

UNIVERSIDADE DE LISBOA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS



**A Câmara Corporativa no
Estado Novo:**

Composição, Funcionamento e Influência

Nuno Estêvão Figueiredo Miranda Ferreira
Doutoramento em Ciências Sociais
Especialidade em Sociologia Política

2009

UNIVERSIDADE DE LISBOA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS



**A Câmara Corporativa no
Estado Novo:**

Composição, Funcionamento e Influência

Nuno Estêvão Figueiredo Miranda Ferreira
Doutoramento em Ciências Sociais
Especialidade em Sociologia Política
Tese orientada pelo Prof. Doutor António Costa Pinto

2009

Resumo

O presente trabalho problematiza o lugar da Câmara Corporativa no Estado Novo. Como órgão consultivo num regime autoritário, a Câmara concentrou a representação de interesses na função legislativa. A organização corporativa modificou a sua estrutura interna, mas pouco influiu na sua actuação. Com um perfil técnico, mas também político, integrou, com a Assembleia Nacional e com os ministros, o sistema de aconselhamento do ditador.

Na sua origem, a Câmara Corporativa substituíra as comissões parlamentares e compensava o monocameralismo, com a criação de uma instituição como a Assembleia Nacional. Em sessões privadas e em pequenos grupos de técnicos e de representantes da organização corporativa avaliava os projectos dos deputados. Nunca teria poder de iniciativa na Assembleia, mas apenas junto do governo; neste caso, raramente seria exercido.

Inicialmente o presidente do Conselho condicionou a composição da Câmara. A criação das corporações modificou a sua organização e transferiu para os novos organismos a responsabilidade pelo acesso da maioria dos seus membros.

Elemento de confiança do chefe do Governo, o presidente da Câmara Corporativa condicionou todo o seu funcionamento. O direito de intervenção dos seus membros era profundamente limitado. Por influência do presidente da Câmara, foram os elementos nomeados pelo Governo em função das suas competências técnicas que mais intervieram e marcaram a sua actuação.

Os pareceres da Câmara contribuíram para atenuar a iniciativa dos deputados e para a correcção das propostas do Governo. A sua influência foi predominantemente técnica, mas comportou também uma inegável dimensão política.

Palavras-chave: corporativismo; autoritarismo; representação de interesses; decisão política; António de Oliveira Salazar.

Abstract

This work analyses the role of the Corporative Chamber (*Câmara Corporativa*) on the Portuguese New State (*Estado Novo*). As an advisory body in the authoritarian regime, this chamber allowed the organic representation in the legislative function. The corporative organization changed its structure, but had reduced influence on its acts. With a profile both technical and political, it integrated the dictator's counselling system. The chamber, the National Assembly (*Assembleia Nacional*) and the ministers formed his official council of government.

In its origin, the Corporative Chamber replaced the parliamentary committees and balanced the monocameralism with the National Assembly. In private sessions, in small groups of technicians and representatives of the corporative organization, the chamber evaluated the deputies' and ministers' proposals. The Corporative Chamber would never have initiative power in the Assembly and even in the government, where it did have it, it was only seldom practiced.

Until 1958 the president of the council conditioned the chamber's composition. When the corporations were created, the chamber's organization was modified, and the responsibility for appointing the majority of its members (*procuradores*) was transferred to them.

The president of the chamber, having the chief of Government's confidence, determined its entire functioning. The chamber's members capacity for intervention was deeply restricted. Under the influence of the president of the Corporative Chamber, the most visible performance came from the elements appointed by the government for their technical skills.

The Corporative Chamber advising documents reduced the deputies' initiatives impact and amended the government proposals. Their influence was predominantly technical, but undoubtedly also political.

Key-words: corporatism; authoritarianism; interests representation; political decision-making; António de Oliveira Salazar.

Agradecimentos

Ao Prof. Doutor António Costa Pinto, pelo acompanhamento efectuado ao longo desta investigação.

Ao Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pelas condições propiciadas para o desenvolvimento do trabalho.

Aos colegas que foram sobretudo amigos, pelas esclarecedoras discussões e pelo inestimável apoio.

A realização desta dissertação foi objecto de uma bolsa de doutoramento atribuída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do POCI 2010.

Índice

Resumo.....	v
Abstract	vi
Agradecimentos.....	vii
Índice	ix
Índice de Quadros.....	xii
Índice de Gráficos	xvi
Lista de abreviaturas.....	xvii
Introdução.....	1
1. As origens: o consenso em torno das comissões parlamentares num quadro monocameral	13
1.1. Panorâmica geral	13
1.2. O anteprojecto mais antigo.....	18
1.3. O Senado com membros por direito próprio.....	22
1.4. A Câmara dos Representantes.....	25
1.5. A Câmara Corporativa	30
1.6. A recepção pacífica	39
1.7. As limitadas alterações no texto definitivo	45
2. Os poderes: o debate em torno da manutenção do quadro originário	55
2.1. As evoluções formais	55
2.2. O pragmatismo de Salazar.....	64
2.3. O ensino e a análise política de Marcelo Caetano.....	71
2.4. As reivindicações do poder de iniciativa.....	75
3. A organização por secções e os sistemas de acesso: o impacto das corporações	83
3.1. Panorâmica geral da organização por secções	83
3.2. O primeiro ensaio	86
3.3. A derradeira mas prematura lei orgânica	89
3.4. A perspectiva das corporações: as subsecções.....	99
3.5. Os efeitos das corporações	104
3.6. A evolução da organização de interesses	111
3.7. Panorâmica geral dos sistemas de acesso.....	124

3.8.	A elevada influência do Conselho Corporativo	130
3.9.	A frustrada transição para as corporações.....	133
3.10.	Os efeitos imediatos das corporações.....	141
3.11.	Os procuradores das províncias ultramarinas.....	150
3.12.	O escasso impacto do marcelismo	154
4.	A representação de interesses: o equiparado lugar da Administração Pública	159
4.1.	Panorâmica geral	159
4.2.	As secções de dimensão elevada: Administração Pública, Indústria e Lavoura....	171
4.3.	As secções de dimensão intermédia: Cultura, Autarquias Locais, Transportes e Turismo e Comércio.....	179
4.4.	As secções de dimensão reduzida: Pesca e Conservas, Imprensa e Artes Gráficas, Crédito e Seguros, Interesses Espirituais e Morais e Espectáculos.....	184
4.5.	Os procuradores das províncias ultramarinas.....	188
5.	As regras de funcionamento: a estabilidade global.....	191
5.1.	O regimento de 1936 e os seus antecedentes	191
5.2.	Os ajustamentos intercalares de 1942 e 1946.....	203
5.3.	O regimento de Marcelo Caetano como presidente da Câmara Corporativa.....	205
6.	A verificação dos poderes: os procuradores admitidos.....	211
6.1.	O condicionamento do presidente do Conselho	211
6.2.	A Comissão de Verificação de Poderes	232
6.3.	A renovação, a experiência política e o recrutamento de governantes	254
7.	Características institucionais	277
7.1.	As rotineiras sessões plenárias	277
7.2.	O funcionamento dependente: o movimento legislativo.....	285
7.3.	O absentismo	309
7.4.	A última expressão: as declarações de voto	315
8.	A composição de uma limitada elite interna	323
8.1.	Panorâmica geral	323
8.2.	O perfil social e político dos presidentes	334
8.3.	Os ciclos presidenciais	341
8.4.	Perfil social e político dos vice-presidentes	347
8.5.	O Conselho da Presidência.....	355
8.6.	O perfil social e político dos assessores	363

8.7.	A distribuição pelas secções e os agregados: a sobrevalorização da Administração Pública.....	374
8.8.	A importância do relator	394
8.9.	As secções de origem dos relatores.....	401
8.10.	O perfil social e político dos relatores.....	407
9.	Os pareceres: a apreciação e a sua apropriação.....	423
9.1.	A apreciação crítica	423
9.2.	A discussão na especialidade com base nos pareceres.....	444
10.	A influência sobre as regras de funcionamento do sistema político	449
10.1.	Panorâmica geral	449
10.2.	A “ratificação parlamentar” (1935-1938): a crítica dos projectos dos deputados e a legitimação das propostas governamentais	455
10.3.	A regularização de uma situação de facto: o Governo como órgão legislativo normal (1945)	471
10.4.	A questão do regime (1951).....	477
10.5.	A eleição do Presidente da República (1959)	497
10.6.	O anúncio do termo da primavera marcelista (1970-1971).....	508
11.	O exercício de auto-influência	525
11.1.	Os receios perante o poder de iniciativa da Câmara Corporativa (1935-1938)	525
11.2.	As alterações de pormenor (1945)	533
11.3.	A “Academia de Administração Pública” (1951)	536
11.4.	A recuperação do poder de iniciativa (1959)	548
11.5.	O poder de iniciativa (1970-1971): a derradeira recuperação do parecer de Marcelo Caetano de 1951	554
	Conclusão	561
	Bibliografia.....	579
	Anexos.....	597

Índice de Quadros

Quadro n.º 1: Distribuição das secções da Câmara Corporativa, por legislatura (va.)	112
Quadro n.º 2: Distribuição e denominações das Secções da Indústria, por legislatura (va.) .	117
Quadro n.º 3: Distribuição do sistema de designação A pelas secções, por legislatura (va.)	128
Quadro n.º 4: Distribuição do sistema de designação B pelas secções, por legislatura (va.)	129
Quadro n.º 5: Distribuição do sistema de designação C pelas secções, por legislatura (va.)	129
Quadro n.º 6: Distribuição das representações pelas secções, por legislatura (va.)	164
Quadro n.º 7: Distribuição das representações pelas secções, por legislatura (%)	166
Quadro n.º 8: Distribuição das representações pelos grupos de interesses, por legislatura (%)	166
Quadro n.º 9: Variação das representações nas secções, por legislatura (va.)	167
Quadro n.º 10: Dimensão média das secções, por legislatura	168
Quadro n.º 11: Distribuição das representações pelo tipo de interesses nas Secções de Economia, por legislatura (va. e %)	169
Quadro n.º 12: Distribuição dos procuradores pelas secções, incluindo acumulações, por legislatura (va.).....	170
Quadro n.º 13: Distribuição das representações nas Secções da Indústria e da Lavoura, por legislatura (va.).....	175
Quadro n.º 14: Distribuição das representações nas Secções de Transportes e Turismo e de Comércio, por legislatura (va.).....	182
Quadro n.º 15: Distribuição das representações nas Secções da Pesca e Conservas, da Imprensa e Artes Gráficas e do Crédito e Seguros, por legislatura (va.)	186
Quadro n.º 16: Distribuição das representações das províncias ultramarinas pelas secções, por legislatura (va.).....	188
Quadro n.º 17: Distribuição dos procuradores das províncias ultramarinas pelos grupos de interesses, por legislatura (va.).....	189
Quadro n.º 18: Procuradores e representações provenientes das corporações económicas em 26.11.1958 (va.)	221
Quadro n.º 19: Procuradores e representações provenientes das corporações económicas em 22.11.1960 (va.)	222
Quadro n.º 20: Actividade da Comissão de Verificação de Poderes, por legislaturas	233
Quadro n.º 21: Distribuição das substituições pelas secções, por legislatura (va.).....	243
Quadro n.º 22: Distribuição das substituições pelas secções, por legislatura (%)	244

Quadro n.º 23: Distribuição dos mandatos dos membros da Comissão de Verificação de Poderes pelas secções, por legislaturas (va.).....	253
Quadro n.º 24: Mandatos exercidos pelos deputados e pelos procuradores no Estado Novo (va.)	255
Quadro n.º 25: Mandatos exercidos pelos deputados e pelos procuradores no Estado Novo, por número (va. e %).....	255
Quadro n.º 26: Acumulação de mandatos dos deputados e dos procuradores no Estado Novo (va. e %)	256
Quadro n.º 27: Acumulação de mandatos nas duas câmaras do Estado Novo (va. e %)	256
Quadro n.º 28: Experiência política dos deputados do Estado Novo, por legislatura (va. e %)	257
Quadro n.º 29: Experiência política dos procuradores do Estado Novo, por legislatura (va. e %)	258
Quadro n.º 30: Acesso de novos procuradores nas Secções de Autarquias Locais e de Interesses de Ordem Espiritual e Moral e de Ordem Cultural, por legislatura (va. e %).....	260
Quadro n.º 31: Acesso de novos procuradores nas Secções de Economia e de Interesses de Ordem Administrativa, por legislatura (va. e %)	261
Quadro n.º 32: Acesso de novos procuradores nas Secções de Economia, por legislatura (%)	263
Quadro n.º 33: Distribuição dos ex-deputados pelas secções, por legislatura (va.).....	265
Quadro n.º 34: Distribuição dos mandatos dos ex-governantes do Estado Novo pelas secções, por legislatura (va.)	268
Quadro n.º 35: Distribuição dos mandatos dos ex-governantes do Estado Novo pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va.)	270
Quadro n.º 36: Distribuição dos mandatos dos procuradores recrutados para o Governo (antes da primeira nomeação para o executivo) pelas secções, por legislatura (va.).....	273
Quadro n.º 37: Sessões plenárias da Câmara Corporativa e discursos efectuados, por legislatura (va.).....	277
Quadro n.º 38: Pareceres subsidiários emitidos pela Câmara Corporativa (va.).....	289
Quadro n.º 39: Distribuição dos pareceres por tipos de iniciativa, por legislatura (va.).....	295
Quadro n.º 40: Distribuição dos pareceres por tipos de iniciativa na IX Legislatura, por sessões legislativas (va.).....	302
Quadro n.º 41: Propostas submetidas à Câmara Corporativa para emissão de parecer, por legislatura (%)	303

Quadro n.º 42: Distribuição dos pareceres pelos departamentos governamentais de origem, por legislatura (va.)	306
Quadro n.º 43: Taxa de absentismo nas secções, por legislaturas (%).....	310
Quadro n.º 44: Distribuição dos mandatos absentistas pelas secções, por legislatura (va.)...	313
Quadro n.º 45: Distribuição dos mandatos absentistas pelo tipo de interesses nas Secções de Economia, por legislatura (va.)	314
Quadro n.º 46: Distribuição dos mandatos absentistas pelas Secções de Interesses de Ordem Administrativa, por legislatura (va.)	315
Quadro n.º 47: Pareceres com declarações de voto, por legislatura (va. e %)	316
Quadro n.º 48: Procuradores por número de declarações de voto e por legislaturas (va.).....	320
Quadro n.º 49: Formação académica da elite da Câmara Corporativa, de acordo com os cargos (va. e %)	325
Quadro n.º 50: Actividade profissional da elite da Câmara Corporativa, de acordo com os cargos (va. e %).....	326
Quadro n.º 51: Cargos políticos da elite da Câmara Corporativa, de acordo com os cargos (va. e %)	327
Quadro n.º 52: Datas das eleições dos presidentes da Câmara Corporativa (por legislatura)	335
Quadro n.º 53: Pareceres emitidos pela Câmara Corporativa sob a presidência dos presidentes eleitos (por legislatura e por presidente)	344
Quadro n.º 54: Mandatos dos vice-presidentes da Câmara Corporativa (por legislatura)	348
Quadro n.º 55: Actividade dos vice-presidentes da Câmara Corporativa (va. e %).....	354
Quadro n.º 56: Membros e actividade do Conselho da Presidência, por legislatura (va.)	356
Quadro n.º 57: Presidência dos pareceres, por legislatura (va.)	369
Quadro n.º 58: Distribuição da presidência de pareceres pelos procuradores, nas primeiras cinco legislaturas (va.).....	372
Quadro n.º 59: Pareceres relatados pelos membros do círculo da presidência (va. e %).....	374
Quadro n.º 60: Secções e agregações nos pareceres emitidos, por legislatura (va. e %)	376
Quadro n.º 61: Número de secções por pareceres emitidos, por legislatura (va. e %).....	379
Quadro n.º 62: Distribuição dos pareceres pelas secções, por legislatura (va.)	380
Quadro n.º 63: Distribuição dos pareceres pelas secções, por legislatura (%).....	381
Quadro n.º 64: Distribuição dos pareceres pelos grupos de interesses representados, por legislatura (%)	383
Quadro n.º 65: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva de secções, por legislatura (va.)	384

Quadro n.º 66: Pareceres emitidos pela Administração Pública e por interesses específicos, por legislatura (va. e %)	384
Quadro n.º 67: Distribuição dos pareceres pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va. e %).....	386
Quadro n.º 68: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva das Secções da Administração Pública, por legislatura (va.).....	387
Quadro n.º 69: Distribuição das agregações nos pareceres pelas secções, por legislatura (va.)	388
Quadro n.º 70: Distribuição das agregações nos pareceres pelos grupos de interesses, por legislatura (%)	389
Quadro n.º 71: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva de grupos de secções, por legislatura (va.).....	390
Quadro n.º 72: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva das Secções da Administração Pública, por legislatura (va.).....	391
Quadro n.º 73: Distribuição das agregações nas Secções de Economia pelo tipo de interesses, por legislatura (va. e %)	393
Quadro n.º 74: Distribuição das selecções de relatores pelas secções, por legislatura (va.)..	402
Quadro n.º 75: Distribuição das selecções de relatores pelas secções, por legislatura (%) ...	403
Quadro n.º 76: Distribuição das selecções dos relatores agregados pelas secções, por legislatura (va.).....	405
Quadro n.º 77: Distribuição das selecções de relatores pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va. e %)	406
Quadro n.º 78: Distribuição das selecções dos relatores agregados pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va.).....	406
Quadro n.º 79: Distribuição das selecções dos relatores das Secções de Economia pelo tipo de interesses, por legislatura (va. e %).....	407
Quadro n.º 80: Distribuição dos procuradores pelo número de pareceres relatados e por legislaturas (va.)	408
Quadro n.º 81: Pareceres relatados por procurador (va. e %)	408
Quadro n.º 82: Relatores e número de pareceres por relator, por legislatura (va.)	410
Quadro n.º 83: Formação académica dos relatores, de acordo com o número de pareceres (va.)	413
Quadro n.º 84: Actividade profissional dos relatores, de acordo com o número de pareceres (va.)	414

Quadro n.º 85: Secções de origem dos relatores (va.).....	416
Quadro n.º 86: Cargos políticos dos relatores, de acordo com o número de pareceres (va. e %)	417
Quadro n.º 87: Pareceres relatados pelos futuros governantes, por legislatura (va.)	418
Quadro n.º 88: Pareceres relatados pelos ex-governantes do Estado Novo, por legislatura (va.)	420
Quadro n.º 89: Apreciação das propostas legislativas nos pareceres, por tipos de iniciativa (va. e %)	426
Quadro n.º 90: Apreciação dos projectos de lei nos pareceres, por legislatura (va. e %)	431
Quadro n.º 91: Apreciação das propostas governamentais nos pareceres, por legislatura (va. e %)	432
Quadro n.º 92: Apreciação das propostas governamentais nos pareceres, por fases de funcionamento da Câmara Corporativa (va. e %)	433
Quadro n.º 93: Distribuição dos pareceres de rejeição ou com alterações elevadas pelos tipos de consulta do Governo, por legislatura (va. e %)	434
Quadro n.º 94: Distribuição dos pareceres de rejeição ou de alterações elevadas pelos departamentos governamentais, por legislatura (%)	436
Quadro n.º 95: Distribuição dos pareceres sem alterações ou de alterações reduzidas pelos departamentos governamentais, por legislatura (%)	437
Quadro n.º 96: Leis aprovadas pela Assembleia Nacional após votação preferencial com base no texto da Câmara Corporativa, por legislaturas e iniciativa (va. e %).....	447
Quadro n.º 97: Apreciação das iniciativas constituintes nos pareceres da Câmara Corporativa, por legislatura e autoria (va.).....	452

Índice de Gráficos

Gráfico n.º 1: Número de secções da Câmara Corporativa, por legislatura (va.).	86
Gráfico n.º 2: Evolução dos sistemas de designação dos procuradores, por legislatura (%) .	127
Gráfico n.º 3: Número de representações na Câmara Corporativa, por legislaturas	162
Gráfico n.º 4: Evolução do número de pareceres e de relatores, por legislatura (va.)	411

Lista de abreviaturas

AAR	Arquivo Albino dos Reis (no IAN/TT)
ACC	<i>Actas da Câmara Corporativa</i>
ACVP n.º	Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes n.º
AHP	Arquivo Histórico-Parlamentar
AMC	Arquivo Marcelo Caetano (no IAN/TT)
AOS/CO	Arquivo Oliveira Salazar/Correspondência Oficial (no IAN/TT)
AOS/CP	Arquivo Oliveira Salazar/Particular (no IAN/TT)
BINTP	<i>Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência</i>
DG	<i>Diário do Governo</i>
DL	<i>Diário de Lisboa</i>
DM	<i>Diário da Manhã</i>
DN	<i>Diário de Notícias</i>
DS	<i>Diário das Sessões</i> (da Assembleia Nacional)
IAN/TT	Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Nos quadros e gráficos

Adm	Secção de Interesses de Ordem Administrativa
AL	Secção de Autarquias Locais
AN	Assembleia Nacional
asm	associações de socorros mútos
BP	Banco de Portugal
CC	Câmara Corporativa
ce	caixas económicas
Com	Secção de Comércio
CS	Secção de Crédito e Seguros
Cult	Secção de Interesses de Ordem Cultural
dep	deputados
DN	Secção de Defesa Nacional
dv	declarações de voto
Esp	Secção de Espectáculos
Esp M	Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral

FEG	Secção de Finanças e Economia Geral
Gov	Governo
IAG	Secção de Imprensa e Artes Gráficas
Ind	Secção de Indústria
J	Secção de Justiça
Lav	Secção de Lavoura
Leg	legislatura
méd	média
OE	Ordem dos Engenheiros
OF	Ordem dos Farmacêuticos
OPC	Secção de Obras Públicas e Comunicações
out	outras entidades
PAG	Secção de Política e Administração Geral
par	parecer
pat	entidades patronais
PC	Secção de Pesca e Conservas
Pdec	projecto de decreto
PEU	Secção de Política e Economia Ultramarinas
Pj	projecto de lei
PL	proposta de lei
Plan	planos da administração
PPL	projecto de proposta de lei
pres	presidentes
pres C	presidentes (e ex-presidentes) das Corporações
prev	instituições de previdência
PS	Subsecção de Política Social
rat	ratificação
rej	rejeitado
rel	relatores
resp	secções responsáveis
RI	Subsecção de Relações Internacionais
sec's	secretários
sl	sessão legislativa
subm	submetidos à apreciação

Sug	projecto de sugestão
t	total
TI	tratados internacionais
TT	Secção de Transportes e Turismo
trab	trabalhadores
va.	valor absoluto

Introdução

A primeira sessão da Câmara Corporativa teve lugar, de forma discreta, no dia 10 de Janeiro de 1935. A folha oficial registava as eleições da Comissão de Verificação de Poderes e da mesa, assim como a aprovação do parecer daquela primeira instância sobre a admissão dos procuradores. Os relatos da imprensa diária acrescentariam uma pequena biografia do presidente eleito, Eduardo Marques, cujas palavras após a eleição mereceriam um breve resumo¹. O apagamento da Câmara seria igualmente atestado no termo do regime, por intermédio do programa do Movimento das Forças Armadas, divulgado na manhã de 26 de Abril de 1974 e publicado com a Lei n.º 3/74, de 14 de Maio. A Câmara Corporativa nem sequer era referida, estando expressa a destituição do Presidente da República e dos membros do Governo, assim como a dissolução da Assembleia Nacional e do Conselho de Estado, vertidas em lei com data de 25 de Abril (Miranda, 1975; Teles, 1985 e 1989).

Fundada em distintas tradições e pretendendo, em alguns casos, originar novas escolas, o corporativismo foi utilizado por algumas ditaduras do período de entre as guerras de forma a legitimar a intervenção do Estado na economia em moldes que superassem as de tipo liberal e socialista, atenuando ou anulando a conflituosidade social. Com diferentes gradações, as teses sobre as vantagens da representação de interesses permitiram a organização de instituições políticas, sobretudo com interferência sobre a função legislativa. Distintos processos de tomada do poder e específicas correlações de forças nas novas situações condicionaram as particularidades daqueles regimes no que concerne ao problema das instituições representativas. Mussolini manteve o Estatuto Albertino, a monarquia e o Senado, transformando a Câmara dos Deputados até a substituir, em 1939, pela *Camera dei fasci e delle corporazioni* (Perfetti, 1991; Franchi, 1994). Em 1942, Franco criava as *Cortes*, de base orgânica e destinadas a colaborar na função legislativa do Chefe do Estado (Linz, 1979). Em 1933, Salazar fazia aprovar uma Constituição que, ao lado da Assembleia Nacional, criava a Câmara Corporativa.

De acordo com Juan Linz (1979: 94-96), a introdução do princípio corporativo nos órgãos representativos mostrou-se aliciante para os líderes autoritários porque prevenia as clivagens e induzia o apoliticismo da população, permitindo transformar os problemas políticos em decisões de natureza técnica e impedindo a construção de alternativas. A fluidez da organização estrutural das instituições oferecia margem de manobra para condicionar o seu

¹ Cf.: DS, n.º 1, 11.1.1935, pp. 5-8; *O Século*, 11.1.1935, p. 5.

funcionamento. A aceitação de alguma interferência sobre a legislação comportava capital de experiência, melhorando e publicitando as iniciativas.

Como objecto deste trabalho, a Câmara Corporativa constituiu a principal novidade institucional da Lei Fundamental do Estado Novo. Seria composta por representantes das autarquias locais e dos interesses sociais. Daria pareceres sobre as iniciativas legislativas presentes na Assembleia Nacional, ainda antes de nela ser iniciada a discussão em sentido próprio. As suas sessões processavam-se no âmbito de secções especializadas e decorriam em privado.

Logo na primeira revisão da Constituição do Estado Novo, em 1935, ficou estabelecido que as convenções e os tratados internacionais a aprovar pela Assembleia seriam submetidos à Câmara. Na mesma ocasião, ficava definido que o Governo a poderia consultar nos intervalos das sessões legislativas, a propósito de diplomas cuja aprovação lhe pertencia ou a respeito de propostas a remeter, posteriormente, aos deputados. Em 1937, aquela limitação temporal seria eliminada, pelo que as consultas do Governo passaram a poder ser efectuadas em qualquer momento. Em 1951, a Câmara seria dotada de poder de iniciativa, mas apenas junto do executivo e no período de funcionamento da Assembleia. Na mesma ocasião, previa-se a possibilidade das suas sessões plenárias serem publicitadas. O carácter privado das secções especializadas permaneceria inalterado até final do regime.

De acordo com a Constituição de 1933, o Estado foi definido como uma República unitária e corporativa, na qual os elementos estruturais da Nação interferiam na feitura das leis (art. 5.º). Na elaboração da legislação, a intervenção das corporações e das autarquias era remetida apenas e só para a Câmara Corporativa (arts. 18.º e 19.º). Mas esta última teria poderes somente consultivos, não sendo considerada como órgão de soberania da Nação (art. 71.º), que, de resto, era composta por todos os cidadãos portugueses, sem que tivessem sido mencionados os elementos estruturais da Nação (art. 3.º).

Os poderes legislativos eram assegurados pela Assembleia Nacional, eleita pelos cidadãos, dispersos e não organizados, e pelo Governo, cujos membros eram nomeados pelo Presidente da República, eleito, até 1959, pelo mesmo sistema. A mudança operada pela revisão constitucional daquele ano, contudo, não resultou de qualquer pureza doutrinal, mas tão só dos problemas gerados na anterior eleição (Lucena, 1976a: 124-125). Em pleno marcelismo, a redacção do art. 5.º seria modificada. Em 1971, a forma do regime seria a República corporativa e os elementos estruturais da Nação participariam na política e na administração geral e local (art. 5.º/§único).

Na organização do poder político do Estado Novo, o lugar ocupado pela Câmara Corporativa evidenciava algumas das características centrais da Constituição de 1933, nomeadamente o seu carácter compromissório (Lucena, 1976: 122-127). A tradição liberal era manifesta na declaração de direitos individuais, na separação de poderes ou no sufrágio universal. Paralelamente, era previsto um corporativismo de associação, a partir da base, e integral, que pretendia abranger todos os sectores de actividade. A compreensão do regime político era marcadamente «híbrida, [...] eclética, [...] ao sabor de práticas conveniências, sem nenhuma conexão profunda de princípios». «Praticista e empírico» seriam notas características centrais do Estado Novo (Lucena, 1976a: 125).

A Câmara Corporativa reunia representantes dos organismos corporativos e técnicos directamente nomeados pelo Governo. Os primeiros asseguravam a interferência dos grupos orgânicos na feitura das leis. Os segundos visavam garantir a prevalência do interesse geral sobre o confronto ou sobre a soma dos particulares.

Dispondo de poderes meramente consultivos, a Câmara Corporativa era um órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo. Como instituição de um Estado organizado de acordo com a fórmula corporativa, não podia ser tipificada como um simples conselho económico e social. A sua interferência no poder legislativo era abrangente, e não limitada a determinadas matérias que tramitassem na Assembleia. Sem poderes efectivos e sem que constituísse um órgão de soberania, não podia ser incluída na categoria das segundas câmaras.

Na análise das cortes franquistas, Juan Linz (1979: 114-115) identificou uma limitada atenção pública à instituição. O recrutamento governamental não a privilegiou, mas antigos membros do governo tendiam a marcar presença. De forma mais pronunciada, a representação corporativa não constituiu um canal de acesso à elite política do regime. Colaboração na legislação e possibilidade de fiscalização ou de crítica pontual às decisões do executivo foram as suas principais funções.

Manuel de Lucena (1976a: 324) considera a Câmara como um «estranho pináculo» do sistema corporativo. Não se tratava de uma câmara das corporações, porque as precedeu cronologicamente, porque não coordenava a sua actividade, porque não legislava e porque integrava interesses que não se encontravam corporativamente organizados e que decorriam dos grandes departamentos da Administração. Para Philippe C. Schmitter (1999: 137), a sua composição permitia configurar um «quadro de honra nacional ou um colégio de cardeais funcional, administrativo e intelectual, cujos membros eram escolhidos por serviços prestados ao Estado».

Para Howard Wiarda (1977: 222-225), a organização corporativa não encontrou na Câmara um importante canal de influência na decisão política, porque a sua representatividade era baixa e a sua composição não permitia uma independência significativa. Mesmo que tenha contribuído para corrigir as iniciativas do Governo em áreas mais técnicas ou menos relevantes, a Câmara nunca exerceu uma função crítica. Também Fernando Rosas (1992: 99 e 131) salienta o «carácter político e institucionalmente subalterno [...] e passivo» da Câmara, que, como «representante da “nação real”, nunca conseguiria ser mais que um órgão técnico-consultivo, ainda por cima escassamente atendida nos seus pareceres pelos poderes executivo e legislativo».

Manuel de Lucena (2000: 334) integrou a própria Assembleia Nacional no sistema de aconselhamento do presidente do Conselho. O mesmo autor (1976a: 152) havia adiantado a possibilidade da Assembleia concorrer com a Câmara no exercício da função consultiva do Governo. Para Marcelo Caetano (1956: 93 e 117; 1972: 610), o primeiro órgão funcionava como «conselho de governo». Com Salazar, a decisão política encontrava-se concentrada no presidente do Conselho, com a superação do poder formal do Conselho de Ministros e, em momentos de crise, com a acumulação de pastas-chave (A. Costa Pinto, 2001b: 1056-1059). Reservando para si a responsabilidade política e as definitivas decisões, Salazar procedia a consultas prévias, inclusivamente junto dos governantes, individualmente considerados ou num órgão, de perfil «mais administrativo que político». No marcelismo, o Conselho de Ministros será «revalorizado politicamente e desvalorizado administrativamente» (M. B. da Cruz, 1988: 105).

A principal questão que pretendemos discutir situa-se no perfil institucional e político da Câmara Corporativa no quadro do sistema político do Estado Novo, enquanto combinação ou prevalência de duas vertentes: a articulação com o sistema corporativo e a relação com o poder legislativo. Importa esclarecer em que medida o seu funcionamento privilegiou os diferentes tipos de intervenientes que a compunham e qual a sua interferência no âmbito da decisão política.

De acordo com Manuel Braga da Cruz (1988: 11), classificamos o regime político a partir do seu principal criador e dirigente, Salazar, incluindo o consulado marcelista (1968-1974), quando ocorreu mais «uma continuidade do que uma evolução», como, aliás, foi recentemente demonstrado no plano do recrutamento dos deputados (Castilho, 2008: 278). O nosso âmbito cronológico corresponde fundamentalmente ao funcionamento da Câmara Corporativa (1935-1974), abrangendo ainda a configuração formal da sua composição e dos seus poderes, no quadro da constitucionalização da ditadura (1932-1933).

Do mesmo autor (1988: 38-48), adoptámos a periodização do regime em cinco principais etapas: Ditadura Militar (1926-1933), construção do Estado Novo (1933-1945), diversificação do regime (1945-1961), endurecimento (1961-1968) e liberalização bloqueada (1968-1974). Apenas esta última se revelou operativa para a análise da Câmara Corporativa. Como teremos ocasião de justificar, algumas das características do funcionamento daquele órgão no quadro geral do sistema legislativo justificam a identificação dos seguintes períodos: experimental (1935-1938), consolidação (1938-1949), intervenção política (1949-1957), impacto das corporações (1957-1968) e marcelismo (1968-1974).

A nossa principal hipótese de trabalho coloca a Câmara Corporativa no âmbito do sistema de consultas do presidente do Conselho, a par dos ministros, da Assembleia Nacional e dos seus conselheiros particulares. Na Câmara, os representantes de interesses específicos e os técnicos especializados permitiam uma primeira auscultação a propósito do impacto das políticas públicas e fundamentadas sugestões sobre o aperfeiçoamento das implicações das diferentes medidas a adoptar. Tratar-se-ia de assessorar a própria acção do Governo. Como a Constituição inicialmente previra, a Câmara destinava-se, sobretudo, a sustentar a discussão das propostas legislativas na Assembleia Nacional. Para aqui remetidas, as iniciativas do executivo passariam, naqueles moldes, pelo crivo da Câmara. Mas esta também permitia uma primeira e fundamentada filtragem dos projectos dos deputados, contribuindo para moderar ou amortecer alguns ímpetos do legislador, que não o Governo.

Neste quadro, serão compreensíveis os poderes meramente consultivos da Câmara, assim mantidos ao longo do tempo, apesar das pressões em sentido contrário, provenientes, sobretudo, dos sectores mais preocupados com as implicações programáticas do regime. Os interesses específicos e os técnicos esclareciam, fundamentavam, permitiam aperfeiçoar ou até inverter as decisões políticas, mas não as assumiam directamente. O presidente do Conselho partilhava, em certa medida, o poder com os ministros e com a Assembleia Nacional, sobretudo com os primeiros. Recolhia informações, auscultava diferentes actores, concentrando a decisão e centralizando a responsabilidade política (M. B. da Cruz, 1988: 102-105). Dos seus conselheiros privados e da Câmara Corporativa recebia contributos sobre a direcção e as implicações das políticas públicas. A segunda permitia-lhe um vasto aparato crítico, que sustentava a decisão.

Para desenvolvermos esta hipótese, identificamos duas principais vias de argumentação. Em primeiro lugar, a expressão que na Câmara assumiram os organismos corporativos, como justificação do modelo adoptado na articulação entre as diferentes instituições do poder político. Em segundo, a interferência da Câmara no processo de decisão política. Os dois

problemas assumem uma dimensão formal, mas também remetem para o plano do exercício das funções. Para além das regras institucionais e do respectivo processo de fixação, teremos em consideração o modo como os poderes foram efectivamente aplicados. A estrutura global da nossa argumentação decorre destes dois planos. Nos quatro primeiros capítulos, desenvolvemos as principais características formais da Câmara Corporativa, de acordo com as definições impostas pelo regime. Nos restantes sete capítulos, observamos a actuação específica dos procuradores ao longo do tempo.

No primeiro capítulo, centramos a atenção no processo constituinte do Estado Novo, momento decisivo para a projecção da Câmara Corporativa num mais vasto quadro institucional. No âmbito da organização do poder político do novo regime, aquele órgão, já previsto no documento publicitado no ano anterior e praticamente inalterado no texto submetido a plebiscito, consistia a principal novidade do regime. A percepção do seu perfil específico e das ambiguidades globais do sistema resultam de um longo processo político, que pretendemos problematizar, tal como a sua recepção na discussão pública do projecto conhecido em 1932.

Esclarecida a génese institucional da Câmara Corporativa, o segundo capítulo será centrado na evolução dos seus poderes ao longo do tempo e no debate político que lhe esteve associado. Após a II Guerra Mundial, a defesa do alargamento das competências da Câmara concitou mais adeptos, sobretudo no âmbito da “segunda arrancada corporativa”. A perspectiva da instituição dos organismos superiores, completando o sistema corporativo, iniciado em 1933, gerava algumas expectativas, sobretudo entre os doutrinadores do regime, relativamente ao papel da pré-existente Câmara, tanto no plano da coordenação das novas instituições, como ao nível da sua expressão política, no quadro dos órgãos do poder. O sistema representativo, a articulação entre a Câmara e a Assembleia Nacional, os poderes de deliberação ou de iniciativa foram questões em debate.

O modelo organizacional da Câmara Corporativa permaneceria inalterado ao longo do tempo. Em privado, as secções especializadas constituiriam o sistema de funcionamento até final do regime. O próprio acesso à instituição estava directamente correlacionado com a representação de interesses numa instância específica. Mais do que uma pertença à Câmara, tratava-se da integração numa ou mais secções. No terceiro capítulo, serão analisadas as modificações verificadas no número e no tipo de instâncias, assim como nos sistemas de acesso. Nestes dois planos intimamente correlacionados, importará aferir o impacto obtido pelas corporações no final da década de 1950. Estará já presente a dicotomia entre as instâncias destinadas a agrupar os interesses específicos, corporativamente organizados ou

não, e aquelas que seriam, praticamente na sua totalidade, compostas por técnicos especializados em matérias relacionadas com a administração do Estado, em termos globais (Política e Administração Geral) ou correspondendo a departamentos específicos (Defesa, Economia, Justiça, Obras Públicas, Colónias ou Negócios Estrangeiros).

Ainda que inalterada relativamente à existência de unidades básicas, a organização global da Câmara conheceu algumas oscilações: somente secções, agrupamentos de secções e subsecções integradas em secções. Para uma análise continuada, consideramos aquelas unidades elementares, passíveis de convocação autónoma, como secções. E distinguimos diferentes sectores: os interesses específicos e a Administração Pública. Entre os primeiros, encontravam-se os Interesses Espirituais, Culturais, Económicos e as Autarquias Locais.

Após a ponderação do lugar relativo das secções, em termos numéricos de acordo com os diferentes sectores, passamos à análise da sua dimensão específica, ainda no quadro das evoluções formais verificadas na Câmara Corporativa. No quarto capítulo, os interesses representados constituirão o objecto central. Situar-nos-emos ainda no plano da interferência do poder político na instituição, na medida em que o Governo, no seu conjunto ou num restrito conselho de ministros, o Conselho Corporativo, determinou sempre a composição específica das diferentes secções. Neste particular, a autonomia das instâncias internas foi mínima. Faremos recurso à diferenciação utilizada no anterior capítulo e que constitui um elemento condutor de toda a análise da instituição. Mais do que uma discussão sobre a compreensão do regime acerca da organização da sociedade portuguesa, designadamente o peso relativo de diferentes sectores, importa aferir das possibilidades de articulação entre as secções, no exercício das suas funções. A conjugação entre, de um lado, a Cultura, a Agricultura, as Pescas, a Indústria, o Comércio, os Transportes ou o Crédito e Seguros e, de outro, a Administração Pública, far-se-ia de acordo com a dimensão relativa das diferentes instâncias específicas, uma vez que era dessa forma que a instituição funcionava, sobretudo quando estava em causa a emissão de pareceres.

Concluída a análise das evoluções formais da Câmara Corporativa, enquanto resultado do poder legislativo em sentido estrito, os restantes capítulos têm como objecto o exercício concreto de funções por parte da instituição, de acordo com as suas diferentes instâncias. A atenção estará centrada na utilização por parte dos membros da Câmara da margem de actuação que lhes foi concedida. Entre os capítulos quinto e oitavo, trataremos dos diferentes modos de funcionamento e dos actores propriamente ditos. A partir do nono, serão observados os conteúdos dos pareceres, enquanto principal expressão pública da Câmara,

designadamente o seu impacto e formas de apropriação pelas esferas da decisão política (Assembleia Nacional e Governo).

Aprovados em sessões plenárias, os regimentos constituíam os instrumentos de regulação do funcionamento da Câmara Corporativa. No quinto capítulo, analisaremos, em perspectiva evolutiva, o sistema de regras internas da instituição. Em 1935, o Governo emitiu um regimento a título provisório, mas a instituição apenas começou a operar de forma efectiva após uma parcial reelaboração daquele documento. O primeiro parecer foi já produzido num quadro global que obtivera aprovação por parte dos procuradores. A importância deste tipo de instrumentos situa-se no plano da autonomia das instituições e pode ser aferida por intermédio do maior ou menor grau de distanciamento, obtido ao longo do tempo, em face do regimento provisório.

Do ponto de vista organizacional, a primeira função da Câmara Corporativa residia no reconhecimento dos poderes dos seus membros. Anteriormente esclarecidas as vias de acesso, o sexto capítulo será ocasião de observar a forma como a verificação de poderes foi efectuada, assim como a articulação entre o Conselho Corporativo e as estruturas de poder interno da Câmara na admissão dos procuradores. Por confronto com a Assembleia Nacional, procederemos a uma avaliação da rotação e da experiência política dos membros do órgão consultivo.

No sétimo capítulo, apresentamos as características do funcionamento da Câmara Corporativa que servirão de suporte à argumentação central sobre a composição da elite interna e o lugar da instituição no quadro do regime. Em primeiro lugar, as rotineiras sessões plenárias, primeiro em privado e, no pós-II Guerra, com discursos políticos. De seguida, enquadrámos o movimento legislativo na dependência da Assembleia Nacional e do Governo e situámos a, até no tempo, limitadíssima utilização do direito de iniciativa junto do executivo. Depois, referimos o absentismo, tanto na perspectiva dos pareceres que não contaram com todas as subscrições esperadas, em função do número de procuradores, como na óptica dos mandatos sem o exercício de qualquer função relevante ao longo de uma legislatura. Finalmente, problematizamos a utilização do único instrumento de discordância, a emissão de declarações de voto.

No oitavo capítulo, procederemos à análise da elite interna da Câmara Corporativa. Definimo-la de acordo com o exercício de funções da máxima importância institucional, tanto na condução dos seus trabalhos (o presidente e os membros do círculo da presidência), como na redacção dos pareceres (relatores). O relevo atribuído à actuação daqueles elementos resulta das características centrais do funcionamento do órgão consultivo: um desarticulado conjunto

de secções, cujos membros apenas correspondiam às convocatórias provenientes do presidente, na sequência de solicitações que eram dirigidas do exterior.

Esboçamos uma panorâmica global da composição social e política da elite da Câmara, esclarecendo as diferenciações existentes entre os seus diferentes escalões. O elevado nível de centralização do poder interno na instituição permite uma comparação entre as extracções sociais e políticas dos deputados e governantes, por um lado, e a reduzida elite, e não o seu conjunto, do órgão consultivo, por outro.

Dados os seus vastíssimos poderes numa instituição de funcionamento privativo, o perfil dos presidentes constitui um elemento central para uma apreciação global do respectivo funcionamento. Num plano subalterno, situam-se os vice-presidentes e os membros do Conselho da Presidência, designadamente os assessores. Para além da condução dos trabalhos das secções, a principal função da presidência residia na distribuição das propostas pelas secções e a agregação de elementos a título individual. Utilizaremos a diferenciação entre secções de interesses específicos e de técnicos especializados em matérias relacionadas com a administração do Estado.

Num grupo delimitado, será manifesta a importância dos relatores. As principais características da instituição não justificam o aprofundamento dos elementos provenientes de trabalhos já realizados em torno do conjunto dos procuradores. Com um funcionamento em grupos pequenos e somente a partir do assentimento do presidente, o grau de centralização em duas figuras (presidente e relator) era manifesto. O primeiro escolhia quem se pronunciava e liderava, porque presidia, directamente ou por delegação expressa, às reuniões de produção dos pareceres. O relator era um elemento especializado nas matérias específicas que estavam a ser apreciadas, fixava por escrito os termos da apreciação e submetia os anteprojectos que redigia à aprovação dos demais membros das instâncias específicas que o presidente escolhera. Sobre o perfil dos relatores, estabeleceremos ainda distinções de acordo com o número de selecções para o exercício da função.

Com o nono capítulo, iniciamos a análise dos pareceres da Câmara Corporativa. A primordial função do órgão consultivo consistiu na apreciação das propostas legislativas. Essa avaliação e a sua utilização nas instâncias de decisão constituem elementos decisivos para a aferição do lugar da instituição do sistema político do Estado Novo. Procederemos à análise dos termos globais dos pareceres. Nos extremos da avaliação das propostas legislativas, as consultas poderiam indicar uma aprovação na generalidade, sem ser acompanhada por qualquer proposta de alteração, ou uma rejeição genérica, igualmente sem qualquer indicação sobre modificações, porque desnecessárias. As críticas dos pareceres às iniciativas legislativas

poderiam comportar sugestões de alteração, em diferentes graus. Ensaaiemos a aplicação de uma escala com três posições, estabelecendo uma diferenciação entre as principais tipologias das iniciativas.

Os documentos emitidos pela Câmara continham pontuais sugestões de modificação de algumas normas ou consistiam em tentativas de, com maior profundidade, interferir sobre o equilíbrio ou sobre o objectivo da iniciativa. A Câmara constituía um agregado de secções, passível de modificação constante ao longo de uma mesma legislatura. Hipoteticamente, a composição de uma instância específica poderia ser alterada na íntegra no espaço de um mês. Efectuado pelo presidente da Câmara, o processo de escolha dos membros das comissões que elaboravam os pareceres condicionava o resultado final e, em tese, uma mesma proposta poderia ser objecto de dois pareceres diametralmente opostos num curto espaço de tempo. Sem passarem pelo plenário da instituição, as iniciativas legislativas eram avaliadas em privado e de forma desagregada.

A utilização dos pareceres era estabelecida pelas instâncias de decisão política. Uma análise consistente, que permitisse esclarecer os sucessivos fundamentos para a valorização ou a depreciação das consultas, implicaria uma observação sistemática dos processos de funcionamento da Assembleia Nacional e do Governo, ao longo do tempo. A importância e a vastidão de algumas propostas legislativas justificariam uma análise em profundidade dos processos decisórios que não é compatível com o objecto deste trabalho.

Um indicador francamente relevante da apropriação dos pareceres por parte dos deputados, com muito provável assentimento do Governo, caso se tratassem de propostas legislativas da sua autoria, consiste na discussão na especialidade com base na redacção proposta pelos procuradores. Este elemento permite a observação dos reflexos das alterações de fundo contidas nas consultas. A adopção de uma nova sistematização e, em muitos casos, de propostas alternativas de fundo será reveladora da credibilidade concedida à Câmara.

Uma perspectiva global das alterações sobre o regime político será ensaiada no décimo capítulo. Para além dos seus óbvios interesse e relevância, as iniciativas constituintes consentem uma observação diacrónica da interferência da Câmara e da apropriação das suas sugestões. Ao longo do Estado Novo, o número de projectos de lei de revisão constitucional atesta a importância que os deputados concederam ao regime e, em termos relativos, o seu escasso poder de iniciativa, logo desde 1935.

Ainda no âmbito das propostas constituintes, o último capítulo será dedicado à interferência da Câmara Corporativa sobre o seu próprio perfil. Para além das imagens que possuíam sobre a sua actuação, os pareceres sobre a revisão da Lei Fundamental comportam propostas que

correspondiam à melhoria das condições de actuação ou que visavam o seu alargamento. Inevitavelmente, o exercício de auto-influência foi intermediado pela esfera da decisão.

Elencadas no local próprio, as principais fontes utilizadas consistiram nas folhas oficiais da Câmara Corporativa, da Assembleia Nacional e do Governo, mas também na documentação de arquivo, sobretudo, da primeira, para a qual procedemos a remissões específicas ao longo do trabalho. Respeitámos a grafia original dos documentos consultados. Da Assembleia e da Câmara, emanaram também publicações sistemáticas, que permitiram organizar os principais elementos constantes da folha oficial.

Em anexo, indicamos elementos sobre o processo constituinte do Estado Novo, a estrutura da Câmara Corporativa, os períodos de funcionamento, o acesso dos procuradores, os pareceres emitidos e as correspondentes propostas legislativas, as funções exercidas pelos procuradores, as carreiras governamentais e na Assembleia Nacional dos membros da Câmara Corporativa. Ao longo do trabalho, remetemos para aí diferentes esclarecimentos.

Como indicamos em anexo a localização dos pareceres da Câmara, as referências feitas ao longo do trabalho podem ser ali esclarecidas. Sobre as propostas legislativas, remetemos para os correspondentes pareceres, devidamente numerados por legislaturas, que constituem a principal periodização utilizada.

Os quadros e os gráficos que elaborámos possuem como fonte as folhas oficiais dos órgãos do Estado Novo (*Diário do Governo*, *Dário das Sessões* e *Actas da Câmara Corporativa*), de acordo com a recolha sistemática que empreendemos e cujos dados elementares estão registados nos anexos. As excepções a este princípio geral estão devidamente indicadas.

1. As origens: o consenso em torno das comissões parlamentares num quadro monocameral

1.1. Panorâmica geral

A 19 de Março de 1933, foi realizado em Portugal o plebiscito sobre o texto constitucional constante do Decreto n.º 22241, de 22 de Fevereiro de 1933². De acordo com o Decreto n.º 22229, publicado no dia anterior, a nova Constituição considerar-se-ia aprovada se obtivesse o voto concordante da maioria dos eleitores inscritos no recenseamento de 1932³. As abstenções seriam «tácitamente» consideradas como votos concordantes. A Acta da Assembleia-Geral de Apuramento seria publicada no *Diário do Governo* de 11 de Abril de 1933. Nesse dia, a Constituição do Estado Novo entrou em vigor.

Em 28 de Maio de 1932, o Governo presidido por Domingos de Oliveira publicou na imprensa um projecto de Constituição, com o objectivo de o submeter a discussão pública⁴. Até àquela data, Salazar, ainda na pasta das Finanças, ponderou vários e sucessivos articulados de uma nova Lei Fundamental para o regime. Nesta fase, o futuro presidente do Conselho coordenou os trabalhos constituintes, auscultando quem entendia nos intervalos das reuniões da principal instância de decisão nesta matéria, o Conselho de Ministros. Por seu lado, o Conselho Político Nacional (criado pelo Decreto n.º 20643, de 22 de Dezembro de 1931) manteria um papel subalterno e meramente formal, limitando-se a validar um texto já fixado, depois de longamente discutido (António de Araújo, 2007: 149-212).

Os anteprojectos de Constituição que são trabalhados por Oliveira Salazar até à divulgação do texto para discussão pública revelam as suas preocupações centrais (Anexo n.º 1). A organização do Estado não podia assentar nas instituições políticas liberais, sendo necessário superar o parlamentarismo e o sistema de partidos. O nacionalismo e o corporativismo surgiam como recursos ao serviço de tais objectivos. O poder político seria centralizado no executivo, completamente autónomo das assembleias eleitas.

Existem várias diferenças entre os diferentes projectos que foram trabalhados pelo então ministro das Finanças. No que diz respeito à relação entre a organização corporativa a implementar e os poderes do Estado, assim como à composição dos órgãos legislativos, verificam-se importantes alterações. A configuração da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa situa-se no termo de um complexo percurso.

² Cf. rectificação dos n.ºs 4 e 5 do art. 1.º e da al. b) do § único do art. 99.º (DG, 4.3.1933).

³ O Decreto n.º 22229, de 21.2.1933, seria novamente publicado no DG de 23.2.1933.

⁴ Cf. DM, 28.5.1932, pp. 1-7.

No entanto, estas modificações, quando ponderadas no seu conjunto, atestam, sobretudo, ajustamentos ou aperfeiçoamentos num modelo genérico bem consolidado. Representação orgânica ou corporativa, mas de extensão variável nos órgãos do Estado. O sufrágio directo apenas surgiria numa fase já avançada, mas sempre existiram elementos típicos da tradição liberal. Mandatos de duração elevada, ou pelo menos superior aos da I República. Eleição do Presidente da República, mas com alterações sensíveis no respectivo sistema. Duas câmaras legislativas, integral ou parcialmente electivas, com poderes igualmente variáveis, ainda que sempre limitados e com um funcionamento fortemente restringido. Chefe do Governo e demais ministros nomeados e demitidos livremente pelo Presidente da República, perante o qual seriam responsáveis. Chefe de Estado e Governo sempre independentes de quaisquer votações parlamentares, com o primeiro a deter poder de dissolução do Parlamento, pelo menos da sua câmara baixa, após consulta ao Conselho de Estado. Vastíssimos poderes legislativos por parte do Governo.

A estabilidade do sistema e a preponderância do executivo são as notas dominantes ao longo do tempo. Mesmo que as atribuições, composição e denominações dos órgãos do poder político fossem alvo de modificações, persistiam ou eram aperfeiçoadas as garantias necessárias à manutenção daqueles objectivos centrais. O pano de fundo da sua definição é, por contraposição, a I República, cuja Constituição se situa entre as fontes do primeiro anteprojecto que serviu de base aos trabalhos constituintes.

Não é fácil compatibilizar os anúncios ou os relatos sobre o ponto de partida dos trabalhos constituintes com o mais antigo dos documentos que vamos analisar. É seguro afirmar que, nos finais de 1931, o então ministro das Finanças tenha imprimido um ritmo seguro e continuado ao projecto político de redacção e de aprovação da nova Constituição. Nessa altura, os trabalhos já eram irreversíveis. Mas o anteprojecto-base da Constituição que vamos analisar pode remontar ao contexto em que foi aprovado o Acto Colonial (Decreto n.º 18570, de 8 de Julho de 1930) e, principalmente, apresentado o Manifesto da União Nacional (30 de Julho de 1930), clarificado por intermédio do famoso discurso de Salazar (1935: 69-96) na Sala do Conselho de Estado.

Terá sido por esta última ocasião que, de acordo com Marcelo Caetano (2000: 141-145), Salazar recebeu de Quirino de Jesus uma proposta de Constituição. Este último (1932: 6 e 211-240) declarara expressamente ter interferido no texto colocado em discussão pública. A intervenção de Quirino de Jesus remete para o anteprojecto-base a que nos iremos referir e até para a elaboração de um relatório justificativo (António de Araújo, 2007: 307-328), cuja parte inicial foi publicada no *Diário da Manhã* entre 29 de Maio e 28 de Junho de 1931. Quirino de

Jesus (1932: 6 e 240-245) declara igualmente ter interferido no Manifesto da União Nacional, cuja base de trabalho possui evidentes conexões com aquele anteprojecto⁵.

Até à divulgação do projecto de Constituição na imprensa, vamos distinguir quatro fases principais no processo constituinte, de acordo com as versões dos articulados que são conhecidas. As distinções que fazemos num reduzido período temporal destinam-se a apurar o momento preciso em que a Câmara Corporativa é instituída e o respectivo alcance, ponderando ainda os órgãos que a antecedem. Os principais marcos cronológicos resultam, principalmente, das anotações feitas por Salazar nos anteprojectos que trabalhou e que são compatíveis com os dados fornecidos pela imprensa da época.

Em princípios de Janeiro de 1932, Salazar apresenta ao Conselho de Ministros um articulado que, até então, trabalhara como entendeu, a partir do anteprojecto-base fornecido por Quirino de Jesus (primeira fase). O Ministério discute-o ao longo de um mês e o ainda responsável pela pasta das Finanças, que, paralelamente, distribuíra o mesmo anteprojecto aos seus conselheiros privativos, fica encarregue de introduzir as modificações aprovadas (segunda fase). Ao fazê-lo, acrescenta outras alterações e procede a mais consultas, apurando alguns elementos e estabelecendo uma versão destinada a ser aprovada pelo Conselho de Ministros em Março de 1932 (terceira fase). O Conselho Político Nacional será então formalmente consultado, para além das personalidades que Salazar entende que devem ser auscultadas, de tal modo que o projecto regressa ao Conselho de Ministros para aprovação definitiva e divulgação na imprensa (quarta fase).

Entre os sucessivos articulados, as diferenças situam-se, sobretudo, na configuração das instituições do poder legislativo. Em Janeiro de 1932, é abandonado um sistema bicameral, de base orgânica. Da opção pelo monocameralismo, com representação mista e com recurso a um corporativismo moderado, resulta a Câmara Corporativa, depois de ser ponderada como Câmara dos Representantes.

A primeira fase do processo constituinte poderá ter tido início em Julho de 1930 e prolongou-se até às primeiras discussões formais em Conselho de Ministros em Janeiro de 1932. Para além de Salazar, Quirino de Jesus será um dos intervenientes neste período, mas seguramente que não o único. De acordo com Marcelo Caetano, Domingos Fezas Vital já estaria a ser consultado pelo ministro das Finanças.

Nesta fase inicial, foram trabalhados sucessivos projectos até à fixação daquele que viria a ser debatido no Conselho de Ministros, em Janeiro de 1932. O anteprojecto-base que iremos

⁵ Cf. *Manifesto da Comissão Promotora da União Nacional* (AOS/CO/PC-4, fls. 14-21).

analisar foi aqui produzido. Num sistema bicameral, a Câmara dos Deputados e o Senado possuem a mesma base orgânica. Mas o Governo da ditadura tomou conhecimento, em 4 de Janeiro de 1932, de uma posterior versão. A principal característica do anteprojecto debatido pelos ministros consiste na existência de um senado formado por membros por direito próprio (em função do cargo).

A segunda fase inicia-se com a discussão entre os membros do Governo, em 4 de Janeiro de 1932, e estender-se-á até 16 de Fevereiro⁶. Nesta última data, é estabelecida uma versão impressa que incorpora as emendas resultantes da discussão entre os ministros. O articulado que Salazar vai trabalhando neste período será debatido com Domingos Fezas Vital. Convém referir que Afonso Lucas e Quirino de Jesus conheceram o teor do documento que chegou ao Conselho de Ministros. Também foi intenção de Salazar auscultar Martinho Nobre de Melo ou Dinis da Fonseca. O ministro das Finanças não concedeu ao Governo o exclusivo da discussão⁷, mas tudo indica que respeitou as suas deliberações. Das reuniões do Conselho de Ministros, resultou um sistema monocameral. Ao lado da Assembleia Nacional, estaria a incipiente e pouco autonomizada Câmara dos Representantes, que chegou a ser designada por Salazar como Câmara de Corporações.

A terceira fase estende-se entre 16 de Fevereiro de 1932 e a aprovação pelo executivo em 5 de Março. Para além de Fezas Vital, também Nobre de Melo foi ouvido. Quirino de Jesus conheceu e comentou uma versão intercalar. Neste período, os trabalhos de Salazar caracterizam-se pela preocupação em apresentar aos seus colegas do Governo uma versão do projecto constitucional que se destinasse a ser definitivamente aprovada. Para além de incorporar as emendas resultantes de uma primeira ronda negocial com os seus pares, durante o mês de Janeiro, o novo articulado seria, sobretudo, o reflexo das suas consultas particulares. Em Março, os ministros já seriam confrontados com a Câmara Corporativa.

Finalmente, a derradeira fase decorre entre a decisiva do Conselho de Ministros, a 5 de Março de 1932, e a divulgação do projecto na imprensa, a 28 de Maio. Neste período, são processados ajustamentos formais e decorrem as reuniões do Conselho Político Nacional, a 5 e a 11 de Maio. A aprovação da última redacção do projecto terá saído do Conselho de Ministros de 25 de Maio⁸. Para além de Mário de Figueiredo e José Alberto dos Reis, membros do Conselho Político Nacional, Salazar conservou os contributos da consulta

⁶ O *DM* regista reuniões diárias do Conselho de Ministros, de segunda a quinta-feira (na sexta, decorria a reunião ordinária) entre 4 e 21 de Janeiro, para tratar exclusivamente da futura Constituição.

⁷ Cf. uma nota de Salazar sobre a distribuição do documento destinado a ser discutido em Conselho de Ministros, e que o próprio designa como a II Edição (AOS/CO/PC-5B, fl. 25).

⁸ Cf. *DM*, 26.5.1932, p. 1.

efectuada a Afonso Lucas, que, uma vez mais, terá discutido o documento com Pequito Rebelo e Hipólito Raposo, e vincado isso mesmo na resposta a Salazar. O projecto assumia a sua versão definitiva, tendo em vista a divulgação pública.

No processo constituinte, os contributos dos conselheiros privados do ministro das Finanças são atendidos de forma diversa. A Fezas Vital foi concedida a maior audiência, mesmo que a situemos num plano essencialmente técnico. É um elemento de continuidade e é notório que Salazar valoriza os seus comentários. Por seu turno, os contributos de Afonso Lucas, como elemento de contacto com os sectores integralistas, encontram-se no pólo oposto: várias vezes auscultado, mas pouco atendido, pelo menos nos pontos que consideraria fundamentais. A importância de Quirino de Jesus parece mais evidente no ponto de partida, o que não é negligenciável. Terá estabelecido a base de trabalho, reduzindo a escrito as características essenciais da futura Lei Fundamental. Continuou a ser consultado, mas os seus contributos não terão sido decisivos para as modificações que foram sendo introduzidas. Mário de Figueiredo e José Alberto dos Reis intervêm apenas no final, mas os comentários que efectuaram parecem ter tido repercussões.

O Conselho Político Nacional foi confrontado com um anteprojecto muito próximo da derradeira versão. O modelo genérico de Constituição já estava assente e o articulado também se encontrava em adiantada fase de consolidação. Os órgãos do poder político encontravam-se definitivamente configurados. A Câmara Corporativa possuía a designação precisa, depois do seu perfil ter sido anteriormente estabelecido.

No centro dos trabalhos constituintes encontra-se António de Oliveira Salazar. A sua liderança é evidente, tanto no agendamento, como na metodologia. Recebe um projecto, mas só lhe dá continuidade quando e como entende. Efectua as consultas que pretende e decide das suas repercussões. O processo de decisão é remetido para o Conselho de Ministros, com o intercalar aval conferido pelo Conselho Político Nacional. Salazar não impõe um rígido modelo pré-estabelecido. Procede a consultas e estabelece negociações. Não cede nos pontos que considera nucleares, mas recolhe sugestões e procede a rectificações, mesmo sobre elementos importantes. A projecção da Câmara Corporativa constitui o melhor dos exemplos. As críticas públicas ao projecto de Constituição divulgado em 28 de Maio de 1932 incidiram em elementos que não colidiam com o órgão auxiliar da Assembleia Nacional. Nas correcções introduzidas em ordem à aprovação por plebiscito, a Câmara também não ocupou um lugar central.

1.2. O anteprojecto mais antigo

O anteprojecto-base da Constituição do Estado Novo encontra-se ainda distante daquele que viria a ser divulgado na imprensa em Maio de 1932, tanto no que se refere à sistematização e extensão, como no que concerne à configuração do sistema corporativo e à sua relação com os órgãos do Estado⁹. Mas as características principais do articulado publicitado já estão bem patenteadas. Por isso mesmo, deter-nos-emos numa análise mais pormenorizada. Ao mesmo tempo que nos referiremos ao articulado-base, faremos alusões às anotações marginais de Salazar.

O nacionalismo é uma marca evidente deste anteprojecto, em conjugação com o corporativismo e com princípios da tradição liberal. Assim, a «soberania reside de direito em a Nação» (art. 175.º) e «são órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judicial, independentes e harmónicos entre si» (art. 176.º). O Estado é classificado como «liberal, social e corporativo». Esta fórmula já estivera presente no primeiro projecto do manifesto da União Nacional¹⁰. Era acrescentado que o Estado «reúne, coordena e harmonia na sua organização política os cidadãos, com as suas garantias e direitos individuais, a sociedade [...], a família, as autarquias regionais e locais e as corporações morais e económicas» (art. 5.º). Mas o Estado também era caracterizado como «orgânicamente democrático e representativo», pelo que «baseia a ordem jurídica na igualdade de todos perante a lei [...] [e] promove e assegura a interferência de todos os elementos estruturais da Nação na vida política [...] na feitura das leis. De imediato (art. 7.º), assegurava-se que a forma de governo seria a República.

No título II, são elencados direitos e garantias individuais. São asseguradas as liberdades de crença religiosa (art. 19.º), de convicções e opiniões políticas (art. 20.º), de expressão de pensamento, «sem dependência de caução, censura ou autorização prévia» (art. 21.º), de reunião e associação (art. 25.º), ainda que fosse remetido para diploma especial a regulamentação do seu exercício. É garantida a inviolabilidade do domicílio (art. 26.º) e da correspondência (40.º).

Das corporações, cuja «organização integral [...] será promovida pelo Estado» (art. 61.º), trata o título V. As morais serão «universitárias, científicas, literárias e artísticas, técnicas, de assistência e beneficência e culturais». As primeiras são substituídas por «políticas» e as

⁹ Cf.: *Projecto de Constituição. Texto Dactilografado com Emendas (Servirá de Base à I Ed. Impressa)*, (AOS/CO/PC-5, fls. 107-172); Quadro A do Anexo n.º 1.

¹⁰ Cf. *Manifesto da Comissão Promotora da União Nacional*, fl. 17.

últimas são eliminadas¹¹. É aberta a possibilidade de corporações de funcionários públicos, ainda que apenas para fins especiais (art. 62.º). Quanto às corporações económicas, serão, de acordo com o mesmo artigo, de proprietários urbanos e rurais, de agricultores, de industriais, de comerciantes, de retalhistas, de empregados do comércio, de artes e ofícios e de trabalhadores. Os retalhistas são retirados e são acrescentados os empregados da indústria e da agricultura. Associações sindicais, federações e confederações são igualmente previstas (art. 63.º), sendo declarada a nulidade dos contratos colectivos de trabalho celebrados sem a intervenção das primeiras (art. 101.º).

As corporações morais e económicas recenseadas intervirão na eleição do Presidente da República e das câmaras legislativas (art. 64.º), sendo acrescentadas as eleições dos Conselhos de Província e das Câmaras Municipais. Note-se que foi incluída uma disposição que previa um período transitório até à conclusão da organização das corporações morais e económicas (art. 314.º). Nos casos das câmaras legislativas e dos corpos administrativos, a capacidade eleitoral passiva era definida pela pertença às corporações (art. 65.º).

Na eleição do Presidente da República, tomariam parte, para além das corporações morais e económicas, as Juntas de Freguesia, as Câmaras Municipais, as Juntas (emendado para Conselhos) de Província e os colégios corporativos coloniais (art. 179.º). Salazar eliminou a figura do vice-presidente da República, eleito de acordo com o mesmo sistema e na mesma ocasião do Presidente, que exerceria funções no caso de vacatura (art. 190.º-193.º).

A eleição do Congresso, formado pela Câmara dos Deputados (não mais de 90 membros) e pelo Senado (não mais de 70), processar-se-ia da mesma forma que a do Presidente da República, mas sem o concurso das Juntas de Freguesia e das Câmaras Municipais (art. 198.º). Os vogais dos corpos administrativos das freguesias e dos municípios seriam eleitos pelos chefes de família (art. 57.º).

No anteprojecto-base, o chefe do Estado apenas respondia perante a Nação, sendo explicitado que as suas funções seriam independentes das votações do Congresso (art. 188.º). Nomeava livremente e demitia o presidente do Conselho de Ministros e os ministros (neste caso mediante proposta do primeiro: art. 232.º/§1.º) e dirigia mensagens ao Congresso (art. 227.º). Podia ainda, no uso de autorização do poder legislativo ou em caso necessidade pública, promulgar decretos para vigorarem como leis, necessitando de deliberação do Conselho de Ministros e sendo necessário, no segundo caso, apresentá-las, posteriormente, ao Congresso para aprovação (art. 228.º). As suas demais atribuições eram exercidas por intermédio dos

¹¹ *Projecto de Constituição*, fl. 119.

ministros (art. 230.º), sendo necessário, na aplicação de quase todas, presidir expressamente ao Conselho de Ministros (art. 235.º). Aliás, a referenda ministerial também era sempre necessária, à excepção das mensagens ao Congresso e, acrescentou Salazar, na sua mensagem de resignação (art. 232.º). O chefe do Estado podia dissolver ou convocar (extraordinariamente, tal como foi introduzido, para deliberar por urgente necessidade pública) o Congresso, cujas sessões também encerrava ou prorrogava. Representava a Nação, dirigia a política externa (art. 227.º). Não possuía direito de veto, devendo promulgar as leis no prazo de 15 dias (arts. 222.º).

O mandato do Presidente da República seria de sete anos, mas sem possibilidade de reeleição imediata (art. 184.º). No entanto, era assegurado que o mandato do Presidente da República em exercício seria de sete anos desde a tomada de posse (art. 318.º). Nos termos do Decreto n.º 15063, de 25 de Fevereiro de 1928, Óscar Carmona fora directamente eleito para um mandato de cinco anos e poder-se-ia recandidatar uma única vez, de imediato. Com este anteprojecto, não haveria reeleição, mas o mandato seria prolongado por mais dois anos (até 15 de Abril de 1935).

O presidente do Conselho, primeiro-ministro, e secretário de Estado era responsável perante o Presidente da República pela política geral do Governo. Os ministros eram responsáveis perante o presidente do Conselho de Ministros e o Presidente da República (art. 232.º). O Conselho de Ministros reuniria quando o seu presidente ou o chefe do Estado «julg[assem] indispensável» (art. 235.º). Os membros do Governo não dependiam de qualquer votação no Congresso (art. 236.º), ainda que nele devessem comparecer, «quando [...] necessário» (art. 237.º). Esta última disposição foi emendada pelo punho de Salazar: «enviarão por escrito [...] as explicações que forem pedidas [...] ou que eles próprios julguem convenientes»¹².

Aos deputados e aos senadores competia fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las, velar pela observância da Constituição, organizar a defesa nacional, os limites dos territórios da Nação e o poder judicial, criar bancos ou institutos de emissão, regular a circulação fiduciária, autorizar o executivo a fazer a guerra (salvo caso de agressão eminente ou efectiva por forças estrangeiras), declarar o estado de sítio em caso de agressão externa ou grave perturbação interna, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais num ou mais pontos do território (caso não estivesse reunido caberia ao executivo) e deliberar sobre a antecipação em cinco anos (dos 15 regulares, de acordo com o art. 311.º) da revisão constitucional (art. 215.º).

¹² *Projecto de Constituição*, fl. 164.

Outras competências do Congresso foram alteradas pelo ministro das Finanças. Orçar a receita e fixar a despesa, votando os impostos, foi alvo de uma substituição pela redacção do art. 91.º/n.ºs 3.º e 4.º da Constituição de 1933. A criação e a supressão de empregos públicos, estipulando o vencimento, foram igualmente objecto de emenda: criação e supressão de «serviços públicos e fixar os princípios gerais da sua organização»¹³. A criação e a supressão de alfândegas, a administração e alienação dos bens nacionais foram competências liminarmente eliminadas. Relativamente a outras competências (peso, valor e denominação das moedas, padrão dos pesos e medidas, criação de bancos ou instituições de emissão e normas da circulação fiduciária e organização do poder judicial) ou permaneceram inalteradas ou sofreram ajustamentos na redacção.

Salazar alterou igualmente a disposição que determinava o âmbito das leis aprovadas pelo Congresso. No texto-base, estava previsto que seriam «constituídas por disposições gerais, bases jurídicas ou aprovação dos regimes que nêles tenham de vigorar» (art. 215.º/§1.º). Salazar substituiu este parágrafo por um artigo novo, segundo o qual «as leis feitas pelo Poder Legislativo [...], salvo as derivadas das propostas do Poder Executivo, devem restringir-se à aprovação das bases gerais dos regimes jurídicos»¹⁴.

Outra modificação do ministro das Finanças reporta-se ao alcance da interferência do presidente do Conselho na admissão de projectos de lei. De acordo com a disposição originária, apenas as iniciativas sobre pronúncia criminal de ministros e sub-secretários de Estado escapavam à prévia anuência do presidente do Conselho de Ministros (art. 219.º). O responsável pelas Finanças substituiu aquela excepção por um sistema diverso: apenas os projectos que «envolva[m] aumento de despesa ou agravamento tributário» necessitarão de anuência do chefe do Governo. Também no sentido da tutela do executivo sobre a acção parlamentar no plano financeiro, a introdução, por Salazar, de mais uma garantia, agora no termo do processo legislativo: o adiamento da «execução das leis de iniciativa parlamentar que, diminuindo receitas ou aumentando despesas, não incluam disposições que importem no orçamento compensação suficiente»¹⁵.

As legislaturas seriam de cinco anos e as sessões legislativas durariam quatro meses. Salazar alterou estes prazos para quatro anos e três meses, acrescentando, no último caso, que seriam improrrogáveis. As câmaras funcionariam em separado, em sessões privativas de secções especializadas e em sessões plenas (arts. 201.º-204.º). Os seus membros votariam de forma

¹³ *Projecto de Constituição*, fls. 155-156.

¹⁴ *Projecto de Constituição*, fl. 157. Este artigo terá sido expressamente sugerido por Quirino de Jesus: *Art. 216. As leis feitas pelo Poder Legislativo* (AOS/CO/PC-5B, fl. 452).

¹⁵ *Projecto de Constituição*, fl. 158.

«absolutamente livre e independente de sugestões ou indicações de quaisquer grupos políticos ou de instruções ou insinuações de qualquer entidade» (art. 208.º).

A iniciativa legislativa competia, indistintamente, a deputados e senadores e era necessária a aprovação por parte de ambas as câmaras. As excepções referiam-se à prioridade da discussão na Câmara dos Deputados dos projectos sobre impostos, organização militar (em ambos os casos foram logo retiradas), crimes de responsabilidade e revisão da Constituição (art. 218.º). De uma emenda de Salazar, resultaria que o poder executivo apresentaria as suas propostas na Câmara dos Deputados, onde seriam primeiramente discutidas. No caso de haver alterações na outra câmara, a de apresentação do projecto tinha de as aprovar; se não o fizesse, procedia-se à reunião de ambas para uma deliberação (arts. 224.º-225.º). Para assegurar a eficiência das instituições parlamentares e evitar que qualquer das câmaras pudesse retardar o labor da outra, previa-se que um projecto aprovado numa delas teria de ser objecto de deliberação na outra até final da sessão legislativa subsequente (art. 223.º). Findo esse prazo, acrescentaria Salazar pelo seu próprio punho, a câmara inicial poderia voltar a deliberar sobre o mesmo projecto, como se tivesse sido objecto de emendas na outra, aprovando-o, se assim ainda o entendesse, e enviando-o para promulgação.

O poder executivo podia decretar poderes de revisão constitucional, sobre pontos determinados, antes das eleições para o Congresso (art. 312.º). Esta norma chegaria à definitiva Constituição, entretanto, esclarecida: mediante decreto do chefe do Estado, com assinatura de todos os ministros, e após consulta ao Conselho de Estado.

1.3. O Senado com membros por direito próprio

Do articulado constitucional que Salazar apresenta ao Conselho de Ministros de Janeiro de 1932, consta um sistema bicameral, mas em que o Senado não é, como nos termos do anteprojecto-base, eleito pelos conselhos de província, pelas corporações morais e económicas e pelos colégios corporativos coloniais. Na sua composição, figurarão apenas membros por direito próprio. É então definido como a «assembleia dos representantes dos diversos interesses fundamentais à vida da Nação: espirituais, culturais, segurança e ordem pública, económicos, judiciais, coloniais e políticos» (art. 91.º). Juntamente com a Câmara dos Deputados, que continua a ser eleita da mesma forma (art. 93.º), este novo Senado permanece integrado no Congresso (art. 90.º). Curiosamente, a ordem de apresentação das câmaras é invertida: primeiro o Senado, depois a Câmara dos Deputados (arts. 90.º)¹⁶.

¹⁶ Cf.: *II Edição, como Veio da Imprensa (Gráfica)* (AOS/CO-PC-5, fls. 220-243); Quadro B do Anexo n.º 1.

Quando nos referimos a membros por direito próprio não o fazemos em sentido exacto, dado que pretendemos significar que o assento no Senado ocorria em função de cargos exercidos. O elenco (art. 92.º) não é muito vasto e é possível estabelecer uma correspondência com os interesses fundamentais da Nação anteriormente definidos. Nos interesses espirituais, são referidos os prelados metropolitas e o patriarca das Índias. Na cultura, o presidente da Academia das Ciências e os reitores das Universidades de Lisboa, Porto e Coimbra. Na segurança e ordem pública, o chefe do Estado-Maior do Exército, o administrador-geral, o ajudante-general, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça Militar, o chefe do Estado-Maior Naval, o comandante-geral da Armada e o director-geral da Marinha. Na economia, o presidente do Conselho Superior de Economia Nacional (criado pelo Decreto n.º 20342, de 24 de Setembro de 1931) e os presidentes dos Conselhos Nacionais de Economia. Na justiça, o presidente do Supremo Tribunal de Justiça, o vice-presidente do Supremo Conselho de Administração Pública, o presidente do Tribunal de Contas, o procurador-geral da República e o presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados. Nas colónias, os governadores coloniais quando na Metrópole. Na política, os antigos presidentes do Conselho.

Mantinha-se inalterada a tramitação dos projectos legislativos em ambas as câmaras (arts. 113.º-114.º). O mesmo se diga a propósito da prioridade da apresentação e discussão das propostas do Governo na Câmara dos Deputados, onde também teriam início os debates sobre a pronúncia por crimes de responsabilidade de ministros ou subsecretários de Estado e as revisões da Constituição (art. 108.º).

Relativamente às demais modificações introduzidas para a discussão no Conselho de Ministros em Janeiro de 1932, realçamos a introdução de uma das disposições que mais polémica viria a gerar ao longo do Estado Novo: as matérias da lei (art. 93.º do texto definitivo). A posterior interpretação dominante estaria ao arrepio do processo de elaboração do preceito. Nas reuniões do Conselho de Ministros de Janeiro de 1932, o articulado ainda estava distante da versão final, mesmo no que à sua sistematização se refere. A nova disposição (art. 104.º) situava-se entre as competências do Congresso (art. 103.º) e o âmbito das leis (art. 105.º). Por outro lado, estavam incluídas matérias que, entretanto, viriam a ser suprimidas: autorização ao Governo para realização de empréstimos ou outras operações de crédito que não fossem de dívida flutuante, os limites das divisões administrativas ou a declaração do estado de sítio.

Mais interessante é notar que tanto as matérias de lei que, com modificações de redacção, persistiram até 1933, como as que viriam a ser retiradas estavam, no anteprojecto mais antigo, integradas entre as competências do Congresso. Em versões posteriores do projecto de

Constituição, prosseguiriam as oscilações entre as duas disposições. Na versão que foi fixada em 16 de Fevereiro de 1932, foram retiradas das competências (já da Assembleia Nacional), e incluídas entre as matérias de lei, a autorização ao Governo para cobrar as receitas do Estado e pagar as despesas, a definição dos limites da Nação e a concessão de amnistias. No texto submetido a aprovação do mesmo órgão em 5 de Março do mesmo ano, aquelas matérias regressavam à origem (competências da Assembleia). Persistiam apenas as definitivas e a sistematização também já era a final.

Até 1951, a interpretação do art. 93.º da Constituição oscilava entre duas teses: a definição de uma competência reservada da Assembleia Nacional ou a de uma zona que escapava aos decretos regulamentares, porque limitada às leis (da Assembleia Nacional) ou aos decretos-leis (do Governo). A segunda possibilidade seria a dominante.

Contudo, a génese da disposição permitiria sustentar a primeira tese. Por um lado, resultou de uma subdivisão das muitas competências do Congresso e foi redigida como destaque (constitui «especialmente» matéria de lei) de um quadro global. Chegou a estar definido que seria matéria de lei conceder autorizações ao Governo para cobrar receitas e pagar despesas. Por outro lado, antecedeu a norma sobre as bases gerais dos regimes jurídicos e, ainda do ponto de vista da sistematização, constituiu o §1.º do artigo em que eram elencadas as competências daquele órgão. Como intervieria neste processo de decisão, na qualidade de ministro das Colónias, Armindo Monteiro viria, já como procurador, a utilizar estes dados originários como argumento numa acesa polémica, a que mais adiante faremos referência, com Marcelo Caetano a propósito do art. 93.º da Constituição. O pano de fundo seria a apreciação do Acto Colonial, em 1951, na Câmara Corporativa.

Nesta fase inicial do processo constituinte, foi ainda retirada a competência do Congresso sobre a vigilância da Constituição (art. 103.º). Por outra parte, a presidir à reunião conjunta das duas câmaras estaria o presidente do Senado (art. 98.º). O Governo procedia à escolha dos presidentes de ambas câmaras, de entre os seus membros. Nos regimentos de ambos os órgãos, constaria a limitação tempo para usar da palavra e a proibição de preterir a ordem do dia por assunto não anunciado com a antecedência de pelo menos 24 horas (art. 96.º).

Sobre o modelo de segunda câmara que é apresentado por Salazar ao Conselho de Ministros em Janeiro de 1932, podemos colocar duas hipóteses, que não em alternativa, quanto às justificações que tenham estado na sua origem. Em primeiro lugar, poderá ter estado em causa a necessidade de reunir numa única instituição o que Salazar considerava serem os elementos da maior experiência política e, assim, potenciar o seu funcionamento como instância de amortecimento da câmara baixa. O intuito seria apenas uma parte do tradicional alcance do

bicameralismo. Dois sistemas de designação e a ponderação do trabalho da primeira câmara. Ainda assim, os poderes de ambas permaneciam idênticos. Em segundo lugar, também não é descabido supor a existência de algumas dúvidas quanto à viabilidade de execução do sufrágio corporativo, ainda para mais em duas câmaras legislativas. Idêntica percepção poderia ter estado na origem da eliminação da norma sobre a capacidade eleitoral passiva. A disposição que realçámos sobre um período transitório até à organização das corporações morais e económicas revela a noção que os constituintes possuíam da realidade social.

1.4. A Câmara dos Representantes

Na sequência das reuniões do Conselho de Ministros em Janeiro de 1932, o Senado com membros por direito próprio seria substituído pela Câmara dos Representantes. No projecto estabelecido em 16 de Fevereiro de 1932, alguns dos membros da segunda câmara eram transferidos para a nova Assembleia Nacional. Referimo-nos aos governadores das Colónias (interesses coloniais) e aos antigos presidentes do Ministério (interesses políticos) que tivessem exercido o cargo por mais de um ano. Na Assembleia, também teriam assento os ex-presidentes da República (art. 86.º/§1.º)¹⁷.

A substituição do Congresso pela Assembleia Nacional é acompanhada da criação de «uma Câmara de representantes dos interesses fundamentais da Nação», que se destinava a funcionar junto da nova instituição (art. 87.º). Aqueles interesses são assim definidos: «defesa nacional, administrativos, coloniais, culturais, profissionais e económicos». Face ao anterior Senado, mantêm-se os interesses culturais e económicos, sendo acrescentados os administrativos e os profissionais. São eliminados os interesses espirituais e judiciais, enquanto os de segurança e ordem pública são substituídos por defesa nacional. A sequência é completamente alterada, obedecendo, aparentemente, a uma lógica meramente pragmática. É remetida para lei ordinária a forma de designação dos representantes dos interesses ou o modo de escolha por parte das «respectivas corporações».

A subalternização desta nova instituição resulta, antes de mais, da sistematização global do anteprojecto e traduz a opção de fundo pelo monocameralismo. É a propósito da composição da Assembleia Nacional que é referida a existência de «uma Câmara de representantes dos interesses fundamentais na Nação». Nos artigos subsequentes será denominada como «a Câmara dos Representantes» (arts. 88.º-89.º, 98.º, 101.º-102.º e 107.º). Note-se ainda que

¹⁷ Cf.: *Ed. de 16-2-932. VI edição (Pª. revisão com o Doutor F. Vital)* (AOS/CP/PC-5, fls. 368-390); Quadro C do Anexo n.º 1.

todas as disposições que se lhe referem são correlativas das que se aplicam à Assembleia Nacional.

Neste articulado, o Congresso, e não a Câmara dos Deputados, foi directamente substituído pela Assembleia Nacional. Não ocorreu apenas uma reorganização pelos novos órgãos legislativos da representação que anteriormente tinha sido estabelecida para o Senado.

As competências desta nova Câmara dos Representantes são aquelas que irão ser definitivamente conferidas à Câmara Corporativa: dar parecer por escrito sobre todas as propostas e projectos de lei presentes à Assembleia Nacional antes de nesta ser iniciada a discussão (art. 98.º). Funcionará por secções especializadas, ao contrário da Assembleia Nacional, e é aberta a possibilidade de, no intervalo das sessões, o Governo efectuar consultas directas, sendo que, para tal, a própria câmara nomeará uma comissão permanente de dez membros (arts. 100.º e 101.º). Os ministros ou seus representantes ou os deputados que tenham sido responsáveis pelos projectos de lei a relatar pela nova câmara poderão tomar parte nas específicas discussões desta câmara (art. 101.º/§2.º).

Há um evidente paralelismo entre as competências da Assembleia Nacional e as da Câmara dos Representantes para verificar e reconhecer os poderes dos seus membros, eleger as respectivas mesas (incluindo os presidentes) e elaborar os regimentos (arts. 88.º e 107.º). Por confronto com o anteprojecto da fase anterior, foi retirada a disposição sobre a escolha do presidente da Assembleia Nacional por parte do Governo.

Notam-se ainda outras três normas que não deixam de ser algo incipientes. Aparentemente, terão sido elaboradas como simples substituições ou adaptações das que anteriormente se referiam ao Congresso, em geral, ou ao Senado, em particular. Refira-se que a expressão Congresso foi substituída, face ao anterior anteprojecto, por Assembleia Nacional. Por essa razão, efectuaram-se alguns esclarecimentos nas disposições do anterior Senado que seriam aplicáveis à nova Câmara dos Representantes.

Quanto às vagas que ocorressem, era definido que seriam preenchidas pelos «legítimos substitutos nas funções que exercem, ou escolhidos pela forma por que o tiverem sido os substituídos» (art. 89.º/§único). Percebia-se que o assento na nova instituição ocorreria por direito próprio (em função do cargo) e por escolha pessoal. Se antes nada se dizia quanto aos membros por direito próprio do Senado, era agora acrescentada esta disposição no que se referia à substituição dos deputados. Recorde-se que seria a lei ordinária a definir os processos de designação dos representantes dos interesses.

No capítulo sobre as regalias e responsabilidades dos deputados, era aplicado aos membros da Câmara dos Representante o direito a um subsídio mensal a que os deputados tinham direito

durante o período das sessões, como opção, no caso de serem funcionários (art. 94.º). Tratava-se, anteriormente, de um direito dos membros do Congresso.

A possibilidade de ouvir, consultar ou solicitar informações de estações oficiais ou de corporações, que também tinha sido facultada aos membros do Congresso, era agora conferida aos deputados e às secções da Câmara dos Representantes, com prévia autorização ministerial para o caso de entidades oficiais (art. 102.º). Note-se, o que é interessante e que adiante esclareceremos, que não era uma faculdade dos membros da instituição, individualmente considerados, mas das suas instâncias internas de organização e de funcionamento, ou seja, das secções.

O sentido da projecção da Câmara dos Representantes pode descobrir-se em notas de Salazar¹⁸, aparentemente redigidas no período que conduziu a esta versão do projecto constitucional (António de Araújo, 2007: 44-45). A intenção central reside num perfil corporativo «temperado»¹⁹. Tudo indica que o ministro das Finanças se reporte à transformação a operar no anterior Senado, ainda que se pudesse inferir estar em causa um atributo geral do sistema. De um lado, um órgão de representação «popular e municipalista» (a nova Assembleia Nacional) e, de outro, uma instituição de perfil corporativo, «com representação de interesses», incluindo os «serviços públicos» (a nova Câmara dos Representantes)²⁰.

Num outro conjunto de notas, também da autoria de Salazar, é justificada a criação desta nova instituição²¹. A sua redacção será contemporânea da mais relevante alteração efectuada durante a segunda fase constituinte (António de Araújo, 2007: 55-56). A forma como estão estruturados estes apontamentos do ministro das Finanças permite supor que o novo órgão se destinava a compensar ou equilibrar a prévia opção pelo monocameralismo. Desde logo porque ponderava que continuasse a ser designado, «como até aqui», por Senado. Depois, porque o título ou o encadeamento dos tópicos decorre da consideração da Assembleia Nacional como a única câmara. No entanto, também se pode inferir uma mudança simultânea de ambas as instituições num quadro que agora se previa monocameral: da Câmara dos Deputados para a Assembleia Nacional e, ao mesmo tempo, de um tipo específico de Senado para outro.

¹⁸ Cf. *A ordem das matérias apresentadas pelo Mº da Justiça* (AOS/CO/PC-5, fls. 74-98).

¹⁹ *A ordem das matérias apresentadas pelo Mº da Justiça*, fl. 90.

²⁰ III edição limpa; ed. distribuída aos Ministros. *Serviu de base às discussões em Conselho de Ministros* (Janeiro de 1932). *Mº das Finanças*, fl. 281 (AOS/CO/PC-5, fls. 267-290).

²¹ Cf. *Assembleia Nacional* (AOS/CO/PC-5, fls. 34-37).

Assim, a transformação do Senado em Câmara dos Representantes destinar-se-ia a apoiar a Assembleia Nacional, constituindo «um alto corpo consultivo, representante de todos os interesses», funcionando apenas e só por secções, que «seriam ouvidas (substituindo assim as antigas comissões da Camara dos Deputados) em todos os projectos ou propostas de lei, dando o seu parecer por escrito». Caso as propostas «fossem de interesse geral», poder-se-ia reunir em «sessão conjunta de todas as secções». No interregno da Assembleia Nacional, uma «delegação deste Senado poderia funcionar permanentemente, dando o seu parecer sobre os dec. leis e dec. com autorização legislativa de iniciativa do governo»²².

Esta mudança possuía interessantes justificações. Em primeiro lugar, decorria de uma crítica do Senado tal como estava previsto no anteprojecto anterior, com membros por direito próprio. Depois, resultava das lacunas que a Câmara dos Deputados apresentava. Neste último ponto, o pano de fundo tanto podia ser o seu funcionamento específico durante a I República como aquele que se verificava na generalidade dos sistemas políticos. Em ambos os casos, uma composição de cariz corporativo não implicaria mudanças substanciais nos objectivos centrais.

Detenhamo-nos na apreciação do Senado tal como era previsto no anteprojecto que foi apresentado ao Conselho de Ministros em Janeiro de 1932. Para Salazar, esta instituição teria dificuldades em funcionar «pelo relevo e contradições dos diferentes interesses». Um segundo problema dizia respeito à «falta de atenção pelo interesse geral» que os membros por direito próprio, em função do cargo exercido, tenderiam a manifestar. Acrescentaria, ainda, o ministro das Finanças que «os interesses de classe [seriam] ouvidos depois da votação do interesse geral», o que, na sua perspectiva, constituía «o inverso da realidade». Supõe-se que estivesse a referir-se à admissão, discussão e aprovação das propostas legislativas do Governo, primeiro, na Câmara dos Deputados e, só depois, naquele Senado. Finalmente, afirma que «a representação de interesses não deve ser deliberativa mas consultiva». Esta crítica não pode ser circunscrita àquele Senado, dado que também poderia ser aplicada à anterior Câmara dos Deputados, vista a sua composição. Estamos diante de um conjunto de justificações de uma dupla mudança institucional ou do quadro geral do sistema legislativo²³.

Passemos aos comentários de Salazar que se referem à Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, é registada a sua «inaptidão» para o exercício de uma vasta e continuada função legislativa. Em seguida, faz notar que as suas comissões manifestavam «incompetência [...] para darem pareceres». Finalmente, considera que «os deputados nunca puderam funcionar

²² *Assembleia Nacional*, fls. 34, 35, 35v.

²³ *Assembleia Nacional*, fls. 36 e 36v.

em secções», demonstrando, assim, «as suas características essencialmente políticas». Este perfil eminentemente político das câmaras de deputados era o resultado de uma evolução que, para o ministro das Finanças, «convém não alterar»²⁴.

O objectivo era, portanto, assegurar a eficiência dos trabalhos legislativos, mantendo, e não contrariando, o sentido da realidade. A organização dos poderes do Estado a partir de uma base corporativa constituía apenas um instrumento para alcançar aqueles objectivos. A evolução que era observada nos regimes contemporâneos tornava inevitável a existência de uma instituição de perfil político. Até por isso, podiam nela ter assento os elementos com «a maior experiência política (Pres da República e Pres. do Ministério)»²⁵. Só por si, a representação corporativa não garantia resultados ao nível da legislação produzida.

O cerne do problema residiria, então, nas comissões parlamentares. Constituiria um considerável avanço se estas não fossem formadas pelos deputados, enquanto “políticos”, mas por representantes de «interesses de classe». Funcionando em privado, não ocasionariam conflitos entre si. Pronunciando-se previamente sobre os projectos legislativos, os interesses parcelares seriam depois devidamente ponderados, articulados e integrados no «interesse geral», que os deputados “políticos” em plenário representavam.

O pragmatismo de António de Oliveira Salazar é bem evidente nesta transformação. Com o bicameralismo a dar lugar ao monocameralismo, a nova Câmara dos Representantes mais não seria do que o conjunto das comissões especializadas da Assembleia Nacional. Eventualmente por isso, a primeira não seria um órgão de soberania, nem sequer o seu presidente foi desde logo incluído entre os membros do Conselho de Estado.

A antecessora directa da Câmara Corporativa era entendida como um simples conjunto de comissões da Assembleia Nacional. Esta compreensão foi alterada, ainda durante o processo constituinte. Mas não seria completamente erradicada. Não só marcaria os primeiros tempos de funcionamento daquela que era uma das maiores singularidades do Estado Novo, como não deixaria de contribuir para a indefinição que sempre a caracterizou.

Resta acrescentar que neste anteprojecto resultante da primeira ronda decisória em Conselho de Ministros era prevista, pela primeira vez, a aprovação da Constituição por intermédio de plebiscito (art. 136.º).

²⁴ *Assembleia Nacional*, fl. 37.

²⁵ *Assembleia Nacional*, fl. 34.

1.5. A Câmara Corporativa

Na terceira fase do processo constituinte, a Câmara dos Representantes viria a ser transformada na Câmara Corporativa. O projecto que Salazar prepara para ser definitivamente aprovado pelo Conselho de Ministros de 5 de Março comporta uma notória melhoria na sistematização das matérias. As características centrais da Câmara Corporativa já tinham sido fixadas nas reuniões concluídas em 16 de Fevereiro. A nova denominação da instituição traduz uma compreensão consolidada sobre o seu espaço de intervenção. As poucas modificações verificadas possuem um alcance preciso²⁶.

Os artigos que se referem à Câmara Corporativa são objecto de uma reorganização, vindo a ser integrados num capítulo específico (V), do título III, reportado à Assembleia Nacional. A nova instituição continua a funcionar «junto da Assembleia Nacional» (102.º), que deixa (de acordo com o art. 85.º) de possuir membros por direito próprio (em função dos cargos exercidos). A dependência da Câmara Corporativa face a este último órgão de soberania é, portanto, inequivocamente patenteada por aquela expressão («junto da»). A autonomização só viria a ser reconhecida na lei de revisão constitucional de 1937.

Persistia a possibilidade de, a título extraordinário, a nova Câmara exercer funções junto do Governo, nos casos em que este o considerasse necessário (art. 104.º/§1.º). Originária da fase anterior, esta disposição constaria da versão divulgada na imprensa e seria retirada no texto submetido a plebiscito. E só seria recuperada, até com maior alcance, na primeira revisão constitucional, em 1935, ainda que, então, fossem facultados à Câmara menos instrumentos, uma vez que não seria, como aqui, prevista uma comissão permanente. Esta última apenas em 1968 seria criada, já pelo novo presidente do Conselho, Marcelo Caetano.

Esta matéria era, naturalmente, sensível. Mário de Figueiredo e José Alberto dos Reis não deixaram de a comentar. A atestá-lo encontram-se as anotações que fazem ao anteprojecto definitivamente aprovado pelo executivo. Se o primeiro se limita a sinalizar a fórmula «poderá», o segundo vai mais longe e anota a possibilidade de proceder à substituição por «deverá»²⁷. No entanto, Mário de Figueiredo e José Alberto dos Reis não terão feito chegar tais reservas ao Conselho Político Nacional, dado que, nas respectivas actas, não consta que este artigo tenha sequer sido discutido (António de Araújo, 2007: 195-212).

²⁶ Cf.: *VIII edição (Feitas as emendas à VII). Ed. presente ao C. de M^{os} de 5/III* (AOS/CO/PC-5, fls. 474-502); Quadro C do Anexo n.º 1.

²⁷ *Ex^{mo} Doutor Mario de Figueiredo*, fl. 328 (AOS/CO/PC-5B, fls. 307-335); *Ex^{mo} Doutor José Alberto dos Reis*, fl. 357 (AOS/CO/PC-5B, fls. 336-364).

Para analisarmos as diferenças quanto à organização dos interesses representados entre os dois anteprojectos, torna-se necessário ponderar a denominação da própria instituição, «Câmara de representantes dos interesses fundamentais» e «Câmara Corporativa», e verificar o andamento das emendas durante esta fase destinada à aprovação definitiva. Para tal, é necessário que nos detenhamos nos dois documentos intercalares mais relevantes²⁸.

No primeiro a ser elaborado, é introduzida uma vasta emenda, que resulta numa nova edição impressa, também ela objecto de uma alteração. É precisamente naquela primeira emenda que o capítulo V do anteprojecto de 5 de Março é integralmente redigido, pela mão de Salazar. Só que não o é de forma linear, dada a presença de uma importante substituição, feita pelo próprio ministro das Finanças, mas não num único momento²⁹.

À excepção do primeiro artigo deste capítulo, todos os demais começaram por ser identificados por letras (arts. B-D), que darão lugar à definitiva numeração (103.º-105.º). Nestes, verificamos que a redacção primitiva identificava a instituição como «Camara de Corporações». Esta expressão foi, portanto, substituída por «Camara Corporativa» nos arts. 103.º-105.º, e ainda no art. 104.º/§1.º³⁰.

No primeiro artigo do capítulo V (102.º) não é indubitável a identificação prévia por letra (seria a A) e a expressão «Camara Corporativa» (que também consta na identificação do capítulo V e no §1.º daquele artigo) não substitui qualquer outra, como seria o caso «Camara de Corporações»³¹. A eventual incoerência entre a denominação da instituição neste artigo inicial e nos restantes possui, pelo menos, uma explicação: a redacção daquele é autónoma e, muito provavelmente, posterior à fixação dos subsequentes artigos deste capítulo. Só que o corpo do art. 102.º também é alvo de uma substituição, precisamente na redacção dos interesses representados na Câmara Corporativa.

Temos, assim, pelo menos três etapas textuais nesta emenda ou, eventualmente, quatro. Em primeiro lugar, a redacção dos artigos em que a instituição é identificada como a «Camara de Corporações». Depois, a substituição dessa expressão por «Camara Corporativa». Simultaneamente, ou não (num conjunto de quatro etapas), o art. 102.º é redigido de novo, sendo já incluída a expressão «Camara Corporativa». Finalmente, o corpo deste artigo inicial é alvo de nova substituição, no que à formulação dos interesses representados diz respeito.

²⁸ Cf.: *Ed. de 16-2-932. VI edição com as emendas da revisão com o Vital e Martinho N. de Mello* (AOS/CO/PC-5, fls. 391-417); *VII ed. Pª o Cons. de Ministros de 5-III-932, Emendas com o D. Vital. Mª das Finanças* (AOS/CO/PC-5, fls. 418-445).

²⁹ Cf. *Ed. de 16-2-932. VI Edição com as Emendas da Revisão com o Vital e Martinho N. de Mello*, fls. 408-410.

³⁰ Cf. *Ed. de 16-2-932. VI Edição com as Emendas da Revisão com o Vital e Martinho N. de Mello*, fls. 409-410.

³¹ Cf. *Ed. de 16-2-932. VI Edição com as Emendas da Revisão com o Vital e Martinho N. de Mello*, fl. 408.

Comecemos pela expressão «Camara de Corporações». Não deixa de ser interessante notar que consta uma formulação próxima – «Câmara das Corporações» – nas notas de Quirino de Jesus ao anteprojecto de 16 de Fevereiro de 1932³². Tenha ou não sido o resultado dos seus comentários, com uma adaptação que está longe de ser irrelevante (de «Camara das Corporações» para «Câmara de Corporações»³³), é indubitável que «Câmara de Corporações» foi uma das expressões que Salazar ponderou para esta nova instituição, tendo mesmo chegado a reduzi-la a escrito.

Passemos, então, à substituição de que é alvo o corpo do art. 102.º. Na origem, encontra-se a transcrição praticamente literal do art. 87.º do anterior anteprojecto, ocorrendo apenas quatro alterações. Antes de mais, estamos perante uma mudança na denominação exacta da Câmara dos Representantes e, só depois, diante de outras ligeiras reformulações, que, ainda assim, envolvem o respectivo perfil institucional.

Assim, esta etapa intermédia na redacção da emenda ao anteprojecto de 16 de Fevereiro de 1932 limitou-se a atribuir uma denominação precisa (Câmara Corporativa) e a estabelecer a sua composição em moldes muito similares àqueles que provinham da Câmara dos Representantes, dado que apenas foram excluídos os interesses de defesa nacional. Constaram no original manuscrito as alterações à expressão «os indivíduos» (substituído por «aqueles»), no processo de escolha por parte das corporações e na duração do mandato (em ambos os casos remetidos para lei ordinária).

Sucedem que a “primitiva” redacção deste art. 102.º possui uma formulação que também é próxima daquela que é sugerida por Quirino de Jesus: «Junto da Assembleia Nacional funcionará uma Câmara das Corporações, composta de representantes dos interesses fundamentais da Nação: administrativos, coloniais, culturais, profissionais e económicos, designado a lei aqueles a quem incumbe tal representação ou o modo como serão escolhidos»³⁴. As únicas diferenças face à redacção adoptada por Salazar na emenda que temos vindo a referir encontram-se na designação da instituição («Camara Corporativa» e não «Câmara das Corporações») e na fórmula final («e a duração do seu mandato»).

Por outras palavras, acresce a possibilidade da redacção inicial do art. 102.º resultar de sugestão de Quirino de Jesus, que, curiosamente, também regista a eliminação, que foi efectuada, dos membros por direito próprio na Assembleia Nacional. Mas não fez mais propostas relativamente aos artigos subsequentes, nem sequer a propósito da sua reunião num

³² Cf. *Ed. de 16-2-932. Ex^m. Sr. Dr. Quirino de Jesus*, fl. 298 (AOS/CO/PC-5B, fls. 284-306).

³³ *Ed. de 16-2-932. VI Edição com as Emendas da Revisão com o Vital e Martinho N. de Mello*, fls. 408-410.

³⁴ *Ed. de 16-1-932. Ex^m. Sr. Dr. Quirino de Jesus*, fl. 298.

capítulo único, como Salazar fez, antes das substituições na denominação da instituição e na formulação dos interesses nela representados.

Convirá, no entanto, não sobrevalorizar a influência de Quirino de Jesus na redacção destas disposições, mesmo que tenha feito sugestões ou sido auscultado sobre algumas modificações. Salazar deixa bem expresso que os seus interlocutores privilegiados na elaboração do anteprojecto que pretendia apresentar para aprovação definitiva no Conselho de Ministros (a 5 de Março de 1932) foram Domingos Fezas Vital e Martinho Nobre de Melo.

Tentemos, agora, sintetizar o percurso do ainda ministro das Finanças na redacção dos artigos referentes à Câmara Corporativa nesta fase que culmina a 5 de Março de 1932.

Em primeiro lugar, fez convergir numa secção autónoma do anteprojecto da Constituição os artigos que se referiam à Câmara dos Representantes. Modificou a denominação da instituição, provavelmente por sugestão ou em concertação com Quirino de Jesus. Como resultado, a «Câmara de Corporações» deveria ser uma substituição simples e directa da anterior Câmara dos Representantes.

Num segundo momento, procedeu a nova modificação na forma como pretendia que ficasse conhecida a nova instituição. A «Câmara de Corporações» daria lugar à «Câmara Corporativa». Esta era, ainda, composta pelos representantes dos interesses fundamentais da Nação, como a primitiva «Câmara dos Representantes». Por outro lado e eventualmente já antes, caso Salazar tenha seguido de imediato todas as sugestões de Quirino de Jesus, são excluídos os interesses de defesa nacional, é retirada a menção ao processo de designação dos seus membros por parte das corporações e é aberta a possibilidade de assento por parte de instituições e não só de indivíduos.

Finalmente, estabeleceu a redacção do art. 102.º como consta do documento de 16 de Março. A única excepção é a referência a «todo o território nacional», que seria, entretanto, eliminada. A Câmara Corporativa seria composta por representantes dos interesses sociais, considerados nos seus ramos fundamentais: administrativo, moral, cultural e económico.

Clarificado este trajecto, estamos em melhores condições para estabelecer uma comparação entre o art. 87.º do documento de 16 de Fevereiro e o art. 102.º do anteprojecto de 5 de Março. Continua a haver uma Câmara junto da Assembleia Nacional. A sua característica fundamental persiste. Seria uma instituição auxiliar do órgão de soberania que exerce o poder legislativo. Anteriormente, era apenas e só uma Câmara. Agora, ainda é uma Câmara, mas que passa a ser adjectivada como Corporativa. Este qualificativo não foi o primeiro a ser utilizado, dado que veio substituir uma denominação – Câmara de Corporações – que permitia inferências sobre a regulação das organizações a criar. Para além do mais, não seria fácil a

existência de uma tal instituição sem a existência das correspondentes corporações. Podemos inferir a necessidade prévia de estabelecer uma denominação mais consistente do que «Câmara de representantes», até porque pouco compatível com a redacção dos demais artigos que se lhe referiam - «Câmara dos Representantes» - e, certamente, susceptível de a subalternizar ainda mais. A segunda tentativa consistiu na introdução de uma qualificação.

A composição da Câmara Corporativa também é modificada, mas apenas no termo da principal emenda desta fase do processo constituinte. Só depois de discutida a denominação institucional foi ponderada a forma organizativa dos interesses representados. A redacção estabelecida já será a que vai constar do articulado divulgado na imprensa. A Câmara passa a ser formada por «representantes dos interesses sociais, considerados estes nos seus ramos fundamentais de ordem administrativa, moral, cultural e económica». Os «interesses sociais» constituem uma designação genérica para a representatividade que se pretende com a instituição, e que será subdividida em «ramos fundamentais», considerados, por seu lado, em quatro ordens distintas: administrativa, moral, cultural e económica. Na sequência das reuniões do executivo de Janeiro, recorde-se, pretendia-se a representatividade dos interesses fundamentais da Nação, que eram de imediato elencados.

Entre a sistematização dos «ramos fundamentais» dos «interesses sociais» e a dos «interesses fundamentais da Nação» notam-se algumas diferenças. Na ordem administrativa, já anteriormente considerada, terão sido incluídos os interesses de defesa nacional, em primeiro lugar, e os coloniais, depois. A ordem moral foi introduzida no segundo momento, quando são igualmente retirados os interesses profissionais. A formulação obtida é, claramente, mais estruturada que a anterior.

A remissão do processo de escolha dos seus membros para lei ordinária deixou de consagrar as corporações propriamente ditas. Poderá ter sido mais uma questão de compatibilização de redacção do que uma percepção dos inconvenientes, de ordem programática ou meramente pragmática, de conferir o exclusivo da representação às corporações. Recordamos que é de supor que a formulação «escolhidos pelas respectivas corporações» possa ter sido eliminada por sugestão, ou com a concordância, de Quirino de Jesus. Estaríamos, portanto, numa fase em que, no mesmo artigo, a instituição seria designada como «Câmara de [ou das] Corporações». Por isso, a redacção não deixaria ser redundante.

Quanto ao processo de escolha dos representantes dos interesses, é acrescentado que a lei ordinária também definirá a duração do mandato. No anteprojecto de 16 de Fevereiro, estava expresso que seriam objecto de legislação «os indivíduos a quem incumbe a representação dêsses interesses». Agora, «os indivíduos» são substituídos por «aqueles». Poder-se-á tratar

de um apuramento da redacção, mas não é de excluir que se pretendesse abrir espaço para que a lei ordinária se referisse a instituições com representação e não a indivíduos.

Concluída a análise comparativa entre os arts. 87.º (do anteprojecto de 16 de Fevereiro) e 102.º (do anteprojecto de 5 de Março), ponderando a evolução redaccional verificada ao longo desta fase, é altura de centrarmos a atenção nas demais disposições deste capítulo consagrado à Câmara Corporativa. Por comparação com o anteprojecto saído das reuniões do Governo em Janeiro, as competências da instituição permanecem inalteradas (art. 103.º). O mesmo se diga a propósito do seu funcionamento por secções especializadas (art. 104.º), da possibilidade dos ministros ou deputados responsáveis por projectos em apreciação tomarem parte nas suas reuniões (art. 104.º/§2.º), da capacidade para verificar e reconhecer os seus membros, eleger a sua mesa e elaborar o seu regimento interno, assim como da especificação de matérias que do mesmo deveriam constar e da possibilidade das suas secções auscultarem organismos oficiais (art. 105.º).

Apesar desta regularidade, as modificações introduzidas nesta fase não se circunscrevem à denominação do órgão que funcionará junto da Assembleia Nacional e à estruturação dos interesses nela representados. Algumas das suas características são objecto de intervenção. O perfil institucional da Câmara Corporativa vai sendo consolidado.

É alterada a redacção das disposições sobre o processo de substituição (102.º/§s 1.º e 2.º). Prioritariamente, é prevista a vacatura nos cargos que conferirão assento na Câmara Corporativa. Ainda que os efeitos práticos sejam os mesmos, ou pelo menos, muito próximos, não deixa de ser uma modificação do que anteriormente tinha constado, e que se referia, em primeiro lugar, às vagas ocorridas na instituição (art. 89.º/§único do anteprojecto de 16 de Fevereiro). Fica, assim, mais claro que as vagas na Câmara Corporativa não constituirão uma preocupação para a própria instituição, mas para os interesses que nela estão representados. Serão estes a requerer a substituição do seu representante e a proceder à sua justificação, com base na lei ou nos estatutos. Não será, de modo algum, à Câmara Corporativa que caberá a constatação, mas apenas e só o reconhecimento da validade da substituição.

Esta modificação da redacção tornou menos clara a possibilidade de vagas na Câmara em razão de impedimento temporário no cargo. Essa questão seria resolvida com a lei de revisão constitucional de 1937. Ainda a propósito dos processos de substituição, acrescentamos que persistem, implícitas, as disposições a propósito do acesso: por direito próprio (em função do cargo) e mediante designação individual.

As principais alterações por confronto com o anteprojecto de 16 de Fevereiro restringem-se à eventualidade de funcionamento em sessão plenária, que, agora, é excluída. Continua aberta a

possibilidade de todas as secções especializadas reunirem, pontualmente, em conjunto para apreciação de projectos legislativos (art. 104.º). Mas é retirada a «regra» do funcionamento por secções (art. 101.º do anteprojecto de Fevereiro), ou seja, fica bem mais clara a norma geral. Tanto assim parece ter sido a intenção de Salazar que na emenda originária do art. 104.º fez constar que a Câmara exerceria a sua acção «ordinariamente por secções especializadas»³⁵.

Por outro lado, também é modificada a disposição sobre as matérias que, obrigatoriamente, constarão no regimento interno da Câmara (art. 105.º, com remissão para o art. 101.º/als. a e b). É eliminada a inclusão da obrigatoriedade do orador subir à tribuna para usar da palavra sobre a ordem do dia (art. 107.º do anteprojecto de 16 de Fevereiro).

Os efeitos práticos destas alterações circunscrevem-se à produção de discursos em plenário. De acordo com este anteprojecto destinado à aprovação pelo Conselho de Ministros de 5 de Março, continuariam a ser necessárias as sessões plenárias, mas unicamente para fins muito específicos: eleger a mesa e elaborar o regimento interno (art. 105.º, com remissão para o art. 86.º). As matérias que continuariam a constar do regimento, ou seja, limitação do tempo para usar da palavra e proibição de preterir a ordem do dia por assunto não anunciado com pelo menos 24 horas de antecedência (art. 105.º, com remissão para o art. 101.º/als. a e b), não se refeririam, necessariamente, a uma assembleia plenária. Seriam aplicáveis a reuniões por secções especializadas. Era excluída a possibilidade de reunião em assembleia com discursos políticos proferidos pelos membros da instituição.

A relação da Câmara com os interesses sociais e os tipos de reunião que nela seriam consentidos são características com algum peso na identificação do seu perfil institucional. Herdeira de uma segunda câmara, a sua criação inscreve-se no âmbito da transição para o monocameralismo como um conjunto de comissões parlamentares, cuja composição é diferenciada da que caracteriza o órgão do poder legislativo. Nela, teriam assento representantes de interesses. Apesar de ser um órgão auxiliar da Assembleia Nacional, com um funcionamento paralelo, também poderia ser, extraordinariamente, consultada pelo Governo, nos intervalos das sessões legislativas. A sua principal actividade era a emissão de pareceres sobre os projectos e propostas de lei que tivessem de ser discutidos na Assembleia Nacional. Ficava bem claro que não havia qualquer capacidade de iniciativa.

Na fase que termina a 5 de Março de 1932, é acentuado que à Câmara Corporativa nem sequer era concedido espaço para efectuar qualquer tipo de discurso político sobre questões

³⁵ *Ed. de 16-2-932. VI Edição com as Emendas da Revisão com o Vital e Martinho N. de Mello*, fl. 409.

que não fossem solicitadas pelas entidades de que dependia. Dos interesses sociais aí representados, apenas era esperado que se pronunciassem sobre os problemas requeridos por outrem. Apesar de reunidos numa Câmara, esta não seria a instância apropriada para a sua expressão directa.

Foi expressamente excluída uma denominação que permitisse qualquer inferência quanto à regulação dos interesses aí representados. A formulação definitiva não deixava de corresponder a uma certa inversão do perfil subjacente às que foram ponderadas. Seriam os interesses corporativos a qualificar a Câmara e não seria esta a sua instância privilegiada de representação.

Os processos de substituição dependeriam da vitalidade das actividades que na Câmara tivessem assento. As vagas constatadas não constituiriam um problema para a própria instituição e não colocariam em causa o seu funcionamento. Era esperada uma elevada circulação dos seus membros, pelo menos quando comparada com um parlamento clássico e a responsabilidade pela ocupação dos lugares vagos caberia aos interesses representados.

No final desta terceira fase constituinte, o hibridismo da representação na Câmara Corporativa era uma evidência. Era acentuado o carácter pragmático da sua institucionalização. A representação corporativa estava longe de ser o produto de um programa político consistente, sendo reduzida a um expediente que visava compensar o perfil político da Assembleia Nacional.

Estava fixado o essencial das disposições referentes à Câmara Corporativa, tendo em conta o projecto divulgado na imprensa. As normas relativas aos prazos para emissão dos pareceres foram introduzidas na quarta fase (art. 103.º/§s 1.º e 2.º). Somente foram consideradas as consultas obrigatórias, ou seja, aquelas que se referem a projectos a discutir na Assembleia Nacional. Nada é dito a respeito da possibilidade do Governo solicitar pareceres da Câmara.

À Assembleia Nacional é conferida a faculdade para fixar um prazo excepcional, mas que se aplicará apenas aos projectos de lei (da iniciativa dos deputados) que o Governo declarar como urgentes. A redacção desta disposição, que visa assegurar que os debates no Parlamento não serão retardados pela Câmara Corporativa.

Parecem ficar de fora desta excepção as propostas de lei (de iniciativa governamental). Portanto, o órgão de soberania que exerce o poder legislativo não pode pretender acelerar a discussão das iniciativas do Governo. Também a este é vedado fazê-lo. A Assembleia só poderá limitar o prazo para a emissão de pareceres sobre projectos da autoria dos seus membros, mas após determinação governamental. É ao executivo que cabe reconhecer se é conveniente abreviar a discussão de um projecto apresentado por deputados.

Sucedem que a disposição constante do §1.º, ainda que tenha sido introduzida na mesma fase, não o foi num único momento. Nos documentos que se seguem ao Conselho de Ministros de 5 de Março de 1932, são introduzidas emendas sucessivas que visam o apuramento da redacção de uma norma quanto aos prazos para a Câmara Corporativa elaborar os seus pareceres³⁶. À semelhança do que já sucedera com a elaboração do art. 102.º, verificaram-se algumas hesitações por parte dos constituintes.

O prazo geral de 30 dias não sofre modificações. A oscilação verifica-se nos termos da excepção considerada, ainda que tenha sempre sido limitada aos projectos legislativos da autoria dos deputados. Num primeiro momento, seria a Assembleia Nacional a determinar, simultaneamente, a competência para determinar a urgência do projecto e para fixar o prazo para a Câmara Corporativa se pronunciar. Esta redacção seria modificada, ficando próxima da que veio a ser divulgada pela imprensa. Ao Governo caberia a classificação de um projecto como urgente e só depois a Assembleia Nacional fixaria o prazo que entendesse.

Vertida para uma subsequente versão impressa, seria objecto de nova alteração. Deixava ser explícito que se tratava de uma «excepção», passando a ser uma questão de alternativa («ou»). A secundária acção da Assembleia Nacional (fixação do prazo) era realçada, em detrimento da prioritária intervenção governamental (consideração do projecto como urgente), que era remetida para o final. Sem embargo, os efeitos práticos eram exactamente os mesmos.

A introdução de uma excepção à norma geral chegou a ser ponderada como circunscrita à Assembleia Nacional. Uma certa autonomia desta relativamente ao Governo rapidamente viria a ser anulada. O Governo classificaria como urgentes os projectos apresentados pelos deputados, não confiando na capacidade destes para se pronunciarem sobre as suas próprias iniciativas.

Nunca terão sido reduzidas a escrito quaisquer excepções que abarcassem os projectos de diploma que fossem de autoria governamental. A calendarização das discussões parlamentares sobre as propostas de lei supunha-se abrangida pela norma geral. Os 30 dias para pronunciamento por parte da Câmara Corporativa não careceriam, neste caso, de restrições.

Para finalizarmos estas notas a propósito da evolução da redacção do capítulo V do título III da parte segunda do projecto de Constituição que foi divulgado na imprensa, resta referir as modificações introduzidas nos artigos para onde são feitas remissões. Estabelecidas no anteprojecto de 5 de Março, manter-se-ão inalteráveis. Ainda assim, alguns daqueles artigos seriam objecto de algumas emendas na fase final. São os casos da art. 89.º/al. e e do art. 96.º,

³⁶ Cf.: *Confidencial*, fl. 475 (AOS/CO/PC-5B, fls. 454-482); *Projecto de Constituição Política da República Portuguesa*, fl. 504 (AOS/CO/PC-5B, fls. 483-511).

referidos, respectivamente, no art. 102.º/§3.º e no art. 105.^{o37}. Ambas as emendas seriam vertidas no último anteprojecto legado por Salazar e assim chegariam à imprensa.

A primeira remissão aplica aos membros da Câmara Corporativa o que se encontra disposto quanto ao subsídio dos deputados. Passa a ser a lei eleitoral a especificar os termos do direito a esse subsídio. O segundo caso reporta-se à extensão aos membros da instituição consultiva da faculdade dos deputados requererem informações de corporações ou estações oficiais. Aqui, a modificação é sensível. Antes, a própria consulta só podia ser encaminhada após autorização ministerial. Agora, será apenas a resposta a necessitar de uma tal autorização. O mais relevante situa-se na especificação dos termos em que o ministro possa recusar: um indeferimento só será lícito se fundamentado com segredo de Estado.

1.6. A recepção pacífica

No próprio dia em que foi divulgado na imprensa o projecto de Constituição, o ainda ministro das Finanças era agraciado com a grã-cruz da Torre e Espada. Na ocasião, Salazar (1935, 145-146) apontaria as características centrais do documento que se destinava a ser discutido pela opinião pública. Ao termo do «liberalismo individualista» e das «antigas ideias partidárias e parlamentaristas», correspondia a inauguração do «equilibrado nacionalismo» e do «Estado forte», onde um Governo eficaz dependia do chefe do Estado. Na proximidade do plebiscito, Salazar (1935, 185-210) desenvolveria, já na qualidade de presidente do Ministério e da Comissão Central da União Nacional, os conceitos económicos da nova Lei Fundamental. Pelo meio, o projecto inicial tinha sido objecto de alguns comentários e o Governo introduzira algumas modificações.

Nas entrevistas concedidas a António Ferro e publicadas em Dezembro de 1932, Salazar mostrava-se decepcionado com o debate público sobre o projecto constitucional. De acordo com as suas próprias palavras, as críticas de que este foi alvo foram «poucas» e «palidas». O presidente do Ministério aproveitava a ocasião para proceder a uma avaliação das questões polemizadas, esclarecendo as que lhe pareciam mais relevantes³⁸.

Desde logo, reconhecia alguns problemas meramente formais. Eram os casos da distância entre o relatório e o articulado ou da extensão deste último. Sobre elementos substanciais, aproveitou para responder a algumas objecções entretanto colocadas. Foram os casos do direito de voto dos chefes de família, o sufrágio directo, o sistema partidário e o funcionamento do Parlamento.

³⁷ Cf. *Confidencial*, fls. 472 e 474.

³⁸ *DN*, 20.12.1932, p. 1.

Sobre a primeira questão, diria que era «essencial para criar e manter a disciplina na família, base elementar da disciplina da Nação». Quanto ao sufrágio directo, esclareceu que se tratava de uma «válvula», uma «brecha», acrescentando: «há males necessários que destroem males...». A propósito do funcionamento do sistema partidário, esclarecia: «não tenho horror aos partidos, dum modo geral; tenho horror ao partidarismo em Portugal». À diferença do bipartidarismo inglês, «êsses agrupamentos formaram-se à volta de pessoas, de interesses mesquinhos, de apetites e para satisfazer esses interesses e apetites».

Finalmente, considerava-se «antiparlamentar», avesso a «discursos ôcos, palavrosos». Na sua perspectiva, limitações no tempo dos discursos ou restrições no uso da palavra não permitiam resolver a evidente crise da democracia. Apesar da solução encontrada ser mais ampla, não deixava de estar receoso. Ainda seriam três meses com a Assembleia Nacional a funcionar: «poderá haver, é claro, boas sugestões, mas onde haverá sempre muitas frases, muitas palavras. Para pequeno parlamento – e esse útil e produtivo, como no caso actual – basta-me o Conselho de Ministros...»³⁹.

Para Marcelo Caetano (2000: 55), a discussão na imprensa esteve longe de ser muito vasta e esclarecedora. O principal responsável pelo projecto, António de Oliveira Salazar, anunciara e insistira na «maior liberdade» para a realização daquela. O seu sucessor na Presidência do Conselho adianta que a Câmara Corporativa foi recebida com uma aceitação generalizada, dado que todos concordavam com a sua «necessidade».

No mesmo sentido, já se pronunciara Afonso Rodrigues Queiró. Discursando na própria instituição, por ocasião do 20.º aniversário da sua sessão inaugural, afirma que, entre 1926 e 1933, «uma assembleia de tipo profissionalista obteve adesão, quer do sector mais à esquerda, quer do sector mais à direita, da opinião pública nacional»⁴⁰. Por essa razão, o órgão criado pela Constituição não podia ser objecto de muitas objecções.

Convirá não sobrevalorizar as interpretações provenientes de responsáveis do regime sobre o pouco interesse suscitado pelo projecto constitucional e as reduzidas críticas que foram formuladas. Na sua primeira entrevista como presidente do Conselho, com menos de um mês de discussão, Salazar admitia que as circunstâncias políticas obrigavam ao adiamento da entrada em vigor da Constituição e que era necessário proceder a uma «revisão cuidadosa de todos os pontos que têm merecido reparo de maior da opinião pública»⁴¹. No final do ano, António Ferro afirmava o seu «espanto» com a declaração sobre a escassez das críticas

³⁹ *DN*, 23.12.1932, pp. 1 e 5

⁴⁰ *ACC*, n.º 26, 11.1.1955, p. 305.

⁴¹ *DN*, 12.7.1932, p. 1.

produzidas, considerando que tinha ocorrido uma «ofensiva geral contra o projecto»⁴². Em nota distribuída em imprensa por ocasião da fixação a plebiscitar, em 1933, o Governo esclarecia que algumas das alterações então introduzidas «foram sugeridas pela larga discussão que se fez nos jornais à volta de tão importante documento»⁴³.

Durante o debate constitucional, as questões mais polemizadas são as que se referem ao processo de eleição do Presidente da República e da Assembleia Nacional e ao sistema partidário a implementar. A Câmara Corporativa, por seu lado, não parece que tenha sido objecto de muita atenção (M. C. Ribeiro, 2002)⁴⁴. Na periferia do regime a instituir, consistia num órgão lateral e pouco relevante. Em Outubro de 1932, Bernardino Machado não confere qualquer atenção à Câmara, num documento, inevitavelmente, muito crítico do projecto (Oliveira Marques, 1978: 415-433).

Parlamentar durante a I República, António Pinto Barriga criticaria o projecto de Constituição. Futuro deputado do Estado Novo e procurador afirmaria sobre a instituição que viria a integrar durante cerca de 16 anos que se tratava de uma «pré-câmara...». Exerceria «funções de Comissão por secções» e seria um factor de morosidade no processo legislativo. Nada se dizia sobre a organização da Câmara Corporativa e o ponto central seria a correlação de forças entre as classes nas corporações a criar. Lamentava que não tivesse sido pensada a resolução de conflitos que mantivesse com a Assembleia Nacional⁴⁵.

Nas páginas da revista *O Direito*, seria sublinhada a substituição das comissões parlamentares pela Câmara Corporativa. Eram reconhecidos os benefícios da não atribuição de poder deliberativo aos interesses⁴⁶.

Alberto Souto, constituinte em 1911, afirmar-se-ia adepto da Câmara Corporativa. Este tipo de instituição deveria ser experimentada em regimes democráticos e parlamentares porque «os políticos precisam de tecnicos conselheiros ou assessores junto de si». Em matérias específicas, como «questões coloniais, questões militares, questões financeiras, questões de ensino, portos, minas, caminhos de ferro», eram necessários «conhecimentos muito especializados». Com a não atribuição de poderes deliberativos, a Câmara não «seria causa de constantes tempestades»⁴⁷.

⁴² *DN*, 20.12.1932, p. 1

⁴³ Cf. *DL*, 19.2.1933, p. 3.

⁴⁴ Duas resenhas dos principais comentários que foram publicados na imprensa sobre o projecto de Constituição podem ser localizadas em: *DL*, 17.2.1933 p. 5 (não inclui *A Voz* ou o *DM*); *A Voz*, 19.2.1933, p. 1 (como resposta à anterior e centrada no próprio jornal).

⁴⁵ *DL*, 7.6.1932, p. 7.

⁴⁶ «A nova Constituição», n.º 3, Março de 1933, pp. 69-73.

⁴⁷ *DN*, 24.6.1932, p. 1-2.

A oposição mais veemente ao projecto de Constituição seria protagonizada por José Vicente de Freitas já em 1933, num momento em que o Governo anunciara estar a preparar o texto a plebiscitar. Ex-presidente do Ministério durante a Ditadura Militar e, na altura, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Lisboa, criticava o tipo de sufrágio, o sistema partidário, as relações entre executivo e legislativo e o processo de elaboração e aprovação da Lei Fundamental. Nas bases do seu projecto alternativo, era prevista uma Câmara Corporativa, com poderes deliberativos. Sobre a composição, apenas acrescentava a representação dos municípios⁴⁸. Refira-se que a representação de classes num órgão legislativo já tinha sido preconizada por Vicente de Freitas em anterior entrevista⁴⁹.

Para além da deliberação sobre os projectos governamentais ou dos deputados iniciados na outra câmara, os membros da Câmara Corporativa teriam poder de iniciativa nas matérias do seu interesse. Numa primeira instância, junto do Governo. Caso este último não desse seguimento aos projectos, por intermédio da sua apresentação para a Câmara Política, os membros daquela instituição teriam capacidade para aí mesmo os remeterem, depois de os discutirem e aprovarem.

A promulgação por parte do chefe do Estado seria obrigatória quando ambas as câmaras aprovassem os projectos. Em caso de conflito entre as câmaras, o Presidente da República, assistido pelo Conselho de Estado, decidiria. As moções de desconfiança, exclusivamente iniciadas na Câmara Política, obrigavam à queda do Governo se fossem aprovadas em ambas. O sistema bicameral (com uma Câmara Política e uma Câmara Corporativa) do projecto de Vicente de Freitas seria objecto de dois interessantes editoriais do *Diário da Manhã*. No primeiro, afirmava-se que Vicente de Freitas tentava com aquelas duas câmaras «conciliar o inconciliável». De um lado, o liberalismo individualista, do outro, o nacionalismo orgânico, tentando «uma espécie de *individualismo organico*», equivalente «à quadratura do circulo...»⁵⁰. O segundo pretendia desfazer quaisquer equívocos em torno de interpretações erróneas do anterior texto. Em causa, estavam as possibilidades de coexistência entre uma câmara de deputados e uma câmara corporativa. O director do jornal e chefe de gabinete de Salazar esclarecia que «a incompatibilidade manifestada, dentro da pureza dos principios, [possuía] na pratica os seus desmentidos».

Apoiado em declarações de dirigentes do fascismo italiano (Rocco e Bottai), António de Sousa Gomes concluía que, em Portugal, «o Governo orienta o funcionamento dos órgãos do

⁴⁸ Cf. *O Século*, 12.2.1933, pp. 1-2.

⁴⁹ Cf. *O Século*, 25.9.1931, p. 1.

⁵⁰ «Dilema», *DM*, 14.2.1933, pp. 1-2.

[...] Estado no sentido [sic] de conseguir o desenvolvimento predominante dum deles – neste caso a Camara Corporativa – e consequentemente no sentido de ir deixando diminuir a importancia da Camara dos Deputados». Assim sendo, não seria diferente do que era admitido como a evolução «lógica e possível» do regime italiano, com «a fusão da Camara dos Deputados com o Conselho das Corporações de maneira a ficar existindo uma única Camara Corporativa»⁵¹.

Esta legitimação de uma evolução possível ou desejada das instituições que se pretendia criar em Portugal nas que já funcionavam no fascismo italiano é extremamente importante. O seu autor e o local onde foram publicadas estas afirmações conferem-lhes um significativo relevo. Já em 1932, Bento Carqueja observara com satisfação a existência da Câmara Corporativa, porque demonstrava que Portugal iria enveredar decididamente «no regimen da organização corporativa, que tem feito grandes progressos, nomeadamente na Itália»⁵².

Luís de Magalhães, deputado e governante da Monarquia, associa a Câmara Corporativa às funções das comissões parlamentares. Com aquela instituição voltaria a suceder uma selecção dos elementos mais competentes e a sua distribuição pelas principais questões a serem abordadas. No entanto, mostra-se algo reticente relativamente à sua composição⁵³.

Já Luís Cabral de Moncada associaria a Assembleia Nacional ao Parlamento republicano. Quanto ao corporativismo, classificou o projecto como «platonico, inocente». Já no que ao sistema representativo diz respeito, considerou-o «incoerente e ilógico». No fundo, havia um lamentável desfasamento entre o documento e o Manifesto da União Nacional⁵⁴.

Conhecedor de versões anteriores, Hipólito Raposo lamentava a inexistência de representação corporativa. O carácter consultivo da Câmara era demonstrativo do ecletismo do projecto, que tentava «aliar expressões de representação individual e corporativa, com predomínio da primeira, como se possível fôsse identificar contrários ou harmonizar a Nação com a anti-Nação»⁵⁵.

Em entrevista, Domingos Fezas Vital elogia as características essenciais da Constituição. Em particular, aprecia o reforço do poder executivo e a sua independência perante uma assembleia representativa. A este respeito, nota que já defendera as mesmas ideias num congresso internacional (Vital, 1929). Justifica, ainda, que a assembleia legislativa não podia, naquele momento, ser «integralmente profissional». De forma pragmática, fundamentava esta

⁵¹ A. de Sousa Gomes, «Esclarecimento necessário», 15.2.1933, p. 1.

⁵² «A nova Constituição», *O Comércio do Porto*, 8.6.1932, p. 1.

⁵³ *DN*, 6.7.1932, p. 2.

⁵⁴ *DN*, 16.6.1932, p. 2.

⁵⁵ «Reparos à Constituição», in *Integralismo Lusitano. Estudos Portugueses*, vol. I, fasc. III, 1932, pp. 137-142.

perspectiva: «a plena realização do Estado corporativo [...] supõe uma prévia organização social corporativista que, em Portugal, apenas se desenha»⁵⁶.

Os comentários mais sistemáticos foram efectuados por José Martinho Simões, em sucessivos artigos⁵⁷. O então secretário-geral do Ministério do Interior e director-geral de Administração Política e Civil desenvolveu críticas e sugeriu alterações, entretanto, ponderadas por Salazar⁵⁸. Sobre os tipos de sufrágio previsto, considerava, tal como Fezas Vital, que os organismos profissionais existentes não permitiam fórmulas de representação orgânica pura. Justificava as suas afirmações com os dados resultantes do recenseamento de 1931. Tinham sido registadas 444 corporações a que seria atribuído o direito de voto. Este número incluía as misericórdias e as associações de classe. Supondo a existência de uma misericórdia por freguesia, não restariam mais do que cerca de 144 instituições do segundo tipo. A insuficiência das associações profissionais também era atestada pelo facto do Conselho Superior de Economia Nacional não ter chegado a funcionar.

José Martinho Simões também defendia que as juntas de freguesia e os conselhos de província não deveriam eleger deputados, bastando que o fizessem as câmaras municipais. As primeiras estavam presentes, por intermédio dos seus delegados, nas câmaras. E os delegados destas últimas também constituíam os conselhos. O sistema previsto comportaria, assim, uma desnecessária duplicação.

Assinalem-se, ainda, as observações de Caetano Gonçalves, eleito para a Assembleia Nacional Constituinte, em 1911. Sobre a representação profissional no projecto de Lei Fundamental do Estado Novo, recorda que Sidónio a implementou em 1918, depois de a ter combatido em 1911. Para além desta incongruência, acrescentava dúvidas sobre o senado sidonista de 1918: «Não sei se teria sido inteiramente feliz a experiencia que dela então se fez»⁵⁹.

Nesta panorâmica sobre a forma como decorreu o debate do projecto constitucional, ressalta a desvalorização da Câmara Corporativa. De facto, não se situava no centro da organização do poder político, nem sequer concentrava as atenções das mais acesas críticas. Estas situavam-se no regime presidencialista, no sistema de designação da Assembleia Nacional ou no espaço reservado aos partidos políticos.

⁵⁶ *DN*, 1.7.1932, p. 2.

⁵⁷ Cf.: *DN*, 8-10 e 18.6.1932; *DN*, 9-10.7.1932.

⁵⁸ É o que resulta de uma nota (como se de um parecer se tratasse) assinada por Martinho Simões, com data de 15 de Julho de 1932 (cf. AOS/CO/PC-5A, fls. 81-83). Esta nota parece acompanhar um conjunto de sugestões concretas de alteração ao projecto de Constituição, correspondendo às observações feitas nos referidos artigos do *DN* (cf. AOS/CO/PC-5A, fls. 104-179). Quanto à Câmara Corporativa, as modificações limitam-se à redacção e foram adoptadas na íntegra (cf. AOS/CO/PC-5A, fls. 159-161).

⁵⁹ *DN*, 11.6.1932, p. 1.

Os próprios opositores da Ditadura não deixavam de preconizar reformas do sistema político da I República, particularmente no que dizia respeito aos poderes e ao funcionamento do Parlamento. Quanto a este último ponto, a Câmara Corporativa até poderia corresponder a algumas expectativas de distintos sectores políticos.

Logo após a apresentação do Manifesto da União Nacional, em 1930, Martinho Nobre de Melo assinalara como a representação das profissões se encontrava nas declarações programáticas de antigos partidos conservadores, como o Nacionalista, o Radical ou a própria União Liberal⁶⁰. De facto, Cunha Leal, opositor de Salazar, mas apoiante do golpe de 28 de Maio, continuava a defender que parte do Senado fosse composta por representantes corporativos, ainda que sem direito de voto (Leal, 1931: 173-184).

Mesmo a Liga de Paris se inclinara para soluções deste género (Costa, 1990-1991: 247-274). No seu primeiro manifesto, redigido em 1927, propusera uma reforma constitucional que apenas consagrasse uma única câmara deliberativa, mas que, ao seu lado, possuísse um «corpo consultivo, eleito por corporações». Se, porventura, o bicameralismo viesse a predominar, preconizariam um Senado que fosse «eleito, pelo menos em parte, pelas corporações», e apenas deliberasse em certas matérias: «assistência, instrução, política externa e colonial» (Oliveira Marques, 1976: 62-76). No Programa Revolucionário e Governativo, que circulou nas negociações entre a Liga e exilados do Partido Republicano Português, era prevista, no ponto dedicado à republicanização do terreno económico e social, a criação de um Conselho Nacional Técnico, «com relações definidas com o Executivo e o Legislativo, que seria o grande consultor, o grande iniciador, o grande inquiridor e o melhor colaborador daqueles poderes» nas matérias que respeitasse «aos mais altos interesses da economia e da população portuguesa, na metrópole e nas colónias» (Oliveira Marques, 1973: 88-101).

Também para Afonso Costa, a reforma da Constituição de 1911 deveria consagrar uma solução que estivesse próxima de um conselho económico e social, com o intuito de «tornar maior o rendimento do Parlamento e mais eficiente o trabalho dos ministros». Para consulta do chefe do Governo, estariam representados nesse órgão «as regiões económicas, os sindicatos ou associações profissionais e os interesses agrupados» (Jobim, 1934: 110-111).

1.7. As limitadas alterações no texto definitivo

A 9 de Dezembro de 1932, o Conselho de Ministros iniciou o processo de revisão do texto publicitado. Na ocasião, foi fixada a data do plebiscito e a prorrogação por dois anos do

⁶⁰ Cf. *DN*, 10.12.1930, pp. 1-2.

mandato do chefe do Estado⁶¹. Em 10 de Fevereiro do ano seguinte, a Constituição regressaria às reuniões governamentais. Até dia 13, eram ponderadas e aprovadas as alterações a efectuar⁶². O presidente do Conselho ficava encarregue da fixação do definitivo articulado.

Salazar destaca Domingos Fezas Vital como seu interlocutor privilegiado na introdução das modificações aprovadas pelo Governo entre 10 e 13 de Fevereiro. A imprensa regista reuniões entre Salazar, Fezas Vital e os ministros da Justiça (Manuel Rodrigues) e das Colónias (Armando Monteiro)⁶³. O texto definitivo seria aprovado pelo Conselho de Ministros em 22 de Fevereiro de 1933, depois de uma reunião intercalar a 17⁶⁴. A Constituição estava em condições de ser publicada e plebiscitada.

Entre o texto divulgado na imprensa e aquele que foi aprovado, as diferenças principais ocorrem em torno do Presidente da República e a da Assembleia Nacional. Sobre a Câmara Corporativa, as alterações seriam diminutas (Quadro D do Anexo n.º 1).

A ordem dos arts. 5.º e 6.º seria invertida. Para além de outras alterações de redacção, é na fórmula do novo art. 5.º que reside maior interesse. No projecto de 1932, constava: «O Estado português adopta como forma de govêrno a República organicamente democrática e representativa». O texto definitivo regista: «O Estado português é uma República unitária e corporativa». Pelo meio, Salazar ponderou a seguinte possibilidade: «O Estado português é uma República»⁶⁵.

O art. 8.º, sobre os direitos e as garantias individuais dos cidadãos, é objecto de uma nova sistematização. É introduzido o direito ao bom-nome e reputação (novo n.º 2.º), sendo retiradas a liberdade de opiniões políticas (antigo n.º 6.º, novo n.º 3.º) e a garantia de que não haveria penas corporais de duração ilimitada (antiga al. d do §6.º, novo n.º 11.º).

Sublinhamos que se mantém o elenco dos objectivos das corporações, associações ou organizações sindicais, mas a sua rigidez é atenuada por intermédio de uma simples introdução: «principalmente» (art. 15.º/antigo único, novo art 15.º). Provisoriamente, seria introduzida uma norma sobre o não reconhecimento das organizações que admitissem o princípio da luta de classes (art. 15.º/novo único)⁶⁶.

⁶¹ Cf. *DM*, 10.12.1931, p. 1.

⁶² Cf. *DM*, 11, 12 e 14.2.1933 (sempre na p. 1).

⁶³ Cf. *DM*, 16.2.1933, p. 1 e 17.2.1933, p. 1.

⁶⁴ Cf. *DM*, 18 e 23.2.1933 (p. 12 e p. 1, respectivamente).

⁶⁵ *I. IX ed.. Emendada e revista com o D. F. Vital de 14 a 20 de Fevereiro de 1933. Texto enviado p^a a Imp. Nacional*, fl. 504 (AOS/CO/PC-5, fls. 503-533).

⁶⁶ Cf.: *I. IX ed.. Emendada e revista com o D. F. Vital de 14 a 20 de Fevereiro de 1933. Texto enviado p^a a Imp. Nacional*, fl. 508.

Quanto ao Presidente da República, é removida a norma que impedia a imediata reeleição (art. 72.º/§1.º). Este era um ponto particularmente sensível nas relações entre Salazar e Óscar Carmona. É retirada a inelegibilidade dos familiares do cessante titular do cargo (art. 74.º/n.º 2.º). É acrescentado que a impossibilidade física do titular do cargo deveria ser reconhecida pelo Conselho de Estado, convocado para o efeito pelo Governo (art. 80.º/§1.º). Neste último caso, passaria, posteriormente, a ser da responsabilidade do presidente do Conselho de Ministros. Na sequência da reunião de 22 de Fevereiro, a eleição presidencial passaria a ser efectuada pelos «cidadãos eleitores» e não pelos «chefes de família».

Na composição do Conselho de Estado, era excluído o vice-presidente do Conselho Superior de Administração Pública (art. 83.º/antigo §5.º). As nomeações do Chefe do Estado passavam a ser vitalícias, e não por um período de cinco anos com possibilidade de recondução (art. 83.º/n.º 6.º). Este órgão passaria a ser auscultado sobre o alargamento do período mínimo (de 60 dias, podendo chegar aos seis meses) para realização de eleições após a dissolução da Assembleia Nacional (art. 84.º).

Os deputados à Assembleia Nacional deixavam de ser eleitos pelos corpos administrativos e colégios corporativos (45) e por sufrágio directo (45), passando sê-lo única e exclusivamente por esta última via (art. 85.º). Era introduzida uma disposição sobre a impossibilidade de pertença simultânea à Assembleia Nacional e à Câmara Corporativa.

Quanto às leis votadas pela Assembleia Nacional, restringidas às bases gerais dos regimes jurídicos, seria acrescentado que não poderia ser «contestada a legitimidade constitucional de quaisquer preceitos nelas contidos» (art. 92.º). Em vez da maioria, as decisões da Assembleia seriam tomadas «à pluralidade de votos» (art. 95.º). Em caso de não promulgação das leis no prazo fixado (15 dias), a Assembleia aprovaria por 2/3 do número legal de membros de modo e aquela não poderia ser recusado pelo Presidente da República (art. 98.º/novo §único). Passaria a estar expreso que as suas sessões seriam públicas, salvo resolução em contrário da Assembleia ou do seu presidente (art. 95.º/novo §único).

Seria registada uma nova competência da Assembleia, ainda que já estivesse implícita no projecto da imprensa: aprovação das convenções e tratados internacionais (art. 91.º/novo n.º 7.º). Já as condições para a declaração do estado de sítio seriam alteradas, passando a estar expressa a grave perturbação ou a ameaça da segurança e ordem públicas.

Ainda a respeito da Assembleia Nacional, seriam introduzidas algumas restrições quanto à inviolabilidade das opiniões e votos emitidos pelos seus membros no exercício do seu mandato. Referimo-nos à responsabilização civil e criminal por difamação, calúnia, injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime (art. 89.º/novo §1.º). O mandato

poderia ser retirado quando ocorresse a emissão de opiniões contrárias à existência de Portugal como Estado Independente ou o incitamento à subversão violenta da ordem política e social (art. 89.º/novo §1.º).

Outros pontos merecem referência. Continuando a ser nomeados pelo Presidente da República, os subsecretários de Estado deixariam de ser propostos pelos ministros respectivos, passando a sê-lo pelo presidente do Conselho de Ministro (art. 106.º/§s 1.º e 2.º). Particular destaque merece, igualmente, a mudança sobre a apresentação das propostas de lei, provenientes do Governo, na Assembleia Nacional. Já não seriam os ministros a fazê-lo, mas sim o presidente do Conselho (art. 112.º). Também os títulos referentes aos tribunais e às circunscrições políticas e administrativas e das autarquias locais mereceriam alterações.

Aparentemente, as mais importantes modificações traduzem uma cedência às tradições liberais, ainda para mais se forem inscritas num processo mais vasto, que incluía a elaboração do projecto de 1932. Todavia, o ecletismo já era uma característica do texto que Salazar começou por trabalhar tendo em vista a Lei Fundamental do novo regime. Em 1933, o sufrágio directo do Presidente da República ou da Assembleia Nacional não afectava minimamente o objectivo de um Governo forte e independente das votações parlamentares. E a posição do presidente do Conselho saía reforçada, por intermédio da proposta dos subsecretários de Estado e da centralização das iniciativas parlamentares.

Mais relevante do que uma concessão aos republicanos liberais, o sistema de eleição da Assembleia, que, como notou Martinho Simões, deveria ser aperfeiçoado, em nada afectava as intenções nucleares do ditador a propósito do regime político. A fraqueza da instituição de tipo parlamentar perante o peso do executivo e do chefe do Estado era muito mais relevante do que a sua origem. Ainda para mais, a sua acção poderia ser condicionada pelo seu órgão auxiliar, a Câmara Corporativa. As questões doutrinárias pareciam longe de preocupar Oliveira Salazar, ao contrário da sua perspectiva pragmática sobre o funcionamento das instituições.

Em torno da Câmara Corporativa, as modificações não seriam muito importantes, mas merecem alguma atenção, porque referidas às suas competências, à sua composição, ao seu funcionamento, e ao prestígio que se lhe pretendia conferir.

Em primeiro lugar, era suprimida a comissão permanente (art. 104.º/antigo §1.º). Esta alteração implicava a esfera de influência da Câmara. O Governo não a poderia consultar nos intervalos das sessões legislativas sobre decretos-leis a publicar. Indirectamente, a sua acção seria objecto de uma ténue alteração. Como a ratificação com emendas, por parte da Assembleia Nacional, dos diplomas aprovados pelo Governo, em caso de urgência ou

necessidade pública, passariam a ser transformados em propostas de lei (art. 108.º/§3.º), a Câmara viria a emitir parecer.

Relativamente à sua composição, era introduzida a representação das autarquias locais (arts. 19.º e 102.º). Procedia-se à clarificação de que os seus membros, uma vez nomeados para o Governo, mantinham o mandato, mas nela não poderiam ter assento (art. 109.º/antigo §1.º, novo 2.º), acrescentando-se, ainda, que não se poderiam acumular aquelas funções com as de deputado (art. 85.º/novo §2.º). Quanto ao funcionamento da Câmara, era explicitado que as suas sessões não seriam públicas (art. 104.º/novo §2.º). Finalmente, aos membros-natos do Conselho de Estado era acrescentado o presidente da Câmara (art. 83.º/n.º 3.º). Sem muitos elementos que permitam descortinar os objectivos destas mudanças, resta-nos proceder à sua interpretação levantando um conjunto de hipóteses.

A alteração mais relevante reporta-se ao raio de acção deste órgão, como resultado da supressão da comissão permanente. A Câmara passava a ser apenas e só um órgão auxiliar da Assembleia Nacional. Por esta razão, o seu funcionamento ficaria restringido ao período das sessões legislativas (três meses).

É bem possível que se tenha tratado unicamente de um ajustamento formal. Poder vir a ser auscultada pelo Governo a propósito de decretos-leis a publicar, nos intervalos das sessões legislativas, não era absolutamente consentâneo com o facto de ser apresentada como órgão auxiliar da Assembleia Nacional, junto da qual funcionaria (art. 102.º). E a existência de uma comissão permanente também não parecia compatível com secções especializadas (art. 104.º). A possibilidade do raio de acção da Câmara Corporativa incluir o Governo, nos intervalos das sessões legislativas, foi ponderada por Salazar quando, em 1932, projectou a nova instituição e foi retomada logo na primeira revisão constitucional, em 1935, imediatamente antes do primeiro interregno. E a iniciativa governamental foi remetida à Assembleia logo nas primeiras reuniões da Assembleia. Isto significa que, em 1935, Salazar se apressou a recuperar, parcialmente, uma disposição que, em 1933, abandonara.

Se as consultas facultativas do Governo são inscritas na primeira revisão da Constituição e, em 1937, deixam de estar circunscritas ao interregno das sessões da Assembleia, a comissão permanente apenas seria criada por Marcelo Caetano. A existência de uma instância destinada a ser auscultada sobre projectos de decretos-leis justificaria algum volume de trabalho. Inevitavelmente, a comissão permanente constituía um constrangimento para o Governo. Alguns decretos-leis teriam de passar pelo crivo do novo órgão. Não é de excluir que, sem excluir eventuais ajustamentos formais, Salazar tenha pretendido, principalmente, retirar o executivo da esfera de influência da Câmara Corporativa.

Quanto aos pareceres em caso de ratificação de decretos-leis com emendas, a justificação situa-se do lado da Assembleia. De acordo com a formulação do projecto constitucional de 1932, poderia resultar a imediata transformação das emendas em lei, destinada a promulgação. Mais do que a perspectiva de conferir prestígio à Câmara ou compensar a supressão da comissão permanente, é de supor que esta alteração tenha consistido num aperfeiçoamento técnico.

Quanto à alteração da representação dos membros das autarquias, é bem possível que tenha sido o resultado da alteração na forma de sufrágio da Assembleia Nacional. Neste sentido, tratar-se-ia de uma transferência para o órgão consultivo.

Só por si, a modificação operada na norma referente à nomeação de membros da Assembleia Nacional para o Governo terá algum relevo. Uma vez nomeados para cargos executivos, os deputados não perderiam o mandato, mas não poderiam ter assento naquela. Terminadas as funções, poderiam retomar o assento no Parlamento.

A perspectiva originária, porventura a mais importante, mantinha-se. Não haveria ministros parlamentares. Mas é bem provável que a questão tenha sido, agora, colocada de um ponto de vista mais pragmático, envolvendo a dimensão da elite política. Nem a formação das listas de deputados nem o recrutamento ministerial seriam objecto de qualquer condicionamento. Aos procuradores era aplicado o mesmo regime.

Com efeitos substancialmente menos sensíveis ao longo do funcionamento do sistema, encontra-se a impossibilidade de pertença à Câmara Corporativa e à Assembleia Nacional. A perspectiva de fundo deverá continuar a situar-se na impossibilidade de acumulação de funções políticas. Se bem que não tenha merecido atenção a disposição sobre a perda de mandato caso o Presidente da República fosse deputado (art. 85.º§2.º), sendo aditada a pertença à Câmara apenas em 1951.

Quase todas as alterações no texto constitucional foram efectuadas em simultâneo, incluindo as que se referiram à Câmara Corporativa. Entre as mais tardias, encontra-se a determinação de que as reuniões do órgão auxiliar da Assembleia Nacional não seriam públicas. Esta modificação é contemporânea da que se refere às sessões do órgão do poder legislativo⁶⁷. Por essa razão, parece-nos que deverão ser consideradas em paralelo.

No que ao perfil da Câmara Corporativa diz respeito, esta disposição é extremamente importante. Será mesmo determinante para o seu funcionamento inicial. A publicitação dos

⁶⁷ Cf. IV. (*Revisão de 14 a 20/II*), fls. 579-580 (AOS/CO/PC-5, fls. 566-584).

seus trabalhos ficaria circunscrita aos pareceres escritos, não abrangendo, de forma alguma, as reuniões das suas secções.

É preciso ter em consideração que o anteprojecto-base previa que a Câmara dos Deputados e o Senado funcionariam em sessões privativas de secções especializadas e em sessões plenas (art. 204.º). Esta disposição seria ligeiramente modificada quando foi perspectivado um sistema unicameral: uma Assembleia Nacional, que teria como órgão auxiliar a Câmara dos Representantes. A primeira funcionaria em sessões plenas e a segunda, por regra, em secções especializadas (arts. 100.º-101.º). Se a matéria em estudo o reclamasse, duas ou mais destas instâncias poderiam reunir, ou até todas. Nada era dito a respeito do seu carácter público.

Nas referidas notas de Salazar sobre as vantagens de um sistema unicameral, que incluísse um «alto corpo consultivo», era ponderada a possibilidade de realização de «sessão conjunta de todas as secções», caso o projecto de diploma a discutir fosse de «interesse geral». O carácter público não era sequer abordado neste documento que antecedeu ou preparou o anteprojecto correspondente, em 16 de Fevereiro de 1932. Nas versões posteriores, não haveria modificações substanciais a este respeito. Aliás, também nada seria mencionado, nos sucessivos anteprojectos constitucionais, sobre a publicitação ou não das sessões da Assembleia Nacional.

Assim sendo, estamos perante uma norma que, sendo inovadora, em 1933, não contraria anteriores disposições. Não a consideramos como um simples aperfeiçoamento de natureza técnica, nem sequer um ajustamento formal ou uma compensação que resulte de outras alterações. Ao considerarem que as suas sessões não seriam públicas, os constituintes do Estado Novo foram mais claros na configuração da Câmara Corporativa como um conjunto de comissões parlamentares.

É inevitável que façamos uma comparação com a Constituição de 1911. As duas câmaras funcionariam em separado e em sessões públicas, salvo determinação em contrário (art. 13.º). Todavia, a revisão de 1921 (Lei n.º 1154, de 17 de Abril) introduziria uma importante alteração, precisamente ao consagrar a audição das classes organizadas e das associações interessadas nos assuntos em discussão. A Câmara dos Deputados e o Senado passavam a deliberar em sessões de secções e em sessões plenas (art. 1.º/§1.º), mas, ao contrário das segundas, as primeiras não seriam públicas (art. 1.º/§s 2.º e 3.º). É bem possível que estas disposições tenham estado presentes nas reuniões efectuadas entre Salazar e Domingos Fezas Vital tendo em vista a fixação do articulado constitucional em Fevereiro de 1933.

Desde que foi fixado um sistema unicameral, com a Assembleia Nacional que junto de si teria «um alto corpo consultivo» (sucessivamente denominado Senado, de acordo com a

formulação do próprio Salazar, Câmara dos Representantes e, finalmente, Câmara Corporativa), a publicitação das sessões parlamentares nunca foi referida nos anteprojectos de Lei Fundamental do Estado Novo. Entre 16 de Fevereiro de 1932 e 20 de Fevereiro de 1933, os trabalhos constituintes de Salazar com os seus consultores privados e com os sucessivos conselhos de ministros não incluíram qualquer disposição a este propósito. Esta questão até nem deveria figurar entre as mais decisivas ou polémicas. A regra para a Assembleia Nacional é contemporânea da que se reporta à Câmara Corporativa, condicionando o perfil institucional do sistema, no seu conjunto, e, em particular, do segundo órgão.

No âmbito de algumas modificações na composição do Conselho de Estado, também o presidente da Câmara Corporativa foi considerado no definitivo articulado constitucional (art. 83.º). Esta alteração pode igualmente inscrever-se na intenção de prestigiar o órgão auxiliar da Assembleia Nacional. Mas a sua importância está longe de ser significativa.

Referir-nos-emos ainda a duas alterações de pormenor. A possibilidade dos ministros competentes poderem discutir as propostas de lei na própria Câmara Corporativa (art. 104.º/novo §1.º, anterior §2.º), resultará de um aperfeiçoamento, tendo em conta que a autoria destas poderia não ser exclusivo de um único governante. Anteriormente, apenas era referido o ministro ou o seu representante.

O mesmo se diga a respeito da modificação sobre as vagas, que consistiu na eliminação da expressão «mediante escolha», aparentemente, pelo menos, pouco compatível com a norma geral: «pela forma por que foram designados os substituídos» (art. 102.º/§2.º). Já a remissão para a impossibilidade de pertença à Assembleia Nacional e à Câmara Corporativa estava longe de ser clara, designadamente quando adicionada à regra geral (art. 102.º/§1.º). O sistema de substituições era remetido para a lei ordinária, obviamente em função da orgânica da própria Câmara Corporativa. Seja como for, permanecia bem claro que a principal via de acesso seria o exercício de determinados cargos.

Nas publicações jurídicas, a publicação do texto definitivo da Constituição não passou completamente despercebida⁶⁸. Na imprensa generalista, os comentários foram reduzidos. Para além da simples identificação das principais diferenças em face do projecto de 1932⁶⁹, foram publicados alguns editoriais de apoio ou de justificação.

Em termos globais, foi reconhecida a influência da Constituição de Weimar a propósito dos direitos sociais e elogiada a opção por «um Executivo forte e estavel, um Legislativo

⁶⁸ Cf.: «Crónica Legislativa. Fevereiro», *O Direito*, n.º 3, 1933, pp. 69-71; «Crónica Legislativa. Março», *O Direito*, n.º 5, 1933, pp. 135-137; Visconde de Carnaxide, «Contribuição para o Balanço Jurídico de 1933», *O Direito*, n.º 1, 1934, pp. 1-7

⁶⁹ Cf.: *DL*, 23.2.1933, pp. 1 e 5; *DN*, 24.2.1933, p. 9; «A futura Constituição», *Novidades*, 24.2.1933, p. 1.

confinado na sua função própria e preservado das tentações da politica esteril e anarquica»⁷⁰. Quanto aos órgãos legislativos, António de Sousa Gomes destacava que Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa surgiam como «instrumentos de colaboração fornecidos, pela Nação ao Estado e não, como antigamente, instrumentos de direcção do próprio Estado»⁷¹.

Com maior detalhe na análise, Fernando de Sousa criticava as mudanças na eleição da Assembleia Nacional, notando que correspondiam à sugestão de Vicente de Freitas. Questionava ainda como iriam ser concretizadas as formas transitórias da representação orgânica e como seria dado cumprimento às disposições sobre a função legislativa. Neste último caso, estranhava que não estivesse definido como iriam ser «aplicadas e desdobradas no articulado da lei» as bases gerais dos regimes jurídicos e, principalmente, que não fosse devidamente identificado qual o órgão competente. Não poderia ser a Assembleia, que aprovava as bases gerais, nem a Câmara Corporativa, que apenas se pronunciava previamente. Mas também não parecia ser o Governo. A este respeito, recordava que Vicente de Freitas havia preconizado um sistema bicameral, com duas câmaras deliberativas, sendo que numa delas estariam representados os interesses sociais e os municípios. Se neste caso não tinha havido cedência ao manifesto do antigo chefe do Governo, dados os poucos poderes atribuídos à Câmara Corporativa, também parecia haver espaço para outros órgãos, cujas funções pareciam óbvias a quem há muito defendia um conjunto de conselhos técnicos, representativos das organizações sociais, junto dos ministros⁷².

Foi em torno do Presidente da República e da Assembleia Nacional que as mais significativas alterações foram efectuadas. Ambos seriam eleitos apenas e só por sufrágio directo, sendo eliminado o de natureza orgânica para parte da segunda, e o primeiro poderia ser reeleito.

Até ao plebiscito, a 19 de Março, multiplicaram-se as sessões de propaganda, apelando à aprovação da nova Constituição. Para além da conferência de Salazar sobre os conceitos económicos, avulta o discurso de Albino dos Reis, ministro do Interior, na sede da Junta Consultiva da União Nacional, no dia 17, quando conferiu particular realce ao facto da República não estar em perigo com a nova Lei Fundamental. Na mesma ocasião, Salazar apresentaria uma proclamação do Governo, afirmando que até ao início do funcionamento da

⁷⁰ «A nova Constituição», *O Jornal do Comercio e das Colonias*, 24.2.1933, p. 1.

⁷¹ «Nova Constituição», *DM*, 25.2.1933, p. 1.

⁷² «A nova Constituição. A organização politica do Estado», *A Voz*, 26.2.1933, p. 1. No mesmo jornal e sempre com a assinatura de F. de Souza, cf.: «O texto da nova Constituição», 24.2.1933, p. 1; «O projecto de Constituição. Notulas criticas», 25.2.1933, p. 1; «A nova Constituição. Findando a sua analise», 27.2.1933, p. 1.

Assembleia Nacional, a Lei Fundamental orientaria a aprovação de um novo Código Administrativo, do Regimento das Corporações e de nova legislação eleitoral⁷³.

A 7 de Abril, reuniria pela última vez o Conselho Político Nacional. No dia 10, era criado o lugar de subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social (Decreto n.º 22428). No dia seguinte, era publicada a Acta da Assembleia-Geral de Apuramento do Plebiscito. A entrada em vigor da nova Constituição estaria na origem de um dia particularmente agitado do ponto de vista político. De manhã, reuniria o Conselho de Ministros. Aprovava um conjunto de diplomas referentes à organização do Conselho de Estado, à regulação do direito de reunião e da censura, aos prazos de vigência das leis e às novas fórmulas oficiais e à casa militar do Presidente da República. De seguida, deliberava apresentar a demissão colectiva do gabinete. Salazar oferecia, assim, a Carmona a oportunidade de o encarregar da formação do primeiro Governo constitucional do Estado Novo. Antes disso, garantira a assinatura presidencial para aqueles diplomas, os primeiros da nova categoria (decretos-leis) criada pela Lei Fundamental do Estado Novo⁷⁴.

Tinha início um novo ciclo na vida do regime. Aprovada a Constituição, o funcionamento dos novos órgãos do poder político não seria imediato. O essencial estava garantido, numa perspectiva de continuidade. O mandato presidencial tinha sido alargado e um novo Governo tinha sido empossado. A Assembleia Nacional não era determinante para o sistema de governo e a sua eleição requeria a formação da Câmara Corporativa.

Em Janeiro de 1935, o sistema entraria, definitivamente, em funcionamento. Em Março seguinte, era forçoso que ocorresse a eleição presidencial. Desde Setembro de 1933 que tinha sido aprovada a arquitectura do regime corporativo, sendo dado início ao processo da implementação dos organismos correspondentes. A aprovação da lei orgânica da Câmara estaria intimamente relacionada com o tipo e o número de instituições que funcionavam.

⁷³ Cf.: *DM*, 18.3.1933, pp. 1 e 3.

⁷⁴ Cf.: *DM*, 7.4.1933, p. 1 (reunião do Conselho Político Nacional); *DM*, 12.4.1933, pp. 1-2 (última reunião do Conselho de Ministros e apresentação da demissão); Decretos-Leis n.ºs 22465 a 22470, de 11.4.1933.

2. Os poderes: o debate em torno da manutenção do quadro originário

2.1. As evoluções formais

Ao longo do Estado Novo, a questão dos poderes da Câmara Corporativa foi recorrentemente abordada pela elite do regime. Entre os problemas colocados, destacavam-se, sobretudo, a substituição da Assembleia Nacional pelo seu originário órgão auxiliar. A atribuição de iniciativa legislativa à Câmara constituía uma via mais moderada ou uma alternativa mais realista, de acordo as circunstâncias. O ponto de partida para o debate situava-se na percepção de que a solução de 1933 não seria a definitiva, até porque, nessa altura, o sistema corporativo ainda nem sequer começara a ser implementado. O prolongamento da discussão também decorreu das expectativas consentidas pelo principal responsável pela arquitectura do regime, António de Oliveira Salazar. Em alguns dos seus discursos, constatou os compromissos ou cedências originárias e, em certos momentos, chegou mesmo a exprimir algumas hesitações quanto à evolução do sistema.

A regularidade e a estabilidade institucional são notas características do sistema político do Estado Novo, desde a entrada em vigor da Constituição de Salazar, em 11 de Abril de 1933. Quanto à relação da Câmara Corporativa com os órgãos de soberania ou quanto à sua composição e funcionamento, algumas das leis de revisão constitucional não possuíam qualquer interferência. Sobre a articulação entre o Presidente da República, o Governo e a Assembleia Nacional não se verificam significativas alterações, e as que ocorreram nunca favoreceram apenas um dos órgãos, mas situaram-se, no geral, numa perspectiva de compensação global.

Por intermédio das revisões constitucionais, o antiparlamentarismo originário do regime seria, até 1945, acentuado. Aumentavam os poderes da Câmara Corporativa e do Governo, particularmente do presidente do Conselho, em detrimento dos que eram conferidos à Assembleia Nacional. A competência exclusiva desta última seria clarificada em 1951 e, desde então, reforçada. Neste ano, e em 1959, a questão dominante das revisões constitucionais estaria relacionada com a eleição do Presidente da República. Em 1951, a Câmara Corporativa passava a poder formular sugestões ao Governo, o Acto Colonial era integrado na Constituição e era recuperada a tradicional designação de províncias ultramarinas. Em 1959, a eleição presidencial passaria a fazer-se com recurso a um colégio eleitoral restrito, incluindo os procuradores. Na origem desta modificação, estava o abalo que

tinha afectado o regime em 1958. A competência estrita da Assembleia era ampliada, tal como em 1971, quando o estatuto político das províncias ultramarinas voltou a estar no centro das atenções⁷⁵.

Nos termos da Constituição do Estado Novo, o Presidente da República foi detentor dos máximos poderes em relação ao Governo e à Assembleia Nacional. Respondia directa e exclusivamente perante a Nação, o seu mandato era longo (sete anos) e a reeleição (por sufrágio directo até 1959 e, desde então, com recurso a um colégio eleitoral) era indefinidamente admitida. Livremente, sempre pôde nomear e exonerar o presidente do Conselho e, sob proposta deste último, os ministros e demais membros do Governo.

Não governava, mas podia influir sobre a acção do executivo. Os seus instrumentos eram variados e a sua aplicação poderia ser graduada perante distintos níveis de conflituosidade. Recusar a promulgação dos decretos-leis e dos decretos regulamentares ou a assinatura dos decretos individuais. Convocar o Conselho de Ministros e presidir à sua reunião. Em casos extremos, demitir o presidente do Conselho.

Representar a Nação e dirigir a política externa do Estado foram, desde 1933, competências do Presidente da República. Até 1971, cabia-lhe ajustar convenções internacionais e negociar tratados de paz e aliança, de arbitragem e de comércio, submetendo-os, por intermédio do Governo, à aprovação da Assembleia Nacional. Na última revisão, esta redacção foi adequada à prática política: concluir acordos e ajustar tratados internacionais, directamente ou por intermédio de representantes, e ratificar os tratados, depois de aprovados pela Assembleia Nacional ou pelo Governo.

Em qualquer momento, o Presidente da República podia proceder à dissolução da Assembleia Nacional, após consulta ao Conselho de Estado. O mesmo se diga da atribuição de poderes constituintes, da convocação extraordinária e do adiamento das sessões da câmara legislativa. Em caso de dissolução, podia prorrogar até seis meses o prazo de sessenta dias para a realização das eleições, após reunião do Conselho de Estado.

Relativamente à Assembleia Nacional, cabia, ainda, ao Presidente da República dirigir mensagens, marcar o dia das eleições gerais ou suplementares, promulgar e fazer publicar as leis e as resoluções nela aprovadas. De acordo com a primeira lei de revisão constitucional, também abria solenemente a legislatura.

⁷⁵ Após a publicação das leis de revisão, o texto da Constituição seria, excepto em 1959, objecto de publicação integral (*DG*, 1.8.1935; *DG*, 11.8.1938; *DG*, 6.12.1945, *DG*, 23.8.1971, rectificação em 13.9.1971). Os textos da Constituição e das suas sucessivas leis de revisão podem ser consultados em diferentes compilações, como *Constituição Política da República Portuguesa* (1973).

Para exercer as mais relevantes atribuições presidenciais relativamente à Assembleia Nacional, era necessária a reunião do Conselho de Ministros. Apenas não careciam de referenda ministerial, para além da nomeação e exoneração do presidente do Conselho, as mensagens dirigidas à Assembleia e a de renúncia ao cargo.

As leis e as resoluções emanadas da Assembleia Nacional seriam promulgadas pelo Presidente da República no prazo máximo de 15 dias. Perante a recusa do chefe do Estado, a Assembleia apreciá-los-ia de novo e, caso fossem aprovados por dois terços dos seus membros a promulgação teria de ser concedida. O veto possuía efeitos meramente suspensivos (Miranda, 1970).

Máximos poderes, portanto, do Presidente da República relativamente ao Governo e à Assembleia Nacional, ainda que fosse necessária a convergência ou a colaboração dos dois primeiros, designadamente a propósito da última. A dinâmica do sistema, sobretudo após o desaparecimento de Óscar Carmona, encarregar-se-ia de corrigir as regras formalmente estabelecidas quanto à relação entre o Presidente da República e o Governo. Na sua aplicação, seria o chefe do Governo, enquanto responsável máximo da Comissão Central da União Nacional, a determinar a escolha do candidato à Presidência da República e, ainda, a promover a sua eleição. Como ficou patente com Craveiro Lopes em 1958, era o acesso à chefia do Estado e a renovação do mandato que, em primeiro lugar, dependiam da confiança do presidente do Conselho.

De acordo com a Constituição de 1933 (art. 91.º), eram competências da Assembleia Nacional: fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las; vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis, apreciar os actos do Governo ou da Administração (desde 1945), declarar a inconstitucionalidade de quaisquer normas (desde 1971); tomar as contas respeitantes a cada ano económico; autorizar o Governo a cobrar as receitas do Estado e a pagar as despesas públicas na gerência futura; autorizar o Governo a realizar empréstimos e outras operações de crédito que não fossem de dívida flutuante; autorizar o Chefe de Estado a fazer a guerra e a paz; aprovar as convenções e tratados internacionais, ajustados e negociados pelo Presidente da República (por intermédio do Governo); declarar o estado de sítio, com suspensão total ou parcial das garantias constitucionais, no caso de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras ou no de a segurança e a ordem públicas serem gravemente perturbadas ou ameaçadas; definir os limites do território da Nação; tomar conhecimento das mensagens do Chefe do Estado; deliberar sobre a revisão constitucional, antes de decorrido o decénio; conferir ao Governo autorizações legislativas.

Os poderes da Assembleia Nacional (eleita sempre por sufrágio directo) começaram por ser fortemente constrangidos logo em 1935, por intermédio das limitações orçamentais na apresentação de projectos de lei. Em 1938, foi prevista a realização de sessões de estudo, destinadas a preparar a discussão no plenário. Como consequência, a mais relevante parte dos debates passa a realizar-se sem publicitação. Ainda assim, Salazar afirmava, numa intervenção no final da I Legislatura que a Assembleia ainda não possuiria a «maleabilidade exigida pelo exercício da função legislativa»⁷⁶. Os avanços seriam alcançados em 1945, com a equiparação entre os poderes legislativos da Assembleia Nacional e do Governo. Em 1951, ficaria, finalmente, esclarecido problema da competência reservada, e as matérias nesta incluídas seriam alargadas em 1959 e em 1971.

De acordo com a sistematização de Jorge Miranda (1974b), as funções exercidas pelos deputados podem ser observadas sob dois aspectos principais, de acordo com a sua finalidade expressa: orientados para uma deliberação por parte da Assembleia ou circunscritos à demarcação de uma posição individual. No primeiro caso, encontram-se as iniciativas de lei (ordinária e constituinte, por via originária, com projectos de lei, ou derivada, com propostas de alteração), de fiscalização (requerimento, desde 1945, para ratificação de decretos-leis publicados durante o período de funcionamento da Assembleia) ou de diversa natureza política (projectos de moção, votos de pesar, congratulação ou saudação). No segundo, situam-se a obtenção de informação e explicações por parte do Governo e da Administração (pedidos de informação e, desde 1959, perguntas por escrito) e a discussão política geral (avisos prévios e intervenções no período de ordem do dia).

O art. 93.º da Constituição prescrevia uma reserva de lei para as seguintes matérias: organização da defesa nacional; criação e a suspensão de serviços públicos (suprimidas em 1951); peso, valor e denominação das moedas (até 1971); padrão dos pesos e medidas; criação de bancos ou instituições de emissão e circulação fiduciária; organização dos tribunais. Ainda que polemizado, o entendimento dominante do art. 93.º não permitiu identificar até 1951 uma zona reservada à legislação emanada da Assembleia Nacional, mas tão somente um conjunto de matérias que, de acordo com Domingos Fezas Vital (1936: 181), «não se contentam com a intervenção de um regulamento», mas seriam objecto de, indistintamente, leis ou decretos-leis, neste caso, publicados pelo Governo. A sistematização não concorria para a sustentação desta interpretação (Miranda, 1974a: 15-16). Desde 1951, aquelas matérias tornaram-se competência exclusiva da Assembleia Nacional, sendo vedadas

⁷⁶ Cf. DS, n.º 192, 29.4.1938, p. 837.

aos decretos-leis governamentais, a menos que no uso de autorização legislativa (ou em decreto de execução).

Em 1959, seriam acrescentadas as seguintes matérias à competência exclusiva da Assembleia Nacional, depois da clarificação operada pela anterior revisão constitucional: exercício das liberdades de expressão, de ensino, de reunião, de associação e religiosa e condições do uso da providência excepcional do habeas corpus; estatuto dos juízes. E em 1971, eram ainda aditadas: aquisição de perda da nacionalidade; definição das penas criminais; expropriação por utilidade pública e requisição; impostos; sistema monetário; regime de governo das províncias ultramarinas; competências do Governo e dos governos ultramarinos quanto a concessões em exclusivo ou privilégio especial; autorização das províncias ultramarinas para celebrar contratos que exijam caução ou garantias especiais.

Pelos seus poderes e influência, o presidente da Assembleia Nacional e o líder ou responsável pela relação com o Governo eram as figuras centrais do órgão legislativo, condicionando o seu funcionamento. A preparação das discussões e das votações era efectuada nas sessões de estudo (1938-1945) e nas comissões permanentes ou eventuais (desde 1945).

Nos termos da Constituição de 1933, o Governo seria constituído pelo presidente do Conselho, que poderia gerir os negócios de um ou mais Ministérios, e pelos ministros. O primeiro seria livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da República. Os segundos, assim como os subsecretários de Estado, se os houvesse, e os secretários de Estado seriam igualmente nomeados e exonerados pelo chefe do Estado, mas sob proposta do presidente do Conselho e em decretos por este referendados.

O presidente do Conselho era responsável perante o Presidente da República pela política geral do Governo. Coordenava e dirigia a actividade de todos os ministros, que perante ele respondiam politicamente pelos seus actos. No seu conjunto, o Governo era da exclusiva confiança do Presidente da República e a sua manutenção no poder não dependia do destino que tivessem as suas propostas de lei nem sequer de quaisquer outras votações da Assembleia Nacional. O Conselho de Ministros reuniria quando o presidente do Conselho ou o chefe do Estado julgassem ser indispensável.

Cabia ao presidente do Conselho enviar ao presidente da Assembleia Nacional as propostas de lei, mesmo que elaboradas e preparadas nos diversos departamentos governamentais. O mesmo se diga das explicações que fossem solicitadas pelos deputados e pedidas ao Governo ou aquelas que este julgasse ser conveniente apresentar. Com a primeira lei de revisão de 1935, o presidente do Conselho podia, em casos que respeitassem altos interesses nacionais,

comparecer na Assembleia Nacional para deles se ocupar. Nas mesmas circunstâncias e para o mesmo efeito, podia autorizar um ministro a fazê-lo.

Eram competências do Governo: referendar os actos do Presidente da República; elaborar decretos-leis no uso de autorizações legislativas ou (até 1945 de obrigatória ratificação se no período de funcionamento da Assembleia) nos casos de urgência e necessidade pública; superintender o conjunto da administração pública, fazendo executar as leis e resoluções da Assembleia Nacional, fiscalizando superiormente os actos dos corpos e corporações administrativas e praticando todos os actos respeitantes à nomeação, transferência, exoneração, reforma, aposentação, demissão ou reintegração do funcionalismo civil ou militar. Para a execução das leis, seria, em 1945, fixado um prazo de seis meses para a publicação dos respectivos decretos. A primeira lei de revisão de 1935 acrescentaria, nos casos de urgência e necessidade pública, a aprovação de convenções e tratados internacionais. Em 1945, a aprovação de decretos-leis deixava de possuir quaisquer condicionantes e a ratificação, se publicados com a Assembleia em funcionamento, teria de ser requerida por um mínimo de cinco (dez, em 1951) deputados. Em 1971, os tratados ou acordos internacionais a aprovar pelo governo seriam limitados aos que possuísem como objecto matéria legislativa ou da sua competência. Em caso de urgência e necessidade pública, e fora do funcionamento efectivo da Assembleia Nacional, Governo podia aprovar tratados internacionais que versassem matéria da competência exclusiva daquele órgão, devendo, porém, o respectivo decreto do Governo ser ratificado na primeira sessão legislativa que se seguisse à sua publicação. Nas mesmas circunstâncias, podia publicar decretos-leis sobre impostos e sistema monetário, matérias que tinham sido incluídas na competência reservada da Assembleia.

Os actos do Presidente da República e do Governo que implicassem aumento ou diminuição de receita ou de despesa seriam necessariamente referendados pelo ministro das Finanças. A nomeação dos governadores coloniais seria feita em Conselho de Ministros. Em 1971, seriam acrescentadas à competência do governo, em circunstâncias excepcionais, a declaração do estado de sítio e, perante actos subversivos, a adopção das providências necessárias para reprimir a subversão e prevenir a sua extensão, com a restrição de liberdades e garantias individuais.

De acordo com a Constituição de 1933, o Governo apenas poderia publicar decretos-leis no uso de autorização legislativa ou em caso de urgência e necessidade pública. Para Domingos Fezas Vital (1937: 185 e 417), urgência e necessidade pública significavam que o Governo possuía competência para fazer decretos com «a mesma força e a mesma eficácia jurídica das leis». Por esta razão, inovara-se na sua denominação (decretos-leis). A par da Assembleia

Nacional, o Governo era um órgão legislativo. Todavia, não estariam ambos ao mesmo nível: seriam, respectivamente, «o órgão legislativo por excelência» e «o órgão legislativo excepcional». O Governo legislava apenas em caso de urgência e, se a Assembleia Nacional, não estivesse a funcionar, seria, ele próprio, «juiz» dessa mesma urgência. Tratava-se, portanto, de uma faculdade «descricionária». Caso a Assembleia estivesse em funções, o instituto da ratificação significava que lhe era submetida a apreciação do recurso à urgência.

Os poderes da Câmara Corporativa foram sendo lentamente acrescidos ao longo das revisões constitucionais, ainda que as suas competências específicas permanecessem meramente consultivas. Logo em 1935, o Governo pôde consultá-la directamente, sem qualquer interferência por parte da Assembleia. Para além dos projectos e propostas de lei, também emitira parecer sobre os tratados internacionais que fossem submetidos ao órgão legislativo que, então, ainda era considerado como o normal. Ganharam maior expressão os instrumentos para a utilização dos seus pareceres, nomeadamente para a adopção das suas propostas (1935, 1945 e 1951). Foi-lhe atribuída a faculdade para apresentar sugestões directamente junto do executivo (1951).

Em 1935, não estava em causa o reconhecimento do trabalho desenvolvido ao longo dos três primeiros meses de actuação da Câmara Corporativa. Logo na mensagem inaugural da legislatura, o Presidente da República anunciava serem necessárias modificações na Constituição, realçando, nomeadamente, a pertinência de ser assegurada uma «mais assídua colaboração ao Govêrno por parte da Câmara Corporativa»⁷⁷. O alargamento da esfera de acção da Câmara era submetido ao critério do executivo, mas circunscrito ao período das sessões legislativas. No caso dos tratados internacionais a aprovar pela Assembleia, a consulta era obrigatória.

Quanto à utilização dos pareceres, a mesma lei de revisão constitucional conferia a possibilidade de um deputado ou o Governo adoptarem um articulado proposto pela Câmara, quando esta rejeitasse, na generalidade, um projecto de lei e sugerisse a sua substituição. Na Assembleia Nacional, a discussão na especialidade far-se-ia sobre os dois projectos e poderiam ser efectuadas novas consultas.

Também esta disposição alargava o âmbito de intervenção da Câmara Corporativa. Os seus pareceres passariam a ser avaliados como elemento de rejeição de projectos de lei e como susceptíveis de conterem sugestões em alternativa ao conteúdo das iniciativas dos deputados.

⁷⁷ DS, n.º 2, 12.1.1935, p. 10.

A possibilidade do presidente do Conselho intervir nas discussões da Câmara Corporativa sobre as propostas que lhe fossem submetidas, poder-se-á associar à disposição sobre o uso da palavra por direito próprio na Assembleia Nacional para abordar assuntos de reconhecido interesse nacional. Só que também o ministro ou subsecretário das Corporações veriam reconhecido o mesmo direito do chefe do Governo. Quando foi fixada a redacção de 1933 não tinha sido criado aquele cargo junto da Presidência do Conselho, ainda que já constituísse uma forte possibilidade. Dois anos volvidos, era já uma certeza a sua prossecução e até se consagrava a hipótese da criação de um posto ministerial.

Se os ministros competentes já o podiam fazer, não parecia muito lógico que o presidente do Conselho também não tivesse essa possibilidade, tanto mais que até seria o subscritor de várias propostas de lei durante a 1.^a sessão legislativa do Estado Novo. Quanto ao responsável governativo pelo sistema corporativo, esta nova redacção permitia supor um entendimento mais sólido sobre o perfil da instituição, onde tinham assento vários representantes indirectamente por aquele nomeados.

As restantes alterações desta primeira lei de revisão constitucional correspondiam ao aperfeiçoamento da redacção de várias disposições. Referimo-nos à modificação sobre a fixação de prazos mais estreitos do que os 30 dias, para o caso de projectos ou propostas de lei consideradas, pela Assembleia ou pelo Governo, conforme o tipo de iniciativa, como sendo urgentes. Da redacção de 1933, depreendia-se que somente o executivo poderia assim classificar um projecto de lei, e não uma proposta da sua iniciativa. Em qualquer caso, seriam os deputados a fixar o prazo para apreciação por parte da Câmara Corporativa.

Em 1937, foi modificada a redacção que definia a Câmara Corporativa em função da Assembleia Nacional, reconhecendo-se, assim, as alterações introduzidas em 1935, sobre as consultas do Governo, agora viabilizadas para os decretos gerais. Também o funcionamento da Câmara deixava de ser associado ao da Assembleia. O Governo passava a interferir sobre a gestão do trabalho do órgão consultivo, durante os adiamentos ou interrupções da sessão legislativa. As consultas que o executivo solicitasse poderiam ser realizadas em qualquer momento. O executivo podia fazer convocações das secções para realizar quaisquer tipos de comunicações. A fixação dos prazos para propostas urgentes passava incumbência do Governo e não da Assembleia.

Com a revisão de 1945, qualquer deputado podia adoptar as sugestões que, na especialidade, o parecer emitido contivesse. Esta disposição referia-se explicitamente a projectos e a propostas de lei, mantendo-se a norma sobre a rejeição na generalidade e a proposição de uma alternativa somente para os projectos de lei. As consultas efectuadas pelo Governo deixariam

de ser efectuadas a secções específicas. Seriam dirigidas à Câmara Corporativa, que possuiria autonomia para proceder à sua distribuição. Finalmente, eram previstas sessões plenárias.

O reconhecimento do trabalho realizado pelo órgão consultivo da Assembleia e do Governo permitia alargar a utilização dos pareceres por parte dos deputados. A Câmara detinha autonomia para determinar quais as secções e os procuradores individualmente considerados que procederiam à apreciação dos decretos gerais e das propostas de lei que o Governo lhe enviasse. Quanto ao funcionamento, era posto de parte o sistema das reuniões única e exclusivamente em pequenos grupos. As sessões plenárias poderiam ter maior expressão.

Em 1951, a revisão constitucional voltou a interferir sobre a Câmara Corporativa. Em primeiro lugar, refiram-se as sugestões que poderia fazer ao Governo quanto a providências que fossem consideradas como convenientes ou necessárias. Uma vez mais, tratava-se do reconhecimento da qualidade dos seus pareceres e da sua composição específica. As consultas eram restringidas a matérias específicas, pelo que os documentos finais da Câmara não deixavam de conter limitações ao nível do seu objecto central. Com as sugestões, os procuradores pronunciar-se-iam sobre os assuntos que entendessem, cabendo ao Governo, e não à Assembleia, fazer o uso que lhes aprouvesse.

A revisão de 1951 alargou as possibilidades da utilização dos pareceres na Assembleia Nacional. Desde 1945 que qualquer deputado poderia adoptar as alterações na especialidade que estivessem contidas nos pareceres. Agora, a Assembleia Nacional poderia decidir que a votação incidisse sobre o texto alternativo que naqueles fosse sugerido. Era reconhecida a validade dos pareceres e facilitava-se o processo de discussão e votação na especialidade, caso o entendimento dos deputados apontasse para que o texto da Câmara fosse preferível ao dos projectos ou das propostas de lei.

Quanto à composição, eram previstas a existência de secções e de subsecções. As primeiras corresponderiam aos interesses de ordem administrativa, moral, cultural e económica. As subsecções representariam a sua especialização.

Sobre o funcionamento da Câmara Corporativa, era aberta a possibilidade das sessões plenárias, previstas desde 1945, serem públicas. Finalmente, poderiam ser publicitadas alguns actos da Câmara, que não apenas o registo da sua composição, a indicação dos eleitos para órgãos internos ou os seus pareceres. Também o relato das sessões plenárias, incluindo as intervenções realizadas, poderia ser do conhecimento público.

A revisão de 1959 não tem qualquer interferência sobre a Câmara Corporativa. Apenas ocorreu uma mudança de redacção, dada a consagração da figura do secretário de Estado na Constituição: os titulares deste cargo poderiam tomar parte apreciações das propostas de lei.

No que à Câmara Corporativa respeita, a revisão constitucional de 1971 apenas consagrou a existência da Secção Permanente. Prevista em 1932, tratava-se de uma antiga reivindicação de Marcelo Caetano. Destinava-se a ser consultada sobre os projectos de diploma que o Governo entendesse submeter à Câmara Corporativa. A sua composição seria determinada em 1968: o presidente e oito procuradores que este escolhesse de entre os membros de uma secção específica. Em 1971, esta nova estrutura era simplesmente inscrita na Lei Fundamental.

2.2. O pragmatismo de Salazar

A atribuição de poderes legislativos à Câmara Corporativa nunca pareceu ser determinante para António de Oliveira Salazar. Tanto por ocasião da redacção e da aprovação da Constituição de 1933, como nos preparativos para o início do funcionamento das instituições políticas, o problema central das suas intervenções residiu nas condições para o exercício de um poder executivo forte. As suas preocupações manter-se-iam ao longo do regime, designadamente quando procedia a avaliações sobre o equilíbrio alcançado e quando perspectivava os reajustamentos a introduzir.

De acordo com aquele objectivo central de Salazar, a Assembleia Nacional nunca poderia constituir um entrave à acção governativa, sendo necessário garantir que a sua actuação seria restrita. Para tal, a Câmara Corporativa seria um importante instrumento, podendo ainda colaborar com o executivo. A inversão dos poderes das duas câmaras não significaria quaisquer vantagens, não apenas numa perspectiva conservadora perante o equilíbrio rapidamente alcançado, mas também pelos riscos que o confronto de interesses distintos poderia colocar no plano dos “interesses nacionais”.

Entre 1932 e 1933, Salazar assentiu na divisão da faculdade para legislar entre uma assembleia directamente eleita, auxiliada por uma câmara de tipo corporativo, e um governo da exclusiva responsabilidade do chefe do Estado, igualmente eleito por sufrágio directo. Logo em 1935, determinou limitação da capacidade da primeira e, em 1945, equiparou os dois órgãos de soberania no exercício do poder legislativo. Com o sistema perfeitamente estabilizado, anuiu, em 1951, na definição de uma competência reservada à Assembleia. Nas circunstâncias políticas especiais de 1959, alterou, depois da ponderação efectuada em 1951, a legitimidade do órgão responsável pela nomeação do chefe do Governo.

Em Outubro de 1933, o *Diário da Manhã* transcrevia uma entrevista de Salazar ao jornal *Hoy*, de Badajoz. Referindo-se à «crise» das instituições do Estado Moderno, admitia mesmo que muitas resistissem «por largo tempo». Todavia, seriam inevitáveis certas alterações «na estrutura e nos atributos» de algumas, particularmente o parlamento. Neste caso, a evolução

teria de ser profunda e o sentido incontornável: tendia «a transformar-se num Conselho de Estado e perdendo, conseqüentemente, o seu character legislativo»⁷⁸.

Numa outra entrevista publicada no dia imediato, o chefe do Governo esclarecia as vias que estavam a ser seguidas para colocar em funcionamento o sistema político. Referia-se, sobretudo, à «construção do Estado corporativo» e à «publicação das leis eleitorais». Admitia igualmente a possibilidade das eleições serem efectuadas logo em 1934, esclarecendo, contudo, que não se tratava de um percurso em ordem a uma simples «normalidade constitucional». Na altura, esta última expressão possuía uma conotação específica: o «regresso ao passado, ou seja à desordem eleitoral e parlamentar e á mais desbragada licença que, também, por aí se chama liberdade». O que estava em causa era apenas e só «a realização progressiva dos principios da nova Constituição e [...] a montagem e funcionamento das engrenagens constitucionais do Estado Novo»⁷⁹.

No I Congresso da União Nacional, em Maio de 1934, Salazar (1935: 344) referia-se à relação entre a arquitectura do poder político e o rumo da sua implementação, que teria na eleição e no funcionamento da Assembleia Nacional uma etapa decisiva. O facto do chefe do Governo se encontrar, previsivelmente, perante uma significativa percentagem dos futuros deputados, confere a este discurso um particular significado. Em primeiro lugar, constata que a «organização do Poder Legislativo na Constituição Política se ressentia até certo ponto duma espécie de transigência com ideas correntes, ainda ao tempo com certo prestígio nascido mais de hábitos mentais que do seu valor próprio». Por esta razão, seriam necessárias correcções, mas não no imediato: «a experiência e a difusão das novas ideas impô-las-ão na devida altura». Finalmente, deixava bem claro que a nova fase do regime, a inaugurar em 1935, não significaria qualquer alteração sobre o centro do poder político. Aliás, a tipificação do sistema não seria alterada: «mesmo com a Câmara electiva não haverá já para nós parlamentarismo, isto é, discussões estereis, partidos, lutas pela posse do poder na Assembleia Nacional».

Sobre a Câmara Corporativa, Salazar adiantava a existência de um inevitável período transitório. Perante a possibilidade de Mussolini suprimir a Câmara dos Deputados e transferir a competência legislativa para o Conselho Nacional das Corporações, o chefe do Governo do Estado Novo afirmava a sua discordância, adiantado duas ordens de razão. Nas corporações, estaria sempre em falta «a representação de interesses nacionais, interesses pròpriamente de Estado». Por outro lado, «seria perigosíssimo, sem a preparação de longa experiência,

⁷⁸ *DM*, 19.10.1933, p. 1.

⁷⁹ *DN*, 20.10.1933, p. 1.

entregar a definição ou defesa de certo interesse a possíveis entendimentos dos demais interesses organizados».

Para Salazar (1935: 381-384), o que realmente mais importava era o colocar o Governo no centro do poder legislativo. Afirmava-se «convencido de que dentro de vinte anos, a não se dar qualquer retrocesso na evolução política, não haverá na Europa assembleas legislativas». A urgência não se compadecia com órgãos numerosos e o Governo era «o mais autorizado juiz da conveniência das leis e a cujo trabalho o legislativo deve servir de complemento e não de estôrvo».

A Assembleia Nacional restringir-se-ia às bases fundamentais dos regimes jurídicos. O Governo legislaria por decretos-leis, com a faculdade de modificar as leis da Assembleia por decreto simples, «para cumular as deficiências das curtas sessões legislativas». A Câmara Corporativa teria uma função precisa: «preparar em assembleia, o mais possível composta de técnicos e de feição corporativa, os estudos que devem servir de base às votações da Assembleia Nacional». A sequência da composição, «técnicos» e elementos de «feição corporativa», não pode ser considerada como um equívoco ou um lapso.

Este órgão consultivo era vantajoso porque fazia «intervir na estrutura do Estado os organismos corporativos, a título de estudo e de consulta». E concluía de forma lapidar relativamente ao que eram as suas perspectivas sobre a organização dos poderes do Estado: «ninguém nos diz que não esteja aí a solução futura do problema, sendo as respectivas secções os órgãos consultivos que assistam ao Governo, já então e desta forma investido sozinho na função de legislar».

Este era o ponto central para o ditador. A função legislativa deveria ser, fundamentalmente, uma competência do Governo. Poderia até ser parcialmente atribuída a uma câmara composta por intermédio de sufrágio directo, desde que o executivo preferencialmente a possuísse e ainda a pudesse corrigir. Eventualmente, auxiliado por uma instituição formada por técnicos, mas também por elementos provenientes dos organismos corporativos. A transferência de poderes da Assembleia Nacional para a Câmara Corporativa estava longe de ser decisiva, nem sequer assumia particular relevância.

Salazar insistiria na questão em entrevista concedida a António Ferro e publicada em Outubro de 1938. Sobre a partilha das competências legislativas entre a Assembleia Nacional e o Governo, quando aquela funcionava por um período restrito, o presidente do Conselho reafirmava o carácter compromissório da Constituição de 1933: «entre o passado e o presente, ainda escrava, em certos pormenores, de outros princípios». Por isso, a solução de 1933 ainda não era a definitiva. Na «fórmula do futuro», o Governo seria o único órgão legislativo, ainda

que «com a colaboração consultiva de Camaras Corporativas, possivelmente completada com um Conselho de Tecnicos de leis».

Por ora, o sistema continuaria a funcionar de acordo com o que ficara previsto em 1933. Os compromissos tinham sido necessários e a evolução estava em curso. Para já, a competência seria, portanto, partilhada. E mesmo com a Assembleia em funcionamento, o Governo teria de legislar, nos casos de urgência e necessidade pública. Para Salazar, havia matérias que não eram compatíveis com o processo parlamentar, do ponto de vista da sua exposição pública. Para legislar sobre direitos, por exemplo, não se podiam permitir «especulações inconvenientes». Nestes casos, concluía, «o silencio é oiro...».

Era este, portanto, o estágio em que se encontrava, em 1938, o sistema político do Estado Novo. Para o ditador havia que proceder a uma evidente evolução. As assembleias legislativas não podiam «encontrar tempo e competencia universal para abordar todos os problemas da administração publica». Não era por acaso, considerava, que as grandes reformas em Portugal tinham sido efectuadas pelos governos e em ditadura. Perante problemas graves, os governos solicitavam aos parlamentos a concessão de plenos poderes. Isto sucedia em qualquer regime parlamentar. Só que não era assumida a falta de adaptação destes últimos «às novas condições», bem distintas daquelas em que haviam sido projectados, e os políticos continuavam «a jogar com as palavras».

Ainda assim, continuava a conceder à Assembleia Nacional um lugar específico. Por um lado, «transmitir ao Govêrno as grandes aspirações nacionais». Por outro, «fiscalizar a administração publica». Tratar-se-ia, portanto, de uma «assembleia politica». Porque possuía tendência para «exorbitar», o poder necessitava sempre de fiscalização⁸⁰.

No mesmo sentido da evolução das «necessidades governativas dos tempos modernos» encontra-se um despacho do presidente do Conselho, datado de 21 de Janeiro de 1940, classificado pelo próprio como confidencial, e destinado a ser distribuído pelos membros do executivo, sobre a necessidade de não «abusar do decreto-lei» durante o funcionamento da Assembleia. Naquele momento, importava ainda que «simultânea e independentemente» a legislação fosse competência de um órgão eleito e do Governo. O sentido da evolução, que, de acordo com Salazar, já se encontrava previsto tanto na primeira lei de revisão constitucional de 1935, como na alteração de 1937, seria o da concentração da actividade legislativa no executivo, «assistido da representação orgânica dos vários interesses da Nação»⁸¹. Na preparação das eleições de 1942, os governadores civis seriam confrontados

⁸⁰ Cf. DN, 16.10.1938, p. 9.

⁸¹ *Despacho confidencial*, fl. 24 (AOS/CP/PC-8E1, fls. 22-24).

com um modelo mais bem definido, de acordo com notas de uma lição citadas e transcritas por Rita Almeida de Carvalho (2002: 13 e 286-287).

Logo após o termo da II Guerra, a questão da organização corporativa regressaria à agenda política dos responsáveis pelo regime. Como consequência, o lugar da Câmara no sistema político seria de novo equacionado, não apenas sob o ponto de vista da sua composição, mas também dos seus efectivos poderes. Na proximidade das eleições antecipadas de 1945, Salazar (1951: 181) estabelecia os termos da evolução do Estado Novo. A Constituição de 1933 apontara para a «democracia organica», a realizar pela «organização corporativa, quando estendida a tôdas as formas de actividade social». Continuava seguro de que fazer do Estado «a Nação socialmente organizada» persistia como a fórmula política do regime que se afigurava mais adequada para Portugal. A mesma Constituição admitira, contudo, «fórmulas de compromisso com outras ideias e instituições correntes». E, em 1945, ainda para mais diante do estado da «opinião pública internacional acerca [das] manifestações da vontade popular por via eleitoral», havia que «tirar vantagem» do momento que iria ter lugar em 18 de Novembro seguinte.

Ciente dos compromissos originários patenteados na Constituição de 1933, Salazar afirmaria aos seus ministros que a projectada evolução do regime passaria pela valoração das instituições corporativas, em detrimento daquelas que eram devedoras da tradição liberal. De acordo com as anotações de Marcelo Caetano sobre os Conselhos de Ministros no período em que ocupou a pasta das Colónias, Salazar sublinhou que o regime foi definido no sentido de «numa certa altura da sua evolução dispensar quase por completo a base eleitoral (tendendo para a República de base corporativa)»⁸². A questão era colocada a propósito do papel da União Nacional nas primeiras legislativas do segundo pós-guerra, quando as oposições se tinham reorganizado. A equação daquela evolução comportava dois problemas: o momento preciso e o partido único. Apenas seria recordada em situações de crise e implicaria uma reconfiguração da União Nacional. Para além do mais, não eram evidentes as suas vantagens, até porque o funcionamento das instituições fornecia garantias de estabilidade.

Quatro anos volvidos, Salazar (1951: 428, 433-437) voltaria a referir-se ao lugar da Câmara Corporativa no sistema político, perspectivando eventuais tendências evolutivas. Perante os governadores civis, as comissões distritais da União Nacional e os candidatos a deputados, o presidente do Conselho afirmaria que o principal problema que se referia ao corporativismo estava relacionado com a paragem que se verificara na sua organização. Não se mostrava nada

⁸² Cf. notas sobre o Conselho de Ministros de 5, 6 e 7.12.1945 (J. F. Antunes, 1994: 168).

preocupado com o ecletismo das fórmulas constitucionais, nem sequer com o facto de o Estado assumir um peso excessivo na regulação do sistema. Era necessário, portanto, «retomar a marcha» e intensificar a doutrinação. Era a altura para uma “segunda arrancada” do corporativismo português.

Estas considerações seguiam-se a uma apreciação sobre uma característica sócio-profissional dos candidatos a deputados. Lamentava, então, que os funcionários públicos tivessem um peso elevado (cerca de metade), ainda para mais quando notava o contraste com os membros do órgão auxiliar: «os homens representativos das grandes actividades nacionais dispõem-se a versar os problemas que conhecem na Câmara Corporativa, mas só com repugnância se prestam a tomar posição nas questões de ordem geral».

Dirigindo-se aos futuros deputados, Salazar abria espaço para que fosse retomada a organização corporativa da sociedade e alertava para algumas das suas consequências. E, contrariamente ao que seria seu timbre, confessaria não possuir certezas muito claras relativamente a algumas das ilações que seria necessário retirar.

Para Salazar, a organização corporativa comportaria «soluções para muitos problemas constitucionais e políticos», desde logo no que à Câmara dizia respeito. E explicitava: «a Câmara das Corporações pode tomar gradual, mas rapidamente, desenvolvimento notável, tanto quanto à pureza do seu carácter representativo como ao funcionamento e influência efectiva na direcção superior do Estado». Mas também «o processo de designação do Chefe do Estado e o exercício do Poder Legislativo por parte do Governo» podiam «sofrer a repercussão do novo estado de coisas».

No que ao Presidente da República diz respeito, as alterações de 1959 parecem corresponder ao que Salazar agora perspectivava. Todavia, era o exercício dos poderes legislativos por parte do Governo que, de novo, mais preocupava o seu chefe. Agora, esperava por uma renovação na constituição da Câmara. Quando a organização corporativa estivesse concluída, «a reunião das secções conforme agrupamentos de interesses sociais mais vastos [...] daria logo origem a uma actividade mais intensa que a actual». Possuindo plenos poderes legislativos, o executivo contaria com a colaboração, que poderia ser substancialmente intensificada, de uma Câmara Corporativa que seria já composta de acordo com a pureza dos seus princípios originários.

O problema maior era o «futuro da Assembleia Nacional». E a questão referia-se à sua evolução, quando era evidente, para o presidente do Conselho, que a Câmara Corporativa seria, «muito mais do que a Assembleia, representativa dos vários interesses que se movem no seio da Nação». No entanto, «o interesse nacional» não podia circunscrever-se ao somatório

ou a uma qualquer combinação entre interesses específicos e haveria sempre «um interesse político geral». Por isso, a Câmara não poderia persistir como a única instituição. Eventualmente, adiantava, o processo de constituição da Assembleia Nacional poderia sofrer alterações, intervindo a própria Câmara Corporativa ou introduzindo um sistema de renovação parcial. Quanto a estes pontos, concluía: «são aspectos que não vejo com clareza».

Todavia, esta questão ainda não era, segundo Salazar, urgente. Por ora, apenas era necessário assegurar, para a obtenção de um «alto grau de eficiência e perfeição legislativa», o fiel respeito pela «hierarquia das normas jurídicas e dos órgãos encarregados de defini-las: a lei, com as bases gerais dos regimes jurídicos, a aprovar exclusivamente pela Assembleia, os decretos-leis, elaborados pelo Governo e com o concurso da Câmara Corporativa; os decretos regulamentares, da responsabilidade exclusiva do Governo».

Convirá dizer que este quadro se encontrava plenamente assegurado. Da fundamentação empregue pelo presidente do Conselho, apenas não era exercido o recurso do Governo «com mais frequência» e até «quase sistematicamente» à Câmara Corporativa, no caso dos decretos-leis. O «cadinho de outro órgão» significaria, sem sombra de dúvida, uma maior demora na elaboração, que também seria, necessariamente, «mais cuidada». Como já tinha sido alcançada a «nova ordem», uma actividade normativa com «facilidade e rapidez», estritamente necessárias na fase da sua edificação, poderia possuir efeitos perversos, tornando-se «fonte de instabilidade jurídica, com gravame para a sociedade». De resto, a Assembleia estivera sempre limitada às bases gerais dos regimes jurídicos, ou seja, a uma «orientação ideológica». Por outro lado, a iniciativa da lei nem sequer era «exercida com grande latitude», sobretudo após a primeira revisão de 1935. Obviamente, os decretos regulamentares eram da responsabilidade do executivo.

A questão do lugar da Assembleia e da Câmara no sistema político seria encerrada pelo presidente do Conselho em 1958, poucos dias após a proclamação de Américo Tomás como Presidente da República eleito, após o confronto com Humberto Delgado. Este acto eleitoral constituiria, aliás, a questão de fundo para o discurso proferido por Salazar na sede da União Nacional.

Da avaliação da campanha de 1958, Salazar (1959: 493-494 e 496) retirava uma curiosa ilação: «algumas das dificuldades actuais provieram de se não ter completado mais cedo a organização corporativa». Mais do que a consideração desta última como factor de controlo da sociedade e de amortecimento dos conflitos, era a composição da Câmara que estava em causa. Quando esta constituísse «uma emanção directa dos interesses económicos, espirituais e morais, corporativamente organizados», a eleição do Presidente da República já poderia ser

confiada a uma assembleia «de base mais larga para o efeito do que a Câmara dos Deputados». A Lei Fundamental poderia, então, ser modificada de forma a impedir «um golpe de Estado constitucional».

Havendo «uma verdadeira Câmara Corporativa», a «representação inorgânica e o sufrágio directo» já não fariam sentido de acordo com «o rigor dos princípios». Nesta altura, tinham sido criadas as primeiras quatro corporações. Os seus efeitos sobre a Câmara estavam aprovados e a sua efectivação também se aproximava. Dentro de poucos meses, outros organismos de grau superior veriam a sua orgânica aprovada, de tal forma que, em 1960, a Câmara já estaria adaptada às corporações económicas.

Manter a Assembleia Nacional transformar-se-ia, portanto, numa das questões mais importantes do momento. Para Salazar, «o rigor dos princípios» não seria, contudo, suficientemente importante. Para além das «conveniências práticas», também o «interesse geral» justificava a prossecução da Assembleia entre os órgãos de soberania. E Salazar concluía: «o hibridismo do sistema não repugna nem é em política coisa de rejeitar». De forma pragmática, era assumida uma certa contradição, até porque estava longe de ser nítida a «viabilidade da experiência corporativa». Perante os «montes de queixas acerca de alguns organismos», era necessário reflectir sobre o ponto em que estaria o problema: se nos princípios, se na sua «má aplicação».

Para Salazar, a questão das fórmulas ou das classificações estava longe de ser decisiva. Naquele discurso, deixara bem clara a pouca importância atribuída aos programas políticos. Como consequência, a alteração do sistema de eleição do Presidente da República, operada em 1959, nem possuiria entre os seus principais fundamentos o «rigor dos princípios», assim mesmo referido pelo próprio presidente do Conselho.

2.3. O ensino e a análise política de Marcelo Caetano

A perspectiva da Assembleia e da Câmara constituírem órgãos auxiliares da acção legislativa do Governo estaria perfeitamente consolidada no termo do regime, mesmo após a sucessão de António de Oliveira Salazar. Na resposta à mensagem presidencial no início da derradeira legislatura do Estado Novo, o deputado Elmano Alves seria esclarecedor. Referindo-se ao período iniciado em 1969, registava que o executivo associara ambas as instituições a importantes reformas, inclusive em matérias que não estavam integradas na competência exclusiva da Assembleia⁸³.

⁸³ Cf. DS, n.º 3, 20.11.1973, pp. 20-23.

O próprio Marcelo Caetano (1956: 93) tinha utilizado a expressão «conselho de governo» para classificar a Assembleia Nacional, porque os seus poderes legislativos eram limitados perante os restantes órgãos de soberania e porque funcionava como órgão de fiscalização política e administrativa. Já na Presidência do Conselho, Caetano (1971: 186) referir-se-ia à função da Assembleia em termos de colaboração com o Governo, para aperfeiçoamento das suas propostas e para a sua divulgação pública, por intermédio da discussão bem mais alargada do que a já ocorrida nos gabinetes ministeriais. No contexto do último processo de revisão constitucional do Estado Novo, colocava, nas suas Conversas em Família, a seguinte questão: «O parlamento então para que serve?». De imediato esclarecia o seu entendimento acerca do problema nuclear do regime: «Serve para debater a conveniência e a oportunidade da lei, para aperfeiçoar as suas disposições, para criar a consciência pública da necessidade ou utilidade delas».

Nas suas lições de Direito Público, Marcelo Caetano (1956: 106) considerava que a subalternização da Câmara relativamente à Assembleia era «totalmente ilógica num Estado Corporativo». A explicação para este paradoxo só poderia advir das circunstâncias específicas em que a Lei Fundamental tinha sido aprovada. Como a organização corporativa nem sequer tinha sido iniciada, foi aberto um «longo período transitório», coexistindo as duas instituições, mas «desenvolvendo-se uma naturalmente enquanto a outra procuraria uma nova razão de subsistir, ou desapareceria». Quando se aproximava, finalmente, a criação das corporações, Caetano concluía: «a função legislativa deve, cada vez mais, pertencer à Câmara Corporativa enquanto a Assembleia Nacional, a perdurar, terá sobretudo a função fiscalizadora, como tribuna pública onde se debatem os actos do Governo e da administração».

Estes comentários permaneceriam inalterados na subsequente edição da sua obra sobre a Constituição de 1933, publicada poucos meses antes da criação das primeiras quatro corporações (Caetano, 1957: 112). Mas a conclusão sobre a atribuição da competência legislativa à Câmara, em detrimento da Assembleia, limitada à fiscalização, era eliminada na terceira versão. Para Marcelo Caetano (1961: 190), a evolução daqueles dois órgãos não tivera lugar «como parecia natural». Esta inflexão era justificada com a prevalência das «posições empíricas» sobre «as intenções doutrinárias, [...] tanto mais que, com o tempo, a maior preocupação do regime passou a ser evitar o predomínio dos interesses económicos na vida política e administrativa do Estado». Esta conclusão persistiria até à derradeira publicação deste comentário à Constituição, quando já assumira a Presidência do Conselho (Caetano, 1972: 632).

Não restavam dúvidas sobre a evolução do sistema legislativo que havia sido perspectivada no momento constituinte. A Assembleia Nacional estaria destinada a uma «vida precária [...] em benefício do papel dominante» que a Câmara viria a assumir (Caetano, 1972: 623). Na sua génese, o órgão consultivo substituíra as comissões parlamentares, mas quando estas foram criadas aquele persistiu, até porque a inovação de 1945 compensava a desvalorização legislativa da Assembleia em detrimento do Governo (que passava a ser o órgão legislativo “normal”).

Para além da importância política do autor, o interesse das análises de Marcelo Caetano ao regime político sob a Constituição de 1933, em geral, e aos poderes da Câmara Corporativa, em particular, reside no facto de terem sido produzidas em diferentes momentos. É possível, por isso mesmo, perceber a evolução das suas perspectivas críticas, de acordo com as revisões da Lei Fundamental, observando ainda a posição relativa em que se situava em face do regime. Não raras vezes, os seus comentários continham avaliações e eram acompanhadas de propostas concretas.

Para Marcelo Caetano (1956: 107), os conselhos das corporações só deveriam «ter existência e funcionar na Câmara», evitando a «dependência da Administração» e a «equiparação a órgãos de qualquer Ministério». Já anteriormente (1950: 27) defendera que o «o lugar do seu encontro umas com as outras e de todas com os órgãos superiores do Estado» seria a Câmara Corporativa. Aqui, as corporações poderiam: «formular os seus votos e aspirações; [...] tratar com o Governo; [...] pronunciar-se, como consultoras, sobre as leis da Nação». Registando, entretanto, ter sido outra a «orientação» que vingara na lei que permitiu a instituição dos organismos superiores, notava igualmente que não haviam ficado integrados nem subordinados à Administração (1957: 113-114; 1967: 574-575). Já na chefia do Governo, estas notas seriam suprimidas (1972: 633).

Em 1957, considerava que os poderes de sugestões da Câmara ao Governo estavam a ser exercidos com sucesso, com base nos dois diplomas até então aprovados (Caetano, 1957: 120). Na subsequente edição da mesma obra (1961: 196), era forçado a esclarecer que apenas «raramente» tinha sido utilizada aquela competência.

Quanto às consultas efectuadas pelo Governo à Câmara Corporativa, Marcelo Caetano (1956: 112) considerava que vinha sendo «parcimoniosamente» exercida. E questionava se a disposição constitucional sobre a intervenção dos elementos estruturais da Nação na feitura das leis não deveria implicar, «ao menos em princípio», a audição da Câmara por parte do executivo no processo de aprovação dos decretos-leis, uma vez que estes correspondiam a leis formais.

Estas duas observações persistiram nas sucessivas versões da obra até 1967. Na ocasião, acrescentava que na futura revisão da Lei Fundamental «deveria consignar-se ao menos a obrigatoriedade da consulta à Câmara no caso de ser exercida pelo governo alguma autorização legislativa» (Caetano, 1967: 579).

Tal alteração não seria incluída na proposta de lei de alteração à Constituição quando o autor se encontrava na Presidência do Conselho. Quando ocorreu a publicação da sua última análise da Constituição de 1933, o processo de revisão tinha sido concluído. Da obra, seria retirado o comentário entretanto introduzido sobre consultas em caso de autorização legislativa. Sobre a Câmara Corporativa, notava o aumento das consultas nos casos de decretos-leis. Mas lamentava «a morosidade do funcionamento da Câmara», o que não deixava de «limitar fortemente a sua intervenção na legislação provinda do Governo» (Caetano, 1972: 638). Esta questão seria reforçada a propósito da competência do Governo: a «lentidão do trabalho» da Câmara era «incompatível em muitos casos com a necessidade de providenciar com oportunidade sobre assuntos urgentes» (Caetano, 1972: 651).

Ainda quando era ministro da Presidência, Marcelo Caetano (1956: 117-118) lastimou a recusa de uma proposta da Câmara sobre a obrigatória discussão e votação na Assembleia das sugestões de alteração aos projectos legislativos contidas nos pareceres. Este restrito direito de iniciativa, que considerava ser «sistemáticamente recusado», tinha sido desenvolvido numa consulta que o próprio relatara no âmbito da revisão constitucional de 1951. Para Marcelo Caetano, a adopção daquela alteração permitiria ampliar a influência da Câmara, porque forçava os deputados a pronunciarem-se e a votarem os pareceres.

Em 1967 e em 1972, estes comentários eram alterados. Caetano (1967: 584; 1972: 643-644) moderava a classificação da recusa daquele restrito direito de iniciativa: «o desejo da Câmara [...] não tem sido satisfeito pelo legislador constituinte». Em 1959 e em 1971, o deputado Duarte do Amaral recuperara aquela mesma proposta, mas a Câmara Corporativa pronunciara-se de forma negativa (pareceres n.^{os} 14/VII e 24/X).

Quando pela primeira vez após a sua exoneração do cargo de ministro da Presidência (1958) foi publicada uma nova edição (1961) a estas sucessivas análises da Constituição de 1933, Caetano insere uma apreciação qualitativa sobre a utilização das consultas à Câmara durante as discussões na Assembleia. Sem que alguma vez tivessem sido reconhecidas na Constituição, existiram sempre disposições nos regimentos de ambos os órgãos sobre a emissão de pareceres urgentes ou de resumidas considerações a propósito de propostas de alteração efectuadas no debate no hemiciclo. As duas possibilidades poderiam ser,

respectivamente, solicitadas pelo presidente da Assembleia ou desencadeadas por iniciativa dos procuradores.

Marcelo Caetano (1961: 195) considerava «lastimável» que estas faculdades não fossem utilizadas, uma vez que, ao arrepio do «espírito da Constituição», um projecto poderia ser «completamente desfigurado» relativamente àquele que tinha sido já apreciado pela Câmara Corporativa. Posteriormente, endurecia os termos do comentário. Se as alterações afectassem «essencialmente» a proposta originária submetida ao órgão consultivo, tornava-se obrigatório um novo exame, «sob pena de desrespeitar a letra e o espírito da Constituição» (Caetano, 1967: 579).

Na Presidência do Conselho, Marcelo Caetano (1972: 637) continuou a lamentar que aquelas faculdades fossem «pouco usadas». Mas retirava o comentário sobre a obrigatoriedade em caso de alteração que afectasse «essencialmente» a proposta originária. Quanto aos termos de parecer urgente por parte da Câmara Corporativa, considerava que teria de ser imediato e «sumário», sob pena de vir a constituir «um processo dilatório da discussão parlamentar». Não poderiam ser seguidos os trâmites usuais da instituição, porque o seu «ritual normal» (convocatória, reunião para escolha do relator, discussão da proposta legislativa, elaboração do projecto de parecer, apreciação e aprovação) era «moroso e pesado».

2.4. As reivindicações do poder de iniciativa

Em Abril de 1935, Joaquim Roque da Fonseca questionava as competências da Câmara Corporativa, numa sessão plenária destinada à avaliação da sessão legislativa. No órgão consultivo, seria conveniente a «realização de estudos e apresentação de soluções de alto interesse para o País, de que a Assembleia Nacional não se haja ocupado». Questionava a existência de impedimento para a apresentação ao Governo de «qualquer trabalho» que viesse a constituir a «base» de propostas legislativas a discutir na Assembleia⁸⁴. Em Fevereiro de 1936, retomaria o problema. Na revisão do regimento da Câmara, deveria ser abordada a iniciativa de apresentação de sugestões ao Governo⁸⁵.

Pouco depois, Luís da Cunha Gonçalves, deputado e professor de Direito Corporativo, afirmava-se contrário a uma eventual transferência das competências legislativas da Assembleia Nacional para o Governo, tendo a Câmara como seu único órgão auxiliar, possibilidade colocada por Salazar (1935: 381-384). No centro do problema estavam as

⁸⁴ Cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 7 (AHP/Lv. 3543, fls. 27-28).

⁸⁵ Cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 13 (AHP/Lv. 3543/fls. 54-55). As declarações de Roque da Fonseca seriam corrigidas (AHP/Lv. 3543/fl. 56).

limitações da Câmara Corporativa, que não continha elementos políticos ou nacionais, pelo que os seus pareceres nem sempre se tinham manifestado preferíveis às propostas originárias. Algumas das soluções obtidas na Assembleia Nacional revelavam-se bem mais consistentes. Como integrava a sua única comissão (de redacção), adiantava que não raramente foi necessário reformar quase na íntegra os textos provenientes da Câmara, ou do Governo, e aprovados no plenário. E entrava na segunda ordem de razões. Também não tinha sentido anular a Assembleia em detrimento do Governo. Considerava mesmo que seria tão erróneo conferir a exclusividade da legislação ao parlamento, como ao executivo. Na perspectiva de Cunha Gonçalves (1937: 314), «o Govêrno não pode pensar em tôdas as leis necessárias; e bom é que os cidadãos se habituem a pensar, redigir e discutir algumas de sua iniciativa».

As assembleias legislativas não tenderiam a desaparecer. Ainda assim, Cunha Gonçalves (1937: 319) concordava com o chefe do Governo quanto ao papel secundário que aquelas assumiriam. Tendencialmente, restringir-se-iam ao «papel de auxiliares temporários do Govêrno, sem nenhuma influência na escolha dos ministros e na vida dos ministérios».

Em Maio de 1944, dois deputados pronunciar-se-iam, no decorrer do II Congresso da União Nacional, em sentido não completamente convergente com Cunha Gonçalves sobre a evolução da representatividade da Câmara Corporativa. Para Carlos Moreira (1944: 9), a Constituição era muito clara: «a Câmara Corporativa [era] a instituição que, melhor do que qualquer outra, represent[ava] verdadeiramente a Nação, logo que esta se encontr[asse] completamente organizada dentro do sistema representativo». Para Alberto de Araújo (1944: 12-13), a Câmara deveria vir a assumir duas funções. Em sessão plenária, seria «órgão de opinião, no cumprimento de uma missão fiscalizadora da acção administrativa». Em secção especializada, seria o órgão de consulta na feitura das leis. Como estava bem distante a «perfeita e completa organização corporativa do País», a Assembleia Nacional teria de persistir e, de acordo com um «espírito realista», seria mesmo de supor que, quando fosse alcançado aquele nível, «a experiência e o rendimento» já acumulados contribuíssem para «a sua conservação».

A tese de Alberto de Araújo seria aprovada. Terminada a organização corporativa, a Câmara deveria assumir novas funções, consoante o tipo de sessões. Por ora, «o problema da existência duma só Câmara» nem poderia ser colocado⁸⁶. Também nos votos finais, era preconizada a atribuição à Câmara de funções de fiscalização da acção governativa⁸⁷.

⁸⁶ *DM*, 28.5.1944, p. 9.

⁸⁷ *DN*, 28.5.1944, p. 2.

Em 1946, Virgílio da Fonseca defendia, numa sessão plenária da Câmara para discussão do regimento, que as secções, com autorização da presidência, pudessem «estudar e levar os assuntos que o exigissem até à Assembleia Nacional ou ao Governo». O então presidente, Domingos Fezas Vital, considerou que o problema estava deslocado da ordem de trabalhos, mas deixou em aberto a possibilidade de a fazer chegar «a quem de direito», porque seria uma perspectiva comum a outros procuradores⁸⁸.

Na 2.ª Conferência da União Nacional, realizada no Porto em Janeiro de 1949, Afonso Rodrigues Queiró não se afirmava partidário de modificações substanciais nas funções da Câmara Corporativa. Professor de Direito Público na Universidade de Coimbra e procurador, admitia a introdução de algumas correcções, mas sem afectar o perfil da instituição.

Afonso Queiró (1949: 9-13) começava por se referir às funções das câmaras altas. Nos regimes parlamentares, tinham sido desprovidas de poderes, o que, aliás, considerava compreensível. A crise do parlamentarismo tinha-lhes conferido um novo fôlego. Como os partidos políticos não reuniam todos os interesses sociais relevantes, tinha emergido a defesa de instituições de representação de interesses, para funcionarem «ao lado da representação política das opiniões, territorial, individualista, partidária, baseada no sufrágio universal», Nelas, teriam assento «associações particulares, de grupos naturais, profissionais, económicos, culturais, religiosos».

Só que a representação orgânica também possuía limites, dado o carácter parcelar que comportava: «cada representante conhece necessariamente apenas os interesses que tutela, é um técnico desses interesses, e não tem que ter uma visão sobre a forma de os conciliar com os restantes, nem uma concepção sobre o interesse público indiferenciadamente considerado». Nesta base, Afonso Queiró criticava as soluções adoptadas na Itália fascista. Mussolini chegara a confiar poderes legislativos ao *Consiglio nazionale delle corporazioni*, mas a *Camera dei fasci e delle corporazioni* já comportava uma representação política e não apenas e só de características económicas e profissionais. Mesmo assim, não «se furtou à censura de transformar a **política** em **tecnocracia**, tanto mais quanto é certo que só excepcionalmente deliberaria na sua forma plenária, trabalhando normalmente em comissões legislativas».

O carácter consultivo da Câmara era o mais ajustado. Nela, apenas tinham expressão «a voz dos interesses particulares e o parecer dos técnicos», funcionando, inevitavelmente, por intermédio de secções especializadas. Seriam «os representantes do interesse geral» que

⁸⁸ Livro de Actas das sessões plenárias da Câmara Corporativa, Acta n.º 3 (AHP/Lv. 3808, fls. 4-5).

emitiriam «o juízo político definitivo sobre as sugestões e soluções preparatòriamente formuladas» no órgão consultivo, ou seja, a Assembleia e o Governo.

Erigir os interesses especializados como segunda câmara significaria a passagem para um nefasto «regime de tecnocracia». O equilíbrio alcançado era o mais ajustado. Todavia, Afonso Queiró advogava a concessão do poder de iniciativa legislativa à Câmara, tanto aos procuradores individualmente considerados como às secções no seu conjunto, mas desde que a decisão persistisse na Assembleia Nacional. Até porque eram «demasiadamente restritos» os termos em que, de certo modo, já constavam da Constituição.

Um alargamento da iniciativa por parte da Câmara não afectava o equilíbrio do sistema, do ponto de vista da legitimidade das instituições e da consequente articulação entre os seus poderes. E concluía: «no fundo, a Câmara continuaria a desempenhar o seu papel **assessório** (e repare-se que não dizemos **acessório**...), ao mesmo tempo que, desse modo viria a Assembleia a recolher a **expontânea** voz dos interesses naquela representados, os quais, no sistema actual, têm de esperar a atenção que a seu tempo lhes possam dedicar o Governo ou a Assembleia Nacional».

José Pires Cardoso (1949: 8-9) foi uma das principais figuras da assim denominada “segunda arrancada do corporativismo português”, abordando os problemas das competências da Câmara Corporativa. Expressamente, defendia que era no Estado Novo que se encontravam as melhores condições para liderar, após a II Guerra, a «disseminação do ideal corporativo». Professor de Direito Corporativo e director do Gabinete de Estudos Corporativos, advogava a evolução do sistema no sentido de não se resumir à dicotomia entre as categorias de “puro” e de “subordinado”, de acordo com os poderes legislativos detidos pelas suas instituições. Em editoriais publicados, desde 1951, na revista daquele gabinete, considerava que a Câmara Corporativa e a Assembleia Nacional deveriam dividir a competência legislativa. A primeira daria condições para elaborar projectos legislativos, mesmo que em secções especializadas, à semelhança da apreciação das propostas do Governo e dos deputados. E poderia deliberar em conjugação com a Assembleia, mas em sessões plenárias⁸⁹.

A sua perspectiva aproximava-se, portanto, da que seria defendida por Marcelo Caetano em 1956 e colidia com a de Afonso Queiró, com o qual, contudo, partilhava a inviabilidade do corporativismo puro. Com o sucessor de Salazar, convergia na recusa do corporativismo

⁸⁹ Cf.: «Editorial», *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*, n.º 5, 1951, pp. 3-9; «A Câmara Corporativa, como “órgão constitucional” e como organismo corporativo supremo», *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*, n.º 16, 1953, pp. 297-308.

subordinado. Inovava ao defender um sistema misto, onde a função legislativa também fosse cometida à Câmara, sem ser retirada, contudo, à Assembleia.

Do ponto de vista dos defensores do corporativismo, a questão das competências legislativas da Câmara colocava-se, quase inevitavelmente, a partir da organização em pirâmide do sistema. Ainda que distinto, o problema da coordenação das corporações interferia com os dos poderes da Câmara. Marcelo Caetano (1935: 100-102) defendera o corporativismo puro, no sentido do exercício do poder público, reconhecendo, contudo, as suas dificuldades, assim como concebera a Câmara como o lugar da coordenação das corporações. Pires Cardoso (1947-1948: 516-523) consideraria a Câmara como um organismo corporativo de quarto grau e pugnaria para que lhe fossem atribuídas funções de coordenação e de fiscalização das corporações⁹⁰.

Em Março de 1950, foi discutida na Câmara Corporativa uma proposta do 2.º vice-presidente, Paulo Cunha, sobre a articulação com a Assembleia Nacional e com o Governo⁹¹. As competências da Câmara deveriam ser alargadas: «levantar problemas de ordem geral e [...] a iniciativa legislativa». Era ponderada a possibilidade de alguns procuradores tomarem parte em reuniões da Assembleia Nacional de modo a esclarecerem os contornos dos pareceres. Esta última questão não gerava quaisquer dificuldades. Ao contrário, a primeira era bem mais complexa. No final da discussão, Marcelo Caetano lograria a aprovação de uma proposta sua, mais moderada: à Câmara Corporativa caberia a iniciativa de revisão da sua lei orgânica.

Depois desta discussão, o processo de revisão constitucional de 1951 seria uma importante ocasião de clarificação do problema dos poderes da Câmara. A partir de então, praticamente que deixava de estar presente nos discursos proferidos nas sessões plenárias da mesma instituição. As excepções são somente duas. A primeira ocorreria sob a forma de avaliação, por parte de Caetano, da própria revisão de 1951. A segunda teria lugar já em pleno marcelismo, lançada pelo presidente da Corporação da Assistência e com posterior resposta por parte do seu homólogo do organismo superior dos Transportes e Turismo⁹².

⁹⁰ Cf., sempre na *Revista do Gabinete de Estudos Corporativos*: «A corporação, órgão do sistema corporativo. Necessidade do seu estudo», n.º 9, 1952, pp. 1-6; «A Câmara Corporativa, como “órgão constitucional” e como organismo corporativo supremos», n.º 16, 1953, pp. 297-308; «A função coordenadora da Câmara Corporativa perante a Constituição», n.º 32, 1957, pp. 329-332; «Coordenação e fiscalização das corporações», n.º 40, 1959, pp. 301-310. Numa posterior comunicação, Pires Cardoso (1961) já não remeteria para a Câmara Corporativa quaisquer funções de coordenação.

⁹¹ Cf. *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura*, Acta n.º 4 (AHP/Lv. 3921, fls. 10-12).

⁹² Cf.: *DS*, n.º 109, Supl., 27.11.1951, pp. 10(2)-10(4) (Marcelo Caetano); *ACC*, n.º 79, 16.11.1971, pp. 973-977 (António Lino Neto); *ACC*, n.º 124, 16.11.1972, pp. 1547-1549 (João Pedro Neves Clara).

Por ocasião do 20.º aniversário da Câmara Corporativa, Afonso Queiró retomaria alguns dos problemas que abordara em 1949. Num longo discurso, percorreu as principais teorias sobre a representação económica, profissional, funcional e corporativa que tivessem sido desenvolvidas na perspectiva da correcção ou da substituição das instituições de representação política. Quando aquela sessão comemorativa foi realizada, a instituição das corporações parecia inevitável e o futuro da Câmara exigia particular ponderação, tanto do ponto de vista da sua composição como dos seus poderes. As questões possuíam uma evidente articulação.

Afonso Queiró reiterava a sua oposição à atribuição de funções deliberativas, aduzindo, no fundo, os mesmos argumentos. O interesse geral, mas também a inviabilidade quanto à distribuição dos representantes dos interesses específicos. Deixava bem claro, contudo, que eram pertinentes as críticas sobre a insuficiência do sufrágio universal e da «democracia representativa individualista». Da observação das tentativas ensaiadas, concluía ser o perfil institucional da Câmara distante das soluções até então encontradas: nem um parlamento parcialmente corporativo, dados os seus poderes, nem um conselho económico, dada a maior vastidão da sua composição.

Entre as suas sugestões, incluía-se o alargamento da representação, integrando os consumidores e os interesses ultramarinos, assim como a ampliação do quadro dos técnicos. Mas, também, a maior frequência nas consultas efectuadas pelo Governo. Até para os casos em que por decretos-leis eram revogadas leis da Assembleia Nacional⁹³.

Neste discurso de 1955, Afonso Queiró voltava a recusar a atribuição à Câmara Corporativa de poderes deliberativos no plano da legislação. Contudo, não se referia, como fizera em 1949, ao direito de iniciativa própria e autónoma. É certo que, na revisão constitucional de 1951, tinha sido consignada a sugestão de providências junto do Governo. Esta via, contudo, parecia algo distante da proposta que o mesmo procurador fizera no Congresso da União Nacional, quando remetera a decisão para a Assembleia. O alargamento das consultas por parte do Governo constituía, agora, uma alternativa.

Na mesma sessão, Abílio Alagoas reconheceu a evolução operada no estatuto da Câmara. Considerava que, no início, não foi definida como «simples órgão de consulta na feitura das leis». Posteriormente, passara «à categoria de conselheiro técnico do Governo» e, «em condições especiais», haviam-lhe sido «outorgados poderes de iniciativa legislativa». De acordo com o procurador, a questão do momento era, então, distinta. Seria ou não atribuído à Câmara, doravante, «o papel de “organismo corporativo supremo” ou de “super-corporação”,

⁹³ Cf. ACC, n.º 26, 11.1.1955, pp. 301-307.

encarregada de estabelecer a harmonia entre os interesses das várias corporações». Quaisquer que fossem as vias adoptadas pelos decisores políticos, considerava que, de acordo com os princípios programáticos do regime, ser-lhe-ia conferida «plena e livre intervenção na feitura das leis e na sua propositura»⁹⁴.

O alargamento das consultas por parte do Governo, tal como Afonso Queiró havia defendido, seria igualmente reivindicado por Joaquim da Silva Cunha (1956). No IV Congresso da União Nacional, proporia que o exercício das competências legislativas do Governo fosse precedido de consultas obrigatórias à Câmara. Contudo, deixava bem claro que poderes desta última só assim deveriam ser modificados. Persistiria, portanto, como câmara de reflexão e não de decisão, nem sequer de iniciativa ampliada para além do que havia sido fixado em 1951.

Em conferência proferida numa fase adiantada do regime, Joaquim Trigo de Negreiros (1966: 28) assinalava o paradoxo entre os reduzidos poderes da Câmara num Estado constitucionalmente corporativo e o Conselho Económico e Social de França. As competências de ambos os órgãos eram equiparáveis, mas os regimes em que se enquadravam eram bem distintos. Ainda para mais, aquele conselho estava numa posição mais favorável na relação com o parlamento. Podia indicar um dos seus membros para expor a apreciação sobre os projectos que tivessem sido apreciados. No Estado Novo, a Câmara não podia transformar em iniciativas legislativas as alterações que formulasse ao apreciar os projectos.

Estas afirmações surgiam após as revisões constitucionais de 1951 e de 1959, quando, sem sucesso, haviam sido propostas modificações no sentido de dotar a Câmara Corporativa de poder de iniciativa junto da Assembleia Nacional ou de nomeação de um delegado para as discussões dos seus pareceres nas comissões especializadas daquela. Em 1971, estas sugestões voltariam a estar em cima da mesa, mas com o provável intuito de confrontar o presidente do Conselho, Marcelo Caetano, com indicações de um documento que o próprio relatara duas décadas antes. Em 1966, Trigo de Negreiros procedia, portanto, como que à constatação de um problema sem resolução.

⁹⁴ ACC, n.º 26, 11.1.1955, p. 294.

3. A organização por secções e os sistemas de acesso: o impacto das corporações

3.1. Panorâmica geral da organização por secções

A admissão na Câmara Corporativa não equivalia a um acesso genérico à instituição. A qualidade de procurador correspondia à pertença a uma ou mais secções específicas. A elaboração ou a aprovação dos pareceres não era realizada em plenário, mas em comissões de composição restrita, fixadas pelo presidente, por intermédio da convocação de secções completas e de procuradores a título individual.

Tanto o quadro geral das secções como a sua composição específica evoluíram de acordo com as modificações que foram sendo operadas na organização corporativa. Isto significa que estiveram dependentes das decisões tomadas pelo Governo, no seu conjunto ou apenas por alguns dos seus membros, o Conselho Corporativo, a propósito das modificações ocorridas no complexo de organismos. Nem sempre o elenco daquelas instâncias de funcionamento da Câmara e o número de membros que as integravam foram determinados por via legislativa. As deliberações do Conselho Corporativo tiveram igualmente efeitos, no início ou no decorrer das legislaturas da Assembleia Nacional (Anexo n.º 2 e Quadro 1 do Anexo n.º 5).

Definido nos seus parâmetros gerais pelo Governo, o sistema de acesso foi, de início, fortemente condicionado pelo Conselho Corporativo. Das suas sessões, resultavam avaliações sobre os organismos mais representativos de interesses específicos e os momentos em que outros já se encontravam devidamente consolidados para assumirem os seus lugares na Câmara. Com a evolução da organização corporativa, a interferência daquele restrito conselho de ministros sobre a admissão no órgão consultivo ficou limitada a sectores específicos.

Criado em 1934, o Conselho Corporativo seria o restrito conselho de ministros que teria intervenção directa sobre a organização das secções da Câmara (Decreto-Lei n.º 24362, de 15 de Agosto de 1934). Para além do presidente do Ministério, dele fariam parte os ministros da Justiça, das Obras Públicas e Comunicações, do Comércio e Indústria, da Agricultura e o subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social. O primeiro titular deste último cargo, Pedro Teotónio Pereira, seria o responsável pela sua criação. A justificação assentava

no reduzido peso político da sua função, ainda para mais quando detinha responsabilidades transversais a mais de um ministério⁹⁵.

O Conselho Corporativo também incluía, como membros permanentes e não pontualmente em função do assunto a tratar, dois professores que regessem, ou já o tivessem feito, o curso de Direito Corporativo, recentemente criado nas Faculdades de Direito (Decreto-Lei n.º 23382, de 23 de Dezembro de 1933) e, pouco depois, no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras (Decreto-Lei n.º 24702, de 29 de Novembro de 1934). A avaliar pelas actas das reuniões do conselho referentes à Câmara, os dois professores nunca estiveram presentes até 1945⁹⁶. Quando foi reformado (Decreto-Lei n.º 40324, de 6 de Outubro de 1955), já não incluía professores de Direito Corporativo.

Foram dez as modificações na estrutura interna da Câmara Corporativa, realizadas pelo Governo por via legislativa (entre 1934 e 1960) ou por resolução de um restrito conselho de ministros (desde 1964). Do ponto de vista meramente formal, apenas existiram duas leis orgânicas: Decretos-Leis n.ºs 24683, de 27 de Novembro de 1934, e 29111, de 12 de Novembro de 1938. Até ao termo do regime, este último diploma nunca foi expressamente revogado, ainda que tenham sido modificadas praticamente todas normas nele contidas, nomeadamente as que se referiam à organização interna e ao acesso dos seus membros (Caetano, 1972: 632). Por esta razão, os acórdãos das comissões de verificação de poderes da Câmara que foram emitidos no início de cada legislatura, a partir de 1960, nunca mais se lhe referiram, mas invocaram sempre o Decreto-Lei n.º 43178, de 23 de Setembro desse ano.

A Câmara Corporativa foi desde sempre formada por secções e, desde 1951-1953, por subsecções. Como as segundas poderiam reunir autonomamente e elaborar pareceres, sempre que nos referirmos às instâncias internas da instituição, adoptaremos as primeiras como conceito mais abrangente. Na prática, as subsecções constituíam secções. Ainda que algumas destas últimas integrassem as primeiras, foram muito raras as suas convocações gerais, abrangendo a totalidade das instâncias secundárias.

⁹⁵ Cf. carta não datada de Pedro Teotónio Pereira ao presidente do Conselho (AOS/CO/PC-10 A, fls. 363-366).

⁹⁶ Sobre a 1.ª sessão do Conselho Corporativo, em 24.10.1934, cf. «A primeira reunião do Conselho Corporativo», *BINTP*, Ano I, n.º 23, 31.10.1934, p. 2. Ao longo das três primeiras legislaturas (1935-1945) da Câmara Corporativa, localizámos cópias de actas das reuniões do Conselho Corporativo. Sobre as 2.ª (2.1.1935), 3.ª (7.1.1935), 7.ª (30.11.1935) e 10.ª (23.11.1936) sessões, cf. Arquivo Histórico-Parlamentar (AHP)/Sec. XXVIII/Cx. 11/n.º 9/fls. 18-21, 17, 11 e 6-9. Sobre a 33.ª sessão, em 22.11.1938, cf. AHP/Sec. XXX/Cx. 17A/n.º 16/fls. 6-14. Sobre a 40.ª e 41.ª sessões, em 19.11.1942 e 24.11.1944, cf. AHP/ Sec. XXVII/Cx. 11/n.º 26/fls. 29-34v e 4-5. Sobre a 43.ª sessão, em 28.3.1945, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 12/n.º 4/fl. 9. Nos primórdios do funcionamento da Câmara, Marcelo Caetano (1935: 102) afirmava que a acção do Conselho Corporativo era nula. Depois da II Guerra, Adriano Moreira (1951: 142) confirmaria a sua discrição.

Em 1935, seriam 24 as secções da Câmara Corporativa. Em 1974, já seriam 52, incluindo as subsecções. Porque não permitia o acesso ao órgão consultivo, excluímos a Secção Permanente (criada em 1968). Ninguém era designado (eleito, nomeado ou indicado por uma instituição) como procurador para ter expressamente assento nesta instância. Alguns dos membros da Câmara poderiam ser expressamente nomeados para a integrar.

A transição entre as 24 e as 52 secções não foi gradual. Ao longo do regime, existiram momentos de estabilidade, pelo que a superação de uma simples duplicação teve lugar com momentos de crescimento muito acentuado.

Por facilidade de exposição, os dados do Gráfico n.º 1 reportam-se ao termo de cada uma das legislaturas do Estado Novo. No entanto, não foram raras as modificações no decorrer de cada um daqueles períodos. As alterações de maior significado ocorreriam em 1957 e em 1960, com a criação das corporações. Mais discretas, do ponto de vista do número de secções, foram as operadas em 1953, em 1964, em 1965 e, finalmente, em 1973.

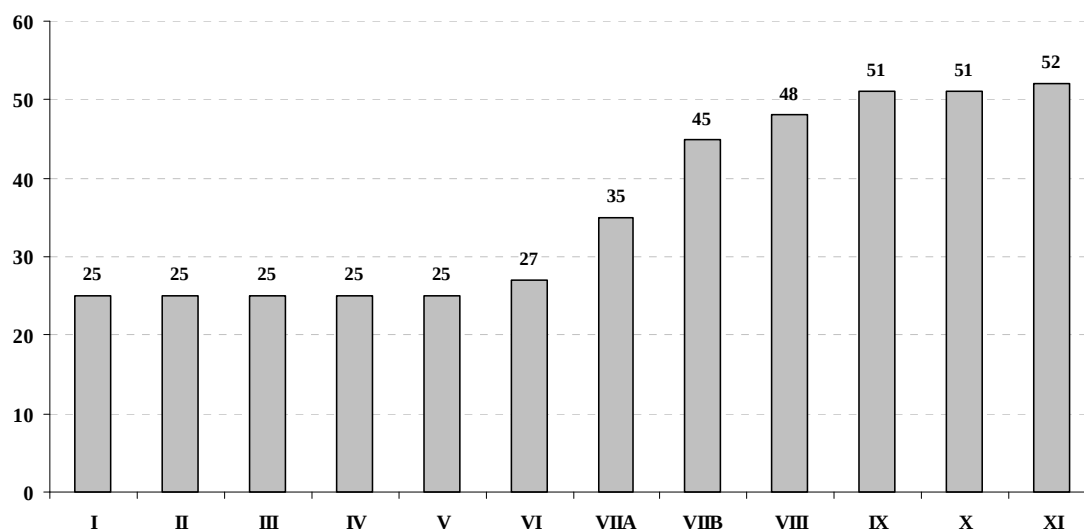
Convirá ainda esclarecer que, podendo a Câmara Corporativa funcionar sempre que o Governo a convocasse, não nos referiremos às legislaturas a partir dos limites efectivos desses períodos da Assembleia Nacional, nem sequer à duração das suas sessões ordinárias e extraordinárias (Anexo n.º 4). Para todos os efeitos, as quatro (ou três, em 1942-1945, ou uma, em 1973-1974) sessões legislativas que consideraremos em cada uma das legislaturas perdurarão por um ano, entre as primeiras reuniões de cada sessão ordinária da Assembleia Nacional.

A VII Legislatura (1957-1961) começa com uma estrutura específica e termina com uma outra, que, por sinal, é bastante distinta da inicial. Como as secções se encontravam numeradas e como foram muitas as alterações efectuadas em 1960, manteremos as quatro sessões legislativas, mas consideraremos que a derradeira tem início quando começa a ser aplicada a nova estrutura organizacional. Faremos corresponder o período em que esta é efectuada a uma subdivisão da VII Legislatura.

A publicação do Decreto-Lei n.º 43178 sucede à instituição de novas corporações (Comércio, Indústria, Imprensa e Artes Gráficas e Espectáculos). A organização interna destas últimas será, a partir de 10 de Novembro de 1960, reflectida na Câmara. Aquela que classificamos com a Legislatura VIIA desenrola-se entre 25 de Novembro de 1957 e 9 de Novembro de 1960. No dia seguinte, o presidente da Corporação dos Espectáculos, Artur Campos Figueira de Gouveia, viu os seus poderes como procurador serem reconhecidos (ACVP n.º 20/VII). Iniciava-se o período que classificamos com a Legislatura VIIB. Entre aquele diploma e a admissão deste procurador, o Conselho da Presidência procedeu à distribuição de projectos

legislativos, de acordo com a orgânica interna que havia sido definida em 1957⁹⁷. A nova estrutura que é aprovada por intermédio daquele decreto-lei, em 23 de Setembro, não produziu efeitos imediatos, mas apenas a partir de 10 de Novembro.

Gráfico n.º 1: Número de secções da Câmara Corporativa, por legislatura (va.).



Como podemos constatar, o número de secções da Câmara Corporativa mantém-se constante até ao final da V Legislatura. No período subsequente, inicia-se uma fase de crescimento continuado, ainda que seja particularmente acentuado nas duas fases já identificadas da VII Legislatura (em 1957 e em 1960). Entre 1961 e 1969, o acréscimo é novamente moderado. Com Marcelo Caetano na Presidência do Conselho, ocorre uma estabilização, ainda que, em 1973, tenha lugar um muito ligeiro aumento.

3.2. O primeiro ensaio

Em 1934, a publicação da primeira lei orgânica da Câmara Corporativa tinha como justificação, de acordo com o seu preâmbulo, a necessidade da instituição começar a trabalhar ao mesmo tempo que a Assembleia Nacional. O peso deste argumento relacionava-se com a inexistência que então se verificava das corporações morais e económicas, previstas na Constituição de 1933. Sem estas instituições, tornava-se necessário recorrer a fórmulas transitórias.

Ainda de acordo com o relatório do diploma de 1934, a provisória estrutura que então era adoptada para a Câmara Corporativa estava orientada por dois objectivos principais, que

⁹⁷ Cf. *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. VII Legislatura*, Acta n.º 13. fls. 10v-11 (11.10.1960) (AHP/Lv. 4072).

modelavam outras tantas componentes: a futura organização das corporações, no caso dos interesses morais e económicos, e os problemas que viessem a ser abordados, no que à administração local e ao Estado respeitasse. Por outro lado, era expressamente referido que não se separavam os interesses das empresas, da técnica e do trabalho. Seriam os grandes ramos da produção ou das actividades económicas que iriam regular a composição das secções, e não a excessiva especialização dos interesses. Os organismos corporativos, preferencialmente escolhidos para terem assento na instituição, superavam as preocupações de classe em detrimento do interesse nacional.

Antes do início da 3.^a sessão legislativa da I Legislatura, a estrutura da Câmara Corporativa seria ligeiramente alterada (Decreto-Lei n.º 27221, de 21 de Novembro de 1936). O relatório do diploma efectuava uma avaliação provisória dos quase dois anos de funcionamento da instituição e da sua articulação com a organização corporativa. As duas sessões tinham constituído «uma fase experimental de grande interesse». E eram registados evidentes progressos na organização das actividades económicas. Previa-se, em consequência, que, «em prazo não muito afastado», se pudesse modificar a estrutura da Câmara, de modo a reflectir «o estado de pleno desenvolvimento da organização corporativa». Para já, mantinha-se a «orgânica primitiva» e as alterações introduzidas decorriam da necessidade de «assegurar maiores possibilidades de rendimento do seu trabalho, aliás, já considerado do maior valor».

No início da I Legislatura, seriam constituídas 24 secções. A primeira lei orgânica tinha previsto 23 instâncias, mas, entretanto (Decreto-Lei n.º 24834, de 2 de Janeiro de 1935), foi criada a Secção de Finanças. A meio da legislatura, ocorreria um desdobramento da Secção de Ciências, Letras e Artes nas de Ciências e Letras e de Belas-Artes (Decreto-Lei n.º 27221). As 3.^a e 4.^a sessões legislativas funcionariam, portanto, com 25 secções.

Estas oscilações não eram estranhas. Em nota dirigida ao país depois da remodelação governamental de 1934, o presidente do Conselho acentuava que a organização da Câmara Corporativa seria necessariamente provisória, tal como estava previsto na Constituição para realização da representação orgânica. Os organismos corporativos tinham sido lançados, mas o Governo não pretendia «ir demasiado depressa» numa obra de vulto. Tinham sido evitadas as «arrumações esquemáticas puramente teóricas» ou as «improvisações», que permitiriam uma implementação rápida, mas não seriam compatíveis com mudanças estruturais da sociedade, solidamente alicerçadas⁹⁸.

⁹⁸ DM, 24.10.1934, pp. 1-7.

Em entrevista publicada pouco tempo depois, esclarecia que o critério adoptado pelo Decreto-Lei n.º 24683 para a obtenção do quadro geral das secções não tinha sido a «separação dos aspectos tradicionais, comercial, industrial e agrícola», nem sequer pelo «isolamento dos interesses do capital, da técnica e do trabalho». Desta forma tinha sido superado o modelo da formação das associações de classe, de acordo com o Decreto de 9 de Maio de 1891. Agora, os «interesses solidários» eram agrupados em redor de «um produto ou segundo os ramos fundamentais da actividade económica.» Não seria uma assembleia de interesses económicos, ainda para mais organizada de acordo com uma «especialização estreita» ou uma «particularização», fossem estas «de classe ou de grupo, quer sob o aspecto técnico, quer sob o aspecto económico ou social»⁹⁹. Pouco tempo depois, o subsecretário de Estado das Corporações, Pedro Teotónio Pereira (1935: 41), considerava que as secções da Câmara já continham «os contornos vigorosos e definidos das futuras Corporações».

A aprovação do diploma em Conselho de Ministros do dia 15 de Novembro foi antecedida de uma série de reuniões que se prolongaram desde a primeira sessão do Conselho Corporativo, em dia 25 de Outubro de 1934. Preparada com Teotónio Pereira, a agenda desta reunião teve como principal ponto as bases gerais da constituição da Câmara Corporativa¹⁰⁰.

Num processo de decisão paralelo ao da lei eleitoral, da formação das listas para a Assembleia Nacional, dos novos estatutos da União Nacional, da escolha dos membros da Câmara, da convocação de ambas, da definição dos respectivos regimentos, da composição das mesas, do diploma sobre os grémios facultativos do comércio e da indústria, Salazar auscultou os ministros do Comércio (Sebastião Ramires), da Justiça (Manuel Rodrigues) e das Colónias (Armando Monteiro), Albino dos Reis, Vasco Borges, Joaquim Dinis da Fonseca, Domingos Fezas Vital, Marcelo Caetano ou Carneiro Pacheco. Contudo, é com o seu subsecretário de Estado que os trabalhos são mais continuados e abrangentes, antes e depois da reunião do Conselho de Ministros¹⁰¹.

Albino dos Reis apenas é mencionado nos estudos preparatórios sobre a Câmara Corporativa, mas já depois de reuniões com Teotónio Pereira. Naturalmente, intervém a propósito da lei eleitoral e da lista dos deputados, até porque era o vice-presidente da Comissão Central da União Nacional. Já Vasco Borges e Joaquim Dinis da Fonseca colaboram, sobretudo o segundo, na elaboração dos regimentos das duas câmaras. Encontra-se registada a discussão com Fezas Vital e Teotónio Pereira, a propósito das, adiante referidas, «ideias do Marcelo

⁹⁹ *O Século*, 19.11.1934, p. 1

¹⁰⁰ Cf.: *DM*, 26.10.1934, p. 1 (reunião do Conselho Corporativo); *DM*, 16.11.1934, p. 1 (reunião do Conselho de Ministros).

¹⁰¹ AOS/DI-2, Outubro-Dezembro de 1934. Cf. a biografia de Salazar (F. Nogueira, 1977b: 289, 292 e 297).

Caetano» sobre a organização e o funcionamento dos órgãos legislativos¹⁰². Fezas Vital começara por ser consultado para esclarecer dúvidas sobre a Constituição, no que se refere à convocação da Assembleia e da Câmara. Dinis da Fonseca participa na selecção dos membros das mesas, tal como Carneiro Pacheco, presidente da Comissão Executiva e vogal da Comissão Central da União Nacional.

3.3. A derradeira mas prematura lei orgânica

No final da I Legislatura, António de Oliveira Salazar discursaria perante a Assembleia Nacional, aproveitando para fazer um balanço de todo o período. Sobre a estrutura da Câmara Corporativa que tinha sido adoptada, consideraria que, no seu conjunto, já não correspondia «ao estado actual e ao pròximamente futuro da organização corporativa». Assim sendo, anunciava a necessidade de introduzir as modificações «resultantes dos progressos realizados»¹⁰³.

Pouco tempo antes, Pedro Teotónio Pereira, já na qualidade ministro do Comércio e Indústria, anunciaria que a «fase sindical» estava prestes a concluir-se. Seguir-se-ia a «fase corporativa». Na sequência do Estatuto Nacional do Trabalho, tinham sido lentamente lançados os organismos primários (grémios, sindicatos, casas do povo e estavam previstas as casas dos pescadores). Com os organismos de coordenação económica igualmente em funções, considerava estarem criadas as condições para começar a perspectivar «os primeiros esquemas de coordenação»¹⁰⁴. O seu sucessor no cargo de subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Manuel Rebelo de Andrade, também declarava, no 4.º aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional, que os organismos de coordenação económica faziam «adivinhar o advento das Corporações». As estruturas de primeiro grau já não satisfaziam. Eram necessárias soluções superiores e coordenação económica¹⁰⁵.

Todavia, Salazar não faria qualquer referência às corporações na entrevista a António Ferro na proximidade do acto eleitoral que preparava a II Legislatura. O presidente do Conselho apenas vincava que o Estado corporativo ainda não se encontrava «completamente erguido». Reflectiria apenas sobre algumas questões que envolviam as casas do povo ou o atraso verificado com os grémios da lavoura¹⁰⁶. No discurso por ocasião do 5.º aniversário do

¹⁰² AOS/DI-2, 20.12.1934.

¹⁰³ DS, n.º 192, 29.4.1938, p. 837.

¹⁰⁴ «Depois da fase sindical, a fase corporativa», *BINTP*, n.º 4, 15.1.1937, pp. 69 e 71.

¹⁰⁵ «O IV aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional», *BINTP*, n.º 21, 30.9.1937, p. 492.

¹⁰⁶ DN, 16.10.1938, p. 1.

Estatuto do Trabalho Nacional, Manuel Rebelo de Andrade era igualmente omissivo relativamente a esta questão, ao contrário do que sucedera no ano anterior¹⁰⁷.

Os trabalhos tendentes à aprovação dos decretos de 1938 sobre as corporações e a Câmara Corporativa foram desenvolvidos desde a semana que antecedeu a realização, em 30 de Outubro de 1938, das eleições para a Assembleia Nacional. O processo de decisão foi centralizado em Salazar, que, inevitavelmente, contou com a colaboração privilegiada do subsecretário de Estado das Corporações e da Previdência Social, Manuel Rebelo de Andrade. Foram igualmente intervenientes nos trabalhos desenvolvidos pelo chefe do Governo os ministros do Comércio e Indústria (Costa Leite) e da Agricultura (Rafael Duque).

Quanto ao presidente da Câmara Corporativa, Eduardo Marques, apenas foi auscultado e ainda antes das reuniões mais relevantes. Já o vice-presidente do órgão consultivo, Domingos Fezas Vital, participou numa fase mais adiantada. Aparentemente, fê-lo como especialista em Direito Público e em articulação com Rebelo de Andrade. O antecessor deste último e ex-ministro do Comércio e Indústria, Pedro Teotónio Pereira, é igualmente um dos elementos consultados por Salazar e um dos intervenientes nas decisivas reuniões por si promovidas, em 3 e 4 de Novembro, com os referidos governantes, para elaborar estes diplomas.

A presença do, então, agente especial do Governo português junto do generalíssimo Franco (desde Dezembro de 1937) no círculo de decisão de Salazar causa alguma estranheza, mas foi extremamente importante, ainda que algumas das suas perspectivas tenham sido recusadas por Salazar. Teotónio Pereira foi responsável por um relatório destinado a constituir o preâmbulo dos novos diplomas e muito provavelmente pelos dois primeiros esboços de articulados que o chefe do executivo discutiu com os seus conselheiros. Após as decisões tomadas naquelas duas reuniões, Salazar prosseguiu os trabalhos, mas agora sozinho ou, sobretudo, com Rebelo de Andrade. E terá sido nesta importantíssima fase, que Fezas Vital interveio. Finalmente, o Conselho de Ministros terá sido apenas a instância de aprovação dos diplomas¹⁰⁸.

Para Fernando Martins (2004: 525), a intervenção de Pedro Teotónio Pereira no processo de elaboração destes diplomas de 1938 enquadra-se numa perspectiva mais ampla. A partir de Espanha, o ex-governante de Salazar «não apenas conservou mas [...] tudo fez para preservar» a sua influência e o seu prestígio em Portugal. O mesmo autor sublinha que o então embaixador de Portugal em Espanha discutiu a reforma da Câmara Corporativa com o seu sucessor no cargo de subsecretário de Estado das Corporações e também com Marcelo

¹⁰⁷ Cf. *BINTP*, n.º 18, 30.9.1938, pp. 351-352.

¹⁰⁸ Sobre as reuniões promovidas por Salazar e por Rebelo de Andrade, cf.: AOS/DI-2, 24.10-10.11.1938; *DM*, 25.10-11.11.1938.

Caetano. E Fernando Martins (2004: 526) cita uma carta de Teotónio Pereira a Caetano, a propósito de divergências surgidas entre ambos numa reunião prévia às que manteve com Salazar a propósito das mesmas matérias.

As decisivas reuniões do chefe do Governo para discutir os diplomas de 1938 com alguns dos membros do executivo e Teotónio Pereira tiveram como base os projectos elaborados por este último. Mas o embaixador português junto de Franco preparou a realização das mesmas e, eventualmente, aqueles documentos em conjunto com o seu sucessor e com Marcelo Caetano. No centro dos trabalhos que conduziram à publicação dos Decretos-Leis n.ºs 29110 e 29111, situou-se, inevitavelmente, o presidente do Conselho. Emendou pelo seu próprio punho os projectos de Teotónio Pereira e, autonomamente, elaborou anotações sobre os mesmos para a obtenção de posteriores versões. Com minúcia, redigiu novos artigos e ensaiou alternativas aos já esboçados. Corrigiu as edições finais e validou a respectiva aprovação.

Observemos algumas das perspectivas originárias de Teotónio Pereira sobre a relação entre as corporações e a Câmara, de acordo com o projecto de relatório que apresentou e discutiu com Salazar. Naturalmente, daremos especial relevo às noções que, muito provavelmente por influência do presidente do Conselho, foram retiradas, não constando do preâmbulo publicado¹⁰⁹.

O então embaixador português em Espanha atribuía o máximo significado à experiência dos organismos de coordenação económica. Considerava que a sua actuação permitira consolidar o modelo de constituição das secções especializadas da Câmara Corporativa. O próximo passo seria, portanto, a formação das corporações, organizadas em torno de alguns produtos¹¹⁰.

Até aqui as novidades não eram particularmente relevantes. O mesmo já não se pode dizer de alguns dos reflexos das corporações sobre a Câmara, que seria, de acordo com Teotónio Pereira, transformada «numa verdadeira Câmara das Corporações»¹¹¹. Esta formulação seria substituída pelo próprio, introduzindo a definitiva redacção sobre a reforma da instituição de acordo com os avanços da organização corporativa e das novas atribuições que a Constituição lhe conferira.

À medida que fossem criadas, as novas corporações funcionariam como as secções especializadas da Câmara. Entre esta e os novos organismos existiria uma íntima relação: a Câmara seria dependente das corporações, que, por seu turno, funcionariam em grande

¹⁰⁹ Cf. *Dr. Teotónio Pereira* (AOS/CO/PC-10A, fls. 413-421).

¹¹⁰ Cf. *Dr. Teotónio Pereira*, fl. 416.

¹¹¹ *Dr. Teotónio Pereira*, fl. 420.

medida no âmbito da Câmara. Consequentemente, todos os membros dos conselhos das corporações seriam procuradores, provocando um substancial aumento no número destes últimos. Tratava-se de um evidente sinal por parte do Governo: «dar às actividades organizadas nas suas Corporações uma colaboração cada vez mais vasta, mais estreita e mais constante, no exame dos problemas e na determinação das soluções»¹¹².

Esta quase identificação entre corporações e Câmara, do ponto de vista funcional e da composição, seria eliminada. Trata-se de uma perspectiva importante do grande responsável pela implementação do sistema corporativo português. Recorde-se que, quase duas décadas volvidas, uma perspectiva aproximada seria igualmente admitida por Marcelo Caetano (1956: 107). Era na Câmara que os conselhos das corporações deveriam existir e funcionar. Só dessa forma, poderiam não depender da administração do Estado, nem ficarem equiparadas a qualquer ministério. A este respeito, citava a sua conferência de 1950 no Gabinete de Estudos Corporativos. Estas considerações eram mantidas nas posteriores edições da mesma obra, sendo apenas retiradas quando assumiu a Presidência do Conselho (Caetano, 1972: 633).

No projecto de relatório de 1938, Pedro Teotónio Pereira referia-se a secções da Câmara Corporativa destinadas ao estudo dos problemas da administração pública. Nestes casos, a substituição pelas corporações só poderia ocorrer «numa outra fase da evolução do sistema»¹¹³. Não é muito claro se a sua perspectiva apontava para uma eventual criação de outras corporações que não apenas as morais, as culturais e as económicas, ou para um recrutamento efectuado nestas últimas dos procuradores que integravam aquelas secções. Seja como for, corrigiu a sua própria redacção a propósito das Secções da Administração Pública. Os procuradores nomeados pelo Conselho Corporativo ficariam reunidos numa única secção, tal como os representantes das autarquias locais¹¹⁴.

Da análise do processo de elaboração do diploma orgânico da Câmara Corporativa, resultam algumas das justificações para as ambiguidades finais. Os dois primeiros projectos são autonomamente anotados por Salazar e neles terão tido interferência, respectivamente, Pedro Teotónio Pereira e Domingos Fezas Vital. Os dois articulados são muito reduzidos. No caso do primeiro, a perspectiva de fundo parece ser a de uma orgânica muito dependente das corporações, como se estas estivessem muito próximas no tempo¹¹⁵. No segundo, já parece seguro que a II Legislatura teria início com uma estrutura ainda provisória. É aqui que são

¹¹² *Dr. Teotónio Pereira*, fl. 421.

¹¹³ *Dr. Teotónio Pereira*, fl. 420.

¹¹⁴ Cf. *Dr. Teotónio Pereira*, fl. 420-421.

¹¹⁵ Cf. *B. 1.ª Ed. (AOS/CO/PC-10A, fls. 401-402)*. Sobre as respectivas anotações de Salazar, cf. *Art. 1.º - conferir e conciliar com o art. 102.º da Const. (AOS/CO/PC-10A, fls. 398-400)*.

formados, pelo punho do presidente do Conselho, os agrupamentos das secções¹¹⁶. A terceira versão permite estabelecer uma base segura, com recurso à legislação já promulgada¹¹⁷. Caso a caso, Salazar determina as normas que deverão ser recuperadas¹¹⁸.

No caso do projecto mais antigo do diploma referente à Câmara Corporativa, Salazar anota a necessidade de ajustar o artigo inicial à redacção da Constituição. De acordo com a proposta que lhe é apresentada, a Câmara seria constituída por «procuradores das autarquias locais e das Corporações» e por «procuradores designados pelo Conselho Corporativo»¹¹⁹. Esta primitiva formulação ajusta-se a perspectivas expostas no relatório de Teotónio Pereira. Na sucessiva edição, já se encontra a redacção definitiva. É aqui introduzida a equívoca dissociação entre os «procuradores das autarquias e das corporações morais, culturais e económicas» e os «representantes dos interesses sociais de ordem administrativa»¹²⁰.

Ainda no projecto mais antigo, parece ser clara, tal como nas posteriores versões, a equivalência entre o número de corporações e o número de procuradores das Secções da Administração Pública. A estas últimas, Salazar denomina-as por «secções do governo»¹²¹. O chefe do executivo anota ser necessário ressaltar que o Conselho Corporativo nomeará alguns representantes de interesses ainda não organizados, assim como designará para a Câmara alguns dos membros dos conselhos das corporações, e não apenas os presidentes¹²².

Recorde-se que Teotónio Pereira propusera no projecto de relatório que todos os membros dos conselhos das corporações integrassem a Câmara. O primeiro articulado da lei orgânica era consequente com esta perspectiva. Mas Salazar não aprova a convergência entre as corporações e a Câmara ou entre os conselhos das primeiras e as secções da segunda. Nem sequer concede autonomia aos organismos que seriam criados para procederem à designação dos procuradores. Remete para o Conselho Corporativo o poder de selecção dos membros da Câmara, a partir de um universo mais vasto, constituído pelos elementos que integrassem aquelas estruturas das corporações.

¹¹⁶ Cf. F. Vital. 2.^a ed. (AOS/CO/PC-10A, fls. 436-440). Sobre as respectivas anotações de Salazar, cf. Art. 5.º (AOS/CO/PC-10A, fls. 432-435).

¹¹⁷ Cf. B (AOS/CO/PC-10A, fls. 425-427). Sobre a consequente versão imprensa, cf. Decreto-lei n.º (AOS/CO/PC-10A, fls. 407-408). Como complemento desta última, cf. Artigos a introduzir no decreto da Camara Corporativa, extraídos dos Decs. N.º 24:683, de 27-XI-934, n.º 24:834, de 2-I-935, n.º 27:221, de 21-XI-936, n.º 28:243, de 2-XII-937 e lei n.º 1:929, de 11-II-936 (AOS/CO/PC-10A, fls. 403-406).

¹¹⁸ Uma versão próxima da definitiva, mas ainda corrigida por Salazar, cf.: *Reorganização da Camara Corporativa* (AOS/CO/PC-10A, fls. 389-392).

¹¹⁹ B. 1.^a Ed., fl. 401.

¹²⁰ F. Vital. 2.^a ed., fl. 436.

¹²¹ Art. 1.º - conferir e conciliar com o art. 102.º da Const., fl. 398.

¹²² Art. 1.º - conferir e conciliar com o art. 102.º da Const., fls. 398-399.

Previsto no diploma que foi publicado, o Congresso das Corporações não constava da sua primeira versão¹²³. A sua existência, de resto, estava longe de se justificar na sequência do projecto de relatório de Teotónio Pereira. Se as corporações constituíssem as secções da Câmara e fossem procuradores todos os membros dos seus conselhos, seria redundante a previsão de um outro órgão para a sua convergência. Transformar a Câmara Corporativa numa «Câmara das Corporações», como defendia o ex-responsável governativo pela implementação do sistema, e erigir, ainda, um Congresso das Corporações corresponderia a uma duplicação de órgãos.

Esta nova estrutura só surgiria após a recusa da identificação entre os conselhos das corporações e a Câmara. Um órgão destinado à apreciação das «directrizes gerais da organização corporativa» e dos «problemas de interesse comum da produção e do trabalho» compensava o abandono da perspectiva de Teotónio Pereira sobre o lugar da Câmara no sistema. Foi incluída na posterior versão do diploma, que, muito provavelmente, foi já discutida com Fezas Vital, se não mesmo elaborada sob a sua influência. A primeira reunião era logo prevista para o ano de 1940¹²⁴. Esta relativamente tardia introdução e a sua relação com um outro consultor do presidente do Conselho poderão explicar a ausência de qualquer referência ao Congresso das Corporações no definitivo preâmbulo dos dois diplomas.

Retomando os projectos de lei orgânica da Câmara Corporativa, constatamos que um elenco de secções já constava numa segunda versão. Por confronto com o final da I Legislatura, as diferenças são muito reduzidas. A perspectiva de fundo terá sido a introdução de pequenos ajustamentos no quadro pré-existente. Foi ponderada, mas logo corrigida, a autonomização da pecuária. «Educação e cultura» permitiria recuperar a originária agregação entre Ciências e Letras, por um lado, e Belas-Artes, por outro. A manutenção da autonomia foi, igualmente ponderada, agora com outra terminologia: para além daquela novidade, existiria «Teatro e Belas Artes». A outra secção cultural teria uma denominação simplificada: «Desportos»¹²⁵.

É pelo punho de Salazar que é introduzida a orgânica dos agrupamentos, num processo em que Fezas Vital terá sido o seu interlocutor privilegiado¹²⁶. Foi ponderada a possibilidade de «Interesses morais, culturais e economicos» constituírem uma única secção, a par da

¹²³ Cf. 1.^a ed. A (AOS/CO/PC-10A, fls. 394-397).

¹²⁴ Cf. Art. 1.^o - *As corporações morais, culturais e económicas* (AOS/CO/PC-10A, fls. 428-431). Quanto às posteriores versões do diploma, cf.: A (AOS/CO/PC-10A, fls. 422-424); *Organização corporativa* (AOS/CO/PC-10A, fls. 387-388).

¹²⁵ F. Vital. 2.^a ed., fls. 437 e 439.

¹²⁶ Cf. Art. 5.^o, fl. 432.

administração local. Esta seria, portanto, a regra. A administração pública seria a excepção, possuindo, desde logo, instâncias distintas¹²⁷.

A redacção da fórmula final caberia ao próprio presidente do Conselho, aplicando a expressão «especialidades» ao primeiro dos agrupamentos. Definitivamente, a correspondência entre estes e as secções, que possuíam inscrição constitucional, seria limitada à administração local. A regra seria, portanto, invertida. Por princípio, as especialidades equivaleriam às secções¹²⁸.

A introdução dos agrupamentos foi marcada por hesitações. Em anteriores anotações de Salazar, consta a redução das secções económicas e das «secções do governo». Neste último caso, passaria mesmo a existir somente uma¹²⁹. No entanto, nada disto passou para a posterior versão que persiste entre a documentação legada pelo presidente do Conselho. Entre as primeiras, eram acrescentadas «Pecuária» e «Indústrias metalúrgicas e químicas», mas transportes e turismo convergiam numa única. Este aumento mínimo era compensado com a fusão entre ciências e letras e belas-artes. Mantinham-se as seis «secções do governo»¹³⁰.

Estas hesitações repercutem-se na definitiva redacção do diploma. No funcionamento da Câmara Corporativa, os agrupamentos não possuiriam qualquer expressão significativa, nunca funcionando como tal. A terminologia cairia mesmo em desuso.

Ao tomar conhecimento pela imprensa das versões definitivas dos dois diplomas, Teotónio Pereira fazia chegar a Salazar «alguns reparos» sobre um problema muito específico (as remunerações dos procuradores), não deixando de lamentar a «discordância» com que haviam sido encaradas algumas das suas propostas. Todavia, deixava bem claro que não assumira «nenhuma posição de irredutibilidade» e que Salazar seria «sempre o juiz»¹³¹.

Num plano meramente organizativo, o presidente do Conselho terá ponderado uma diminuição das secções económicas da Câmara Corporativa. Também terá colocado a hipótese de fazer convergir numa única aquelas que designou como «as secções do governo». Ao confrontar estas possibilidades com o então vice-presidente da Câmara, Fezas Vital, terá reconhecido algumas dificuldades de ordem prática. Somente nas secções culturais pareceu viável uma limitação numérica, mas acabou por ser igualmente abandonada. Prevaleceu a manutenção do quadro geral, com muito poucos reajustamentos.

Os agrupamentos e as especialidades terão surgido como a alternativa de natureza organizacional às dificuldades geradas pela redução do número de secções. Mais uma vez,

¹²⁷ Art. 5.º, fl. 436;

¹²⁸ Decreto-lei n.º, fl. 407.

¹²⁹ Art. 1º - *conferir e conciliar com o art. 102.º da Const.*, fl. 398.

¹³⁰ Cf. F. Vital, 2.ª ed., fls. 437 e 439.

¹³¹ Carta de Pedro Theotónio Pereira ao presidente do Conselho, em 13.11.1938 (Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista, 1987b: 118-119).

foram constatados problemas práticos e a regra prevista pelo próprio Salazar era invertida. Dos três agrupamentos, a excepção já não estaria na administração pública para efeitos de compatibilização com as secções definidas na Constituição. Somente o agrupamento que não possuía especialidades, autarquias locais, funcionaria como secção. Nos outros dois, seriam precisamente as especialidades que equivaleriam às secções previstas na Lei Fundamental.

A Câmara Corporativa não era substancialmente alterada por força desta sua segunda lei orgânica. As principais mudanças eram projectadas para o momento da criação das corporações.

O preâmbulo da nova lei orgânica era comum ao diploma que definia as regras para a instituição das corporações morais, culturais e económicas. Era assumido que a Câmara correspondera à «realização dos preceitos constitucionais mais característicos da nova orgânica do Estado» e significara o «primeiro esforço para conseguir [...] a coordenação dos interesses e das actividades já nessa altura organizados ou em vias de organização». No sistema político do Estado Novo, a instituição representava, portanto, não apenas uma das principais inovações, mas também um dos seus mais destacados elementos caracterizadores. Pouco menos de um ano volvido sobre o Estatuto do Trabalho Nacional, o órgão consultivo da Assembleia Nacional permitira igualmente um primeiro ensaio da «coordenação» dos organismos já criados. Por outras palavras, o êxito do seu funcionamento revelava o sucesso da fórmula corporativa, nas suas expressões mais elevadas. O «trabalho em cooperação», os «agregados de funções e de interesses solidários» ocorrera, de facto, nas secções então formadas, de acordo com «a imagem da representação de possíveis corporações a criar».

Da Câmara Corporativa, tinham sido afastadas a «influência da luta de classes» e os «vícios do regime parlamentar», como decorria da Constituição. No que à organização da sociedade dizia respeito, tinham igualmente sido alcançados os principais objectivos. Mas a composição das secções não tinha sido efectuada apenas num horizonte prospectivo. Já resultara «da nossa própria experiência na resolução dos problemas económicos e sociais», manifestada nas primeiras instituições corporativas criadas nos sectores das conservas e do vinho. Estas não se tinham revelado meramente burocráticas. Antes, tinham constituído «instrumentos de trabalho, tutelados é certo pelo Estado, mas tendentes a obter a auto-direcção da economia», que, por seu lado, se processava «à volta dos produtos e em sentido vertical, afirmando a solidariedade da produção, da transformação e do comércio». As secções da Câmara também tinham sido constituídas «à volta dos produtos fundamentais da nossa economia». O reforço da originalidade do Estado Novo era outra nota recorrente: nada disto tinha sucedido por «mera sugestão da experiência alheia».

Deste balanço de quatro anos e da publicação das regras para a criação das corporações, resultava a necessidade de modificar a orgânica da Câmara. A organização das actividades evoluíra e ainda se perspectivavam mais modificações. A Constituição tinha sido revista e conferira novas competências, como fossem o funcionamento, também, junto do Governo. A Câmara Corporativa era «reajustada [...] em termos de poder servir de fecho à vasta construção realizada no decurso destes escassos cinco anos».

De referir, ainda, que o Decreto-Lei n.º 29111 alterava a sequência e a organização constitucional dos interesses representados na Câmara, abrindo espaço, como notou Marcelo Caetano, para diferenciações no tratamento. De acordo com a Lei Fundamental, seria formada por representantes das autarquias locais e dos interesses sociais, considerados estes nos seus ramos fundamentais de ordem administrativa, moral, cultural e económica (art. 102.º). Nesta lei orgânica, referiam-se os procuradores das autarquias locais e das corporações morais, culturais e económicas e ainda os representantes dos interesses sociais de ordem administrativa (art. 1.º). Por um lado, estes últimos eram, na Constituição, os primeiros logo a seguir às autarquias. Por outro, já não se referiam os interesses sociais de ordem moral, económica e cultural, mas os procuradores das correspondentes corporações.

Para Marcelo Caetano (1972: 633), esta provável distinção entre procuradores (autarquias e corporações) e representantes (da administração) não passou para o regimento e a praxe até acrescentara o uniforme tratamento (digno), recuperado, de acordo com Pedro Soares Martínez (1971: 477), dos pares do Reino. O Decreto-Lei n.º 29111 referir-se-ia aos segundos como sendo igualmente procuradores (arts. 3.º e 8.º).

O diploma sobre as regras para a instituição das corporações nada esclarecia sobre a sua organização precisa. Da sua correlação com a Câmara, resultava ser esta, de forma agora mais correcta, uma projecção do que aquelas viriam a ser. Isto mesmo era assumido no relatório comum aos dois decretos-leis: às secções era conferido um «arranjo que mais e mais as aproxima das prováveis corporações a criar».

Assim, «a produção e o trabalho nacionais» teriam ocasião de se manifestar sobre os problemas que se lhes referiam, «sem interposições descabidas, sem subserviências deslustrantes» e também sem necessidade de submissão «às demoras aborrecidas das antecamaras». Não se tratava de um qualquer conselho, onde as questões se arrastassem em consultas facultativas. Mas a nova instituição também permitira criar «uma barreira intransponível às agitações e às desordens, campo propício às deflagrações do comunismo e às lutas sociais de classes». Esta importantíssima função de amortecimento dos conflitos seria exercida porque «as reclamações» seriam não apenas «joeiradas», mas também «canalizadas,

discutidas e apreciadas em órgão próprio». A presença, junto da câmara legislativa, dos dirigentes dos organismos corporativos permitia, em primeiro lugar, filtrar as reivindicações existentes e, depois, efectuar a sua remissão para uma concertação em instância apropriada¹³². O Decreto-Lei n.º 29111 definiria uma nova orgânica, que persistiria inalterável até 1953, tendo mesmo acabado por consistir na mais durável de todo o regime. Nunca foi exercida a capacidade atribuída ao Conselho Corporativo para intervir sobre o número e a designação dos agrupamentos de actividades e interesses, tal como estava previsto naquele diploma, ainda que com recurso a uma redacção inapropriada, merecendo, por isso mesmo, posterior modificação (Decreto-Lei n.º 32416, de 23 de Novembro de 1942). Por esta razão, a Câmara funcionaria de forma estável por intermédio das 25 secções aqui provisoriamente previstas, e que, ainda para mais, correspondiam, apesar de algumas alterações, às que tinham até então funcionado. A manutenção a «título provisório [do] quadro das primitivas secções» justificava-se, como era referido no preâmbulo daquele diploma, com a «impossibilidade de caminhar demasiado depressa». A nova organização constituía uma aproximação às «prováveis corporações» que se perspectivavam. Como estas não chegariam a ser instituídas, a fase transitória arrastar-se-ia até meados da década de 1950.

Em 1938, eram previstos três agrupamentos de interesses e actividades a representar na instituição: Interesses Económicos, Culturais e Morais, Autarquias Locais e Administração Pública. Apenas o das Autarquias Locais correspondia, na prática, a uma única secção. Os restantes eram desdobrados em 24 interesses específicos, equivalentes a outras tantas secções. As mudanças anunciadas por Salazar no final da I Legislatura não eram, afinal, tão profundas quando se poderia supor.

Em 1939, Manuel Rebelo de Andrade ainda se afirmava firmemente comprometido em dar execução à legislação sobre a instituição das corporações. O processo estava em curso e o Congresso das Corporações previsto no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 29110 estava projectado para o ano seguinte¹³³.

A constituição das corporações constava, nos votos finais do II Congresso da União Nacional, realizado em Maio de 1944, como uma necessidade urgente¹³⁴. Logo no ano seguinte, Salazar anunciava que tinha chegado o momento, sempre de acordo com a acumulação da experiência, para proceder ao «aperfeiçoamento da Câmara Corporativa como órgão de consulta e a mais fiel expressão da representação orgânica da Nação Portuguesa». As suas

¹³² «A Camara Corporativa», *DN*, 29.11.1934, p. 1

¹³³ Cf. *DM*, 22.7.1939, pp. 1 e 8.

¹³⁴ Cf. *DM*, 28.5.1944, p. 2.

expectativas quanto à criação das corporações eram acompanhadas de avisos aos responsáveis pelos organismos já existentes e que durante o conflito mundial tinham sido objecto de intensas críticas. Era necessário que a organização corporativa fosse «limpa de alguns abusos ou excessos» e «reconduzida à pureza dos seus princípios, de que em parte, por imposição das circunstâncias da guerra, se afastou». Com as instituições de topo do sistema, a Câmara poderia ser «a imagem viva do País na sua economia e na sua vida intelectual e moral»¹³⁵.

No III Congresso da União Nacional a criação das corporações e uma eventual transformação da Câmara seriam questões, de novo, abordadas por Cortês Pinto, Evaristo Gonçalves, José Augusto Correia de Barros e, em intervenção conjunta, Camilo Lemos de Mendonça e Luís Ribeiro Soares. Num momento em que o problema da forma de regime se encontrava particularmente sensível, Antunes Varela (1951: 13) afirmava, no discurso efectuado na sessão de encerramento: «parece ter prevalecido [...] a tese segundo a qual nos organismos existentes o ideal corporativo amadureceu já de molde a podermos construir sobre eles, sem apreensões demasiadas, as tão almejadas corporações». No mesmo sentido, constava, numa das conclusões gerais da 2.^a secção do congresso (1951c: 20), a necessidade de «completar e aperfeiçoar a organização corporativa, de harmonia com as normas e os princípios implícitos na Constituição Política».

3.4. A perspectiva das corporações: as subsecções

No termo da V Legislatura, Salazar (1959: 141-142) assinalava, perante os dirigentes da União Nacional, uma importante lacuna no regime. A organização corporativa não tivera significativas evoluções, colocando em causa os seus objectivos. Ao perspectivar o próximo acto eleitoral, fazia um breve balanço da implementação do sistema corporativo. De «crescimento rápido e começo auspicioso», as primeiras instituições tinham assumido funções e responsabilidades inesperadas. Perante «a novidade da construção», teriam ocorrido «erros e indecisões», porventura, até, interferências em matérias que lhe não estavam destinadas, justificando, assim, as correcções introduzidas. Para Salazar, o corporativismo era o instrumento mais adequado para «evitar os piores choques da luta de classes no campo social e da tendência para o partidarismo no terreno político». Afirmava mesmo que estes objectivos só seriam alcançados por seu intermédio daquele programa, difundido e executado no terreno. Por isso, «não completar e não consolidar a organização, estruturando-a cabalmente, institucionalizando-a» poderia significar um inaceitável «retrocesso». A própria Câmara

¹³⁵ DS, n.º 257, 19.5.1945, p. 472.

Corporativa, que considerava ser «basilar na orgânica constitucional», aguardava pela criação das corporações para «completar a sua evolução».

Pouco depois era conferida uma nova organização à Câmara Corporativa, mas ainda sem as corporações. A nova estrutura possuía 12 secções e 21 subsecções. Apenas as Secções de Interesses de Ordem Espiritual e Moral (I), Pesca e Conservas (IV), Electricidade e Combustíveis (VI), Transportes e Turismo (VIII), Imprensa, Artes Gráficas e Indústrias do Papel (IX) e Autarquias Locais (XI) não seriam subdivididas em subsecções. Para facilitar a exposição, faremos sempre referência a 27 secções (correspondentes a seis secções e a 21 subsecções). Definida por intermédio do Decreto-Lei n.º 39442, de 21 de Novembro de 1953, esta estrutura permaneceria inalterada até 1957. Ao longo deste período seria aprovada a lei das corporações, que iria condicionar as futuras orgânicas da Câmara.

Esta orgânica de 1953 seria igualmente provisória, dado que teria aplicação enquanto as corporações não fossem instituídas. A anterior legislação nem sequer era revogada, permanecendo em vigor. Somente o elenco das secções era alterado.

Continuava em curso a mesma fase transitória iniciada em 1938, se bem que, agora, as regras para a criação daqueles organismos de grau superior, tal como tinham sido publicadas ainda antes da II Guerra, se encontrassem muito distantes. Desta vez, não havia correlação com um qualquer diploma sobre as corporações. Não era a proximidade da sua criação que originava a nova estrutura, nem esta constituía uma antecipação do modelo das novas instituições.

O então presidente da Câmara opor-se-ia, com êxito, à integração das secções que poderiam vir a corresponder às corporações numa única estrutura, mais ampla, porque isso significaria uma inaceitável subalternização. De facto, a estrutura das secções económicas do diploma de 1953 corresponde inteiramente à sugestão apresentada por Marcelo Caetano a Salazar, modificando, por completo, a proposta que estava a ser trabalhada no âmbito do executivo. Ao ser consultado, o presidente da Câmara Corporativa seria muito crítico e proporia uma orgânica alternativa, parcialmente aceite¹³⁶.

Salazar começara por solicitar a Caetano o estudo das alterações a introduzir, dando cumprimento à revisão constitucional de 1951. A recusa do presidente da Câmara foi redigida em termos muito duros. Por si, não assumia o encargo porque deixara de perceber o que

¹³⁶ Quanto ao projecto do Governo, cf. *Decreto-lei. Urgentíssimo* (AOS/CO/PC-18B, fls. 135-140). Para uma versão prévia desta proposta, que contara com as colaborações do ministro da Defesa Nacional, Santos Costa, a propósito do processo de designação dos membros da Secção de Defesa Nacional, do próprio Marcelo Caetano, quanto ao estatuto dos procuradores, e em que era ainda requerida a intervenção do ministro das Corporações e Previdência Social, Soares da Fonseca, cf. *Artigo 1º. Para efeitos do artigo 104º. da Constituição* (AOS/CO/PC-18B, fls. 100-105). Quanto aos comentários de Marcelo Caetano, cf. *Observações ao projecto de alteração da lei organica da Camara Corporativa* (AOS/CO/PC-18B, fls. 141-149).

pretendia o Governo a propósito do sistema corporativo. Também não alcançara o intuito das alterações sobre a Lei Fundamental em 1951, sendo certo que não correspondiam a qualquer premência orgânica ou funcional que tivesse sido manifestada pela própria Câmara Corporativa. Por estas razões, considerava não estar em condições de analisar a questão, tal como, aliás, os procuradores que sondara.

Em alternativa, sugeria um processo de elaboração distinto. Com base nas ideias de fundo do Governo sobre o sistema corporativo, o ministro da tutela deveria ser encarregue da apresentação de um projecto concreto. E só depois a Câmara estaria em condições de se pronunciar, ainda que apenas sob a perspectiva da experiência adquirida¹³⁷.

Para dar execução à disposição constitucional que havia sido introduzida em 1951 sobre a organização da Câmara Corporativa, o chefe do Governo trabalhara um projecto com apenas quatro secções, correspondentes a outros tantos interesses de ordem administrativa, espiritual e moral, cultural e económica. As Autarquias Locais ficavam integradas entre os primeiros, que contavam com a novidade das Relações Internacionais. Somente a Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral não teria qualquer subsecção. Nos interesses económicos, Salazar previa 15 subsecções, com uma única novidade perante as instâncias de 1938: o desdobramento de Indústrias Metalúrgicas e Químicas¹³⁸.

O presidente da Câmara Corporativa seria muito claro quanto a este projecto do executivo: «a solução proposta desagrada-me». E apresentava três justificações. A classificação era meramente «teórica», sem quaisquer vantagens para o funcionamento da instituição e introduzindo dificuldades relativamente à «designação e enquadramento dos procuradores». Por outro lado, nem sequer correspondia à Constituição, que destacava as autarquias locais dos interesses sociais. Finalmente, as futuras corporações, que deveriam possuir «o maior relevo na vida nacional e, portanto, a maior projecção na Camara» eram remetidas para simples subsecções¹³⁹.

A estas notas, Marcelo Caetano anexava uma proposta alternativa. Para a sua elaboração, afirmava ter considerado as especificidades de algumas Secções (Defesa Nacional e Autarquias Locais) e a possibilidade de convocar, doravante, não apenas as subsecções como também as estruturas mais amplas.

O presidente da Câmara Corporativa projectava 15 secções. Quanto às económicas, Salazar apenas não aprovaria a sequência entre Electricidade e Combustíveis e Indústrias

¹³⁷ Cf.: carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 27.11.1952; carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 5.12.1952 (J. F. Antunes, 1994: 333-334).

¹³⁸ Cf. art. A (AOS/CO/PC-18B, fls. 91-93).

¹³⁹ *Observações ao projecto de alteração da lei organica da Camara Corporativa*, fls. 141-142.

Transformadoras. Seriam integralmente aceites pelo chefe do executivo as denominações destas secções e subsecções, assim como a articulação entre ambos os níveis. A autonomização das Autarquias Locais também mereceria aprovação. Relativamente às instâncias de ordem espiritual e cultural, Caetano mantinha a organização proveniente do Governo.

Quanto aos Interesses de Ordem Administrativa, o presidente da Câmara Corporativa fazia sugestões que não mereceriam a aprovação por parte do chefe do executivo. Defesa Nacional, Política e Economia Ultramarinas (denominação que já constava da proposta trabalhada por Salazar) e Justiça constituiriam estruturas autónomas. Também Política e Administração Geral passaria a ser a denominação de uma única secção, que integraria quatro subsecções: «Política geral (a actual Pol. e adm. geral)» e as três restantes (Finanças e Economia Geral, Obras Públicas e Comunicações e, já sugerida por Salazar, Relações Internacionais)¹⁴⁰.

De referir, ainda, que Marcelo Caetano mantinha a sequência das secções que já constava do projecto governativo. Em primeiro lugar, as de ordem administrativa. Seguiam-se os interesses espirituais e culturais. Finalmente, as instâncias económicas. Na véspera da publicação do diploma, Salazar apresentava ao presidente da Câmara Corporativa três alternativas, inclinando-se, desde logo, para a que seria, de facto, adoptada¹⁴¹.

Sem constituir uma questão primordial, a relação entre a ordem dos interesses representados na Câmara Corporativa e a sequência das secções não deixava de se revestir de alguma importância. Já notámos a discrepância verificada entre a redacção da Constituição e a lei orgânica de 1938. Este problema resulta, sobretudo, do ambíguo perfil da instituição, no que à sua estrutura interna dizia respeito, patenteado na dificuldade de conjugação entre a representação de interesses específicos e a organização corporativa. Derivava de igual modo dos compromissos originários quanto à arquitectura do regime, incluindo o lugar relativo da Câmara e o peso do sufrágio orgânica ou corporativo na designação dos órgãos do Estado, e do pragmatismo com que foram efectuados os sucessivos ajustamentos sobre o sistema político. O ritmo da implementação dos organismos corporativos iria a determinar os interesses representados, a sua ponderação relativa e a respectiva sequência.

A questão da articulação entre o funcionamento da Câmara por secções privativas e a sua representatividade orgânica e corporativa foi equacionada de acordo com o empirismo próprio das consultas e das decisões do momento, sem uma lógica programática consistente. Em

¹⁴⁰ *Observações ao projecto de alteração da lei organica da Camara Corporativa*, fl. 147.

¹⁴¹ Cf. Comentários de Oliveira Salazar para Marcello Caetano, sobre texto da organização da Câmara Corporativa, 20.11.1953 (AMC/cx. 53/Correspondência/SALAZAR, António de Oliveira, n.º 638).

1933, a formulação apontava para a representação, primeiro, das autarquias locais, e, depois, dos interesses sociais, sendo estes subdivididos em quatro ordens distintas (administrativa, moral, cultural e económica). Em 1934, a organização da Câmara Corporativa era a seguinte: interesses sociais, nos seus ramos económico, moral, cultural e administrativo, e administração local. O primeiro e o último ramo teriam de dar origem a secções numerosas, perante os organismos existentes e aqueles que se pretendiam criar, assim como na perspectiva dos problemas que se previa viessem a ser abordados. Só poderiam ser diminutos os ramos cultural e moral, tal como a administração local.

Na perspectiva das corporações, foi fixado, em 1938, um esquema de agrupamentos de secções, que constituía uma terceira possibilidade. Primeiro, os interesses económicos, culturais e morais. Depois, as autarquias locais. Finalmente, a administração pública. Em termos de números de secções, tudo se mantinha como anteriormente. Todavia, o enunciado principal desta lei orgânica procedia a uma separação entre os procuradores das autarquias locais e das corporações morais, culturais e económicas, por um lado, e os representantes dos interesses sociais de ordem administrativa, por outro.

Em 1953, o problema tornava-se mais complexo. Já não haveria agrupamentos, mas tinha de ser executada a disposição constitucional do desdobramento das secções em subsecções. E o art. 104.º/novo §1.º da Lei Fundamental introduzia uma quarta sequência. As secções corresponderiam aos interesses de ordem administrativa, moral, cultural e económica. Seria sobre esta redacção que Salazar iria trabalhar, mas optaria por uma quinta. De acordo com o projecto inicial do presidente do Conselho, as autarquias locais ficariam inseridas nos interesses administrativos. Marcelo Caetano insurgir-se-ia contra esta associação, por ser contrária à Constituição e à lei orgânica. Mantinha, porém, a sequência, multiplicando, sobretudo, o número das Secções da Administração Pública e dos interesses económicos. Como se previa que as primeiras corporações a criar fossem as económicas, não poderiam as respectivas instâncias específicas ser remetidas para o segundo plano das subsecções. Também não era exequível limitar a quatro o número das secções (José Carlos Moreira, 1957: 320).

Só parcialmente a proposta do então presidente da Câmara Corporativa seria aceite pelo chefe do Governo. Daria seguimento à organização das secções económicas, o que já não sucederia no sector da administração pública. Quanto à sequência definitiva, ponderá-la-ia e decidiria. Era uma quinta possibilidade: ramos espiritual, cultural e económico, autarquias locais e, finalmente, o ramo administrativo. Com a criação das corporações, seria o ramo económico que iria continuar a sofrer oscilações, em termos organizativos e na própria ordenação interna.

Na tradicional mensagem no início da VI Legislatura, o Presidente da República, Craveiro Lopes, congratular-se-ia com a nova organização da Câmara Corporativa. A sua estrutura tinha sido aproximada daquela que deteria com a, anunciada para breve, criação das corporações. Nessa altura, a Câmara possuiria a sua feição definitiva, passando a «apresentar-se, sem interferências ou a menor interferência possível do Governo, como a expressão espontânea e real dos interesses materiais e morais da Nação»¹⁴². A este respeito, Marcelo Caetano manifestaria a Salazar a sua satisfação, disponibilizando-se, ainda, para colaborar nos estudos necessários. Posteriormente, voltaria a alertar Salazar para a ausência de quaisquer resultados, até porque havia nefastos reflexos sobre a própria Câmara. Nos termos do convite para assumir o cargo de ministro da Presidência, a criação das corporações ocuparia, de acordo com o relato do próprio Caetano (2000: 630-636), um lugar central¹⁴³.

3.5. Os efeitos das corporações

A lei de bases que havia de regular a formação das instituições de topo do sistema corporativo seria aprovada ainda na VI Legislatura (Lei n.º 2086, de 22 de Agosto de 1956). Os diplomas sobre as primeiras quatro corporações também eram publicados antes do final daquele período. Por resolução do Conselho Corporativo, publicada em 23 de Novembro de 1957, a Câmara seria constituída por 13 secções e 30 subsecções. Mais uma vez, algumas secções não seriam desdobradas: Interesses de Ordem Espiritual e Moral (I), Electricidade e Combustíveis (VI), Imprensa, Artes Gráficas e Indústrias do Papel (IX), Comércio (XI) e Autarquias Locais (XII). Adoptando o mesmo critério, referir-nos-emos a 35 secções específicas.

Ainda na VII Legislatura, o Decreto-Lei n.º 43178 permitiria formar 12 secções e 43 subsecções. As instâncias mais amplas eram definitivamente fixadas com este diploma. Com um funcionamento limitado ou nulo, as corporações morais e económicas de 1966 não provocariam qualquer alteração nesta estrutura geral. A partir deste diploma, só as Secções de Interesses de Ordem Espiritual e Moral (I) e de Autarquias Locais (XI) nunca viriam a integrar instâncias mais específicas. Aludiremos sempre a 45 secções susceptíveis de funcionar autonomamente. Só que esta nova organização não perduraria por muito tempo, no que às estruturas específicas das oito secções económicas diz respeito. Até 1974, apenas permaneceriam inalteráveis os sectores da Pesca e Conservas, da Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos.

¹⁴² DS, n.º 3, 30.11.1953, pp. 15-17. Como tinha sido praxe durante a presidência de Carmona, Salazar redigiria o original da mensagem (cf. AOS/CO/PR-2, fls. 418-445 e 446-461).

¹⁴³ Cf. cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 6.12.1953, 18.10.1954 e 6 e 11.1.1955 (J. F. Antunes, 1994: 344, 354 e 359-361).

Do ponto de vista das secções da Câmara Corporativa, a legislatura mais relevante é, sem sombra de dúvida, a que decorre entre 1957 e 1961. No final do período antecedente, existiam 27 instâncias de interesses neste órgão consultivo. Quanto a VIII Legislatura tem início, já eram 45. Operado em dois momentos, 1957 e 1960, trata-se de um crescimento de 66,7%, motivado pela entrada em funcionamento das corporações.

A importância das alterações processadas nesta legislatura justifica que nos detenhamos na análise de algumas das suas características. Torna-se necessário esclarecer aquele aumento quantitativo, mas, também, proceder à clarificação de outras mudanças ocorridas entre 1957 e 1961 do ponto de vista do funcionamento da Câmara Corporativa.

A 23 de Setembro de 1957, eram, finalmente, instituídas os primeiros quatro organismos superiores do sistema corporativo português: Lavoura, Transportes e Turismo, Crédito e Seguros e Pesca e Conservas (Decretos n.ºs 41287-41290). No subsequente aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional, seriam criadas mais dois: Comércio e Indústria (Decretos n.ºs 41875 e 41876). Todos estavam previstos na lei de bases sobre a instituição das corporações. Em 1959, seriam criadas as Corporações da Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos (Decretos n.ºs 42523 e 42524). Os regimentos de todas estas instituições seriam somente publicados um ano, ou mais, após os respectivos diplomas orgânicos¹⁴⁴.

Como estava previsto na lei orgânica da Câmara Corporativa de 1938, o Conselho Corporativo publicaria a relação dos procuradores que iriam iniciar a VII Legislatura¹⁴⁵. O número, a denominação e a composição das secções e subsecções eram profundamente alterados, por comparação com o anterior período legislativo (1953-1957). Esta modificação era enquadrada pelo art. 2.º do Decreto-Lei n.º 39442, na perspectiva da instituição das corporações e à medida que esta fosse tendo lugar. Estas mesmas premissas eram invocadas na 84.ª sessão do Conselho Corporativo. Pretendia-se «assegurar, mormente através dos dirigentes da Organização Corporativa, mais perfeita representação dos diferentes interesses naquela Câmara»¹⁴⁶.

¹⁴⁴ O Decreto n.º 41287 (Corporação da Lavoura) seria rectificado no *DG*, de 13.2.1958. O decreto que instituiu a Corporação dos Espectáculos seria alterado pelo Decreto n.º 42724, de 12 de Dezembro de 1959. Algumas disposições dos diplomas orgânicos das oito corporações seriam alteradas pelo Decreto n.º 46608, de 23.10.1965. Outras modificações específicas serão adiante referidas. Sobre dissolução das corporações após a transição democrática, cf. Decretos n.ºs 362/74, de 17.8 e 712/74, de 11.12.

Sobre os regimentos, cf. Portarias n.ºs 16872-16875, de 23.9.1958 (Lavoura, Transportes e Turismo, Crédito e Seguros e Pesca e Conservas), 17366 e 17367, de 23.9.1959 (Comércio e Indústria), 17953, de 23.9.1960 (Espectáculos) e 18878, de 14.12.1961 (Imprensa e Artes Gráficas).

¹⁴⁵ Cf. *DG*, 23.11.1957.

¹⁴⁶ *Cópia autêntica da Acta da 84.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 21.11.1957 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 26/fl. 14).

Neste momento, o restrito conselho de ministros alterava a estrutura da Câmara Corporativa. Logo de seguida, eram novamente aqueles mesmos membros do Governo que procediam à designação dos procuradores, nomeadamente aqueles que representavam os interesses que, poucos dias depois, ficariam organizados nas instituições de topo da pirâmide do sistema¹⁴⁷.

Estas sessões do Conselho Corporativo, em 21 e 22 de Novembro de 1957, ocorreram dois meses após a publicação dos diplomas que instituíram as primeiras quatro corporações. Na Câmara, a organização dos interesses da Lavoura, dos Transportes e Turismo, do Crédito e Seguros e, finalmente, da Pesca e Conservas, corresponderia às secções que estavam previstas nas leis orgânicas das corporações já criadas. Nos termos dos diplomas, eram os conselhos de cada uma destas instituições que iriam proceder à designação dos procuradores.

Tendo sido criadas, as corporações não começaram a funcionar imediatamente e a aprovação dos respectivos regimentos demoraria algum tempo. A aplicação das disposições sobre a designação dos procuradores só começaria a ser efectivada em 1958. Em Julho de 1958, seriam reconhecidos os poderes dos seus presidentes (ACVP n.º 6/VII), que, de acordo com comunicação ministerial, tinham sido eleitos, em Abril, ainda antes da publicação dos regimentos. Em Novembro de 1958, seriam os conselhos das corporações a indicarem os procuradores que haviam eleito (ACVP n.º 8/VII), nesse mesmo mês (Crédito e Seguros), no anterior (Transportes e Turismo e Lavoura) ou já em Agosto (Pesca e Conservas)¹⁴⁸.

A Câmara Corporativa possui uma nova estrutura em 1957, ajustada à organização das corporações. Em 1958, serão estas instituições de topo do sistema que irão designar os seus procuradores, deixando o Conselho Corporativo de, praticamente, possuir o monopólio da composição deste órgão consultivo.

Com o Decreto-Lei n.º 43178 abre-se uma nova fase. A Câmara é novamente reorganizada, correspondendo à instituição de quatro outras corporações. Será em 10 de Novembro que os primeiros procuradores por aquelas designados começarão a ver os seus poderes reconhecidos. Termina uma importantíssima transformação, iniciada em 1957.

¹⁴⁷ Cf. *Cópia autêntica da Acta da 85.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 22.11.1957 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 26/fls. 46-67).

¹⁴⁸ É o ministro das Corporações e Previdência Social (Veiga de Macedo) que comunica, em 9.7.1958, ao presidente da Câmara a realização das eleições (na Lavoura a 24.4; Transportes a 29.4; Crédito a 25.4; Pesca a 26.4) e o respectivo resultado (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 21/fls. 3-6). A Comissão de Verificação de Poderes não requereu cópia da acta nem do termo de posse. Sobre as eleições no Conselho da Corporação das Pescas e Conservas, em 12.8.1958, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 19/fls. 9-11. Sobre o processo de designação no Conselho da Corporação dos Transportes e Turismo, em 8.10.1958, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 19/ fls. 12-16. Sobre as eleições no Conselho da Corporação da Lavoura, em 28.10.1958, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 19/ fls. 27-29. Sobre o processo de designação no Conselho da Corporação do Crédito e Seguros, em 21.11.1958, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 19/ fls. 32-35.

Do ponto de vista da organização dos interesses representados na Câmara Corporativa, a alteração introduzida na revisão constitucional de 1951 e efectivada pelo diploma orgânico de 1953 (secções e subsecções) não assume significativa importância, no que à estrutura interna da instituição concerne. São criadas apenas mais duas instâncias.

Em 1957 e em 1960, é operada uma autêntica transformação deste órgão consultivo, de acordo com a doutrina política que publicamente a justificava: o corporativismo. Ao seu abrigo, havia sido projectada uma pirâmide de organismos, em 1933, mas só muito lentamente tinha sido implementada. Duas décadas volvidas, faltavam as instituições de topo, onde, tal como estava previsto, convergiriam trabalhadores e patrões, permitindo concretizar o cerne da doutrina inspiradora. O arranque falhado de 1938, com a publicação das regras sobre a criação das corporações morais, culturais e económicas, tivera como justificação o início da II Guerra, terminada há mais de uma década.

Somente em 1957 o edifício começava a ser completado e, como consequência, a Câmara Corporativa era profundamente alterada na sua organização interna. Deixava de funcionar com 27 secções, para passar a exercer as suas funções por intermédio de 45 instâncias de interesses específicos.

No início da VII Legislatura (25 de Novembro de 1957), a Câmara é estruturalmente preparada para os efeitos que a criação das oito corporações económicas virá a assumir, em 1958 e em 1960, sobre a sua organização e composição internas. O Conselho Corporativo continua a deter poderes para alterar o número e a denominação dos grupos de actividades e de interesses, nomeadamente para adaptar a organização da Câmara a novas corporações.

Em 1966, a criação de corporações morais e culturais não possui idênticas repercussões na Câmara. No dia do 32.º aniversário do Estatuto do Trabalho Nacional, eram instituídas as Corporações da Assistência, das Ciências, Letras e Artes e da Educação Física e Desportos (Decretos-Leis n.ºs 47213-47215). A primeira visava objectivos de assistência, beneficência ou caridade, enquanto as restantes possuíam intuítos científicos, literários, artísticos ou de educação física. Somente para a segunda, Ciências, Letras e Artes, eram previstas secções (Ciências, Letras, Artes e Divulgação Cultural), mas era definido que todas seriam responsáveis, por intermédio do seu principal órgão, pela designação dos procuradores.

Um ou dois anos volvidos, seriam publicados os respectivos regimentos. Todavia, apenas a Corporação da Assistência chegou a funcionar, ainda que com um impacto que ficou muito aquém de algumas das económicas, nomeadamente a da Indústria¹⁴⁹. Do ponto de vista

¹⁴⁹ Sobre a eleição dos representantes das instituições distritais de assistência no Conselho da Corporação da Assistência, cf. Portaria n.º 22394, de 26.12.1966. Sobre os regimentos destas três corporações, cf.: Portarias n.ºs

estrutural, a Câmara Corporativa não sofreu, por isso mesmo, qualquer alteração significativa. Somente a composição de uma das suas secções seria parcialmente modificada. Em 1967, a Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral passava de sete para oito membros, com a inclusão do presidente daquela corporação. Neste caso, tratava-se de uma decisão do Conselho Corporativo¹⁵⁰.

Para a mesma secção da Câmara, a eleição do representante das misericórdias seria transferida para o conselho deste organismo de topo, assim como a indicação do procurador das outras instituições privadas de assistência. Neste último caso, o Conselho Corporativo deixava de proceder à sua indigitação nominal. Só que a nova corporação, no exercício dos seus poderes, limitou-se a indicar, neste último caso, o mesmo procurador que o Governo já designara no princípio da legislatura, em 1965. Também o representante eleito pelas misericórdias veria o seu mandato renovado (ACVP n.º 10/IX)¹⁵¹.

Gonçalves de Proença chegou a elaborar um projecto de resolução do Conselho Corporativo para adaptar a estrutura da Câmara às Corporações das Ciências, Letras e Artes e da Educação Física e Desportos. Prevvia-se a manutenção da Secção de Interesses de Ordem Cultural e a promoção a uma equivalente instância da originária Educação Física e Desportos. Na primeira, passariam a funcionar cinco subsecções: Ciências e Letras seria desdobrada em duas, Ensino manter-se-ia, Artes seria a nova denominação de Belas-Artes e Divulgação Cultural constituiria uma inovação. A segunda não deteria quaisquer instâncias específicas¹⁵². É muito provável que esta proposta tenha sido a mesma que o ministro das Corporações e Previdência Social referiu, em 8 de Novembro de 1967, ao presidente do Conselho como estando a aguardar uma resposta do responsável pela Educação Nacional, Inocêncio Galvão Teles¹⁵³. Nessa altura, os regimentos das novas corporações nem sequer haviam sido publicados (o que implicaria um funcionamento prévio muito incipiente, apenas ao nível da realização dos conselhos de cada uma das corporações). Mas as dificuldades de entendimento entre José João Gonçalves de Proença e Inocêncio Galvão Teles não se limitaram às repercussões destes organismos superiores na Câmara, tendo envolvido a sua própria constituição e o início do seu funcionamento. A activação destas duas corporações era a

22678, de 11.5.1967 (Assistência), 23051, de 9.12.1967 (Ciências, Letras e Artes) e 23481, de 15.7.1968 (Educação Física e Desportos).

¹⁵⁰ Cf. *Cópia da Acta da 116.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 24.5.1967 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 146/n.º 12/fls. 7-8).

¹⁵¹ Cf.: *Certidão da acta das reuniões do Conselho da Corporação da Assistência* (eleições realizadas em 25.4.1967) (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 146/n.º 12, fls. 14-18).

¹⁵² Cf. *Resolução do Conselho Corporativo* (AOS/CO/PC-48, fls. 811-813).

¹⁵³ Cf. carta do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, em 8.11.1967 (AOS/CP-229, fls. 308-312).

questão central que, naquele momento, estava em causa e a representação no órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo apenas constituía um breve capítulo de um problema de fundo que se arrastava quase desde o início do mandato de Gonçalves de Proença em torno da criação dos organismos superiores de natureza cultural e moral¹⁵⁴.

De referir, ainda, que o não funcionamento destas corporações constituiu para o ministro das Corporações e Previdência Social um evidente fracasso. Em Março de 1967, adiantava a Salazar as etapas que eram necessárias, esclarecia que algumas iniciativas dependiam dos interessados, mas também da influência exercida por outra pasta (Educação Nacional)¹⁵⁵. Em Abril de 1968, Gonçalves de Proença volta a referir-se a Salazar sobre a importância de finalizar o sistema corporativo. Como o último regimento (Educação Física e Desportos) já estava, finalmente, próximo da sua publicação, o seu tom era mais positivo. Mas transpareciam ainda alguns receios, até porque nem tudo dependia da sua pasta. E concluía com uma reafirmação das suas convicções, que garantiam os esforços por si empreendidos: a «Organização Corporativa da Nação constitui a maior garantia de paz e de progresso que poderemos legar aos vindouros»¹⁵⁶.

Antes de ter início a 4.^a sessão legislativa da VIII Legislatura, a reunião do Conselho Corporativo de 6 de Novembro de 1964 daria origem a mais três subsecções. Neste caso, não estamos perante quaisquer efeitos directos das corporações. Aquela deliberação surgia na sequência do Decreto-Lei n.º 45830, de 25 de Julho de 1964, que fixou o número de procuradores a designar pelos conselhos económicos e sociais e pelos conselhos de governo das províncias ultramarinas. A distribuição pelas secções e subsecções ficaria a cargo do Conselho Corporativo. O seu presidente, em ofício ao Presidente da Câmara Corporativa, de 7 de Novembro, comunicou a distribuição dos onze procuradores, sendo, para tal, criadas as três referidas subsecções (ao abrigo do art. 5º do Decreto-Lei n.º 43178). As 48 secções persistiriam apenas durante a aludida sessão legislativa.

A elaboração deste diploma ter-se-á ficado a dever, sobretudo, ao subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, Joaquim da Silva Cunha. O momento escolhido esteve relacionado com a preparação da eleição do Presidente da República em 1965, já de acordo com o sistema adoptado na revisão constitucional de 1959. Ao estudar os termos em que esta

¹⁵⁴ Cf.: cartas do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, em 26.10.1963, 26.3.1964, 4.8 e 13.12.1965 (AOS/CP-228, fls. 268-274, 332-335, 569-573, 620-625) e em 14.2 e 20.12.1966, 9.3 e 12.8.1967 (AOS/CP-229, fls. 9-15, 118-125, 215-224, 293-300).

¹⁵⁵ Cf. Carta do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, em 9.3.1967, (AOS/CP-229, fls. 215-224).

¹⁵⁶ Carta do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, 29.4.1968, fl. 454 (AOS/CP-229, fls. 451-454).

deveria o ocorrer, Silva Cunha alertou Salazar, em Maio de 1964, para a importância política de, nessa altura, já estarem designados os procuradores das províncias ultramarinas que a lei orgânica do Ultramar previra. O intuito era simples. Conviria que as províncias não se sentissem «diminuídas no seu direito de participarem na eleição»¹⁵⁷.

A interferência do presidente da Câmara Corporativa, Luís Supico Pinto, seria determinante para a definição dos termos do diploma. Apreciou as propostas do subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, sugeriu alterações, tendo mesmo reduzido algumas a escrito, auscultou o ministro das Corporações e Previdência Social, Gonçalves de Proença, e propôs mesmo as datas mais adequadas para a publicação do decreto-lei¹⁵⁸.

Relativamente às questões mais sensíveis que então se colocavam, Supico Pinto alertou Salazar para a impossibilidade de, pelo menos naquele momento, introduzir procuradores do ultramar em todas as secções. Era preferível, por isso, remeter a sua distribuição para o Conselho Corporativo. Por outro lado, havia a questão da pré-existente Secção de Política e Administração Ultramarinas. No diploma, não poderiam persistir quaisquer expressões que relacionassem directamente a representação das províncias com os procuradores por estas eleitos. Era necessário evitar eventuais reivindicações para a desvalorização ou até para o desaparecimento daquela secção originária, a partir do momento em que ingressassem os seus novos membros. Para tal, importava equacionar a sua legitimidade e não consentir que fosse definida em moldes menos apropriados e de nefastas consequências.

Ao longo das IX e X Legislativas (1965-1973), perdurou uma orgânica de 12 secções e 49 subsecções. Novamente, apenas as Secções de Interesses de Ordem Espiritual e Moral (I) e de Autarquias Locais (XI) não seriam desdobradas em subsecções. Dada a sua autonomia, referir-nos-emos sempre a 51 secções. Ainda antes do início do primeiro período referido, seria publicado o Decreto-Lei n.º 46596, de 15 de Outubro de 1965, alterando as competências do Conselho Corporativo sobre a composição dos interesses representados em cada uma das secções, autonomizando-os da organização de que fossem dotados nas corporações. Até então, a interferência pontual dos governantes respeitava apenas ao número e denominação das secções e encontrava-se, sobretudo, relacionado com a constituição de novas instituições de topo do sistema.

Este alargamento das competências do Conselho Corporativo significava que poderia deixar de ocorrer uma correspondência entre as secções das corporações e as secções da Câmara.

¹⁵⁷ Nota do subsecretário de Estado da Administração Ultramarina ao presidente do Conselho, em 22.5.1964 (AOS/CO/UL-59, fls. 337-341).

¹⁵⁸ Cf. carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 2.7.1964 (AOS/CP-224, fls. 262-264).

Aquele restrito conselho de ministros poderia, doravante, reestruturar os interesses representados no órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo, independentemente da forma como os mesmos se encontrassem estruturados nas corporações e, consequentemente, o número e as denominações das suas instâncias específicas também seriam modificados. Foi o que sucedeu com o sector da Indústria em 1965. Contudo, as alterações de 1973 já correspondiam, tal como no caso do Crédito e Seguros, às que tinham sido efectuadas nas corporações¹⁵⁹.

Luís Supico Pinto estaria na origem do diploma de 1965. Remeteu ao presidente do Conselho dois projectos, com objectivos claros¹⁶⁰. Tornava-se necessário contrariar a tendência das corporações para criar novas secções no seu interior, de acordo com uma maior especialização. Se não fosse adoptada «qualquer medida restritiva», as subsecções da Câmara poderiam vir a assumir «níveis imprevisíveis»¹⁶¹. Importava ainda alterar o número dos procuradores, por motivos que, posteriormente, esclareceremos.

Após conversa com o ministro das Corporações e Previdência Social, Gonçalves de Proença, o presidente da Câmara Corporativa dirigir-se-ia, novamente, a Salazar para estabelecer os definitivos termos do diploma a publicar. Cada corporação possuiria sempre uma secção na Câmara. Contudo, a fixação do número e da denominação das subsecções, assim como tudo o que se referisse aos seus membros (número e representatividade) seriam competência do Conselho Corporativo¹⁶².

A última legislatura do Estado Novo funcionou, durante escassos meses, com 12 secções e 50 subsecções. Mantiveram-se as duas secções sem desdobramento. Na realidade, seriam 52 secções especializadas.

3.6. A evolução da organização de interesses

Observando a organização da Câmara no termo do regime (Quadro n.º 1), existia a única Secção de Autarquias Locais. Só tinha sido criada uma secção para os ramos de ordem administrativa (Interesses de Ordem Administrativa), moral (Interesses de Ordem Espiritual e Moral) e cultural (Interesses de Ordem Cultural) dos interesses sociais. Os primeiros e os últimos possuíam, respectivamente, oito e quatro subsecções, de acordo com os interesses

¹⁵⁹ Cf.: *Cópia da Acta da 107.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 20.10.1965 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 146/n.º 3/fls. 113-116); *Cópia da Acta da 136.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 23.10.1973 (AHP/EN/CC/Cx. 24/Acórdão n.º 1/XI, fls. 26-28).

¹⁶⁰ Cf.: carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.9.1965 (AOS/CO/PC-48A, fls. 145-148); *Projecto A* (AOS/CO/PC-48A, fl. 153); *Projecto B* (AOS/CO/PC-48A, fl. 154).

¹⁶¹ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.9.1965, fl. 145v.

¹⁶² Cf. carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 29.9.1965 (AOS/CO/PC-48A, fls. 149-152).

específicos. No ramo administrativo, estavam as Subsecções de Política e Administração Geral, Defesa Nacional, Justiça, Obras Públicas e Comunicações, Política e Economia Ultramarinas, Finanças e Economia Geral, Relações Internacionais e Política Social. Já no ramo cultural, encontravam-se as Subsecções de Ciências e Letras, Ensino, Belas-Artes e Educação Física e Desportos.

O ramo económico estava estruturado em nove secções distintas, pela seguinte ordem: Lavoura, Comércio, Indústria, Pesca e Conservas, Transportes e Turismo, Imprensa e Artes Gráficas, Espectáculos e, finalmente, Crédito e Seguros. Em cada uma, os interesses específicos subdividiavam-se entre um mínimo de duas subsecções (Pesca e Conservas) e um máximo de onze (Indústria).

Quadro n.º 1: Distribuição das secções da Câmara Corporativa, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	25	1	3	4	1	4	1	2	1	-	1	1	6
II	25	1	3	4	1	5	1	1	1	-	1	1	6
III	25	1	3	4	1	5	1	1	1	-	1	1	6
IV	25	1	3	4	1	5	1	1	1	-	1	1	6
V	25	1	3	4	1	5	1	1	1	-	1	1	6
VI	27	1	3	4	1	6	1	1	1	-	1	1	7
VIIA	35	1	4	6	1	7	2	3	1	-	2	1	7
VIIB	45	1	4	6	4	9	2	3	3	3	2	1	7
VIII	48	1	4	7	5	10	2	3	3	3	2	1	7
IX	51	1	4	7	5	12	2	4	3	3	2	1	7
X	51	1	4	7	5	12	2	4	3	3	2	1	7
XI	52	1	4	7	5	11	2	4	3	3	3	1	8

Nos casos em que as secções não possuíam subsecções, os dados do Quadro n.º 1 estão ajustados à terminologia da organização da Câmara Corporativa. Assim sucedeu durante as primeiras cinco legislaturas, ou seja, ao longo de quase 19 anos, que correspondem a quase metade de todo o período em que foram emitidos pareceres (mais de 39 anos). Em 1953, seis das 12 secções não integravam interesses especializados. Em 1957, já só eram cinco em 13. A partir de 1960, e até ao termo do regime, somente duas estariam nessas circunstâncias.

Quando as subsecções se referiam a interesses específicos, articulados a outros mais genéricos, as secções, apenas contabilizamos, no Quadro n.º 1, as primeiras, classificando-as como se das segundas se tratassem. Por exemplo, a Secção de Pesca e Conservas passou, em 1960, a possuir duas Subsecções: Pesca e Conservas de Peixe. No Quadro n.º 1, estas duas estão registadas como secções.

Acrescentemos, ainda, duas outras justificações para esta classificação adoptada em perspectiva diacrónica. Quase todos os interesses que vieram a ser, em 1953, considerados

como especializados tinham, até então, sido organizados em secções autónomas. É o caso, por exemplo, da Secção de Construção e Materiais de Construção. Criada em 1935, seria considerada, em 1953, uma subsecção específica da Secção de Indústrias Extractivas e de Construção. Em 1960, passaria, ainda que com uma outra denominação (Construção, Vidro e Cerâmica), a estar integrada na Secção de Indústria. Após uma subdivisão em Indústria da Construção, por um lado, e Vidro e Cerâmica, por outro, que perdurou entre 1965 e 1973, seria recuperada, na última legislatura do Estado Novo, sob a sua forma originária. Para todos os efeitos, consideramos estar em presença de uma (entre 1935 e 1965 e de novo entre 1973 e 1974) ou duas secções (1965-1973).

Por outro lado, foram, em 1938, criados dois Agrupamentos: o dos Interesses Económicos, Culturais e Morais e o da Administração Pública. Integravam, respectivamente, 18 e seis secções. Só por si, estas novas estruturas nunca funcionaram. Quer dizer, nunca se processou qualquer reunião de um daqueles agrupamentos específicos, integrando a totalidade das suas secções. Paralelamente, funcionava a Secção de Autarquias Locais, que correspondia a um único agrupamento. Este ensaio terminológico esteve associado à tentativa falhada para criação das corporações, a partir daquele mesmo ano e a uma mais profunda diferenciação no interior da Câmara: os procuradores das autarquias e das corporações e os representantes dos interesses sociais de ordem administrativa.

Tão pouco nos iremos referir aos agrupamentos existentes entre 1938 e 1953, mas sim às secções que então funcionavam, independentemente daquele conceito integrador. Mais uma vez, não ocorreram reclamações para que outras secções do mesmo agrupamento se associassem a reuniões em curso. A linguagem de 1938 caiu em desuso e foi substituída, em 1953, na proximidade de uma segunda tentativa para criar as corporações.

Se compararmos as organizações inicial e final da Câmara Corporativa, verificamos o paralelismo entre os interesses representados. As mais complexas alterações situam-se na composição das Secções do Comércio, pois alguns dos organismos que nela vieram a estar representados, após a criação da corporação, tinham tido assento noutras. Ainda assim, é possível apresentar um esquema uniforme da organização interna da Câmara, tendo em consideração os seguintes grupos de secções: Interesses de Ordem Espiritual e Moral, Interesses de Ordem Cultural, Lavoura, Comércio, Indústria, Pesca e Conservas, Transportes e Turismo, Imprensa e Artes Gráficas, Espectáculos, Crédito e Seguros, Autarquias Locais e Interesses de Ordem Administrativa (Quadro n.º 1).

A sequência adoptada corresponde à organização no termo do regime. De acordo com a terminologia constitucional, os dois primeiros grupos correspondem aos ramos moral e

cultural dos interesses sociais. No penúltimo, encontram-se os representantes das autarquias locais. No último, o ramo de ordem administrativa dos interesses sociais. Os restantes oito equivalem ao ramo económico dos mesmos interesses.

Em termos globais, as grandes transformações ocorrem nos interesses económicos, porque corporativamente organizados. Sempre maioritários, detinham, em 1935, 14 secções diferentes, num total de 25 (56,0%). Em 1974, representavam 38 instâncias específicas, no conjunto das 52 (73,1%).

A evolução que ao longo do tempo havíamos registado a partir do Gráfico n.º 1 não permitiu notar duas variações sectoriais, patenteadas pelo Quadro n.º 1. A estabilidade verificada entre as duas primeiras legislaturas resulta da diminuição de uma secção, nos Transportes e Turismo, e do aumento de outra, na Indústria. Curiosamente, será neste mesmo grupo que terá lugar o outro decréscimo parcial ao longo de todo o período, imediatamente antes do termo do regime. De resto, o número de secções manteve-se ou aumentou.

Entre a II e VI Legislaturas, a estabilidade é global. Inalterado entre 1938 e 1953, o sistema de organização por agrupamentos não consentiu qualquer variação sectorial. Entre 1953 e 1957, situa-se o início de um crescimento global que, logo de seguida, será extremamente elevado. É na Indústria e na Administração Pública que ocorre uma primeira variação positiva, ainda muito ligeira. Nas secções deste último sector só voltam a ter lugar alterações na última legislatura, mas nas da Indústria ocorrem sempre, à excepção do início do único período completo sob o marcelismo (1969-1973).

Como seria de esperar, o crescimento global e abrupto da VII Legislatura fica a dever-se aos grupos de secções económicas, manifestando, assim, o efectivo impacto das corporações sobre a Câmara. Apenas na Cultura ocorre uma variação, a única ao longo do Estado Novo, anterior à respectiva corporação e sem qualquer relação com esse esforço legislativo do regime.

Abrangente logo na sua primeira fase (VIIA), o crescimento será assim reduzido em cada um dos grupos de secções. Ainda ser ter sido instituída a Corporação da Indústria, as correspondentes instâncias do órgão consultivo da Assembleia Nacional e do Governo sofrem uma ligeira variação, que, em termos absolutos, é idêntica à verificada no Crédito e Seguros e na Pesca e Conservas. Na Lavoura e nos Transportes e Turismo, regista-se um aumento de duas secções.

Numa segunda fase da VII Legislatura, o crescimento será limitado às corporações entretanto criadas. É aqui que ocorre a única inovação num grupo de secções, mais precisamente nos

Espectáculos. Do ponto de vista sectorial, será, em termos absolutos, superior ao registado em 1957. Nos quatro grupos, passam a funcionar duas ou mais secções.

Na VIII Legislatura, o reduzido crescimento fica a dever-se à Lavoura, à Indústria e ao Comércio. Em cada um destes sectores económicos, será criada uma subsecção especializada para os representantes das províncias ultramarinas.

Em 1935, existia a Secção de Interesses Espirituais e Morais, denominada, desde 1953, como Interesses de Ordem Espiritual e Moral. Perdurou até 1974. Nesta altura, a Secção de Interesses de Ordem Cultural, criada em 1953, integrava as Subsecções de Ciências e Letras, Ensino, Belas-Artes e Educação Física e Desportos. Somente a de Ensino não existia desde a I Legislatura, tendo sido criada em 1957. Todavia, Ciências e Letras e Belas-Artes correspondiam a um desdobramento de uma secção originária, que apenas funcionou durante as duas primeiras sessões legislativas do Estado Novo (até Novembro de 1936). Por ocasião da aprovação da lei orgânica de 1938, Salazar ponderou a recuperação da primitiva unificação entre Ciências e Letras e Belas-Artes. Todavia, a nova secção de Educação e Cultura não viria a obter aprovação, tal como a simplificação na outra secção cultural (Desportos)¹⁶³.

Em 1957, foi criada a Secção da Lavoura, integrando seis subsecções, correspondentes às respectivas secções da corporação pouco tempo antes instituída: Azeite, Cereais, Frutas e Produtos Hortícolas, Pecuária, Produtos Florestais e Vinhos. Em Novembro de 1964, passava a existir uma 7.ª Subsecção, Agricultura, Silvicultura e Pecuária Ultramarinas, que subsistiria até ao termo do regime.

As mais complexas alterações situam-se, portanto, antes de 1957. Com a criação da Câmara Corporativa, existiram quatro secções que agrupamos na categoria da Lavoura: Cereais e Pecuária, Vinhos, Produtos Florestais e Produção Agrícola não Diferenciada. Ao contrário das restantes, a primeira e a última seriam objecto de transformações ao longo do tempo. Em 1938, Produção Agrícola não Diferenciada dava origem a Azeite, Frutas e Produtos Hortícolas, que viriam a autonomizar-se, em 1957, tal como, aliás, Cereais e Pecuária. Com a criação, em 1953, das secções, a denominação adoptada foi Agricultura e Pecuária. Perdurou apenas durante uma legislatura, agrupando as quatro subsecções que então existiam: Cereais e Pecuária, Vinhos, Produtos Florestais e Azeite, Frutas e Produtos Hortícolas. Em 1957, ocorreria, assim, um processo de autonomização na primeira e na última, ao mesmo tempo que a secção passava a ser denominada pela definitiva designação de Lavoura. Estas alterações correspondiam ao processo de criação da corporação e não sofreriam alterações,

¹⁶³ Cf.: *F. Vital. 2.ª ed.*, fls. 437 e 439.

para além das que resultariam do acesso dos procuradores das províncias ultramarinas, até ao fim do regime¹⁶⁴.

O caso do Comércio é mais complexo, porque, entre 1935 e 1960, começou por existir apenas uma única secção, que reunia somente representantes da actividade considerada como não diferenciada. Os organismos reportados ao comércio por processo ou por produto podiam ser distribuídos por outras secções (Lavoura, no caso do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos, ou Pesca e Conservas, no caso do Grémio dos Exportadores de Conservas de Peixe). Só que o mesmo continuou a ocorrer após a criação, em 1957, da Secção de Comércio (a União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos, por exemplo, que estivera na Lavoura e na Indústria, esteve no Comércio, mas regressaria à Indústria).

Em 1960, seriam instituídas quatro subsecções: Comércio de Exportação, Comércio Armazenista e de Importação, Comércio Retalhista Diferenciado e Comércio Retalhista Misto. Em 1964, seria criada uma outra, Comércio Ultramarino, tendo as cinco subsistido até 1974. As alterações da VII Legislatura ocorriam paralelamente à criação da corporação¹⁶⁵.

Resta referir que, com a introdução dos interesses específicos (1953), as actividades comerciais não diferenciadas seriam associadas ao Crédito e Previdência. Ambas constituiriam as duas subsecções de uma única secção: Comércio, Crédito e Previdência. Logo no início da VII Legislatura, seria formada a autónoma Secção de Comércio.

É na Indústria que as modificações são mais complexas, tanto pela sua frequência, como pela sua profundidade (Quadro n.º 2). Ainda assim, são manifestas algumas continuidades. As secções da I Legislatura, por exemplo, persistiram até ao final, ainda que se tenham verificado alguns desdobramentos, anexações ou alargamentos de âmbito. As mudanças de 1960 coincidem com a estrutura da corporação, criada em 1958, tal como as de 1973. O mesmo não ocorreu em 1965, quando o Conselho Corporativo procedeu a alterações na Câmara, independentemente da organização específica daquela instituição de topo do sistema¹⁶⁶.

Para começar a funcionar em 1935, o legislador criou as Secções de Minas, Águas Minerais, Pedreiras e Produtos Químicos, de Produtos Têxteis, de Electricidade e de Construção e Materiais de Construção. Em 1974, somente a última mantinha a denominação exacta, mas assim não tinha ocorrido em todos os períodos. Seguindo a trajectória daquelas quatro

¹⁶⁴ Cf., as alterações introduzidas no regimento da Corporação da Lavoura por intermédio das Portarias n.ºs 19175, de 9.5.1962, e 21595, de 23.10.1965.

¹⁶⁵ Sobre a Corporação do Comércio, cf. as alterações introduzidas no regimento pela Portaria n.º 21599, de 23.10.1965.

¹⁶⁶ A lei orgânica da Corporação da Indústria foi alterada pelo Decreto n.º 503/73, de 8.10.

instâncias originárias, teremos ocasião de referir os processos relacionados com 18 das 26 autonomizadas da Indústria que constam do Quadro n.º 2.

Quadro n.º 2: Distribuição e denominações das Secções da Indústria, por legislatura (va.)

Secções	t	I	II	III	IV	V	VI	VIIA	VIIIB	VIII	IX	X	XI
Minas, Águas Minerais, Pedreiras e Produtos Químicos	1	1											
Minas, Pedreiras e Águas Minerais	6		1	1	1	1	1	1					
Indústrias Metalúrgicas e Químicas	4		1	1	1	1							
Indústrias Metalúrgicas	2						1	1					
Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas	5								1	1	1	1	1
Indústrias Químicas	7						1	1	1	1	1	1	1
Produtos Têxteis/Indústrias Têxteis	7	1	1	1	1	1	1	1					
Têxteis e Vestuário	4								1	1	1	1	
Curtumes e Calçado	4								1	1	1	1	
Têxteis, Calçado, Curtumes e Indústrias Derivadas	1												1
Electricidade/Electricidade e Combustíveis	7	1	1	1	1	1	1	1					
Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis	2								1	1			
Indústrias Extractivas	3										1	1	1
Energia e Combustíveis	3										1	1	1
Construção e Materiais de Construção	8	1	1	1	1	1	1	1					1
Construção, Vidro e Cerâmica	2								1	1			
Indústrias da Construção	2										1	1	
Vidro e Cerâmica	2										1	1	
Alimentação	4								1	1	1	1	
Alimentação, Bebidas e Tabaco	1												1
Cortiças/Cortiça	4								1	1	1	1	
Indústrias Derivadas de Produtos Florestais	1												1
Outras Indústrias Transformadoras	1							1					
Indústrias Transformadoras Diversas	5								1	1	1	1	1
Indústria Ultramarina	4									1	1	1	1
Serviços Industrializados	1												1
t	91	4	5	5	5	5	6	7	9	10	12	12	11

No caso da primeira secção referida, o início da II Legislatura significava uma modificação na sequência da denominação (Águas Minerais sucediam a Pedreiras) e um primeiro desmembramento. A criação dos agrupamentos significara uma estabilidade no número global de instâncias da Câmara Corporativa, mas tinha ocorrido um aumento no número de secções da Indústria, compensado pela diminuição nos Transportes e Turismo. Os representantes dos

Produtos Químicos passaram para uma nova instância, que também incluía as Indústrias Metalúrgicas. No cômputo geral, a Indústria possuiria, até à diferenciação e eventual articulação entre interesses genéricos e específicos, cinco secções.

Até 1960, a Secção de Minas, Pedreiras e Águas Minerais permaneceria inalterável, na sua autonomia e denominação, ainda que, em 1953, tivesse passado a constituir uma das subsecções da Secção de Indústrias Extractivas e de Construção. Com a criação da corporação, processar-se-ia a sua anexação com Energia e Combustíveis, que também remontava, ainda que já com nova terminologia, a 1935. A nova Subsecção seria conhecida como Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis. Ocorria um evidente alargamento de âmbito, com recurso a uma designação que recuperava parte de uma outra, anteriormente usada para classificar interesses genéricos. Aquela convergência de 1960 terminaria em 1965, quando passaram a coexistir duas secções autónomas: Indústrias Extractivas, por um lado, Energia e Combustíveis, por outro. Assim perdurariam até ao termo do regime.

Em resumo, esta primeira secção de 1935 sofreu uma desagregação (Produtos Químicos), logo em 1938. Convergiu, em 1960, com uma outra (Energia e Combustíveis), igualmente originária, quando o seu âmbito é alargado (de Minas, Pedreiras e Águas Minerais para Indústrias Extractivas). Em 1965, aquela junção terminaria, sendo recuperada a diferenciação anterior a 1960.

Observemos agora o processo evolutivo das representações dos Produtos Químicos. A autonomização da secção já referida e a relação com a Indústria Metalúrgica teve início em 1938 e estendeu-se até 1953 (Indústrias Metalúrgicas e Químicas). Com a nomenclatura dos interesses específicos, verificou-se uma nova separação, tendo sido, até à criação da corporação, ambas integradas na Secção de Indústrias Transformadoras. Em 1960, a denominação da Subsecção de Indústrias Metalúrgicas seria acrescida com Metalomecânicas. Assim, perdurariam até 1974: Indústrias Químicas e Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas.

Como já referimos parte da trajectória da Secção de Energia e Combustíveis, desde o momento em que ficou associada a Indústrias Extractivas, em 1960, até à sua definitiva autonomização, em 1965, valerá a pena observar os seus antecedentes, correlacionando-os com a originária Electricidade. Logo em 1938, esta última assumiria uma nova denominação, Electricidade e Combustíveis, que perduraria até à associação referida. Com a nomenclatura de 1953, seria mesmo uma das três principais secções da indústria, mas a única que não possuiria subsecções. Isto significa que, com a criação da corporação, os anteriores interesses

genéricos passaram a estar associados a outros específicos, sem que àqueles tivesse sido reconhecida autonomia.

Em 1960, portanto, a pré-existente Secção de Electricidade e Combustíveis não passava por si só a subsecção, mas fá-lo-ia com uma outra que já funcionava nessa qualidade (Minas, Pedreiras e Águas Minerais). A nova Subsecção de Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis resultava da convergência entre duas instâncias anteriores, só que uma tinha subsistido como secção e a outra como subsecção.

Relativamente a Produtos Têxteis, a trajectória também não é linear. Em 1938 e em 1960, as mudanças são ao nível das denominações: Indústrias Têxteis, primeiro, e Têxteis e Vestuário, depois. Na derradeira legislatura do Estado Novo, ocorre uma convergência com outra secção, criada com a corporação: Curtumes e Calçado. Em 1973, portanto, o âmbito é substancialmente alargado: Têxteis, Calçado, Curtumes e Indústrias Derivadas. Resta referir que Indústrias Têxteis foi uma das três (1953) e quatro (1957) Subsecções de Indústrias Transformadoras, até 1960.

A Secção de Construção e Materiais de Construção é a única, no sector da Indústria, que não sofre qualquer alteração no início da II Legislatura. Somente com a corporação a denominação seria modificada: Construção, Vidro e Cerâmica. Em 1965, tem ainda lugar uma subdivisão, dado que ocorre uma autonomização entre Indústrias da Construção e Vidro e Cerâmica. As designações iniciais serão retomadas em 1973. As duas anteriores secções convergem numa única, tal como sucedera entre Têxteis e Vestuário e Curtumes e Calçado. De referir, ainda, que Construção e Materiais de Construção constituíram, entre 1953 e 1960, uma das duas subsecções da Secção de Indústrias Extractivas e de Construção (a par, como já notámos, de Minas, Pedreiras e Águas Minerais).

Todas as secções originárias da Câmara Corporativa persistiam no final do regime, independentemente das denominações, que, no geral, interferiam com o âmbito dos interesses representados. Tinha ocorrido uma precoce (1938), mas durável, autonomização (Produtos Químicas), que, por associação então efectuada, significaria uma posterior instância (Indústrias Metalúrgicas). Entre Minas, Pedreiras e Águas Minerais e Electricidade ocorreria uma fusão (Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis), mas que seria por tempo, ainda assim, reduzido (1960-1965). A Produtos Têxteis seria associada uma instância, entretanto (1960) criada (Curtumes e Calçado). Com Construção e Materiais de Construção, ocorreria uma subdivisão (Indústrias da Construção e Vidro e Cerâmica), mas que seria apenas temporária (1965-1973).

Relativamente às outras instâncias deste sector, começemos por notar a criação, em 1957, da Secção de Outras Indústrias Transformadoras, que adoptaria uma nova denominação, precisamente a que tinha sido adoptada com a criação da corporação: Indústrias Transformadoras Diversas. Por aqui passaram várias das representações que viriam a dar lugar a estruturas especializadas e autónomas. São os casos de Alimentação e de Cortiças. Ambas foram criadas em 1960 e, em 1973, adoptaram outra terminologia: Alimentação, Bebidas e Tabaco e Indústrias derivadas de Produtos Florestais. A criação da Secção de Outras Indústrias Transformadoras destinou-se a conferir representação a cinco interesses até então integrados nas secções da Lavoura. Foram os casos das indústrias de moagem, de panificação, de resinosos, de cortiça e de lacticínios. Note-se que este processo coincidiu com a instituição da Corporação da Lavoura.

Registe-se, ainda, a criação das Subsecções de Indústria Ultramarina, em 1964, e de Serviços Industrializados em 1973. Esta última impediu que a diminuição da X para XI Legislativas fosse maior (dadas as convergências já assinaladas).

A evolução do número de secções da Indústria encontra-se justificada. Em 1938, Produtos Químicos autonomizam-se, mas associam-se a outros sem representação (Metalurgia). Em 1953, novo desdobramento, precisamente nesta nova instância. Em 1957, era criada a Subsecção de Outras Indústrias Transformadoras, por desdobramento das instâncias da Lavoura.

Entre 1953 e 1960, existiram, de acordo com a terminologia dos interesses genéricos e específicos três secções neste sector: Indústrias Extractivas e de Construção, Electricidade e Combustíveis e Indústrias Transformadoras. A primeira agrupava três subsecções, que anteriormente existiam sob a forma de secções: Minas, Pedreiras e Águas Minerais e Construção e Materiais de Construção. Também a última associava outras duas instâncias de interesses específicos, que anteriormente se encontravam associadas numa única secção: Indústrias Metalúrgicas e Indústrias Químicas. Somente a preexistente Electricidade e Combustíveis não integrava qualquer subsecção.

Com a corporação, serão organizados apenas interesses específicos. Logo em 1960, ocorre uma fusão (Minas, Pedreiras e Águas Minerais e Electricidade e Combustíveis dão lugar a Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis) e são criadas três novas secções (Alimentação, Curtumes e Calçado e Cortiças). Desta, somente uma persistia autónoma até final do regime (Cortiças). Em 1964, serão as representações das províncias ultramarinas. Em 1965, são dois desdobramentos, sem correspondência na corporação (em Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis e em Construção, Vidro e Cerâmica). Em 1973, duas

convergências (Indústrias da Construção e Vidro e Cerâmica, por um lado, e Têxteis e Vestuário e Curtumes e Calçado), uma das quais (a primeira) corrigindo o processo de 1965, e uma nova secção (Serviços Industrializados).

Às quatro secções originárias, juntam-se outras sete no sector da indústria: Metalurgia (1938), Transformadoras Diversas (1957), Curtumes, Alimentação e Cortiças (1960), Ultramar (1964) e Serviços (1973). Todas as restantes flutuações no número geral de instâncias resultam de desdobramentos (um justifica o crescimento global de 1953) ou fusões, associadas a alargamentos ou restrições do âmbito, amortecendo ou amplificando as inovações. Ainda assim, as Indústrias Transformadoras Diversas serviram como plataforma intermédia para interesses até então associados à Lavoura e para outros que antecederiam a criação de novas secções, por processos de autonomização. São os casos da Alimentação e das Cortiças.

Resta referir que seria em torno das secções da Indústria que ocorreriam mais oscilações por ocasião da elaboração da primeira lei orgânica da Câmara Corporativa. Em 1934, Salazar ponderou a existência de cinco instâncias específicas: «Produtos têxteis», «Minas, pedreiras e indústrias químicas», «Metais, construções mecânicas e electricidade», «Construção e materiais» e, finalmente, «Produção industrial não diferenciada». Quando o diploma foi publicado, em 27 de Novembro daquele ano, esta última tinha sido suprimida. A Secção de Electricidade já não estava relacionada com metais e construções mecânicas. As restantes tinham mantido a denominação ou sofrido muito ligeiras alterações (Produtos Químicos e Materiais de Construção)¹⁶⁷.

Na Secção de Pesca e Conservas, a linearidade é muito mais evidente. Em 1953, seriam uma única instância, sem que integrassem quaisquer interesses específicos. Criada a corporação, seriam introduzidas duas subsecções na Câmara Corporativa: Pesca e Conservas de Peixe. Ambas persistiriam até 1974¹⁶⁸.

Nos Transportes e Turismo, processar-se-ia a primeira redução no número de secções. Autónomas em 1935, convergiriam em 1938. Em 1953, seriam uma única secção, sem interesses específicos. Criada a corporação, seriam integradas três subsecções: Transportes Terrestres e Aéreos, Transportes Marítimos e Fluviais e Turismo e Indústria Hoteleira. Em 1965, a primeira seria desdobrada, Transportes Terrestres e Transportes Aéreos, sem qualquer

¹⁶⁷ 1ª ed. (AOS/CO/PC-18, fls. 261-271). Quanto às alterações, cf.: 2ª ed. com emendas (AOS/CO/PC-18, fls. 302-311); Segundo a Constituição determina (AOS/CO/PC-18, fls. 242-260); I prova (AOS/CO/PC-18, fls. 275-281).

¹⁶⁸ Cf. as alterações introduzidas na orgânica da Corporação da Pesca e Conservas pelo Decreto n.º 502/73, de 8.10. Quanto ao regimento, cf. as Portarias n.ºs 19181, de 11.5.1962, e 21598, de 23.10.1965.

correspondência com a corporação. Não sofreria qualquer outra alteração até ao final do regime¹⁶⁹.

Em 1935, foi criada a Secção de Artes Gráficas e Imprensa. Logo em 1938, o seu âmbito seria alargado: Indústrias do Papel, Artes Gráficas e Imprensa. Em 1953, constituiria uma única secção, sem interesses específicos integrados. Só em 1960 seriam criadas três subsecções: Imprensa, Livro e Artes Gráficas e Indústria do Papel. Após estas modificações, operadas por virtude da corporação, não ocorreriam quaisquer outras¹⁷⁰.

A Corporação dos Espectáculos teria efeitos imediatos sobre a Câmara. Em 1960, seriam criadas três subsecções: Teatro, Música e Dança, Cinema e Diversões Públicas. À semelhança de Pesca e Conservas e de Imprensa e Artes Gráficas, a organização que resultou daquela instituição não sofreria alterações até 1974¹⁷¹.

A originária Secção de Crédito e Seguros teria uma distinta denominação entre 1938 e 1957: Crédito e Previdência. Desde 1953, seria relacionada com as actividades comerciais não diferenciadas, no âmbito de uma instância genérica: Comércio, Crédito e Previdência. Com o início da VII Legislatura, seria abandonada esta associação ao comércio e passaria a integrar duas subsecções, Crédito e Seguros, correspondendo à estrutura da corporação. O mesmo sucederia em 1973, com a nova instância específica: Mutualidades¹⁷².

Foi na representação do ramo económico dos interesses sociais que ocorreram as mais significativas alterações na estrutura da Câmara Corporativa entre 1935 e 1974. Discretas em 1938, as mudanças intensificaram-se a partir de 1953, atingindo o ponto mais elevado com a criação das corporações. Nalguns casos (Pesca e Conservas, Imprensa e Espectáculos), as modificações ficaram circunscritas a esse período. Na Lavoura e no Comércio, só sucederiam por efeito da necessidade de conferir representação às províncias ultramarinas. Noutros (Transportes e Turismo e Crédito e Seguros), ainda voltariam a ocorrer mudanças, mas apenas por uma única ocasião. A maior profundidade e frequência teriam lugar, inequivocamente, na Indústria, ainda que com algumas continuidades.

¹⁶⁹ Cf. as alterações introduzidas na orgânica da Corporação dos Transportes e Turismo por intermédio do Decreto n.º 500/73, de 8.10. Quanto ao regimento, cf. Portaria n.º 21596, de 23.10.1965.

¹⁷⁰ Cf. as alterações introduzidas na orgânica da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas por intermédio dos Decretos n.ºs 363/71, de 24.8, e 504/73, de 8.10. De acordo com estes dois diplomas, a Secção de Indústria do Papel passaria a ser denominada Indústrias de Papel (1971) e Indústrias do Papel (1973). Na Câmara Corporativa, não haveria qualquer alteração na X para a XI Legislaturas na terminologia da correspondente subsecção (ACVP n.º 1/XI). Sobre o regimento, cf. as modificações ocorridas com a Portaria n.º 21602, de 23.10.1965.

¹⁷¹ Cf. as alterações introduzidas na orgânica da Corporação dos Espectáculos por intermédio do Decreto n.º 505/73, de 8.10. Quanto ao regimento, cf.: Portarias n.ºs 19024, de 12.2.1962 e Portarias n.ºs 21601, de 23.10.1965.

¹⁷² Cf., as alterações introduzidas na orgânica da Corporação do Crédito e Seguros com o Decreto n.º 501/73, de 8.10. O regimento foi modificado por intermédio da Portaria n.º 21597, de 23.10.1965.

Na Câmara Corporativa, a representação das Autarquias Locais daria sempre lugar a uma secção única. Somente entre 1935 e 1938 possuiria uma denominação distinta daquela que perduraria até final do regime. Contudo, Administração Local não foi a terminologia que começou por ser trabalhada por Salazar, quando preparava a lei orgânica de 1934, mas sim aquela que seria introduzida em 1938¹⁷³. Constituiria um agrupamento autónomo entre as II e a V Legislaturas. Em 1953, o esquema das secções e subsecções significaria a atribuição de uma das primeiras às Autarquias Locais, sempre autonomizada e sem especificações.

No ramo administrativo dos interesses sociais, as alterações não seriam muito frequentes. Constituiriam, entre 1938 e 1953, o Agrupamento da Administração Pública. A partir da VI Legislatura, assumiriam a definitiva denominação: Interesses de Ordem Administrativa. No início da Câmara Corporativa, eram o sector mais vasto, com seis secções: Política e Administração Geral, Defesa Nacional, Justiça, Obras Públicas e Comunicações¹⁷⁴, Política e Economia Coloniais e Finanças. Esta última não integrava o esquema definido pelo legislador em 1934, tendo a sua criação sido aprovada cerca de uma semana antes do início dos trabalhos do, então, órgão consultivo da Assembleia Nacional.

Em 1953, seria acrescentada uma outra instância, Relações Internacionais, continuando a constituir o maior grupo da Câmara Corporativa. Em 1957, esse estatuto seria partilhado com a Indústria, mas seria perdido a partir de 1960. No ano seguinte, também a Lavoura ficaria com o mesmo número de secções (sete). Por intermédio do Decreto-Lei n.º 561/73, de 27 de Outubro, seria criada a derradeira instância de Política Social.

Para além da criação destas duas secções, há a registar alterações na denominação de Finanças e Economia Geral e de Política e Economia Coloniais. A primeira não foi introduzida logo em 1934, mas somente nas vésperas da abertura da Câmara Corporativa. De acordo com o legislador, tratava-se de um desdobramento de Política e Administração Geral, com implicações na composição desta última. A sua designação primitiva seria somente Finanças. A definitiva seria atribuída em 1936.

Quanto a Política e Economia Coloniais, podemos referir que, nos trabalhos preparatórios da lei orgânica de 1934, começou por assumir uma denominação simplificada e correspondente ao Ministério (Colónias), que, contudo, não teria expressão legal¹⁷⁵. Em 1953, passaria a Política e Economia Ultramarinas, de acordo com a revisão constitucional de 1951. Em 1961, o Conselho Corporativo aprovaria uma nova expressão Política e Administração

¹⁷³ Cf.: 1ª ed. (AOS/CO/PC-18, fls. 261-271); 2ª ed. com emendas (AOS/CO/PC-18, fls. 302-311).

¹⁷⁴ De acordo com os trabalhos preparatórios da lei orgânica de 1934, a denominação seria simplificada (Obras Públicas). Cf.: 1ª ed. (AOS/CO/PC-18, fls. 261-271); *I prova* (AOS/CO/PC-18, fls. 275-281).

¹⁷⁵ Cf.: 1ª ed. (AOS/CO/PC-18, fls. 261-271); *I prova* (AOS/CO/PC-18, fls. 275-281).

Ultramarinas¹⁷⁶, mas, em 1973, seria recuperada, por disposição legal, a nomenclatura originária.

3.7. Panorâmica geral dos sistemas de acesso

Os sistemas de designação dos procuradores variavam ao longo do tempo, correspondendo a diferentes orgânicas globais da Câmara Corporativa, assim como a distintas formações de cada uma das suas secções. A compreensão do tipo de interesses que teriam representação e a sua concessão a novas entidades implicou, tanto profundas modificações como ajustamentos pontuais quanto aos modos de acesso ao cargo de procurador.

Ainda antes de sistematizarmos os principais sistemas de designação dos procuradores e de estabelecermos uma periodização, assinalamos a diversidade de interpretações que, sobretudo na proximidade ou após a criação das corporações, foram efectuadas. Os comentários e as análises da Constituição de 1933 e do sistema corporativo português, até àquela data, não se reportavam a esta vertente da Câmara, para além das múltiplas constatações sobre as fórmulas transitórias.

Marcelo Caetano (1956: 109-110) sistematizava da seguinte forma os modos de designação dos procuradores à Câmara Corporativa: nomeação pelo Conselho Corporativo (no caso dos representantes dos interesses de ordem administrativa); inerência a certos cargos (presidente das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto); exercício da presidência de um organismo escolhido numa legislatura pelo Conselho Corporativo para representar uma actividade; exercício da presidência de um corpo ou organismo eleito pelos seus congéneres para o representar numa legislatura (misericórdias); escolha, independente de eleição, feita por entidade a quem é conferida a representação (Igreja Católica ou Ordem dos Médicos); nomeação pelo Conselho Corporativo para representação de interesse ainda sem expressão corporativa.

Na perspectiva do então presidente da Câmara Corporativa, a nomeação deveria ser limitada aos membros das Secções dos Interesses de Ordem Administrativa. Os restantes processos deveriam ser restringidos à inerência de certos cargos, à nomeação por parte de determinadas entidades e à eleição entre organismos corporativos, de qualquer grau (sindicatos, grémios ou casas do povo, federações ou uniões, corporações).

Em 1961, o então ex-presidente da Câmara e ex-ministro da Presidência registava as alterações entretanto efectuadas sobre os processos de designação, acrescentando a eleição

¹⁷⁶ Cf. *Cópia da Acta da 99.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 30.10.1961 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 133/n.º 2/fls. 56-57).

por parte das corporações. Outros dois tinham deixado de ocorrer: o exercício da presidência de um organismo escolhido numa legislatura pelo Conselho Corporativo para representar uma actividade e a nomeação, pelo mesmo órgão, no caso de interesses sem expressão corporativa. Ainda assim, este reduzido conselho de ministros podia recorrer a esta última forma, no caso de alguma secção não poder ser constituída regularmente. Tornava-se, por isso, um processo excepcional. De acordo com o que anteriormente defendera, a Câmara tinha evoluído para uma forma bem mais favorável (Caetano, 1961: 192-193). Em 1967, registaria a eleição por parte dos conselhos legislativos das províncias ultramarinas (Caetano, 1967: 575-576).

Posteriormente, Luís Crucho de Almeida (1969: 38) organizava sete modos de designação dos procuradores, tendo em consideração as entidades responsáveis: indigitação pelos conselhos das corporações; eleição por grupo de entidades afins; representação directa; inerência de cargo; nomeação pelo Conselho Corporativo; designação por forma especificamente indicada pelo Conselho Corporativo; eleição por parte dos conselhos económicos e sociais e conselhos de governo das províncias ultramarinas.

Pedro Soares Martínez (1971: 480-481) reduzia o acesso à qualidade de procurador a quatro processos distintos: designação pelo Conselho Corporativo; inerência de determinados cargos; eleição; designação efectuada por certas entidades.

Finalmente, Jorge Miranda (1973: 408) elencava os seguintes modos de designação: inerência de determinados cargos; eleição por diferentes tipos de organismos; nomeação governamental, efectuada por intermédio do Conselho Corporativo; escolha por via não especificada.

Não restam dúvidas nem sobre a diversidade analítica, nem sobre a exaustividade ou a correcta correspondência com a legislação em vigor por ocasião destas interpretações. Sem possuímos elementos provenientes dos publicistas até meados dos anos 1950¹⁷⁷, poderemos ensaiar uma sistematização que nos permita estabelecer comparações em todo o período de funcionamento da Câmara Corporativa, sem entrarmos em contradição com as regras aplicáveis e com as práticas do sistema político, que, em diferentes momentos, adaptaram aquelas a circunstâncias muito específicas. Na mais completa e abrangente análise, Marcelo Caetano diferencia oito processos distintos, tendo em consideração as suas especificidades (nomeação, inerência, escolha, eleição) e o tipo de entidades a que é conferida a capacidade para os accionar (Conselho Corporativo, administração local, organismos corporativos, conselhos legislativos).

¹⁷⁷ José Carlos Moreira (1934: 254-259) e Domingos Fezas Vital (1937: 404-406; 1946: LXV-LXVII) são omissos.

Da nossa parte, fazemos a distinção entre apenas três processos, de acordo com o tipo de conexão entre as instituições que contribuíam para uma representação e com o grau de autonomia face ao Governo, particularmente, ao Conselho Corporativo. Não valorizamos, as formalidades da designação, nem sequer o tipo das instituições que as desencadeiam. Limitamo-nos a destacar a relação que é estabelecida entre a Câmara e a sociedade, por intermédio do executivo, no processo de escolha dos procuradores. Era conferida representação a interesses genéricos, a instituições ou a alguns postos específicos. No caso dos interesses, era necessário seleccionar um indivíduo ou uma entidade, em que o exercício de uma função específica permitiria indicar o procurador. Com as instituições, tanto poderia estar fixado o cargo que permitiria o acesso, como poderia ocorrer uma selecção nominal.

As mais interessantes diferenciações ocorrem ao nível dos interesses. Também são estes que correspondem à definição, por excelência, da representatividade da Câmara Corporativa (Anexo n.º 3). Abrangendo ainda os restantes casos, sistematizamos três processos de designação dos procuradores. Em primeiro lugar (A), a deliberação, efectuada com recurso a eleição ou a alternância, dos responsáveis de entidades distintas, corporativamente ou não organizadas, sobre uma personalidade ou o titular de um cargo. Em segundo lugar (B), a indigitação por parte de uma única entidade, quaisquer que fossem as suas características, e mediante processos distintos (a inerência de cargo, a deliberação por parte de órgão superior) sobre uma personalidade específica. Finalmente (C), a nomeação individual, efectuada por intermédio do Conselho Corporativo.

O sistema A era o que melhor correspondia aos princípios do sufrágio orgânico, mesmo que não plenamente corporativo. Como a representação não se encontrava limitada a uma única entidade, era necessária uma concertação de interesses ou instituições diferentes. Somente a partir de 1960 revelou uma elevada expressão na Câmara Corporativa. Nessa altura, os laços de solidariedade entre os interesses e a cooperação entre as actividades atingiam o nível esperado desde o Estatuto do Trabalho Nacional. Da sistematização de Marcelo Caetano, incluímos aqui o exercício da presidência de corpo ou organismo eleito pelos seus congéneres, a eleição pelas corporações e a eleição pelos órgãos de representação económico-social das províncias ultramarinas.

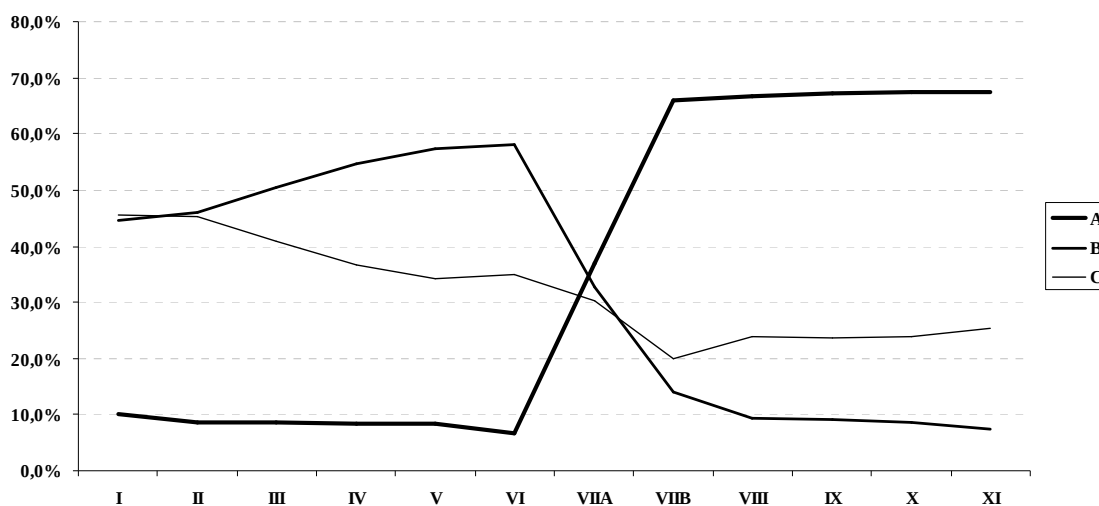
No sistema B, o controle governamental poderia ser elevado, mas ainda era atribuída alguma autonomia aos organismos ou entidades responsáveis pela representação. Não era de supor que, por exemplo, a eleição do bastonário de uma ordem de profissionais liberais decorresse em função do exercício do cargo de procurador. Em todo o período de funções da Câmara, este sistema manifestou uma expressão assinalável, mesmo que tenha diminuído com a

criação das corporações. Encontra-se próximo da representação institucional propriamente dita, ainda que também consideremos os casos em que o Governo escolhia, de quatro em quatro anos, diferentes organizações. Retomando a sistematização de Marcelo Caetano, incluímos a inerência a certos cargos, o exercício da presidência de organismo escolhido numa legislatura pelo Conselho Legislativo e a escolha, independente de eleição, feita por entidades a quem foi conferida representação.

Finalmente, a indigitação nominal encontrava-se sob o domínio absoluto do Conselho Corporativo. Inicialmente generalizado, tenderia a ficar restringido aos representantes dos interesses de ordem administrativa. Em caso de perda do mandato, teria de ocorrer nova nomeação.

No Gráfico n.º 2, indicamos a evolução ao longo do tempo do lugar relativo que estes três sistemas de designação tiveram na composição da Câmara Corporativa. As grandes variações verificam-se, precisamente, quando as corporações possuem efeitos na formação da instituição. Na VII Legislatura, a influência do Conselho Corporativo na escolha dos organismos que teriam representação baixa drasticamente. Serão as próprias corporações que irão eleger os seus procuradores.

Gráfico n.º 2: Evolução dos sistemas de designação dos procuradores, por legislatura (%)



Também o peso das nomeações diminui na VII Legislatura, de acordo com uma tendência iniciada na III Legislatura. Até 1961, os nominalmente indigitados pelo Conselho Corporativo vinham sendo substituídos pelos titulares de cargos nos organismos que este mesmo reduzido grupo de governantes indicava em cada legislatura para representar interesses específicos.

Esta tendência correspondia ao lento crescimento do complexo de organismos corporativos, susceptíveis de interferir com a organização da Câmara.

Em 1961, verificar-se-á, contudo o valor mais baixo das nomeações em todo o Estado Novo. Logo de seguida, há um muito ligeiro crescimento, ainda que numa perspectiva de estabilização no longo prazo, em valores ligeiramente superiores a 20%. De facto, a VII Legislatura é um momento importante de transição.

Quadro n.º 3: Distribuição do sistema de designação A pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	9	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
II	9	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
III	9	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
IV	9	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
V	9	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
VI	9	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
VIIA	62	1	2	25	1	0	9	13	0	0	5	6	0
VII B	122	1	2	25	17	38	9	13	1	5	5	6	0
VIII	137	2	2	27	20	39	9	13	7	5	5	8	0
IX	139	4	2	27	20	39	9	13	7	5	5	8	0
X	150	4	1	27	19	40	10	14	13	7	6	9	0
XI	176	5	1	29	21	45	12	16	14	8	15	10	0

Entre 1935 e 1957, o sistema A apenas foi aplicado nas misericórdias, nas universidades, nas federações desportivas e em seis das representações das câmaras municipais (Quadro n.º 3). Os presidentes de Lisboa e do Porto tinham assento por inerência do cargo. Naqueles casos, a eleição entre instituições de perfil idêntico manteve-se até 1974, à excepção da representação das federações desportivas que, desde 1969, passaria a ser escolhido pelo Conselho Corporativo (sistema C). Nas universidades, tratou-se sempre de uma escolha rotativa entre um muito restrito número de entidades. Até à VII Legislatura, a ordem foi Coimbra, Lisboa e Porto. Naquele período, a Universidade Técnica de Lisboa também foi integrada no esquema, mantendo-se a sequência inicialmente adoptada. Também com os municípios dos Açores houve rotação entre Horta, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada. O processo eleitoral comportava características muito específicas. Na Madeira, o município eleito foi sempre o Funchal, excepção feita à VII Legislatura, quando a escolha recaiu em Santa Cruz.

Com a VII Legislatura, o sistema A alarga-se às secções económicas, ainda que não tenha ocorrido logo na Imprensa e Artes Gráficas. Desde 1961, aquelas instâncias aplicam-no quase em exclusivo. Somente no Crédito e Seguros persistiu uma designação institucional (Banco de Portugal) e uma nomeação por parte do Conselho Corporativo (representante das instituições de previdência social).

Quadro n.º 4: Distribuição do sistema de designação B pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	40	3	6	12	2	3	3	2	3	0	3	2	1
II	48	3	5	14	2	5	5	3	4	0	4	2	1
III	52	3	5	18	2	5	5	3	4	0	4	2	1
IV	58	3	6	22	2	6	5	3	4	0	4	2	1
V	62	3	6	21	2	8	5	5	5	0	4	2	1
VI	78	3	8	22	2	14	5	6	6	0	4	2	6
VIIA	55	3	10	0	4	23	0	0	6	0	2	2	5
VIIB	26	3	8	0	0	0	0	0	6	0	2	2	5
VIII	19	3	8	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5
IX	19	3	8	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5
X	19	3	8	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5
XI	19	3	8	0	0	0	0	0	0	0	1	2	5

Até à formação das corporações, as representações institucionais aumentaram ininterruptamente. Nas secções económicas (Quadro n.º 4), esta tendência foi manifesta. À medida que o sistema foi sendo implantado, o Conselho Corporativo foi atribuindo aos organismos específicos maior número de lugares na Câmara. As representações deixavam de recair em indivíduos, para serem atribuídas a instituições corporativas. Em 1957, inicia-se um decréscimo, que é consolidado em 1960.

A diminuição do início da VIII Legislatura justifica-se com as eleições dos seis procuradores na Corporação da Imprensa e Artes Gráficas. Em 1960 seria suprida por intermédio da designação de seis organismos por parte do Conselho Corporativo.

Quadro n.º 5: Distribuição do sistema de designação C pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	41	1	1	5	1	11	1	5	1	0	0	0	15
II	47	1	3	7	1	11	0	3	1	0	0	0	20
III	42	1	3	3	1	10	0	3	1	0	0	0	20
IV	39	1	3	0	1	10	0	3	1	0	0	0	20
V	37	1	3	1	1	10	0	1	0	0	0	0	20
VI	47	1	3	2	1	12	0	3	0	0	0	0	25
VIIA	51	1	7	0	3	11	0	0	0	0	0	0	29
VIIB	37	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
VIII	49	2	7	0	0	0	0	0	0	0	1	0	39
IX	49	1	7	0	0	0	0	0	0	0	1	0	40
X	53	1	8	0	0	0	0	0	0	0	1	0	43
XI	66	1	8	0	0	0	0	0	0	0	1	0	56

O sistema C foi, entre 1935 e 1938, o mais significativo (Quadro n.º 5). Nas secções económicas, as nomeações viriam a ser reduzidas, desde 1961, à expressão mínima, mas naquele período inicial eram pouco inferiores (24) às representações institucionais (28). As

nomeações foram perdendo peso à medida que o Conselho Corporativo indicava organismos que representariam interesses específicos, correspondendo a um progressivo alargamento daquela distância. Na VI Legislatura, aqueles governantes interferiam nas secções económicas por intermédio de 18 indivíduos e de 59 organismos.

Em 1974, o sistema C não se encontrava limitado aos interesses de ordem administrativa, abrangendo ainda dez procuradores. O Conselho Corporativo também nomeava um homem de letras, um artista plástico, dois professores, e ainda os representantes da Índia, dos institutos de investigação científica, dos estabelecimentos e organizações de educação física, das associações venatórias e piscatórias e, como já foi referido, das federações desportivas e das instituições de previdência social.

3.8. A elevada influência do Conselho Corporativo

No relatório da primeira lei orgânica da Câmara Corporativa, em 1934, foram de imediato identificados alguns problemas relativamente à inexistência de organismos que representariam certos interesses, mas que, previsivelmente, poderiam ser solucionados no curto prazo. Nas secções do Comércio e da Indústria, nem sequer eram indicadas quaisquer possibilidades entre patrões, mesmo que para posterior escolha por parte do restrito e especializado Conselho de Ministros. Para breve, estava prevista a publicação do regime dos respectivos grémios facultativos (Decreto-Lei n.º 24715, de 5 de Dezembro de 1934). Noutro sector, já eram referidas as casas dos pescadores, mas a legislação ainda não tinha sido aprovada (Lei n.º 1953, de 11 de Março de 1937). O mesmo se diga para os casos das profissões livres, sobretudo médicos e engenheiros, mas também com a Ordem dos Advogados estava longe de ser pacífico o processo da sua integração na organização corporativa.

Por outro lado, caberia ao Conselho Corporativo proceder à escolha individual de vários procuradores, em função dos interesses a representar. Para além do estágio da organização assim o requerer, havia que ponderar a importância económica das instituições que poderiam proceder à escolha. Seria aquele reduzido conselho de ministros que estaria em condições para proceder a esta avaliação. E a eleição não poderia constituir um recurso recorrente, porque comportava «o risco de viciar a representação daí resultante».

Neste diploma, o Governo fixava desde logo alguns organismos corporativos que representariam determinados interesses. Os procuradores seriam os presidentes da direcção ou do equivalente órgão de direcção. Noutros casos, o executivo determinava dois ou mais organismos, cabendo ao Conselho Corporativo nomear como procurador um dos presidentes

das respectivas direcções. Se, porventura, viessem a ser constituídos novos organismos, o mesmo restrito conselho de ministros aplicaria, consoante se justificasse, uma das duas anteriores regras.

Algumas instituições teriam representação directa. Era o caso do Comité Olímpico Português ou da Igreja Católica. Também os institutos missionários, as universidades, as misericórdias, as federações desportivas e as câmaras municipais, que não as de Lisboa e Porto, indicariam os seus procuradores. À excepção do primeiro caso, a escolha do procurador seria realizada por intermédio de eleição. Excluindo o mais restrito universo de responsáveis com intervenção na designação (os reitores das universidades), o processo seria regulado por diploma publicado no mesmo dia (Decreto n.º 24684)¹⁷⁸. Os representantes das academias e institutos de alta cultura e das academias e sociedades de belas-artes seriam, respectivamente, os presidentes da Academia das Ciências de Lisboa e da Academia Nacional de Belas-Artes. Para as cinco Secções de Interesses de Ordem Administrativa, o Conselho Corporativo nomearia «treze pessoas de superior competência e comprovado conhecimento das questões de administração pública e dos problemas que deverão ser estudados por cada uma» (art. 13.º). Este número de procuradores seria modificado como consequência da subsequente criação da secção de Finanças (de 13 para 14).

Note-se, também, a existência de uma interessante norma que é apenas referida aos representantes dos sindicatos nacionais, casas do povo e casas dos pescadores. Se, quando findassem os trabalhos da Câmara, não retomassem as respectivas profissões, perderiam o mandato.

Nos termos deste diploma, este restrito conselho de ministros publicaria a relação das entidades que compunham a Câmara Corporativa na I Legislatura. Constavam os organismos seleccionados, de entre as possibilidades constantes da lei orgânica, os procuradores individualmente nomeados e os já designados pelas diferentes instituições, incluindo aqueles que entretanto tinham sido eleitos (provedor da Misericórdia de Torres Novas, reitor da Universidade de Coimbra, presidente da Federação Nacional de Tiro Português, presidentes das Câmaras Municipais de Coimbra, Macedo de Cavaleiros, Figueiró dos Vinhos, Nisa, Funchal e Horta)¹⁷⁹.

¹⁷⁸ As eleições decorreriam a 6 (misericórdias, em Coimbra, e municípios, em Braga, Coimbra, Évora, Funchal e Angra do Heroísmo) e a 7 (federações, em Lisboa) de Dezembro de 1934. Como faremos referência, as eleições para escolha do representante dos municípios dos Açores seriam repetidas (em 30 de Janeiro seguinte, nos termos do Decreto n.º 24952, de 18.1.1935).

¹⁷⁹ Cf. *DG*, 3.1.1935. Uma relação complementar foi publicada com apenas três procuradores (*DG*, 8.1.1935).

Em 1936, seria alterado o processo de designação dos representantes das academias e institutos de alta cultura e das academias e sociedades de belas-artes. Persistiam as mesmas instituições, mas poderiam ser escolhidos para o cargo de procuradores, não só os seus presidentes, como também os vice-presidentes. Para que estes últimos assumissem funções na Câmara, as Academia das Ciências de Lisboa e à Academia Nacional de Belas-Artes teriam de deliberar nesse sentido, por proposta dos primeiros (Lei n.º 1929, de 11 de Fevereiro de 1936).

Pouco tempo antes da publicação do diploma de Novembro de 1934, o presidente do Conselho declarava que a composição da Câmara não surpreenderia quem conhecesse o grau de implementação dos organismos corporativos, ainda que tivesse sido «um problema de certo modo difícil de resolver». A combinação entre os objectivos da instituição e os princípios da representação orgânica estava longe de ser linear. Era necessário que a Câmara produzisse «trabalho útil» e assegurasse, desde logo, «a função de estudo e de preparação dos assuntos que a Assembleia Nacional há-de apreciar e resolver». Constatava, de igual forma, que «o quadro da organização nacional apresenta ainda algumas falhas...». Neste quadro, a Câmara seria «já a expressão abreviada das futuras Corporações», ainda que fossem previsíveis modificações de acordo com «o desenvolvimento da organização corporativa». As secções especializadas procuravam «resumir os futuros quadros superiores das Corporações.» Em termos numéricos, os membros da Câmara estariam próximos dos deputados eleitos para a Assembleia Nacional. Tendo em consideração o previsível número de projectos e de propostas de lei, era necessário que fosse composta por um «número muito elevado de técnicos e de especialistas, aptos a conhecerem questões de pormenor». Importava que os problemas que lhes fossem colocados tivessem uma abordagem específica. Para além de «directamente lhes dizerem respeito», também era necessário que os encarassem «no plano mais elevado do interesse nacional e geral». Com as corporações, a Câmara apenas reuniria os «seus elementos superiores».

No que respeitava às entidades representadas, Salazar declarava as dificuldades próprias na identificação do factor patronal, porque ainda não tinha sido corporativamente organizado. E anunciava que tinha sido conferido assento a cerca de dez sindicatos nacionais (para além daqueles que se referiam às profissões livres). Também declarava que tanto na Assembleia Nacional como na Câmara Corporativa teriam assento «algumas senhoras»¹⁸⁰.

¹⁸⁰ *O Século*, 19.11.1934, p. 1.

3.9. A frustrada transição para as corporações

Com a I Legislatura em curso, Domingos Fezas Vital (1937: 405-406) considerava que a Câmara ainda não era «integralmente corporativa», uma vez que nem todos os seus membros eram «representantes de *organismos corporativos*». Os nomeados por parte do Conselho Corporativo tendiam a diminuir, à medida que «os vários ramos da vida nacional forem sendo organizados corporativamente», permitindo, assim, a substituição daqueles por outros já eleitos. Com a nova lei orgânica de 1938, o objectivo parecia ser mesmo este, mas não chegaria a ser alcançado.

Em 1938, os procuradores, por intermédio do Decreto-Lei n.º 29111, passavam a ser os presidentes de cada corporação e membros do respectivo conselho, em número e qualidade suficientes. O Conselho Corporativo designaria as entidades que além dos primeiros acederiam à Câmara, tendo em conta a importância das actividades e a representação dos interesses das empresas e do trabalho.

Como ainda não existiam as corporações, supunha-se a existência de uma fase transitória, em que o Conselho Corporativo seria determinante. Desde logo, publicaria, até 15 de Novembro de 1938, a relação das entidades que comporiam a Câmara. Caso existisse um único grémio ou sindicato nacional ou uma federação da categoria económica representada na secção, o respectivo presidente seria o procurador. Posteriormente, seriam alargadas as possibilidades: para além do presidente da direcção, os governantes também poderiam seleccionar o presidente do conselho geral ou da assembleia-geral (Decreto-Lei n.º 32416). Existindo mais do que um daqueles tipos de organismos, seria aquele conselho de ministros a escolher o presidente das respectivas direcções, tendo em consideração a actividade e a importância relativa. Os organismos de coordenação económica também teriam lugar na instituição, caso interviessem nas actividades representadas. Quanto aos interesses não organizados corporativamente, os mesmos governantes fariam as necessárias nomeações. O mesmo sucederia caso entendessem que os organismos existentes ainda não correspondiam aos interesses dominantes a que era conferida representação, mas apenas se referiam a parte das actividades previstas. Tal como anteriormente, a criação de novas instituições conduziria às substituições necessárias, reguladas, uma vez mais, pelo Conselho Corporativo, que ainda tutelava a representação das casas do povo e das casas dos pescadores. Mantinha-se a norma sobre as profissões, após os trabalhos da Câmara, dos representantes dos sindicatos nacionais, das casas do povo e das casas dos pescadores.

Esta fase transitória tenderia a terminar. À medida que as corporações fossem sendo instituídas, processar-se-ia a substituição dos seus procuradores pelos que estivessem a representar na Câmara os mesmos interesses. A organização que então seria assumida reflectiria aquelas instituições de topo do sistema. O Conselho Corporativo detinha poderes para alterar o número e a designação dos agrupamentos de secções.

Nesta orgânica, não eram referidas quaisquer instituições com representação nas secções morais e culturais. Igreja Católica, misericórdias, academias de belas-artistas, universidades, federações desportivas não eram sequer mencionadas. O que se pode compreender com a previsível criação de corporações morais e culturais.

Os sindicatos nacionais das profissões liberais teriam assento na Câmara Corporativa e os seus procuradores eram mesmo distribuídos pelas secções específicas. Nestes casos, eram referidos os seus representantes e não os presidentes dos seus órgãos de direcção.

As autarquias locais mantinham o regime da I Legislatura. Os municípios de Lisboa e Porto eram representados pelos seus presidentes. Os restantes seriam eleitos por categorias: urbanos do continente, arquipélagos da Madeira e dos Açores, rurais de três grupos de províncias.

Os procuradores que representavam os interesses sociais de ordem administrativa seriam igualmente designados por aquele restrito conselho de ministros. O seu número não poderia exceder o das corporações que fossem instituídas. Este art. 3.º estava longe de ser claro no que ao termo de comparação dizia respeito: superior ao número de procuradores integrados nas demais secções ou ao próprio quantitativo destas últimas instâncias. No art. 8.º, era expresso que, a título transitório, aquele número estava reportado ao das secções.

Quanto ao perfil destes procuradores, era adoptada uma nova formulação. Na anterior lei orgânica (Decreto-Lei n.º 24683), era expresso que possuíam um comprovado conhecimento das questões da administração pública e dos problemas que deveriam ser estudados (art. 13.º). Agora, definia-se que seriam «pessoas de superior competência na feitura das leis ou de comprovado conhecimento das questões de administração pública» (art. 3.º).

Finalmente, era expresso que os procuradores designados pelo Conselho Corporativo poderiam pertencer a mais do que uma secção. Tratava-se de uma regra que já se aplicava, de acordo com a orgânica de 1935, às ordens dos profissionais liberais. Mas também já tinha sido aplicada (ACVP n.ºs 1/I, 15/I e 18/I) com Abel Pereira de Andrade (Justiça e, desde 27 de Novembro de 1936, Política e Administração Geral) e com António César de Almeida Vasconcelos Correia (nomeado para os Transportes, representa, desde 25 de Janeiro de 1937,

a Ordem dos Engenheiros em mais três secções para além daquela e, ainda, o Grémio Nacional dos Bancos e das Casas Bancárias na Secção de Crédito e Seguros)¹⁸¹.

Por intermédio de um outro diploma (Decreto n.º 29112), publicado no mesmo dia, era regulada a representação das misericórdias, das câmaras municipais e das federações desportivas¹⁸². A relação das entidades que comporiam a Câmara foi publicada pelo Conselho Corporativo até à data prevista. Continha os interesses representados em cada uma das secções correspondentes aos interesses económicos, morais e culturais. Também esclarecia alguns dos processos de escolha dos respectivos procuradores. Nas Secções de Interesses Espirituais e Morais, Ciências e Letras, Belas-Artes e Educação Física e Desportos, eram indicadas as composições específicas, mas também, até porque a lei orgânica era omissa a esse respeito, estavam explícitos os responsáveis pelas designações. Entretanto, seria publicada uma complementar relação dos procuradores, contendo os organismos escolhidos, os respectivos representantes e os membros da Câmara que eram directamente nomeados¹⁸³.

Da I para a II Legislatura, haveria mais 14 representações. As instituições ou organismos, por si só considerados, indicariam mais oito procuradores e ocorreriam mais seis nomeações. No período experimental, recorde-se, existira somente uma relação de entidades, mas que continha os organismos e os procuradores. Agora, havia uma diferenciação entre as entidades e os procuradores. Estes eram remetidos para uma segunda deliberação do Conselho Corporativo. No caso da Administração Pública, existia um elenco de 20 indivíduos, distribuídos pelo presidente da Câmara pelas seis secções previstas na lei orgânica¹⁸⁴.

A nova relação das entidades que compunham o Agrupamento dos Interesses Económicos, Culturais e Morais era genérica e destinada a produzir efeitos na fase transitória, eventualmente prolongados, mas limitados pela criação das corporações. À medida que esta fosse tendo lugar, far-se-iam os ajustamentos necessários na Câmara. A sua estrutura constituía um modelo para as corporações. A relação dos procuradores apenas seria aplicável ao início da legislatura de 1938. No seu decurso, processar-se-iam as substituições impostas pelos designados nas instituições cimeiras do sistema.

¹⁸¹ Na II Legislatura, voltaria a acumular as mesmas três representações, mas por um período menor (entre 20 de Janeiro de 1939 e 13 de Fevereiro de 1940), e ainda somente duas (entre 28 de Novembro de 1938 e 20 de Janeiro de 1939 e entre 13 de Fevereiro de 1940 e 4 de Março de 1940): ACVP n.ºs 1/II, 4/II, 7/II e 8/II.

¹⁸² Os actos eleitorais teriam lugar em 20 de Novembro. Para escolher o representantes dos municípios dos Açores, seria necessário repetir o acto eleitoral (Decreto n.º 24492, de 22.3.1939).

¹⁸³ Cf. DG, 15.11.1938 (relação das entidades); DG, 23.11.1938 (relação dos procuradores).

¹⁸⁴ Cf. DS, n.º 5, Supl., 2.12.1938, p. 24(1).

Só que as corporações não foram criadas. No início das III, IV e V Legislaturas, voltaram a ser publicadas apenas relações de procuradores, e não de entidades¹⁸⁵. Mas aquelas continham algumas alterações sobre estas últimas, no sentido que envolviam os interesses representados, por confronto com o que tinha sido fixado no início da fase transitória. A identidade entre as duas relações foi tão evidente que, por exemplo, a própria Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa faria referência, logo em 1942, à relação de procuradores como sendo a das entidades (ACVP n.º 1/III).

A eleição das representações das misericórdias, das câmaras municipais e das federações desportivas seria igualmente regulada no início de cada legislatura¹⁸⁶. Logo em 1940, o último caso seria diferenciado, pela própria Câmara Corporativa, dos dois restantes, a propósito da substituição de Dario Canas (ACVP n.º 10/II). Não se tratava de uma representação institucional, mas individual. A eleição não recaía sobre uma federação, mas sobre um indivíduo que era, naquele momento, o presidente de uma determinada instituição. Caso deixasse de exercer essa função, perdia o mandato e seria necessária nova eleição, a fixar pelo Governo. Com as misericórdias e com as câmaras, a eleição recaía sobre uma entidade, pelo que o procurador seria quem exercia um determinado cargo (provedor ou presidente). Poderia ser substituído na Câmara, sem recurso a novo acto eleitoral.

A fase transitória prolongou-se indefinidamente. As entidades que compunham as secções da Câmara foram sendo alteradas pelo Conselho Corporativo, quando o elenco dos procuradores era definido no início de cada uma daquelas legislaturas subsequentes. Eram aplicados os seus poderes de modificação dos interesses que estavam representados nas secções, se bem que não decorressem da criação das corporações, mas estivessem circunscritos à existência de novos organismos do sistema.

As modificações sobre a constituição das secções não foram muito significativas. Para além da terminologia empregue para definir os interesses, houve lugares suprimidos e outros que foram introduzidos.

Em 1942, deixou de constar o representante do comércio de lanifícios ou algodões na Secção de Indústrias Têxteis. A responsabilidade por esta supressão proveio do Ministério da Economia: em 1938, tinha sido nomeado um procurador, mas, entretanto, deveria ser atribuída ao Grémio dos Exportadores de Algodão em Rama, cuja formação, todavia, parecia

¹⁸⁵ Cf., sempre no *DG*: 23.11.1942 (III Legislatura), 24.11.1945 (IV Legislatura); 24.11.1949 (V Legislatura).

¹⁸⁶ Cf.: Decreto n.º 32356, de 4.11.1942 (actos eleitorais em 15.11.1942); Decreto n.º 35105, de 6.11.1945 (em 15.11.1945); Decreto n.º 37597, de 5.11.1949 (em 20.11.1949).

«comprometida»¹⁸⁷. Em 1945, foram acrescentados três representantes do trabalho industrial nas Secções de Produtos Florestais, de Minas Pedreiras e Águas Minerais e de Electricidade e Combustíveis, ainda que, nas duas últimas, o organismo seleccionado (Sindicato Nacional dos Mineiros de Carvão do Distrito do Porto) fosse o mesmo, tal como o procurador indigitado (Manuel Pinto de Oliveira). Também a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho teria representação na Secção de Educação Física e Desportos. Em 1949, o trabalho industrial passava a ter representação na Secção de Indústrias Metalúrgicas e Químicas. Nas duas instâncias que tinham sofrido alterações no início da anterior legislatura, o organismo escolhido já seria diferente, tal como o respectivo procurador.

De acordo com as leis orgânicas de 1934 e de 1938, os representantes dos sindicatos nacionais dos agrónomos, silvicultores e veterinários teriam assento nas quatro secções da lavoura. À semelhança das três ordens de profissionais liberais igualmente referidas naqueles diplomas (advogados, médicos e engenheiros), não estavam, porque tal se mostrava desnecessário, incluídas na relação de entidades que antecedeu a II Legislatura. O mesmo se diga da correspondente relação de procuradores, ainda que, agora, as justificações remetessem para as indicações fornecidas pelas próprias instituições. Agrónomos, silvicultores e veterinários não estavam organizados de acordo com a fórmula corporativa, médicos e engenheiros indicariam os seus representantes em 1939 e os advogados não o chegariam a fazer.

Iniciada em 1942, a legislatura subsequente traria novidades somente no que a agrónomos, silvicultores e veterinário dizia respeito, mas quando estava prestes a findar, por dissolução da Assembleia Nacional. O Sindicato Nacional dos Veterinários fez chegar ao Conselho Corporativo a solicitação de uma representação na Câmara. Finalmente, tinha sido constituído, depois de estar previsto na orgânica da Câmara de 1935¹⁸⁸. Os governantes entenderam que estava subentendido na lei orgânica de 1938 a formação de dois organismos distintos: no primeiro, seriam reunidos agrónomos e silvicultores; no segundo, os veterinários. Ao conselho, caberia escolher aquele a que seria conferida representação naquele órgão consultivo, de acordo com a actividade e a importância relativa dos dois organismos. Como só existia um único, a deliberação era facilitada¹⁸⁹.

A representação do Sindicato Nacional dos Veterinários era comunicada à Câmara Corporativa, que reconheceria os poderes de António Jacinto Ferreira (ACVP n.º 19/III). Este novo procurador tomaria parte nas quatro secções da Lavoura até ao final da III e IV

¹⁸⁷ Ao Dr. Ribeiro da Cunha (AOS/CO/PC-18A, fl. 197).

¹⁸⁸ Sobre o alvará do Sindicato Nacional dos Veterinários, cf. *BINTP*, n.º 8, 29.4.1944, p. 203.

¹⁸⁹ Cf. *Certidão da Acta da 42.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 14.1.1945 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 12/n.º 46/fls. 5-6).

Legislaturas. Nesta última, contudo, apenas estaria referido, na relação dos procuradores, como membro da Secção de Cereais e Pecuária. Esta correlação com uma única instância específica contrariava a deliberação do Conselho Corporativo que a antecederá¹⁹⁰. Aliás, Jacinto Ferreira subscreveria pareceres que eram da responsabilidade das instâncias de Vinhos e de Produtos Florestais.

Na V Legislatura, o Sindicato Nacional dos Veterinários voltaria a constar apenas na Secção de Cereais e Pecuária. Também não tinha sido adstrito às restantes instâncias da Lavoura na antecedente reunião do Conselho Corporativo¹⁹¹. O novo procurador, Alfredo Vidigal das Neves e Castro, apenas subscreveria um parecer, na qualidade de agregado às directamente responsáveis pela sua emissão.

Este caso demonstra o grau de autonomia das deliberações do Conselho Corporativo. Na V Legislatura, o representante do Sindicato Nacional dos Veterinários foi, definitivamente, remetido para uma única secção, ao arrepio do que estava disposto na lei orgânica da Câmara Corporativa. Já no anterior período legislativo não constara das relações de procuradores, ainda que o conselho assim o tivesse determinado. E nem sequer se poderá invocar que aquele organismo não era composto por profissionais liberais, porque este tipo de terminologia não era utilizado no diploma. Ainda que estivesse associado a três ordens já existentes, estas constituiriam sindicatos nacionais, nomenclatura empregue na referida disposição para agrónomos, silvicultores e veterinários.

Entre a II e a V Legislaturas, os procuradores dos Interesses de Ordem Administrativa constavam da relação de procuradores. Mas não eram, à excepção da última, distribuídos pelas secções. A integração nestas instâncias específicas ficaria a cargo do presidente da Câmara Corporativa, se bem que o restrito conselho de ministros tivesse, em 1942 e em 1945, sugerido directamente as fórmulas que seriam efectivamente adoptadas. Só que, nestes dois momentos, não as publicitariam. O mesmo sucederia, por exemplo, com as substituições operadas em 1946, que implicavam a transferência de Afonso de Melo da Secção de Justiça para a de Política e Administração Geral. Na V Legislatura, a proposta seria do conhecimento geral, porque constava da relação de procuradores, no *Diário do Governo*, e não de um

¹⁹⁰ Cf. *Certidão da Acta da 45.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 19.11.1945 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 13/n.º 5/fls. 4-20). A relação dos procuradores foi publicada em 24.11.1945.

¹⁹¹ Cf. *Cópia autêntica da Acta da 50.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 19.11.1949 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 75/n.º 1/fls. 6-14). A relação é publicada em 24.11.1949.

extracto de acta que seria do conhecimento reservado do presidente e da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara¹⁹².

Também entre as II e a V Legislaturas seriam nomeados pelo Conselho Corporativo 20 representantes dos Interesses de Ordem Administrativa. À excepção da primeira, António Vicente Ferreira teria assento nas Secções de Obras Públicas e Comunicações e de Política e Economia Coloniais. Na V legislatura, a relação de procuradores apenas continham 19 nomeações. Um ano volvido, Pedro Teotónio Pereira seria indigitado para a Secção de Finanças e Economia Geral (ACVP n.º 14/V), perfazendo-se, assim, o número dos anteriores períodos. Referia-se que o representante da Ordem dos Advogados só em 1954 assumiria o seu lugar como membro da Secção de Justiça (ACVP n.º 3/VI).

Na VI Legislatura, a orgânica da Câmara Corporativa seria modificada (Decreto-Lei n.º 39442). Ainda se estava numa fase transitória, dado que a nova estrutura somente teria aplicação enquanto não fossem instituídas as corporações. O Conselho Corporativo poderia alterar a composição das secções, tal como o seu número e designação. Neste particular, a grande novidade face à orgânica de 1938 residia na necessidade da decisão ser publicada no *Diário do Governo*. Recorde-se que, desde aquela data, as alterações tinham ficado limitadas aos interesses representados e constaram sempre das relações de procuradores, publicitadas na folha oficial.

No que às designações dos membros da Câmara Corporativa diz respeito, este diploma de 1953 introduziria modificações mínimas. Ainda para mais, reportar-se-iam, sobretudo, aos representantes dos Interesses de Ordem Administrativa. Para as secções económicas e para as Autarquias Locais, permaneciam em vigor todas as disposições de 1938. No caso dos Interesses Espirituais e Morais e da Cultura, as relações de procuradores seriam, como até agora, esclarecedoras.

Os representantes dos Interesses de Ordem Administrativa continuavam a estar limitados do ponto de vista numérico. Agora, o referencial já não seria formado pelas restantes secções, mas pelo total de procuradores: não podiam exceder um terço do total. Ficava bem expresse que as alterações sobre a composição das instâncias específicas da Câmara Corporativa não poderiam, em caso algum, colidir com este limite.

¹⁹² Sobre a II Legislatura, cf. DS, n.º 5, 1.º Supl., 2.12.1938, p. 24(1) (despacho do presidente da Câmara Corporativa). Sobre a III Legislatura, cf.: *Certidão da Acta da 40.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 19.11.1942 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 11/n.º 26/fl. 33v); DS, n.º 4, Supl., 2.12.1942, p. 16(1) (despacho do presidente da Câmara). Sobre a IV Legislatura, cf.: *Certidão da Acta da 45.ª Sessão do Conselho Corporativo*, fl. 19; DS, n.º 1, Supl., 29.11.1945, p. 4(2) (despacho do presidente da Câmara); DS, n.º 4, 4.12.1945, p. 32 (rectificação ao despacho); *Certidão da Acta da 46.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 25.11.1946 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 13/n.º 6/fl. 30); DS, n.º 60, 2.º Supl., 5.12.1946, p. 42(37) (despacho do presidente da Câmara).

Os membros da Secção de Defesa Nacional deixavam de ser nomeados pelo Conselho Corporativo. A sua representação seria competência do secretário-adjunto do Secretariado-geral da Defesa Nacional e dos sub-chefes dos Estados-Maiores do Exército, Naval e das Forças Aéreas¹⁹³. Até então, tinha havido apenas dois membros nesta instância específica, ainda que, por ocasião dos trabalhos preparatórios do Decreto-lei n.º 27221, tenha sido ponderada, mas eliminada pelo próprio Salazar, a introdução de um terceiro membro¹⁹⁴.

Por outro lado, a Ordem dos Engenheiros seria representada ou pelo seu presidente ou pelos presidentes das secções especializadas, por aquele designados. Era o único caso referido no diploma sobre interesses específicos que integravam instâncias económicas da Câmara Corporativa. Contudo, esta ordem também tinha, até então, assento na Secção de Obras Públicas e Comunicações. Note-se que, desde 1942, o Conselho Corporativo escolhia ou o presidente da direcção de um organismo corporativo, ou o presidente do conselho geral ou da assembleia-geral. Para a Ordem dos Engenheiros, era aberta uma possibilidade extra. Na VI Legislatura, seriam indigitados quatro procuradores distintos, para outras tantas secções, o que não voltaria a ocorrer. Junto de Marcelo Caetano, Salazar justificaria esta alteração porque um ajustamento de competências iria conferir uma «mais valiosa» colaboração¹⁹⁵.

Ainda de acordo com o diploma de 1953, o presidente da Câmara Corporativa, uma vez eleito, ficaria impedido de exercer a representação que o conduzira à instituição. Por esta razão, poderia ser substituído.

No início da VI Legislatura, voltaria a ser publicada a relação de procuradores, contendo, no entanto, a composição específica dos interesses representados na Câmara Corporativa. As alterações eram, agora, intensas, ainda para mais quando apenas tinham sido, como referimos no ponto anterior, criadas duas novas secções (indústrias metalúrgicas e relações internacionais). Seriam mais 26 representações, na sua esmagadora maioria (20) por nomeação directa. Não era acrescentado qualquer outro caso de concertação entre organismos diferentes, quaisquer que fossem as suas características. Seriam, portanto, poucas (seis) as instituições que acederiam à Câmara. A escolha dos representantes das misericórdias, das

¹⁹³ Esta disposição seria discutida com o ministro da Defesa Nacional, Santos Costa, e com o presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, tendo tido origem numa questão colocada por este último para a existência de uma representação da Aeronáutica. Sobre a questão, cf.: cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 19 e 25.11.1952; cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 20, 24 e 27.11.1952 e 3.8.1953 (J. F. Antunes, 1994: 329-333 e 341); *Memorandum P.ª S. E. o Presidente do Conselho* (AOS/CO/PC-18B, fl. 85); carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, sd (AOS/CO/PC-18B, fls. 86-87).

¹⁹⁴ Cf. AOS/CO/PC-7, fls. 502-504.

¹⁹⁵ Cf. Comentários de Oliveira Salazar para Marcello Caetano, sobre texto da organização da Câmara Corporativa, 20.11.1953 (AMC/cx. 53/Correspondência/SALAZAR, António de Oliveira, n.º 638, fl. 3).

câmaras municipais e das federações desportivas processar-se-ia em moldes idênticos, voltando a merecer diploma especial (Decreto n.º 39416, de 5 de Novembro de 1953).

3.10. Os efeitos imediatos das corporações

A criação das primeiras quatro corporações, em 23 de Setembro de 1957, implicou uma nova estrutura da Câmara. Por resolução do Conselho Corporativo, publicada em 23 de Novembro do mesmo ano, as Secções da Lavoura, da Pesca e Conservas, dos Transportes e Turismo e do Crédito e Seguros eram reorganizadas de acordo com as secções das respectivas corporações. A orgânica da Câmara não tinha fornecido o modelo, mas seria modificada por influência do que tinha sido adoptado. Finalmente, o período transitório começava, precisamente, no início da VII Legislatura a ter o seu termo.

Do ponto de vista das designações para a Câmara Corporativa, as mudanças eram agora sensíveis. Os (quatro) presidentes das corporações teriam assento em todas as secções correspondentes à sua instituição. Os procuradores assumiriam funções por indicação proveniente dos conselhos das mesmas corporações, de forma paritária entre os patrões e o trabalho (24 cada). Ainda assim, na Secção de Crédito e Seguros, haveria um representante do governo do Banco de Portugal e outro das instituições de previdência social. Neste último caso, seria o Conselho Corporativo a fazer uma nomeação.

De acordo com esta resolução, o presidente da Câmara poderia, depois de ouvir o Conselho da Presidência, convocar para assistir a reuniões e participar em quaisquer discussões das Secções da Lavoura e da Pesca e Conservas os organismos de coordenação económica, que eram, nas leis orgânicas das respectivas corporações, considerados como elementos de ligação entre o Estado e as instituições que coroavam o sistema. Não seriam procuradores, apenas poderiam intervir quando fosse solicitada a sua presença. Era criada mais uma secção na Indústria, na sequência das modificações operadas nas da Lavoura, e a do Comércio via a sua composição modificada. Eram fixados os processos de designação: o sistema B seria aplicado a mais 12 procuradores (oito na Indústria e quatro no Comércio) e as nomeações a mais quatro (um na Indústria e três no Comércio)¹⁹⁶.

Apesar de instituídas por diploma governamental, as corporações ainda não estavam em funcionamento. O Conselho Corporativo publicou a já habitual relação dos procuradores. Nela, constavam os membros da Câmara que eram indicados pelas instituições fixadas por aqueles ministros e ainda os nomeados. Ao ser parcialmente perspectivado, o termo da fase

¹⁹⁶ Cf. *DG*, 23.11.1957.

transitória significaria, no arranque da VII Legislatura, a manutenção do dominante sistema de acesso à Câmara Corporativa que vigorava desde 1938. A aplicação das novas regras seria faseada.

Nos casos das Secções da Lavoura, da Pesca e Conservas, dos Transportes e Turismo e do Crédito e Seguros, era o governo que continuava, em Novembro de 1957, a regular as designações, indicando, à excepção de duas representações, instituições específicas. Os procuradores seriam os titulares de determinados cargos nos organismos que o conselho definira.

As excepções à aplicação do sistema A nas secções que correspondiam às corporações ocorriam no sector dos transportes e turismo. Na Subsecção de Transportes Terrestres e Aéreos, José Penalva Franco Frazão era directamente nomeado como representante das empresas (sistema C). Pelo trabalho, havia apenas um procurador na Subsecção de Turismo e Indústria Hoteleira, e não os dois previstos na resolução publicada no mesmo dia, pela mesma entidade. A representação ficava vaga. O processo de designação dos procuradores das misericórdias, das câmaras municipais e das federações desportivas voltaria a merecer diploma especial (Decreto n.º 41343, de 2 de Novembro de 1957).

A VII Legislatura começava com novas regras no acesso à Câmara Corporativa, mas a sua aplicação não seria imediata e eram logo contrariadas no próprio dia pelo órgão que as definira. Os efeitos da resolução do Conselho Corporativo que determinava um significativo aumento das designações por concertação entre mais do que uma entidade eram imediatamente anulados por parte dos mesmos governantes. Estes continuavam a determinar a esmagadora maioria das instituições que representariam interesses específicos na Câmara.

Como resulta das sessões do Conselho Corporativo, a grande mudança do início da VII Legislatura residia no plano da organização das representações, no que à sua articulação concerne. Tratava-se do efeito das novas corporações, mas apenas no plano meramente estrutural. Numa primeira reunião daquele grupo de governantes, era alterado o número e a composição de algumas secções e subsecções da Câmara Corporativa, «em ordem a assegurar, mormente através dos dirigentes da Organização Corporativa, mais perfeita representação dos diferentes interesses naquela Câmara»¹⁹⁷. Na subsequente reunião, procedia-se à constituição das sessões nos exactos das anteriores legislaturas¹⁹⁸. A novidade tinha residido no objecto da anterior sessão e nas suas deliberações, que, contudo, resultavam

¹⁹⁷ *Cópia autêntica da Acta da 84.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 21.11.1957 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 26/fl. 14).

¹⁹⁸ Cf. *Cópia autêntica da Acta da 85.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 22.11.1957 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 26/fls. 46-67).

da criação das corporações. As denominações das suas secções também seriam adoptadas na Câmara. E as suas leis orgânicas tinham remetido para os seus conselhos a eleição dos procuradores.

A resolução do Conselho Corporativo consistia, portanto, numa consequência óbvia da legislação já publicada. A relação dos procuradores no início da VII Legislatura não comportava quaisquer novidades em face das correspondentes deliberações dos mesmos governantes que antecederam, desde 1938, o arranque dos trabalhos da Câmara Corporativa. Numa primeira fase, tinham sido criadas as condições que iriam permitir a transição para um novo período no que aos sistemas de designação dos membros da Câmara dizia respeito.

Ainda teria de decorrer um ano até se verificarem os primeiros resultados práticos da mudança preconizada no início do VII período legislativo do Estado Novo. Em Julho de 1958, os presidentes das quatro corporações assumiam o seu lugar na Câmara Corporativa: António Pereira Caldas de Almeida, na Lavoura, Daniel Duarte Silva, na Pesca e Conservas, José Augusto Correia de Barros, nos Transportes e Turismo e Rafael Duque, no Crédito e Seguros (ACVP n.º 6/VII). Era o ministro das Corporações e Previdência Social, Henrique Veiga de Macedo, que comunicava à Câmara Corporativa a realização das respectivas eleições e os seus resultados¹⁹⁹.

Em Fevereiro, este governante chamara a atenção de Salazar para a necessidade dos conselhos das corporações reunirem pela primeira vez, por ocasião de um pedido de entrevista que lhe fora remetido, por parte da Associação da Imprensa Estrangeira, e que, desta feita, não lhe parecia conveniente recusar. Em Julho, dirigira-se a Salazar a propósito da aprovação dos regimentos das corporações, chamando-lhe a atenção para a urgente admissão dos seus presidentes na Câmara Corporativa. E frisava que, inevitavelmente, ocorreria um nada pacífico acréscimo de quatro procuradores²⁰⁰.

Em Novembro de 1958, tomavam assento os procuradores eleitos pelos conselhos das mesmas corporações (ACVP n.º 8/VII). Na Pesca e Conservas, o novo processo de designação tinha sido já aplicado em 12 de Agosto. Nos Transportes e Turismo e na Lavoura, ocorrera em Outubro. E o Conselho da Corporação do Crédito e Seguros escolhia, em 21 de Novembro, os seus representantes²⁰¹.

¹⁹⁹ Cf. Ofício de 9.7.1958 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 21/fls. 3-6). As eleições tinham sido realizadas em Abril: a 24 (Lavoura), a 25 (Crédito e Seguros), a 26 (Pesca e Conservas) e a 29 (Transportes e Turismo).

²⁰⁰ Cf. cartas do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, em 11.2 e 17.7.1958 (AOS/CP-162, fls. 450-451 e 467-468).

²⁰¹ Sobre as respectivas actas, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 19/fls. 9-11 (Pesca e Conservas), fls. 12-16 (Transportes e Turismo, em 8.10.1958), fls. 27-29 (Lavoura, em 28.10.1958) e fls. 32-35 (Crédito e Seguros).

Na sessão plenária de abertura da 2.^a sessão legislativa da VII Legislatura, em 25 de Novembro de 1958, o presidente da Câmara Corporativa, Luís Supico Pinto, regozijava-se com a aprovação dos regimentos daquelas quatro instituições e com a criação das equivalentes para a Indústria e o Comércio²⁰². A eleição de procuradores implicava uma redução das nomeações do Conselho Corporativo. As novas regras para a designação dos procuradores começavam a ser aplicadas no preciso momento em que se perspectivava que fossem alargadas nos seus efeitos. Com a Corporação da Indústria e do Comércio, novas alterações estruturais teriam, forçosamente, de ocorrer. O termo da fase transitória conheceria mais um avanço, que seria induzido pela criação das Corporações da Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos, em 1959.

Ainda antes das novas secções da Câmara em Setembro de 1960, o presidente da Corporação do Comércio assumiria, em Fevereiro, o seu lugar de procurador (ACVP n.º 17/VII). Mais uma vez, era o ministro da tutela, Veiga de Macedo, que comunicava, em 21 de Janeiro, a Supico Pinto a eleição de Manuel Alves da Silva por parte do conselho da corporação²⁰³.

Com o Decreto-Lei n.º 43178 era completada a transição iniciada com a VII Legislatura. Doravante, apenas as Secções de Interesses de Ordem Espiritual e Moral, de Interesses de Ordem Cultural, de Autarquias Locais e de Interesses de Ordem Administrativa não corresponderiam a corporações e os seus membros não seriam indicados pelos conselhos destas últimas, mas ficavam expressas as entidades a quem incumbiria tal responsabilidade. Ao Conselho Corporativo caberiam, nos termos exactos deste diploma, nove nomeações, para além daquelas que teriam de ocorrer para o sector da administração.

Entre as corporações havia uma diferenciação. As instâncias integradas nos grupos da Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos seriam compostas por dois procuradores, para além do presidente. Todavia, haveria um único representante das entidades patronais no segundo grupo, integrando todas as subsecções. No Crédito e Seguros, haveria ainda o representante do Banco de Portugal e das instituições de previdência social. Nas restantes, haveria quatro procuradores. Para esta função, poderiam ser eleitos os membros dos conselhos da corporação e das secções ou da junta disciplinar, pertencentes ao sector da secção da Corporação. Caso algumas destas últimas não pudessem ser constituídas, os representantes das respectivas actividades seriam designados pelo Conselho Corporativo ou pela forma que este fixasse. Esta norma aplicar-se-ia, aliás, a qualquer instância da Câmara. A fase transitória não estava definitivamente encerrada. Continuará a estar prevista a criação de novas

²⁰² Cf. ACC n.º 31, 26.11.1958, p. 477.

²⁰³ Cf.: AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 9/fl. 4.

corporações. Quando assim sucedesse, os respectivos representantes substituir-se-iam aos que estivessem a representar os mesmos interesses na Câmara.

Nas restantes secções, as alterações eram mínimas. Os representantes do Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais e da União de Grémios dos Espectáculos deixavam de integrar a Secção de Belas-Artes. Ambos estariam, doravante, integrados na Corporação dos Espectáculos. Os procuradores que, até então, integravam, naquela qualidade, a Câmara não perderiam o lugar em 1960. Ambos seriam eleitos para o sector dos Espectáculos, em qualidades bem distintas. O primeiro representaria os profissionais na Subsecção de Teatro, Música e Dança. O segundo seria o presidente da Corporação.

Com este diploma de 1960, a representação das Ordens dos Advogados, dos Engenheiros e dos Médicos seria definida em novos moldes. Os respectivos bastonários seriam procuradores por direito próprio. No caso dos engenheiros, passariam a ter assento em todas as subsecções da Lavoura (seis), para além das que pertenciam à Indústria (nove).

Para os representantes dos Interesses de Ordem Administrativa, mantinha-se o limite de um terço do total. A formulação sobre os critérios para a sua nomeação seria ligeiramente modificada: «pessoas de superior competência e com comprovado conhecimento das questões da administração pública» (art. 1.º§1.º). De 1934 para 1938, ficara de lado o comprovado conhecimento dos problemas que deverão ser estudados por cada uma das secções. De 1938 para 1960, era excluída a feitura das leis como domínio de especial competência dos procuradores.

Continuaria a existir uma relação de procuradores a emitir pelo Conselho Corporativo, mas contendo apenas aqueles que este grupo de governantes nomeasse. Seria enviado à Câmara Corporativa até oito dias antes do início de cada legislatura e já não seria publicada no *Diário do Governo*. Até àquela data, também as restantes entidades deveriam remeter à mesma instituição os documentos comprovativos da eleição ou escolha dos procuradores ou a indicação das pessoas a quem competisse a representação por inerência dos cargos. Os organismos corporativos e quaisquer outras entidades passavam a relacionar-se directamente com a Câmara e não com o Conselho Corporativo.

O Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes do início de cada legislatura, lido e aprovado na sessão preparatória, já não seria um simples elenco dos procuradores. Conteriam, também, a sua distribuição pelas secções, ou melhor, a efectiva constituição destas últimas. A lista dos procuradores seria publicada no *Diário do Governo*.

Quando este diploma de 1960 foi publicado, as primeiras quatro corporações já tinham designado os seus procuradores, ainda que entre a definição das novas regras e a sua aplicação

tivesse decorrido um ano. O processo seria mais célere, mas não seria alargado a todas as secções.

Já referimos que a admissão do presidente da Corporação dos Espectáculos, Artur Campos Figueira de Gouveia, na Câmara marcou o início da Legislatura VIIB. Ao contrário do que sucedera com os correspondentes cargos das quatro corporações criadas em 1957, não seria o ministro da tutela a comunicar à Câmara a realização da eleição, mas o director-geral do Trabalho e das Corporações fazê-lo, em 25 de Outubro de 1960, dando conta do resultado obtido a 22 de Agosto. Em 10 de Novembro seria publicada a admissão como procurador (ACVP n.º 20/VII)²⁰⁴. Após esta data ocorreriam os restantes actos eleitorais nos conselhos desta e das demais corporações. O presidente da Corporação do Comércio tinha sido admitido na Câmara Corporativa em 1 de Fevereiro de 1960.

Em Novembro de 1960, os sectores da Indústria, do Comércio e dos Espectáculos já eram compostos por representantes indicados por mais de uma entidade (ACVP n.º 23/VII). Contudo, o Conselho Corporativo ainda recorreria a instituições específicas nas Secções da Imprensa e Artes Gráficas (ACVP n.º 24/VII). Neste caso, ficava vago o lugar de presidente da corporação, o mesmo ocorrendo na Indústria, sector onde haveria outras duas representações por preencher, ambas entre os patrões. Vítor Galo, o presidente da Corporação da Indústria, era, na ocasião, membro da Assembleia Nacional. No caso dos Espectáculos, seria eleito, nos termos do Decreto-Lei n.º 43178, o mesmo representante das entidades patronais para as três subsecções, João António Ortigão Ramos²⁰⁵.

Estas alterações nos sistemas de designação dos membros da Câmara Corporativa, com a nova prevalência de uma necessária concertação entre mais do que uma entidade, produziram efeitos sensíveis. Com a legislatura a decorrer, a taxa de renovação foi extraordinariamente elevada. Só por efeito das corporações em 1958 (Lavoura, Pesca e Conservas, Transportes e Turismo e Crédito e Seguros) e em 1960 (Comércio, Indústria e Espectáculos), deram entrada 61 novos procuradores.

Este valor estava longe de constituir a esmagadora maioria das alterações efectuadas na composição da Câmara após as eleições nos conselhos das corporações. É que 41 procuradores foram reconduzidos ou transferidos de secção. Isto significa que as instituições

²⁰⁴ Cf.: AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 1/fl. 6.

²⁰⁵ Sobre as actas das eleições de procuradores nos conselhos das corporações, cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 3/ fls. 5-9 (Espectáculos, em 14.11.1960), 11-20 (Indústria, em 15.11.1960) e fls. 21-24 (Comércio, em 15.11.1960). Os ofícios do ministro das Corporações e Previdência Social, Veiga de Macedo, em 17 e 18.11.1960, comunicam a deliberação da 96.ª sessão do Conselho Corporativo, em 16.11.1960, sobre a designação dos representantes nas Secções da Imprensa e Artes Gráficas (cf. AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 5/fls. 3-5).

de topo do sistema reconheceram uma elevada percentagem dos membros da Câmara que haviam sido designados no início da legislatura pelo Conselho Corporativo. Esteve longe de ocorrer uma ruptura na deslocação das competências sobre o acesso a este órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo. No que restava da 4.^a sessão legislativa de 1960-1961 não ocorreram quaisquer substituições nas secções económicas.

A estrutura da Câmara Corporativa foi alterada em 1957 e 1960. No que às designações concerne, o período que definíramos com a Legislatura VIIA é caracterizado pela crescente aplicação das regras publicadas na resolução do Conselho Corporativo de 23 de Novembro de 1957. O acesso por parte dos representantes das quatro corporações criadas em 1958 e 1959 da segunda etapa da mesma VII Legislatura. A nova orgânica entra em funcionamento e termina o monopólio por parte do Governo na atribuição do cargo de procurador, directa ou indirectamente, por intermédio de nomeação ou de indicações quanto às instituições que representam interesses económicos.

Na subsequente legislatura, o Conselho Corporativo começaria por fixar as entidades responsáveis por três representações na Câmara. No caso das universidades, caberia, como até então, aos respectivos reitores. Quanto às federações desportivas, seria por intermédio da eleição dos presidentes das entidades legalmente constituídas. Já os professores do ensino secundário e primário seriam designados pelo Conselho Permanente da Acção Educativa da Junta Nacional da Educação²⁰⁶. Só neste último caso se tratava de uma novidade, já que os dois anteriores correspondiam à prática instituída desde 1935. Ainda assim, seria o ministro da Educação Nacional a indicar as individualidades que iriam assegurar tais representações, considerando que aquele conselho permanente apenas tinha sido auscultado. Os mesmos procedimentos seriam adoptados na IX Legislatura²⁰⁷.

Formalmente, o Conselho Corporativo seria responsável, em 1961, pelas nomeações de 47 procuradores, mas 39 integravam as Secções de Interesses de Ordem Administrativa²⁰⁸. A VIII Legislatura tinha início com a aplicação das regras introduzidas em 1957 e em 1960. Correspondendo ao Decreto-Lei n.º 43178, já não seria publicado por aqueles governantes qualquer relação de entidades ou de procuradores. As representações das misericórdias, das federações desportivas e dos municípios mereceriam diploma especial até 1965. Desde 1969, seriam só as últimas entidades a proceder a eleições específicas. As misericórdias eram já

²⁰⁶ Cf. *Cópia da Acta da 99.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 30.10.1961 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 133/n.º 2/fls. 56-57).

²⁰⁷ Cf.: AHP/Sec. XXVIII/Cx. 133/n.º 2/fl. 92 (VIII Legislatura); AHP/Sec. XXVIII, Cx. 146/n.º 3/fl. 94 (IX Legislatura).

²⁰⁸ Cf. *Cópia da Acta da 100.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 14.11.1961 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 133/n.º 2/fls. 52-54).

escolhidas na Corporação da Assistência e as federações passavam a possuir um procurador nomeado pelo Conselho Corporativo²⁰⁹. O Acórdão de Verificação de Poderes n.º 1/VIII da Câmara Corporativa continha a composição das secções e seria publicado no *Diário do Governo*, dando assim cumprimento ao que estava disposto naquele diploma. O mesmo sucederia nos períodos subsequentes²¹⁰.

Entre as IX e XI Legislaturas, o Conselho Corporativo nomearia 49, 53 e 66 procuradores, sendo, respectivamente 40, 43 e 56 da Administração Pública²¹¹. Em 1969, aqueles governantes deixariam de nomear o representante das instituições privadas de assistência. Neste caso, seria a nova Corporação da Assistência a eleger o seu procurador. O mesmo sucederia com as misericórdias e com o próprio presidente do novo organismo superior. Já assim tinha sido no decurso da IX Legislatura.

Recordamos que esta foi a única corporação do último grupo (morais e culturais) a ser criado, em 1966, que possuiria alguns efeitos sobre a Câmara Corporativa. As suas implicações não ocorreram sobre a estrutura, mas apenas ao nível da designação de três dos membros da Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral. Para tanto, o Conselho Corporativo alteraria a composição daquela secção, permitindo que o presidente da corporação nela tivesse assento (ACVP n.º 10/IX)²¹². António Lino Neto assumiria funções em Junho de 1967, tal como os representantes das misericórdias e das restantes instituições privadas de assistência. Os eleitos seriam os mesmos procuradores já nomeados pelos governantes no início da legislatura.

As Corporações de Ciências, Letras e Artes e de Educação Física e Desportos nem sequer indicariam alguns dos membros da Câmara. A mensagem dirigida à Assembleia Nacional no início da IX Legislatura pelo Presidente da República, Américo Tomás, continha elevadas expectativas relativamente às consequências destas três instituições de 1966 sobre a Câmara Corporativa. E o objectivo era claro: limitar a intervenção do Governo na designação dos procuradores que integravam a Secção de Interesses de Ordem Administrativa²¹³.

²⁰⁹ Cf.: Decreto n.º 44005, de 2.11.1961 (actos eleitorais em 15.11.1961); Decreto n.º 46624, de 2.11.1965 (em 11.11.1965); Decreto n.º 49336, de 30.10.1969 (em 7.11.1969); Decreto n.º 535/73, de 19.10 (em 30.10.1973).

²¹⁰ Apenas não localizámos a publicação no *DG* do acórdão de 1969 (X Legislatura). Sobre os restantes, cf.: *DG*, II Série, 12.12.1961, pp. 8628-8633; *DG*, II Série, 15.12.1965, pp. 9751-9759; *DG*, II Série, 27.11.1973, pp. 7933-7943.

²¹¹ Sobre a IX Legislatura, cf. *Cópia da Acta da 109.ª Sessão do Conselho Corporativo*, 13.11.1965 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 146/n.º 3/fls. 201-204). Sobre a X Legislatura, cf. *Cópia da Acta da 124.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 12.11.1969 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 22/fls. 6-9). Sobre a XI Legislatura, cf. *Cópia da 137.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 30.10.1973 (AHP/EN/CC/Cx. 24/Acórdão n.º 1/XI, fls. 59-62).

²¹² Cf. *Cópia da Acta da 116.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 24.5.1967 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 146/n.º 12/fls. 7-8).

²¹³ Cf. *DS*, n.º 3, 2.12.1965, pp. 13-15.

No projecto de resolução elaborado por Gonçalves de Proença para adaptar a organização da Câmara às novas instituições culturais, previa-se um sistema de designações que se encontrava distante do que foi aplicado a partir de 1957 para as equivalentes estruturas de natureza económica. Assim, combinava-se a eleição de procuradores nas Corporações das Ciências, Letras e Artes e da Educação Física e Desportos com a indigitação por parte de outras entidades, como fossem os Sindicatos Nacionais dos Arquitectos, dos Músicos e dos Professores, as universidades, o Grémio dos Proprietários dos Estabelecimentos do Ensino Particular, a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho ou a Ordem dos Médicos. Também dois professores seriam nomeados como representantes dos ensinos secundário e primário. Alguns membros das Academias das Ciências de Lisboa e Portuguesa da História continuariam a ter assento na Câmara, porque era projectado que a eleição no Conselho da Corporação das Ciências, Letras e Artes para a Subsecção de Ciências teria de recair num número determinado de representantes daquelas instituições.

O problema da integração das academias culturais nas novas corporações terá sido extremamente complexo. Estas seriam tuteladas pelo Ministério da Educação Nacional e o seu processo de activação requeria a iniciativa dos interessados. De acordo com os diplomas que instituíram estes organismos superiores, a incorporação das academias não era obrigatória. E a sua presença na Câmara Corporativa constituía, para o ministro das Corporações e Previdência Social, um incentivo destinado a superar eventuais relutâncias. O projecto de resolução do Conselho Corporativo que, no último trimestre de 1967, foi elaborado sob a responsabilidade de Gonçalves de Proença, conferia às novas corporações o monopólio da representação na Secção de Interesses de Ordem Cultural. Os representantes daquelas academias nos novos organismos superiores seriam necessariamente alguns dos eleitos para a Câmara. Se, porventura, não pretendessem integrar as novas corporações, perderiam o direito de representação que, desde 1935, possuíam naquele órgão. E era nestes mesmos termos que Gonçalves de Proença induzia o seu parceiro da pasta da Educação Nacional, Inocêncio Galvão Teles, a negociar com as academias o problema da respectiva integração nos novos organismos superiores²¹⁴.

No fundo, este projecto de resolução daquele restrito conselho de ministros afastava-se do sistema de acesso à Câmara que tinha sido privilegiado após a criação das corporações económicas. Aproximava-se do que seria adoptado com a Corporação da Assistência. Esta

²¹⁴ Cf. cópia de carta do ministro das Corporações e da Previdência Social ao ministro da Educação Nacional, sd [11.1967] (AOS/CP-229, fls. 612-715).

última tão pouco centralizou o sistema de representação da Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral.

As entidades que referimos nas projectadas novas secção e subsecções culturais já detinham representação antes das correspondentes corporações. Nos termos daquela resolução, mantiveram o direito de indicar alguns membros da Câmara. Os procuradores dos institutos de investigação científica, das associações venatórias e dos estabelecimentos de educação física, assim como um homem de letras e um artista plástico, deixariam de ser nomeados pelo Conselho Corporativo. À semelhança do que sucederia com as federações desportivas, poderiam continuar a estar representados, mas a escolha seria feita nos conselhos das corporações.

3.11. Os procuradores das províncias ultramarinas

De acordo com a Lei Orgânica do Ultramar (Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953, alterada pela Lei n.º 2119, de 24 de Junho de 1963), as províncias ultramarinas teriam representação adequada na Assembleia Nacional, através dos deputados eleitos pelos respectivos círculos eleitorais, como, através das suas autarquias locais e dos seus interesses sociais, na Câmara Corporativa. Neste último caso, o processo de designação dos procuradores seria regulado no estatuto político-administrativo de cada província, de acordo com o que estivesse disposto na lei orgânica da própria Câmara.

Nos casos de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor, competiria ao Conselho de Governo, especialmente convocado para o efeito. A votação seria por escrutínio secreto e poderiam ser designados os actuais ou antigos membros do conselho, dos corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, pela forma que melhor assegurasse a adequada representação dos interesses morais, sociais e económicos da província²¹⁵. Em Angola e Moçambique, a designação seria competência do Conselho Económico e Social, especialmente convocado para o efeito. A votação seria igualmente por escrutínio secreto. No que à capacidade eleitoral passiva se refere, eram excluídos os funcionários públicos em exercício efectivo de funções. Metade seria designada entre os vogais do próprio conselho, de forma a assegurar a representação dos interesses morais, sociais e económicos. A outra metade entre os membros dos corpos administrativos da província e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa²¹⁶.

²¹⁵ Cf. Decretos n.ºs 45371, de 22.11.1963 (Cabo Verde), 45372, de 22.11.1963 (Guiné), 45373, de 22.11.1963 (S. Tomé e Príncipe), 45377, de 22.11.1963 (Macau), 45378, de 22.11.1963 (Timor).

²¹⁶ Cf. Decretos n.ºs 45374, de 22.11.1963 (Angola) e 45375, de 22.11.1963 (Moçambique).

Por intermédio do Decreto-Lei n.º 45830, ficava definido que seriam onze os procuradores a designar pelos conselhos económicos e sociais e pelos conselhos de governo das províncias ultramarinas. As de governo-geral (Angola e Moçambique), elegeriam dois e as de governo simples (Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor) somente um. No caso do Estado da Índia, seria o ministro do Ultramar a efectuar uma nomeação. A distribuição destes dez membros da Câmara seria realizada pelo Conselho Corporativo.

Na aplicação destas disposições, os governantes procederiam, na VIII Legislatura, à criação de três novas secções (Agricultura, Silvicultura e Pecuária Ultramarinas, Comércio Ultramarino e Indústria Ultramarina) e incluiriam alguns destes procuradores em outras duas instâncias (Interesses de Ordem Espiritual e Moral e Autarquias Locais)²¹⁷. As primeiras perdurariam até final do Estado Novo, mas a distribuição destes membros da Câmara seria alargada à pesca (X e XI Legislaturas), às Conservas de Peixe, ao Turismo e Indústria Hoteleira, aos Seguros (nestes três casos, somente na X Legislatura) e à Imprensa (no derradeiro período). Em 1965, ainda seria o Conselho Corporativo a integrar os representantes das províncias ultramarinas nas secções da Câmara²¹⁸. Nas subsequentes legislaturas, já seria responsabilidade do presidente do órgão em que tinham assento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 49384, de 18 de Novembro de 1969²¹⁹.

Nas VIII e IX Legislaturas, seriam designados dez procuradores pelas províncias ultramarinas. Um dos eleitos por Angola, Aguinaldo de Carvalho Veiga, teria assento em duas secções distintas (Comércio e Indústria), representando os trabalhadores. Nos períodos subsequentes, já seriam 14 membros, de acordo com o referido diploma de 1969. Angola e Moçambique, duplicavam o número de eleitos, enquanto as restantes províncias persistiam com um único procurador²²⁰. Só entre 1969 e 1973 o presidente da Câmara Corporativa voltaria a aplicar o sistema de distribuição por mais do que uma instância. Por Moçambique, Alfredo Martiniano Carreira da Cunha representaria os trabalhadores na Indústria e no Comércio. Pela Guiné, também António Augusto Peixoto Correia teria assento em duas

²¹⁷ Cf.: Ofício n.º 4185, de 7.11.1964, do presidente do Conselho Corporativo, António de Oliveira Salazar, ao presidente da Câmara Corporativa, na sequência da 103.ª Sessão do conselho em 6.11.1964 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 134/n.º 10/fls. 9-11); *Cópia da Acta da Sessão n.º 103 do Conselho Corporativo*, em 6.11.1964 (AHP/Sec. XXVIII, Cx. 146/n.º 3, fls. 64-66); ACVP n.º 20/VIII.

²¹⁸ Cf. *Cópia da Acta da 108.ª Sessão do Conselho Corporativo*, em 12.11.1965 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 146/n.º 3/fls. 205-207).

²¹⁹ Cf. ACC, n.º 17, 17.1.1970, pp. 157-158; ACC, n.º 8, 4.12.1973, pp. 101-102 (rectificado em ACC n.º 11, 28.12.1973, p. 148).

²²⁰ Sobre as eleições para a IX Legislatura, cf. AHP/Sec. XXVIII, Cx. 146/n.º 3/fls. 47-62. Sobre a X Legislatura, cf. AHP/Sec. XXVIII, Cx. 174/n.ºs 11 e 27. Em Angola, as eleições estariam envoltas em polémica, como faremos referência.

Subsecções, Pesca e Conservas de Peixe, como representante das respectivas indústrias nas províncias ultramarinas.

O subsecretário de Estado da Administração Ultramarina acompanhou de perto as primeiras designações. Nalgumas províncias, não seriam processos simples. Numa relação de possíveis eleitos, o presidente do Conselho era informado de que o Governo de S. Tomé e Príncipe classificava como «extremamente difícil a designação de individualidade qualificada residente da província». Por isso, o mesmo órgão solicitava que lhe fosse «sugerido nome de pessoa que tenha tido alguns contactos com a província mesmo que tenham sido esporádicos». De Timor, era informado de duas hipóteses. Um dos casos, Lains da Silva, chefe da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, tinha a vantagem de conhecer «vagamente Timor» e os «seus problemas ecológicos»²²¹.

Já nos referimos à alteração no número de secções da Câmara, em 1965, quando o Conselho Corporativo passou a deter a faculdade para modificar a respectiva composição, independentemente da forma como estivessem organizadas as corporações. A IX Legislatura tinha início com mais uma instância nos Transportes e Turismo e outras duas na Indústria. No entanto, não ocorreu qualquer alteração no número de procuradores.

Na preparação do Decreto-Lei n.º 46596, Salazar teve em consideração, como era usual, as sugestões do presidente da Câmara Corporativa e do ministro das Corporações e Previdência Social. As perspectivas de Supico Pinto apontavam para uma redução do número de procuradores, tendo apresentado dois projectos nesse sentido²²². Na sua argumentação, não bastaria deixar ao critério do Conselho Corporativo o número de secções e subsecções da Câmara. Também importava interferir sobre o número de procuradores das instâncias económicas com um intuito muito preciso: «se se quizer evitar, como me parece se aconselha, que os mesmos predominem sobre o interesse geral e desvirtuem, por essa razão, a independência e o valor dos pareceres da Câmara»²²³. Para o presidente deste órgão, a solução era simples. Dever-se-ia reduzir de quatro para dois os membros das subsecções que agrupavam procuradores provenientes das corporações.

O princípio da IX Legislatura era, para Supico Pinto, a ocasião privilegiada para proceder a esta alteração, evitando eventuais «melindres». Para além do novo processo eleitoral para a Câmara implicar uma esperada renovação, também os presidentes daqueles organismos

²²¹ Representação das Províncias Ultramarinas na Câmara Corporativa. Nomes Sugeridos pelas Províncias (AOS/CO/UL-59, fls. 346 e 348)

²²² Cf.: Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.9.1965 (AOS/CO/PC-48A, fls. 145-148); *Projecto A* (AOS/CO/PC-48A, fl. 153); *Projecto B* (AOS/CO/PC-48A, fl. 154).

²²³ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.9.1965, fls. 145v e 148.

superiores terminavam os seus mandatos e não poderiam, nos termos regimentais, voltar a ser eleitos. Um momento tão propício só voltaria a ter lugar daí a oito anos. E recordava a Salazar a importância do ministro das Corporações e Previdência Social «tratar de orientar a escolha dos presidentes das corporações», que seriam procuradores por inerência²²⁴. Em posterior missiva ao presidente do Conselho, daria conta das impressões que obtivera junto daquele governante relativamente às possibilidades que se colocavam, acrescentando as suas perspectivas pessoais sobre o assunto²²⁵.

Consequentemente, o primeiro projecto de Supico Pinto «trata[va] as coisas pelos seus nomes embora prudente descrição», enquanto o segundo era «ainda mais discreto»²²⁶. De facto, uma das propostas determinava que as subsecções económicas seriam somente compostas por dois membros (um representante das entidades patronais e outro dos trabalhadores). Quando os interesses fossem excessivamente amplos, proceder-se-ia ao desdobramento das próprias instâncias específicas, evitando, assim, que um mesmo procurador representasse, por exemplo, os transportes terrestres e também os aéreos. O outro projecto, «ainda mais discreto», remetia para o Conselho Corporativo quaisquer alterações sobre o número e a denominação das secções e subsecções, assim como sobre os seus membros. A sua publicitação seria, necessariamente, amortecida.

Adoptada esta última solução, Supico Pinto não se mostraria satisfeito e informaria Salazar da oposição de Gonçalves de Proença ao seu projecto mais ambicioso. Deixando bem vincadas as perniciosas repercussões para o funcionamento da Câmara, transmitiria ao presidente do Conselho a alternativa que teria de seguir para que a instituição não fosse desvirtuada²²⁷.

Para Supico Pinto era primordial proceder, logo na IX Legislatura, à redução do número de procuradores provenientes das corporações. O presidente da Câmara possuía um objectivo preciso: «evitar que a Câmara se transforme num parlamento e vinguem sistematicamente, pelo peso dos votos, nos pareceres da Câmara, os pontos de vista particulares ou sectoriais»²²⁸.

Depois de constatar a oposição de Gonçalves de Proença à redução dos membros das secções económicas, informou Salazar da alternativa que lhe restava. O ministro transmitira ao

²²⁴ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.9.1965, fls. 147 e 147v.

²²⁵ Cf. Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 29.9.1965 (AOS/CO/PC-48A, fls. 149-152). Já em 1961, Supico Pinto transmitira a Salazar as suas impressões sobre os candidatos aos lugares de presidente das corporações: cf. Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 12.10.1961 (AOS/CP-224, fls. 214-220).

²²⁶ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.9.1965, fls. 148v e 146.

²²⁷ Cf. Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 15.10.1965 (AOS/CP-224, fls. 295-298).

²²⁸ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 15.10.1965, fl. 296.

presidente da Câmara Corporativa, «nos melhores e mais amáveis termos, mas com [...] clareza e firmeza», não estar, de modo algum, «habilitado a praticar ou a compartilhar» de uma medida que considerava ser «perigosamente inconveniente no ponto de vista político», porque «reduziria a importância das corporações na vida política e afectaria o seu prestígio». Assim, Supico Pinto via-se forçado a agir em conformidade, com recurso ao instrumento que lhe restava: «não convocar para as sessões a totalidade das corporações económicas, mas apenas alguns procuradores»²²⁹.

O titular do mais longo mandato na presidência da Câmara Corporativa estava ciente de que a aplicação deste instrumento era «incorrecta e contrária ao espírito do Regimento» e até seria objecto de críticas internas. Mas deixava bem claras as suas intenções junto de Salazar, ainda que apenas se justificasse quanto ao último dos problemas que apontara: «como a popularidade me é indiferente, seguirei esse caminho sempre que necessário sem me preocupar com o que dizem»²³⁰. Não terá sido por acaso que, ao enviar a Salazar a Acta da 107.ª sessão do Conselho Corporativo que aumentava as secções da Indústria (mais três) e dos Transportes e Turismo (mais uma), por processo de desdobramento das já existentes, Gonçalves de Proença deixava explícito que não tinha ocorrido qualquer aumento no número de procuradores. Também transparecia que a deliberação não tinha ocorrido propriamente numa reunião formal daquele restrito Conselho de Ministros, mas que tinha ficado limitada a Salazar e a Gonçalves de Proença, que, para o efeito, ouvira os restantes governantes e não obtivera qualquer oposição. Este processo de decisão, com a substituição da sessão por consultas individualizadas, era relativamente usual²³¹.

3.12. O escasso impacto do marcelismo

Com Marcelo Caetano a chefiar o Governo, o Decreto-Lei n.º 49384 alterava a constituição das Secções da Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos, aumentando o número de representações. No primeiro caso, ocorria uma duplicação. No segundo, deixava de haver um único procurador das entidades patronais nas três instâncias específicas.

Estas modificações, em 1969, no número de representantes nas duas secções referidas poderiam ter tido lugar sem o recurso a um decreto-lei. Em 1965, o Conselho Corporativo passara a interferir sobre o número de membros de cada uma das instâncias da Câmara,

²²⁹ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 15.10.1965, fls. 295v-296.

²³⁰ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 15.10.1965, fls. 296-296v.

²³¹ Cf. carta de José João Gonçalves Proença, recebido por Salazar em 28.10.1965 (AOS/CP-228, fl. 602).

independentemente da organização das próprias corporações. Em 1973, esta competência seria novamente exercida.

O alcance preconizado por Luís Supico Pinto, em 1965, teria, afinal, o efeito contrário. Sem ter sido fixado um limite máximo por intermédio de decreto-lei, era remetida para o Conselho Corporativo a interferência sobre o número de membros da Câmara. Até 1969, esta instância governamental já tinha interferido na composição das secções, quando, em 1965, procedeu à criação de mais três instâncias económicas. Só que, globalmente, o correspondente número de procuradores não sofreu, nesse momento, quaisquer oscilações. Na prática, as novas secções resultavam de desdobramentos das já existentes, ainda que sem correspondência com a orgânica das corporações.

Por intermédio do diploma de 1969, era aumentado o número de representações de duas das secções económicas. O mesmo sucederia em outras duas (Indústria e Crédito e Seguros) no início da XI Legislatura, mas, agora, com o recurso a uma deliberação do Conselho Corporativo. Contrariamente ao que sucedera no início do anterior período legislativo, o instrumento adoptado não foi a publicação de uma lei. Bastou uma simples comunicação formal à Câmara Corporativa da deliberação tomada numa sessão daquele restrito conselho. Neste caso, trata-se de adaptar a orgânica do órgão consultivo da Assembleia Nacional e do Governo às modificações operadas nas Corporações do Crédito e Seguros e da Indústria. Os Decretos n.ºs 501/73 e 503/73, de 8 de Outubro, tinham criado novas secções nestas últimas instituições. Mas as oscilações no número de procuradores seriam deliberadas pelo Conselho Corporativo. No sector do Crédito e Seguros, o aumento não resultou apenas da Subsecção de Mutualidades, mas da duplicação dos eleitos por parte da corporação para as duas preexistentes subsecções.

Em 1969, Marcelo Caetano aproveitava a necessidade de introduzir alguns reajustamentos sobre a orgânica da Câmara Corporativa para promover a actuação de duas corporações económicas pouco conhecidas (Imprensa e Artes Gráficas e Espectáculos), conferindo-lhes mais vasta representatividade. Por isso, não remeteu a decisão para um órgão restrito e com sessões que não eram publicitadas. No derradeiro período do Estado Novo, as instâncias com maior número de membros já possuíam um outro impacto, até pelos interesses envolvidos. As modificações da Câmara poderiam ser determinadas pelo Conselho Corporativo, ainda para mais quando não se justificavam outras alterações orgânicas e as que eram implementadas decorriam de diplomas recentes.

A propósito das alterações efectuadas sobre os processos de designação dos procuradores após a criação das corporações, resta-nos mencionar as que se relacionaram com os membros

da Secção de Defesa Nacional, com os bastonários das ordens e com os ex-presidentes daquelas instituições de grau superior. Ainda que não colidissem com a distribuição pelos três principais sistemas de acesso que definimos, tiveram algumas consequências no plano da constituição global da Câmara.

Em 1968, era modificada a forma de indigitação dos membros da Secção de Defesa Nacional (Decreto-Lei n.º 48698, de 23 de Novembro). Passava a competir a um dos secretários-adjuntos do Secretariado-Geral da Defesa Nacional e a três oficiais gerais (Exército, Armada e Força Aérea), para o efeito indicados pelos respectivos chefes de estado-maior. Já em 1966, Supico Pinto dera conta a Salazar das dificuldades que lhe haviam sido transmitidas pelos responsáveis, sobre a nomeação do sub-chefe do Estado Maior do Exército, procurador por inerência. Como era necessário escolher o relator para a lei de serviço militar (parecer n.º 6/IX), importava preencher o lugar²³².

Desde a primeira sessão legislativa do marcelismo (1968-1969), aqueles quatro procuradores já não acederiam à Câmara por inerência das suas funções, como sucedia desde 1953. Nesta ocasião, tinham deixado de ser expressamente nomeados pelo Conselho Corporativo. Em 1968, continuava a ser aplicado, de acordo com a nossa classificação, o sistema B das designações para o órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo. Não haveria, portanto, quaisquer oscilações sobre o número global de membros da Câmara.

Também em 1968, voltava a ser alterado o processo de designação dos representantes das ordens profissionais, por intermédio do mesmo diploma que modificava o número de procuradores das províncias ultramarinas e dos membros das Secções de Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos. Caso os bastonários se encontrassem legalmente impedidos, poderiam delegar a representação num membro do conselho geral ou num dos seus antigos presidentes. Mantinha-se, portanto, o sistema de designação por parte de uma única instituição, tal como quando foi conferido assento, por direito próprio, na Secção de Indústrias Químicas, ao bastonário da, então recentemente criada (Decreto-Lei n.º 334/72, de 23 de Agosto), Ordem dos Farmacêuticos (Decreto-Lei n.º 44/74, de 14 de Fevereiro). Apenas neste último caso justificaria a introdução de mais um membro da Câmara Corporativa.

A propósito dos farmacêuticos, refira-se que se tratava de uma possibilidade ponderada desde 1934. Nos trabalhos preparatórios da primeira lei orgânica da Câmara Corporativa, Salazar equacionou conferir destaque à representação dos sindicatos nacionais dos advogados, dos médicos, dos engenheiros, dos agrónomos e silvicultores ou veterinários, dos arquitectos, dos

²³² Cf. carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 11.12.1966 (AOS/CP-224, fls. 323-324).

farmacêuticos e dos jornalistas. Apenas os quatro primeiros casos persistiriam até à promulgação do diploma e somente agrónomos e silvicultores ou veterinários não constavam logo enquanto ordens de profissionais liberais. Arquitectos e jornalistas seriam associados a uma única secção. Os farmacêuticos seriam retirados²³³. Nas VII e IX Legislaturas, um representante do Grémio Nacional dos Industriais de Especialidades Farmacêuticas (Fernando Carvalho Seixas) no Conselho da Corporação da Indústria seria eleito para a Subsecção de Indústrias Químicas. Fernando Carvalho Seixas, aliás, seria presidente daquele organismo de grau superior, tendo, por isso mesmo, assento na VIII e XI Legislaturas (nesta última, já como ex-presidente). Na X Legislatura, também teria assento na Câmara, como representante das entidades patronais, se bem que não invocasse a pertença a qualquer organismo específico, para além do conselho da corporação.

No início da XI Legislatura, seria conferido assento na Câmara Corporativa aos antigos presidentes das Corporações (Decreto-Lei n.º 561/73). Tratava-se de uma distinção, que, de resto, já tinha sido prevista nestas mesmas instituições. Mesmo que não ocorresse qualquer nova eleição no interior dos organismos de grau superior, não podemos deixar de incluir estes novos membros da Câmara entre aqueles que, no seu processo de designação, contaram com mais do que uma entidade (sistema A).

²³³ Cf. 1ª ed. (AOS/CO/PC-18, fls. 261-271).

4. A representação de interesses: o equiparado lugar da Administração Pública

4.1. Panorâmica geral

Nos trabalhos de preparação da primeira lei orgânica da Câmara Corporativa, Salazar começou por trabalhar um projecto que previa uma equivalência entre os números de deputados e de procuradores. Contudo, o sistema de designações não seria compatível com uma definição assim tão exacta (90 membros)²³⁴.

Os dados do Gráfico n.º 3 reportam-se aos interesses que era previsto terem integrado, no final de cada período, o órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo, mesmo que os lugares não tenham sido efectivamente ocupados (Anexo n.º 3). Nalguns casos, as ausências prolongaram-se ao longo de cada uma das legislaturas. Noutros, foram simplesmente temporárias. Apenas no caso das secções dos Interesses de Ordem Administrativa nos reportámos ao número mais elevado dos efectivamente nomeados.

Os elementos que vamos analisar referem-se ao valor máximo em que poderia consistir a composição da Câmara em cada legislatura. Somente em quatro legislaturas (VI, VIII, IX e X) não ficou por preencher qualquer representação. Entre 1935 e 1938, nunca assumiram os seus lugares as casas dos pescadores, as Ordens dos Médicos e dos Advogados e os sindicatos dos agrónomos, silvicultores e veterinários. Estas duas últimas representações voltaram a estar ausentes na II Legislatura, tal como as entidades distribuidoras de electricidade e a indústria de fiação e tecelagem de algodão. Desde então, e até ao período concluído em 1953, seria somente o caso da Ordem dos Advogados. Após a alteração orgânica de 1960 (Legislatura VIIB), estariam ausentes os presidentes das Corporações da Imprensa e Artes Gráficas e da Indústria, assim como dois representantes das entidades patronais deste último sector (nas indústrias extractivas, energia e combustíveis e nas indústrias de curtumes e calçado). No último período legislativo do Estado Novo, seria o caso da Ordem dos Médicos.

Como pretendemos destacar as representações, o Gráfico n.º 3 não comporta acumulações. Nalguns casos, era previsto que a mesma instituição tivesse assento em mais do que uma das secções, mas somente um procurador assegurava a representação. Quando tal sucedeu, apenas registámos esta última por uma vez, em cada período.

²³⁴ Cf.: 1ª ed. (AOS/CO/PC-18, fls. 261-271). Quanto às alterações, cf.: 2ª ed. com emendas (AOS/CO/PC-18, fls. 302-311).

A representação da Ordem dos Engenheiros foi incluída na Indústria e o Sindicato Nacional dos Arquitectos na Cultura. A primeira foi igualmente integrada nos Transportes e Turismo, mas apenas até à VII Legislatura, e, só desde então, também na Lavoura. Nas Obras Públicas e Comunicações, também teve sempre assento. Optámos, por isso, pela ordenação sequencial (Indústria). Só na VI Legislatura foi aplicada uma das possibilidades previstas no diploma publicado em 1953: a indicação de mais do que um membro da ordem para a Câmara Corporativa. Neste caso excepcional, considerámos estar perante quatro representações distintas. A mesma instituição permitia a designação de quatro membros da Câmara, distribuídos por outras tantas instâncias específicas (Construção e Materiais de Construção, Electricidade e Combustíveis, Transportes e Turismo e Obras Públicas e Comunicações). O organismo dos arquitectos apenas esteve associado à Indústria entre 1938 e 1960. Na Cultura, persistiu ao longo de todo o regime.

Por outro lado, a Ordem dos Médicos sempre teve assento nos Interesses Espirituais e Morais. Quando fossem abordadas determinadas questões, poderia igualmente ser associada à Secção de Política e Administração Geral. Todavia, nunca notámos qualquer convocação neste sentido. Somente a partir de 1960 acumularia a originária instância com a de Educação Física e Desportos.

São vários os casos de acumulações no interior do mesmo grupo de secções. Considerámos sempre estar diante de uma única representação ou canal de acesso à Câmara Corporativa. Procedemos à sua distribuição pelas instâncias específicas de acordo com a ordenação sequencial.

Até à IV Legislatura, era o que estava previsto para os sindicatos nacionais dos agrónomos, silvicultores e veterinários nas quatro instâncias específicas da Lavoura. No período iniciado em 1945, foi atribuída ao Sindicato Nacional dos Mineiros de Carvão do Distrito do Porto a representação do trabalho industrial nas Secções de Minas, Pedreiras e Águas Minerais e de Electricidade e Combustíveis. A partir de 1957, as universidades passaram a acumular o lugar em Ciências e Letras, que detinham desde 1935, com um na recém-criada instância de Ensino. Os presidentes das corporações económicas, a partir de 1957, também teriam assento em todas as subsecções específicas (oito no final da VII Legislatura). O mesmo se diga dos ex-presidentes dos mesmos organismos em 1973 (um nos Transportes e Turismo e nos Espectáculos e dois nos restantes), à excepção da Imprensa e Artes Gráficas.

Entre as VIII e X Legislaturas, a distribuição dos procuradores das províncias ultramarinas daria igualmente origem a acumulações. Em 1964 e em 1965, seria um dos eleitos por Angola que iria representar os trabalhadores nas Secções de Comércio Ultramarino e de Indústria

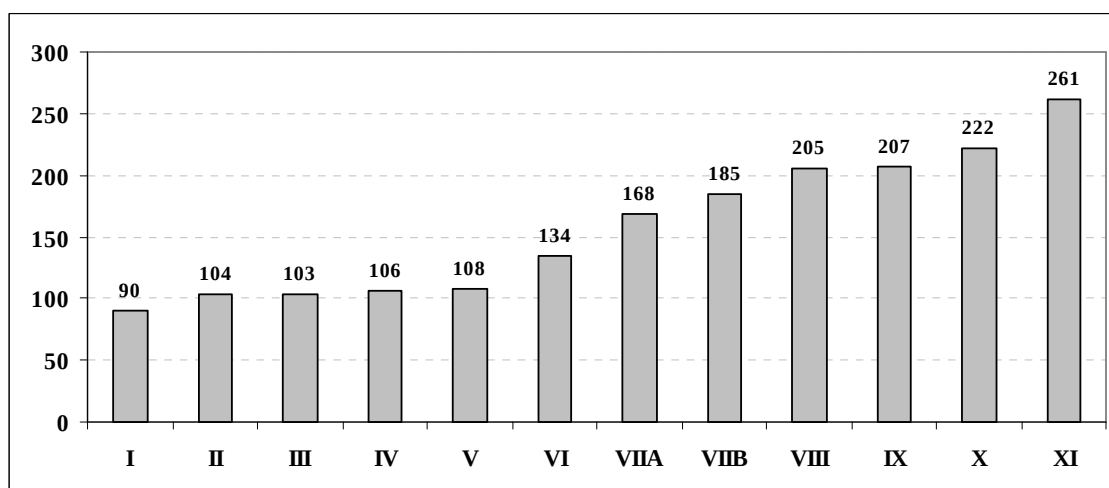
Ultramarina. Em 1969, já seria um dos eleitos por Moçambique, mas também o da Guiné representaria a Indústria das províncias ultramarinas instâncias específicas da Pesca e Conservas.

Os nomeados para a Administração Pública também acumularam lugares em mais do que uma secção. Foi o que sucedeu com Abel Pereira de Andrade, na I Legislatura, desde Novembro de 1936. António Vicente Ferreira teria assento nas Secções de Obras Públicas e Política e Economia Coloniais, entre 1942 e 1953. Nestes casos, ocorreu uma única nomeação, com a posterior distribuição pelas secções, por sugestão do Conselho Corporativo. Houve ainda situações em que o mesmo procurador representava diferentes interesses no mesmo período cronológico. Em virtude dos cargos exercidos em distintas instituições ou da acumulação com uma nomeação, o mesmo indivíduo poderia aceder à Câmara Corporativa em distintas qualidades. Não nos estamos a referir às transferências ocorridas entre secções na mesma legislatura, decorrentes de diferentes representações).

Em parte das I e II Legislaturas, António César de Almeida Vasconcelos Correia acumulou três representações (Ordem dos Engenheiros, o Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias e ainda as empresas ferroviárias, por nomeação directa). Em 1938, Pedro Inácio Álvares Ribeiro seria o representante da exportação de vinhos generosos e licorosos, pelo Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto (até 27 de Novembro de 1939) e das instituições de previdência, pela Caixa Sindical de Previdência do Comércio e Exportação de Vinhos do Norte de Portugal. Na VII Legislatura, a acumulação ocorreria com Rafael Duque (governador do Banco de Portugal e presidente da Corporação do Crédito e Seguros), Carlos Augusto Farinha (federações desportivas e entidades patronais na Subsecção de Comércio Armazenista e de Importação) e Reinaldo dos Santos (Academia Nacional de Belas-Artes e Academia das Ciências de Lisboa). Entre 1965 e 1969, com Augusto de Castro (Relações Internacionais e presidente da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas).

Somente em quatro legislaturas (III, IV, V e IX) têm lugar variações absolutas muito reduzidas (entre uma e três representações). Apenas no período de 1942-1945, ocorre uma diminuição (uma representação). Entre a V e a VIII Legislaturas o crescimento é contínuo (97) e sucessivo. No derradeiro período do Estado Novo, o aumento volta a ser elevado (39). Também são dignas de registo as variações positivas das II e X Legislaturas (14 e 15).

Gráfico n.º 3: Número de representações na Câmara Corporativa, por legislaturas



Podemos identificar duas fases de evidente estabilidade, com duração distinta: entre as III e V Legislaturas (1942-1953) e da VIII para a IX (1964-1969). Em todos os restantes períodos, ocorreram crescimentos assinaláveis. Se confrontarmos estes dados com aqueles que constam do Gráfico n.º 1, não estamos perante uma evidente novidade, mas há interessantes elementos de análise. Como era expectável, a variação do número de secções da Câmara Corporativa repercutiu-se sobre as representações. Porém, aquele não foi o único elemento a determinar as alterações ocorridas neste último plano.

Da I para a II Legislaturas, as secções não aumentaram, mas ocorreu um assinalável crescimento no número de representações. Da legislação publicada pelo Governo em 1938, não transparecia qualquer mudança significativa sobre as instâncias específicas da Câmara. Seria o Conselho Corporativo a determinar a variação nas representações.

O mesmo viria a suceder entre as V e VI Legislaturas. De acordo com o Decreto-Lei n.º 39442, apenas existiriam mais duas instâncias específicas na Câmara Corporativa (Indústrias Metalúrgicas e Relações Internacionais). O Conselho Corporativo determinaria, contudo, um relevante aumento do número de representações (de 108 para 134), muito para além do número médio de cada uma das instâncias específicas de funcionamento da instituição.

Seria este reduzido conselho de ministros a deliberar a criação de mais três subsecções na IX Legislatura, por intermédio de desdobramentos das já existentes (Energia e Combustíveis, Vidro e Cerâmica e Transportes Aéreos). Gonçalves de Proença propusera esta mudança com cuidado, tanto mais que Supico Pinto lhe manifestara os inconvenientes decorrentes do aumento do número de procuradores provenientes das corporações económicas. Por isso, o ministro assegurava que não haveria quaisquer consequências a este último respeito. O

crescimento verificado nas representações decorre da entrada na Câmara do presidente da Corporação da Assistência e de mais um procurador nomeado para a Subsecção de Política e Administração Geral. Em ambos os casos, são decisões do Conselho Corporativo, se bem que a primeira fosse perfeitamente justificável em função da nova corporação, e não colidem com o entendimento que o presidente da Câmara manifestara junto do chefe do Governo.

Nas X e XI Legislaturas, são mínimas as alterações verificadas ao nível das secções. Em 1973, o Conselho Corporativo e o Governo no seu conjunto determinaram a criação de duas novas instâncias (Mutualidades e Política Social, respectivamente), mas a reorganização da Indústria introduzida pelo primeiro órgão resultara numa diminuição. O saldo final consistiu, portanto, em mais uma secção.

Em 1969 e em 1973, o número de representações aumenta. No primeiro ano, a legislação emanada do Governo (Decreto-Lei n.º 49384) implicava a eleição de mais oito procuradores pelos Conselhos das Corporações da Imprensa e Artes Gráficas e dos Espectáculos e mais quatro nos órgãos das províncias ultramarinas. Os receios anteriormente manifestados por Supico Pinto tinham, já no marcelismo, sido concretizados, com o mesmo ministro. E o Conselho Corporativo ainda nomearia mais três membros para a Administração Pública.

Em 1973, a legislação governamental implicaria a entrada de 13 ex-presidentes das corporações na Câmara Corporativa, assim como do bastonário da Ordem dos Farmacêuticos. O restrito conselho de ministros já determinara a existência de outras 12 representações nas secções económicas e também procedera a mais 13 nomeações para as Secções da Administração Pública.

Nos quadros seguintes, procedemos à distribuição das representações pelas secções da Câmara Corporativa e registámos as variações verificadas ao longo do Estado Novo. Para a sua análise, adoptamos a derradeira organização deste órgão, fixada, nos seus termos gerais, em 1953, e mais especificamente em 1960, após a criação das corporações económicas: ramos moral, cultural e económico dos interesses sociais, autarquias locais e, finalmente, o ramo administrativo dos interesses sociais. Necessariamente, teremos presente a evolução operada no número de secções ao longo de todo o regime (Quadro n.º 1).

Sem considerar as acumulações, verificamos que as Secções de Interesses Espirituais e Morais, de Autarquias Locais e de Espectáculos foram caracterizadas por uma reduzida dimensão. Só que as duas primeiras constituíram sempre uma única instância, ao contrário da última. Isto significa que as três subsecções daquela instância económica eram compostas por um muito limitado número de representações.

Quadro n.º 6: Distribuição das representações pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	90	5	9	17	3	14	4	7	4	-	3	8	16
II	104	5	10	21	3	16	5	6	5	-	4	8	21
III	103	5	10	21	3	15	5	6	5	-	4	8	21
IV	106	5	11	22	3	16	5	6	5	-	4	8	21
V	108	5	11	22	3	18	5	6	5	-	4	8	21
VI	134	5	13	24	3	26	5	9	6	-	4	8	31
VIIA	168	5	19	25	8	34	9	13	6	-	7	8	34
VIIB	185	5	17	25	17	38	9	13	7	5	7	8	34
VIII	205	7	17	27	20	39	9	13	7	5	7	10	44
IX	207	8	17	27	20	39	9	13	7	5	7	10	45
X	222	8	17	27	19	40	10	14	13	7	8	11	48
XI	261	9	17	29	21	45	12	16	14	8	17	12	61

As secções económicas reuniram um muito elevado número de representações. Em termos parcelares, Comércio, Crédito e Seguros (ambas com três), Pesca e conservas e Imprensa (ambas com quatro), em 1935, detinham menor dimensão que os Interesses Espirituais (cinco). As duas Secções de Transportes e Turismo (sete) ainda se situavam aquém da única de Autarquias Locais (oito). Esta era ultrapassada numa só representação pelas três instâncias culturais (nove).

Em 1974, o panorama era bem diferente. Os Espectáculos possuíam, desde 1964, a menor dimensão (oito). Logo a seguir, estavam os Interesses Espirituais (nove), Autarquias Locais e Pesca e Conservas (ambas com 12). De entre as menores secções económicas de 1935, somente esta última persistia com um número de representantes equiparável às pequenas instâncias específicas da Câmara. E este sector tinha sido dos primeiros a ser corporativamente organizado. Entre as VIII e X Legislaturas, a sua composição (nove) foi inclusivamente inferior à das Autarquias (dez). Entre 1967 e 1969, reuniu apenas mais uma representação que os Interesses Espirituais (oito).

Retomemos as pequenas secções económicas de 1935, com o intuito de identificar os momentos de transição. No Comércio, as representações tinham aumentado muito em 1960 (de oito para 17). No Crédito e Seguros, o crescimento de 1957 foi elevado (de quatro para sete), mas a sua dimensão só passaria a ser superior aos Interesses Espirituais (cinco). Continuariam muito próximas entre 1964 (oito e sete) e 1973 (ambas com oito). Nesta última data, as representações do Crédito e Seguros passariam a ser equivalentes à Cultura (17). Quanto à Imprensa, apenas em 1969 (13) deixaria de possuir uma dimensão muito próxima dos Interesses Espirituais (oito) e Moraes, mantendo-se, contudo, ao nível das Autarquias (onze).

De acordo com os grupos de secções, as maiores representações situaram-se sempre na Administração Pública, na Lavoura e na Indústria. O primeiro sector esteve sempre entre os mais significativos. Até 1953, é a Lavoura que concorre com a Administração pelo estatuto de maior conjunto de secções. Obtém-no nas I, IV e V Legislaturas. Entre 1938 e 1945, ambos reunirão 21 representantes. Desde então, será a Indústria, mas só se superioriza por um muito curto período, aquele que classificámos como a Legislatura VIIB (1960 e 1961). Entre 1957 e 1961, ambos os sectores reúnem 34 representações. Na Administração Pública, esteve o maior número de membros da Câmara entre 1953 e 1957, primeiro, e desde 1961 até ao final do regime.

Tendo reunido num mais dilatado período o maior número de representantes, o sector dos Interesses Sociais de Ordem Administrativa assumiu maiores distâncias no confronto com a Lavoura (cinco), primeiro, ou a Indústria, depois (cinco, seis, oito e 16, sucessivamente). Em três legislaturas, a Lavoura só contou com mais um representante do que a Administração e, por um breve período, a Indústria reuniu mais quatro.

É preciso recordar o número de secções que compunham estes três sectores. Até 1953, a Administração possui mais instâncias específicas que a Lavoura (seis contra quatro). Na legislatura que então se inicia, a Secção de Relações Internacionais permitirá a este sector possuir mais estruturas do que a Indústria (seis), que, a partir de então conhece um período de expansão. Entre 1964 e 1973, a Administração Pública possui tantas secções como a Lavoura (sete), enquanto a Indústria já se destacava claramente (dez e, desde 1965, 12).

Isto significa um maior número de representantes em cada uma das instâncias dos Interesses de Ordem Administrativa, factor muito significativo da constituição das comissões para elaboração de pareceres. Os procuradores dessas secções não poderiam, desde 1938, ser mais de um terço do total. Como podemos constatar pelo Quadro n.º 7, aquela correlação nunca ocorreu. Em 1973, foi alcançada a maior percentagem (23,4%) de todo o período, ainda distante daquele máximo. Notamos ainda que a definição daquele limite, em 1938, permitiu aumentar ligeiramente o peso dos membros destas seis secções (de 17,8% para 20,2%). Os valores médios das representações reunidas nas secções da Câmara Corporativa permitem estabelecer três grandes grupos. A dimensão mais elevada pertenceu aos Interesses de Ordem Administrativa (20,6%), à Indústria (17,5%) e à Lavoura (16,4%). Num escalão intermédio, incluímos a Cultura (9,2%), as Autarquias Locais (6,1%), os Transportes e Turismo (6,4%) e o Comércio (5,6%). Finalmente, Pesca e Conservas (4,6%), Imprensa (4,4%), Interesses Espirituais e Morais (4,0%), Crédito e Seguros (3,9%) e Espectáculos (2,8%, entre 1960 e 1974) integram o sector de menor expressão relativa.

Quadro n.º 7: Distribuição das representações pelas secções, por legislatura (%)

Leg	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	5,6	10,0	18,9	3,3	15,6	4,4	7,8	4,4	-	3,3	8,9	17,8
II	4,8	9,6	20,2	2,9	15,4	4,8	5,8	4,8	-	3,8	7,7	20,2
III	4,9	9,7	20,4	2,9	14,6	4,9	5,8	4,9	-	3,9	7,8	20,4
IV	4,7	10,4	20,8	2,8	15,1	4,7	5,7	4,7	-	3,8	7,5	19,8
V	4,6	10,2	20,4	2,8	16,7	4,6	5,6	4,6	-	3,7	7,4	19,4
VI	3,7	9,7	17,9	2,2	19,4	3,7	6,7	4,5	-	3,0	6,0	23,1
VIIA	3,0	11,3	14,9	4,8	20,2	5,4	7,7	3,6	-	4,2	4,8	20,2
VIIB	2,7	9,2	13,5	9,2	20,5	4,9	7,0	3,8	2,7	3,8	4,3	18,4
VIII	3,4	8,3	13,2	9,8	19,0	4,4	6,3	3,4	2,4	3,4	4,9	21,5
IX	3,9	8,2	13,0	9,7	18,8	4,3	6,3	3,4	2,4	3,4	4,8	21,7
X	3,6	7,7	12,2	8,6	18,0	4,5	6,3	5,9	3,2	3,6	5,0	21,6
XI	3,4	6,5	11,1	8,0	17,2	4,6	6,1	5,4	3,1	6,5	4,6	23,4
méd	4,0	9,2	16,4	5,6	17,5	4,6	6,4	4,4	2,8	3,9	6,1	20,6
méd s/ VIIA	4,1	9,0	16,5	5,7	17,3	4,5	6,3	4,5	2,8	3,8	6,3	20,7

Como podemos constatar no Quadro n.º 7, estes valores consideram a subdivisão da VII Legislatura em duas fases (A e B), mas não obteríamos diferenças relevantes se tivéssemos ponderado os onze períodos institucionais. Com facilidade se constata a disparidade entre as representações dos interesses tal como foram especificados pelo legislador constituinte, ou seja, as autarquias locais e os interesses sociais, subdivididos, neste caso, de acordo com os seus ramos fundamentais: administrativo, moral, cultural e económico (Quadro n.º 8). No seu conjunto, este último ramo foi claramente maioritário em todas as legislaturas.

Quadro n.º 8: Distribuição das representações pelos grupos de interesses, por legislatura (%)

Leg	Esp M	Cult	Econ	AL	Adm
I	5,6	10,0	57,8	8,9	17,8
II	4,8	9,6	57,7	7,7	20,2
III	4,9	9,7	57,3	7,8	20,4
IV	4,7	10,4	57,5	7,5	19,8
V	4,6	10,2	58,3	7,4	19,4
VI	3,7	9,7	57,5	6,0	23,1
VIIA	3,0	11,3	60,7	4,8	20,2
VIIB	2,7	9,2	65,4	4,3	18,4
VIII	3,4	8,3	62,0	4,9	21,5
IX	3,9	8,2	61,4	4,8	21,7
X	3,6	7,7	62,2	5,0	21,6
XI	3,4	6,5	62,1	4,6	23,4
méd	4,0	9,2	60,0	6,1	20,6
méd s/ VIIA	4,1	9,0	59,9	6,3	20,7

Após a criação das corporações, acentua-se o predomínio dos interesses económicos. Logo após os efeitos dos últimos organismos superiores, em 1960, este ramo dos interesses sociais

atinge o valor máximo (65,4%), logo corrigido na subsequente legislatura (62,0%). Nesta fase do sistema, a economia teria um peso sempre superior ao que obtivera até 1957.

Regressando à análise parcelar de acordo com os grupos de secções, as de menor dimensão mantiveram, com poucas oscilações, o estatuto ao longo do tempo. Como decorria da lei, a Administração Pública destacou-se sempre, ainda tivesse sido, em alguns momentos, ultrapassada em dimensão. Em 1953, ocorre uma importante inversão entre a Lavoura e a Indústria no estatuto de principal concorrente daquele grupo dominante. Como alguns dos crescimentos sectoriais foram momentaneamente muito elevados, é necessário que nos detenhamos numa análise das correlações efectivamente estabelecidas pelas diferentes secções ao longo das legislaturas.

A análise do peso relativo de cada grupo de secções requer a observação das variações na sua composição ocorridas ao longo do tempo (Quadro n.º 9). Algumas das transições verificadas foram bruscas. Para além de uma global tendência de crescimento, também ocorreram prolongados momentos de estabilidade. Será igualmente necessário justificar as principais mudanças operadas, designadamente aquelas que não estiveram associadas à existência de secções específicas.

Quadro n.º 9: Variação das representações nas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
II	14	0	1	4	0	2	1	-1	1	-	1	0	5
III	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0	-	0	0	0
IV	3	0	1	1	0	1	0	0	0	-	0	0	0
V	2	0	0	0	0	2	0	0	0	-	0	0	0
VI	26	0	2	2	0	8	0	3	1	-	0	0	10
VIIA	34	0	6	1	5	8	4	4	0	-	3	0	3
VIIB	17	0	-2	0	9	4	0	0	1	5	0	0	0
VIII	20	2	0	2	3	1	0	0	0	0	0	2	10
IX	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
X	15	0	0	0	-1	1	1	1	6	2	1	1	3
XI	39	1	0	2	2	5	2	2	1	1	9	1	13
t (VII A/B)	171	4	8	12	18	31	8	9	10	8	14	4	45

Na II Legislatura, ocorre uma primeira flutuação significativa global (14), resultado do acréscimo de representações em sete secções. Somente três permanecem inalteradas (Interesses Espirituais e Morais, Comércio e Autarquias Locais) e numa única (Transportes e Turismo) verifica-se um decréscimo. É na Lavoura (quatro) e na Administração Pública (cinco) que se registam as mais relevantes variações positivas.

A criação de mais duas secções na VI Legislatura é acompanhada de uma ainda mais significativa flutuação no número de representações (26). Desta feita, também Pesca e

Conservas e Crédito e Seguros mantêm os anteriores registos. A Administração Pública volta a destacar-se entre as variações positivas (dez), acompanhada, agora, pela Indústria (oito).

Ainda que faseadas, as repercussões imediatas das corporações configuram o momento mais marcante de todo o regime (51). No Comércio (14) e na Indústria (12), residem os maiores acréscimos, ainda para mais separados no tempo (1957 e 1960). Este último elemento também ocorre na Cultura, mas com sinal distinto (primeiro, mais seis, e, depois, menos dois). De imediato, a variação da Administração Pública (dez) representa metade das alterações que, somente em 1964, serão motivadas pela admissão de procuradores provenientes das províncias ultramarinas.

Em pleno marcelismo, terão lugar as seguintes mutações, ambas positivas. Na X Legislatura, a Imprensa (seis) e a Administração Pública (três) influem decisivamente sobre a flutuação geral (15). No derradeiro período, somente a Cultura permanece inalterada, porque corresponde a interesses corporativamente organizados, nem integra nem elementos das províncias ultramarinas. É na Administração Pública que a mudança é mais significativa (13), mas na Indústria (cinco) e no Crédito e Seguros (nove) as variações também merecem destaque.

A dimensão média das instâncias específicas em cada sector (Quadro n.º 10) constitui um dado igualmente importante para aferirmos a respectiva capacidade de influência na votação dos pareceres. Inevitavelmente, as maiores foram, no geral, aquelas que estavam integradas em grupos sem subdivisões, como sucedeu sempre com Autarquias Locais e com Interesses Espirituais e Morais. Pontualmente, ocorreu com o Comércio (VIIA) e com Transportes e Turismo (VI), que já há muito que se destacava (desde a II).

Quadro n.º 10: Dimensão média das secções, por legislatura

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	3,6	5,0	3,0	4,3	3,0	3,5	4,0	3,5	4,0	-	3,0	8,0	2,7
II	4,2	5,0	3,3	5,3	3,0	3,2	5,0	6,0	5,0	-	4,0	8,0	3,5
III	4,1	5,0	3,3	5,3	3,0	3,0	5,0	6,0	5,0	-	4,0	8,0	3,5
IV	4,2	5,0	3,7	5,5	3,0	3,2	5,0	6,0	5,0	-	4,0	8,0	3,5
V	4,3	5,0	3,7	5,5	3,0	3,6	5,0	6,0	5,0	-	4,0	8,0	3,5
VI	5,0	5,0	4,3	6,0	3,0	4,3	5,0	9,0	6,0	-	4,0	8,0	4,4
VIIA	4,8	5,0	4,8	4,2	8,0	4,9	4,5	4,3	6,0	-	3,5	8,0	4,9
VIIB	4,1	5,0	4,3	4,2	4,3	4,2	4,5	4,3	2,3	1,7	3,5	8,0	4,9
VIII	4,3	7,0	4,3	3,9	4,0	3,9	4,5	4,3	2,3	1,7	3,5	10,0	6,3
IX	4,1	8,0	4,3	3,9	4,0	3,3	4,5	3,3	2,3	1,7	3,5	10,0	6,4
X	4,4	8,0	4,3	3,9	3,8	3,3	5,0	3,5	4,3	2,3	4,0	11,0	6,9
XI	5,0	9,0	4,3	4,1	4,2	4,1	6,0	4,0	4,7	2,7	5,7	12,0	7,6

A Administração Pública começou por deter a dimensão média mais baixa (2,7). Desde então, começou a estar a par da Indústria, ligeiramente acima (II-IV) ou num regime de, praticamente, equivalência absoluta (V-VIIA). Com as repercussões do organismo superior, volta a existir um ligeiro ascendente, mas, a partir de 1961, a dimensão média das secções que continuam a ser predominantemente compostas por procuradores nomeados pelo Governo destaca-se, não apenas da Indústria, mas de todas as instâncias económicas, sendo apenas superada por aquelas que não continham subsecções.

A respeito das oito secções que corresponderam a sectores corporativamente organizados, os anos de 1957-1961 implicaram uma profunda transformação no que concerne à diferenciação entre os representantes das entidades patronais e do factor trabalho (Quadro n.º 11). Até então, os primeiros foram sempre maioritários, sendo que apenas na VI Legislatura se verifica que já não ocupavam dois terços dos lugares. Os primeiros organismos superiores (1958) permitiram tornar muito mais próximo o peso real das representações. Com os restantes, houve uma primeira e última vantagem, muito ligeira para os trabalhadores (46,3% contra 44,6%). A partir de então, a equivalência é absoluta (VIII-IX) ou muito próxima (X-XI).

Quadro n.º 11: Distribuição das representações pelo tipo de interesses nas Secções de Economia, por legislatura (va. e %)

Leg	t		pat		trab		out		pres C	
	va.		va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
I	52		37	71,2	14	26,9	1	1,9	-	-
II	60		43	71,7	15	25,0	2	3,3	-	-
III	59		42	71,2	15	25,4	2	3,4	-	-
IV	61		42	68,9	17	27,9	2	3,3	-	-
V	63		42	66,7	19	30,2	2	3,2	-	-
VI	77		48	62,3	25	32,5	4	5,2	-	-
VIIA	102		54	52,9	40	39,2	3	2,9	5	4,9
VIIIB	121		54	44,6	56	46,3	3	2,5	8	6,6
VIII	127		58	45,7	58	45,7	3	2,4	8	6,3
IX	127		58	45,7	58	45,7	3	2,4	8	6,3
X	138		66	47,8	61	44,2	3	2,2	8	5,8
XI	162		68	42,0	66	40,7	8	4,9	20	12,3
méd	95,8		51,0	57,5	37,0	35,8	3,0	3,1	4,8	3,5
méd I-VI	62,0		42,3	68,6	17,5	28,0	2,2	3,4	0,0	0,0
méd VIIA-XI	129,5		59,7	46,5	56,5	43,6	3,8	2,9	9,5	7,0

Os presidentes das Corporações, incluindo, no derradeiro período, os antigos titulares dos cargos, chegaram a significar 12,3% dos lugares das secções económicas. Mais adiante, teremos ocasião de analisar as demais representações, ou seja, as ordens profissionais (engenheiros e farmacêuticos) e aquelas que estiveram incluídas na Secção de Crédito e Seguros (governador do Banco de Portugal, instituições de previdência social, associações de

socorros mútuos e as caixas económicas destes dependentes). Em termos globais, mantiveram-se a um nível meramente residual (máximo de 4,9%, na XI Legislatura).

Até aqui referimo-nos sempre às representações incluídas nas secções da Câmara Corporativa, excluindo as acumulações. Quando estas ocorreram, procedemos, à sua distribuição por uma instância específica preferencial, como tivemos ocasião de justificar. Podemos analisar igualmente a dimensão da instituição tendo em consideração a composição de cada uma das suas estruturas internas, como se nunca tivessem ocorrido trabalhos conjuntos (Quadro n.º 12). Ou seja, observar o órgão consultivo de acordo com o número máximo de procuradores que comportava a convocatória de uma única secção. Por comparação com os dados até agora referidos (sobretudo no Quadro n.º 6), as diferenças são muito significativas, mas apenas a partir de 1960 (43), vindo a alcançar o máximo no derradeiro período (101).

Quadro n.º 12: Distribuição dos procuradores pelas secções, incluindo acumulações, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	96	5	9	20	3	15	4	8	4	-	3	8	17
II	111	5	10	24	3	18	5	7	5	-	4	8	22
III	111	5	10	24	3	17	5	7	5	-	4	8	23
IV	115	5	11	25	3	19	5	7	5	-	4	8	23
V	113	5	11	22	3	20	5	7	5	-	4	8	23
VI	135	5	13	24	3	27	5	9	6	-	4	8	31
VIIA	181	5	20	30	8	36	10	15	6	-	8	8	35
VIIIB	228	5	19	36	20	54	10	15	9	9	8	8	35
VIII	254	7	19	40	24	58	10	15	9	9	8	10	45
IX	261	8	19	40	24	62	10	16	9	9	8	10	46
X	275	8	19	40	23	63	12	17	15	9	9	11	49
XI	362	9	19	54	33	85	15	22	16	12	23	12	62
méd	186,8	6,0	14,9	31,6	12,5	39,5	8,0	12,1	7,8	9,6	7,3	8,9	34,3
méd s/ VIIA	187,4	6,1	14,5	31,7	12,9	39,8	7,8	11,8	8,0	9,6	7,2	9,0	34,2

Nos Interesses Espirituais e Morais e nas Autarquias Locais, não se regista qualquer discrepância. Na Cultura e na Administração Pública, são mínimas e pontuais, resultando, por vezes, da acumulação de duas representações por parte do mesmo procurador, para além dos casos das Universidades (Ensino) e das Ordens dos Engenheiros (Obras Públicas e Comunicações) e dos Médicos (Educação Física e Desportos). Em Pesca e Conservas e na Imprensa são igualmente reduzidas e somente no período das corporações.

A partir de 1960, o bastonário da Ordem dos Engenheiros passa a ter assento em todas as subsecções da Lavoura. Já em 1958 tinham sido admitidos presidentes das Corporações com lugar em todas as instâncias de cada grupo. Na Indústria e na Lavoura, por exemplo, passaram a ser sempre instituídos dois novos lugares (presidente da corporação e bastonário da Ordem dos Engenheiros), após a criação de uma nova subsecção. Em 1973, todos os ex-presidentes

das corporações tiveram acesso à Câmara, o que explica a muito significativa diferença registada entre o número de representações e de membros efectivos, mesmo que em regime de acumulação, de cada uma das subsecções.

Estes dados estão longe de ser irrelevantes. A convocação de uma única instância específica de, por exemplo, qualquer dos sectores da Lavoura ou da Indústria significava sempre a inclusão de dois membros que nela não tinham assento em exclusivo.

A importância da dimensão das secções remete para a respectiva capacidade de influência na elaboração dos pareceres. Nas comissões para apreciação de propostas legislativas, a escolha do relator e a aprovação da consulta dependiam de votações que poderiam ser em bloco por parte das diferentes instâncias específicas.

4.2. As secções de dimensão elevada: Administração Pública, Indústria e Lavoura

Seria nos interesses sociais de ordem administrativa que ocorreria o maior aumento, em termos absolutos, das representações na Câmara Corporativa (de 16 para 61). Ao contrário do que sucedera com as Autarquias Locais, o número de secções não foi constante ao longo do tempo. O aumento verificado seria modesto (de seis para oito), quando comparado com outros sectores de interesses da Câmara, sobretudo os de cariz económico. Somente em 1953 e em 1973 foram criadas secções (Relações Internacionais e Política Social).

Recordemos que estas instâncias específicas eram, principalmente, compostas por procuradores directamente nomeados pelo Conselho Corporativo. Na Justiça e nas Obras Públicas, tiveram sempre assento os representantes, respectivamente, das Ordens dos Advogados e dos Engenheiros. A Ordem dos Médicos poderia ser convocada para reuniões da Secção de Política e Administração Geral sempre que fossem abordadas questões específicas. Como tal, não se pode dizer que a integrasse.

A Ordem dos Advogados estaria sempre incluída na Secção de Justiça. Desde 1953, os membros da originária Secção de Defesa Nacional seriam indicados em função dos cargos institucionais que exercessem. Passavam a ser quatro, o que constituía uma duplicação. Apenas em 1953 a Ordem dos Engenheiros foi representada na Subsecção de Obras Públicas e Comunicações por um procurador distinto daqueles que tinham assento nas demais instâncias específicas da Câmara (naquele ano, na Indústria e nos Transportes e Turismo). Foram estas as únicas excepções às nomeações que sempre foram efectuadas pelo Conselho Corporativo para o sector da Administração Pública.

Apesar da manutenção do quadro geral das instâncias específicas (só duas novas entre 1935 e 1974), as representações só não sofrem alterações no período de maior estabilidade global (de 1942 a 1953). Na Legislatura VIIB, também não se verifica qualquer mudança. No geral, as nomeações feitas pelo Conselho Corporativo para estas secções ocorriam no princípio do período legislativo. No seu decorrer, teriam lugar, sobretudo, as necessárias substituições. Apenas em 1937 seria necessário operar o aumento do número de membros da instância de finanças, de acordo com o Decreto-Lei n.º 27221. O aumento do número de representações será muito reduzido entre 1965 e 1969. Como notáramos, esse momento também é de grande estabilidade no número de representações da Câmara. O mesmo não sucederia em 1957.

Por comparação com a variação global, regista-se, de facto, uma alteração muito pouco relevante na composição das Secções da Administração Pública no princípio da VII Legislatura (mais três representantes). Se atentarmos no que sucedeu imediatamente antes e depois, concluímos que aquele discreto valor é compensado (mais 10 representantes em 1953 e 1961). Tanto mais que, em 1938, tinha sido definida a correlação de um terço do total relativamente aos membros destas secções. Em 1953 e 1961, a variação superou este referencial, constituindo mesmo, no segundo ano, metade do aumento global que se verificou (dez em 20).

Este valor de 1961 é tanto mais relevante, quando não tem lugar a criação de qualquer secção da administração. Acentue-se que eram instituídas mais três instâncias económicas, mas em 1964, para integrar dez procuradores das províncias ultramarinas. Logo no princípio da VIII Legislatura, a única variação que ocorre nas representações da Câmara situa-se nos directamente nomeados do Conselho Corporativo para as instâncias que reuniam os Interesses de Ordem Administrativa. Em 1964, será possível moderar o impacto da alteração operada em 1961. É bem provável que esta tivesse constituído uma compensação de 1957 e 1960.

Em 1973, a variação nas representações da Administração Pública corresponde exactamente à que havia sido fixada em 1938 (13 em 39). Neste mesmo ano, contudo, tinha sido ligeiramente superior (cinco em 14).

Na indústria, apenas não ocorrem alterações, em termos absolutos, da VIII para a IX X Legislaturas. Do ponto de vista das representações que reúne, é o sector com maior instabilidade, tal como, aliás, já se verificara no número das próprias secções. No entanto, estes dois movimentos não serão coincidentes.

Só no terceiro período legislativo que tem lugar uma variação negativa no número de representações, mesmo que mínima (de 16 para 15). De resto, a tendência é de crescimento, ainda que a estabilidade global de 1938 a 1953 tenha, inevitavelmente, recebido o contributo

de um dos maiores sectores da Câmara (de 16 para 18). Ainda assim, é aqui que se verificam algumas das poucas oscilações dessa fase (na III e na V Legislaturas).

Entre 1945 e 1974, tem início um aumento continuado do número de representações da indústria (de 16 para 45). Em 1953 e em 1957, este crescimento é muito acentuado (de 18 para 26 e para 34). Em cada um dos momentos, tinha sido criada mais uma secção. Tal como sucedera com a Lavoura, os efeitos da corporação não serão tão sensíveis como no Comércio (de 34 para 38 representações). Ainda assim, permitirão à Indústria constituir, apenas nesse momento, o maior sector da Câmara. Em 1960, são instituídas mais duas subsecções. Por comparação com o que ocorrera em 1953 e 1957, as diferenças são notórias. Apesar do mesmo número de estruturas (duas), a ausência ou a presença do organismo de grau superior condiciona o número de representações: elevado (16 em 1953 e em 1957) ou reduzido (quatro em 1960). Como iremos verificar, a criação das corporações permitiu fixar em limites precisos a dimensão das secções económicas da Câmara.

Em termos relativos, o comportamento destas representações da Indústria seria sempre condicionado pela evolução das secções de elevada dimensão (Lavoura e Administração Pública): num primeiro momento (até 1945), por ambas, e num derradeiro (desde 1964), sobretudo pela que não seria corporativamente organizada.

Em 1935, a Indústria correspondia a 15,6% do total, mas, no final da III Legislatura, já significava 14,6%. Neste período, havia, em termos absolutos, mais uma representação, muito aquém das que tinham sido atribuídas à Lavoura (quatro) e à Administração Pública (cinco).

Na VIII Legislatura, ocorre a admissão de um procurador das províncias ultramarinas, tendo sido nomeados mais dez membros para as instâncias dos interesses administrativos. Respectivamente, passam de 20,5 para 19,0% e de 18,4% para 21,5% do total. Em 1969, ocorre uma nova entrada para a Subsecção de Indústria Ultramarina. Esta última tinha sido composta, na anterior legislatura, por membros em acumulação (o presidente da corporação, o proveniente da Ordem dos Engenheiros e um eleito por Angola, mas com assento no comércio ultramarino), para além de um eleito por Moçambique. O conselho de ministros nomeia, também em 1969, para o maior sector da Câmara mais três procuradores que anteriormente. No entanto, a sua importância relativa desce, tal como sucede com a Indústria, onde o decréscimo é mais sensível (de 18,8 para 18,0%). Neste mesmo ano, a alteração orgânica da Câmara implicara mais membros para os sectores da Imprensa (seis) e dos Espectáculos (dois).

Em 1973, ocorre uma nova reorganização das secções da Indústria. O saldo é interessante: menos uma instância específica, mais cinco representações, menor importância relativa. Uma

vez mais, verifica-se que o número de estruturas da Câmara não está directamente relacionado com a evolução da sua composição. O que acontece em 1973 com a Indústria é tanto mais interessante quanto os limites que tinham sido fixados, após a criação das corporações, para a dimensão das secções económicas são, pela primeira vez, alterados. Até então, existiam uma ou duas representações das entidades patronais e, correlativamente, também dos trabalhadores, para além do presidente do organismo superior e, na Indústria e na Lavoura, um procurador designado pela Ordem dos Engenheiros. Em 1973, as Subsecções de Construção e Materiais de Construção e de Têxteis, Calçado, Curtumes e Indústrias Derivadas teriam seis membros, porque aquela relação paritária seria estabelecida com base em três eleitos. O presidente da Corporação e daquela ordem profissional encontravam-se em regime de acumulação. No entanto, este dado só explica o acréscimo de dois dos cinco procuradores. Ainda serão admitidos dois ex-presidentes da corporação, com assento em todas as subsecções, e o bastonário da Ordem dos Farmacêuticos, apenas nas Indústrias Químicas.

O peso relativo das representações da Indústria diminui (de 18,0% para 17,2%). Na derradeira legislatura do Estado Novo serão admitidos mais 39 membros. Em termos globais, aquele crescimento será, portanto, pouco significativo. Só para o sector da Administração Pública, o Conselho Corporativo nomeia mais 13 procuradores (de 21,6% para 23,4%), enquanto no Crédito e Seguros haverá mais nove representações (de 3,6% para 6,5%).

A relação paritária que é introduzida com a criação das corporações possui, no caso da Indústria algumas especificidades (Quadro n.º 13). As disparidades originárias seriam bem mais acentuadas que no Comércio (Quadro n.º 14) e até na Lavoura. Tal como sucedera neste caso mais notório, também neste sector ocorrerá um aumento da diferença na sequência da lei orgânica de 1938, ou seja, quando foram publicadas as regras que haveriam de presidir à instituição dos organismos superiores do sistema corporativo. O ritmo de aproximação será igualmente abrupto. Em 1953, contudo, os patrões da Indústria eram “apenas” o dobro dos trabalhadores (16 e oito), enquanto na Lavoura a correlação ainda era mais favorável aos primeiros (17 e sete).

Em 1957, já tinha sido criada a Corporação da Lavoura. A orgânica da Câmara foi logo adaptada. Na mesma data, os organismos superiores da Indústria e do Comércio apenas se encontravam previstos no diploma legal do ano anterior. Ainda assim, o Governo manteria uma notável disparidade entre as representações dos patrões e dos trabalhadores em ambas as correspondentes estruturas da Câmara Corporativa. A relação seria mais favorável aos patrões do Comércio (cinco e dois). Na Indústria, sucederia o mesmo que na Lavoura: com a

corporação, diminuíam os representantes das entidades patronais (de 22 para 18 e de 17 para 12, respectivamente).

Quadro n.º 13: Distribuição das representações nas Secções da Indústria e da Lavoura, por legislatura (va.)

Leg	Ind						Lav			
	t	pat	trab	OE	OF	pres C	t	pat	trab	pres C
I	14	11	2	1	-	-	17	13	4	-
II	16	13	2	1	-	-	21	16	5	-
III	15	12	2	1	-	-	21	16	5	-
IV	16	12	3	1	-	-	22	16	6	-
V	18	12	5	1	-	-	22	16	6	-
VI	26	16	8	2	-	-	24	17	7	-
VIIA	34	22	11	1	-	-	25	12	12	1
VIIIB	38	18	18	1	-	1	25	12	12	1
VIII	39	19	18	1	-	1	27	13	13	1
IX	39	19	18	1	-	1	27	13	13	1
X	40	20	18	1	-	1	27	13	13	1
XI	45	20	20	1	1	3	29	13	13	3

Tal como no caso da Lavoura, é necessário compreender esta diferença entre 1957 e 1960. O que esteve em causa foi a criação das corporações e a distribuição dos organismos de primeiro grau pelos seus conselhos. As supressões dos lugares na Câmara estiveram relacionadas com os interesses que eram representados por procuradores individualmente designados pelo Conselho Corporativo. Por outro lado, ocorreram transferências entre grupos de secções do órgão consultivo da Assembleia Nacional e do Governo, sobretudo quando os interesses já eram assegurados por instituições integradas no sistema corporativo. Outro factor regulador desta transformação foi a estratégia da paridade na Câmara entre patrões e trabalhadores numa base pré-definida (no mínimo, uma eleição, no máximo, duas, para uma composição de dois ou quatro procuradores, com o presidente a possibilitar um eventual desempate).

Em 1957, a criação da Subsecção de Indústrias Transformadoras Diversas já permitira absorver três organismos patronais que, em 1953, tinham assento na Lavoura (Federação Nacional dos Industriais de Moagem, Grémio dos Industriais de Panificação de Lisboa, União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos) e transformar duas nomeações em indigitações de novas instituição (Grémio Nacional dos Industriais de Lacticínios e Grémio Regional dos Industriais de Cortiça do Norte). Também seria introduzida uma nomeação por parte do Conselho Corporativo: o representante da indústria de curtumes.

Este acréscimo de seis lugares na Câmara, antecedendo a criação da Corporação da Indústria, em 1957, será acompanhado por uma imediata redução de quatro, em 1960. As lógicas da

correspondência entre as secções do organismo superior e as instâncias específicas da Câmara e da representação paritária entre entidades patronais e trabalhadores com base uniforme (um ou dois) impõem o regresso a valores muito próximos daqueles que existiam antes do início da VII Legislatura e da absorção das instituições subtraídas na Lavoura. Em 1960, aquele saldo final (quatro) decorreu da diferença entre dez lugares subtraídos e seis que foram introduzidos.

Todas as subsecções da Indústria na Câmara, em 1960, terão quatro eleitos pelo conselho da respectiva corporação. Em 1957, os patrões possuíam sete lugares de procurador nos subsectores das Minas, Pedreiras e Águas Minerais e da Electricidade e Combustíveis. Só que seis provinham de nomeações efectuadas pelos governantes. Em 1960, os interesses das entidades patronais só terão dois assentos garantidos na única Subsecção de Indústrias Extractivas, Energia e Combustíveis, mas só um será ocupado por um organismo corporativo eleito no órgão competente (Grémio dos Exploradores de Pedreiras do Norte), que já vinha sendo, desde 1953, designado pelos governantes. O outro permanecerá vago até à VIII Legislatura, quando será assumido por um dirigente do Grémio Nacional dos Industriais de Electricidade, com assento no Conselho da Corporação da Indústria.

Os patrões possuíam, em 1957, três lugares na Subsecção de Construção e Materiais de Construção. Apenas um era de nomeação por parte do Conselho Corporativo. Em 1960, a nova estrutura de Construção, Vidro e Cerâmica prevê apenas dois. A indigitação individual do princípio da legislatura é suprimida.

Finalmente, foram atribuídas, em 1957, seis representações às entidades patronais na Subsecção de Outras Indústrias Transformadoras. A nova instância de Indústrias Transformadoras Diversas apenas deteria, em 1960, dois lugares para os mesmos interesses. Das seis, só um organismo indicado pelo Conselho Corporativo (Grémio dos Industriais de Panificação de Lisboa) transitava para esta nova estrutura correspondente à corporação. Outras quatro seriam, de imediato ou posteriormente, transferidas para outras instâncias da Secção de Indústria: Alimentação (Grémio Nacional dos Industriais de Lacticínios e a Federação Nacional dos Industriais de Moagem), Cortiça (Grémio Regional dos Industriais de Cortiça do Norte), Curtumes e Calçado (Carlos Figueiredo Nunes) e Indústrias Químicas (União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos).

Assim sendo, a redução das representações das entidades patronais da Indústria, em 1960, afectou, sobretudo, os subsectores da Construção e Materiais de Construção, das Minas, Pedreiras e Águas Minerais e da Electricidade e Combustíveis. Os organismos corporativos

indigitados pelos governantes, em 1957, continuaram a ver os seus dirigentes a aceder, agora por intermédio do Conselho da Corporação da Indústria, à Câmara.

As representações reunidas nas Secções da Lavoura chegaram a constituir, entre as II e a V Legislaturas, cerca de 20% do total da Câmara Corporativa. Este foi um período de grande estabilidade. Em 1953, é iniciada uma tendência de descida. Termina no final do regime, quando a posição relativa atinge o valor mínimo de todo o regime (11,1%).

É preciso ter em conta que foram criadas duas secções, uma em 1957, e outra em 1964, implicando a entrada de mais membros. Este sector começou por reunir, em 1935, 17 representações, e, em 1974, já comportava 29. À diferença de outras representações económicas, este acréscimo foi gradual. Em termos absolutos, não se registaram quaisquer alterações nas III, V, VIIB, IX e X Legislaturas. Em 1938, tem lugar o mais significativo aumento (quatro). Em 1945 e em 1957, a variação é mínima. Nesta última data, faziam-se sentir na Câmara os efeitos da Corporação da Lavoura. As repercussões eram mais aparentes que reais: eram criadas duas secções, mas apenas passava a haver mais uma representação. Esta maior dispersão seria um factor a considerar nos momentos das convocatórias para elaboração de pareceres.

A Corporação da Lavoura significou uma paridade entre as entidades patronais e os trabalhadores, ou, tendo em conta a terminologia de 1957, as organizações corporativas da produção e as Casas do Povo. Em 1935, esta correlação era amplamente favorável aos primeiros (mais do triplo). Em 1953, a diferença tinha sido reduzida, mas ainda era significativa (mais do dobro).

Com a criação da corporação, em 1957, são reduzidas as representações das entidades patronais (de 17 para 12). Em compensação, aumentam os lugares dos procuradores do trabalho (de sete para 12). No conjunto, ocorre um crescimento mínimo, em virtude do presidente do organismo superior. Parece mesmo ter sido fixado o valor médio daqueles dois tipos de representação (sete e 17).

Não terá sido esta a estratégia do legislador. Em 1957 e em 1960, os efeitos das corporações foram, primeiramente, ponderados em função do número das suas secções. A cada organismo superior corresponderia uma secção da Câmara. A cada secção das corporações equivaleria uma subsecção no órgão consultivo da Assembleia Nacional e do Governo. Depois, foi ponderado o peso de cada sector e subsector. Os conselhos das corporações elegeriam dois ou quatro representantes (um ou dois por cada factor, patronal e laboral) para cada uma das instâncias específicas da Câmara. Em 1974, só havia duas excepções, na Indústria, com seis designações.

Perante a importância da Lavoura, as suas subsecções seriam compostas por dois representantes das entidades patronais e outros dois do trabalho. Como a corporação possuía seis secções, a composição da Câmara seria coincidente com a pré-existente. Em 1957, a única diferença numérica residiria no presidente deste organismo superior. Desde 1960, a Ordem dos Engenheiros estaria em acumulação com a sua representação no sector da indústria.

Questão relevante consiste na identificação das cinco representações patronais da lavoura que deixaram de estar presentes na Câmara Corporativa entre as VI e VII Legislaturas. Em 1957, o legislador subtraiu seis interesses com assento na instituição, mas introduziu um nas Subsecções de Azeite e de Frutas e Produtos Hortícolas. A diminuição ocorreu nos subgrupos dos Cereais e Pecuária (dois), dos Vinhos (dois) e dos Produtos Florestais (dois) e consistiu numa transferência, imediata ou gradual, para outros sectores. O Grémio dos Industriais de Panificação de Lisboa (até então nos Cereais e Pecuária), o Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, o Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos (ambos nos Vinhos, até 1957) e a União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos (nos Produtos Florestais, até 1957) passaram a ser eleitos pelos conselhos dos organismos superiores da Indústria e do Comércio para subsecções específicas (Outras Indústrias Transformadoras, Alimentação, Indústrias químicas, Indústrias Derivadas de Produtos Florestais ou Comércio de Exportação).

Também os interesses da produção de lacticínios na Subsecção de Cereais e Pecuária, representados, em 1953, por uma nomeação, seriam transferidos, em 1957, para a Subsecção de Outras Indústrias Transformadoras, agora sob a fórmula da organização corporativa (Grémio Nacional dos Industriais de Lacticínios). O mesmo sucederia com a indústria e exportação de cortiça: da instância de Produtos Florestais para a mesma estrutura específica da indústria de 1957 (Grémio Regional dos Industriais de Cortiça do Norte).

Os seis lugares retirados à Lavoura em 1957 são transferidos para a indústria ou, *a posteriori*, para o Comércio. Foi a lógica das corporações a determinar aquela diminuição dos representantes das entidades patronais, assim como a estratégia da equivalência entre os lugares das entidades patronais e dos trabalhadores na Câmara de acordo com uma base pré-definida (um ou dois eleitos, para uma dimensão global de dois ou quatro, a que acrescia, como factor de desempate, o presidente do organismo superior).

Após os efeitos do organismo superior, a composição da Secção da Lavoura na Câmara apenas é alterada com os procuradores das províncias ultramarinas, em 1964, e com admissão dos ex-presidentes daquela mesma instituição, em 1973. Em ambos os casos, as instâncias da

Lavoura recebem mais duas representações, sendo assim explicada a continuada descida do peso relativo do conjunto, dado que os outros sectores registavam mais variações positivas.

4.3. As secções de dimensão intermédia: Cultura, Autarquias Locais, Transportes e Turismo e Comércio

Ao longo do regime, as representações nas instâncias culturais da Câmara quase duplicaram em termos absolutos (de nove para 17). Até 1960, as alterações foram frequentes. A partir de então, não se verificaria qualquer variação entre as representações que compunham as três subsecções específicas. A sua composição tinha ficado estabelecida com a estabilização da organização geral da Câmara (o esquema das 12 secções não seria objecto de qualquer alteração posterior) que sucedeu aos organismos de grau superior do sistema corporativo.

As instâncias culturais registam o seu maior peso no conjunto da Câmara (11,3%), quando, em 1957, a orgânica da instituição é alterada em função das primeiras quatro corporações. Acentue-se que, nessa altura, foi criada mais uma secção. Até então, as representações dos Interesses Culturais estiveram sempre muito próximas do valor inicial (10,0%), não obstante algumas oscilações. Em 1960, baixam para um valor ainda não se verificara (9,2%). Era o princípio de uma contínua descida da sua importância relativa. Em 1974, registavam o valor mais baixo de todo o período (6,5%), muito próximo daquele que a pequena Secção de Interesses Espirituais de Moraes obtivera nos primeiros tempos da instituição (5,6%).

Em 1938, o Conselho Corporativo retirava a representação da Junta Nacional da Educação e do Comité Olímpico Português. Com a entrada do Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais, dos estabelecimentos particulares de ensino e das associações venatórias, o balanço saldava-se em apenas mais uma representação. As mudanças operadas naquela data não eram justificadas pelas oscilações operadas nas três secções culturais que então existiam.

Na IV Legislatura, era atribuída representação à Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho e, oito anos volvidos, à Associação Portuguesa da História e aos estabelecimentos de educação física. Em 1957, concentravam-se as alterações de maior dimensão. Era criada a Subsecção de Ensino, com uma composição que não sofreria qualquer alteração até 1974. A representação das universidades constituía uma acumulação. Os estabelecimentos do ensino particular correspondiam a uma transferência da anterior Secção de Ciências e Letras. O Sindicato Nacional dos Professores e dois professores, um do ensino primário e outro do secundário, constituíam as novidades. Também a introdução da representação dos institutos de investigação científica e de um homem de letras propiciariam à Subsecção de Ciências e Letras a sua definitiva composição até ao termo do regime. Nas Belas-Artes, entravam a

União de Grémios dos Espectáculos e um artista plástico. Esta última representação persistiria até 1974. Por último, era definitivamente retirado o lugar a um médico especializado em educação física, que vinha sendo nomeado pelo Conselho Corporativo desde 1935.

Em 1960, era corrigido este abrupto crescimento das secções culturais que ocorrera no princípio da legislatura. De nove, tinham passado a ser compostas por 15 membros. O Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais e a União de Grémios dos Espectáculos deixavam de ter assento. Ambos os organismos estariam representados no Conselho da Corporação dos Espectáculos²³⁵. Estes dois lugares constituiriam a maior das cinco variações negativas sectoriais que se registaram entre 1935 e 1974 em toda a Câmara. A Ordem dos Médicos também integraria a Subsecção de Educação Física e Desportos, em acumulação com o lugar que sempre detivera nos interesses espirituais e morais.

Na Secção de Autarquias Locais só ocorreram variações a partir da VIII Legislatura. Tendo apenas possuído uma única instância específica, aquela alteração teria lugar após a admissão, em 1964, dos procuradores provenientes das províncias ultramarinas. Naquela data e em 1965, os municípios de Angola e Moçambique tiveram uma representação cada. De acordo com o Decreto-Lei n.º 49384, as mesmas províncias passavam a eleger quatro membros da Câmara e seria o presidente deste órgão que procederia à sua distribuição. Logo nesse ano, os municípios de Moçambique teriam mais um representante nesta secção. Em 1973, juntar-se-ia um outro de Angola.

Em nenhuma outra secção ou grupos de secções seria tão notória a influência do Decreto-Lei n.º 45830, referente aos representantes das províncias ultramarinas. Estes últimos apenas não seriam distribuídos pela Administração Pública, dada a existência de uma instância específica dedicada à Política e Administração Ultramarinas.

No sector dos Transportes e Turismo, tem lugar a primeira diminuição do número de secções e de representações na Câmara Corporativa. Logo em 1938, é retirado um lugar à indústria hoteleira e entidades ligadas ao turismo. Até 1953, não haveria qualquer variação. Neste ano, são introduzidas as empresas de transportes aéreos e o trabalho na marinha mercante. A Ordem dos Engenheiros indicou quatro procuradores para as diferentes secções onde estava representada. Já em 1935, este organismo estivera na Secção de Transportes, mas em acumulação (Electricidade, Construção e Materiais de Construção e Obras Públicas e Comunicações). Este regime permaneceria inalterado ao longo do Estado Novo, exceptuando na legislatura que decorreu entre 1953 e 1957.

²³⁵ Cf. despacho do ministro das Corporações e Previdência Social sobre a representação dos organismos corporativos no Conselho da Corporação dos Espectáculos, em de 14.1.1960 (*BINTP*, n.º 3, 15.2.1950, p. 102).

Com a criação da corporação e as subsecções correspondentes, as variações, quando confrontadas com o panorama global da Câmara, são reduzidas. As quatro representações permitem apenas ao sector recuperar um valor relativo (7,7%) muito próximo do obtido em 1935 (7,8%). Só que os lugares atribuídos quase tinham suplicado (de sete para 13) e eram agora distribuídos por três instâncias específicas.

Iniciar-se-ia um novo período de estabilidade até 1969. Nesse ano, entraria um dos eleitos por Angola. Em 1965, tinha sido instituída uma nova subsecção (Transportes Aéreos), por desdobramento. Seria composta por dois eleitos pelo conselho da corporação, representando, de forma paritária trabalhadores e patrões. Era diminuída a composição de uma das pré-existent instâncias (Transportes Marítimos e Fluviais), de modo a compensar a formação da nova estrutura. Correspondendo às preocupações do presidente da Câmara, Luís Supico Pinto, o número de procuradores permanecia constante.

Observando apenas as denominações dos interesses incluídos, o desdobramento de 1965 parecia ocorrer a partir da Subsecção de Transportes Terrestres e Aéreos. Todavia, a nova instância de Transportes Terrestres teria quatro eleitos pelo conselho da corporação. Mas era a aparentemente inalterada estrutura de Transportes Marítimos e Fluviais que via a diminuição do número de procuradores. Eram, portanto, os interesses deste subsector que compensavam o crescimento dos Terrestres e Aéreos.

Na derradeira legislatura, já não seria distribuído à Subsecção de Turismo e Indústria Hoteleira qualquer eleito pelas províncias ultramarinas. Para além da admissão de um ex-presidente da corporação, somente a composição da instância de Transportes Marítimos e Fluviais seria alterada: passavam a estar presentes quatro membros designados pelo conselho do mesmo organismo superior. Desta forma, era corrigida a diminuição que possibilitara a criação da Secção de Transportes Aéreos. O resultado final saldava-se pelo acréscimo de duas representações.

Com estas reduzidas variações positivas, o peso relativo do sector na Câmara Corporativa diminuiria desde 1957. No final do regime, as representações dos Transportes e Turismo apenas correspondiam a 6,1% do total. Este valor superava algumas das secções de dimensão reduzida, como fosse o caso do Crédito e Seguros (6,5%).

Com a criação da corporação, é alcançada a paridade nas representações das entidades patronais e dos trabalhadores (Quadro n.º 14). Como noutros sectores, a vantagem dos primeiros era evidente desde 1935. Na II Legislatura, a convergência das duas secções originárias significara a supressão de um dos lugares da indústria hoteleira e entidades ligadas ao turismo.

Quadro n.º 14: Distribuição das representações nas Secções de Transportes e Turismo e de Comércio, por legislatura (va.)

Leg	TT					Com			
	t	pat	trab	OE	pres C	t	pat	trab	pres C
I	7	5	2	-	-	3	2	1	-
II	6	4	2	-	-	3	2	1	-
III	6	4	2	-	-	3	2	1	-
IV	6	4	2	-	-	3	2	1	-
V	6	4	2	-	-	3	2	1	-
VI	9	5	3	1	-	3	2	1	-
VIIA	13	6	6	-	1	8	5	2	1
VIIIB	13	6	6	-	1	17	8	8	1
VIII	13	6	6	-	1	20	10	9	1
IX	13	6	6	-	1	20	10	9	1
X	14	7	6	-	1	19	9	9	1
XI	16	7	7	-	2	21	9	9	3

Como nas demais secções de menor ou de intermédia dimensão, a obtenção da paridade teve como referencial o valor mais elevado das representações. Neste caso, a consequência foi a duplicação dos lugares para os trabalhadores. Cada uma das secções teria quatro eleitos. Entre 1969 e 1973, o procurador das províncias ultramarinas concedeu uma ligeira vantagem aos patrões.

Até 1960, apenas existiu na Câmara Corporativa uma instância para o Comércio não Diferenciado. Noutras secções, tinham assento organismos específicos. Na Produção Agrícola não Diferenciada, Grémio do Comércio de Exportação de Exportação de Frutas (I e II Legislaturas). Nos Vinhos, os Grémios do Comércio de Exportação de Vinhos e dos Exportadores de Vinhos do Porto (da I à VI). Na pesca, o Grémio dos Exportadores de Conservas de Peixe (da II à VI). No Azeite, Frutas e Produtos Hortícolas, o Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite (da III à VI). Nos Produtos Florestais (da III à VI) e nas Outras Indústrias Transformadoras (VIIA), a União dos Grémios de Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos. A partir daquela data, os seus dirigentes viriam a estar representados nas secções do Comércio.

É neste sector, a par dos Espectáculos, que a separação entre os dois períodos da VII Legislatura mais se justifica. Em 1953, apenas existia uma subsecção (Actividades Comerciais não Diferenciadas), integrada numa mais ampla estrutura (Comércio, Crédito e Previdência), com o mesmo número de representantes de 1935 (três). Em termos relativos, correspondiam a apenas 2,2% do total da Câmara, o valor mais baixo alguma vez verificado numa única secção. Entre 1957 e 1961, passarão a existir três subsecções e aumenta

consideravelmente o número de representações (para 17). O seu peso também seria substancialmente modificado: 9,2%.

Estas transformações ocorrem em três tempos distintos. Em 1957, a Corporação do Comércio ainda era apenas uma possibilidade. Era mantida a única secção da Câmara, mas juntavam-se mais quatro representações. Em Fevereiro de 1960, era o presidente do novo organismo superior que via os seus poderes reconhecidos. A sua composição passava a significar 4,8% de todas as representações da instituição. Com a nova orgânica de 23 de Setembro deste mesmo ano, eram criadas as condições para os valores registados em 1961.

Tal como ocorrera no sector da Lavoura, também a Corporação do Comércio provoca a paridade entre as representações das entidades patronais e do trabalho (Quadro n.º 14). Essa será, aliás, a tendência verificada em todas as secções económicas. Por comparação com a Lavoura (Quadro n.º 13), a transformação é, no entanto, mais notória no Comércio. Naquelas instâncias da Câmara, as diferenças tinham sido ligeiramente encurtadas, ainda que se mantivesse uma clara vantagem para os patrões. Só em 1957 a única que aqui analisamos tinha sido alterada na sua composição. Na proximidade da corporação, as entidades patronais teriam mais três representações e os trabalhadores apenas mais uma. Só com o organismo superior seria alcançada, de forma abrupta, a paridade. Como sucederia em todas as estruturas dos interesses económicos, o presidente da corporação permitiria um eventual desempate.

Desde 1960, as representações do Comércio só seriam alteradas por efeitos da admissão de procuradores das províncias ultramarinas e dos ex-presidentes da corporação. Em 1964, seria criada a Subsecção de Comércio Ultramarino, formada por membros provenientes da Guiné, de Timor e de Angola. Apenas este último representava o trabalho. Na IX Legislatura, manter-se-ia esta composição. Em 1969, o procurador designado pela Guiné seria transferido para a Pesca e Conservas. A paridade entre os dois factores voltava a ser alcançada. No derradeiro período do Estado Novo, Moçambique substituíra Angola, precisamente quando dois ex-presidentes da corporação seriam admitidos na Câmara.

Em termos relativos, os membros das secções do Comércio chegaram a alcançar 9,8% (1964). Desde então, verificar-se-ia uma descida constante, mas pouco sensível (8,0% em 1974). Para todos os efeitos, uma das menos expressivas instâncias da Câmara em 1935 (3,3%) seria uma das maiores no final do regime, logo após a Administração Pública, a Indústria e a Lavoura. A viragem tinha ocorrido num único momento, após a corporação (1960), mas foram os procuradores do ultramar que permitiram algum distanciamento perante a dimensão da Cultura (também com 9,2% em 1960). As diferenças entre ambas seriam consumadas com os ex-presidentes dos organismos superiores.

4.4. As secções de dimensão reduzida: Pesca e Conservas, Imprensa e Artes Gráficas, Crédito e Seguros, Interesses Espirituais e Morais e Espectáculos

As Secções da Pesca e Conservas, da Imprensa e Artes Gráficas e do Crédito e Seguros revelam evoluções relativamente próximas ao longo do Estado Novo. As representações que reuniam sempre foram pouco expressivas e nalguns momentos até chegaram a coincidir. O impacto das respectivas corporações seria semelhante, ainda que não convergente no tempo. As divergências são meramente pontuais.

A primeira convergência verifica-se, até 1953, no número de representantes dos sectores da Pesca e Conservas e da Imprensa e Artes Gráficas. Em 1938, passam de quatro para cinco, oscilando, desde então, entre os 4,6% e os 4,9% do total. Após a orgânica em que, na qualidade de presidente da Câmara Corporativa, interveio Marcelo Caetano, o Conselho Corporativo indicará mais um organismo para o segundo grupo, iniciando-se então uma evolução já não coincidente com o primeiro.

As Corporações da Pesca e Conservas e do Crédito e Seguros são instituídas no mesmo dia (23 de Setembro de 1957). Todavia, a equivalência obtida no número de instâncias específicas da Câmara (duas) não se expressa ao nível das representações (nove e sete). Mais importante é o desequilíbrio verificado entre os sistemas de designações correspondente à composição que é fixada pelo legislador. No sector da Pesca e Conservas, haverá quatro eleitos (dois pelos patrões e dois pelos trabalhadores) pelo conselho da corporação para cada uma das subsecções. No Crédito e Seguros, este mesmo sistema apenas será aplicado a dois procuradores (um pelo patronato e outro pelo trabalho) para cada uma das estruturas da Câmara. O governador do Banco de Portugal passará a ter assento na nova Subsecção de Crédito. O Conselho Corporativo continuará a nomear o representante das instituições de previdência social na Subsecção de Seguros.

Em 1959, será criada a Corporação da Imprensa e Artes Gráficas. No ano seguinte, o legislador institui três subsecções na Câmara. Com o mesmo número de eleitos (dois) pelo conselho da corporação que na estrutura paralela do crédito e seguros, o número global será convergente. A existência de mais uma subsecção é compensada pelos dois procuradores que terão assento em função do cargo institucional ocupado (o governador do Banco de Portugal) e da nomeação pelo Conselho Corporativo (pelas instituições de previdência social). Estes dois casos únicos das instâncias económicas da Câmara a partir do momento em que ocorre a superior organização corporativa permitem, desde 1960, ao Crédito e Seguros convergir no

número de representações (sete) com a Imprensa e Artes Gráficas, que estivera mais dois anos (entre 1957 e 1959) sem a sua instituição de topo do sistema.

Em 1953, a composição da Pesca e Conservas atinge o valor relativo mais baixo de todo o período (3,7%). Quatro anos volvidos, a corporação tem como efeito o maior peso que alguma vez alcançou (5,4%). Em 1969, o sector passará a contar com um dos procuradores provenientes das províncias ultramarinas (Guiné). Nessa altura, terá assento em ambas as subsecções, o que já não sucederá com o seu substituto na derradeira legislatura (apenas terá lugar na Pesca). Em 1973, são ainda admitidos dois ex-presidentes da Corporação. Estas duas variações de 1969 e 1973 permitem variações quase insignificantes sobre o valor relativo dos membros da secção: de 4,3% em 1965, passa para 4,5% em 1969 e para 4,6% em 1973.

As representações dos sectores do Crédito e Seguros e da Imprensa e Artes Gráficas coincidirão entre 1960 e 1969. Os efeitos das corporações foram mais sensíveis na primeira (de quatro para sete e de um valor relativo de 3,0% para 4,2%, em 1957) que na segunda (de seis para sete e de 3,6% para 3,8%, em 1960). Aliás, nesta última apenas se regista a entrada do presidente do organismo superior e as eleições no conselho da corporação apenas ocorrerão antes da VIII Legislatura. Em 1960, será o Conselho Corporativo que terá de indicar os organismos que designarão os procuradores.

Nos três sectores que estamos a analisar em conjunto, os efeitos dos organismos de último grau são algo díspares (Quadro n.º 15) e afastam-se do padrão dos sectores económicos de maior dimensão (Lavoura e Indústria) e de composição intermédia (Comércio). No caso da Imprensa e Artes Gráficas verifica-se a manutenção do número de representações alcançado em 1953. Nos dois restantes, a paridade entre trabalhadores e patrões é obtida, mas numa lógica de ajustamento mínimo (à diferença do Comércio) e sem que qualquer representação seja suprimida ou transferida (como na Lavoura ou na Indústria). Realce ainda para a ausência de qualquer ex-presidente da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas em 1973.

Quando tem início a primeira legislatura sob o Governo de Marcelo Caetano, a composição da Secção de Imprensa e Artes Gráficas é alterada. Duplica o número de eleitos pelo conselho da corporação para cada uma das instâncias específicas (de dois para quatro). Em termos relativos, passa de 3,4% (desde 1964) para 5,9%, o valor mais elevado de todo o Estado Novo. No mesmo ano, integrará a Subsecção de Seguros um procurador eleito por Angola.

Quadro n.º 15: Distribuição das representações nas Secções da Pesca e Conservas, da Imprensa e Artes Gráficas e do Crédito e Seguros, por legislatura (va.)

Leg	PC				IAG				CS							
	t	pat	trab	pres C	t	pat	trab	pres C	t	pat	trab	BP	prev	asm	ce	pres C
I	4	2	2	-	4	2	2	-	3	2	1	-	-	-	-	-
II	5	3	2	-	5	3	2	-	4	2	1	-	1	-	-	-
III	5	3	2	-	5	3	2	-	4	2	1	-	1	-	-	-
IV	5	3	2	-	5	3	2	-	4	2	1	-	1	-	-	-
V	5	3	2	-	5	3	2	-	4	2	1	-	1	-	-	-
VI	5	3	2	-	6	3	3	-	4	2	1	-	1	-	-	-
VIIA	9	4	4	1	6	3	3	-	7	2	2	1	1			1
VIIIB	9	4	4	1	7	3	3	1	7	2	2	1	1			1
VIII	9	4	4	1	7	3	3	1	7	2	2	1	1	-	-	1
IX	9	4	4	1	7	3	3	1	7	2	2	1	1	-	-	1
X	10	5	4	1	13	6	6	1	8	3	2	1	1	-	-	1
XI	12	5	4	3	14	7	6	1	17	4	4	1	1	2	2	3

Em 1973, será modificada a composição da Secção do Crédito e Seguros. É criada uma terceira instância específica. Na corporação, serão eleitos quatro membros para cada uma das subsecções da Câmara e dois ex-presidentes serão igualmente admitidos. Mantêm-se os lugares do governador do Banco de Portugal e de um nomeado pelas instituições de previdência. A prossecução desta originalidade entre as instâncias económicas da Câmara após a implementação dos organismos superiores é acompanhada de uma outra, introduzida em 1973. Na nova Subsecção de Mutualidades, os eleitos não representarão as entidades patronais e o trabalho, mas as associações de socorros mútuos e as caixas económicas daquelas dependentes. Já não terá assento qualquer procurador das províncias ultramarinas. O saldo é significativo: de oito para 17 representações, o que em termos relativos significa uma subida de 3,6% para 6,5%.

No termo do regime, o peso do sector do Crédito e Seguros na Câmara Corporativa apenas era ultrapassado pelo Comércio e pelos três maiores (Administração Pública, Indústria e Lavoura). Para a Imprensa e Artes Gráficas não entrará qualquer ex-presidente, mas apenas um eleito por Moçambique. O seu valor relativo baixa quatro décimas percentuais (de 5,9% para 5,4%).

O número de representações que foi fixado para a Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral em 1935 manteve-se sem alterações até 1964: Igreja Católica, institutos missionários (e, desde 1953, também as dioceses ultramarinas), misericórdias, outras instituições privadas de assistência e Ordem dos Médicos. Apenas voltariam a ocorrer variações em 1967 e em 1973.

As primeiras modificações decorreram do acesso à Câmara dos procuradores das províncias ultramarinas. Índia e Macau marcariam sempre presença nesta instância da Câmara Corporativa, como representantes das misericórdias e das instituições privadas de assistência. Em 1967, seria o presidente da Corporação da Assistência. Em 1973, seria o ex-titular deste mesmo cargo.

O quadro global das representações da Câmara não é, portanto, afectado por esta única secção. Inicialmente, a sua dimensão relativa é muito reduzida (5,6%), ainda que superior ao Comércio, Crédito e Seguros (ambas com 3,3%), Pesca e Conservas e Imprensa e Artes Gráficas (ambas com 4,4%). No final, só os Espectáculos estariam aquém (3,1%). Naqueles três grupos inicialmente menores, tinham sido operadas grandes mudanças.

É preciso ter em consideração os efeitos de uma das corporações na Secção de Interesses Espirituais e Morais: mais duas representações, faseadas no tempo (1967 e 1973) e alteração no processo de designação de dois dos procuradores. A sua mais significativa variação ocorreu por efeito de alterações quase inesperadas. Nos momentos de grandes flutuações globais, os governantes não interferiram nesta secção. Mas fizeram-no quando foi necessário distribuir os dez procuradores das províncias ultramarinas. Em 1964, atribuíram-lhe o mesmo número de membros (dois) que à Lavoura ou às Autarquias Locais. Só o Comércio teria mais representantes ultramarinos (três).

Em termos relativos, o maior impacto dos representantes dos Interesses Espirituais e Morais verificou-se no período experimental (5,6%). Em 1974, o seu relevo era ainda menor (apenas 3,4%). Quando ocorreram as mudanças estruturais provocadas pelas corporações económicas, em 1960, o seu valor era mínimo (2,7%). A admissão dos procuradores das províncias ultramarinas, em 1964, permitiu uma ligeira subida (para 3,4%). Ainda mais modesta, seria a que decorreria, em 1967, do organismo corporativo de grau superior (3,9%), num momento de manifesta estabilidade global. Até final, verificar-se-ia uma descida gradual.

A Secção de Espectáculos da Câmara Corporativa foi criada em 1960, um ano volvido sobre a correspondente corporação. Nas três instâncias específicas então previstas, eram incluídas cinco representações. A paridade entre patrões e trabalhadores apenas seria alcançada de acordo com o regime de acumulação por parte dos primeiros. Só sob Marcelo Caetano seria, de facto, estabelecida (1969). Na derradeira legislatura do Estado Novo, um único ex-presidente da corporação tomaria assento no órgão consultivo da Assembleia Nacional e do Governo.

4.5. Os procuradores das províncias ultramarinas

Par além da criação, em 1964, de três instâncias específicas (Agricultura, Silvicultura e Pecuária Ultramarinas, Comércio Ultramarino e Indústria Ultramarina), também os Interesses Espirituais e as Autarquias Locais contariam sempre, por determinação do Conselho Corporativo, com representantes das províncias ultramarinas.

Em 1969, o legislador aumentava para 14 os eleitos. A distribuição tornava-se uma competência do presidente da Câmara. Ocorreria, então, um alargamento aos sectores da Pesca e Conservas, dos Transportes e Turismo, do Crédito e Seguros e da Imprensa e Artes Gráficas. Apenas o primeiro caso não seria limitado a uma legislatura (Quadro n.º 16).

Até 1969, o Conselho Corporativo determinava que um eleito por Angola acumulasse dois lugares em outras tantas secções (Comércio e Indústria). Na X Legislatura, o presidente da Câmara retomava esta lógica, ainda que para um procurador proveniente de Moçambique, e alargava-a às duas Subsecções de Pesca e Conservas. No derradeiro período, já não ocorreria qualquer acumulação.

Quadro n.º 16: Distribuição das representações das províncias ultramarinas pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp	M	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	CS	AL
VIII	10	2	2	3	1	0	0	0	0	0	2
IX	10	2	2	3	1	0	0	0	0	0	2
X	14	2	2	2	2	1	1	0	1	1	3
XI	14	2	2	2	2	1	0	1	0	0	4

Somente nas secções da Cultura e dos Espectáculos não teriam assento quaisquer representantes do ultramar, para além, obviamente, das instâncias da Administração Pública. Não seria para as estruturas de maior dimensão da Câmara (Lavoura e Indústria) que preferencialmente ocorreria a sua distribuição, mas sim para algumas das que integravam o escalão intermédio (Autarquias Locais e Comércio). No único dos sectores aqui analisados sem qualquer influência das corporações (Autarquias Locais), as variações verificadas ao longo do regime apenas ocorreram por esta via.

Enquanto nos referíamos à composição das secções da Câmara, notámos os eventuais desequilíbrios entre as representações dos patrões e dos trabalhadores que, nas secções económicas, estes procuradores geraram a partir de 1964. Em termos globais, apenas não sucedeu no sector da Lavoura. Como podemos constatar no Quadro n.º 17, a vantagem esteve sempre do lado dos primeiros.

Quadro n.º 17: Distribuição dos procuradores das províncias ultramarinas pelos grupos de interesses, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Econ		AL
			pt	tr	
VIII	10	2	4	2	2
IX	10	2	4	2	2
X	14	2	7	2	3
XI	14	2	5	3	4

As diferenças foram particularmente acentuadas na X Legislatura (sete patrões e dois trabalhadores). Neste período, havia duas acumulações, mas igualmente repartidas: a representar os trabalhadores no Comércio e na Indústria, encontrava-se um eleito por Moçambique; a representar os patrões nas Subsecções da Pesca e das Conservas de Peixe, encontrava-se um procurador designado pela Guiné. Em 1973, esta disparidade diminuía.

Convém sublinhar a importância deste elemento. De todas as vias de acesso à Câmara Corporativa, a designação dos procuradores das províncias ultramarinas não era especialmente orientada para um sector específico. Nem o legislador nem o Conselho Corporativo fixavam previamente interesses de natureza patronal ou laboral, nem organismos ou instituições que os representassem.

As eleições processavam-se sem condicionantes desta natureza e, *a posteriori*, era aquele grupo de governantes, em 1964 e em 1965, ou o presidente da instituição, desde 1969, que procediam à sua distribuição. Para tal, avaliavam o perfil sócio-profissional e político dos procuradores que tinham sido designados e valoravam algumas das suas características. Partindo do princípio de que estas deliberações foram criteriosas, os órgãos das províncias ultramarinas escolheram predominantemente representantes dos interesses patronais.

5. As regras de funcionamento: a estabilidade global

5.1. O regimento de 1936 e os seus antecedentes

No final da 2.^a sessão legislativa do Estado Novo, José Alberto dos Reis, presidente da Assembleia Nacional, consideraria vantajosas as condições de trabalho da Câmara Corporativa. «Em silêncio e em sossêgo», encontrava-se, por comparação com o órgão legislativo propriamente dito, «menos exposta aos perigos e tentações da discussão pública»²³⁶.

A não publicitação dos trabalhos da Câmara foi projectada no processo constituinte de 1932-1933. Conselheiro privado de Salazar nesse período, Domingos Fezas Vital seria procurador desde 1935 e uma personalidade determinante na primeira fase do órgão consultivo. Poucos dias antes daquelas declarações de José Alberto dos Reis, teria ocasião de explicitar aos seus pares as vantagens que advinham da ausência de impacto exterior do debate. Para isso, acrescentava uma outra dimensão determinante, igualmente estabelecida em 1932. Em sessões plenárias consecutivas, Fezas Vital rebatia as reclamações de outros membros da Câmara sobre o muito restrito número de procuradores que vinha sendo convocado para a apreciação dos projectos legislativos. Não se tratava de uma opção do momento, mas da aplicação do «espírito da Constituição», que previa secções especializadas²³⁷. A elaboração dos pareceres em «pequenos grupos de membros» era uma necessidade imperiosa, porque de todos eram conhecidos os «males de que enferma[vam] as grandes assembléas». Como tal, a rentabilidade seria necessariamente maior²³⁸.

Por essa altura, o chefe do Governo já se afirmara satisfeito com o «rendimento» da Câmara Corporativa. Em Fevereiro de 1935, as suas expectativas estavam a ser correspondidas. Para tal, muito contribuía o carácter privado dos seus trabalhos: «como não se fala para a galeria, como o seu trabalho diário não tem a divulgá-lo nem a imprensa, nem o próprio *Diário das Sessões*, tudo nesta assemblea é discreto, simples, normal, sério». Para além destas condicionantes, a elaboração dos pareceres também dependia da qualidade dos seus membros. A apreciação das propostas era feita «sem paixão por pessoas especializadas, conhecedoras dos assuntos e animados pelo mais decidido desejo de acertar». Tudo isto se reflectia nos trabalhos conhecidos: «os seus relatórios são peças de primeira ordem, sem jamais deixarem

²³⁶ DS, n.º 86, Supl., 26.2.1936, pp. 666(B).

²³⁷ Sessão plenária realizada em 21 de Fevereiro de 1936, in *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 14 (AHP/Lv. 3543/fls. 57-59).

²³⁸ Sessão plenária de 22 de Fevereiro de 1936, in *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 15 (AHP/Lv. 3543/fls. 70-72).

de estar à altura das questões que os inspiram». Contudo, eram necessários aperfeiçoamentos, que não adiantava, sobre «um organismo original e de futuro incontestável»²³⁹.

Estes discursos dos primórdios do sistema político continham algumas das marcas essenciais do funcionamento da Câmara Corporativa ao longo tempo. Em privado e por intermédio de pequenos grupos, os seus pareceres seriam gradualmente prestigiados.

Na I Legislatura, foram aprovados pela Câmara Corporativa dois regimentos, separados por pouco mais de um ano. O primeiro era uma necessidade óbvia, enquanto substituição do provisório instrumento aprovado pelo Governo, e foi publicado ao mesmo tempo que as primeiras propostas de lei eram enviadas à Assembleia Nacional. As suas principais novidades assumem algum interesse porque traduzem as diferenças de entendimento entre os membros da Câmara e o Governo. O segundo é mais estruturado e já tem em consideração o equivalente instrumento da Assembleia e a prática institucional de duas sessões legislativas. Corresponde à necessidade de tornar consistente o funcionamento da Câmara²⁴⁰.

No que concerne à elaboração do regimento provisório (Decreto-Lei n.º 24862, de 8 de Janeiro de 1935), os principais colaboradores de António de Oliveira Salazar foram Fezas Vital, Pedro Teotónio Pereira, Joaquim Dinis da Fonseca e Vasco Borges. A participação dos dois últimos poderá ter resultado da intervenção no paralelo instrumento da Assembleia Nacional. Com Fezas Vital e Teotónio Pereira, foram discutidas as «ideias do Marcelo Caetano» a propósito do funcionamento do órgão auxiliar da Assembleia Nacional. As mais inovadoras propostas do futuro presidente do Conselho não mereceriam vencimento.

Domingos Fezas Vital seria a figura central. O texto aprovado pelo Governo assentou numa versão parcialmente por si manuscrita e corrigiu os restantes²⁴¹. A presença de Dinis da Fonseca justificar-se-á pela inclusão de disposições comuns ao regimento da Assembleia Nacional (incluídas no título II).

Por comparação com o regimento provisório, Caetano sugeriu, sem êxito, a eleição anual de dois vice-presidentes e de dois vice-secretários. O mandato do presidente seria igualmente de apenas uma sessão legislativa. Os seus poderes seriam extremamente vastos, mas ficavam aquém daqueles que o Governo lhe iria efectivamente atribuir. É certo que lhe cabia verificar os poderes dos procuradores que assumissem o seu lugar após o início das sessões legislativas. Esta função não recaía, portanto, sobre o plenário, nem seria preparada por uma comissão para o efeito eleita. Igualmente, poderia convocar as sessões plenárias quando

²³⁹ *O Século*, 22.2.1935, p. 1.

²⁴⁰ Cf.: DS, n.º 8, 23.1.1935, pp. 109-110 e DS, n.º 87, 4.º Supl., 22.4.1936, pp. 696(Q)- 696(U).

²⁴¹ Cf. *Regimento provisório da Camara Corporativa* (AOS/CO/PC-18, fls. 339-351).

considerasse ser conveniente. No entanto, o presidente apenas liderava os trabalhos das secções quando pretendesse assistir às suas reuniões. As instâncias específicas da Câmara elegeriam um presidente. Também era previsto um Conselho da Presidência, que, dirigido pelo 1.º vice-presidente, proporia ao presidente, perante os pareceres emitidos pelas secções consultadas de entre as seguintes soluções: o envio de conclusões separadas à Assembleia Nacional, a solicitação de um novo parecer, mas agora único e comum ou a transformação da consulta da Câmara numa proposta ou projecto de lei²⁴².

Estas propostas não estavam em conformidade absoluta com o perfil da Câmara Corporativa que havia sido definido no período constituinte. Marcelo Caetano partia do princípio de que o movimento legislativo seria elevado, e por isso previa dois secretários e outros tantos vice-secretários. Mas a principal diferença situava-se noutro aspecto bem mais relevante. O sucessor de Salazar na Presidência do Conselho perspectivava a Câmara como um órgão em que as secções funcionariam não só autonomamente, possuindo uma dinâmica própria, e, como tal, sugeria um presidente eleito por cada uma, como também seriam recorrentemente consultadas, podendo ainda requerer que o fossem. Por isso, conferia ao presidente da Câmara a faculdade de coligir, com o auxílio do Conselho da Presidência, os vários pareceres sobre cada proposta legislativa e tomar decisões a seu respeito. Não iria somente solicitar um parecer por cada iniciativa admitida. Também por isso, o 2.º secretário comunicaria diariamente às secções as propostas entradas na Câmara, assim como o despacho e a distribuição efectuada pelo presidente. E o Conselho da Presidente fazia sugestões concretas sobre o tratamento a dar aos pareceres, que poderiam incluir um novo e único documento consultivo e até um projecto de lei alternativo. Também aqui, o perfil da Câmara superava, em muito, o que havia sido definido nos primeiros meses de 1932.

Em lugar do somatório de comissões técnicas, discretas e, portanto, de funcionamento parcelar, de acordo com as decisões do presidente, a instituição para a qual Marcelo Caetano propunha um regimento teria, necessariamente, um perfil político, interveniente e de funcionamento global e organizado. Não seria um conjunto desarticulado de secções, mas um órgão com funcionamento de conjunto. Ao atribuir uma dinâmica própria às secções, com autonomia perante o presidente da Câmara, ao ponderar a elaboração de contra-projectos de lei, mesmo que referentes às propostas iniciadas pelo Governo e ao prever sessões plenárias por motivos não expressos no regimento, Marcelo Caetano configurava um órgão distinto daquele que Salazar definira. Mas deixava um espaço de manobra suficientemente amplo para

²⁴² Cf. *Bases para o regimento da Camara Corporativa* (AOS/CO/PC-18, fls, 330-338 e AHP/Sec. XXVIII/Cx. 1/n.º 2/fls.19-27).

um aspecto central que constaria do regimento provisório aprovado por decreto: a centralização da Câmara na figura do seu presidente. Ainda assim, Caetano atenuava, ligeiramente, o seu poder, moderando-o com recurso ao Conselho da Presidência.

Na 2.^a sessão preparatória da Câmara Corporativa (14 de Janeiro de 1935), era eleita pelos procuradores uma comissão especialmente dedicada à elaboração de um parecer sobre o regimento. Seria composta por Abel Pereira de Andrade, António Vicente Ferreira (ambos sugeridos por Joaquim Abranches), Domingos Fezas Vital, Jaime Ferreira, Leopoldo Barreiro Portas, Luís Teotónio Pereira e Marcelo Caetano (todos propostos pelo presidente da Câmara, Eduardo Marques). Sobre o andamento dos seus trabalhos seria aprovada por unanimidade uma proposta do procurador Fausto de Figueiredo no sentido de só terem início após a aprovação do equivalente instrumento da Assembleia Nacional²⁴³. Esta deliberação não teria, contudo, efeitos práticos. Perante a demora na aprovação do regimento da Assembleia Nacional e a necessidade da Câmara Corporativa apreciar previamente os projectos legislativos, a comissão de regimento proporia que o documento proveniente do Governo fosse aprovado com ligeiras alterações, ficando para mais tarde um definitivo instrumento para a instituição funcionar. Este último, aliás, também só deveria ser produzido após a conclusão da revisão constitucional que o Presidente da República anunciara em mensagem dirigida à Assembleia na sessão solene de inauguração da legislatura.

Posteriormente, Marcelo Caetano revelaria que, sob a presidência de Vicente Ferreira, estiveram em confronto naquela comissão duas correntes que divergiam quanto à concepção de fundo sobre a Câmara Corporativa. De um lado, estava a perspectiva que atribuíra à Câmara «um papel predominantemente técnico, vendo nas suas secções o substitutivo das antigas comissões parlamentares, mas com a nova função de esclarecerem os políticos sobre os aspectos que a preparação profissional e a actividade especializada dos Procuradores lhes permitira analisar com especial competência». Seria a corrente vencedora deste primeiro confronto. Do outro lado, pretendia-se que a Câmara constituísse «um órgão dotado também de uma função política, a de no seu seio se caldearem as corporações, a de estabelecer relações constantes das corporações entre si e com a administração pública, a de representar a Nação organicamente estruturada perante os restantes órgãos do Estado». A sua derrota significou a opção «por um trabalho quanto possível feito em pequenas secções isoladas, propício a evitar os debates de opinião e os choques de interesses, convertendo a Câmara num favo laborioso em que cada célula tivesse vida e conteúdo distintos dos das restantes». No

²⁴³ Cf. *DS*, n.º 4, 15.1.1935, p. 21-22.

fundo, era o perfil constitucional e subjacente ao regimento provisório que obteria vencimento na comissão²⁴⁴.

Colaborador de Salazar em 1932-1933 (processo constituinte) e em 1934 (elaboração do regimento provisório), Fezas Vital seria decisivo na discussão e aprovação em sessão plenária (22 de Janeiro) das propostas provenientes da comissão. Foi o relator do parecer (datado de 19 de Janeiro), o responsável pela sua apresentação ao plenário da Câmara e esclareceu as dúvidas suscitadas pelos demais procuradores, incluindo as provenientes de Eduardo Marques. Desta forma, Fezas Vital marcou o tom da discussão e apresentou propostas de alteração que visavam, perante as questões suscitadas, melhorar, sem desvirtuar, o seu próprio parecer, obtendo aprovação²⁴⁵.

Em 1935, os trabalhos da Câmara seriam regulados pelo regimento publicado pelo Governo, ainda que com ligeiras alterações, aprovadas em sessão plenária. Importa notar os elementos constantes do instrumento provisório e que os procuradores mantiveram e identificar as principais inovações introduzidas, distinguindo entre as que provieram da Comissão de Regimento e as que foram apresentadas durante a sessão plenária de aprovação.

Era prevista a possibilidade da Câmara Corporativa poder funcionar nos intervalos das sessões legislativas. As competências da mesa passariam para o conselho administrativo, composto pelo presidente e o 1.º secretário (art. 3.º). Recorde-se que apenas a primeira revisão constitucional, para a qual ainda se estava na fase da apresentação de propostas, iria introduzir as consultas por parte do Governo naqueles mesmos períodos. Mas era já com esse pressuposto que o Governo elaborou o regimento provisório.

Tal como no paralelo instrumento da Assembleia Nacional, era previsto que a Câmara pudesse enviar aditamentos aos pareceres já emitidos, caso tivessem sido apresentadas alterações importantes sobre a substância do projecto que apreciara (art. 4.º/§3.º). Nunca ocorreu qualquer reconhecimento constitucional destas possibilidades, que, no caso da Assembleia, significavam a faculdade do seu presidente, se entendesse necessário, as solicitar. Como constava da Lei Fundamental, era expresso que as sessões da Câmara não seriam públicas. No *Diário das Sessões*, seria registado o resultado da eleição da mesa, o resumo dos trabalhos da sessão preparatória, a composição das secções e o regimento (art. 7.º).

Ao presidente, caberia receber os projectos, proceder à sua distribuição pelas secções, determinar o modo como o deveriam fazer, decidir sobre requerimentos para que uma secção

²⁴⁴ DS, n.º 205, 24.2.1953, Supl., pp. 690(8)-690(9).

²⁴⁵ Sobre a Sessão Plenária de 22 de Janeiro de 1935, cf.: *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 1 (AHP/Lv. 3543/fls. 1-15). Quanto ao Parecer da Comissão de Regimento, cf. *Ibidem*, fls. 7-11.

fosse ouvida, determinar que o parecer fosse de novo examinado e prestar os esclarecimentos que fossem solicitados (art. 9.º).

Para cada projecto legislativo em apreciação, seria escolhido um relator e um secretário, sendo que este último elaboraria uma acta resumida, também assinada pelo presidente, depois do voto conforme dos membros das comissões que tivessem sido constituídas. Seriam expressos os votos divergentes e os vencidos poderiam justificá-los. A escolha do relator obedeceria ao critério da maior especialização. Se, porventura, viesse a ser vencido nas votações, teria de ser substituído, de entre os membros da maioria. Encontrava-se aberta a possibilidade de outros motivos, ainda que não especificados, para proceder à mudança de relator (art. 10.º).

Em todas as reuniões para apreciação de projectos legislativos, haveria sempre um presidente. Em princípio, seria o próprio presidente da Câmara Corporativa. Contudo, este poderia delegar aquela função específica no vice-presidente ou nos seus adjuntos (art. 5.º/§1.º). As decisões seriam sempre tomadas por maioria absoluta dos membros da secção. Se esta não pudesse reunir maioria, o presidente poderia decidir que os presentes emitissem opinião e que esta fosse enviada à Assembleia Nacional (art. 11.º).

Sobre as sessões plenárias, o regimento provisório previa que fossem expressamente realizadas para a constituição da Câmara (preparatórias) e para aprovação do regimento. Este último caso decorria da Lei Fundamental, tal como a verificação dos poderes dos seus membros, a eleição da mesa a deliberação sobre os direitos, imunidades e regalias dos seus membros (art. 6.º). Sobre uma comissão especial, também a eleger em plenário, recairia a verificação das substituições a operar (art. 6.º/n.º 4.º). Mas seria a Câmara, no seu conjunto, que validaria as admissões, nos termos da Constituição (arts. 105.º e 86.º).

Para além destes elementos já constantes do regimento provisório e que foram adoptados pelos procuradores, as inovações aprovadas em plenário tiveram como base as propostas do parecer da Comissão de Regimento.

Seria reconhecida a necessidade de dois vice-presidentes, e não apenas de um (art. 2.º). Nos termos do parecer, a justificação assentava na necessidade de «dificultar presidências estranhas à vontade da Câmara». Passava a existir um conselho, que o parecer da Comissão de Regimento da Câmara Corporativa designava como Conselho da Presidência, composto pelos vice-presidentes e pelos assessores escolhidos pelo presidente. Anteriormente, era o presidente que escolhia os adjuntos que considerasse serem necessários para, em conjunto

com o vice-presidente, o coadjuvarem. Com esta nova instância, era conferido «mais realce às funções dos adjuntos»²⁴⁶.

Este novo conselho deteria as seguintes competências: resolver os casos omissos no regimento e propor modificações, dar parecer sobre a distribuição dos projectos legislativos e sobre a submissão a novo exame dos pareceres emitidos e coadjuvar o presidente (art. 2.º/§único). Na prática, as únicas novidades consistiam nos poderes que se referiam ao próprio regimento. Sobre situações que neste não estivessem contidas, o conselho decidia. Quanto a eventuais alterações a introduzir, o conselho faria sugestões. Nos termos do parecer, estas pequenas inovações não colidiam com «o prestígio e a autoridade do presidente», antes pretendiam assegurá-los²⁴⁷.

De acordo com o documento publicado pelo Governo, o presidente, coadjuvado pelo vice-presidente e adjuntos, por aquele escolhidos, designava as secções que procederiam à apreciação dos projectos legislativos. Agora, seria o Conselho da Presidência a dar parecer sobre a questão (art. 5.º/§1.º). Uma das funções essenciais da Câmara Corporativa persistia na esfera de acção do seu presidente, que poderia consultar um órgão interno formalmente constituído.

Incluído nas propostas de Marcelo Caetano sobre o regimento e, consequentemente, chumbado por Salazar e Fezas Vital, o Conselho da Presidência teria, por imposição dos procuradores, uma existência formal. Tanto no plano da composição como das competências, as diferenças entre o instrumento publicado pelo Governo e o que foi aprovado pela Câmara não eram muito significativas a este respeito. As funções que Caetano sugerira a Salazar não seriam agora recuperadas, nem pela comissão especializada, nem pela sessão plenária. Ainda assim, passaria a existir, ao contrário do que previra o regimento provisório, mais uma instância formal.

Com evidentes vantagens, era fixado um prazo para o relator apresentar o parecer: 15 dias, a partir da escolha daquele (art. 10.º/§4.º). Tendo em consideração que, nos termos da Constituição, a aprovação do documento consultivo teria de ocorrer em 30 dias, aquele limite conferia uma margem de segurança para a discussão do seu projecto nas secções. De acordo com a Lei Fundamental, o prazo de 30 dias poderia ser encurtado pela Assembleia, caso o Governo considerasse urgentes os projectos de lei (art. 103.º/§1.º). Esta complexa redacção (limitada às iniciativas dos deputados, mas que permitia ao Governo considerar os projectos

²⁴⁶ «Parecer da Comissão de Regimento», in *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa. N.º 1*, Acta n.º 1, fl. 7 (AHP/Lv. 3543/fls. 7-11).

²⁴⁷ «Parecer da Comissão de Regimento», in *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa. N.º 1*, Acta n.º 1, fl. 8 (AHP/Lv. 3543/fls. 7-11).

daqueles como urgentes) seria alterada logo na primeira lei de revisão de 1935. Contudo, as modificações sobre o regimento provisório da Câmara já pretendiam esclarecer eventuais equívocos. Mantinha-se no Governo a declaração de urgência, mas esta era estendida tanto às iniciativas dos deputados como às suas. O prazo de 15 dias para que o relator apresentasse o projecto de parecer poderia, nestes casos, ser alterado pelo presidente da Câmara (art. 10.º/§4.º).

Ainda a respeito da elaboração do projecto de documento consultivo pelo relator, a Comissão de Regimento previa, e conseguiria aprovação, que aquele solicitasse ao presidente a convocação de reuniões intercalares da secção (art. 10.º/§4.º). Esta última, uma vez escolhido o relator, poderia, por iniciativa deste, mas em concertação com o presidente da Câmara (única entidade que poderia fazer convocatórias), voltar a reunir antes de o parecer ser apresentado, de modo a discutir quaisquer questões suscitadas durante o trabalho isolado do principal responsável pela redacção.

Já no regimento provisório era previsto que, nas comissões que apreciassem propostas legislativas, estivessem presentes os ministros ou os deputados que tivessem tido a sua iniciativa. Os governantes presidiriam às reuniões, mas era ressalvado que apenas o fariam caso o presidente da Câmara não estivesse presente. Era explicitado que, naquelas circunstâncias, os deputados não teriam direito de voto (art. 5.º/§2.º).

Era previsto um processo de convocação das secções para apreciação de projectos de diplomas: por intermédio de aviso no *Diário das Sessões* e por comunicação directa aos seus membros (art. 9.º/al. g). A elaboração dos documentos finais teria prazos intermédios, para além daquele que estava previsto na Constituição (30 dias ou o que fosse fixado pela Assembleia Nacional, caso o Governo considerasse o projecto de lei, e apenas este, urgente). Após a escolha do relator, a elaboração de um projecto de parecer decorreria em 15 dias, excepto se o presidente, quando o Governo declarasse urgência, estipulasse outro prazo. Caberia às secções determinar o ritmo de trabalho mais adequado: designar os dias para discutir e para votar o parecer. Ainda assim, o relator poderia auscultar de novo aquelas instâncias específicas, antes de lhes submeter o projecto de parecer, solicitando ao presidente a respectiva convocação (art. 10.º/§4.º).

Uma disposição extremamente importante relacionava-se com o voto de desempate. Nos termos do regimento provisório, caberia ao presidente. O parecer da comissão previa que este possuísse voto de qualidade apenas quando fosse membro da secção. Era o que decorria do perfil da Câmara, enquanto determinava um funcionamento por comissões especializadas. O presidente eleito havia, necessariamente, sido designado para uma secção específica.

Desempatar posições divergentes surgidas noutra secção a cujos trabalhos estivesse a presidir contrariava aquela lógica institucional. O mesmo se diga se, eventualmente, tivesse delegado a presidência das reuniões no vice-presidente ou, também nos termos do regimento provisório, ou nos seus adjuntos.

Eduardo Marques questionou a comissão a propósito desta alteração. Se, porventura, uma secção apenas fosse composta por dois membros, poderia não ser possível a aprovação de parecer, caso o presidente lhe fosse estranho. Fezas Vital esclareceu que o regimento provisório previa a impossibilidade da secção reunir. Nesse caso, seriam remetidas à Assembleia Nacional, por decisão expressa do presidente da Câmara Corporativa nesse mesmo sentido, as opiniões divergentes dos presentes na reunião. Para a comissão, este seria o critério a adoptar quando houvesse empate: enviar o parecer do relator e os votos divergentes.

Relativamente à atribuição de voto de desempate ao presidente nas reuniões de outras secções que não a sua, Fezas Vital considerava que se tratava de um excesso. Nestes casos, o presidente «por definição não era competente», uma vez que a Câmara funcionava por secções especializadas e aquele não deixava de ter sido designado como representante de interesses específicos. Se fosse entendimento geral haver sempre a necessidade de um parecer ser enviado à Assembleia Nacional, sugeria que o voto de qualidade fosse atribuído ao relator, que seria escolhido enquanto o mais competente na matéria²⁴⁸.

Após nova intervenção de Eduardo Marques, em discordância parcial com o seu futuro 2.º vice-presidente, e de uma proposta intermédia de Afonso de Melo, Fezas Vital reduziria a escrito a alternativa que expusera, vindo a obter a aprovação do plenário. Haveria sempre um e único parecer da Câmara. Em caso de empate, prevaleceria o do relator, sendo expressas as opiniões ou votos divergentes que tivessem sido apresentados (art. 11.º/§2.º).

Nas sessões plenárias, passava a estar previsto um período de antes da ordem do dia. Não poderia exceder uma hora. A ordem do dia teria a duração máxima de três horas (art. 6.º/n.º 5.º). A introdução desta disposição decorreria de uma proposta de Fausto de Figueiredo, entretanto aceite pela Comissão de Regimento, de acordo com intervenção expressa do seu presidente, António Vicente Ferreira. Para a justificar, aquele procurador considerava que, apesar da Constituição determinar que os avisos prévios eram incompatíveis com a índole da

²⁴⁸ Intervenção na Sessão Plenária de 22 de Janeiro de 1935, in *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 1, fl. 12, (AHP/Lv. 3543/fls. 11-13).

Câmara, teria sempre de haver um período para leitura da correspondência, para representações ou petições e para reclamações sobre a acta da sessão anterior²⁴⁹.

Em síntese, é manifesta a importância de Domingos Fezas Vital em todo o processo de elaboração do primeiro regimento. Primeiro, junto de Salazar. Depois, na comissão criada na Câmara Corporativa. Finalmente, durante a discussão e a aprovação em plenário. Ainda para mais, o regimento de 1935 consistia numa simples revisão do provisório.

A Câmara seria um órgão de funcionamento privativo, em pequenas secções isoladas, sem espaço para reunião conjunta em plenário, para além das modificações sobre o regimento, as eleições do presidente e dos vice-presidentes, das aprovações dos pareceres da Comissão de Verificação de Poderes e das autorizações para comparência dos procuradores em tribunal. O presidente da Câmara seria a figura central, dados os seus extensos poderes: na distribuição das propostas legislativas por uma ou mais secções e na liderança das reuniões.

Duas importantes modificações sobre o regimento proveniente do Governo foram operadas pelos procuradores. A criação formal do Conselho da Presidência e a atribuição ao relator, e não o presidente, do voto de desempate nas secções. Ambas as alterações foram operadas no sentido de moderar, muito ligeiramente no primeiro caso, os extensos poderes presidenciais.

Este primeiro regimento definitivo da Câmara Corporativa estaria em vigor durante as duas primeiras sessões legislativas da I Legislatura. Em 1936, seria aprovado um outro, bastante mais completo, ainda que com poucas inovações, para além da incorporação de algumas disposições resultantes da lei de revisão constitucional entretanto aprovada (1935). A sua preparação ficaria a cargo do Conselho da Presidência.

No intervalo, seriam várias as intervenções proferidas nas sessões plenárias da Câmara Corporativa a reivindicar um regimento definitivo. Logo em 19 de Fevereiro de 1935, Marcelo Caetano referir-se-ia aos impedimentos temporários dos membros da Câmara. Em 2 de Abril, seria Vicente Ferreira a questionar o valor dos pareceres emitidos no interregno da Assembleia Nacional e a considerar que não se justificava uma reunião plenária para autorizar um procurador a depor como testemunha em tribunal ou para proceder à verificação dos mandatos. No dia 10, exporia alguns pontos que considerava mais prementes, como fossem a estrutura dos pareceres, os meios para obtenção de colaborações oficiosas de especialistas externos, a designação das secções e as regras para reclamações por parte daquelas que pretenderiam ter sido auscultadas²⁵⁰.

²⁴⁹ Cf. *Proposta de aditamento* (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 1/n.º 2/fls. 5-7).

²⁵⁰ Sobre estas intervenções, cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa. N.º 1*, Actas n.ºs 3, 5 e 7 (AHP/Lv. 3543/fls. 18, 21-22 e 28-31).

Em 26 de Novembro de 1935, o presidente da Câmara Corporativa informava os procuradores de que o Conselho da Presidência estava a estudar as alterações a fazer ao regimento. Em 12 de Fevereiro seguinte, Joaquim Roque da Fonseca lamentava o atraso verificado e apontava algumas questões para urgente debate. Era o caso do funcionamento do plenário quando a matéria se impusesse pela sua importância, a composição das secções e a iniciativa de apresentação de sugestões ao Governo. Sendo evidente que estes dois últimos problemas remetiam para a Constituição e não para o regimento, Eduardo Marques informaria que Fezas Vital tinha sido encarregue de elaborar um projecto de alterações a apresentar até final da 2.^a sessão legislativa²⁵¹.

Em 21 e 22 de Fevereiro de 1936, seria discutido e aprovado o regimento definitivo da Câmara Corporativa. Ainda que a redacção final tenha, sobretudo, decorrido da proposta de Domingos Fezas Vital, algumas questões geraram polémica. Júlio Dantas suscitaria a possibilidade do Conselho da Presidência ser eleito e não escolhido pelo presidente. Fausto de Figueiredo levantaria a possibilidade de alguns projectos legislativos serem apreciados em plenário. Joaquim Roque da Fonseca é mais explícito que outros intervenientes a respeito da concentração de funções num grupo restrito de procuradores, enquanto a maioria se limita a aprovar autorizações (comparência em tribunal) ou reconhecer os poderes dos novos membros²⁵².

Na apresentação do seu projecto de regimento, Domingos Fezas Vital justificara as alterações com a necessidade de aproximar os instrumentos das duas câmaras. Pretendia-se alargar a influência das diversas secções na elaboração dos pareceres e valorizar os subsidiários. As disposições da Constituição e da lei orgânica eram claras quanto ao funcionamento por secções especializadas. O período de antes da ordem do dia teria mais 30 minutos.

Uma ligeira modificação residiria na possibilidade da Câmara Corporativa enviar à mesa da Assembleia Nacional, caso durante as discussões fossem apresentadas emendas, substituições ou aditamentos que alterassem substancialmente as propostas, «resumidas considerações sobre as novas questões suscitadas» (art. 14.º/§3.º). Tratava-se, no entanto, de uma alteração da redacção. Já o primeiro regimento e até o provisório tinham previsto, em circunstâncias paralelas, o envio de aditamentos aos pareceres emitidos (art. 4.º/§3.º).

²⁵¹ Sobre estas intervenções, cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa. N.º 1*, Acta n.ºs 8 e 13 (AHP/Lv. 3543/fls. 33-34 e 54-55). As declarações de Roque da Fonseca seriam corrigidas em 21 de Fevereiro de 1936: cf. *Idem*, Acta n.º 14 (AHP/Lv. 3543/fl. 56).

²⁵² Cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa. N.º 1*, Acta n.ºs 14-15 (AHP/Lv. 3543/fls. 57-66 e 67-74).

Esta disposição de 1936 persistiria até final do regime, nem sequer a Constituição a viria a prever. De facto, o seu alcance era diminuto. Não se tratava de um parecer formal, mas de «resumidas considerações» e a iniciativa parecia remetida para a própria Câmara Corporativa, cujo funcionamento não facilitaria a sua aplicação. Caso fosse o presidente da Assembleia Nacional a desencadear o processo, nas mesmas circunstâncias, o parecer seria obrigatório e formal (art. 14.º/§4.º).

Relativamente a outras inovações, era definida a composição da Comissão de Verificação de Poderes, com sete vogais (art. 7.º/n.º 2.º). O início da sessão legislativa, anual, teria honras de sessão plenária, com a eleição dos vice-presidentes (art. 8.º/§6.º). Também a verificação dos poderes dos membros da Câmara teria lugar em sessão plenária. Passaria a ser obrigatória a publicação dos pareceres no *Diário das Sessões*, enviados à Assembleia Nacional ou ao Governo (art. 16.º/§único). As justificações de voto por parte dos procuradores vencidos nos pareceres seriam feitas «de modo sucinto» (art. 17.º/§2.º).

Seriam viabilizadas as consultas sobre pontos determinados a outras secções, por parte daquelas a que tivesse sido atribuída a elaboração do parecer único da Câmara. Anteriormente, esta possibilidade apenas poderia ser desencadeada pelo relator. Quando tal sucedesse, o parecer deveria fazer referência expressa aos subsidiários que tivessem sido emitidos nestas circunstâncias (art. 18.º/§único) e as secções consultadas seriam, sempre que possível, convocadas para ouvir a leitura do parecer definitivo. Os documentos subsidiários teriam mesmo de ser produzidos quando o presidente ordenasse, por iniciativa própria ou a requerimento das secções interessadas, a sua auscultação (art. 19.º). Anteriormente, nada se dizia a esse respeito. Também poderiam ser consultados, por parte das secções, procuradores a título individual e convidados a assistir às reuniões os governantes ou deputados que tivessem tido a iniciativa do projecto de diploma em apreciação (art. 20.º). Nas sessões da Câmara, de secção ou plenárias, não seriam admitidas nem deliberações por aclamação (art. 25.º/§4.º), nem abstenções (art. 26.º).

No caso de consultas governamentais no intervalo das sessões legislativas, não haveria nem consultas a outras secções, para além das assim designadas, nem, obviamente, pareceres subsidiários (art. 28.º/al. a). Nesse período, não funcionaria o Conselho da Presidência, pelo que o presidente exerceria todas as suas atribuições independentemente do parecer daquele (art. 31.º/§1.º). Nos termos da revisão constitucional de 1935, as consultas governamentais seriam dirigidas a secções específicas. Não caberia ao presidente da Câmara proceder à sua distribuição, mas apenas à sua convocação (regulada pelo art. 29.º/§único). Também neste período, poderia delegar nos vice-presidentes ou nos assessores que pertencessem às secções

consultadas, a presidência dos respectivos trabalhos (art. 31.º/§2.º). Os pareceres seriam enviados directamente pelo presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho (art. 28.º/al. b).

Os poderes do presidente da Câmara eram reforçados: designava os dias das reuniões para discussão e votação dos pareceres (art. 21.º); nas sessões plenárias, tinha voto de qualidade em caso de empate (art. 25.º/§1.º); poderia propor a suspensão temporária do exercício das funções dos procuradores em determinadas circunstâncias (art. 29.º/al. c); julgava as justificações de faltas (art. 29.º/al. h).

Com a redacção das normas sobre as suas competências ficava bem expresso que o Conselho da Presidência seria auscultado previamente à distribuição das propostas legislativas e à determinação, ou autorização, de reuniões conjuntas e de novo exame do parecer. Não se tratou da introdução de uma obrigatoriedade onde antes apenas existia discricionariedade do presidente. A nova sistematização (nas disposições sobre o presidente e sobre Conselho da Presidência) era mais explícita, não deixando espaço para eventuais equívocos.

Referência, ainda, para outra importante disposição. As votações seriam nominais (art. 24.º), pelo que não corresponderiam aos interesses representados. O bastonário da Ordem dos Engenheiros, se porventura tivesse sido duplamente convocado, de acordo com as secções em que detinha assento, apenas votava uma vez.

5.2. Os ajustamentos intercalares de 1942 e 1946

Em 1942, quase no termo da II Legislatura, iniciada com uma nova orgânica, seria aprovado um novo instrumento de regulação do funcionamento interno da Câmara Corporativa²⁵³. Em 1946, seria aprovado um novo regimento, na sequência da revisão constitucional do ano anterior²⁵⁴. Aquele apenas seria aplicado ao longo da III Legislatura e em parte da 1.ª sessão legislativa do período subsequente. O segundo perduraria até ao final da V Legislatura, em 1953. As diferenças entre ambos estão longe de ser significativas.

As alterações na II Legislatura ficariam reduzidas a um plano meramente formal. Seria o Conselho da Presidência, no exercício das suas competências, a apreciar e a apresentar em sessão plenária uma proposta concreta²⁵⁵. Sobre a sua elaboração naquele órgão, contudo, não existem quaisquer registos²⁵⁶. Na discussão e aprovação pelos procuradores, Eduardo

²⁵³ Cf. DS, n.º 129, Supl., 24.2.1942, pp. 270(1)-270(5).

²⁵⁴ Cf. DS, n.º 35, 2.º Supl., 22.2.1946, pp. 610(25)-610(29).

²⁵⁵ Cf. intervenção de Eduardo Augusto Marques na Sessão Plenária de 22 de Fevereiro de 1942, in *Livro das Actas das Sessões da Câmara Corporativa*. N.º 2, Acta n.º 5 (AHP/Lv. 3544/fl. 32).

²⁵⁶ Cf. *Actas. Conselho da Presidencia*. 25 de Novº 1938 (AHP/Lv. 3541).

Marques e Rui Ulrich assumiriam as respostas às questões suscitadas, provenientes, sobretudo de Virgílio da Fonseca²⁵⁷.

A modificação mais importante consistiu no reconhecimento regimental da figura do procurador agregado às secções encarregues da emissão dos pareceres. A sua nomeação seria competência do presidente da Câmara (art. 29.º/al. e).

A verificação dos poderes dos membros da Câmara Corporativa deixaria de ser feita em sessão plenária (art. 16.º/§1.º), correspondendo ao que tinha sido fixado na revisão constitucional de 1937 (art. 106.º). Tornava-se uma competência específica da comissão respectiva, sem ser necessário reunir todos os procuradores para aprovar o acórdão que aquela propusesse. O processo seria, portanto, mais célere e o número de sessões plenárias tenderia a baixar drasticamente.

Como consequência, acentuava-se o funcionamento privativo da Câmara, cada vez mais circunscrito às pequenas secções, para além do trabalho isolado do relator na preparação do projecto de parecer. Era eliminada a disposição que determinava ser o relator o procurador mais especializado na matéria em discussão (antigo art. 17.º/§1.º).

Seria introduzida uma alteração a propósito das consultas que a secção ou as secções encarregues de elaborar um parecer pretendessem fazer a outras instâncias internas da Câmara Corporativa sobre pontos determinados. Nestes casos, passava a ser necessário um requerimento ao presidente (art. 19.º). A secção ou as secções continuavam a ter a iniciativa, mas era introduzida uma instância de intermediação e de decisão sobre a validade. As secções consultadas já não seriam convocadas para ouvir a leitura do parecer definitivo e os subsidiários emitidos ficariam arquivados (art. 19.º/§único). Era, ainda, retirada a impossibilidade da emissão de pareceres subsidiários quando ocorressem consultas governamentais, nos intervalos das sessões legislativas. Supunha-se que o Governo pudesse indicar as secções a auscultar sobre pontos determinados (art. 28.º/al. a).

As alterações ao regimento em 1946 ainda seriam menos relevantes. Domingos Fezas Vital, que na ocasião ocupava a presidência da Câmara, justificaria as modificações na sequência da revisão constitucional do ano anterior²⁵⁸.

O destaque tem de ser direccionado para a eliminação da disposição segundo a qual as consultas governamentais, nos intervalos das sessões, eram dirigidas, não à Câmara Corporativa, mas a secções específicas (art. 15.º/n.º 2.º). Não seria o executivo a determinar as instâncias específicas que se iriam pronunciar sobre as suas propostas de consulta directa.

²⁵⁷ Cf. *Livro das Actas das Sessões da Câmara Corporativa*. N.º 2, Acta n.º 5 (AHP/Lv. 3544/fls. 32-36).

²⁵⁸ Cf. *Livro de Actas das sessões plenárias da Câmara Corporativa*, Acta n.º 3 (AHP/Lv. 3808, fls. 5-6).

Doravante, a Câmara possuía autonomia para as distribuir pelas secções e para proceder a agregações de procuradores.

Deixava igualmente de constar a impossibilidade de, nos intervalos das sessões legislativas, as secções procederem, mediante requerimento ao presidente, a consultas a outras instâncias internas (art. 28.º/antiga al. a). No mesmo período, o Conselho da Presidência poderia funcionar, ao contrário do que anteriormente sucedia (art. 31.º/antigo §1.º).

Mais uma vez, seria suscitada a questão da eleição dos assessores. Fausto de Figueiredo retomaria o problema que tinha sido abordado na I Legislatura. Após uma acesa troca de palavras com o presidente da Câmara, chegaria a afirmar que não se tratava de um ponto de vista meramente pessoal, mas com um elevado grau de generalização entre os procuradores. Tal como em 1936, não seria apresentada qualquer proposta a este propósito.

Mais complexo seria o problema da distribuição pelas secções dos projectos para apreciação. Fausto de Figueiredo recordaria um caso concreto. A propósito do plano sobre o Porto de Lisboa, a instância de Transportes e Turismo não tinha sido, por iniciativa do presidente, consultada (parecer n.º 12/IV). Contudo, fora auscultada para a emissão de um simples parecer subsidiário, solicitado pelo relator²⁵⁹.

Fezas Vital replicaria, afirmando que as secções poderiam sempre requerer ao Conselho da Presidência para apreciarem quaisquer projectos legislativos. Em conclusão, declarava que, de facto, havia uma estratégia quanto à reduzida dimensão das comissões para elaboração de pareceres. Por princípio, não mais de nove membros, uma vez que quanto mais procuradores menor seria «o número dos colaboradores reais». O critério do Conselho da Presidência consistia em «reduzir ao mínimo possível as Secções que hão-de elaborar o parecer geral da Câmara, ouvidas, mediante pareceres subsidiários, as Secções que tenham interesses limitados na proposta ou projecto a apreciar»²⁶⁰.

5.3. O regimento de Marcelo Caetano como presidente da Câmara Corporativa

O último regimento da Câmara Corporativa seria aprovado em 1953 e vigoraria até 1974²⁶¹. Foi aprovado na sequência da revisão constitucional de 1951 e repercutiu a importante modificação na orgânica geral que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 39442. Em 1951, o perfil da Câmara sofrera sensíveis alterações: funcionamento por secções e subsecções

²⁵⁹ Cf. *Livro de Actas das sessões plenárias da Câmara Corporativa*, Acta n.º 3 (AHP/Lv. 3808, fls. 6-7).

²⁶⁰ *Livro de Actas das sessões plenárias da Câmara Corporativa*, Acta n.º 3 (AHP/Lv. 3808, fls. 7-8).

²⁶¹ O regimento final foi aprovado em 27.11.1953 e encontra-se em ACC, n.º 1, 2.1.1954, pp. 11-15. Anteriormente, tinha sido publicado em DS, n.º 2, 2.º Supl., 28.11.1953, pp. 14(7)-14(11).

(instituídas em 1953), possível publicitação das sessões plenárias, votação na especialidade na Assembleia Nacional a incidir preferencialmente sobre as sugestões dos pareceres, capacidade de iniciativa junto do Governo durante a sessão legislativa.

Com este acréscimo de influência e com uma nova orgânica, o regimento de 1953 era aprovado na legislatura em que entrariam em vigor as bases para a instituição das corporações, preparando, por isso, as modificações que sobre a estrutura interna da Câmara daí adviriam. E seriam profundas as alterações introduzidas no instrumento que regulava o seu funcionamento interno, publicado pouco tempo antes do diploma que criou o seu jornal oficial (Decreto-Lei n.º 39487, de 29 de Dezembro de 1953). O primeiro número das *Actas da Câmara Corporativa* teria data de 2 de Janeiro de 1954, sendo reimpressos todos os documentos da VI Legislatura da Câmara já publicados no *Diário das Sessões*²⁶².

Até esta data, os pareceres e os restantes actos da Câmara passíveis de publicação eram registados no *Diário das Sessões* da Assembleia Nacional. Referimo-nos, nos termos dos regimentos provisório e de 1935, ao resultado da eleição da mesa, ao resumo dos trabalhos da reunião preparatória, à composição das secções após a verificação dos poderes dos seus componentes ou substitutos e ao próprio regimento (art. 7.º). Em 1936, a disposição em causa também referia os pareceres elaborados pelas secções, quer durante as sessões legislativas, quer nos intervalos (art. 16.º/§único). Em 1942, a composição das secções era dissociada da verificação dos poderes dos membros da Câmara (art. 17.º/§único).

O regimento de 1953 seria preparado no interior do Conselho da Presidência. Marcelo Caetano anunciaria a sua necessidade logo na sessão inaugural da VI Legislatura. Afonso de Melo foi o relator das alterações surgidas no Conselho da Presidência e destinadas a apresentar em sessão plenária. Pela primeira vez, a discussão do regimento merecia publicidade, mas a discussão na especialidade contaria apenas com a intervenção de um procurador, Arantes e Oliveira, ainda para mais a propósito de uma questão de pormenor²⁶³.

Entre as principais novidades de 1953, registe-se a constituição do Conselho da Presidência (art. 5.º). Desde 1935 que era composto pelos vice-presidentes e pelos assessores escolhidos pelo presidente. Até 1942, estes últimos podiam ser em número ilimitado. Em 1953, os assessores passavam a ser por direito próprio, designadamente o presidente da Comissão de

²⁶² Cf. ACC, n.º 1, 2.1.1954, p. 1. O Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes n.º 2 foi o último documento oficial da Câmara Corporativa a ser publicada no *Diário das Sessões* da Assembleia Nacional (n.º 11, 17.12.1953, p. 162).

²⁶³ Cf.: DS, n.º 1, 2.º Supl. 26.11.1953, p. 4(8)-4(9) (intervenção de Marcelo Caetano); *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. VI Legislatura*, Acta n.º 1 (AHP/Lv. 4076, fl. 1) (escolha do relator no Conselho da Presidência; a discussão antecedente não é transcrita); DS, n.º 2, Supl., 28.11.1953, pp. 14(2)-14(4) (intervenção de Afonso de Melo como relator das alterações propostas).

Verificação de Poderes, os conselheiros de Estado e os procuradores que tivessem exercido algum dos seguintes cargos: presidente da Assembleia Nacional, presidente da Câmara Corporativa, presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ministro, subsecretário de Estado, embaixador e governador-geral (art. 5.º/§1.º). Quando o número de assessores por direito próprio não fosse igual ao número das secções, o presidente da Câmara poderia escolher os que entendesse, tendo em consideração aquele limite.

Na justificação desta alteração, Afonso de Melo referia-se ao exercício daqueles cargos como garantia de um elevado conhecimento dos negócios públicos, para além de uma efectiva experiência na liderança de trabalhos em equipa²⁶⁴. A disposição em causa consistia na inscrição regimental de uma decisão do presidente da Câmara em 1949. Logo após a sua eleição, Marcelo Caetano escolheu para o Conselho da Presidência os antigos titulares de determinados cargos (presidente da Câmara Corporativa, ministro, subsecretário de Estado, embaixador de Portugal e governador-geral)²⁶⁵.

Também a Comissão de Verificação de Poderes foi objecto de atenção. Passava a funcionar permanentemente e as suas vagas seriam preenchidas por eleição em sessão plenária (art. 6.º). Uma vez constituída, elegeria um presidente e um relator (art. 8.º/§1.º). As suas funções eram especificadas (art. 34.º).

Quanto ao presidente da Câmara Corporativa, uma vez eleito para a função, seria substituído na secção em que tivesse assento (art. 12.º). Tratava-se da transposição para o regimento de uma disposição introduzida no Decreto-Lei n.º 39442. O presidente deixava de ter assento numa secção específica. Como consequência, era consideravelmente aumentada, no exercício das funções para que tinha sido eleito, a sua margem de manobra.

As funções do presidente eram ligeiramente modificadas, uma vez mais no sentido do acréscimo da sua influência interna. As sessões plenárias poderiam ser por ele convocadas, quando o entendesse (art. 16.º/§1.º). Designaria os dias para escolha do relator, preparação, discussão e votação do parecer (art. 24.º).

Os pareceres do Conselho da Presidência seriam emitidos quando o presidente os solicitasse (art. 32.º/al. a). O titular do principal cargo da Câmara deixava de estar obrigado a proceder à consulta daquela restrita instância. Para Afonso de Melo, a justificação assentava na prática que vinha sendo seguida. Nalguns casos, como as leis de meios, era evidente a distribuição. Noutras situações, como as propostas que eram admitidas nos intervalos das sessões

²⁶⁴ Cf. DS, n.º 2, Supl., 28.11.1953, pp. 14(2)-14(4).

²⁶⁵ Cf. DS, n.º 4, 2.12.1949, pp. 29-30 (despacho do presidente da Câmara Corporativa com a constituição do Conselho da Presidência).

legislativas, não havia ocasião para reunir o conselho, até porque os pareceres deveriam ser emitidos com urgência²⁶⁶.

A propósito das sessões plenárias, era introduzida a possibilidade de deliberações sobre a formação de comissões para efeitos especiais (art. 16.º/§2.º). Mereceriam, quando fossem públicas, relato integral (art. 17.º/§único).

Os vice-presidentes ou assessores a quem tivesse sido delegada a presidência de uma secção seriam, doravante, considerados, quando no exercício de funções, seus membros para efeitos de votação nas suas reuniões ou das respectivas subsecções (art. 31.º/§3.º). Até então, só votavam quando presidissem às reuniões das secções a que pertencessem desde a sua designação para a Câmara Corporativa.

Desde o regimento provisório que se encontrava prevista a substituição do relator caso fosse vencido. Esta disposição era esclarecida: quando estivesse em causa a orientação geral do parecer e não qualquer discordância pontual (art. 18.º/§1.º).

Seria regulada a estrutura interna dos pareceres emitidos. Excepto os que se reportavam a propostas de lei resultantes da ratificação de decretos-leis, passariam a conter uma apreciação na generalidade, um exame na especialidade (artigo por artigo ou base por base) e conclusões (art. 22.º). Pouco tempo antes, Marcelo Caetano tinha fixado um conjunto de normas sobre a organização das apreciações efectuadas pela Câmara²⁶⁷.

Os pareceres subsidiários seriam publicados como anexo ao principal quando a presidência entendesse (art. 19.º/§único). Tratava-se de um avanço considerável quanto a uma disposição inserida em 1936, quando a difusão daqueles documentos ficou restringida às secções da Câmara Corporativa, para além das alusões registadas no parecer principal.

Era regulamentada a apresentação e tramitação dos projectos de sugestão ao Governo (art. 23.º). Resultado da revisão constitucional de 1951, os procuradores requeriam por escrito ao presidente o exercício desta nova competência, anexando o projecto. A deliberação sobre a sua admissão ficaria cometida à secção ou subsecções a que o proponente pertencesse, para o efeito convocadas pelo presidente da Câmara (art. 23.º/§1.º). Isto significava que os seus colegas de instância especializada iriam discutir a pertinência da sugestão. Uma vez admitido, seguir-se-ia a tramitação normal de qualquer projecto de diploma que tivesse dado entrada na Câmara Corporativa. Neste caso, o produto final seria um projecto de lei com um relatório justificativo (art. 23.º/§2.º).

²⁶⁶ Cf. DS, n.º 2, Supl., 28.11.1953, pp. 14(2)-14(4).

²⁶⁷ Cf. *Normas para a elaboração dos pareceres da Câmara Corporativa (Aprovadas na reunião do Conselho da Presidência de 30 de Janeiro de 1950)* (AOS/CO/PC-18A, fls. 486-487).

O regimento de 1953 constituiu um importante marco no funcionamento da Câmara Corporativa. O contexto da sua aprovação demonstra a fase crucial em que se encontrava o órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo. Não nos referimos apenas à revisão constitucional de 1951, ao diploma orgânico de 1953 ou à atribuição de uma folha oficial. No quadro da evolução do regime, o seu perfil institucional permanecia em aberto. Direito de iniciativa legislativa, competência decisória e até substituição da Assembleia eram problemas em discussão, acentuados em torno da criação das corporações, no final da década.

O regime imporia os limites da evolução da Câmara no curso da revisão constitucional de 1951. O direito de iniciativa junto do Governo seria o patamar mais elevado das concessões feitas a uma instituição prestigiada. Também por isso, será no início da legislatura de 1949 que situamos o início de uma nova etapa do funcionamento da Câmara Corporativa. Nesse momento, Marcelo Caetano assumia a presidência da instituição, dando início a um conjunto de mudanças organizacionais que comportavam o instrumento de regulação de 1953.

Posteriormente, alguns diplomas introduziram normas com implicações sobre as disposições do derradeiro regimento da Câmara Corporativa. Particularmente importante seria o Decreto-Lei n.º 48618, de 10 de Outubro de 1968, que criou a Secção Permanente. Destinava-se a emitir parecer sobre os projectos de diploma que fossem submetidos à Câmara pelo Governo. Seria composta pelo presidente da instituição e por mais oito procuradores que este designasse para o efeito, mas somente de entre os membros da Secção de Interesses de Ordem Administrativa. Poderiam ser efectuadas agregações a partir de qualquer outra das instâncias específicas da Câmara, de acordo com a sua competência relativamente ao objecto de análise. O seu número não poderia exceder o dos procuradores nomeados. Para estas agregações, o presidente da Câmara teria de auscultar o Conselho da Presidência.

Não se tratava de mais uma secção de representação de interesses, mas de uma instância de perfil predominantemente técnico, que poderia, apenas pontualmente, contar com a colaboração de outros elementos, desde que as suas competências se relacionassem com o objecto do projecto em apreciação. Ninguém acedia à Câmara para integrar expressamente esta secção.

Quanto aos projectos que lhe poderiam ser submetidos, ficava bem claro que não seriam nem as propostas legislativas provenientes da Assembleia, nem sequer aquelas que o Governo remetesse com o objectivo de, posteriormente, apresentar naquela. Referimo-nos aos projectos de proposta de lei. Também os planos de administração estariam fora do seu raio de acção. Nestes casos, seriam adoptados os procedimentos normais da Câmara Corporativa para

a sua distribuição pelas secções que a compunham, mesmo que a sua apresentação para apreciação ocorresse nos intervalos das sessões legislativas.

Assim sendo, o objecto de trabalho da Secção Permanente encontrava-se limitado aos projectos de decretos que o Governo pretendesse publicar. A Câmara era entendida pelo executivo como sendo composta por técnicos altamente especializados e que, por isso mesmo, poderiam, pontualmente, concorrer para o exercício das suas competências específicas.

A Secção Permanente tinha sido prevista em 1932 e correspondia a uma antiga preocupação de Marcelo Caetano. Foi equacionada no interior do Conselho da Presidência da Câmara Corporativa, em Março de 1950, por sugestão de Paulo Cunha, 2.º vice-presidente, numa discussão a propósito dos poderes da instituição. A Secção Permanente constituiu o ponto mais controvertido e o único, entre os que foram apresentados por aquele procurador, a não merecer aprovação. Não restam dúvidas sobre o assentimento de Caetano a esta proposta.

Paulo Cunha sugeriu a «criação de uma Secção Central, de carácter permanente», que poderia conferir «audiência de entidades estranhas à Câmara». Francisco Machado e Ferreira Dias declararam ser contrários a esta nova estrutura, dado o «melindre político» que implicava. Marcelo Caetano, por seu turno, afirmava que a composição desta instância poderia assentar em distintas modalidades: designação pela Câmara, pelo Governo ou por intermédio de um sistema misto. O seu imediato antecessor na presidência, Pinto Coelho, considerava ser necessária a existência de um «núcleo de pessoas experientes, servindo de orientadoras aos novos elementos». Tal não equivalia à instância que estava a ser proposta. Pelo contrário, afastava essa possibilidade, apontando, antes, para o alargamento do número de secções que estivessem em funcionamento e dos seus membros²⁶⁸.

Em 1968, Marcelo Caetano, na chefia do Governo, estava em condições de retomar a iniciativa apresentada por Paulo Cunha em 1950 e a que, então como simples presidente da Câmara Corporativa, emprestara, pelo menos, todo o seu prestígio académico, político e institucional.

O mesmo diploma de 1968 também modificava os termos em que seria composto o Conselho da Presidência, tal como estavam definidos desde o regimento de 1953. Passaria, agora, a integrar os antigos presidentes da Câmara que fossem procuradores, os vice-presidentes da mesa, os presidentes das corporações e quatro procuradores que o presidente escolhesse entre os antigos membros do Governo.

²⁶⁸ *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura, Acta n.º 4 (AHP/Lv. 3921, fls. 10-11).*

6. A verificação dos poderes: os procuradores admitidos

6.1. O condicionamento do presidente do Conselho

Dirigidos em nome do Conselho Corporativo, os convites ou as comunicações para integrar a Câmara²⁶⁹ mereceram, sobretudo, respostas directas ao próprio Salazar, na sua qualidade de responsável máximo pelo Estado Novo. Na maioria dos casos, nem sequer é mencionada a presidência daquele restrito Conselho de Ministros, enquanto elemento de regulação da pirâmide de organismo. No geral, era a fidelidade ao líder que justificava a aceitação, sucedendo-se expressões como “encontre-me às ordens de V. Ex.cia” ou “pode contar com a minha colaboração”. Qualquer conjuntura política, como o arranque do sistema, a guerra ou o pós-guerra, os períodos subsequentes às campanhas eleitorais ou a emergência do problema colonial motivavam outras respostas padronizadas, como “neste momento todos somos poucos” ou “no momento que atravessamos, não me autorizam a declinar”²⁷⁰.

Na I Legislatura, não parece que o Conselho Corporativo tenha efectuado reuniões formais para a selecção dos membros da Câmara. O subsecretário de Estado das Corporações (Teotónio Pereira) e o ministro do Comércio (Sebastião Ramires) intervieram no processo de escolha dos procuradores, mas não no âmbito de reuniões formais. As escolhas parecem ter ficado, fundamentalmente, a cargo do próprio Salazar²⁷¹. Nesta primeira fase, a centralização verificada permitiu proceder ao ajustamento entre o número de secções, os interesses representados e os procuradores a convocar²⁷².

De acordo com a correspondência reunida pelo próprio presidente do Conselho sobre a composição na Câmara neste período inicial, são reduzidas as sugestões formais, a título oficial ou meramente particular, sobre a representação de organismos específicos e sobre a

²⁶⁹ Cf., por exemplo: cópia de ofício do presidente do Conselho Corporativo dirigido a Fernando Pires de Lima, em 20.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fl. 311); cópia de ofício dirigido ao presidente da Direcção do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do Distrito de Aveiro, sd [11.1942] (AOS/CO/PC-18A, fl. 420).

²⁷⁰ Cf.: carta de Vasco Bensaúde ao presidente do Conselho, em 18.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 129); carta de Rui Enes Ulrich, em 19.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 134); carta de Maria Joana Mendes Leal ao presidente do Conselho, em 21.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fls. 321-322); carta de António Vicente Ferreira ao presidente do Conselho, em 22.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fls. 390-391); carta de Fernando Emídio da Silva ao presidente do Conselho, em 23.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fls. 400-401); carta de Rafael Duque ao presidente do Conselho, em 20.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fl. 489); carta de Augusto de Castro ao presidente do Conselho, em 23.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fl. 521); carta de Francisco Vieira Machado a Salazar, em 8.11.1961 (AOS/CO/PC-48, fl. 713); carta de Afonso de Melo a Salazar, em 8.11.1961 (AOS/CO/PC-48, fls. 720-721); carta de João Ruiz de Almeida Garrett ao presidente do Conselho, em 10.11.1965 (AOS/CO/PC-48A, fl. 219); carta de Vasco Lopes Alves ao presidente do Conselho, em 10.11.1965 (AOS/CO/PC-48A, fl. 222).

²⁷¹ Cf. AOS/DI-2, 14.11.1934-2.1.1935.

²⁷² Cf. as anotações de Salazar na relação das secções, dos interesses e dos procuradores para a I Legislatura (AOS/CO/PC-18, fls. 233-236).

nomeação de procuradores. Sem sucesso, a Direcção do Sindicato Agrícola da Margem do Tâmega, em Penafiel, reivindicou a presença, na Secção de Vinhos, de um membro da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, dada a sua importância económica²⁷³. Os responsáveis das maiores empresas de camionagem consideravam que os seus encargos com a gestão e os seus locais de residência não permitiam uma dedicação elevada à função de procurador. Por isso, sugeriam a nomeação de Augusto Ribeiro Vaz, ex-secretário do Conselho Superior de Viação. Todavia, seria precisamente o primeiro signatário da representação, Geraldo Braamcamp de Mancelos, que viria a ser o nomeado pelo Governo para o cargo²⁷⁴. Em nome de «pessoas amigas», Joaquim Nunes Mexia fazia sugestões ao presidente do Conselho sobre os representantes dos industriais de construção e de panificação. Só seria bem sucedido no primeiro caso (Frederico Gorjão Henriques)²⁷⁵.

Por seu turno, um conjunto de industriais de madeiras sugeria ao presidente do Conselho que a substituição de Clemência Dupin de Seabra, entretanto falecida, recaísse em José Inácio Castelo Branco. Neste caso, a proposta obteria a anuência de Salazar²⁷⁶.

Referência, ainda, para a contestação de José Filipe de Barros Rodrigues ao número de membros da Secção de Defesa Nacional. Respondendo afirmativamente ao convite que lhe foi dirigido, notava que o Exército apenas contaria com a sua representação na Câmara Corporativa²⁷⁷. Quando era atribuída da Assembleia Nacional a organização da defesa nacional, o volume de trabalho que era esperado no órgão consultivo requeria um mínimo de cinco membros, com três oficiais do Exército e dois da Marinha²⁷⁸.

Ainda neste período, é muito reduzido o número de recusas aos primeiros convites para integrar a Câmara Corporativa. São os casos do conde de Vizela, Carlos Alberto Cabral, e de Delfim Ferreira. O motivo é idêntico: falta de disponibilidade. Delfim Ferreira sugere uma alternativa (António Pires de Lima) e esclarece que já informara, inclusivamente, o ministro da Marinha (Aníbal de Mesquita Guimarães). Este último, invocando que a resposta havia chegado posteriormente à publicação da relação de procuradores no *Diário do Governo*,

²⁷³ Cf. telegrama do presidente da Direcção do Sindicato Agrícola da Margem do Tâmega, em Penafiel, José Cabral, ao presidente do Conselho, em 22.11.1934 (AOS/CO/PC-18, fl. 5).

²⁷⁴ Cf. representação das empresas de camionagem ao presidente do Conselho, em 4.12.1934 (AOS/CO/PC-18, fls. 10-12).

²⁷⁵ Carta de Joaquim Nunes de Mexia ao presidente do Conselho, em 8.12.1934 (AOS/CO/PC-18, fls. 14-15).

²⁷⁶ Cf. representação ao presidente do Conselho de Ministros, em 23.10.1936 (AOS/CO/PC-18, fls. 80-82).

²⁷⁷ Carta de José Filipe de Barros Rodrigues ao presidente do Conselho, em 23.11.1934 (AOS/CO/PC-18, fls. 7-8).

²⁷⁸ Algumas considerações sobre a constituição da Secção de Defesa Nacional na Câmara Corporativa (AOS/CO/PC-18, fls. 1-3).

comunicou o facto consumado²⁷⁹. Como representante das empresas produtoras de electricidade, a sua participação na Câmara seria nula e, em Novembro de 1935, comunicava a Salazar a sua renúncia, por motivos de saúde²⁸⁰.

Neste período, as perspectivas por parte dos procuradores a respeito da Câmara Corporativa não são explicitadas junto de Salazar. No termo da 1.^a sessão legislativa, Fernando Emídio da Silva comunica a sua renúncia ao cargo, clarificando que estivera a exercer «funções técnicas»²⁸¹. Ao dar conta da acumulação de representações que sobre si recaiam, António Vasconcelos Correia adiantava que, uma tal situação, não devia «corresponder ao pensamento que inspirou a organização da Camara Corporativa». Como os novos lugares decorriam de funções em organismos corporativos, apresentava a Salazar a sua renúncia à originária nomeação²⁸².

No período em que a criação das corporações não passou de um projecto sem consequências (1938-1957), seriam mais numerosas que anteriormente as reclamações sobre o direito de representação na Câmara Corporativa. O presidente do reduzido Conselho de Ministros centralizava os trabalhos de escolha dos procuradores. Para fixar os interesses representados, auscultava departamentos governamentais e dirigia os convites personalizados. Dos sucessivos presidentes da Câmara Corporativa, só Marcelo Caetano (desde 1953) terá começado a influir sobre os processos de decisão.

Na II Legislatura, todas as decisões passaram por Salazar. Com detalhe, avaliou a pertinência da estrutura dos interesses representados em cada secção e assumiu a responsabilidade pelo modelo final. Mais uma vez, ponderou o equilíbrio a obter de acordo com os elementos a quem seria reconhecido assento. Os ministros Comércio e Indústria (Costa Leite) e da Agricultura (Rafael Duque) e, principalmente, o subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social (Manuel Rebelo de Andrade) foram os seus interlocutores privilegiados. Os titulares das Obras Públicas e Comunicações (Duarte Pacheco) e da Justiça (Manuel Rodrigues Júnior) seriam igualmente consultados. No fundo, era o Conselho Corporativo, ainda que em rondas de conversações individualizadas. Após a aprovação da nova orgânica das corporações e da Câmara, a relação das entidades com representação neste último órgão e,

²⁷⁹ Cf.: carta do conde de Vizela ao presidente do Conselho, em 2.1.1935 (AOS/CO/PC-18, fls. 58-58v); Carta de Delfim Ferreira ao presidente do Conselho (sd.) (AOS/CO/PC-18, fls. 37-40); Carta de Delfim Ferreira ao ministro da Marinha, Aníbal Mesquita Guimarães, sd. (AOS/CO/PC-18, fls. 41-41v).

²⁸⁰ Cf. carta de Delfim Ferreira ao presidente do Conselho Corporativo, e, 27.11.1935 (AOS/CO/PC-18, fls. 71-72).

²⁸¹ Carta de Fernando Emídio da Silva a Salazar, em 21.11.1935, fl. 65v (AOS/CO/PC-18, fls. 65-65v).

²⁸² Carta de António Vasconcelos Correia ao presidente do Conselho, em 30.11.1937, fl. 87 (AOS/CO/PC-18, fls. 87-88).

sobretudo, a selecção dos procuradores ficaria a cargo do sucessor de Teotónio Pereira, que, mesmo a partir de Madrid, voltara a influir sobre o sistema²⁸³.

A avaliar pela sua resposta, o presidente da Câmara, Eduardo Marques, terá estado à margem da preparação do novo período. Ainda assim, confrontou com o chefe do Governo alguns problemas verificados ao nível do funcionamento e da organização da instituição²⁸⁴.

Nos termos da listagem com os procuradores que não renovavam o mandato, destacam-se dois critérios na organização na nova Câmara. Para além da atribuição de lugares a organismos corporativos entretanto criados e com um funcionamento considerado regular, também a alternância entre as instituições pré-existentes e que poderiam representar os mesmos interesses. Nas empresas de camionagem, Geraldo Mancelos, nomeado pelo Conselho Corporativo, é substituído por Rodolfo Ventura Teixeira, como dirigente do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis (criado pelo Decreto n.º 25004, de 5 de Fevereiro de 1935, com regulamento aprovado pela Portaria n.º 8297, de 30 de Novembro de 1935). Na Secção de Cereais e Pecuária, a representação do trabalho agrícola é transferida da Casa do Povo de Monforte para instituição equivalente de Cuba. Na mesma instância, a alternância de distritos originários também foi adoptada no trabalho industrial: do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Industria de Panificação do Distrito de Lisboa para o organismo homólogo de Santarém²⁸⁵.

O subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social interveio em todo o processo de decisão. No momento dos convites personalizados, é patenteada a sua interferência. António Russell de Sousa e José Freitas Cruz respondiam a Salazar, esclarecendo terem sido sondados por Manuel Rebelo de Andrade²⁸⁶.

Ao chefe do Governo, são remetidas algumas reivindicações sobre a atribuição de lugares na Câmara. Pouco antes de ter início a II Legislatura, o presidente da Casa do Povo de S. Martinho de Árvore, reclamando representar o único organismo corporativo de primeiro grau do concelho de Coimbra, solicitava a Salazar uma representação da região na Câmara Corporativa²⁸⁷. Do Grémio Distrital dos Ourives e Relojoeiros de Lisboa, chegava uma moção

²⁸³ Sobre os trabalho de Salazar referentes às relações de entidades e de procuradores para a II Legislatura, cf. AOS/CO/PC-18, fls. 181-198. Quanto às consultas que, para o efeito, realizou cf. AOS/DI-2, 12-22.11.1938.

²⁸⁴ Cf. carta de Eduardo Marques a Salazar, em 18.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 98). É bem provável que a seguinte missiva corresponda à resposta ao convite para a I Legislatura, se bem que tenha sido aposta uma data acompanhada de uma interrogação (21.11.1937?): carta de Eduardo Marques a Salazar (AOS/CP-169, fl. 18). Sobre a sua reunião com Salazar, cf. AOS/DI-2, 24.10.1938.

²⁸⁵ Cf. *Relação dos procuradores que saem* (AOS/CO/PC-18, fls. 176-178).

²⁸⁶ Cf.: carta de António Russell de Sousa ao presidente do Conselho, em 19.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fls. 112-113); carta de José de Freitas Cruz ao presidente do Conselho, em 19.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 130).

²⁸⁷ Cf. carta do presidente da Casa do Povo de S. Martinho de Arvore ao presidente do Conselho, em 20.10.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 89).

aprovada pela direcção, no sentido de vir a ser integrada na Secção de Actividades Comerciais não Diferenciadas²⁸⁸. No mesmo sentido, António Lopes Ribeiro, presidente do Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema, reivindicava o direito do organismo que dirigia à obtenção de assento na Câmara²⁸⁹. Só viria a ter êxito em 1960. Por seu lado, Mateus Gregório Cruz reforçaria, por escrito, a indicação que sobre si já teria sido feita pelo governador civil de Setúbal, António Barreiros Cardoso, para representar os ferroviários²⁹⁰. Neste caso, seria bem sucedido. Já o Comité Olímpico Português protestava contra a supressão do lugar que lhe havia sido concedido na I Legislatura²⁹¹. Sem êxito, o Sindicato Nacional dos Comercialistas reivindicava assento em quatro secções distintas (Crédito e Previdência, Actividades Comerciais não Diferenciadas e Finanças e Economia Geral), porque reunia profissionais liberais, licenciados em Ciências Económicas e Financeiras. Tratava-se de uma equiparação ao direito concedido às Ordens dos Advogados, Médicos e Engenheiros. Seria igualmente oportuna a modificação na denominação daquele sindicato, para Ordem dos Comercialistas²⁹².

Na mesma legislatura, voltaria a ocorrer nova recusa do conde de Vizela²⁹³. A situação de Ernesto Jardim de Vilhena seria peculiar.

Somente Velhinho Correia aproveitava o convite de renovação do mandato para expor a Salazar uma preocupação. Havia seguramente vantagens numa maior periodicidade das reuniões entre o presidente do Conselho e os «seus amigos e colaboradores». Era precisamente nesta última perspectiva que o ex-deputado e ministro da I República encarava o convite que lhe estava a ser dirigido para reassumir o cargo de procurador. O alcance daqueles encontros era simples: «conhecer melhor o seu [de Salazar] pensamento orientador e as suas directrizes» e dar aos «colaboradores» do chefe do Governo a oportunidade de, com ele, trocarem «impressões sobre os problemas que interessam à vida do Paiz»²⁹⁴.

Na III Legislatura, Salazar voltaria a centralizar os trabalhos referentes à escolha dos procuradores. Procederia a consultas, validaria as propostas e encarregar-se-ia da sua

²⁸⁸ Cf. ofício n.º 141 do presidente do Grémio Distrital dos Ourives e Relojoeiros de Lisboa ao presidente do Conselho, em 17.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 95).

²⁸⁹ Cf. carta de António Lopes Ribeiro ao presidente do Conselho, em 14.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fls.93-94).

²⁹⁰ Cf. ofício do Sindicato Nacional dos Ferroviários do Sul de Portugal (Pessoal do Movimento, Tracção, Via e Obras e Serviços Regionais), assinado por Mateus Gregório Cruz, ao chefe de Gabinete do Presidente do Conselho, Antero Leal Marques, em 12.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 91).

²⁹¹ Cf. ofício do presidente do Comité Olímpico Português ao presidente do Conselho, em 24.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fls. 154-155).

²⁹² Cf. carta da direcção do Sindicato Nacional dos Comercialistas ao presidente do Conselho [12.11.1938] (AOS/CP-47, fls. 552-553).

²⁹³ Cf. carta do conde de Vizela ao presidente do Conselho, em 19.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fls. 136-137).

²⁹⁴ Carta de Francisco Velhinho Correia a Salazar, em 18.11.1938, fls. 101-101v (AOS/CO/PC-18, fls. 100-101).

formalização. O Ministério da Economia seleccionou os organismos patronais, ponderando os seus efectivos dirigentes, assim como os nomeáveis a título individual. As indicações provenientes do departamento tutelado por Rafael Duque que implicavam alterações sobre o anterior período legislativo seriam pormenorizadamente justificadas, com explicações sobre o perfil dos escolhidos, de acordo com orientações previamente fixadas. E estas consistiam na inclusão do maior número de dirigentes corporativos, com elevada competência e com provas de adesão política ao Estado Novo²⁹⁵. Ao INTP, coube a mesma função sobretudo quanto aos representantes do trabalho²⁹⁶.

Numa escala menor, seriam solicitadas e recebidas as sugestões formais do ministro das Obras Públicas e Comunicações: empresas produtoras de electricidade, entidades distribuidoras, outras indústrias de materiais de construção, empresas de construção, empresas ferroviárias e empresas de camionagem²⁹⁷. Outros departamentos governamentais seriam auscultados a propósito de alguns casos especiais, por vezes numa segunda ronda de consultas, destinada a validar algumas informações ou a corrigir outras entretanto obtidas: Presidência do Conselho (indústria hoteleira e entidades ligadas ao turismo), Interior (associações venatórias e outras instituições privadas de assistência), Finanças (empresas seguradoras), Marinha (indústria da pesca e empresas de navegação), Educação Nacional (estabelecimentos particulares de ensino e médico especializado em questões de educação física)²⁹⁸.

Mais uma vez, Eduardo Marques estaria à margem da preparação da legislatura. A sua anuência correspondia a uma proposta para integrar a secção de sempre²⁹⁹. Tal como sucede com Domingos Fezas Vital, o seu nome consta em notas distintas entre outros convites padronizados que importa efectuar³⁰⁰.

As contestações sobre a escolha de organismos ou de procuradores foram reduzidas. O presidente do Sindicato Nacional dos Ferroviários do Centro de Portugal (Pessoal dos Serviços Centrais), Abel Hopffer Romero, protestava pelo facto do seu organismo não ter sido designado como representante do trabalho ferroviário, contrariando assim as informações que lhe haviam sido particularmente concedidas. Constatava que, em 1942, seria o segundo período legislativo, depois do inicial, em que era atribuído assento ao pessoal de oficinas e

²⁹⁵ Cf.: *Camara Corporativa. Secções. Representantes das Actividades* (AOS/CO/PC-18A, fls. 200-219); *Ao Dr. Ribeiro da Cunha* (AOS/CO/PC-18A, fls. 186-199).

²⁹⁶ Cf. *Notas do INTP* (AOS/CO/PC-18A, fls. 147-151).

²⁹⁷ Cf. *Indicações de Sua Exc^a o Ministro das Obras Públicas* (AOS/CO/PC-18A, fl. 221).

²⁹⁸ Cf. as seguintes anotações de Salazar (AOS/CO/PC-18A, fls. 227-232): *Presidencia do Conselho; Interior; Finanças; Marinha; Educação Nacional*.

²⁹⁹ Cf. carta de Eduardo Marques a Salazar, em 22.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fl. 388).

³⁰⁰ Cf. AOS/CO/PC-18A, fls. 222, 224 e 242.

armazéns gerais. Por esta razão, também não estaria a ser respeitada a alternância entre os sindicatos de ferroviários, de acordo com as regiões e os tipos de profissões. Estranhava, ainda, a explicação que lhe havia sido concedida pelo ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco. O pessoal de escritório não constituiria, em sentido próprio, uma profissão ferroviária. Contestava esta justificação e acrescentava que não poderia restar quaisquer dúvidas a propósito da sua fidelidade política ao Estado Novo e à causa corporativa³⁰¹.

De facto, as sugestões feitas pelo INTP apontavam para a presença deste sindicato na Secção de Transportes e Turismo³⁰². Na preparação da listagem final, a substituição de Hopffer Romero por Manuel Pinto de Mesquita, presidente do Sindicato Nacional dos Ferroviários do Norte de Portugal (Pessoal de Oficinas e Armazéns), seria introduzida pelo próprio Salazar³⁰³. Por escrito, não foram enviadas pelo ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco, quaisquer indicações a este respeito, as quais nem sequer lhe haviam sido solicitadas³⁰⁴. De acordo com um apontamento, percebe-se que foram solicitadas informações suplementares sobre esta representação ao próprio sub-secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, Joaquim Trigo de Negreiros, destinadas a validar as informações provenientes do INTP³⁰⁵. Por seu turno, o Sindicato Nacional dos Ferroviários do Centro de Portugal (Movimento, Tracção, Via e Obras e Serviços Regionais) já protestara relativamente à reduzida ou nula representatividade do que consideravam ser uma instituição de profissionais de escritório³⁰⁶.

Esta não foi a única alteração introduzida por Salazar relativamente às propostas originariamente estabelecidas, junto das entidades que entendeu questionar. De acordo com o Ministério da Economia, o representante da indústria da pesca deveria continuar a ser Guilherme de Sousa Otero Salgado, presidente do Grémio dos Armadores de Pesca da Sardenha³⁰⁷. Somente na I Legislatura tinha sido directamente nomeado. Tal como no período subsequente, foi 2.º secretário da mesa da Câmara Corporativa. Em 1942, Salazar contrariou as indicações do departamento tutelado por Rafael Duque. Aguardaria informações do

³⁰¹ Cf. ofício do presidente do Sindicato Nacional dos Ferroviários do Centro de Portugal (Pessoal dos Serviços Centrais), Abel Hopffer Romero, ao presidente do Conselho, em 28.5.1943 (AOS/CO/PC-18A, fls. 442-445).

³⁰² Cf. *Notas do INTP*, fl. 149.

³⁰³ Cf. AOS/CO/PC-18A, fl. 257.

³⁰⁴ Cf. *Indicações de Sua Exc^a o Ministro das Obras Públicas*, fl. 221.

³⁰⁵ Cf. AOS/CO/PC-18A, fl. 226.

³⁰⁶ Cf. ofício do presidente do Sindicato Nacional dos Ferroviários do Centro de Portugal (Movimento, Tracção, Via e Obras e Serviços Regionais), João Júlio Pina Cortes, ao presidente do Conselho, em 13.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fls. 462-464).

³⁰⁷ Cf.: *Camara Corporativa. Secções. Representantes das Actividades*, fl. 205.

ministro da Marinha para se decidir pela escolha de Guilherme de Orey, do Grémio dos Armadores da Pesca do Bacalhau³⁰⁸.

Situações semelhantes sucederiam com Pedro da Costa Pinto Bravo (vinhos comuns e seus derivados) e Ângelo de Moraes (indústria de fiação e de tecelagem de algodão), preteridos por João Jacinto Seabra e Orlando Flores. Devidamente justificadas, as indicações do ministro da Economia não seriam adoptadas por Salazar no momento na nomeação³⁰⁹.

Sem sucesso, a Associação dos Caçadores do Sul de Portugal pretenderia continuar com a representação das associações venatórias. Tratava-se do desporto que interessava o maior número de portugueses e constituía um importante factor económico. O procurador poderia ser, de novo, José Arantes de Freitas Cruz, presidente da Assembleia-Geral e vice-presidente da Comissão Venatória Regional do Sul³¹⁰. De acordo com o rascunho da resposta, o ex-procurador tinha sido expulso da Ordem dos Advogados³¹¹.

Realce para a recusa de Diogo Pacheco de Amorim, indigitado para a Secção de Finanças e Economia Geral. A proposta do Conselho Corporativo assentava na possibilidade da actividade da Câmara ser tendencialmente moderada durante o período da guerra e, por isso, não colidir com as funções na Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra. Não foi o suficiente para convencer o ex-deputado³¹². Paulo Cunha manifestava o desejo de recusar, mas, naquele momento, entendia não ser legítimo fazê-lo, pelo que deixava ao critério de Salazar uma decisão final. Seria o início de uma longa carreira política, com a presença em seis legislaturas, intercaladas com oito anos no executivo³¹³.

Na preparação da legislatura de 1953, o protagonismo de Marcelo Caetano, como presidente da Câmara Corporativa, seria estendido à nomeação dos procuradores. No anterior período (iniciado em 1949), o convite para regressar em posição de liderança terá sido acompanhado da solicitação para que se pronunciasse sobre as designações que estavam previstas, aparentemente apenas para as Secções de Interesses de Ordem Administrativa. Nos termos da resposta de Caetano, foi conferido um aval genérico, particularizando somente no caso de Oliveira Guimarães (que teria assento na Secção de Política e Administração Geral). O novo presidente também terá sido instado a fazer novas sugestões, pelo que adiantou duas

³⁰⁸ Cf. AOS/CO/PC-18A, fl. 255.

³⁰⁹ Cf.: *Ao Dr. Ribeiro da Cunha*, fls. 188-189 e 195; AOS/CO/PC-18A, fls. 253-256.

³¹⁰ Cf. ofício n.º 124 do presidente da Direcção da Associação dos Caçadores do Sul de Portugal ao presidente do Conselho, em 12.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fl. 460).

³¹¹ Cf. AOS/CO/PC-18A, fl. 461.

³¹² Cf.: cópia de telegrama oficial do presidente do Conselho Corporativo a Pacheco de Amorim, sd (AOS/CO/PC-18A, fls. 300-301); telegrama de Pacheco de Amorim ao presidente do Conselho, em 20.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fl. 302).

³¹³ Cf. carta de Paulo Cunha ao presidente do Conselho, em 21.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fls. 380-305).

possibilidades, José Pires Cardoso e Delfim Santos. Somente o primeiro viria a ingressar na Câmara, mas já na legislatura seguinte³¹⁴.

Quando foram formulados estes pedidos de Salazar para que Caetano apreciasse os procuradores a indigitar e sugerisse outras possibilidades, a preparação da legislatura encontrar-se-ia na fase final. O processo de decisão estaria praticamente concluído. Quase de imediato, o novo presidente da Câmara recebia a relação de membros para que pudesse escolher a sua equipa de colaboradores mais próximos³¹⁵. Ainda assim, esta deferência inicial de Salazar para Caetano não parece que tivesse ocorrido com o primeiro presidente da instituição (Eduardo Marques).

Em 1953, Caetano diligenciou junto do ministro dos Negócios Estrangeiros e ex-membro da Câmara, Paulo Cunha, para obter sugestões de elementos que integrassem a nova Secção de Relações Internacionais. Para a Justiça, recorreu, depois de anterior conversa com Salazar, à lista dos advogados inscritos em Lisboa na respectiva ordem e ficou «verdadeiramente impressionado com a pobreza». Das quatro possibilidades que encontrou, «com alguns conhecimentos seguros, qualidades de trabalho e adesão ao Estado Novo», destacava José Augusto Vaz Pinto, que viria, de facto, a ser escolhido³¹⁶. Obteve de Silva Cunha a anuência para a Secção de Política e Economia Ultramarinas, mas não conseguiu formular qualquer sugestão para as Finanças. Anteriormente, assegurara que o seu antecessor na presidência, José Gabriel Pinto Coelho, estaria disponível para regressar às instâncias da Administração Pública, depois da passagem pelos Interesses de Ordem Cultural³¹⁷.

Na mesma ocasião, provinham dos departamentos ministeriais variadas sugestões ao presidente do Conselho sobre novos elementos e renovações de mandatos. Da Defesa Nacional, haveria boas informações sobre a integração de Celestino Marques Pereira na Secção de Educação Física e Desportos. O governador civil de Coimbra indicava Manuel de Almeida e Azevedo Vasconcelos para uma das instâncias da lavoura. De Viseu, era remetida uma exposição do presidente da Comissão Distrital da União Nacional sobre a importância da continuidade de João de Figueiredo Cabral de Mascarenhas³¹⁸.

³¹⁴ Cf. carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, 19.11.1940 (J. F. Antunes, 1994: 250).

³¹⁵ Cf. carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 23.11.1940 (J. F. Antunes, 1994: 251).

³¹⁶ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, sd (AOS/CO/PC-18B, fl. 86v).

³¹⁷ Cf.: cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 7.8 e 20.11.1953 (J. F. Antunes, 1994, pp 341-342; AOS/CO/PC-18B, fl. 116) No caso de Silva Cunha, a intermediação do presidente da Câmara é confirmada pelo próprio junto de Salazar: cf. carta de Joaquim da Silva Cunha ao presidente do Conselho, em 21.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fl. 499).

³¹⁸ Cf.: memorandum do ministro da Defesa Nacional, em 24.10.1953 (AOS/CO/PC-18B, fls. 106-107); carta do governador civil de Coimbra ao presidente do Conselho, em 13.11.1953 (AOS/CO/PC-18B, fls. 108-109); cópia da exposição do presidente da Comissão Distrital de Viseu da União Nacional, em 12.11.1953, ao governador civil do Distrito de Viseu, em 16.11.1953 (AOS/CO/PC-18B, fl. 115).

Entre as recusas, realce para a de Armindo Monteiro, que já renunciara ao mandato na anterior legislatura. A insistência de Salazar não era correspondida por motivos de saúde. As mesmas explicações eram adiantadas por José Bettencourt³¹⁹.

Nesta legislatura, a resposta de Afonso Queiró constituía motivo para relatar a Salazar alguns problemas políticos recentes. Não se tratava de um caso excepcional, á semelhança dos pedidos particulares realizados por Fernando Emídio da Silva³²⁰.

Em 1957, Supico Pinto assumiria um lugar central na constituição da Câmara. Contudo, é indubitável o acompanhamento directo e pormenorizado de Salazar no processo de constituição das secções na preparação da legislatura, ocasião em que o ministro das Corporações e Previdência Social, Henrique Veiga de Macedo, assumiu protagonismo. Pela última vez, o Conselho Corporativo seria o responsável pela maioria das designações³²¹.

Neste momento, a preocupação com o número de procuradores era notória. Em carta a Salazar, Henrique Veiga de Macedo, afirma compreender o «desgaste» do Grémio Nacional dos Editores e Livreiros por falta de representação na Câmara. Este governante recordava que apresentara uma proposta nesse sentido em recente reunião do Conselho Corporativo, mas o entendimento deste órgão apontara para a necessidade de estabilizar o número de procuradores. Talvez por isso tivesse deixado bem expresso a Salazar que a admissão dos presidentes das corporações implicava com a dimensão da Câmara³²².

Ainda na primeira fase da VII Legislatura, foi necessário proceder, em Novembro de 1958, à substituição dos procuradores que haviam sido nomeados pelo Conselho Corporativo por aqueles que seriam eleitos pelos conselhos das corporações. Veiga de Macedo começou por informar Salazar de que era convicção sua não haver uma grande alteração ao nível dos procuradores efectivamente designados. Os então eleitos pelos conselhos das corporações seriam, sobretudo, os anteriormente nomeados pelo Governo. Pouco depois, viu-se obrigado a corrigir esta previsão. E o problema encontrava-se na resolução do próprio Conselho Corporativo publicada no início da legislatura (mais precisamente em 23 de Novembro de 1957). Nesta deliberação tinha ficado definido que os procuradores eleitos seriam membros dos conselhos das secções das corporações, correspondentes às subsecções da Câmara. Por isso, haveria alguns procuradores já nomeados que, por não estarem integrados naquelas

³¹⁹ Cf.: carta de Armindo Monteiro ao presidente do Conselho, em 20.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fl. 496); carta de José Bettencourt, em 21.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fl. 504).

³²⁰ Cf.: carta de Afonso Queiró ao presidente do Conselho, em 21.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fls. 513-514); carta de Fernando Emídio da Silva ao presidente do Conselho, em 21.11.1953 (AOS/CO/PC-18A, fls. 500-501).

³²¹ Cf. AOS/CO/PC-48, fls. 71-82.

³²² Carta do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, em 4.1.1958 (AOS/CP-162, fl. 443).

novas estruturas, não seriam elegíveis, cessando o seu mandato. Veiga de Macedo comprometia-se a remeter a Salazar a relação dos procuradores impossibilitados de persistir na Câmara³²³.

Com efeito, as alterações seriam sensíveis (Quadro n.º 18). Em 1958, as eleições efectuadas pelas novas corporações (Lavoura, Pesca e Conservas, Transportes e Turismo e Crédito e Seguros) significariam a perda de mandato por parte de 26 procuradores, a admissão de outros 29, num total de 48 lugares, excluídos os presidentes daqueles organismos superiores. Processar-se-iam somente onze renovações e oito transferências. E não era, sobretudo, o resultado de uma significativa rotação dos organismos representados, que agora apenas o eram indirectamente: em primeiro lugar, possuíam assento nos conselhos das corporações e era a esse título que a sua eleição ocorria; anteriormente, eram nomeados na qualidade de dirigentes de organismos específicos. Neste momento, apenas ingressavam na Câmara elementos provenientes de 12 instituições que não tinham sido contempladas, em Novembro de 1957, com a indicação do Conselho Corporativo (ACVP n.º 8/VII).

Quadro n.º 18: Procuradores e representações provenientes das corporações económicas em 26.11.1958 (va.)

	t		Lav		PC		TT		CS	
	proc	rep's	proc	rep's	proc	rep's	proc	rep's	proc	rep's
transferências	8	7	8	7	0	0	0	0	0	0
renovações	11	29	9	14	1	4	1	8	0	3
novos	29	12	7	3	7	4	11	4	4	1
t	48	48	24	24	8	8	12	12	4	4
perdas de mandato	26	10	6	3	6	4	10	2	4	1

As modificações não eram uniformes. Na Lavoura, confirmaram-se as expectativas do ministro das Corporações e Previdência Social: somente seis perdas de mandato (excluindo Luís Martin Graça, já nomeado como secretário de Estado da Agricultura), sete novos procuradores, nove renovações e oito transferências (entre subsecções). Nas demais instâncias económicas com organismos superiores a funcionar, a renovação foi efectiva. Tiveram lugar 20 perdas de mandato e 22 novas admissões. A diferença justifica-se com o preenchimento de um lugar vago desde 1957 (representante do trabalho na Subsecção de Turismo e Indústria Hoteleira) e com a substituição do novo presidente da Corporação da Pesca e Conservas (Daniel Duarte Silva), ex-dirigente do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto, organismo que havia sido escolhido, em 1957, pelo Conselho Corporativo para representar as entidades

³²³ Cf. cartas do ministro das Corporações e da Previdência Social ao presidente do Conselho, em 17 e 21.7.1958 (AOS/CP-162, fls. 467-468 e 469-470).

patronais na Subsecção de Pesca. Por outro lado, não se verificaram quaisquer transferências, ao mesmo tempo que se registaram apenas duas renovações de mandato (uma na Pesca e Conservas e outra nos Transportes e Turismo).

Em 1960, as três novas corporações económicas que elegeram os seus representantes na Câmara (Comércio, Indústria e Espectáculos, dado Imprensa e Artes Gráficas não o faria) já não introduziriam uma mudança tão profunda (Quadro n.º 19). Somente oito representações seriam substituídas (excluindo mais 14 a título individual, ou seja, anteriores designações sem relação formal com um organismo corporativo). E seriam 17 os membros da Câmara que veriam o seu mandato cessar (ACVP n.º 23/VII).

Quadro n.º 19: Procuradores e representações provenientes das corporações económicas em 22.11.1960 (va.)

	t		Com		Ind		Esp	
	proc	rep's	proc	rep's	proc	rep's	proc	rep's
transferências	3	1	1	0	1	0	1	1
renovações	20	18	4	2	16	16	0	0
novos	31	35	11	14	17	18	3	3
t	54	54	16	16	34	34	4	4
perdas de mandato	17	8	2	2	15	6	-	-

Num total de 54 procuradores, ocorreriam 20 renovações de mandatos. Ainda assim, os novos membros seriam maioritários (31). Já ao nível das entidades representadas, as novidades seriam ligeiramente superiores (35). Era contrariada a tendência de 1958, quando a mudança foi mais profunda no pessoal do que nos organismos (29 e 12, respectivamente). As explicações para esta alteração residem no facto de, em 1957, terem ocorrido 14 nomeações nas Secções do Comércio e da Indústria. Por outro lado, em 1960, houve cinco procuradores que viram o seu mandato renovado, mas a sua eleição nas corporações tinha ocorrido a partir de organismos distintos daqueles que haviam suscitado a sua nomeação por parte do Conselho Corporativo (Carlos Farinha, Manuel Andrade e Sousa, Adolfo Cunha, Serafim Lourenço e Domingos da Costa e Silva). Um outro membro da Câmara foi transferido para uma outra secção, mas a sua designação estava associada um organismo distinto daquele que motivara a sua nomeação (Carlos Gagliardini Graça). Finalmente, dois procuradores eram novos, mas foram eleitos como dirigentes de organismos que os governantes já haviam indicado como tendo direito a representação na Câmara (Nascimento Inglês e Mário Dias de Lemos). Por outro lado, Rodrigo Samwell Dinis seria transferido de Belas-Artes, onde estivera como dirigente do Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais, para a nova Subsecção de Teatro, Música e Dança.

Nesta fase da legislatura, ocorreram alterações na estrutura da Câmara, ao contrário do que sucedera em 1958. Eram criados mais 18 lugares nas secções correspondentes às novas corporações económicas (Quadro n.º 6 e Quadro n.º 9). Dos 31 procuradores e das 35 entidades representadas que não tinham sido nomeados pelo Conselho Corporativo entre 1957 e 1960, cerca de metade (16) tenderiam a ser distintos, nos termos do Decreto-Lei n.º 43178. Por sectores, haveria mais nove lugares no Comércio, quatro nos Espectáculos e três na Indústria (excluindo os presidentes das duas últimas corporações). A cessação de mandatos e as novas admissões tenderiam, por isso, a assumir maior dimensão.

Em 1961, o presidente da Câmara, Luís Supico Pinto, remeteria ao chefe do Governo sucessivas listas com os procuradores que deveriam permanecer no cargo, com os novos elementos a convidar e, finalmente, com aqueles que, considerava, mereceriam uma justificação pela não renovação do mandato. Sobretudo referidas aos membros da Secção de Interesses de Ordem Administrativa, não deixavam de incluir elementos a nomear para outras instâncias, de acordo com as regras estabelecidas. Outras situações eram igualmente mencionadas. Relativamente a representações institucionais como as Academias Nacional de Belas-Artes e Portuguesa de História, Supico Pinto transmitia a Salazar ser importante manifestar aos próprios a conveniência das escolhas a efectuar virem a recair neles mesmos. O presidente da Câmara informava ainda o chefe do Governo das sondagens que já fizera, no sentido de aferir a disponibilidade dos futuros procuradores³²⁴.

Nesta legislatura, o recentemente nomeado ministro das Corporações e Previdência Social, Gonçalves de Proença, terá sido subalternizado, por comparação com a prática mantida no período em que Veiga de Macedo estivera em funções. Pela primeira vez, eram muito poucos os procuradores a nomear directamente pelo Conselho Corporativo a partir de organismos específicos. O interlocutor privilegiado de Salazar na preparação da nova legislatura seria o presidente da Câmara Corporativa.

Em 1961, verificaram-se algumas recusas, tendo ainda sido elaboradas algumas observações sobre o funcionamento e orgânica da Câmara. Augusto Cancela de Abreu apresentava razões de saúde para não responder afirmativamente. Já na legislatura anterior, se vira forçado a subscrever pareceres cuja elaboração não acompanhara com a assiduidade necessária, ainda

³²⁴ Cf.: carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 3.11.1961; *Lista nº-1. Actuais procuradores a quem se deve pedir para continuarem na Camara* (3.11.1961); *Lista nº-2. Pessoas a convidar para a Câmara e que não são procuradores na actual legislatura (nomes já escolhidos até agora)* (3.11.1961); *Lista nº-3* (3.11.1961); carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 7.11.1961; *Lista nº-4. Actuais procuradores a quem se deve pedir para continuarem na Camara (Aditamento à Lista nº-1)* (7.11.1961); *Lista nº-5. Pessoas a convidar para a Câmara e que não são procuradores na actual legislatura (aditamento à Lista nº-2)* (7.11.1961); *Lista nº-6. Actuais procuradores que não são reconduzidos e a quem convem dar uma explicação* (7.11.1961) (AOS/CO/PC-48, fls. 701-712).

para mais quando haviam sido expressas afirmações que mereceriam discussão. Inocêncio Galvão Teles justificava a sua recusa com o elevado volume de trabalho que lhe advinha do cargo de director da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Convidado na qualidade de homem de letras com lugar na Secção de Ciências e Letras, Vitorino Nemésio invocava não estar em condições de exercer funções com responsabilidade política. A este respeito, recordava a experiência menos favorável que tivera enquanto director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Por motivos de natureza profissional, António José Brandão não aceitava integrar a Secção de Política e Administração Geral. Durante o marcelismo, acederia à Câmara na qualidade de representante do Banco de Portugal³²⁵.

Anuindo ao convite, Francisco Pereira de Moura tecia algumas observações ao presidente do Conselho a partir do que observara na legislatura anterior. A mais interessante reportava-se aos desequilíbrios nos interesses a que era concedido assento. Na sua perspectiva, a representação dos trabalhadores encontrava-se «excessiva e perigosamente enfraquecida – para não dizer deturpada»³²⁶.

Na legislatura de 1965, o sistema de decisão sobre as nomeações caracterizar-se-ia por um mais evidente protagonismo de Supico Pinto. As listas enviadas ao presidente do Conselho esclarecem a responsabilidade pelos contactos prévios e formais, assim como o tratamento que mereceriam os que deveriam cessar funções. Todavia, o presidente da Câmara deixara bem claro que mantivera os contactos recomendados por Salazar³²⁷.

O chefe do Governo assegurava os convites dirigidos aos procuradores a reconduzir. Quanto aos novos, seria o presidente da Câmara a estabelecer as diligências prévias ou a indicar as personalidades que as assumiriam (Castro Fernandes, Gonçalves Proença, Afonso Queiró, Costa Leite). Dos 18 casos inicialmente ponderados, o chefe do Governo limitar-se-ia a convidar directamente cinco: Isabel de Magalhães Colaço, António Pinto Barbosa, João Dias

³²⁵ Cf.: carta de Augusto Cancela de Abreu ao presidente do Conselho, em 8.11.1961; carta de Inocêncio Galvão Teles ao presidente do Conselho, em 9.11.1961; carta de Vitorino Nemésio ao presidente do Conselho, em 11.11.1961; carta de António José Brandão ao presidente do Conselho, em 11.11.1961 (AOS/CO/PC-48, fls. 722-725, 776-777, 796-797 e 798-800).

³²⁶ Carta de Francisco Pereira de Moura ao presidente do Conselho, em 11.11.1961, fl. 791 (AOS/CO/PC-48, fls. 790-792).

³²⁷ Cf.: carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 30.10.1965 (AOS/CP-224, fl. 299); carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 4.11.1965; *Pessoas a convidar para a Câmara Corporativa e que são procuradores na actual legislatura* (3.11.1965); *Pessoas a convidar para a Câmara Corporativa e que não são procuradores na actual legislatura* (3.11.1965); *Pessoas a convidar para a Câmara Corporativa e que não são procuradores na actual legislatura. 1º aditamento à relação de 3-XI-65* (5.11.1965); *Pessoas a convidar para a Câmara Corporativa e que não são procuradores na actual legislatura. 2º aditamento à relação de 3-XI-65* (6.11.1965); *Procuradores na actual legislatura que não serão reconduzidos* (3.11.1965); carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 9.11.1965; *Pessoas a convidar para a Câmara Corporativa e que não são procuradores na actual legislatura. 3º aditamento à relação de 3-XI-65* (9.11.1965) (AOS/CO/PC-48A, fls. 169 e 177-192).

Rosas, José Ferreira Dias e Luís Teixeira Pinto. Salazar ficaria dispensado de quaisquer contactos formais com outros quatro candidatos a procurador: José Ferreira Queimado (estabelecimentos e organizações de educação física), Bento de Sousa Amorim (associações venatórias e piscatórias), Mário Arnaldo da Fonseca Roseira (instituições de previdência social) e João Cortês Pinto (para a Secção de Política e Administração Geral).

Os membros em exercício da Câmara Corporativa que não renovariam o mandato mereceriam, de acordo com as indicações de Supico Pinto, tratamentos diferenciados. Os agradecimentos de Salazar pelos serviços prestados eram necessários em cinco casos (incluindo três ministros), mas nem sequer eram aconselháveis noutros três. No primeiro caso, estavam António José de Sousa Magalhães (estabelecimentos e organizações de educação física), José Roque de Pinho (associações venatórias e piscatórias) e os ministros da Saúde Assistência (Neto de Carvalho), do Ultramar (Silva Cunha) e de Estado-adjunto do presidente do Conselho (Mota Veiga). A ausência de explicações destinava-se a Francisco Pereira de Moura, a Eugénio de Castro Caldas e a João de Castro Mendes. Provavelmente, tratar-se-ia de uma consequência das eleições presidenciais de 1965, quando o primeiro se dirigira aos demais membros do colégio a contestar Américo Tomás e os outros dois faltaram³²⁸.

O maior número de sondagens prévias permitia atenuar o efeito de uma recusa directa perante o presidente do Conselho. Oportunamente, Supico Pinto informava Salazar da oportunidade, caso a sondagem fosse favorável, do convite ser efectuado. Entre os possíveis novos procuradores, ocorreriam as seguintes recusas: Rogério Ehrardt Soares (junto de Afonso Queiró, para a Secção de Política e Administração Geral), Isabel de Magalhães Colaço (junto de Salazar, para a Secção de Justiça) e André Gonçalves Pereira (junto de Supico Pinto, para a Secção de Relações Internacionais). Este último viria a integrar as duas legislaturas preparadas por Marcelo Caetano (primeiro na Secção de Política e Administração Geral e depois naquela que agora lhe era reservada).

A resposta de Isabel de Magalhães Colaço seria a única recusa directamente remetida ao presidente do Conselho. E não eram invocadas as razões até então recorrentes, como as condições de saúde ou os afazeres profissionais. O seu afastamento de cargos públicos decorria do que considerava ser um desajuste entre os valores que relevava e a política do Estado Novo. E acrescentava que nem sequer vislumbrava qualquer evolução no sentido que advogava. Também tinha presente o nível dos pareceres e das personalidades que compunham a Câmara. Mas a sua colaboração nunca poderia ser circunscrita a um plano meramente

³²⁸ Cf.: cópia da carta-circular, de Francisco Pereira de Moura, com data de 15.7.1965: PIDE/DGS/SC/CI(1)/4922, fls. 311-317; *Eleitores que faltaram* (AOS/CO/PC-8F, fls. 283-284).

técnico, porque aquele órgão revestia um inegável perfil político, pelo menos desde a revisão constitucional de 1959. Não podia legitimar as alterações então operadas com a sua presença entre os procuradores e sempre se recusara a aceitar a validade do Estado Corporativo³²⁹.

José Frederico Ulrich informava Salazar de que já apresentara a Supico Pinto algumas propostas de «gente nova» para o substituir. Este seria o seu quarto mandato consecutivo. Não teria sucesso e Caetano também o reconduziria³³⁰. Ferreira Dias apresentava algumas limitações, mas com outras justificações. No seu caso, tratava-se do regresso a uma instituição, onde estivera entre 1945 e 1958, no intervalo de dois cargos governamentais. A experiência inicial tinha sido de tal modo favorável que havia recusado, logo em 1945, candidatar-se à Assembleia Nacional. A partir do Ministério da Economia, tinha, contudo, modificado a imagem da Câmara. Parecia-lhe, agora, um «organismo faccioso e permeável a infiltrações». Por isso, a carga de trabalho não lhe parecia tão suportável como anteriormente. No entanto, deixava a decisão sobre uma nova designação para o presidente do Conselho³³¹.

Na primeira legislatura após a nomeação de Marcelo Caetano para a Presidência do Conselho, é manifesta a existência de consultas a Supico Pinto. O responsável máximo pela Câmara sugeriu ao novo chefe do Governo que informasse Américo Tomás sobre uma nova nomeação de Eugénio de Castro Caldas. Na mesma missiva, o presidente da Câmara dava conta da necessidade de reforçar a Secção de Justiça. A forma como faz é significativa: caso não entrassem novos membros, apenas Pessoa Jorge e Manso Preto poderiam relatar pareceres³³². Vaz Pinto, Pinto Coelho, Gomes da Silva e Palma Carlos (pela Ordem dos Advogados) não estariam em condições de o fazer. O tipo de trabalho a atribuir aos membros desta instância alargava-se, ainda, à agregação a outras secções. Marcelo Caetano acederia ao pedido do presidente da Câmara, nomeando António Miguel Caeiro e Arala Chaves.

Em 1969, o papel do presidente da Câmara Corporativa terá sido substancialmente menor do que aquele que anteriormente assumira com Salazar. Foi informado dos convites que estavam em curso, mas, por escrito, só terá sugerido ajustamentos em função da composição definitiva

³²⁹ Cf. carta de Isabel de Magalhães Colaço ao presidente do Conselho, em 10.11.1965 (AOS/CO/PC-48A, fls. 235-238). Sobre a candidata à Câmara Corporativa, cf. nota biográfica (R. M. Ramos, 2002: XI-XIII).

³³⁰ Carta de José Frederico Ulrich ao presidente do Conselho, em 11.11.1965 (AOS/CO/PC-48A, fl. 241).

³³¹ Carta de José Nascimento Ferreira Dias Júnior ao presidente do Conselho, em 13.11.1965, fl. 248v (AOS/CO/PC-48A, fls. 248-249). Sobre o convite para a Assembleia Nacional, cf. Carta de José Ferreira Dias a Salazar, em 23.10.1945 (AOS/CP-96, fl. 339).

³³² Cf. carta do presidente da Câmara Corporativa a Marcelo Caetano, em 11.11.1969 (AMC/Cx. 45/Correspondência/PINTO, Luís Supico, n.º 5). De acordo com a descrição do conteúdo da documentação do Arquivo de Marcello Caetano (Frazão e Filipe, 2005), esta será a única missiva do presidente da Câmara Corporativa a ser recebida e conservada pelo novo chefe do Governo sobre a formação da Câmara Corporativa em 1969. Todavia, os termos em que está redigida são reveladores de não se tratar da primeira vez em que a questão era abordada por Supico Pinto e Marcelo Caetano.

de uma secção (Justiça) e uma diligência a propósito de uma nomeação mais polémica (Eugénio de Castro Caldas). Tal como anteriormente sucedera, as decisões continuaram a residir no chefe do Governo. À diferença do que ocorrera em 1961 e 1965, não é muito provável que o principal responsável pela Câmara tivesse continuado a elaborar listas detalhadas com o que deveria ser feito em matéria de reconduções, de renovações ou de novas nomeações, nem sequer que tenha ficado formalmente encarregue de coordenar a rede de consultas prévias. Com Marcelo Caetano no executivo, a margem de manobra de Supico Pinto seria bem menor.

Sobre os termos de algumas das respostas aos convites efectuados, a documentação consultada reporta-se apenas à derradeira legislatura e apenas inclui aceitações³³³. Num período político particularmente complexo, o respeito pelas formas parece inquestionável. Do Conselho Corporativo, haviam saído as propostas, acompanhadas, aparentemente, de cartões personalizados de Marcelo Caetano. Dirigidas ao presidente do Conselho de Ministros, as respostas realçavam a função e esclareciam a sintonia possível com a sua acção, mas sem as repetidas declarações de adesão incondicional ao chefe.

As imagens sobre a Câmara são diversificadas. Anuindo à renovação do mandato, Luís da Câmara Pina considerava tratar-se de uma função que possuía «a maior utilidade nacional»³³⁴. Valentim Xavier Pintado e Maria de Lurdes Pintasilgo aproveitavam a ocasião para produzirem observações genéricas sobre a governação, transmitindo algumas reservas.

Apesar dos elogios globais à acção de Marcelo Caetano na Presidência do Conselho, o ex-secretário de Estado do Comércio, que, desse muito recente período (1969-1972), não possuía «quaisquer feridas ou memória de desatenções», considerava que «nem tudo na vida política nacional – mesmo do lado do poder constituído [o] conforta[va]». E classificava como «possível que muito melhor se [pudesse] fazer». Xavier Pintado ressaltava que exerceria as funções de procurador com, em primeiro lugar, «independência», mas também com «sentido de interesse nacional»³³⁵.

Maria de Lurdes Pintasilgo avaliava muito positivamente a sua passagem pela Câmara na anterior legislatura. Revelando não estar segura da instância para que, no quadro dos Interesses de Ordem Administrativa, seria efectivamente nomeada, considerava, de acordo

³³³ Sobre a X Legislatura, apenas localizámos duas missivas, ambas referentes a admissões operadas em 1970: cf. carta de Diogo Freitas do Amaral ao presidente do Conselho, em 15.10.1970 (J. F. Antunes, 1985a: 220); carta de José Hermano Saraiva ao presidente do Conselho, em 15.10.1970 (J. F. Antunes, 1985b: 178).

³³⁴ Cf. carta de Luís Maria da Câmara Pina ao presidente do Conselho, em 5.11.1973 (AMC/cx. 43/Correspondência/PINA, Luís Maria da Câmara, n.º 12).

³³⁵ Cf. carta de Valentim Xavier Pintado ao presidente do Conselho, em 8.11.1973 (AMC/cx. 43/Correspondência/PINTADO, Valentim Xavier, n.º 23, fls. 3-5).

com a experiência adquirida, ser uma função das «mais estimulantes quer intelectual quer politicamente». A partir do órgão consultivo, era possível «levar mais longe as possíveis propostas de alternativas às linhas sugeridas pelo Governo». E esclarecia os objectivos da sua actuação: «espero que não me falte “o engenho e a arte” [...] para poder ajudar a construir o edifício teórico e institucional que sei corresponder, nas suas grandes linhas, às próprias concepções do Senhor Presidente do Conselho mas que não decorre cristalinamente da acção governamental». Terminava, com algumas reservas sobre a articulação entre a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa, ao nível da utilização dos pareceres emitidos³³⁶.

A respeito das substituições, o panorama não é muito distinto do que traçámos para o acesso à Câmara no princípio das legislaturas. O início das sessões (Novembro de cada ano) constituía o momento mais relevante. O reinício dos trabalhos obrigava a reajustamentos sobre a composição das secções, principalmente as de Interesses de Ordem Administrativa. Neste caso, os interlocutores privilegiados de Salazar eram os membros do seu governo. Alertado pelo presidente da Câmara para o número e para a importância dos lugares vagos, diligenciava no sentido de reequilibrar as referidas instâncias específicas.

Quanto às restantes secções, são muito raros os casos em que se processaram substituições após nomeações por parte do Conselho Corporativo, sem ser na sequência de criação de actividade corporativa organizada. Neste caso, era compreensível a reivindicação de um lugar na Câmara ou a sua atribuição como recompensa. Apenas na I Legislatura se verificam cinco substituições naquelas circunstâncias. Três processam-se após renúncia dos procuradores (Brito do Rio, Delfim Ferreira e Marques dos Santos), uma outra por morte (Clemência Dupin de Seabra) e ainda uma após nomeação para cargo ministerial (Joaquim Abranches). Em 1944, sucederá um outro caso, também após a morte do anteriormente nomeado (João Jacinto de Seabra). Isto não significa que tenha existido um particular cuidado em proceder às substituições na sequência de morte no exercício do cargo. De facto, registámos, a partir das publicações oficiais da Câmara, 18 lugares vagos até ao termo das legislaturas, após o desaparecimento dos anteriores titulares.

As substituições operadas na Câmara Corporativa ao longo do tempo realizavam-se por iniciativa das entidades a quem cabia a representação (os organismos corporativos, as câmaras municipais ou os institutos científicos), com o restrito e especializado Conselho de Ministros que tutelava a composição da instituição a preocupar-se, sobretudo, com as Secções de Interesses de Ordem Administrativa. Relativamente às demais instâncias, a ocupação dos

³³⁶ Carta de Maria de Lourdes Pintasilgo ao presidente do Conselho, em 3.11.1973 (AMC/cx. 43/Correspondência/PINTASILGO, Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos, n.º 5/fl. 1).

lugares vagos foi realizada em casos pontuais, mesmo no período em que o Governo foi responsável pela esmagadora maioria das nomeações.

Em 1946, Salazar consultava directamente o seu ministro das Colónias, Marcelo Caetano, sobre as substituições de Fezas Vital e de Manuel Rodrigues nas Secções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Coloniais. Apenas o segundo caso se relacionava com a esfera da pasta daquele que viria a ser o futuro presidente da Câmara Corporativa. Talvez por isso mesmo, só seria aceite a sua primeira sugestão para esta secção (José Tristão de Bettencourt). Para a outra instância, as quatro propostas de Caetano não teriam consequência. Já as suas indicações para as vice-presidências seriam, aparentemente, aceites por Salazar. Claramente, Caetano inclinava-se para Paulo Cunha e desvalorizava Francisco Machado, o seu antecessor no cargo ministerial³³⁷.

Para operar as substituições de Álvaro Machado Vilela e Gustavo Cordeiro Ramos, Salazar efectuou, em 1947, várias consultas, antes de formalizar a decisão no Conselho Corporativo. Considerando ser provável que também pudessem sair Serras e Silva (Política e Administração Geral), Vieira da Rocha e Ezequiel de Campos (Finanças e Economia Geral), recolheu sugestões junto dos ministros das Finanças (Costa Leite) e da Justiça (Cavaleiro Ferreira). O primeiro sugeriu-lhe, em primeiro lugar, Marcelo Caetano, mas o ex-ministro das Colónias e ex-procurador recusou, apresentando, contudo, várias alternativas, em resposta a solicitação do chefe do Governo. Para a reunião do Conselho Corporativo, Salazar dispunha de propostas específicas. Somente as duas renúncias consumadas, mas não publicitadas, mereceriam substituição (por Fernando Mascarenhas Gentil e Afonso Queiró), para além de Fernando Pires de Lima (por Pinto de Mesquita, na Justiça), que, em Fevereiro, havia sido nomeado ministro da Educação³³⁸.

Em 1948, Rafael Duque aceitava o convite de Salazar para integrar a Secção de Política e Administração Geral, substituindo Manuel Gomes da Silva, transferido para a instância de Justiça. A este respeito, referia que o ministro da Justiça, Cavaleiro Ferreira, e Mário Pais de Sousa o haviam sondado a esse respeito. O presidente da Câmara Corporativa, Pinto Coelho, era colocado a par das modificações a operar e intervinha activamente nos contactos, pelo

³³⁷ Cf.: carta do presidente do Conselho ao ministro das Colónias, em 22.11.1946; carta do ministro das Colónias ao presidente do Conselho, em 23.11.1946 (J. F. Antunes, 1994: 201-202).

³³⁸ Cf. os seguintes apontamentos de Salazar: *Camara Corporativa; Indicações do Marcelo Caetano, sem destino; Conselho Corporativo; C. Corporativa* (AOS/COPC-18A, fls. 473-478). Cf., ainda: carta do ministro das Finanças ao presidente do Conselho, sd (AOS/COPC-18A, fls. 479-480); carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 7.11.1947 (J. F. Antunes, 1994: 224).

menos junto de Gomes da Silva. Sobre Rafael Duque, recordava que o presidente do Conselho já havia, anteriormente, ponderado a sua nomeação³³⁹.

Nesta mesma ocasião, Marcelo Caetano voltava a ser consultado. Como em 1947, o pedido de sugestões para substituição de procuradores era acompanhado de um convite para regressar à Câmara Corporativa. Exonerado do cargo de ministro das Colónias, Caetano era, desde então, o presidente da Comissão Executiva da União Nacional (até 1949). As justificações para a nova recusa em retomar o exercício da função de procurador prendiam-se com o exercício de um cargo político no partido único. As sugestões sobre alternativas não eram remetidas porque Caetano partia do princípio que não seriam aceites. E afirmava a necessidade de conferir um carácter efectivamente representativo à Câmara. Se estava em causa a Secção de Justiça, deveria ser nomeado um qualquer magistrado, caso não fosse possível designar o próprio presidente do Conselho Superior Judiciário³⁴⁰.

No início da 2.^a sessão legislativa, logo após a sua eleição como presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano colocava o presidente do Conselho a par das substituições que eram urgentes. As saídas de Paulo Cunha (nomeado ministro dos Negócios Estrangeiros) e Rui Ulrich (embaixador em Londres) tinham aberto vagas nas Secções de Justiça e de Finanças e Economia Geral. Para esta última, tinha sido nomeado menos um procurador (quatro) do que na anterior legislatura. E Marcelo Caetano adiantava possibilidades: Inocêncio Galvão Teles (Justiça), Supico Pinto e Eugénio de Castro Caldas (Finanças e Economia Geral). Como resposta, Salazar afirmava estar a tratar do assunto³⁴¹.

Isto significava que o presidente do Conselho iria fazer as consultas que entendesse. Sobre as propostas de Marcelo Caetano, auscultou o presidente da Assembleia Nacional, Albino dos Reis. Este, por seu turno, abordaria o assunto com Mário de Figueiredo, o representante do Governo nesta mesma câmara. Na reunião entre ambos, ainda tinham sido analisadas outras possibilidades, sobre as quais Albino dos Reis informaria Salazar, numa missiva em que transmite uma interessante imagem da Câmara Corporativa.

Sobre uma eventual indefinição política por parte de Eugénio Castro Caldas, salienta que a presença na Câmara supõe requisitos «menos rigorosos». Se José Joaquim Teixeira Ribeiro não era «dos nossos», também não seria «um sectario». Se viesse a ser convidado e aceitasse,

³³⁹ Cf.: carta de Rafael Duque ao presidente do Conselho, em 25.11.1948 (AOS/CP-100, fls. 281-282); carta de José Gabriel Pinto Coelho ao presidente do Conselho, em 28.11.1948 (AOS/CP-65, fls. 146-147).

³⁴⁰ Cf.: carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 19.11.1948; carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 19.11.1948 (J. F. Antunes, 1994: 239-240).

³⁴¹ Cf.: carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 17.10.1950; carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 21.10.1950 (J. F. Antunes, 1994: 270-272).

Albino dos Reis acrescentava: «não seria a primeira vez que a Camara Corporativa serviria de porta de ingresso, de heterodoxos, a futuras colaborações políticas»³⁴².

Na óptica do presidente da Assembleia Nacional, Inocêncio Galvão Teles e Supico Pinto estavam garantidos. O mesmo já não se poderia dizer de Castro Caldas. Salazar nem sequer o referiria a Marcelo Caetano, quando informou que iria convidar Supico Pinto. Apenas transmitiu ao presidente da Câmara que solicitara uma sondagem a Teixeira Ribeiro, apresentando dúvidas sobre a aceitação. Posteriormente, pediria a Caetano para verificar a disponibilidade de Galvão Teles para a Justiça³⁴³.

Para a outra vaga na Secção de Finanças e Economia Geral, a oportunidade seria oferecida pelo regresso de Pedro Teotónio Pereira de Washington. Ao presidente da Câmara, o chefe do Governo manifestaria não ser «conveniente» que o ex-embaixador permanecesse «desocupado», pelo que fazia uma pergunta: «não haverá aí alguma coisa de nível correspondente à sua situação política em que possa entreter-se e render?»³⁴⁴.

Em Novembro de 1952, o ministro das Corporações e Previdência Social, José Soares da Fonseca, colocava Salazar a par de algumas das substituições que importava operar no início da 4.^a sessão legislativa do V período. Se ao presidente do Conselho cabia a palavra definitiva sobre as escolhas a efectuar, o ex-deputado estava encarregue de coordenar as consultas necessárias. Para além do Ministério da Economia, também os titulares das Comunicações (Manuel Gomes de Araújo) e do Exército (Abranches Pinto) seriam auscultados. O presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, já informara das vagas que conviria prover. Apenas fazia referência a duas (as empresas ferroviárias e a substituição de Humberto Delgado na Secção de Defesa Nacional) das seis que Soares da Fonseca iria tratar com Salazar. Desta feita, Caetano não teceria quaisquer sugestões e somente seria informado das decisões do Governo referidas aos lugares que indicara. Sobre os demais, seria inteirado pela acta do Conselho Corporativo³⁴⁵.

Dos casos apresentados pelo ministro das Corporações e Previdência Social, havia dois organismos que seriam substituídos, dadas as reduzidas qualidades dos novos presidentes (Grémio da Lavoura de Penafiel, sendo o lugar preenchido pela instituição similar de Fafe) ou a situação directiva do organismo (Grémio dos Produtores de Frutas da Região de Vila Franca de Xira, substituído pelo Grémio da Lavoura de Viseu). Nesta última situação, Soares da

³⁴² Carta do presidente do Supremo Tribunal Administrativo a Salazar, em 4.11.1950, fls. 552v e 553v-554 (AOS/CP-235, fls. 552-555).

³⁴³ Cf. cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 6 e 11.11.1950 (J. F. Antunes, 1994: 274-276).

³⁴⁴ Carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 11.11.1950, p. 276 (J. F. Antunes, 1994: 275-276).

³⁴⁵ Cf.: cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 19 e 25.11.1952; cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 20 e 24.11.1952 (J. F. Antunes, 1994: 329-332).

Fonseca esclarecia haver um entendimento diferente por parte do Ministério da Economia, aguardando, por isso, as indicações de Salazar. Quanto ao representante das empresas ferroviárias, transmitia ao presidente do Conselho as questões discutidas com o ministro das Comunicações. Sobre o Sindicato Nacional dos Jornalistas, pouco havia a fazer, porque se tratava de uma representação directa, recaindo, assim, no novo presidente. Como do ministro do Exército não houvesse mais respostas, o lugar da Defesa Nacional correspondeu às indicações do chefe do Governo. A cópia da acta do Conselho Corporativo seria enviada à Câmara, ainda sem as assinaturas. A suposta reunião do primeiro órgão terá correspondido aos contactos realizados pelo ministro das Corporações e Previdência Social, sob a coordenação e com a palavra final do presidente do Conselho³⁴⁶.

Em 1955, a entrada de Eugénio de Castro Caldas na Câmara Corporativa voltaria a ser ponderada. Para a sua substituição na Secção de Finanças e Economia Geral, depois de eleito presidente, Costa Leite auscultou o ministro das Finanças, Pinto Barbosa, por sugestão de Salazar. Convergiram em Fernando Seabra, que, apesar de viver no Porto, foi considerado como tendo vantagem relativamente a Castro Caldas. Outros elementos ponderados exerciam cargos incompatíveis. Efectuada no mesmo dia, a substituição de Francisco Leite Pinto pelo seu irmão, Luís Filipe, apenas terá sido discutida entre Costa Leite e o presidente do Conselho³⁴⁷.

A designação de Joaquim Trigo de Negreiros para a Câmara Corporativa foi intermediada por Supico Pinto e associada à função de relator de um determinado parecer³⁴⁸. O mesmo sucederia com a nomeação de Manuel Pimentel Pereira dos Santos. Neste caso, Supico Pinto pediu ao chefe do Governo uma palavra formal ao novo procurador, para além de colocar o ministro das Corporações a par do convite já efectuado, até porque este último governante teria de redigir a acta do Conselho Corporativo³⁴⁹.

6.2. A Comissão de Verificação de Poderes

A actuação da Comissão de Verificação de Poderes foi determinante para o funcionamento da Câmara. Da sua actividade, dependia o exercício de funções por parte dos procuradores. Todavia, constatámos que o acesso à instituição foi, até 1958, muito condicionado pelo

³⁴⁶ Cf. cartas do ministro das Corporações e Previdência Social ao presidente do Conselho, em 20, 22 e 24.11.1952 (AOC/CP-119, fls. 172-176, 177-181 e 182).

³⁴⁷ Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 6.12.1955 (AOS/CP-152-fls. 428-429).

³⁴⁸ Cf. carta de Joaquim Trigo de Negreiros ao presidente do Conselho, em 1.7.1960 (AOS/CP-190, fls. 151-156).

³⁴⁹ Cf. cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 25.4 e 3.5.1967 e (AOS/CP-224, fls. 328 e 329-330).

Conselho Corporativo, ou melhor, pelo próprio presidente do Conselho. Desde aquela data, as corporações concentraram a esmagadora maioria dos canais de entrada na Câmara. À comissão restou, sempre, a validação do acesso.

Os procuradores apenas iniciavam funções, podendo ser eleitos para qualquer cargo interno e intervir na feitura dos pareceres, após a aprovação dos acórdãos da comissão, efectuada em sessão plenária ou, desde a revisão constitucional de 1937, remetida para esta mesma instância. Desta aprovação, dependia o reconhecimento das representações originárias e das substituições a operar. Desde aquela alteração à Lei Fundamental, os documentos emitidos pela comissão deixaram de constituir simples pareceres, passando a ser reconhecidos como acórdãos. Por uma questão de uniformidade, não procederemos a esta distinção (Anexo n.º 5). Ao longo de cada legislatura, a actividade da comissão foi intensa. No Quadro n.º 20, apenas nos referimos à ocorrência de uma substituição por cada representação, excluindo as situações de alteração sucessiva no mesmo lugar de procurador. Excluindo a derradeira legislatura, apenas em outros três períodos os acórdãos da Comissão de Verificação de Poderes ficaram aquém das duas dezenas. Para além das representações originárias, as substituições foram mais intensas na VII Legislatura, pelos motivos anteriormente expostos. Para além da formação das corporações económicas, também os períodos posteriores à II Guerra (1945-1949) e à posse de Marcelo Caetano como chefe do Governo (1969-1973) obrigaram à maior rotatividade na Câmara.

Quadro n.º 20: Actividade da Comissão de Verificação de Poderes, por legislaturas

Leg	membros	reuniões	n.º	acórdãos	
				representações originárias	substituição
I	6	16	22	86	25
II	7	16	19	100	20
III	7	15	21	102	19
IV	7	20	22	105	28
V	7	22	27	107	23
VI	7	20	19	134	24
VII	7	23	26	168	81
VIII	7	22	22	205	16
IX	7	16	19	207	16
X	7	34	33	222	29
XI	7	3	3	260	1
méd	6,9	18,8	21,2	154,2	25,6
méd s/ XI	6,9	20,4	23,0	143,6	28,1

Fonte: *Livros de convocação de Secções* [I Legislatura] (AHP/Lvs. 3505-3509); *Câmara Corporativa. Registo de convocações de secções* [II Legislatura] (AHP/Lv. 3539); *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, 1942-1973* [III-X Legislaturas]; *Actas da Câmara Corporativa, 1973-1974* [XI Legislatura]

As diferenças entre, por um lado, a IV e a X Legislaturas, e, por outro, as restantes não são muito significativas. Não é de supor que tenham ocorrido mudanças profundas na organização corporativa em ambos os momentos, mas apenas uma maior rotatividade nas direcções eleitas ou nomeadas. No primeiro momento, não são os presidentes das comissões administrativas que provocam alterações substanciais ao nível das substituições na Câmara, num período em que o Conselho Corporativo domina o acesso àquela instituição. No segundo momento, estaremos perante os resultados das alterações efectuadas sobre a eleição dos dirigentes sindicais, por intermédio do Decreto-Lei n.º 49058, de 14 de Junho de 1969 (Patriarca, 2004). Relativamente às reuniões efectuadas, constatamos a sua proximidade com o número de acórdãos. As diferenças relacionam-se com a emissão de distintos documentos, com a mesma data e na sequência de uma única reunião, de acordo com os tipos de situação que estavam em causa: renovação, simples substituição ou perda de mandato, por um lado, ou reconhecimento de poderes em secções diferentes, por outro.

No que às reuniões diz respeito, é preferível não ponderarmos a atípica XI Legislatura. Em média, a Comissão de Verificação de Poderes efectuou 20,4 reuniões para aprovação de 23 acórdãos. O seu trabalho era relativamente simples. Resumia-se à análise da documentação que lhe era remetida, proveniente do Conselho Corporativo ou das organizações responsáveis pela designação, e a uma consequente deliberação. O acórdão mais alargado era emitido no início da legislatura. No princípio de cada sessão legislativa, acentuava-se a preocupação do Governo em suprir os lugares que entretanto vagavam, sobretudo os mais relevantes. Como consequência, os acórdãos produzidos em Novembro de cada ano, principalmente até à VII Legislatura, reportavam-se a um mais significativo número de representações.

O exercício dos poderes da comissão assentava, em primeiro lugar, na interpretação dos diplomas legais e das resoluções emitidas pelo Conselho Corporativo (contendo alterações sobre a estrutura da Câmara, como sucedeu desde a VII Legislatura). Requeria, ainda, a análise das relações das entidades representadas e dos procuradores, tal como foram publicadas por aquele Conselho de Ministros especializado no *Diário do Governo* (no primeiro caso, nas I e II Legislaturas, e, no segundo, entre as II e VIIA) e as cópias das actas das suas reuniões, contendo as nomeações efectuadas. Finalmente, era necessária a aferição da documentação com que estavam munidos os candidatos a membros da Câmara.

Entre os documentos analisados, para além das actas das reuniões do Conselho Corporativo com as nomeações efectuadas, destacavam-se as actas de eleições, efectuadas por grupos de municípios, pelas misericórdias, pelas federações desportivas, pelos conselhos das corporações ou pelos órgãos das províncias ultramarinas. Também os autos de posse (ou com

recurso a portarias ou alvarás de nomeação, registadas em publicações oficiais), tanto em organismos corporativos como em instituições com representação directa, como fossem o Comité Olímpico Português ou a Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho. Finalmente, seriam analisados os ofícios com a indigitação de procuradores, como fossem os provenientes do cardeal-patriarca de Lisboa (com os representantes da Igreja Católica ou dos institutos missionários e das dioceses ultramarinas).

Logo no primeiro parecer emitido pela Comissão de Verificação de Poderes e aprovado em sessão plenária, teve lugar uma pequena polémica em torno dos representantes pelos municípios de Além Douro e dos Açores. No primeiro caso, não havia sido apresentada qualquer documentação. No outro, a eleição não teria ocorrido por sufrágio secreto. Os eleitores apresentaram-se com procuração e com mandato imperativo. Assim sendo, os poderes de Armando Valfredo Pires e de Fernando da Costa (ACVP n.º 3/I e 5/I), ambos presentes na sessão de aprovação daquele parecer, só posteriormente seriam reconhecidos³⁵⁰.

A eleição do representante dos municípios dos Açores seria novamente objecto de contestação na subsequente legislatura. Desta feita, o resultado final traduzira um empate entre Angra do Heroísmo (a presidir à comissão administrativa do município encontrava-se Joaquim da Rocha Alves) e Praia da Vitória (município presidido por Ramiro Machado). Por outro lado, o representante do município de S. Roque apresentara uma procuração com um destino de voto preciso. Em Janeiro de 1939, a comissão da Câmara Corporativa consideraria, após comunicação por parte do presidente do acto eleitoral, Joaquim da Rocha Alves, não ser admissível o mandato imperativo, por procuração, em caso de votação secreta, pelo que propôs a anulação da eleição e a sua repetição (ACVP n.º 4/II). Desta forma, Joaquim Moniz de Sá Corte Real e Amaral (o novo presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo) só seria admitido no início da 2.ª sessão legislativa, após outra eleição, agora por unanimidade (ACVP n.º 5/II)³⁵¹.

³⁵⁰ Sobre os Açores, cf.: *Cópia da Acta da Eleição do Representante dos Municípios dos Açores à Câmara Corporativa* (realizada em 20.12.1934) (AHP/Sec. XXX/Cx. 4/n.º 14/pasta 1/fls. 15-16); Decreto n.º 24952, de 18.1.1935 (marcação de novo acto eleitoral nos Açores para 30.1.1935); *Cópia da Acta da Eleição do Representante dos Municípios dos Açores à Câmara Corporativa* (realizada em 30.1.1935) (AHP/Sec. XXX/Cx. 4/n.º 14/pasta 3/fls. 2-6). Sobre os municípios de Além Douro, cf.: *Acta da Eleição do Representante dos Municípios Rurais de Além-Douro à Câmara Corporativa* (realizada em 6.12.1934) (AHP/Sec. XXX/Cx. 4/n.º 14/pasta 1/fls. 48-57).

³⁵¹ Cf.: *Cópia da Acta da Eleição do Representante dos Municípios dos Açores à Câmara Corporativa* (realizada em 20.11.1938) (AHP/Sec. XXX/Cx. 4/n.º 14/pasta 3/fls. 3-11); Ofício n.º 434 do presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Joaquim da Rocha Alves, ao presidente da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa, em 21.11.1938 (AHP/Sec. XXX/Cx. 4/n.º 14/pasta 3/fls. 1-2); Decreto n.º 24492, de 22.3.1939 (marcação de novo acto eleitoral para 23 de Abril); *Cópia da Acta da Eleição do Representante dos Municípios dos Açores à Câmara Corporativa* (realizada em 23.4.1939) (AHP/Sec. XXX/Cx. 4/n.º 6/fls. 10-19).

No período seguinte, já não ocorreria qualquer polémica em torno do representante dos municípios dos Açores. Contudo, o acto eleitoral de 15 de Novembro de 1942, em Angra do Heroísmo, contaria com todas as 19 câmaras, ainda que 18 se fizessem representar, mediante procuração, pelo edil local, precisamente o anterior membro da Câmara Corporativa (Joaquim Corte Real e Amaral). Serviria de secretário o chefe da Secretaria da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo. De facto, eram os únicos presentes. Após o voto secreto, o apuramento traduziria a unanimidade. O regime de rotatividade atingiria, então, a sua expressão máxima, com a eleição do município de Ponta Delgada, cujo vice-presidente constituíra Joaquim Corte Real e Amaral como seu representante na eleição. É bem provável que a presidência da câmara escolhida estivesse vaga. Só posteriormente seria nomeado o novo presidente, que assumiria o seu lugar na Câmara Corporativa³⁵².

Ainda na II Legislatura, a eleição das misericórdias seria contestada por Mário de Figueiredo. Porém, a Comissão de Verificação de Poderes não consideraria procedentes os protestos apresentados e reconheceria o mandato do provedor da Misericórdia de Coimbra, Aurélio Augusto de Almeida (ACVP n.º 1/II).

Igualmente complexa seria a polémica ocorrida em torno da representação das federações desportivas. Ao deixar a presidência da Federação Nacional de Tiro Português, Dario Canas abandonaria a Câmara Corporativa. Todavia, o seu sucessor no cargo também não veria os seus poderes reconhecidos por parte da competente comissão do órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo. O argumento assentava no seguinte: tratara-se de uma eleição individual e não institucional, como seria o caso da representação das misericórdias ou de alguns municípios. Portanto, o procurador não era o presidente de determinada federação desportiva, mas o indivíduo que exercia esse cargo institucional. E só poderia estar na Câmara, enquanto mantivesse essas funções. Ao cessá-las, teria de ocorrer nova eleição, respeitando uma série de trâmites a fixar pelo Governo (ACVP n.º 10/II).

Esta interpretação baseava-se Decreto n.º 32356, de 4 de Novembro de 1942, que regulara a eleição dos representantes das misericórdias, dos municípios e das federações desportivas. A Comissão de Verificação de Poderes considerava existir uma diferenciação fundamental entre os procuradores provenientes destes três tipos de instituições. A sua intervenção teria efeitos a prazo. Não ocorreriam quaisquer outras substituições dos representantes das federações desportivas na Câmara Corporativa, mas também não teriam lugar perdas de mandato em

³⁵² Cf. *Cópia da Acta da Eleição do Representante dos Municípios Açôreanos na Câmara Corporativa* (realizada nos Paços do Concelho de Angra do Heroísmo, em 15.11.1942) (AHP/Sec. XXVII/Cx. 11/n.º 33/fls. 16-25). Nos quatro actos eleitorais nos Açores para as duas anteriores legislaturas, tinham marcado efectiva presença os presidentes das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e de Praia da Vitória.

virtude da cessação de funções institucionais. Entre os provedores das misericórdias, teriam lugar cinco alterações ao longo de todo o período de funcionamento deste órgão auxiliar. Das 27 substituições operadas na Secção de Autarquias Locais (Quadro n.º 21), 18 ocorreriam em lugares electivos, excluindo as colónias.

Na III Legislatura, o primeiro Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes não reconheceria o acesso à Câmara de seis procuradores. O motivo invocado residia na falta de documentação. Nestas circunstâncias, encontravam-se Fernão Manuel de Ornelas Gonçalves, Francisco Ataíde Machado Faria e Maia (presidentes das Câmaras Municipais do Funchal e de Ponta Delgada), Joaquim Correia Vasques de Carvalho (representante da exportação de vinhos generosos e licorosos, como dirigente do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto), Joaquim Manuel Valente (Igreja Católica), Reinaldo dos Santos (academias e sociedades de belas-artes) e Vasco de Albuquerque de Orey (indústria da pesca, como dirigente do Grémio dos Armadores da Pesca do Bacalhau). Por comparação com a relação de procuradores publicada pelo Conselho Corporativo ou com a Acta da 40.^a sessão deste mesmo Conselho de Ministros especializado, também José Francisco da Costa (representante das empresas de camionagem, como dirigente do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis), não constava daquele acórdão. O acesso à Câmara por parte destes cinco procuradores somente estaria concluído em Fevereiro de 1943 (ACVP n.ºs 1/III, 2/III, 3/III, 4/III e 5/III)³⁵³.

Na V Legislatura, a eleição do representante das misericórdias estaria, de novo, envolta em polémica. E a Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa ver-se-ia confrontada com a necessidade de validar o acto eleitoral e permitir o acesso a este órgão consultivo por parte do provedor da Misericórdia de Coimbra, Aurélio Augusto de Almeida. Seria o seu quarto mandato consecutivo (se bem que houvesse sido substituído em Fevereiro de 1942 e tivesse regressado em Janeiro de 1945). Os protestos proviriam do provedor de Lisboa, António de Sousa Madeira Pinto, até então e desde 1935, eleito deputado. Na base da polémica, estariam as procurações das mesas de diferentes misericórdias. Só haviam comparecido 32 eleitores. Mas, o provedor de Coimbra seria portador de 161 procuradores, vindo a ser eleito por 167 votos, diferença, no mínimo, estranha. Já o de Lisboa possuiria 23 procurações, obtendo 52 votos. Ao provedor da Misericórdia do Marvão haviam sido confiadas 29 procurações.

³⁵³ Cf.: *Certidão da Acta da 40.^a Sessão do Conselho Corporativo*, em 19.11.1942 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 11/n.º 26/fls. 29-34); DG, 23.11.1942 (relação dos procuradores).

Para termos noção dos moldes em que o acto eleitoral ocorrera, atentemos nas considerações que a seu respeito foram produzidas pela Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa: de forma alguma, poderia ser «apontada como modelo de um acto cívico», que requeria «a maior compostura em todas as suas fases». Quanto às irregularidades que foram arguidas, os membros da comissão não procediam à discussão ou apreciação, para além de uma classificação genérica: «atitudes deselegantes, sob o ponto de vista da ética social», não configurando propriamente «infracções graves dos preceitos legais». Dadas as diferenças verificadas e como apenas havia problemas com seis das procurações do provedor de Coimbra, a comissão concluía que o resultado final da eleição não havia sido «falseado», pelo que a sua nulidade estaria fora causa³⁵⁴.

A Misericórdia de Coimbra não voltaria a ser eleita para a Câmara. Seguir-se-iam Porto (até à VIII Legislatura), Guarda (IX), Almeirim (X) e Évora (XI). Os processos de designação das duas últimas já teriam lugar no quadro da Corporação da Assistência, tal como a renovação do mandato da Misericórdia da Guarda, em 1967. Na legislatura imediatamente subsequente à polémica referida, o acto eleitoral foi completamente pacífico. Sob a presidência do próprio Aurélio Augusto de Almeida, haveria unanimidade em torno de Luís de Pina, que já havia exercido funções como procurador, mas na qualidade de presidente da Câmara Municipal do Porto (III-IV Legislaturas)³⁵⁵.

Na VII Legislatura, verificar-se-ia o único caso em que foi necessário ponderar se o presidente da Câmara deveria autorizar a detenção e a prisão de um procurador, tal como se havia motivos para suspensão do mandato para seguimento do processo. A Comissão de Verificação de Poderes não teria de dar publicidade ao assunto, nem sequer seria obrigada a reconhecer os efeitos de quaisquer decisões provenientes do presidente sobre os mandatos dos procuradores, limitando-se a validar mais uma substituição numa secção. Sob a normalidade do seu funcionamento, encontrava-se uma situação excepcional, com contornos políticos precisos. Logo após a criação dos organismos corporativos superiores, era detectada a permeabilidade do sistema, numa instituição que funcionava junto dos órgãos de soberania.

Nos termos do regimento da Câmara, os seus membros não podiam ser detidos nem estar presos sem autorização do seu presidente, excepto por crime a que correspondesse pena maior ou equivalente na escala penal, e, neste caso, quando em flagrante delito ou em virtude de

³⁵⁴ DS, n.º 13, 12.1.1950, p. 158. Quanto à documentação remetida à comissão, cf.: AHP/Sec. XXVII, Cx, 75/n.º 4, fls. 12-38; AHP/Sec. XXX/Cx 7, Mçs. 1-7.

³⁵⁵ Sobre o acto eleitoral do representante das misericórdias na Câmara Corporativa em 1953, cf. *Cópia da Acta da Assembleia Eleitoral dos Provedores ou Presidentes das Comissões Administrativas das Misericórdias do País*, em 15.11.1953 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 87A/n.º 1, fl. 155).

mandato judicial (art. 12.º/al. c). Todavia, esta disposição não se aplicava no intervalo das sessões, a menos que os procuradores fossem membros da mesa ou estivessem convocados para trabalhos específicos da Câmara (art. 12.º/§1.º). Exceptuando os casos em que o crime correspondesse a pena maior ou equivalente na escala penal, se fosse movido procedimento criminal contra algum procurador e este fosse indiciado por despacho de pronúncia ou equivalente, o juiz comunicaria o facto ao presidente da Câmara, que decidiria sobre a suspensão do mandato, para efeito do seguimento do processo (art. 12.º/al. d).

Em 20 de Maio de 1959, o presidente da Câmara Corporativa, Supico Pinto, era informado da detenção de Ernesto Bastos Flávio, recentemente (em Novembro de 1958) eleito pelo Conselho da Corporação do Crédito e Seguros como representante dos trabalhadores no órgão consultivo. Nos termos do despacho exarado por Supico Pinto, não se verificavam as condições requeridas para que o procurador gozasse de quaisquer imunidades, porque decorria o intervalo das sessões legislativas e não tinha sido convocado para qualquer trabalho específico. Pelos mesmos motivos, não era necessário decidir sobre a suspensão do mandato, independentemente dos tipos de crimes imputáveis e das penas correspondentes. No início da sessão subsequente, estas condições modificar-se-iam, caso Bastos Flávio ainda fosse membro da Câmara e o processo ainda prosseguisse. Salazar era colocado ao corrente³⁵⁶.

Não seria necessário dar cumprimento às referidas disposições contidas no regimento. Poucos dias depois, era retirada a sanção ministerial ao presidente do Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito de Lisboa. Por inerência, deixaria de integrar o Conselho da Corporação do Crédito e Seguros. Supico Pinto consideraria, então, ser necessário ponderar a perda do mandato como procurador, remetendo a informação sobre a retirada da sanção ministerial à Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa. Esta remetia para a Corporação do Crédito e Seguros a deliberação sobre a perda do mandato que havia conferido. No mês seguinte, este organismo superior elegeria novo representante dos trabalhadores na Câmara, Alberto Sobral. Consequentemente, os seus poderes eram reconhecidos, processando-se, assim, a normal substituição de Ernesto Bastos Flávio (ACVP, n.º 14/VII). Poucos dias volvidos sobre a publicação do correspondente acórdão, tribunal informava o presidente da Câmara Corporativa de que Ernesto Bastos Flávio havia sido

³⁵⁶ Cf.: confidencial n.º 114/59-D. Inv da PIDE dirigida ao presidente da Câmara Corporativa, em 20.5.1959 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 109/n.º 26/fl. 9); ofício n.º 241/VII, do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho Corporativo, em 25.5.1959 (AOS/CO/PC-56, fl. 456).

pronunciado favoravelmente. Supico Pinto determinava que, em resposta, fosse enviado o acórdão com a substituição já operada³⁵⁷.

Na X Legislatura, a substituição do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, França Borges, não pôde ser realizada pelo novo presidente da edilidade, Fernando Santos e Castro, que, em 1969, tinha sido eleito como deputado. Para evitar que o lugar persistisse vago, requereu, em dois momentos diferentes, ao presidente do órgão consultivo que a representação fosse assumida pelo vice-presidente, Dinis Ribeiro Soares da Costa. Primeiro, Santos e Castro pretendeu, ele próprio, efectuar a designação. Posteriormente, solicitá-la-ia em nome da vereação municipal. Nos dois casos, Supico Pinto recusou, com base em informação da Comissão de Verificação de Poderes, segundo a qual a representação das autarquias de Lisboa e do Porto teria de ser efectuada pelos respectivos presidentes, não sendo passível, à diferença dos bastonários das ordens, de delegação de poderes. Junto de Santos e Castro, Supico Pinto considerou, ainda, que a resolução do lugar vago passava pela publicação de diploma legal, tal como já sugerira em tempos ao presidente do Conselho e, assegurava, agora iria reforçar junto de Marcelo Caetano. Na verdade, o lugar só seria ocupado com a nomeação de um novo presidente de Câmara, António Jorge da Silva Sebastião (ACVP n.º 30/X)³⁵⁸.

Ainda na X Legislatura, a Comissão de Verificação de Poderes esteve envolvida na polémica gerada em torno das eleições efectuadas no Conselho Económico e Social de Angola. Em 15 de Novembro de 1969, eram eleitos como procuradores à Câmara Corporativa Augusto da Penha Gonçalves e Aguinaldo de Carvalho Veiga. No entanto, os conselheiros foram, finda a reunião, novamente convocados verbalmente. O governador-geral, Camilo Augusto de Miranda Rebocho Vaz, propôs a anulação da votação por considerar que nenhum dos eleitos representava os corpos administrativos da província. Esta proposta foi aprovada e realizaram-se novas eleições, cujos resultados consistiram, mais uma vez, na indicação de Penha Gonçalves, mas também de Aníbal de Oliveira, no lugar de Aguinaldo de Carvalho Veiga. A

³⁵⁷ Cf.: ofício n.º 1232/59 do chefe de Gabinete do ministro das Corporações e Previdência Social ao primeiro secretário da Câmara Corporativa, em 30.5.1959; deliberação da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa, em 12.6.1959 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 109/n.º 26/fls. 11 e 6); extracto da Acta da Reunião Extraordinária do Conselho da Corporação do Crédito e Seguros, em 24.7.1959 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 121/n.º 12/fl. 6); notificação n.º 918 (n.º 96/59) do corregedor do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa (AHP/Sec. XXVII/Cx. 109/n.º 26/fl. 2).

³⁵⁸ Cf.: ofício n.º 117-P, do presidente da Câmara Municipal de Lisboa ao presidente da Câmara Corporativa, em 22.4.1970 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 7/fl. 9); informação do relator da Comissão de Verificação de Poderes, em 9.5.1970 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 7/fl. 5); ofício n.º 79/X do presidente da Câmara Corporativa ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, em 11.5.1970 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 7/fls. 7-8); ofício n.º 44-P, do presidente da Câmara Municipal de Lisboa ao presidente da Câmara Corporativa, em 27.1.1971 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 7/fl. 6); cópia da carta do presidente da Câmara Corporativa a Fernando de Santos e Castro, em 4.2.1971 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 7/fls. 1-3).

Comissão de Verificação de Poderes da Câmara viria, porém, a reconhecer os poderes dos inicialmente eleitos, não permitindo a admissão de Aníbal de Oliveira (ACVP n.º 5/X)³⁵⁹.

Posteriormente, o ministro do Ultramar, Joaquim da Silva Cunha, pediu esclarecimentos ao presidente da Câmara sobre o reconhecimento de Agualdo de Carvalho Veiga e não de Aníbal de Oliveira, para deles dar conhecimento ao governador-geral. Nos termos da resposta de Supico Pinto, a Comissão de Verificação de Poderes não se encontrava habilitada, do ponto de vista legal, para apresentar quaisquer justificações. O presidente do órgão consultivo adiantava que aquela instância considerara perfeitamente legal a primeira eleição e não reconhecera motivos para a sua anulação, validando os seus resultados³⁶⁰

A polémica não estaria encerrada. Agualdo Veiga renunciaria ao mandato de vogal do Conselho Económico e Social de Angola. Por essa razão, seria realizada nova eleição para o substituir na Câmara Corporativa. O resultado incidiria, de novo, em Aníbal de Oliveira (ACVP n.º 19/X). Ao constatar a sua substituição, Agualdo da Veiga requereu à Comissão de Verificação de Poderes a revisão do acórdão, considerando não haver quaisquer justificações para a extinção, perda ou revogação do seu mandato como procurador. De facto, a representação da província não implicava a pertença ao Conselho Económico e Social. Pelo menos, foi o entendimento da comissão, quando se dirigiu a Supico Pinto, pedindo mais esclarecimentos, que foram obtidos junto do ministro.

Sem que o seu requerimento obtivesse qualquer resposta, Agualdo da Veiga retomava a reclamação, pedindo autorização para publicar na imprensa o que havia sido uma demissão efectuada em Angola e homologada na Câmara. Desta feita, seria produzido um acórdão, que não seria publicado na folha oficial do órgão consultivo. Nos seus termos, não restavam dúvidas da legalidade formal da deliberação da comissão, uma vez que fora feita com base em documentos bastantes. Relativamente a qualquer ilegalidade substancial que tivesse ocorrido no Conselho Económico e Social de Angola, a mesma comissão não possuía meios para a apreciar, a menos que lhe fossem remetidos, pelo interessado, documentos que a atestassem. Relatado por José Augusto Vaz Pinto, este acórdão, remetido a Agualdo da Veiga e ao ministro do Ultramar, contou uma declaração de voto por parte de Álvaro Rodrigues da Silva Tavares. Para este último, não era condição para a eleição como procurador a pertença ao

³⁵⁹ Cf.: *Cópia da Acta n.º 284 do Conselho Económico e Social de Angola*, em 15.11.1969 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 27/fls. 12-16); *Cópia da Acta n.º 285 do Conselho Económico e Social de Angola*, em 21.11.1969 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 27/fls. 22-24).

³⁶⁰ Cf.: ofício do ministro do Ultramar ao presidente da Câmara Corporativa, em 9.2.1970 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 27/fl. 8); ofício n.º 27/X do presidente da Câmara Corporativa ao ministro do Ultramar, em 16.3.1970 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 174/n.º 27/fls. 4-6).

Conselho Económico e Social, pelo que a cessação das funções de vogal não podia colidir com o termo do mandato na Câmara³⁶¹.

A importância da actuação da Comissão de Verificação de Poderes traduziu-se pelo condicionamento exercido sobre o acesso à Câmara Corporativa. O reconhecimento dos mandatos implicava as substituições operadas, após perda ou extinção do mandato, ou ainda na sequência de impedimento temporário. Em todos estes casos, teriam de ser desencadeados os procedimentos necessários à substituição. Caso contrário o cargo permaneceria vago. Não estava prevista a figura da renúncia voluntária. Contudo, alguns procuradores assumiram essa iniciativa. A sua expressão teria de ser validada pela entidade competente pela designação, que iniciava os procedimentos necessários à substituição, justificando perante a Comissão de Verificação de Poderes o cargo do novo procurador.

À diferença do que anteriormente sucedera (Quadro n.º 20), não nos iremos apenas referir às representações em sentido próprio, mas aos indivíduos cujos poderes foram reconhecidos para o exercício dos mandatos (Quadro n.º 21). Como tal, incluiremos os casos em que, na mesma legislatura, dois ou mais procuradores entraram, sucessivamente, no órgão consultivo, como representantes do mesmo interesse. Como o nosso interesse também reside na aferição da rotatividade de membros da Câmara, de acordo com as secções, não valorizámos as simples renovações de mandato. Todavia, considerámos as transferências ou os regressos dos procuradores, na mesma legislatura, após substituição temporária. Nestes casos, os cargos eram assumidos sucessivamente por elementos distintos, verificando-se algumas oscilações na composição específica da instituição.

Na Lavoura, verifica-se o maior número substituições (57). Logo de seguida, situa-se a Administração Pública (46) e a Indústria (43). Excluindo, porque excepcional, a VII Legislatura e notando apenas as médias observadas até 1957 e entre 1961 e 1973, podemos concluir que a secção dos interesses gerais está muito próxima da Lavoura, em termos globais (40 e 42), e mantém o ritmo elevado nos dois períodos (4,2 e 5,0). Aliás, apenas num caso (II), não houve qualquer substituição. E nunca ocorre apenas uma ou duas. Estes dados parecem atestar a atenção do Conselho Corporativo e dos responsáveis pela instituição às vagas ali verificadas. Maioritariamente nomeados ao longo do tempo, os procuradores deste

³⁶¹ Cf. *Cópia da Acta n.º 345 do Conselho Económico e Social de Angola*, em 17.12.1970 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 12/fls. 32-34); *Cópia da Acta n.º 372 do Conselho Económico e Social de Angola*, em 4.6.1971 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 12/fls. 27-29); requerimento de Aguiinaldo Carvalho da Veiga dirigido à Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa, em 30.10.1971 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 12/fls. 18-19); ofício do vogal relator da Comissão de Verificação de Poderes ao presidente da Câmara Corporativa, em 29.11.1971 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 12/fls. 13-15); Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa, de 21.3.1972 AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 12/fls. 3-5).

sector não estavam tão sujeitos à inerência de cargos e à dessincronização entre o início das legislaturas e os ciclos eleitorais para os organismos corporativos, como nas secções económicas, ou nas autarquias locais.

Quadro n.º 21: Distribuição das substituições pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	27	0	2	6	1	3	0	4	2	-	2	4	3
II	21	2	0	4	1	2	2	1	4	-	4	1	0
III	19	2	1	3	0	2	0	1	1	-	1	4	4
IV	36	1	2	10	0	3	1	1	4	-	3	5	6
V	28	1	3	9	0	2	2	1	2	-	1	2	5
VI	26	2	0	5	0	3	1	3	2	-	1	2	7
VIIA	47	1	1	15	0	3	7	10	1	0	5	1	3
VIIIB	37	0	1	0	11	17	0	0	2	2	0	0	3
VIII	19	2	4	1	1	1	0	1	1	0	0	3	5
IX	17	1	2	2	3	2	1	0	0	0	0	3	3
X	33	0	2	2	0	4	2	6	1	2	4	3	7
XI	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
t	311	12	18	57	17	43	16	28	20	5	21	28	46
méd I-VI	26,2	1,3	1,3	6,2	0,3	2,5	1,0	1,8	2,5	-	2,0	3,0	4,2
méd VIII-X	23,0	1,0	2,7	1,7	1,3	2,3	1,0	2,3	0,7	0,7	1,3	3,0	5,0

Em termos globais, regista-se uma diminuição gradual das substituições até à IV Legislatura, quando tem lugar o súbito acréscimo (de 19 para 36), devido, sobretudo, aos sectores da Lavoura, da Administração Pública e das Autarquias Locais. Já tínhamos notado as prováveis oscilações nos dirigentes do aparelho corporativo no período subsequente à II Guerra. O subsequente decréscimo (28 e 26) permite retomar os valores da legislatura experimental (27). Após as transformações originadas pela criação das corporações, a tendência será a da estabilização (19 e 17), num nível muito próximo do que se verificara imediatamente antes da subida do pós-guerra, excepção feita à X Legislatura. Nesta ocasião, o valor registado (33) ainda fica aquém daquele acréscimo (36).

Se excluirmos esse período particularmente agitado, são evidenciadas diferenças entre dois momentos, separados pela criação dos organismos corporativos superiores. Em termos globais, ocorre uma diminuição dos processos de substituição de procuradores (em média, de 26,2 para 23,0). Para além de uma duração distinta (22 e 12 anos), aquela tendência para a quebra das substituições não é uniforme em todos os sectores económicos e é distorcida pela profunda diferença verificada na Lavoura (de 6,2 para 1,7). Na Imprensa, a diminuição não é tão notória (de 2,5 para 0,7) e é muito reduzida no caso do Crédito e Seguros (de 2,0 para 1,3). Ao arrepio desta eventual tendência, situam-se os grupos do Comércio (de 0,3 para 1,3)

e dos Transportes e Turismo (1,8 para 2,3). Na Pesca e Conservas e na Indústria, as diferenças são inexistentes, no primeiro caso (1,0), ou irrelevantes (de 2,5 para 2,3).

Perante as oscilações verificadas sobre a dimensão das secções, os valores absolutos fornecem uma imagem parcial. Em termos relativos (Quadro n.º 22), a IV Legislatura persiste como aquela em que se verificaram as maiores oscilações (34,0%). Já o primeiro período organizado de início após a posse de Caetano como presidente do Conselho, é dos mais estáveis no que aos efeitos das substituições concerne (14,9%), tendo em consideração o elevado número de representações (222, de acordo com o Quadro n.º 6). Após a conturbada legislatura de 1957-1961, as alterações possuíram um impacto mínimo. Em média, verificou-se uma diminuição no peso das substituições entre os dois períodos (excluído o derradeiro, porque incompleto), que se encontram separados pela criação das corporações: de 24,7% (1935-1957) para 10,8% (1961-1973).

Quadro n.º 22: Distribuição das substituições pelas secções, por legislatura (%)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	Imp	Esp	CS	AL	Adm
I	30,0	0,0	22,2	35,3	33,3	21,4	0,0	57,1	50,0	-	66,7	50,0	18,8
II	20,2	40,0	0,0	19,0	33,3	12,5	40,0	16,7	80,0	-	100,0	12,5	0,0
III	18,4	40,0	10,0	14,3	0,0	13,3	0,0	16,7	20,0	-	25,0	50,0	19,0
IV	34,0	20,0	18,2	45,5	0,0	18,8	20,0	16,7	80,0	-	75,0	62,5	28,6
V	25,9	20,0	27,3	40,9	0,0	11,1	40,0	16,7	40,0	-	25,0	25,0	23,8
VI	19,4	40,0	0,0	20,8	0,0	11,5	20,0	33,3	33,3	-	25,0	25,0	22,6
VIIA	28,0	20,0	5,3	60,0	0,0	8,8	77,8	76,9	16,7	-	71,4	12,5	8,8
VIIB	20,0	0,0	5,9	0,0	64,7	44,7	0,0	0,0	28,6	60,0	0,0	0,0	8,8
VIII	9,3	28,6	23,5	3,7	5,0	2,6	0,0	7,7	14,3	0,0	0,0	30,0	11,4
IX	8,2	12,5	11,8	7,4	15,0	5,1	11,1	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	6,7
X	14,9	0,0	11,8	7,4	0,0	10,0	20,0	42,9	7,7	28,6	50,0	27,3	14,6
XI	0,4	0,0	0,0	0,0	0,0	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
méd	19,1	18,4	11,3	21,2	12,6	13,5	19,1	23,7	30,9	17,7	36,5	27,1	13,6
méd I-X	20,8	20,1	12,4	23,1	13,8	14,5	20,8	25,9	33,7	22,1	39,8	29,5	14,8
méd I-VI	24,7	26,7	12,9	29,3	11,1	14,8	20,0	26,2	50,6	-	52,8	37,5	18,8
méd VIII-X	10,8	13,7	15,7	6,2	6,7	5,9	10,4	16,8	7,3	9,5	16,7	29,1	10,9

Esta tendência de diminuição no peso das substituições na sequência da criação das corporações é confirmada com uma análise por grupos de secções. De acordo com os valores médios, o único acréscimo entre os dois períodos verifica-se num dos sectores onde o impacto daqueles organismos superiores é nulo: na Cultura (de 12,9% para 15,7%). Nos restantes, o peso das substituições durante as legislaturas diminui, consideravelmente no caso da Imprensa (de 50,6% para 7,3%) e do Crédito e Seguros (de 52,8% para 16,7%). Também na Lavoura, a estabilização é manifestamente evidente (de 29,3% para 6,2%).

Com as corporações, parece existir, assim, uma tendência de estabilização no que concerne às entradas de membros da Câmara ao longo das legislaturas. Nas secções económicas, as

nomeações do Conselho Corporativo implicariam, até 1957, ou uma menor longevidade de mandatos nos organismos ou um maior desejo de abandono de funções ou, ainda, incompatibilidades perante novos cargos por parte dos procuradores escolhidos. Após 1961, as eleições nas corporações terão significado uma maior estabilidade no exercício dos mandatos na Câmara.

Em abono destas hipóteses, encontra-se o panorama da Cultura, dado o sentido inverso por comparação com a tendência geral. Aqui, os organismos superiores não surtiram qualquer impacto e até aumentaram, desde 1961, as nomeações por parte do Conselho Corporativo. Em média, existiram mais substituições, não apenas ao nível do seu impacto sobre o conjunto da secção, como também em termos absolutos (de 1,3 para 2,7).

Nas demais secções em que não se verificaram quaisquer efeitos por parte das corporações (Autarquias Locais e na Administração Pública) a evolução foi algo distinta da que se verificou na Cultura. No primeiro caso, há uma estabilidade no número médio de substituições por legislatura, em valor absoluto (3,0), e uma diminuição, em termos relativos (de 37,5% para 29,1%). Aqui, o sistema de eleição continuou a predominar. Já na Administração Pública, persistiram as nomeações governamentais. E a média das alterações por período aumentou em termos absolutos (de 4,2 para 5,0), mas diminuiu no quadro da secção (de 18,8% para 10,9%).

Diminuem, em valor absoluto, as substituições na Câmara após a criação das corporações, sobretudo por influência destes mesmos organismos superiores. Nas secções em que estes não possuíam interferência, as tendências são inversas. Em termos relativos, também ocorre um decréscimo, que só é contrariado na instância onde predominam, simultaneamente, as indicações institucionais e as nomeações.

A iniciativa para as substituições na Câmara cabia às entidades responsáveis pela representação. As perdas de mandato decorriam da nomeação para certos cargos incompatíveis (ministro, embaixador, governador colonial) ou por cessarem os efeitos da indigitação para funções de direcção numa entidade representada na Câmara, como fossem um organismo corporativo, uma câmara municipal, uma misericórdia ou um instituto científico.

A substituição processar-se-ia nos mesmos termos da designação. Em caso de nomeação, caberia ao Conselho Corporativo indicar um novo procurador. Tratando-se de uma representação institucional, seria a entidade responsável a remeter à Comissão de Verificação de Poderes os documentos necessários para demonstrar a qualidade do novo titular da função. A esta instância da Câmara cabia proceder à validação do mandato do novo procurador.

Nem sempre o Conselho Corporativo ou a entidade responsável pela designação desencadearam os mecanismos necessários à substituição. Noutros casos, a comissão não reconheceu como válidos os poderes do novo procurador indigitado. Em ambas as situações, o lugar permaneceu vago, mas a segunda possibilidade foi rara. Por outro lado, nem sempre a renúncia ou a recusa do procurador em integrar a Câmara surtiram quaisquer efeitos práticos. Ainda que tenham constituído casos residuais, valerá a pena ilustrar com alguns exemplos.

Começemos pelas vagas constatadas que não mereceram substituição e que não ocorreram, nem por motivos de falecimento do procurador (18), nem por impedimento, como foi o caso de nomeação para o Governo (12). É preciso esclarecer que o reconhecimento das primeiras não ocorria por via formal, nem sequer continuada. Dos dados compilados, apenas constatámos 12 vagas que não foram preenchidas após perda de mandato, nas seguintes legislaturas: I (quatro) II (duas), III (quatro), VI (uma) e na X (uma). Não contabilizámos três procuradores que não compareceram nas eleições presidenciais de 1965, justificando a ausência com o termo de funções na entidade que lhes havia permitido o acesso à Câmara (Carlos José Ferreira, José António da Silva e Manuel Mendes Tainha)³⁶². Das 12 vagas por preencher, apenas duas ocorriam nas Secções da Administração Pública.

Nestas circunstâncias estiveram, entre 1935 e 1938, as seguintes representações: trabalho industrial, na Secção de Produtos Têxteis, atribuída ao presidente do Sindicato Nacional dos Empregados e Técnicos de Lanifícios do Distrito de Castelo Branco; indústria de fiação e tecelagem de algodão na mesma instância, após nomeação; indústrias químicas, incluindo curtumes, na Secção de Minas, Águas Minerais, Pedreiras e Produtos Químicos, também por nomeação; Comité Olímpico Português, na Secção de Educação Física e Desportos. Destas quatro representações vagas, apenas a primeira (Saraiva Júnior) não decorreu de uma renúncia por parte dos procuradores designados. Nos outros três casos, foram os próprios que se escusaram a cumprir parte do mandato (Manuel Alves de Freitas, Alfredo da Silva e Rui de Andrade).

Entre 1938 e 1942, estiveram por preencher um lugar na Secção de Política e Economia Coloniais e a representação das federações desportivas, na Secção de Educação Física e Desportos, atribuída, por eleição, à Federação Nacional de Tiro Português. O primeiro caso refere-se à nomeação e tardia recusa de Ernesto Jardim de Vilhena. O segundo relaciona-se com a perda de lugar por parte de Dario Canas e ao não reconhecimento dos poderes como procurador de Francisco António Real.

³⁶² Cf. *Eleitores que faltaram* (AOS/CO/PC-8F, fls. 283-284).

Na II Legislatura, Ernesto Jardim de Vilhena apenas responde ao convite dirigido por Salazar após a publicação da relação de procuradores emitida pelo Conselho Corporativo, do Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes (n.º 1/II) e do despacho do presidente da Câmara que lhe atribuía um lugar na Secção de Política e Economia Coloniais. Alegando «falta absoluta de tempo» para o exercício das novas funções, justifica o atraso com a sua ausência de Lisboa por ocasião da recepção da missiva do chefe do Governo, ainda para mais porque pretendia responder «de viva voz». Até final da legislatura, a Comissão de Verificação de Poderes nunca considerou o lugar vago, nem o Conselho Corporativo nomeou um substituto. Para todos os efeitos, Ernesto de Vilhena esteve sempre em funções na Câmara, porque os seus poderes foram reconhecidos, mas, de facto, nunca os exerceu. A sua recusa foi posterior à formalização da admissão e somente esta última foi validada. Existiu mesmo uma curiosa troca de correspondência com o secretário da Assembleia Nacional, Joaquim Leitão, sobre o envio de um subsídio que lhe tinha de ser atribuído, dado o formal exercício de funções, mas que o próprio não aceitava, com base na, não formalmente reconhecida, recusa do cargo³⁶³.

Igualmente interessante é a constatação da omissão do nome de Ernesto Jardim de Vilhena numa das publicações oficiais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, mesmo quando eram transcritos documentos publicados no *Diário das Sessões*³⁶⁴. Neste período, uma outra publicação regular considerou Ernesto de Vilhena como membro da Secção de Política e Economia Coloniais em duas sessões legislativas consecutivas. Na 3.ª sessão, o lugar seria considerado vago e, finalmente, não foi incluída qualquer referência³⁶⁵.

Na III Legislatura, não foram operadas quatro substituições após as correspondentes perdas de mandato. Esta constatação decorre da análise das compilações oficiais de elementos sobre o funcionamento da Câmara Corporativa³⁶⁶. A Comissão de Verificação de Poderes não se pronunciou a este respeito.

Na Secção de Autarquias Locais, ocorreriam perdas de mandato sem substituição em dois casos: João Rocha dos Santos, representante dos municípios rurais do Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro e Douro Litoral, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de

³⁶³ Cf.: DG 23.11.1938 (relação dos procuradores); DS, n.º 5, Supl., 2.12.1938, p. 24(1) (despacho do presidente da Câmara Corporativa); Carta de Ernesto Jardim de Vilhena dirigida ao presidente do Conselho (2.12.1938) (AOS/CP-280, fls. 389-390); AHP/Sec. XI-G/Cx. 15/n.º 46 (correspondência com o secretário da Assembleia Nacional).

³⁶⁴ Cf. *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1938-1939, pp. 214-220 (ACVP n.º 1/II) e pp. 224-225 (despacho do presidente da Câmara com a distribuição dos procuradores pelas secções do Agrupamento da Administração Pública).

³⁶⁵ Cf. *Sinopse da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1938-1939, 1939-1940, 1940-1941 e 1941-1942, pp. 78, 78, 72 e 71.

³⁶⁶ Cf. *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1944-1945, p. 51. Como nas demais sessões legislativas, ocorreram substituições nos restantes casos identificados.

Guimarães, e Leonel Pedro Banha da Silva, representante dos municípios rurais do Ribatejo, Alto Alentejo, Baixo Alentejo e Algarve, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Beja. Também seria a situação de Joaquim Correia Vasques de Carvalho, representante da exportação de vinhos generosos e licorosos, como dirigente do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, na Secção de Vinhos. Finalmente, ocorreria com Luís Teixeira, como dirigente do Sindicato Nacional dos Jornalistas, na Secção de Indústrias do Papel, Artes Gráficas e Imprensa.

Nesta última instância, voltaria a ocorrer, na VI Legislatura, uma perda de mandato, sem que tivesse ocorrido a correspondente substituição. Sucederia com Álvaro Matos Porfírio, dirigente do Sindicato Nacional dos Cartonageiros e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa, representante do trabalho nas indústrias do papel e cartonagem. Mais uma vez, a Comissão de Verificação de Poderes não se pronunciaria sobre a situação³⁶⁷.

Carlos Alves Martins também pouco seria substituído após a renúncia ao cargo. Escolhido como relator do primeiro parecer a ser emitido durante a legislatura organizada com Marcelo Caetano na chefia do Governo, não viria a subscrever o documento final. Seria publicitada a sua presença em todas as reuniões realizadas para apreciação da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1970 e para discussão e aprovação do correspondente projecto de parecer que preparou. Dois dias volvidos sobre a última reunião, Luís Supico Pinto, presidente da Câmara, considerava esgotado o prazo para introdução das alterações aprovadas. Considerava-se, por isso, legitimado para efectuar estas últimas alterações sobre o documento elaborado por Carlos Alves Martins, ordenar a sua publicação e proceder ao seu envio à Assembleia Nacional. Pouco tempo depois, o Conselho Corporativo deliberava aceitar o seu pedido de renúncia. Não seria substituído até final da legislatura³⁶⁸.

Nestes 12 lugares vagos sem que se verificasse a correspondente substituição, ocorreram cinco renúncias deliberadas, ou pelo menos, reconhecidas como tal. A este respeito, constatámos outros casos.

De acordo com as publicações oficiais, renunciaram às suas funções, durante a I Legislatura, os seguintes procuradores: Alfredo Botelho de Sousa, Fernando Emídio da Silva, Alfredo Marques dos Santos, Delfim Ferreira, Francisco Brito do Rio, Luís Pastor de Macedo, Rui de Andrade, Alfredo da Silva, António Pereira Caetano de Moraes, Vasco Bensaúde e Manuel

³⁶⁷ Cf. *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1956-1957, p. 85.

³⁶⁸ Cf.: ACC, n.º 55, Supl., 24.11.1970, p. 450(2) (registo das reuniões para elaboração daquele que viria a ser o parecer n.º 1/X); original manuscrito de carta do presidente da Câmara Corporativa a Carlos Alves Martins, em 6.12.1969; carta do presidente do Conselho de Ministros ao presidente da Câmara Corporativa, em 6.1.1970 (AHP/Secção XXVII/Cx. 145/n.º 73-A, fls. 1-2 e 5).

Alves de Freitas³⁶⁹. Para além deste último, também Rui de Andrade e Alfredo da Silva não foram substituídos, ao contrário de todos os restantes. Destes três lugares que ficaram vagos até ao termo da legislatura, somente o primeiro, como representante do Comité Olímpico Português, não tinha sido nomeado pelo Conselho Corporativo.

Tal como foram expostos a Salazar, os motivos para a renúncia assentavam nas condições de saúde ou na absoluta indisponibilidade por motivos profissionais. Como já referimos, encontrava-se, no primeiro caso, Delfim Ferreira, mas também Francisco Brito de Rio³⁷⁰. Já Vasco Bensaúde transmitiria a Salazar que soubera da sua nomeação pela imprensa, mas a sua «vida comercial» obrigava-o a sucessivas ausências do país³⁷¹. Motivos similares eram invocados em missiva de Fernando Emídio da Silva³⁷². Alfredo Marques dos Santos fazia convergir os dois argumentos, deixando bem claro que continuaria a «servir o Estado Novo [...] como simples soldado»³⁷³.

As indicações sobre as renúncias já não constam da publicação oficial referente à 4.^a sessão da I Legislatura, quando são referidos casos de cessação de mandato, devido ao termo do exercício de funções em organismos específicos. Das situações explicitadas, somente não foi operada uma substituição. Referimo-nos a Saraiva Júnior, cujos poderes haviam sido reconhecidos enquanto presidente da entidade indicada pelo Conselho Corporativo para representar o trabalho industrial na Secção de Produtos Têxteis (Sindicato Nacional dos Empregados e Técnicos de Lanifícios do Distrito de Castelo Branco)³⁷⁴.

A renúncia de Manuel Alves de Freitas, representante da indústria de fiação e tecelagem de algodão, foi comunicada pelo presidente da Câmara ao presidente do Conselho Corporativo em 5 de Dezembro de 1935. A sua substituição nunca foi operada³⁷⁵. Caso mais complexo foi o de Manuel de Espregueira e Oliveira, representante dos outros ramos da produção cerealífera na Secção de Cereais e Pecuária. Logo no princípio da Legislatura, a Câmara Corporativa e aquele restrito conselho de ministros estavam cientes de que o procurador em causa havia declinado o convite que lhe havia sido dirigido. Sem que tivesse sido substituído,

³⁶⁹ Cf.: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1935, 1935-1936 e 1936-1937, pp. 226, 16 e 18-19.

³⁷⁰ Cf. carta de Francisco Henrique Brito do Rio ao presidente do Conselho Corporativo, em 28.11.1935 (AOS/CO/PC-18, fl. 74).

³⁷¹ Carta de Vasco Bensaúde ao presidente do Conselho Corporativo, em 5.12.1935 (AOS/CO/PC-18, fl. 76).

³⁷² Cf. carta de Fernando Emídio da Silva a Salazar, em 21.11.1935 (AOS/CO/PC-18, fl. 65).

³⁷³ Carta de Alfredo Marques dos Santos ao presidente do Conselho Corporativo, em 25.2.1935 (AOS/CO/PC-18, fl. 64).

³⁷⁴ Cf. *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1937-1938, p. 25.

³⁷⁵ Cf. AHP/Sec. XXVIII/Cx. 11/n.º 9/fl. 3.

viria a subscrever pareceres a partir da sessão legislativa seguinte. Os motivos para a sua renúncia ter-se-iam deixado de verificar e continuou a assumir o lugar³⁷⁶.

Igualmente esclarecedor sobre o funcionamento da Câmara, foi a acumulação de representações por parte de Vasconcelos Correia, na I Legislatura. Tendo comunicado a sua renúncia à função originária (empresas ferroviárias) ao presidente do Conselho Corporativo, que para o efeito nomeara, não foi substituído até 1938. Da sua parte, pretendia apenas ter assento na Câmara por virtude dos cargos de direcção que exercia no Grémio Nacional dos Bancos e das Casas Bancárias e na Ordem dos Engenheiros. A sua renúncia não seria mencionada nem nos acórdãos da Comissão de Verificação de Poderes nem nas publicações oficiais da Câmara. Consideramo-la como uma intenção não reconhecida. Tanto mais que, no início da nova legislatura, será, de novo, convidado a assumir o seu lugar originário. E aceita, voltando a ocorrer a acumulação anteriormente repudiada, ainda que por um período mais curto³⁷⁷.

Para além das escusas de Ernesto Jardim de Vilhena e de Domingos Fezas Vital (IV Legislatura), verificar-se-ia ainda a de Armindo Monteiro (V Legislatura). Esta última seria reconhecida no Acórdão da Comissão de Verificação de Poderes (n.º 21/V), por ocasião da sua substituição (por Albano Rodrigues de Oliveira). Já anteriormente a correspondência entre o ex-ministro das Colónias e o presidente do Conselho manifestava a intenção de abandonar a Câmara. Por insistência de Salazar, a decisão seria adiada. O chefe do Governo alegara a inconveniência do momento e o ainda procurador dera a sua concordância. Em 1951, os argumentos para a renúncia referiam-se à articulação entre a sua vida profissional e o tipo de funcionamento da Câmara. A marcação das reuniões desta última podia ocorrer a qualquer momento, tornando difícil a gestão de uma agenda que tivesse sido previamente organizada. A possibilidade de vir a ser escolhido como relator representaria um cenário com custos ainda mais sérios, ainda para mais porque prolongados no tempo³⁷⁸.

A avaliar pela correspondência, trocada em 1951, entre o presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, e o chefe do Governo, a renúncia de Armindo Monteiro estaria relacionada com os poucos reflexos do parecer sobre a alteração ao Acto Colonial. Esta questão, aliás, era bem compreendida pelo futuro presidente do Conselho, que acrescentava existir naquele órgão consultivo, «entre os melhores, essa sensação de não valer a pena». Posteriormente,

³⁷⁶ Cf. Cópia de ofício do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho Corporativo, de 24.1.1935 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 11/n.º 9/fls. 14-15).

³⁷⁷ Cf. carta de António Vasconcelos Correia ao presidente do Conselho, em 19.11.1938 (AOS/CO/PC-18, fl. 121).

³⁷⁸ Cf. cartas de Armindo Monteiro ao presidente do Conselho, em 20 e 21.2.1951 (Rosas, Barros e Oliveira, 1996, pp. 462-464).

realçava que Armindo Monteiro e também Teotónio Pereira acederam ao convite «convictos de que iam influir nos destinos da Nação», experimentando, entretanto, algumas «desilusões», ao contrário de Caetano, que se encontrava nestas coisas com uma «filosofia amena»³⁷⁹.

Na X Legislatura, um acórdão da Comissão de Verificação de Poderes (n.º 14/X) refere a escusa de José Manuel Vieira Pereira da Costa. A publicação oficial regista a aceitação por parte do Conselho Corporativo³⁸⁰. Idêntica menção já ocorrera com Carlos Alves Martins, mas, neste caso, não ocorreria qualquer substituição³⁸¹.

Para além destes casos de renúncia que são registados pelas publicações oficiais, verificaram-se outras situações em que os procuradores solicitaram a sua própria substituição. Em 1947, Álvaro Machado Vilela (Justiça), alegando motivos de saúde, tornava definitivo o pedido que já dirigira a Salazar. Também Gustavo Cordeiro Ramos (Política e Administração Geral) reiterava idêntica solicitação, transmitida ao então presidente da Câmara Corporativa, José Pinto Coelho³⁸².

De acordo com as publicações oficiais, referimos os lugares considerados vagos sem que fosse operada qualquer substituição (12) e os casos de renúncia (18). Naquelas fontes, contudo, os critérios adoptados não foram uniformes ao longo do tempo. Por isso, não podemos garantir a exaustividade destes casos tipificados. Por ocasião das eleições presidenciais de 1965, três procuradores faltosos consideraram que o seu mandato tinha cessado. Nos casos das renúncias deliberadas, indicámos outras duas, que não se encontram registadas (Gustavo Cordeiro Ramos e Álvaro Machado Vilela).

Em síntese, por renúncia (cinco), por cessação de funções (sete), por falecimento (16) ou por nomeação para o Governo (12), persistiram vagas até ao termo de uma legislatura 32 representações. Manifestamente, não é um valor elevado no conjunto de todo o período (1893 representações, considerando o somatório das duas fases da VII Legislatura, de acordo com o Quadro n.º 6). Ainda assim, não deixa de manifestar algum desinteresse por parte das entidades responsáveis pelas designações. Para mais, estes dados foram recolhidos por intermédio das publicações oficiais. Como constatámos três casos em que os procuradores

³⁷⁹ Cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 23.2 e 3.3.1951, p. 284 e 285 (J. F. Antunes, 1994: 283-286). As tentativas para demover Armindo Monteiro, permanecendo até ao termo da legislatura, não foram coradas de sucesso: cf. carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 30.4.1951 e carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 7.5.1951 (J. F. Antunes, 1994: 291-292); A respeito dos reflexos do parecer sobre o Acto Colonial, as perspectivas de Salazar eram, manifestamente, distintas: cf. cartas do presidente do Conselho ao presidente da Câmara Corporativa ao, em 24.2 e 5.3.1951 (J. F. Antunes, 1994: 284 e 286).

³⁸⁰ Cf. *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1970-1971, p. 404.

³⁸¹ Cf. *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1969-1970, p. 881.

³⁸² Cf.: carta de Machado Vilela a Salazar, em 5.11.1947; carta de Gustavo Cordeiro Ramos ao presidente do Conselho, em 6.11.1947 (AOS/CO/PC-18A, fls. 467-472).

não se consideravam em funções, não podemos excluir outras situações, tendo em consideração o funcionamento da Câmara: não havia reuniões regulares, para além do início de cada sessão legislativa, pelo que só existiam faltas mediante convocatórias expressas.

O número de membros (sete) da Comissão de Verificação de Poderes foi fixado no regimento de 1936 (Anexo n.º 8). Os efeitos desta disposição só ocorreram na legislatura seguinte. Em 25 de Novembro de 1935, José Gabriel Pinto Coelho substituíu Marcelo Caetano, que perdera o seu lugar na Câmara³⁸³. Em 1953, foi determinada a eleição interna de um presidente e de um relator. Apenas até à VI Legislatura foram operadas substituições na comissão. Desde então, continuaram a ocorrer extinções ou perdas de mandato de procurador entre os seus membros, mas, ao contrário do que sucedera em anteriores legislaturas, não foi reconhecida a necessidade de proceder a eleições suplementares, a realizar em sessão plenária.

Dos 39 procuradores que foram eleitos para a Comissão de Verificação de Poderes entre 1935 e 1974, verifica-se um equilíbrio entre o exercício do cargo por apenas uma legislatura (19) e os casos de renovação (20). Entre estes, quatro elementos estiveram em funções em três períodos distintos (Domingos Fezas Vital, Inocêncio Galvão Teles, Joaquim da Silva Cunha e Manuel Andrade e Sousa), dois em quatro (Adolfo Alves Pereira de Andrade e Álvaro Rodrigues da Silva Tavares), um em seis (José Augusto Vaz Pinto), um em oito (Afonso de Melo) e um em onze (José Gabriel Pinto Coelho). Os restantes foram reeleitos numa legislatura.

Ao longo do tempo, a influência de Pinto Coelho sobre a comissão é manifesta. Desde 1953, foi sempre o seu presidente. Também Afonso de Melo e José Augusto Vaz Pinto constituem elementos de continuidade. O primeiro presidiu a algumas reuniões e o segundo foi, desde 1953, o relator escolhido pelos demais membros. Enquanto exerceram mandatos na Câmara, garantiram as respectivas eleições para a instância que regulava o acesso à instituição.

Apenas nove membros da comissão integraram o Governo. Na sua maioria (seis), foram primeiro procuradores e só depois nomeados para cargos executivos (Marcelo Caetano, Joaquim Abranches, Paulo Cunha, Ubach Chaves, Inocêncio Galvão Teles e Silva Cunha). Apenas três foram eleitos após passagem pelo Governo (Vieira Machado, Silva Tavares e Justino Mendes de Almeida).

Se observarmos as proveniências dos membros da Comissão de Verificação de Poderes de acordo com as secções da Câmara, observamos a prevalência de membros da Administração Pública (Quadro n.º 23). Somente nas I e V Legislaturas não constituíram a maioria dos

³⁸³ Cf. *DS*, n.º 49, 27.11.1935, p. 22.

eleitos, incluindo as substituições. Entre 1942 e 1945, sete das nove eleições recaíram em membros daquele grupo de secções. Logo de imediato, seriam exactamente metade.

Quadro n.º 23: Distribuição dos mandatos dos membros da Comissão de Verificação de Poderes pelas secções, por legislaturas (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	PC	Ind	Com	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	7			1				1		-	2		3
II	7		1	1						-			5
III	9		1	1						-			7
IV	10		2			1			1	-	1		5
V	8		2				1		2	-			3
VI	10			1		1		2	1	-			5
VII	7		1						1				5
VIII	7					2							5
IX	7					1	1				1		4
X	7			1		1	1						4
XI	7			1		1	1						4
t	86	0	7	6	0	7	4	3	5	0	4	0	50

A tendência para a estabilização ocorrida a partir da VII Legislatura (sem substituições) também foi manifesta na composição da comissão. Cinco (até à VIII) ou quatro dos seus membros (desde a IX) provinham da Administração Pública. Se excluirmos as substituições operadas entre 1942 e 1949, verificamos que o número de procuradores destas secções se mantém no intervalo daquela fase final (cinco, entre 1942 e 1945, e quatro, entre 1945 e 1949).

Desta forma, os sete membros da Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa foram maioritariamente (cinco ou quatro) eleitos a partir das Secções da Administração Pública, excluídos os períodos inicial (1935-1938) e o primeiro com Marcelo Caetano na presidência (1949-1953). Os procuradores com assento nos Interesses Espirituais e Morais, na Pesca e Conservas, nos Espectáculos e nas Autarquias Locais nunca lograram pertencer a esta instância específica.

Somente na V Legislatura não ocorreu qualquer eleição dos membros das duas maiores secções económicas (Indústria e Lavoura). Em compensação, estavam dois elementos da Cultura e outros tantos da Imprensa. No primeiro caso, incluía-se Pinto Coelho. A proeminência das instâncias de maior dimensão seria retomada no período seguinte, quando, pela primeira, vez, Lavoura e Indústria coexistiriam na comissão. Após o acesso das corporações económicas (1958), deixariam de ocorrer eleições de procuradores da Cultura, assim como da Imprensa.

Quanto aos membros da comissão que provinham da Secção de Interesses de Ordem Administrativa, há uma persistência de elementos nomeados para a Justiça: Abel de Andrade (I), Afonso de Melo (II-IV), Paulo Cunha (III-IV), Gomes da Silva (V), Inocêncio Galvão Teles (V-VII), Pinto Coelho (VI-XI), Vaz Pinto (VI-XI). Destes sete procuradores, cinco eram professores de Direito e os restantes juizes em tribunais superiores. Mais que a pertença àquela secção, o perfil profissional terá sido o elemento determinante para a sua eleição. Pinto Coelho, Afonso de Melo ou Gomes da Silva integrariam outras instâncias (Política e Administração Geral ou Ciências e Letras). Também Fezas Vital ou Marcelo Caetano eram docentes de Direito e Álvaro Tavares fizera carreira na magistratura.

Relativamente à diferenciação entre patrões e trabalhadores, a composição da comissão evoluiu ao longo do tempo. A I Legislatura é excepcional, com apenas patrões (quatro). Entre 1945 e 1949, estiveram três representantes dos patrões. Também o VI período é único, mas em sentido diverso: três trabalhadores e somente dois patrões. Nos demais períodos, verificou-se uma tendência para a paridade.

Até à presidência de Marcelo Caetano, integravam a primeira categoria os representantes dos Sindicatos Nacionais dos Músicos (II e III), dos Artistas Teatrais e dos Arquitectos (IV). Com o ex-ministro das Colónias a liderar a Câmara (1949), Tomás de Aquino Silva, proveniente da Federação Nacional dos Sindicatos dos Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos, acederia à comissão, rompendo com a tradição das secções da Cultura. Logo de imediato, seriam eleitos dois outros procuradores de organismos de segundo grau (Federação Nacional dos Sindicatos dos Motoristas e União dos Sindicatos dos Ferroviários). Já Mário da Silva de Ávila era dirigente do Sindicato Nacional dos Técnicos e Operários Metalúrgicos e Metalomecânicos do Distrito de Lisboa.

Desde então, seria recuperada a paridade entre trabalhadores e patrões. Em 1965 e em 1969, seria eleito o presidente da Corporação do Comércio. No derradeiro período, Manuel Andrade e Sousa renovaria o seu mandato, mas já como ex-presidente deste organismo de grau superior. Todos os membros da comissão provenientes da Lavoura e do Crédito e Seguros seriam representantes dos patrões, tal como do Comércio, se incluirmos o presidente da Corporação.

6.3. A renovação, a experiência política e o recrutamento de governantes

As funções de procurador foram exercidas por 1047 indivíduos e foram eleitos 651 deputados (Quadro n.º 24 e Quadro n.º 25). Apenas 95 tiveram assento nas duas câmaras. Em média, é

muito aproximada a duração dos mandatos, tanto na Assembleia Nacional (2,0) como na Câmara Corporativa (1,9).

Quadro n.º 24: Mandatos exercidos pelos deputados e pelos procuradores no Estado Novo (va.)

n.º de parlamentares		mandatos		
		AN	CC	
dep	exclusivo	556	1107	-
	eleição/designação	56	116	116
	designação/eleição	39	66	73
	t	651	1289	189
	méd	-	2,0	2,0
proc	exclusivo	952	-	1786
	acumulação	95	182	189
	t	1047	182	1975
	méd	-	1,9	1,9

No reduzido grupo de parlamentares que esteve nas duas câmaras (95), as designações (189) superaram as eleições (182), ainda que por escassa margem. Foram mais os casos em que a carreira teve início na Assembleia e só depois ocorreu a admissão na Câmara (56) do que a trajetória inversa (39).

Quadro n.º 25: Mandatos exercidos pelos deputados e pelos procuradores no Estado Novo, por número (va. e %)

mandatos	deputados				procuradores			
	t	excl	proc		t	excl	dep	
	va.	%	va.	va.	va.	%	va.	va.
1	356	54,7	309	47	575	54,9	521	54
2	145	22,3	123	22	256	24,5	236	20
3	71	10,9	52	19	93	8,9	87	6
4	34	5,2	30	4	67	6,4	60	7
5	17	2,6	15	2	23	2,2	20	3
6	11	1,7	11	0	20	1,9	17	3
7	7	1,1	7	0	4	0,4	4	0
8	2	0,3	1	1	5	0,5	3	2
9	5	0,8	5	0	3	0,3	3	0
10	0	0,0	0	0	0	0,0	0	0
11	3	0,5	3	0	1	0,1	1	0
parlamentares	651	100,0	556	95	1047	100,0	952	95

Na sua maioria, tanto os deputados (54,7%) como os procuradores (54,9%) exerceram apenas um mandato numa única instituição. Em termos percentuais, a acumulação de mandatos é relativamente próxima nas duas câmaras, sendo sempre superior entre os deputados. A maior diferença regista-se nos casos de três ou mais (23,0% contra 20,6%) e de cinco ou mais (6,9% contra 5,3%) mandatos. Três deputados fizeram o pleno das listas do partido único (Albino

dos Reis, José Dias de Araújo Correia e Ulisses Cortês). Entre os procuradores, apenas José Gabriel Pinto Coelho mereceu a designação em todas as legislaturas.

Quadro n.º 26: Acumulação de mandatos dos deputados e dos procuradores no Estado Novo (va. e %)

mandatos	deputados		procuradores	
	va.	%	va.	%
≥2	295	45,3	472	45,1
≥3	150	23,0	216	20,6
≥4	79	12,1	123	11,7
≥5	45	6,9	56	5,3
≥6	28	4,3	33	3,2
≥7	17	2,6	13	1,2
≥8	10	1,5	9	0,9
≥9	8	1,2	4	0,4
≥10	3	0,5	1	0,1
11	3	0,5	1	0,1

Se somarmos os mandatos obtidos nas duas câmaras, verificamos como, tendencialmente, as carreiras deste grupo foram mais longas do que o conjunto dos parlamentares do Estado Novo (Quadro n.º 27). Em quatro casos, a transferência ocorreu na mesma legislatura em que haviam sido incluídos nas listas de deputados: Álvaro Salvação Barreto, Francisco José Vieira Machado (ambos em 1944), Luís José de Pina Guimarães (1945), Rafael Duque (1948) e Joaquim Trigo de Negreiros (1960).

Quadro n.º 27: Acumulação de mandatos nas duas câmaras do Estado Novo (va. e %)

mandatos	t		1.ª eleição		1.ª designação		mandatos	t	
	va.	%	va.	%	va.	%		va.	%
2	27	28,4	12	21,4	15	38,5			
3	19	20,0	9	16,1	10	25,6	≥3	68	71,6
4	22	23,2	17	30,4	5	12,8	≥4	49	51,6
5	14	14,7	10	17,9	4	10,3	≥5	27	28,4
6	4	4,2	2	3,6	2	5,1	≥6	13	13,7
7	2	2,1	2	3,6	0	0,0	≥7	9	9,5
8	2	2,1	1	1,8	1	2,6	≥8	7	7,4
9	3	3,2	2	3,6	1	2,6	≥9	5	5,3
10	1	1,1	0	0,0	1	2,6	≥10	2	2,1
11	1	1,1	1	1,8	0	0,0			
t	95	100,0	56	100,0	39	100,0			

Neste subgrupo, mais de metade dos parlamentares foi eleita e designada por quatro ou mais legislaturas (51,6%), correspondendo a um máximo de 16 anos. Na classe imediatamente a seguir (cinco ou mais legislaturas), encontram-se 28,4%. Neste caso, poderão ter permanecido nas câmaras por cerca de duas décadas.

Estes limites máximos resultam do facto da III Legislatura apenas ter durado três anos e da última não ter chegado a corresponder a um ano completo. E referimo-nos à inclusão nas

listas de deputados e à correspondente eleição. Se, porventura, estivessem no Governo, não assumiriam logo o lugar, podendo não chegar a fazê-lo. Também as designações para a Câmara Corporativa não ocorreram, necessariamente, no início da legislatura.

Passemos à análise da experiência política dos membros de cada uma das câmaras, por legislatura, assim como da renovação que foi operada ao longo do tempo (Quadro n.º 28 e Quadro n.º 29). No caso da Assembleia Nacional, reportamo-nos sempre às listas do partido único. Consideramos os dois candidatos a deputados que morreram durante a campanha eleitoral de 1973 (Manuel Ramos da Cruz e Rui Pontífice de Sousa)³⁸⁴. Incluímos a eleição suplementar de Nicolau Martins Nunes no círculo da Guiné durante a X Legislatura (em 16 de Janeiro de 1972). Quanto aos ex-procuradores e aos ex-governantes (do Estado Novo), não procedemos à diferenciação do número de mandatos já anteriormente exercidos na Assembleia. No que concerne aos procuradores, referimo-nos àqueles cujos poderes foram reconhecidos pela competente comissão interna.

Quadro n.º 28: Experiência política dos deputados do Estado Novo, por legislatura (va. e %)

Leg	mandatos na Assembleia Nacional												ex-proc	ex-gov
	t	0		1		2		≥3						
		va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%			
I	90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	11,1
II	90	100,0	35	38,9	55	61,1	-	-	-	-	0	0,0	11	12,2
III	90	100,0	39	43,3	20	22,2	31	34,4	-	-	1	1,1	9	10,0
IV	120	100,0	60	50,0	22	18,3	13	10,8	25	20,8	8	6,7	12	10,0
V	120	100,0	50	41,7	31	25,8	13	10,8	26	21,7	7	5,8	12	10,0
VI	120	100,0	30	25,0	36	27,7	37	28,5	27	20,8	7	5,4	18	13,8
VII	120	100,0	55	45,8	18	15,0	17	14,2	30	25,0	8	6,7	16	13,3
VIII	130	100,0	71	54,6	23	17,7	9	6,9	27	20,8	6	4,6	14	10,8
IX	130	100,0	57	43,8	29	22,3	11	8,5	33	25,4	7	5,4	16	12,3
X	131	100,0	85	64,9	21	16,0	15	11,5	10	7,6	12	9,2	10	7,6
XI	150	100,0	80	53,3	40	26,7	15	10,0	15	10,0	16	10,7	15	10,0
méd	118,2	-	56,2	46,1	29,5	25,5	16,8	14,4	24,1	19,2	7,2	5,6	13,0	11,1

As VII e XI Legislaturas são atípicas, do ponto de vista comparativo. No segundo caso, as substituições operadas na Câmara apenas tiveram lugar durante uma incompleta sessão. O primeiro é bem mais complexo, com a alteração estrutural de 1960. Alguns procuradores (38) foram substituídos ainda antes de concluída a primeira fase da legislatura (9 de Novembro de 1960) e não estiveram no derradeiro período. Outros (36) apenas foram admitidos nessa ocasião. Indicamos igualmente os dados globais.

³⁸⁴ Cf. DS, n.º 2, 17.11.1973, p. 11.

Quadro n.º 29: Experiência política dos procuradores do Estado Novo, por legislatura (va. e %)

Leg	t	mandatos na Câmara Corporativa								ex-dep		ex-gov	
		0		1		2		≥3		va.	%	va.	%
	va.	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%				
I	109	-	-	-	-	-	-	-	-	0	0,0	2	1,8
II	117	66	56,4	51	43,6	-	-	-	-	0	0,0	2	1,7
III	121	69	57,0	29	24,0	23	19,0	-	-	4	3,3	4	3,3
IV	137	72	52,6	32	23,4	14	10,2	19	13,9	6	4,4	7	5,1
V	134	78	58,2	25	18,7	14	10,4	17	12,7	10	7,5	9	6,7
VI	158	80	50,6	43	27,2	16	10,1	19	12,0	11	7,0	14	8,9
VIIA	204	123	60,3	35	17,2	21	10,3	25	12,3	18	8,8	17	8,3
VIIIB	202	136	67,3	28	13,9	17	8,4	21	10,4	14	6,9	16	7,9
VII	240	153	63,8	38	15,8	24	10,0	25	10,4	18	7,5	18	7,5
VIII	224	92	41,1	78	34,8	22	9,8	32	14,3	15	6,7	23	10,3
IX	221	96	43,4	49	22,2	43	19,5	33	14,9	26	11,8	23	10,4
X	253	115	45,5	56	22,1	31	12,3	51	20,2	19	7,5	24	9,5
XI	261	117	44,8	71	27,2	29	11,1	44	16,9	24	9,2	22	8,4
méd	186,6	93,8	51,3	47,2	25,9	24,0	12,5	30,0	14,4	12,1	5,9	13,5	6,7
méd (até X)	178,3	91,2	52,1	44,6	25,7	23,4	12,7	28,0	14,1	12,1	6,2	13,8	7,0
méd (até VI)	133,4	73,0	55,0	36,0	27,4	16,8	12,5	18,3	12,9	6,2	4,4	7,2	5,1
méd (VIII-X)	232,7	101,0	43,3	61,0	26,4	32,0	13,8	38,7	16,5	20,0	8,7	23,3	10,1

Por comparação com a Assembleia Nacional, a rotação de membros da Câmara Corporativa apenas foi mais elevada até ao momento em que os organismos superiores passaram a designar os seus próprios representantes. A partir de 1961, as taxas de renovação, por legislatura, são inferiores às que se verificam no órgão legislativo. É certo que estamos a colocar em paralelo universos distintos: na Assembleia só por uma vez ocorreu uma substituição (1972), enquanto na Câmara o fenómeno era frequente.

Em média, mais de metade dos deputados em cada uma das legislaturas já possuía experiência na própria Assembleia (53,9%). As modificações constitucionais sobre a dimensão do órgão legislativo (1945, 1959 e 1971) repercutiram-se nas legislaturas que imediatamente se lhes seguiram (IV, VIII e XI). Nestes casos, a taxa de renovação (50,0%, 54,6% e 53,3%) foi sempre superior à média de todo o período (46,1%). O valor mais elevado registou-se na primeira legislatura organizado com Marcelo Caetano na Presidência do Conselho (64,9%). A intencionalidade política de renovação de 1969 contrasta com a quebra verificada em 1973 (53,3%), quando foram criados mais 20 lugares.

Em 1945, o aumento do número de deputados é inferior à renovação verificada nas listas: no primeiro caso, equivale a um terço (90 para 120), enquanto no segundo, corresponde a pouco mais de metade (de 39 para 60). A constituição de círculos eleitorais terá constituído um elemento igualmente significativo. Nos dois períodos subsequentes, as quebras são substanciais e continuadas. Em 1957, a introdução de novos elementos quase que retoma os valores de 1945.

De acordo com os tipos de representação que incluía, a renovação da Câmara Corporativa foi, em termos globais, superior à que se verificou na Assembleia Nacional (51,3% e 46,1%). Ainda assim, a diferença está longe de ser relevante.

No caso da Câmara, não existe uma relação directa com os momentos de renovação forçada pelo legislador, quando aumenta do número de representações (Gráfico n.º 3). Por ocasião da primeira grande alteração (1953), a admissão de novos procuradores é, em termos absolutos, praticamente idêntica à do anterior período (80 e 78). Em termos percentuais, regista-se, até essa altura, o valor mais baixo (de 50,6%).

Na VII Legislatura, as alterações orgânicas impuseram uma drástica renovação. No conjunto, foram admitidos 153 novos procuradores. Nos termos da nova estrutura de 1960, 67,3% dos membros da Câmara assumia, pela primeira vez, o cargo. Nesse quadriénio, também a Assembleia Nacional alterava o padrão de continuidade após as mudanças de 1945.

Entre 1961 e 1965, a Câmara será composta pela menor percentagem de novos membros de todo o Estado Novo (41,1%). Mesmo em termos absolutos, os procuradores que iniciavam funções (92) não está muito distante do valor registado imediatamente antes da criação dos novos organismos superiores (80). Esta situação é tanto mais curiosa quando o número de representações tinha voltado a aumentar (de 185 para 205), devido aos eleitos nas províncias ultramarinas e às nomeações para as Secções de Interesses de Ordem Administrativa.

O dado mais interessante sobre a renovação da Câmara Corporativa reside na diferenciação entre os dois períodos que se encontram separados pelos reflexos das corporações sobre o órgão consultivo. Até ao termo da VI Legislatura, a renovação alcançou, em média, 55,0%. A partir de 1961, ficaria pelos 43,3%, valor inferior ao registado na Assembleia Nacional em todo o Estado Novo. Com a conclusão da pirâmide corporativa, a estabilização parecia estar instaurada no órgão representativo. Nem sequer o período marcelista introduziu, como sucedeu na Assembleia, quaisquer novidades relevantes.

Estas variações no período pós-corporações estarão, necessariamente, associadas à diminuição, em termos absolutos, do número de substituições que são operadas (Quadro n.º 21) ainda para mais quando o número de representações continuava a aumentar. Em valor absoluto, o número de novos procuradores é sempre superior entre as VIII e XI Legislaturas (92, 96, 115 e 117), por comparação com o que sucedera na VI (80). A diminuição de 1973 não parece estranha na medida em que o crescimento do número de procuradores se deveu, em parte, aos ex-presidentes das corporações, que já haviam integrado o órgão consultivo.

Se tivermos em consideração a distribuição dos novos mandatos pelos grupos de secções da Câmara Corporativa, podemos constatar como se destacaram, nas instâncias de menor

dimensão (Quadro n.º 30), as mudanças nas Autarquias Locais. Neste sector, mais de metade dos procuradores admitidos em cada legislatura não possuíam experiência prévia. A média global é particularmente elevada (70,7%). Depois da criação dos organismos superiores, a taxa de renovação foi superior ao período anterior (77,7% contra 67,6%).

Quadro n.º 30: Acesso de novos procuradores nas Secções de Autarquias Locais e de Interesses de Ordem Espiritual e Moral e de Ordem Cultural, por legislatura (va. e %)

Leg	totais			AL			Esp M			Cult		
	t	va.	%	t	va.	%	t	va.	%	t	va.	%
II	117	66	56,4	9	5	55,6	7	4	57,1	10	6	60,0
III	121	69	57,0	12	10	83,3	7	3	42,9	11	6	54,5
IV	137	72	52,6	13	9	69,2	6	1	16,7	13	8	61,5
V	134	78	58,2	10	7	70,0	6	3	50,0	14	7	50,0
VI	158	80	50,6	10	6	60,0	7	3	42,9	13	6	46,2
VIIA	204	123	60,3	9	7	77,8	6	2	33,3	20	12	60,0
VIIIB	202	136	67,3	8	7	87,5	5	2	40,0	19	12	63,2
VII	240	153	63,8	9	7	77,8	6	2	33,3	20	12	60,0
VIII	224	92	41,1	13	10	76,9	9	5	55,6	21	13	61,9
IX	221	96	43,4	13	11	84,6	9	4	44,4	18	8	44,4
X	253	115	45,5	14	10	71,4	8	4	50,0	19	9	47,4
XI	261	117	44,8	12	7	58,3	8	3	37,5	17	9	52,9
méd	186,6	93,8	51,3	11,5	8,2	70,7	7,3	3,2	43,0	15,6	8,4	53,9
med (até X)	178,3	91,2	52,1	11,4	8,3	72,1	7,2	3,2	43,7	15,4	8,3	54,0
méd (até VI)	133,4	73,0	55,0	10,8	7,4	67,6	6,6	2,8	41,9	12,2	6,6	54,4
méd (VIII-X)	232,7	101,0	43,3	13,3	10,3	77,7	8,7	4,3	50,0	19,3	10,0	51,2

No mesmo sentido de subida após a VII Legislatura, encontra-se a Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral (de 41,9% para 50,0%). Já de acordo com a tendência global de descida, estão as instâncias culturais, ainda que com uma quebra bem menos acentuada (de 54,4% para 51,2%). No primeiro caso, a taxa de renovação é mais modesta que a da Câmara no seu todo, enquanto no segundo há uma evidente proximidade (43,0% e 53,9%).

Na Secção de Autarquias Locais, não ocorriam nomeações directas e preponderaram ao longo do tempo os sistemas de acesso por parte de duas ou mais instituições (Quadro n.º 3, Quadro n.º 4 e Quadro n.º 5). Para além do peso da alternância entre as câmaras eleitas, as modificações verificadas nas respectivas presidências determinaram a elevada nomeação, em média, de novos acessos a esta instância. De facto, o número de substituições foi igualmente elevado, tanto em valor absoluto como em termos relativos (Quadro n.º 21 e Quadro n.º 22). Já nos Interesses Espirituais e Morais, a eleição no interior da Corporação da Assistência, a partir de 1967, suplantou o peso que as designações institucionais até então possuíam. Ao invés, as indigitações por parte do Conselho Corporativo para a Secção da Cultura aumentaram no momento da criação dos organismos superiores e, no período marcelista,

passaram a deter um quantitativo idêntico ao que, desde o início, havia sido maioritário (representações institucionais).

Ponderando o panorama dos novos procuradores nas secções de maior dimensão (Quadro n.º 31), constatamos a disparidade entre as taxas de renovação médias (54,4% e 35,6%, considerando a VII Legislatura). No primeiro caso, o valor registado é muito próximo do valor global (51,3%) e do parcial da Cultura. Por oposição, na secção onde preponderaram, ao longo do tempo, as nomeações por parte do Conselho Corporativo, o valor verificado é o mais baixo de todos os grupos, significando cerca de metade da taxa observada no sector das Autarquias Locais.

Quadro n.º 31: Acesso de novos procuradores nas Secções de Economia e de Interesses de Ordem Administrativa, por legislatura (va. e %)

Leg	totais			Econ			Adm		
	t	va.	%	t	va.	%	t	va.	%
II	117	66	56,4	71	46	64,8	20	5	25,0
III	121	69	57,0	67	41	61,2	24	9	37,5
IV	137	72	52,6	79	46	58,2	26	8	30,8
V	134	78	58,2	79	52	65,8	25	9	36,0
VI	158	80	50,6	90	45	50,0	38	20	52,6
VIIA	204	123	60,3	132	89	67,4	37	13	35,1
VIIIB	202	136	67,3	132	99	75,0	38	16	42,1
VII	240	153	63,8	165	116	70,3	40	16	40,0
VIII	224	92	41,1	132	48	36,4	49	16	32,7
IX	221	96	43,4	134	59	44,0	47	14	29,8
X	253	115	45,5	158	72	45,6	54	20	37,0
XI	261	117	44,8	163	77	47,2	61	21	34,4
méd	186,6	93,8	51,3	113,8	60,2	54,4	38,4	13,8	35,6
med (até X)	178,3	91,2	52,1	108,3	58,3	55,1	35,9	13,0	35,7
méd (até VI)	133,4	73,0	55,0	77,2	46,0	60,0	26,6	10,2	36,4
méd (VIII-X)	232,7	101,0	43,3	141,3	59,7	42,0	50,0	16,7	33,2

Na Administração Pública, a admissão de procuradores com experiência adquirida na própria Câmara Corporativa só foi inferior a 50% numa única legislatura (a VI). Neste período, foi criada a Subsecção de Relações Internacionais e, em termos absolutos, verificou-se um dos maiores valores de substituições de todo o período (sete, tantas como entre 1969 e 1973). Pela primeira vez, o representante da Ordem dos Advogados tomava assento na Câmara e a Subsecção de Defesa Nacional deixava de ser de integral nomeação directa por parte do Conselho Corporativo. Em todos os restantes períodos, os novos procuradores foram sempre menos de metade dos membros da secção.

Se observarmos as duas fases que se encontram separadas pela VII Legislatura, constatamos um enorme contraste entre o comportamento dos dois maiores sectores da Câmara. Entre as

secções económicas, é patente a quebra na taxa de renovação (de 60,0% para 42,0%), em linha com o movimento global. Na Administração Pública, também ocorre uma diminuição, mas será muito ligeira (de 36,4% para 33,2%).

De acordo com a dimensão de cada um dos cinco sectores da Câmara Corporativa, não é de estranhar que tenha sido a evolução da taxa de renovação nas instâncias económicas a influenciar decisivamente o movimento geral. Aliás, as duas tendências são praticamente coincidentes. O número de procuradores que naquelas secções é, em média, admitido (incluindo os lugares ocupados e as substituições que não resultaram nem de transferências nem de regressos) significa, antes de 1957, praticamente o triplo dos que integraram o segundo maior grupo, a Administração Pública (77,2 contra 26,6). Após 1961, esta correlação é apenas ligeiramente atenuada.

Quando confrontamos a evolução das taxas de renovação da Câmara Corporativa nos dois maiores grupos de secções, verificamos que não existe um sentido convergente. Ocorrem movimentos simultâneos de decréscimo nas IV e VIII Legislaturas, enquanto nas V e X, se verificam aumentos. Todavia, os intervalos são, até 1953, muito significativos. Somente quando a taxa de renovação supera os 50% na Administração Pública ocorre uma evidente proximidade. O VI período é o único em que este último sector comporta, em percentagem, mais novos procuradores do que o grupo das instâncias económicas.

Após a atípica VII Legislatura, o intervalo das taxas de renovação aproxima-se de novo, para o que contribuiu a muito acentuada descida do sector de maior dimensão. Este brusco movimento (de 70,3% para 36,4%) encontra uma hipótese explicativa: a radical renovação operada naquela legislatura havia sido realizada no seu curso (1958 e 1960). Em três das corporações, foi necessário eleger em dois anos consecutivos os seus representantes à Câmara. Muitos dos procuradores seriam, assim, reconduzidos. Todavia, não fica justificada a manutenção de uma taxa muito reduzida nas legislaturas subsequentes, pelo menos por comparação com os valores anteriormente registados.

O factor decisivo para a quebra verificada entre os valores registados até 1957 e aqueles que se verificam após 1961 reside na estabilização introduzida pelas corporações sobre as secções económicas. Desde então, a função de procurador deixou de estar associada à presidência de um organismo específico, mas a cargos exercidos nas instituições superiores. As substituições baixaram bruscamente, em valor absoluto somente em algumas secções (na Lavoura, na Imprensa e no Crédito e Seguros), mas em termos relativos a quebra foi alargada a todas as instâncias económicas (Quadro n.º 21 e Quadro n.º 22) Para além desta explicação proveniente das substituições, podemos ainda obter algumas indicações a partir das variações

operadas nas secções económicas (Quadro n.º 32). Para além da situação óbvia dos Espectáculos, apenas na Imprensa e Artes Gráficas se regista um valor superior, em média, após o efeito global das corporações (de 50,9% para 54,8%). Em todas as restantes instâncias, a taxa de renovação diminui. Muito pouco, no caso dos Transportes e Turismo, consideravelmente nas restantes situações.

Quadro n.º 32: Acesso de novos procuradores nas Secções de Economia, por legislatura (%)

Leg	t	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS
II	64,8	70,8	50,0	53,3	85,7	57,1	66,7	-	60,0
III	61,2	58,3	66,7	70,6	60,0	42,9	50,0	-	80,0
IV	58,2	71,0	66,7	41,2	83,3	14,3	55,6	-	66,7
V	65,8	70,0	66,7	70,0	71,4	57,1	57,1	-	40,0
VI	50,0	53,6	33,3	58,6	33,3	45,5	25,0	-	60,0
VIIA	67,4	81,3	75,0	55,6	73,3	69,6	28,6	-	72,7
VIIB	75,0	88,0	73,7	67,3	100,0	84,6	37,5	100,0	66,7
VII	70,3	81,3	73,7	66,0	73,3	69,6	33,3	100,0	72,7
VIII	36,4	60,7	19,0	35,0	33,3	35,7	50,0	0,0	14,3
IX	44,0	37,9	47,8	58,5	40,0	23,1	50,0	20,0	28,6
X	45,6	34,5	21,1	34,1	58,3	65,0	64,3	66,7	72,7
XI	47,2	48,3	42,9	50,0	16,7	62,5	42,9	25,0	64,7
méd	54,4	58,6	48,8	53,7	55,5	47,3	49,5	42,3	56,0
med (até X)	55,1	59,8	49,4	54,2	59,9	45,6	50,2	46,7	55,0
méd (até VI)	60,0	64,7	56,7	58,7	66,8	43,4	50,9	-	61,3
méd (VIII-X)	42,0	44,4	29,3	42,5	43,9	41,3	54,8	28,9	38,5

O principal destaque tem de ser conferido às secções de maior dimensão. Tanto na Lavoura como na Indústria, as quebras são acentuadas (de 64,7% para 44,4% e de 58,7% para 42,5%). Também no Comércio e no Crédito e Seguros as diminuições são significativas (de 56,7% para 29,3% e de 61,3% para 38,5%).

Depois de termos verificado a evolução sectorial da taxa de renovação verificada na Câmara Corporativa, assinalemos outros elementos sobre a experiência política dos seus membros, por comparação com os deputados. Entre estes, a existência de mandatos mais longos (três ou mais mandatos, correspondendo a 12 ou mais anos de carreira) era ligeiramente superior (em média, 24,1 ou 19,2% do total). Somente nas legislaturas que foram organizadas sob a égide de Marcelo Caetano (X e XI) foram registados valores inferiores à média global (10 e 15 deputados com 12 anos de experiência na própria câmara). Nas eleições de 1957 e de 1965, constituíam mesmo cerca de um quarto do total (25,0% e 25,4%), superando, mais uma vez, os que já contavam com dois mandatos.

Estes valores são importantes a título comparativo para as duas câmaras. Até à substituição de Caetano por Salazar, persiste um núcleo muito experiente na Assembleia Nacional. Desagregando os dados do Quadro n.º 28, constatamos que, até à VII Legislatura, persiste nas

listas do partido único um grupo proveniente de 1935: na V, são 20 (com quatro eleições), na VI são 15 (com cinco eleições) e na VII são 12 (com seis eleições, correspondentes a 24 anos de mandato). Em 1961, 18 deputados já apresentam quatro ou mais mandatos cumpridos e, em 1965, eram igualmente 18 os que contavam com cinco ou mais eleições (20 ou mais anos na Assembleia).

Na Câmara Corporativa, não existe uma tão elevada preponderância dos mandatos mais longos. É precisamente na primeira legislatura marcelista que o grupo dos procuradores com três ou mais designações assume o maior valor relativo (20,2%). Este elemento contrasta com o perfil dos deputados no mesmo período.

É preferível observar este dado da Câmara numa perspectiva de continuidade. De facto, o peso dos mandatos mais longos aumenta desde que as corporações tiveram impacto no órgão consultivo. Até à VII Legislatura, os procuradores mais experientes representavam, em média, 12,9% do total. Em valor absoluto foram sempre menos que os deputados com igual número de eleições. Mesmo naquele período (1957-1961), estão aquém da outra câmara (25 ou 10,4% contra 30 ou 25,0%). A partir de 1961, o cenário é profundamente alterado. Não só diminui a percentagem de novos procuradores, como aumenta o peso daqueles que iniciam, pelo menos, o seu quarto mandato: em média já serão 16,5%.

O contraste entre as duas câmaras não se limita ao impacto dos membros com maior experiência parlamentar. No órgão consultivo, destacam-se sempre, entre os grupos com mandatos renovados, os procuradores que iniciam funções pela segunda vez. Em média, são 25,9%. Não é o que sucede na Assembleia Nacional. Entre os deputados, destacam-se, em quatro legislaturas (IV, VII-IX), os que são incluídos nas listas pela quarta vez. Este dado terá a sua explicação no tipo de representação da Câmara Corporativa. Como, em parte, o acesso resultava de cargos exercidos em entidades determinadas, não era raro o início de funções quase no termo da legislatura. Com as substituições a terem lugar em qualquer momento, era comum o regresso ao órgão consultivo no período imediatamente a seguir.

Quanto à presença de parlamentares com experiência na outra câmara, verifica-se, no caso da Assembleia, um claro contraste entre os períodos de Salazar e de Caetano. Em 1969, as listas incluem 12 ex-procuradores. Na derradeira eleição, encontravam-se 16, ou seja, o dobro dos máximos registados sob a égide de Salazar (em 1945 e em 1957). Pela primeira vez, representavam mais de 10% do total, quando anteriormente não haviam passado dos 6,7%. Aquela percentagem é reduzida, mas, em termos comparativos com o número de mandatos acumulados reveste alguma importância. Em 1973, os deputados com dois e três ou mais mandatos já cumpridos eram ligeiramente menos (15, em ambos os casos).

Na Câmara, o panorama é distinto. Somente na IV Legislatura, houve menos ex-deputados a merecer uma designação (seis) do que ex-procuradores a integrarem as listas para a Assembleia (oito). Em todos os restantes períodos, a Câmara atraiu sempre, em valor absoluto, mais elementos com experiência no outro órgão. Mas o seu peso no conjunto da instituição nunca foi muito significativo ou comparável às renovações de mandatos. Nas IX e XI Legislaturas, os 26 e 24 ex-deputados representavam, respectivamente, 11,8% e 9,2%.

Relativamente às secções em que foram integrados os procuradores que já possuíam experiência na Assembleia Nacional, destacam-se os Interesses de Ordem Administrativa (Quadro n.º 33). Em três sectores (Comércio, Imprensa e Espectáculos) nunca estiveram ex-deputados. Noutros dois (Interesses Espirituais e Morais e Pesca e Conservas), apenas houve um elemento em duas legislaturas. Indústria, Cultura e Autarquias Locais possuíram, em média, um ex-deputado em cada período.

Quadro n.º 33: Distribuição dos ex-deputados pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
III	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2
IV	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	4
V	10	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	7
VI	11	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0	1	5
VII	18	0	2	1	0	6	0	1	0	0	1	1	6
VIII	15	0	3	0	0	3	0	0	0	0	2	0	7
IX	26	0	3	2	0	3	1	1	0	0	1	3	12
X	19	0	3	1	0	2	0	1	0	0	0	0	12
XI	24	0	1	4	0	1	1	2	0	0	0	1	14
méd	12,1	0,2	1,3	0,8	0,0	1,5	0,2	0,5	0,0	0,0	0,4	1,0	6,3

Entre a III e a V Legislaturas, mais de metade dos antigos membros da Assembleia Nacional que foram designados para a Câmara tiveram assento na Secção de Administração Pública. Depois de terem integrado as listas organizadas pelo partido único era, fundamentalmente, o Conselho Corporativo e não quaisquer organismos específicos que permitiam o acesso ao órgão consultivo. Esta elevada concentração entre as instâncias em que predominavam as nomeações deixa de existir imediatamente antes da criação das corporações. Só será recuperada nos períodos integralmente organizados por Marcelo Caetano (X e XI Legislaturas). A maior percentagem de procuradores com experiência na outra câmara que tivessem sido eleitos nos conselhos das corporações ocorreu na segunda fase da VII Legislatura (7 dos 14). Só então superaram o valor daqueles que tinham assento na Administração Pública.

Relativamente à presença de ex-governantes do Estado Novo (alguns igualmente com experiência parlamentar), destacamos a evolução verificada nas duas câmaras (Quadro n.º 28 e Quadro n.º 29)³⁸⁵. É preciso esclarecer previamente algumas questões. No que concerne à Assembleia, indicámos a presença nas listas de deputados, incluindo, ainda, aqueles que estavam, nesse momento, a exercer funções no executivo (como ministros, secretários ou subsecretários de Estado). Não iriam assumir o seu mandato parlamentar, a menos que fossem exonerados. Os dados apresentados expressam, assim, a intencionalidade do partido único quanto ao peso específico de alguns dos nomes nas listas de deputados. Os ex-governantes eleitos e que exerceram, de facto, funções na Assembleia apenas coincidiram na VII Legislatura. Nas restantes, registaram-se diferenças, mínimas ou muito reduzidas, no geral, mas relevantes em três casos: um (V, VIII, IX e X), dois (III e IV), três (I) e cinco (II, VI e XI). Em 1942, os cinco membros do gabinete que foram candidatos e não assumiram o mandato parlamentar representavam quase metade do total das listas. Joaquim Trigo de Negreiros constituiu o caso mais recorrente: governante entre 1940 e 1958, foi consecutivamente eleito entre 1942 e 1957; exonerado em 1958, assume o lugar de deputado, mas, pouco depois, é nomeado procurador.

Situação única foi a protagonizada por Joaquim de Jesus Santos. Eleito deputado em 1965, seria nomeado ministro da Saúde e Assistência, em Agosto de 1968, na última remodelação de Salazar. No mês seguinte, Marcelo Caetano colocava Lopo Cancela de Abreu na mesma pasta. O ex-deputado reassumia o seu lugar na Assembleia. Não foi incluído nas listas de 1965 na qualidade de antigo membro do Governo. Mas na última sessão legislativa estaria como ex-ministro no exercício do mandato parlamentar.

Ao ingressarem na Assembleia, os antigos governantes poderiam vir a discutir os projectos legislativos que haviam preparado. Logo na I Legislatura, Sebastião Ramires apreciava a proposta de lei sobre importação e destilação de petróleos brutos e seus derivados (parecer n.º 31/I). Com uma consulta que sugeria muitas alterações, Salazar comunicou que o Governo pretendia que a discussão na especialidade fosse efectuada com base no texto proveniente do órgão consultivo, evitando, assim, o projecto do seu antigo ministro do Comércio e Indústria (o novo titular era Teotónio Pereira). Sebastião Ramires utilizaria a tribuna para criticar com dureza o parecer e apresentaria várias propostas de alteração, que mereceriam a aprovação da

³⁸⁵ Como nos referimos apenas aos mandatos governamentais exercidos durante o Estado Novo, não considerámos Mário Pais de Sousa, eleito em 1935, como ex-ministro (apesar de ter sido titular da pasta do Interior entre 1931 e 1932 e, depois, entre 1936 e 1944). De acordo com o mesmo critério, Mário de Figueiredo (eleito entre 1935 e 1965) só foi contabilizado como ex-governante depois de ter assumido a pasta da Educação (entre 1940 e 1944), apesar da sua passagem pela Justiça (entre 1928 e 1929).

Assembleia³⁸⁶. Na III Legislatura, Rafael Duque era admitido na Assembleia precisamente no início da sessão extraordinária destinada a discutir os projectos de propostas de lei de electrificação do país e de fomento e reorganização industrial (pareceres n.^{os} 18/III e 19/III)³⁸⁷.

Na Câmara Corporativa, existiram alguns casos de nomeações governamentais de procuradores com poderes reconhecidos e que regressaram ainda na mesma legislatura. Tal como na Assembleia, apenas ocorria a suspensão do mandato. Porém, e ao contrário do órgão legislativo, poderia ocorrer uma substituição, pelo que o regresso à Câmara requeria uma nova designação. Entre 1957 e 1961, José Pires Cardoso, João Ubach Chaves e Vasco Lopes Alves foram nomeados para o Governo e, após a exoneração, puderam assumir o anterior cargo de procuradores. Como tinha substituído, Ubach Chaves necessitou de ver os seus poderes reconhecidos por uma segunda vez. No período seguinte, seria Soares Martínez a passar por pouco tempo pelo executivo, voltando, de seguida, à Câmara Corporativa.

Até à VI Legislatura, as listas de deputados incluíam sempre cerca de uma dezena de ex-membros do executivo. Em 1953, registou-se o valor absoluto mais elevado de todo o Estado Novo (18, correspondendo a 15,0%), o que é ainda mais significativo quando contrastava com a mais baixa taxa de renovação (25,0%) e era expressivo (22,5%) o grupo que iniciava, pelo menos, o quarto mandato. No primeiro período marcelista, ocorre um regresso ao panorama anterior a 1953: apenas dez ex-governantes (7,6%). Em 1973, é retomado o nível verificado entre 1957 e 1969 (15).

José Tavares Castilho (2007: 276-278) pondera a presença na Assembleia Nacional de antigos membros dos executivos desde o 28 de Maio de 1926. Logo na legislatura inicial representam quase um quarto do total. O mesmo autor (2007: 269) realça a persistência de um núcleo duro de deputados ao longo do tempo, identificando assim dois instrumentos de controlo do órgão legislativo, tanto em termos ideológicos como da sua manutenção como «servil serventário do Executivo».

Na Câmara Corporativa, as duas legislaturas iniciais apenas incluem dois ex-ministros. Entre 1945 e 1949, eram sete e, até à VIII legislatura, a subida foi constante (até aos 23). A partir de então, ocorre uma estabilização. Ao contrário da Assembleia, o marcelismo não possuiu qualquer impacto directo. No primeiro período organizado sob a égide do novo presidente do

³⁸⁶ Cf. as seguintes intervenções: *DS*, n.^{os} 95 e 98, 17 e 19.12.1936, pp. 89-91 (na generalidade) e 119-122 (no encerramento da discussão na especialidade).

³⁸⁷ Tal facto seria sublinhado na intervenção do presidente da Assembleia Nacional, José Alberto dos Reis, na abertura da sessão legislativa extraordinária, destinada à discussão das mesmas propostas: cf. *DS*, n.^o 79, 24.10.1944, pp. 432-434.

Conselho, é alcançado o valor mais elevado de todo o Estado Novo: são 24 os ex-governantes na Câmara. Ainda que este grupo constitua o dobro dos antigos membros do executivo na Assembleia, o seu peso no total do órgão consultivo é muito reduzido (9,5%).

Relativamente às secções dos ex-governantes, constatamos a clara prevalência da Administração Pública (Quadro n.º 34). Como neste sector não incluímos, preferencialmente, os representantes da Ordem dos Engenheiros e apenas numa legislatura um antigo membro do executivo (Júlio Botelho Moniz, entre 1953 e 1955) esteve na Secção de Defesa Nacional (Quadro n.º 35), concluímos que o acesso ao órgão consultivo destes elementos ocorreu de forma predominante por intermédio de nomeação por parte do Conselho Corporativo. Quando ocorreram transferências na mesma legislatura, privilegiámos o acesso inicial. Valorizámos o primeiro mandato quando a carreira de um procurador foi, ao longo do tempo, desenvolvida em diferentes secções

Quadro n.º 34: Distribuição dos mandatos dos ex-governantes do Estado Novo pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	2	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	1	1
II	2	0	1	0	0	0	0	0	0	-	0	0	1
III	4	0	0	0	0	1	0	0	0	-	0	0	3
IV	7	0	0	1	0	1	0	0	0	-	0	0	5
V	9	0	0	1	0	1	0	0	0	-	0	0	7
VI	14	0	1	1	0	2	0	0	0	-	0	0	10
VII	18	0	1	1	0	3	0	1	0	0	2	0	10
VIII	23	0	3	0	0	1	0	1	0	0	2	0	16
IX	22	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	20
X	24	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	20
XI	22	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
t	148	0	12	4	1	10	1	2	0	0	4	1	113
méd	13,5	0,0	1,1	0,4	0,1	0,9	0,1	0,2	0,0	0,0	0,4	0,1	10,3
N	55	0	4	1	1	4	0	1	0	0	1	1	42

Apenas na Cultura, os ex-governantes cumpriram, em média, um mandato por legislatura: Caeiro da Mata (II e VI-VIII), Herculano Amorim Ferreira (VIII-XI), Magalhães Ramalho (VIII-IX), Francisco Leite Pinto (X) e João Salgueiro (XI). Leite Pinto cumpria o terceiro mandato, após a Administração Pública. Na I Legislatura, Gustavo Cordeiro Ramos foi, em 1935, nomeado para a Secção de Política e Administração Geral, mas, em Novembro de 1936, seria transferido para a nova instância de Ciências e Letras, como presidente da Junta Nacional da Educação. Apenas registámos o acesso em 1935. Na Indústria, estariam Ferreira Dias (III-VII), Luís Leite Pinto (VI), Rodrigues Sarmiento (VII-VIII) e Ubach Chaves (VII e X). As Secções de Interesses Espirituais e Morais e de Espectáculos nunca contaram com ex-

governantes. Nas Autarquias Locais, seria unicamente Duarte Pacheco, logo na legislatura inicial. Na Lavoura, somente Quartin Graça (IV-VII), no Comércio e na Pesca e Conservas, apenas Peixoto Correia (IX) e nos Transportes e Turismo, seria sempre Correia de Barros (VII-VIII). Quanto ao Crédito e Seguros, seriam Rafael Duque e Castro Fernandes (VII-VIII). Ambos terminariam na Administração Pública (Política e Administração Geral, na IX, e nas Finanças e Economia Geral, nas X e XI), e o primeiro tinha sido, inicialmente, admitido na Secção de Política e Administração Geral. As transferências de ex-governantes das secções económicas para as da Administração Pública também ocorreriam com Quartin Graça e Ferreira Dias, ainda que após um segundo período em funções executivas.

Na Secção da Lavoura, o mandato de Luís Quartin Graça foi particularmente longo. Entre 1948 (quando foi nomeado como subsecretário de Estado da Agricultura) e 1968 (data da sua morte), esteve, praticamente sem interrupções, ou no Governo ou na Câmara.

São apenas 15 os ex-membros do executivo que, nessa qualidade, iniciariam as carreiras nas secções de interesses específicos da Câmara, tendo cumprido 35 mandatos (23,8% do total). Todavia, o acesso de dois (Rafael Duque e Francisco Leite Pinto) foi inicialmente realizado por intermédio de nomeação do Conselho Corporativo para as Secções de Interesses de Ordem Administrativa. Enquanto resultado de funções institucionais nos organismos corporativos ou nas entidades com direito de representação, é muito reduzido o valor das admissões no órgão consultivo. Como contraponto, o Governo foi o responsável pela maioria das nomeações dos seus antigos membros, tendo como fundamento as aptidões técnicas que neles reconhecia.

Casos igualmente interessantes foram os de antigos procuradores que, após o exercício de cargos ministeriais, regressavam à Câmara na qualidade de nomeados pelo Governo para aquelas importantes instâncias. Depois da Secção de Construção e Materiais de Construção (VI), Francisco Leite Pinto era nomeado governante e retomaria o cargo de procurador na Secção de Política e Administração Geral (VIII-IX). Antes do executivo, Castro Fernandes tinha sido admitido nos Vinhos (I). Situações menos notórias foram as de Fernando Andrade Pires de Lima (admitido na Educação Física e Desportos, passando pela Justiça antes da nomeação ministerial e regressando para Política e Administração Geral) e Marcelo Caetano (Secção de Crédito e Seguros, em 1935, e Política e Administração Geral, em 1942, ou seja, antes do Ministério das Colónias; regressaria à última secção em 1949, antes do cargo de ministro da Presidência).

Somente Luís Leite Pinto (no Crédito e Previdência, antes, e Construção e Materiais de Construção, depois), Ubach Chaves e Castro Fernandes retomariam às secções económicas.

Contudo, este último era nomeado pelo Governo (instituições de previdência social). Já Sarmiento Rodrigues passava das Autarquias Locais para a Indústria, como representante da Ordem dos Engenheiros (1960-1964). Nesta última qualidade, aliás, também já havia estado Ferreira Dias (1945-1947).

Os outros dois ex-ministros das secções económicas, Correia de Barros e Peixoto Correia, protagonizaram situações excepcionais. O primeiro foi presidente da Corporação dos Transportes e Turismo. O segundo foi eleito pelos órgãos das províncias ultramarinas. Já Rafael Duque iniciara funções, na VII Legislatura, como governador do Banco de Portugal, mas terminara como presidente da Corporação do Crédito e Seguros. Isto significa que, dos ex-governantes que estiveram nas secções económicas da Câmara após a criação dos organismos superiores, apenas Ubach Chaves representava interesses específicos de primeiro ou de segundo grau devidamente enquadrados na pirâmide corporativa.

Quanto aos membros das secções culturais, registe-se que Caeiro da Mata foi admitido como reitor da Universidade de Lisboa, primeiro (II), e como representante da Academia Portuguesa de História, depois (VI-VIII). Também na Secção de Ciências e Letras, estaria Herculano Amorim Ferreira, como procurador da Academia das Ciências de Lisboa (VIII-XI). Finalmente, Magalhães Ramalho, Francisco Leite Pinto e João Salgueiro seriam nomeados pelo Governo como representantes dos restantes institutos de investigação científica (o primeiro pelo Instituto Nacional de Investigação Industrial, nas VIII-IX Legislaturas, e os restantes pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, nas X e XI).

Quadro n.º 35: Distribuição dos mandatos dos ex-governantes do Estado Novo pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va.)

Leg	t	PAG	DN	J	OPC	PEU	FEG	RI	PS
I	1	1	0	0	0	0	0	-	-
II	1	1	0	0	0	0	0	-	-
III	3	1	0	0	0	2	0	-	-
IV	5	2	0	1	0	2	0	-	-
V	7	2	0	1	0	2	2	-	-
VI	10	2	1	0	1	2	3	1	-
VII	10	5	0	0	1	3	1	0	-
VIII	16	5	0	0	1	3	6	1	-
IX	20	6	0	0	1	5	7	1	-
X	20	7	0	0	3	5	4	1	-
XI	20	4	0	0	3	5	5	1	2
t	113	36	1	2	10	29	28	5	2
méd	10,3	3,3	0,1	0,2	0,9	2,6	2,5	0,8	2,0
N	42	12	1	1	3	8	12	3	2

No sector da Administração Pública, é clara a prevalência das Secções de Política e Administração Geral, de Política e Economia Coloniais e de Finanças e Economia Geral como as instâncias de admissão dos ex-governantes. No primeiro caso, a tendência foi de estabilização até 1957. Nos dois períodos iniciais foi a única secção a contar com um antigo membro do executivo (Gustavo Cordeiro Ramos). Com os efeitos das corporações sobre a Câmara, o crescimento é muito acentuado (de dois para cinco). Nessa altura, a secção era composta por sete procuradores. Somente Afonso de Melo, Afonso Queiró e Guilherme Braga da Cruz não tinham estado no executivo. Desde então, apenas se regista uma quebra no derradeiro e incompleto (com muito poucas substituições) período. Nas VIII e IX Legislaturas, os ex-governantes são exactamente metade do total de membros da secção (cinco em dez e seis em 12), e no período marcelista representarão ainda uma percentagem maior (sete em 13).

Na Secção de Política e Economia Coloniais, os primeiros ex-governantes (Rodrigues Júnior e Vieira Machado) são admitidos a partir de 1942. Como apenas estamos a considerar os membros do executivo no Estado Novo, não contabilizámos o então presidente da Câmara, Eduardo Marques, ministro das Colónias, entre 1929 e 1931, nem sequer António Vicente Ferreira, ministro durante a I República (das Finanças, entre 1912-1913 e, ainda, 1921, e das Colónias, em 1923). No final da legislatura (1945), aqueles dois procuradores representavam metade dos membros da secção. Esta situação manter-se-ia no início da legislatura seguinte e até à morte de Rodrigues Júnior. Nessa altura, seria admitido José Tristão de Bettencourt, que, apesar de nomeado, em 1928, como ministro das Colónias do primeiro Governo de Vicente de Freitas, não chegara a tomar posse. Com o aumento do número de membros da secção, em 1953, a percentagem de ex-ministros do Estado Novo diminuiria. Todavia, a IX Legislatura constituiria uma situação peculiar: até à morte de Trigo de Morais (1966), todos os membros da secção já tinham passado pelo Governo. Nos dois períodos seguintes, os antigos membros do executivo seriam, mais uma vez, maioritários (cinco em oito).

Quanto à Secção de Finanças e Economia Geral, as quatro legislaturas iniciais não contam com ex-ministros ou ex-subsecretários de Estado. Quando Marcelo Caetano regressa à Câmara como presidente, aqueles procuradores serão metade da instância específica. Entre 1957 e 1961, regista-se uma acentuada quebra, apenas com a admissão de um antigo governante (Mota Veiga). Da anterior legislatura, somente estava Fernando Emídio da Silva e o recrutamento foi realizado, sobretudo, entre professores universitários (João Faria Lapa, Eugénio Castro Caldas e Francisco Pereira de Moura). Logo de seguida, porém, o acréscimo é muito significativo (seis), representando mais de metade da secção (com onze procuradores).

Na última legislatura de Salazar, o peso dos ex-governantes mantém-se (seis em 12), mas diminuirá nos períodos que são organizados por Caetano (quatro e cinco, num total de 12, em 1969 e em 1973).

Relativamente ao recrutamento governamental de parlamentares, começemos por observar a sua realização com a legislatura em curso. Do lado da Assembleia Nacional, as nomeações ocorreram em 34 casos, incluindo os regressos ao executivo (Vieira Machado, em 1936, Águedo de Oliveira, em 1950, Ulisses Cortês e Vitória Pires, em 1965). Na Câmara Corporativa, o acesso ao Governo teve lugar em 29 situações, incluindo cinco regressos (Marcelo Caetano, em 1955, Ferreira Dias, Quartin Graça, ambos em 1958, Mota Veiga, em 1965, e Dias Rosas, em 1968, depois de também já ter passado, em 1959, da Assembleia para o Governo). Antes de cessarem os mandatos decorrentes das eleições ou das designações, o recrutamento para o Governo foi mais recorrente no primeiro caso (Assembleia) até ao termo da V Legislatura (18 deputados e seis procuradores em exercício de funções). Desde então, foi mais frequente entre os membros da Câmara, mas sem uma diferença tão acentuada (23 procuradores e 16 deputados). E, nas legislaturas organizadas a partir do momento em que Caetano assumiu a chefia do Governo, apenas três deputados e três procuradores estavam em funções no momento da nomeação para o executivo, sendo que, da câmara consultiva, não saiu qualquer ministro (dois secretários e um subsecretário de Estado).

Quanto às carreiras dos procuradores antes do primeiro recrutamento governamental, verificamos que apenas em onze casos existiram designações após a representação de interesses específicos (Quadro n.º 36). Entre estes, estão incluídas duas situações em que o acesso à Câmara também tinha, entretanto, sido realizado por intermédio de nomeação para a Secção de Interesses de Ordem Administrativa (Fernando Pires de Lima e Marcelo Caetano). Os restantes 21 governantes apenas tinham passado pelo último sector. Três procuradores já tinham tido eleitos deputados: Vasco Lopes Alves, Francisco Leite Pinto e José Hermano Saraiva. O primeiro começou por ser membro da Câmara, depois da Assembleia e ainda antes da nomeação governamental regressou. Os dois restantes foram inicialmente incluídos nas listas do partido único e só depois foram designados para o órgão consultivo.

No total, 32 governantes foram recrutados após a pertença à Câmara. Cerca de dois terços (21), acederam ao órgão consultivo apenas e só por intermédio de nomeação do Conselho Corporativo para as Secções da Administração Pública. Menos de um terço (nove) foram designados em virtude de cargos específicos. Os restantes (dois) acumularam os dois sistemas de representação.

Quadro n.º 36: Distribuição dos mandatos dos procuradores recrutados para o Governo (antes da primeira nomeação para o executivo) pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp	M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	3	0	0	1	0	0	0	0	1	0	-	1	0	0
II	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	1
III	9	0	1	0	0	1	0	0	0	0	-	1	1	5
IV	4	0	0	0	0	1	0	0	0	0	-	0	0	3
V	5	0	0	0	0	1	0	0	0	0	-	0	1	3
VI	10	0	0	0	0	2	0	0	0	0	-	0	1	7
VII	11	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	9
VIII	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6
IX	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
X	4	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2
XI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
t	57	2	1	1	0	6	0	2	0	0	0	2	5	38
N	32	1	1	1	0	2	0	2	0	0	0	2	2	21

Apenas sete membros do Governo passaram primeiro pela Câmara no exercício de mandatos nas secções económicas: um na Lavoura (Castro Fernandes), dois na Indústria (Ubach Chaves e Francisco Leite Pinto), dois nos Transportes e Turismo (Joaquim Abranches e Oliveira Martins) e dois no Crédito e Seguros (Marcelo Caetano e Luís Filipe Leite Pinto). Mas apenas acederam à Câmara em virtude do exercício de cargos na organização corporativa, Castro Fernandes (Federação Nacional Vinicultores do Centro e Sul), Marcelo Caetano (Grémio dos Seguradores), Luís Filipe Leite Pinto (Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros) e Ubach Chaves (Federação Nacional dos Industriais de Lanifícios). Oliveira Martins era administrador da Companhia dos Caminhos-de-Ferro Portugueses. Francisco Leite Pinto e Joaquim Abranches foram individualmente nomeados pelo Conselho Corporativo sem estarem integrados em qualquer organismo corporativo.

Tanto nos Interesses Espirituais e Morais como na Cultura, somente foi registado, em cada, um caso de futuros membros dos executivos de Salazar e Caetano (António Lino Neto e Fernando Pires de Lima), num total idêntico ao que se verificou nas Autarquias Locais (Rodrigues Sarmiento e Machado Vaz). Destes quatro, apenas Lino Neto (presidente da Corporação da Assistência) acedeu à Câmara por integrar a organização corporativa. Os restantes exerceram cargos de outra natureza: vice-presidente da Comissão Venatória Regional do Centro (Fernando Pires de Lima) e presidentes de Câmara (Rodrigues Sarmiento e Machado Vaz).

Enquanto instância representativa da organização corporativa, a Câmara apenas poderá ser considerada como base de recrutamento de seis governantes: três subsecretários ou secretários de Estado (Luís Filipe Leite Pinto, Ubach Chaves e Oliveira Martins) e três ministros (Castro

Fernandes, Caetano e Lino Neto). Quatro foram nomeados nos governos de Salazar e outros dois durante o marcelismo. Outros 26 foram nomeados para o executivo após o exercício do cargo de procuradores. Mas já tinha sido o Governo a indicá-los para a Câmara sem que detivessem qualquer relação com o sistema corporativo.

Dos 57 mandatos cumpridos na Câmara antes das nomeações governamentais, 19 ocorreram nas secções de interesses específicos. Os três subsecretários e secretários de Estado que provinham da organização corporativa exerceram seis mandatos, enquanto os três ministros que possuíam *curriculum* equivalente mereceram designações em quatro legislaturas distintas. Apenas Ubach Chaves (quatro) e Lino Neto (dois) não se limitaram a um único período, demonstrando um elevado grau de envolvimento com o sistema corporativo. E ambos exerceram curtos mandatos no executivo: menos meio ano (Lino Neto) e um ano e dois meses (Ubach Chaves).

Se observarmos o conjunto dos 197 governantes do Estado Novo, constatamos que mais de metade passou, em qualquer momento das suas carreiras, pela Assembleia Nacional ou pela Câmara Corporativa: 116 pertenceram às câmaras e 81 nunca as integraram (Anexo n.º 9). 45 só foram eleitos deputados, 49 apenas foram designados procuradores e 22 integraram ambas as câmaras. Não existe uma clara prevalência de qualquer uma das instituições e a presença nas duas é diminuta.

As diferenças não são muito significativas entre a pertença a qualquer uma das câmaras quando observamos a duração dos mandatos governamentais. Mas são muito poucos os que se mantiveram nos seus postos por um período equivalente a duas ou mais legislaturas (mais de oito anos) e não chegaram a ser nem deputados nem procuradores (oito em 34). Ao invés, são maioritariamente não parlamentares os que estiveram menos de um ano em funções executivas (18 em 28).

Estes dados sugerem que a relação de pertença dos governantes às câmaras legislativas esteja associada aos mandatos executivos mais longos. Quando estes foram episódicos, contrariando, assim, a tendência geral do Estado Novo para a estabilidade institucional, sobretudo, nos departamentos ministeriais, nem o recrutamento tinha sido feito entre deputados ou procuradores, nem houve interesse para, uma vez exonerados, os conduzir a novas funções políticas.

Por outro lado, parece haver uma ligeira preferência pela Câmara, em detrimento da Assembleia, entre os governantes que ascenderam ao cargo de ministro e que exerceram mandatos extraordinariamente longos. Nos casos em que as funções executivas perduraram por um período superior a três legislaturas (12 ou mais anos), apenas um chegou a ser

deputado, mas acumulou com a função de procurador. Os que completaram o equivalente a duas ou mais legislaturas terão mesmo preferido a Câmara Corporativa à Assembleia Nacional (12 e oito). O mesmo não se pode dizer para os longos mandatos governamentais como secretários ou subsecretários de Estado, sem que ocorresse a promoção às funções ministeriais. Nestes dois casos, a prevalência situa-se na eleição como deputados, sem qualquer designação como procuradores.

Se distinguirmos entre os governantes que ascenderam a cargos ministeriais e aqueles que permaneceram como secretários ou subsecretários de Estado, observamos algumas diferenças. É claramente entre os primeiros que se verifica o maior índice de pertença às duas câmaras (16 em 22). E é entre os segundos que se nota uma maior distância face a qualquer uma delas (56 em 81).

Previamente deputados ou procuradores foram, respectivamente, 34 e 29 governantes. Mais três já tinham pertencido a ambas as Câmaras. Entre os deputados, 31 foram eleitos pela primeira vez depois de terem pertencido ao executivo (26), à Câmara (um) e às duas instituições (quatro). Entre os procuradores, 40 mereceram uma primeira designação após a pertença ao Governo (24), à Assembleia (dois) e a ambos os órgãos de soberania (14). Isto significa que a primeira designação foi mais frequente após o exercício de funções executivas (38). O recrutamento na Câmara ocorrera em menos casos (32). Este elemento já não sucede com a primeira eleição como deputado: menor após a permanência no executivo (30) do que anteriormente (37).

Por comparação com a Assembleia, a Câmara Corporativa foi a instituição privilegiada para o termo da carreira política dos governantes do Estado Novo, considerando apenas os cargos exercidos nestes três órgãos constitucionais. Este elemento é tanto mais importante quando o confrontamos com o factor recrutamento. A Câmara estava aquém da Assembleia e, de forma ainda mais notória, do próprio Gabinete, como instância de origem nas carreiras para os cargos executivos. Na sua conclusão, ocorre uma manifesta inversão das posições relativas das três instituições. São as funções de procurador que, claramente, se destacam das de deputado e, sobretudo, das de governante. Quando para estas foram recrutados sem terem ainda integrado qualquer câmara, é a consultiva que será manifestamente privilegiada no termo das carreiras políticas.

7. Características institucionais

7.1. As rotineiras sessões plenárias

Por princípio, a Câmara Corporativa não reunia em plenário. Somente por necessidades de funcionamento (eleições da Comissão de Verificação de Poderes, do presidente e dos vice-presidentes) haveria recurso a esse tipo de sessões, no início das legislaturas e das sessões legislativas subsequentes. A última alteração ao regimento ocorreu em 1953. A revisão constitucional de 1937 retirou das sessões plenárias a verificação de poderes e a autorização dos procuradores para comparecerem em tribunal. Esta modificação teve efeitos imediatos sobre o número destas reuniões (Quadro n.º 37). Das 27 sessões efectuadas na I Legislatura, somente uma, em 28 de Abril de 1938, foi posterior à publicação daquela lei (18 de Dezembro anterior).

Quadro n.º 37: Sessões plenárias da Câmara Corporativa e discursos efectuados, por legislatura (va.)

Leg	sessões	discursos	méd
I	27	77	2,9
II	6	14	2,3
III	5	5	1,0
IV	7	7	1,0
V	6	22	3,7
VI	8	29	3,6
VII	5	22	4,4
VIII	5	15	3,0
IX	5	15	3,0
X	5	13	2,6
XI	2	1	0,5
t	83	220	2,7

Fonte: Livros de actas das sessões plenárias, I-V Legislaturas (AHP/Lvs. 3542-3544, 3708, 3808 e Lv. 4062).

As reuniões plenárias limitar-se-iam a cinco por legislatura. Duas preparatórias no início da 1.^a sessão legislativa e mais três no princípio das subsequentes. Na primeira, era constituída a mesa provisória e eleita a Comissão de Verificação de Poderes. Na segunda, era aprovado o acórdão elaborado por esta comissão e procedia-se à eleição da mesa (presidente, vice-presidentes e secretários). As sessões que tinham lugar no início de cada sessão legislativa destinavam-se à eleição dos vice-presidentes. Ocorreram apenas cinco reuniões entre 1942 e 1945 e desde 1957.

Não incluímos as sessões solenes de abertura da legislatura (da Assembleia Nacional), as eleições (1965 e 1972) e as posses (1935, 1942, 1949, 1951, 1958, 1965 e 1972) do Presidente

da República. Mas a própria folha oficial consideraria como uma reunião plenária a recepção, em 1955, por parte da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa ao Presidente da República do Brasil, João Café Filho. Na ocasião, um procurador, Júlio Dantas, proferiria um discurso. O uso da palavra por parte de um membro da Câmara Corporativa em pleno hemiciclo da Assembleia terá justificado a consideração da sessão de homenagem como uma reunião plenária. Com o pormenor que a questão requeria, Albino dos Reis discutiria com Salazar os termos da participação dos procuradores na referida sessão³⁸⁸. Em 1953, o presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, discursara na sessão solene extraordinária destinada a assinalar o 25.º aniversário da entrada de Salazar no Governo³⁸⁹. Depois de 1955, nenhum procurador voltaria a usar da palavra em qualquer sessão na Assembleia Nacional.

Na II, IV e VI Legislaturas, foi revisto o regimento. Em 1944, Eduardo Marques foi homenageado. Em 1946, foi necessário proceder à eleição intercalar do 1.º vice-presidente, após o falecimento de Manuel Rodrigues Júnior, evocado na mesma sessão. Fezas Vital e Vicente Ferreira seriam alvo de homenagem numa única sessão, em 1953. Em 1955, teve lugar uma sessão comemorativa do 20.º aniversário da Câmara Corporativa³⁹⁰. Seria a última convocação extraordinária do plenário.

São perceptíveis quatro períodos na realização de sessões plenárias. A I Legislatura possui um carácter excepcional. Entre 1938 e 1957, as homenagens a antigos membros da Câmara ou o aniversário da própria instituição justificam reuniões extraordinárias. O número de discursos e as suas características permitem estabelecer uma diferenciação, a partir de 1949, por influência do novo presidente, Marcelo Caetano. Desde 1957, as reuniões de todos os procuradores limitam-se ao mínimo requerido pelo regimento, mantendo-se o perfil político das intervenções.

Para além da aprovação dos pareceres da Comissão de Verificação de Poderes e das autorizações para comparência de procuradores em tribunal, as sessões da I Legislatura ostentaram características que permitem aproximar a Câmara de uma assembleia política. Os pedidos de informação, as moções, os discursos de apresentação de novos membros da Câmara, no período de antes da ordem do dia e sem publicitação oficial, circunscreveram-se a

³⁸⁸ Cf.: carta do presidente da Assembleia Nacional a Salazar, em 11.1.1955 (AOS/CP-236, fls. 160-163); *DS*, n.º 51, 23.4.1955, pp. 525-533.

³⁸⁹ Cf. *DS*, n.º 229, 28.4.1953, pp. 1121-1122.

³⁹⁰ Sobre as alterações ao regimento, cf.: *DS*, n.º 128, 21.2.1942, p. 248; *DS*, n.º 35, 22.2.1946, p. 610 e *DS*, n.º 2, Supl., 28.11.1953, pp. 14(1)-14(5). Sobre as homenagens cf.: *DS*, n.º 102, 28.11.1944, pp. 9-14; *DS*, n.º 45, 13.3.1946, pp. 774-777; *DS*, n.º 205, Supl., 24.2.1953, pp. 690(1)-690(10). Sobre a sessão comemorativa do 20.º aniversário, cf. *ACC*, n.º 26, 11.1.1955, pp. 291-309.

este período inaugural e traduziram uma fase de construção ou de aperfeiçoamento do perfil exacto da instituição.

Com efeito, o provedor da Misericórdia de Torres Novas, Carlos de Azevedo Mendes, apresentaria, logo no primeiro mês de funcionamento da Câmara, um requerimento ao Ministério do Interior com pedido de informação sobre os doentes hospitalizados nos Hospitais Civis de Lisboa, no último ano económico, e as receitas e despesas diferenciadas da Misericórdia de Lisboa, no mesmo período. Este pedido foi reportado pela imprensa, mas não registámos a remessa de elementos provenientes do Ministério que satisfizessem as questões daquele procurador³⁹¹. Em 1935 e 1936, a conjuntura internacional (conflito da Abissínia e a Guerra Civil de Espanha) seria ocasião para a apresentação de moções por parte de Fausto de Figueiredo, discutidas e aprovadas por unanimidade³⁹². A admissão na Câmara Corporativa do antigo parlamentar e ministro da I República, Velhinho Correia, justificariam, por parte do próprio, um longo discurso na sessão plenária subsequente. Clarificava que já recusara o ingresso por convite de Salazar, de cuja competência política, aliás, duvidara no momento em que surgira na vida pública. Entretanto, rendera-se aos factos e, continuando fiel à República, aceitava a Constituição, porque os principais órgãos eram de eleição popular. Sobre o sistema corporativo em processo de implementação, dava o benefício da dúvida até à sua consolidação, ocasião propícia para proceder a uma avaliação mais consistente³⁹³.

Ainda neste período inicial, o presidente do Conselho recebeu informalmente os procuradores em Fevereiro de 1936. Da reunião, apenas foi registada a realização, sem que tivessem sido publicados quaisquer discursos ou intervenções³⁹⁴. Não parece que este encontro tenha iniciado uma rotina. Algum tempo antes, o chefe do Governo havia delegado o seu direito de participação das sessões da Câmara no subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social³⁹⁵.

Após esta fase experimental (1935-1938), a realização de discursos de cunho marcadamente político no plenário da Câmara Corporativa permite identificar algumas fases intermédias a propósito do seu funcionamento. A II Legislatura constitui um momento de transição entre aquele período inaugural e o que se caracterizou pelas escassas intervenções em plenário

³⁹¹ Cf.: *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 2 (AHP/Lv. 3543, fl. 16); DL, 24.1.1935, p. 4.

³⁹² Cf.: *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Actas n.ºs 8 e 16 (AHP/Lv. 3543, fls. 34-36 e 82-86).

³⁹³ Cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 10 (AHP/Lv. 3543, fls. 42-47).

³⁹⁴ Sobre a intervenção do presidente da Câmara Corporativa, comunicando a realização da reunião do presidente do Conselho com os procuradores, em 21.2.1936 cf. *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 14 (AHP/Lv. 3543, fls. 56-57).

³⁹⁵ Cf. *Livro das Actas do Conselho da Presidência*. Jan.ª 1935, Acta n.º 1 (AHP/Lv. 3542, fl. 2).

(1942-1949). Nos III e IV períodos, as intervenções serão, de facto, reduzidas. Este elemento é tanto mais relevante quando se realizaram duas sessões de homenagem e uma alteração ao regimento.

Com a V Legislatura, é inaugurada uma outra fase, com a realização de, pelo menos, três discursos com conteúdo especificamente político em cada uma das sessões. Mesmo quando deixam de ocorrer reuniões extraordinárias (1955), a média de intervenções persiste elevada. A quebra ocorrerá no período marcelista. Na XI Legislatura, apenas se verificam as duas sessões preparatórias, com o único discurso do último presidente eleito da Câmara, Almeida Costa.

Prevista na revisão constitucional de 1951, a publicação das actas das sessões plenárias foi ligeiramente antecipada. Os discursos efectuados em 25 de Novembro de 1950 foram registados na íntegra. Até então, somente existiam pequenas referências no *Diário das Sessões* da Assembleia Nacional. Nestes extractos de acta, estavam contidos os acórdãos da comissão de verificação de poderes, o registo das saudações aos novos procuradores, os resultados das eleições e as autorizações para comparência em tribunal. Até 1950, as excepções residiram nos discursos realizados nas sessões de homenagem a Eduardo Augusto Marques e a Manuel Rodrigues Júnior.

A partir de 1949, os discursos dos procuradores no período de antes da ordem do dia assumem um cunho vincadamente político. O lugar da Câmara Corporativa no sistema político foi abordado, desde logo por Marcelo Caetano, que, logo após a sua eleição, interviu, contrariando a praxe de Fezas Vital e de Pinto Coelho, que nem palavras de circunstâncias propriamente ditas chegaram a proferir.

Em 1950, o novo presidente já considerava existir um reconhecimento mais alargado sobre a utilidade das consultas à Câmara e as vantagens resultantes do seu funcionamento permanente. Todavia, impunha-se a alteração da lei orgânica, tal como, aliás, Salazar já admitira. Para o novo presidente, era importante atribuir um «carácter mais acentuadamente representativo, maior número de Procuradores e serviços auxiliares suficientes»³⁹⁶.

Na mesma ocasião, Virgílio da Fonseca, procurador desde 1940 (como presidente da direcção do União de Grémios de Lojistas de Lisboa), considerava estar superada a fase de inércia a que havia sido anteriormente votada a Câmara Corporativa. A eleição de Marcelo Caetano como presidente permitia prestigiar e consolidar o sentido dessa mesma evolução. De seguida, Pedro Teotónio Pereira congratulava-se com a nova fase que estava a ser inaugurada a

³⁹⁶ DS, n.º 55, Supl., 27.11.1950, pp. 68(2).

propósito do lugar no órgão consultivo no sistema político, para o qual contribuía decisivamente na sua fase inaugural³⁹⁷.

No início da sessão legislativa subsequente, o discurso de Marcelo Caetano seria particularmente significativo. Pouco tempo antes, havia sido discutida e aprovada a revisão constitucional de 1951, num momento particularmente sensível para o regime. O presidente do órgão consultivo esclarecia em público os termos do parecer sobre a proposta governamental, assim como alguns dos principais passos do respectivo processo de elaboração.

Num primeiro momento, Caetano auscultara o Conselho da Presidência sobre as modificações a operar sobre o perfil da própria Câmara, transmitindo ao executivo as conclusões obtidas. Como não transparecessem da proposta de lei, o parecer viria a consigná-las, de forma sustentada. Todavia, a lei de revisão apenas reconheceria uma parte das sugestões provenientes da Câmara. Ainda assim, a futura lei orgânica permitiria avaliar a extensão da reforma que o Governo pretendia, de facto, operar.

Na perspectiva de Marcelo Caetano impunham-se duas alterações. Por um lado, uma maior articulação entre a Câmara e o sistema corporativo. A primeira teria de ser, simultaneamente, a expressão e a cúpula do segundo. Por outro lado, o órgão consultivo teria de ser dotado de um corpo de técnicos especializados que permitisse uma melhor rentabilização da função de relator, sobretudo na fase de preparação dos pareceres. No início da sessão legislativa de 1952, o presidente da Câmara reforçaria este discurso³⁹⁸.

A última convocação extraordinária antecede em alguns meses a substituição de Marcelo Caetano por Costa Leite na presidência. Em termos de impacto político, a visibilidade da Câmara tenderia, entretanto, a diminuir. Após a eleição de Costa Leite, os plenários dos procuradores serão meramente rotineiros, limitando-se ao início das sessões legislativas. Com Supico Pinto, esta perspectiva seria a dominante.

Ainda assim, algumas das inovações de Marcelo Caetano prosseguiriam sob as posteriores lideranças. Manteve-se o discurso presidencial após a eleição e no início das sessões legislativas. Em 1956, por exemplo, Costa Leite realçava o êxito de dois projectos de sugestão efectuados pela Câmara ao Governo, antecipando um paralelo destaque nas obras do seu antecessor³⁹⁹. Naquele momento, o aproveitamento da alteração constitucional de 1951 era muito significativo: cada um dos projectos tinha sido objecto de parecer e tinha culminado

³⁹⁷ Cf. *DS*, n.º 55, Supl., 27.11.1950, pp. 68(4)-68(5).

³⁹⁸ Cf.: *DS*, n.º 109, Supl., 27.11.1951, pp. 10(2)-10(4); *DS*, n.º 169, 26.11.1952, pp. 4(2)-4(5).

³⁹⁹ Cf.: *ACC*, n. 97, 29.11.1956, pp. 970-973.

num diploma. Todavia, já tinham decorrido cinco anos sobre a introdução daquela competência da Câmara e somente dois dos seus membros haviam sido autores de projectos de sugestão. No futuro, o panorama não seria muito diferente.

No período de Supico Pinto, o modelo das reuniões plenárias estabilizava. Sem convocações extraordinárias, os discursos presidenciais evocavam os momentos políticos mais recentes, perspectivavam a sessão em curso e introduziam esclarecimentos sobre o funcionamento da instituição. Alguns procuradores aproveitavam a possibilidade de subir à tribuna para expressar problemas específicos.

Em Novembro de 1958, Supico Pinto destacou alguns acontecimentos recentes, como fossem a posse do Presidente da República, a reduzida remodelação do elenco governamental do mesmo ano, a promoção de Craveiro Lopes a marechal, a morte de Pio XII e a eleição de João XXIII. Evocou os procuradores entretanto falecidos. Sobre o funcionamento da Câmara, esclareceu que procurara, numa única sessão legislativa, a intervenção do maior número de procuradores. Dadas as características da instituição, o balanço era, na sua perspectiva, francamente positivo: tinham sido convocados para trabalhos específicos 100 procuradores num universo de 161⁴⁰⁰.

Dois anos volvidos (1960), o presidente da Câmara regressava à questão da relação entre a instituição e o sistema corporativo. Naquele momento, as nomeações governamentais estavam quase limitadas à Secção de Interesses de Ordem Administrativa. Congratulando-se com a viragem operada, esclarecia que, a respeito do acesso dos membros desta última instância, não era previsível qualquer alteração futura. O sistema atingira, portanto, o seu ponto mais elevado, faltando apenas alguns ajustamentos de reduzida expressão numérica⁴⁰¹.

Em 1962, o presidente da Câmara esperava a concretização a breve trecho do anúncio governamental sobre a criação das corporações morais e culturais. Supico Pinto faria um ponto da situação a respeito da sobrecarga pontual dos membros de algumas secções. Já sucedera com os procuradores das instâncias económicas, dos interesses espirituais e do ensino. Na Administração Pública, o panorama era distinto. A sua convocação constituía uma necessidade recorrente. Inevitavelmente, considerava, os seus membros tendiam a intervir em todos ou quase todos os pareceres. A agregação individual fornecia uma alternativa, até porque a competência de alguns procuradores os habilitava para esclarecer questões que interessassem ao conjunto das secções em que estivessem integrados⁴⁰².

⁴⁰⁰ Cf. ACC, n.º 31, 26.11.1958, pp. 476-478.

⁴⁰¹ Cf. ACC, n.º 118, 26.11.1960, pp. 1195-1197.

⁴⁰² Cf. ACC, n.º 28, 27.11.1962, pp. 165-166.

Esta questão seria retomada em 1964, agora a respeito do Plano Intercalar de Fomento. Como o interesse era transversal a toda a Câmara, só havia duas possibilidades. Ou a, manifestamente inconveniente, discussão em plenário, ou a elaboração de um parecer principal por parte de um grupo reduzido e representativo dos interesses gerais e de documentos subsidiários por intermédio de membros proveniente das secções especializadas. Esta última via era, na sua perspectiva, a mais conveniente e até já havia sido adoptada a respeito dos dois planos antecedentes⁴⁰³.

A sucessão de Salazar seria o ponto central do discurso de Supico Pinto na última sessão da IX Legislatura. A acção de Marcelo Caetano na Câmara Corporativa seria igualmente recordada. Após a sua última eleição como presidente do órgão consultivo, preparou os procuradores para um incremento da acção legislativa que o Governo anunciara. Com a morte de Salazar, em 1970, Supico Pinto voltaria a homenagear o ditador⁴⁰⁴.

Para além dos discursos proferidos pelo presidente da Câmara, algumas intervenções de outros procuradores revestiram um claro cariz político. A tribuna das sessões plenárias permitiu a expressão de problemas relacionados com o lugar do órgão consultivo no sistema político ou com a articulação com a organização corporativa, para além da abordagem de questões sectoriais, de acordo com as representações específicas de cada um.

Logo em 1958, o primeiro presidente da Corporação da Lavoura, Caldas de Almeida, congratulava-se com a criação dos organismos superiores. Finalmente, o sistema começava a ser concluído, alertando para as vantagens daí resultantes sobre a governação. As novas estruturas permitiriam assegurar que a preparação das medidas políticas não ficasse encerrada num plano meramente técnico. Os «interessados» na resolução dos problemas ou «quem os vive» deveriam ser convocados para estudar a definição das políticas e das melhores soluções a adoptar⁴⁰⁵. Na mesma sessão, Tomás de Aquino Silva lamentava que a corporação das artes gráficas, imprensa e papel não existisse, nem sequer em esboço⁴⁰⁶.

Na mesma legislatura, o presidente do organismo superior dos Transportes e Turismo, José Augusto Correia de Barros, fazia um primeiro balanço, muito crítico, dos primeiros tempos das novas corporações. Para o ex-subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, ainda não tinham «desempenhado [...] qualquer papel de relevo». Eram «quase desconhecidas pelos Poderes Públicos, combatidas por alguns organismos e completamente ignoradas pelo grande

⁴⁰³ Cf. ACC, n.º 86, 5.12.1964, pp. 1103-1104.

⁴⁰⁴ Cf.: ACC, n.º 111, 26.11.1968, pp. 1849-1859; 1968; ACC, n.º 2, 29.11.1969, pp. 15-16; ACC, n.º 57, 26.11.1970, pp. 503-505.

⁴⁰⁵ ACC, n.º 31, 26.11.1958, p. 481.

⁴⁰⁶ Cf. ACC, n.º 31, 26.11.1958, pp. 483-485.

público». E concluía: «a corporação não pede para si a fixação dos preços, [...] mas pede para ser ouvida sempre que qualquer medida económica que toque no seu campo de acção tenha de ser promulgada»⁴⁰⁷. Quase de imediato, o ex-deputado e então representante da indústria de fiação e tecelagem de algodão, Albano de Magalhães, afirmava que o corporativismo português continuava a ser de Estado e não, como constava dos textos legais, de associação⁴⁰⁸.

Na VIII Legislatura, regista-se a reivindicação de Luís Mário da Costa, da Federação Nacional dos Sindicatos dos Tipógrafos, Litógrafos e Ofícios Correlativos, sobre a necessidade de revisão do regime jurídico do contrato de prestação de serviços (Lei n.º 1952, de 18 de Março de 1937). O presidente da Corporação da Indústria, Fernando de Carvalho Seixas, referiu-se ao sensível problema da persistência, após a criação dos organismos superiores, dos organismos de coordenação económica. Por seu turno, José Manuel de Melo produziu algumas ténues críticas ao Plano Intercalar de Fomento⁴⁰⁹.

No período subsequente (1965-1969), Álvaro Vieira Botão, da Federação Regional dos Sindicatos dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes, comparou o fraco rendimento do trabalho em Portugal com o que se registava noutros países europeus e nos Estados Unidos da América. A contratação colectiva, as escolas técnicas e a produtividade seriam igualmente referidas. Outro representante dos trabalhadores, Pedro Gonçalves, da Federação Nacional dos Sindicatos dos Electricistas, sublinhou algumas lacunas e ambiguidades ao nível da retribuição do trabalho, dos feriados, do trabalho por turnos e do trabalho feminino⁴¹⁰.

Na primeira legislatura organizada de raiz durante o marcelismo, António Martins Morais, da Federação Nacional dos Sindicatos do Pessoal da Indústria de Lanifícios, criticou abertamente alguns pontos da legislação sobre a contratação colectiva. Considerou excessivos alguns dos prazos previstos na lei, ilustrando com o caso concreto do seu sector. A sua intervenção esteve na origem do uso da palavra por parte de Fonseca Roseira, que, como presidente da comissão arbitral para o contrato colectivo da indústria de lanifícios, informou que, naquele próprio dia, seria entregue a decisão final.

Na mesma sessão plenária, António Lino Neto, presidente da Corporação da Assistência aduziu que a manutenção da posição da Câmara no sistema político apenas podia ser

⁴⁰⁷ ACC, n.º 75, 26.11.1959, pp. 802-803.

⁴⁰⁸ Cf. ACC, n.º 75, 26.11.1959, pp. 804-805

⁴⁰⁹ Cf.: ACC, n.º 49, 26.11.1963, pp. 381-382 (Luís Mário da Costa); ACC, n.º 49, 26.11.1963, pp. 382-383 (Fernando de Carvalho Seixas); ACC, n.º 86, 5.12.1964, pp. 1106-1108 (José Manuel de Melo).

⁴¹⁰ Cf.: ACC, n.º 41, ACC, n.º 41, 26.11.1966, pp. 327-328 (Álvaro Vieira Botão); ACC, n.º 80, 27.11.1967, pp. 1058-1660 (Mário Pedro Gonçalves).

compreendida no quadro dos atrasos na implementação sistema corporativo. Retomando uma questão premente nos anos 1950, afirmava que, como a organização das instituições superiores não estava completa, continuava a não haver condições para um autêntico bicameralismo, com capacidade deliberativa nas duas câmaras legislativas. Sobre o organismo a que presidia, aproveitava a ocasião para lamentar que não tivesse sido auscultado em diplomas recentes do Ministério da Saúde e Assistência⁴¹¹.

Na sessão plenária subsequente, seria o presidente da Corporação dos Transportes e Turismo, João Pedro Neves Clara, a referir-se ao perfil da Câmara Corporativa. Percorrendo diferentes instituições, elencou as assembleias consultivas de representação orgânica em regimes que ignoravam a organização dos interesses económicos e sociais, desde o Senado da Baviera (1946) ao Conselho Económico e Social de França (1958). Reportou-se a assembleias deliberativas de representação orgânica, como fossem o Senado irlandês (1937) ou os conselhos previstos na Constituição jugoslava (1963). Na mesma sessão, Luís Maria da Câmara Pina recordaria iniciativas em França, na esteira das desenvolvidas por De Gaulle e igualmente sem sucesso, no sentido da transformação do Senado numa assembleia económico-social, que representaria os meios sócio-profissionais⁴¹².

7.2. O funcionamento dependente: o movimento legislativo

Até 1951, as propostas legislativas apreciadas pela Câmara Corporativa provinham da Assembleia Nacional ou directamente do Governo. A partir daquela data, os procuradores podiam fazer sugerir providências ao executivo nos períodos de funcionamento do órgão legislativo. As iniciativas remetidas da Assembleia eram apresentadas pelos deputados ou pelo Governo, consistindo em, respectivamente, projectos de lei ou propostas de lei ou ainda, logo desde a primeira revisão constitucional, em 1935, tratados ou convenções internacionais. Se a ratificação de decretos-leis pela Assembleia ocorresse com emendas, seriam remetidos à Câmara como propostas de lei e, após o parecer, seriam discutidos na especialidade. Entre 1935 e 1937, as consultas directamente solicitadas pelo Governo à Câmara apenas poderiam ocorrer durante os intervalos das sessões legislativas. As formas possíveis eram as seguintes: projectos de propostas de lei, projectos de decreto ou planos da administração.

⁴¹¹ Cf.: ACC, n.º 79,16.11.1971, pp. 972-973 e 980 (António Martins Morais e Fonseca Roseira); ACC, n.º 79,16.11.1971, pp. 973-977 (António Lino Neto, que se referia aos Decretos-Leis n.ºs 413/71 e 414/71, de 27 de Setembro).

⁴¹² Cf.: ACC, n.º 124, 16.11.1972, pp. 1547-1549 e pp. 1550-1553 (João Pedro Neves Clara e Luís Maria da Câmara Pina).

Tendencialmente, os primeiros destinavam-se a ser enviados à Assembleia para discussão e os demais seriam aprovados e publicados pelo Governo.

Na Câmara Corporativa, o movimento legislativo dependeu sempre da Assembleia Nacional e do Governo. O número de pareceres resultou sobretudo das iniciativas submetidas à apreciação, mas também dos projectos de sugestão que foram apresentados (desde 1951), das consultas pontuais que foram requeridas e dos documentos subsidiários que foram elaborados e publicados. Nestes três últimos elementos, residiu a margem de autonomia da Câmara Corporativa, no que concerne ao volume de trabalho e ao número de pareceres emitidos (Anexo n.º 7).

De acordo com o regimento aprovado em 1936, as secções poderiam requerer que fossem consultadas na apreciação de propostas legislativas, com o intuito de elaborar pareceres subsidiários. Só que estes apenas passaram a poder ser publicados, se assim o presidente o entendesse, a partir de 1953. O regimento de 1942 determinava que o parecer principal (e oficial) os referisse, enquanto a redacção de 1936 considerava que deveriam ser mencionados. Este tipo de consulta era considerado como estando destinado a apreciar somente alguns pontos específicos de uma determinada proposta legislativa. As secções que elaboravam o parecer principal da Câmara Corporativa detinham poderes para proceder a uma análise global. Daí a existência de um documento único e oficial deste órgão consultivo. Os restantes contributos eram meramente parcelares e a sua utilização dependia da decisão daquelas secções, para o efeito nomeadas pelo presidente da Câmara.

Este último também podia determinar a realização deste género de consultas. E foi assim que quase sempre sucedeu. Mesmo quando existiram requerimentos por parte de uma secção para apreciar uma proposta, cabia ao presidente tomar uma decisão, que não era expressa por intermédio de deferimento ou indeferimento, mas com recurso a um despacho para consulta. Na sua origem, poderia ter estado aquele tipo de instrumento, uma solicitação das secções que estavam a elaborar o parecer principal ou uma originária iniciativa do próprio presidente. Era este que assumia sempre a responsabilidade e o grau de aproveitamento da consulta dependeria das secções responsáveis.

Em 1946, Fausto de Figueiredo criticara que uma auscultação da Secção de Transportes e Turismo apenas tivesse ocorrido após uma «reconsideração» por parte do presidente. O presidente da Câmara Corporativa, Domingos Fezas Vital, esclarecera que não tinha sido

qualquer «reconsideração», mas uma iniciativa do relator em execução de um despacho seu, suficientemente genérico para que aquele tipo de consultas fosse efectuado⁴¹³.

Desta forma, eram anulados os efeitos de quaisquer requerimentos por parte das secções interessadas. Note-se que não era simples reunir as condições necessárias para um entendimento entre os membros de uma qualquer instância da Câmara para solicitar formalmente uma consulta a propósito de um projecto legislativo. E o problema não residia somente na compatibilização entre diferentes perspectivas. As secções não reuniam regularmente, nem funcionavam para além das solicitações que lhes fossem feitas, mediante convocatória do presidente. E era este que, por princípio, presidia aos seus trabalhos, podendo, contudo, delegar, em alguém da sua confiança, eventualmente nomeado por si.

Em toda a documentação consultada, somente na derradeira legislatura notámos uma tentativa para aplicar aquela disposição regimental. Num contexto político muito particular, alguns procuradores envidariam esforços para integrarem a comissão que iria apreciar o projecto de decreto-lei (n.º 2/XI) sobre o estatuto dos delegados sindicais. Sobretudo nos meios afectos ao movimento inter-sindical, era manifesta a contestação a este projecto de diploma. Para tomarem parte na apreciação da iniciativa, pronunciaram-se Antero Martins Pinto Guimarães, José Carlos Guimarães Abreu (ambos no Crédito, pelo Sindicato Nacional dos Empregados Bancários do Distrito de Lisboa) e João Luís Ferreira Martins (Seguros, pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito de Lisboa)⁴¹⁴. Posteriormente, outros quatro representantes dos trabalhadores em distintas secções seguiriam a mesma via: Carlos José Guinote (Indústrias Químicas, pelo Sindicato Nacional do Pessoal das Indústrias Químicas do Distrito de Setúbal), Jorge Walter Behrend (Seguros, pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros do Distrito do Porto), José Brás Rodrigues (Energia e Combustíveis, pelo Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa) e José Manuel Freire Bandeira Duarte Soares (Transportes Aéreos, pelo Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil)⁴¹⁵.

Tratando-se de um projecto de decreto-lei, a sua apreciação seria atribuída à Secção Permanente, composta por elementos nomeados pelo presidente da Câmara a partir das instâncias da Administração Pública, compostas, quase exclusivamente, por elementos

⁴¹³ *Livro de Actas das sessões plenárias da Câmara Corporativa*, Acta n.º 3 (AHP/Lv. 3808, fls. 6-8).

⁴¹⁴ Cópia de requerimento de 18.12.1973 e requerimento de 30.1.1974 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 33, fls. 11 e 16).

⁴¹⁵ Cf.: carta de Carlos José Guinote ao presidente da Câmara Corporativa, em 1.2.1974; carta de Jorge Walter Behrend ao presidente da Câmara Corporativa, em 16.2.1974; of. n.º 5427 do Sindicato Nacional dos Profissionais de Escritório do Distrito de Lisboa ao presidente da Câmara Corporativa, em 20.2.1974; carta de José Manuel Freire Bandeira Duarte Soares ao presidente da Câmara Corporativa, em 6.3.1974 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 175/n.º 33, fls. 12, 14, 4 e 1).

indigitados pelo Governo. O responsável máximo pelo órgão consultivo ainda poderia proceder a agregações individuais. Dada a natureza da instituição, só pela distribuição das actas oficiais é seriam divulgadas a iniciativa, a distribuição, a realização de reuniões e, finalmente, o parecer. Os procuradores que não fossem objecto de convocatórias específicas (para integrarem a Secção Permanente, para serem agregados à comissão de apreciação e para estudarem a proposta e aprovarem o parecer) teriam o mesmo conhecimento do processo que o público em geral. Manifestando particular interesse na matéria, aqueles membros da Câmara possuíam a noção dos trabalhos em curso e manifestavam a intenção de neles participar. Como não eram membros da Secção Permanente, só o poderiam fazer como agregados.

A iniciativa não chegaria a ser objecto de parecer por parte do órgão consultivo. Nem sequer a sua distribuição seria publicitada, ainda que tivesse sido aprovada na reunião do Conselho da Presidência de 18 de Fevereiro de 1974. Porém, não foi efectuada pelo presidente qualquer convocatória da Secção Permanente e dos agregados escolhidos. Dos procuradores que requereram a inclusão na comissão de apreciação, somente um (Jorge Walter Behrend) seria escolhido. E o critério não decorreu dos requerimentos apresentados, mas assentou na diversidade dos sectores que representavam: delegados sindicais por empresas (seguros do Porto, Jorge Walter Behrend) e por localidades ou regiões (escritório do Norte, Fernando Ranito), tradição sindical muito vincada (metalúrgicos e metalomecânicos, David Sequerra) e elevado número, incluindo mulheres (cerâmica de Lisboa, António José de Sousa). Aqueles requerimentos nem terão sido objecto de análise.

Numa reunião do Conselho da Presidência em que foram objecto de distribuição três projectos de decreto, a acta apenas esclarecia os critérios de agregação no caso do diploma sobre delegados sindicais: um professor de Direito Corporativo (Mário Bigotte Chorão), três representantes dos patrões e quatro dos trabalhadores. Sobre estes últimos, eram mencionados outros possíveis critérios (mais um do comércio) e ainda a inclusão da Ordem dos Engenheiros. As outras duas iniciativas não terão justificado qualquer discussão⁴¹⁶.

Apenas nas quatro primeiras legislaturas, ocorreram as propriamente ditas consultas pontuais de secções sem divulgação integral e autónoma. No geral, os pareceres foram publicados sem necessidade de qualquer apreciação por parte das instâncias que não as directa e principalmente responsáveis pelo documento oficial. Na I Legislatura, já são mais de 70%. Na III, ultrapassam os 90%. Entre 1945 e 1949, ocorre uma descida, mas pouco significativa (87,2%).

⁴¹⁶ Cf. *Actas. Câmara Corporativa*, Acta n.º 2 (AHP/Lv. 22, apenso, fls. 1-3).

Até 1949, somente num caso os pareceres subsidiários foram autonomamente publicados, como anexo ao principal (Quadro n.º 38). As secções responsáveis por este último consideraram que os parcelares contributos de três outras instâncias forneciam relevantes elementos de apreciação, pelo que foi determinada a sua divulgação integral. Em causa estava a ratificação com emendas do Decreto-Lei n.º 29449, de 16 de Fevereiro de 1939 (parecer n.º 15/II).

Quadro n.º 38: Pareceres subsidiários emitidos pela Câmara Corporativa (va.)

Leg	t	publicados	não publicados
I	43	0	43
II	20	3	17
III	3	0	3
IV	6	0	6
V	11	11	0
VI	0	0	0
VIIA	6	6	0
VIIB	0	0	0
VIII	6	6	0
IX	13	13	0
X	12	12	0
XI	0	0	0
t	120	51	69

Fonte: Processos de pareceres, I-IV Legislaturas (AHP/ Sec. XXVIII/Cxs. 9-11, 14, 15A, 16-17, 24-25, 28-30, 32-34, 38 e 44).

Todos os restantes pareceres subsidiários não mereceram publicação até final da IV Legislatura. O seu conteúdo ou constituiu uma simples alusão ou foi incorporado, na íntegra, no documento oficial da Câmara Corporativa. Alguns subsidiários eram muito limitados no seu conteúdo, como se consistissem apenas em algumas resumidas considerações. Assim aconteceu, sobretudo, na I Legislatura⁴¹⁷, quando, aliás, muitos dos próprios pareceres principais estiveram longe da amplitude que contribuiria para o prestígio da instituição.

A partir da presidência de Marcelo Caetano (1949), este tipo de apreciação subsidiária por parte de instâncias específicas começou a ser sempre publicado como anexo. Na V Legislatura, esta prática não foi inaugurada com o I Plano de Fomento, pelo que não pode ser apenas associada ao inegável fôlego dos oito documentos então emitidos. Os restantes planos de fomento mereceriam seis (o II e o Intercalar), onze (o IV) e 13 (o III) anexos. Para além das propostas de lei de execução, cada uma com um parecer específico, os planos

⁴¹⁷ Cf, por exemplo, os pareceres subsidiários das Secções de Pesca e Conservas e de Transportes nas propostas de lei sobre, respectivamente, instituições de previdência social (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 9/P.º n.º 4/fl. 3) e aquisição e construção de embarcações destinadas à pesca (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 11A/P.º n.º 15/fls. 30-32).

propriamente ditos (desde o II) mereceriam sempre dois documentos consultivos autónomos: um para o continente e ilhas (com subsidiários) e outro para o ultramar. A excepção a este esquema seria fornecida logo no I Plano de Fomento, com um único parecer reportado à proposta de lei e ao plano (pareceres n.ºs 36-37/V, 2-4/VII, 17-19/VIII, 8-10/IX e 55-57/X).

Os primeiros anexos que mereceram divulgação referiram-se aos pareceres da Secção de Crédito e Previdência ao projecto de proposta de lei sobre a luta contra a tuberculose (parecer n.º 4/V) e à ratificação com emendas do decreto-lei sobre a organização dos serviços de registo e notariado (parecer n.º 8/V). Também a iniciativa governamental de revisão da Constituição seria acompanhada da consulta realizada pela Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral (parecer n.º 13/V). Uma vez mais, constata-se que uma disposição introduzida no regimento consagrava uma prática já iniciada.

Os pareceres apenas se poderiam referir às matérias constantes das propostas legislativas em apreciação. Por exemplo, num parecer sobre proposta ou projecto de lei de revisão da Constituição, analisavam os artigos que o Governo ou os deputados pretendiam modificar. Quando muito, poderiam alertar para outros artigos que contivessem disposições conexas. Mas não relatariam as suas perspectivas nem fariam sugestões concretas para matérias que, de acordo com o momento político, considerassem pertinentes.

Em matéria de revisão constitucional, aliás, não eram apenas os pareceres da Câmara que continham limitações deste tipo. Nos termos da redacção de 1933, não seriam admitidos projectos genéricos, sem a definição precisa das alterações a introduzir. Esta disposição permaneceu inalterada até 1974. E, desde 1951, quando fosse apresentada uma proposta, haveria um prazo de 20 dias para que outras fossem remetidas ao presidente da Assembleia Nacional para a necessária admissão. Não havia espaço para propostas de última hora, apresentadas e votadas logo pelo plenário, sem atempado conhecimento público e do porta-voz do Governo, sem parecer da Câmara Corporativa e sem apreciação por parte, desde 1938, das sessões de estudo e, desde 1945, das próprias comissões do órgão legislativo.

A organização interna e a dimensão dos pareceres estavam dependentes da proposta legislativa subjacente, do tipo de apreciação das secções e, sobretudo, do trabalho desenvolvido pelos relatores. Algumas iniciativas mereceram mais de um documento consultivo, na sequência de propostas de alteração, de substituição ou de aditamento. Com as iniciativas provenientes dos deputados, sucedeu em três casos: cultura popular (parecer n.º 13/I), concentrações económicas (parecer n.º 33/I) e permissão da frequência do curso de oficiais milicianos por parte dos alunos de Arquitectura das Escolas de Belas-Artes (parecer n.º 43/I). Sobre o primeiro projecto (de Araújo Correia), a Câmara emitiu, sempre com relato

de Júlio Dantas, para além do correspondente parecer, mais dois sobre propostas de substituição provenientes de deputados (Botelho Neves e Joaquim Dinis da Fonseca). A iniciativa sobre concentrações económicas (de João Garcia Pereira) mereceu um documento consultivo referente a uma proposta de substituição (de Águedo de Oliveira). Fezas Vital relatou ambos os pareceres (n.^{os} 54/I e 67/I). Quanto à derradeira iniciativa indicada (de Melo Machado), foram emitidos mais dois pareceres: um reportado a um aditamento (José Cabral e Cunha Gonçalves) e outro a uma proposta de alteração (Cortês de Lobão). Manuel Gomes de Araújo relatou os dois primeiros (pareceres n.^{os} 13/III e 15/III) e António José Adriano Rodrigues o último (parecer n.^o 16/III).

Na sequência de propostas do Governo, seriam emitidos mais de um parecer em três situações. A primeira proposta de lei revisão constitucional mereceria um segundo documento consultivo, na sequência de um requerimento do deputado Almeida Garrett para auscultação da Secção de Administração Local da Câmara sobre algumas questões específicas. Nos dois casos, o relator seria Fezas Vital (pareceres n.^{os} 1/I e 9/I). Em pleno marcelismo, uma alteração proposta por Francisco Sá Carneiro à iniciativa governamental sobre a organização judiciária também justificaria um posterior parecer. O relator de ambos seria Arala Chaves (pareceres n.^{os} 33/X e 37/X). No mesmo período, seria o ministro das Finanças, Dias Rosas, a remeter à Câmara um aditamento à proposta de lei de autorização das receitas e das despesas para 1972, na sequência da emissão do correspondente parecer, justificando, assim, uma segunda consulta. O responsável voltaria a ser Ramos Pereira (pareceres n.^{os} 31/X e 32/X).

São estes os casos em que, por iniciativa dos responsáveis pelas propostas ou pela sua discussão, a Câmara Corporativa emitiu mais de um parecer. Os subsidiários constituem situações diferentes, porque resultam de decisões do órgão consultivo. Aquelas seis propostas legislativas, três dos deputados e três do Governo, não se limitaram a um único parecer por requerimento do seu autor ou por decisão do presidente da Assembleia Nacional, na sequência de solicitação dos deputados, no curso discussão. Estavam em causa alterações sobre as quais a Câmara ainda não se havia pronunciado ou pelo menos não o havia feito com a exaustividade que os deputados pretendiam.

Pouco tempo volvido sobre a eleição de Marcelo Caetano para o cargo máximo da Câmara, o Conselho da Presidência aprovaria um conjunto de normas sobre a feitura dos pareceres⁴¹⁸. Era fixada uma estrutura interna, que apenas não seria aplicada nos casos de ratificações com emendas de decretos-leis: apreciação na generalidade, exame na especialidade e conclusões.

⁴¹⁸ Cf. *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura, Acta n.º 3 (AHP/Lv. 3921, fl. 9)*

Estas últimas consistiriam numa «síntese da doutrina adoptada pela Câmara», acompanhada da aprovação ou da rejeição da proposta, e na sistematização das disposições, com alterações, novas redacções ou aditamentos. No caso das ratificações de diplomas governamentais, não incluiriam a apreciação na generalidade. Era ainda determinado que os relatores exprimiriam as perspectivas dominantes da Câmara, conferindo-lhes «a forma impessoal conveniente»⁴¹⁹. Na generalidade, o projecto era analisado na óptica da sua pertinência global e, em conclusão, poderia ser sugerida a sua aprovação ou liminar rejeição. Na especialidade, poderia ser propostas alternativas, que poderiam consistir em articulados completos, mas submetidos ao objecto da proposta originária, ou apenas em alguns artigos.

Posteriormente, Marcelo Caetano considerava que a existência de uma folha oficial própria (*Actas da Câmara Corporativa*) justificava a publicação de todos os pareceres, mesmo aqueles que se referissem a consultas directas que o Governo tivesse efectuado, com efeitos sobre a numeração sequencial. Salazar concordava porque só muito raramente o Governo pretendia manter a reserva sobre os pareceres emitidos, incluindo, portanto, os próprios projectos de diploma. Estava em causa a divulgação do parecer (n.º 8/VI) sobre o projecto de decreto-lei referente à assistência hospitalar. Neste caso, Salazar pedia o retardamento da publicação, para evitar que a Assembleia Nacional sobre ele se pronunciasse. Até então, 17 propostas do executivo não tinham sido incluídas no *Diário das Sessões*. Sobre aquelas, 12 documentos consultivos também não mereceram publicação⁴²⁰.

No Quadro n.º 39, registamos o volume, por legislaturas, das propostas submetidas à consulta da Câmara Corporativa e dos correspondentes pareceres efectivamente emitidos. Dada a sua importância que começaram a assumir, indicamos os pareceres subsidiários autonomamente publicados⁴²¹. Não são lineares as interpretações sincrónicas dos dados coligidos. Para além dos pareceres subsidiários, existem dois casos com a emissão de um único documento consultivo para um projecto dos deputados e para uma proposta governamental que se referiam à mesma matéria (caça e imprensa: pareceres n.ºs 4/IX e 27/X). Dois planos da administração (repovoamento florestal do distrito de Ponta Delgada e dos baldios do arquipélago da Madeira) também obtiveram um único parecer (n.º 31/IV). Os casos mais complexos reportam-se às admissões efectuadas num período, mas que apenas posteriormente viriam a merecer a correspondente publicação da consulta efectuada à Câmara Corporativa.

⁴¹⁹ *Normas para a elaboração dos pareceres da Câmara Corporativa (Aprovadas na reunião do Conselho da Presidência de 30 de Janeiro de 1950)* (AOS/CO/PC-18A, fls. 486-487).

⁴²⁰ Cf.: carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 6.3.1954; carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 17.3.1954 (J. F. Antunes, 1994: 348-349).

⁴²¹ Sobre a tramitação na Assembleia Nacional, cf. Anexo n.º 6.

No conjunto, somente quatro iniciativas do executivo não mereceriam parecer por parte da Câmara: uma proposta de lei (Junta das Missões Ultramarinas), na fase experimental, um projecto de proposta de lei (defesa da concorrência), na VIII Legislatura (posteriormente substituído), e dois projectos de diploma governamental, na IX (instalações arqueológico-militares de interesse público) e na X (domínio público hídrico). Sobre as demais situações verificadas entre 1969 e 1974 (três propostas de lei e três projectos de decretos-leis), não é líquido que a Câmara não viesse a elaborar parecer, até porque a sua apreciação estava em curso quando o regime foi derrubado.

Da responsabilidade do ministro Luís Teixeira Pinto, a iniciativa sobre defesa da concorrência ainda seria objecto de um parecer, por sinal muito crítico, mas não aprovado⁴²². Em 1971, seria remetido, e de imediato apreciado (parecer n.º 30/X), novo projecto de proposta de lei, de Dias Rosas, sobre a mesma matéria. A iniciativa sobre instalações arqueológico-militares de interesse público seria retirada pelo presidente do Conselho, tendo sido objecto de uma consulta muito crítica, aprovada, mas não publicada⁴²³. Por doença do relator escolhido (Armando Marques Guedes), o projecto sobre domínio público hídrico não teria continuidade⁴²⁴.

Com os deputados, a situação foi bem diferente. Não mereceram qualquer parecer 17 projectos dos membros eleitos da Assembleia Nacional. Parte substancial (sete) ocorreu logo no período experimental. Sem a obtenção da consulta formal, nunca se verificou qualquer discussão na Assembleia, quaisquer que fossem os responsáveis (deputados ou Governo) pela proposta originária.

Na VII Legislatura, três propostas de sugestão dos procuradores teriam destinos distintos. Uma não foi aceite (património imobiliário das misericórdias) porque o presidente da Câmara, Supico Pinto, considerou que a legislatura estava a findar, sendo retomada, sob outra forma, em 1962 e, então, devidamente apreciada (parecer n.º 4/VIII). As restantes (caça e reorganização da educação física) não contariam a publicação de um parecer, nem seriam

⁴²² Cf. *última prova do relator*, 11.3.1965 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 143/n.º 3, fls. 64-85: parecer redigido por Mário Malheiro Reimão Nogueira, aconselhando a revisão total da iniciativa, e que estava em apreciação, ainda em 2 de Junho de 1965, pela comissão responsável, formada pelas Secções de Política e Administração Geral, com dez agregados, entre os quais o próprio relator).

⁴²³ Cf.: ACC, n.º 151, 23.10.1969, p. 2314 (registo da aprovação do parecer, em reunião da Secção Permanente com agregados em 31.7.1969); Ofício n.º 11080/69 da Presidência do Conselho ao presidente da Câmara Corporativa, em 13.8.1969, a solicitar a devolução do projecto para reapreciação por parte do Governo (AHP/Sec. 28/142/n.º 2, fl. 9); *Última prova (revista)*, 19.8.1969 [do parecer], tendo como relator Fernando Pessoa Jorge (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 142/n.º 2, fls. 44-71).

⁴²⁴ Cf. AHP/Sec. XXVIII/Cx. 163/n.º 6.

renovadas, até porque os seus autores não seriam designados para o órgão consultivo no período subsequente⁴²⁵.

Relativamente às consultas directas efectuadas pelo executivo à Câmara Corporativa, constatamos que nove projectos de decretos-leis, destinados a ser publicados pelo próprio Governo, foram remetidos à Assembleia Nacional sob a forma de propostas de lei, já acompanhadas de parecer. Menos relevante que a forma legislativa definitiva (decreto-lei, publicado pelo Governo, ou lei, aprovada na Assembleia Nacional), a publicidade que a discussão e aprovação pelos deputados propiciava para as matérias em questão terá determinado a transferência entre as entidades responsáveis pela aprovação.

Entre as V e VII Legislaturas, este tipo de alteração por decisão governamental sucederia em sete situações: arborização de terrenos para fixação e conservação do solo, colonização das zonas beneficiadas pelas obras de fomento hidroagrícola, indústria hoteleira, regulamentação das actividades gimnodesportivas nas províncias ultramarinas, alterações à lei do inquilinato, nacionalidade portuguesa e emparcelamento da propriedade rústica (pareceres n.^{os} 44-45/V, 32/VI, 35/VI, 47/VI, 6/VII e 32/VII). Nos dois primeiros casos, o parecer seria emitido numa legislatura e a remissão à Assembleia como proposta de lei ocorreria no período subsequente. Esta alternância de períodos ocorreria nas duas restantes situações, entre 1965 e 1974: colheita de produtos biológicos humanos para liofilização e regime de condicionamento do plantio da vinha (pareceres n.^{os} 30/IX e 35/X).

Não chegaram a ser remetidos à Assembleia como propostas de lei, oito projectos apresentados, nessa perspectiva, à Câmara Corporativa e que obtiveram o correspondente parecer. O primeiro caso (navegação para as colónias) ocorreria logo em 1939 (parecer n.^o 11/II). Nas VI e VIII Legislaturas, seria mais frequente: organização e funcionamento dos institutos de serviço social, Instituto Nacional de Sangue, reorganização do sistema de crédito e da estrutura bancária e orientação agrícola (pareceres n.^{os} 37/VI, 48/VI, 56/VI e 23/VIII). Nestas três situações, o Governo recorreria a diplomas por si publicados. Os restantes três projectos de propostas de lei não transformados em iniciativas legislativas do executivo apresentadas à Assembleia Nacional teriam lugar em pleno consulado marcelista: Instituto Nacional de Pedagogia, ensino politécnico e reforma penal (pareceres n.^{os} 15/X, 28/X e 54/X).

⁴²⁵ Sobre o património das misericórdias, cf. ofício n.^o 837/VII do 1.^o secretário da Câmara Corporativa ao autor, em 13.4.1961, transcrevendo o despacho do presidente com a não aceitação (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 125/n.^o 6, fl. 45). Sobre a caça, cf. projecto de parecer, relatado por Bandeira Garcês (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 125/n.^o 5/fls. 283-304). Sobre a reorganização da educação física, cf. projecto de parecer, relatado por Mário Guerra (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 125/n.^o 4, fls. 52-65).

Quadro n.º 39: Distribuição dos pareceres por tipos de iniciativa, por legislatura (va.)

Leg	t		Pj		PL		rat		PPL		Plan		Pdec		TI		Sug	
	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par
I	128	123	55	50	58	58	4	4	5	5	3	3	3	3	0	0	0	0
II	32	33	15	13	10	10	2	5	1	1	1	1	2	2	1	1	0	0
III	25	24	6	5	8	8	1	1	8	8	2	2	0	0	0	0	0	0
IV	42	39	15	13	15	15	4	4	4	4	2	1	0	0	2	2	0	0
V	47	56	12	9	8	9	3	4	14	24	1	1	7	7	2	2	0	0
VI	60	57	5	3	14	14	1	1	13	12	2	2	13	13	10	10	2	2
VII	49	51	12	12	5	5	1	1	13	12	9	16	6	4	1	1	2	0
VIII	22	30	4	2	4	4	0	0	8	9	4	11	1	3	0	0	1	1
IX	36	46	5	3	6	6	0	0	8	8	2	16	15	13	0	0	0	0
X	60	69	9	8	20	20	0	0	13	14	1	13	14	12	3	2	0	0
XI	10	5	0	0	7	4	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0
t	511	533	138	118	155	153	16	20	87	97	27	66	64	58	19	18	5	3

As 511 propostas legislativas em apreciação na Câmara Corporativa ao longo do Estado Novo mereceram 533 pareceres. A responsabilidade originária pelas iniciativas situou-se, sobretudo, no Governo. A apresentação de projectos de lei pelos deputados encontrava-se, logo desde a primeira lei de revisão constitucional de 1935, profundamente circunscrita, porque não poderia envolver aumento de despesa ou diminuição de receita do Estado (J. J. Teixeira Ribeiro, 1972). Tal como era conhecida, a “lei-travão” consistia na transposição para a Constituição de uma disposição do regimento provisório da Assembleia, ligeiramente atenuada no definitivo, após aprovação por parte dos deputados⁴²⁶. Para além do mais, uma comissão condicionava a admissão de projectos de lei e o presidente poderia sustê-los quando o entendesse (Miranda, 1974b: 28-54).

Com origem na Assembleia, apenas uma proposta de lei não seria apreciada na Câmara e não teria seguimento. O mesmo sucederia com um projecto de proposta de lei e quatro projectos de decreto. Os tratados ou convenções internacionais e os planos da administração foram todos apreciados pelos procuradores e obtiveram o correspondente documento consultivo.

Ao longo do Estado Novo, os deputados apresentaram 139 projectos de lei, incluindo algumas iniciativas renovadas em legislaturas posteriores. O Governo deu início a 262 propostas de lei (Anexo n.º 6). Na I Legislatura, a iniciativa foi elevadíssima (55 e 67). Apenas entre 1938 e 1942, os membros da Assembleia (15) suplantaram o executivo (12). Nos demais períodos, a sua iniciativa foi sempre reduzida (entre quatro e seis), aproximando-se ou superando a fasquia da dezena de projectos nas IV (15), V (13), VII (12) e X (nove) Legislaturas. Os últimos três casos são condicionados por períodos de revisão constitucional.

⁴²⁶ Cf.: Decreto-Lei n.º 24862, de 8.1.1935; DS, n.º 8, 6.º Supl., 4.2.1935, pp. 121-127.

Os projectos dos deputados e as propostas do Governo deram origem a, respectivamente, 52 e 231 leis. A capacidade dos deputados aprovarem as suas próprias propostas foi sempre muito diminuta, ao contrário do que sucedia com as iniciativas provenientes do executivo.

A iniciativa constituinte dos membros da Assembleia Nacional duplicou a que foi desenvolvida pelos governantes (20 e dez, respectivamente). Foi nesta matéria que se verificou uma maior concorrência entre os membros da Assembleia e o Governo, sem que os primeiros se resinassem à proposta do executivo, mas pretendendo discutir outras disposições que Salazar ou Caetano não consideravam prioritárias. Prevaleceram sempre, nos decretos aprovados pela Assembleia e promulgados como leis pelo Presidente da República, as iniciativas governamentais.

O exercício do veto com efeitos suspensivos por parte do Presidente da República foi pontual e ocorreu em consonância com o Governo ou por sua proposta. Em todos os casos, a Assembleia Nacional correspondeu às indicações do Chefe do Estado, actuando de acordo com a proveniência originária das iniciativas. Os deputados não forçaram a promulgação quando se tratava de projectos de lei (recusando-os, portanto). Quando resultavam de propostas governamentais, introduziram modificações pontuais de modo a contornar os reparos, que incidiam sobre disposições introduzidas pelos deputados durante a discussão.

Na I Legislatura, estariam em causa dois projectos e uma proposta de lei: elevação de Óscar Carmona a marechal (parecer n.º 53/I), cultura popular (pareceres n.ºs 13/I, 33/I e 43/I) e revisão da Constituição em 1937 (parecer n.º 107/I). Na VI Legislatura, seria o regime da indústria hoteleira (parecer n.º 6/VI). Na primeira situação, o Chefe do Estado invocaria o «melindre» causado pela matéria do decreto⁴²⁷. Na segunda, recebera uma exposição do presidente do Conselho com dúvidas sobre a sua constitucionalidade, dado que, quando aprovado o projecto, já estava em vigor a disposição sobre a apresentação de iniciativas pelos deputados que implicassem aumento das despesas ou diminuição das receitas. Depois de alguma controvérsia em torno da sua constitucionalidade, os deputados não forçariam, por dois terços dos votos, a respectiva promulgação, pelo que o diploma acabaria rejeitado⁴²⁸. Nas restantes iniciativas, Carmona e Craveiro Lopes alegariam indicações governamentais referentes a disposições específicas dos decretos não promulgados. Consequentemente, os

⁴²⁷ Cf.: DS, n.º 51, 10.12.1935, p. 50 (comunicação da não promulgação); DS, n.º 51, 11.12.1935, pp. 50-51 (apresentação, por Albino dos Reis, e votação, por unanimidade, de uma moção de rejeição do projecto de lei),

⁴²⁸ DS, n.º 92, 12.12.1936, pp. 46-50 (comunicação sobre não promulgação e subsequente discussão); DS, n.º 95, 17.11.1936, p. 84 (rejeição do projecto).

deputados aprovariam as alterações necessárias para tornearem as dúvidas suscitadas pelo Governo e formalmente transmitidas pelo Presidente da República⁴²⁹.

A legislação directamente emanada do Governo, por intermédio de decretos-leis, suplantou em muito a que resultava de aprovação pelos deputados. Como os dados conhecidos (Campinos, 1978: 209) não distinguem entre decretos legislativos, decretos regulamentares e decretos simples (neste caso, serão meramente residuais), recolhemos o número dos primeiros em oito anos específicos. Oscilaram entre um mínimo de 176 (1950) e um máximo 397 (1935), perfazendo uma média de 277 por ano⁴³⁰. Entre 1935 e 1974, a Assembleia aprovou 283 leis.

Ao longo do Estado Novo, o Governo submeteu 2771 decretos-leis à ratificação dos deputados, porque publicados no período das sessões legislativas. E a Assembleia apenas pretendeu introduzir emendas em 16. Nestes casos, foram remetidos à Câmara Corporativa, sob a forma de proposta de lei. Desde 1959, nenhum diploma governamental levantaria reservas por parte da Assembleia. Os projectos de decretos que o Governo submeteu à Câmara são extremamente reduzidos (66). Nem a criação da Secção Permanente (1968) permitiu um volume significativo, ainda que tenha ocorrido um aumento em face do passado mais recente (15 e 14, entre 1968-1973, depois de sete, entre 1957 e 1967).

No que respeita ao exercício das funções da Câmara, distinguimos três grandes períodos. A fase experimental, entre 1935 e 1938, resulta do muito elevado volume de propostas legislativas que são remetidas à instituição pela Assembleia Nacional, onde tinham sido iniciadas, tanto pelos deputados como pelo Governo. As modificações operadas pela revisão constitucional de 1935 parecem influir no número de projectos de lei. Entre a 2.^a e a 4.^a sessões legislativas (Novembro de 1935-Abril de 1938), são apresentados pouco mais de metade (19) dos projectos (36) do anterior período (Janeiro-Abril de 1935) (Anexo n.º 6).

Entre 1938 e 1949, os pareceres emitidos pela Câmara Corporativa reportam-se sobretudo a propostas ou projectos de lei. Tratavam-se de consultas obrigatórias, feitas pela Assembleia Nacional, antes da discussão aqui ter início e destinadas à sua efectivação. A iniciativa originária estaria situada, sobretudo, no Governo.

A partir de 1949, as consultas directas por parte do executivo à Câmara Corporativa tornam-se maioritárias. Até aqui, esta última já funcionava, principalmente, como órgão de assessoria

⁴²⁹ Sobre a revisão constitucional de 1937, cf. capítulo 10. Sobre a indústria hoteleira, cf.: *DS*, n.º 57, 7.12.1954, p. 126 (resolução sobre não promulgação, assinada pelo Chefe do Estado e pelo presidente do Conselho); *DS*, n.º 59, 10.12.1954, pp. 174-175 (proposta de alteração, apresentada por Mário de Figueiredo, discutida e votada por unanimidade; Lei n.º 2073, de 23.12.1954).

⁴³⁰ Os dados recolhidos são os seguintes: 397 (1935), 284 (1940), 270 (1945), 176 (1950), 189 (1955), 293 (1960), 279 (1965), 327 (1970). Só nestes oito anos, foram publicados 2215 decretos-leis.

ao Governo, mas ainda se verificava a intermediação da Assembleia Nacional. A partir de 1949, os pareceres resultam, sobretudo, de projectos de propostas de lei, de decretos ou de planos de administração. E os primeiros não possuíam como obrigatório destino o debate público na Assembleia Nacional, ainda que tenham sido muito reduzidos (oito) os casos em tal não sucedeu.

Este incremento das consultas directas por parte do Governo à Câmara ocorre com o início do ciclo presidencial de Marcelo Caetano, em 1949. Na correspondência trocada com Salazar, é patente a preocupação em rentabilizar as potencialidades do órgão auxiliar e planificar os trabalhos a desenvolver, em articulação com a Assembleia Nacional, que, ainda por cima, tinha prazos limites de funcionamento.

Como tradicionalmente sucedia no início de cada sessão legislativa, o primeiro parecer após a eleição de Marcelo Caetano referiu-se à proposta de lei de autorização das receitas e despesas para o ano seguinte (parecer n.º 1/V). A 7 de Dezembro, a Câmara já não possuía qualquer projecto para apreciar. Até Março, o Governo não remeteu qualquer proposta de lei à Assembleia. Aliás, os deputados limitaram-se, no mês de Janeiro, a apresentar duas iniciativas e a ratificar com emendas dois decretos-leis. Os correspondentes pareceres foram concluídos nos meses de Março e Abril (pareceres n.ºs 6-7/V). Não é, portanto, de estranhar que, em Fevereiro, o presidente da Assembleia tivesse de recorrer à figura da interrupção do funcionamento efectivo. Sem propostas para discutir, o tempo passava e o limite máximo de duração da sessão aproximava-se. Em 1963 e em 1965, o presidente da Câmara Corporativa referia a Salazar a sua preocupação com os efeitos do ritmo de elaboração dos pareceres sobre o andamento dos trabalhos dos deputados nos seguintes termos: numa fase, a Assembleia até possuía «alimento suficiente»; numa outra, era seguro que «se alimentaria suficientemente a Assembleia», caso fossem emitidos determinados documentos consultivos⁴³¹.

Logo após o parecer inaugural do seu ciclo presidencial, Caetano protestou junto de Salazar pelo pouco tempo disponível para o efeito. O relator (Fernando Emídio da Silva) tinha sido obrigado a proceder à sua elaboração «à lufa-lufa». As secções apenas conseguiram registar no parecer alterações «à última hora». E o presidente da Câmara acrescentava: «o texto completo e definitivo do parecer não foi apreciado nem aprovado». Esta experiência inicial permitia a Marcelo Caetano advertir Salazar: «era indispensável que, ao menos, as propostas importantes, viessem para a Câmara com o espaço suficientemente largo para aqui poderem ser estudadas e meditadas».

⁴³¹ Cartas de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 1.2.1963 e em 21.12.1965, fls. 243 e 302v (AOS/CP-224, fls. 243-244 e 302-304).

Como estivessem em preparação importantes propostas legislativas (revisão constitucional e plano de fomento), Caetano reivindicava, não tanto a sua apreciação atempada, mas, principalmente, a intervenção da Câmara na sua feitura. Até porque o órgão consultivo reunia, dada a experiência dos seus membros, condições para colaborar com o executivo: «o aproveitamento da Câmara em trabalho pausado, com tempo, pode dar excelente rendimento e auxiliar muito a máquina da burocracia». Para cumprir esse desiderato, não era necessário «mandar para cá textos muito cuidados: bastam... pretextos»⁴³².

Na resposta, Salazar reconhecia que o presidente da Câmara possuía «carradas de razão». Tinha esperanças de melhorar «a máquina e o seu rendimento». Quanto à intervenção do órgão consultivo sobre aquelas propostas concretas, considerava que, por vários motivos, ainda não era o momento adequado, pelo menos no processo da sua própria preparação⁴³³. Pouco tempo depois, já existiam duas iniciativas, de muito menor importância, relativamente às quais a Câmara poderia dar o seu contributo: reforma do ensino das Belas-Artes e a criação de um fundo de teatro (pareceres n.ºs 3/V e 2/V). No primeiro caso, a sua transformação em projecto de proposta de lei permitia «ganhar tempo». O segundo tratava-se de um decreto sobre uma questão «candente» e de interesse para a «gente do teatro», mas com uma solução que não era «de grande nível». Remetia-a para Marcelo Caetano opinar sobre a pertinência de uma análise por parte do órgão consultivo. Se este anuísse, o caminho era simples: «extraem-se dela três ou quatro bases e manda-se também para a Câmara»⁴³⁴. A resposta de Caetano seria célere: havia vantagens em proceder à sua apreciação e nem sequer era necessário, até porque não seria fácil, «extrair bases daquele pequeno decreto». Poderia ser remetido na exacta forma em que se encontrava⁴³⁵.

Assim, um decreto, destinado a ser publicado pelo Governo, foi transformado em projecto de proposta de lei. Após o parecer da Câmara Corporativa, o executivo transformava-o em proposta de lei, remetida à Assembleia Nacional para discussão e aprovação. Quando recebeu o parecer, relatado por Júlio Dantas, Salazar reconheceu junto de Marcelo Caetano as melhorias introduzidas. Todavia, deixou logo bem claro que algumas questões eram controversas e, em matéria financeira, não poderia haver modificações sobre o projecto de decreto. O presidente do Conselho ainda iria preparar «algumas notas» para a discussão dos deputados. De facto, as elevadas alterações sugeridas pela Câmara não seriam atendidas nem pelo Governo, sob a forma de proposta de lei, nem pelos deputados, durante a discussão na

⁴³² Carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 10.12.1949 (J. F. Antunes, 1994: 252).

⁴³³ Carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 12.12.1949 (J. F. Antunes, 1994: 252-253).

⁴³⁴ Carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 30.12.1949 (J. F. Antunes, 1994: 254).

⁴³⁵ Carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 31.12.1949 (J. F. Antunes, 1994: 254-255).

Assembleia Nacional. De imediato, Salazar remeteu um projecto sobre o turismo (parecer n.º 25/V), reconhecendo que revestia uma forma ainda longe da definitiva. Para evitar que o Governo fosse classificado como o principal responsável pela proposta, enviava os relatórios já elaborados. E concluía: «entendo preferível enviá-la como está a tê-la aqui meses a aguardar melhor redacção». Neste caso, haveria desenvolvimentos na legislatura seguinte (parecer n.º 36/VI).

A Câmara tornava-se um instrumento destinado a acelerar o processo de decisão, situado na esfera do Governo, com a vantagem de, pelo menos, algumas melhorias poderem ser introduzidas. Com recurso a técnicos competentes e de forma reservada, os termos e os efeitos das propostas eram avaliados por elementos externos aos circuitos da sua elaboração. A importância desta aferição era tanto maior quando no centro da decisão, o presidente do Conselho, existiam dúvidas quanto aos méritos das soluções adoptadas.

Em 1949, o recurso à Câmara nestes termos não era inédito. Com a presidência de Marcelo Caetano, seria mais frequente e até implicaria mudanças no tipo de diploma. Não deixa de ser curiosa a afirmação de Salazar junto do presidente da Câmara sobre as consequências que poderiam advir da publicação imediata de um parecer (n.º 8/VI) sobre um projecto de decreto-lei, no caso sobre assistência hospitalar: «tenho receio de que a Câmara [a Assembleia Nacional] deseje discutir o assunto, o que não me parece conveniente»⁴³⁶.

Os trabalhos da Câmara Corporativa foram muito intensos ao longo da I Legislatura, sobretudo na sequência das iniciativas admitidas na Assembleia Nacional, apresentadas pelos deputados ou pelo Governo. Nestas circunstâncias, foram emitidos 108 pareceres. Acrescem os quatro que se referiram a propostas de lei resultantes da ratificação com emendas de decretos-leis. Directamente, o executivo requereu ao órgão consultivo somente onze consultas, tendo sido produzidos outros tantos documentos de apreciação. daquelas, cinco destinavam-se, à partida, a ser discutidas e votadas pelos deputados.

Na II Legislatura, regista-se uma quebra notável no número de pareceres, como resultado da brusca diminuição das iniciativas governamentais e dos deputados na Assembleia Nacional. Os 25 projectos e propostas de lei mereceriam 23 documentos consultivos. Acresce, ainda, um tratado internacional (a Concordata e o Acordo Missionário foram conjuntamente apresentados, apreciados e ratificados), para além de cinco pareceres sobre ratificações com emendas de dois diplomas. Mas, também ocorrem menos consultas directas por parte do executivo: um projecto de proposta de lei, um plano e dois projectos de decreto.

⁴³⁶ Carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 17.3.1954 (J. F. Antunes, 1994: 349).

Entre 1942 e 1945, a primeira tendência mantém-se, ao contrário da segunda. Após 14 projectos e propostas de lei iniciadas na Assembleia Nacional, seguem-se 13 pareceres e somente um por motivos de ratificação de diplomas governamentais. Mas, as consultas directas aumentam, sobretudo sob forma de projectos de proposta de lei (oito). Na IV Legislatura, as iniciativas na Assembleia invertem o decréscimo que se iniciara em 1938 (passam a 30 e merecem 28 pareceres). Acrescem quatro ratificações de decretos-leis e dois tratados internacionais. Por seu lado, as consultas do executivo à Câmara também corrigem uma eventual tendência: quatro projectos de propostas de lei e dois planos, com estes últimos a merecerem um único parecer (repovoamento florestal do distrito de Ponta Delgada e dos baldios do arquipélago da Madeira).

Na V Legislatura, ocorre uma alteração no padrão de actividade da Câmara Corporativa. As consultas directas serão objecto de mais de metade do total de pareceres (32 dos 56). O aumento desta via prossegue nos períodos seguintes, se bem que, logo de imediato (entre 1953 e 1957), volte a ocorrer um evidente equilíbrio (27 dos 57), quando ocorrem as primeiras sugestões por iniciativa dos procuradores (duas) e um volume excepcionalmente elevado de tratados internacionais (dez). A criação da Secção de Relações Internacionais, em 1953, coincidiu, assim, com um assinalável movimento de matérias para apreciação. Logo de imediato, ocorreria uma quebra (somente um tratado). Apenas no período marcelista, voltariam a ser requeridos pareceres desta natureza.

O principal destaque tem de ser concedido à V Legislatura enquanto momento de viragem na emissão de pareceres, de acordo com a entidade que os solicita. É aberto um novo período na relação do Governo e da Assembleia Nacional com a Câmara Corporativa. Possibilitadas desde 1935, as consultas directas tornam-se frequentes. Antes de enviar as propostas para discussão na Assembleia, o executivo prefere em 14 casos estar na posse do parecer, podendo até modificar o projecto de proposta de lei originário. Com início na câmara legislativa, somente oito propostas governamentais chegam ao órgão consultivo.

Até à IX Legislatura, não se registam diferenças assinaláveis quanto ao tipo de pareceres emitidos pela Câmara Corporativa. Há uma evidente prevalência das consultas directas por parte do Governo. Os II, Intercalar e III Planos de Fomento constituirão marcos na sua produção consultiva.

A posse de Marcelo Caetano como presidente do Conselho marca um novo relacionamento com a Câmara, em matéria legislativa, consubstanciado, aliás, na criação da Secção Permanente. De acordo com o Quadro n.º 39, serão submetidos à Câmara Corporativa 15 projectos de decretos, constituindo o número mais elevado de todo o Estado Novo. A

produção legislativa ao longo de quatro sessões legislativas do período compreendido entre 1965 e 1969 (Quadro n.º 40) permite esclarecer aquele valor. Dos 46 pareceres da IX Legislatura, 37 resultam de consultas directas. Entre estes últimos, 16 são emitidos na sessão que tem início quando Marcelo Caetano já está no poder. Não se trata do valor mais elevado do período: outros 18 são produzidos entre 1966 e 1967. Neste caso, é uma única proposta (III Plano de Fomento) que justifica um tão significativo número de documentos consultivos.

Quadro n.º 40: Distribuição dos pareceres por tipos de iniciativa na IX Legislatura, por sessões legislativas (va.)

sl	subm	t	Pj		PL		rat		PPL		Plan		Pdec		TI		Sug	
			subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par	subm	par
1. ^a	7	4	2	1	1	1	0	0	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
2. ^a	4	19	0	0	1	1	0	0	2	2	1	16	0	0	0	0	0	0
3. ^a	11	3	2	2	0	0	0	0	2	1	0	0	7	0	0	0	0	0
4. ^a	14	20	1	0	4	4	0	0	1	3	0	0	8	13	0	0	0	0
t	36	46	5	3	6	6	0	0	8	8	2	16	15	13	0	0	0	0

Os 13 pareceres sobre projectos de decretos emitidos na 4.^a sessão legislativa correspondem a sete solicitações para apreciação anteriormente efectuadas (1967-1968). Estas propostas são remetidas à Câmara Corporativa após a posse de Marcelo Caetano como presidente do Conselho (27 de Setembro de 1968) e a criação da Secção Permanente (10 de Outubro), num intervalo relativamente reduzido (entre 17 de Outubro e 23 de Novembro), concluído poucos dias antes do início da 4.^a sessão legislativa (25 de Novembro).

Marcelo Caetano inaugurou um novo relacionamento do executivo com a Câmara Corporativa, marcado pelo rápido aumento das consultas directas, referidas, principalmente, ao exercício da actividade legislativa do Governo. Logo após a sua criação, a Secção Permanente dispunha de variadas matérias para exercer as competências com que tinha sido recentemente dotada. Este impulso não teria uma efectiva continuidade. Nas quatro sessões legislativas que decorreram entre 1969 e 1973, foram apresentados sete (1.^a), um (2.^a), quatro (3.^a) e dois (4.^a) projectos de decretos. A partir de 1970-1971, o ritmo de consultas à Secção Permanente diminuiria. Apenas foi significativa nos primeiros tempos do marcelismo (1968-1970).

É compreensível que a actividade da Câmara tenha incidido, principalmente, sobre as iniciativas do Governo, dada a sua proeminência na actividade legislativa durante o Estado Novo e a correspondente posição subalterna ou quase irrelevante da Assembleia Nacional. Por ora, a questão mais relevante situa-se na diferenciação entre, por um lado, as consultas obrigatórias, após propostas e projectos de lei, assim como tratados ou convenções

internacionais presentes à Assembleia, e, por outro, as solicitações do executivo sobre diplomas a publicar ou propostas de lei a enviar ao parlamento. Importa também distinguir as da Câmara Corporativa ao Governo.

Ao longo do regime, as consultas obrigatórias constituíram a maioria (64,2%) das propostas submetidas à Câmara Corporativa para emissão de parecer (Quadro n.º 41). Na I Legislatura, atingem o valor máximo de todo o regime (91,4%). Entre 1942 e 1945, verifica-se um decréscimo (de 87,5% para 60,0%), contrariado no pós-II Guerra (85,7%). Estes valores extraordinariamente elevados não possuirão continuidade.

Quadro n.º 41: Propostas submetidas à Câmara Corporativa para emissão de parecer, por legislatura (%)

Leg	obrigatórias	directas	sugestões
I	91,4	8,6	-
II	87,5	12,5	-
III	60,0	40,0	-
IV	85,7	14,3	-
V	53,2	46,8	0,0
VI	50,0	46,7	3,3
VII	38,8	57,1	4,1
VIII	36,4	59,1	4,5
IX	30,6	69,4	0,0
X	53,3	46,7	0,0
XI	70,0	30,0	0,0
t	64,2	34,8	1,0
méd	59,7	39,2	1,1

Neste sentido, a V Legislatura marca uma importante alteração, quando as consultas directas por parte do Governo passam a estar situadas na proximidade dos 50%. Não se trata de uma modificação momentânea, mas da inauguração de uma nova fase. Entre 1949 e 1973, o executivo absorverá cerca de metade das propostas que são submetidas à Câmara Corporativa, contrariando o que até então ocorria, com a clara predominância das consultas obrigatórias. Só a partir de 1957 será ultrapassada a marca dos 50%. Desde 1949, os valores registados já constituíam uma inversão da anterior tendência (46,8% e 46,7%, nas V e VI Legislaturas, contra 8,6%, 12,5%, 40,0% e 14,3% entre as I e IV). No período compreendido entre 1965 e 1969, será alcançado o valor mais elevado de todo o regime (69,4%).

A alteração constitucional de 1935 sobre a competência do órgão consultivo, com o abandono da exclusividade da Assembleia Nacional, em detrimento de uma partilha entre esta última e o Governo, terá efeitos sensíveis a partir de 1949. Até então, eram os projectos de lei, as propostas de lei e os tratados e convenções internacionais presentes à Assembleia Nacional

que dominavam a actividade da Câmara. Ainda assim, apenas uma ínfima parte da actividade legislativa do executivo passou pela Câmara.

Resta referir que os projectos de sugestão apresentados pelos procuradores requeriam obrigatoriamente a emissão de um parecer para que chegassem a ser formalmente remetidos ao Governo. A sua autonomização como categoria (Quadro n.º 41) apenas permite esclarecer como constituíram um fenómeno manifestamente residual (apenas 1,0% do total de propostas) e datado no tempo (VI-VIII Legislaturas, mais especificamente entre 1955 e 1962).

Em termos absolutos, foram apresentados seis projectos, um dos quais renovado. Apenas três obtiveram parecer e, como tal, foram efectivamente remetidos ao Governo.

A interferência do Governo na admissão das sugestões foi manifesta. Logo com a primeira, sobre a profissão de empreiteiro de obras públicas, o ministro, José Frederico Ulrich, afirmava ao presidente da Câmara ser preferível não dar sequência formal à iniciativa. Como o objecto merecia atenção, era preferível uma concertação entre o Governo e o autor para um estudo aprofundado. Curiosamente, aquele governante, entretanto exonerado, viria a integrar a comissão de elaboração do correspondente parecer (n.º 27/VI). No projecto sobre a produção e o comércio de conservas, a secção responsável pela admissão da proposta condicionou a respectiva deliberação a uma favorável consulta ao Governo (parecer n.º 28/VI). Na sugestão que visava regulamentar a caça, era o próprio presidente do Conselho que remetia um anteprojecto que sobre a matéria estava a ser preparado pelo então secretário de Estado da Agricultura, Luís Quartin Graça, ex-procurador e que, ainda como assessor da Secção de Construção e Materiais de Construção, presidira à reunião para admissão da anterior iniciativa⁴³⁷.

Com a interferência dos governantes sobre a admissão, com cinco consultas muito críticas, ainda que duas não tenham chegado a ser aprovadas, impedindo a remessa dos projectos ao executivo, com apenas dois diplomas finais, as sugestões de providências ao Governo terminavam em 1962.

Em 1974, haveria uma tentativa para recuperar a suposta conquista de 1951, mas agora num quadro político em que o movimento inter-sindical marcava posições no sistema corporativo, inclusivamente na sua cúpula (Barreto, 1990). A discussão do projecto de decreto-lei sobre o estatuto dos delegados sindicais (n.º 2/XI) forneceria a ocasião propícia para a manifestação

⁴³⁷ Cf.. carta do ministro das Obras Públicas ao presidente da Câmara Corporativa, em 14.3.1954 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 75/n.º 4, fls. 156-157); Cópia das actas n.ºs 3/VI e 4/VI das reuniões da Secção de Pesca e Conservas, em 14.12.1954 e 11.1.1955 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 75/n.º 5, fls. 329-330 e 331); Ofício do secretário do presidente do Conselho ao 1.º secretário da Câmara Corporativa, em 10.12.1959, remetendo um anteprojecto de alteração à legislação sobre a caça (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 125/n.º 5/fl. 78).

de tensões, tanto mais estranhas quanto a Câmara havia sido organizada para ficar imune a quaisquer tipos de conflituosidade.

Sem que conseguissem ser agregados à Secção Permanente para apreciar aquela iniciativa, cinco procuradores (João Luís Ferreira Martins, José Manuel Freire Bandeira Duarte Soares, Carlos José Guinote, José Carlos Guimarães Abreu e Antero Martins Pinto Guimarães) tentariam apresentar uma sugestão sobre a mesma matéria. E contavam com a colaboração de dois outros membros da Câmara: João Cunha Serra e António Freitas Monteiro, respectivamente, bastonário da Ordem dos Engenheiros e presidente da Corporação do Crédito e Seguros⁴³⁸.

Nos termos do despacho original, Mário Almeida Costa indeferia o requerimento daqueles procuradores, invocando dois motivos principais. Em primeiro lugar, o entendimento da Câmara sobre os projectos de sugestão: o seu objecto reportar-se-ia aos interesses específicos das secções dos interessados. Depois, estava em curso a apreciação da mesma matéria, por iniciativa do Governo. Como tal, o presidente do órgão consultivo decidia remeter a proposta daqueles procuradores à Secção Permanente, para o considerarem na emissão do parecer. Ficava gorada uma última tentativa de accionar um projecto de sugestão⁴³⁹.

A respeito dos pareceres referidos a propostas do Governo, por iniciativa expressa deste órgão de soberania, os departamentos a que a Câmara mais atenção dedicou foram, claramente, a Presidência do Conselho e as Finanças, mas também a Economia e as Obras Públicas e Comunicações (Quadro n.º 42). Os dados recolhidos referem-se ao número de pareceres emitidos e não ao volume das iniciativas propriamente ditas. As diferenças entre estes dois planos não são muito significativas, dado o limitado volume de propostas que obtiveram mais de um parecer (por intermédio do recurso a subsidiários ou a aditamentos na origem) e, de sinal contrário, o também reduzido número de iniciativas do executivo que não obtiveram qualquer documento consultivo. Como nos estamos a referir ao trabalho da Câmara na sequência de requerimento governamental, excluímos as ratificações de decretos-leis com emendas.

O processo de consultas estava centralizado no presidente do Conselho, que determinava a audição da Câmara para quaisquer diplomas de aprovação directa ou ainda destinados a discussão pública na Assembleia Nacional. A própria remessa de propostas de lei a este último órgão era, igualmente, assumida pelo chefe do Governo. Ainda assim, a sua

⁴³⁸ Cf.: requerimento de 20.3.1974 e projecto de sugestão em anexo (AHP/Sec. XXX/Cx. 25/n.º 19/fls. 28 e 29-37);

⁴³⁹ Cf. despacho do presidente da Câmara Corporativa, em 17.4.1974 (AHP/Sec. XXX/Cx. 25/n.º 19/fl. 27).

preparação e a sua redacção definitiva situavam-se nos departamentos específicos, aguardando destino na Presidência do Conselho. Por sua única iniciativa, um ministro não efectuava consultas à Câmara, nem remetia directamente as suas iniciativas à Assembleia. O chefe do Governo aprovava as propostas e determinava os trâmites tendentes à aprovação. Era usual a existência de propostas transversais a mais de uma pasta ministerial. Por esta razão, os totais não coincidem com os pareceres emitidos sobre iniciativas do executivo. Dada a amplitude de alguns projectos, como os planos de fomento, a sua aprovação ocorreu em conselhos de ministros restritos. Em alguns destes casos, a assinatura do responsável máximo do Governo era frequente ou até mesmo a única. Por outro lado, foram vários os departamentos específicos que persistiram na esfera da Presidência do Conselho, justificando também a sua prevalência nas propostas que mais pareceres mereceram por parte da Câmara Corporativa.

Quadro n.º 42: Distribuição dos pareceres pelos departamentos governamentais de origem, por legislatura (va.)

departamento	t	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Presidência do Conselho	95	18	1	1	1	8	9	11	9	17	20	0
Presidência	3	-	-	-	-	0	1	0	0	0	1	1
Defesa Nacional	7	-	-	-	-	2	3	0	0	2	0	0
Interior	14	2	0	2	2	2	4	0	0	2	0	0
Justiça	29	2	0	2	2	0	5	2	1	4	9	2
Finanças	88	15	6	5	6	17	11	4	4	7	12	1
Exército	12	8	0	0	3	0	0	0	0	1	0	0
Marinha	18	2	1	0	1	10	2	0	0	2	0	0
Negócios Estrangeiros	24	2	1	1	2	2	11	0	0	0	5	0
Obras Públicas e Comunicações	45	8	0	2	2	12	6	7	2	3	3	0
Ultramar	31	6	2	1	1	11	5	0	2	1	2	0
Educação Nacional	19	2	1	0	3	4	2	2	0	0	4	1
Economia	66	8	3	5	4	15	8	10	4	3	6	0
Corporações	15	-	-	-	-	0	5	2	1	4	3	0
Saúde e Assistência	6	-	-	-	-	-	-	1	4	1	0	0
t	467	73	15	19	27	83	72	39	27	47	65	5

O elevado número de pareceres sobre as propostas legislativas provenientes do Ministério das Finanças é indissociável da competência da Assembleia Nacional na aprovação das receitas e despesas do Estado. Entre 1935 e 1974, foram aprovadas, antes de cada ano económico, 39 tradicionais leis de meios. Por aquele ministério, passaram mais 49 iniciativas. As pastas da Economia (Agricultura e Comércio e Indústria, até 1940, e sem qualquer proposta após a nova divisão de 1974) sobrepuseram-se às das Obras Públicas e Comunicações (separadas desde 1946). Estas últimas contribuíram com quase metade (45) do trabalho proporcionado pelas Finanças (88).

Estes elementos significam que, do ponto de vista do Governo, a Câmara encontrava-se particularmente orientada para produzir pareceres sobre propostas de cariz técnico. No extremo oposto às pastas que mais absorveram o trabalho dos procuradores, encontram-se departamentos de perfil mais político. As iniciativas subscritas pelos sucessivos ministros do Interior deram origem a somente 14 pareceres.

A percepção do Governo sobre a Câmara Corporativa e, também, sobre as vantagens das discussões públicas na Assembleia Nacional, constituem, de facto, o elemento decisivo. As secções específicas da primeira comportavam uma vasta gama de interesses. Do Ministério da Educação Nacional (Instrução Pública, até 1936), provieram propostas legislativas que somente justificaram 19 pareceres. Da Justiça, resultaram 29, número muito próximo das Colónias (Ultramar, desde 1951). A área da Defesa (incluindo a Guerra, até 1950, o Exército, desde 1950, assim como a Defesa Nacional, e, ainda, a Marinha) mereceu 33 (dadas as acumulações) documentos consultivos. Tardamente criados (1950 e 1958), Corporações (e Previdência Social, em 1973) e Saúde e Assistência (Saúde, em 1973) estiveram na origem de poucos pareceres. O ministro da Presidência (incluindo o ministro de Estado-adjunto da Presidência do Conselho, desde 1961) recebeu apenas três.

No período experimental da Câmara Corporativa (1935-1938), foram as iniciativas provenientes da Presidência do Conselho e do Ministério das Finanças, igualmente liderado por Salazar, que dominaram as atenções dos procuradores. No primeiro caso, preponderaram não só as alterações constitucionais, como as propostas referentes ao sistema corporativo (casas dos pescadores, instituições de previdência social ou organização sindical dos ferroviários). Neste período, estão concentrados oito dos 12 pareceres emitidos ao longo de todo o regime sobre propostas do Ministério do Exército (denominado da Guerra).

Até 1949, a Presidência do Conselho e o Exército tornam-se, por contraste com o que sucedera na I Legislatura, objecto de um residual número de pareceres. As Finanças continuam a merecer destaque, ainda que muito por influência das leis de meios (quatro por legislatura, excepto entre 1942 e 1945, devido à dissolução). Do somatório destes três períodos, a Economia é a outra pasta que mantém a regularidade (entre três e cinco), em parte devido aos projectos de colonização interna e de povoamento florestal.

Com a emergência das consultas directas na V Legislatura, a pasta da Economia conserva uma posição de destaque (15), equiparada às Finanças (17). No primeiro caso, há uma continuidade relativamente ao anterior período. Os elevados valores registados por departamentos até então muito discretos, como a Marinha, resultam da abrangência do I Plano de Fomento. As Obras Públicas estão na origem de dois pareceres relativos a projectos de

decretos-leis (regulamento geral das edificações e conservação dos edifícios escolares construídos em execução do plano dos centenários).

Na legislatura subsequente, os tratados internacionais justificam o mais significativo resultado do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Das Finanças provinham propostas que justificariam onze pareceres. Para além das quatro leis de meios, somente duas eram exclusivas daquele departamento (isenção de contribuição predial rústica e reorganização do sistema de crédito e da estrutura bancária). As restantes cinco consistiam em parecerias com outras pastas governamentais. Dos nove pareceres correspondentes a iniciativas do presidente do Conselho, somente três (interpretação e extensão das isenções concedidas pela lei da indústria hoteleira, turismo e agências de viagens) não comportavam assinaturas de outros titulares de cargos no executivo.

Entre 1957 e 1961, acentua-se o perfil técnico da Câmara Corporativa. As pastas da Economia e das Obras Públicas justificam 17 pareceres diferentes. No primeiro caso, a Secretaria de Estado da Agricultura, tutelada pelo antigo procurador Luís Quartin Graça, apresentava autonomamente dois projectos de propostas de lei (revisão do regime jurídico da colonização interna e arrendamento da propriedade rústica) e um projecto de decreto-lei (emparcelamento da propriedade rústica). Da mesma secretaria de Estado, mais especificamente da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, proviriam sete planos de povoamento (Horta e Angra) e de arborização (ribeiras de Terres e Cobres, de Chança e Limas, de Vascão, Carreiros e Oeiras, do Carvalhal e barranco da Asseiceira e da bacia hidrográfica do rio Mira). Nomeados a partir de 1958, os secretários de Estado não remeteriam, sem qualquer subscrição ministerial, muitas mais propostas legislativas à Câmara Corporativa. Em 1966, tal ocorreria com um sucessor de Quartin Graça, Domingos Rosado Vitória Pires (regime jurídico da caça). Já em pleno marcelismo, seria o secretário de Estado da Indústria, Amaro da Costa (desafecção dos anexos das concessões mineiras e das águas minerais). Apenas um outro departamento, a Secretaria de Estado da Aeronáutica, subscreveria, em 1966, uma proposta de lei (serviço militar), mas em conjunto com quatro ministros.

Ainda na VII Legislatura, o II Plano de Fomento justificaria o elevado número de pareceres que correspondiam a iniciativas provenientes da Presidência do Conselho. O mesmo sucederia nos períodos subsequentes.

Entre 1969 e 1973, o chefe do Governo, assumiria, isoladamente, propostas que justificaram seis pareceres (desenvolvimento da região de turismo da Serra da Estrela, alteração à lei de serviço militar, actividade teatral, protecção do cinema nacional, revisão da Constituição e liberdade religiosa), para além dos 14 referidos ao IV Plano de Fomento. Em conjunto com os

ministros de Estado-adjunto e da Justiça assinaria, ainda, uma proposta de lei (registro nacional de identificação). Esta última pasta estaria na origem de mais oito pareceres (tribunais de família, assistência judiciária, protecção da vida privada, organização judiciária, normas aplicáveis às sociedades comerciais, agrupamentos complementares de empresas, bases da reforma penal e lei de imprensa), constituindo o valor máximo de todo o período.

Ainda na X Legislatura, o ministro das Finanças seria o responsável pelas propostas subjacentes a 12 pareceres. Mas somente metade seria da sua autoria exclusiva: para além das leis de meios, também servidões administrativas e prestação de avales pelo Estado.

A tendência de valorização do departamento da Justiça na primeira legislatura organizada por Marcelo Caetano seria igualmente patente no derradeiro período do Estado Novo. Na ocasião, o novo presidente da Câmara, Mário Júlio Almeida Costa, já havia sido substituído naquele ministério por António Lino Neto, antigo procurador. Dos cinco pareceres então produzidos, dois referiam-se a propostas de lei ainda subscritas pelo antigo titular da pasta e novo responsável máximo pela instituição consultiva (criação de secções cíveis e criminais nas Relações e transplantação de tecidos ou órgãos de pessoas vivas).

7.3. O absentismo

A subscrição dos pareceres estava directamente dependente da convocação das secções para a apreciação das propostas legislativas. Como tal, era a distribuição pelas instâncias específicas que determinava a maior ou menor intervenção dos procuradores sobre os documentos consultivos.

Se em discordância de fundo ou meramente pontual com uma outra disposição os procuradores ainda dispunham da figura regimental da declaração de voto. A não subscrição dos pareceres relacionava-se directamente com os lugares não ocupados nas secções ou com a ausência pura e simples às reuniões destinadas à feitura dos documentos consultivos.

No Quadro n.º 43, reunimos elementos sobre o absentismo verificado nas subscrições dos pareceres (Anexo n.º 8). Tivemos em consideração, de um lado, a distribuição efectuada pelas secções (Quadro n.º 62), a sua dimensão em cada uma das legislaturas e as agregações (Quadro n.º 69), e de outro, as subscrições efectivamente realizadas e os relatos dos pareceres. Juntando os dados sobre a atribuição aos procuradores das propostas, constatámos que a alguns sectores não foi conferida, em momentos específicos, a participação em qualquer consulta. Estão devidamente assinaladas (Lavoura na XI Legislatura, Pesca e Conservas e Transportes e Turismo em VIIB e XI, Imprensa na IV, Crédito e Seguros na IV e Autarquias

Locais na XI). Criada em 1960, a secção dos Espectáculo apenas foi convocada ou alguns dos seus membros foram agregados nos VIII e X períodos.

Respeitámos algumas particularidades temporárias, como fossem a assinatura por parte dos assessores externos às secções, mas que presidiam às reuniões, sem que pudessem votar (até 1953). Também tivemos em consideração o lugar dos responsáveis máximos sobre a Câmara nas instâncias específicas. A partir de 1952, os presidentes do órgão consultivo deixaram de subscrever os pareceres, ainda antes de poderem ser substituídos após a eleição (1953). Tivemos em apreço a dimensão exacta das secções no tempo e o número de agregações efectivamente ocorridas em cada caso, tendo ainda excluído a acumulação de representações em cada um dos pareceres. Não considerámos os lugares vagos temporariamente, mas ponderámos aqueles que sempre estiveram por preencher ao longo de uma legislatura. No caso dos pareceres elaborados sob a responsabilidade da Secção Permanente (1968-1974), associámos os seus membros à instância de origem (Interesses de Ordem Administrativa) e distribuímos os agregados pelas respectivas proveniências.

No total, a taxa de absentismo foi de 19,2%. Em termos absolutos, seria expectável que tivessem ocorrido mais 1355 subscrições nos pareceres emitidos pela Câmara. No período em que as corporações já influíam decisivamente no acesso à instituição (VIII-XI Legislaturas), as taxas foram, em média, manifestamente superiores (27,6%) ao registo global (17,8%) e ao que se verificara anteriormente (9,9%, até à VI Legislatura).

Quadro n.º 43: Taxa de absentismo nas secções, por legislaturas (%)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	8,5	26,7	6,3	10,3	0,0	18,2	33,3	22,0	25,0	-	0,0	32,2	0,0
II	7,5	20,0	0,0	21,6	0,0	13,0	0,0	5,6	20,0	-	18,8	23,5	0,0
III	4,4	0,0	0,0	5,3	0,0	8,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	2,5	5,8
IV	10,8	9,5	18,9	5,3	-	6,7	0,0	33,3	-	-	-	27,0	5,9
V	9,0	17,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	-	13,3	6,3	11,6
VI	19,6	37,5	17,3	6,9	0,0	14,3	0,0	11,1	0,0	-	5,3	17,5	24,1
VIIA	26,5	0,0	46,4	9,8	0,0	10,4	0,0	27,3	-	-	45,5	29,4	30,2
VII B	24,1	6,3	20,0	20,0	0,0	0,0	-	-	-	-	40,0	16,7	32,3
VII	26,0	5,6	42,4	12,3	0,0	8,6	0,0	27,3	.	-	44,2	26,7	30,6
VIII	24,3	21,9	23,8	12,9	25,0	9,8	0,0	16,7	0,0	100,0	50,0	17,6	28,3
IX	27,2	37,5	21,7	31,3	6,5	14,1	7,1	30,8	100,0	-	9,5	31,8	30,8
X	26,3	25,5	26,0	20,7	16,9	25,8	22,2	28,6	12,5	40,0	22,5	16,0	28,0
XI	32,7	57,1	20,0	-	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-	0,0	-	36,5
t	19,2	22,1	16,0	13,1	7,9	15,5	10,3	20,8	11,1	42,9	22,0	23,1	20,8
méd	17,8	23,5	16,0	12,6	4,8	10,8	6,3	17,3	17,5	70,0	16,4	20,1	18,3
méd (I-VI)	9,9	18,6	7,1	8,2	0,0	10,0	5,6	14,5	9,0	-	7,5	18,2	7,9
méd (VIII-XI)	27,6	35,5	22,9	21,6	12,1	12,4	9,8	19,0	28,1	70,0	20,5	21,8	30,9

De acordo com estes elementos, o maior peso das corporações na composição da Câmara, em detrimento do Conselho Corporativo, coincidiu com o aumento do absentismo. Observando as variações médias nas diferentes secções, constatamos que o acréscimo é generalizado, mas manifesta cambiantes que permitem justificar o aumento global. Na Indústria (de 10,0% para 12,4%), nas Pescas e Conservas (5,6% para 9,8%), nos Transportes e Turismo (14,5% para 19,0%) e nas Autarquias Locais (18,2% para 21,8%) as subidas não foram muito significativas. Não foi o que sucedeu nos Interesses Espirituais e Morais (de 18,6% para 35,5%), na Cultura (de 7,1% para 22,9%), na Lavoura (de 8,1% para 21,6%), na Imprensa (9,0% para 28,1%), no Crédito e Seguros (de 7,5% para 25,5%) e na Administração Pública (de 7,9% para 30,9%).

As alterações globais terão sido justificadas, em primeiro lugar, pelas secções de maior dimensão, que, na sequência da criação das corporações (Quadro n.º 6 e Quadro n.º 7), eram a Indústria e a Administração Pública. O absentismo na segunda aumentou substancialmente mais que na primeira. A compreensão do acréscimo conjunto também requer a ponderação do número de convocatórias efectuadas nos pareceres emitidos. A Administração Pública foi a instância com a maior parcela de responsabilidade em ambas as fases da Câmara (Quadro n.º 62 e Quadro n.º 63), à semelhança do que ocorreu com as agregações (Quadro n.º 69).

O acréscimo da taxa de absentismo após 1961 não terá, portanto, ocorrido por influência do maior peso dos procuradores eleitos pelas corporações, mas daqueles que continuaram a ser nomeados pelo Governo. No total, as Secções dos Interesses de Ordem Administrativa não revelam a taxa mais elevada (20,8%), sendo superados por instâncias de dimensão bastante inferior: Espectáculos (42,9%), Autarquias Locais (23,1%), Interesses Espirituais e Morais (22,1%) e Crédito e Seguros (22,0%). É preciso ter em consideração que, até 1953, o absentismo foi muito reduzido entre os procuradores da Administração Pública: foi nulo (até 1942), 5,8% (1942-1945), 5,9% (1945-1949) e 11,6% (1949-1953).

A partir de 1953 a dimensão média (Quadro n.º 10) das secções mais intervenientes assume maior significado (de 3,5 para 4,4). Entre 1961 e 1974, a expressão dos Interesses de Ordem Administrativa (de 6,3 para 7,6) permite superar largamente os sectores que não estão limitados a uma única instância, principalmente os mais significativos, como eram a Lavoura e a Indústria (de 3,9 para 4,1, em ambos os casos), desde então corporativamente organizados. No período em que detinham menor dimensão, as Secções de Interesses de Ordem Administrativa registaram taxas de absentismo inferiores. À medida que a sua expressão é maior, a ausência de subscrições é mais significativa. Esta tendência é genérica, mas é mais

relevante nas instâncias que concentraram mais convocatórias nos pareceres efectivamente emitidos.

Não é de excluir que, no período pós 1961, o maior número de nomeações efectuadas pelo Conselho Corporativo para estes lugares tivesse já em consideração a possibilidade das ausências em momentos relevantes da actividade da Câmara. Dessa forma, seria garantida uma mais efectiva, porque, de certo modo, rotativa, afluência às reuniões de aprovação dos documentos consultivos. Junto do presidente do Conselho, Supico Pinto referir-se-ia, em 1967, a Fernando Emídio da Silva, que já tinha completado 81 anos, nos seguintes termos: «está na Câmara em situação de merecido repouso pelo muito que para ela trabalhou no passado»⁴⁴⁰. Deste modo justificava não ser viável a solicitação de responsabilidades na elaboração de um determinado parecer (no caso, referente ao II Plano de Fomento). De facto, tanto nessa legislatura (IX) como na seguinte (viria a morrer no curso da 3.ª sessão ordinária), Fernando Emídio da Silva, um dos procuradores que mais mandatos cumpriu (nove) e pareceres relatou (dez), limitar-se-ia a subscrever quatro pareceres, quando estava numa das secções (Finanças e Economia Geral) que mais convocatórias mereceu (para 23 pareceres).

Por sectores, algumas das taxas registadas são muito elevadas. Nos Espectáculos e na Imprensa, verificou-se, em dois momentos, nas VIII e na IX Legislaturas, respectivamente, o absentismo total. Em termos absolutos, tratou-se, em ambos os casos, de uma única agregação: Armando Pires Tavares (dirigente do Grémio Nacional dos Industriais de Fabricação do Papel no subsidiário ao III Plano de Fomento sobre as indústrias extractivas e transformadoras) e João António Ortigão Ramos (dirigente do Grémio Nacional das Empresas de Cinema no regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais). As ausências só foram iguais ou superiores a 50% em dois casos: na Secção de Crédito e Seguros (também na VIII Legislatura) e nos Interesses Espirituais e Morais (derradeiro período). Em termos absolutos, foram apenas seis e quatro ausências, respectivamente.

Estes valores não se comparam às 159, 148 ou 228 não subscrições que se registaram entre a Administração Pública, nas VII, IX e X Legislaturas, quando eram esperadas, em função da distribuição dos pareceres, 520, 480 e 815 subscrições, respectivamente.

Até agora, referimo-nos ao absentismo do ponto de vista da diferença entre as convocatórias, por secção e por agregação, e as assinaturas dos pareceres. O tipo de funcionamento da Câmara esteve na base das situações apresentadas: ou porque os lugares persistiam por ocupar ou porque os próprios procuradores se alheavam das suas mais elementares competências.

⁴⁴⁰ Carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 4.5.1967, fl. 332v (AOS/CP-224, fls. 331-332).

Mas a organização interna do órgão consultivo também permitia o exercício de mandatos sem a atribuição de qualquer função. Apenas se convocados, individualmente ou, sobretudo, porque membros de uma secção, interviriam na feitura de um parecer.

Dos 1975 mandatos cumpridos por 1047 procuradores (Quadro n.º 24), 464 (23,5%) não possuíam qualquer intervenção na Câmara (subscrição ou relato), considerando o VII período como um todo e excluindo o derradeiro, porque limitado a uma única e incompleta sessão (Quadro n.º 44). No exercício destes mandatos, por legislatura, ou nunca tiveram lugar convocações expressas para qualquer parecer (como membros das secções ou como agregados), ou ocorreram ausências por ocasião da votação e da subscrição. Podia estar em causa a permanência na Câmara por um lapso de tempo muito reduzido.

Quadro n.º 44: Distribuição dos mandatos absentistas pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	15	0	2	2	0	7	0	1	2	-	0	1	0
II	20	2	2	4	1	1	2	0	5	-	0	2	1
III	27	0	3	13	1	3	0	0	1	-	1	3	2
IV	44	1	3	5	3	9	1	1	9	-	6	5	1
V	34	0	1	15	0	5	6	2	2	-	0	1	2
VI	19	0	0	2	0	7	1	0	5	-	0	3	1
VII	100	1	7	0	11	27	9	17	9	5	3	0	11
VIII	106	4	12	3	18	25	7	5	6	5	3	6	12
IX	55	3	8	3	8	10	3	2	6	4	0	5	3
X	44	1	4	5	4	7	4	6	4	3	1	4	1
t	464	12	42	52	46	101	33	34	49	17	14	30	34

Daqueles 464 mandatos, 206 foram cumpridos nas duas primeiras legislaturas sob a liderança de Supico Pinto (VII e VIII). No primeiro caso, os organismos corporativos sofreram alterações estruturais e implicaram uma elevada rotação. Entre 1961 e 1965, a tardia criação de novos lugares foi muito circunscrita. Mas o número de pareceres foi o mais baixo de todo o Estado Novo: apenas 20 (Quadro n.º 39). E a dimensão da Câmara já se encontrava em fase de expansão. Era expectável a multiplicação dos mandatos individuais de natureza absentista. Aqueles 464 mandatos abstencionistas foram cumpridos por 364 procuradores (34,8% do total). Este universo constitui quase o dobro daquele que identificaremos para os membros da Câmara que assumiram a função mais relevante, logo após os cargos de liderança, ou seja, os relatores dos pareceres (183). Dos 364, 288 não subscreveram qualquer documento consultivo numa legislatura. Mas ainda possui alguma expressão (76) o grupo daqueles que exerceram dois ou mais mandatos abstencionistas.

Existiram mesmo cinco casos em que não houve qualquer subscrição, nem, obviamente, relato em quatro legislaturas distintas: João Pereira da Rosa (I-IV), Rodrigo Samwell Dinis

(II, VII-VIII e X), António de Oliveira Cálem (IV e VI-VIII), António Alves Martins Júnior (VI-IX) e Artur Campos Figueira de Gouveia (VII-X). Num período de 16 anos, estes elementos não foram associados à primordial função da Câmara Corporativa.

Pereira da Rosa representou sempre as empresas jornalísticas. António de Oliveira Cálem representou o comércio armazenista ou de exportação de vinhos. Martins Júnior também acedeu à Câmara em virtude dos seus interesses no comércio, mas de azeite. Artur Campos Figueira de Gouveia acedeu ao órgão consultivo, em 1958, como dirigente da União de Grémios de Espectáculos e chegou a presidir à Corporação dos Espectáculos. Morreu em 1970, poucos meses volvidos sobre a sua quarta designação. Samwell Dinis foi admitido na Câmara como dirigente do Sindicato Nacional dos Artistas Teatrais, em 1938. A sua última designação (1969) ocorreu quando já contava 81 anos, vindo a morrer no curso na legislatura. À diferença dos demais cinco procuradores, Rodrigo Samwell Diniz cumpriu mais mandatos que não apenas os quatro abstencionistas.

Entre os elementos com assento nas secções que foram influenciadas, na sua organização, pelas corporações, não existiram diferenças substanciais entre representantes do trabalho e das entidades patronais (Quadro n.º 45). Até 1957, foram os segundos que mais se caracterizaram pelo abstencionismo. Nessa legislatura, ocorreu uma inversão da anterior tendência. Desde então, o equilíbrio seria patente. Apenas por uma vez (X Legislatura), um bastonário da Ordem dos Engenheiros, José Maria Mercier Marques, estaria nestas circunstâncias. O seu quarto mandato na Câmara seria muito curto (foi substituído logo na 1.ª sessão legislativa).

Quadro n.º 45: Distribuição dos mandatos absentistas pelo tipo de interesses nas Secções de Economia, por legislatura (va.)

Leg	t	trab	pat	lib	pres C
I	12	1	11	0	-
II	13	4	9	0	-
III	19	4	15	0	-
IV	34	9	25	0	-
V	30	6	24	0	-
VI	15	5	10	0	-
VII	81	44	36	0	1
VIII	72	34	36	0	2
IX	36	18	17	0	1
X	34	17	16	1	0
t	346	141	199	2	4

Nas Secções de Ordem Administrativa (Quadro n.º 46), seriam os membros da Defesa Nacional a concentrar a grande maioria dos mandatos absentistas (24 em 34). A considerável distância estiveram os elementos com assento em Política e Economia Ultramarinas (seis). As

matérias das propostas submetidas a apreciação terão influído sobre este cenário, mas o elemento determinante residiu no muito elevado número de substituições operadas, entre 1957 e 1965, na Defesa Nacional: cinco em cada um dos períodos.

Quadro n.º 46: Distribuição dos mandatos absentistas pelas Secções de Interesses de Ordem Administrativa, por legislatura (va.)

Leg	t	PAG	DN	J	OPC	PEU	FEG	RI
I	0	0	0	0	0	0	0	-
II	1	0	0	0	0	1	0	-
III	2	0	1	0	0	1	0	-
IV	1	0	0	0	0	1	0	-
V	2	0	2	0	0	0	0	-
VI	1	0	1	0	0	0	0	0
VIIA	0	0	0	0	0	0	0	0
VIIIB	0	0	0	0	0	0	0	0
VII	11	0	9	0	0	2	0	0
VIII	12	0	9	0	0	0	1	2
IX	3	0	1	0	0	1	0	1
X	1	0	1	0	0	0	0	0
XI	0	0	0	0	0	0	0	0
t	34	0	24	0	0	6	1	3

Registe-se ainda como todos os membros de três subsecções subscreveram sempre pelo menos um parecer: Política e Administração Geral, Justiça e Obras Públicas e Comunicações. Em Finanças e Economia Geral, apenas um elemento, num único período (VIII) ficou ausente. Mas tratou-se de um caso especial. Aos 86 anos, Ezequiel de Campos deu início ao seu oitavo mandato consecutivo na Câmara. Viria a morrer já após o termo da derradeira sessão legislativa (1965), quando contava 90 anos.

Podemos juntar Finanças e Economia Geral àquelas três secções. Mesmo quando alguns dos seus membros exerceram mandatos reduzidos, por motivos de saúde, por terem sido nomeados para o executivo ou para outros cargos políticos, não deixaram de, pelo menos, subscrever um parecer. Mesmo deste ponto de vista a sua centralidade na organização interna da Câmara Corporativa foi absolutamente evidente.

7.4. A última expressão: as declarações de voto

A existência de declarações de voto nos pareceres consistia na manifestação de um entendimento próprio sobre uma qualquer matéria, não confundível com o teor global do documento subscrito. Este elemento era tanto mais relevante quanto, na Câmara, as possibilidades de intervenção eram limitadas. Por outro lado, as declarações consistiam na expressão de qualquer discordância relativamente a qualquer ponto do parecer. Transmitiam,

por isso, uma divergência, maior ou menor, relativamente à corrente dominante que havia sido manifesta na comissão da Câmara que analisara a proposta legislativa. Um número elevado de declarações evidenciaria uma dissidência no interior da instância que emitira o parecer.

Num primeiro momento, vamos observar o número de pareceres que obtiveram declarações de voto. Nesses casos, não se registou unanimidade entre os membros das comissões responsáveis pelos documentos, ainda que, em casos muito limitados, esta disposição regimental tivesse sido utilizada para expressar o apoio a um ponto concreto do documento consultivo. Por outra parte, é imperioso distinguir entre as situações em que um único procurador votou vencido daqueles em que ocorreram controvérsias mais vastas, com vários elementos a manifestar as suas discordâncias. Finalmente, centraremos a atenção nos elementos que, ao longo do tempo, maior número de declarações registaram (Anexo n.º 8).

Nas 533 consultas, apenas 144 mereceram um ou mais registos desta natureza, ou seja, 27,0% do total (Quadro n.º 47). Um valor relativo superior teve lugar em três legislaturas, precisamente aquelas que contaram com a marca de Marcelo Caetano, como titular de diferentes cargos: na liderança da Câmara (V e VI, com 32,1% e 29,8%) e na Presidência do Conselho, logo desde o momento de organização da instituição (X e XI, com 49,3% e 60,0%).

Quadro n.º 47: Pareceres com declarações de voto, por legislatura (va. e %)

Leg	n.º de declarações de voto													
	t		1		2		3		4		≥5		máx	
	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	par
I	15	12,2	11	8,9	3	2,4	0	0,0	0	0,0	1	0,8	7	1
II	7	21,2	2	6,1	2	6,1	1	3,0	0	0,0	2	6,1	26	1
III	6	25,0	4	16,7	1	4,2	0	0,0	0	0,0	1	4,2	9	1
IV	8	20,5	4	10,3	2	5,1	1	2,6	0	0,0	1	2,6	6	1
V	18	32,1	6	10,7	7	12,5	0	0,0	3	5,4	2	3,6	8	1
VI	17	29,8	10	17,5	2	3,5	1	1,8	2	3,5	2	3,5	10	1
VII	16	31,4	6	11,8	3	5,9	3	5,9	0	0,0	4	7,8	9	1
VIII	8	26,7	3	10,0	2	6,7	1	3,3	2	6,7	0	0,0	4	1
IX	12	26,1	7	15,2	3	6,5	0	0,0	1	2,2	1	2,2	9	1
X	34	49,3	7	10,1	6	8,7	6	8,7	4	5,8	11	15,9	12	1
XI	3	60,0	1	20,0	1	20,0	0	0,0	1	20,0	0	0,0	4	1
t	144	27,0	61	11,4	32	6,0	13	2,4	13	2,4	25	4,7	26	1

Não é de excluir que a liderança de Caetano no órgão consultivo, por um lado, e, de forma mais nítida, o seu consulado governativo, tenham possibilitado as condições necessárias para uma maior controvérsia no interior da Câmara, abrangendo as declarações de voto nos pareceres emitidos. Em três daqueles quatro períodos, não prevaleceram os documentos com uma única voz discordante (V, X e XI), o que permitirá inferir um grau de polémica não

limitado a casos isolados. A mesma situação já tivera lugar na II Legislatura (num total de sete pareceres, cinco pareceres mereceram duas ou mais declarações) e voltaria a ocorrer nas VII (em 16, dez) e VIII (em oito, cinco).

Neste particular, poderemos efectuar uma separação entre dois períodos, tendo como epicentro a criação das corporações. A partir de 1957, as controvérsias internas não se limitariam à existência de vozes singulares, mas, continuando a ser limitadas, seriam mais abrangentes. A II e a IX Legislatura constituiriam as excepções, de sinal contrário.

Em 25 pareceres (4,7%), foram introduzidas mais de cinco declarações de voto. Quatro destes documentos foram emitidos na legislatura em que, pela primeira vez, as corporações intervieram no processo de composição. Onze foram produzidos na X Legislatura (15,9%).

No período experimental, o projecto de proposta de lei do ministro das Obras Públicas, Joaquim Abranches, sobre tarifas ferroviárias, em 1938, justificaria, num total de, para além do relator, 26 subscrições, sete declarações de voto (parecer n.º 110/I). Com esta iniciativa, o Governo autorizava as empresas ferroviárias a cobrarem um aumento de 10% sobre os preços praticados enquanto se verificasse a alta do carvão e dos metais sobre os valores de 1936. Relatado por Rui Ulrich, o parecer contaria com a intervenção de oito secções: sete de interesses específicos que viriam a ser corporativamente organizados e somente uma da Administração Pública (Finanças e Economia Geral). Desta última, seria proveniente o responsável pela redacção. Velhinho Correia também recorreria a uma declaração de voto, ao contrário do terceiro membro desta instância, Albino Vieira da Rocha. As restantes seis discordâncias seriam repartidas pelos representantes de alguns dos interesses específicos expressamente convocados: todos os membros da Secção de Actividades Comerciais não Diferenciadas (Virgílio Pereira e Roque da Fonseca, pelos armazenistas e retalhistas, e Horácio Augusto Gonçalves, pelo trabalho), Vasconcelos Correia (empresas ferroviárias), Eduardo Franco Ferreira (produção de vinhos generosos e licorosos) e Melo e Matos (produção de frutas e produtos hortícolas).

Do parecer, constavam alterações significativas à proposta original. Velhinho Correia e António Vasconcelos Correia consideravam preferível o projecto governamental em pontos muito específicos: respectivamente, o regime das excepções e o limite temporal da aplicação do aumento. Vasconcelos Correia adiantava mesmo a redacção alternativa que propusera e tinha sido recusada. Os restantes autores das demais declarações limitavam-se a afirmar o voto de vencido, sem especificarem os seus contornos.

Logo na generalidade, a discussão na Assembleia Nacional seria polémica, com Albino dos Reis a subir à tribuna para uma intervenção que visava repor a serenidade. Pouco depois,

Dinis da Fonseca veria rejeitada uma questão prévia de rejeição liminar da proposta de lei. Igualmente sem êxito, Ângelo César pretendeu suprimir à Assembleia uma deliberação sobre a matéria, remetendo para o Governo as medidas que entendesse necessárias. Com sucesso, Mário de Figueiredo pôs cobro às intervenções na generalidade. A proposta do Governo seria aprovada, em detrimento das alterações provenientes do parecer da Câmara⁴⁴¹.

Na II Legislatura, seria emitido o parecer que contaria com o maior número absoluto de declarações de voto em todo o Estado Novo (26). Proveniente do ministro das Finanças, Costa Leite, a proposta de lei de autorização para a criação de um imposto sobre os lucros de guerra seria apreciada por 15 secções e contaria com 54 subscrições, que não a do relator (parecer n.º 26/II). Desta feita, as declarações de voto significariam um valor muito próximo de metade (47,3%, acrescentando o relator aos subscritores). Todas as instâncias económicas se pronunciaram. Mais uma vez não ocorreram as ainda pouco recorrentes agregações a título individual. Velhinho Correia seria o relator e também ele, numa situação pouco frequente, assinaria uma declaração. Tomariam idêntica decisão os restantes três membros da única instância da Administração Pública (Finanças e Economia Geral) que tinha sido convocada.

Entre 1938 e 1942, uma nova proposta do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, agora liderado por Augusto Cancela de Abreu, sobre coordenação dos transportes terrestres, voltaria a merecer um significativo número de declarações de voto (nove). Mais uma vez, o relator seria Rui Ulrich (parecer n.º 23/III). Nas cinco secções responsáveis, a Administração Pública estava, desta feita, em clara maioria. Dos interesses económicos, apenas Transportes e Turismo, para além de três agregados (Mário de Sousa Drumond Borges, pelas indústrias de materiais de construção, Joaquim Roque da Fonseca e Raul de Sousa Ferreira, ambos pelas actividades comerciais de retalhistas). No total, os subscritores seriam 21, mais o relator. Dos sete membros da Secção de Transportes e Turismo que assinaram o parecer, cinco emitiram declaração de voto. Não o fariam Bernardino Alves Correia, pelas empresas de navegação, e Fausto de Figueiredo, pela indústria hoteleira. Vicente Ferreira, Ezequiel de Campos e os dois agregados da Secção de Actividades Comerciais não Diferenciadas completariam o elenco dos discordantes.

Em 1948, uma proposta do ministro da Justiça, Cavaleiro de Ferreira, sobre habitação, seria acompanhada por seis declarações de voto, em 20 subscrições, para além do relator (parecer n.º 29/IV). Na apreciação da iniciativa, interviriam quatro secções, uma de interesses específicos (Autarquias Locais) e as três da Administração Pública (Política e Administração

⁴⁴¹ Sobre as intervenções e moções referidas, cf. *DS*, n.º 162, 25.2.1938, pp. 394-396.

Geral, Justiça e Finanças e Economia Geral) e dois agregados (Joaquim Roque da Fonseca, pelas indústrias de materiais de construção, e Vicente Ferreira, com assento em Obras Públicas e Construção). Recentemente admitido na instância de Justiça após ter exercido o cargo de subsecretário de Estado dos Negócios, Pinto de Mesquita seria o relator e também autor de uma das declarações de voto. Ao mesmo instrumento recorreriam um dos seus colegas de secção (Paulo Cunha), os membros de Política e Administração Geral (Serras e Silva, o 1.º vice-presidente da Câmara, Afonso de Melo, e o próprio presidente da Câmara, Pinto Coelho) e um dos agregados (Roque da Fonseca).

Em 1952, um parecer incluía declarações de todos os intervenientes, incluindo, mais uma vez, o seu relator, Humberto Delgado. Estava em causa a proposta de lei do ministro da Defesa Nacional, Santos Costa, sobre a organização geral da Aeronáutica Militar (parecer n.º 27/V). Distribuída pelas Secções de Política e Administração Geral e de Defesa Nacional, contaria com dois agregados, ambos militares: João Francisco Fialho, presidente da Direcção da Casa dos Pescadores de Lisboa, e José Tristão de Bettencourt, da instância de Política e Economia Coloniais. Segundo Marcelo Caetano (2000: 509-511), a polémica não resultava somente da matéria da proposta, mas também do projecto de parecer elaborado pelo relator. E a controvérsia só não foi maior devido à intervenção do próprio presidente da Câmara.

Em 1956, o parecer de Supico Pinto referente ao projecto de proposta de lei sobre turismo contaria com 10 declarações em 25 subscrições, incluindo a do relator (parecer n.º 36/VI). A responsabilidade pela consulta ficaria a cargo de quatro secções (Transportes e Turismo, Autarquias Locais, Política e Administração Geral e Finanças e Economia Geral) e dois agregados (Olímpio Alves, pelas empresas de exploração de águas minerais, e Manuel de Melo, que acedera à Câmara na qualidade de presidente do Grémio dos Armadores da Marinha Mercante).

Em 1961, seria igualmente controvertido internamente o projecto de proposta de lei do secretário de Estado da Agricultura, Luís Quartin Graça, sobre o arrendamento da propriedade rústica (parecer n.º 41/VII). Relatado por Fernando Pires de Lima, contaria com 23 subscrições. Supico Pinto determinara a agregação de 15 procuradores, mas, nesta qualidade, apenas 10 chegariam a assinar o documento e apenas três não emitiram declarações de voto. Pereira de Moura e Castro Caldas seriam os autores das restantes. A responsabilidade pelo parecer recairia em três Secções da Administração Pública (Política e Administração Geral, Justiça e Finanças e Economia Geral). Dos agregados, apenas Trigo de Morais e Rafael Duque não representavam a Lavoura, mas não subscreveram o parecer.

Em 1967, o segundo anexo do parecer sobre o III Plano de Fomento, emitido pelas sete Secções da Lavoura mereceria nove declarações de novo, num total de 23 subscrições, incluindo o relator (2.º subsidiário ao parecer n.º 9/IX). Este último, Luís Quartin Graça, era um dos dois únicos agregados, provindo, à semelhança de Santos e Castro, da instância de Finanças e Economia Geral.

Finalmente, a maior polémica interna, já em pleno consulado marcelista, ocorreria em torno do parecer sobre a lei de imprensa (parecer n.º 27/X). Foram convocadas quatro secções (Ciências e Letras, Imprensa, Livro e Artes Gráficas e Política e Administração Geral) para a elaboração da consulta mais onze agregados (um de Interesses Espirituais e Morais e dez da Administração Pública). Das duas instâncias de Imprensa e Artes Gráficas, emitiram declarações de voto sete dos oito procuradores que subscreveram o parecer. O relator e dois elementos (Pintasilgo e Martins de Carvalho) que se dissociaram dos termos gerais do parecer provinham da Secção de Política e Administração Geral. Entre os agregados, Silva Tavares, Arala Chaves e José Augusto Vaz Pinto também assinaram declarações. No total, quase metade (12 em 26) dos membros da comissão formada para apreciar as duas propostas sobre a lei de imprensa pretenderam clarificar as suas posições pessoais.

Somente 210 procuradores emitiram pelo menos uma declaração de voto (Quadro n.º 48). Quatro dos sete presidentes da Câmara emitiram uma ou mais declarações, à semelhança do que sucedeu com 15 dos 23 vice-presidentes, com 23 dos 40 assessores e com 88 dos 183 relatores. Por outro lado, 106 dos procuradores que recorreram a este instrumento exerceram pelo menos um cargo político: para além daquelas funções na própria Câmara, ou integraram as listas para outra instituição parlamentar (Câmara dos Deputados da Monarquia ou da I República, Senado ou Assembleia Nacional) ou foram nomeados para o executivo. No grupo que produziu duas ou mais declarações (77), a grande maioria (61, ou seja, 79,2%) assumiu pelo menos um daqueles cargos.

Quadro n.º 48: Procuradores por número de declarações de voto e por legislaturas (va.)

n.º de dv	t	leg's					cargos políticos						
		1	2	3	4	5	N	funções na CC				dep	gov
								pres	vp	ass	rel		
1	133	133	-	-	-	-	45	2	5	4	32	21	16
2	31	19	12	-	-	-	23	1	1	6	19	8	7
3	19	6	11	2	-	-	14	0	3	3	13	2	5
4	12	2	4	4	2	-	11	1	3	6	11	2	5
5	3	2	-	-	-	1	3	0	1	1	3	1	3
≥6	12	1	5	0	4	2	10	0	2	3	10	3	4
t	210	163	32	6	6	3	106	4	15	23	88	37	40

De acordo com estes elementos, a elaboração de declaração de voto não consistiu num instrumento recorrentemente aplicado pelos procuradores que, no interior da Câmara, não assumiram funções relevantes. Entre os indivíduos que utilizaram duas ou mais vezes este instrumento, somente 20% não exerceram quaisquer cargos políticos. Terá sido a maior experiência política a condicionar a utilização deste recurso. Nestas circunstâncias, estiveram dez dos 12 autores mais recorrentes (com mais de seis).

Por outro lado, verificamos que nenhum procurador aplicou este instrumento em seis ou mais períodos, o que indicia não ter ocorrido uma grande dispersão no tempo, nem sequer discordâncias reiteradas ou sistemáticas. Metade dos mais recorrentes autores (seis) precisou apenas de uma ou duas legislaturas para expressar as suas opiniões pessoais.

Entre os responsáveis por quatro ou mais declarações de voto, somente três nunca relataram quaisquer pareceres. Referimo-nos a Maria de Lourdes Pintasilgo (nove votos discordantes em duas legislaturas), Adérito Sedas Nunes (seis num único período) e Aníbal Barata Amaral de Moraes (quatro em três legislaturas). Até pelo grau de concentração no tempo, apenas existem traços comuns entre os dois primeiros. Ambos licenciados (em Engenharia Química e em Economia, respectivamente), tinham exercido funções de destaque em organizações do catolicismo (principais responsáveis pelo I Congresso da Juventude Universitária Católica, organização a que ambos presidiam nos sectores masculino e feminino) e foram nomeados para as Secções da Administração Pública (Política e Administração e Finanças e Economia Geral) já no consulado de Marcelo Caetano. Pintasilgo mereceu três agregações e subscreveu 12 pareceres. Sedas Nunes foi associado a nove comissões responsáveis pelos documentos consultivos e subscreveu 17. Amaral de Moraes era proprietário rural e acedeu pela primeira vez à Câmara como presidente Federação dos Grémios da Lavoura da Província da Beira Baixa, ainda antes dos processos de designação ocorrerem nas corporações. Agregado para quatro pareceres, subscreveu um total de nove.

Dirigindo-se a Salazar, Marcelo Caetano não deixava muitas dúvidas sobre o processo de elaboração das declarações de voto. Aprovado o parecer, ainda recorria, como presidente da Câmara, a negociações com os procuradores que haviam manifestado, durante a discussão, intenções de proceder ao registo de discordâncias, de fundo ou meramente parciais. Ajustava, então, os termos precisos da redacção, alertando os seus autores para as «limarem, reduzirem, modificarem...»⁴⁴².

⁴⁴² Carta do presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, ao presidente do Conselho, António de Oliveira Salazar, em 27.8.1953 (AOS/CO/PC-18B, fl. 88v).

Quanto ao impacto das declarações, é elucidativa uma missiva de Supico Pinto ao presidente do Conselho centrada na tramitação nas câmaras parlamentares da proposta de lei sobre a organização judiciária (parecer n.º 33/X). A questão dos tribunais plenários era muito sensível e as declarações de voto teriam necessariamente impacto. Os ecos na imprensa seriam tão inevitáveis como nefastos, mencionando os seus receios quanto à presença de Adelino da Palma Carlos na comissão encarregue de elaborar o parecer. E, de facto, para além do bastonário da Ordem dos Advogados, outros dois procuradores, João de Castro Mendes e José Augusto Vaz Pinto, viriam a enveredar por essa via⁴⁴³.

⁴⁴³ Cf. carta de Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 27.2.1962 (AOS/CP-224, fl. 224).

8. A composição de uma limitada elite interna

8.1. Panorâmica geral

Na elite da Câmara Corporativa, identificámos 197 procuradores que exerceram as seguintes funções, em muitos casos em regime de acumulação: presidente (sete), vice-presidente (23), assessor sem inerência (40) e relator (183). Entre os presidentes, quatro foram eleitos vice-presidentes, dois foram expressamente nomeados assessores, independentemente de outro cargo, e somente um não relatou qualquer parecer. Entre os vice-presidentes, dez foram autonomamente designados como assessores e 19 relataram pareceres. Entre os assessores nomeados sem ser em virtude do exercício de qualquer outro cargo presidencial, 31 relataram pareceres. No maior grupo, 14 não exerceram qualquer uma das outras funções.

No conjunto, o perfil social e político da elite da Câmara será, inevitavelmente, condicionado pelos relatores. Aqueles 14 membros não lograram imprimir a sua marca específica nos pareceres. O prestígio previamente adquirido conferiu-lhes um lugar de destaque e de liderança imediata ou derivada, nos trabalhos da instituição.

O caso mais interessante é o de Mário Júlio de Almeida Costa. Antes de entrar para o Governo, esteve na Câmara durante cerca de duas sessões legislativas. Neste período, não relatou qualquer parecer. Após o exercício do cargo de ministro da Justiça, regressou ao órgão consultivo, sendo eleito presidente. Não esteve em funções durante uma sessão completa.

Em circunstâncias paralelas, encontram-se quatro vice-presidentes. Alfredo de Magalhães e Carneiro Pacheco tiveram reduzidas passagens pela Câmara. O mesmo sucederia com os eleitos em Novembro de 1973, Almeida Cota e Camilo Lemos de Mendonça, ainda que este último já possuísse um episódico mandato como procurador (cerca de oito meses), na qualidade de presidente da comissão administrativa do Grémio dos Armazenistas e Exportadores de Azeite (ACVP n.^{os} 17/IV e 19/IV). Também cinco assessores (Luís Pastor de Macedo, José Tristão de Bettencourt, José Penalva Franco Frazão, Júlio Botelho Moniz e António Magalhães Ramalho) cumpriram limitados mandatos, ao contrário de outros quatro (Álvaro Salvação Barreto, António Júlio de Castro Fernandes, Leopoldo Barreiro Portas e António Vasconcelos Correia), que estiveram em quatro ou cinco legislaturas. Nomeados em função do seu prestígio político ou económico, nunca mereceram a confiança dos seus pares para relatar qualquer parecer ou nunca se disponibilizaram para o efeito.

Para uma global percepção dos perfis académicos, ocupacionais e políticos destes procuradores (Quadro n.º 49, Quadro n.º 50 e Quadro n.º 51), considerámos a admissão na

legislatura em que ocorre o recrutamento para a primeira função específica. O mesmo critério foi adoptado para os dados parciais: os momentos da eleição (presidente e vice-presidente), da nomeação (assessor) ou da escolha colectiva (relator). Utilizámos uma classificação múltipla. Os dados que vamos apresentar possuem como base as indicações registadas nos *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*. Como publicação oficial referida ao final de cada sessão legislativa, as informações biográficas resultavam das indicações prestadas por escrito pelos próprios procuradores. Apenas na derradeira legislatura não chegaram a ser publicadas nos *Anais*, sendo necessário proceder à sua consulta⁴⁴⁴. Privilegiámos os elementos referidos ao momento em que o primeiro parecer relatado foi publicado, tal como havíamos procedido a respeito da eleição (como presidente ou vice-presidente) ou nomeação (como assessor). Para obviar a alguns desfasamentos temporais entre os dados fornecidos pelos próprios (quando admitidos na Câmara) e a assinatura do parecer, recorremos a um trabalho sistemático (M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005) e, quando constatámos problemas de datação, ao *Anuário Comercial de Portugal*.

Relativamente às carreiras profissionais, a categorização que adoptámos requer alguns esclarecimentos prévios. Entre os administradores de empresas, não considerámos somente os gestores com funções estritamente executivas, mas todos os membros dos conselhos de administração, qualquer que fosse o seu estatuto. Referimo-nos tanto às empresas públicas como às privadas, incluindo aquelas em que o Estado detinha a maioria dos capitais. Entre os funcionários públicos superiores estão os elementos que exerceram funções de confiança política no topo da Administração Pública, mas apenas ao nível central. Referimo-nos aos directores-gerais ou equiparados, como fossem os inspectores-gerais, os presidentes dos institutos, dos fundos ou conselhos (mas não os seus vogais) que influíam nas decisões. Os dirigentes das administrações periférica (como fossem as escolas ou os hospitais) e local (como fossem os serviços camarários) foram enquadrados no âmbito do funcionalismo público geral (de nível intermédio, nos casos considerados).

Para além da dimensão, os relatores voltam a ser decisivos para uma visão de conjunto. O acesso à elite da Câmara teve, geralmente, início com a selecção para aquele cargo. Nos casos de acumulação de postos, ou a escolha dos relatores precedeu cronologicamente a eleição ou a designação para um cargo de liderança ou, pelo menos, coincidiu com estas, em termos de legislaturas. A única trajectória divergente foi a de Francisco Leite Pinto: eleito vice-presidente (VIII), nomeado assessor (IX) e escolhido como relator (X).

⁴⁴⁴ Cf. Processos individuais dos procuradores (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163).

A problematização global da elite da Câmara ocorrerá quando analisarmos o específico perfil dos relatores. Por ora, apenas uma breve caracterização e o esclarecimento de algumas diferenças entre os quatro subgrupos (presidentes, vice-presidentes, assessores e relatores). Em termos globais, prevalecem os juristas (36,0%), que constituem o dobro dos formados nas Engenharias (16,2%) ou nas instituições militares (15,2%). Economia (7,1%) e Humanidades (6,6%) estão a grande distância. O perfil acadêmico é manifestamente elevado: 21,3% de doutorados e somente 7,1% sem formação superior.

Quadro n.º 49: Formação académica da elite da Câmara Corporativa, de acordo com os cargos (va. e %)

áreas e tipo	t		pres		vp's		ass		relatores	
	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
Agronomia e Veterinária	7	3,6	0	0,0	1	4,3	1	2,5	6	3,3
Direito	71	36,0	6	85,7	12	52,2	16	40,0	68	37,2
Economia	14	7,1	0	0,0	1	4,3	3	7,5	12	6,6
Engenharia	32	16,2	0	0,0	5	21,7	7	17,5	30	16,4
Humanidades	11	5,6	0	0,0	0	0,0	2	5,0	11	6,0
Medicina	14	7,1	0	0,0	1	4,3	1	2,5	13	7,1
Militar	30	15,2	1	14,3	3	13,0	8	20,0	26	14,2
Outras	13	6,6	0	0,0	0	0,0	1	2,5	13	7,1
sem	14	7,1	0	0,0	0	0,0	1	2,5	13	7,1
múltipla	8	4,1	0	0,0	3	15,8	4	10,0	8	4,4
doutoramento	42	21,3%	5	71,4	12	63,2	10	25,0	40	21,9
N	197		7		23		40		183	

Fonte: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, 1935-1973*; Processos individuais dos procuradores, XI Legislatura (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163); M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005.

Em termos académicos, as grandes diferenças estiveram ao nível do cargo mais elevado. Entre os presidentes, o domínio dos juristas superou em muito a prevalência registada entre os relatores. Para além do mais, não se encontrou qualquer licenciado em Engenharia, o que já sucederia entre os vice-presidentes, os assessores e os relatores. A presença de um militar entre os presidentes teria repercussões nos demais níveis funcionais, em valores próximos àqueles que se registam entre os engenheiros. A partir de cima, a ausência de formação académica apenas tem início entre os assessores (um), estendendo-se aos relatores (13).

Em termos profissionais, prevalecem os professores universitários (32,5%) e os administradores de empresas (27,9%). Num segundo escalão, situam-se os altos funcionários do Estado (15,7%) e os militares (13,7%). Inevitavelmente, as profissões jurídicas estão igualmente bem representadas.

Quadro n.º 50: Actividade profissional da elite da Câmara Corporativa, de acordo com os cargos (va. e %)

actividade profissional	t		pres		vp's		ass		relatores	
	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
administrador de empresas	55	27,9	5	71,4	13	56,5	23	57,5	50	27,3
advogado	16	8,1	0	0,0	0	0,0	2	5,0	16	8,7
conservador de registo e notário	3	1,5	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3	1,6
diplomata	4	2,0	0	0,0	1	4,3	0	0,0	3	1,6
funcionário público	8	4,1	0	0,0	0	0,0	1	2,5	8	4,4
funcionário público superior	31	15,7	0	0,0	2	8,7	6	15,0	29	15,8
industrial ou comerciante	16	8,1	0	0,0	0	0,0	2	5,0	15	8,2
magistrado	12	6,1	0	0,0	1	4,3	0	0,0	12	6,6
médico	9	4,6	0	0,0	0	0,0	0	0,0	9	4,9
militar	27	13,7	1	14,3	3	13,0	6	15,0	24	13,1
professor de Liceu	5	2,5	0	0,0	0	0,0	0	0,0	5	2,7
professor universitário	64	32,5	5	71,4	15	65,2	13	32,5	61	33,3
proprietário agrícola	9	4,6	0	0,0	0	0,0	3	7,5	8	4,4
outra	5	2,5	0	0,0	0	0,0	0	0,0	5	2,7
N	197		7		23		40		183	

Fonte: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, 1935-1973*; Processos individuais dos procuradores, XI Legislatura (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163); M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005.

Do ponto de vista profissional, o domínio dos professores universitários seria substancialmente mais notório entre os cargos de eleição por parte de todos os membros da Câmara (presidente e vice-presidente, com cinco em sete e 15 em 19, respectivamente) do que naqueles em que as escolhas ocorriam por designação nominal (assessores, com apenas 13 em 40) ou por selecção restrita no interior das comissões formadas para elaboração de pareceres (relatores, com 61 em 183). No entanto, esta diferenciação não terá residido tanto no perfil dos titulares dos cargos de liderança, efectiva, no caso do presidente, ou supletiva, no caso do vice-presidente, mas no dos relatores. Dos dois mandatos presidenciais mais longos (Supico Pinto e Eduardo Marques) não constava um tal requisito nos seus *curricula*. Entre os responsáveis pelos pareceres, não seria fácil sobrelevar os professores universitários. O universo dos documentos consultivos foi suficientemente vasto (533) para ficar concentrado somente em académicos (nunca terão sido mais de 30 em cada legislatura).

Também constatamos um maior relevo por parte dos administradores de empresas entre os cargos de liderança, por eleição global ou nomeação. Relativamente aos dirigentes da Administração Pública, apenas estão ausentes no cargo máximo, e a um nível muito próximo dos restantes núcleos analisados. Industriais e comerciantes, proprietários agrícolas e funcionários do Estado que não ocupavam os escalões superiores apenas estão presentes entre os assessores e os relatores.

Mais de metade destes 197 procuradores foram escolhidos para o primeiro cargo relevante enquanto membros das Secções da Administração Pública (104). Maioritários na Câmara, os elementos das instâncias da Economia situaram-se na posição imediata (53). Os representantes da Cultura têm uma representação reduzida (20) e, ainda mais abaixo, os Interesses Espirituais e Morais (onze) e as Autarquias Locais (nove). Os primeiros valores correspondem a uma inversão dos lugares relativos de uns e outros no órgão consultivo, uma vez que a Administração Pública nunca representou mais de 23,4% (Quadro n.º 7).

Nas carreiras políticas da elite da Câmara, os cargos governamentais prévios no Estado Novo (17,8%) assumem maior relevância do que a presença na Assembleia Nacional. Em média, a presença de antigos membros dos executivos pós-1933 entre os procuradores era manifestamente inferior (6,3%, com um de 10,4% na IX Legislatura: Quadro n.º 29). O recrutamento para o executivo foi manifestamente inferior (9,1%) à exigência dessa credencial para a pertença à elite dos procuradores. Como seria previsível, a pertença à União Nacional (19,3%) é inferior à manifestamente reduzida integração nos organismos corporativos (27,4%).

Quadro n.º 51: Cargos políticos da elite da Câmara Corporativa, de acordo com os cargos (va. e %)

cargo/organização		t		pres		vp's		ass		relatores	
		va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
governante	Mon	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
	Rep	8	4,1	0	0,0	3	13,0	4	10,0	7	3,8
	DM	7	3,6	2	28,6	2	8,7	3	7,5	5	2,7
	EN	35	17,8	4	57,1	10	43,5	20	50,0	30	16,4
	N	46	23,4	5	71,4	13	56,5	25	62,5	39	21,3
parlamentar	Mon	6	3,0	0	0,0	1	4,3	3	7,5	5	2,7
	Rep	15	7,6	0	0,0	4	17,4	5	12,5	13	7,1
	EN	25	12,7	1	14,3	9	39,1	13	32,5	18	9,8
	N	43	21,8	1	14,3	12	52,2	20	50,0	35	19,1
governador colonial		8	4,1	0	0,0	2	8,7	2	5,0	7	3,8
governador civil		9	4,6	0	0,0	2	8,7	3	7,5	6	3,3
câmara municipal		26	13,2	0	0,0	1	4,3	5	12,5	23	12,6
União Nacional		38	19,3	5	71,4	8	34,8	4	10,0	34	18,6
Legião Portuguesa		8	4,1	0	0,0	0	0,0	1	2,5	7	3,8
Mocidade Portuguesa		12	6,1	2	28,6	2	8,7	2	5,0	11	6,0
organização corporativa		54	27,4	2	28,6	3	13,0	8	20,0	50	27,3
N		197		7		23		40		183	

Fonte: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1935-1973; Processos individuais dos procuradores, XI Legislatura (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163); M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005.

Do ponto de vista político, a nomeação como membro vitalício do Conselho de Estado diminuiu, do ponto de vista relativo, a partir do posto mais elevado. Inevitavelmente, os

cargos governamentais foram mais característicos das funções situadas na esfera da presidência da Câmara. E superaram sempre o valor relativo da experiência parlamentar. O exercício de cargos na União Nacional foi sendo menos relevante, de cima para baixo.

Importa, ainda, comparar estes dados com aqueles que têm sido apresentados a propósito da elite política do Estado Novo. Começaremos pelos estudos sobre os procuradores, no seu conjunto, sobretudo no confronto com os deputados. Teremos também em consideração o perfil social e político dos ministros.

De acordo com Philippe C. Schmitter (1999: 31), as duas câmaras na I Legislatura do Estado Novo manifestavam algumas diferenças de composição. Se na Assembleia Nacional predominavam os advogados e juizes (41,1%), na Câmara Corporativa existia um certo equilíbrio entre professores e educadores (15,9%), industriais (15,0%) e outras profissões liberais (14,0%). No órgão consultivo, tinha lugar «uma representação sectorial mais alargada». No período seguinte, verificavam-se algumas oscilações, como fossem o maior peso dos trabalhadores (19,4%) e a diminuição dos professores e educadores (6,4%).

No alargamento da análise até à IX Legislatura, incorporando a comparação com os deputados, Schmitter (1999: 137-142), mantendo algumas e inevitáveis diferenças relativamente aos números absolutos que destacámos e com categorias não completamente coincidentes com aquelas que utilizámos, enuncia a distinção entre o peso obtido pelos advogados e pelos juizes na Assembleia (cerca de um terço até 1949) e na Câmara (nunca mais de 14,8%). Em sentido inverso, o peso dos industriais e comerciantes era superior entre os procuradores (máximos de 14,8% e de 10,8%) e quase inexistente entre os deputados. Os proprietários rurais possuíram sempre registos muito próximos em ambas as instituições (entre 7,4% e 12,2% na Câmara). Sem uma comparação com a Assembleia, é realçada a elevada presença de professores catedráticos (mínimos de 9,1% e 12,7% e máximos de 17,9% e 20,1%) e de burocratas (os funcionários de nível intermédio alcançaram entre 8,6% e 21,3%).

Para as legislaturas que estiveram sob a égide, parcial (IX) ou total (X-XI), de Marcelo Caetano, a análise de José Tavares Castilho (2003: 56-61) sobre as profissões dominantes dos deputados e dos procuradores não diverge muito dos dados de Schmitter. As diferenças poderão ser explicadas, pelo menos em parte, com a adopção de um registo unívoco.

Assim, é igualmente notada a diferença de representação por parte dos advogados em ambas as câmaras (nos deputados, entre 20,0% e 24,6% e, nos procuradores, um máximo de 5,3%). Por intermédio da desagregação dos dados referentes aos magistrados (3,8% e 2,4% são os valores mais elevados entre, respectivamente, os deputados e os procuradores), constatamos

que aquele traço distintivo é determinado por aquela profissão liberal. Os proprietários rurais também assumem registos similares (entre 6,1% e 8,5% na Câmara).

Já os industriais, comerciantes ou banqueiros assumem registos muito próximos, com ligeira vantagem para a Câmara Corporativa na IX e na X Legislaturas (5,8% e 6,5%), ao contrário do que sucede na derradeira (4,2%). Os professores universitários possuem vantagem no órgão consultivo (entre 10,0% e 14,0%), ao contrário dos funcionários públicos, incluindo os titulares dos cargos mais elevados e os elementos integrados no aparelho corporativo (entre 6,6% e 8,9%). Entre os procuradores, o grande destaque é conferido aos gestores ou gerentes comerciais (entre 23,2% e 26,2%).

Sem curso universitário, encontram-se entre 35,8% e 41,1% dos membros do órgão consultivo e entre 11,5% e 17,3% dos eleitos para a Assembleia. O Direito prepondera em ambas as instituições (entre 20,0% e 21,3% na Câmara). De imediato, são os agrónomos e veterinários ou os médicos que prevalecem entre os deputados (cerca de 10%), mas, entre os procuradores, situam-se os engenheiros (entre 13,0% e 16,7%), logo seguidos dos economistas e gestores (entre 5,7% e 7,3%) e, só depois, os militares (entre 4,8% e 5,3%).

A partir destes dois trabalhos, podemos concluir pela existência de um maior peso de elementos sem qualquer curso superior entre os procuradores, por comparação com a situação da Assembleia. De acordo com José Tavares Castilho, esta foi uma característica das legislaturas sob a influência do marcelismo. Mas, não é improvável a sua extensão aos demais períodos, mesmo que numa menor escala. De acordo com o sistema de representação definido, a Câmara contou sempre com dirigentes dos sindicatos nacionais, em maior número a partir da VII Legislatura. Mesmo entre os patrões da indústria, do comércio ou da agricultura, é de supor a existência de procuradores sem curso superior, à semelhança do que sucedeu entre o universo dos relatores, onde apenas se encontrava um elemento que representava o trabalho. Também o tipo de intervenção esperado dos membros de ambas as câmaras, mais técnica e especializada na consultiva que na deliberativa, favorecia aquela distinção. Por outro lado, admitimos o acréscimo do peso dos procuradores sem formação posterior na fase final do regime, incluindo, portanto, as legislaturas marcelistas, em virtude das alterações efectuadas sobre a composição da Câmara a partir de 1957. Referimo-nos à paridade entre a representação do trabalho e do patronato que decorreu da criação dos organismos superiores.

A maior propensão para o recrutamento de procuradores com cursos de Engenharia e de Economia, por comparação com os deputados, é igualmente compreensível, à semelhança do que sucede com o menor peso dos licenciados em Direito. Na Câmara, existiam secções

especificamente dedicadas à análise de questões relacionadas com obras públicas e comunicações e outras que comportavam os interesses nestes mesmos sectores. O mesmo se diga a propósito dos problemas económicos e financeiros e dos interesses correlativos.

Do ponto de vista da formação, apenas podemos estabelecer uma comparação entre a elite da Câmara e o quadro geral dos procuradores no período marcelista. Também nos estamos a reportar a, por um lado, um universo que abrange todo o regime e, por outro, a diferentes grupos cronologicamente situados, mas parcialmente sobrepostos na transposição das legislaturas. Com estas condicionantes, a análise não é impossibilitada, ainda que necessariamente limitada.

A ausência de um curso superior entre os relatores e os membros do círculo da presidência foi muito reduzida (7,1%), bem distante do quadro geral da instituição, pelo menos desde 1965 (entre 35,8% e 41,1%). Este contraste não surpreende, dada a natureza das funções mais significativas entre a elite da Câmara (relator). Neste ponto, estaremos perante um grupo restrito e pouco representativo dos procuradores no seu conjunto. A partir daqui, o recrutamento de licenciados em áreas específicas evidenciará, entre a elite, um peso, inevitavelmente, superior. As posições relativas possuem diferenças interessantes. A liderança dos licenciados em Direito é manifesta, ao contrário da formação militar e da Medicina. Estas duas áreas são pouco expressivas entre os procuradores, mas ocupam um escalão de destaque entre os relatores. Economistas e engenheiros assumem dimensões próximas nos dois universos.

Nas hipóteses de explicação para estas diferenças, é necessário ter em consideração as matérias das propostas legislativas. Ainda que com poucos médicos e militares na Câmara Corporativa, a sua escolha como relatores tornar-se-ia necessária em pareceres muito específicos. Assim, a sua representatividade na elite do órgão consultivo tenderia a superar a do conjunto da instituição. Também o acesso de economistas e de engenheiros se destinava a ser rentabilizado.

No caso dos ministros do Estado Novo (P. T. Almeida, 2006b), a comparação com a elite da Câmara é mais viável, porque igualmente referida ao universo global e comportando um registo duplo. Todos os governantes ostentavam formação universitária superior. O Direito prevaleceu (47,6%), logo seguido pelas credenciais obtidas nas academias militares (26,2%). Nos escalões intermédios situam-se as Engenharias (17,5%), primeiro, a Economia (7,8%) e a Matemática e as Ciências Naturais (6,8%), depois. A Medicina situa-se num nível reduzido (3,9%).

As prioridades e as ordens de grandeza são similares ao que sucede com a elite da Câmara Corporativa. Entre os ministros, os militares distinguiram-se dos engenheiros, o que não sucedeu no órgão consultivo. Aqui, a última área (16,2%), à semelhança do que sucede com a Economia (7,1%) e a Matemática e Ciências Naturais (6,6%), possuiu um evidente paralelismo com o quadro geral dos ministros de Salazar e de Caetano. Para além dos militares, as distinções situam-se ainda entre os médicos (7,1% na Câmara). O índice de doutorados é igualmente menor no órgão auxiliar (21,9% contra 43,4%).

Do ponto de vista do perfil académico, a composição da elite da Câmara manifesta uma interessante correspondência com o quadro geral dos responsáveis pelos ministérios. O recrutamento dos procuradores com cargos de liderança e de redacção dos pareceres aproxima-se daquele que é efectuado para os postos ministeriais, até por comparação com os universos dos membros que compunham, pelo menos nas três últimas legislaturas, o próprio órgão consultivo.

Também do ponto de vista profissional, ressalta a convergência entre os professores universitários que foram nomeados para o executivo (33,0%). Já entre os militares (26,2%) e os funcionários superiores (6,8%), as diferenças são assinaláveis. Mas a maior divergência situa-se entre os gestores (0,9%). Para além das disparidades metodológicas (duplo ou múltiplo registo e a não coincidência entre as duas classificações), terá de ser ponderada a posição perante a função. Estamos a analisar percursos profissionais que, de modo algum, poderão ser considerados como estáticos.

Dos 55 membros da elite da Câmara que previamente exerciam funções em administrações de empresas, 30 passaram pelos executivos de Salazar e Caetano. Mas apenas quatro foram recrutados para o executivo após a responsabilidade máxima por um parecer. O percurso inverso ocorreu nos demais 26 casos: a escolha para lugares de responsabilidade na Câmara sucedeu ao cargo governamental. Isto significa que o executivo foi o primeiro posto, depois a administração de empresas e, finalmente, o destaque no órgão consultivo (relato ou pertença ao círculo da presidência). Apenas em quatro casos a sequência é diferente: transitaram da direcção de empresas para o Governo e só então assumiram realce entre os procuradores.

Tanto no que se refere à formação académica como ao perfil profissional, o recrutamento da elite da Câmara manifesta uma proximidade com o dos ministros do Estado Novo, pelo menos mais nítida do que aquela que se verifica na comparação com os universos globais dos procuradores e dos deputados. Esta mais intensa identificação entre os quadros sociais de acesso ao Governo e aos cargos de responsabilidade no órgão consultivo permite colocá-los em paralelo e perceber melhor uma importante dimensão do perfil institucional do segundo.

A Câmara destinava-se a apoiar a acção do executivo, ou seja, a assessorar a adopção de algumas das medidas a adoptar, como o trabalho legislativo já permitira compreender. Não era apenas a estrutura interna do órgão consultivo que permitia acompanhar a actividade governativa, com as principais secções a ser arquitectadas de acordo com os principais departamentos ministeriais. A própria extracção social possuía elementos de contacto. E também as transferências mútuas foram frequentes, sobretudo no sentido da Câmara.

Observamos ainda dois casos excepcionais, não situados na elite do órgão consultivo. As mulheres e os autores dos projectos de sugestão ao Governo.

Em entrevista de 1934, Salazar apresentou como uma «novidade» a presença de algumas mulheres nas listas de deputados e de procuradores. Esta inclusão não significava que «o Estado ou elas próprias» se tivessem «convertido ao feminismo». Outra inovação vantajosa residia na integração nas mesmas listas de poucos funcionários públicos, sobretudo os provenientes de postos de direcção⁴⁴⁵.

A presença de mulheres na Assembleia Nacional e na Câmara Corporativa foi muito diminuta (Vargas, 2000). Apenas Maria Joana Mendes Leal integrou a elite da Câmara Corporativa, como relatora de um único parecer. Convirá ter em consideração que apenas foram designadas para a Câmara outras cinco. Somente uma (Custódia Lopes) já possuía experiência na Assembleia, com três eleições sucessivas (1961, 1965 e 1969). Todas as demais tiveram mandatos reduzidos: dois (Maria José Novais e Maria de Lurdes Pintasilgo) e um (Clemência Dupin de Seabra e Maria Luísa Ressano Garcia). A permanência da procuradora que integrou o grupo dos relatores foi a mais longa: quatro designações.

Em dois períodos da Câmara, não ocorreu qualquer representação feminina (VIII-IX), ao contrário do que se verificou na Assembleia Nacional, que teria sempre um mínimo de duas mulheres e um excepcional máximo de oito (XI). Este último valor constituiu o dobro dos mais elevados até então registados, precisamente nas duas anteriores legislaturas (IX e X). Como presidente do Conselho, Marcelo Caetano já promovera a nomeação de Teresa Lobo para o cargo de subsecretária de Estado da Saúde e da Assistência.

Dada a sua reduzida expressão, não incluímos na elite da Câmara Corporativa os cinco autores das sugestões ao Governo. Tratava-se de um direito de iniciativa, tanto mais importante quanto a capacidade de intervenção dos procuradores era muito limitada. Mas a sua conclusão na própria instituição, elemento fundamental para a sua formalização junto do

⁴⁴⁵ *O Século*, 19.11.1934, p. 1.

executivo, ficou circunscrita a três propostas, em mais de duas décadas. As duas restantes não chegaram a obter o correspondente parecer.

Dois dos autores dos projectos desta natureza relataram documentos consultivos na Câmara. Antes de retomar uma iniciativa sua sobre a valorização do património imobiliário das misericórdias (1962), Domingos Cândido Braga da Cruz assumira a responsabilidade pela apreciação de um decreto-lei de alteração ao Código Administrativo, da responsabilidade do ministro do Interior (Arnaldo Schulz), após a sua ratificação com emendas pela Assembleia Nacional (1960). Manuel Gomes Varela Fradinho relatou o último parecer a ser aprovado pela Câmara Corporativa, referente ao ensino da disciplina de Educação Física nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Educação Nacional (1974). No seu primeiro mandato como procurador, ensaiara, sem sucesso, uma iniciativa sobre a reorganização da educação física (1960).

Os demais autores de projectos de sugestão foram Joaquim Virgílio Preto (1955, sobre o exercício da profissão de empreiteiro de obras públicas), José António Ferreira Barbosa (1955, sobre o comércio de conservas) e João Maria Jardim Feio Bravo (1959, sobre a caça).

Num total de onze mandatos cumpridos na Câmara, estes cinco procuradores nunca tiveram assento nas Secções da Administração Pública. A representação de interesses específicos é o elemento em comum. Existe uma relação directa entre os interesses representados por estes procuradores, em dois casos, com a sua própria actividade profissional, e os objectos dos projectos de sugestão que apresentaram.

Nas instâncias que foram organizadas de acordo com a fórmula corporativa, estiveram Virgílio Preto e Ferreira Barbosa. O primeiro de forma episódica (1953-1957), como dirigente do Grémio dos Industriais de Construção Civil do Sul. O segundo manteve-se em quatro legislaturas: como responsável pelo Grémio dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte (1945-1949 e 1953-1957) e como presidente da Corporação da Pesca e Conservas, em exercício (1965-1969) e como antigo titular do cargo (1973-1974). Na Subsecção de Educação Física e Desportos, João Bravo e Manuel Varela Fradinho representaram, respectivamente, as associações venatórias (1957-1961) e os estabelecimentos de educação física (1957-1961 e 1969-1974). Finalmente, Domingos Braga da Cruz acedeu à Câmara (1959-1965), como provedor da misericórdia do Porto.

Apenas um destes procuradores não possuía formação superior (Ferreira Barbosa). Os cursos dos restantes não se ajustam às tendências dominantes na elite da Câmara: dois médicos (Varela Fradinho e Braga da Cruz), um licenciado em Direito (João Bravo) e um engenheiro civil (Virgílio Preto). Do ponto de vista profissional, tão pouco existe convergência com os

elementos mais relevantes do órgão consultivo: para além dos dois médicos, dois industriais (construção civil e conservas) e um único administrador. Quanto aos cargos políticos exercidos, um governador civil, um deputado e um presidente de câmara. Os dois últimos acumularam com a liderança de um organismo corporativo patronal.

O confronto entre os perfis da elite da Câmara e dos autores das sugestões ao Governo autoriza a identificação de importantes especificidades de ambos os grupos. As propostas ao executivo foram remetidas por representantes de interesses específicos, que detinham uma reduzida expressão entre os relatores. A formação em Direito, os administradores de empresas, os funcionários superiores ou as profissões jurídicas não preponderavam no particular subgrupo com iniciativa, como sucedia entre os mais responsabilizados pelas mais importantes funções consultivas.

A tramitação na própria Câmara das sugestões de providências ao executivo é muito curiosa. Dos cinco projectos (tendo em consideração uma renovação), as três aprovações revestem características semelhantes. A responsabilidade recaiu sempre em duas secções, combinando interesses específicos com a Administração Pública. Com dois ou três agregados, apenas por uma vez estiveram concentrados no último sector (dois procuradores de Política e Administração Geral no projecto de Ferreira Barbosa sobre a indústria de conservas). Mas, foi nas secções em que predominaram sempre os membros de nomeação governamental que ocorreu o recrutamento dos três relatores (José Augusto Vaz Pinto, Correia de Oliveira e José Alberto Pinto Coelho).

8.2. O perfil social e político dos presidentes

Os amplos poderes do presidente da Câmara Corporativa relativamente ao seu funcionamento interno permitem considerar o cargo como o mais relevante da instituição. A distribuição das propostas legislativas pelas secções ou a liderança e a convocação das respectivas reuniões justificam esta classificação.

Por comparação com o cargo paralelo da Assembleia Nacional, é patente uma maior rotação no órgão consultivo (Quadro n.º 52). Para aquele, apenas foram eleitos quatro deputados (José Alberto dos Reis, em 1935, Albino dos Reis, em 1945, Mário de Figueiredo, em 1961, Carlos do Amaral Neto, em 1969-1973), sem necessidade, no decurso das legislaturas, de substituição por motivo de cessação do mandato. Na Câmara, são sete os procuradores que exercem a função e em três casos ocorrem novas eleições antes do termo das legislaturas, por razões distintas: Eduardo Marques morre no exercício do cargo (1944), Fezas Vital renuncia por motivos políticos (1946) e Marcelo Caetano é nomeado ministro da Presidência (1955).

Quadro n.º 52: Datas das eleições dos presidentes da Câmara Corporativa (por legislatura)

Leg	presidente	eleição
I	Eduardo Augusto Marques	10.1.1935
II	Eduardo Augusto Marques	26.11.1938
III	Eduardo Augusto Marques	26.11.1942
	Domingos Fezas Vital	25.11.1944
IV	Domingos Fezas Vital	27.11.1945
	José Gabriel Pinto Coelho	25.11.1946
V	Marcelo José das Neves Alves Caetano	26.11.1949
VI	Marcelo José das Neves Alves Caetano	26.11.1953
	João Pinto da Costa Leite (Lumbrals)	25.11.1955
VII	Luís Supico Pinto	27.11.1957
VIII	Luís Supico Pinto	28.11.1961
IX	Luís Supico Pinto	29.11.1965
X	Luís Supico Pinto	28.11.1969
XI	Mário Júlio Brito de Almeida Costa	16.11.1973

Apenas José Gabriel Pinto Coelho (1946-1949) não foi reeleito, apesar de continuar a ser membro da Câmara Corporativa, caso paralelo ao de Albino dos Reis. Aliás, ambos estiveram, nas respectivas câmaras, em todas as legislaturas do Estado Novo. Nas restantes seis situações, o exercício do cargo de presidente da Câmara Corporativa cessou com a perda de mandato.

Tal como a presidência de Pinto Coelho, também a de Costa Leite (1955-1957) constituiu um momento de transição. No primeiro caso, entre Fezas Vital e Marcelo Caetano. No segundo, entre o novo ministro da Presidência e o muito longo mandato de Supico Pinto. Finalmente, Almeida Costa exerceu funções por escassos quatro meses. Excluindo este caso, Fezas Vital e Costa Leite exercem os mais reduzidos mandatos presidenciais (duas sessões legislativas), logo seguidos por Pinto Coelho (três sessões). A duração intermédia pertence a Marcelo Caetano (seis sessões). Eduardo Marques (dez sessões) é superado pelo longo mandato de Supico Pinto (quatro legislaturas completas ou 16 sessões legislativas).

São reduzidos os elementos de que dispomos acerca da selecção do presidente da Câmara Corporativa. No discurso subsequente à sua eleição, Marcelo Caetano justificava a substituição de Pinto Coelho por motivos institucionais. Na V Legislatura, o seu antecessor representava as universidades e a “praxe” da Câmara impossibilitava a atribuição do cargo de presidente a um delegado de «corpos ou interesses especiais»⁴⁴⁶. A estas afirmações no próprio momento, Marcelo Caetano acrescentaria posteriormente outras justificações. Numa segunda fase, o convite de Salazar a Caetano seria dirigido por intermédio do próprio presidente ainda em exercício, que afirmara não possuir «feitio político» para prosseguir no

⁴⁴⁶ DS, n.º 1, Supl., 28.11.1949, p. 4(2).

cargo (Caetano, 2000: 495)⁴⁴⁷. Pinto Coelho, aliás, também havia ascendido ao lugar por convite expresso do chefe do Governo, apresentando, logo nessa ocasião, várias reservas⁴⁴⁸.

Em 1949, o regresso de Caetano à Câmara para exercer a presidência ocorria após duas recusas consecutivas, em 1947 e 1948, para retomar a função de procurador. O sucessor de Salazar na chefia do Governo já em 1938 não acedera ao convite da União Nacional, reforçado com um cartão pessoal do presidente do Conselho, para integrar as listas de deputados. Na ocasião, alegara não pretender «prejudicar a [sua] actividade universitária», porque estava interessado na «formação da gente nova», ainda para mais num curso «onde se forma[vam] os dirigentes do país». E os seus contributos para a actividade legislativa poderiam ocorrer sem ser na qualidade de deputado⁴⁴⁹.

Ao contrário do que sucedera em 1935, o segundo mandato de Caetano na Câmara, entre 1942 e 1944, decorrera por nomeação directa do Conselho Corporativo. Na legislatura inicial, este mesmo órgão determinara que fosse o Grémio dos Seguradores a representar as empresas seguradoras na Secção de Crédito e Seguros, uma vez que a Fidelidade ocupava a presidência daquele organismo (Caetano, 2000: 494). Em 1942, Caetano era o comissário nacional da Mocidade Portuguesa e acedeu ao convite de Salazar, mas não escondeu, depois da recusa por alegados motivos profissionais em 1938 para a Assembleia, várias reservas, ainda que, agora, com um conteúdo político preciso: «Não. Não me negarei a fazer parte da Camara Corporativa. Embora desalentado a respeito da marcha das coisas corporativas em Portugal [...] e percebendo cada vez menos de política, tão abandonados vejo os aspectos psicológicos dos actos do Governo, não me negarei a ir para a Secção de Política da Camara Corporativa»⁴⁵⁰.

Tal como Marcelo Caetano, também Costa Leite foi, simultaneamente, convidado pelo chefe do Governo para procurador e para presidente da Câmara Corporativa. Neste caso, não se tratava de um regresso a um órgão político. A saída do Governo, onde estivera ininterruptamente durante mais de 20 anos, tinha sido recente e Costa Leite acede na substituição de Caetano na presidência da Câmara. Nos termos da sua resposta, tratar-se-ia,

⁴⁴⁷ Cf., também: carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 19.11.1949; carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 23.11.1949 (J. F. Antunes, 1994: 250-251). Sobre a representação do antigo presidente da Câmara na V Legislatura e a eleição do seu sucessor à frente dos destinos daquele órgão, cf. carta de José Gabriel Pinto Coelho ao presidente do Conselho, em 18.11.1949 (AOS/CP-65, fls. 143-144) e biografia de Salazar (F. Nogueira, 1980: 169).

⁴⁴⁸ Cf. carta de José Gabriel Pinto Coelho ao presidente do Conselho, em 27.11.1946 (AOS/CP-65, fls. 137-138).

⁴⁴⁹ Carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 20.9.1938, fl. 261v (AOS/CO/PC-17, fls. 261-262). Sobre a resposta do chefe do Governo, cf. carta de António de Oliveira Salazar a Marcelo Caetano, em 24.9.1938 (J. F. Antunes, 1994: 99).

⁴⁵⁰ Carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho da Câmara Corporativa, em 21.11.1942 (AOS/CO/PC-18A, fls. 364-365).

porém, de um cargo temporário, ou seja, enquanto perdurasse o impedimento daquele que era o seu sucessor directo no Governo⁴⁵¹. O seu curto mandato viria a ser interrompido por iniciativa própria, mas de forma extemporânea (a três dias da sessão preparatória e nas vésperas da reunião do Conselho Corporativo sobre a constituição da nova Câmara). Na ocasião, alegou a existência de problemas motivos de saúde. Tomou a iniciativa de sugerir Supico Pinto como seu sucessor⁴⁵².

Franco Nogueira (1980: 483-484) classifica esta renúncia de 1957 como o resultado de desentendimentos entre Costa Leite e o ministro das Corporações e Previdência Social, Veiga de Macedo. Na base das divergências, residiria a pretensão do primeiro em introduzir profundas reformas sobre a própria Câmara Corporativa. Sem encontrar apoios no Governo, nem sequer em Salazar, Costa Leite teria alterado os planos deste último relativamente à presidência do órgão auxiliar.

A influência do chefe do Governo sobre a Câmara não se limitou ao acesso à instituição e à escolha do responsável máximo. De acordo com os períodos do regime e com as características dos presidentes do órgão consultivo, a coordenação mútua abrangeu a eleição dos vice-presidentes, a escolha dos relatores e os termos da feitura dos pareceres. A interferência do chefe do Governo sobre a apreciação das propostas legislativas esteve necessariamente relacionada com a respectiva importância no quadro do regime.

Da análise sistemática da correspondência entre Salazar e os presidentes da Câmara, resulta uma maior intervenção do primeiro no período que se seguiu à eleição de Marcelo Caetano (1949). Por comparação com Eduardo Marques, Fezas Vital e Pinto Coelho, a coordenação dos trabalhos do órgão consultivo em conjunto com o chefe do Governo terá sido diminuta. As alterações nos estilos de governação e de relação entre Salazar e os titulares dos cargos máximos da Câmara não justificam, só por si, as substanciais diferenças verificadas nos mandatos de Caetano. A partir desta data, a Câmara torna-se um órgão que, na prática, funcionava em termos de assessoria ao executivo, obrigando a uma maior coordenação entre os seus responsáveis máximos. Na base daquela modificação do perfil institucional poderão ter estado o maior interesse e a crescente confiança de Salazar nos trabalhos que eram desenvolvidos sob a liderança Caetano e Supico Pinto.

⁴⁵¹ Cf. carta de João Pinto da Costa Leite ao presidente do Conselho, em 29.8.1955 (AOS/CP-152, fls. 416-424).

⁴⁵² Cf.: cartas de João Pinto da Costa Leite ao presidente do Conselho, em 22 e 24.11.1957 (AOS/CP-152, fls. 438-439 e 440). No discurso que proferiu após a sua eleição como presidente da Câmara, Supico Pinto invocaria os motivos de saúde apresentados por Costa Leite para não prosseguir em funções (cf. ACC, n.º 2, 28.11.1957, pp. 8-9).

De todos os presidentes da Câmara, apenas Fezas Vital e Pinto Coelho não exerceram funções executivas após o golpe de 28 de Maio. Dos restantes, somente Eduardo Marques não esteve nos gabinetes subsequentes à aprovação da Constituição de 1933. Todos foram eleitos após as exonerações do Governo e apenas Marcelo Caetano regressou ao executivo. Para Supico Pinto e para Costa Leite, a presidência da Câmara consistia no termo de uma longa carreira política.

Somente Supico Pinto possuía experiência na Assembleia Nacional. Nenhum exerceu cargos políticos (parlamentares ou governamentais) nos regimes anteriores ao 28 de Maio. À diferença da Assembleia Nacional, a primeira legislatura organizada pelo Governo Marcelo Caetano não teve repercussões sobre a presidência da Câmara Corporativa. A doença de Mário de Figueiredo, em Janeiro de 1969, obrigou a uma mudança no órgão legislativo, com o então 1.º vice-presidente, José Soares da Fonseca, a assumir a presidência da Assembleia até ao termo da IX Legislatura⁴⁵³. As circunstâncias não tornaram inevitável a idêntica alteração na Câmara.

Para além do caso óbvio de Eduardo Marques, apenas Costa Leite não foi eleito presidente já com experiência de procurador. Ou melhor, o sucessor de Caetano ainda esteve na Câmara como membro da Secção de Finanças e Economia Geral o tempo suficiente para, antes da eleição, relatar o parecer (n.º 31/VI) sobre o projecto de proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1956. Todos os restantes presidentes já tinham sido designados, pelo menos, para um mandato na Câmara. Supico Pinto tinha exercido funções durante mais de uma legislatura completa (V-VI), Fezas Vital durante mais de duas (I-III) e Pinto Coelho durante mais de três (I-IV). Marcelo Caetano tinha sido indigitado para dois mandatos distintos (I e III) e Almeida Costa somente para um (IX).

Para além de Costa Leite, apenas Supico Pinto não iniciou funções como procurador no início de um período, tendo substituído Rui Ulrich em 9 de Novembro de 1950. Em 1947, já havia sido sugerida, por Caetano, a sua nomeação, mas Salazar terá considerado, erradamente, que se encontrava na Assembleia Nacional⁴⁵⁴. Ao ser formalmente convidado pelo presidente do Conselho, o ex-subsecretário de Estado das Finanças e ex-ministro da Economia declarava que era mais consentâneo com o seu perfil o cargo de procurador do que aquele que já exercera como deputado. Aliás, a Assembleia Nacional não funcionava de acordo com os seus

⁴⁵³ Cf. DS, n.º 158, 8.1.1969, p. 2878.

⁴⁵⁴ Cf. as seguintes anotações de Salazar: AOS/CP/PC-18A, fls. 473-478.

princípios, tendo constatado «certas levandades no exame de questões do mais alto melindre e transcendência». Reclamava, ainda, um período de adaptação às novas funções políticas⁴⁵⁵.

Somente José Gabriel Pinto Coelho persistiu na Câmara após o exercício das funções presidenciais e logo por mais sete legislaturas. Na V Legislatura, assumiu a representação das universidades na Secção de Ciências e Letras. Marcelo Caetano já tinha sido designado para a Secção de Crédito e Seguros. Para além destes dois casos, mais nenhum presidente representou, em qualquer momento, interesses específicos, nas Autarquias Locais, na Cultura ou na Economia, ou, neste último caso, corporativamente organizados.

No momento da eleição, os presidentes estavam prevalentemente integrados na Secção de Política e Administração Geral. Verificaram-se somente duas excepções: Eduardo Marques, em Política e Economia Coloniais, e Costa Leite, em Finanças e Economia Geral. Por esta última, Supico Pinto tinha passado numa legislatura (V), enquanto Almeida Costa tinha estado na Justiça. Para esta secção, seria sempre designado Pinto Coelho, após a sua curta experiência em Ciências e Letras.

O primeiro presidente da Câmara era um prestigiado militar de carreira. Ministro das Colónias no Governo de Ivens Ferraz (1929-1930), Eduardo Marques seria, interinamente, substituído por Salazar (entre Janeiro e Julho de 1930) na transição para o executivo de Domingos de Oliveira. Após a aprovação do Acto Colonial por parte do ministro das Finanças que liderava aquela pasta a título interino, Eduardo Marques regressaria às anteriores funções (1930-1931), até à definitiva substituição pelo ex-subsecretário de Estado das Finanças, Armindo Monteiro. Durante o sidonismo, Eduardo Marques seria o candidato governamental ao Senado pela Guiné. Não seria eleito e, aliás, o lugar permaneceria vago⁴⁵⁶.

Entre os presidentes da Câmara Corporativa, Eduardo Marques foi o único militar. Esta singularidade é ainda mais relevante se ponderarmos o universo dos titulares do cargo paralelo da Assembleia Nacional (dois professores de Direito, um presidente do Supremo Tribunal de Justiça e um proprietário agrícola, com carreira na organização corporativa). Oficial do Exército, a carreira de Eduardo Marques foi exercida sobretudo nas colónias, com estatuto adquirido durante as campanhas de ocupação. Comandante da Escola Central de Oficiais (1927-1928 e 1929), chefe do Estado-Maior do Exército (1933) e vogal do Supremo Tribunal Militar (1933-1934), foi governador interino e definitivo do distrito de Lourenço Marques (1902 e 1904), secretário-geral interino do Governo-Geral da Província de

⁴⁵⁵ Carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 7.11.1950, fl. 151v (AOS/CP-224, fl. 151).

⁴⁵⁶ Sobre a sua inclusão nas listas governamentais, cf.: *DN*, 21.4.1918, p. 1; *A Situação*, 21.4.1918, p. 2; *Jornal do Commercio e das Colonias*, 23.4.1918, p. 1.

Moçambique (1902), governador de Timor (1908-1909) e de Macau (1909-1910). Secretário do Governo do Território da Companhia de Moçambique (Manica e Sofala) (1912-1924), exerceu o cargo de governador interino do mesmo território na ausência do respectivo titular. Foi, desde o consulado de Sidónio Pais, director-geral da Administração Política e Civil do Ministério das Colónias (1918-1920). Quando faleceu, era vogal do Conselho do Império e presidente da Comissão de Colónias da União Nacional⁴⁵⁷.

A atribuição da primeira presidência da Câmara Corporativa a um militar traduzirá o compromisso entre Salazar e uma instituição que havia sido determinante para o golpe de 28 de Maio de 1926, que sustentara, sob a égide do então ministro das Finanças, o complexo processo de transição para a nova ordem constitucionalizada, e que permitia, em 1935, assegurar a afirmação e a consolidação das instituições políticas do regime (Ferreira, 1992: 143-174; T. Faria, 2000: 17-66). O prestígio e a descrição de Eduardo Marques, como militar, colonialista e governante, garantia o reconhecimento de um órgão desprovido de poderes efectivos, mas dotado de capacidade de influência. Ainda para mais, contaria com a decisiva colaboração de Domingos Fezas Vital na gestão dos destinos da Câmara Corporativa.

O prestígio político de Eduardo Marques é atestado pela sua intervenção num dos mais relevantes momentos do processo de ascensão de Salazar no interior da Ditadura Militar: a transição entre os Ministérios de Ivens Ferraz e de Domingos de Oliveira, a partir do conflito entre Cunha Leal e o então ministro das Finanças, sobre a política financeiras das colónias, particularmente de Angola. Nesta última polémica, Eduardo Marques era, claramente, uma das partes interessadas, enquanto titular da pasta das Colónias e com assento no Conselho de Ministros em que se começou a desenhar o futuro de Ivens Ferraz. Amigo pessoal de Cunha Leal e conhecedor das suas posições, Eduardo Marques não se distanciou das críticas públicas do governador do Banco de Angola à política de Salazar relativamente a Angola (Madureira, 2000: 93-99). Também por essa razão, não estaria em condições para exonerar o então governador do Banco de Angola, motivo suficiente para que, de acordo com Assis Gonçalves (1972: 125-129), Salazar assumisse interinamente a pasta das Colónias no novo Governo de Domingos de Oliveira. Ao tomar posse, o grande vencedor da crise política de 1930 elogiaria a actuação de Eduardo Marques no ministério, reiterando todo o seu apreço por ocasião da recondução (A. E. Duarte, 1989: 112-113 e 129-131). Os maiores derrotados da referida polémica, Ivens Ferraz (1988: 151-163) e Cunha Leal (1968: 225-298), não se afastariam dos

⁴⁵⁷ Cf.: «General Eduardo Augusto Marques», *O Mundo Português*, 1944, pp. 205-208; DS, n.º 102, 28.11.1944, pp. 9-14 (discursos de Domingos Fezas Vital, Manuel Rodrigues e António Vicente Ferreira em sessão de homenagem); Caiola, 1944.

termos proferidos por Salazar. Em 1940, a consideração do Chefe de Estado e do presidente do Conselho seria evidenciada quando Eduardo Marques se deslocou a Roma para assinar a Concordata e o Acordo Missionário na qualidade de ministro plenipotenciário do primeiro.

Os demais presidentes da Câmara Corporativa possuíam formação jurídica, prevalentemente adquirida em Coimbra (em Lisboa, apenas Caetano e Supico Pinto). E, com a excepção de Supico Pinto, eram professores universitários: Fezas Vital, Pinto Coelho e Costa Leite, em Coimbra, primeiro, e em Lisboa, depois; Caetano sempre em Lisboa; Almeida Costa em Coimbra e na Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Por ocasião da primeira eleição, apenas Eduardo Marques e Almeida Costa não ocupavam posições em direcções e administrações de empresas.

No momento da escolha como presidentes, a média de idades é mais baixa na Câmara Corporativa (56,5) do que na Assembleia Nacional (64,5). Tendo em consideração apenas a eleição para o mandato inicial, a idade média na Câmara (53,1) continua bem abaixo do equivalente cargo na Assembleia (61,5). Nessa ocasião, Marcelo Caetano destaca-se pela sua juventude (43 anos). Também Almeida Costa (46) e Supico Pinto (48) ainda não haviam completado 50 anos, precisamente a idade de Costa Leite. Dos restantes, Fezas Vital (56) ficava aquém da idade do mais novo dos presidentes da Assembleia Nacional (Albino dos Reis, com 57), enquanto Pinto Coelho, José Alberto dos Reis e Carlos Amaral Neto possuíam a mesma idade (60) e Eduardo Marques (67) não superava Mário de Figueiredo (70).

8.3. Os ciclos presidenciais

Tendo em consideração o perfil profissional e político dos presidentes da Câmara, é possível identificar três ciclos distintos. A um prestigiado militar (1935-1944), sucedem dois professores de Direito (1944-1949) e quatro antigos ministros (1949-1974), também com formação jurídica e, prevalentemente, docentes universitários. A sua actuação no órgão consultivo será mais determinante para a percepção de uma periodização.

Destacamos três mandatos, de acordo com as marcas funcionais específicas que foram introduzidas pelos presidentes da Câmara Corporativa: Fezas Vital, Marcelo Caetano e Supico Pinto. Se nos dois últimos casos a justificação também assenta na maior longevidade dos cargos, o primeiro encontra explicações mais complexas, até porque apenas esteve em funções durante duas escassas sessões legislativas. Do ponto de vista funcional, o ciclo da sua presidência inclui Eduardo Marques e Pinto Coelho. Por seu turno, Costa Leite situa-se num momento de transição, enquanto Almeida Costa termina o ciclo de Supico Pinto. Mesmo que

a sua eleição pudesse, no contexto do marcelismo, induzir um novo ciclo, não teve oportunidade para a desencadear, nem restaram indícios que o permitissem descortinar.

Os mandatos presidenciais de Eduardo Marques e do seu sucessor não poderão ser separados. De facto, Fezas Vital começou por ser eleito 2.º vice-presidente (1935) e, logo após a substituição de José Alfredo Mendes de Magalhães, ascenderia ao cargo de 1.º vice-presidente, que exerceria ininterruptamente até à morte de Eduardo Marques (Quadro n.º 54). Nos termos regimentais, o segundo cargo de Fezas Vital permitia-lhe substituir o presidente. O que, de facto, sucedeu em momentos determinantes para a Câmara Corporativa.

Como juspublicista e interveniente no processo constituinte do Estado Novo, Fezas Vital definiu o perfil da instituição logo nos seus primórdios, num momento em que estava longe de ser claro o seu lugar no quadro dos órgãos do poder político e na relação com a organização corporativa. Integrou as comissões para elaboração dos regimentos da Câmara (em 1935 e em 1936), assumindo, em ambos os casos um papel decisivo, a preparação das propostas de alteração e as suas discussão e aprovação em sessão plenária. Já na preparação do provisório instrumento de regulação de funcionamento do órgão consultivo, por parte do Governo, Fezas Vital tinha sido determinante, a solicitação de Salazar. A alteração de 1946 ocorreu ainda durante a sua presidência. Em diferentes momentos, esclareceu os procuradores, ainda com Eduardo Marques em funções, a propósito do funcionamento da Câmara. Assumiu as respostas institucionais às reclamações efectuadas. Foi também membro das três primeiras Comissões de Verificação de Poderes e o relator do primeiro parecer emitido pela Câmara (sobre a proposta governamental para revisão da Constituição), função que, aliás, exerceria em mais 21 ocasiões. Em todo o Estado Novo, só seria superado por Afonso Queiró, com 25 pareceres relatados, mas, neste caso, ao longo de oito consecutivos mandatos (apenas na derradeira legislatura, não exerceria a função).

Fezas Vital foi ainda o único dos presidentes da Câmara Corporativa que abandonou o cargo por motivos de natureza política, dada a incompatibilidade que considerou existirem entre as funções de procurador e de lugar-tenente do pretendente ao trono de Portugal (quando sucedeu a João de Azevedo Coutinho). Previamente, auscultou o seu futuro sucessor (Pinto Coelho). Em 1935, a sua nomeação para um órgão de natureza técnica ocorrera por motivos de confiança política, conforme explicou em entrevista. Se, até então, a militância monárquica nunca se lhe afigurara como problemática, as novas funções não seriam compatíveis com a qualidade de membro da Câmara, porque nomeado pelo Conselho Corporativo para o Agrupamento da Administração Pública, com assento na Secção de Política e Administração

Geral e porque, entretanto, até havia sido, unanimemente, como fez questão de frisar, escolhido pelos seus pares como presidente⁴⁵⁸.

Como presidente eleito, Fezas Vital apenas liderou a elaboração de 12 pareceres, mas este valor corresponde a 66,7% do total (18) que, no mesmo período, foram emitidos (Quadro n.º 53). Enquanto esteve na Câmara, presidiu à feitura de mais 69 pareceres, na qualidade de membro do Conselho da Presidência, onde tinha assento por inerência dos cargos de 2.º e 1.º vice-presidente. No total, foram 81 dos 191 pareceres produzidos durante os seus quatro mandatos como procurador (42,4%), muito acima do presidente, Eduardo Marques (23,7%).

Estamos a referir uma das mais relevantes funções dos presidentes da Câmara Corporativa, que poderia ser delegada ou nos vice-presidentes ou noutros membros do Conselho da Presidência. Por seu intermédio, controlavam as reuniões destinadas à escolha do relator, assim como aquelas que estavam orientadas para a aprovação do parecer, incluindo a sua votação e emissão de declarações de voto.

Incluindo o período de Eduardo Marque e José Gabriel Pinto Coelho, o ciclo presidencial de Domingos Fezas Vital (1935-1949) traduziu-se por um funcionamento da Câmara Corporativa em grupos pequenos e isolados. Poucas secções eram convocadas para elaborar pareceres, o número de agregados era igualmente reduzido e os relatores constituíam um círculo também restrito.

Considerando a transição de Costa Leite, o ciclo presidencial de Marcelo Caetano (1949-1957) inaugura uma fase de maior visibilidade da Câmara. As suas sessões plenárias passam a ser publicitadas e incluem discursos de teor político. Neste quadro, a existência de uma folha oficial exclusiva é um elemento decisivo. As sessões plenárias extraordinárias constituem marcos de cariz simbólico. A própria organização dos espaços sofre alterações com o dinamismo do futuro presidente do Conselho⁴⁵⁹. Ainda antes de um novo regimento, são produzidas pelo Conselho da Presidência as regras de redacção dos pareceres. Modifica-se o padrão do número de secções e de agregados convocados para apreciar as propostas legislativas que são submetidas à instituição.

O ciclo presidencial de Supico Pinto (1957-1974) não introduz novidades significativas. Algumas das anteriores mudanças são consolidadas, mas, no conjunto, a Câmara não assume maior visibilidade. Deixam de se realizar sessões plenárias extraordinárias. A influência do

⁴⁵⁸ Cf.: carta de Domingos Fezas Vital à presidência da Câmara Corporativa, em 26.9.1946 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 54/ n.º 15, fls. 2-2v), lida em sessão plenária destinada a eleger o novo presidente em 25.11.1946 (AHP/Lv. 3808/Acta n.º 5, fl. 11); *A Voz*, 13.10.1946, pp. 1 e 4; discurso de José Gabriel Pinto Coelho em homenagem a Domingos Fezas Vital (*DS*, n.º 205, Supl., 24.2.1953, pp. 690[2]-690[6]).

⁴⁵⁹ Cf. *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura*, Actas n.ºs 13 e 19 (AHP/Lv. 3921fls. 20 e 25).

órgão consultivo já não advém do peso político do seu presidente, mas sim do elevado nível que caracteriza os seus pareceres. A estrutura corporativa das secções é subalternizada por um perfil técnico e burocrático, assente na figura do seu presidente.

No Quadro n.º 53, reunimos elementos sobre a presidência da elaboração dos pareceres, a principal função da Câmara Corporativa, tal como foi exercida pelos presidentes eleitos. As transições no interior das legislaturas justificam alguns esclarecimentos.

Na III Legislatura, foram emitidos 17 pareceres até ao momento da morte de Eduardo Marques (10 de Junho de 1944). Após a eleição de Fezas Vital (25 de Novembro), foram publicados apenas cinco. E, no intervalo, outros dois. Após a substituição deste último procurador na Câmara (por Fernando Pires de Lima, em 30 de Novembro de 1946), ainda será publicado (em 10 de Dezembro) um parecer (n.º 13/IV) com uma anterior data de subscrição (7 de Agosto) e que, por isso mesmo, ainda tinha contado com a liderança do anterior presidente (Pinto Coelho tinha sido eleito em 25 de Novembro). Até à nomeação de Marcelo Caetano como ministro da Presidência (7 de Julho de 1955) foram emitidos 28 pareceres. Após a eleição de Costa Leite (25 de Novembro) ainda seriam publicados 26. E, no intervalo, outros três.

Quadro n.º 53: Pareceres emitidos pela Câmara Corporativa sob a presidência dos presidentes eleitos (por legislatura e por presidente)

Leg	va.	%	presidente	va.	%
I	28	22,8			
II	10	30,3	Eduardo Marques	42	24,3
III	9	37,5			
			Domingos Fezas Vital	12	66,7
IV	20	51,3	José Gabriel Pinto Coelho	13	50,0
V	33	58,9	Marcelo José das Neves Alves Caetano	56	66,7
VI	49	86,0	João Pinto da Costa Leite (Lumbrals)	26	100,0
VII	50	98,0			
VIII	30	100,0	Luís Supico Pinto	188	95,9
IX	46	100,0			
X	62	89,9			
XI	5	100,0	Mário Júlio Brito de Almeida Costa	5	100,0
t	342	64,2		342	64,8
méd	31,1	70,4		48,9	71,9

Com Costa Leite ocorre uma mudança significativa. Desde 1955, a presidência dos pareceres passa a estar centralizada na figura do presidente da Câmara. Costa Leite e Almeida Costa lideram a totalidade dos documentos consultivos que são emitidos durante os seus curtos

consulados, enquanto Supico Pinto reserva para si um valor muito próximo (95,9%). Apenas entre 1969 e 1973 ocorre uma muito ligeira descentralização.

Na VI Legislatura, Marcelo Caetano já reservara para si a presidência de 23 dos 28 pareceres emitidos enquanto esteve em funções (82,1%). Neste particular, há, claramente, uma distinção a fazer entre os seus dois mandatos. No primeiro, que durou toda a legislatura, presidiu a 58,9% dos pareceres emitidos. Uma percentagem ligeiramente superior à obtida pelos seus dois antecessores (Fezas Vital e Pinto Coelho) no período imediatamente anterior (51,3%). No segundo, presidiu a um ainda inédito volume (82,1%) entre os presidentes da Câmara. Delegou tão somente a liderança de cinco pareceres (outros três foram emitidos entre a sua nomeação governamental e a eleição de Costa Leite).

Sem sombra de dúvidas que com Costa Leite ocorre uma substancial diferenciação relativamente aos anteriores presidentes, no que a esta função diz respeito. Contudo, o mandato de Marcelo Caetano é composto por duas fases distintas. Primeiro, situa-se na continuidade. Depois, modifica as práticas anteriores. A ruptura desencadeada por Costa Leite, e continuada por Supico Pinto e Almeida Costa, quanto à presidência dos pareceres tinha, desta forma, sido iniciada por Caetano, ainda que apenas no seu segundo mandato.

Claramente, é Eduardo Marques (24,3%) que mais distante se encontra da tendência iniciada na VI Legislatura. Após a sua eleição como presidente, Fezas Vital já cativava cerca de dois terços do total de pareceres (66,7%). Com Pinto Coelho, ocorre um decréscimo, exactamente para metade, e com Marcelo Caetano é recuperado um valor (66,7%) muito próximo do que se registara com Fezas Vital.

Esta viragem preparada por Caetano, iniciada com Costa Leite e consolidada por Supico Pinto tem como contraponto o relato de pareceres. Eduardo Marques assegura esta função em cinco situações diferentes, Fezas Vital em duas e Marcelo Caetano em três. No próprio dia em que é eleito como presidente da Câmara, é publicado o único parecer relatado por Costa Leite.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 39442 e o regimento de 1953, o presidente considerava-se impedido da representação que lhe correspondia, devendo ser substituído na secção que tivesse integrado. Para Afonso de Melo, a incorporação desta disposição no instrumento que regulava o funcionamento da Câmara impedia, porque inconveniente, o presidente de relatar e de intervir nas votações⁴⁶⁰. O mais elevado cargo passa a estar relacionado com a liderança de todo o processo de emissão dos documentos consultivos, sem qualquer confusão com a função de relator. Ainda na V Legislatura, o chefe do Governo manifestaria a sua

⁴⁶⁰ Cf. DS, n.º 2, Supl., 28.11.1953, pp. 14(2)-14(4).

discordância pelo facto de Marcelo Caetano, presidente da Câmara Corporativa em exercício, relatar dois pareceres. Estranhamente, acrescentaria o seu desconhecimento sobre eventuais precedentes.

Entre os dez pareceres relatados pelos titulares do mais relevante cargo da Câmara, contam-se duas propostas de lei de revisão constitucional (Fezas Vital, em 1945, e Marcelo Caetano, em 1951) e uma iniciativa dos deputados e outra do Governo para alteração do Acto Colonial (Eduardo Marques, em 1935, e Marcelo Caetano, em 1951). Estamos a referir alguns dos mais relevantes documentos resultantes desta instituição.

Até ao termo da V Legislatura, os presidentes da Câmara Corporativa subscreviam os pareceres emitidos pela sua secção de origem. Quando presidiam à elaboração de um documento consultivo da responsabilidade de outras instâncias específicas, também apunham a sua assinatura, constando, no entanto, que o faziam naquela qualidade e, como tal, sem direito de voto⁴⁶¹. O mesmo se diga para os vice-presidentes e assessores que não integravam as secções que emitiam o parecer, e, por delegação, apenas presidiam à sua feitura. O regimento de 1953 comportava uma alteração importante. No exercício da presidência delegada de qualquer secção, os vice-presidentes e os assessores passariam a ser considerados como seus membros de pleno direito. Como tal, passariam a votar e a subscrever os pareceres, sem quaisquer constrangimentos de natureza formal.

As substituições dos presidentes nos cargos de origem, desde 1953, apenas tiveram lugar em três momentos: Guilherme Braga da Cruz, logo em 1953, Fernando Maria Alberto de Seabra, em 1955, e Trigo de Negreiros, em 1960, foram admitidos para os lugares de, respectivamente, Marcelo Caetano, Costa Leite e Supico Pinto. Com a disposição constante daquele diploma, os presidentes ficavam adstritos às funções próprias do cargo para que haviam sido eleitos, em detrimento da representação que lhes dera acesso à Câmara. Como, desde então, presidiram sempre à sua secção de origem (Política e Economia Coloniais e Política e Administração Geral), mas também à esmagadora maioria, ou, a partir Costa Leite, à quase totalidade, dos pareceres, foi institucionalizada a praxe de não procederem a qualquer subscrição, possuindo ou não voto. Até porque, se tivessem sido substituídos já não detinham direito de voto.

⁴⁶¹ Em ambos os casos, a última situação foi com Marcelo Caetano: cf. pareceres n.ºs 22/V e 36/V (subsidiário da Secção de Crédito e Previdência).

8.4. Perfil social e político dos vice-presidentes

Na proximidade da função presidencial, encontravam-se os cargos de 1.º e 2.º vice-presidentes, igualmente eleitos pelos procuradores em sessão plenária. Os seus mandatos estavam limitados a uma única sessão legislativa, mas, no geral, ocorreram reeleições. O regimento provisório previa somente um vice-presidente. Com a aprovação do primeiro regimento definitivo por parte da Câmara Corporativa, já seriam dois vice-presidentes. Depois da validação do primeiro parecer da Comissão de Verificação de Poderes, foram eleitos, em 10 de Janeiro de 1935, Eduardo Marques (presidente) e Alfredo de Magalhães (vice-presidente). Só após a aprovação do regimento definitivo (22 de Janeiro) Domingos Fezas Vital seria eleito (no dia 24) como 2.º vice-presidente⁴⁶².

A importância do cargo de vice-presidente resultava, principalmente, da substituição do responsável máximo pela Câmara, em caso de impedimento temporário. Já o regimento provisório previa a possibilidade de ser delegada a liderança das reuniões das secções. Esta disposição persistiria até ao termo do Estado Novo.

Os 23 vice-presidentes eleitos da Câmara Corporativa exerceram 33 mandatos de duração desigual (Quadro n.º 54). Para estes dados, não tivemos em consideração as reeleições na mesma legislatura. Quando estão indicados apenas dois vice-presidentes no mesmo período significa que o mandato se estendeu pelo número de sessões legislativas correspondentes (quase sempre quatro, excepto nas III e XI Legislaturas). Ao contrário, não houve sempre recondução quando estão registados mais de dois vice-presidentes.

Somente Domingos Fezas Vital esteve em funções em mais de duas legislaturas. Este elemento concorre para a qualificação da sua influência entre 1935 e 1944. Tal como Ferreira Dias (VI), passou de 1.º a 2.º vice-presidente no mesmo período (I). No universo de 23 procuradores, também renovaram os mandatos como vice-presidentes em duas legislaturas distintas António Vicente Ferreira, Rodrigues Júnior, Sarmento de Beires, Paulo Cunha, Afonso de Melo e Guilherme Braga da Cruz.

Um outro dado relaciona-se com o tirocínio para as funções presidenciais. Somente Costa Leite e Almeida Costa não foram previamente eleitos como vice-presidentes, para além, obviamente, de Eduardo Marques. Aqueles dois procuradores passaram directamente do Governo para o cargo de presidente da Câmara Corporativa. Já Fezas Vital (1944) e Pinto Coelho (1946) foram eleitos presidentes da Câmara quando ocupavam a 1.ª vice-presidência.

⁴⁶² Cf.: DS, n.º 1, 11.1.1935, p. 8 (eleição de Eduardo Marques e de Alfredo de Magalhães); *Livro das Actas das Sessões da Camara Corporativa*. N.º 1, Acta n.º 2 (AHP/Lv. 3543/fls. 15-17) (eleição de Fezas Vital).

Em ambos os casos, foi necessário proceder a eleições para os cargos entretanto vagos (Manuel Rodrigues e Afonso de Melo).

Quadro n.º 54: Mandatos dos vice-presidentes da Câmara Corporativa (por legislatura)

procurador	t	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
José Alfredo Mendes de Magalhães	1	1.º										
Domingos Fezas Vital	4	2.º/1.º	1.º	1.º								
António Vicente Ferreira	2	2.º	2.º									
Marcelo José das Neves Alves Caetano	1			2.º								
Manuel Rodrigues Júnior	2			1.º	1.º							
Rodrigo Sarmiento de Beires	2			2.º	2.º							
José Gabriel Pinto Coelho	1				1.º							
Paulo Arsénio Veríssimo Cunha	2				2.º	2.º						
Afonso de Melo Pinto Veloso	2				1.º	1.º						
Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto	1					2.º						
António Faria Carneiro Pacheco	1						1.º					
José Nascimento Ferreira Dias Júnior	2						2.º/1.º					
Guilherme Braga da Cruz	2						2.º	2.º				
Vasco Lopes Alves	1							2.º				
Augusto Cancela de Abreu	1							1.º				
Francisco de Paula Leite Pinto	1								1.º			
Afonso Rodrigues Queiró	1								2.º			
Fernando Andrade Pires de Lima	1									1.º		
António Manuel Pinto Barbosa	1									2.º		
José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich	1										1.º	
Luís Maria da Câmara Pina	1										2.º	
José Coelho de Almeida Cota	1											1.º
Camilo António de Almeida Gama Lemos de Mendonça	1											2.º
t	33	4	2	4	5	3	4	3	2	2	2	2

Apenas duas eleições não tiveram lugar nas sessões plenárias de início da legislatura ou das sessões legislativas. Referimo-nos a Fezas Vital, em 1935, porque foi criado o cargo de 2.º vice-presidente, e a Pinto Coelho, em 1946, devido à morte do 1.º vice-presidente em exercício (Manuel Rodrigues).

Só ocorreu uma substituição de vice-presidente na mesma legislatura devido à cessação do mandato de procurador. Referimo-nos a Alfredo de Magalhães, logo na I Legislatura, quando, na presidência da comissão administrativa da Câmara Municipal do Porto, tomaria posse Mendes Correia. Fezas Vital ascenderia, por eleição, ao cargo de 1.º vice-presidente, e Vicente Ferreira substituí-lo-ia.

Já Sarmiento de Beires, em 1946, e Carneiro Pacheco, em 1955, pretenderam libertar-se das funções. Para o lugar do primeiro, seria eleito Paulo Cunha. Por motivos de saúde, Carneiro Pacheco renunciou ao seu mandato como 1.º vice-presidente, tal como comunicou a Salazar e a Caetano, assim que foi conhecida a nomeação deste como ministro da Presidência. Com o

regresso de Marcelo Caetano ao Governo, Carneiro Pacheco seria o seu substituto, pelo menos até à realização novas eleições. Os motivos para a renúncia à vice-presidência foram publicamente expressos em sessão plenária da Câmara, após conhecimento por parte do Conselho da Presidência⁴⁶³. Para o lugar de Carneiro Pacheco, seria eleito Ferreira Dias, então 2.º vice-presidente, e que, momentaneamente, substituiu Marcelo Caetano. Seria Guilherme Braga da Cruz a ascender ao lugar deixado vago pela “promoção” de Ferreira Dias.

Quando chegou à presidência, Domingos Fezas Vital passou a contar com uma equipa inteiramente nova. Era inevitável que assim fosse. Manuel Rodrigues substituíu o próprio Fezas Vital, enquanto Sarmento de Beires ocupava o lugar deixado vago pela nomeação de Caetano para o Governo. Também Pinto Coelho teria novos vice-presidentes, mas a substituição de Sarmento de Beires não era tão necessária quanto havia sido a do então ministro das Colónias. Ao contrário, os dois vice-presidentes de Pinto Coelho foram reeleitos quando Marcelo Caetano chegou à Presidência. Com Costa Leite, Ferreira Dias foi promovido, após recusa de Carneiro Pacheco ao cargo, e Braga da Cruz ocupou o lugar deixado vago por aquele. Com Supico Pinto e Almeida Costa, a renovação foi total, mas o primeiro ainda obteve a anuência de Ferreira Dias para aplicar o princípio da alternância que, pelo menos este último, manifestava ser relevante, enquanto o segundo já encontrou esta prática plenamente instituída.

Por impedimento em virtude de cargo governamental, ocorreram três substituições nas vice-presidências. Em 1944, Marcelo Caetano foi nomeado para a pasta das Colónias, obrigando à primeira eleição de Sarmento de Beires. Em 1950, Paulo Cunha assumiria a pasta dos Negócios Estrangeiros e Supico Pinto ocuparia a 2.ª vice-presidência. Em 1958, seria Vasco Alves a assumir a pasta do Ultramar. Mais uma vez, Guilherme Braga da Cruz era eleito numa substituição.

O dado mais relevante sobre os mandatos dos vice-presidentes relaciona-se com a modificação operada na VIII Legislatura, já no período de Supico Pinto. Desde então, há uma evidente estabilidade no exercício do cargo. No início das 2.ª, 3.ª e 4.ª sessões legislativas, ocorreram sempre reeleições, e já não eram necessárias recomposições nos titulares do cargo, nem por alterações na presidência, nem por falecimento, cessações de mandato, renúncias ou nomeações governamentais. Deixam de ter lugar renovações do cargo entre duas legislaturas distintas. A última situação tinha ocorrido com Guilherme Braga da Cruz, mas não se tratava

⁴⁶³ Cf.: carta de Carneiro Pacheco ao presidente do Conselho, em 7.7.1955 (AOS/CP-206, fl. 491); cópia de carta de Carneiro Pacheco ao presidente da Câmara Corporativa, em 7.7.1955 (AOS/CP-206, fl. 492); *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. VI Legislatura*, Acta n.º 10 (AHP/Lv. 4076); ACC, n.º 65, 28.11.1955, pp. 660-661.

de uma reeleição directa, como as processadas com Vicente Ferreira e Fezas Vital (1942, e, com o último, já em 1938), Manuel Rodrigues e Sarmento de Beires (1945) e Afonso de Melo e Paulo Cunha (1949).

À semelhança do que terá ocorrido com os presidentes deste órgão auxiliar da Assembleia Nacional e do Governo, também neste caso terá sido manifesta a influência do chefe do Governo sobre as eleições, pelo menos até 1965, mesmo que não tivesse promovido directamente todos os convites. Junto de Salazar, Pinto Coelho traçou um cenário e aguardou por instruções, enquanto Marcelo Caetano procurou anuência para manter em funções aqueles que já estavam. Já Supico Pinto, logo na sua primeira presidência, efectuou diligências, muito provavelmente concertadas com Salazar, e, obtido o consentimento dos próprios, informava quem seriam os eleitos.

Quando José Gabriel Pinto Coelho sucedeu a Fezas Vital (1946), constatou que Rodrigo Sarmento de Beires não pretendia ser reeleito como 2.º vice-presidente. Este último manifestaria, pouco depois, a Salazar a sua intenção de abandonar a Câmara, dada a difícil relação que mantinha, principalmente depois de ter relatado o parecer sobre a lei de electrificação do país (n.º 18/III), com o sector que representava, as empresas produtoras de electricidade. Neste quadro, Pinto Coelho sugeriu a Salazar que a escolha recaísse em Luís de Pina, presidente da Câmara Municipal do Porto, mas concluía afirmando que aguardava as necessárias indicações. O eleito viria a ser Paulo Cunha⁴⁶⁴.

Nas vésperas da derradeira sessão legislativa do V período, Marcelo Caetano transmitia ao chefe do Governo que, por si, Afonso de Melo e Supico Pinto seriam reeleitos como vice-presidentes. Salazar consentia, esclarecendo que só existiam justificações para proceder dessa forma⁴⁶⁵.

No intervalo das sessões preparatórias da VII Legislatura, o novo presidente da Câmara, Supico Pinto, informava Salazar das diligências que efectuara para os cargos de 1.º e 2.º vice-presidente. Ferreira Dias recusara, por motivos pessoais, reputando pouco interesse à função e considerando necessário aplicar o princípio da alternância. Já Augusto Cancela de Abreu e Vasco Alves haviam acedido. O presidente do Conselho era ainda informado dos secretários a eleger⁴⁶⁶.

⁴⁶⁴ Cf.: carta de José Gabriel Pinto Coelho ao presidente do Conselho, em 24.11.1946 (AOS/CP-65, fls. 135-136); carta de Rodrigo Sarmento de Beires ao presidente do Conselho, em 4.1.1947 (AOS/CP-31, fls. 315-319).

⁴⁶⁵ Cf.: carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 19.11.1952; carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 20.11.1952 (J. F. Antunes, 1994: 329-330).

⁴⁶⁶ Cf. carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 26.11.1957 (AOS/CP-224, fl. 196).

O exercício de cargos governamentais no Estado Novo foi uma característica comum a mais de metade dos vice-presidentes da Câmara Corporativa. Em 23, apenas dez nunca assumiram essas funções. Para além de Fezas Vital e de Pinto Coelho, também não estiveram nos governos de Salazar e Caetano, os seguintes procuradores: Alfredo de Magalhães, Vicente Ferreira, Afonso de Melo, Rodrigo Sarmiento de Beires, Guilherme Braga da Cruz, Afonso Queiró, Luís Maria da Câmara Pina e Camilo Lemos de Mendonça.

Alfredo de Magalhães (eleito deputado em 1910, em 1915 e no sidonismo, para além de ter sido um dos constituintes de 1911) foi um dos ministros da Instrução Pública do Ministério de Óscar Carmona (1926-1928), depois de ter ocupado a mesma pasta e ainda a da Marinha durante o sidonismo (1917-1918). Também Vicente Ferreira e Afonso de Melo haviam exercido funções políticas durante a I República. O primeiro foi ministro das Finanças e das Colónias durante a I República e deputado (eleito em 1913 e em 1922). O percurso político de Afonso de Melo incluía a Câmara dos Deputados da I República (eleito em 1919, 1921, 1922 e 1925), o Senado (1918) e a pasta da Justiça (1918-1919). Apesar de nomeado, não chegou a tomar posse como ministro da Instrução Pública (1920).

Nos dez vice-presidentes da Câmara que não estiveram nos governos de Salazar e de Caetano, podíamos subtrair três antigos membros dos executivos da I República ou da Ditadura Militar. No total, apenas sete dos eleitos nunca exerceram quaisquer experiências governativas. E somente Marcelo Caetano, Paulo Cunha e Vasco Alves foram pela primeira vez nomeados para o Governo após a vice-presidência da Câmara. Ferreira Dias e Almeida Cota somente tinham sido subsecretários de Estado (Comércio e Administração Ultramarina), mas o primeiro viria a assumir a pasta da Economia.

No conjunto dos 23 vice-presidentes da Câmara Corporativa, oito eram antigos ministros de Salazar, dez tinham estado nos Governos do Estado Novo (como ministros ou subsecretários de Estado) e 13 eram antigos governantes (incluindo o período da I República). No período de maior estabilidade no cargo (VIII-XI Legislaturas), não existiram quaisquer nomeações para o executivo. Até então, tinham ocorrido quatro, incluindo Ferreira Dias.

Por comparação com os titulares do cargo máximo na Câmara, a prévia experiência na Assembleia Nacional é, no caso dos vice-presidentes, bem mais relevante. Para além de Supico Pinto, outros oito procuradores integraram as listas da União Nacional. A eleição como deputado integrava o *curriculum* de 12 vice-presidentes, considerando, agora, os dois anteriores regimes políticos (Alfredo de Magalhães, Vicente Ferreira, Afonso de Melo e Carneiro Pacheco). Há mesmo um caso (Afonso de Melo) de exercício da vice-presidência na primeira câmara do Congresso da República (1922-1926). E apenas dois (Câmara Pina e

Camilo Lemos de Mendonça) não possuíam, cumulativamente, experiência governamental. Carneiro Pacheco havia sido eleito deputado do parlamento sidonista. O exercício de cargos políticos entre 1917 e 1918 também ocorreu com Afonso de Melo e Alfredo de Magalhães.

Todos os nove vice-presidentes da Câmara Corporativa que tinham estado na Assembleia Nacional terminam a sua carreira política no órgão consultivo. Cinco tinham-na iniciado no órgão legislativo (Supico Pinto, Carneiro Pacheco, Cancela de Abreu, Leite Pinto e Câmara Pina). Outros dois no Governo (Manuel Rodrigues e Almeida Cota). Somente dois na própria Câmara (Camilo Lemos de Mendonça e Vasco Alves). E após a eleição para a vice-presidência da Câmara, não ocorreu qualquer regresso ou primeira inclusão nas listas de deputados. No período marcelista, apenas um dos quatro vice-presidentes não detinha experiência na Assembleia Nacional (Frederico Ulrich).

Excluindo os eleitos na I Legislatura, oito estavam a iniciar funções na Câmara. Mas, apenas Sarmento de Beires e Guilherme Braga da Cruz não haviam igualmente sido eleitos como deputados nem nomeados para o Governo. E ambos foram somente 2.^{os} vice-presidentes e a sua escolha só ocorreu com as legislaturas em curso. A experiência consolidada da instituição não parece, portanto, ter constituído um requisito indispensável para o exercício do cargo, ao contrário do *curriculum* nos órgãos do poder do Estado Novo. Por outro lado, a vice-presidência não consistiu no termo da carreira na própria Câmara Corporativa. Excluindo os eleitos em 1973, somente Alfredo de Magalhães, Sarmento de Beires e Cancela de Abreu não voltaram a ser designados como procuradores, para além dos falecidos antes do início da legislatura subsequente (Manuel Rodrigues e Carneiro Pacheco).

Relativamente às secções de origem, apenas cinco eleições ocorrem em secções que não estavam integradas nos Interesses de Ordem Administrativa. São os casos de Alfredo de Magalhães (1935), Sarmento de Beires (eleito em 1944 e 1945) e Ferreira Dias (eleito 2.^o e 1.^o vice-presidente na mesma legislatura, em 1953 e em 1955). O primeiro havia acedido ao órgão consultivo como presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal do Porto. Sarmento de Beires e Ferreira Dias tinham sido nomeados pelo Conselho Corporativo como representantes, respectivamente, das empresas produtoras e transportadoras, de electricidade. O primeiro era, desde 1924, engenheiro-chefe da Central Eléctrica da Companhia de Carris de Ferro do Porto. O segundo era administrador da Companhia Nacional de Electricidade.

Ainda assim, os Interesses de Ordem Administrativa são, claramente, dominantes. Em 33 eleições, 28 vice-presidentes integravam este sector, onde se destaca a Subsecção de Política e Administração Geral (14). As eleições recaíram em procuradores de todas as instâncias deste grupo, com excepção de Defesa Nacional e de Política Social (criada em 1973). Apenas duas

em membros das Subsecções de Finanças e Economia Geral (Supico Pinto e Pinto Barbosa) e de Relações Internacionais (Carneiro Pacheco e Câmara Pina), três em procuradores das instâncias de Justiça (Paulo Cunha por duas vezes e Afonso de Melo, mas somente em 1946) e de Obras Públicas e Comunicações (Vicente Ferreira, por duas vezes, e Frederico Ulrich) e quatro em elementos que integravam a comissão de Política e Economia Coloniais (Manuel Rodrigues, por duas vezes, Vasco Alves e Almeida Cota).

Por comparação com o mais elevado cargo da Câmara, as secções económicas e das autarquias locais não impediam o acesso à vice-presidência. Porém, desde que foram criadas as corporações, não voltaram a ocorrer eleições a partir deste tipo de instâncias. O mesmo é dizer que esta situação já não se verificou sob a presidência de Supico Pinto.

No momento da primeira eleição em cada uma das onze legislaturas, a idade média dos vice-presidentes era, em média, ligeiramente superior (54,4) à registada entre os titulares do cargo máximo (53,1). Preponderava a formação jurídica (12), ainda que sem o domínio manifestado entre os presidentes. Os diversos ramos das engenharias encontravam-se a considerável distância (cinco) e superavam a formação nas instituições militares (três). Estavam igualmente representados os cursos de Medicina (Alfredo de Magalhães), de Economia (Pinto Barbosa) e de Agronomia (Camilo Lemos de Mendonça). Tal como entre os presidentes, prevaleciam os professores universitários (15), logo seguidos dos membros das direcções e dos conselhos de administração de empresas (13). Somente três militares, dois altos funcionários do Estado e um diplomata, categorias inexistentes entre os titulares do cargo mais elevado.

Relativamente à actividade exercida na Câmara Corporativa pelos respectivos vice-presidentes (Quadro n.º 55), constatamos algumas diferenciações ao longo do tempo, mas, previamente, é necessário estabelecer comparação com os titulares do cargo mais relevante (Quadro n.º 53). Estes tinham absorvido a presidência de 342 pareceres (64,8% do total). Aos vice-presidentes foi atribuída a liderança de 106 (19,9%). Para os assessores, restaram 85 (15,9%) (Quadro n.º 56). Ao contrário, os sete presidentes relataram somente, no exercício de funções, dez pareceres, o último dos quais por intermédio de Marcelo Caetano (em Novembro de 1951). Como titulares do cargo, os vice-presidentes assumiram a responsabilidade por 41 pareceres, o que corresponde a apenas 7,7% do total.

Para a compreensão destes dados globais sobre a actividade dos vice-presidentes da Câmara Corporativa, é necessário estabelecer algumas periodizações. A partir da IV Legislatura, é muito reduzida a percentagem de pareceres elaborados sob a liderança daqueles. Desde 1945, o valor mais elevado que se regista num período é apenas 17,9% (precisamente entre 1945 e 1949).

Quadro n.º 55: Actividade dos vice-presidentes da Câmara Corporativa (va. e %)

leg	mandatos	pareceres			
		presidência		relatados	
		va.	%	va.	%
I	4	57	46,3	20	16,3
II	2	8	24,2	4	12,1
III	4	12	50,0	2	8,3
IV	5	7	17,9	0	0,0
V	3	9	16,1	4	7,1
VI	4	5	8,8	2	3,5
VII	3	1	2,0	2	3,9
VIII	2	0	0,0	2	6,7
IX	2	0	0,0	3	6,5
X	2	7	10,1	2	2,9
XI	2	0	0,0	0	0,0
t	33	106	19,9	41	7,7

Não tinha sido este o panorama que se registara até ao termo da III Legislatura. Entre 1935 e 1945, os vice-presidentes regularam a elaboração de 46,3%, 24,2% e de 50,0% dos pareceres emitidos pela Câmara Corporativa. Como já resultara do Quadro n.º 53, Eduardo Marques absorveu uma percentagem mínima dos pareceres da Câmara (24,3%). Das 57 delegações efectuadas na I Legislatura, 49 recaíram em Fezas Vital e as restantes em Vicente Ferreira. Mas aquele que viria a ser o sucessor de Eduardo Marques reteve todas as demais (20) que estão assinaladas nos segundo e terceiro períodos (1938-1945). Como presidente, Eduardo Marques cativara para si a presidência de 42 pareceres. No seu 1.º e 2.º vice-presidente, Fezas Vital, delegou 69. Nenhum outro titular do cargo assumiu esta função num nível minimamente equiparável.

Também estes elementos contribuem para o destaque conferido a Fezas Vital durante a liderança de Eduardo Marques. A mais relevante função do presidente da Câmara recaiu sobre o seu vice-presidente. E não se tratou de uma delegação efectuada, sobretudo, sobre o “número dois” da instituição. Enquanto 2.º vice-presidente, Fezas Vital, em duas sessões legislativas (1935-1936), já recebera delegação para presidir às reuniões de elaboração de 35 pareceres. O cargo de 1.º vice-presidente foi exercido ao longo de oito sessões legislativas (1936-1944). Neste mais extenso período, Fezas Vital presidiu a 34 pareceres.

A partir da VII Legislatura, os vice-presidentes presidem a apenas oito pareceres. Se recuperarmos os dados do Quadro n.º 53, constatamos que são exactamente aqueles que os presidentes não lideraram. Nesse longo período, não é atribuída aos assessores essa função. Não foi o que sucedeu até Marcelo Caetano, inclusive. Mais adiante, retomaremos esta questão.

Quanto aos pareceres relatados enquanto vice-presidentes, verifica-se nova alteração com o início da IV Legislatura. Até 1945, recaiu sobre os titulares daqueles cargos 16,3% (I), 12,1% (II) e 8,3% (III) a responsabilidade pela feitura dos documentos consultivos. Entre 1945 e 1949, não há qualquer relato.

Mais uma vez, Domingos Fezas Vital é o principal responsável por um elevado volume no quadro de todo o Estado Novo. O homem forte do período de Eduardo Marques relatou, enquanto vice-presidente da Câmara, 20 pareceres, todos nas duas primeiras legislaturas, sobretudo na inicial (17).

Se, com Caetano, deixou de ser usual atribuir ao presidente da Câmara a função de relator, os 1.º e 2.º vice-presidentes fizeram-no, por via de regra, entre duas e quatro vezes por legislatura. O período inicial foi uma exceção, devido a um único e particular vice-presidente. Desde então, Domingos Fezas Vital só viria a relatar mais cinco pareceres: três como vice-presidente e dois como titular do cargo máximo. O inusitado volume de propostas legislativas e o protagonismo de Fezas Vital justificam estas discrepâncias.

8.5. O Conselho da Presidência

Enquanto presidente da Câmara, Marcelo Caetano classificou o Conselho da Presidência como «um senado» no interior do próprio órgão consultivo. Tratava-se do «guardião das tradições que se vão criando, síntese e consciência de uma assembleia compartimentada e tão poucas vezes reunida em plenário»⁴⁶⁷. Proferido numa sessão de homenagem, em 1953, a dois antigos responsáveis pela Câmara (Domingos Fezas Vital e António Vicente Ferreira), este discurso terá de ser compreendido no quadro das alterações estruturais que sobre o Conselho da Presidência são introduzidas pelo próprio Marcelo Caetano. O que estava realmente em causa era o reconhecimento de um momento de viragem na instituição entre dois ciclos presidenciais.

Relativamente aos membros do Conselho da Presidência e ao exercício de funções (Quadro n.º 56), é necessário proceder a alguns esclarecimentos prévios. No total de membros, incluímos os secretários, quando, mesmo antes de 1953, constatámos a sua participação nas reuniões. Sucedeu com Guilherme Otero Salgado e Carlos de Azevedo Mendes (I) e com Andrade e Sousa (V). Este último, que prosseguiria em funções durante mais três períodos (até à VIII Legislatura), tendo mesmo substituído Ubach Chaves em 1958, começou, assim, sob a presidência de Caetano a tomar parte nas reuniões do Conselho, antes do regimento de

⁴⁶⁷ DS, n.º 205, Supl., 24.2.1953, p. 690(10).

1953. Neste, foi institucionalizada uma prática que o presidente da Câmara recuperara do período experimental⁴⁶⁸.

Quadro n.º 56: Membros e actividade do Conselho da Presidência, por legislatura (va.)

Leg	t	membros					funções			
		vp's		ass		sec's	reun	reun/subm	ass	
			t	novos	ex				pres	rel
I	16	3	12	12	-	2	42	0,3	38	13
II	11	2	9	3	6	0	25	0,8	15	5
III	12	4	9	2	7	0	10	0,4	3	5
IV	14	5	12	3	9	0	35	0,8	12	7
V	17	3	11	6	5	1	20	0,4	14	18
VI	22	3	12	4	8	1	19	0,3	3	12
VII	25	3	16	6	10	1	16	0,3	0	13
VIII	29	2	11	1	10	1	8	0,4	0	2
IXA	26	2	11	2	24	1	8	0,4	0	5
IXB	17	2	-	-	-	1	11	0,8	0	0
IX	35	2	11	2	24	1	19	0,5	0	5
X	19	2	-	-	-	1	29	0,5	0	-
XI	17	2	-	-	-	1	2	0,2	0	-
N	95	23	40	39	27	6	-	-	-	-
t	-	-	-	-	-	-	225	0,4	85	80

Fonte: Livros de Actas do Conselho da Presidência, I-III e V-XI Legislaturas (AHP/Lvs. 3541-3542, 3707, 3921, 4076, 4072, 4424, 4428, 22 e 25); *Livro de Presenças do Conselho da Presidência*. IV Legislatura (AHP/Lv. 3739).

Por motivos óbvios, não considerámos, entre os membros do conselho, os próprios presidentes da Câmara. Mas contabilizámos os vice-presidentes eleitos para aquele cargo no decorrer das legislaturas (Fezas Vital, na III, e Pinto Coelho, na IV).

Relativamente aos assessores, importa proceder a uma distinção entre o cargo e uma função. De escolha livre por parte do presidente (em número ilimitado, entre 1935 e 1953, e somente para quatro lugares, entre 1968 e 1974) ou por direito próprio (entre 1953 e 1968), os assessores integravam, juntamente com os vice-presidentes (para além dos secretários), o Conselho da Presidência. A todo e qualquer membro deste último órgão (vice-presidentes e assessores) poderia, ou não, ser distribuída uma função específica: exercer a presidência delegada das secções ou de alguma das suas sessões. A forma utilizada consistia num

⁴⁶⁸ Na I Legislatura, o conselho foi inicialmente secretariado pelo assessor Luís Pastor de Macedo, nomeado para o efeito por Eduardo Marques (cf. DS, n.º 11, 8.2.1935, p. 212). Após a sua substituição na Câmara, passaram a estar presentes, a partir da reunião n.º 30, em 13 de Janeiro de 1937, os 2.º e 1.º secretários da Mesa, Guilherme Otero Salgado e Carlos de Azevedo Mendes: cf. *Livro das Actas do Conselho da Presidência. Jan.º 1935* (AHP/Lv. 3542). Sobre a V Legislatura, cf. *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura* (AHP/Lv. 3921). Sobre a VII Legislatura, cf.: ACC, n.º 2, 28.11.1957, p. 9 (designação de Ubach Chaves); ACC, n.º 31, 26.11.1958, p. 493 (despacho com a substituição de Ubach Chaves por Manuel Andrade e Sousa, como secretário do conselho, após a nomeação o primeiro para o Governo). Cf. Anexo n.º 8.

despacho, emitido, no geral, no início da legislatura. A escolha como presidente delegado de uma secção implicava a pertença ao conselho, mas nem todos os membros deste último exerceriam aquela função. Para esta, a nomeação só produzia efeitos caso o presidente da Câmara estivesse ausente. Nas X e XI Legislaturas, este tipo de despacho no início do período não foi produzido. Por via de regra, o presidente continuaria a marcar presença em todas as sessões, mas não pré-determinava quem estaria em condições de, sistematicamente, suprir a sua ausência. A partir de 1969, o presidente indigitaria um substituto, de entre os membros do conselho, para um parecer específico ou para uma reunião em concreto.

Até final da V Legislatura, todos os assessores obtiveram nomeação para presidir a secções, ao contrário dos vice-presidentes, ainda que, neste caso, em apenas duas situações (Fezas Vital e Sarmento de Beires, ambos na III Legislatura). A partir de 1949, somente alguns dos membros do Conselho da Presidência foram designados para o efeito, mas os vice-presidentes não o voltaram a ser.

Quando é eleito presidente (1944), Fezas Vital já fora nomeado por Eduardo Marques, no início da legislatura (1942), para o substituir nas Secções de Interesses Espirituais e Morais e de Política e Administração Geral. Como presidente, não designa ninguém para esta última função. Com Pinto Coelho, a situação será diferente. Uma vez eleito (1946), é substituído na presidência da Secção de Crédito e Presidência, o que já não sucede nas Indústrias Têxteis. Pela primeira vez desde 1935, Política e Administração Geral não possuía assessor desde o início da legislatura. Supunha-se que o presidente assumisse todas as suas reuniões. Esta lógica manteve-se no primeiro mandato de Marcelo Caetano. Mas, na VI Legislatura, este último reservaria para si a liderança das reuniões de todas (sete) as instâncias de Interesses de Ordem Administrativa. Esta prática persistiria até 1968, quando, com uma nova composição do conselho, deixaram de existir responsáveis pela liderança das secções.

Quanto aos assessores, só considerámos aqueles que, em qualquer momento da legislatura, obtiveram delegação para presidir a secções, de forma a suprirem, por princípio, a ausência do principal responsável da Câmara. Eventualmente, poderão até nunca ter exercido a função para que, genericamente, foram nomeados, ou porque o presidente esteve sempre presente ou porque o seu mandato como procurador cessou. A importância que atribuímos à função resulta da confiança depositada pelo presidente num determinado elemento da Câmara para, por princípio, o substituir em reuniões de instâncias específicas da Câmara.

Neste sentido, foram assessores, até 1953, todos os membros do Conselho da Presidência cujo assento não decorria da eleição como vice-presidentes (nem como secretários da mesa). A partir do regimento daquela data, foram-no apenas alguns dos membros deste órgão interno da

Câmara, para o efeito escolhidos pelo presidente da Câmara. A partir de 1968, a função deixou de ser exercida.

Até 1953, foi delegada nos vice-presidentes a liderança de secções. Quando assim sucedeu, não os considerámos como assessores, mas somente como eleitos para aquele cargo. De facto, era nesta última qualidade que eram membros do conselho, exercendo, em simultâneo e devido a despacho presidencial, a mesma função que os seus colegas deste órgão. Em cinco casos, a contabilização foi, contudo, dupla, ainda que diferenciada no tempo (primeiro, assessor, e depois, vice-presidente, ou vice-versa).

No início da 3.^a sessão legislativa da I Legislatura (em Novembro de 1936), Vicente Ferreira foi eleito vice-presidente, mas, desde o ano anterior, já podia presidir às Secções de Crédito e Seguros, de Obras Públicas e Comunicações e de Finanças e Economia Geral. Após o novo cargo, o presidente da Câmara, Eduardo Marques, renovava-lhe a confiança nas duas últimas instâncias, porém, em vez da primeira, atribuía-lhe Pesca e Conservas e Minas, Águas Minerais, Pedreiras e Produtos Químicos. A função persistia, mesmo que em algumas secções distintas, mas o cargo originário (assessor e vice-presidente) era distinto, ainda que como membro do mesmo órgão (Conselho da Presidência).

O mesmo viria a suceder com Manuel Rodrigues (III), Pinto Coelho e Afonso de Melo (IV). O primeiro integrou, desde o início da legislatura, o Conselho da Presidência, com Eduardo Marques a atribuir-lhe a presidência das Secções de Transportes e Turismo e de Justiça. Em 1944, seria eleito 1.º vice-presidente de Fezas Vital, que não o substituiu na função que o seu antecessor lhe concedera. Em 1945, seria o mesmo presidente, Fezas Vital, a nomear Pinto Coelho como responsável pelas Secções de Indústrias Têxteis e de Crédito e Previdência. Em Março de 1946, era, após a morte de Manuel Rodrigues, eleito 1.º vice-presidente, passando a acumular com aquela função. Em Novembro, substituíu o principal responsável pela Câmara, Fezas Vital. Pinto Coelho começou como assessor (1945), passou a vice-presidente (1946) em regime de acumulação funcional e terminou como presidente (1946). Nesta qualidade, apenas designou Paulo Cunha para líder das sessões de Crédito e Previdência. Continuará a ser o presidente, mas não delegado, das reuniões de Indústrias Têxteis. No mesmo período, Afonso de Melo começa como assessor (1945) das quatro Secções da Lavoura. Eleito 1.º vice-presidente de Pinto Coelho, acumulou com a função que anteriormente exercia. Em 1949, o novo presidente substituí-lo-ia, mas apenas na responsabilidade sobre as reuniões de duas instâncias (Cereais e Pecuária e Vinhos).

Sarmento de Beires faria o percurso inverso. Como vice-presidente na III Legislatura, não lhe seria atribuída qualquer secção. No período seguinte, voltou a ser eleito (1945), sendo

substituído na sessão seguinte (1946). Fezas Vital procedeu à delegação da presidência da Secção de Electricidade e Combustíveis (1945). Pinto Coelho não revogou o despacho do seu antecessor. Assim, prosseguiu na mesma função, com assento no Conselho da Presidência.

Os membros do Conselho da Presidência foram, portanto, os vice-presidentes eleitos (considerados enquanto indivíduos e não de acordo com os respectivos mandatos no cargo), os assessores, enquanto delegados para a liderança de uma ou mais secções, e ainda os secretários, responsáveis pela feitura das actas das reuniões. Exceptuando as duplas contabilizações no mesmo período legislativo, como assessores e vice-presidentes (Vicente Ferreira, na I, Manuel Rodrigues, na III, Pinto Coelho, Afonso de Melo e Sarmento de Beires, na IV), podemos somar os dados das três colunas (Quadro n.º 56), mas somente até à IV Legislatura. No subsequente período (V), há já dois membros do conselho (Armando Monteiro e Francisco Machado) que não foram nomeados para suprir a ausência do presidente nas reuniões de secções, nem sequer tinham sido eleitos como vice-presidentes. Esta situação será comum a partir de 1953, com a aprovação do novo regimento. Já no período imediatamente anterior, dois ex-governantes tinham sido convocados por Marcelo Caetano para integrar este órgão consultivo próprio da Câmara. Entre as V e a IX Legislaturas, integraram o Conselho da Presidência sem terem sido eleitos como vice-presidentes nem sequer nomeados para exercer a função de presidentes das secções por intermédio de delegação (nem sequer como secretários) dois (V), quatro (VI), três (VII), 13 (VIII) e dez (IX) procuradores.

Entre estes ex-governantes, encontrava-se Ezequiel de Campos, ex-ministro da Agricultura do Ministério de José Domingues dos Santos (1924-1925). Voltaria a ser nomeado para a mesma pasta por Mendes Cabeçadas (em 3 de Junho de 1926). No centro da polémica que envolveu o primeiro governo pós-28 de Maio, não chegaria a tomar posse. A partir de 1953, apenas Manso Preto seria nomeado como membro do Conselho da Presidência sem que tivesse previamente passado pelo executivo⁴⁶⁹. Dos 17 nomeados por Supico Pinto no início da IX Legislatura⁴⁷⁰, quatro viriam a falecer antes do seu termo (Trigo de Moraes, Ferreira Dias, Afonso de Melo e Quartin Graça) e Herculano de Amorim Ferreira seria substituído enquanto representante da Academia das Ciências de Lisboa.

A partir de 1968 (Legislatura IXB), os membros do conselho são, tão só, os dois vice-presidentes, o antigo presidente da Câmara (Pinto Coelho), os presidentes das corporações (nove), quatro nomeados e o secretário (17 no total). Entre 1969 e 1973, Arnaldo Pinheiro

⁴⁶⁹ Cf. ACC, n.º 9, 20.12.1965, p. 123.

⁴⁷⁰ Cf. ACC, n.º 2, 30.11.1965, pp. 17-18.

Torres substituiu Basílio Caeiro da Mata na presidência da Corporação do Crédito e Seguros e Supico Pinto procedeu à substituição de Trigo de Negreiros, falecido, por Paulo Cunha.

O nosso destaque será conferido aos 40 assessores a quem foi delegada a presidência de secções. Ainda que a função apenas tenha deixado de ser exercida em 1968, assentava numa nomeação que comportava a confiança do presidente. Desde então, os membros do conselho limitavam-se a interferir sobre a distribuição, como sempre o haviam feito.

Dos 23 vice-presidentes, somente 10 foram nomeados assessores independentemente dessa eleição (Vicente Ferreira, Pinto Coelho, Afonso de Melo, Manuel Rodrigues, Sarmento de Beires, Supico Pinto, Ferreira Dias, José Frederico Ulrich, Vasco Alves, Francisco Leite Pinto). Isto significa que, para além dos 40 assessores, o conselho contou com mais 13 vice-presidentes e 18 membros por direito próprio (antigos governantes e presidentes das corporações), para além dos secretários (seis, com Ubach Chaves a ter assento, primeiro, como secretário e, depois, mas ainda na VII legislatura, como antigo governante). Somente Supico Pinto não se estreou nesta qualidade no exercício da função. Iniciou-a como vice-presidente (V) e voltou a ser para o efeito nomeado (VI), no período anterior à eleição para o cargo máximo (VII).

As reuniões do Conselho da Presidência foram essencialmente realizadas para proceder à distribuição de propostas legislativas. Já nos referimos à influência deste órgão no âmbito das alterações ao regimento. Outras questões de natureza funcional também mereceriam, pontualmente, atenção.

No Quadro n.º 56, estabelecemos uma correlação entre as reuniões realizadas pelo Conselho da Presidência e o número de propostas legislativas submetidas à apreciação por parte da Câmara. A sua evolução resulta do relevo conferido pelos presidentes àquele órgão e do grau de eficiência do sistema legislativo, nomeadamente com a maior ou menor concentração no tempo das propostas enviadas à Câmara.

Durante as presidências de Eduardo Marques, Fezas Vital e Pinto Coelho não existe um padrão definido para o número de reuniões do conselho. A correlação com o número de pareceres é muito variável (entre o mínimo de 0,3, no primeiro período, e o máximo de 0,8, nos segundo e último). As justificações para estas oscilações são pontuais.

Na I Legislatura, o volume de propostas legislativas enviadas à apreciação da Câmara é muito elevado. O mesmo sucede com o número de pareceres emitidos. Inevitavelmente, as admissões tenderam a ser compactadas no tempo. Assim, foi frequente a realização de reuniões do Conselho da Presidência destinadas à distribuição de bem mais do que uma proposta. Neste período experimental, foram também vários os problemas discutidos,

sobretudo quando relacionados com a aplicação do regimento. A elaboração de pareceres quando resultantes de duas ou mais secções, a presidência, ainda nestes casos, das reuniões, a possibilidade de dilatação dos prazos quando eram requeridas informações e a publicação dos discursos nas sessões plenárias foram alguns dos problemas abordados pelos membros do conselho, por sua iniciativa ou do próprio presidente da Câmara⁴⁷¹.

Entre 1938 e 1942, a eficiência do órgão foi muito menor, com admissões de menos propostas legislativas, mas mais espaçadas no tempo. Consequentemente, o número de convocatórias aumentou. Teve lugar uma única reunião em que as matérias regimentais (no caso, as disposições sobre perdas de mandato) estiveram na ordem do dia. À excepção de uma outra sessão do conselho, todas as demais foram dedicadas à distribuição de apenas uma única proposta legislativa⁴⁷².

Na III legislatura, a eficiência do conselho já foi ligeiramente mais elevada, com maior número de reuniões dedicadas à distribuição de duas ou mais propostas. Reduzido no tempo devido à dissolução de 1945, este período foi caracterizado por um menor número de admissões de iniciativas para apreciação e emissão de parecer. As reuniões deste órgão consultivo seriam quase uniformemente distribuídas pelas três sessões legislativas (quatro, três e três). Não há qualquer alteração com a substituição de Eduardo Marques por Domingos Fezas Vital na presidência. Mais rotineiras do que anteriormente, a ordem de trabalhos das sessões do conselho seria estritamente limitada à distribuição das propostas pelas secções⁴⁷³.

Na última legislatura de Fezas Vital, a correlação entre as reuniões do Conselho da Presidência (o máximo de todo o período, excluindo, por motivos óbvios, a fase experimental) e o número de propostas enviadas à Câmara voltava a aumentar. Em dois casos, a ordem de trabalhos seria exclusivamente dedicada às alterações ao regimento. As demais 33 reuniões seriam dedicadas à distribuição de propostas legislativas. No geral (em 30 reuniões), apenas uma iniciativa dos deputados ou do Governo justificava a convocatória. Durante a presidência de Domingos Fezas Vital (uma sessão legislativa) a frequência de sessões do conselho seria mais elevada, com a realização de 15, incluindo as que foram dedicadas ao regimento⁴⁷⁴.

A elevada correlação verificada nas II e IV Legislaturas entre as reuniões deste órgão consultivo da presidência da Câmara e as propostas remetidas para apreciação só voltaria a ter lugar no muito específico período de 1968-1969 (0,8). Nesta ocasião, Marcelo Caetano acabara de substituir Salazar na chefia do Governo, criara a Secção Permanente, valorizando

⁴⁷¹ Cf. *Livro das Actas do Conselho da Presidência. Jan.º 1935* (AHP/Lv. 3542).

⁴⁷² Cf. *Actas. Conselho da Presidencia. 25 de Novº 1938* (AHP/Lv. 3541).

⁴⁷³ Cf. *Livro de Actas do Conselho da Presidência. III Legislatura* (AHP/Lv. 3707).

⁴⁷⁴ Cf. *Livro de Presenças do Conselho da Presidência. IV Legislatura* (AHP/Lv. 3739).

as consultas directas por parte do executivo, e modificara a composição do conselho, relevando os presidentes das corporações. Numa única sessão legislativa, Supico Pinto convocou-os mais vezes (onze) do que aos membros que tinha escolhido ao longo dos três anteriores anos (oito). A correlação entre as reuniões e as propostas voltaria a ser das mais elevadas de todo o Estado Novo entre 1969 e 1973 (0,5)⁴⁷⁵.

Quando assumiu o cargo máximo da Câmara, Marcelo Caetano não aumentou a frequência das suas reuniões. Estas diminuíram em número absoluto (de 35 para 20) e também em termos relativos (de 0,8 para 0,4), dado o ligeiro aumento das propostas legislativas que foram remetidas à Câmara (de 42 para 47). Até então, nunca o conselho tinha merecido, com a evidente excepção da fase experimental, um tão reduzido número de convocatórias em legislaturas completas. Na VI Legislatura, a correlação seria ainda menor (0,3).

Ainda assim, as reuniões não seriam circunscritas à distribuição das propostas admitidas pelas secções. Esta questão, aliás, começaria por ser abordada no plano da correspondente fixação de critérios, denotando uma intencionalidade do presidente da Câmara em modificar o anterior padrão. A revisão constitucional de 1951, a lei orgânica da Câmara e vários problemas de interpretação do regimento seriam igualmente discutidos. Também as instalações para o trabalho das instâncias específicas da Câmara mereceriam atenção. Para Marcelo Caetano, o Conselho da Presidência seria, no interior da Câmara, um órgão de consulta e de debate alargados em torno da própria instituição. No fundo e como o próprio o qualificou, um “senado”, na sua composição e nas suas competências, ainda que a principal, a distribuição das propostas legislativas, não tenha sido, por comparação com o ciclo de Fezas Vital, mais valorizada. Na VI Legislatura, as ordens de trabalhos do conselho recuperariam o carácter rotineiro, tanto sob a presidência de Marcelo Caetano, como de Costa Leite⁴⁷⁶.

Com Supico Pinto, manteve-se, até 1968, a baixa correlação entre o número de reuniões e as propostas admitidas (0,3 e 0,4). Os assuntos abordados limitavam-se à distribuição destas últimas. Em 1958, apenas seria discutido um problema de protocolo. Em 1960, as modificações na estrutura das secções obrigariam à redistribuição de quatro projectos de diploma. O “senado” de Marcelo Caetano estava definitivamente ultrapassado⁴⁷⁷.

⁴⁷⁵ Para a IX Legislatura, cf. Conselho da Presidência (AHP/Lv. 4428). Para a X Legislatura, cf. *Conselho da Presidência. Reuniões de 1969 (Dezembro) a 1972 (Outubro)* (AHP/EN/CC/Cx. 24/Reg. 4521); *Câmara Corporativa. X Legislatura. Conselho da Presidência* (AHP/Lv. 25).

⁴⁷⁶ Cf.: *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura* (AHP/Lv. 3921); *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. VI Legislatura* (AHP/Lv. 4076).

⁴⁷⁷ Cf.: *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. VII Legislatura* (AHP/Lv. 4072); *Actas [do Conselho da Presidência da Câmara Corporativa na VIII Legislatura]* (AHP/Lv. 4424).

Com Almeida Costa, persistiria o perfil institucional do Conselho da Presidência que havia sido conferido por Supico Pinto. Mas tudo indica que estivesse em curso um retrocesso relativamente à frequência das suas convocatórias (duas) e da correlação (0,2) com as propostas admitidas (dez), mesmo que nos estejamos a referir a uma única sessão legislativa. Para mais, somente quatro propostas de diploma tinham sido atribuídas pelo conselho, para além do projecto de decreto-lei do código de direito de autor, remetido à Câmara pelo Governo ainda na X Legislatura⁴⁷⁸.

Se compararmos com a 1.^a sessão legislativa inicial do anterior período (1969-1970), verificamos que Supico Pinto havia promovido a realização de bem mais sessões do conselho (sete) para distribuição de mais propostas (15). A correlação é superior e somente a lei de meios de 1970 tinha sido enviada para as secções e agregados por decisão do presidente, ou seja, sem consulta do conselho.

8.6. O perfil social e político dos assessores

No universo de 40 assessores que identificámos, 30 foram nomeados sem que alguma vez tivessem sido eleitos para cargos presidenciais. Pinto Coelho e Supico Pinto assumiram a função mais elevada.

Em cada uma das legislaturas do Estado Novo, a renovação verificada na função de presidente delegado das secções esteve longe de ser significativa. O registo mais notório ocorreu na V Legislatura, quando seis dos assessores se estrearam no cargo. Logo de seguida, destaca-se o VII período, com o mesmo valor absoluto, mas com a maior dimensão global de todo o Estado Novo (16), resultado das alterações estruturais operadas na Câmara em 1960 na sequência da criação das corporações (Quadro n.º 56).

Os momentos assinalados coincidem com as modificações verificadas ao nível dos ciclos presidenciais do órgão consultivo. Após a estabilidade de Eduardo Marques, de Domingos Fezas Vital e Pinto Coelho (é o primeiro que faz as nomeações inaugurais), Marcelo Caetano e Supico Pinto procedem a renovações na sequência das respectivas primeiras eleições (1949 e 1957). A partir de então, os dois presidentes mantêm o núcleo das suas equipas, renovando o quadro dos assessores de acordo com as necessidades do momento.

Eleito presidente com a III Legislatura em curso, Fezas Vital não procedeu a qualquer nova nomeação. Já Pinto Coelho (na IV) faria logo um reajustamento, atribuindo ao novo vice-presidente, Paulo Cunha, três secções (Crédito e Previdência, até então liderada pelo próprio Pinto Coelho, Justiça, que estivera com Manuel Rodrigues, entretanto falecido, e Autarquias

⁴⁷⁸ Cf. *Actas. Câmara Corporativa* (AHP/Lv. 22).

Locais, sem delegação). Quase no final do seu mandato, alargava as funções de Salvação Barreto a outra instância (Interesses Espirituais e Morais) e ao recém-admitido Rafael Duque concedia duas das quatro secções de Afonso de Melo (Cereais e Pecuária e Vinhos). Nas mesmas circunstâncias quanto ao momento de eleição, Costa Leite substituiria Júlio Botelho Moniz, que perdia o mandato como procurador, por José Frederico Ulrich (Autarquias Locais). Neste momento, o novo presidente não viria a proceder à delegação da liderança de qualquer parecer, pelo que o cargo estava a perder relevância.

Somente José Gabriel Pinto Coelho (1936-1968), Júlio Dantas (1936-1960) Afonso de Melo (1938-1968) e Caeiro da Mata (1940-1942 e 1953-1963) foram nomeados nos três ciclos presidenciais. Ao contrário, Fernando Emídio da Silva e Álvaro Salvação Barreto prosseguem na Câmara para além do ciclo de Fezas Vital, mas não retomam, com Caetano, o cargo de assessor. Dos seis que este último nomeia logo após a sua primeira eleição, apenas Teotónio Pereira se estreava na própria Câmara. Os demais tinham tido assento na anterior legislatura, sob a presidência de Fezas Vital e Pinto Coelho, mas não haviam merecido delegação: Ezequiel de Campos cumpria o seu quinto mandato, Ferreira Dias o terceiro, enquanto Pinto de Mesquita, Tristão de Bettencourt e Quartin Graça o segundo. No período seguinte, Caetano designa Vasco Lopes Alves, que também já tinha sido procurador (II-III), ao contrário de Franco Frazão, Botelho Moniz e José Frederico Ulrich (neste último caso, a responsabilidade pela nomeação já coube a Costa Leite). Dos onze (incluindo o caso especial de Supico Pinto) novos assessores do futuro chefe do Governo, cinco não haviam merecido a mesma distinção por parte de Eduardo Marques, Fezas Vital ou Pinto Coelho.

Entre os cinco novos presidentes delegados de Supico Pinto, dois tinham experiência na Câmara em anteriores ciclos (Francisco Machado e José Pires Cardoso). No mais longo mandato no principal cargo do órgão consultivo, só haveria mais quatro novos assessores, dos quais apenas um estivera em anteriores períodos, sem que para tal tivesse sido nomeado (Francisco Leite Pinto). No total, apenas três dos nove não se estreavam na Câmara, mas apenas no cargo. Com Supico Pinto, o cargo já era muito pouco relevante, porque as poucas delegações para feitura de pareceres apenas recaíam nos vice-presidentes.

José Gabriel Pinto Coelho (nove legislaturas), Júlio Dantas, Afonso de Melo (ambos em sete) e Rafael Duque (seis) usufruíram de longas experiências como assessores. Destes, apenas no caso de Afonso de Melo não houve coincidência com o número de mandatos como procurador. Outros 20 membros da Câmara foram sempre designados para esta função específica. Pouco mais de metade (23), sempre que acederam ao órgão consultivo mereceram esta distinção por parte dos respectivos responsáveis máximos. Outros sete possuíram prévia

experiência no órgão consultivo, enquanto três prosseguiram na Câmara sem que tivessem voltado a ser distinguidos com a nomeação para assessor. Para os restantes sete, esta função específica constituiu um intervalo no quadro da respectiva carreira. No total, 14 presidentes delegados já tinham sido simples membros das secções.

A maioria dos assessores (23) foi nomeada em mais do que uma legislatura. A atestar a persistência na função, estão os 16 procuradores que mereceram a distinção em três ou mais períodos distintos.

Quanto às secções de proveniência dos nomeados como assessores, a Administração Pública detém a maior incidência (22) no que ao primeiro exercício da função diz respeito. Logo de seguida, situam-se as instâncias que representavam os interesses que vieram a estar integrados nas corporações (13). Os restantes provieram de Ciências e Letras (quatro) e de Autarquias Locais (um único caso). A primeira nomeação a partir da Administração Pública (nove) prevalece entre os mandatos que se estenderam por três ou mais legislaturas.

Se observarmos a proveniência dos assessores em cada um dos nove períodos (1935-1968), verificamos que aqueles que haviam sido designados para as secções que seriam articuladas com as corporações apenas por uma vez (I) são em número superior (sete) aos da Administração Pública (três). Num outro período (VII) do Estado Novo, ocorrerá um equilíbrio (seis e sete, respectivamente). Nos dois casos, há sempre dois assessores de Ciências e Letras, como, aliás, quase sempre. As excepções são as III e IV Legislaturas, com um único nomeado daquelas secções (no último caso, haverá um de Autarquias Locais).

Nos restantes períodos (II-VI e VIII-IX), o recrutamento dos assessores será maioritariamente realizado nas instâncias dos Interesses de Ordem Administrativa, onde prevaleciam os procuradores nomeados pelo Conselho Corporativo. Na IX Legislatura, eram todos (11) provenientes deste sector.

No período experimental, portanto, os interesses específicos sobrepuseram-se claramente. Na legislatura iniciada em 1938, já seriam minoritários (dois das futuras corporações e outros tantos em Ciências e Letras). Com Marcelo Caetano, regista-se o maior fosso que até então se verificara entre a Administração Pública (sete) e os demais sectores (dois das corporações e dois de Ciências e Letras). Na legislatura seguinte, seria acentuada a diferença (oito e quatro). No início do ciclo presidencial de Supico Pinto (VII Legislatura), regista-se um equilíbrio. Os assessores admitidos nas secções das corporações da Câmara passam de dois para seis. Todavia, só dois se estreavam na delegação da presidência (Castro Fernandes e Correia de Barros). Rafael Duque tinha sido transferido (de Finanças e Economia Geral para Crédito e Seguros), enquanto Ferreira Dias deixara a vice-presidência e retomara as funções que havia

exercido na V Legislatura. A partir daquele período, as instâncias da Administração Pública seriam sempre maioritárias. Sê-lo-iam logo na segunda fase da VII Legislatura (desde 1960, quando se repercutiram na Câmara as restantes corporações económicas). Quando Marcelo Caetano sucede a Salazar e modifica a constituição do Conselho da Presidência (1968), Supico Pinto não havia nomeado qualquer presidente delegado de outras secções.

A prevalência do sector da Administração Pública no recrutamento de assessores é ainda manifesta entre os estreantes em cada legislatura. São sempre maioritários, excepto entre os três admitidos entre 1945 e 1949 (Rafael Duque com assento na Secção de Política e Administração Geral, Salvação Barreto em Autarquias Locais e Rodrigo Sarmiento de Beires em Electricidade e Combustíveis).

Relativamente à experiência política, não é de estranhar a presença de antigos governantes entre os 14 assessores (incluindo o caso especial de Supico Pinto) que são pela primeira vez nomeados na vigência do regimento de 1953. Somente Vasco Alves (1953), ex-governador-geral de Angola, não estava naquelas circunstâncias. Os demais 13 tinham exercido funções executivas.

Dos 26 assessores pré-1953, 14 não possuíam qualquer experiência governativa, incluindo José Tristão de Bettencourt (não empossado no primeiro Ministério de José Vicente de Freitas). Vicente Ferreira, Júlio Dantas (Instrução, em 1920, e Negócios Estrangeiros, em 1921-1922 e 1923), Afonso de Melo e Ezequiel de Campos tinham passado pelo executivo durante a I República. A circulação entre diferentes regimes políticos seria mais alargada.

Se ponderarmos apenas os executivos do Estado Novo (Quadro n.º 34), constatamos que não detinham experiência governativa 18 dos 26 assessores nomeados entre 1935 e 1953. Se observarmos as carreiras na Câmara Corporativa dos antigos ministros e subsecretários de Estado de Salazar, até à V Legislatura, concluímos que o exercício destes cargos não obrigava, até ao início do ciclo de Marcelo Caetano, à nomeação como presidentes delegados de secções. Duarte Pacheco (I), Vieira Machado (III e IV), Dias Ferreira (III e IV), Quartín Graça (IV) e Pinto de Mesquita (IV) não mereceram uma tal distinção. Em 1949, todos os ex-governantes seriam membros do Conselho da Presidência. Neste particular, o último regimento consistiu no reconhecimento de uma recente situação de facto.

Dos 40 assessores da Câmara, mais de metade (25) já havia exercido funções no executivo. Vicente Ferreira, Júlio Dantas, Afonso de Melo, Ezequiel de Campos (nomeados antes de 1953) estiveram no Governo durante a I República e José Penalva Franco Frazão ainda antes da entrada em vigor da Constituição de 1933 (subsecretário de Estado da Agricultura no primeiro executivo de Salazar, entre 1932 e 1933), tal como Cordeiro Ramos e Manuel

Rodrigues. Por seu lado, Joaquim Abranches e Vasco Lopes seriam nomeados ministros (em 1936 e 1958) após o exercício da função de assessor (1935-1936 e 1953-1957).

Relativamente à experiência parlamentar, 20 dos 40 presidentes delegados de secções haviam integrado as listas da União Nacional (13) ou as câmaras da Monarquia Constitucional ou da I República. Júlio Dantas foi eleito deputado por Coimbra em 1905, nas listas do Partido Regenerador, e senador, pelas Escolas de Belas-Artes durante o sidonismo, e por Leiria em 1921 e 1925, liderando os nacionalistas na segunda câmara. Ambos progressistas, Abel de Andrade e Caeiro da Mata marcaram igualmente presença na Câmara dos Deputados da Monarquia (oito eleições entre 1899 e 1908, no primeiro caso, e duas eleições, entre 1908 e 1910). Abel de Andrade seria elevado a par do Reino, em 1910, mas não chegaria a tomar assento na respectiva câmara. Para além de Vicente Ferreira e de Afonso de Melo (vice-presidentes), também Melo e Matos e Ezequiel de Campos estariam entre os parlamentares do regime republicano. O primeiro representou a Liga Agrária do Norte no Senado de Sidónio Pais. O segundo foi eleito para a Assembleia Nacional Constituinte, transitando para a Câmara dos Deputados.

Aos quatro ex-ministros da I República (Vicente Ferreira, Júlio Dantas, Afonso de Melo e Ezequiel de Campos), todos igualmente parlamentares no mesmo período, a circulação de titulares de cargos políticos entre regimes do século XX abrange mais três assessores da Câmara Corporativa, somente deputados: dois na Monarquia (Abel de Andrade e Caeiro da Mata) e no sidonismo (Júlio de Melo e Matos). Podemos ainda incluir Rafael Duque, governador civil de Leiria (1924) ou José Tristão de Bettencourt, governador do distrito de Inhambane (1921). Registo para três senadores no período sidonista, representantes de categorias profissionais: Júlio Dantas (artes e ciências), Júlio de Melo e Matos e Afonso de Melo (agricultura). Dos 72 que tomaram posse durante o regime do “presidente-rei”, Alfredo da Silva (indústria), Luís Xavier da Gama (agricultura) e José Ribeiro Cardoso (Beira Baixa) viriam igualmente a ser procuradores. Recorde-se, ainda, que Eduardo Marques integrava as listas governamentais na Guiné para a segunda câmara.

A média de idades (53,1) por ocasião da primeira nomeação como assessor é exactamente igual à que havíamos registado para a inaugural eleição como presidente (53,9). A formação jurídica é a mais frequente (16), a uma boa distância dos militares (oito) e das Engenharias (sete). Os demais assessores encontram-se dispersos por diferentes áreas (Medicina, Matemática, Agronomia e Letras), com destaque para a Economia (três). Registo ainda para um bacharel em Filosofia (Júlio de Melo e Matos) e para um único sem qualquer formação superior (Luís Pastor de Macedo).

Do ponto de vista profissional, predominavam os administradores de empresas (23), mas também, nalguns casos em acumulação, os professores universitários (13), sobretudo nas áreas do Direito e das Engenharias (seis e cinco). Os altos funcionários do Estado (seis) e os militares que ainda se encontravam no activo (seis) estavam bem representados, ainda que numa escala menor. Por comparação com os escalões superiores da liderança da Câmara, três novidades: proprietários agrícolas (três), industriais e comerciantes (dois) e funcionários da administração local (um).

No exercício da função (sem prévia eleição para uma das vice-presidências), os assessores presidiram a um total de 85 pareceres. Em todo o período, relataram 80 documentos consultivos (Quadro n.º 56).

Já mencionámos como o peso das presidências delegadas foi, até 1944, elevado, entre 1944 e 1955, intermédio e, entre 1955 e 1974, praticamente nulo (Quadro n.º 53). Também já verificámos (Quadro n.º 55) que, da presidência de Costa Leite até ao final do regime, os poucos pareceres que os presidentes não cativaram para si (oito casos, todos no período de Supico Pinto) recaíram sobre os vice-presidentes. Por outras palavras, aos assessores deixou de ser delegada a presidência. Na sua última legislatura na Câmara (VI), Caetano atribuiu-lhes três pareceres.

Individualmente considerados, destacam-se Abel de Andrade (20 presidências de pareceres), Vicente Ferreira (14), Rui Ulrich (dez) e José Gabriel Pinto Coelho (seis). O primeiro é o protagonista do período inaugural (17). Na II Legislatura, Abel de Andrade presidirá a metade dos pareceres de Rui Ulrich (seis). Como vice-presidente, recorde-se, Domingos Fezas Vital assumira, igualmente entre 1938 e 1942, um valor (oito) não muito distante de Ulrich. No período legislativo em que foi decretada a única dissolução da Assembleia Nacional, os assessores presidiram a um muito reduzido número de pareceres (três), dispersos por outros tantos membros da Câmara (Vicente Ferreira, Gustavo Cordeiro Ramos e Fernando Emídio da Silva). Nas IV e V Legislaturas, será Vicente Ferreira a destacar-se (cinco em cada um dos períodos), logo seguido de Rui Ulrich (quatro, na IV) e de Pinto Coelho (três, na V).

Até à VI Legislatura, 31 procuradores foram nomeados como assessores. Deste universo, 12 nunca lideraram as reuniões conducentes à elaboração de qualquer parecer. Sobre Abel de Andrade, Vicente Ferreira, Rui Ulrich e José Gabriel Pinto Coelho recaiu mais de metade (50) dos documentos consultivos da Câmara a que o grupo de assessores presidiu (85). Os restantes (35) foram distribuídos pelos demais nomeados para o cargo (15).

A importância dos quatro procuradores que concentraram a presidência de 50 dos 85 pareceres (58,8%) justifica a análise das suas carreiras profissionais e políticas. Em média,

foram pela primeira vez nomeados para o cargo mais tarde (58,5) que os seus pares (53,1). Eram todos professores universitários, sobretudo de Direito (de Engenharia, no caso de Vicente Ferreira). Abel de Andrade (Monarquia) e Vicente Ferreira (I República) tinham exercido funções políticas em anteriores regimes. No Estado Novo, nenhum passou nem pelo Governo, nem pela Assembleia Nacional. Relativamente ao partido único, somente Pinto Coelho integraria a Junta Consultiva da União Nacional. Rui Ulrich seria embaixador em Londres.

Estes quatro procuradores acederam à Câmara logo na I Legislatura, nomeados pelo Conselho Corporativo para distintas Secções da Administração Pública: Política e Administração Geral (Pinto Coelho), Justiça (Abel de Andrade, que, ainda em Novembro de 1936, viria a acumular com Política e Administração Geral), Obras Públicas e Comunicações (Vicente Ferreira) e Finanças e Economia Geral (Rui Ulrich). No órgão consultivo, Abel de Andrade teria a carreira mais reduzida (duas primeiras legislaturas), no confronto com os demais (Pinto Coelho estaria nas onze, Rui Ulrich em seis e Vicente Ferreira em cinco). Destas 24 designações, somente Pinto Coelho e Rui Ulrich não seriam sempre direccionados para as instâncias da Administração Pública. Por uma vez (V Legislatura), o primeiro representaria as Universidades. O segundo teria assento na Secção de Crédito e Seguros, na qualidade de presidente da corporação correspondente (VIII Legislatura). Apenas a carreira Rui Ulrich na Câmara não seria coincidente com as nomeações como assessor (I, III e VIII). Dois alcançaram a vice-presidência e, num caso, a presidência do órgão consultivo.

Resta-nos estabelecer uma comparação entre os três cargos passíveis de liderança dos pareceres, precisamente no que ao exercício desta função concerne (Quadro n.º 57). A hierarquia global disfarça várias distinções parcelares, que remetem para os ciclos presidenciais e para o perfil dos titulares dos cargos.

Quadro n.º 57: Presidência dos pareceres, por legislatura (va.)

Leg	t	pr's	vp's	ass
I	123	28	57	38
II	33	10	8	15
III	24	9	12	3
IV	39	20	7	12
V	56	33	9	14
VI	57	49	5	3
VII	51	50	1	0
VIII	30	30	0	0
IX	46	46	0	0
X	69	62	7	0
XI	5	5	0	0
t	533	342	106	85

Em quatro legislaturas, as funções de nomeação (assessor) superaram as de eleição (presidente ou vice-presidente). Na I, os assessores presidiram a mais pareceres (38) que o próprio presidente (28). Na II, superam (15) ambos os cargos de eleição, individualmente considerados (dez e oito). Nas IV e V, concentraram mais documentos consultivos (12 e 14) que os vice-presidentes (sete e nove).

Tendo em consideração os titulares dos cargos, confirma-se o carácter atípico da presidência de Eduardo Marques. Na liderança das reuniões para elaboração de pareceres, foi, como aludimos, largamente superado por Fezas Vital. Mas os assessores que Eduardo Marques escolheu também intervieram mais que ele próprio ao longo das duas primeiras legislaturas.

No final do ciclo de Fezas Vital, os vice-presidentes assumem menor protagonismo do que os assessores. A tendência mantém-se no início do período de Marcelo Caetano. No primeiro caso, o que ocorreu foi, sobretudo, uma desvalorização das vice-presidências, após a promoção de Fezas Vital ao cargo máximo da Câmara, e em detrimento deste último. No segundo, manteve-se a tendência anterior. A partir da VI Legislatura, os assessores apenas lideram três reuniões para elaboração dos pareceres, menos que os vice-presidentes.

A explicação para estes dados reside menos nos cargos e mais nos seus titulares. Por outro lado, as legislaturas constituem uma unidade que deverá ser relevada.

Na I Legislatura, Fezas Vital preside a mais pareceres que Eduardo Marques e entre os assessores destaca-se Abel de Andrade. Mas, apenas três (Pinto Coelho, Júlio Dantas e Leopoldo Barreiro Portas) dos pares daquele último não exercem, de facto, esta função. Em 12, são, portanto, distribuídos pareceres a nove assessores. A Vicente Ferreira (2.º vice-presidente) são atribuídos somente três.

O alargado envolvimento dos assessores na delegação da presidência prossegue entre 1938 e 1942. Neste momento, Eduardo Marques destaca-se (dez) ligeiramente sobre o vice-presidente, Fezas Vital (oito), e sobre Rui Ulrich (seis). Dos nove assessores, somente três (Gustavo Cordeiro Ramos, Joaquim Roque da Fonseca e José Caeiro da Mata) não presidem a reuniões das secções para elaboração de pareceres. Sobre Abel de Andrade recaem três.

Na III Legislatura, Fezas Vital é o procurador que lidera mais reuniões destinadas à emissão de documentos consultivos. E fá-lo, sucessivamente, como vice-presidente (12) e presidente (cinco). Eduardo Marques presidiu a quatro e somente três (Vicente Ferreira, Gustavo Cordeiro Ramos e Fernando Emídio da Silva) dos nove assessores exercem a delegação em outros tantos pareceres. Fizeram-no ainda com Eduardo Marques em funções. Uma vez eleito

presidente (1944), Fezas Vital não procede a qualquer delegação, mas assume os cinco pareceres emitidos.

Na IV Legislatura, mantém-se a recente centralidade do cargo máximo da Câmara Corporativa. Esta é uma importantíssima mudança, iniciada, em 1944, por Fezas Vital e mantida ao longo deste período (pelo próprio, em 1945, e, por Pinto Coelho, em 1946). Na sua sessão legislativa como presidente da Câmara, Fezas Vital assume a maioria dos pareceres (sete), mas, agora, procedendo a delegações, sobretudo, nos assessores (cinco) e não nos seus vice-presidentes (um). Nas restantes sessões desta legislatura, Pinto Coelho chama a si metade dos pareceres (13) e também delega menos nos seus vice-presidentes do que naqueles que nomeara expressamente para o efeito. Sem embargo, a diferença é, agora, mínima (seis e sete). Entre estas duas presidências, a relação com os assessores (Vicente Ferreira e Rui Ulrich destacam-se em ambos os momentos) mantém-se, ao contrário do que sucede com os vice-presidentes. Estes são valorizados por Pinto Coelho, depois de não o terem sido com Fezas Vital.

Na V Legislatura, Marcelo Caetano prossegue com a tendência para assumir a presidência da maioria dos pareceres. As delegações recaem, sobretudo, num dos vice-presidentes (Afonso de Melo com oito num total de nove), mas também em dois assessores (Vicente Ferreira e Pinto Coelho com cinco e três, respectivamente, num total de 14).

A função de assessor é valorizada durante as primeiras cinco legislaturas, mas em graus distintos de acordo com o ciclo presidencial e com o perfil do próprio líder da Câmara Corporativa. Os critérios para a delegação da presidência das secções assentam menos no cargo (vice-presidente ou assessor) e mais nas características do seu titular (Quadro n.º 58). Vicente Ferreira lidera mais pareceres como assessor (14) do que como vice-presidente (oito). Em termos absolutos, Abel Pereira de Andrade (20) supera Pinto Coelho (18), que chegou a ser eleito presidente, enquanto Rui Ulrich (dez) supera quatro vice-presidentes (Manuel Rodrigues, Sarmento de Beires, Paulo Cunha e Supico Pinto).

O que estava fundamentalmente em causa era a confiança depositada pelos sucessivos presidentes da Câmara em determinados procuradores. Eduardo Marques destacou um dos seus vice-presidentes, Fezas Vital. Tanto este último como Pinto Coelho, uma vez eleitos, realçam dois dos seus assessores, Vicente Ferreira e Rui Ulrich. Já Marcelo Caetano delega sobretudo em Afonso de Melo, vice-presidente.

Quadro n.º 58: Distribuição da presidência de pareceres pelos procuradores, nas primeiras cinco legislaturas (va.)

procurador	t	pres	vp	ass
Eduardo Augusto Marques	42	42	-	-
Domingos Fezas Vital	81	12	69	-
José Gabriel Pinto Coelho	18	13	0	5
Marcelo José das Neves Alves Caetano	33	33	0	-
António Vicente Ferreira	22	-	8	14
Manuel Rodrigues Júnior	1	-	1	0
Rodrigo Sarmiento de Beires	0	-	0	0
Paulo Arsénio Veríssimo Cunha	3	-	3	-
Afonso de Melo Pinto Veloso	14	-	11	3
Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto	1	-	1	-
Abel Pereira de Andrade	20	-	-	20
Rui Enes Ulrich	10	-	-	10
t	245	100	93	52

Quanto aos pareceres relatados por intermédio de assessores no exercício de funções (Quadro n.º 56), nota-se um significativo acréscimo por comparação com os vice-presidentes (Quadro n.º 55): de 80 para 41. Função residual nas carreiras presidenciais de Eduardo Marques (cinco), de Fezas Vital (dois) e de Marcelo Caetano (três), não foi mais exercida a partir do mandato de Costa Leite. Em termos globais, os 41 pareceres relatados pelos assessores são pouco significativos, uma vez que, até à publicação do Decreto-Lei n.º 48618, foram emitidos 438 (18,3%). Mas, não só o fizeram em todas as legislaturas (até à IX) como, em alguns casos, assumiram um particular destaque.

Após a primeira eleição de Marcelo Caetano (1949), os assessores relataram 18 dos 56 pareceres emitidos pela Câmara (32,1%). Se tivermos em conta que, no mesmo período, o sucessor de Fezas Vital assumiu três e os vice-presidentes mais quatro, podemos concluir que o círculo da presidência (presidente, vice-presidentes e assessores) absorveu um total de 25 documentos consultivos, o que corresponde a um valor relativo muito elevado (44,6%). Na sequência da primeira eleição de Supico Pinto, os assessores relatam 13 dos 51 pareceres (25,5%).

Em termos comparativos com todo o período do Estado Novo, o início dos mandatos de Caetano e Supico Pinto está, portanto, marcado pelo mais elevado grau de centralização no círculo mais próximo do presidente no que concerne ao relato de pareceres. O primeiro caso é particularmente significativo. Quando Caetano retoma a Câmara Corporativa após a saída do Ministério das Colónias, os relatores são principalmente homens da sua confiança.

Numa análise individual ao longo de todo o período, notamos como não existe uma distribuição uniforme do exercício desta significativa função no órgão consultivo. Apenas oito

dos 40 procuradores, ao longo das nove legislaturas, relataram quatro ou mais documentos consultivos, o que corresponde a mais de metade (43) do total atribuído aos assessores (80). Referimo-nos a Pinto Coelho, José Frederico Ulrich (quatro relatos cada um), Afonso de Melo, Rui Ulrich, Ferreira Dias, Mota Veiga (todos com cinco), Quartin Graça (sete) e Júlio Dantas (oito). Deste grupo, metade alcançou a vice-presidência. Dos restantes, já havíamos realçado a carreira de Rui Ulrich a propósito da liderança de reuniões de secções para elaboração de pareceres.

Entre Júlio Dantas, Quartin Graça e Mota Veiga, o denominador comum reside apenas nos cargos governamentais anteriormente exercidos, mesmo que (no caso de Júlio Dantas) durante a I República. Este dado reveste algum interesse uma vez que somente o último foi nomeado assessor após o regimento de 1953. Com formações académicas distintas (Medicina, Agronomia e Direito), apenas um (Júlio Dantas) detinha experiência parlamentar, nos anteriores regimes políticos. O acesso à Câmara e, consequentemente, ao cargo de assessor ocorreu em secções distintas (Ciências e Letras, Cereais e Pecuária e Finanças e Economia Geral) e por intermédio de diferentes vias: representação institucional de Júlio Dantas e de Quartin Graça a partir da Academia das Ciências de Lisboa e da Federação Nacional dos Produtores de Trigo, enquanto Mota Veiga foi nomeado pelo Conselho Corporativo.

Por legislaturas, a concentração no primeiro mandato presidencial de Marcelo Caetano (1949-1953) é tanto mais interessante quanto os novos assessores assumem um número significativo de relatos (13 em 18). A renovação efectuada repercute-se no relevo interno que irão assumir, sobretudo, Pinto de Mesquita, Ferreira Dias, Quartin Graça e Teotónio Pereira (cada um com três pareceres relatados). Dos novos assessores de Caetano, Tristão de Bettencourt não será escolhido para a função, enquanto Ezequiel de Campo irá relatar um único parecer.

Estes dados que estamos a analisar circunscrevem-se ao exercício dos cargos de assessor. Se alargarmos a observação a toda a carreira dos seus 40 titulares na Câmara Corporativa, constatamos que relataram 153 pareceres (Quadro n.º 59). Este total comporta as trajectórias de procuradores que foram, em dado momento, eleitos como vice-presidentes (dez) e alguns alcançaram a presidência (dois). Se nos limitarmos aos 30 indivíduos cujo cargo mais elevado na Câmara foi o de assessor, em pelo menos uma legislatura, o número de pareceres relatados é de 101. Ainda assim, estamos a referir um universo restrito, que representa apenas 2,9% dos procuradores e que foi responsável pelo relato de 18,9% dos pareceres emitidos pelo órgão consultivo

.

Quadro n.º 59: Pareceres relatados pelos membros do círculo da presidência (va. e %)

cargo	procuradores		relatos	
	va.	%	va.	%
pr (excl)	3		6	
pr e vp	2		27	
pr, vp e ass	2		14	
pr (t)	7	0,7	47	8,8
vp (excl)	11		39	
vp e ass	8		38	
vp (t)	19	1,8	77	14,4
ass (t)	30	2,9	101	18,9
t	56	5,3	225	42,2

Aliás, os três cargos distintos, de eleição (presidente e vice-presidente) ou de nomeação (assessor), que compuseram o círculo mais restrito da presidência da Câmara Corporativa envolveram apenas 56 procuradores (5,6% do total de membros do órgão consultivo). Relataram, ao longo das suas carreiras, antes, durante e após as funções mais elevadas que assumiram, 225 pareceres, o que corresponde a um valor manifestamente elevado (42,2%). Este dado assinala bem a elevada concentração dos cargos mais importantes deste órgão num núcleo diminuto de elementos.

8.7. A distribuição pelas secções e os agregados: a sobrevalorização da Administração Pública

A distribuição das propostas estava centrada na figura do presidente da Câmara e, no geral, foi antecedida de consultas ao Conselho da Presidência. São vários os casos em que se verifica a comunicação entre o titular daquele cargo com o chefe do Governo a propósito dos trâmites adoptados. O processo de distribuição, as secções escolhidas e os agregados a título individual podiam, pelo menos em casos pontuais e de manifesta importância ou sensibilidade, ser concertados com o responsável pelo executivo. Este último era igualmente informado sobre as escolhas realizadas, incluindo as respectivas justificações.

No final do ano de 1950, Salazar remetia a Marcelo Caetano o projecto de proposta de lei sobre o condicionamento das indústrias, adiantando algumas dúvidas genéricas sobre as soluções adoptadas. Também por isso, considerava muito importante a apreciação por parte da Câmara Corporativa. E esclarecia que, ainda que intervissem os representantes do sector, convinha que o trabalho de análise fosse «sobretudo confiado às pessoas independentes e de

formação»⁴⁷⁹. De facto, seriam as Secções de Política e Administração Geral a assumir a responsabilidade pelo parecer, juntamente com nove agregados (parecer n.º 15/V).

Em 1955, Costa Leite justifica a distribuição de uma nova proposta de lei sobre o turismo (parecer n.º 36/VI). Dada a relação com um anterior parecer (n.º 25/V), a consulta do Conselho da Presidência não se afigurou indispensável. Entre as agregações, dispensou Júlio Dantas e Reinaldo dos Santos e convocou Frederico Ulrich e Olímpio Alves, com base nos interesses e na experiência no sector que possuíam, ou não, como seria o caso dos primeiros⁴⁸⁰.

Em 1964, Supico Pinto informou pormenorizadamente Salazar do processo de distribuição do Plano Intercalar de Fomento (pareceres n.ºs 17-19/VIII). A respeito dos agregados, justificou as escolhas efectuadas por intermédio dos especiais conhecimentos patenteados nas matérias correspondentes⁴⁸¹.

Os dados que vamos apresentar reportam-se ao número de pareceres emitidos e não às propostas legislativas que foram submetidas à Câmara. A distribuição incidia sobre estas, mas observamo-la do ponto de vista dos seus resultados finais e efectivos. Desta forma, evitamos a questão da tramitação das iniciativas por duas legislaturas.

Relativamente ao número de instâncias e de agregados convocados para elaboração de pareceres (Quadro n.º 60), constatamos uma tendência global para a constituição de pequenos grupos de secções (2,1 em média). O número de documentos consultivos com agregados aumentou de forma brusca no período compreendido entre 1953 e 1957. Apenas no período compreendido entre as II e as IV Legislaturas (1938-1949) e na fase em que foram criadas as corporações (1957-1961) foi superada média global de secções por parecer (2,1). No primeiro caso, contudo, o número de pareceres sem agregados ainda foi substancialmente elevado (entre os 59,0% e os 87,5%). Na III Legislatura, ocorrem dois máximos de todo o Estado Novo, mas de sinal oposto: em cada parecer, intervêm, em média, 3,1 secções. Mas 87,5% do total de documentos consultivos, não contaram com a nomeação de procuradores agregados.

A preferência de Fezas Vital por um funcionamento da Câmara em pequenos e estáveis grupos parece ter sido concretizada logo no seu primeiro período de efectiva presidência. Inevitavelmente, as agregações introduziam factores de turbulência, dada a disparidade de proveniências e as acrescidas dificuldades de concertação.

⁴⁷⁹ Carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 20.12.1950 (J. F. Antunes, 1994: 278-279).

⁴⁸⁰ Cf. Carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 30.12.1955 (AHP/AOS/CP-152, fls. 430-431).

⁴⁸¹ Cf. carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, 30.9.1964 (AOS/CP-224, fls. 266-268).

Quadro n.º 60: Secções e agregações nos pareceres emitidos, por legislatura (va. e %)

Leg	par	secções		com agregações				sem agregações	
		n.º	méd	par	%	n.º	méd	par	%
I	123	233	1,9	5	4,1	10	2,0	118	95,9
II	33	80	2,4	7	21,2	13	1,9	26	78,8
III	24	75	3,1	3	12,5	14	4,7	21	87,5
IV	39	99	2,5	16	41,0	50	3,1	23	59,0
V	56	94	1,7	30	53,6	124	4,1	26	46,4
VI	57	121	2,1	46	80,7	220	4,8	11	19,3
VII	51	113	2,2	45	88,2	298	6,6	6	11,8
VIII	30	56	1,9	22	73,3	170	7,7	8	26,7
IX	46	81	1,8	37	80,4	258	7,0	9	19,6
X	69	135	2,0	61	88,4	532	8,7	8	11,6
XI	5	8	1,6	4	80,0	29	7,3	1	20,0
t	533	1095	2,1	276	51,8	1718	6,2	257	48,2

Como resposta aos protestos sobre a excessiva concentração do labor da instituição num restrito grupo, Fezas Vital contribuiu para o aumento do número de secções por parecer, impedindo assim o que se verificara da I para a II Legislaturas: o decréscimo do número de documentos sem agregações.

Até à V Legislatura, ocorrem alterações continuadas no plano da distribuição dos pareceres. O número médio de secções diminui (para 1,7), à semelhança do que sucede com a percentagem de documentos que não contou com agregados (para 46,4%). Estes dois movimentos terão de ser compreendidos de forma correlativa. A redução do número de secções por parecer para o valor mais baixo até então verificado tem como contrapartida o aumento dos documentos em que intervieram procuradores na qualidade de agregados. Ainda para mais quando o número de subsidiários publicados (por uma única instância, no geral) aumentou substancialmente (Quadro n.º 38).

Logo na primeira reunião do Conselho da Presidência que escolhera, Marcelo Caetano defende, por ocasião da distribuição da proposta legislativa sobre o fundo de teatro (parecer n.º 2/V), a intervenção de um maior número de secções na elaboração dos pareceres. Estes passariam a conter um maior número de subscrições, seriam mais conhecidos e contribuiriam para uma «melhor formação de pessoal politico». O objectivo principal, contudo, residia na atribuição à Câmara Corporativa de «um caracter mais representativo»⁴⁸².

A questão, no entanto, esteve longe de ser pacífica. A proposta de Marcelo Caetano enfrentou a oposição manifesta de Rui Ulrich e de Júlio Dantas, para além da resistência menos evidente de Afonso de Melo. O principal argumento destes frequentes assessores ao longo do anterior ciclo presidencial assentava no desinteresse que, no âmbito de grupos maiores, seria gerado em vários dos seus elementos. Também foram invocadas as baixas aptidões de boa parte dos

⁴⁸² *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura, Acta n.º 1 (AHP/Lv. 3921, fl. 2).*

procuradores, para além do regimento prever instâncias especializadas, assim como a auscultação individual e a emissão de pareceres subsidiários. Em apoio da intenção do novo responsável máximo pela Câmara, estiveram Vieira Machado, Paulo Cunha, Armindo Monteiro e Ferreira Dias. Destes quatro procuradores, apenas Paulo Cunha já estivera no conselho. A argumentação empregue comportava considerações sobre a representatividade da instituição, a necessidade de formação dos seus membros e as limitadas repercussões que nos pareceres principais assumiam as consultas pontuais e os subsidiários não publicados⁴⁸³.

Perante estas duas correntes, Marcelo Caetano concluiria pelo predomínio da segunda, ainda que com alguns elementos de moderação. Na sua perspectiva, a Câmara Corporativa teria de ser «centro de encontro para permuta de pontos de vista e formação de equipas de trabalho», potenciando «uma das vantagens das Camaras politicas», precisamente, «o conhecimento das pessoas que se ocupam dos problemas do Estado». Como tal, importava evitar «conciliábulos demasiado intimos», ainda que fossem de evitar as «reuniões excessivamente numerosas»⁴⁸⁴. Marcelo Caetano recuperava a argumentação de Rui Ulrich e de Júlio Dantas, e ainda, parte da que fora aduzida por Afonso de Melo, o 1.º vice-presidente.

Desta forma, a via adoptada consistia numa ruptura gradual com a compreensão dominante ao longo do ciclo presidencial de Domingos Fozas Vital, segundo a qual a Câmara Corporativa funcionaria, predominantemente, em grupos pequenos e fechados. Sob a liderança de Marcelo Caetano, as comissões de trabalho para elaboração de pareceres tenderiam a ser alargadas. Mas a transição seria gradual e sem choques abruptos com o passado recente. As agregações seriam o principal recurso adoptado, acompanhado pela publicação de todos os pareceres subsidiários, ou seja, aqueles que resultariam, em princípio, apenas e só do trabalho desenvolvido por uma secção específica. Dos onze documentos produzidos sob estas circunstâncias nesta legislatura, um único contaria com uma agregação. Apenas o subsidiário da Secção de Transportes e Turismo ao I Plano de Fomento (7.º subsidiário ao parecer n.º 36/V) contaria com a colaboração de António Passos de Oliveira Valença, proveniente de Obras Públicas e Comunicações, mas que, curiosamente, seria escolhido como relator.

No período em que tem lugar a transição entre Marcelo Caetano e Costa Leite (1953-1957), ocorre uma interessante combinação: aumenta a média de secções por parecer (2,1) e já é residual o peso daqueles que se limitam a contar com instâncias específicas (19,3%). Em termos absolutos, são efectuadas 220 agregações, o valor máximo até ao momento obtido. Consequentemente, a média de agregações por parecer é, até então, igualmente a mais elevada

⁴⁸³ Cf. *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura*, Acta n.º 1 (AHP/Lv. 3921, fls. 2-4).

⁴⁸⁴ *Actas. Conselho da Presidência. Câmara Corporativa. V Legislatura*, Acta n.º 1 (AHP/Lv. 3921, fl. 4).

(4,8). A ruptura desencadeada por Marcelo Caetano era, agora, consumada, depois de uma legislatura de transição.

A presidência de Supico Pinto é relativamente estável, numa perspectiva de continuidade com as anteriores tendências. São cada vez mais os intervenientes na feitura dos pareceres, contrariando a fase que se desenrolou sob a influência de Domingos Fezas Vital. Em média, os documentos consultivos são atribuídos a um máximo de 2,2 (VII Legislatura) ou um mínimo de 1,8 secções (IX Legislatura). As agregações ocorrem entre os 73,3% (VIII Legislatura) e os 88,4% (X Legislatura).

Logo no primeiro período (1957-1961), a convocação de mais de uma secção e de procuradores agregados para elaboração dos pareceres subsidiários foi frequente. Dos seis documentos emitidos nesta qualidade (todos referentes o II Plano de Fomento), somente dois (sobre electricidade e sobre investigação científica e ensino técnico: 3.º e 5.º subsidiários ao parecer n.º 3/VII) tiveram a responsabilidade de uma única instância específica e todos contaram com procuradores agregados.

Em termos globais, não foram significativos os efeitos da possibilidade aventada por Supico Pinto junto do presidente do Conselho, no início da IX Legislatura, sobre o privilégio que teria de conceder às agregações individuais em detrimento da convocação das secções completas. Quanto a estas, a média é praticamente a mesma do período anterior (de 1,9 para 1,8). Os pareceres com agregados aumentam (de 73,3% para 80,4%), mas a média de procuradores nomeados para a função diminui ligeiramente (de 7,7 para 7,0). No entanto, o presidente da Câmara referia-se à substituição das secções económicas pela agregação individual dos seus membros. Mais adiante, teremos ocasião de verificar quais as instâncias específicas a que as propostas legislativas foram distribuídas. Não deixa de ser interessante notar como a agregação começou por ser, no período de Caetano, um expediente para alargar a participação dos procuradores na elaboração de pareceres e, sob Supico Pinto, consolidada que estava aquela perspectiva, passasse a poder ser compreendida como um recurso de sinal contrário, porque orientada para limitar a intervenção de certos elementos da Câmara por intermédio das escolhas personalizadas.

O perfil das presidências da Câmara Corporativa quanto à distribuição dos pareceres pelas secções poderá ser esclarecido. Se tivermos em consideração a frequência com que foi atribuída a elaboração das apreciações a grupos de secções (Quadro n.º 61), notamos que, no total, foi muito escasso o recurso a três ou mais instâncias distintas (23,3%). Na maioria dos casos, a distribuição foi efectuada por mais de uma secção (64,3%). Contudo, prevaleceram os

casos em que intervieram somente duas secções (41,0%) ou uma (35,7%). No total, estas situações abrangeram bem mais do que dois terços dos pareceres (76,7%).

Quadro n.º 61: Número de secções por pareceres emitidos, por legislatura (va. e %)

Leg	par	1		2		3		≥ 4		máx	
		va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	par
I	123	52	42,3	51	41,5	11	8,9	9	7,3	8	1
II	33	13	39,4	12	36,4	4	12,1	4	12,1	15	1
III	24	7	29,2	2	8,3	6	25,0	9	37,5	9	1
IV	39	11	28,2	8	20,5	13	33,3	7	17,9	6	2
V	56	27	48,2	21	37,5	7	12,5	1	1,8	1	1
VI	57	13	22,8	30	52,6	9	15,8	5	8,8	5	1
VII	51	8	15,7	28	54,9	13	25,5	2	3,9	6	1
VIII	30	10	33,3	18	60,0	1	3,3	1	3,3	7	1
IX	33	10	30,3	18	54,5	1	3,0	4	12,1	7	1
X	57	28	49,1	19	33,3	3	5,3	7	12,3	12	2
XI	4	2	50,0	1	25,0	1	25,0	0	0,0	3	1
t	507	181	35,7	208	41,0	69	13,6	49	9,7	15	1

Somente na III Legislatura prevaleceram as situações com três ou mais secções (62,5%). No período seguinte, estes casos ainda foram majoritários (51,2%), mas numa perspectiva de equilíbrio. Entre as presidências de Eduardo Marques e Pinto Coelho, processa-se, pois, uma evolução. Ao predomínio dos pequenos grupos (uma ou duas secções), sucedeu uma tendência de alargamento, mas, ainda antes da eleição de Marcelo Caetano, já estava em curso uma regressão. Ao mesmo tempo, aumentava, de forma contínua, a percentagem de pareceres com agregados (de 4,1% para 41,0%).

Com Caetano, também ocorre uma evolução. Na primeira legislatura em que exerce a presidência, prevalecem, a um nível que ainda não se verificara, as distribuições por apenas uma secção (48,2%). Como compensação, mais de metade das consultas contam com agregados (53,6%). No período legislativo em que o futuro ministro da Presidência partilha a liderança da Câmara com Costa Leite (VI Legislatura), a diversificação é ligeiramente maior. A maioria dos pareceres é atribuído a duas secções (52,6%) e a existência de agregados encontra-se generalizada (80,7%).

Supico Pinto mantém estas tendências. No período iniciado já com Caetano na presidência do Conselho de Ministros, porém, prevalecem os pareceres que são elaborados por uma única secção (49,1%). Esta tendência parecia prosseguir com Almeida Costa.

Relativamente às secções e aos agregados que intervieram na elaboração dos pareceres emitidos pela Câmara, é claro o destaque conferido às Secções de Interesses de Ordem Administrativa. Referimo-nos à responsabilidade que lhes foi atribuída na feitura dos

pareceres, em conjunto com secções de outros sectores ou até em exclusivo, e ainda, mesmo que em menor grau, aos procuradores individualmente agregados.

No que à autoria dos pareceres diz respeito, é inegável o muito elevado peso dos Interesses de Ordem Administrativa (Quadro n.º 62 e Quadro n.º 63). Como a maioria foi atribuída a várias secções (61,2%), integradas, por vezes, em grupos distintos, os dados recolhidos comportam algumas duplicações. Se o mesmo documento consultivo apenas contou com a intervenção de duas instâncias específicas do mesmo sector, contabilizámos uma única participação. Estes dados não comportam as situações em que as secções provinham do mesmo grupo.

Quadro n.º 62: Distribuição dos pareceres pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm	SP
I	3	16	12	6	3	4	9	2	-	6	11	104	-
II	2	6	4	1	4	1	3	1	-	4	2	27	-
III	3	4	3	0	3	1	2	1	-	1	5	23	-
IV	4	6	6	0	3	1	3	0	-	0	7	34	-
V	3	6	3	2	3	0	2	2	-	3	1	46	-
VI	1	7	2	1	3	2	4	0	-	3	4	51	-
VII	2	4	8	1	2	1	1	0	0	2	7	41	-
VIII	5	2	3	0	4	0	1	0	0	0	0	23	-
IX	1	2	1	1	5	1	2	0	0	2	1	24	13
X	4	6	1	1	4	1	3	1	2	3	1	40	12
XI	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1
t	29	59	43	13	34	12	30	7	2	24	39	418	26

É evidente a diferença verificada na responsabilidade das secções sobre os pareceres. As instâncias específicas da Administração Pública intervieram em 418 dos 533 documentos consultivos, excluindo os 26 que foram, nos termos da legislação, atribuídos à Secção Permanente, cujos membros provinham daquele sector. Apenas 115 (ou 89, caso consideremos o trabalho desenvolvido pela estrutura criada por Marcelo Caetano em 1968) foram emitidos sem a participação de, pelo menos, uma daquelas instâncias. Logo de seguida, mas a uma enorme distância, estão os Interesses Culturais (59). Todos os demais intervieram em menos de 50 pareceres, destacando-se a Lavoura (43), as Autarquias Locais (39), a Indústria (34), os Transportes e Turismo (30), os Interesses Espirituais Morais (29) e o Crédito e Seguros (24).

Estes dados contrastam com o número de instâncias específicas que se encontravam integradas em cada um dos sectores referidos (Quadro n.º 1) e, em certa medida, com o número das representações neles reunidas (Quadro n.º 6). A Administração Pública apenas contou com seis, sete (desde 1953) ou oito (desde 1973) secções, ainda que, em dimensão, se tenha destacado quase sempre das demais.

O realce da Cultura e das Autarquias Locais situa-se ao arrefio do número de secções: respectivamente, três ou, desde 1957, quatro, e apenas uma ao longo de todo o Estado Novo. Em termos de representações, incluímo-las no grupo de média dimensão, à semelhança, aliás, dos Transportes e Turismo.

Mais contrastante é a baixa importância relativa das instâncias da Lavoura e da Indústria na responsabilidade dos pareceres, se tivermos em consideração as respectivas dimensões. Com quatro e sete secções e possuindo o maior número de representações de toda a Câmara em três legislaturas (I, IV e V), o primeiro sector somente assumiu a feitura, em exclusivo ou em conjunto com outros grupos, de 43 pareceres. Na Indústria, a situação é ainda mais estranha, porque, desde 1960, foi sempre o sector com mais instâncias específicas (entre nove e 12), ainda que apenas na segunda fase da VII Legislatura tenha constituído o mais numeroso, em termos de representações.

Mesmo com algumas variações pontuais ao longo do tempo, os valores médios relativos são bastante próximos dos globais. Em cada legislatura, o comportamento de cada sector é relativamente constante, pelo menos no que concerne à principal tendência anteriormente referida: a prevalência da Administração Pública.

As secções económicas intervieram em cerca de um quarto dos pareceres emitidos. Os interesses espirituais e morais (5,4%), culturais (11,1%) e a administração local (7,3%) apenas participaram de forma residual. Quando confrontados com aqueles que resultam da convocação das instâncias da Administração Pública (78,4%), estes dados permitem concluir por uma enorme disparidade entre os sectores específicos da Câmara.

Quadro n.º 63: Distribuição dos pareceres pelas secções, por legislatura (%)

Leg	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm	SP
I	2,4	13,0	9,8	4,9	2,4	3,3	7,3	1,6	-	4,9	8,9	84,6	-
II	6,1	18,2	12,1	3,0	12,1	3,0	9,1	3,0	-	12,1	6,1	81,8	-
III	12,5	16,7	12,5	0,0	12,5	4,2	8,3	4,2	-	4,2	20,8	95,8	-
IV	10,3	15,4	15,4	0,0	7,7	2,6	7,7	0,0	-	0,0	17,9	87,2	-
V	5,4	10,7	5,4	3,6	5,4	0,0	3,6	3,6	-	5,4	1,8	82,1	-
VI	1,8	12,3	3,5	1,8	5,3	3,5	7,0	0,0	-	5,3	7,0	89,5	-
VII	3,9	7,8	15,7	2,0	3,9	2,0	2,0	0,0	0,0	3,9	13,7	82,4	-
VIII	16,7	6,7	10,0	30,0	13,3	0,0	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	76,7	-
IX	2,2	4,3	2,2	2,2	10,9	2,2	4,3	0,0	0,0	4,3	2,2	52,2	28,3
X	5,8	8,7	1,4	1,4	5,8	1,4	4,3	1,4	2,9	4,3	1,4	58,0	17,4
XI	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0	20,0
t	5,4	11,1	8,1	2,4	6,4	2,3	5,6	1,3	0,4	4,5	7,3	78,4	4,9
méd	7,9	10,3	8,0	1,7	7,2	2,0	5,2	1,3	0,6	4,0	7,3	79,1	21,9
méd (II-VI)	7,2	14,6	9,8	1,7	8,6	2,7	7,1	2,2	-	5,4	10,7	87,3	-
méd (VII-X)	7,1	6,9	7,3	1,4	8,5	1,4	3,5	0,4	0,7	3,2	4,3	67,3	22,8

Em média, as seis (I-V), sete (VI-X) ou oito (XI) instâncias específicas da Administração Pública, maioritariamente compostas por procuradores nomeados pelo Conselho Corporativo, intervieram em 79,1% dos pareceres emitidos pela Câmara. Nenhum outro grupo específico se aproxima, sequer, deste valor. Aos interesses da economia, ou das autarquias locais, ou da cultura ou de tipo espiritual e moral, foram distribuídos, em média, muito poucos pareceres. A Secção Permanente foi, entre 1968 e 1974, responsável por 21,9%.

A principal alteração que ocorre ao longo do tempo relaciona-se com a diminuição da relevância da Administração Pública após a criação das corporações. Em média, a sua intervenção envolvia 87,3% dos pareceres emitidos por legislatura. Após 1957, limita-se, excluindo a derradeira, porque incompleta, legislatura, a 67,3%. Todavia, o elemento de diferenciação não se situa propriamente nos organismos superiores. Desde que estes se repercutem, pela primeira vez, na estrutura da Câmara (1957-1961), verifica-se uma tendência de quebra, que é muito acentuada entre as VIII e IX Legislaturas (de 76,7% para 52,2%). E aqui, o elemento diferenciador centra-se na criação da Secção Permanente.

Para percebermos o que esteve em causa, podemos agrupar os dados pelos grupos de interesses da Câmara Corporativa, tal se encontravam previstos na Constituição e na lei orgânica (Quadro n.º 64). Os pareceres emitidos pela Secção Permanente, dada a sua composição, foram incluídos na Administração Pública. No confronto com os dados anteriores, não duplicámos as consultas emitidas por mais de uma secção da Economia.

No total, as secções económicas só intervieram em 27,6% dos pareceres emitidos pela Câmara. Mas eram claramente maioritárias: entre 14 (1935) e 38 (desde 1965), tendo reunido entre 52 (1935) e 162 (1974) procuradores. Ao contrário, a Administração Pública, incluindo a Secção Permanente, interveio em 83,3% dos documentos consultivos. Recorde-se que apenas nos estamos a reportar a seis, sete ou oito secções, conforme os períodos, e a 16 (1935) ou 61 (1974) procuradores, na sua esmagadora maioria nomeados pelo Conselho Corporativo, ao longo de todo o período.

As grandes diferenças sobre os processos de designação dos membros da Câmara ocorrem na sequência da constituição dos organismos superiores. As modificações que notámos ao nível da responsabilidade da Administração Pública sobre a elaboração dos pareceres ficam atenuadas com a inclusão da Secção Permanente nesse sector. Em média, ocorre uma variação, entre os períodos compreendidos entre as II e VI Legislaturas, por um lado, e as VII e X, por outro, de dez pontos percentuais por legislatura (de 87,3% para 78,7%). Esta diminuição não é capitalizada de forma consistente por qualquer dos demais sectores. Entre estes, não se nota qualquer tendência, mas apenas variações pontuais entre as legislaturas.

Quadro n.º 64: Distribuição dos pareceres pelos grupos de interesses representados, por legislatura (%)

Leg	Esp M	Cult	Econ	AL	Adm
I	2,4	13,0	28,5	8,9	84,6
II	6,1	18,2	33,3	6,1	81,8
III	12,5	16,7	33,3	20,8	95,8
IV	10,3	15,4	30,8	17,9	87,2
V	5,4	10,7	23,2	1,8	82,1
VI	1,8	12,3	24,6	7,0	89,5
VII	3,9	7,8	27,5	13,7	82,4
VIII	16,7	6,7	26,7	0,0	76,7
IX	2,2	4,3	23,9	2,2	80,4
X	5,8	8,7	30,4	1,4	75,4
XI	20,0	0,0	0,0	0,0	100,0
t	5,4	11,1	27,6	7,3	83,3
méd	7,9	10,3	25,6	7,3	85,1
méd (II-VI)	7,2	14,6	29,0	10,7	87,3
méd (VII-X)	7,1	6,9	27,1	4,3	78,7

Por comparação com o passado, os Interesses Espirituais e Morais registam um valor significativo logo entre 1961 e 1965 (16,7%). De seguida, as quedas são acentuadas para níveis meramente residuais (2,2% e 5,8%). Na Cultura e nas Autarquias Locais, as médias verificadas após 1961 (6,9% e 4,3%) são substancialmente mais baixas que as anteriormente obtidas (14,6% e 10,7%). No sector em que as corporações obtiveram repercussões, do ponto de vista organizativo e dos sistemas de acesso, também ocorre uma quebra (de 29,0% para 27,1%). Logo após o período em que aquelas instituições superiores se repercutiram na Câmara, registam-se duas ligeiras diminuições (de 27,5% para 26,7%, na VIII, e 23,9%, na IX) e, finalmente, uma subida (para 30,4%, na X). Este último nível fica aquém dos que tinham sido obtidos ainda no ciclo presidencial de Domingos Fezas Vital (33,3%, nas II e III, e 30,8%, na IV).

A prevalência das poucas Secções da Administração Pública é igualmente patenteada pela análise dos pareceres que foram emitidos sob a responsabilidade exclusiva dos principais sectores da Câmara (Quadro n.º 65). Dos 533 documentos consultivos, 361 foram elaborados sem recurso à intervenção de grupos diferenciados de secções. As secções da Administração Pública concentraram, entre si, 261. Em quase metade dos pareceres emitidos ao longo do Estado Novo não intervieram quaisquer interesses económicos, espirituais e morais, culturais ou locais, mas somente as seis, sete ou oito instâncias agrupadas naquele sector.

A Cultura está a uma distância assinalável (23), destacando-se, porém, das demais secções, cuja intervenção exclusiva foi muito pontual. E nunca sucedeu no caso da Imprensa e das Autarquias Locais. É meramente residual o número de pareceres elaborados apenas pela

Secção de Interesses Espirituais e Morais (cinco). A seguir à Lavoura (12) e à Indústria (onze), situa-se o Crédito e Seguros (nove).

Quadro n.º 65: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva de secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm	SP
I	82	0	8	4	1	0	1	0	0	-	0	0	68	-
II	20	1	2	1	0	0	0	1	0	-	1	0	14	-
III	12	0	1	0	0	0	0	0	0	-	0	0	11	-
IV	19	0	1	1	0	0	0	0	0	-	0	0	17	-
V	43	1	1	1	0	3	0	1	0	-	3	0	33	-
VI	27	0	2	0	0	0	0	1	0	-	1	0	23	-
VII	32	0	0	2	0	1	0	0	0	0	2	0	27	-
VIII	22	1	1	1	0	2	0	1	0	0	0	0	16	-
IX	38	1	1	1	1	2	1	1	0	0	1	0	16	13
X	61	1	5	1	1	3	1	1	0	2	1	0	33	12
XI	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
t	361	5	23	12	3	11	3	6	0	2	9	0	261	

Relativamente aos pareceres elaborados por intermédio da combinação entre as Secções da Administração Pública, por um lado, e aquelas que representavam quaisquer interesses específicos (espirituais e morais, culturais, económicos ou locais), por outro, constatamos (Quadro n.º 66) que não representaram um terço do total (29,5%). É precisamente antes da criação das corporações que esta fórmula de cruzamento entre estes tipos de sectores da Câmara foi mais ensaiada. No período compreendido entre as II e a VI Legislaturas, a média supera aquele valor global (41,1%). Entre 1957 e 1973, baixa bruscamente (20,1%).

Quadro n.º 66: Pareceres emitidos pela Administração Pública e por interesses específicos, por legislatura (va. e %)

Leg	t	Adm (excl.)		int. esp. (excl.)		Adm+int. esp.	
		va.	%	va.	%	va.	%
I	123	68	55,3	19	15,4	36	29,3
II	33	14	42,4	6	18,2	13	39,4
III	24	11	45,8	1	4,2	12	50,0
IV	39	17	43,6	5	12,8	17	43,6
V	56	33	58,9	10	17,9	13	23,2
VI	57	23	40,4	6	10,5	28	49,1
VII	51	27	52,9	9	17,6	15	29,4
VIII	30	16	53,3	7	23,3	7	23,3
IX	46	29	63,0	9	19,6	8	17,4
X	69	45	65,2	17	24,6	7	10,1
XI	5	4	80,0	0	0,0	1	20,0
t	533	287	53,8	89	16,7	157	29,5
méd	48,5	26,1	54,6	8,1	14,9	14,3	30,4
méd (II-VI)	41,8	19,6	46,2	5,6	12,7	16,6	41,1
méd (VII-X)	49,0	29,3	58,6	10,5	21,3	9,3	20,1

Nalgumas das legislaturas dos ciclos presidenciais de Domingos Fezas Vital e de Marcelo Caetano, os valores situam-se na proximidade dos 40%. Apenas quando o futuro sucessor de Salazar na chefia do Governo é eleito para o cargo máximo da Câmara se regista um valor aquém da média global, ainda assim superior ao verificado após 1957 (23,2%). A V Legislatura, contudo, não constituiu o início de uma qualquer tendência. Logo de imediato, a distribuição de Caetano e de Costa Leite dá origem a que quase metade (49,1%) dos pareceres resulte da apreciação conjunta entre as instâncias da Administração Pública e aquelas que reuniam os interesses específicos.

Com Supico Pinto a quebra será contínua. Na primeira legislatura que é, desde o início, organizada no consulado marcelista, é alcançado um valor meramente residual (10,1%). Somente em termos da combinação entre as secções da Administração Pública e aquelas que integravam interesses específicos terá sido aplicada a hipótese transmitida pelo presidente da Câmara a Salazar sobre a não convocação de secções completas, dada a dimensão que em particular as económicas estavam a assumir. Pelos dados recolhidos, Supico Pinto terá privilegiado a formação de comissões mais homogéneas, reduzindo o espaço para posições concertadas provenientes de sectores organizados no interior da Câmara. A alternativa da agregação constituiria a alternativa. Por seu intermédio, eram convocados apenas alguns elementos e não as estruturas completas.

Esclarecida a prevalência da Administração Pública sobre os restantes sectores representados na Câmara, incluindo aqueles que foram corporativamente organizados, importa verificar quais as subsecções daquele grupo que foram privilegiadas (Quadro n.º 67). O realce dos presidentes da Câmara recaiu sobre Política e Administração Geral (206) e Finanças e Economia Geral (167). Num plano intermédio, situou-se a Justiça (94). Bem distantes, Política e Economia Ultramarinas (58) e Obras Públicas e Comunicações (56) e Defesa Nacional (48). Aquelas que foram criadas ao longo do Estado Novo não mereceram grande destaque, principalmente a de Relações Internacionais (16). As três secções com menores registos apenas ficam ligeiramente aquém das que integraram o sector da Cultura (59) e acima de todas as restantes, incluindo as da Lavoura (43) (Quadro n.º 62).

Este escalonamento remete para a combinação entre instâncias genéricas e aquelas que se reportavam a matérias específicas, até porque é necessário ponderar as proveniências das propostas legislativas, principalmente, porque maioritárias, as que emanaram do Governo (Quadro n.º 42). Já havíamos aludido a que, globalmente consideradas, as Secções de Interesses de Ordem Administrativa intervieram em 418 dos 533 pareceres. No caso concreto de Política e Administração Geral (206), a distribuição efectuada pelos presidentes colocou-a

em 38,6% dos documentos consultivos e em praticamente metade (49,4%) daqueles em que existiu o recurso a instâncias deste sector.

Quadro n.º 67: Distribuição dos pareceres pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va. e %)

Leg	PAG		DN		J		OPC		PEU		FEG		RI		PS	
	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
I	61	49,6	19	15,4	15	12,2	12	9,8	9	7,3	28	22,8	-	-	-	-
II	11	33,3	5	15,2	6	18,2	1	3,0	5	15,2	13	39,4	-	-	-	-
III	15	62,5	3	12,5	5	20,8	5	20,8	3	12,5	15	62,5	-	-	-	-
IV	15	38,5	6	15,4	13	33,3	4	10,3	1	2,6	19	48,7	-	-	-	-
V	24	42,9	6	10,7	9	16,1	6	10,7	6	10,7	17	30,4	-	-	-	-
VI	22	38,6	7	12,3	13	22,8	8	14,0	7	12,3	19	33,3	11	19,3	-	-
VII	25	49,0	0	0,0	8	15,7	9	17,6	12	23,5	20	39,2	2	3,9	-	-
VIII	7	23,3	0	0,0	7	23,3	4	13,3	4	13,3	11	36,7	0	0,0	-	-
IX	10	21,7	1	2,2	7	15,2	5	10,9	3	6,5	7	15,2	1	2,2	-	-
X	15	21,7	1	1,4	9	13,0	2	2,9	8	11,6	16	23,2	2	2,9	-	-
XI	1	20,0	0	0,0	2	40,0	0	0,0	0	0,0	2	40,0	0	0,0	1	20,0
t	206	38,6	48	9,0	94	17,6	56	10,5	58	10,9	167	31,3	16	3,0	1	0,2

A convocação de Finanças e Economia Geral (167) também envolveu níveis muito elevados de participação na feitura dos pareceres: 31,3% do total de pareceres e em 40,0% daqueles em que este grupo de secções interveio. Neste caso, é inevitável a comparação com o valor daqueles que resultaram da apreciação das propostas legislativas provenientes dos Ministérios das Finanças (88) e da Economia (66). O mesmo ocorre com Obras Públicas e Comunicações, com Defesa Nacional e com Relações Internacionais: respectivamente, 56, 48 e 16 pareceres com intervenção destas secções, por um lado, enquanto 45, 33 e 24 eram referidos a iniciativas do Governo nas áreas correspondentes, por outro.

Com Justiça e com Política e Economia Ultramarinas, a disparidade é mais notória: estas instâncias foram responsáveis por 94 e 58 documentos consultivos, mas apenas 29 e 31 se reportavam aos correspondentes departamentos ministeriais. Isto significa que o seu raio de acção superou largamente o das pastas equivalentes. Para além das iniciativas dos deputados, as implicações jurídicas e as consequências de determinadas matérias sobre as colónias terão justificado a convocação mais frequente daquelas secções.

A emissão de pareceres por parte de uma única secção da Administração Pública (Quadro n.º 68) foi quase tão usual (128) quanto a concentração de duas ou mais instâncias daquele mesmo sector (133). Os destaques continuam a ser Política e Administração Geral (37), Finanças e Economia Geral (34) e Justiça (23). Defesa Nacional e Política e Economia Coloniais ostentam registos elevados (15).

Quadro n.º 68: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva das Secções da Administração Pública, por legislatura (va.)

Leg	t	PAG	DN	J	OPC	PEU	FEG	RI	PS	Adm
I	41	20	11	2	0	2	6	-	-	27
II	8	1	1	1	0	1	4	-	-	6
III	6	2	0	0	0	0	4	-	-	5
IV	9	2	1	1	0	0	5	-	-	8
V	17	5	1	2	3	4	2	-	-	16
VI	9	4	1	2	0	1	1	0	-	14
VII	3	0	0	1	0	1	1	0	0	24
VIII	6	0	0	2	0	2	2	0	-	10
IX	6	0	0	3	1	1	1	0	-	10
X	21	3	0	8	0	3	7	0	-	12
XI	2	0	0	1	0	0	1	0	0	1
t	128	37	15	23	4	15	34	0	0	133

Não deixa de ser interessante a comparação entre estes dados, num plano de exclusividade, e aqueles que se referem à intervenção na feitura dos pareceres por parte dos grupos de interesses representados na Câmara, incluindo as parcerias estabelecidas (Quadro n.º 62). Ao longo do tempo, duas secções (Política e Administração Geral ou Finanças e Economia Geral) assumiram só por si tantos ou mais pareceres do que, por exemplo, todas as da Indústria (34) e estiveram muito próximas dos sectores da Cultura (59), da Lavoura (43) e das Autarquias Locais (39), incluindo, nestes casos, as comissões mistas, ou seja, com participação de outras instâncias. Por seu lado, Comércio (13) e Pescas e Conservas (12) foram menos intervenientes que a responsabilização exclusiva de Defesa Nacional ou de Política e Economia Ultramarinas.

Relativamente aos agregados (Quadro n.º 69), a influência da Administração Pública não é tão significativa quanto a que havia sido registada a propósito da responsabilidade na feitura dos pareceres (Anexo n.º 8). E os dois elementos estão necessariamente correlacionados. Contudo, é daquele grupo de secções que provém o maior número de procuradores expressamente associados às comissões que apreciaram as propostas legislativas e emitiram documentos consultivos. Em cada uma das legislaturas, somente a derradeira constitui excepção, quando a Cultura (dez) se sobrepõe aos Interesses de Ordem Administrativa (nove).

Em termos absolutos, foram efectuadas 683 agregações de procuradores integrados nas seis, sete ou oito secções onde predominaram, sempre, os nomeados pelo Conselho Corporativo. A Indústria (209) e a Lavoura (198) situam-se a considerável distância (menos de um terço). Recordem-se as diferenças entre as representações médias de cada um destes três sectores: 20,6%, 17,5% e 16,4% (Quadro n.º 7). No patamar seguinte, podemos incluir a Cultura (137), as Autarquias Locais (110), o Comércio (95) e o Crédito e Seguros (94). Já os Transportes e

Turismo (73) e os Interesses Espirituais e Morais (58), a Pesca e Conservas (31) e a Imprensa (27) estão situados num nível baixo. Os Espectáculos mereceram um número praticamente residual de agregações.

Quadro n.º 69: Distribuição das agregações nos pareceres pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	10	0	0	1	0	0	0	0	0	-	0	2	7
II	13	0	1	0	1	1	0	0	0	-	0	1	9
III	14	0	3	0	2	1	0	1	0	-	1	0	6
IV	50	1	9	12	0	5	0	0	0	-	0	7	16
V	124	2	9	16	8	15	3	6	9	-	3	8	45
VI	220	11	29	28	4	31	7	9	7	-	7	8	79
VII	298	8	14	61	15	41	2	14	0	0	33	30	80
VIII	170	5	11	22	4	17	2	5	2	1	12	17	72
IX	258	8	8	28	18	38	9	17	1	0	10	12	109
X	532	23	43	30	40	57	8	20	7	2	26	25	251
XI	29	0	10	0	3	3	0	1	1	0	2	0	9
t	1718	58	137	198	95	209	31	73	27	3	94	110	683

Assinale-se ainda que somente em quatro legislaturas (V, VI, VIII e X) este processo abrangeu todos os sectores. Como até 1949 as agregações foram raras e o último período comportou uma única sessão legislativa, o relevo daquele dado limita-se às fases que decorreram entre 1957 e 1961, quando as corporações se repercutiram sobre a organização da Câmara e sobre os respectivos sistemas de acesso, e entre 1965 e 1969. Para tal contribuíram as Secções dos Espectáculos (nas duas legislaturas) e da Imprensa e Artes Gráficas (somente na VII, ainda que na IX um único procurador tenha sido associado, por esta via, à elaboração de pareceres). Nestes casos, a sua desvalorização não resultou da responsabilidade sobre a feitura de documentos consultivos, globalmente escassa e, naquelas duas legislaturas específicas, nula (Quadro n.º 62).

A distribuição das agregações por grupos de interesses representados na Câmara permite identificar a prevalência daqueles que foram corporativamente organizados sobre a Administração Pública (

Quadro n.º 70). As diferenças estão bem distantes das verificadas ao nível da composição específica de cada sector (Quadro n.º 8). E nem sequer permitem supor uma compensação pelos lugares relativos no plano da responsabilidade das secções. No total das agregações efectuadas ao longo do tempo, os procuradores provenientes das secções económicas foram privilegiados (42,5%), por comparação com aqueles que, na sua maioria, acederam sempre à Câmara por nomeação do Conselho Corporativo (39,8%). A diferença é, porém, muito reduzida.

Quadro n.º 70: Distribuição das agregações nos pareceres pelos grupos de interesses, por legislatura (%)

Leg	Esp M	Cult	Econ	AL	Adm
I	0,0	0,0	10,0	20,0	70,0
II	0,0	7,7	15,4	7,7	69,2
III	0,0	21,4	35,7	0,0	42,9
IV	2,0	18,0	34,0	14,0	32,0
V	1,6	7,3	48,4	6,5	36,3
VI	5,0	13,2	42,3	3,6	35,9
VII	2,7	4,7	55,7	10,1	26,8
VIII	2,9	6,5	38,2	10,0	42,4
IX	3,1	3,1	46,9	4,7	42,2
X	4,3	8,1	35,7	4,7	47,2
XI	0,0	34,5	34,5	0,0	31,0
t	3,4	8,0	42,5	6,4	39,8
méd	2,0	11,3	36,1	7,4	43,3
méd (II-VI)	1,7	13,5	35,2	6,4	43,3
méd (VII-X)	3,3	5,6	44,1	7,4	39,7

A média global até é mais vantajosa para a Administração Pública, ainda para mais com um diferencial ligeiramente superior ao do total, de sinal contrário (43,3% contra 36,1%). Estes valores incluem, no entanto, o período em que as agregações foram muito escassas, em termos absolutos, alguns dos quais com uma evidente prevalência do sector de persistente nomeação por parte do Conselho Corporativo.

Se analisarmos as médias dos dois períodos que estão separados pela criação dos organismos superiores, constatamos uma inversão. Entre as II e VI Legislaturas, a Administração Pública prevalece em termos relativos (43,3% contra 35,2%). Entre 1957 e 1973, as agregações privilegiarão os sectores que na Câmara foram, de facto, abrangidos pelas corporações (44,1% contra 39,7%).

Nesta fase, aliás, os nomeados pelo Conselho Corporativo apenas superam os eleitos nas corporações no que diz respeito à associação às secções encarregues de elaborar os pareceres em duas legislaturas (VIII e X), únicos momentos, aliás, em que a intervenção das secções da Administração Pública ficou aquém da elevadíssima fasquia dos 80% (Quadro n.º 64). Essa quebra foi compensada pelas agregações. O período em que as diferenças são mais significativas, com vantagem para a Economia, tem lugar logo no momento em que ocorre o efeito daqueles organismos superiores sobre a Câmara (VII). Somente no período entre 1965 e 1969 terá sido concretizada a hipótese aventada por Supico Pinto a Salazar, a propósito da substituição da convocação de secções que correspondessem a sectores corporativamente organizados pela agregação de somente alguns desses procuradores: menor intervenção das secções económicas (em apenas 23,9% dos pareceres), mas maior lugar relativo de agregações (46,9%).

Pelo menos na fase que se seguiu às repercussões dos organismos superiores, o recurso às associações individuais não pretendeu equilibrar a elevadíssima responsabilidade atribuída às instâncias da Administração Pública. Essa experiência foi realizada somente entre 1957 e 1961, quando os membros das secções influenciadas pelas corporações elaboraram cerca de um quarto dos pareceres (26,7%), concentrando, porém, mais de metade das agregações (55,7%).

Esta compensação não se estendeu às restantes legislaturas. A responsabilidade da Economia oscila, mas mantém-se num intervalo baixo (entre 23,9% e os 30,4%). As agregações situam-se num intervalo inferior (entre 35,7% e 46,9%) ao registado em 1957-1961. A Administração Pública continua a ter responsabilidade na esmagadora maioria dos pareceres (entre 75,4% e 80,4%) e as agregações dos seus membros são muito mais elevadas (entre 42,2% e 47,2%) que na legislatura decisiva (26,7%).

Um outro indicador relevante consiste no número de pareceres que foram emitidos sem agregados e que permaneceram concentrados em grupos específicos (Quadro n.º 71). Dos 138 casos registados (25,9% do total de 533), 108 foram exclusivamente elaborados no âmbito da Administração Pública. Este predomínio (78,3%) é extremamente significativo. A exclusividade, retirando o caso óbvio da Secção Permanente, abrangerá 334 pareceres (Quadro n.º 65). Neste conjunto, 138 (41,3%) tão pouco incluíram qualquer agregação, nem sequer quaisquer consultas pontuais, destinadas a pareceres subsidiários.

Quadro n.º 71: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva de grupos de secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	55	0	6	1	1	0	0	0	0	-	0	0	47
II	12	0	0	1	0	0	0	1	0	-	1	0	9
III	9	0	1	0	0	0	0	0	0	-	0	0	8
IV	11	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	11
V	19	1	1	1	0	3	0	0	0	-	3	0	10
VI	7	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	7
VII	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
VIII	7	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	5
IX	7	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	4
X	6	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	2
XI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
t	138	1	8	3	1	7	2	4	0	0	4	0	108

A partir do momento em que as agregações se tornam recorrentes (V e VI Legislaturas), a exclusividade absoluta é muito limitada, praticamente residual, sobretudo a partir de 1953.

Inevitavelmente, a fase experimental reúne um número muito elevado de pareceres emitidos nestas circunstâncias.

Contudo, os poucos casos identificados no período compreendido entre 1953 e 1961 (sete e cinco) foram emitidos por secções da Administração Pública, não existindo qualquer caso de responsabilidade por parte de uma única secção (Quadro n.º 72). A constituição de pequenos grupos de trabalho na Câmara Corporativa tinha, decisivamente, terminado. Já em pleno período marcelista aquele sector seria ultrapassado pela economia (quatro e dois).

Quadro n.º 72: Pareceres emitidos sob a responsabilidade exclusiva das Secções da Administração Pública, por legislatura (va.)

Leg	t	PAG	DN	J	OPC	PEU	FEG	RI	PS	Adm
I	47	12	9	1	0	1	6	-	-	18
II	9	0	1	1	0	0	4	-	-	3
III	8	1	0	0	0	0	4	-	-	3
IV	11	1	1	0	0	0	3	-	-	6
V	10	0	1	1	2	1	1	-	-	4
VI	7	0	0	0	0	0	0	0	-	7
VII	5	0	0	0	0	0	0	0	0	5
VIII	5	0	0	0	0	0	0	0	-	5
IX	4	0	0	0	0	0	0	0	-	4
X	2	0	0	0	0	0	0	0	-	2
XI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
t	108	14	12	3	2	2	18	0	0	57

A Secção de Política e Administração Geral (14) não se sobrepôs, nos casos de exclusividade absoluta, às demais. O seu registo está muito próximo do que é obtido por Defesa Nacional (12) e é ultrapassada por Finanças e Economia Geral (18). Esta última não se destaca na I Legislatura, mas até 1949 continua a assumir sozinha a liderança de mais de um documento legislativo por período. Para tal, muito contribuíram as leis de meios. Sobre estas, o primeiro parecer emitido na IV Legislatura (autorização das receitas e despesas para 1946) contaria com um agregado (António Vicente Ferreira, com assento nas Secções de Obras Públicas e Comunicações e Política e Economia Geral), experiência que não viria a ser repetida nos restantes três do mesmo período. Entre 1942 e 1945, somente foram emitidos três pareceres sobre as leis de meios, uma vez que ocorreu a única dissolução da Assembleia Nacional de todo o Estado Novo. A Secção de Finanças e Economia Geral assumi-los-ia em exclusivo, à semelhança do que viria a ocorrer com a consulta sobre a proposta de lei referente ao suplemento eventual de vencimentos dos funcionários e mais servidores do Estado.

Dada a sua regularidade, os pareceres sobre as leis de autorização de receitas e de despesas constituem um caso interessante. A primeira consulta (em 1935 e referido ao ano seguinte) foi

emitida por duas instâncias (Obras Públicas e Comunicações e Finanças), contando com cinco consultas pontuais (Minas, Águas Minerais, Pedreiras e Produtos Químicos, Electricidade, Turismo, Defesa Nacional e Autarquias Locais), mas apenas uma (Defesa Nacional) seria incorporada no documento principal (parecer n.º 58/I). Esta lógica inicial não mereceria continuidade. A atribuição da responsabilidade a duas instâncias e a realização de consultas, mesmo que sobre questões muito específicas, seriam substituídas pela centralização de toda a responsabilidade numa única secção (Finanças e Economia Geral).

Com Caetano na presidência da Câmara, o modelo era alterado. Desde 1949, as propostas de leis de meios passariam a ser atribuídas a mais uma secção (Política e Administração Geral). As agregações eram igualmente experimentadas, depois de um ensaio (António Vicente Ferreira no parecer n.º 1/IV), mas cessariam em 1952. Seriam retomadas apenas em 1965, desta feita com continuidade. No intervalo (1952-1964), somente uma agregação (Aires Nicéforo de Sousa, bastonário da Ordem dos Médicos, no parecer n.º 9/VI).

Isto significa que os 39 pareceres sobre as leis de autorização de receitas e despesas estiveram centralizados, devido à sua elevada componente técnica, primeiro numa e depois em duas secções da Administração Pública. Só quando as agregações eram já uma prática consolidada na Câmara foram finalmente alargadas a estas consultas. No início (1935), foram ainda realizadas consultas a outras secções sobre matérias específicas contidas na proposta governamental. Entre 1949 e 1951, tinham sido ensaiadas as agregações, num quadro de generalização da experiência na Câmara Corporativa. Decididamente, foi muito difícil envolver os interesses específicos nestes pareceres, fosse por intermédio das consultas ou das agregações, uma vez que a directa responsabilização nem sequer foi ensaiada.

No sector da economia, verifica-se uma alteração na predominância das agregações sobre o tipo de representações após a criação das corporações (Quadro n.º 73). Até então, as entidades patronais foram sempre dominantes no que respeitava àquela figura utilizada pelos presidentes da Câmara no momento da distribuição de propostas legislativas. Nessa fase, somente por uma vez (V Legislatura) não absorveram mais de 70% das agregações. E a partir de 1957 nunca mais voltam a concentrar mais metade.

O predomínio inicial dos patrões não é de estranhar, uma vez que o seu peso nestas secções era igualmente mais significativo até à VI Legislatura, inclusive (Quadro n.º 11). Ainda assim, não ocorreu qualquer proporcionalidade nos quatro primeiros períodos. Aliás, com Fezas Vital e com Pinto Coelho como presidentes, os agregados das secções económicas deixaram de ser todos recrutados entre os patrões, não passando a sê-lo entre o trabalho, mas antes entre os representantes das instituições de previdência social (III) e da Ordem dos Engenheiros

(IV). Somente no ciclo de Marcelo Caetano os procuradores do factor trabalho permitiram esbater o predomínio do patronato, alcançando, na V Legislatura, níveis superiores (40,0%) ao seu peso real nestas secções (30,2%). Na transição entre Caetano e Costa Leite, são as entidades patronais que, de novo, superam (71,0%) a sua representatividade real (62,3%).

Quadro n.º 73: Distribuição das agregações nas Secções de Economia pelo tipo de interesses, por legislatura (va. e %)

Leg	t	pat		trab		OE/OF		BP		prev		pres C	
		va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
I	1	1	100,0	0	0,0	0	0,0	-	-	-	-	-	-
II	2	2	100,0	0	0,0	0	0,0	-	-	0	0,0	-	-
III	5	4	80,0	0	0,0	0	0,0	-	-	1	20,0	-	-
IV	17	12	70,6	3	17,6	2	11,8	-	-	0	0,0	-	-
V	60	34	56,7	24	40,0	2	3,3	-	-	0	0,0	-	-
VI	93	66	71,0	25	26,9	1	1,1	-	-	1	1,1	-	-
VII	166	64	38,6	47	28,3	0	0,0	0	0,0	16	9,6	39	23,5
VIII	65	23	35,4	15	23,1	2	3,1	1	1,5	5	7,7	19	29,2
IX	121	53	43,8	31	25,6	4	3,3	2	1,7	1	0,8	30	24,8
X	190	83	43,7	43	22,6	3	1,6	5	2,6	3	1,6	53	27,9
XI	10	0	0,0	6	60,0	0	0,0	1	10,0	0	0,0	3	30,0
t	730	342	46,8	194	26,6	14	1,9	9	1,2	27	3,7	144	19,7
méd		31,1	58,1	17,6	22,2	1,3	2,2	1,8	3,2	2,7	4,1	28,8	27,1
méd (II-VI)		23,6	75,6	10,4	16,9	1,0	3,2	-	-	0,4	4,2	-	-
méd (VII-X)		55,8	40,4	34,0	24,9	2,3	2,0	2,0	1,5	6,3	4,9	35,3	26,4

Estes elementos são muito importantes porque se referem não ao relato de pareceres, mas à interferência na sua discussão e à possibilidade de votar as suas conclusões. Até à generalização do recurso aos procuradores agregados, os patrões foram sobrevalorizados. O primeiro contrapeso advém de representações minoritárias (instituições de previdência social e Ordem dos Engenheiros). Neste plano, Marcelo Caetano efectua a primeira transformação relevante, invertendo as anteriores tendências por intermédio do recrutamento de elementos que haviam acedido à Câmara como dirigentes de organismos dos trabalhadores. Na Legislatura em que a presidência é partilhada com Costa Leite, é recuperado o anterior padrão de agregações.

A transformação da paridade pós-1958 nas representações não se repercute neste particular. É certo que, sob Supico Pinto, os patrões não recuperam as percentagens de agregações que lhes tinham anteriormente sido atribuídas: a média baixa de 75,6%, entre a II e a VI Legislaturas, para 40,4%, entre a 1957 e 1973. Os grandes beneficiários não serão os representantes dos trabalhadores (em média, passam de 10,4% para 34,0%, nos mesmos períodos). São-no os presidentes das corporações. Estes últimos não só foram, sem excepção, recrutados entre as entidades patronais, como possuíam um peso meramente residual nestas secções. Por outro

lado, são também os presidentes dos organismos superiores que passam a ser recrutados em níveis similares aos trabalhadores, superando estes últimos em termos de média global do período (26,4% contra 24,9%), ficando aquém em dois momentos: logo na VII Legislatura (23,5% contra 28,3%) e também na IX, ainda que com valores muito próximos (24,8% contra 25,6%).

Neste particular, Supico Pinto inovou, de facto, após 1965, tal como adiantara a Salazar. Da VIII para a IX Legislatura, o presidente da Câmara quase que duplica o número de agregações dos procuradores das secções económicas (de 65 para 121). Esta subida deve-se, sobretudo, ao efeito conjugado das que ocorrem entre os patrões (de 23 para 53) e os presidentes das corporações (de 10 para 30) e não tanto entre os trabalhadores (de 15 para 31). Na última legislatura de Supico Pinto, as diferenças são ainda mais pronunciadas: patrões (de 53 para 83) e presidentes (de 30 para 53), de um lado, e trabalhadores (de 31 para 43), de outro.

8.8. A importância do relator

Os 183 relatores assumiram o máximo relevo entre os 1047 membros da Câmara Corporativa (Anexo n.º 8). Aqui, e ao contrário do que sucedia com a Assembleia Nacional, o direito de intervenção era muito limitado. A iniciativa dos procuradores era circunscrita à convocação de que fossem objecto. A actividade mais significativa não residia na votação secreta dos pareceres, publicitada por intermédio da subscrição ou, se fosse o caso, da declaração de voto, mas no exercício da função de relator.

É certo que as discussões no interior das secções não poderão ser desvalorizadas. Para Marcelo Caetano (2000: 507), a preparação dos pareceres ocorria em «ambiente de grande liberdade de expressão e de debate franco». O ex-presidente da Câmara considera como natural a maior intervenção por parte dos procuradores com formação jurídica, sobretudo, os docentes universitários, tal como o menor índice de participação por parte dos representantes patronais e sindicais. Predominantemente seleccionados entre os elementos com maior experiência do Direito e da Administração do Estado, os relatores elaboravam «autênticos tratados com o estudo exaustivo dos problemas versados no projecto examinado». Tanto o documento em apreciação como o parecer «eram analisados à lupa e virados do avesso, no exame do fundo e da forma também».

Mesmo após uma discussão sem constrangimentos decorrentes da publicitação, o parecer da Câmara não deixava de reflectir as opiniões dominantes. As dissonâncias eram remetidas, caso houvesse interesse, para declarações de voto. Com a anuência da maioria, a estrutura final e os fundamentos globais eram resultado do trabalho do relator. Neste processo, era,

igualmente, inegável o peso dos presidentes das comissões constituídas para a feitura dos documentos consultivos, fossem os responsáveis máximos da Câmara, os vice-presidentes ou os assessores por aqueles escolhidos. Da condução dos trabalhos, dependia o documento final, também nos seus contornos globais.

Não é secundária a influência da argumentação expendida pelo relator no momento da votação. Mesmo que vencido e forçado a reduzir a escrito algumas soluções pontuais com as quais estivesse em desacordo, o parecer final registava inevitavelmente a marca do seu autor. Perante discordâncias parciais, os relatores podiam emitir declarações de voto, e fizeram-no. Em caso de desacordo global, o relator seria substituído, como, aliás, o regimento previa. No caso do projecto de proposta de lei de execução do III Plano de Fomento (parecer n.º 8/IX), Soares Martínez, escolhido para redigir a consulta, por acordo entre Supico Pinto e Salazar, viria a renunciar ao exercício da função após acesa discussão no interior da comissão a propósito do projecto que apresentara. Seria substituído por Silva Tavares. Ao chefe do Governo, o presidente da Câmara relatou o sucedido, considerando que, quando ocorreu, a renúncia poderia assumir consequências muito nefastas, dado que não seria fácil, numa proposta daquela importância e com o tempo previsto a expirar, concluir um novo parecer⁴⁸⁵.

O relator seria escolhido pelos membros da secção responsável pela elaboração do parecer, na qualidade de elemento especializado na matéria em apreço. Em caso de empate, a sua opinião prevalecia. Se derrotado, seria substituído por outro, igualmente especializado, mas integrado na corrente maioritária.

Na prática, a responsabilidade pela redacção do parecer cabia ao relator. Não por acaso, alguns autores procuradores consideraram como sendo da sua autoria os documentos consultivos que foram emitidos pela Câmara. Em 1953, José Gabriel Pinto Coelho seria muito explícito ao apontar a influência do escolhido para exercer a função durante a elaboração do documento consultivo: «é o relator quem fundamentalmente esclarece e orienta a Câmara sobre o assunto destes [propostas legislativas], versando a discussão, no seio das secções convocadas, sobre o projecto de parecer elaborado pelo relator»⁴⁸⁶.

Aprovados no âmbito de comissões específicas, a redacção do parecer recaía num dos membros das secções designadas pelo presidente ou nos elementos por este agregados, após uma primeira perspetivação da sua orientação global. Se não se justificassem reuniões intercalares, bastariam as necessárias destinadas à aprovação do documento entretanto elaborado pelo relator, tanto na generalidade como na especialidade.

⁴⁸⁵ Cf. carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 3.11.1967 (AOS/CP-224, fls. 347-348)

⁴⁸⁶ DS, n.º 205, Supl., 24.2.1953, pp. 690(3)-690(4).

Pelo menos desde o ciclo de Marcelo Caetano, a figura do presidente da Câmara Corporativa foi determinante tanto no processo de selecção do relator como na discussão e na aprovação do parecer. Em vários casos o chefe do Governo não só foi colocado a par das escolhas efectuadas, como fez sugestões e foi mesmo convocado para condicionar os cenários possíveis.

No projecto de proposta de lei sobre o condicionamento das indústrias (parecer n.º 15/V), Salazar sugeria a Marcelo Caetano a conveniência da análise recair em alguém com o perfil de Pedro Teotónio Pereira, dados os seus conhecimentos na matéria e os estudos que já lhe havia consagrado. Assim sucederia⁴⁸⁷.

Pouco tempo antes, Marcelo Caetano transmitia a Salazar que Fernando Emídio da Silva teria de se ausentar do país e não poderia relatar a proposta sobre a lei de meios para o ano seguinte, contrariando a tradição iniciada em 1948. Como na Secção de Finanças e Economia Geral apenas restava Ezequiel de Campos, convinha suprir desde logo as vagas existentes. Pouco tempo depois, o presidente do Conselho remetia a proposta de lei, afirmando que ainda ia a tempo de aproveitar a presença de Emídio da Silva. No entanto, seria necessário recorrer a Supico Pinto, recentemente admitido como procurador (parecer n.º 11/V). O próprio Salazar transmitia a Caetano que o parecer sobre a autorização de receitas e despesas para 1951 não veria dificuldades acrescidas, dado o trabalho já adiantado no Ministério das Finanças, razão pela qual seria mesmo parcialmente correspondido o desejo do ex-ministro sobre uma colaboração não muito intensa⁴⁸⁸.

Também para o projecto do I Plano de Fomento, o chefe do Governo remetia ao presidente da Câmara a indicação de que seria vantajoso escolher um relator que tivesse estado nos trabalhos prévios, de modo a poder acelerar o parecer. Dava como exemplo Ferreira Dias. E, como Marcelo Caetano estivesse de partida para Moçambique, sendo substituído por Afonso de Melo, o 1.º vice-presidente, Salazar alertava para lhe deixar bem clara a orientação adoptada, não só quanto aos relatores, mas quanto ao método de trabalho. Pouco depois, o responsável máximo pela Câmara remeteria as escolhas efectuadas. O relator principal seria Teotónio Pereira, caso não se deslocasse a Angola. A alternativa seria Ferreira Dias. Efectivamente, seria necessário recorrer a esta segunda possibilidade (parecer n.º 36/V)⁴⁸⁹.

⁴⁸⁷ Cf. carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 20.12.1950 (J. F. Antunes, 1994: 278-279).

⁴⁸⁸ Cf.: carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 20.10.1950; cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 6.11.1950 e sd. (J. F. Antunes, 1994: 271, 274-275 e 279).

⁴⁸⁹ Cf.: carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 1.9.1952; carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 3.9.1952 (J. F. Antunes, 1994: 325-327).

No primeiro projecto de sugestão ao Governo a tramitar na Câmara Corporativa, a intervenção de Marcelo Caetano seria determinante na escolha do relator. Uma vez admitida a iniciativa, o presidente assumiria a condução dos trabalhos. Estando em causa a profissão de empreiteiro e as obras públicas, o autor da iniciativa, Virgílio Preto, propôs Inácio Peres Fernandes, do Sindicato Nacional dos Arquitectos. As adjudicações não lhe eram estranhas, mas não era nem empreiteiro nem possuía interesses directos na indústria da construção. O ex-ministro das Obras Públicas, José Frederico Ulrich, discordou deste perfil. Como preferia um engenheiro, contrapôs o responsável máximo pela respectiva ordem: José Vaz Guedes. Para superar estas distintas perspectivas, Marcelo Caetano defendeu a atribuição da função de relator a um jurista. Aceite a terceira via, José Augusto Vaz Pinto seria escolhido por unanimidade (parecer n.º 27/VI)⁴⁹⁰.

No segundo projecto de proposta de lei sobre o turismo, Costa Leite comunica a Salazar que espera por novo relato por parte de Supico Pinto, afirmando que «não será difícil conduzir nesse sentido a resolução dos procuradores convocados». O problema poderá apenas residir no próprio, pelo que, se necessário, o presidente da Câmara pondera solicitar o apoio de Salazar (parecer n.º 36/VI)⁴⁹¹.

Mais tarde, Supico Pinto faria referências ao presidente do Conselho a propósito da sua relação com as secções durante o processo consultivo. No âmbito da apreciação do II Plano de Fomento, o responsável máximo da Câmara remeteria ao chefe do Governo o projecto de parecer referente ao ultramar, da autoria de António Trigo de Moraes. Informava ainda que também já o enviara aos ministros da Presidência e do Ultramar. Havia alterações sugeridas que Supico Pinto classificava como passíveis de ponderação. Como tal, aguardava indicações do próprio Salazar, para além daquelas que fossem da responsabilidade daqueles membros do Governo. E acrescentava que a secção em causa (Política e Economia Ultramarinas) era «facil de conduzir»⁴⁹².

A respeito da apreciação do projecto de proposta de lei sobre a reforma da previdência social (parecer n.º 39/VII), Supico Pinto e Salazar concertariam com pormenor a estratégia a adoptar. Do chefe do Governo, o presidente da Câmara recebeu, por ocasião da sua admissão, uma «orientação» clara: «conviria não apressar o parecer». As razões para este “compasso de espera” relacionavam-se com a existência de críticas que o sistema a adoptar merecera, os

⁴⁹⁰ Cf. Acta n.º 40/VI, das Secções de Construção e Materiais de Construção e de Obras Públicas e Comunicações, em 18.1.1955 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 75/n.º 4, fls. 112-114).

⁴⁹¹ Carta de João Pinto da Costa Leite ao presidente do Conselho, em 30.12.1955, fl. 431 (AHP/AOS/CP-152, fls. 430-431).

⁴⁹² Carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 12.7.1958 (AOS/CP-224, fl. 198).

«pontos de vista divergentes no seio do Governo» e os termos da previsível discussão na Assembleia Nacional. O parecer, de resto, deveria albergar características distintas dos demais. No geral, as consultas procuravam apenas «melhorar as propostas», pelo que não procediam a um «trabalho original nas concepções e no articulado». No caso vertente, contudo, poderia, se fosse essa a conclusão do relator, não existir «a preocupação de respeitar a linha geral da proposta». Era neste sentido, definido por Salazar, que Mota Veiga havia sido instruído por Supico Pinto.

No entanto, o ministro responsável pela iniciativa, Veiga de Macedo, manifestaria, entretanto, urgência na obtenção do parecer, o que obrigava à revisão das etapas e correspondentes prazos inicialmente previstos pelo presidente da Câmara. Supico Pinto pretendia receber o projecto de parecer, «mostrá-lo» a Salazar, «acertar [com o relator] as modificações que se aconselhassem», discutir e aprovar o documento na comissão responsável pela consulta e remetê-lo ao Governo, que decidiria sobre a forma de aprovação: na Assembleia Nacional ou directamente publicar como decreto-lei, no intervalo das sessões legislativas. Com tempo, deixaria de existir qualquer eventual «melindre» por parte dos deputados por não discutirem a proposta. Poderia igualmente suceder que, nessa altura, «o clima político da Assembleia [...] não desaconselhasse a discussão», caso o parecer da Câmara fosse consistente ou «viesse fortalecer a proposta por forma a não ser imprudente correr-se o risco do debate».

Supico Pinto manifestava, finalmente, a Salazar muitas dúvidas sobre as possibilidades de cumprir os novos prazos sugeridos por Veiga de Macedo. Até porque Mota Veiga ainda não teria discutido com o ministro os pontos que suscitavam dúvidas ao chefe do Governo⁴⁹³.

Para além de ilustrar a relação entre o ditador e o responsável máximo pela Câmara a propósito da apreciação das propostas legislativas, esta missiva de Supico Pinto confere importantes elementos sobre os tipos de pareceres que eram emitidos e os termos em que era equacionada a articulação entre o Governo e a Assembleia Nacional, incluindo a forma legislativa a adoptar. Registe-se, finalmente, que a consulta sobre a reforma da previdência social apenas terminou em 1961. Prevaleceria, assim, a estratégia inicialmente concertada entre Salazar e Supico Pinto e que Veiga de Macedo pretendia, entretanto, alterar. Nem sequer haveria um simples adiamento entre sessões legislativas para a remessa da proposta de lei à Assembleia. Apenas após as eleições gerais de 1961, com um novo elenco de deputados, a iniciativa teria seguimento, sendo admitida, discutida e aprovada.

⁴⁹³ Carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 13.8.1959, fls. 201-201v (AOS/CP-224, fls. 201-204).

Na legislatura seguinte, o Plano Intercalar de Fomento (pareceres n.^{os} 17-19/VIII) mereceria uma missiva de Supico Pinto ao presidente do Conselho sobre o processo de selecção dos relatores. Informava que Pereira de Moura tinha sido escolhido para o parecer principal e não conseguira evitar que Trigo de Moraes voltasse a assumir a análise da parte correspondente ao ultramar. Como já transmitira a Salazar, era Carlos Abecasis o seu eleito, mas não tinha sido possível contrariar o relator do II Plano (parecer n.^o 4/VII). As secções encarregues dos pareceres subsidiários ainda iriam reunir para seleccionarem os responsáveis pela redacção. Supico Pinto já falara com os elementos que considerava mais indicados para relatar e dissera-lhes para começarem a trabalhar nos documentos respectivos. Posteriormente, informava o chefe do Governo sobre os resultados das reuniões⁴⁹⁴.

Em 1966, o presidente da Câmara informava Salazar da preferência do ministro da Defesa Nacional, Manuel Gomes de Araújo, quanto ao responsável pelo parecer referente à proposta de lei sobre o serviço militar: Venâncio Deslandes (parecer n.^o 6/IX). Como tal, iria actuar em conformidade: «procurarei conduzir os trabalhos da secção nesse sentido»⁴⁹⁵.

Também nesta IX Legislatura, Supico Pinto concertou antecipadamente com Salazar todo o processo de selecção dos principais relatores do III Plano de Fomento (pareceres n.^{os} 8/IX, 9/IX e 10/IX). Ainda antes da admissão das propostas (publicadas em 30 de Junho de 1967), o presidente da Câmara já se manifestava preocupado com o tempo disponível para a elaboração dos pareceres e transmitia ao chefe do Governo as possibilidades existentes quanto aos seus principais responsáveis, tendo em consideração as respectivas secções de origem e as apreciações que ele próprio efectuava sobre os respectivos membros. Salazar sublinhava as preferências do presidente da Câmara (Soares Martínez para o projecto de proposta de lei, Almeida Garret para o plano propriamente dito e Carlos Abecasis ou Pimentel dos Santos para o ultramar). Mais tarde, Supico Pinto dava conta do estado dos contactos estabelecidos com os potenciais relatores e com o ministro de Estado-adjunto, Mota Veiga, que o colocara a par dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos de trabalho responsáveis pelo plano. Posteriormente, informava Salazar sobre a aceitação dos convites por parte de todos os relatores que escolhera. Na posse dos elementos facultados por Mota Veiga, já trabalhavam na matéria. É então que transmite a Salazar as secções e os agregados que pretendia convocar, justificando as suas escolhas⁴⁹⁶.

⁴⁹⁴ Cf. cartas de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 2 e 6.10.1964 (AOS/CP-224, fls. 270-271).

⁴⁹⁵ Cf. carta de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho, em 21.12.1966, fl. 325v (AOS/CP-224, fls. 325-325v).

⁴⁹⁶ Cf.: cartas de Luís Supico Pinto ao presidente do Conselho em 4, 11 e 31.5.1967 (AOS/CP-224, 331-332, 335 e 336-339).

Nesta fase, as propostas nem sequer tinham sido remetidas à Câmara para apreciação. Como tal, nem o Conselho da Presidência reunira se pronunciar sobre a distribuição dos projectos, nem as secções haviam seleccionado os relatores. Supico Pinto já aferira, entretanto, junto de Salazar as escolhas que, ele próprio, pretendia estabelecer, fizera os necessários contactos para verificar as efectivas disponibilidades e endereçara os correspondentes convites. E, no termo deste processo, conferira autorização aos, ainda officiosos, relatores para começarem a trabalhar com base nos relatórios fornecidos pelo ministro de Estado-adjunto. Só posteriormente as propostas são publicadas. A partir de então, o Conselho da Presidência podia reunir e avalizar a respectiva distribuição, tal como era sugerida por Supico Pinto. As secções estavam, finalmente, em condições de proceder à escolha dos relatores. Só que estes já se encontravam a trabalhar nos projectos de parecer, por determinação expressa do presidente da Câmara⁴⁹⁷.

A coordenação entre o chefe do Governo e o presidente da Câmara Corporativa a propósito da escolha do relator nem sempre dispensava uma articulação entre este último e o primeiro sobre os termos do trabalho desenvolvido. A este respeito, convirá ter em consideração os períodos do regime no que ao perfil do órgão consultivo dizia respeito, a importância das propostas legislativas e dos correspondentes pareceres para o executivo, assim como o tipo de relação estabelecida entre Salazar e o relator.

Da análise sistemática da correspondência entre o ditador e os nove responsáveis por mais de dez documentos consultivos, resultam manifestas diferenças. Somente Afonso Queiró e Fernando Emídio da Silva terão discutido previamente os termos de alguns pareceres, ainda que num plano bem distinto. No primeiro caso, notam-se alusões ao empenho de Salazar na feitura de um parecer, que, antes de aprovado, lhe é remetido, assim como uma justificação para a ausência de quaisquer consultas directas no seu processo de elaboração, uma vez que as informações recolhidas oficialmente tinham sido suficientes⁴⁹⁸. Com Afonso Queiró, é manifesta a existência de discussões pormenorizadas com o presidente do Conselho durante a análise de uma relevante proposta legislativa.

Em 1952, Afonso Queiró deu conta a Salazar do estado em que se encontrava a consulta sobre a lei orgânica do ultramar (parecer n.º 35/V). Estando a terminar a introdução das alterações aprovadas pelas secções no projecto de parecer, previa para muito breve uma reunião com o presidente do Conselho para «revelar [...] com fidelidade e integralmente o resultado do

⁴⁹⁷ A escolha dos relatores pelas secções ocorreu entre os dias 5 e 12 de Julho (ACC, n.º 82, 2.1.1968, pp. 1710-1713).

⁴⁹⁸ Cf. cartas de Fernando Emídio da Silva ao presidente do Conselho, em 14.12.1951 e sd. (AOS/CP-255, fls. 200 e 233).

estudo da Câmara, no ponto em [...] se encontra»⁴⁹⁹. Pouco tempo volvido, comunicava já ter redigido as modificações «combinadas durante a troca de impressões» entretanto mantida com Salazar, a quem, de resto, informava que ainda iria receber a nova versão do documento integral de modo a possibilitar «quaisquer indicações». O relator apenas alertava para os prazos, uma vez que a reunião das secções da Câmara para definitiva aprovação do parecer já estaria convocada⁵⁰⁰.

Estas diligências seriam do conhecimento dos demais procuradores. Pelo menos, Afonso Queiró afirmaria ser mandatado por Vieira Machado e por Vicente Ferreira para expor a Salazar a necessidade de introduzir uma pequena nota no parecer, ressaltando a rigidez de um ponto específico (sobre a constituição na metrópole das reservas dos bancos emissores e sobre a adopção do escudo). O relator acrescentava que aqueles procuradores, mesmo discordando da redacção já adoptada, não faziam depender de quaisquer alterações a subscrição do documento final⁵⁰¹.

Numa recorrente e circunstanciada troca epistolar, Júlio Dantas limita-se a comunicar a conclusão de um ou outro parecer, remetendo, a título de oferta, os trabalhos finais a Salazar. Quanto aos restantes relatores mais frequentes (Albino Vieira da Rocha, José Barros Rodrigues, Afonso de Melo, Eugénio de Castro Caldas, José Augusto Vaz Pinto e Rui Enes Ulrich), não existem alusões ao exercício da função.

8.9. As secções de origem dos relatores

As secções da Administração Pública destacaram-se na atribuição da responsabilidade dos pareceres da Câmara Corporativa. Também delas proveio a maior percentagem de agregações. Não é, portanto, de estranhar que fossem igualmente os seus membros os escolhidos como relatores (Quadro n.º 74). Apenas ocorreu um caso (anexo sobre o financiamento do I Plano de Fomento) de responsabilidade colectiva, com três relatores (Frederico de Lemos Macedo Santos, Henrique José Quirino da Fonseca e João Baptista de Araújo, todos da Secção de Crédito e Previdência) Para efeito de comparação, somente considerámos um único (João Baptista de Araújo)⁵⁰².

⁴⁹⁹ Carta de Afonso Rodrigues Queiró ao presidente do Conselho, em 14.10.1952 (AOS/CP-231, fl. 238).

⁵⁰⁰ Carta de Afonso Rodrigues Queiró ao presidente do Conselho, em 28.10.1952 (AOS/CP-231, fl. 239).

⁵⁰¹ Cf. carta de Afonso Rodrigues Queiró ao presidente do Conselho, em 6.11.1952 (AOS/CP-231, fls. 240-241).

⁵⁰² Nos originais do parecer para discussão (*Parecer da Secção de Crédito e Previdência da Camara Corporativa sobre o Financiamento do Plano de Fomento, Capítulo XI da 1.ª parte*, fl. 295, in AHP/Sec. XXVIII/Cx. 63/n.º 3, fls. 247-302) e após aprovação na secção (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 64/n.º 3, fl. 183), assim como na versão publicada, João Baptista de Araújo foi o último a assinar o parecer, no lugar que a prática da Câmara Corporativa reservava ao relator. Somente localizámos duas actas da secção referentes à elaboração do parecer. Na primeira (16.9.1952), sob a presidência de Afonso de Melo, as matérias foram divididas pelos

Quadro n.º 74: Distribuição das selecções de relatores pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp	M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	123	1		13	6	1	2	1	5	0	-	3	3	88
II	33	1		2	1	0	1	0	1	0	-	1	1	25
III	24	0		3	0	0	1	0	1	0	-	0	0	19
IV	39	1		5	3	0	1	0	0	0	-	0	1	28
V	56	2		5	3	2	3	0	0	0	-	4	1	36
VI	57	2		7	3	0	2	0	0	0	-	2	1	40
VII	51	1		1	2	0	2	0	1	0	0	1	1	42
VIII	30	2		1	1	0	3	0	1	0	0	0	0	22
IX	46	2		0	0	1	3	1	2	0	0	2	0	35
X	69	1		5	1	2	4	1	1	0	1	3	0	50
XI	5	0		1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
t	533	13		43	20	6	22	3	12	0	1	16	8	389

Mais uma vez, é evidente a prevalência da Secção de Interesses de Ordem Administrativa. Nos seus membros, recaíram 389 das 533 selecções de relatores. Logo de seguida, a Cultura (43) e, já num outro patamar, a Indústria (22), a Lavoura (20). Dos demais sectores, somente Crédito e Seguros (16), Interesses Espirituais e Morais (13) e Transportes e Turismo (12) superaram a fasquia da dezena de relatos. Do lado oposto, os membros da Imprensa nunca foram escolhidos para relatarem qualquer consulta, enquanto que na tardia Secção dos Espectáculos foi realizada uma única selecção (Jorge Brum do Canto, no parecer n.º 14/X), e em Pesca e Conservas apenas três (Guilherme Salgado, no parecer n.º 38/I, e António Duarte Silva no 3.º subsidiário ao parecer n.º 9/IX e no 5.º subsidiário ao parecer n.º 56/V).

Deixando de lado o caso excepcional de 1973-1974, somente na legislatura inicial não se verificou a exclusão absoluta de qualquer instância, para além do caso recorrente de Imprensa e Artes Gráficas. Entre 1942 e 1945, os 24 pareceres tiveram como relatores os membros de três secções. É certo que aquele registo foi o mais baixo de todo o Estado Novo, mas apenas cinco documentos foram subtraídos aos procuradores inseridos na Administração Pública: assistência psiquiátrica (parecer n.º 21/III), frequência do curso de oficiais milicianos por parte dos alunos de Arquitectura das Escolas de Belas-Artes (parecer n.º 16/III), casal de escola (parecer n.º 3/III), electrificação do país (parecer n.º 18/III) e distribuição dos lucros líquidos anuais de algumas empresas de navegação (parecer n.º 7/III). Os três primeiros foram relatados por membros das secções da Cultura (Júlio Dantas, António José Adriano Rodrigues

procuradores (Acta n.º 4/V, in AHP/Sec. XXVIII/Cx. 63/n.º 3, fl. 334). Na segunda (27.10.1952), João Baptista de Araújo informar o presidente da Câmara, Marcelo Caetano, sobre o método de trabalho adoptado e do seu curso (Acta n.º 5/V, in AHP/Sec. XXVIII/Cx. 63/n.º 3, fl. 335). Na organização da documentação (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 63/n.º 3, fl. 246), foi estabelecida a divisão das matérias, de acordo com o tipo de investimentos, pelos relatores: bancários (João Baptista de Araújo), organismos de previdência (Frederico de Lemos Macedo Santos) e empresas seguradoras (Henrique José Quirino da Fonseca).

e Paulo Durão Alves, representantes da Academia das Ciências de Lisboa, das universidades e dos estabelecimentos particulares de ensino), enquanto os restantes couberam a procuradores da Indústria (Rodrigo Sarmiento de Beires) e dos Transportes e Turismo (Gonçalo de Vasconcelos Pereira Cabral, bastonário da Ordem dos Engenheiros).

Entre 1961 e 1965, o número de secções excluídas seria igualmente elevado (cinco, para além da Imprensa). Por comparação com a III Legislatura, o número de pareceres voltou a ser baixo (33), mas, por outro lado, já estavam em funcionamento as secções económicas e o recurso às agregações tinha sido generalizado.

Por sectores, apenas a Indústria escapa ao nulo em, pelo menos, uma legislatura, para além, obviamente, da Administração Pública. No caso das Secções de Interesses Espirituais e Morais e da Cultura, tal apenas sucede num único período (III e IX, respectivamente). Os membros das restantes oito não relataram em dois (Lavoura) ou mais momentos. Os destaques residem na Pesca e Conservas (sete) e no Comércio (seis), para além do caso especial da Imprensa.

Por comparação com a intervenção nos pareceres, a escolha dos relatores manifesta uma importante diferença a propósito da Secção de Autarquias Locais. A distribuição determinara a responsabilidade por 7,3% dos pareceres (Quadro n.º 63) e 6,4% do total de agregados (Quadro n.º 70). Após a formação das comissões, foi muito rara a escolha de relatores que proviessem daquela instância: somente em 1,5% do total de documentos (Quadro n.º 75).

Quadro n.º 75: Distribuição das selecções de relatores pelas secções, por legislatura (%)

Leg	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	0,8	10,6	4,9	0,8	1,6	0,8	4,1	0,0	-	2,4	2,4	71,5
II	3,0	6,1	3,0	0,0	3,0	0,0	3,0	0,0	-	3,0	3,0	75,8
III	0,0	12,5	0,0	0,0	4,2	0,0	4,2	0,0	-	0,0	0,0	79,2
IV	2,6	12,8	7,7	0,0	2,6	0,0	0,0	0,0	-	0,0	2,6	71,8
V	3,6	8,9	5,4	3,6	5,4	0,0	0,0	0,0	-	7,1	1,8	64,3
VI	3,5	12,3	5,3	0,0	3,5	0,0	0,0	0,0	-	3,5	1,8	70,2
VII	2,0	2,0	3,9	0,0	3,9	0,0	2,0	0,0	0,0	2,0	2,0	82,4
VIII	6,7	3,3	3,3	0,0	10,0	0,0	3,3	0,0	0,0	0,0	0,0	73,3
IX	4,3	0,0	0,0	2,2	6,5	2,2	4,3	0,0	0,0	4,3	0,0	76,1
X	1,4	7,2	1,4	2,9	5,8	1,4	1,4	0,0	1,4	4,3	0,0	72,5
XI	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	80,0
t	2,4	8,1	3,8	1,1	4,1	0,6	2,3	0,0	0,2	3,0	1,5	73,0
méd	2,5	8,7	3,2	0,9	4,2	0,4	2,0	0,0	0,3	2,4	1,2	74,3
méd (II-VI)	2,5	10,5	4,3	0,7	3,7	0,0	1,4	0,0	-	2,7	1,8	72,2
méd (VII-X)	3,6	3,1	2,2	1,3	6,6	0,9	2,8	0,0	0,4	2,7	0,5	76,1

A prevalência da Administração Pública foi uma constante ao longo das legislaturas. Após a primeira eleição de Caetano como presidente da Câmara (1949), seria alcançado o valor mais

baixo (64,3%). Com as repercussões imediatas dos organismos superiores (1957-1961), a escolha dos relatores privilegiou particularmente os nomeados pelo Conselho Corporativo (82,4%). Poderíamos considerar que este registo máximo de todo o Estado Novo estivesse correlacionado com a rotação de procuradores ao longo da legislatura, sobretudo em 1958 e 1960. Todavia, já no período em que Caetano tinha sido substituído por Costa Leite se havia verificado uma subida (para 70,2%) e, mais importante, as posteriores oscilações dão origem a uma particularmente elevada média desta segunda fase do regime (76,1%, excluindo o derradeiro período, por comparação com 72,2%, entre 1938 e 1957).

Esta tendência de subida entre as médias verificadas antes e depois das corporações abrange mais cinco sectores, para além do óbvio caso dos Espectáculos. Como no caso do Crédito e Seguros não há qualquer oscilação, as quebras limitam-se a três grupos: na Cultura (de 10,5% para 3,1%), na Lavoura (de 4,3% para 2,2%) e nas Autarquias Locais (de 1,8% para 0,5%).

Até 1957, a Cultura foi sempre a secção em destaque, logo a seguir à Administração Pública. Com a criação das corporações, este protagonismo é interrompido. Confirma-se a tendência já identificada nos planos da responsabilidade sobre a feitura dos pareceres e das agregações.

A relevância do decréscimo relativo da Lavoura será indissociável da subida verificada na Indústria (de 3,7% para 6,6%). Em termos de dimensão, esta última apenas foi superada, nesta fase pós-corporações, pela Administração Pública. E, também, nesse período, foram sempre nela recrutados mais relatores que nas demais secções de interesses específicos, à excepção da X Legislatura, quando a Cultura se sobrepôs, mas já sem os valores obtidos até 1957.

No geral, os relatores foram escolhidos entre as secções responsáveis pelos pareceres, tal como havia sido determinado pela distribuição efectuada pelo presidente da Câmara, com consulta ou não ao conselho. O recrutamento entre os agregados envolveu apenas 101 pareceres, correspondentes a 18,9% do total e a 36,6% daqueles documentos que contaram com aquele mesmo recurso (Quadro n.º 76). Este último valor não deixa de ser significativo porque, *a priori*, a Câmara funcionava por secções especializadas. A agregação de procuradores envolveu pouco mais de metade dos pareceres efectivamente emitidos (51,8%) e apenas se tornou uma prática comum a partir das V e VI Legislaturas. Em mais de um terço dos casos em que teve lugar, o recrutamento de procuradores privilegiou os agregados e não os membros das secções responsáveis pelas consultas.

Maioritariamente, foi privilegiada a Secção de Interesses de Ordem Administrativa (64 das 101 situações). Nas três primeiras legislaturas e entre a VII e aquelas que foram organizadas durante o marcelismo, os procuradores daquela instância foram escolhidos em dois terços ou mais dos casos. Apenas da Cultura proveio mais de uma dezena de relatores (14) que haviam

sido agregados pelos presidentes da Câmara. Considerando a Economia em conjunto (19), ainda era muito elevada a distância para os elementos que foram prevalentemente nomeados ao longo do Estado Novo.

Quadro n.º 76: Distribuição das selecções dos relatores agregados pelas secções, por legislatura (va.)

Leg	va.	^t % [par]	% [par c/ ag]	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	1	0,8	20,0	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	1
II	3	9,1	42,9	0	0	0	0	0	0	0	0	-	0	1	2
III	3	12,5	100,0	0	1	0	0	0	0	0	0	-	0	0	2
IV	7	17,9	43,8	1	1	0	0	1	0	0	0	-	0	0	4
V	14	25,0	46,7	0	1	2	1	1	0	0	0	-	1	0	8
VI	20	35,1	43,5	1	6	0	0	2	0	0	0	-	0	0	11
VIIA	9	21,4	23,7	0	0	1	0	1	0	1	0	-	0	0	6
VIIIB	1	11,1	14,3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
VII	10	19,6	22,2	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	7
VIII	6	20,0	27,3	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	5
IX	13	28,3	35,1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	10
X	23	33,3	37,7	0	4	1	1	1	0	0	0	0	2	0	14
XI	1	20,0	25,0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
t	101	18,9	36,6	3	14	5	2	6	0	2	0	0	4	1	64

Na avaliação sobre o recrutamento de relatores nas mais importantes secções da Câmara Corporativa, não resulta o domínio de Política e Administração Geral (Quadro n.º 77), ao contrário do que sucedera a respeito da responsabilidade, partilhada (Quadro n.º 67) ou em exclusivo (Quadro n.º 68). As escolhas recaíram mais em Finanças e Economia Geral (118) do que naquela instância (108). É importante notar que, em conjunto, estas duas secções forneceram quase metade dos relatores (226). Das originárias, também a Justiça (65), individualmente considerada, superou o conjunto das três ou (desde 1957) quatro de Interesses Culturais (43). A mesma comparação pode ser efectuada entre Política e Economia Ultramarinas, de um lado, e as quatro ou 12 da Indústria (22) ou mesmo as quatro ou sete da Lavoura (20), de outro.

Em quatro legislaturas, não se verifica a prevalência de Finanças e Economia Geral. Na V e na IX, o valor registado é idêntico ao de Política e Administração Geral (dez e onze). Esta última fornece mais relatores no período inaugural (33 contra 14) e quando ocorre a substituição de Marcelo Caetano por Costa Leite (13 contra seis). Na III e VIII Legislaturas, os procuradores integrados na Secção de Finanças reúnem mais de metade dos pareceres (52,6% e 59,1%).

Quadro n.º 77: Distribuição das selecções de relatores pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va. e %)

Leg	PAG		DN		J		OPC		PEU		FEG		RI		PS	
	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
I	33	37,5	15	17,0	9	10,2	8	9,1	9	10,2	14	15,9	-	-	-	-
II	4	16,0	4	16,0	4	16,0	2	8,0	2	8,0	9	36,0	-	-	-	-
III	3	15,8	2	10,5	2	10,5	1	5,3	1	5,3	10	52,6	-	-	-	-
IV	5	17,9	3	10,7	6	21,4	3	10,7	2	7,1	9	32,1	-	-	-	-
V	10	27,8	4	11,1	6	16,7	4	11,1	2	5,6	10	27,8	-	-	-	-
VI	13	32,5	3	7,5	8	20,0	3	7,5	4	10,0	6	15,0	3	7,5	-	-
VII	15	35,7	0	0,0	7	16,7	2	4,8	1	2,4	17	40,5	0	0,0	-	-
VIII	2	9,1	0	0,0	7	31,8	0	0,0	0	0,0	13	59,1	0	0,0	-	-
IX	11	31,4	2	5,7	6	17,1	3	8,6	2	5,7	11	31,4	0	0,0	-	-
X	12	24,0	1	2,0	9	18,0	5	10,0	5	10,0	17	34,0	1	2,0	-	-
XI	0	0,0	0	0,0	1	25,0	0	0,0	0	0,0	2	50,0	0	0,0	1	25,0
t	108	27,8	34	8,7	65	16,7	31	8,0	28	7,2	118	30,3	4	1,0	1	0,3

As explicações para estes dados requerem uma análise dos perfis dos próprios relatores, não apenas centrada nas matérias dominantes das propostas legislativas e dos correspondentes pareceres. Mais adiante, teremos ocasião de a desenvolver. Por ora, convirá esclarecer que o recrutamento de agregados para uma das mais importantes funções da Câmara privilegiou a Secção de Política e Administração Geral (Quadro n.º 78). A anterior tendência confirmou-se apenas nas III, VII e VIII Legislaturas, sobretudo nas duas últimas.

Quadro n.º 78: Distribuição das selecções dos relatores agregados pelas Secções da Administração Pública, por legislatura (va.)

Leg	t	PAG	DN	J	OPC	PEC	FEG	RI	PS
I	1	0	0	0	1	0	0	0	0
II	2	1	0	0	1	0	0	0	0
III	2	0	0	0	1	0	1	0	0
IV	4	2	0	1	0	1	0	0	0
V	8	4	0	1	1	0	2	0	0
VI	11	6	0	1	1	2	0	1	0
VII	7	1	0	1	1	0	4	0	0
VIII	5	1	0	1	0	0	3	0	0
IX	10	4	1	2	0	0	3	0	0
X	14	4	0	1	3	3	2	1	0
XI	0	0	0	0	0	0	0	0	0
t	64	23	1	8	9	6	15	2	0

Os relatores que foram recrutados nas secções económicas representavam, sobretudo, as entidades patronais (73,8%) (Quadro n.º 79). Este predomínio somente foi contestado após a criação das corporações, quando os presidentes destas últimas foram escolhidos num valor muito aproximado de pareceres (14 contra 15). Até então, apenas quatro relatores tinham impedido o pleno dos patrões (parecer n.ºs 26/I, 25/IV, 7/III, 13/IV e 14/X). O seu acesso à

Câmara processara-se em função de cargos dirigentes de organismos do trabalho (José Alfredo Menici Sardinha, na Casa do Povo de Monforte, e António Jacinto Ferreira, no Sindicato Nacional dos Veterinários) ou da Ordem dos Engenheiros (Gonçalo de Vasconcelos Pereira Cabral e Ferreira Dias). Seria escolhido mais um único relator como representante do trabalho (Jorge Brum do Canto, do Sindicato Nacional dos Profissionais de Cinema), enquanto que os bastonários da Ordem dos Engenheiros, quando convocados na qualidade membros das secções económicas, não mereciam qualquer outra escolha para esta importante função na Câmara Corporativa.

Quadro n.º 79: Distribuição das selecções dos relatores das Secções de Economia pelo tipo de interesses, por legislatura (va. e %)

Leg	t	trab		patr		OE/OF		BP		Prev		pres C	
		va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%
I	18	1	5,6	17	94,4	0	0,0	-	-	-	-	-	-
II	4	0	0,0	4	100,0	0	0,0	-	-	-	-	-	-
III	2	0	0,0	1	50,0	1	50,0	-	-	-	-	-	-
IV	4	1	25,0	2	50,0	1	25,0	-	-	-	-	-	-
V	12	0	0,0	12	100,0	0	0,0	-	-	-	-	-	-
VI	7	0	0,0	7	100,0	0	0,0	-	-	-	-	-	-
VII	6	0	0,0	3	50,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3	50,0
VIII	5	0	0,0	4	80,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	20,0
IX	9	0	0,0	4	44,4	0	0,0	0	0,0	1	11,1	4	44,4
X	13	1	7,7	5	38,5	0	0,0	0	0,0	1	7,7	6	46,2
XI	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
t	80	3	3,8	59	73,8	2	2,5	0	0,0	2	2,5	14	17,5
méd	7,3	0,3	3,5	5,4	64,3	0,2	6,8	0,0	0,0	0,4	3,8	2,8	32,1
méd (II-VI)	5,8	0,2	5,0	5,2	80,0	0,4	15,0	-	-	-	-	-	-
méd (VII-X)	8,3	0,3	1,9	4,0	53,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	4,7	3,5	40,1

Nas VII e IX Legislaturas, os presidentes das corporações assumiriam o relato de tanto pareceres quanto os que seriam concedidos aos patrões. Pelo meio, estes últimos voltariam a merecer as escolhas preferenciais nas secções económicas, sendo apenas suplantados no primeiro período organizado por Caetano desde o início.

8.10. O perfil social e político dos relatores

Os 533 pareceres emitidos pela Câmara Corporativa foram relatados por 183 procuradores (Quadro n.º 80). Note-se que acederam à Câmara 1047 indivíduos em todo o Estado Novo (Quadro n.º 24). Daquele restrito universo, 88 relataram um único parecer, enquanto 34 o fizeram por duas vezes, 20 por três e 41 por quatro ou mais. Entre estes últimos, foram poucos (cinco) aqueles que foram objecto de escolha em cinco ou mais legislaturas: Afonso Queiró

(sete), Fernando Emídio da Silva (seis), Júlio Dantas, Afonso de Melo e Luís Quartin Graça (cinco). No geral, o exercício da função esteve concentrado num máximo de quatro legislaturas (cerca de 20 anos). Cada um possui o seu domínio de especialização.

Quadro n.º 80: Distribuição dos procuradores pelo número de pareceres relatados e por legislaturas (va.)

n.º de par	rel	legislaturas						
		1	2	3	4	5	6	7
1	88	88	-	-	-	-	-	-
2	34	18	16	-	-	-	-	-
3	20	10	8	2	-	-	-	-
4	9	2	4	3	0	-	-	-
5	12	1	5	4	2	0	-	-
6	2	0	0	1	1	0	0	-
7	3	0	0	1	2	0	0	0
8	3	0	2	0	1	0	0	0
9	2	0	0	1	0	1	0	0
10	3	0	0	0	2	0	1	0
11	0	0	0	0	0	0	0	0
12	2	0	0	1	0	1	0	0
13	1	0	1	0	0	0	0	0
14	1	0	0	0	0	1	0	0
≥ 15	3	0	0	0	2	0	0	1
t	183	119	36	13	10	3	1	1

Entre os relatores que assumiram quatro ou mais pareceres, três fizeram-nos por 15 ou mais vezes (Quadro n.º 81). Referimo-nos a Afonso Queiró (25), Domingos Fezas Vital (22) e Albino Vieira da Rocha (18). Os dois últimos exerceram a função em quatro ou mais legislaturas (ao longo de 12 e 13 anos, respectivamente), concentrando 40 documentos num total de 219. Ambos exerceram o seu último mandato no período (IV Legislatura) em que Afonso Queiró acedeu à Câmara. Cada um possuiu o seu domínio de especialização.

Quadro n.º 81: Pareceres relatados por procurador (va. e %)

n.º de par	rel		par	
	va.	%	va.	%
1	88	48,1	88	16,5
≥2	95	51,9	445	83,5
≥3	61	33,3	377	70,7
≥4	41	22,4	317	59,5
≥5	32	17,5	281	52,7
≥6	20	10,9	221	41,5
≥7	18	9,8	209	39,2
≥8	15	8,2	188	35,3
≥9	12	6,6	164	30,8
≥10	10	5,5	146	27,4
≥15	3	1,6	65	12,2
≥20	2	1,1	47	8,8

Destes três relatores com mais de 15 pareceres, somente Albino Vieira da Rocha não assumiu funções relacionadas com a presidência da Câmara. Entre os 18 documentos que redigiu, 13 correspondiam às anuais leis de autorização de receitas e despesas. O único que não relatou foi o último a ser emitido durante o seu mandato e que se reportava ao ano de 1949. Neste caso, a responsabilidade recairia em Fernando Emídio da Silva, à semelhança do que sucedeu com os demais até 1954, exceção feita ao ano de 1951 (Supico Pinto). As leis de meios entre 1955 e 1957 teriam diferentes relatores (Correia de Oliveira, Costa Leite e Fernando Maria Alberto de Seabra), à diferença do que sucederia entre 1958 e 1961 (Mota Veiga) e 1963 e 1966 (Manuel Jacinto Nunes); no intervalo, 1962, estaria um outro procurador (Faria Lapa). Até 1974, mais quatro responsáveis: dois pontualmente (Pinto Barbosa, em 1969, e, em circunstâncias particulares, Alves Martins, em 1970) e os outros tantos por períodos mais alargados (João Dias Rosas, entre 1967-1968, e Álvaro Mamede Ramos Pereira, desde 1971). No total, 39 pareceres sobre as propostas de leis de meios foram distribuídos por 13 procuradores. Menos de metade (seis) relataram mais de dois terços (32, o que corresponde a 82,1%). Esta elevada concentração numa matéria muito específica, mas, de longe, a mais recorrente, reveste-se ainda de outro elemento interessante. Entre aqueles membros da Câmara responsáveis por estes pareceres anuais, estão oito governantes do Estado Novo, dos quais seis assumiram responsabilidades no departamento das Finanças. Destes seis, Correia de Oliveira e Dias Rosas começaram por relatar e depois assumiram funções governativas. Em ambos os casos, foram executar leis (1955 e 1968, respectivamente) cujas propostas haviam analisado. O recrutamento dos relatores entre os antigos ministros das Finanças (Costa Leite e Pinto Barbosa) ou subsecretários de Estado do Orçamento (Alberto de Seabra) e do Tesouro (Jacinto Nunes) foi bem mais espaçado no tempo, à diferença do que sucedeu com Costa Leite, que transitou do cargo de ministro da Presidência para relator da lei de meios para 1956.

Estes exemplos decorreram da análise do percurso de Albino Vieira da Rocha como relator na Câmara Corporativa, particularmente centrado numa matéria muito específica. Fezas Vital e Afonso Queiró também possuíram um âmbito de especialização: as revisões da Lei Fundamental. Dos 22 relatos efectuados pelo sucessor de Eduardo Marques, oito reportaram-se a iniciativas constituintes. Afonso Queiró foi escolhido para outras oito propostas governamentais ou dos deputados, com a particularidade de, ao contrário de Fezas Vital, ter assumido todas aquelas que foram remetidas à Câmara.

O grau de concentração da função primordial do órgão consultivo é bem patente quando 17,5% dos 183 procuradores escolhidos para o efeito assumiram 52,7% dos documentos

emitidos ao longo do Estado Novo. Para além da constatação de que apenas uma pequena minoria dos membros da Câmara foi escolhida para o efeito (183 num total de 1047), também dentro deste núcleo existiu um outro (32), ainda mais restrito, mas que, relatando cinco ou mais pareceres, absorveu mais metade do total. Neste grupo, uma boa parte (17) fê-lo num máximo de três legislaturas (12 anos, no máximo).

Quanto à escolha dos relatores em cada um dos períodos da Câmara Corporativa, verificamos que apenas em três momentos (III, VII e VIII) os estreantes na função foram em menor número do que aqueles que já a haviam desempenhado anteriormente (Quadro n.º 82). Num outro (II), ocorreu uma equivalência. Aliás, a vantagem dos novos responsáveis pelos pareceres em duas (VII e VIII) daquelas três legislaturas foi meramente tangencial. Do lado contrário, a superioridade da renovação foi mínima num único período (V).

Quadro n.º 82: Relatores e número de pareceres por relator, por legislatura (va.)

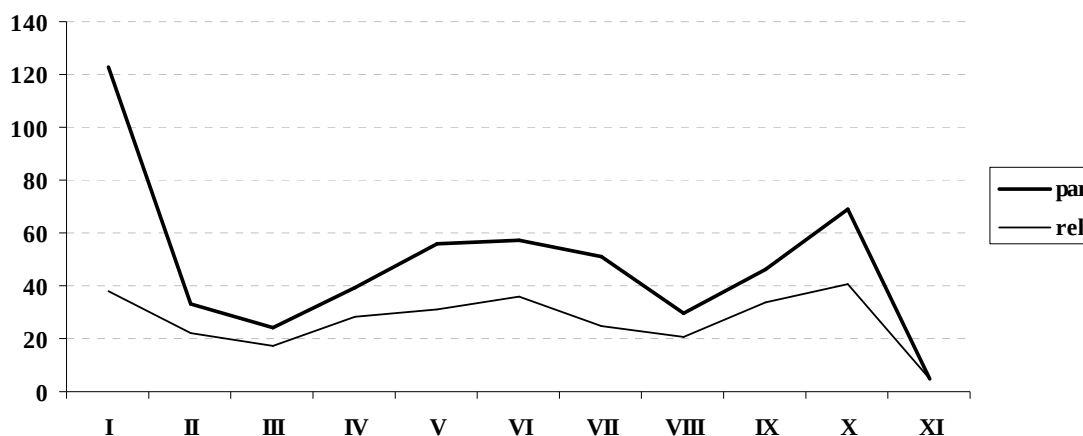
Leg	rel			n.º de pareceres							2 rel + escolhidos			
	t	novos	ant leg	méd	1	2	3	4	≥5		va.	%	va.	%
I	38	38	-	3,2	16	7	4	2	9		2	5,3	29	23,6
II	22	11	11	1,5	16	2	3	1	0		4	18,2	13	39,4
III	17	7	10	1,4	14	1	1	0	1		2	11,8	8	33,3
IV	28	18	10	1,4	22	2	3	1	0		4	14,3	13	33,3
V	31	16	15	1,8	16	6	5	3	0		3	9,7	12	21,4
VI	36	23	13	1,6	21	10	4	1	0		4	11,1	16	28,1
VII	25	12	13	2,0	15	7	0	0	3		2	8,0	17	33,3
VIII	21	10	11	1,3	14	5	2	0	0		2	9,5	6	20,0
IX	34	23	11	1,4	26	6	0	2	0		2	5,9	8	17,4
X	41	22	19	1,7	26	7	6	1	1		2	4,9	11	15,9
XI	5	3	2	1,0	5	0	0	0	0		5	100,0	5	100,0
t		183		2,9								13,7	138	25,9
N	183		64		88	34	20	9	32		35			

Se distribuímos os 533 pareceres pelos 183 relatores, constatamos que a relação global é de 2,9. Apenas na primeira legislatura o número de documentos consultivos (123) atribuídos em média a cada um dos seleccionados (38) é superior (3,2) àquele valor. São vários os procuradores que mereceram a distinção em mais do que um período, acumulando relatos em legislaturas diferentes. Da análise individualizada de cada uma destas, resulta que, em cinco (II-IV e VIII-IX), ocorreu uma distribuição igual ou inferior a 1,5. Em metade do período de funcionamento da Câmara, o nível de concentração num restrito núcleo foi manifestamente menor, com a selecção de um mais disperso universo.

Se compararmos a evolução do número de pareceres e do número de relatores, constatamos a coincidência dos movimentos ascendentes e descendentes (Gráfico n.º 4). Inevitavelmente, o

factor regulador esteve não apenas na entrada das propostas legislativas, mas também na decisão interna sobre o volume de documentos consultivos a emitir. Consoante se registasse um aumento, seria igualmente necessário recorrer a um mais vasto grupo de procuradores, provocando uma maior dispersão. Caso a perspectiva fosse mais baixa, seria possível a concentração num grupo mais restrito.

Gráfico n.º 4: Evolução do número de pareceres e de relatores, por legislatura (va.)



O ponto de partida é extremamente importante. Na I Legislatura, a distância absoluta é muito elevada. As maiores proximidades ocorrem invariavelmente quando os números dos pareceres são mais baixos. Sempre que são emitidos mais de 50, o número de relatores tende a aumentar, mas, à excepção da VI Legislatura, não acompanha o ritmo de crescimento dos documentos consultivos.

Nota-se, pois, uma tendência para que as quebras sejam mais acentuadas nos pareceres que nos relatores, permitindo maiores proximidades absolutas entre os dois indicadores. Ao contrário, os também coincidentes no tempo movimentos de subida são mais intensos entre o número de procuradores responsáveis pelos documentos do que entre estes últimos, dando origem a um afastamento.

O comportamento global parece residir na atribuição dos relatos a um núcleo restrito, que apenas seria alargado quando o volume de trabalho aumentasse para níveis mais elevados. Nos casos em que os pareceres fossem em menor número, a dispersão seria menor.

De igual passo verificamos que alguns (dois, três ou quatro) procuradores se evidenciaram no número de escolhas para proceder aos relatos dos pareceres. Os seus pares destacaram-nos para o exercício da função, permitindo que concentrassem um maior número de documentos consultivos. Mesmo que tivessem sempre prevalecido aqueles que se limitaram a efectuar um único relato, as escolhas reiteradas sobre um número reduzido de procuradores foram

características de quase todas as legislaturas. Somente no ciclo presidencial de Marcelo Caetano a distribuição dos relatos não evidenciou um núcleo preferencial, responsável por um significativo volume de pareceres. A última sessão legislativa constituiu, naturalmente, um momento à parte.

No total, 25 relatores diferentes, correspondendo a 13,7% do universo de 183, constituíram as escolhas preferenciais dos seus pares em cada um dos períodos, caso consideremos a situação particular de 1973-1974. No conjunto, assumiram 138 pareceres, cerca de um quarto do total (25,9%). Domingos Fezas Vital (I e II), Albino Vieira da Rocha (II, III e IV), Afonso Queiró (V, VI e VII) e José Augusto Vaz Pinto (VI e VIII) viram a confiança ser reiterada por mais de uma vez. Na XI Legislatura, Álvaro Ramos Pereira e Arala Chaves já estavam em condições de repetir as condições da anterior.

No período experimental, destacaram-se Domingos Fezas Vital (17) e José Filipe de Barros Rodrigues (12). A uma distância considerável, estavam Júlio Dantas (oito), Cordeiro Ramos, Pinto Coelho (ambos com sete), Afonso de Melo, Vieira da Rocha (ambos com seis), Vicente Ferreira e Abel de Andrade (ambos com cinco). Na II Legislatura, o realce recaiu em Vieira da Rocha (quatro), Afonso de Melo, Vasco Alves e, uma vez mais, Fezas Vital (todos com três). Para além destes, apenas Ezequiel de Campos e Rui Ulrich assinariam mais de um parecer.

No período em que Fezas Vital substituiu Eduardo Marques na presidência da Câmara (III), as selecções preferenciais situaram-se em, de novo, Albino Vieira da Rocha (cinco) e Ezequiel de Campos (três). Manuel Gomes de Araújo ainda assinaria dois pareceres. Todos os restantes relatores (16) assumiriam um único.

Na IV Legislatura, o destaque seria conferido a Manuel Gomes da Silva (quatro), João de Sá Nogueira, Rui Ulrich e, mais uma vez, Albino Vieira da Rocha (todos com três). Seriam atribuídos dois pareceres a Duarte Abecasis e a Emídio da Silva. Os demais relatores (22) limitaram a sua actuação a único documento consultivo.

No ciclo presidencial de Marcelo Caetano, a selecção de relatores não permitiria destacar dois relatores em cada um dos períodos. Primeiro (V Legislatura), seriam Afonso Queiró, Fernando Emídio da Silva e Humberto Delgado (todos com quatro pareceres). Outros cinco procuradores assumiriam três documentos e outros seis ficariam com dois. Uma maior dispersão voltaria a ocorrer na VI Legislatura. José Augusto Vaz Pinto (quatro) e Supico Pinto, Guilherme Braga da Cruz, Correia de Oliveira e, novamente, Afonso Queiró (três). A escolha de outros dez procuradores seria reiterada.

Na primeira presidência de Supico Pinto, Afonso Queiró (dez) e Eugénio Castro Caldas (sete) destacaram-se claramente. Mota Veiga (cinco) reuniu igualmente um elevado volume. Por outro lado, sete procuradores relataram dois pareceres. Na VIII Legislatura, evidenciaram-se José Augusto Vaz Pinto e Jacinto Nunes (ambos com três). Apenas outros cinco membros da Câmara assumiriam mais de um parecer. No período da transição de Salazar para Caetano (IX), Armando Marques Guedes e José Manso Preto seriam preferencialmente seleccionados (quatro). Somente seis procuradores viriam a relatar dois pareceres. No X período, Álvaro Ramos Pereira (sete) e Arala Chaves (quatro) estiveram no topo das preferências. Mas foram atribuídos três documentos a seis elementos e dois a outros sete.

Passemos à análise do perfil social e político dos relatores. Por ocasião do primeiro parecer, a média de idades dos procuradores situava-se nos 51,3 anos, abaixo do valor registado para as iniciais escolhas como vice-presidente (54,4), presidente e assessores (53,1). Mas aquele valor é condicionado pelos 88 responsáveis por um único documento (53,2). Em média, os 32 elementos que tiveram a seu cargo cinco ou mais consultas tinham menos quatro anos (48,9) que o conjunto de relatores. Isto significa que, em termos etários, a maior longevidade no exercício da função esteve relacionada com a antecipação do seu início.

Apenas 7,1% dos relatores não dispunham de formação universitária (Quadro n.º 83). Mas 21,9% eram doutorados quando foram escolhidos para o primeiro parecer. Oito procuradores possuíam mais de um curso. O predomínio de Direito é inequívoco (37,2%), duplicando o valor das Engenharias (16,4%) e da formação obtida nas escolas militares (14,2%). No conjunto, Farmácia, Matemática, Físico-Química e Ciências Naturais equivalem à Medicina (7,1%). A Economia (6,6%) está ao nível dos cursos de Letras, Filosofia, Filologia e História (6,0%).

Quadro n.º 83: Formação académica dos relatores, de acordo com o número de pareceres (va.)

Áreas e tipo	va.	%	n.º de pareceres relatados				
			1	2	3	4	≥5
Agronomia e Veterinária	6	3,3	3	1	0	0	2
Direito	68	37,2	22	16	8	5	17
Economia	12	6,6	5	1	2	2	2
Engenharia	30	16,4	16	6	3	0	5
Humanidades	11	6,0	6	3	1	0	1
Medicina	13	7,1	8	2	2	0	1
Militar	26	14,2	13	3	5	2	3
Outras	13	7,1	8	3	2	0	0
sem	13	7,1	12	0	0	0	1
múltipla	8	4,4	5	1	2	0	0
doutoramento	40	21,9	13	5	3	6	13
N	183	-	88	34	20	9	32

Fonte: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1935-1973; Processos individuais dos procuradores, XI Legislatura (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163); M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005.

Os 13 relatores sem formação académica limitaram-se, por via de regra, a um parecer. Somente Manuel Alberto Andrade e Sousa assumiu mais de uma consulta (cinco). A maioria dos doutorados (27) foi responsável por dois ou mais documentos.

Entre os relatores com cinco ou mais pareceres, o lugar relativo de Direito (53,1%) é bem superior ao universo geral, à semelhança do que acontece com os doutorados (40,6%) e à diferença da formação militar (9,4%). Entre os pontuais redactores, as duas primeiras categorias estão, ao invés, menos valorizadas (25,0% e 14,8%), enquanto a terceira é muito próxima (14,8%)

Relativamente ao perfil ocupacional dos relatores por ocasião do primeiro parecer, a necessidade de registo múltiplo foi uma vez mais incontornável, sobretudo, neste caso, a partir da segunda metade do Estado Novo (Quadro n.º 84). Nesta situação, identificámos 67 procuradores, o que corresponde a mais de um terço do total (36,6%).

Quadro n.º 84: Actividade profissional dos relatores, de acordo com o número de pareceres (va.)

actividade profissional	n.º de pareceres relatados							
	va.	%	1	2	3	4	≥5	
administrador de empresas	50	27,3	20	12	7	1	10	
advogado	16	8,7	10	1	2	1	2	
conservador de registo e notário	3	1,6	1	2	0	0	0	
diplomata	3	1,6	1	1	0	0	1	
funcionário público	8	4,4	7	0	0	0	1	
funcionário público superior	29	15,8	8	5	8	2	6	
industrial, comerciante e gerente comercial	15	8,2	9	3	1	0	2	
magistrado	12	6,6	0	3	2	0	7	
médico	9	4,9	7	2	0	0	0	
militar	24	13,1	11	3	5	2	3	
professor de Liceu	5	2,7	4	1	0	0	0	
professor universitário	61	33,3	22	7	8	7	17	
proprietário agrícola	8	4,4	4	4	0	0	0	
outra	5	2,7	4	1	0	0	0	
N	183	-	88	34	20	9	32	

Fonte: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1935-1973; Processos individuais dos procuradores, XI Legislatura (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163); M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005.

Nas actividades profissionais dos relatores, prevalecem os professores universitários (33,3%) e os administradores de empresas (27,3%). Logo de seguida, situam-se os funcionários públicos superiores (15,8%) e os militares (13,1%). No seu conjunto, as profissões

estritamente jurídicas (advogados, conservadores de registo, notários ou magistrados, sobretudo nos tribunais superiores) estão muito próximas (31 casos, não acumuláveis e correspondentes a 16,9%) do valor registado para os funcionários superiores do Estado. Por outro lado, os industriais e comerciantes (8,2%), apenas acumulável no caso de Manuel Alberto Andrade e Sousa, significaram quase o dobro dos proprietários agrícolas (4,4%), com um registo inferior ao dos médicos (4,9%). Numa única categoria, incluímos actividades mais dispersas, como fossem um realizador de cinema (Jorge Brum do Canto), um arquitecto (José Ângelo Cottinelli Telmo), dois padres seculares (Amadeu Guerreiro Fortes Ruas e António Avelino Gonçalves) e um jesuíta (Paulo Durão).

O Estado constitui a dominante entidade empregadora, excluída, nas categorias utilizadas, somente para os advogados, os industriais e comerciantes e os proprietários agrícolas, para além das outras e de alguns dos administradores de empresas. Mas registámos vários casos de acumulação em algumas destas ocupações com outras, já tuteladas pelo Estado. Era inegável uma elevada ligação directa com o próprio regime (Philippe C. Schmitter, 1999: 140; Howard J. Wiarda, 1977: 224).

Conservadores e notários, médicos, professores de liceu, proprietários agrícolas e categorias dispersas ficaram por apenas uma ou duas consultas. Os funcionários públicos estão concentrados no subgrupo pontualmente escolhido. Na sua maioria, os administradores de empresas e os altos funcionários do Estado repetiram a experiência. Entre os relatores com cinco ou mais pareceres, os professores universitários (53,1%) e os magistrados (21,9%) constituem categorias com lugar relativo superior ao verificado no conjunto dos 183 procuradores.

Já havíamos notado a prevalência das 533 selecções de relatores entre os membros das Secções da Administração Pública (389 ou 73%). No universo dos 183 procuradores que exerceram aquela função ao longo do tempo, as instâncias de origem não se encontram tão concentradas naquele sector (Quadro n.º 85). O recrutamento limitou-se a 96 membros predominantemente nomeados pelo Conselho Corporativo, o que, ainda assim, corresponde a mais de metade (52,5%). Da Economia, provieram 46 (25,1%), da Cultura, somente 18 (9,8%). Dos Interesses Espirituais e Morais, eram originários onze (6,0%). Das Autarquias Locais, sete (3,8%). Há ainda cinco casos (2,7%) de dupla proveniência: Pinto Coelho (Administração Pública, mas também Cultura), Quartin Graça (Economia e Administração Pública), Marcelo Caetano (Economia e Administração Pública), Serras e Silva (Cultura e Administração Pública) e Rafael Duque (Administração Pública e Economia).

Quadro n.º 85: Secções de origem dos relatores (va.)

secções	t		n.º de pareceres relatados				
	va.	%	1	2	3	4	≥5
Esp M	11	6,0	9	2	0	0	0
Cult	18	9,8	10	5	2	0	1
Econ	46	25,1	30	11	3	0	2
AL	7	3,8	6	1	0	0	0
Adm	96	52,5	33	14	14	9	26
Adm/Int	5	2,7		1	1		3
t	183	100,0	88	34	20	9	32

O aparentemente menor peso relativo da Administração Pública é explicado pelo número de pareceres relatados pelos procuradores integrados nos diferentes sectores. A maioria dos relatores que provieram da Economia (30 dos 46), da Cultura (dez dos 18), dos Interesses Espirituais e Morais (nove dos onze) e das Autarquias Locais (seis dos sete) limitou-se a ser responsável por único documento consultivo. Apenas três procuradores relataram cinco ou mais: Júlio Dantas (14), Dias Júnior (seis) e Andrade e Sousa (cinco).

Não foi o que sucedeu na Administração Pública, onde 33 dos 96 procuradores relataram um único parecer. Dois terços foram novamente recrutados: por duas (14), três (14), quatro (nove) ou cinco ou mais vezes (26).

Em 183 relatores, 39 (21,3%) tinham exercido funções governamentais: sete na I República, cinco (três também assumiram funções depois de 1933) na Ditadura Militar e 30 no Estado Novo. Os antigos deputados situam-se num valor muito próximo. Somente Júlio Dantas acumula a presença nas câmaras legislativas em mais de um regime. O peso do Congresso (7,1%) no recrutamento de relatores é pouco inferior ao lugar da Assembleia Nacional (9,8%). Mas a distância entre os executivos republicanos (3,8%) e de Salazar (16,4%) é muito significativa. Nos pontuais relatores, a experiência parlamentar (13,6%) sobrepõe-se à passagem pelo governo (11,4%). Entre aqueles que mais frequentemente mereceram a confiança dos seus pares, sucede o inverso e com maior diferença: a prévia nomeação governamental (43,8%) é bem mais relevante que a eleição como deputado ou senador (25,0%).

Os cargos de governador colonial (sete), governador civil (seis) foram muito pouco frequentes. Mesmo o exercício de funções nas câmaras municipais (23) não foi tão significativo quanto o de deputado ou de governante. Há uma evidente proximidade entre a prévia pertença à União Nacional (34) e a eleição para a Assembleia Nacional (30), antes ou depois do primeiro parecer. No caso do partido único, incluímos todos os relatores que, na sua biografia, destacaram os cargos directivos (Junta Central, Comissão Executiva, Juntas

Distritais ou Concelhias) e outros em destacados momentos, como foram os sucessivos congressos (comissões organizadoras ou a apresentação de teses). A Legião Portuguesa (sete) e Mocidade Portuguesa (onze) não foram de todo relevantes.

Quadro n.º 86: Cargos políticos dos relatores, de acordo com o número de pareceres (va. e %)

cargo/organização	pareceres relatados							
	va.	%	1	2	3	4	≥5	
governante	Mon	0	0,0	0	0	0	0	0
	Rep	7	3,8	0	0	1	1	5
	DM	5	2,7	3	0	0	0	2
	EN	30	16,4	9	8	4	1	8
	N	39	21,3	10	8	5	2	14
parlamentar	Mon	5	2,7	0	1	2	0	2
	Rep	13	7,1	4	1	2	1	5
	EN	18	9,8	8	4	3	1	2
	N	35	19,1	12	6	7	2	8
governador colonial		7	3,8	3	2	1	0	1
governador civil		6	3,3	3	1	0	0	2
câmara municipal		23	12,6	18	2	1	1	1
União Nacional		34	18,6	18	4	5	2	5
Legião Portuguesa		7	3,8	5	0	0	2	0
Mocidade Portuguesa		11	6,0	6	1	1	2	1
organização corporativa		50	27,3	29	12	4	1	4
N		183		88	34	20	9	32

Fonte: *Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*, 1935-1973; Processos individuais dos procuradores, XI Legislatura (AHP/Sec. XXVII/Cxs. 160-163); M. B. Cruz e Pinto, 2004-2005.

A pertença à organização corporativa (50) superou a experiência governamental (39). Mas não se pode dizer que se tenha tratado de uma margem significativa. A militância em organizações católicas (14) foi pouco relevante, ainda que superior à participação na Legião ou na Mocidade. Por outro lado, trata-se de uma situação diferente das restantes no que concerne à acumulação de pareceres: nove procuradores assumiram três ou mais contra seis com um ou dois.

Nenhum procurador foi nomeado para o Governo após o relato de cinco pareceres. Inocêncio Galvão Teles tinha redigido quatro consultas, enquanto Correia de Oliveira, Paulo Cunha e Vasco Alves tinham sido escolhidos por três vezes.

Retomemos os 32 governantes que foram recrutados para o Governo após o exercício de pelo menos um mandato na Câmara (Quadro n.º 36). No total, foram responsáveis por 35 pareceres. Entre os seis elementos que haviam acedido a este último órgão por estarem integrados na organização corporativa, apenas três relataram pareceres: Luís Filipe Leite Pinto (dois), Marcelo Caetano (cinco) e António Lino Neto (dois). Os restantes (Ubach Chaves,

Oliveira Martins e Castro Fernandes) nunca o fizeram. Mas Leite Pinto assumiu a responsabilidade por aqueles dois documentos quando regressou à Câmara após o cargo de subsecretário de Estado da Educação Nacional. Quanto a Marcelo Caetano, relatou dois antes de ser nomeado como ministro das Colónias e os restantes três na sequência do seu segundo retorno ao órgão consultivo, inclusive na qualidade de seu presidente. Aliás, apenas um dos pareceres foi redigido na qualidade de dirigente do Grémio dos Seguradores. Na realidade o recrutamento de governantes na Câmara que tivessem integrado esta última como representantes da organização corporativa baseou-se na elaboração de quatro pareceres por parte de dois procuradores (Caetano e Lino Neto), ao longo de três mandatos (um do futuro ministro das Colónias e dois do presidente da Corporação da Assistência).

Quadro n.º 87: Pareceres relatados pelos futuros governantes, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp	M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	2				0				1			1		0
II	3													3
III	4			0			0					0	0	4
IV	3						0							3
V	4						0						0	4
VI	11						0						1	10
VII	3												0	3
VIII	0													0
IX	2	1												1
X	3	1							0					2
XI	0													0
t	35	2		0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	30

Quanto aos demais cinco membros do executivo que previamente passaram pelas secções de interesses específicos da Câmara, sem ser como consequência de cargos no sistema corporativo, apenas Rodrigues Sarmiento (presidente da Câmara Municipal do Porto) não relatou qualquer parecer. Os restantes quatro acumularam oito documentos consultivos. Todavia, Francisco Leite Pinto foi escolhido em duas situações, mas quando regressou à Câmara depois do cargo de ministro da Educação Nacional, e não enquanto integrava a Secção de Construção e Materiais de Construção, por nomeação do Conselho Corporativo. O seu antecessor no Governo, Fernando Pires de Lima, apenas foi seleccionado para relatar um parecer antes de exercer o cargo ministerial, mas desempenhava um segundo mandato na Câmara, então, na Secção de Justiça. Quanto relatou outros três documentos consultivos tinha regressado à instituição, após o exercício de funções no executivo, agora por nomeação para a instância de Política e Administração Geral. Somente Joaquim Abranches (Secção de

Transportes, por nomeação do Conselho Corporativo) e Machado Vaz (presidente da Câmara Municipal do Porto) assumiram consultas antes dos cargos executivos que desempenharam.

O exercício da primordial e mais visível função da Câmara Corporativa não parece ter constituído um factor a considerar no recrutamento de governantes entre os procuradores que proviessem da organização corporativa ou que representassem interesses específicos. O mesmo já não se poderá dizer a propósito dos 21 elementos que integraram em exclusivo as secções da Administração Pública, na qualidade de nomeados pelo Governo, e que, posteriormente, assumiriam funções no executivo. Os dois casos de pertença à Câmara em qualidades distintas, naquelas instâncias e nas de interesses específicos (Caetano e Pires de Lima) já foram esclarecidos.

Entre aqueles 21 futuros governantes, 13 exerceram a função de relator, antes das funções no gabinete. Apenas oito não foram seleccionados para o efeito, com Soares Martínez a ser escolhido após uma curta permanência no executivo. Em cinco casos, o recrutamento ocorreu durante o primeiro mandato (Adriano Moreira, na VII, Soares Martínez e Neto de Carvalho, na VIII, Almeida Costa, na IX e Pupo Correia, na XI). Uma outra situação coincidiu com a presença no órgão consultivo, mas como um segundo acesso (Francisco António das Chagas, na VIII). Restam dois elementos que conheceram um intervalo entre os cargos de procurador e de governante (Alberto Andrade e Silva e José Vitoriano).

Quanto aos 13 relatores provenientes das secções da Administração Pública que assumiram, de facto, esta função antes de serem nomeados para o executivo, somente três não o fizeram de forma reiterada. Referimo-nos a António Trigo de Moraes (que relataria outros quatro pareceres depois da experiência governativa), Fernando Quintanilha e José Hermano Saraiva. Outros seis foram seleccionados para dois pareceres: Eduardo Arantes e Oliveira, Pires Cardoso (ambos assumiram outro documento após a saída do Governo), Hermes dos Santos, João Mota Campos, Silva Cunha e Gomes de Araújo.

Isto significa que em 13 dos 21 governantes recrutados nestas secções particulares na Câmara Corporativa a experiência como relator assumiu algum relevo, pelo menos nos dez casos que não se limitaram a um único documento. O seu prestígio terá justificado as distinções internas. Para além da visibilidade obtida, a qualidade dos pareceres poderá ter contribuído para fundamentar o recrutamento para o executivo.

O peso político dos relatores é manifesto quando 39 (excluindo os 18 que ainda viriam a ser nomeados) exibiam a credencial das funções governamentais, e, em 21 casos, tendo assumido a responsabilidade por três ou mais pareceres, incluindo os sete que transitavam da I República (Vieira da Rocha, Júlio Dantas, Afonso de Melo, Vicente Ferreira, Ezequiel de

Campos, Velhinho Correia e, durante o sidonismo, António dos Santos Viegas). Igualmente relevante, a experiência parlamentar prévia foi característica de 35 elementos. Neste caso, a circulação entre regimes foi ligeiramente mais alargada do que no caso dos governantes. Cinco tinham estado ainda no período monárquico: Abel de Andrade, Álvaro Vilela, Caeiro da Mata, Joaquim Anselmo da Mata e Oliveira e o também antigo membro de executivos republicanos, Júlio Dantas. Outros 13 estiveram no parlamento entre 1911 e 1926: Albino Vieira da Rocha, Alfredo Botelho de Sousa, Fausto de Figueiredo, Bissaia Barreto, João de Almeida Arez, João Baptista de Araújo, Júlio de Melo e Matos, Albano Nogueira de Sousa (estes últimos quatro somente durante o sidonismo) e, ainda, os igualmente ministros Afonso de Melo, Vicente Ferreira, Ezequiel de Campo e Velhinho Correia, para além de Júlio Dantas. Do regime de Sidónio Pais (1917-1918) provinham, portanto, um ministro e seis parlamentares (para além dos quatro referidos, também Júlio Dantas e Velhinho Correia foram eleitos nesse período).

Panorama bem diferente é o que se refere às carreiras na Câmara dos antigos governantes do Estado Novo, no que concerne ao relato de pareceres (Quadro n.º 88). A sua presença foi notada (Philippe C. Schmitter, 1999: 140) e a sua importância interna foi manifesta. Enquanto responsáveis por documentos consultivos, incluímos, anteriormente, quatro procuradores entre os futuros membros do executivo, porquanto, quando escolhidos pela primeira vez pelos seus pares para a função, ainda não tinham passado pelo executivo. Ao regressarem, voltaram a assumir o relato de pareceres. Nestas circunstâncias, encontram-se António Trigo de Moraes (um antes e quatro após o Governo), Francisco Pires de Lima (um antes e três depois), Marcelo Caetano (dois antes e três depois) e Pires Cardoso (dois antes e um depois).

Quadro n.º 88: Pareceres relatados pelos ex-governantes do Estado Novo, por legislatura (va.)

Leg	t	Esp M	Cult	Lav	Com	Ind	PC	TT	IAG	Esp	CS	AL	Adm
I	7											0	7
II	1		1										0
III	2					0							2
IV	3			0		1							2
V	18			3		3							12
VI	14		2	2		2							8
VII	17		0	1		2		1			1		12
VIII	9							1					8
IX	13		0		0								13
X	18		2			0	0						16
XI	1												1
t	103	0	5	6	0	8	0	2	0	0	1	0	81

Se apenas em casos muito limitados os interesses representados na Câmara permitiram uma sustentada demonstração de capacidades (por intermédio da selecção pelos demais procuradores para a função de relator e pela circulação do parecer entre deputados ou governantes) para acesso à elite ministerial, a situação inversa foi bem mais frequente. Os antigos membros do executivo mereceram a confiança dos seus pares em 103 situações, sendo que 22 ocorreram quando se encontravam na qualidade de representantes de interesses específicos. As demais 81 selecções ocorreram a partir das Secções da Administração Pública. Aqueles 22 pareceres foram assumidos por apenas seis procuradores. Ferreira Dias (Ordem dos Engenheiros e empresas distribuidoras de electricidade) e Luís Quartin Graça (presidente da Federação Nacional dos Produtores de Trigo) relataram seis cada, respectivamente, em quatro (IV-VII) e em três legislaturas (V-VII). Caeiro da Mata (representante das universidades e das academias) assumiu três em duas legislaturas (II e VI). Dois presidentes de corporações económicas, José Augusto Correia de Barros (Transportes e Turismo) e Rafael Duque, redigiram dois e um, em outros tantos períodos. Finalmente, Leite Pinto relataria um outro parecer (presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica).

9. Os pareceres: a apreciação e a sua apropriação

9.1. A apreciação crítica

Num discurso proferido em 1955, Fernando Emídio da Silva (1963b: 399) considerava que a Câmara Corporativa consistia na «mais bem organizada defesa do legislador contra si mesmo». Os técnicos que a compunham aperfeiçoavam os textos-base, facilitando as decisões aos políticos. E com os seus poderes meramente consultivos, era evitada «uma eventual colisão de interesses». Persistiam dois problemas. Por uma parte, os diplomas que o Governo publicava não passavam pelo seu crivo, nem sequer por qualquer outra instituição similar, com efeitos sobre a qualidade final do texto legal. Por outra, faltava um quadro de especialista que contribuísse para o labor das comissões, assessorando e agilizando os seus trabalhos.

Numa homenagem ao presidente da Câmara, Marcelo Caetano, quando a instituição perfazia 20 anos de funcionamento, um dos procuradores mais experientes assinalava dois problemas internos a que o futuro presidente do Conselho procuraria obviar, por intermédio do Decreto-Lei n.º 48618. Para além da Secção Permanente, eram criados, na Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, lugares de auditor e técnico de 1.ª classe. Destinavam-se a licenciados em Direito ou em Economia, por nomeação do presidente do Conselho, mediante proposta do presidente da Câmara. As funções poderiam ser desempenhadas em comissão de serviço, durante uma legislatura, por magistrados judiciais ou do Ministério Público. O objectivo era sustentar o trabalho dos relatores. O responsável do parecer (n.º 23/IX) sobre a indústria siderúrgica, João Faria Lapa, contou com dois documentos de um auditor (Rui Jorge Martins dos Santos), com o historial e um conjunto de questões sobre a iniciativa⁵⁰³. Provavelmente na mesma qualidade, seria fornecida ao relator da apreciação sobre as expropriações mais urgentes (parecer n.º 25/IX), Armando Marques Guedes, uma compilação da legislação correlativa⁵⁰⁴. Não notámos mais intervenções desta natureza. Como a intervenção da Secção Permanente ficou muito aquém do conjunto da legislação governamental, o sucesso daquele diploma não foi muito elevado.

Em 1955, o ponto mais relevante do discurso daquele procurador residia na qualificação do perfil do órgão consultivo: uma instância de «defesa do legislador contra si mesmo». Uma década antes, Emídio da Silva (1963a: 139-184) fizera, numa conferência proferida na Ordem dos Advogados, a defesa de um Conselho Legislativo que, a título consultivo, preparasse os textos legais: um dos seus membros produziria a primeira redacção, o plenário procederia à

⁵⁰³ Cf.: AHP/Sec. XXVIII/Cx. 141/n.º 3A, fls. 3-52 e 53-64

⁵⁰⁴ Cf. AHP/Sec. XXVIII/Cx. 142/n.º 1 e 1A.

revisão global e a decisão seria remetida aos poderes legislativo e executivo. Na sua composição, estariam juristas, sem excluir os que possuísem experiência política e de manuseamento do Direito, e alguns peritos nos sectores específicos a que respeitassem as matérias dos diplomas.

Numa conferência proferida na Faculdade de Direito de Santiago de Compostela, Afonso Queiró (1944: 21) salientara ser a Câmara Corporativa composta, predominantemente, por técnicos, provenientes da Administração e dos interesses corporativamente organizados. Também por isso, teriam «uma forte influência na discussão da Assembleia», junto da qual apenas ainda funcionava.

Pouco antes de abandonar a presidência da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano classificava a instituição como uma «Câmara de reflexão». Da sua função consultiva, resultava algum «ilogismo», mas sobre o seu trabalho revertiam inegáveis vantagens: «maior liberdade no exame das questões que lhe são submetidas, mais larga independência de estudo e de crítica». Com clareza, atribuía à competência dos relatores a reputação que os pareceres conferiam a todo o órgão consultivo. E sobre o tipo de apreciação que vinha sendo efectuada, afirmava: «seria, na verdade, inútil, e até prejudicial, manter esta Casa se ela servisse unicamente de eco às opiniões governamentais ou de veículo às declarações oficiais»⁵⁰⁵.

Estas afirmações remetiam para as observações críticas que, de acordo com um dos seus presidentes e, anos mais tarde, chefe do Governo do Estado Novo, eram esperadas nas consultas à Câmara. Perante a profundidade da análise que os caracterizava, os pareceres constituiriam, ainda que acordo com Caetano (2000: 507), um importante elemento para a história do período. A ponderação das soluções em discussão era acompanhada da discussão sobre as suas implicações do ponto de vista técnico. Também a oportunidade política das medidas propostas era objecto de abordagem por parte das secções da Câmara Corporativa. Já em 1944, Domingos Fezas Vital atribuía ao seu antecessor na presidência da instituição, Eduardo Marques, o prestígio de que a mesma gozava, como «instituição técnico-política»⁵⁰⁶. No final do regime, Jorge de Miranda (1974a: 32-33) considerava ser a vertente política uma, então recente, característica dos pareceres. E notava, ainda, que, a confirmar-se o reforço desta tendência, a instituição poder-se-ia aproximar do perfil típico de segunda câmara.

Não está, agora, em causa essa eventual evolução, que nunca terá sido seriamente alimentada pelos responsáveis máximos do regime. O peso consultivo e meramente derivado das consultas que lhe fossem solicitadas apagavam a Câmara no quadro do sistema político. O

⁵⁰⁵ DS, n.º 169, 26.11.1952, p. 4(3).

⁵⁰⁶ DS, n.º 102, 28.11.1944, p. 10.

poder de iniciativa quase não foi exercido, as competências da Assembleia Nacional eram diminutas e as consultas directas pouco significavam perante o volume de legislação emanado do Governo. Mas registamos o reconhecimento da qualidade evidenciada na sua principal função, a emissão de pareceres, que não se limitavam a uma apreciação técnica, mas revestiam, igualmente, pelo menos de forma mais incisiva na fase final do regime, uma relevante dimensão de natureza política.

Daquele conjunto de afirmações, resultam algumas imagens da influência exercida pela Câmara Corporativa sobre o sistema político. Não se limitava a ampliar as repercussões das medidas adoptadas pelo Governo e contribuía para uma mais sustentada fundamentação. A sua interferência situar-se-ia nos planos técnico e político, mesmo que a valoração do segundo possa ter sido mais tardia. Finalmente, os seus pareceres repercutiam-se significativamente na fase da decisão política, designadamente nas discussões efectuadas na Assembleia Nacional.

Meramente consultivos, os pareceres da Câmara Corporativa continham apreciações das propostas legislativas, tanto na generalidade como na especialidade. Da análise efectuada pelos procuradores, resultava uma avaliação sobre a sua aprovação ou rejeição e, no primeiro caso, ainda podiam ser sugeridas alterações. Como instâncias de decisão, a Assembleia Nacional e o Governo deliberavam sobre o destino a dar às indicações, globais ou parcelares contidas nos pareceres.

Na observação do modo como os pareceres avaliavam as propostas legislativas a que se reportavam, teremos de ter em consideração as suas origem (Governo, deputados ou, em reduzida escala, procuradores) e forma (projectos de lei, propostas de lei, ratificação de decretos-leis, tratados internacionais, projectos de proposta de lei, projectos de decreto, planos de administração e projectos de sugestão). As iniciativas do executivo serão analisadas de acordo com os processos de aprovação (pela Assembleia Nacional ou pelo Governo) e de tramitação (inicialmente remetidos à Assembleia Nacional ou consulta prévia à Câmara), mesmo que apenas preconizados e não efectivados (alguns projectos de decretos-leis foram posteriormente remetidos aos deputados como propostas de lei). Teremos de igual forma em consideração os departamentos originários das iniciativas governamentais, aferindo, quando se justificar, as possibilidades de maior rigidez ou flexibilidade perante alguns dos titulares das diferentes pastas. Dadas as evoluções formais do perfil da Câmara Corporativa, ensaiaremos uma análise diacrónica, identificando continuidades e rupturas nos parâmetros adoptados pelos procuradores nas consultas que efectuaram.

Para avaliarmos a apreciação das propostas legislativas que foi efectuada pelos 533 pareceres emitidos pela Câmara Corporativa ao longo do Estado Novo, adoptámos uma grelha

classificativa, que, no caso das propostas de alteração, previu ou a sua inexistência ou a sua tríplice gradação: reduzida, intermédia e elevada (Quadro n.º 89). No nível mais baixo, incluímos as consultas que continham modificações limitadas à redacção ou situadas na esfera da técnica legislativa. Podiam afectar a sistematização ou a arrumação das disposições, mas não interferiam com o núcleo da iniciativa dos deputados ou do executivo, pois não introduziam mais do que ligeiras ou pontuais melhorias. A classificação intermédia foi adoptada para os casos em que se indicava a premência de modificar os textos-base num plano que não remetia apenas para a clareza da redacção ou para a técnica legislativa. O respectivo intuito não consistia apenas em melhorar a proposta, cuja economia, a serem adoptadas as sugestões, seria afectada. Esta interferência sobre os objectivos da iniciativa era ainda assim limitada. No nível mais elevado, considerámos os pareceres em que ou a economia da proposta foi globalmente afectada ou as alterações sugeridas, pelo seu volume ou, sobretudo, pelo seu alcance, implicavam com a substância da proposta. Em causa poderá ter estado uma única disposição. A serem adoptadas, as sugestões implicavam necessariamente com os objectivos e com o alcance da iniciativa. Podiam incluir a substituição integral ou a formulação de contra-projectos legislativos, alargando ou restringindo o seu âmbito geral ou algumas das suas especificidades nucleares. Nas ratificações de decretos-leis, estava em causa o diploma e eventuais emendas a introduzir pelos deputados. Na generalidade, a Câmara aprovava, ou não, a intenção legislativa do Governo. Sugerindo alterações na especialidade, validava a intenção dos deputados quanto ao interesse da apreciação, em detrimento de uma ratificação pura e simples.

Quadro n.º 89: Apreciação das propostas legislativas nos pareceres, por tipos de iniciativa (va. e %)

tipo	t	aprovação								rejeição	
		s/ alt		alt red		alt interm		alt elev			
		va.	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.
Pj	118	7	5,9	8	6,8	8	6,8	56	47,5	39	33,1
PL	153	26	17,0	60	39,2	36	23,5	30	19,6	1	0,7
rat	20	2	10,0	1	5,0	8	40,0	9	45,0	0	0,0
PPL	97	4	4,1	31	32,0	25	25,8	37	38,1	0	0,0
Plan	66	8	12,1	18	27,3	19	28,8	21	31,8	0	0,0
Pdec	58	5	8,6	11	19,0	13	22,4	27	46,6	2	3,4
TI	18	18	100,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Sug	3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	66,7	1	33,3
t	533	70	13,1	129	24,2	109	20,5	182	34,1	43	8,1

Em termos globais, somente 43 pareceres (8,1%) sugeriam a rejeição da proposta legislativa em apreciação. Na sua quase totalidade, as consultas da Câmara recomendavam a aprovação das iniciativas. Apenas 70 (13,1%) não continham quaisquer modificações, indicando a sua

aprovação imediata. Em 420 pareceres (78,8%) existiam propostas de alteração. Isto significa que o órgão consultivo não se limitou a “ratificar”, sem mais, as iniciativas. Da sua análise, resultaram propostas de alteração, ainda que com níveis diferenciados.

A recusa das propostas por parte dos procuradores incidiu sobretudo nos projectos de lei (39). No seu conjunto, cerca de um terço das iniciativas provenientes dos deputados (33,1%) teriam, a serem adoptadas as indicações dos pareceres, como destino a rejeição na Assembleia. Até à IV Legislatura, esta maior rigidez na apreciação dos projectos de lei já foi quantificada (Rita Almeida de Carvalho, 2002: 163). Um valor equivalente, em termos relativos, ocorreu entre os projectos de sugestão dos procuradores (33,3%). Dada a muito limitada dimensão deste tipo de iniciativa (três pareceres), o seu significado absoluto (apenas um) é irrelevante. Acrescem duas consultas com alterações elevadas. Os dois projectos de sugestão que não chegaram a terminar na Câmara também apontavam para a rejeição (sobre a educação física) ou para a substituição integral (sobre a caça).

Somente dois projectos de lei rejeitados pela Câmara vieram a traduzir-se em diplomas aprovados pela Assembleia, mas em circunstâncias muito particulares. Na I Legislatura, a iniciativa de José António Marques sobre plantação de eucaliptos (parecer n.º 70/I) seria votada com base numa contraproposta do autor. No mesmo período, o projecto de José Maria Braga da Cruz sobre expropriações para construção de aeródromos (parecer n.º 34/I) seria objecto de uma discussão conjunta, com iniciativa paralela de Alberto Cruz (parecer n.º 35/I), e apenas uma das três bases originárias teria continuidade⁵⁰⁷.

Entre os projectos de sugestão dos procuradores, também o que se referia à produção e comércio de conservas não merecia aprovação da Câmara (parecer n.º 28/VI). Mas, o Governo viria a legislar sobre a matéria, tal como, aliás, era expressamente recomendado pelo órgão consultivo.

É bem clara a distinção entre as apreciações efectuadas a propósito das propostas governamentais e aquelas que provinham dos deputados ou dos próprios procuradores. Em 412 pareceres referidos a iniciativas do executivo, apenas foi sugerida a liminar rejeição de três. Uma das consultas, ainda que incidisse numa iniciativa governamental, no caso, sobre organização judiciária (parecer n.º 37/X), reportava-se directamente a uma proposta de alteração da autoria de um deputado, Francisco Sá Carneiro. Assim, a rejeição da Câmara não afectou, antes pelo contrário, os intuitos do executivo.

⁵⁰⁷ Sobre a discussão destes projectos, cf.: DS, n.ºs 78-79, 13-14.2.1936, pp. 495-501 e 508-513 (plantação de eucaliptos); DS, n.º 54, 14.12.1935, pp. 92-96 (construção de aeródromos).

As duas efectivas recusas com que os procuradores apreciaram os objectivos do Governo ocorreram em distintos períodos de funcionamento do órgão consultivo: nos ciclos presidenciais de Marcelo Caetano e de Supico Pinto. As suas importância e origem são igualmente diversas. Uma iniciativa nascia de uma solicitação de um organismo corporativo e, paradoxalmente, pelo menos de forma aparente, seria o respectivo órgão representativo do sistema com interferência na legislação a recomendar a sua suspensão. O outro caso, até pela sua demora, consistiria num importante revés de um governante, ex-procurador, que, ao abandonar o executivo, hesitaria no regresso à Câmara, invocando mesmo a recusa daquele projecto de diploma. A tipologia das propostas legislativas originárias é, contudo, idêntica. Em ambos os casos, estavam em causa projectos de decretos governamentais, que não tiveram seguimento, pelo menos de imediato.

Em 1955, a Câmara Corporativa recomendava, pela primeira vez, a rejeição de um projecto de decreto proveniente do Ministério das Comunicações, então tutelado por Manuel Gomes de Araújo. Era intenção do Governo proporcionar ao Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis a criação de postos para centralizar a distribuição de mercadorias por intermédio de veículos de aluguer e para cobrar os preços dos transportes realizados (parecer n.º 10/VI). Num parecer que, extraordinariamente, não contou com a presidência de Marcelo Caetano, era sugerido ao executivo que não acrescentasse uma tal atribuição àquele organismo corporativo, que, aliás, a havia requerido, como, de resto, era esclarecido no preâmbulo do projecto de diploma.

Distribuída pelas Secções de Transportes e Turismo e de Obras Públicas e Comunicações e por três agregados da Administração Pública (Inocêncio Galvão Teles, José Pires Cardoso e Manuel Gomes da Silva), a consulta seria liderada pelo 2.º vice-presidente, Ferreira Dias, e relatada por Oliveira Valença, que chegou a exercer o cargo de presidente do Conselho Superior dos Transportes Terrestres. O parecer contaria com três votos contrários dos representantes de interesses no sector: Francisco de Melo e Castro (da Administração da TAP), Francisco Marques (da Federação Nacional dos Sindicatos dos Motoristas) e João Pedro Neves Clara (do próprio Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis). O antigo ministro das Obras Públicas, José Frederico Ulrich, introduziria uma declaração de voto, mas para manifestar o apoio aos termos do parecer.

Em 1962, a intenção do ministro da Economia, Ferreira Dias, sobre a criação da Junta de Planeamento Regional no departamento que tutelava e na sua dependência directa seria recusada numa consulta relatada por Francisco Pereira de Moura (parecer n.º 7/VIII). A Salazar, aquele governante transmitiria, num primeiro momento, as suas preocupações pela

demora na consulta, e, uma vez na posse do documento final da Câmara, manifestaria o seu profundo desagrado com o desfecho. Algumas das reservas que viria a apresentar ao presidente do Conselho a propósito de um regresso ao órgão consultivo após nova passagem pelo executivo decorriam deste processo legislativo, que transitou entre duas legislaturas (VII e VIII). Ferreira Dias afirmava conhecer o resultado da votação final global de um parecer que, como recusava a proposta legislativa subjacente, não possuía apreciação na especialidade. Acrescentava mesmo ter lido o documento, ainda antes da sua aprovação final na Câmara⁵⁰⁸.

Os procuradores admitiam a instituição, mas no âmbito da Presidência do Conselho e com funções meramente coordenadoras, excluindo competências na elaboração dos planos de desenvolvimento regional. Num parecer distribuído apenas a secções da Administração Pública (Obras Públicas e Comunicações e Finanças e Economia Geral) e a 12 agregados, era preconizada a divisão do território em regiões económicas. Nestas, seriam criados órgãos consultivos e de coordenação, a par de departamentos técnicos de planeamento e de instituições destinadas à realização de empreendimentos infra-estruturais e de apoio à iniciativa privada. Esta orgânica-base não seria rígida, mas adaptada à realidade das regiões, e aproveitaria as estruturas e as experiências em funcionamento em matéria de desenvolvimento local.

A polémica aprovação do parecer da Câmara não seria evidente na sua forma pública. Apenas eram expressas quatro declarações de voto, em 13 subscrições (incluindo o relator). Entre os autores que se manifestaram por escrito, encontravam-se dois antigos governantes, José Frederico Ulrich e Magalhães Ramalho (nas Secções de Obras Públicas e Comunicações e Ciências e Letras), e um ex-vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Eduardo Rodrigues de Carvalho (presidente da Corporação da Imprensa e Artes Gráficas). Tal como ocorrera com a consulta de rejeição de uma iniciativa do executivo, Francisco de Melo e Castro (agora na Secção de Obras Públicas e Comunicações) voltaria a subscrever uma declaração de voto. Estes quatro procuradores seriam unânimes na crítica ao parecer, sobretudo no que se referia à deslocação do Ministério da Economia para a Direcção dos Serviços de Planeamento, então integrada no Secretariado Técnico da Presidência do Conselho.

⁵⁰⁸ Cf. cartas de José Ferreira Dias ao presidente do Conselho, em 27.7. e 21.11.1962 (AOS/CP-96, fls. 426-428 e 432-437).

Os dois projectos de decreto rejeitados pela Câmara não tiveram seguimento, pelo menos de imediato. Pouco utilizada pelos procuradores, a recusa de uma proposta legislativa, mesmo que proveniente do executivo, traduzia-se na suspensão da iniciativa.

Na especialidade, 182 pareceres (34,1% do total) propuseram alterações de um nível elevado, enquanto 129 (24,2%) as remeteram para um plano limitado e 109 (20,5%) para aquele que classificámos como intermédio. Isto significa que, na sua maioria (291, correspondendo a 54,6% do total), as modificações contidas nas consultas à Câmara não se circunscreveram a questões de redacção, de técnica legislativa ou meramente pontuais. No todo ou em elementos nucleares, a própria economia das propostas em apreciação mereceu críticas e a formulação de alternativas. Os seus intuitos justificaram reparos, assim como pelo menos algumas das suas disposições mais relevantes.

Mais uma vez, as iniciativas mais afectadas eram provenientes dos deputados (56, correspondendo a 47,5% dos projectos de lei). Se também ponderarmos as rejeições, verificamos que a Câmara foi particularmente crítica das propostas elaboradas pelos membros da Assembleia Nacional. As indicações para chumbar ou para modificar num nível significativo os projectos de lei assumiram valores muito elevados (95 ou 80,5%). Apenas cerca de um quinto (19,5%) mereceram aprovação linear (sete) ou com alterações reduzidas (oito) ou intermédias (oito).

Quanto aos projectos de sugestão elaboradas na própria Câmara, as consultas também foram particularmente críticas. Nos três casos que assumiram uma forma susceptível de apresentação ao executivo, duas continham propostas de alteração elevadas e a outra merecia uma rejeição liminar. Não existiu qualquer aprovação simples, nem sequer com modificações que se situassem num plano reduzido ou intermédio.

Relativamente às propostas provenientes do Governo, constatamos uma diferenciação entre aquelas que se destinavam à publicação pelo próprio executivo e as que ainda seriam publicamente discutidas e aprovadas. Por um lado, 46,6% dos pareceres referentes a projectos de decretos-leis continham elevadas sugestões de alteração. Por outro, somente 19,6% das propostas de lei se situavam neste último nível.

Os planos da administração e os tratados internacionais revelam especificidades próprias. Para além da sua extensão, os primeiros caracterizavam-se por significativos índices técnicos, pelo que não se compadeciam com críticas muito pormenorizadas. Não ocorre qualquer rejeição e há um evidente equilíbrio entre os graus de alteração proposta. Relativamente aos tratados, estava em causa uma “ratificação parlamentar” e não a discussão dos seus contornos e alcance. Todos mereceram uma aprovação “pura e simples”. Num regime autoritário, não

seria previsível que nem sequer uma instituição consultiva os colocasse em causa, sendo igualmente expectável que não fossem realizados reparos sobre a sua redacção.

Quanto aos projectos de proposta de lei, também não ocorre qualquer rejeição. Somente quatro (4,1%) mereceram uma aprovação sem qualquer modificação na especialidade. Nestes casos, o Governo ainda podia corrigir, no todo ou em parte, a proposta a remeter aos deputados para a discussão na generalidade, incorporando a redacção de quaisquer disposições contidas nos pareceres. Com as iniciativas previamente apresentadas na Assembleia (propostas de lei), a adopção das críticas da Câmara Corporativa ou o recurso a outras soluções entretanto ponderadas já seria realizada no debate na especialidade.

Os sete projectos de lei que mereceram apreciação favorável nos pareceres, sem qualquer alteração, foram apresentados nas duas legislaturas iniciais (Quadro n.º 90). Desde então, só mais sete consultas contiveram sugestões de alterações reduzidas ou intermédias, enquanto 48 ou seriam significativamente criticadas (29) ou eram liminarmente rejeitadas (19). No universo dos pareceres referentes às propostas dos deputados após 1942 (55), aquele valor é muito elevado (87,3% do total).

Quadro n.º 90: Apreciação dos projectos de lei nos pareceres, por legislatura (va. e %)

apreciação											
Leg	t	s/ alt		alt red		alt interm		alt elev		rej	
	va	va	%	va	%	va	%	va	%	va	%
I	50	4	8,0	3	6,0	6	12,0	21	42,0	16	32,0
II	13	3	23,1	0	0,0	0	0,0	6	46,2	4	30,8
III	5	0	0,0	1	20,0	0	0,0	0	0,0	4	80,0
IV	13	0	0,0	1	7,7	1	7,7	8	61,5	3	23,1
V	9	0	0,0	1	11,1	1	11,1	5	55,6	2	22,2
VI	3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3	100,0
VII	12	0	0,0	1	8,3	0	0,0	6	50,0	5	41,7
VIII	2	0	0,0	0	0,0	0	0,0	2	100,0	0	0,0
IX	3	0	0,0	0	0,0	0	0,0	3	100,0	0	0,0
X	8	0	0,0	1	12,5	0	0,0	5	62,5	2	25,0
XI	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
t	118	7	5,9	8	6,8	8	6,8	56	47,5	39	33,1
I-VI	93	7	7,5	6	6,5	8	8,6	40	43,0	32	34,4
VII-X	25	0	0,0	2	8,0	0	0,0	16	64,0	7	28,0

Na sequência do impacto da criação das corporações na Câmara, a partir de 1958, os projectos dos membros da Assembleia foram muito criticados. Só dois em 25 (8,0%) contaram com propostas de modificação de nível mais baixo. Nas VIII e IX Legislaturas, os procuradores sugeriram a introdução de elevadas alterações em todas as iniciativas dos deputados. Imediatamente antes, somente um em 12 projectos contou com modificações mínimas. No primeiro período que foi, desde o início, organizado por Caetano, apenas uma proposta dos

deputados não mereceu significativos reparos ou a recomendação de rejeição. Nestas duas últimas legislaturas, a Assembleia assumiu poderes constituintes e, sobretudo por isso, o número de projectos de lei superou os ínfimos registos que pareciam ser a regra do período. Mas, de acordo com a Câmara, as alterações da Lei Fundamental que então foram efectuadas não deveriam resultar em parte significativa da iniciativa dos deputados.

Relativamente às propostas elaboradas pelo executivo, incluindo os decretos-leis que os deputados ratificaram com emendas, a apreciação por parte dos procuradores foi substancialmente distinta (Quadro n.º 91). Ao longo do tempo, as aprovações sem alterações diminuíram em termos relativos. A partir de 1957, nunca mais superaram os 10% em qualquer das legislaturas. Em termos globais, significaram, até àquela data, 22,8% e, desde então, 5,3%. Esta descida corresponde a um acréscimo em todos os níveis de alterações sugeridas, particularmente significativo no mais elevado (de 24,5% para 37,6%).

Quadro n.º 91: Apreciação das propostas governamentais nos pareceres, por legislatura (va. e %)

Leg	apreciação											
	t		s/ alt		alt red		alt interm		alt elev		rej	
	va	va	%	va	%	va	%	va	%	va	%	
I	73	18	24,7	25	34,2	16	21,9	14	19,2	0	0,0	
II	20	7	35,0	2	10,0	3	15,0	8	40,0	0	0,0	
III	19	5	26,3	3	15,8	8	42,1	3	15,8	0	0,0	
IV	26	6	23,1	6	23,1	8	30,8	6	23,1	0	0,0	
V	47	7	14,9	12	25,5	13	27,7	15	31,9	0	0,0	
VI	52	11	21,2	14	26,9	14	26,9	12	23,1	1	1,9	
VII	39	2	5,1	17	43,6	9	23,1	11	28,2	0	0,0	
VIII	27	0	0,0	9	33,3	3	11,1	14	51,9	1	3,7	
IX	43	1	2,3	14	32,6	11	25,6	17	39,5	0	0,0	
X	61	6	9,8	18	29,5	14	23,0	22	36,1	1	1,6	
XI	5	0	0,0	1	20,0	2	40,0	2	40,0	0	0,0	
t	412	63	15,3	121	29,4	101	24,5	124	30,1	3	0,7	
I-VI	237	54	22,8	62	26,2	62	26,2	58	24,5	1	0,4	
VII-X	170	9	5,3	58	34,1	37	21,8	64	37,6	2	1,2	

Com a presidência de Supico Pinto, os pareceres da Câmara são menos benévolos para as propostas do executivo. O decréscimo no valor relativo daqueles que não sugeriam alterações é acompanhado de uma mais notória subida daqueles que comportam críticas de maior relevo. Neste quadro, a “primavera marcelista” não foi particularmente significativa, ao contrário da primeira legislatura (VIII) em que as corporações condicionaram logo desde o início o acesso à Câmara (nem uma única aprovação directa e 51,9% de maior alcance). Aliás, foi mesmo entre 1969 e 1973 que as consultas de “ratificação” assumiram, desde 1957, o maior valor relativo (9,8%) e as sugestões de modificação mais elevada registaram, após 1961, o mais baixo volume (36,1%).

Distribuindo os pareceres sobre propostas do executivo pelas cinco fases de funcionamento da Câmara Corporativa (Quadro n.º 92), verificamos uma tendência de crescimento, em termos relativos, nas alterações mais elevadas (de 19,2% para 35,3%), ainda que entre o ciclo de Supico Pinto e o marcelismo tenha lugar uma diminuição (de 40,0% para 35,3%). A partir do momento em que Salazar foi substituído na Presidência do Conselho, os documentos consultivos mais críticos assumiram uma percentagem superior (35,3%) à que se verificara até 1957 (entre 19,2% e 27,3%). Gradualmente, a Câmara Corporativa foi assumindo critérios mais rígidos para com o Governo. O marcelismo não constituiu um período de controvérsia mais incisiva. Antes pelo contrário, as críticas da Câmara foram mais suaves que na fase imediatamente anterior, ainda que se tenham continuado a situar num registo mais elevado que nas fases prévias à presidência de Supico Pinto.

Quadro n.º 92: Apreciação das propostas governamentais nos pareceres, por fases de funcionamento da Câmara Corporativa (va. e %)

Apreciação												
Leg	t		s/ alt		alt red		alt interm		alt elev		rej	
	va.	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	va.	%	
I	73	18	24,7	25	34,2	16	21,9	14	19,2	0	0,0	
II-IV	65	18	27,7	11	16,9	19	29,2	17	26,2	0	0,0	
V-VI	99	18	18,2	26	26,3	27	27,3	27	27,3	1	1,0	
VII-IXA	90	3	3,3	28	31,1	22	24,4	36	40,0	1	1,1	
IXB-XI	85	6	7,1	31	36,5	17	20,0	30	35,3	1	1,2	
t	412	63	15,3	121	29,4	101	24,5	124	30,1	3	0,7	

Com o novo presidente do Conselho, a principal característica dos pareceres da Câmara terá sido a maior polarização na apreciação das iniciativas governamentais. As alterações reduzidas assumiram, então, a maior expressão do Estado Novo (36,5%). Mas, se também tivermos em consideração os documentos sem qualquer tipo de modificação sugerida, os valores situam-se na proximidade daqueles que haviam sido obtidos até ao ciclo de Supico Pinto (de 1935 a 1957). Entre 1968 e 1974, as alterações intermédias representam o registo mais diminuto do regime (20,0%), se bem que praticamente idêntico ao do período experimental (21,9%). Nesta fase inicial, contudo, haviam preponderado os pareceres sem alteração e de limitadas sugestões (58,9%). No final do Estado Novo, já é patente um equilíbrio entre as consultas sem significativas propostas de alteração (36,5%) e as mais críticas (35,3%).

Os pareceres assumiram, desde 1957, mais incisivas críticas relativamente às propostas formuladas no quadro do Governo. Nessa altura, eram as iniciativas directas que dominavam os trabalhos da Câmara (Quadro n.º 41). E, de facto, o acréscimo de pareceres com

recomendações para rejeição ou com sugestões de alteração mais elevadas decorre das consultas directas do executivo (Quadro n.º 93). Mas não é apenas nesse momento que os projectos de propostas de lei, os planos da administração e os projectos de decretos-leis são objecto de mais significativos reparos por parte dos procuradores, incluindo a indicação para a sua rejeição. Tendo em consideração o conjunto daqueles diferentes tipos de iniciativa em cada legislatura, as consultas directas mereceram sempre um maior volume de críticas que aquelas que haviam sido iniciadas na Assembleia Nacional, incluindo, neste caso, as propostas de lei, os tratados internacionais e as ratificações com emendas dos decretos-leis.

Quadro n.º 93: Distribuição dos pareceres de rejeição ou com alterações elevadas pelos tipos de consulta do Governo, por legislatura (va. e %)

Leg	obrigatórias		directas	
	va	%	va	%
I	10	16,1	4	36,4
II	5	31,3	3	75,0
III	0	0,0	3	30,0
IV	6	28,6	0	0,0
V	4	26,7	11	34,4
VI	6	24,0	7	25,9
VII	0	0,0	11	34,4
VIII	1	25,0	14	60,9
IX	1	16,7	16	43,2
X	5	22,7	18	46,2
XI	2	50,0	0	0,0
t	40	20,9	87	39,4
méd		21,9		35,1
méd I-VI		21,1		33,6
méd VII-X		16,1		46,2

Em princípio, as iniciativas remetidas aos deputados e que aguardavam parecer antes da discussão encontrar-se-iam numa fase mais adiantada de preparação. Por parte do Governo, existiria uma maior segurança no que à sua formulação dizia respeito. A sujeição à discussão pública indiciava um elevado grau de maturação, tanto das medidas genericamente projectadas, como dos correspondentes instrumentos de aplicação.

Ao contrário, iniciar o processo legislativo pela Câmara conferia uma salvaguarda relativamente à publicitação da sua apreciação. Nem sempre os pareceres que resultaram de consultas directas e as próprias iniciativas de base mereceram divulgação. Após a apreciação dos procuradores, o projecto de proposta de lei podia ser modificado pelo Governo e, sob a sua nova forma, dar entrada na Assembleia para discussão e aprovação.

No caso dos projectos de proposta de lei sobre o turismo, a propriedade da farmácia ou o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, o Governo acolheu

sugestões formuladas pela Câmara Corporativa no momento de, formalmente, submeter à discussão e aprovação dos deputados as suas iniciativas. No caso da propriedade da farmácia, o novo ministro da Saúde e Assistência Social, Francisco Neto de Carvalho, e responsável pela proposta remetida à Assembleia, tinha sido procurador e assinara o parecer que se referia a uma iniciativa do seu antecessor, Henrique Martins de Carvalho⁵⁰⁹. Quando transformado em proposta de lei, o projecto de decreto-lei sobre as alterações à lei do inquilinato foi modificado na sequência das recomendações que haviam sido formuladas pelos procuradores⁵¹⁰.

Esta margem de actuação do executivo começa a ser patenteada a partir da V Legislatura. Até então, as consultas directas constituíam um expediente pouco utilizado pelo Governo. Com a sua generalização, os pareceres com indicações de rejeição ou de aprovação com alterações que afectavam a economia das consultas directas assumiram, em termos absolutos, um maior volume dos que aqueles que se referiam às obrigatórias. Sem embargo, a percentagem dos primeiros já anteriormente era superior. Após 1957, a média passa de cerca de um terço (33,6%) para quase metade (46,2%).

Entre 1938 e 1942, assinalámos o valor relativo mais elevado de todo o Estado Novo (75,0%). Mas estavam em causa apenas três propostas num universo de quatro. Na VIII Legislatura (60,9%), já eram 14 das 23. O valor absoluto mais elevado (18) ocorre no período em que os efeitos da “primavera marcelista” sobre a composição da Câmara estavam em condições de se manifestar. Acentue-se que o universo também era maior (39). Em termos relativos (46,2%), verifica-se, por isso, uma continuidade com o período imediatamente anterior (43,2%). Já no que se reporta às consultas obrigatórias, verifica-se um acréscimo (de 16,7% para 22,7%), mas o registo é muito próximo do global (20,9%) e da média geral de todo o regime (21,9%). Apenas em três legislaturas (I, III, VII) os valores são inferiores.

Isto significa que, com Caetano na presidência do Conselho, as críticas dos pareceres obrigatórios não destoam do quadro completo da actuação da Câmara Corporativa ao longo de todo o Estado Novo, mesmo que representem um acréscimo por comparação com o período imediatamente anterior. O mesmo se pode afirmar a propósito das consultas directas do executivo, onde a mudança é ainda mais suave.

⁵⁰⁹ Sobre o turismo, cf.: parecer n.º 36/VI; *DS*, n.º 127, 14.3.1956, pp. 508-512 (proposta de lei n.º 515/VI). Sobre a propriedade de farmácia, cf.: parecer n.º 11/VIII; *DS*, n.º 166, Supl., 12.12.1964, pp. 4130(1)-4130(5) (proposta de lei n.º 501/VIII). Sobre o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, cf.: parecer n.º 21/VIII; *DS*, n.º 192, Supl., 24.3.1965, pp. 4610(1)-4610(13) (proposta de lei n.º 506/VIII).

⁵¹⁰ Cf.: parecer n.º 47/VI; *DS*, n.º 186, 13.3.1957, pp. 340-343 (proposta de lei n.º 519/VI).

Importará, igualmente, analisar os pareceres mais críticos de acordo com os departamentos governamentais de que provinham as propostas originárias (Quadro n.º 94). Referimo-nos às (três) rejeições liminares e às alterações que classificámos no nível mais elevado. O sistema de co-autoria das propostas e a não ponderação das iniciativas resultantes da ratificação com emendas dos decretos-leis (Quadro n.º 42) justifica a disparidade entre os valores absolutos até agora apresentados.

As iniciativas elaboradas nos Ministérios das Corporações e Previdência Social (66,7%), da Justiça (51,7%), da Saúde e Assistência (50,0%) e da Educação Nacional (42,1%) mereceram consultas mais incisivas. No pólo oposto, encontram-se as consultas efectuadas pelos ministros da Presidência (0,0%), dos Negócios Estrangeiros (4,2%), da Defesa Nacional (14,3%) e das Finanças (17,0%). Em termos absolutos, foram muito pouco expressivos os documentos referentes às propostas da Presidência (três), da Saúde (seis) e da Defesa (sete). Por isso, aquelas percentagens globais serão mais significativas nos casos dos restantes sectores.

Quadro n.º 94: Distribuição dos pareceres de rejeição ou de alterações elevadas pelos departamentos governamentais, por legislatura (%)

departamento	t	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Presidência do Conselho	33,7	16,7	0,0	0,0	0,0	62,5	33,3	27,3	66,7	41,2	25,0	
Presidência	0,0	-	-	-	-		0,0				0,0	0,0
Defesa Nacional	14,3	-	-	-	-	50,0	0,0			0,0		
Interior	28,6	0,0		50,0	0,0	50,0	50,0			0,0		
Justiça	51,7	50,0		50,0	100,0		60,0	50,0	0,0	25,0	55,6	50,0
Finanças	17,0	0,0	16,7	20,0	33,3	11,8	27,3	0,0	0,0	42,9	16,7	100,0
Exército	33,3	50,0			0,0					0,0		
Marinha	27,8	0,0	100,0		0,0	20,0	50,0			50,0		
Negócios Estrangeiros	4,2	50,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0				0,0	
Obras Públicas e Comunicações	33,3	25,0		0,0	50,0	25,0	50,0	14,3	100,0	0,0	100,0	
Ultramar	25,8	0,0	100,0	0,0	100,0	18,2	20,0		50,0	0,0	50,0	
Educação Nacional	42,1	50,0	0,0		0,0	75,0	50,0	0,0			75,0	0,0
Economia	31,8	37,5	0,0	20,0	0,0	20,0	37,5	30,0	75,0	66,7	50,0	
Corporações	66,7	-	-	-	-		40,0	100,0	100,0	75,0	66,7	
Saúde e Assistência	50,0	-	-	-	-	-	-	100,0	50,0	0,0		

Ainda antes de analisarmos os registos dos diferentes departamentos ao longo das onze legislaturas, valerá apenas observar, como contraponto, os pareceres de alteração nula ou reduzida (Quadro n.º 95). Nove sectores situam-se acima dos 40,0%. Negócios Estrangeiros (95,8%) e Finanças (67,0%) voltam a destacar-se. No pólo oposto, também são de realçar, uma vez mais, as consultas sobre as iniciativas das Corporações (6,7%), da Educação (31,6%)

e da Justiça (34,5%). Os casos mais extremos situam-se, claramente, nas pastas dos Negócios Estrangeiros, das Corporações e das Finanças.

Quadro n.º 95: Distribuição dos pareceres sem alterações ou de alterações reduzidas pelos departamentos governamentais, por legislatura (%)

departamento	t	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
Presidência do Conselho	37,9	72,2	0,0	0,0	100,0	25,0	44,4	27,3	33,3	23,5	30,0	
Presidência	66,7	-	-	-	-		100,0				100,0	0,0
Defesa Nacional	57,1	-	-	-	-	50,0	66,7			50,0		
Interior	21,4	0,0	0,0	0,0	0,0	50,0	25,0			50,0		
Justiça	34,5	50,0	0,0	0,0	0,0		0,0	50,0	100,0	75,0	44,4	0,0
Finanças	67,0	93,3	100,0	80,0	66,7	58,8	45,5	75,0	75,0	42,9	58,3	0,0
Exército	41,7	37,5			66,7					0,0		
Marinha	55,6	100,0	0,0		100,0	60,0	50,0			0,0		
Negócios Estrangeiros	95,8	50,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0				100,0	
Obras Públicas e Comunicações	40,0	37,5		0,0	0,0	58,3	50,0	57,1	0,0	33,3	0,0	
Ultramar	51,6	66,7	0,0	0,0	0,0	63,6	60,0		50,0	0,0	50,0	
Educação Nacional	31,6	50,0	100,0		33,3	0,0	50,0	100,0			0,0	0,0
Economia	42,4	37,5	0,0	40,0	75,0	40,0	37,5	70,0	25,0	33,3	33,3	
Corporações	6,7	-	-	-	-		0,0	0,0	0,0	25,0	0,0	
Saúde e Assistência	16,7	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	100,0		

Entre as iniciativas provenientes do Ministério dos Negócios Estrangeiros, somente duas não se enquadravam na categoria de acordos internacionais. Referimo-nos à criação de uma representação diplomática na União Sul-Africana e ao regime jurídico do solo e subsolo nos planaltos continentais, neste caso em conjunto com a Presidência do Conselho, e os departamentos da Marinha e do Ultramar (pareceres n.ºs 20/I e 20/VI). Somente a primeira proposta, logo no período experimental, mereceria significativas críticas dos procuradores.

Para a disparidade entre os pareceres com sugestões de alteração ou mínima ou elevada a propósito das iniciativas do ministro das Finanças contribuíram decisivamente as sucessivas propostas de lei de autorização das receitas e despesas. Este departamento foi extremamente activo em termos de parcerias com outros nas iniciativas remetidas à Câmara. O seu exclusivo mais regular consistiu precisamente nas leis de meios. No período em que Salazar (até 1940) e Costa Leite (1940-1950) foram titulares da pasta, todas as consultas a este propósito mereceram aprovação sem quaisquer alterações ou apenas com modificações reduzidas. A primeira proposta elaborada com Águedo de Oliveira no Ministério (1950-1955) já justificaria críticas de nível intermédio. Ainda que inédita, este tipo de apreciação não afectaria o muito favorável padrão para o Governo que havia sido criado desde os primórdios da Câmara Corporativa. Apenas os pareceres referentes às propostas para os anos de 1967, 1968 e 1974 conteriam críticas mais vincadas.

Em cinco legislaturas, somente na VI os pareceres de rejeição ou de alterações elevadas sobre as propostas do Ministério das Corporações representaram um valor relativo inferior ao registo global, ainda que num nível relevante (40,0%, ou seja, dois num total de cinco). Nos dois períodos subsequentes, todas as iniciativas de Veiga de Macedo (duas) e de Gonçalves Proença (uma) mereceram significativas críticas dos procuradores. Na IX Legislatura, este último governante remeteu mais quatro propostas. Apenas uma continha sugestões de modificação reduzida. Duas das três iniciativas de Baltazar Rebelo de Sousa, a partir de 1970, também seriam alvo de relevantes críticas.

Deste departamento apenas provieram cinco propostas de lei, precisamente metade das consultas directas (projecto de proposta de lei ou de decreto). As críticas elevadas distribuem-se da seguinte forma: sete em pareceres directamente emitidos e cinco referidos a propostas de lei. Ainda que por escassa margem, os primeiros, porque analisavam iniciativas menos definitivas e porque possuíam um mais vincado pendor técnico, assumiram maior volume relativo.

À semelhança do que ocorrera com o Ministério das Finanças, também com a Presidência do Conselho a co-autoria assumiu níveis significativos. No caso dos pareceres que se referiam a iniciativas da responsabilidade única ou partilhada da chefia do executivo, verifica-se um manifesto equilíbrio nas críticas formuladas. Num plano mais reduzido, encontram-se 37,9% das consultas, contra 33,7% daquelas que situavam num registo mais elevado. O nível intermédio abrangeu 28,4%.

Para analisarmos os registos dos demais ministérios nas sucessivas legislaturas do Estado Novo, teremos em consideração as principais fases de funcionamento da Câmara Corporativa. Os titulares das pastas e as tipologias das propostas submetidas a apreciação serão igualmente ponderados.

Dos quatro departamentos governamentais (Justiça, Guerra, Negócios Estrangeiros e Educação Nacional) que mereceram mais críticas (50,0%) por parte dos procuradores logo na I Legislatura, apenas um (Guerra) interviu num número de propostas legislativas (oito) que não se podia classificar como residual. Passos e Sousa foi o responsável pela sua quase totalidade (sete). Como interino desde a Guerra Civil de Espanha, Salazar apenas iria subscrever a proposta de lei sobre recrutamento e serviço militar, objecto também de uma avaliação muito crítica por parte da correspondente consulta da Câmara Corporativa (parecer n.º 99/I). Os sucessivos responsáveis por este departamento só voltariam a remeter iniciativas para apreciação em dois outros períodos (IV e IX) e num número diminuto (três e um). Em ambos os casos, as análises já não conteriam elevadas sugestões de modificação.

Na segunda fase de funcionamento da instituição (1938-1949), um registo significativo (50,0% ou mais) de consultas críticas numa única legislatura ficaria limitado aos Ministérios do Interior, da Justiça (III e IV), da Marinha e das Colónias (II e IV). Em termos absolutos, estamos-nos a referir sempre a apenas um ou dois pareceres em cada um daqueles departamentos. No entanto, algumas situações não foram pontuais e merecem alguma atenção, sendo viável uma perspectiva mais abrangente no tempo.

Um elevado índice de pareceres com alterações elevadas perante iniciativas provenientes da pasta do Interior (50,0%, na III Legislatura) verificar-se-ia em dois outros períodos (V e VI). Se atentarmos nas matérias e nos titulares da pasta, notamos a continuidade no que concerne às primeiras: assistência psiquiátrica (Botelho Moniz), subsidiário da Secção de Crédito e Previdência sobre luta contra a tuberculose (Cancela de Abreu) e delitos contra a saúde pública e a economia nacional e Instituto Nacional do Sangue (Trigo de Negreiros). Desta forma, podemos clarificar o que acima havíamos notado quanto às propostas elaboradas pelo Ministério da Saúde e Assistência, a partir da sua criação (1958). Mais do que os departamentos originários, as críticas dos procuradores terão sido mais incisivas nas matérias relacionadas com a Saúde, área que, até 1958, era tutelada pelo ministro do Interior. Esta prevalência do objecto de análise sobre o Ministério ou sobre o respectivo titular constitui um elemento extremamente importante.

No caso da Justiça na segunda fase de funcionamento da Câmara Corporativa não constitui um factor episódico. Estamos-nos a referir a uma pasta que contou com um reduzido número de titulares ao longo do regime: Manuel Rodrigues (até 1940), Vaz Serra (até 1944), Cavaleiro Ferreira (até 1954), Antunes Varela (até 1967), Almeida Costa (até 1973) e Lino Neto. A percepção do tipo de iniciativas apresentadas ao órgão consultivo constitui um importante elemento de compreensão.

Em termos globais, as propostas do Ministério da Justiça que foram remetidas à Câmara justificaram significativas críticas (51,7%). Somente nas VIII e IX Legislaturas prevaleceram as reduzidas sugestões de alteração (100,0% e 75,0%). Em cinco propostas subscritas pelos então dois titulares da pasta (Almeida Costa e Antunes Varela), apenas o regime de fiscalização das sociedades anónimas, já em pleno marcelismo, mereceu elevadas indicações de modificação (parecer n.º 32/IX). Tratava-se do único projecto de decreto-lei que aqueles governantes remeteram à Câmara no período referido. Dos restantes oito pareceres referentes àquele tipo de iniciativa provenientes da pasta da Justiça em todo o Estado Novo, somente três não continham relevantes críticas, tal como cinco dos dez projectos de propostas de lei. Das dez consultas obrigatórias (propostas de lei), já eram seis.

Os 15 documentos com elevadas sugestões de alteração das iniciativas provenientes da pasta da Justiça reportavam-se, sobretudo, a projectos de diplomas governamentais (seis) ou a remeter mais tarde, com a possibilidade de modificação posterior, à Assembleia Nacional (cinco). Em 19 consultas directas, a Câmara criticou, portanto, onze de forma mais ampla. Nas dez iniciativas que tiveram logo início no órgão legislativo, não mais que quatro mereceram pareceres com significativas indicações para modificação.

Os casos dos Ministérios da Marinha e das Colónias revestem algumas similitudes ao longo do tempo. Em termos globais, os pareceres mais críticos representaram valores aproximados (27,8% e 25,8%). Durante todo o Estado Novo, não se pode afirmar a existência de uma tendência consistente. Num total de seis períodos, as iniciativas do primeiro departamento obtiveram consultas pouco favoráveis em três (II, VI e IX). Em oito legislaturas, as propostas do segundo mereceram indicações de alteração elevada em quatro (II, IV, VIII e X). Nas restantes, os pareceres não pretenderam afectar de forma relevante os documentos originários. Na Marinha, a estabilidade dos titulares foi manifesta: Mesquita Guimarães (até 1936), Ortins de Bettencourt (até 1944), Américo Tomás (até 1958), Fernando Quintanilha (até 1968) e Pereira Crespo (até 1974). O mesmo já não se poderá dizer das Colónias/Ultramar, com mais de uma dezena de responsáveis. Nas legislaturas com mais relevantes críticas por parte da Câmara, lideravam o primeiro ministério Ortins de Bettencourt (II), Américo Tomás (VI) e Fernando Quintanilha (IX). Ao contrário dos seus pares, Américo Tomás subscreveu uma proposta em co-autoria (revisão do plano de fomento). Quanto ao segundo, os titulares eram Vieira Machado (II), Marcelo Caetano (IV), Peixoto Correia (VIII) e Silva Cunha (X).

As tipologias são novamente relevantes. Entre os cinco pareceres mais críticos sobre as propostas elaboradas pelo Ministério da Marinha, quatro foram directamente requeridas à Câmara Corporativa. Dos oito documentos que incidiam sobre iniciativas das Colónias, três reportavam-se a projectos de decretos-leis e outros três a projectos de propostas de lei.

Durante o ciclo de Marcelo Caetano na presidência do órgão consultivo (1949-1953), a principal novidade situa-se no elevado valor relativo de pareceres críticos que incidiam sobre propostas provenientes da Presidência do Conselho, principalmente na legislatura inicial (62,5%). Não se trata do registo mais elevado de todo o Estado Novo. Mas os 66,7% da VIII Legislatura correspondem, na sua totalidade, aos planos de fomentos, à semelhança do que ocorre com os 41,2% do período imediato a seguir. A elaboração destas propostas, mesmo que coordenada pelos serviços da Presidência do Conselho, abrangeu múltiplos departamentos governamentais. Para além do mais, a sua complexidade traduziu-se em vários pareceres subsidiários. Na V Legislatura, não foi o I Plano de Fomento a determinar o elevado

número de pareceres com críticas elevadas às iniciativas governamentais. Aquela proposta, aliás, nem sequer contou com a subscrição do chefe do executivo.

Em 1949, tinha, portanto, início uma nova fase na elaboração das consultas por parte dos procuradores. Ao contrário do que até então sucedera, a chancela da chefia do Governo não impedia a formulação de significativas alterações. Nas I e IV Legislaturas, os pareceres haviam sido, na sua esmagadora maioria (72,2%) ou na totalidade, extremamente benévols. Entre 1949 e 1953, cinco das oito consultas eram objecto de pareceres muito críticos. Entre aquelas, encontravam-se dois pareceres sobre a proposta de revisão constitucional e outro sobre a alteração ao Acto Colonial. À semelhança desta última iniciativa, outras duas tinham sido directamente remetidas à Câmara: fundo de teatro e estatuto do turismo.

Em todo o Estado Novo, 24 dos 32 pareceres com um elevado nível de modificações reportavam-se a prévias consultas aos procuradores sobre documentos a remeter à Assembleia Nacional ou a aprovar directamente pelo Governo. Até então, este recurso só havia sido aplicado por uma vez pela Presidência do Conselho, logo no período experimental. E também nessa ocasião os procuradores haviam sido particularmente críticos. O projecto de proposta de lei sobre a organização geral do Exército foi admitido na Câmara quando Salazar, a título interino, ocupava a pasta da Guerra (parecer n.º 103/I).

Ainda no ciclo presidencial de Marcelo Caetano, merece destaque o elevado nível de pareceres com significativas alterações a propósito de iniciativas provenientes da pasta da Educação Nacional (75,5% e 50,0%). O comportamento da Câmara relativamente a este departamento pautou-se pela irregularidade. Sugeriu elevadas modificações nas I e X Legislaturas (50,0%, com Carneiro Pacheco, e 75,0%, com Hermano Saraiva e Veiga Simão). Em seis consultas efectuadas entre 1949 e 1957, quatro obtiveram críticas elevadas. Todas incidiam sobre propostas directamente remetidas à Câmara Corporativa, por Pires de Lima (três) e por Leite Pinto (uma). Estes dois governantes intervieram em mais seis iniciativas (três cada um), alvo de apreciações bem mais favoráveis.

Uma vez mais, a tipologia da proposta originária prevaleceu sobre o titular da pasta. Para além do processo de aprovação, o grau de especialização das iniciativas terá igualmente condicionado a apreciação. Em princípio, um decreto-lei possuía níveis de pormenor e de extensão substancialmente superiores a uma lei de bases. Dos oito pareceres com críticas elevadas, apenas dois se reportavam a documentos previamente remetidos pelo executivo aos deputados. Quatro visavam a aprovação pelo Governo (projectos de decretos-leis) e os dois restantes ainda seriam admitidos na Assembleia Nacional (projectos de propostas de lei).

Nas duas primeiras legislaturas do ciclo presidencial de Supico Pinto, as mais incisivas apreciações dos procuradores reportaram-se a propostas provenientes dos recentes Ministérios das Corporações e da Saúde. Entre 1961 e 1965, também as Obras Públicas e Comunicações foram alvo de pareceres com alterações significativas. Em termos relativos, a Economia também se destacou (75,0%). No entanto, foram apenas cinco as consultas remetidas pelas pastas tuteladas por Arantes e Oliveira (duas), no primeiro caso, por Ferreira Dias (uma) e Teixeira Pinto (duas), por outro.

Entre os pareceres emitidos pela Câmara Corporativa na VIII Legislatura, não mais que dois referiam-se a propostas provenientes do Ministério das Obras Públicas. Ambos incidiam sobre propostas remetidas por via directa e não se destinavam à aprovação na Assembleia Nacional: projecto de decreto-lei sobre a extensão aos industriais de obras de construção civil particulares das medidas de disciplina aplicáveis aos empreiteiros de obras públicas e o plano geral do aproveitamento hidráulico da bacia do Mondego (pareceres n.^{os} 10/VIII e 22/VIII).

Até pela subdivisão operada em 1947, o número de titulares das pastas das Obras Públicas e das Comunicações nos governos de Salazar e Caetano foi relativamente elevado (onze), por comparação com a Marinha (cinco), Justiça, Negócios Estrangeiros (ambos com seis) e Finanças (sete). Durante o longo mandato de Arantes e Oliveira nas Obras Públicas (1954-1967), a Câmara emitiu 12 pareceres que se reportavam a iniciativas do seu departamento: cinco foram inicialmente remetidas à Assembleia Nacional, outras duas seriam enviadas aos deputados e cinco destinavam-se a aprovação por parte do executivo (dois projectos de decretos-leis e três planos da administração). Para além das duas consultas da VIII Legislatura, outras três continham um nível elevado de alterações: duas sobre propostas de lei e uma sobre projectos de decretos-leis. Esta última tipologia foi, assim, particularmente criticada pelos procuradores. O mesmo já não se poderá dizer, em termos globais, a respeito das iniciativas directas deste governante.

Esta última conclusão é extensível aos projectos elaborados no âmbito das pastas das Obras Públicas e das Comunicações ao longo de todo o Estado Novo e que não foram primeiramente remetidos aos deputados: em 32 pareceres, somente 12 continham críticas que os afectavam substancialmente. O mesmo sucedeu com três das 13 propostas inicialmente remetidas à Assembleia Nacional. No primeiro caso, os objectos de apreciação eram os seguintes: quatro projectos de propostas de lei (num total de 17), sete projectos de decretos (em onze) e um plano (em quatro). Isto significa que foram precisamente as iniciativas destinadas a publicação pelo Governo a merecer as mais relevantes críticas por parte dos procuradores.

Para além das Finanças, foi a pasta da Economia que requereu mais atenção por parte dos documentos consultivos emitidos pela Câmara ao longo do regime. Com 14 responsáveis máximos desde que o sistema legislativo do Estado Novo começou a funcionar em pleno, mereceu dos procuradores um tratamento similar às Obras Públicas e Comunicação quanto ao lugar relativo dos pareceres com alterações mais relevantes (31,8% e 33,3%). Por isso, a sua importância analítica é manifesta, até do ponto de vista comparativo.

Tal como sucedera com a pasta que chegou a ser tutelada por Arantes e Oliveira, as consultas directas por parte dos responsáveis da Economia não mereceram uma apreciação particularmente crítica por parte dos procuradores, ainda que, em termos relativos, tenham superado os valores dos respectivos departamentos. Nesta categoria, estiveram 18 (12 referentes a projectos de propostas de lei, cinco a projectos de decretos e um a planos de administração) dos 51 pareceres que foram emitidos naqueles termos. Com início na Assembleia Nacional, estiveram três de um total de 15. À diferença do que ocorrera nas Obras Públicas e Comunicações, foram as iniciativas remetidas pelo Governo à Câmara para, posteriormente, serem enviadas aos deputados para deliberação que justificaram as mais elevadas sugestões de alteração. Neste caso, portanto, não esteve em causa nem a extensão, nem a complexidade do ponto de vista da execução. As matérias em apreço destinavam-se a discussão pública e o Governo ainda estava a tempo de proceder a alterações, correspondendo a questões suscitadas no parecer da Câmara.

Resta-nos referir os pareceres referidos a propostas provenientes das pastas responsáveis pela Defesa. Em primeiro lugar, não deixa de ser curioso que não tenha sido emitida qualquer consulta, porque não requerida por aquelas pastas, durante a VII e a VIII Legislaturas (1957-1965), quando a questão começou a ser colocada com maior acuidade, incluindo o início da guerra em África. No período seguinte, a iniciativa dos responsáveis governamentais foi retomada. Solicitado directamente pelo Ministério da Marinha, o parecer sobre mar territorial e zona contígua (n.º 3/IX) seria o único com críticas elevadas. Em seguida, a proposta de lei sobre o serviço militar (proveniente dos três departamentos, do ministro do Ultramar e da Secretaria de Estado da Aeronáutica) e, já em pleno marcelismo, o projecto de decreto-lei sobre as promoções de sargentos, furriéis e praças (pareceres n.ºs 6/IX e 16/IX).

Sectorialmente, as críticas mais elevadas foram pouco expressivas, em termos relativos: 14,3% (Defesa Nacional), 33,3% (Exército) e 27,8% (Marinha). Em três períodos (II, VI e IX), os procuradores limitaram-se a um único parecer com alterações mais elevadas. Na fase experimental e na primeira legislatura após a eleição de Marcelo Caetano, a fasquia foi

superior (quatro e três). Entre 1949 e 1953, contudo, duas consultas reportavam-se ao I Plano de Fomento, em que intervieram o Ministério da Marinha.

9.2. A discussão na especialidade com base nos pareceres

Em Dezembro de 1936, o chefe do Governo informava a Assembleia Nacional sobre as suas intenções quanto ao debate na especialidade da proposta de lei sobre importação e destilação de petróleos brutos e seus derivados: haveria vantagens se realizada com base no articulado que constava na consulta da Câmara Corporativa (parecer n.º 82/I). Salazar esclarecia que não adoptava todas as soluções que os procuradores preconizavam, mas a nova sistematização tornaria a discussão «mais fácil e expedita». Na ausência de disposição constitucional ou regimental, requeria autorização da Assembleia. José Alberto dos Reis declarava não existir qualquer problema formal na substituição que era solicitada. Os deputados dariam a sua aprovação⁵¹¹.

Tendo como relator António Vicente Ferreira, as Secções de Actividades Comerciais não Diferenciadas, de Defesa Nacional e de Política e Economia Coloniais tinham aprovado a iniciativa, recomendando, contudo, significativas alterações. Em alternativa à proposta governamental, elaborada no Ministério do Comércio e Indústria, ainda sob a tutela de Sebastião Ramires, o órgão consultivo tinha indicado um novo articulado. A sistematização e as soluções constituíam uma alternativa, considerada, por Salazar e provavelmente pelo novo titular da pasta, Pedro Teotónio Pereira (1972: 259-264), como preferível à originária⁵¹².

A possibilidade da votação incidir preferencialmente sobre o texto dos procuradores seria inscrita na Constituição apenas em 1951 (art. 103.º/§3.º). Em 1960, era consagrada no regimento da Assembleia Nacional (art. 36.º). Desde 1935, porém, um projecto de lei que tivesse sido rejeitado na Câmara, mas que obtivesse um articulado alternativo, poderia ser, entretanto, adoptado, por um deputado ou pelo Governo, e discutido conjuntamente com o original. No regimento da Assembleia, esta disposição seria incorporada em 1938, incluindo, no entanto, as propostas de lei (art. 33.º). Em 1946, seria incorporada uma correcção, de modo a abranger apenas as iniciativas dos deputados (art. 37.º). Na revisão de 1945, seria prevista a apropriação dos deputados das alterações parciais que os procuradores sugerissem⁵¹³.

⁵¹¹ *DS*, n.º 98, 21.12.1936, p. 124.

⁵¹² Na publicação do texto da proposta de lei, constava a assinatura do novo titular da pasta, mas o presidente da Assembleia Nacional faria a correcção (*DS*, n.º 69, 1.2.1937, p. 328), esclarecendo que a sua elaboração se devia a Sebastião Garcia Ramires, em cujo mandato, de resto, merecera a aprovação por parte do Conselho de Ministros.

⁵¹³ Sobre os sucessivos regimentos da Assembleia Nacional, cf.: Decreto-Lei n.º 24862, de 8.1.1935 (provisório); *DS*, n.º 8, 6.º Supl., 4.2.1935, pp. 121-127; *DS*, n.º 49, 5.º Supl., 9.12.1935, pp. 22(I)-22(O); *DS*, n.º 192, Supl.,

Na votação da proposta de lei sobre a importação de petróleos brutos e seus derivados, em 1936, ainda não se tratava, pois, da aplicação de um qualquer preceito da Constituição ou do regimento. Mas a adopção do articulado proposto pelo parecer como base da votação apenas era inédita quanto à convergência entre a responsabilidade pela iniciativa originária e pelo recurso. Até então, a apropriação da redacção alternativa que constava dos pareceres já tinha ocorrido em quatro situações: uma proposta e três projectos de lei.

Logo na primeira sessão legislativa do Estado Novo, a criação de uma representação diplomática na União Sul-Africana (parecer n.º 20/I) dera origem a um pequeno incidente na Assembleia Nacional. Sem que estivesse em causa o objecto central da iniciativa, procuradores e executivo divergiam na chefia da representação: um ministro de 2.ª classe ou um encarregado de negócios. Tendo Manuel Fratel como primeiro subscritor, um grupo de seis deputados optava pela redacção da Câmara Corporativa. Como a proposta de lei comportava uma única base, tratava-se apenas de uma proposta de substituição. A polémica surgiria a propósito do método de votação (prioridade para a substituição), da verificação do quórum e da contraprova. Após várias trocas de palavras entre Mário de Figueiredo e António Pinto da Mota, a redacção da Câmara seria rejeitada, mas apenas devido ao voto de qualidade do último, como presidente da Assembleia Nacional (substituindo, temporariamente, José Alberto dos Reis), prevalecendo os intuitos do executivo.

O primeiro projecto de lei a ser apresentado após as eleições de 1934, sobre sociedades secretas, seria votado com base numa proposta de substituição que o seu autor, José Cabral, fazia a partir da consulta da Câmara (parecer n.º 37/I). Esta, contudo, não era inteiramente adoptada como matriz para a votação, como viria a suceder no caso dos petróleos. José Cabral introduzia logo algumas ligeiras modificações sobre o texto dos procuradores⁵¹⁴. Nobre Guedes viria a perfilhar, na íntegra, as novas bases constantes do parecer que se referia à sua iniciativa sobre a colocação nos serviços fabris do Estado dos diplomados pelas escolas de ensino técnico profissional (parecer n.º 63/I)⁵¹⁵. Pouco depois, era Águedo de Oliveira que, após um contra-projecto seu à iniciativa de João Garcia Pereira sobre concentrações económicas, adoptava a redacção do segundo documento consultivo de Fezas Vital sobre a matéria (parecer n.º 67/I)⁵¹⁶.

2.5.1938, pp. 842(C)-842(I); *DS*, n.º 104, Supl., 3.3.1941, p. 244(1); *DS*, n.º 16, 18.1.1946, pp. 227-234; *DS*, n.º 177, 2.º Supl., 12.5.1960, pp. 878(3)-878(10); *DS*, n.º 252, 1.º Supl., 16.4.1973, pp. 5118(1)-5118(10).

⁵¹⁴ Cf. *DS*, n.º 43, 6.4.1935, pp. 894-900.

⁵¹⁵ Cf. *DS*, n.º 65, 16.1.1936, p. 263.

⁵¹⁶ Cf. *DS*, n.º 72, 5.2.1936, pp. 381-382.

No caso dos petróleos, a Assembleia, na prática, colocava pela quarta vez o parecer da Câmara Corporativa no centro da votação na especialidade. Inédita era somente a auto-correcção governamental. Ainda neste caso, tratava-se de uma consulta que aprovava a iniciativa originária da Câmara com elevadas alterações. As deliberações sobre a votação preferencial com base nos textos dos pareceres poderiam decorrer após consultas com sugestões de limitado âmbito. Poderiam estar em causa, apenas, a sistematização ou a arrumação das matérias.

Não era necessário que ocorresse uma aprovação “pura e simples” do parecer. Alguns deputados propunham ligeiras modificações sobre o articulado do órgão consultivo. Ao longo de todo o Estado Novo, a frequência das votações lineares, ou seja, sem discussão ou apenas com intervenções propagandísticas e sem quaisquer propostas de eliminação, de substituição ou de emenda, apresentadas e aprovadas, também não terá sido muito elevada. Também no caso da importação de petróleos, os deputados realizaram várias modificações sobre o texto-base, que, pertencia à Câmara. O Governo deixara bem expreso que não subscrevia integralmente todas as novas redacções do parecer.

Mesmo que não ocorresse a transposição directa do parecer para a lei ou que o trabalho dos procuradores estivesse limitado à sistematização das matérias, a votação preferencial com base naquele constitui o mais elevado grau de aproveitamento pelos deputados do trabalho desenvolvido na Câmara, e que era mesmo publicitado. A aplicação deste instrumento, mesmo quando não previsto no regimento, era devidamente invocada no início da votação na especialidade. Por outro lado, também era requerida uma deliberação do plenário. Dos casos analisados, aquela invocação e esta deliberação apenas não ocorreram com a representação diplomática na África do Sul. Após uma iniciativa expressa, os deputados aprovavam a subalternização de um projecto ou de uma proposta de lei e, consequentemente, a valorização de um parecer.

A utilização deste instrumento ao longo do tempo não foi uniforme. Também se verificam importantes variações de acordo com a origem das iniciativas (Quadro n.º 96). Em termos globais, apenas 21,9% das leis aprovadas pela Assembleia Nacional ocorreram após uma deliberação naquele sentido. Como seria de esperar, a preferência do texto da Câmara foi mais frequente quando as iniciativas provinham dos deputados (38,5% contra 17,7%, nas propostas de lei).

Quadro n.º 96: Leis aprovadas pela Assembleia Nacional após votação preferencial com base no texto da Câmara Corporativa, por legislaturas e iniciativa (va. e %)

Leg	t		Pj		PL	
	va.	%	va.	%	va.	%
I	6	7,5	3	15,8	3	4,9
II	2	11,8	0	0,0	2	20,0
III	3	17,6	0	0,0	3	18,8
IV	14	50,0	7	100,0	7	33,3
V	11	37,9	4	66,7	7	30,4
VI	5	21,7	-	-	5	21,7
VII	3	14,3	2	66,7	1	5,6
VIII	6	35,3	1	50,0	5	33,3
IX	6	35,3	1	33,3	5	35,7
X	6	18,8	2	50,0	3	10,7
XI	0	0,0	-	-	0	0,0
t	62	21,9	20	38,5	41	17,7

Ainda que baixos, estes valores não são irrelevantes. Tratava-se de um órgão consultivo e do mais elevado grau de publicitação da expressa preferência pelo seu trabalho, em detrimento daquele que havia sido desenvolvido pelos deputados ou pelo Governo. Se contivessem significativas alterações, os pareceres apontavam para redacções alternativas em questões de fundo. Num regime autoritário, o elevado grau de concentração da decisão política no chefe do Governo e a desvalorização do órgão eleito não facilitavam, por princípio, a opção pela redacção, mesmo que fundamentada, dos procuradores. Tanto pelos seus reduzidos poderes, como pela complexidade das suas apreciações e pelo tendencialmente reduzido impacto público dos seus pareceres, era considerável a margem de crítica da Câmara relativamente ao Governo. Pelo contrário, a adopção das suas redacções alternativas não era facilitada.

Não terá sido por mero acaso que nunca foi inscrita na Constituição a possibilidade de um deputado se apropriar da substituição de uma iniciativa governamental que a Câmara propusesse, após rejeição na generalidade, ao contrário do que sucedia com os projectos dos membros da Assembleia Nacional. Tentativas houve nesse sentido, por intermédio, primeiro, dos procuradores, em 1935 (Fezas Vital) e em 1951 (Marcelo Caetano), e, finalmente, dos próprios deputados, em 1971 (ala liberal). O regimento da Assembleia chegou, em 1938 a prever essa possibilidade, que, em 1948, seria expressamente retirada.

Mesmo que indirecto, este direito de iniciativa global abria espaço a questões de fundo ou a novas matérias. Porque pontuais, já as disposições na especialidade eram passíveis de um outro tratamento. A ponderação ocorreria caso a caso. Nunca seria aceite a obrigatoriedade de votação desse tipo de alterações que a Câmara indicasse. Também neste sentido houve

propostas, dos procuradores (Marcelo Caetano, em 1951) e dos deputados (Duarte do Amaral, em 1959 e em 1971).

Independentemente do direito de iniciativa junto da Assembleia Nacional, a adopção na íntegra dos pareceres da Câmara Corporativa não constituía, portanto, uma questão pacífica ou irrelevante. Como tal, a votação com base na redacção alternativa dos procuradores em 21,9% dos decretos da Assembleia está longe de constituir um valor irrisório. O mesmo se diga a propósito dos 17,7% que resultavam de propostas governamentais.

Por períodos, verificamos uma subida até ao termo do ciclo presidencial de Domingos Fozes Vital. Entre 1945 e 1949, metade das leis aprovadas na Assembleia foram votadas com base nos pareceres, incluindo todas as iniciativas bem sucedidas dos deputados. Pela primeira vez, existiam comissões permanentes, instâncias que, nos termos do processo constituinte do Estado Novo, concorreriam com a Câmara Corporativa.

Com o início do ciclo presidencial de Marcelo Caetano, ocorre um decréscimo, mas o valor final ainda é elevado (37,9%). Em termos absolutos, a diminuição tem lugar entre as iniciativas dos deputados. No que às propostas de lei diz respeito, o valor é mantido (sete), mas, no total, o Governo foi mais interveniente (com mais duas leis aprovadas com o seu concurso originário). A tendência prolonga-se até à primeira legislatura sob a liderança de Supico Pinto.

A consolidação da presidência deste antigo ministro de Salazar traduz-se no regresso a valor próximos dos 40%, em dois períodos consecutivos. Na primeira legislatura marcelista, tem lugar o regresso aos valores registados antes de 1945. Nesta altura, as comissões assumem maior protagonismo, emitindo pareceres, propondo, em certos casos, articulados alternativos.

10.A influência sobre as regras de funcionamento do sistema político

10.1. Panorâmica geral

Os cinco períodos de funcionamento do órgão consultivo ficaram marcados pela aprovação de pareceres sobre alterações à lei fundamental do Estado Novo. À excepção das modificações operadas quando o regime se preparava para o termo da II Guerra Mundial, os restantes processos ocorreram nos primeiros anos das cinco fases que identificámos, com a particularidade de se terem estendido ao longo de toda a etapa inicial (1935-1938).

O Governo foi o responsável pelas mais relevantes iniciativas constituintes. Apresentou propostas em cada um dos processos e as leis de revisão resultaram, sobretudo, das disposições naquelas contidas. Os projectos apresentados pelos deputados possuíam uma dimensão assinalável, mas o seu êxito foi limitado.

Somente nas I e V Legislativas o executivo não colocou em discussão apenas uma iniciativa. Das quatro propostas apresentadas entre 1935 e 1937, uma referia-se ao Acto Colonial, à semelhança do projecto de proposta de lei de 1951. Nos restantes períodos foi mais conciso, ainda que apenas na fase experimental tenha dispersado por duas sessões legislativas as iniciativas de revisão (que não se referiam ao Acto Colonial).

Dos 20 projectos dos deputados, somente três (Manuel Fratel, em 1935, Carlos Lima, em 1959, e ala liberal, em 1971) eram de uma extensão assinalável e poderiam, caso tivessem sido aprovados, representar importantes mudanças no regime. Mas alguns não obtiveram parecer nem foram discutidos, outros apenas se reportavam a uma única disposição e outros ainda consistiam em alternativas pontuais às já conhecidas propostas governamentais. Nos dois processos finais (1959 e 1971), foram parcialmente retomadas algumas disposições anteriormente rejeitadas. O maior interesse desta recuperação reside na apropriação dos termos exactos das redacções constantes dos pareceres ou da argumentação empregue pelos procuradores para rejeitarem velados objectivos dos proponentes.

Desde 1951, as três leis de revisão incorporaram disposições que foram aprovadas na sequência de projectos de lei. Na I Legislatura, a origem das seis leis foi a seguinte: quatro por iniciativa exclusiva, do Governo (em 1936 e em 1937) e dos deputados (Maria Guardiola, em 1935, Augusto Cancela de Abreu, em 1938); duas por iniciativa mista, do executivo e dos membros da Assembleia (a primeira de 1935 incluiu os projectos de Manuel Fratel e de Vasco Borges e a que se referiu ao Acto Colonial, no mesmo ano, resultou igualmente de um outro

projecto daquele primeiro deputado). Para além destas duas leis, mas também as de 1951, de 1959 e de 1971 culminaram processos legislativos de discussão conjunta.

O elevado número de iniciativas e de diplomas promulgados durante o período experimental do sistema legislativo foi igualmente manifesto no caso da Constituição e reflecte como o processo ainda era incipiente no âmbito do Governo. Entre 1935 e 1938, foram apresentadas quatro propostas de lei. Desde então, o executivo aprimorou o seu funcionamento e concentrou numa única iniciativa todas as alterações que pretendia fazer. A inclusão do Acto Colonial na Constituição, em 1951, foi o último momento em que ainda foi necessário duplicar as propostas, sendo o único caso em que há recurso prévio à consulta da Câmara.

Relativamente à Câmara Corporativa, registamos que somente na V Legislatura foi publicado um parecer subsidiário. Tal como já ocorrera entre 1935 e 1938, houve um projecto de lei que não obteve consulta formal por parte da Câmara. Portanto, não é exacta a global coincidência entre as consultas (29) e as iniciativas (20 dos deputados e nove do Governo, sendo que uma foi previamente remetida, como projecto de proposta de lei, aos procuradores).

Na apreciação das propostas legislativas sobre a revisão da Constituição, são patenteadas algumas das características gerais que já identificámos sobre o funcionamento da Câmara. As consultas formais efectuadas pelas secções responsáveis pelo parecer terminaram na IV Legislatura. Desde então, foi gradualmente incrementado o processo de agregação de procuradores. A sua relação com o número de subscrições diminuiria, contudo, no último período de alteração à Lei Fundamental (27 em 65, depois de ter sido 20 em 44 e 63 em 126). Para tal, muito contribuiu o aumento do número de membros por secção e, sobretudo, o número de pareceres. Em 1951, foram feitas, em média, cinco agregações por cada parecer, em 1959, já seriam sete e, em 1971, nove.

O número de declarações de voto variou de acordo com a conjuntura política, incluindo a aceitação das alterações propostas e do teor do parecer. Os documentos relatados por Marcelo Caetano em 1951 originariam controvérsias internas à própria Câmara, dadas as críticas efectuadas perante a possibilidade de ser retirado da Constituição o sistema de eleição do Presidente da República (nove declarações). Em 1971, regressaria a polémica, quando o antigo presidente da Câmara e relator dos principais pareceres de duas décadas antes chefiava o executivo (13 declarações).

Somente cinco secções foram convocadas para apreciar as iniciativas constituintes: Política e Administração Geral, Política e Economia Ultramarinas, Autarquias Locais, Justiça e Interesses Espirituais e Morais. A primeira foi uma constante e a inclusão da segunda esteve associada ao Acto Colonial, sendo sempre indigitada em 1959 e em 1971. A Secção de

Autarquias Locais só esteve presente em dois pareceres da I Legislatura. Também seria neste período que os membros da instância de Justiça seriam convocados, mas não chegariam a elaborar o correspondente parecer. A Secção de Interesses Espirituais e Morais teria a responsabilidade do único parecer subsidiário que chegaria a ser autonomamente publicado na íntegra (1951).

Nas sete instâncias consultadas sobre questões específicas, registam-se, por comparação com aquelas que haviam assumido a responsabilidade principal por pareceres, somente três novidades: Finanças, Ciências e Letras e Defesa Nacional. Estas três secções foram todas convocadas no período experimental. As demais instâncias aprovaram documentos: Autarquias Locais, Interesses Espirituais e Morais, Justiça e Política e Economia Coloniais.

Individualmente considerados, somente 23 procuradores foram agregados para a elaboração de 17 pareceres (desde 1951). José Gabriel Pinto Coelho e António Júlio de Castro Fernandes sê-lo-iam em dois períodos distintos (1951 e 1959 e 1959 e 1971, respectivamente). Tanto o primeiro como Rafael Duque foram associados a comissões depois já terem estado noutras, como membros das secções. A agregação facultou, assim, a intervenção de mais 21 elementos do que a simples pertença às instâncias específicas. No geral, as convocatórias nesta qualidade estendiam-se a todas as consultas de uma única legislatura. Ainda que responsabilizado para o efeito, em 1951, Caeiro da Mata não chegaria a subscrever qualquer parecer.

Com cinco secções a assumirem a responsabilidade directa por 29 pareceres e com a agregação de 23 procuradores, o número total de subscritores foi reduzido (67). Pinto Coelho quase que fez o pleno: apenas na X Legislatura não assinou os três pareceres. Em 1951, nem sequer tinha assento na Secção de Política e Administração Geral, mas, ainda assim, seria agregado para a elaboração de um único documento consultivo. Gustavo Cordeiro Ramos, Afonso de Melo, Francisco Vieira Machado, Rafael Duque e Castro Fernandes também estariam em mais do que um período de revisão constitucional.

O mesmo ocorreu com Domingos Fezas Vital e Afonso Queiró, mas em qualidades distintas: subscritores e relatores. Nesta última, o primeiro concentraria sete dos onze pareceres da primeira legislatura, para além do único a ser publicado em 1945. Ainda assinou mais quatro, no período experimental. Afonso Queiró seria o responsável pelos nove de 1959 e ainda pelos três de 1971. Em 1951, já assinara outros quatro. Só em 1951 ocorreria uma desconcentração entre os relatores: quatro em cinco pareceres. Marcelo Caetano seria, nesse período, o autor dos dois mais relevantes, correspondentes a propostas governamentais.

A redacção das consultas sobre a Constituição seria episódica para sete procuradores: Cordeiro Ramos, José de Almada, Eduardo Marques, Mendes Correia, Avelino Gonçalves,

Pinto de Mesquita e Júlio Dantas. José de Almada e Avelino Gonçalves não subscreveriam qualquer outra durante os seus mandatos no órgão auxiliar.

Depois de Eduardo Marques (1935), de Domingos Fezas Vital (1945) e de Marcelo Caetano (1951), o presidente da Câmara Corporativa não voltaria a relatar pareceres de revisão constitucional. Nos subsequentes processos de alteração da Lei Fundamental, estaria em funções Supico Pinto, recaindo sempre em Afonso Queiró a responsabilidade pelos documentos consultivos desta natureza.

Relativamente às declarações de voto, o grau de concentração é bem menor do que os anteriormente verificados. 17 procuradores accionaram este instrumento em 27 situações. Sete fizeram-no mais de uma vez. Vieira Machado, Maria de Lourdes Pintasilgo e André Gonçalves Pereira destacaram-se, com declarações em três documentos distintos.

No total, intervieram efectivamente nos pareceres sobre iniciativas constituintes 69 procuradores. Para além de 67 subscritores, temos em consideração os dois relatores (José de Almada e António Avelino Rodrigues) que não assinaram qualquer outro documento. Sem pretendermos traçar um perfil político preciso, não deixamos de notar que, naquele universo, encontravam-se 47 relatores de outros pareceres e 27 elementos com experiência governamental. Entre estes, nove participaram em alguma destas importantes consultas na qualidade de agregados, ou seja, tendo especialmente convocados para o efeito. Por outro lado, 13 dos 23 agregados assumiram, ao longo do regime, responsabilidade pela redacção de outros documentos consultivos. Estes dados apontam para uma elevada experiência política por parte dos intervenientes nos pareceres de revisão constitucional, que não decorria apenas da sua pertença às mais relevantes secções da Câmara.

Entre as 29 consultas efectuadas pelos procuradores, não mais que duas mereceram uma aprovação sem qualquer alteração (Quadro n.º 97). A limitar rejeição foi aplicada em oito documentos, todos referidos a iniciativas dos deputados. Com sugestões de modificação elevada, encontram-se 12 pareceres.

Quadro n.º 97: Apreciação das iniciativas constituintes nos pareceres da Câmara Corporativa, por legislatura e autoria (va.)

Leg	par		aprovação								rej	
			s/ alt		alt red		alt interm		alt elev			
	dep	Gov	dep	Gov	dep	Gov	dep	Gov	dep	Gov	dep	Gov
I	6	5	1	1	1	3	0	0	3	1	1	0
III	0	1	-	0	-	0	-	1	-	0	-	0
V	2	3	0	0	0	0	0	0	1	3	1	0
VII	8	1	0	0	0	1	0	0	4	0	4	0
X	2	1	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0
t	18	11	1	1	1	4	0	2	8	4	8	0

A maior aceitação dos projectos de lei por parte dos membros da Câmara esteve concentrada na I Legislatura. Desde então, todos os 12 projectos dos deputados contaram ou com propostas de modificação elevada (cinco) ou com rejeição (sete). Do lado do Governo, o período de mais apertado escrutínio decorreu durante a presidência de Marcelo Caetano. Os três pareceres de 1951 continham indicações para alterações significativas.

Nas leis de revisão constitucional, identificámos 58 alterações referentes aos órgãos do poder político (incluindo a Câmara Corporativa, que analisamos no capítulo 11), apurando, com base na fórmula promulgada, os intervenientes no processo de aprovação. Considerámos três momentos determinantes na respectiva tramitação: iniciativa, consulta e decisão. A iniciativa para interferir numa disposição pertenceu, inevitavelmente, ao Governo ou aos deputados. No entanto, também incluímos os procuradores entre os primordiais responsáveis pela direcção de algumas modificações realmente operadas, quando os pareceres contiveram a base da fórmula que seria aprovada. Na consulta, apenas ponderámos se o parecer foi favorável, sugeriu alterações ou rejeitou. Na decisão, distinguimos a aprovação por três vias: a fórmula que constava na iniciativa, que provinha da alternativa proposta no parecer ou que foi elaborada pelos deputados durante a discussão.

Na origem daquelas 58 alterações, esteve em primeiro lugar, o Governo (37) e, a considerável distância, os deputados (onze). Quatro disposições foram introduzidas porque suscitadas durante a discussão: comissão especial (1935), ratificação de decretos-leis no período de funcionamento da Assembleia (1935) e os termos da ratificação tácita (1945 e 1951). A Câmara Corporativa ainda contribuiu para as restantes seis modificações, que não estavam contidas nas propostas originárias: competência reservada da Assembleia, presença de um delegado da Câmara nas reuniões das comissões da Assembleia, publicitação das sessões plenárias da Câmara, sugestão de providências ao Governo (todas em 1951), ausência de debate prévio na eleição presidencial e atribuição ao Conselho de Estado da verificação da impossibilidade de realização daquele acto eleitoral (ambas em 1959).

Os pareceres aprovaram liminarmente 26 (22 provinham do Governo) disposições efectivamente introduzidas, propuseram alterações em 19 (14 do Governo) e recusaram outras três (para além das seis iniciativas que daqueles constavam e das quatro modificações somente ponderadas na discussão). Em 1951, as modificações sugeridas pelos procuradores superaram as “ratificações” (quatro e um). Em 1945 e em 1959, registou-se um equilíbrio. Em 1935-1938 e em 1971, a vantagem esteve do lado das inequívocas aprovações. No total, a Câmara interferiu criticamente em cerca de 40% das mais importantes disposições

constituintes que continham a marca do presidente do Conselho (em 37, propôs modificações em 14 e recusou uma).

Na Assembleia, as recusas da Câmara foram, no geral, adoptadas ou contrariadas em situações de pouco relevo. Se algumas das rejeições dos procuradores tivessem merecido o voto favorável dos deputados, introduziriam profundas mudanças no sistema. Referimo-nos, por exemplo, ao alargamento da competência legislativa do Governo (em casos de reconhecida conveniência) e à atribuição de direito de veto ao Presidente da República, caso a iniciativa originária tivesse pertencido aos deputados, como pretendia, em 1935, Manuel Fratel. Ou ao sufrágio indirecto para a Assembleia Nacional, como Augusto Cerqueira Gomes propôs, em 1959. Também teria ocorrido um pelo menos razoável reforço dos poderes dos deputados, caso as iniciativas de Carlos Lima, em 1959, ou da ala liberal, em 1971, tivessem tido sequência.

Das alterações constitucionais sobre os órgãos do poder político, somente três disposições recusadas pelos procuradores viriam a ser aprovadas. Constavam de uma proposta e de dois projectos de lei, todos de 1971. Em causa, estava a articulação entre a Assembleia Nacional e o Governo: a intervenção do presidente do Conselho na fixação da ordem do dia, a declaração de urgência de uma iniciativa e a suspensão dos decretos-leis.

Na Assembleia Nacional, a aprovação das disposições constitucionais recaiu nas fórmulas constantes nas propostas originárias (31). A distância para a importância relativa das emendas vertidas na lei durante a discussão até nem é muito elevada (27). O dado mais interessante situa-se no lugar das fórmulas recuperadas dos pareceres (14), no confronto com aquelas que foram elaboradas pelos próprios deputados (13).

Apenas uma das 26 liminares aprovações dos pareceres que foram vertidas nas leis de revisão foi objecto de uma reelaboração na fase de decisão. Referimo-nos ao caso muito particular dos períodos de funcionamento da Assembleia (1971). Todas as restantes propostas, provenientes dos deputados (três) ou do Governo (22) foram, mesmo que controvertidas no debate na especialidade, aprovadas nos mesmos termos em que haviam sido remetidas à Câmara.

A Câmara criticou 22 disposições originárias, sugerindo 19 alterações e propondo três rejeições. A Assembleia aprovou apenas seis destas dúvidas parcelares ou absolutas constantes dos pareceres. Uma constava do projecto de lei de Paulo Cancela de Abreu (1951) e referia-se à suspensão, em casos determinados, da execução de decretos-leis ratificados com emendas. Ainda assim, a sistematização final seria devedora da consulta. As restantes cinco

críticas dos procuradores que seriam contrariadas na Assembleia provinham da iniciativa do Governo.

As 19 redacções alternativas constantes dos pareceres foram, após apropriação pelos deputados, aprovadas em oito situações, mais três do que as alternativas elaboradas durante o processo de discussão (as iniciativas prevaleceram noutros seis casos).

Para a observação dos responsáveis pela recuperação, com êxito, destas oito propostas na especialidade, é preciso ter em consideração a evolução do funcionamento da Assembleia Nacional e os centros do poder durante as discussões. Entre 1935 e 1938, seria Augusto Cancela de Abreu (referenda pelo presidente do Conselho e ministro competente). Em 1945, Querubim Guimarães (esclarecimentos sobre a “lei-travão” e substituição dos ministros pelo presidente do Conselho) e Albino dos Reis (sessões plenárias da Câmara), elementos das sessões de estudo. Em 1951 (membros do Conselho de Estado) e 1959 (alargamento da competência reservada da Assembleia Nacional e presença de um ministro na Assembleia), destaca-se o líder da Assembleia Nacional, Mário de Figueiredo, e, em 1971 (substituição do chefe do Estado pelo presidente do Conselho e, depois, pelo presidente da Assembleia), a comissão eventual.

A redacção destas disposições deve ser acrescentadas às seis que a Câmara, com êxito e após a apropriação por parte de Mário de Figueiredo, propôs e que não estavam inicialmente previstas. No total, os procuradores influíram decisivamente em 14 das 58 modificações operadas sobre os órgãos do poder político do Estado Novo. No entanto, não seria aceite parte substancial da tentativa de intervenção política por parte do órgão consultivo, em 1951.

10.2. A “ratificação parlamentar” (1935-1938): a crítica dos projectos dos deputados e a legitimação das propostas governamentais

Na I Legislatura, o Presidente da República promulgou seis leis de revisão constitucional após aprovação na Assembleia Nacional. A iniciativa constituinte pertenceu principalmente aos deputados, com sete projectos, mas dois não foram discutidos na Assembleia e outros quatro sê-lo-iam em conjunto com duas das quatro propostas governamentais. Estes dois processos de aprovação dariam origem a outras tantas leis, que, no seu conjunto, eram, sobretudo, o resultado dos articulados provenientes do executivo. Somente os projectos de Maria Guardiola e de Augusto Cancela de Abreu seriam autonomamente discutidos e, como tal, resultariam em duas leis de revisão.

O projecto de José Cabral não chegaria a merecer parecer da Câmara Corporativa. Aquele deputado pretendia interferir sobre a aplicação de penas corporais perpétuas e da pena de

morte. De acordo com a Constituição de 1933, entre os direitos e garantias individuais dos cidadãos encontrava-se a inexistência de penas corporais perpétuas, incluindo a de morte, salvo, neste último caso, a situação de beligerância com país estrangeiro e para ser aplicada em teatro de guerra (art. 8.º, n.º 11.º). José Cabral defendia a introdução dos crimes contra a segurança do Estado entre as excepções a ambos os tipos de penas⁵¹⁷.

A comissão especial da Assembleia Nacional que condicionava a apresentação das iniciativas dos deputados (“comissão-filtro” ou “comissão de censura”) permitia a sua normal tramitação. Não instituí a pena de morte, mas previa a sua possibilidade, por lei ordinária, caso houvesse necessidade⁵¹⁸. Na sua primitiva versão, não publicada, a proposta de José Cabral não se limitava a crimes contra a segurança do Estado, mas também contra a «ordem e a tranquilidade públicas»⁵¹⁹. No seu relatório, eram recordados os atentados recentemente ocorridos em Portugal, referência que não deixava de recordar os acontecimentos de Julho anterior que haviam envolvido o próprio presidente do Conselho.

Este projecto de lei ainda seria distribuído pelo presidente da Câmara Corporativa, após reunião do Conselho da Presidência, em 13 de Dezembro de 1937, às Secções de Política e Administração Geral e de Justiça. Ambas reuniriam, separadamente, por uma vez, em 21 de Fevereiro de 1938, mas não chegaria a ser emitido qualquer parecer⁵²⁰. Ao presidente do órgão consultivo seriam remetidos protestos de várias organizações do distrito de Porto contra a iniciativa⁵²¹. Expirados os prazos constitucionais para o envio deste documento consultivo, a Assembleia Nacional estaria em condições de iniciar a discussão, o que nunca sucedeu.

O projecto de lei de Querubim Guimarães, assinado por outros 29 deputados, teria parecer da Câmara Corporativa. Este órgão consultivo rejeitava as pretensões sobre o regresso à anterior divisão administrativa, com base, não na província, mas no distrito e permitindo a sua federação. Dois procuradores emitiram declarações de voto, manifestando-se contrários ao teor do parecer. Armando Valfredo Pires, que já relatara um parecer, em 1935, e José Augusto Fraústo Basso representavam os municípios de, respectivamente, Além Douro (Macedo de

⁵¹⁷ Cf. DS, n.º 150, 6.12.1937, pp. 210-213 (apresentação do projecto de lei n.º 191/I).

⁵¹⁸ Cf. despacho de 3.12.1937 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 7A/n.º 23, fl. 1).

⁵¹⁹ *Projecto de lei n.º 191*, fl. 9 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 7A/n.º 23, fls. 1-9).

⁵²⁰ Cf.: despacho de distribuição, em 13.12.1937 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 10/n.º 2, fl. 1); *Livro das Actas do Conselho da Presidência. Jan.º 1935*, Acta n.º 38, em 13.12.1937 (AHP/Lv. 3542).

⁵²¹ Cf.: cópia de representação da Direcção da Associação dos Comerciantes do Porto, em 15.3.1938; ofício n.º 155 da Direcção do Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria Hoteleira e Similares dos Distrito do Porto, em 5.1.1938; telegrama do presidente do Sindicato Nacional dos Carros Eléctricos do Porto, em 17.12.1937; telegrama do presidente do Sindicato Nacional dos Empregados Viajantes e Praças do Porto, em 11.12.1937; Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio do Distrito do Porto, em 16.12.1937; telegrama do presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Vinho do Porto, em 17.12.1937; ofício n.º 404, do presidente do Sindicato Nacional dos Operários das Artes Gráficas do Distrito do Porto, em 13.12.1937 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 10/n.º 2, fls. 12-20).

Cavaleiros) e Sul do Tejo (Niza). Estes dois advogados não regressariam a cargos parlamentares senão em pleno marcelismo. O primeiro seria eleito, em 1969, deputado pelo círculo de Bragança, enquanto o segundo regressaria à Câmara Corporativa, em 1973, após designação da Corporação da Assistência como representante das instituições privadas de assistência (era presidente da direcção do Asilo de Nossa Senhora da Graça). O responsável máximo do órgão consultivo receberia alguns telegramas de apoio ao projecto provenientes de presidentes de câmara do Alentejo⁵²². Quase no fim da I Legislatura, Querubim Guimarães viria a fazer referência a uma moção de apoio da Junta de Província do Alto Alentejo ao seu projecto. Porém, a discussão nunca seria incluída na ordem do dia⁵²³.

Uma proposta e um projecto de lei referir-se-iam ao Acto Colonial e seriam discutidos e aprovados em conjunto⁵²⁴. O projecto de Maria Guardiola reportava-se à relação entre o ensino ministrado nas escolas e a doutrina e moral cristãs (art. 43.º/n.º 3.º)⁵²⁵. O projecto de Augusto Cancela de Abreu e outros deputados constituía um anexo à proposta de alteração ao regimento da Assembleia Nacional e teria como principal efeito a instituição das sessões de estudo. Aqueles deputados eram os membros de uma comissão especialmente nomeada para estudar o referido instrumento de trabalho da Assembleia⁵²⁶. A proposta de lei n.º 116 reportar-se-ia aos corpos administrativos e seria discutida em conjunto com as alterações às bases do Código Administrativo de 1936⁵²⁷.

No período que Marcelo Caetano (1972: 497) denominou como de «ratificação parlamentar da Constituição», as mais relevantes leis do ponto de vista do sistema político são, claramente, a primeira de 1935 e a de 1937. Resultam de outras tantas iniciativas governamentais. A primeira foi discutida e aprovada em conjunto com dois projectos de lei. O

⁵²² Cf.: telegramas dos presidentes das Câmaras Municipais de Alter do Chão (Sá Nogueira), de Fronteira José Porto) e de Castelo de Vide (Manuel Salema), todos em 15.3.1938 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 10/n.º 1/fls. 3-5).

⁵²³ Cf.: DS, n.º 155, 16.12.1937, pp. 260-264 (projecto de lei n.º 192/I e respectiva apresentação); DS, n.º 185, 2.º Supl., 13.4.1938, pp. 702 (K)-702 (Z) (parecer n.º 116/I, com declaração de voto de José Augusto Fraústo Basso, in DS, n.º 187, 21.4.1938, pp. 726-727); DS, n.ºs 185 e 188, 9 e 22.4.1938, pp. 690 e 738-739 (referência e publicação de moção de apoio).

⁵²⁴ Cf.: DS, n.º 9, Supl., 8.2.1935, pp. 4-5 (proposta de lei n.º 13/I); DS, n.º 25, 11.3.1935, pp. 482-484 (parecer n.º 15/I); DS, n.º 38, 30.3.1935, pp. 770-771 (projecto de lei n.º 59/I); DS, n.º 40, 3.4.1935, p. 823 (parecer n.º 41/I); DS, n.º 27, 14.3.1935, pp. 516-519 (discussão na generalidade); DS, n.º 27, 14.3.1935, p. 519 (discussão na especialidade); Lei n.º 1900, de 21.5.1935.

⁵²⁵ Cf.: DS, n.º 8, 23.1.1935, p. 96 (projecto de lei n.º 11/I); DS, n.º 41, 4.4.1935, pp. 855-858 (parecer n.º 46/I); DS, n.º 44, 8.4.1935, pp. 921-925 (discussão na generalidade e na especialidade e aprovação); Lei n.º 1910, de 23.5.1935.

⁵²⁶ Cf.: DS, n.º 148, 3.12.1937, p. 192 (projecto de lei n.º 188/I); DS, n.º 150, Supl., 9.12.1937, pp. 220(A)-220(E); (parecer n.º 109/I); DS, n.º 154, 15.12.1937, pp. 250-254 (discussão na generalidade); DS, n.os 154-155, 15-16.12.1937, pp. 254-256 e 264-267 (discussão na especialidade); Lei n.º 1966, de 23.4.1938.

⁵²⁷ Cf.: DS, n.º 89, 26.11.1936, p. 10 (proposta de lei n.º 116/I); DS, n.º 89, 3.º Supl., 7.12.1936, pp. 12 (E)-12 (F) (parecer n.º 84/I); DS, n.º 92, 12.12.1936, pp. 50-55 (discussão na generalidade); DS, n.º 93, 14.12.1936, p. 59 (discussão na especialidade e aprovação); Lei n.º 1945, de 21.12.1936.

resultado final é, sobremaneira, devedor da proposta do Governo. Manuel Fratel pretendia, sobretudo, aumentar as atribuições de natureza legislativa que estavam cometidas ao Presidente da República e ao Governo. Já Vasco Borges apenas visava a comparência do presidente do Conselho na Assembleia Nacional a fim de fornecer explicações sobre as suas propostas legislativas⁵²⁸.

A lei de 1937 não seria alvo de promulgação imediata por parte do Presidente da República, devido a uma disposição que conferia ao presidente da Assembleia poderes para interromper o seu funcionamento efectivo, sem que constasse, contrariamente à proposta governamental, o limite temporal de 30 de Abril para finalização dos trabalhos (art. 94.º/§único). De acordo com a Constituição, o decreto da Assembleia seria posto à consideração dos deputados, que, após intervenção de Albino dos Reis, recuperariam um importante elemento que estava contido na originária redacção da proposta governamental⁵²⁹.

O primeiro parecer emitido pela Câmara Corporativa, datado de 2 de Fevereiro de 1935, reportava-se à proposta de lei de revisão da Constituição de 1933. Foi relatado por Domingos Fezas Vital e seria publicado dentro do prazo fixado pela Assembleia Nacional (dez dias)⁵³⁰. Tratava-se de um importante momento para o regime, na medida em que os órgãos políticos definidos em 1933 já se encontravam a funcionar em pleno e estavam em causa algumas alterações ao sistema. A Câmara recorria a um elemento com um perfil profissional e político adequado.

De acordo com Marcelo Caetano, Domingos Fezas Vital também colaborara na elaboração da correspondente proposta de lei⁵³¹. O primeiro relator da Câmara não era apenas um estudioso das matérias em apreço, mas um dos mais importantes protagonistas das modificações a introduzir (a proposta de lei) e do objecto da alteração (a Constituição de 1933).

⁵²⁸ Cf.: *DS*, n.º 8, 23.1.1935, pp. 69-71 (proposta de lei n.º 3/I) e 90-95 (projecto de lei n.º 12/I, de Manuel Fratel); *DS*, n.º 9, 6.2.1935, pp. 142-143 (projecto de lei n.º 21/I, de Vasco Borges); *DS*, n.º 8, 6.º Supl., 4.2.1935, pp. 127-133 (parecer n.º 1/I); *DS*, n.º 16, 21.2.1935, pp. 335-337 (parecer n.º 9/I); *DS*, n.º 14, 2.º Supl., 15.2.1935, pp. 1-7 (parecer n.º 5/I, sobre projecto de Manuel Fratel); *DS*, n.º 14, 5.º Supl., 19.2.1935, pp. 1-2 (parecer n.º 6/I, sobre projecto de Vasco Borges); *DS*, n.º 11, 8.2.1935, pp. 202-211 (debate na generalidade); *DS*, n.º 12 e 16-17, 9 e 21-22.2.1935 (debate na especialidade e aprovação); *DS*, n.º 26, 13.3.1935, pp. 505-507 (decreto da Assembleia Nacional); *DS*, n.º 28, 15.3.1935, pp. 526-528 (aprovação do texto da comissão); Lei n.º 1885, de 23.3.1935.

⁵²⁹ Cf. *DS*, n.º 147, 27.11.1937, pp. 11-12 (proposta de lei n.º 185/I); *DS* n.º 147, 2.º Supl., 1.12.1937, pp. 178 (F)-178 (K) (parecer n.º 107/I); *DS*, n.º 150, 6.12.1937, pp. 213-218 (discussão na generalidade); *DS*, n.º 150-153, 6-13.12.1937 (discussão na especialidade); *DS*, n.º 153, 13.12.1937, p. 244 (voto de confiança à Comissão de Última Redacção para aprovar o texto definitivo); *DS*, n.º 153, Supl., 14.12.1937, 248 (A)-248 (B) (decreto da Assembleia Nacional); *DS*, n.º 155, 16.12.1937, pp. 267-268 (comunicação da não promulgação); *DS* n.º 156, 17.12.1937, pp. 272-274 (ofício da Presidência da República sobre a decisão, incluindo cópia de informação do presidente do Conselho, nova apreciação do decreto e aprovação por unanimidade de proposta de aditamento); *DS*, n.º 156, 17.12.1937, pp. 279-280 (decreto da Assembleia Nacional); Lei n.º 1963, 18.12.1937.

⁵³⁰ Cf. *DS*, n.º 8, 25.1.1935, p. 89.

⁵³¹ Cf. *DS*, n.º 205, Supl., 24.2.1953, p. 690(9).

A correspondência entre os pareceres da Câmara Corporativa e as iniciativas constituintes não é linear. Como referimos, o projecto de José Cabral não mereceria consulta. Por outro lado, o exame da primeira proposta governamental justificaria dois documentos autónomos. Para além do principal, um anexo resultava de uma solicitação por parte do presidente da Assembleia Nacional, após requerimento e intervenção do deputado Almeida Garrett sobre a necessidade de apreciação da Secção de Administração Local, a propósito de algumas das questões constantes da proposta de lei⁵³².

Nos onze pareceres emitidos, a Secção de Política e Administração Geral estaria presente em todos, enquanto entidade responsável. Em sete documentos finais, seria mesmo a única, e só em três viria a contar com consultas pontuais a propósito de matérias específicas de outras entidades. As Secções de Política e Economia Coloniais e de Administração Local teriam a responsabilidade parcial dos pareceres em que estava em causa, respectivamente, o Acto Colonial e as divisões administrativas. Aquela última seria consultada num outro caso, tal como Finanças e, em conjunto, Interesses Espirituais e Morais e Ciências, Letras e Artes.

Domingos Fezas Vital só não foi escolhido para relatar a apreciação do projecto de Maria Guardiola (o relator seria Gustavo Cordeiro Ramos). José de Almada e Eduardo Augusto Marques assumiriam os pareceres referentes ao Acto Colonial. António Augusto Esteves Mendes Correia, presidente da Câmara Municipal do Porto, seria o único relator que não integrava as Secções de Interesses de Ordem Administrativa.

O muito limitado universo dos membros da Câmara que se pronunciaram sobre as alterações ao regime político entre 1935 e 1938 é igualmente patenteado no número de subscrições. As 41 que se registaram estiveram concentradas em 14 procuradores. Destes, oito pertenciam à Secção de Administração Local. Os restantes seis eram os membros das instâncias de Política e Administração Geral e de Política e Economia Coloniais. Entre estes, apenas José Gabriel Pinto Coelho, Abel Pereira de Andrade e Almeida Arez não relatariam qualquer parecer.

Quanto às três iniciativas mais relevantes (do Governo, em 1935 e em 1937, e de Manuel Fratel, em 1935), apenas uma secção elaborou os correspondentes pareceres principais. Fezas Vital foi o relator e para a sua aprovação contou sempre com apenas dois procuradores: José Gabriel Pinto Coelho (nos três pareceres) e Gustavo Cordeiro Ramos (em dois) e Abel Pereira de Andrade (na proposta de 1937).

⁵³² Cf.: *DS*, n.º 16, 21.2.1935, pp. 335-337 (parecer n.º 9/I); *DS*, n.ºs 9 e 12, 6 e 9.2.1935, pp. 140, 216 e 224-225 (requerimento, resposta e intervenção do deputado e solicitação por parte do presidente da Assembleia Nacional para auscultação urgente da 23.ª Secção da Câmara Corporativa).

O peso da Câmara Corporativa no processo constituinte de 1935-1938 é manifesto enquanto primeira instância de filtragem das iniciativas mais extremadas dos deputados e que obtiveram pareceres sobremaneira críticos. Na Assembleia Nacional, nem sequer seriam discutidos os projectos de José Cabral e de Querubim Guimarães, depois dos procuradores, respectivamente, nem sequer se pronunciarem e indicarem uma liminar rejeição.

Se as indicações sobre o seguimento na generalidade obtiveram correspondência na Assembleia Nacional, as modificações propostas na especialidade em oito pareceres (dois apontavam para a aprovação sem qualquer alteração) estiveram longe de uma aceitação razoável.

De facto, os deputados deram cabal seguimento aos procuradores num único caso (proposta de lei de 1936 sobre a organização administrativa), quando estavam em causa reduzidas sugestões de modificação. Uma aceitação meramente parcial dos termos dos pareceres durante a votação parlamentar ocorreu em quatro outros casos, mas somente em dois (Manuel Fratel e Maria Guardiola) as alterações recomendadas afectavam o centro da proposta. Nas demais (proposta de 1935 e projecto de Vasco Borges), a Câmara havia suscitado reparos de reduzido alcance. Os deputados deram seguimento nulo ou muito limitado a três outras consultas, sendo que continham críticas relevantes (proposta de 1937 de Cancela de Abreu).

Sobre os poderes da Assembleia Nacional, o Governo pretendia, em 1935, introduzir duas ligeiras correcções, de modo a constar a abertura solene da primeira sessão legislativa de cada legislatura (art. 18.º da proposta, referido ao art. 81.º/n.º 2 da Constituição), como já sucedera, a promulgação dos decretos-leis e dos decretos regulamentares e a assinatura dos decretos individuais, sob pena de nulidade. Neste último caso, tratava-se de uma questão de sistematização e de melhoria da redacção de 1933 (arts. 19.º e 32.º, sobre o art. 81.º/n.º 9.º e o art. 108.º/§5.º).

Ao Presidente da República era ainda facultado o poder de submeter a plebiscito as alterações constitucionais que se referissem à função legislativa ou aos seus órgãos, após consulta ao Conselho de Estado e em concertação com todos os ministros (art. 35.º, sobre o art. 134.º/n.º 2.º). No preâmbulo da proposta, a justificação para esta disposição assentava na «anomalia» do regime quando concentrara num único órgão, a Assembleia Nacional, a capacidade de se reformar⁵³³.

As modificações projectadas pelo Governo sobre as competências da Assembleia Nacional consistiam, sobretudo, em meros ajustamentos ou precisões de redacção. Encontravam-se

⁵³³ DS, n.º 8, 23.1.1935, p. 69.

neste caso a possibilidade de apreciar as contas de cada ano económico mesmo que o Tribunal de Contas não as tivesse julgado (art. 20.º, referido ao art. 91.º/n.º 3.º) ou a introdução de um prazo para aprovação da lei de autorização das receitas e despesas do Estado (art. 21.º, sobre o art. 91.º/n.º 4.º). A propósito do seu funcionamento interno, o executivo pretendia que o início das sessões legislativas ocorresse a 25 de Novembro e não a 10 Janeiro (art. 22.º sobre o art. 94.º) e que as votações ocorressem por maioria absoluta (art. 23.º, sobre o art. 95.º).

Todavia, o direito de iniciativa dos deputados era fortemente restringido. Os projectos de lei e as propostas de alteração não poderiam implicar nem aumento de despesa nem diminuição de receita (art. 24.º, sobre o art. 97.º). Esta disposição não consistia numa novidade absoluta, porque correspondia ao regimento provisório que já havia sido publicado pelo Governo e que obtivera parcial assentimento por parte dos deputados. Na prática, estava apenas em causa uma mais fiel adaptação do texto da Constituição à prévia intenção do executivo.

Neste particular, o parecer incorporava uma consulta pontual à Secção de Finanças. Sob a responsabilidade de Albino Vieira da Rocha, este documento subsidiário recordava a “lei-travão” como momento de concretização de uma «velha aspiração», ainda que sem resultados efectivos. A autoridade técnica (professor de Finanças) e política (chefe de Gabinete de Afonso Costa e subsecretário de Estado das Finanças de um Ministério por aquele presidido) de Vieira da Rocha bastava a Fezas Vital e aos seus pares da Secção de Política e Administração Geral para não acrescentarem qualquer outro elemento relevante, anuindo aos termos da consulta que haviam requerido.

Na Assembleia, a discussão na especialidade sobre esta disposição resultava extremamente animada. Carneiro Pacheco seria o porta-voz de um grupo de deputados (Albino dos Reis, Cancela de Abreu, Dinis da Fonseca e Pais de Sousa) responsável pelo aditamento referente à comissão especial que obteria vencimento. Por seu turno, Vasco Borges seria um dos proponentes de uma disposição bem mais radical: somente o Governo teria a iniciativa da lei. Igualmente sem êxito, Mário de Figueiredo ensaiara a transposição para a Constituição da disposição já contida no regimento aprovado pelos deputados.

Finalmente, a proposta de lei de 1935 alargava às convenções e tratados internacionais as competências do Governo em casos de urgência e necessidade pública (art. 30.º, sobre o art. 108.º/n.º 2.º). Tal como era assumido no relatório da proposta, o reduzido funcionamento da Assembleia Nacional justificava esta modificação.

Todas estas alterações mereciam a concordância do parecer da Câmara Corporativa. Detalhadamente, eram justificadas no documento consultivo. Os procuradores interpretavam o alcance das modificações e esclareciam as vantagens resultantes. Para algumas disposições

eram sugeridas redacções alternativas, mas que de forma alguma colidiam com os contornos gerais da proposta de lei.

Esta última via ocorreu com a eliminação do lugar de reunião da Assembleia Nacional e com as excepções sobre o período das suas reuniões extraordinárias. Para os procuradores, deveria ser retirada a indicação expressa da realização das sessões parlamentares em Lisboa. Por outro lado, a posse do Presidente da República e a autorização para se ausentar do país (arts. 75.º e 76.º) poderiam constar entre as ressalvas sobre o início e o termo dos trabalhos dos deputados. Contudo, ficava bem expresso que esta última alteração não era classificada como «absolutamente necessária»⁵³⁴.

Augusto Cancela de Abreu adoptou a redacção sugerida pela Câmara, colocando-a em discussão. E a votação ser-lhe-ia favorável. Uma ligeira modificação proveniente do órgão consultivo passava para a Constituição, por intermédio daquele deputado. Quando nos referirmos à influência exercida sobre o perfil do próprio órgão consultivo, teremos ocasião de verificar a relação da Assembleia com outras alterações, igualmente limitadas, contidas neste parecer.

Este primeiro documento consultivo correspondia ao que se pretendia da instituição ao longo do processo constituinte de 1932-1933. Os procuradores propiciavam aos deputados um elemento de estudo complementar ao preâmbulo da proposta de lei. Os reputados técnicos do órgão consultivo esclareciam os contornos da iniciativa, dissecavam as suas implicações, apresentavam, se assim o entendessem, alternativas e aconselhavam o sentido de voto. Se fosse o caso, recomendavam a recusa global.

Ainda em 1935, o extenso projecto de Manuel Fratel era apreciado pela Câmara de forma bem mais crítica do que aquela proposta de Salazar. Ainda assim, algumas das disposições apresentadas por aquele antigo deputado regenerador e titular da pasta da Justiça no último Governo da Monarquia mereciam a liminar aprovação dos procuradores. Foi o que sucedeu com a eliminação da obrigatoriedade da ratificação dos decretos-leis por parte da Assembleia Nacional (art. 108.º/§3.º) e com a atribuição ao presidente do Conselho, e não ao Governo no seu conjunto, da substituição do chefe do Estado, em caso de vacatura ou impedimento transitório (art. 80.º/§2.º). Na votação do projecto, esta última proposta, caucionada pela Câmara, foi aprovada, ao contrário da primeira.

Noutras situações, os procuradores recomendavam profundas alterações e rejeitavam outras disposições. A argumentação empregue requer alguma atenção, não só para notarmos a

⁵³⁴ DS, n.º 8, 6.º Supl., 4.2.1935, p. 131.

utilização do parecer na Assembleia, mas também para comparações com posteriores consultas da Câmara, igualmente sob a responsabilidade de Domingos Fezas Vital.

Para Manuel Fratel, ao Presidente da República deveria ser concedido direito de veto, na sequência de declaração governamental sobre a inconveniência do decreto da Assembleia e após auscultação do Conselho de Estado, mas apenas se na origem do processo estivesse um projecto de lei (art. 97.º/novo §único). No parecer relatado por Fezas Vital, justificava-se a ampliação do veto meramente suspensivo que havia sido definido em 1933, mas não apenas perante as iniciativas dos deputados. Ao abranger as propostas originárias do executivo, a Câmara recomendava a supressão da sugestão para a não promulgação. Se as matérias em questão se referissem às competências do próprio chefe do Estado, o conflito entre este e a Assembleia seria dirimido em plebiscito nacional.

O deputado Cancela de Abreu iria fazer sua esta redacção alternativa da Câmara Corporativa. Defendê-la-ia depois das intervenções de Manuel Fratel, muito crítico relativamente ao órgão consultivo, e de Antunes Guimarães, que se manifestou contrário a qualquer modificação sobre aquelas matérias. Logo de imediato, proceder-se-ia à votação, com a rejeição da proposta da Câmara e da originária (de Manuel Fratel). Neste particular, portanto, a adopção do parecer seria recusada pelos deputados.

Manuel Fratel pretendia, ainda, alargar o poder legislativo do Governo. Para além das autorizações parlamentares, os decretos-leis poderiam ser aprovados não só em caso de urgência e necessidade pública, mas quando fosse reconhecida a respectiva conveniência (Pinheiro, 2008: 285-287). Ao mesmo tempo, o deputado subtraía matérias da legislação governamental, ainda que de forma condicionada. A autorização para cobrança de receitas e o pagamento de despesas ou a realização de empréstimos e de outras operações de crédito só poderiam ser objecto de decretos-leis se a Assembleia sobre elas não se pronunciasse em prazos determinados. Também a autorização ao chefe do Estado para fazer a guerra e a definição dos limites da Nação eram incluídas na mesma categoria (art. 108.º/n.º 2.º).

No parecer de Domingos Fezas Vital, justificava-se a supressão de matérias do âmbito dos decretos-leis. Mas já não seria aceitável que o poder legislativo pertencesse «*ao mesmo tempo e no mesmo grau* à Assembleia Nacional e ao Govêrno». Ao contrário do relatório, o articulado do projecto não estabelecia uma distinção entre o normal funcional dos trabalhos parlamentares e o período em que a Assembleia se encontrava encerrada. E a Secção de Política e Administração Geral declarava o seguinte: sem possuir «respeito especial pelo *princípio* de que as *leis* devem dimanar de assembleas parlamentares [...] repugna-lhe admitir que, atribuindo-se à Assembleia Nacional competência para “fazer leis, interpretá-las,

suspendê-las e revogá-las, se atribua *idêntico* poder a outro órgão de soberania». Por outro lado, não se afigurava pertinente conferir carácter obrigatório às consultas do Governo à Câmara Corporativa quando estivessem em causa decretos-leis, em paralelo com o que sucedia com as leis.

Para Fezas Vital, a competência legislativa normal pertencia, pois, à Assembleia. No caso do Governo, deveria ser excepcional, apenas em casos de «*necessidade pública urgente*». E o sistema que o deputado Manuel Fratel pretendia instituir facultava ao Governo a possibilidade de «apreciação discricionária» sobre a conveniência da publicação de um decreto-lei, passível de «*condenação política* mas insusceptível de *condenação jurídica*», ou seja, «de condenação por *inconstitucionalidade*»⁵³⁵.

Mais uma vez, Cancela de Abreu correspondia aos intentos da Câmara Corporativa, adoptando a doutrina do parecer. Novamente, as suas pretensões seriam rejeitadas, na sequência de uma longa intervenção de Mário de Figueiredo, por sinal a única efectuada a este respeito durante o debate na especialidade e muito crítica relativamente ao parecer. Manuel Fratel retirava a sua proposta. A limitação das matérias dos decretos-leis tinha sido recusada, mas apenas na votação sobre a iniciativa de Cancela de Abreu, que recuperava os termos do parecer. Somente mereceria aprovação a modificação que o executivo propusera e que obtivera assentimento do órgão consultivo: em caso de urgência e de necessidade, o Governo poderia aprovar convenções e tratados internacionais.

O projecto de Vasco Borges visava facultar ao presidente do Conselho a comparência na Assembleia Nacional para apresentar as explicações que tivessem sido requeridas junto do Governo ou que este considerasse convenientes ou ainda quando os avisos prévios versassem altos interesses nacionais (art. 108.º/§5.º). O parecer de Fezas Vital aceitava a iniciativa central do antigo ministro da I República, remetendo-a, contudo, para a esfera das explicações solicitadas ao executivo (art. 112.º). As vantagens da nova sistematização seriam reconhecidas pela Assembleia, mas, por proposta de Carneiro Pacheco, o âmbito da intervenção ficaria genericamente relacionado com altos interesses nacionais.

Relativamente ao projecto de Maria Guardiola, o parecer sugeria significativas alterações que somente obtiveram parcial aceitação na Assembleia Nacional. No plenário, a autora da iniciativa apropriava-se da consulta ao colocar a moral cristã entre os princípios orientadores do ensino, mas, ao contrário do que os procuradores haviam preconizado, insistia na eliminação das referências aos demais cultos religiosos. Aproveitando a abertura manifestada

⁵³⁵ DS, n.º 14, 2.º Supl., 15.2.1935, p. 3 (itálicos no original).

pelo parecer, ia mais longe do que a sua própria iniciativa originária, mas, ao mesmo tempo, recuperava a sua intenção originária, ao retirar as alusões a outras quaisquer religiões.

Por influência da Câmara, a redacção final ampliava os objectivos iniciais da deputada. E, ao arrepio do que os procuradores haviam explicitamente proposto, a alteração da Constituição mantinha, de acordo com a iniciativa originária, a supressão de um mitigado pluralismo religioso no ensino.

Quanto à lei de revisão de 1936, o parecer alertava para a necessidade de alargar o âmbito das modificações propostas na iniciativa governamental. Tratava-se de esclarecer as dúvidas que poderiam ser geradas por uma disposição correlacionada com o âmbito da proposta, mas nela não incluída (art. 127.º). Neste caso, a Assembleia anuiu, na sequência de uma declaração, cujo primeiro subscritor foi Albino dos Reis, de aceitação das conclusões da consulta da Câmara.

Pouco relevante, a proposta de lei sobre o Acto Colonial justificaria um parecer favorável com muito limitadas alterações, que não teriam sequência durante a votação na Assembleia Nacional. Quanto esta já tinha sido concluída, Manuel Fratel e outros quatro deputados apresentariam um projecto com o intuito de explicitar que as missões religiosas no ultramar seriam somente as católicas e portuguesas. Tendo Eduardo Marques como relator, a Câmara anuía aos intuitos dos deputados. A decisão ser-lhes-ia igualmente favorável⁵³⁶

Na lei de revisão de 1937, as alterações substanciais propostas pelo Governo abrangiam as incompatibilidades parlamentares, a ratificação de decretos-leis e o adiamento das sessões legislativas. Mais uma vez redigido na perspectiva de fundamentar a iniciativa subjacente, o parecer sugeria a sua aprovação, indicando duas únicas modificações, de relevância desigual.

A primeira mudança proposta pelo parecer corrigia uma provável imprecisão terminológica e foi aceite pelos deputados. Referia-se ao âmbito da apreciação da inconstitucionalidade orgânica ou formal da regra de direito: os diplomas promulgados (as leis e os decretos gerais) e não os assinados (incluindo também os decretos individuais) pelo Presidente da República (art. 123.º/novo §único).

Ainda que a sua redacção sugira uma melhoria, a segunda modificação indicada pelos procuradores já colidia com os objectivos do executivo. Ao discutirem os termos do parecer, os deputados aprovariam uma terceira fórmula, de modo a garantir a estrita recusa da

⁵³⁶ Cf.: DS, n.º 9, Supl., 8.2.1935, pp. 4-5 (proposta de lei n.º 13/I); DS, n.º 25, 11.3.1935, pp. 482-484 (parecer n.º 15/I); DS, n.º 27, 14.3.1935, pp. 516-519 (discussão e aprovação); DS, n.º 38, 30.3.1935, pp. 770-771 (projecto de lei n.º 59/I); DS, n.º 40, 3.4.1935, p. 823 (parecer n.º 41/I); DS, n.º 42, 5.4.1935, pp. 868-879 (discussão e aprovação); DS, n.º 45, 10.4.1935, pp. 970-971 (decreto da Assembleia Nacional), Lei n.º 1900, de 21.5.1935.

disposição constante do documento proveniente do órgão consultivo. O Governo não aceitaria a redacção do decreto da Assembleia, porquanto afectava os seus intuitos, e o Presidente da República recusaria a correspondente promulgação como lei. Os deputados seriam obrigados a recuperar parte da redacção originária do executivo, assegurando o cumprimento dos seus objectivos e salvaguardando a anulação dos efeitos pretendidos pela Câmara.

Para o Governo, estava em causa o adiamento das sessões legislativas por parte do presidente da Assembleia Nacional (art. 94.º/novo único), desde que o seu encerramento não fosse posterior a 30 de Abril. Tratava-se de uma faculdade já prevista para o Presidente da República, sem, contudo, afectar os três meses de cada sessão legislativa (art. 81.º/n.º 5.º). Como tal, os procuradores consideravam que o presidente da Assembleia poderia proceder ao mesmo adiamento e afectar aquele período máximo para o funcionamento da instituição.

Quando esta proposta de lei estava a ser discutida na Assembleia Nacional, a Câmara Corporativa publicava o parecer sobre o projecto subscrito por Augusto Cancela de Abreu, João do Amaral e Dinis da Fonseca, na qualidade de membros de uma comissão destinada a reapreciar o regimento da instituição. Fezas Vital e os seus pares aproveitavam para esclarecer os termos da sua sugestão sobre os adiamentos das sessões, por iniciativa do chefe do Estado e do presidente da Assembleia, quando aquela iniciativa propunha, e a consulta rejeitava, que os trabalhos pudessem ser divididos em três períodos de um mês, em qualquer altura do ano.

Os esclarecimentos dos procuradores sobre a sua prévia sugestão antecipavam a polémica anunciada. Segundo se podia ler neste parecer, não se tratava de atribuir a um outro órgão de soberania (o Presidente da República ou o Governo) o poder de limitar o funcionamento dos trabalhos parlamentares. Como deputado eleito pelos demais, o presidente da Assembleia, por princípio, não utilizaria uma tal competência contra o seu próprio órgão. Se alguma vez o fizesse, determinando que as sessões se limitassem a apenas alguns dias, estaria a exercer «um verdadeiro *excesso de poder*, um verdadeiro *desvio de poder*» e não «conseguiria conservar-se» no seu posto.

Pela positiva, Domingos Fezas Vital declarava que estava em causa a eficiência dos trabalhos da Assembleia. E poderia haver vantagens, se, porventura, um deputado eleito pelos seus pares para o cargo de presidente entendesse que as sessões poderiam decorrer em menos dias do que os três meses fixados na Constituição. Sem propostas para deliberar, a conclusão seria simples: «é preferível que [a Assembleia] não funcione, a funcionar dando ao público a

impressão de que o faz apenas para dar cumprimento ao respectivo preceito constitucional»⁵³⁷.

Subjacente às duas iniciativas e aos correspondentes pareceres, encontrava-se a perspectiva de uma assembleia destinada a publicitar a apreciação das propostas governamentais. Bastariam, por isso, três escassos meses de reuniões dos deputados durante o ano. Em 1937, já era claro que o ritmo da apresentação das propostas e os prazos para emissão do parecer justificariam interrupções dos trabalhos. Como a possibilidade de períodos sem nada para discutir, haveria ganhos de eficiência se as sessões ainda fossem suspensas durante alguns dias.

Para o Governo, o presidente da Assembleia podia gerir os três meses de trabalho da Assembleia, partilhando esse poder com o chefe do Estado. O processo seria mais ágil porque o Presidente da República não ficaria obrigado a emitir regularmente decretos de adiamento. Mas o responsável máximo do parlamento possuiria limites cronológicos para proceder à gestão das sessões: os três meses decorreriam algures entre 25 de Novembro e 30 de Abril. Nos restantes meses, os deputados não poderiam requerer a convocação de uma reunião, poder reservado ao Presidente da República, surpreendendo, desse modo, o Governo.

Para os procuradores, o presidente da Assembleia ainda poderia determinar que, naquele período de tempo, as sessões durariam menos de três meses. Ficava salvaguardada a hipótese de existirem tão poucas propostas para deliberar que um ou dois meses, mais alguns dias, fossem suficientes. Como não era outro órgão a exercer esta competência, não havia perigo de constrangimento dos poderes dos deputados.

Esta alteração foi muito mal recebida na Assembleia, ainda para mais quando uma comissão previa, num projecto de lei já apresentado, a possibilidade do funcionamento decorrer em três períodos distintos, de um mês cada. Quando foi discutida na generalidade a proposta de lei do Governo, as críticas estiveram direccionadas para o primeiro parecer. Cancela de Abreu criticaria, desde logo, o processo adoptado: como os deputados formassem uma comissão que se destinava a propor alterações à Constituição, o executivo antecipara-se. E o resultado era uma valorização da Câmara, em detrimento da Assembleia e no sentido do seu «atrofiamento». Também Melo Machado seria extremamente duro sobre a possibilidade dos trabalhos durarem menos de três meses. A eventual aprovação desta emenda por parte da Assembleia «seria uma forma de suicídio», tornando-se «um fantasma dentro da Constituição», não lhe podendo ser solicitado que fosse «a portadora do seu próprio esquife»⁵³⁸. Na especialidade, as propostas de alteração multiplicar-se-iam. João do Amaral

⁵³⁷ DS, n.º 150, Supl., 9.12.1937, p. 220(B).

⁵³⁸ DS, n.º 150, 6.12.1937, p. 214 e 217.

apresentaria a fórmula final, conseguindo que outros intervenientes (como Albino dos Reis, Joaquim Dinis da Fonseca e Augusto Cancela de Abreu) retirassem as que haviam apresentado e lhe dessem o seu apoio.

Os deputados repudiaram, portanto, os termos do parecer, mas, no debate na especialidade, seriam bem mais contidos do que Cancela de Abreu ou, sobretudo, Melo Machado. Dinis da Fonseca afirmaria nem sequer pretender referir o documento da Câmara porque para esta «não resultaria [...] nenhum brilho» e porque pretendia «manter pelos seus doutíssimos signatários a mesma estima e justa consideração» que há muito lhe mereciam⁵³⁹.

Ao presidente da Assembleia, seria conferida a faculdade de interromper e não de adiar as sessões, mas sem prejuízo dos três meses de duração dos trabalhos, deixando cair o limite de 30 de Abril que o Governo pretendia. Ainda que colocada em cima da mesa, a divisão em períodos de um mês ao longo do ano não teria especial defesa ou adesão. A polémica assentaria na redacção final. Como constava da nota da Presidência do Conselho para aconselhar o chefe do Estado a não proceder à promulgação, os trabalhos, ainda que em lapsos de tempo de reduzida dimensão, poderiam decorrer em todos os meses do ano, o que era, obviamente, contrário aos intentos do executivo.

A questão era profundamente delicada, pois pela primeira vez havia motivos para um conflito institucional entre o Governo e a Assembleia a propósito de uma iniciativa do primeiro órgão. Já por duas vezes o Presidente da República recusara a promulgação, mas na base tinham estado iniciativas dos deputados. Desta feita, eram pretensões originárias do executivo, afectadas por interferência da Assembleia. Ainda para mais, estava em causa a Constituição.

O presidente da Assembleia, José Alberto dos Reis, esclareceu que a supressão aprovada pelos deputados não pretendia colidir com os intuitos do Governo sobre o limite de 30 de Abril. Este havia sido eliminado porque considerado tão óbvio que parecera desnecessário. De seguida, Albino dos Reis sublinharia os termos do discurso do presidente da Assembleia e, como um dos intervenientes no debate da especialidade, proporia o aditamento daquele limite, resolvendo o conflito institucional.

Em suma, a interpretação de uma questão suscitada pela Câmara daria origem a uma significativa polémica. Os procuradores propuseram uma alteração que os deputados consideraram inaceitável. Nem sequer precisavam de a contornar, mas pretenderam fazê-lo com o objectivo de garantir um efeito nulo para a alteração proveniente do órgão consultivo. Como resultado, originaram um conflito com o Governo e o Presidente da República.

⁵³⁹ DS, n.º 153, 13.12.1937, p. 240

Ao contrário do que sucedeu com os adiamentos das sessões, o parecer da Câmara Corporativa sobre o projecto de lei da comissão de revisão do regimento aceitava a inovação das sessões de estudo, onde poderiam estar presentes elementos do executivo. As alterações contidas nesta consulta que não foram reconhecidas pela Assembleia situavam-se, não apenas no poder de adiamento das sessões (o parecer rejeitava a nova redacção do projecto e, sem sucesso, remetia para a proposta), mas também nas disposições sobre as incompatibilidades e as imunidades parlamentares. Ainda que aprovado pela Câmara, o novo sistema de funcionamento afigura-se-nos uma questão bem mais interessante, sobretudo pela argumentação aduzida por Domingos Fezas Vital, uma vez que assenta na sua compreensão sobre o perfil da Câmara Corporativa.

De facto, os procuradores aceitavam as sessões de estudo com a presença de governantes, mas por razões distintas daquelas que eram adiantadas pelos deputados. Não estaria em causa o conhecimento do conteúdo das iniciativas e dos pareceres porque ambos eram publicados. Nem sequer podia ser invocada a necessidade de uma suficiente percepção das finalidades das mesmas iniciativas, porque, por princípio, seriam esclarecidas nos pareceres. Para a elaboração destes, finalmente, até podiam concorrer os autores dos projectos e das propostas de lei. Só por estas razões, não se justificavam, portanto, aquelas sessões de estudo. Se existiam problemas com os pareceres, os procuradores concluíam que seria necessário modificar o funcionamento da Câmara e não o da Assembleia.

Domingos Fezas Vital recomendava a aprovação daquele novo sistema de funcionamento das sessões dos deputados por motivos diferentes. Tratava-se de uma aproximação entre a Assembleia e Câmara, com a primeira a adoptar elementos já utilizados na segunda. Nos pareceres, o «número de *colaboradores reais*» não era proporcional ao dos subscritores. E quando o número destes últimos superava um certo limite, o primeiro número diminuía. A inibição para solicitar a palavra em grupos maiores podia, inclusivamente, diminuir a qualidade do documento final. Na Assembleia, subir à tribuna com a preocupação da galeria ou do público afastava, era convicção dos procuradores, «tantos valores reais [...] que muito poderiam contribuir para o melhoramento das propostas ou projectos discutidos, se não fosse necessário *discursar*». As sessões de estudo em privado permitiam corrigir os defeitos das assembleias políticas, contribuindo para o esclarecimento mútuo dos deputados, com uma importante vantagem: evitar que «a *surpresa* de uma argumentação habilidosa e sugestiva perturbe os espíritos que, mais lentos – por vezes, até, mais profundos –, não encontrem, de repente, no seu poder dialéctico, razões oponíveis às pseudo-razões apresentadas».

A preparação das sessões públicas prestigiaria, portanto, a Assembleia. A existência de sessões privadas aproximava-a da Câmara dos Comuns. Sobre a presença dos governantes, os procuradores limitavam-se a manifestar alguns receios, nomeadamente sobre uma «evolução consuetudinária» do domínio das relações entre o Governo e a Assembleia⁵⁴⁰.

Inevitavelmente, a imagem dos deputados que os procuradores transmitiam não seria muito bem acolhida na Assembleia. Neste período experimental, aliás, a relação entre os dois órgãos nem sempre foi muito fácil. Os pareceres mais críticos sobre os projectos de lei seriam objecto de reparos igualmente duros por parte dos autores das iniciativas. Lentamente, a perspectiva sobre a Câmara foi sendo modificada, pelo menos no plano da retórica. A praxe parlamentar incorporou a expressão “o douto parecer” em referência aos documentos do órgão consultivo.

Logo na I Legislatura do Estado Novo, de facto, alguns deputados reagiram com ironia e, por vezes, com dureza às apreciações provenientes da Câmara. À diferença do que sucedeu com Araújo Correia quando estava em causa o seu projecto sobre cultura popular e o correspondente parecer (n.º 13/I) de Júlio Dantas, nem sempre o distanciamento relativamente ao órgão consultivo provinha dos autores das iniciativas. Álvaro Morna, por exemplo, pronunciar-se-ia acerca de um documento relatado por António Vicente Ferreira a propósito da proposta de lei sobre importação e destilação de petróleos brutos (parecer n.º 81/I). Sem deixar fazer elogios, considerava tratar-se mais de «tratado físico-químico, económico-político do que propriamente um parecer»⁵⁴¹.

Os deputados também fariam referências ao sistema de elaboração daqueles documentos. Quando, por exemplo, estava em causa uma proposta do ministro da Guerra sobre a data de incorporação de recrutas, Melo Machado estranhou que apenas uma secção se tivesse pronunciado (parecer n.º 12/I). Na discussão do regime jurídico do contrato de prestação de serviços, José Maria Braga da Cruz questionava a articulação entre os pareceres principais e os subsidiários e aludia à possibilidade dos deputados tomarem parte nas reuniões da Câmara (parecer n.º 91/I)⁵⁴². A propósito de um projecto da sua autoria, Henrique Galvão faria menção aos termos da elaboração do correspondente parecer, que rejeitava a iniciativa, revelando cisões que se haviam verificado entre os procuradores e questionando de forma

⁵⁴⁰ *DS*, n.º 150, Supl., 9.12.1937, pp. 220(C)-220(D).

⁵⁴¹ *DS*, n.º 95, 17.12.1936, p. 84. O mesmo deputado seria muito incisivo relativamente a um parecer da Câmara que rejeitava um projecto seu sobre o Instituto de Hidrografia: cf. *DS*, n.º 46, 12.4.1935, pp. 984-989. Sobre a intervenção de Araújo Correia, cf. *DS*, n.º 26, 13.3.1935, pp. 498-499.

⁵⁴² Cf.: *DS*, n.ºs 24 e 110, 9.3.1935 e 27.1.1937, pp. 459 e 327-328.

muito crítica as convocatórias, o peso dos subsidiários e, com pormenor, os resultados das votações (parecer n.º 31/I)⁵⁴³.

Por duas vezes, Francisco Nobre Guedes pronunciar-se-ia, em termos nada elogiosos, sobre a composição das secções da Câmara, quando estava em discussão um projecto sobre o ensino primário rural (parecer n.º 18/I). Estas afirmações provinham de um deputado que era vogal Comissão Executiva da União Nacional e, menos de um ano volvido, sucederia a Carneiro Pacheco na presidência daquele mesmo órgão⁵⁴⁴.

A todas estas observações não seria alheio o peso que o Governo pretendia conceder, neste processo de revisão constitucional, à Câmara. Ainda para mais, o centro do poder autoritário desvalorizava, ao mesmo tempo, as funções da Assembleia. Os poderes da Assembleia tinham sido, substancialmente, diminuídos por intermédio da “lei-travão” (em 1935), e, aparentemente, por via da imposição de prazos para o desenvolvimento dos trabalhos (em 1937).

Mesmo que os deputados não fossem completamente alheios a este processo, como instância de aprovação, mas também como lugar de iniciativa (comissão especial, em 1937, e sessões de estudo, em 1938), o centro da responsabilidade por aquele movimento residia no Governo, mas o seu objecto da contestação seria a Câmara. A responsabilidade por pelo menos uma daquelas mais emblemáticas alterações (as sessões de estudo) não é indissociável do confronto com o órgão consultivo e com a extensão dos seus pareceres.

10.3. A regularização de uma situação de facto: o Governo como órgão legislativo normal (1945)

A revisão de 1945 seria antecipada por deliberação da Assembleia Nacional. Em nome da Comissão de Redacção, o deputado Acácio Mendes apresentaria, em Março de 1944, um projecto de resolução para antecipação em cinco anos do decénio previsto na Constituição (art. 134.º/§1.º). Como justificação, encontrava-se o que considerava «a experiência dos últimos cinco anos»⁵⁴⁵. Na discussão, não haveria qualquer intervenção, para além da do presidente, José Alberto dos Reis. De acordo com as suas palavras, seria sustentável defender que decorria o período normal de revisão, tendo em conta a data de aprovação da Lei Fundamental (11 de Abril de 1933). Contudo, concordava ser mais seguro contabilizar o

⁵⁴³ Cf.: DS, n.º 40, 3.4.1935, p. 805-807.

⁵⁴⁴ Cf. DS, n.ºs 32 e 40, 21.3 e 3.4.1935, p. 611-612 e 810.

⁵⁴⁵ Cf. DS, n.º 72, 31.3.1944, p. 352.

prazo para o decénio desde a última lei de revisão (n.º 1966, de 23 de Abril de 1938). Os 65 deputados presentes na sala aprovariam a resolução por unanimidade⁵⁴⁶.

Dois meses volvidos, teria lugar o II Congresso da União Nacional. O deputado João Luís Augusto das Neves (1944) defenderia a criação de comissões permanentes, sugerindo, nesse sentido, uma concreta alteração da Constituição⁵⁴⁷. Nos votos finais do Congresso, era defendida «a conservação do “statuo quo” constitucional, quanto à designação e responsabilidade do Chefe do Estado e do Governo». A este último órgão pertenceria «essencialmente a função legislativa, da competencia também da Assembleia Nacional», que, por seu lado, garantiria o cumprimento das leis e procederia à fiscalização da acção governativa⁵⁴⁸.

Em Outubro seguinte, o Presidente da República convocaria uma sessão extraordinária para deliberar sobre as propostas de lei referentes à electrificação do país e ao fomento e reorganização industrial. A 3.ª sessão legislativa terminaria a 3 de Fevereiro de 1945, sem que fossem apresentados quaisquer propostas ou projectos de lei de revisão da Constituição. Mais uma vez, o Chefe do Estado recorreria à convocação extraordinária para apreciação da proposta de lei que aguardava o parecer da Câmara Corporativa (coordenação dos transportes terrestres) e para dar seguimento à resolução de antecipação da revisão constitucional.

Neste extraordinário período legislativo, realizaram-se as últimas sessões de estudo, que haviam sido previstas em 1938. Da aprovação da proposta de lei de alteração à Lei Fundamental em 1945, resultaria a supressão deste tipo de funcionamento e a inauguração das comissões especializadas da Assembleia⁵⁴⁹.

A avaliar pela correspondência entre Marcelo Caetano e Salazar e pelas notas do primeiro sobre as reuniões do Conselho de Ministros, é bem provável que, em 14 de Dezembro de 1944, ainda não estivesse concluída a proposta de lei de revisão constitucional. Nesta data, o novo titular da pasta das Colónias afirmava ter concluído os estudos sobre as alterações a introduzir à Carta Orgânica do Império Colonial Português. Todavia, aguardava pela revisão constitucional, até porque sobre esta o chefe do Governo declarara, em recente Conselho de

⁵⁴⁶ Cf.: *DS*, n.º 74, 3.4.1944, p. 363 (votação do projecto de resolução); *DG*, 8.4.1944 (promulgação da resolução).

⁵⁴⁷ Cf. *DM*, 27.11.1944, pp. 1 e 3.

⁵⁴⁸ *DN*, 28.5.1944, p. 2.

⁵⁴⁹ Cf.: *DS*, n.º 157, 19.5.1945, pp. 472-474 (proposta de lei n.º 110/III); *DS*, n.º 176, Supl., 16.6.1945, pp. 642(1)-642(22) (parecer n.º 24/III, com rectificações: *DS*, n.ºs 179-180, 21-22.6.1945, pp. 662 e 665); *DS*, n.º 176, 16.6.1945, p. 640 (nomeação dos deputados para a sessão de estudo); *DS*, n.ºs 178-185, 20-29.6.1945 (sessões de estudo); *DS*, n.ºs 186-189, 3-6.7.1945 (discussão na generalidade); *DS*, n.ºs 189-190, 6-7.1945, pp. 746-755 e 763-776 (discussão na especialidade e aprovação); *DS*, n.º 190, 7.7.1945, p. 776 (voto de confiança à Comissão de Redacção); *DS*, n.º 90, 2.º supl, pp. 778(5)-778(7) (decreto da Assembleia Nacional); Lei n.º 2009, 17.9.1945.

Ministros, a necessidade de articulação com o Acto Colonial. Posteriormente (17 de Março de 1945), Caetano relatava estar a finalizar uma proposta de modificação deste último diploma. No mês seguinte, Salazar solicitava o envio, ainda antes de um trabalho conjunto. Somente entre 30 de Abril e 1 de Maio o Conselho de Ministros procedeu à aprovação da iniciativa de revisão constitucional. Ainda assim, Salazar já ponderava, em Fevereiro desse ano, com os demais governantes algumas das alterações a introduzir, como era o caso da adopção do sistema de círculos eleitorais⁵⁵⁰.

A revisão de 1951 foi, numa primeira fase, preparada como uma comissão informal, que propôs, por escrito, a Salazar um conjunto de alterações, na sua maioria, sem seguimento. Na ocasião, foi mencionado o trabalho de uma instância paralela em 1945, que, pelo menos, tratara da questão da censura e dos direitos de reunião e de associação. Para além desta referência indirecta, não conhecemos quaisquer outros elementos (composição, matérias abordadas e conclusões) desse anterior grupo de trabalho.

Na intervenção que efectuou na Assembleia Nacional no mesmo dia, 18 de Maio de 1945, em que era publicada a proposta de lei de revisão da Constituição, Salazar anunciava que o Governo não considerava necessárias profundas alterações. Num discurso marcado pelo termo da II Guerra Mundial, o presidente do Conselho não perspectivava mais do que as seguintes mudanças: aumento do número de deputados; acréscimo de meios de fiscalização da acção governativa e da administração por parte da Assembleia Nacional; autonomização da legislação governamental em face da ratificação parlamentar; reforço do auxílio prestado pelas secções especializadas da Câmara Corporativa ao trabalho legislativo do Governo. Faria ainda alusão à formação das corporações, com consequências sobre a composição da Câmara, se bem que sem quaisquer implicações, naquele momento, sobre a Lei Fundamental⁵⁵¹.

Este discurso funcionava como elemento justificativo da proposta governamental. No correspondente parecer da Câmara Corporativa, o II Congresso da União Nacional seria recorrentemente citado para fundamentar as alterações contidas na iniciativa do executivo. As mais relevantes reforçavam os poderes legislativos do Governo e conferiam à Assembleia a faculdade de fiscalização da acção daquele órgão de soberania. No geral, os procuradores recomendavam a aprovação da proposta de lei, sugerindo algumas alterações, sobretudo de pormenor. Em certas disposições, porém, as modificações indicadas no parecer, a serem aceites pela Assembleia, não se limitavam apenas a corrigir ou a melhorar a iniciativa, mas

⁵⁵⁰ Cf.: cartas do ministro das Colónias ao presidente do Conselho, em 14.12.1944, 17.3.1945 (J. F. Antunes, 1994: 137 e 153); anotação sobre os Conselhos de Ministros, de 19.2, 30.4 e 1.5.1945 (J. F. Antunes, 1994: 147-149 e 157); carta do presidente do Conselho ao ministro das Colónias, em 18.4.1945 (J. F. Antunes, 1994: 156).

⁵⁵¹ DS, n.º 157, 19.5.1945, pp. 468-472.

abriam espaço a possibilidades que naquela não tinham sido inseridas. Classificámo-las num plano intermédio e como sendo significativamente adoptadas na Assembleia.

Do lado da Câmara, as novidades neste processo de revisão constitucional seriam quase nulas. A proposta de lei seria distribuída, por despacho do seu presidente, Domingos Fezas Vital, à sua própria secção (Política e Administração Geral). Outras duas instâncias específicas (Justiça e Política e Economia Coloniais) seriam consultadas sobre pontos particulares (art. 116.º da Constituição e arts. 27.º, 28.º e 40.º do Acto Colonial). Os seus pareceres subsidiários, relatados por, respectivamente, Paulo Cunha e Manuel Rodrigues, seriam integralmente incorporados no documento principal, que, sobre cada um, concluiria de forma inequívoca: «A Câmara Corporativa concorda em absoluto e, por isso, nada acrescentará» e «A Câmara Corporativa nada tem a opor»⁵⁵². A secção responsável pela consulta aferia a validade e o interesse dos pareceres subsidiários, adoptando-os sem mais.

Por comparação com o primeiro parecer emitido pela Câmara Corporativa, em 1935, a única novidade consistia na subscrição do médico e amigo de Salazar, João Serras e Silva. O relator era, novamente, Domingos Fezas Vital. Voltavam a acompanhá-lo na responsabilidade pelo documento dois procuradores: Pinto Coelho e Cordeiro Ramos.

Os casos mais complexos do ponto de vista da relação entre a proposta de lei e o parecer são principalmente dois. O alargamento da composição da Assembleia, de 90 para 120 deputados, era aceite pelo parecer (art. 85.º). Contudo, os procuradores deixavam em aberto, para legislação ordinária, a possibilidade da introdução do sufrágio indirecto. Por outro lado, o Governo propunha que a iniciativa dos deputados fosse ampliada, mas a Câmara não conferia uma simples aprovação. De acordo com o executivo, os critérios do aumento da despesa ou da diminuição de receita passariam a aplicar-se somente aos próprios projectos de lei e às propostas de alteração, consideradas por si mesmas, isto é, directa e imediatamente (art. 97.º/§1.º). Relativamente à despesa, os procuradores rejeitavam a pretensão da proposta. Quanto à receita, admitiam um esclarecimento: o impedimento para as iniciativas reportar-se-ia a receitas já criadas e não àquelas que pudessem resultar da proposta em discussão.

No que concerne à articulação entre a Assembleia Nacional e o Governo, as mais relevantes modificações da proposta de lei eram objecto de aprovação por parte da Câmara Corporativa. Referimo-nos aos poderes de fiscalização da Assembleia (art. 91.º/§2.º), incluindo a supressão das sessões de estudo e a criação das comissões permanentes e eventuais (art. 95.º), e, sobretudo, à mais relevante matéria desta revisão constitucional: os poderes legislativos do

⁵⁵² DS, n.º 176, Supl., 16.6.1945, pp. 642(14) e 642(21).

Governo. A publicação de decretos-leis deixaria de ficar subordinada à necessidade pública urgente ou à concessão de autorizações legislativas (art. 109.º/n.º 2.º). O assentimento da Câmara era igualmente conferido à fixação de um prazo de seis meses para regulamentação das leis da Assembleia, impedindo, assim, o Governo de não lhes dar execução (art. 109.º/§4.º). Os procuradores sugeriam ainda um esclarecimento no art. 93º, sobre as matérias de lei, porque esta última expressão era considerada como incluindo os decretos-leis e excluindo os decretos regulamentares.

Acerca da supressão da limitação da necessidade pública urgente e das autorizações da Assembleia para a legislação dimanada do Governo, a argumentação do parecer relatado por Domingos Fezas Vital era extremamente interessante, ainda para mais depois do documento consultivo de 1935 a propósito do projecto de Manuel Fratel. Em primeiro lugar, os procuradores consideravam que estava apenas em causa «sancionar constitucionalmente [...] a *realidade* dos factos». Tratava-se de transpor para o plano «*jurídico-formal*» o que já ocorria «no aspecto substancial das cousas». Desde 1935, a iniciativa dos deputados estava a diminuir e o número de correspondentes aprovações era reduzido. A responsabilidade originária dos deputados era, portanto, muito limitada e, ao longo do tempo, tinha vindo a decrescer. Também na apresentação de propostas de lei se notava uma quebra significativa. O Governo tendia a limitar-se a iniciativas que definiam «as grandes orientações políticas, económicas ou administrativas» e, por essa razão, pretendia «ver sancionadas por outro órgão de soberania, de carácter vincadamente político».

No início deste primeiro argumento, Fezas Vital afirmava que passariam a existir «dois órgãos legislativos normais: a Assembleia Nacional e o Governo, aquela legislando mediante leis e este mediante decretos-leis». Depois de transcrever as suas afirmações de 1935, reiterava que a Câmara permanecia «fiel à ideia da inconveniência de existirem dois órgãos com igual competência legislativa». Agora, porém, a finalidade era distinta porque se tratava de «regularizar constitucionalmente a situação vigente de facto: o Governo é órgão legislativo *normal* e a Assembleia órgão legislativo *excepcional*». Na sua esmagadora maioria, a legislação ordinária já constava de decretos-leis de urgência e de muito poucas leis, que, ainda para mais, resultavam na sua quase totalidade de iniciativas governamentais⁵⁵³.

Após este parecer favorável da Câmara sobre o ponto mais sensível desta proposta de revisão, os deputados dariam aprovação à iniciativa do Governo. Na especialidade, somente o deputado João Antunes Guimarães interviria para manifestar a sua oposição, requerendo a

⁵⁵³ DS, n.º 176, Supl., 16.6.1945, pp. 642(5)-642(6).

eliminação da disposição elaborada pelo executivo. Já durante a discussão na generalidade, aquele experiente parlamentar do Estado Novo (ininterruptamente eleito desde a I Legislatura) declarara a sua oposição à diminuição da função legislativa da Assembleia. No momento da votação, reforçava os seus argumentos, recordando que esta modificação poderia ser submetida a plebiscito. No tocante a esta possibilidade, não se registou qualquer outra intervenção. E a proposta de eliminação seria formalmente rejeitada.

O Governo também propunha, e a Câmara voltava a anuir, a eliminação das disposições sobre as autorizações legislativas e a ratificação de decretos-leis em caso de urgência e necessidade pública (art. 109.º/§s 2.º e 3.º). Porém, os deputados votariam pela persistência do regime das autorizações e, por iniciativa liderada pelo deputado Marques de Carvalho, mantinham as ratificações, mas em moldes, obviamente, distintos: para os diplomas governamentais publicados no período de efectivo funcionamento da Assembleia, sendo consideradas como concedidas se, no prazo de dez sessões, cinco deputados não requeressem a sua apreciação. Neste caso, os deputados rejeitavam as propostas do executivo, após validação por parte dos procuradores.

Outras disposições de menor importância eram aprovadas pela Câmara. Referimo-nos à prorrogação por mais um mês dos trabalhos da Assembleia por decisão do seu presidente (art. 94.º/§único) ou ao esclarecimento sobre o âmbito (a inconveniência) da apreciação dos projectos de lei pela comissão que possibilitava a sua prévia admissão (art. 97.º/§único). O mesmo se diga da redução do *quorum* (dois terços dos deputados, não do número legal, mas do número em efectividade de funções) para deliberação em caso de um projecto não promulgado pelo Presidente da República (art. 98.º/§único)

Na Assembleia Nacional, a apreciação da proposta de lei seria iniciada em sessão de estudo, logo após a recepção do parecer da Câmara Corporativa. Para a constituírem, seriam designados dois membros da Comissão de Redacção e mais dez deputados. Na primeira, pontificava, desde que regressara das funções ministeriais, Mário de Figueiredo. Entre os nomeados pelo presidente da Assembleia, destaque para os ex-governantes Albino dos Reis e Águedo de Oliveira. Após oito sessões de estudo, teria início a discussão no hemiciclo. Das dez intervenções ocorridas no debate na generalidade, quatro (Mário de Figueiredo, Alçada Guimarães, Oliveira Ramos e Ulisses Cortês) seriam efectuadas por membros da Comissão de Redacção, nessa qualidade designados para a sessão de estudo, com a particularidade dos dois primeiros terem iniciado a discussão.

A discussão na especialidade decorreria em apenas dois dias. Sem sucesso, Querubim Guimarães faria sua a sugestão da Câmara Corporativa sobre a possibilidade de sufrágio

indirecto para a Assembleia Nacional. O mesmo parlamentar lograria obter aprovação para a correcção sugerida pelo órgão consultivo relativamente à iniciativa dos deputados. O debate seria animado pelas intervenções de Mário de Figueiredo, Ulisses Cortês e Albino dos Reis. Nesta importante matéria em que tinham discordado do Governo, os procuradores obteriam vencimento. De acordo com Marcelo Caetano (1961: 164), a discordância nascera no próprio Conselho de Ministros, quando a maioria aprovara, sem o apoio de Salazar, a ampliação dos poderes da Assembleia. A Câmara Corporativa e os deputados viriam em apoio do chefe do Governo, contrariando o sentido da votação dos ministros. Para Jorge Campinos (1978: 205), tratou-se de um «"plebiscito" por via parlamentar» do segundo pós-guerra.

Incorporadas na proposta de lei de revisão constitucional, as alterações ao Acto Colonial pretendidas por Salazar consistiam na atribuição de poderes legislativos ao Governo e não apenas ao ministro das Colónias e na introdução do sistema de autorização (a par da aprovação) do último em matéria orçamental. No primeiro caso, deixaria de ser este último governante a deter a faculdade de legislar em matérias determinadas, em caso de urgência extrema e fora do período de funcionamento da Assembleia ou 30 dias volvidos acerca da apresentação de propostas de lei que não tivessem sido objecto de deliberação. Esta última condição era eliminada. Em matérias não reservadas à Assembleia, a competência legislativa continuaria a ser repartida entre órgãos metropolitanos e coloniais, consoante o seu objecto.

A Secção de Política e Economia Coloniais aprovava todas as modificações contidas na proposta. O relator, Manuel Rodrigues, avançava já a hipótese de integração na Constituição das disposições sobre as «*províncias ultramarinas*». No parecer principal, Domingos Fezas Vital apoiava esta possibilidade e acrescentava que aquela terminologia era «mais harmónica do que a palavra *colónias* com a índole do Império Português»⁵⁵⁴. A mesma consonância era extensível à única alteração sugerida relativamente à iniciativa: manutenção dos decretos coloniais, apenas com a assinatura do ministro e do presidente do Conselho.

Neste último caso, a Assembleia Nacional não adoptava a proposta dos procuradores. Na especialidade, aliás, apenas interviria António de Almeida, professor na Escola Superior Colonial. Defenderia a integração do Acto Colonial na Constituição, assim como a adopção da terminologia “*províncias ultramarinas*”.

10.4. A questão do regime (1951)

Em Março de 1950, a Comissão de Legislação e Redacção da Assembleia Nacional apresentou uma proposta que pretendia agendar uma discussão do plenário sobre a

⁵⁵⁴ DS, n.º 176, Supl., 16.6.1945, pp. 642(19) e 642(21).

antecipação do período de revisão da Constituição. Como justificação, eram invocados, mas não explicitados, «problemas» que só poderiam ser solucionados com alterações a introduzir na Lei Fundamental. Também o «precedente» de 1945 era trazido à colação⁵⁵⁵.

Esta proposta era apresentada na primeira reunião da Assembleia após a interrupção por um mês da 1.ª sessão legislativa na sequência das eleições de 1949. Na preparação destas últimas, Salazar (1951: 429) já declarara que podia ser antecipado o processo de revisão constitucional. Ao interromper os trabalhos legislativos, o presidente da Assembleia, Albino dos Reis, explicava as vantagens sobre a eficiência dos trabalhos. Havia importantes propostas de lei que aguardavam parecer da Câmara Corporativa e eram aguardados elementos que possibilitassem a efectivação de avisos prévios requeridos pelos deputados⁵⁵⁶. Já anteriormente, Albino dos Reis informara Salazar de que, após a aprovação da lei de meios, não haveria nada para «entreter a Assembleia», pelo que havia muitas vantagens se o Governo fornecesse aos deputados «alguns diplomas que lhe ocup[assem] a actividade»⁵⁵⁷. A proeminência do executivo e das suas propostas legislativas sobre a Assembleia Nacional era assim considerada pelos mais destacados líderes do regime. Nestes termos, aquela era, de facto, reduzida a um mero órgão auxiliar do Governo, a cujo ritmo legislativo o seu funcionamento era submetido.

No reatamento dos trabalhos após a interrupção de 1950, a proposta da Comissão de Legislação e Redacção sobre a antecipação da revisão constitucional constituía uma novidade. No final da sessão, o presidente da Assembleia agendava-a logo para o dia seguinte. A sua discussão prolongar-se-ia por outras duas sessões. No final, Mário de Figueiredo apresentaria uma proposta de resolução para antecipação da revisão da Lei Fundamental. Mereceria aprovação por larga maioria (rejeitada por apenas três deputados)⁵⁵⁸.

O problema dos prazos para a revisão constitucional seria publicamente controvertido em 1959. Mas já em 1950-1951 foi discutido ao mais alto nível do regime, ainda que com menor impacto. O presidente da Assembleia Nacional, Albino dos Reis, transmitia a Salazar os resultados de uma reunião que promovera, ainda antes da referida interrupção do início de 1950, para abordar o problema. Estiveram longe de ser convergentes as interpretações de Domingos Fezas Vital, de Mário de Figueiredo (líder da Assembleia), de António Pires de

⁵⁵⁵ DS, n.º 23, 2.3.1950, p. 325.

⁵⁵⁶ Cf. DS, n.º 22, 28.1.1950, pp. 320-321.

⁵⁵⁷ Carta do presidente da Assembleia Nacional a Salazar, em 12.12.1949, fl. 500 (AOS/CP-235, fls. 500-501). Sobre os problemas colocados pela adequação entre os prazos constitucionais e o andamento dos trabalhos da Assembleia, cf., também, carta do presidente da Assembleia Nacional a Salazar, em 25.1.1950 (AOS/CP-235, fls. 513-514).

⁵⁵⁸ Cf.: DS, n.ºs 24-26, 3-8.3.1950 (discussão e aprovação); DS, n.º 32, 17.3.1950, p. 518 (decreto da Assembleia Nacional); DS, n.º 35, 23.3.1950, p. 586 (aprovação do decreto); DG, 29.3.1950 (promulgação da resolução).

Lima (director-geral da Administração Política e Civil) e as do próprio Albino dos Reis. Marcelo Caetano escusara-se a participar, dada a sua discordância⁵⁵⁹.

Na inauguração da II Conferência da União Nacional, em Janeiro de 1949, Salazar (1951: 367 e 380) expusera um conjunto de problemas sobre a evolução do regime, condenando a centralização do poder nas assembleias parlamentares ou nos partidos políticos, assim como o «simples reconhecimento de direitos abstractos». Estas afirmações ocorriam no início daquela que seria a última campanha eleitoral de Óscar Carmona para a Presidência da República, com Salazar a anunciar que, doravante, já não seria «tècnicamente possível um golpe de estado constitucional». Na origem deste seu discurso, encontrava-se o manifesto da candidatura oposicionista de Norton de Matos (1949: 17). Em caso de vitória, seria nomeado um governo para aplicar os princípios básicos naquele contidos e seria promovida a eleição de uma câmara constituinte. Em ambos os casos, seriam respeitadas as disposições da Constituição do Estado Novo.

De acordo com Franco Nogueira (1980: 138-139), o chefe do Governo colocou o problema da evolução do regime em reunião do Conselho de Ministros de 15 de Fevereiro de 1949. O “golpe de Estado constitucional” persistia como uma possibilidade e havia que garantir a sua inviabilidade, levantando duas possibilidades quanto à evolução do regime: a organização de uma autêntica República Corporativa ou o enveredar pela via da democratização, com a atribuição do direito de representação política às minorias. Independentemente da solução adoptada, urgia proceder à reorganização da Presidência do Conselho, recorrer com mais frequência à Câmara Corporativa, promulgar uma nova lei eleitoral. De acordo com biógrafo de Salazar, os ministros mais novos terão privilegiado a solução corporativa, enquanto os mais velhos ou os mais antigos se inclinavam para a democratização. Sobre o presidente do Conselho, recaiu o encargo de apresentar propostas concretas.

Desta revisão da Lei Fundamental, são conhecidos, com algum pormenor, os trabalhos preparatórios coordenados pelo próprio Salazar. Dirigindo-se ao presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, o presidente do Conselho historiou, em Fevereiro de 1951, as diferentes etapas percorridas pela proposta de lei que já se encontrava em apreciação naquele órgão⁵⁶⁰.

O chefe do Governo assentiu na formação de um grupo de trabalho informal destinado a fazer sugestões sobre as matérias a considerar e o sentido das alterações a introduzir.

⁵⁵⁹ Cf. *Nota sobre a oportunidade jurídica da Revisão Constitucional* (19.1.1950) (AOS/CP-235, fls. 509-512).

⁵⁶⁰ Cf. *Revisão Constitucional. Para o Doutor Marcelo Caetano* (6-7.2.1951) (AOS/CO/PC-7B, fls. 135-150). Sobre o original, manuscrito por Salazar, cf. AOS/CO/PC-7B, fls. 107-133. Quanto ao exemplar recebido pelo presidente da Câmara Corporativa, cf. AMC/cx. 3/REVISÃO CONSTITUCIONAL-1951, n.º 2.

Posteriormente, requereu expressamente à Comissão de Legislação e Redacção da Assembleia Nacional que elaborasse uma proposta global de revisão, mas de acordo com algumas das directrizes por si definidas, avaliando, numa esfera privada, o projecto do primeiro grupo. Anteriormente, não havia acedido à sugestão do presidente da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano, no sentido de submeter ao prévio exame deste órgão consultivo um anteprojecto de revisão constitucional, de modo a que pudesse ser avaliado antes da sua formulação final. No seu conjunto, o Governo terá ficado distante da preparação da iniciativa ou, pelo menos, da ponderação sobre o alcance de todas as matérias a tratar.

Segundo Salazar, os trabalhos de revisão constitucional tiveram início com a formação de uma comissão encarregue de estudar os principais problemas políticos correlacionados com a Lei Fundamental. O resultado final consistiria nas actas das sessões de trabalho, num relatório e num projecto de proposta de lei. Este último incidiria em quatro questões principais: designação do Chefe do Estado, dos deputados, funcionamento da Câmara Corporativa e relação entre o Governo e a Assembleia Nacional⁵⁶¹.

O próprio Marcelo Caetano estivera prestes a integrar este mesmo grupo de trabalho, logo no momento da sua formação. Pouco tempo volvido sobre o discurso de Salazar na inauguração da II Conferência da União Nacional (7 de Janeiro de 1949), o então presidente da Comissão Executiva da União Nacional era convidado (22 de Março) para integrar um pequeno grupo que iria estudar «o conjunto da questão política», tendo já como horizonte uma futura revisão da Constituição. Muito provavelmente, estas diligências relacionavam-se com a análise efectuado pelo Conselho de Ministros acima referido (15 de Fevereiro). Marcelo Caetano aceitou ao convite do chefe do Governo, manifestando, contudo, algumas reservas quanto à «obra útil» que poderia ser produzida. Após o seu afastamento da Comissão Executiva, Salazar reconhecia que Caetano também ficaria à margem daquele grupo, entretanto reconstruído «noutras bases»⁵⁶².

Dirigindo-se ao presidente da Assembleia Nacional, Albino dos Reis, o próprio chefe do Governo referir-se-ia, em 29 de Outubro do mesmo ano, a esta comissão como o “*Politburo*”,

⁵⁶¹ Dos elementos finais indicados por Salazar, apenas localizámos o relatório e conclusões: *Sentido da evolução do regime. Processo de designação dos governantes. Necessidade da vida política e comunicabilidade do governo com o país. Ascensão das massas* (25.7.1949) (AOS/CO/PC-7B, fls. 2-51) (no título, incluímos os quatro capítulos em que o texto se encontra sistematizado). Numa nota manuscrita, é referido que as actas estariam com Mário de Figueiredo (AOS/CO/PC-7B, fl. 167). Em carta a Marcelo Caetano (em 5.5.1950), Salazar diria que o projecto de articulado era muito reduzido, com apenas «quatro ou cinco» artigos (in J. F. Antunes, 1994: 261).

⁵⁶² Carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 22.3.1949; carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 23.3.1949; carta do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 31.3.1949 (J. F. Antunes, 1994, pp. 246-250).

expressão igualmente empregue para classificar o grupo de conselheiros de Salazar (Caetano, 2000: 535). Na ocasião, Salazar associava os trabalhos desenvolvidos com o que considerava ser a questão política e as bases da próxima revisão da Constituição⁵⁶³.

Os elementos que, em Julho de 1949, assinaram o relatório desta comissão informal (*Politburo*) eram exactamente os mesmos que, anteriormente, haviam sido mencionados por Salazar, à excepção do próprio Marcelo Caetano, substituído por José Soares da Fonseca: Mário de Figueiredo, Rafael Duque, Ulisses Cortês e Artur Marques de Carvalho. Recentemente, Rafael Duque transitara da Assembleia Nacional, onde os restantes pontificavam, para a Câmara Corporativa. Numa nota de Albino dos Reis a Salazar sobre eventuais sucessores de Mário de Figueiredo no cargo de líder da Assembleia Nacional, todos aqueles deputados foram mencionados⁵⁶⁴.

Esta comissão começou por estudar as conclusões obtidas pela instância homóloga de 1945, com base no relatório então produzido⁵⁶⁵. Não se tratava, pois, de uma inovação do processo de decisão do ditador. A constituição de grupos de trabalho, formados por elementos da sua confiança e com o intuito de fazer um diagnóstico do regime, formulando sugestões concretas sobre a respectiva evolução, era, mais uma vez, um instrumento accionado.

Nos termos do relatório remetido a Salazar em 1949, os membros da comissão concluíam que o regime não deveria evoluir no sentido da democratização, mas da instauração de um corporativismo de associação. Nesta base, urgia uma revisão da Lei Fundamental, determinando a eleição do Chefe do Estado em sessão conjunta da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, assim como a eleição da primeira por intermédio dos conselhos municipais.

Recusavam os partidos políticos, mesmo no plano local. Reconheciam a inconveniência de uma oposição organizada na Assembleia Nacional, ainda que admitissem a sua possibilidade. Sobre os círculos eleitorais, apresentavam reservas.

Os ministros, mas não o presidente do Conselho, deveriam comparecer na Assembleia Nacional. Nas matérias marcadas para a ordem do dia, interviriam sobre propostas de lei e de resolução que se referissem à sua pasta. Fá-lo-iam no encerramento do debate na

⁵⁶³ Cf. AAR/Cx. 2/n.º 9. No mesmo sentido, cf. a seguinte nota: AOS/CO/PC-7B, fl. 66. Albino dos Reis também faria referência à comissão nos mesmos termos: cf. carta do presidente da Assembleia Nacional a Salazar, em 27.4.1950 (AOS/CP-235, fls. 528-529).

⁵⁶⁴ Cf. *Sobre a escolha de leaders para a hipotese de se efectivar a saída do Dr. Mario de Figueiredo* (19.1.1950) (AOS/CP-235, fls. 505-508). Sobre a aceitação de Artur Marques de Carvalho, cf. carta ao presidente do Conselho, em 22.3.1949 (AOS/CP-56, fl. 155). Ulisses Cortês relaciona a comissão com as recentes eleições (AOS/CP-72, fl. 15).

⁵⁶⁵ Cf. *Sentido da evolução do regime. Processo de designação dos governantes. Necessidade da vida política e comunicabilidade do governo com o país. Ascensão das massas*, fls. 45 e 48.

generalidade. Também teriam a possibilidade de se pronunciarem na discussão dos avisos prévios.

Consideravam ajustadas a competência legislativa da Assembleia e as limitações sobre a iniciativa dos deputados, em detrimento do Governo. Projectavam a formação de uma comissão destinada a aperfeiçoar, do ponto de vista formal, todos os diplomas legislativos que fossem da responsabilidade da Assembleia (leis) ou do Governo (decretos-leis e decretos simples).

Quanto aos instrumentos de fiscalização da acção do executivo por parte dos deputados, não apresentavam conclusões precisas. Não era clara a introdução de debates no período de antes da ordem do dia, ainda que não considerassem plenamente satisfatória a sua remissão para os avisos prévios. Sobre estes, assentavam na necessidade de prever, por via regimental, a delimitação precisa do objecto, assim como a interrupção e o adiamento após a generalização do debate. Não chegavam a consenso a propósito da votação das moções.

No tocante à censura, concluíam pela substituição do «regime descritivo [sic] existente por um regime de legalidade, cuja aplicação fosse susceptível de fiscalização jurisdicionalizada»⁵⁶⁶. Propunham a compatibilização da legislação ordinária sobre os direitos de reunião e de associação. No segundo caso, preconizavam a introdução do regime da autorização expressa.

Finalmente, assinalavam o problema da ascensão das massas ao poder, principalmente «o mito da igualdade económica». Nas camadas mais jovens da população, o impacto do «comunismo» encontrava no cristianismo a resposta mais adequada. O problema remetia para a educação e para a formação de «elites activas, animadas pela vocação do apostolado». Nos restantes sectores, importava adoptar as vias do fomento económico ou da reforma agrária. A organização do Estado não poderia excluir, mesmo que não fosse desejável, o recurso «às violências»⁵⁶⁷.

Retomando a retrospectiva que Salazar enuncia a Marcelo Caetano, em Fevereiro de 1951, sobre os trabalhos de revisão da Constituição, o Governo apenas dera a sua concordância à proposta daquela comissão informal no ponto referente à Câmara Corporativa. A anuência era restringida a poucas matérias, insuficientes para uma revisão da Constituição. Mas havia ainda que ponderar as alterações ao Acto Colonial assim como outras disposições, não especificadas por Salazar, de modo a «acautelar algumas hipóteses a que a experiência e

⁵⁶⁶ *Sentido da evolução do regime. Processo de designação dos governantes. Necessidade da vida política e comunicabilidade do governo com o país. Ascensão das massas*, fl. 47.

⁵⁶⁷ *Sentido da evolução do regime. Processo de designação dos governantes. Necessidade da vida política e comunicabilidade do governo com o país. Ascensão das massas*, fls. 49-51.

preocupações da última guerra davam um certo vulto». Como o grupo responsável foi, entretanto, «desorganizado» (Soares da Fonseca e Ulisses Cortês foram nomeados para o executivo), a Comissão de Legislação e Redacção da Assembleia Nacional seria encarregue de, «a título meramente particular e para ajudar o Governo», sugerir uma proposta de revisão da Constituição. A escolha desta instância da Assembleia justificava-se, segundo Salazar, pelo labor que, necessariamente, lhe seria atribuído no processo de discussão e aprovação⁵⁶⁸.

Ao presidente da Câmara Corporativa, era remetida a nota que o chefe do Governo enviara àquela comissão da Assembleia, em Novembro de 1950. Nesta, estava contida a crítica do executivo às alterações propostas pelo grupo de trabalho inicial e eram referidas outras matérias que deveriam ser ponderadas. No fundo, eram as directrizes do presidente do Conselho sobre a extensão e os termos das modificações a operar⁵⁶⁹.

Um ano antes da redacção desta nota (Novembro de 1950), Salazar não atendera à sugestão de Caetano para que o órgão consultivo começasse a estudar um anteprojecto de revisão da Lei Fundamental. Segundo o chefe do Governo, ainda era cedo (em Dezembro de 1949), pois as propostas só poderiam ser apreciadas na 2.^a sessão legislativa. Com o argumento de que pretendia melhorar o rendimento da Câmara, na sua relação com o Governo e a Assembleia Nacional, Caetano solicitava a intervenção do órgão a que presidia sobre o processo de preparação da proposta de revisão. No fundo, requeria influir por intermédio de um parecer prévio, que não incidisse, formalmente, sobre um projecto de proposta de lei, mas apenas sobre um esboço, que, obviamente, supunha já existir, dado o convite que lhe havia sido endereçado quando ainda dirigente da União Nacional. Aliás, o presidente do órgão consultivo sublinhava que esta antecipação solicitada não anularia uma derradeira e definitiva apreciação⁵⁷⁰.

Sem êxito, o assunto voltaria a ser abordado (Março e Abril de 1950) por iniciativa de Marcelo Caetano. Desta feita, o chefe do Governo manifestaria abertura para incluir a Câmara no processo de elaboração da proposta de lei de revisão constitucional⁵⁷¹. Pouco depois

⁵⁶⁸ *Revisão Constitucional. Para o Doutor Marcelo Caetano*, fl. 137 (sublinhados no original).

⁵⁶⁹ Cf. *Apontamento* (13.11.1950) (AOS/CO/PC-7B, fls. 53-58). Sobre a cópia remetida a Marcelo Caetano, cf. AMC/cx. 3/REVISÃO CONSTITUCIONAL-1951, n.º 1. Nos termos deste documento, eram remetidas à Comissão de Legislação e Redacção as actas e o relatório daquele grupo informal. Sobre estes, Salazar considerava que nem sequer havia inconvenientes quanto à sua disponibilização junto dos estudiosos, ainda que fossem manifestas as reservas sobre a sua publicitação generalizada. De acordo com uma nota anexa (AOS/CO/PC-7B, fl. 52), também o projecto de proposta de lei teria sido enviado àquela comissão permanente da Assembleia Nacional.

⁵⁷⁰ Cf.: cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 10 e 31.12.1949; cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 12 e 30.12.1949 (J. F. Antunes, 1994: 252-255).

⁵⁷¹ Cf.: cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 2.3 e 8.4.1950; cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 7.4 e 5.5.1950 (J. F. Antunes, 1994: 257 e 259-262).

(Maio), Caetano já afirma ser portador de propostas concretas de alteração à lei orgânica do órgão consultivo, elaboradas no interior do Conselho da Presidência, com implicações sobre a Constituição. Como tal, aguardava por uma convocação de Salazar para, formalmente, as comunicar. Ainda que limitadas a um ponto muito concreto, aquelas iniciativas forneciam a oportunidade para discutir os termos da revisão constitucional⁵⁷².

Sobre o Acto Colonial, o chefe do Governo apresentou à Câmara Corporativa um projecto de proposta de lei, acompanhado de notas justificativas. Submetida à Assembleia Nacional juntamente com o parecer, a subsequente iniciativa legislativa não era exactamente a mesma que o órgão consultivo apreciara, porque, entretanto, o executivo introduzira algumas modificações. Os elementos esclarecedores dos intuitos governamentais com as mais relevantes alterações já não eram enviados para publicação oficial, tendo apenas circulado entre os procuradores na fase de consulta (Castelo, 1999: 49-58).

Quanto à Constituição, nem Marcelo Caetano nem Salazar ponderavam a repetição deste processo legislativo. Para o presidente da Câmara, estava em causa a interferência no processo de elaboração da iniciativa governamental, pelo menos em algumas das matérias. Já o presidente do Conselho não parecia muito interessado em dar seguimento à participação da Câmara na fase de preparação da proposta de lei⁵⁷³.

Na nota de Salazar à comissão especializada da Assembleia Nacional, o órgão consultivo não é mencionado. As decisões sobre o conteúdo da proposta governamental não incorporavam qualquer contributo da Câmara. Contudo, Marcelo Caetano transmitiria aos procuradores que o Conselho da Presidência se havia pronunciado sobre as alterações a introduzir a respeito do próprio órgão consultivo e que o executivo tomara conhecimento das conclusões alcançadas, sem que as tivesse vertido na proposta legislativa. Como tal, seria o parecer a consigná-las. Em discurso público, Caetano identificou as alterações que o Conselho da Presidência sugerira: direito de iniciativa da Câmara sobre as modificações da lei orgânica, obrigatoriedade da Assembleia votar as propostas contidas nos pareceres, assistência de um delegado da Câmara ao estudo dos pareceres nas comissões da Assembleia, ajustamento entre as secções da Câmara e a organização corporativa, direito de iniciativa junto do Governo e publicitação das sessões plenárias⁵⁷⁴.

⁵⁷² Cf. carta do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 5.5.1950 (AOS/CP-43, fls. 192-194).

⁵⁷³ Cf. Ofício n.º 17967 do presidente do Conselho ao presidente da Câmara Corporativa, em 24.4.1950; relatório e projecto de proposta de lei de revisão do Acto Colonial; *Pequenas notas* (justificação das alterações propostas); *Nota à cerca dos art.ºs 27º. §1º. e 43º. da proposta* (AHP/Sec. XXVII/Cx. 56/n.º 5, fls. 1-2, 4-19, 39-56 e 59-65).

⁵⁷⁴ Cf.: DS, n.º 109, Supl., 27.11.1951, pp. 10(2)-10(4).

Por determinação de Salazar, a Câmara Corporativa não iria interferir na elaboração do projecto de revisão da Constituição, contrariando expressamente uma solicitação do seu presidente. As sugestões do Conselho da Presidência de Caetano não seriam levadas em consideração, até porque, como explicava o chefe do Governo, a autoria da proposta havia sido remetida para a Comissão de Legislação e Redacção da Assembleia Nacional. Nesta matéria, portanto, Salazar determinara ser a Assembleia e não a Câmara a entidade privilegiada de aconselhamento do Governo.

Nos termos das indicações remetidas pelo presidente do Conselho à comissão especializada da Assembleia, era recusado o sistema de eleição do Presidente da República proposto pela informal instância de 1949 (*Politburo*). A justificação de Salazar assentava na diminuta representatividade que a Câmara Corporativa ainda detinha. E a posição constitucional do Chefe do Estado implicava a mais vasta legitimidade. Quanto à Assembleia Nacional, uma eleição indirecta era compatível com as funções legislativas e fiscalizadoras. Todavia, comportava outros inconvenientes, pelo menos na forma como era preconizada pela comissão. Nomeadamente, transferia o centro do confronto político para as eleições locais, o que não era, de todo, desejável.

Assim sendo, os riscos de um “golpe de Estado constitucional” podiam ser evitados com recurso à aferição da idoneidade política dos candidatos presidenciais por intermédio do Conselho de Estado, que, ainda para mais, possuía uma «deficiente e precária acção»⁵⁷⁵.

Quanto à presença dos governantes na Assembleia Nacional, não parecia desejável que fosse alargada ao plenário. Assumindo a ineficiência da posição do executivo durante os avisos prévios, era preferível não regressar ao passado republicano, com riscos de retirar aos ministros o tempo indispensável para a condução dos negócios públicos. O Governo alertava para o termo dos mandatos do Presidente da República e dos deputados em caso de impossibilidade de nova eleição, tal como chegara a ser hipótese durante a II Guerra.

Entre a finalização do relatório do primeiro grupo de trabalho (25 de Julho de 1949) e a transmissão destas directrizes governamentais à instância específica da Assembleia Nacional (13 de Novembro de 1950), mediam quase 16 meses. Entretanto, tinha sido eleita uma nova Assembleia (13 de Novembro de 1949), havia sido, pelo seu presidente (Albino dos Reis), promovido o estudo da fundamentação jurídica para a antecipação da revisão da Constituição (Janeiro de 1950) e apresentada e aprovada uma proposta de resolução nesse sentido (Março de 1950). Dos membros da primeira e informal comissão, Ulisses Cortês e Soares da Fonseca

⁵⁷⁵ *Apontamento*, fl. 55.

tinham sido nomeados para o Governo (Agosto de 1950). Mário de Figueiredo seria o elemento de continuidade entre ambas as instâncias.

Segundo Salazar transmitiu a Marcelo Caetano, a Comissão de Legislação e Redacção da Assembleia Nacional respeitou as directrizes do Governo nos pontos em que havia indicações expressas e trabalhou livremente noutras matérias. No final, elaborou um abreviado relatório e um projecto de revisão, igualmente remetido ao presidente da Câmara Corporativa⁵⁷⁶. Como o primeiro era reduzido, foi necessário que Salazar trabalhasse directamente com Mário de Figueiredo para captar o alcance de todas as modificações sugeridas no segundo, mesmo que apenas ao nível da redacção. O tempo dispendido nesta última tarefa apenas permitiu ao presidente do Conselho dispor de uma «curta manhã para elaborar a proposta de lei»⁵⁷⁷. Desta forma, o chefe do Governo acrescentava mais justificações para eventuais incongruências no texto final, que haviam motivado algumas rectificações⁵⁷⁸, assumindo dúvidas em questões muito concretas. De seguida, Salazar fundamentava os termos das alterações contidas na proposta do executivo, sem que, contudo, fizesse referência ao ponto mais sensível, isto é, a eliminação do processo de eleição do Presidente da República.

Nos termos da extensa carta dirigida por Salazar a Marcelo Caetano, as decisões sobre a não validação das propostas da primeira comissão informal (*Politburo*) tinham recaído sobre o Governo. Numa segunda fase, a filtragem do projecto proveniente da instância permanente da Assembleia Nacional, a correspondente validação e, ainda, a elaboração da proposta de lei tinham sido obra do próprio presidente do Conselho. Pelo menos alguns ministros remeteram, por escrito, sugestões a Salazar para modificação da Constituição, ainda que não possamos definir se antes ou se após os trabalhos de cada uma das comissões. Num dos casos, a Câmara Corporativa seria expressamente referida: importava prever uma outra composição, no plano dos principais interesses representados, de acordo com uma previsível evolução da organização corporativa; substituir a denominação das suas instâncias de funcionamento (de secções, com uma marca burocrática, para conselhos, mais conforme à sua competência consultiva); ampliar o tipo de propostas a submeter à sua apreciação⁵⁷⁹.

⁵⁷⁶ Cf.: *Do Dr. João do Amaral – Notas ao trabalho da Comissão de Redacção e Legislação (texto revisto a título particular e sobre o qual foi elaborado a proposta do Governo)* (18.1.1951) (AOS/CO/PC-7B, fls. 85-98); *Parte I. Da Nação e elementos fundamentais* (AOS/CO/PC-7B, fls. 219-267). Deste último documento (um novo texto da Constituição, de acordo com as alterações sugeridas pela Comissão de Legislação e Redacção), existe uma cópia (AMC/cx. 3/REVISÃO CONSTITUCIONAL-1951, n.º 3) e uma versão prévia, com várias correcções (AOS/CO/PC-7B, fls. 171-218).

⁵⁷⁷ *Revisão Constitucional. Para o Doutor Marcelo Caetano*, fl. 139.

⁵⁷⁸ Cf.: cópia do ofício n.º 19643 (Proc. n.º 4/2) do presidente do Conselho ao presidente da Assembleia Nacional, em 24.1.1951 (AOS/CO/PC-7B, fls. 104-105); *DS*, n.º 70, 3.º Supl., 26.1.1951, p. 314(5).

⁵⁷⁹ Cf.: *Sugestões para a revisão da Constituição* (AOS/CO/PC-7B, fls. 67-69); *Anotações para a Revisão da Constituição* (AOS/CO/PC-7B, fls. 70-72).

A forma como, entre 1949 e 1950, foi elaborada a proposta de revisão constitucional é muito interessante e, provavelmente, paradigmática do processo de decisão política no salazarismo, pelo menos quando os problemas eram relevantes e os interesses em jogo não eram facilmente conciliáveis. No centro dos trabalhos, esteve, inevitavelmente, o próprio chefe do Governo. Mas a diversidade de instâncias, formais e informais, com algumas das primeiras a actuarem como se se tratassem das segundas, tornava difusa a exacta responsabilidade de todos os contornos precisos da proposta. E este elemento é tanto mais importante quanto o conteúdo do documento estava longe de ser pacífico. Antes de passarmos à análise da proposta de lei e da respectiva tramitação nas duas câmaras, ensaiemos uma síntese dos elementos conhecidos sobre este processo de decisão.

No início de 1949, após a II Conferência da União Nacional, Salazar coloca em Conselho de Ministros o problema da evolução do regime, ausculta os governantes sobre a questão e assume a responsabilidade pela apresentação de propostas concretas. Para tal, procede à formação de uma comissão encarregue de reflectir sobre a matéria, podendo incluir a revisão da Constituição. Em Julho, recebe os resultados dos trabalhos desenvolvidos, que comportavam uma profunda modificação do regime, num dos sentidos que apresentara aos ministros e que obtivera adesões.

Após as eleições legislativas de 1949, não dá seguimento às tentativas de Marcelo Caetano para apresentar, em nome da Câmara, sugestões sobre a revisão constitucional. Mas, encarrega uma comissão especializada da Assembleia de elaborar, por via informal, a proposta que, posterior e formalmente, até iria discutir. Nos dois grupos de trabalho, existia um influente elemento comum (Mário de Figueiredo). A segunda comissão ia trabalhar com base no relatório da primeira, com os comentários do chefe do Governo sobre os pontos a aceitar e a recusar. Entretanto, auscultava, particularmente ou em conselho, os seus ministros. O relatório da segunda comissão ia ser transformado pelo chefe do Governo em proposta de lei, numa manhã de trabalho, mas após uma ou mais reuniões entre Salazar e Mário de Figueiredo. Apressadamente elaborada, a iniciativa comportaria incongruências. Mais importante, o presidente do Conselho ainda mantinha algumas dúvidas sobre certas questões. Agora, seriam as suas instâncias oficiais de aconselhamento (Câmara Corporativa e Assembleia Nacional) a contribuírem para as decisões, que, formalmente, seriam tomadas pelos deputados, cujo líder ou elemento de ligação com o Governo era, precisamente, Mário de Figueiredo.

No cerne da proposta de lei governamental para alteração da Constituição, encontrava-se a inclusão do Acto Colonial e o processo de eleição do Presidente da República. Esta última

questão seria particularmente discutida no correspondente parecer da Câmara Corporativa, ocupando um lugar central. Os procuradores rejeitavam a intenção do Governo retirar o sistema de sufrágio directo por parte dos cidadãos eleitores, sem o substituir por qualquer outro, abrindo espaço para a sua definição por legislação ordinária. E sugeriam a manutenção da eleição directa. A Secção de Interesses Espirituais e Morais emitiria uma consulta subsidiária, integralmente publicada em anexo à principal⁵⁸⁰.

Autonomamente, o projecto de proposta de lei para alteração ao Acto Colonial seria remetido, com ligeiras modificações intercalares, à Assembleia Nacional acompanhado do parecer da Câmara Corporativa. A sua discussão na generalidade seria efectuada em conjunto com a proposta do executivo para alteração da Constituição, até porque estava em causa a integração do Acto Colonial na Lei Fundamental do Estado Novo⁵⁸¹.

Seriam igualmente apresentados três projectos de lei. Carlos Moreira e outros quatro deputados visavam o aditamento de um artigo sobre protecção da língua portuguesa. Os seus intentos não teriam sucesso⁵⁸². Paulo Cancela de Abreu pretendia que a ratificação com emendas de decretos-leis comportasse, se aprovada por maioria de dois terços, a suspensão da sua execução quando estivessem em causa os quadros de pessoal de novos serviços, mas apenas no continente e ilhas. Seria a única iniciativa constituinte de um deputado a obter aprovação em 1951⁵⁸³. O projecto de Joaquim Mendes do Amaral não chegaria a contar com o parecer da Câmara. Contudo, o relator escolhido, Afonso Queiró, elaborou o projecto de consulta e obteve a correspondente aprovação, tanto na generalidade como na especialidade. Enquanto elaborava a redacção definitiva, o projecto foi formalmente retirado na Assembleia Nacional, pelo que o parecer não seria publicado⁵⁸⁴.

⁵⁸⁰ Cf.: DS, n.º 70, 19.1.1951, pp. 286-289 (proposta de lei n.º 111/V); DS, n.º 70, 3.º Supl., 26.1.1951, p. 314(5) (rectificações à proposta de lei); DS, n.º 74, 24.2.1951, pp. 388-415 (parecer n.º 13/V); DS, n.ºs 79 e 87, 7 e 17.3.1951, pp. 507 e 666 (rectificações ao parecer); DS, n.º 74, 24.2.1951, pp. 415-417 (parecer subsidiário da Secção de Interesses Espirituais e Morais); DS, n.ºs 91-97, 4-13.4.1951 (discussão na generalidade); DS, n.ºs 98-99 e 101-104, 14-18 e 25-28.4.1951 (discussão na especialidade e aprovação); DS, n.º 106, 1.5.1951, pp. 1010-1016 (decreto da Assembleia Nacional); DS, n.º 106, Supl., 11.5.1951, p. 1016(1) (rectificação ao decreto da Assembleia Nacional); Lei n.º 2048, de 11.7.1951.

⁵⁸¹ Cf.: DS, n.º 70, 19.1.1951, pp. 289-292 (projecto de proposta de lei n.º 505/V) e 293-314 (parecer n.º 10/V); DS, n.º 103, 27.4.1951, pp. 943-952 (discussão na especialidade e aprovação).

⁵⁸² Cf.: DS, n.º 85, 16.3.1951, p. 622 (projecto de lei n.º 130/V); DS, n.º 98, 14.4.1951, pp. 857-862 (parecer n.º 17/V); DS, n.ºs 104-105, 28-30.4.1951 (discussão na generalidade); DS, n.º 105, 30.4.1951, pp. 986-987 (discussão na especialidade e rejeição).

⁵⁸³ Cf.: DS, n.º 93, 6.4.1951, p. 750 (projecto de lei n.º 140/V); DS, n.º 98, Supl., 16.4.1951, pp. 862(1)-862(3) (parecer n.º 18/V); 986 e 998; DS, n.ºs 105-106, 30.4-1.5.1951 (discussão na generalidade); DS, n.º 106, 1.5.1951, p. 1002 (discussão na especialidade e aprovação); DS, n.º 106, 1.5.1951, pp. 1010-1016 (decreto da Assembleia Nacional); DS, n.º 106, Supl., 11.5.1951, p. 1016(1) (rectificação ao decreto da Assembleia Nacional); Lei n.º 2048, de 11.7.1951.

⁵⁸⁴ Cf.: DS, n.º 91, 4.4.1951, pp. 725-726 (projecto de lei n.º 139/V e fixação do prazo para emissão do parecer); projecto de parecer sobre o projecto de lei n.º 139/I (AHP/Sec. XXVII/Cx. 54/n.º 2/fls. 7-53); declaração de voto de Tomás de Aquino da Silva (AHP/Sec. XXVII/Cx. 54/n.º 2/fls. 55-58); *Cópia da Acta n.º 16/V da Secção de*

A Câmara Corporativa apelava à rejeição do projecto de Carlos Moreira. As restantes quatro consultas, incluindo a subsidiária e a que se referiu ao Acto Colonial, aprovavam as correspondentes iniciativas, ainda que com alterações significativas. Mas, apenas as que foram relatadas por Marcelo Caetano no documento principal seriam, parcialmente, adoptadas pelos deputados durante o processo decisório. Nos outros três pareceres, as mais relevantes propostas de modificação indicadas pelos relatores não seriam atendidas pelos deputados.

À semelhança do que já sucedera na I Legislatura com o projecto de Querubim Guimarães, a Câmara funcionava como primeira instância de selecção das iniciativas dos deputados que, no seu conjunto, eram classificadas como não merecendo seguimento. Quando sugeria a aprovação com alterações das iniciativas dos deputados ou do Governo, a Assembleia continuava a conferir aproveitamentos distintos. Desta feita, as modificações indicadas pelos procuradores afectavam sempre as mais importantes disposições que haviam sido projectadas pelo executivo e pelos parlamentares. Na fase de decisão, o índice de aproveitamento das recomendações constantes das consultas seria nulo (projecto de Paulo Cancela de Abreu, Acto Colonial e subsidiário da Secção de Interesses Espirituais e Morais) ou apenas parcial (parecer de Caetano sobre a proposta governamental).

Em 1951, a apreciação por parte do órgão consultivo das iniciativas constituintes assume características distintas dos equivalentes processos da I e da III Legislaturas. É autonomamente publicado um parecer subsidiário, ocorrem agregações, somente um relator acumula a função em dois dos cinco documentos e há um elevado número de declarações de voto (nove, distribuídas por sete procuradores). No caso das agregações, tratava-se de uma tendência com continuidade. O número elevado de declarações de voto voltaria a ocorrer em 1971. As demais inovações de 1951 constituiriam casos isolados, correspondendo a características da dinâmica imprimida na Câmara durante aquela legislatura.

Na continuidade das práticas anteriormente instituídas, a escolha pela redacção de alguns pareceres recai no próprio presidente do órgão consultivo, Marcelo Caetano, tal como sucedera com Eduardo Marques e Fezas Vital. Salazar seria informado da escolha para relatar a proposta governamental e não se afirmaria favorável à deliberação. Na sua perspectiva, o presidente não deveria ser, por princípio, sujeito ao escrutínio por parte dos demais procuradores. O próprio Caetano afirmaria ter votado contra, tal como Vieira Machado. De facto, ambos se haviam pronunciado contra a sugestão que Afonso de Melo, 1.º vice-presidente, fizera. Em sentido favorável à escolha de Caetano, pronunciaram-se Armindo

Política e Administração Geral, em 13.4.1951, com a aprovação do parecer (AHP/Sec. XXVII/Cx. 54/n.º 2/fls. 62-64); *DS*, n.º 99, 18.4.1951, p. 867 (autorização para que o deputado retirasse o projecto).

Monteiro, Rafael Duque, Supico Pinto, Afonso Queiró e Teotónio Pereira, invocando a necessidade de unificar o pronunciamento da Câmara sobre a Constituição e sobre o Acto Colonial. O presidente do Conselho já tinha sido posto a par da eleição de Caetano como relator do parecer sobre o projecto de proposta de lei de alteração sobre aquele último objecto. Na altura, declarara ser contrário a uma tal escolha, e, estranhamente, acrescentava desconhecer se correspondia a uma prática usual na Câmara. O presidente da Câmara viu-se obrigado a esclarecer os termos do processo de selecção: existiam precedentes (Eduardo Marques e Fezas Vital) e era o único jurista disponível (Armando Monteiro era contrário à proposta e Vieira Machado não pretendia pronunciar-se por ser membro do Conselho do Império). Na reunião em causa, a escolha de Caetano havia unânime, depois da proposta de José Gabriel Pinto Coelho ter sido por aquele contestada e de todos os presentes se terem recusado⁵⁸⁵.

A anterior tendência para concentração do relator da revisão constitucional num único procurador é agora contrariada, voltando a ser retomada em 1959 e em 1971. No caso do parecer subsidiário, o relator seria Avelino Gonçalves. Júlio Dantas assumiria a função na consulta referente ao projecto de lei apresentado por Carlos Moreira e outros deputados.

Se a escolha destes dois procuradores poderá ser entendida em função das matérias em apreço, já o objecto do projecto de Paulo Cancela de Abreu (efeitos suspensivos da ratificação com emendas de decretos-leis) poderia, sem qualquer dúvida, ter merecido relato de Marcelo Caetano. Contudo, este último limitar-se-ia a subscrever o parecer que teria em Pinto de Mesquita o seu principal responsável. Este ex-deputado e ex-subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros era membro da Secção de Justiça (desde 1947), integrando na qualidade de agregado a comissão responsável pela redacção do documento consultivo.

Não voltaria a registar-se um tão elevado número (nove) de agregados nos posteriores processos de revisão constitucional. Quatro destes procuradores já tinham exercido funções executivas no Estado Novo: Pinto de Mesquita, Supico Pinto, Francisco Machado e Teotónio Pereira. Na V Legislatura, tinham sido nomeados pelo Conselho Corporativo para as instâncias da Administração Pública. Também Júlio Dantas (representante da Academia das Ciências de Lisboa) tinha estado no Governo, durante a I República. José Gabriel Pinto Coelho era um antigo presidente da Câmara e tinha sido presença habitual nos anteriores

⁵⁸⁵ Cf.: cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 1 e 5.5.1950 e 30.1.1951; cartas do presidente do Conselho a Marcelo Caetano, em 5.5.1950 e 1.2.1951 (J. F. Antunes, 1994: 260-262 e 280-282; AOS/CP-43, fls. 192-194); *Cópia da Acta n.º 6/V da Secção de Política e Economia Coloniais*, em 1.5.1950 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 56/n.º 5/fls. 232-233); *Cópia da Acta n.º 11/V da Secção de Política e Administração Geral*, em 23.1.1951 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 53/n.º 3/fls. 121-122).

processos de revisão constitucional. Restam três procuradores: pelo trabalho, Tomás de Aquino (Imprensa) e Francisco Marques (Transportes e Turismo) e, pelos institutos missionários, Amadeu Ruas (Interesses Espirituais e Morais).

Foi como agregados que Pinto de Mesquita e Júlio Dantas assumiram a responsabilidade pela redacção de consultas sobre a Constituição. Dos nove, somente os dois representantes do trabalho não relataram qualquer parecer ao longo das suas carreiras na Câmara.

Foram emitidas nove declarações de voto, todas nos dois pareceres relatados por Marcelo Caetano. Afonso Queiró e Francisco Machado (na Constituição, como agregado) utilizaram o recurso em ambos os casos. Pinto de Mesquita e Tomás de Aquino (ambos agregados) limitaram-se à proposta de lei sobre a Constituição. Armindo Monteiro, Tristão de Bettencourt e Rafael Duque apresentaram declarações na iniciativa referente ao Acto Colonial.

De forma ainda mais acentuada que os agregados, os autores das declarações de voto eram destacados membros do órgão consultivo. Destes sete procuradores, quatro (Francisco Machado, Pinto de Mesquita, Armindo Monteiro e Rafael Duque) tinham estado nos governos de Salazar. Apenas três (Armindo Monteiro, Tristão de Bettencourt e Tomás de Aquino) não integraram o grupo de relatores da Câmara. Mas eram membros do Conselho da Presidência (Armindo Monteiro e Tristão de Bettencourt) ou da Comissão de Verificação de Poderes (Tomás de Aquino).

A proposta de lei sobre a Constituição não era acompanhada de qualquer relatório justificativo. Ao contrário do que sucedera com os paralelos pareceres relatados por Domingos Fezas Vital em 1935-1937, não seria patente a perspectiva de descodificação dos objectivos do executivo. Persistia uma outra linha de fundo: avaliar as consequências das modificações propostas, ponderando os argumentos favoráveis e contrários à sua inclusão, tal qual eram apresentadas ou corrigidas, mesmo que do ponto de vista substantivo.

Se Fezas Vital contara com outras duas ou três subscrições e, apenas por uma vez (em 1936) com mais nove, Marcelo Caetano teria, neste caso, mais dez. As secções eram, agora, maiores e a agregação individual de procuradores às comissões de apreciação das propostas legislativas estava em processo de generalização e de crescimento do número médio. Enquanto Fezas Vital relatou no quadro de grupos pequenos, tal como sempre defendeu, um dos seus sucessores no cargo máximo da Câmara e neste tipo de pareceres trabalhou com mais do dobro dos participantes. E contaria com a oposição de dois dos intervenientes.

Logo no início do principal parecer de Marcelo Caetano, é criticada a frequência e a extensão das leis de revisão já aprovadas. Sobre o sistema político, vamos destacar as disposições

propostas pelo Governo que foram rejeitadas pela Câmara, assim como aquelas que mereceram uma aprovação com alterações, todas relevantes. Neste último caso, impõe-se realçar, ainda, as novidades introduzidas pelos procuradores, a partir do momento em que algumas matérias eram, por iniciativa do executivo, alvo de apreciação.

Sobre o Presidente da República, a Câmara rejeitava a supressão do modo de eleição. Desta forma, os procuradores pretendiam impedir a regulação por intermédio de legislação ordinária. E recomendavam a manutenção do sistema de sufrágio directo (arts. 10.º e 11.º da proposta, sobre os arts. 72.º e 73.º da Constituição). Este seria o ponto do parecer que maior discussão iria suscitar na Assembleia e que, já na comissão da Câmara, tinha gerado controvérsia: a sua adopção não ocorrera por unanimidade, mas por maioria. As declarações de voto, aliás, repercutiriam a polémica interna.

A respeito da substituição do Presidente da República pelo chefe do Governo ou, na sua falta por outro ministro (o que o substitua na ordem de precedência: art.º 13.º, sobre o art. 80.º/§2.º), os procuradores recusavam a alteração da disposição. Caso os deputados considerassem imprescindível prevenir uma terceira possibilidade, sugeriam o presidente da Assembleia Nacional, e não um membro do Governo

A Câmara aceitava a intervenção do Conselho de Estado na apreciação da idoneidade política dos candidatos presidenciais (art. 10.º, sobre o art. 72.º/§1.º). Todavia, sugeria uma nova sistematização (arts. 73.º e 84.º). Quanto à possibilidade de não convocação de eleições após os sete anos de mandato, implicando a respectiva prorrogação (art. 11.º, sobre o art. 74.º), os procuradores admitiam-na, desde que fosse especificado tratar-se de uma excepção em consequência de guerra. Introduziam, porém, numa nova sistematização (art. 72.º/novo §3.º).

Sobre a composição do Conselho de Estado, a Câmara aprovava o aumento de cinco para dez homens públicos de superior competência. Mas recusava a substituição de metade (cinco) no início de cada mandato presidencial (art. 14.º, sobre o art. 83.º/n.º 6.º).

No que respeita às atribuições do Conselho de Estado, os procuradores, aprovando as modificações pretendidas pelo executivo, acrescentavam a emissão de parecer em caso de reservas do Presidente da República sobre a promulgação como lei de um decreto da Assembleia Nacional (art. 84.º/n.º 2.º). Ainda a respeito da apreciação da idoneidade dos candidatos, os procuradores não seriam unânimes na sua localização (Conselho de Estado). Vieira Machado e Tomás de Aquino votariam pela Assembleia Nacional, enquanto Pinto de Mesquita e Afonso Queiró pretendiam a realização de um juramento prévio⁵⁸⁶.

⁵⁸⁶ Cf. *Cópia da Acta n.º 13/V da Secção de Política e Administração Geral*, em 14.2.1951, fl. 125 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 57/n.º 3/fls. 125-127).

Sobre as matérias de lei, o parecer sugeria a criação de uma zona reservada à competência da Assembleia Nacional, retirando, assim, matérias determinadas do âmbito dos decretos-leis emitidos pelo Governo (art. 93.º). Passariam a ser incluídas: a transformação de actividades privadas em empresas públicas, depois da recusa sobre a eliminação da criação e suspensão dos serviços públicos (art. 20.º, sobre o art. 93.º/al. b); a administração de exploração dos bens e empresas do Estado); a organização do Conselho de Estado e da Câmara Corporativa; a criação de impostos e taxas (art. 93.º/als. h-j e g). Neste último caso, o governo podia, em caso de urgência e necessidade pública, emitir decretos-leis, sujeitos a ratificação parlamentar, na primeira sessão legislativa subsequente (§único).

Convém acrescentar que a clarificação de uma questão (“lei” aprovada só pela Assembleia ou por esta e pelo Governo, neste caso sob a forma de decreto-lei) que, desde sempre, gerara polémica resultava de uma iniciativa de Afonso Queiró, durante a discussão do parecer, tendo, entretanto, sido apurada a fórmula definitiva⁵⁸⁷. A este respeito, aliás, já Armindo Monteiro havia manifestado, em declaração de voto no parecer sobre o Acto Colonial, o seu entendimento: o art. 93.º referia-se, apenas e só, à competência da Assembleia Nacional. Nesta ocasião, aliás, a questão foi polémica no interior das secções, com um aceso debate entre Armindo Monteiro e Marcelo Caetano, sendo necessária uma votação⁵⁸⁸.

A existência de declarações de voto atesta a falta de unanimidade em torno de algumas das modificações indicadas no parecer, que era o mais crítico até então emitido sobre uma iniciativa governamental em matéria constitucional. Afonso Queiró afirmava ter sido partidário do sufrágio indirecto do Presidente da República. Porque derrotado, preferia a exigência de um juramento prévio dos candidatos sobre a sua integração na ordem constitucional e a intenção de a defender. Tomás de Aquino perfilhava estas declarações. O sufrágio indirecto era também uma das reclamações de Vieira Machado. Já Pinto de Mesquita afirmava estar conformado com o regime que obtivera vencimento na comissão. Ambos tinham como insuficiente a apreciação das candidaturas apenas pelo Conselho de Estado.

As duas recusas relativas à iniciativa do Governo que constavam do parecer teriam correspondência na Assembleia Nacional. Referiam-se ambas ao Presidente da República: manutenção do regime de sufrágio directo e segunda possibilidade de substituição.

⁵⁸⁷ Cf. *Cópia da Acta n.º 13/V da Secção de Política e Administração Geral*, em 14.2.1951, fl. 126 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 57/n.º 3/fls. 125-127).

⁵⁸⁸ Cf.: *Cópia da Acta n.º 8/V das Secções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Coloniais*, em 24.5.1950, fls. 254-260 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 56/n.º 5/fls. 254-266); Resultados das votações na 1.ª sessão de 24.5.1950 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 56/n.º 5/fl. 294).

Os deputados seguiriam o parecer em duas sugestões contidas na consulta e recusavam uma terceira. Adoptavam a sistematização sobre a apreciação da idoneidade política dos candidatos presidenciais e o carácter vitalício dos nomeados para o Conselho de Estado. Mas os deputados não aceitariam a prorrogação do mandato presidencial apenas e só em caso de guerra, mantendo os termos genéricos (acontecimentos que tornem impossível a convocação dos colégios eleitorais) que constavam da proposta de lei.

Das principais novidades introduzidas no parecer que não resultavam, nem de rejeições, nem de explícitas correcções da iniciativa governamental, apenas uma seria aprovada pela instância decisora. Referimo-nos à disposição sobre a competência reservada da Assembleia Nacional. Mas as matérias que a Câmara aí pretendeu introduzir foram todas rejeitadas. O mesmo destino teria a consulta do Presidente da República ao Conselho de Estado perante dúvidas sobre a promulgação de leis.

Por ordem de importância relativa, a eleição presidencial, até pela polémica interna que as declarações de voto atestam, e a reserva de competência da Assembleia obtiveram correspondência por parte dos deputados. Foram, por isso, duas importantes vitórias da Câmara Corporativa. O mesmo já não se pode afirmar a propósito da prorrogação do mandato presidencial. É certo que aquelas duas disposições se afiguram, manifestamente, como mais relevantes. Mas não pode ser desprezada a introdução de uma fórmula que o parecer classificava como «vaga» e passível de sujeição ao «simples arbítrio de quem pretenda impor o seu poder pessoal»⁵⁸⁹.

Em 1951, estava em causa, mais do que o sistema de eleição presidencial, a própria forma de regime, com os deputados monárquicos a intervirem activamente na discussão na generalidade e a anunciarem, posteriormente, que votariam contra as disposições correlativas⁵⁹⁰. Manuel Lourinho defendeu a eleição indirecta, enquanto um maior número de parlamentares, como Pinto Barriga ou Mendes Correia, preconizaram a manutenção do sistema em vigor. A delicadeza da questão aumentou com a morte de Óscar Carmona, imediatamente antes da apreciação da apreciação na especialidade dos artigos referentes ao chefe do Estado.

Seria Mário de Figueiredo, o presidente da Comissão de Legislação e Redacção, a defender a inexistência de alterações, para além daquelas que se referiam à aferição das condições das

⁵⁸⁹ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 400.

⁵⁹⁰ Estas intervenções foram publicadas autonomamente (Vital, 1951), antecedida de uma entrevista concedida ao jornal monárquico *O Debate*, ainda antes do início da discussão na generalidade, do antigo presidente e relator da Câmara Corporativa nas iniciativas constituintes, Domingos Fezas Vital, agora na qualidade de lugar-tenente do pretendente ao trono de Portugal. Sobre a questão do regime, cf. o relato de Marcelo Caetano (2000: 549-561) sobre o desenrolar do III Congresso da União Nacional, em Novembro seguinte.

candidaturas. Ficava, portanto, consignada a eleição directa. Não chegaria a ser objecto de votação a proposta de Joaquim Mendes do Amaral sobre o sufrágio nos conselhos municipais. A apologia de Manuel Lourinho sobre as virtudes do sufrágio presidencial na Assembleia Nacional (eleita pelas câmaras municipais, juntas gerais e juntas de freguesia) e na Câmara Corporativa não seria vertida numa emenda passível de aprovação ou rejeição.

Os deputados substituíram a disposição que obrigava, em caso de falecimento do chefe do Estado, à eleição presidencial no prazo de 60 dias (art. 80.º). De acordo com a nova redacção, a Assembleia reuniria por direito próprio no 60.º dia para deliberar sobre a eleição. Até lá, tudo ficaria em aberto, incluindo o adiamento indefinido do acto eleitoral e a sua não realização. Os deputados acabariam por decidir pela marcação de eleições.

Em 1951, a questão do regime não ficaria completamente encerrada, e assumiu novos contornos no quadro da sucessão de Carmona. Numa primeira fase, os problemas consistiam no seguinte: optar entre República e Monarquia e indicar ou não na Lei Fundamental um sistema de eleição. Com a morte do Presidente da República, acresciam outros mais complexos: proceder ou não à sua substituição, de que forma, e qual o candidato. Marcelo Caetano (2000: 523-524, 535-537, 541-542 e 559), que defendeu a eleição de Salazar, faz eco da controvérsia mantida nos mais elevados círculos da União Nacional, logo no próprio dia da morte de Carmona, em torno da manutenção da República ou da restauração da Monarquia. Seguiram-se os episódios da escolha de Craveiro Lopes. A primeira polémica persistiria, teria novos episódios no conselho privado de Salazar e assumiria expressão pública no III Congresso da União Nacional (F. Nogueira, 1980: 214-237 e 242-246).

No tocante à competência reservada da Assembleia Nacional, seria novamente Mário de Figueiredo a defender a proposta da comissão especializada sobre a adopção do parecer da Câmara Corporativa. No entanto, limitou-se ao corpo do art. 93.º. Melo Machado e outros deputados (como Sebastião Ramires ou Diogo Pacheco de Amorim) pretenderam acompanhar o órgão consultivo nas matérias a incluir naquela esfera, mantendo com o líder da Assembleia uma curta discussão. A perspectiva deste último seria seguida na votação.

Num parecer de António Pedro Pinto de Mesquita, era aprovado com significativas alterações o projecto de Paulo Cancela de Abreu quanto à suspensão da execução dos decretos-leis que fossem ratificados com emendas (art. 109.º§7.º). Para este deputado, a Assembleia poderia deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, naquele sentido, quando estivessem em causa, num diploma, disposições sobre a criação de serviços, no continente ou nas ilhas, que envolvessem aumentos de pessoal ou alteração das respectivas categorias. Apenas seria suspensa a execução destas matérias. Esta emenda de Paulo Cancela

de Abreu não podia ser apresentada na discussão da proposta de lei, porque a disposição em causa não era referida. Como tal, foi necessário recorrer a um projecto autónomo, com discussão específica.

O agora relator recordava que já havia sido, quando membro da Assembleia, autor de uma emenda em sentido semelhante, no decurso da apreciação da iniciativa de Manuel Fratel, em 1935. Na ocasião, não teria sucesso. A Câmara sugeria que fosse retirada a excepção de uma matéria específica, passando a aprovação a requerer dois terços dos deputados presentes. Para além de uma nova sistematização (art. 109.º/§3.º), os procuradores propunham um sistema substancialmente mais alargado, quanto às matérias e quanto ao número de votos favoráveis: a suspensão não abrangeria somente uma parte específica de um diploma, mas a sua totalidade; seriam necessários dois terços dos deputados presentes numa sessão e não daqueles que se encontravam em efectividade de funções.

Seria Melo Machado a adoptar integralmente esta sugestão, mas sem sucesso. A disposição que constava da iniciativa de Paulo Cancela de Abreu era aprovada. Do parecer, apenas teria seguimento a recomendação sobre a sistematização.

A integração do Acto Colonial na Constituição merecia a aprovação da Câmara Corporativa. Sem embargo, as amplas modificações projectadas pelo Governo deparavam-se com a apreensão dos procuradores. Uma das mais sensíveis referia-se, precisamente, à terminologia. O órgão consultivo preferia, na Lei Fundamental, apenas uma denominação genérica (“territórios ultramarinos”), deixando espaço para outras designações (incluindo província ou, eventualmente, introduzindo diferenciações, como “estado”, para o caso da Índia, “governos-gerais”, em Angola e Moçambique, ou “províncias autónomas”), mas pela via da legislação ordinária. De resto, logo no início do parecer, eram expressas as hesitações quanto à prematura assimilação daqueles territórios ou à sua sujeição a um regime uniforme e rígido. Uma outra disposição igualmente relevante que merecia a rejeição dos procuradores referia-se à livre circulação dos produtos, das pessoas e dos capitais.

Estas recusas da Câmara não seriam consensuais nas secções responsáveis pelo parecer. Em declaração de voto, Afonso Queiró manifesta-se contra a apreciação do preceito sobre a “assimilação económica”. Rafael Duque e Francisco Machado revelar-se-iam favoráveis à denominação de “província ultramarina”, com o último a reconhecer que aprovara a expressão “território”. Por seu lado, Armindo Monteiro pretendia a manutenção de “colónia”. Na Assembleia Nacional, a votação na especialidade não repercutiria aquelas rejeições da Câmara.

Uma polémica sobre a inclusão do nome de Deus na Constituição seria meramente lateral em 1951, mas, assumiria maior relevo em 1959 e em 1971. Por ora, seria despoletada pela Câmara Corporativa, mas num parecer subsidiário e sem aceitação no principal. Em 1959, seria Carlos Moreira o seu promotor, mas com maior destaque, porque remetida para um preâmbulo. No marcelismo, Duarte do Amaral insistia nos mesmos moldes daquele deputado e o órgão consultivo rejeitava. Mas, no parecer sobre a proposta governamental, os procuradores propunham, com êxito, uma alteração no mesmo local de 1951 (M. B. Cruz, 1998: 105-107).

10.5. A eleição do Presidente da República (1959)

Em 1959, seria, uma vez mais aprovada uma deliberação da Assembleia Nacional para antecipação da revisão constitucional. Apresentada pela Comissão de Legislação e Redacção, a proposta seria discutida com uma única e curta intervenção de um dos seus membros, Soares da Fonseca, e mereceria aprovação unânime⁵⁹¹. A invocação do art. 176.º/§1.º mereceria a crítica de Marcelo Caetano (1959b), num momento em que já tinha sido substituído por Teotónio Pereira no cargo de ministro da Presidência. Na legislatura em curso (1957-1961), a Assembleia assumia poderes constituintes, porque era completado o decénio sobre a última revisão. Não seria, por isso mesmo, necessária uma deliberação antecipatória. Talvez por isso, considerava Caetano, a redacção definitiva do decreto da Assembleia nem sequer se referia àquela disposição. Relatado por Afonso Queiró, o parecer da Câmara Corporativa considerava ser legítima e necessária a resolução sobre a antecipação⁵⁹².

Em 1959, registou-se a mais significativa iniciativa constituinte dos deputados em todo o Estado Novo. Não obstante, a lei promulgada pelo Presidente da República espelha um muito baixo índice de aproveitamento destas iniciativas. Os projectos de lei permitiram a discussão de várias disposições constitucionais para além daquelas que o executivo pretendia alterar, forçando a apreciação por parte da Câmara Corporativa e a deliberação em plenário, anuindo, recusando ou elaborando uma alternativa. Como o debate na generalidade e na especialidade juntou a proposta e os projectos, foram votadas todas as matérias provenientes da iniciativa dos deputados.

⁵⁹¹ Cf.: DS, n.º 71, 13.2.1959, p. 175 (apresentação da proposta); DS, n.º 72, 14.2.1959, p. 199 (discussão e aprovação); DS, n.º 72, 14.2.1959, p. 200(1) (decreto da Assembleia Nacional); DG, 17.4.1959 (promulgação da resolução).

⁵⁹² Segundo Marcelo Caetano, a publicação do decreto da Assembleia Nacional é muito posterior à data que se encontra registada (14.2.1959). No número seguinte, não se encontra, de facto, a habitual nota sobre a publicação de um suplemento (DS, n.º 73, 19.2.1959, p. 201). Quanto às considerações do parecer da Câmara Corporativa, cf. DS, n.º 93, 15.4.1959, pp. 460-461.

Dos oito projectos de lei, dois (Afonso Pinto e Augusto Cerqueira Gomes) foram integralmente rejeitados ou as disposições que continham foram prejudicadas pela aprovação das que constavam da proposta de lei. Somente quatro disposições (duas de Duarte do Amaral, uma de Carlos Moreira e outra de Carlos Lima) foram aprovadas, no plenário, sem substanciais alterações. Em cada uma das restantes iniciativas, apenas ocorreu a aprovação, com alterações, de um único preceito. Modificados ou não, Carlos Moreira, Carlos Lima e Duarte do Amaral conseguiam fazer vingar dois preceitos diferentes, enquanto Homem de Melo, Duarte Silva e Cortês Pinto se limitavam a um único, mas, nos primeiro e último casos, situados na I Parte da Constituição.

Para avaliarmos a influência da Câmara Corporativa na votação do texto definitivo, é necessário, em primeiro lugar, identificar o alcance das modificações que se referiam ao sistema político tal como eram propostas nas diferentes iniciativas, esclarecendo o sucesso obtido no momento da votação. De seguida, importa caracterizar o funcionamento do órgão consultivo neste processo de revisão constitucional. Estaremos, então, em condições de compreender a avaliação das iniciativas por parte dos procuradores, clarificando os seus termos e verificando a apropriação que os deputados, na fase da decisão em sentido próprio, deles fizeram.

Para o Governo, o sistema de eleição do Presidente da República situava-se no centro da iniciativa, para além do aumento do número de deputados ou da organização administrativa⁵⁹³. Duarte do Amaral conferia relevo à formulação de perguntas ao Governo por parte dos deputados e à delegação do presidente do Conselho nos Ministros ou nos secretários de Estado para efeitos de comparência da Assembleia Nacional, em assuntos de reconhecido interesse nacional. Apenas a primeira alteração mereceria aprovação (em dois artigos), enquanto a segunda seria prejudicada por uma disposição de idêntico teor, limitada aos ministros, proveniente da proposta governamental. A Câmara Corporativa ocupava um importante espaço na economia desta iniciativa⁵⁹⁴.

O projecto de Carlos Lima pretendia alargar substancialmente a competência reservada da Assembleia Nacional e aumentava o período das sessões legislativas. Visava a ratificação de

⁵⁹³ Cf.: DS, n.º 86, 20.3.1959, pp. 375-377 (proposta de lei n.º 18/VII); ACC, n.º 49, 10.4.1959, pp. 603-615 (parecer n.º 10/VII); DS, n.ºs 110-123, 22.5-18.6.1959 (discussão na generalidade); DS, n.ºs 124-125, 19-20.6.1959, pp. 1025-1034 e 1041-1050 (discussão na especialidade e aprovação); DS, n.º 132, 3.º Supl., 6.8.1959, pp.1202(7)-1202(10) (decreto da Assembleia Nacional); Lei n.º 2100, 29.8.1959.

⁵⁹⁴ Cf.: DS, n.º 90, 8.4.1959, pp. 413-414 (projecto de lei n.º 20/VII); ACC, n.º 58, de 12.5.1959, pp. 714-717 (parecer n.º 14/VII); DS, n.ºs 125 e 130, 20.6 e 4.7.1959, pp. 1043, 1046-1050 e 1143-1144 (discussão na especialidade e votação). Tal como sucedeu com os restantes projectos de lei, a discussão na generalidade foi efectuada em conjunto com a proposta de lei. O decreto da Assembleia Nacional e a lei promulgada pelo Presidente da República são igualmente únicos.

decretos-leis que não fossem publicados no uso de autorizações legislativas: qualquer que fosse o período da sua publicação (como era previsto em 1933), a apreciação passaria a ser requerida por somente cinco deputados (como até 1951) ou apenas um, caso revogassem total ou parcialmente leis da Assembleia Nacional (Lima, 1971). Mereceriam aprovação algumas das matérias contidas na competência reservada deste último órgão, designadamente as que se referiam ao exercício das liberdades e ao estatuto dos juizes dos tribunais ordinárias, ainda que, no primeiro caso, fosse adoptada uma distinta e mais restritiva redacção⁵⁹⁵.

Também o projecto de Homem de Melo pretendia alargar a competência privativa da Assembleia Nacional, em matérias como direitos, impostos, regime eleitoral do Presidente da República e da Assembleia Nacional, classificação dos crimes e delitos e das respectivas penas aplicáveis. A presença de governantes nas comissões ou no plenário da Assembleia seria obrigatória se requerida pelos próprios deputados (por maioria ou por um terço, respectivamente), cujo número seria aumentado (de 120 para 150). Só seria aprovada, ainda que com outra redacção, a disposição que limitava a apresentação de projectos de revisão constitucional a um mínimo de deputados⁵⁹⁶.

Seria rejeitada a introdução do nome de Deus num preâmbulo da Constituição, tal como pretendia o projecto de Carlos Moreira e de mais dez deputados. Teria continuidade uma disposição sobre a aprovação por lei especial dos direitos e deveres das empresas e dos profissionais do jornalismo, para salvaguardar a respectiva independência. No capítulo sobre a ordem económica e social, seria votada a proposta de substituição apresentada por outros deputados sobre as modificações que este projecto incluía⁵⁹⁷.

Duarte Silva veria aprovada não mais que uma pequena eliminação sobre a identificação dos territórios ultramarinos. Mas a nova disposição seria bem mais vasta e resultava de uma proposta de alteração apresentada por Sarmento Rodrigues. Apenas a intenção de interferir sobre o teor deste artigo se poderá considerar devedora da intenção daquele deputado, tal como, aliás, do projecto de Carlos Moreira⁵⁹⁸. Américo Cortês Pinto e outros três deputados

⁵⁹⁵ Cf.: DS, n.º 89, 4.4.1959, p. 403 (projecto de lei n.º 19/VII); ACC, n.º 58, de 12.5.1959, pp. 707-714 (parecer n.º 13/VII); DS, n.ºs 126-130, 30.6.-4.7.1959 (discussão na especialidade e votação).

⁵⁹⁶ Cf.: DS, n.º 90, 8.4.1959, pp. 414-415 (projecto de lei n.º 21/VII); ACC, n.º 58, de 12.5.1959, pp. 717-722 (parecer n.º 15/VII); DS, n.ºs 125-128 e 130-131, 20.6-2.7.1959 e 4-8.7.1959 (discussão na especialidade e votação).

⁵⁹⁷ Cf.: DS, n.º 91, 9.4.1959, pp. 433-434 (projecto de lei n.º 23/VII); ACC, n.º 58, de 12.5.1959, pp. 726-730 (parecer n.º 17/VII); DS, n.ºs 126-129 e 131-132, 30.6-3.7.1959 e 8-9.7.1959 (discussão na especialidade e votação).

⁵⁹⁸ Cf.: DS, n.º 91, 9.4.1959 (projecto de lei n.º 24/VII); ACC, n.º 58, de 12.5.1959, pp. 730-731 (parecer n.º 18/VII); DS, n.º 132, 9.7.1959, pp. 1193-1196 (discussão na especialidade e votação).

veriam modificada a única proposta que apresentavam, referida à substituição de raça por etnia⁵⁹⁹.

Finalmente, considerámos como tendo sido integralmente recusados os projectos de Afonso Pinto e Cerqueira Gomes. Sem sucesso, o primeiro intentava remeter para o Supremo Tribunal a apreciação da inconstitucionalidade material das leis, decretos ou quaisquer outros diplomas⁶⁰⁰. O segundo pretendia que as eleições do Presidente da República e da Assembleia Nacional fossem realizadas por sufrágio indirecto. Quanto ao chefe do Estado, a sua proposta seria prejudicada pela do Governo, pelo que não conseguiu retirar do colégio eleitoral os procuradores nomeadas pelo executivo, nem introduzir representantes da Igreja, da magistratura, do Exército, do ensino superior e das instituições de alta cultura. Seria rejeitado o aumento do número de deputados (para 150), eleitos por cinco anos por um colégio eleitoral composto pelos representantes dos municípios, pelos membros das juntas distritais e por representantes dos organismos e instituições morais, culturais e económicas⁶⁰¹.

Na Câmara Corporativa, a proposta e os oito projectos de lei seriam distribuídos às Secções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Coloniais e seriam agregados sete procuradores. Previamente apresentada, a iniciativa do Governo seria apreciada em primeiro lugar. Ainda que devidamente autonomizados, os pareceres sobre as iniciativas dos deputados seriam emitidos em conjunto.

Os membros das duas secções que elaboraram os pareceres possuíam uma elevada experiência política no Estado Novo. Em Política e Administração Geral, só dois procuradores não tinham transitado da anterior legislatura (Augusto Cancela de Abreu e Fernando Pires de Lima). Não obstante, ambos tinham pertencido ao Governo, depois de terem passado pela Assembleia (o primeiro foi eleito em 1935, 1938 e 1953) ou pela Câmara (o segundo em 1942-1945 e 1946-1947). Em Política e Economia Ultramarinas, apenas um elemento (Adriano Moreira) tinha iniciado funções na VII Legislatura.

Ezequiel de Campos não assinaria qualquer destes pareceres, tal como, aliás, sucederia com todos os outros que seriam distribuídos à sua secção. O mesmo se diga de José Caeiro da Mata, que seria agregado para a apreciação destes projectos legislativos. Já Guilherme Braga da Cruz e José Pires Cardoso não subscreveriam o parecer referente à proposta de lei. É bem possível que estivessem ocupados com o relato de outros documentos que então se

⁵⁹⁹ Cf.: DS, n.º 91, 9.4.1959, pp. 434-435 (projecto de lei n.º 25/VII); ACC, n.º 58, de 12.5.1959, pp. 731-732; DS, n.º 132, 9.7.1959, pp. 1196-1201 (discussão na especialidade e votação).

⁶⁰⁰ Cf.: DS, n.º 90, 8.4.1959, p. 415 (projecto de lei n.º 22/VII); ACC, n.º 50, 11.4.1959, p. 619 (parecer n.º 16/VII); DS, n.º 131, 8.7.1959, pp. 1155-1162 (Discussão na especialidade e votação).

⁶⁰¹ Cf.: DS, n.º 91, 9.4.1959, p. 435 (projecto de lei n.º 26/VII); ACC, n.º 58, 12.5.1959, pp. 732-734 (parecer n.º 20/VII); DS, n.º 124-125, 19-20.6.1959, pp. 1027-1034 e 1043-1046 (discussão na especialidade e votação).

encontravam na Câmara: alterações ao Código Administrativo (parecer n.º 25/VII) e Plano Director do Desenvolvimento Urbanístico da Região de Lisboa (parecer n.º 11/VII).

Dos sete agregados para a apreciação da proposta e dos projectos de lei de revisão constitucional, quatro já tinham exercido funções ministeriais durante o período do Estado Novo (Caeiro da Mata, Castro Fernandes, Rafael Duque e Correia de Barros) e outro era um antigo presidente da Câmara (José Gabriel Pinto Coelho). Os restantes representavam o trabalho, desde 1949 (Domingos da Costa e Silva) e recentemente (Carlos Gagliardini Graça). Mais uma vez, José Gabriel Pinto Coelho assegura a continuidade entre as revisões constitucionais até então ocorridas no Estado Novo, se bem que, em 1951, só tivesse subscrito um parecer (como agregado). Por comparação com esse mesmo processo legislativo, Afonso de Melo e Afonso Queiró persistiam, em 1959, na Secção de Política e Administração Geral. Anteriormente, tinham subscrito quatro dos cinco pareceres. Agora, estariam presentes em todos, sendo que o segundo procurador assumia a função de relator.

Mesmo ausente da reunião em que foi seleccionado como relator da iniciativa governamental, Afonso Queiró foi uma escolha unânime. A proposta de Silva Cunha assentava nas qualificações e na presença no anterior processo de revisão constitucional⁶⁰².

Em 1959, verificava-se um dado novo na composição do órgão consultivo. Alguns organismos corporativos de grau superior assumiam a responsabilidade pelos lugares da Câmara. Dois (José Augusto Correia de Barros e Rafael Duque) dos sete agregados para a apreciação da revisão constitucional de 1959 tinham acedido à Câmara depois de uma designação ocorrida nos respectivos organismos corporativos, onde ocupavam o lugar de topo, para o qual, aliás, a influência do Governo não seria desprezível. Domingos da Costa e Silva e Gagliardini Graça integravam sindicatos que o Conselho Corporativo designara como representantes do trabalho em secções específicas. Por seu lado, Caeiro da Mata representava a Academia Portuguesa da História. Castro Fernandes (representante das instituições de previdência social) e Pinto Coelho (Secção de Justiça) tinham sido nomeados pelo Governo. As declarações de voto seriam emitidas a propósito dos projectos de lei de Carlos Lima e de Carlos Moreira. Guilherme Braga da Cruz accionaria este instrumento em ambos os casos. Fernando Pires de Lima somente o faria no segundo. Catedráticos de Direito, já acumulavam experiência como relatores. Braga da Cruz era o 2.º vice-presidente da Câmara e Pires de Lima, após duas nomeações para o órgão consultivo, permanecera oito anos no Governo.

⁶⁰² Cf.: *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 25.3.1959 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 138-139).

A Câmara Corporativa pronunciar-se-ia, na prática, pela rejeição dos projectos de lei apresentados por Afonso Pinto, Carlos Moreira, Américo Cortês Pinto e Cerqueira Gomes. As consultas sobre as demais quatro iniciativas dos deputados continham significativas alterações. Ao contrário, a proposta do Governo era acompanhada de sugestões para limitadas modificações.

Na Assembleia Nacional, seriam convocadas para a apreciação dos diferentes projectos e proposta de lei as Comissões de Legislação e Redacção, de Política e Administração Geral e Local e de Ultramar. A discussão na especialidade estender-se-ia por nove sessões. Mário de Figueiredo seria a figura central, com as suas alterações à proposta governamental a serem sucessivamente aprovadas.

Carlos Moreira destacar-se-ia nas críticas aos pareceres de revisão. Sobre aquele que subscrevera, estranhava que não tivesse sido apreciado pela Secção de Interesses de Ordem Espiritual e Moral, porque estava em causa a inclusão do nome de Deus na Constituição. Esta instância específica tinha sido auscultada em 1951, emitindo um parecer subsidiário, integralmente publicado. Mais complexas foram as observações globais acerca dos documentos consultivos, dado o elevado índice de rejeições nos projectos de lei. No seu conjunto, esclarecia, as iniciativas de duas dezenas de deputados continham 35 artigos. No parecer sobre a proposta de lei, com 22 artigos, eram incluídas escassas sugestões. Perante estes dados, o deputado concluía: ou «só o Governo teve o bom senso e a medida necessária das alterações que se impunham fazer ou a Câmara Corporativa está possuída [...] de um espírito de estatismo»⁶⁰³.

Dos oito pareceres, apenas dois não foram substancialmente adoptados pelos deputados. No momento da decisão, a rejeição das iniciativas de Carlos Moreira e de Américo Cortês Pinto não foi integral, como recomendavam os procuradores. As duas restantes recusas do órgão consultivo foram seguidas na Assembleia. O mesmo se diga das aprovações com significativas alterações que eram indicadas nos documentos referidos aos demais quatro projectos de lei. E as limitadas modificações sugeridas na apreciação da proposta governamental teriam uma assinalável correspondência.

Desta feita, a filtragem da iniciativa dos deputados não era, portanto, completamente eficaz. No momento da votação, foram atendidas algumas alterações que Carlos Moreira e Cortês Pinto pretendiam ver introduzidas, contrariando o sentido dos pareceres. Se o saldo é equilibrado em caso de rejeição (50%), as aprovações com modificações obtiveram uma

⁶⁰³ DS, n.º 122, 17.6.1959, p. 981.

correspondência significativa, fossem aquelas de reduzida (proposta de lei) ou de elevada importância (quatro projectos de lei).

Novamente sem qualquer relatório justificativo, a proposta de lei do Governo representava uma profunda alteração na Constituição. Estava em causa a eleição do mais influente, em termos formais, órgão de soberania do regime político do Estado Novo. Era o Presidente da República que nomeava e exonerava livremente o presidente do Conselho e podia dissolver a Assembleia Nacional. A sua responsabilidade política era exercida perante a Nação. A substituição da eleição directa pelo sufrágio de um colégio formado pelos deputados, pelos procuradores e pelos representantes municipais era extremamente significativa. A apresentação dos candidatos era remetida para os eleitores do presidente: um mínimo de 20 e um máximo de 50.

A base destas propostas de alteração à Lei Fundamental poderia residir numa tentativa de corporativizar os órgãos do poder político. Depois da candidatura de Humberto Delgado ter chegado à contagem dos votos, a possibilidade do “golpe de estado constitucional” era muito mais forte que em 1951.

A ponderação dos dois factores ficaria expressa no parecer da Câmara Corporativa, que, claramente, apoiou o novo sistema de eleição do Presidente da República. Na fundamentação desta mudança, eram, sobretudo, relevadas as consequências de uma doutrina política fundadora do regime, mas não deixavam de ser patenteadas as preocupações geradas pela conjuntura política pós-1958. A argumentação dos procuradores tinha início, precisamente, na «base corporativa» do Estado Novo: finalmente, chegara o momento «de se tirarem da concepção institucionalista [...] algumas das suas principais inferências, uma das quais diz justamente respeito à eleição do Chefe do Estado». Logo de seguida, o parecer invocava as «campanhas eleitorais de novo estilo para a eleição do Presidente da República», no pós-guerra. A Constituição de 1933 não apontara para que, nesses momentos, a Nação fosse convocada para deliberar sobre «o mérito relativo de dois ou mais programas globais», mas sim «para que, o mais possível sem debate, [...] se plebiscitasse o homem que continuasse a dar efectivação ao “programa” fixado na própria Constituição»⁶⁰⁴.

Quando a primeira versão do parecer que foi submetida por Afonso Queiró à apreciação da comissão responsável, foi notado, por Adriano Moreira, o relevo que o critério do “golpe de Estado constitucional” assumia na fundamentação do novo sistema de eleição, em detrimento do que classificou como o «desenvolvimento institucional do País». Correia de Barros,

⁶⁰⁴ ACC, n.º 49, 10.4.1959, p. 605.

Afonso de Melo, Albano de Oliveira e Rafael Duque pronunciaram-se no mesmo sentido. Também Vieira Machado, recordando que já em 1951 defendera o sufrágio indirecto, considerou inevitável a alusão à recente campanha eleitoral, ainda que devesse constituir um argumento acessório e não o principal. Afonso Queiró afirmaria não terem sido compreendidas as justificações que adiantara. Estava em causa a preservação da autoridade do chefe do Estado e não tanto o receio de um golpe. Mas, era evidente que não poderia iludir a «génese psicológica» da modificação proposta pelo Governo, fazendo «um exercício de puro formalismo», que não prestigiaria a Câmara.

Depois de mais uma troca de argumentos, foi deliberado proceder ao desenvolvimento da «lógica doutrinal do sistema» de sufrágio indirecto. A tese do “golpe de Estado constitucional” seria, então, a «razão subsidiária». Na ausência do relator, representado por Supico Pinto, seriam ainda eliminadas, por sugestão de Adriano Moreira e de Silva Cunha, algumas expressões de conotação mais próxima da justificação então subalternizada⁶⁰⁵.

O relator deste parecer, Afonso Queiró, tinha emitido, em 1951, uma declaração de voto por discordar da defesa que então era feita do sufrágio directo. Estava, assim, à vontade para fundamentar a via por que já anteriormente tinha optado. E desta feita não transpareceriam quaisquer divergências no interior da Câmara.

Como na Assembleia Nacional tinha sido em 1951 debatida a forma de Estado, o documento consultivo deixava bem expresso que, de modo algum, essa questão se voltava a colocar. Esta afirmação do parecer seria contrariada, dado que alguns deputados retomariam o problema do regime monárquico, contestando, alguns, o impedimento regimental de recorrer à abstenção. Ausente da discussão e da aprovação do parecer sobre a proposta governamental, que, contudo, subscreveu, Guilherme Braga da Cruz afirmaria já a propósito do projecto de Augusto Cerqueira Gomes que não podia eximir-se à defesa do princípio monárquico, pretendendo, o que não sucederia, apresentar uma declaração de voto⁶⁰⁶.

Ainda no que diz respeito à eleição do Presidente da República, o parecer faria algumas correcções, sempre no sentido do seu aperfeiçoamento. A mais substancial relacionava-se com a ausência de debate prévio (art. 4.º da proposta, sobre o art. 72.º/§4.º da Constituição). Após emenda apresentada e defendida por Mário de Figueiredo, os deputados dariam o seu

⁶⁰⁵ *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 2.4.1959, fls. 141-142 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 140-145). Sobre esse primeiro projecto de parecer, cf. *Parecer. Prova com as alterações aprovadas na 1ª reunião* (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 72-99). Sobre a segunda reunião e as alterações introduzidas, cf.: *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 8.4.1959 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 146-148); *Parecer. Prova final* (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 113-136).

⁶⁰⁶ Cf. *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 9.5.1959, fl. 160 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 156-161).

assentimento à proposta dos procuradores. A Comissão de Legislação e Redacção expressou a sua concordância. O mesmo sucederia com os prazos e com a responsabilidade (Conselho de Estado) pela verificação da impossibilidade da reunião do colégio eleitoral (arts. 10.º e 12.º, sobre o art. 80.º-A e art. 84.º/al. a). O líder da Assembleia voltava a adoptar a redacção da Câmara e a comissão especializada recomendava o sentido de voto.

A proposta de lei previa ainda o aumento do número de deputados (para 130: art. 13.º, sobre o art. 85.º) e a constituição na Assembleia, por intermédio do respectivo presidente, de comissões eventuais para além do funcionamento efectivo da instituição (art. 14.º, sobre o art. 95.º/§2.º). Também consagrava a figura do secretário de Estado. Esclarecendo o seu alcance, o parecer recomendava, com êxito, a aprovação de todas estas alterações e acrescentava a necessidade de estender a última modificação indicada a um outro artigo (art. 110.º/§2.º). À semelhança do que sucederia com a autorização do presidente do Conselho para que um ministro comparecesse na Assembleia Nacional (art. 18.º, sobre o art. 113.º/§único) e com uma nova disposição sobre o exercício de funções por parte dos órgãos de soberania no estado de necessidade perante inimigo externo (art. 22.º, sobre o art. 177.º-A), os deputados davam seguimento àquela limitada sugestão. Também nestes casos, era Mário de Figueiredo quem adoptava as indicações situadas no âmbito da técnica legislativas ou as melhorias de redacção que estavam contidas no parecer. A Comissão de Legislação e Redacção expressava a sua anuência e o plenário deliberava em conformidade.

Proposta pelo Governo, a possibilidade de comparência de um ministro na Assembleia Nacional mereceu uma interessante discussão na Câmara Corporativa entre Rafael Duque e Vieira Machado. Ambos consideraram importante um maior contacto entre os dois órgãos. E o primeiro sugeriu mesmo a obrigatoriedade da presença do ministro, quando estivesse em causa uma iniciativa de que fosse autor ou um aviso prévio que se relacionasse com a sua pasta. Vieira Machado contestou essa possibilidade para o caso dos avisos prévios, que poderiam ser de «interesse limitado e local». Acrescentou que considerava viável a presença do ministro quando dois terços dos deputados o requeressem ou quando o próprio assim o entendesse. Todavia, os membros da comissão encarregue da elaboração do parecer deliberaram nada propor, para além de uma modificação sobre a autorização (em vez de delegação) do presidente do Conselho num membro do seu executivo⁶⁰⁷.

A Câmara Corporativa deu o seu acordo fundamentado a 15 dos 22 artigos contidos na iniciativa governamental. Apenas em sete eram registadas alterações e era ainda incluída a

⁶⁰⁷ *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 2.4.1959, fl. 144 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 140-145).

modificação sobre a redacção de mais uma disposição. No que à eleição presidencial diz respeito, duas sugestões (debate prévio e verificação das condições de impossibilidade da eleição) possuíam algum relevo. Ambas eram aprovadas pelos deputados. No momento da decisão, aliás, só não seriam integralmente adoptadas duas recomendações dos procuradores, de muito limitada importância, porque situadas no plano da redacção. Na mais interessante, a proposta de lei era modificada por emenda apresentada pela Comissão do Ultramar, superando, inevitável e apenas parcialmente, a fórmula aprovada pela Câmara. Tratava-se da inclusão no colégio eleitoral do Presidente da República de representantes dos conselhos legislativos e dos conselhos de governo das províncias ultramarinas (art. 4.º, sobre o art. 72.º). A Câmara Corporativa aprovava, mas com alterações, não mais do que um dos quatro artigos do projecto de Carlos Lima. Estavam em causa duas das três matérias que aquele deputado pretendia incluir na competência exclusiva da Assembleia Nacional: restrições aos direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos consignados na Constituição (art. 1.º do projecto, sobre o art. 93.º/al. g da Constituição) e o carácter vitalício, inamovibilidade e irresponsabilidade dos juízes dos tribunais ordinários e os termos das respectivas requisições para comissões permanentes e temporárias (art. 93.º/al. h). Em ambos os casos, o parecer sugeria que fossem feitas remissões para disposições constitucionais (respectivamente, art. 8.º/§2.º e arts. 119.º e 120.º). No primeiro, traduzir-se-ia numa restrição, passando a envolver apenas os direitos, liberdades e garantias que eram objecto de lei especial (liberdade de pensamento, de ensino, de reunião e de associação) e ainda o uso do *habeas corpus*.

Na Câmara, porém, a inclusão do estatuto da magistratura entre as matérias da competência reservada da Assembleia não obteve o assentimento de Fernando Pires de Lima, com Guilherme Braga da Cruz a secundar o seu colega da Faculdade de Direito de Coimbra. Conforme constava da declaração de voto, não era compreensível que o Governo ficasse sujeito à apresentação na Assembleia Nacional de proposta para um novo estatuto judiciário ou a criação ou reorganização de serviços onde pudessem estar em comissão juízes dos tribunais ordinários. Nem sequer ficaria assegurada a independência da magistratura perante o Governo, a menos que a Assembleia interviesse desde já sobre a legislação existente, o que sempre poderia ter lugar.

Os deputados seguiriam o parecer no que às rejeições diz respeito, assim como na redacção que se referia à primeira matéria. Na segunda, manteriam a fórmula do projecto de lei. Logo no início de uma prolongada discussão, a Comissão de Legislação e Redacção indicava a integral e substancial aceitação do parecer, preferindo, contudo, a redacção do autor da iniciativa sobre as garantias dos juízes dos tribunais ordinários. Mário de Figueiredo, Soares

da Fonseca, Cid Proença (membros da comissão especializada), Camilo Mendonça e Mário de Oliveira faziam sua a fórmula da Câmara sobre os direitos, liberdades e garantias, logrando a respectiva aprovação.

Relativamente à iniciativa de Duarte do Amaral, a Câmara Corporativa concordava com a formulação por escrito de perguntas dos deputados ao Governo (arts. 3.º e 5.º do projecto, sobre o art. 96.º e a al. c do 101.º da Constituição). Os procuradores anuíam, igualmente, perante uma correcção referente aos secretários de Estado governamental (art. 5.º, sobre o art. 110.º/§2.º), tal como, aliás, já haviam feito perante a proposta de lei.

Todas as restantes disposições mereciam a reprovação do órgão consultivo. Na mais relevante, estava em causa a própria Câmara Corporativa. Nas outras três, os procuradores remetiam para a iniciativa do Governo ou para o correspondente parecer que já haviam emitido.

Os deputados seguiriam integralmente as indicações da Câmara. Tanto nas rejeições, absolutas ou quando estava em causa a preferência por redacções já propostas pelo Governo ou indicadas no parecer correspondente, como nas aprovações. Quanto a estas, não eram indicados textos alternativos. A propósito das perguntas colocadas pelos deputados ao Governo, resultava um problema formal que só seria corrigido em 1971. Nos termos do inalterado art. 106.º, era reconhecida às secções a mesma faculdade conferida aos deputados pelo art. 96.º: auscultar a Administração e formular perguntas aos Governo.

No projecto de Homem de Melo, a Câmara apenas anuí a duas disposições, recomendando alterações. Todas as demais modificações propostas eram recusadas. Os deputados seguiriam as indicações (rejeições e aprovações) provenientes do órgão consultivo, mas não por completo (uma das alterações não seria integralmente adoptada).

Em matéria de direitos e de habeas corpus, os procuradores remetiam, com sucesso, para a redacção que haviam dado no parecer sobre a iniciativa de Carlos Lima. Nas limitações para apresentação de projectos de revisão constitucional, fixavam um mínimo de 15 (e não cinco) subscritores, rejeitando que uma comissão especializada (Legislação e Redacção) tivesse direito de iniciativa (art. 8.º do projecto, sobre o art. 176.º/§4.º). Neste caso, o êxito da Câmara não seria total. Na especialidade, Mário de Figueiredo e outros deputados proporiam, sem adiantarem qualquer justificação particular, uma terceira via para o número de autores daquele tipo de iniciativa (um mínimo de dez e um máximo de 15), assentindo na exclusão daquela comissão.

Apesar da integral rejeição do projecto de Carlos Moreira por parte dos procuradores, a Assembleia Nacional conferia aprovação a duas disposições: compromisso de publicação de

uma lei de imprensa (art. 3.º do projecto, sobre o art. 23.º da Constituição); dever do Estado impedir lucros exagerados do capital (art. 6.º, sobre o art. 31.º/n.º 4.º, implicando ainda uma nova sistematização).

Ainda neste parecer, Guilherme Braga da Cruz deixava expressas algumas reservas sobre a rejeição dos intuitos dos autores da iniciativa sobre as acumulações de empregos públicos. Tratava-se apenas da manifestação de algumas dúvidas, porque aquele procurador não aderiria por completo à redacção constante do projecto de lei, nem sequer recusava a doutrina da consulta.

O parecer que incidiu sobre esta iniciativa não foi bem aceite na Assembleia Nacional. No caso da lei de imprensa e após várias intervenções, nem sequer seriam introduzidas alterações sobre a redacção constante no projecto. Na outra disposição, o plenário votaria as alterações substanciais apresentadas na especialidade.

10.6. O anúncio do termo da primavera marcelista (1970-1971)

O processo de revisão constitucional de 1970-1971 possuiria características inéditas (Rita Almeida de Carvalho, 2003). O Governo do Estado Novo acumulava dois recursos justificativos: relatório prévio (já utilizado em 1935) e um discurso perante a Assembleia Nacional (tal como em 1945). A principal novidade seria a nomeação, por parte do presidente da Assembleia Nacional, de uma comissão eventual para estudar as propostas e os projectos de lei, tendo também em consideração as consultas provenientes da Câmara Corporativa. Como era hábito, um reduzido número de deputados, para além do líder, condicionaria a aprovação do decreto da Assembleia. Desta feita, não seria nem a partir da sessão de estudo (como em 1945), nem das comissões permanentes (como em 1951 e 1959), mas de um grupo especialmente nomeado para o efeito.

Também seria inédito o processo de discussão na especialidade e de votação. Para o efeito, o texto-base não seria nem o de qualquer uma das iniciativas legislativas, nem sequer, tal como estava previsto desde 1951 mas que nunca seria empregue num processo de revisão constitucional, o que a Câmara Corporativa elaborara no seu parecer. Também não ocorreria uma discussão conjunta ou em paralelo, com o confronto entre as propostas apresentadas. O parecer da comissão eventual terminava num novo articulado, distinto dos demais, e seria com base neste novo texto que viria a ocorrer a votação. Este expediente constituiria uma novidade na própria Assembleia Nacional e daria origem a uma polémica que afectaria algumas expectativas de renovação do regime que haviam sido protagonizadas pelos

deputados da ala liberal. Ficavam definitivamente bloqueadas algumas expectativas sobre a renovação por dentro do regime (Lucena, 1976b: 13-54).

Num discurso na Assembleia Nacional por ocasião da homenagem a quatro deputados mortos na Guiné, o presidente do Conselho esclareceria alguns dos termos da única proposta de lei de revisão constitucional. A sua ideia fundamental passava pela manutenção do quadro político-institucional de 1933, num momento em que o regime cerrava fileiras para combater a “guerra subversiva” que lhe havia sido movida. Uma das questões centrais desta proposta referia-se à organização das províncias ultramarinas, conferindo-lhes autonomia política e administrativa, no quadro de um Estado unitário e descentralizado. Considerado como pouco experimentado o modo de eleição do Presidente da República introduzido em 1959 permaneceria inalterado. O predomínio do executivo também seria de manter, até porque os sistemas de outros estados, mesmo que com outras soluções, procuravam alcançar os mesmos resultados. Seriam ampliadas as matérias reservadas à competência exclusiva da Assembleia, assim como as condições de funcionamento das comissões especializadas. Também haveria novidades no plano dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos⁶⁰⁸.

Somente dois projectos de lei foram colocados em discussão. Em 1959, tinha sido introduzida uma disposição que limitava a um mínimo de dez subscritores e a um máximo de 15 a iniciativa constituinte dos deputados (art. 176.º/§4.º). Excluindo 1945, este seria o período com menor número de iniciativas de revisão, mas com uma dimensão mais significativa que os anteriores.

Aquele que ficou conhecido como o projecto da ala liberal e que teria como primeiro subscritor Francisco Sá Carneiro (1971a: 12-91) pretendia introduzir várias alterações em matéria de direitos e liberdades individuais, remetendo o seu exercício para a competência reservada da Assembleia Nacional. Não seriam permitidos tribunais especiais e as audiências seriam, por princípio, públicas. O direito de dissolução não poderia ser aplicado nos 12 meses posteriores às eleições gerais. À Assembleia seriam cometidos elevados poderes em matéria orçamental, sendo alargado o seu período de funcionamento e mantendo a possibilidade de prorrogação por parte do respectivo presidente. A este respeito, seria retirado o poder de decidir sobre o carácter privado das sessões. Era atenuada a disposição conhecida como “lei-

⁶⁰⁸ Cf.: DS, n.º 50, 3.12.1970, pp. 1035-1040 (intervenção do presidente do Conselho); DS, n.º 50, 2.º Supl., 3.12.1970, pp. 1048(9)-1048(20) (proposta de lei n.º 14/X); DS, n.º 88, Supl., 2.3.1971, 1770(1) (nomeação da comissão eventual para a revisão constitucional); ACC, n.º 67, 16.3.1971, pp. 617-675 (parecer n.º 22/X); DS, n.º 101, 16.6.1971, pp. 2022-2038 (parecer da comissão eventual); DS, n.º 112, 26.6.1971, pp. 2260-2272 (propostas de alteração da comissão eventual); DS, n.ºs 102-114, 17-30.6.1971 (discussão na generalidade); DS, n.ºs 114-119, 30.6-8.7.1971 (discussão na especialidade); DS, n.º 128, Supl., 27.7.1971, pp. 2574(1)-2574(7) (decreto da Assembleia Nacional); DS, n.º 137, 5.8.1971, p. 2758 (aprovação do decreto da Assembleia Nacional); Lei n.º 3/71, de 16.8.; DG, 23.8.1971 (nova publicação integral da Constituição, rectificada em 13.9.1971).

travão”, recuperando a proposta governamental de 1945, recusada pela Câmara e não aprovada na Assembleia. Os decretos-leis publicados fora do funcionamento efectivo da Assembleia poderiam ser objecto de ratificação. A promulgação do Presidente da República não poderia ser susceptível de recusa no caso de decretos de revisão da Constituição.

O ponto mais sensível deste projecto de lei residia na reintrodução da eleição directa do Presidente da República. Constituiria mesmo o elemento-chave de uma iniciativa que pretendia reformar o sistema político inaugurado em 1933 (Tiago Fernandes, 2005: 91-97). A fundamentação para um regresso ao regime que vigorara até 1959 assentava, em boa parte, na defesa deste processo de eleição constante do parecer da Câmara Corporativa de 1951, relatado pelo novo presidente do Conselho⁶⁰⁹.

Tal como sucedera em 1959, Duarte do Amaral voltaria a apresentar um projecto de lei. Numa iniciativa bem menos abrangente que a da ala liberal, eram recuperadas propostas anteriormente recusadas, como a introdução do nome de Deus num preâmbulo da Constituição. Para além da modificação do período de funcionamento da Assembleia, um dos elementos mais significativos relacionava-se com a cessação de funções por parte do presidente do Conselho e dos demais ministros no dia da posse do Presidente da República⁶¹⁰. Numa carta dirigida a Marcelo Caetano após a apresentação desta iniciativa, Duarte do Amaral considerava que apenas a questão do preâmbulo revestia importância política. Sobre esta matéria, afirmava que não pretendia afrontar o chefe do Governo, até porque estava ciente de que este não tomaria posição formal. E apenas a retomava por uma questão de consciência num momento político preciso: na sequência da apresentação da proposta de lei sobre liberdade religiosa. Esta missiva possuía um intuito preciso. Duarte do Amaral tinha sido recebido por Caetano no dia seguinte à apresentação do projecto de lei, mas não referira o assunto. O presidente do Conselho manifestar-se-ia desagradado, tanto mais que os autores da outra iniciativa o haviam colocado ao corrente das suas intenções, sem contudo esclarecerem, as matérias a abordar⁶¹¹.

Junto de Mota Amaral, Marcelo Caetano registara o seu profundo desagrado pelo conteúdo do projecto da ala liberal⁶¹². Previamente a uma audiência que, com outros membros da Assembleia mantivera com o chefe do Governo, aquele deputado remetera o que considerava

⁶⁰⁹ Cf.: *DS*, n.º 59, Supl., 19.12.1970, pp. 1236(1)-1236(4) (projecto de lei n.º 6/X); *ACC*, n.º 67, 16.3.1971, pp. 676-684 (parecer n.º 23/X).

⁶¹⁰ Cf.: *DS*, n.º 59, 2.º Supl., 19.12.1970, pp. 1236(5)-1236(6) (projecto de lei n.º 7/X); *ACC*, n.º 67, 16.3.1971, pp. 685-687 (parecer n.º 24/X).

⁶¹¹ Cf.: carta de Duarte do Amaral ao presidente do Conselho, em 15.1.1971; carta do presidente do Conselho a Duarte do Amaral, em 27.3.1971 (J. F. Antunes, 1985a: 231-232).

⁶¹² Cf. carta do do presidente do Conselho a João Mota Amaral, em 17.12.1970 (J. F. Antunes, 1985a: 371-372).

ser um esboço de articulado, da sua responsabilidade, destinado a ser discutido. O cerne das preocupações de Mota Amaral consistia no papel da assembleia legislativa, recuperando o texto de 1933, o ensino universitário de Marcelo Caetano e o que classificava como «a lógica do sistema, ou a conveniência de lhe alargar os mecanismos de participação, ou a necessidade de corresponder a exigências novas»⁶¹³.

A Câmara Corporativa sugeria a rejeição dos dois projectos de lei na generalidade. Na óptica destes dois pareceres, não se justificava alterar, nos termos constantes das iniciativas dos deputados, as disposições que o Governo não pretendia modificar. Quando os membros da Assembleia Nacional e o executivo concorreram com distintas redacções para as mesmas normas, a preferência dos procuradores incidiu sempre sobre as que constavam da proposta de lei. Assim, vários pontos dos projectos não mereceriam mais do que uma remissão para um outro parecer. Em dois polémicos documentos, a Câmara não faria sequer a apreciação na especialidade dos projectos constituintes, não propondo quaisquer alternativas.

Tal como em 1959, a apreciação destas três iniciativas constituintes decorreria nas Secções de Política e Administração Geral e de Política e Administração Ultramarinas, compostas por dez e sete procuradores, respectivamente. Entre os cinco novos membros da primeira, somente Maria de Lurdes Pintasilgo e Diogo Freitas do Amaral não possuíam anterior experiência política nos órgãos do poder do Estado Novo. Antunes Varela e Henrique Martins de Carvalho tinham saído do executivo e Oliveira Proença tinha sido deputado (1957-1969). Na Secção de Política e Administração Ultramarinas, havia igualmente dois procuradores sem experiência política nos órgãos do poder: André Gonçalves Pereira e Fernando de Castro Fontes.

Luís Supico Pinto designaria nove agregados. Penha Gonçalves, Oliveira Mertens e Hermes Augusto dos Santos tinham acedido recentemente à Câmara. Os dois primeiros tinham sido eleitos pelas províncias ultramarinas (Angola e Moçambique), tendo assumido lugar, respectivamente, nas Secções de Transportes e Turismo e de Autarquias Locais. Os demais que provinham de interesses específicos eram particularmente experientes na Câmara: Manuel Alberto Andrade e Sousa (sexta legislatura consecutiva), Gouveia Pinto (quarta) e António José de Sousa (terceira). Castro Fernandes, Mota Veiga e Manso Preto tinham sido nomeados pelo Conselho Corporativo.

Dos 26 membros da comissão formada para apreciar as propostas constituintes, somente 24 procuradores subscreveriam ou relatariam os três pareceres. Marques Guedes e Carlos

⁶¹³ Carta de João Mota Amaral ao presidente do Conselho, em 15.12.1970 (J. F. Antunes, 1985a: 370-371).

Abecasis não dariam a sua assinatura. Trigo de Negreiros e Antunes Varela não firmariam os pareceres referentes às iniciativas dos deputados.

Deste universo de 24, estavam apenas sete elementos sem qualquer experiência política nos órgãos do poder do Estado Novo. Outros nove já tinham exercido cargos governamentais. Os restantes oito já possuíam passagens pelas câmaras legislativas. Castro Fernandes participava no segundo processo constituinte. Vieira Machado e Afonso Queiró (o único relator, tal como em 1959) intervinham no terceiro.

Ao trabalho de redacção do parecer não seria estranha a concertação com o presidente do Conselho. De acordo com uma missiva de Afonso Queiró a Marcelo Caetano, o então ministro da Justiça e futuro presidente da Câmara Corporativa, Mário Júlio Almeida Costa, intermediou junto do primeiro o interesse do Governo numa colaboração. Estando já publicadas as iniciativas legislativas, o relator escolhido fez saber da sua disponibilidade para um trabalho conjunto⁶¹⁴. Quando o processo legislativo se encontrava praticamente concluído (o decreto da Assembleia aguardava promulgação), Afonso Queiró congratulou-se junto de Marcelo Caetano por saber que este último apreciara a sua actuação. Registava ter sido movido pela sua «sensibilidade política» e por um objectivo muito preciso: «prestar ao Governo e especialmente ao seu chefe a melhor colaboração»⁶¹⁵.

Ao todo seriam emitidas 13 declarações de voto, provenientes de sete procuradores. Nos três pareceres, Maria de Lurdes Pintasilgo e Gonçalves Pereira recorreriam a este instrumento. Martins de Carvalho e Freitas do Amaral fariam duas declarações, enquanto Oliveira Proença, Vieira Machado e Antunes Varela emitiriam uma (no parecer sobre a proposta de lei). A consulta efectuada sobre o projecto da ala liberal não contaria com mais do que três oposições, enquanto as duas restantes teriam cinco cada uma.

Para além do inusitado número de declarações de voto em matéria de revisão constitucional, avulta um outro elemento importante. Maria de Lurdes Pintasilgo, Diogo Freitas do Amaral e André Gonçalves Pereira manifestam-se contra a rejeição na generalidade dos dois projectos de lei. Martins de Carvalho e Oliveira Proença também declaram que a iniciativa de Duarte do Amaral merecia tratamento na especialidade. Nunca tinha sido colocada em causa a principal orientação de um qualquer parecer de revisão constitucional.

Nenhum agregado faria qualquer declaração de voto. Estas seriam provenientes das secções a que as propostas legislativas tinham sido distribuídas. Dos seus quatro elementos sem experiência política, três recorreriam a este instrumento. Caso não houvesse agregados, a

⁶¹⁴ Cf. carta de Afonso Queiró ao presidente do Conselho, em 7.1.1971 (J. F. Antunes, 1985a: 50-51).

⁶¹⁵ Carta de Afonso Queiró ao presidente do Conselho, em 8.8.1971 (J. F. Antunes, 1985a: 51).

proposta do relator para rejeitar o projecto de Duarte do Amaral teria sido derrotada (por oito votos contra cinco). As designações por responsabilidade do presidente da Câmara contribuíram, pelo menos, para uma mais clara vitória da linha fundamental do parecer e a inexperiência política nos órgãos do poder do Estado Novo acarretou alguns custos para o regime.

Um outro elemento inédito relacionava-se com o perfil da própria Câmara Corporativa. Pela primeira vez, um procurador, Diogo Freitas do Amaral, declarava ser favorável à aprovação de uma disposição sobre a Câmara que não obtivera vencimento no parecer. Referia-se à consideração das sugestões constantes dos pareceres como propostas de eliminação, de substituição ou de emenda.

Como era usual, a discussão na generalidade envolveu as três propostas legislativas. A sua oportunidade e as suas consequências seriam abordadas ao longo de cerca de duas semanas. O decisivo centro de influência desta revisão constitucional residiria na comissão eventual que o presidente da Assembleia nomearia após a apresentação das iniciativas constituintes. Entre os seus 33 membros, contavam-se apoiantes das várias propostas em discussão, incluindo o deputado que fazia a ligação com o Governo (Almeida Cota) e alguns dos subscritores dos dois projectos de lei (Pinto Balsemão, Sá Carneiro e Magalhães Mota, assim como Castro Salazar). As questões mais sensíveis em discussão teriam igualmente partidários e opositores. Albino dos Reis presidiu e Gonçalves de Proença, ex-ministro das Corporações, foi o relator.

Ao analisar a proposta e os dois projectos de lei de revisão constitucional, a comissão eventual avaliou todas as disposições a modificar, concluindo se se justificava ou não proceder a alterações. Alguns artigos e parágrafos contidos nas iniciativas dos deputados ficaram excluídos. Perante redacções concorrenciais, foi feita uma selecção, a partir da proposta, de um dos projectos, do parecer da Câmara Corporativa ou, ainda, de uma nova modificação sugerida por um membro da comissão. No final, a comissão como que elaborara um quinto projecto, se considerarmos a alternativa proveniente do órgão consultivo. Este limitara-se a aproveitar, mantendo ou modificando, ou a recusar as redacções provenientes do Governo, pois as iniciativas dos deputados foram rejeitadas na generalidade.

Ao ser aprovado o requerimento apresentado por Manuel Elias Trigo Pereira e subscrito por mais 13 deputados, a discussão na especialidade e a votação tiveram lugar com base nas propostas provenientes da comissão eventual. Porém, estas poderiam ser assumidas como equivalentes às que eram provenientes da Câmara Corporativa e, por conseguinte, adoptadas pelos deputados como base preferencial para discussão. Aquele requerimento continha outra vertente. Como objecto de votação, o texto da comissão implicava o prejuízo da proposta e

dos projectos de lei originários. As originárias iniciativas constituintes eram colocadas de lado e substituídas pela nova proposta de substituição global. Na especialidade, os deputados só poderiam apresentar emendas sobre as disposições contidas neste quinto projecto⁶¹⁶.

O argumento empregue para tomar este articulado-síntese como base para a votação residia na adopção de um eficiente método de trabalho⁶¹⁷. Era o que vinha sucedendo desde sempre, com o predomínio da liderança da Assembleia. No momento da votação, eram sistematicamente aprovadas as propostas de alteração provenientes das sessões de estudo (1938-1945) ou das comissões permanentes (desde 1945). Todavia, não chegara ainda a existir o recurso a um articulado prévio e completo, esvaziando a defesa e a submissão à votação das iniciativas dos deputados. Desta feita, não seria publicitada a rejeição integral, na generalidade, ou sucessivamente, na especialidade, dos artigos naquelas contidos, nem sequer seriam expostos argumentos.

A adopção deste processo de votação era de duvidosa legitimidade (Miranda, 1974b: 39-40; Miranda, 1997b: 11-12). Contestado por parte dos deputados que haviam assumido a iniciativa constituinte, contribuiria para o termo da experiência da ala liberal. Mesmo retirando da apreciação na especialidade os dois projectos de lei, a comissão aproveitaria algumas disposições da iniciativa de Sá Carneiro, ao contrário do que sucederia com a de Duarte do Amaral. Neste último caso, a filtragem foi integral, correspondendo, na prática, à sua total rejeição, primeiro fora do plenário, em comissão, e, posteriormente, já naquele, por intermédio da aprovação do requerimento de Trigo Pereira.

O parecer da comissão contaria apenas com a assinatura do seu relator, Gonçalves de Proença. Ficava expresso que as conclusões tinham sido obtidas por unanimidade ou por maioria e, como não vinculavam os deputados, não havia espaço para declarações de voto, evitando-se, assim, as divergências que haviam sido publicitadas nos documentos da Câmara Corporativa. Terminando com um articulado completo, o parecer daria origem a propostas de alteração, subscritas por 13 dos 33 membros da comissão, incluindo o seu presidente (Albino dos Reis), o relator, o líder da Assembleia (Almeida Cota) e, ainda, um dos autores de um projecto de lei (Castro Salazar, que havia assinado a iniciativa de Duarte do Amaral). Paradoxalmente, este último deputado estava a rejeitar integralmente a proposta constituinte a que se tinha associado. O mesmo sucedia com um outro subscritor daquelas alterações, João Duarte de Oliveira, co-autor da mesma iniciativa, mas que não tinha sido designado para a comissão. Os

⁶¹⁶ Cf. DS, n.º 114, 30.6.1971, pp. 2306-2308 (apresentação, discussão e aprovação do requerimento).

⁶¹⁷ A sua defesa só á posteriori seria feita pelo líder da Assembleia, Almeida Cota (DS, n.º 118, 7.7.1971, pp. 2389-2390)

responsáveis pelo projecto da ala liberal que tinham sido nomeados para esta instância específica não assinaram as propostas de alteração.

Até então desconhecido, o recurso a um texto proveniente de uma comissão da Assembleia como base da votação, prejudicando os demais, representou uma alternativa às sugestões da Câmara Corporativa. Os procuradores sugeriram a rejeição dos dois projectos de lei, considerando que todas as disposições ou não eram vantajosas perante as do Governo ou não possuíam legitimação política ou, do ponto da vista técnico-jurídico, não significavam a melhoria do texto em vigor. A comissão da Assembleia ainda teve em consideração algumas das alterações provenientes de uma das iniciativas dos deputados, submetendo-as à aprovação na especialidade. Todavia, os elementos centrais desse mesmo projecto, como fosse a eleição directa do Presidente da República, ficariam excluídos do articulado submetido a votação.

Efectuada com base no articulado global que a comissão eventual apresentara no seu parecer, a discussão na especialidade não teria interesse. Alguns dos subscritores do projecto de Sá Carneiro abandonariam a sala das sessões, recusando-se a participar na restante discussão.

A votação de um novo texto proveniente de uma comissão voltaria a ocorrer, pouco depois, a propósito da lei de imprensa, quando coexistiram de novo um articulado governamental e uma iniciativa dos deputados da ala liberal. Na generalidade, Francisco Sá Carneiro já fizera referência aos problemas gerados durante o processo de revisão, citando os limites da actuação das comissões, tais como, «o [seu] mestre em Direito Constitucional», Marcelo Caetano, até então ensinava⁶¹⁸. As comissões não emitiam pareceres, nem lhes estava cometido direito de emenda, ainda que os respectivos membros, sob a sua responsabilidade individual, pudessem apresentar emendas durante a discussão no plenário (Caetano, 1967: 568-569). Na sucessiva edição, Marcelo Caetano (1972: 627-628) assumia que, na X Legislatura, ocorreria uma mudança na «tradição» ou na «praxe» das comissões.

De facto, a primeira proposta de lei (autorização das receitas e despesas para 1970) a ser apreciada naquela legislatura contou com pareceres das Comissões de Finanças e de Economia. Pouco depois, uma outra iniciativa governamental (desenvolvimento da Região de Turismo da Serra da Estrela) seria acompanhada de uma proposta de substituição integral, subscrita por membros da comissão especializada que a apreciara. Contudo, o presidente da Assembleia submeteu à discussão na especialidade e à votação os textos, apresentados pelo executivo, pela Câmara Corporativa e por membros da comissão⁶¹⁹. Só com a revisão da

⁶¹⁸ Cf. DS, n.º 130, 29.7.1971, pp. 2608-2610.

⁶¹⁹ Sobre a lei de meios de 1970, cf.: parecer n.º 1/X; DS, n.º 6, 12.12.1969, pp. 85-87 (parecer da Comissão de Finanças); DS, n.º 8, 13.12.1969, pp. 119-121 (parecer da Comissão de Economia). Sobre a Região de Turismo

Constituição e com a lei de imprensa seria adoptado o procedimento de um projecto alternativo, que prejudicava as iniciativas em discussão. Eram estes os primeiros casos em que Governo e deputados concorriam com propostas legislativas distintas.

Pouco depois, Francisco Sá Carneiro tentaria, sem sucesso, apresentar uma outra iniciativa tendente à declaração da inconstitucionalidade da, então recente, revisão constitucional. As duas versões do seu projecto de lei não seriam admitidas, primeiro, pelo presidente da Assembleia Nacional, Carlos do Amaral Neto, e depois pela Comissão de Legislação e Redacção, presidida por Albino dos Reis, nem sequer mereceriam publicação na folha oficial (Miranda, 1997b). Na sua declaração de renúncia ao mandato de deputado, em 25 de Janeiro de 1973, Francisco Sá Carneiro (1981: 51-53) referir-se-ia a outros cinco projectos de lei que subscrevera e que haviam merecido tratamento idêntico⁶²⁰.

A proposta do Governo de Marcelo Caetano constituiu a iniciativa governamental que, ao longo do Estado Novo, maior número de disposições da Lei Fundamental pretendeu alterar. Como relator do parecer de 1951, elencara as sucessivas alterações efectuadas sobre o texto de 1933 que, até então, tinham sido introduzidas, classificando-as como excessivas. Agora, justificava as modificações a operar como uma necessidade de «actualizar e revitalizar o texto constitucional»⁶²¹.

No quadro de um novo estatuto político e administrativo das províncias ultramarinas, o Governo propunha alterações nas fórmulas gerais do Estado, compreendido, agora, como unitário, mas podendo compreender regiões autónomas (art. 5.º). Também a forma de governo mereceria algumas correcções, não no plano da sua definição geral (República Corporativa), mas ao nível de uma das suas bases fundamentais: a interferência dos elementos estruturais na vida administrativa e na feitura das leis. Segundo o executivo, justificava-se uma formulação mais abrangente sobre o exercício desta participação: na política e na administração geral e local (art. 5.º/§1.º). Eram especificados os elementos estruturais da nação: cidadãos, famílias, autarquias locais e organismos corporativos (art. 5.º/§3.º).

As alterações operadas no art. 5.º e nos seus parágrafos motivaram alguns reparos no parecer da Câmara. Em vez de forma do regime, o parecer sugeria forma de governo. Tão pouco se justificava a dissociação entre administração local e geral, no que dizia respeito à participação

da Serra da Estrela, cf.: parecer n.º 3/X); DS, n.º 17, 29.1.1970, pp. 308-312 (parecer da Comissão de Política e Administração Geral e Local e proposta de alteração total).

⁶²⁰ Esta declaração de renúncia também não seria publicada na folha oficial. O presidente da Assembleia Nacional informaria os deputados da sua existência (DS, n.º 219, 1.2.1973, p. 4470). Questionado por Pinto Machado pelo eventual lapso, porque em contradição com casos idênticos, afirmaria ser ter sido uma decisão sua. Esta questão antecederia a aprovação da renúncia por larga maioria (DS, n.º 221, 3.2.1973, pp. 4498-4499 e 4507).

⁶²¹ DS, n.º 50, 2.º Supl., 3.12.1970, p. 1048(9).

dos elementos estruturais da nação. Era preferível a manutenção da redacção anterior «vida administrativa. Ainda neste plano, a substituição da fórmula da feitura das leis era necessária, dado que se relevava «inadequada, por insuficiente para exprimir todo o quadro de intervenções que, constitucionalmente, a tais elementos competem na vida política nacional». Como tal, o documento relatado por Afonso Queiró sugeria a adopção da uma redacção que compatibilizasse política e administração: «vida política e administrativa» (art. 5.º/§1.º). Finalmente, era escusado explicitar os elementos estruturais da nação⁶²². Todas estas propostas do parecer foram rejeitadas pela comissão eventual da Assembleia Nacional.

No tocante ao funcionamento do sistema político, as alterações indicadas pelos procuradores não afectaram a substância da proposta de lei, mas também não permitiram um simples ajustamento da iniciativa. A aceitação do parecer pelos deputados seria meramente parcial. Em primeiro lugar, vamos observar a utilização das disposições rejeitadas pelo parecer. De seguida, centramos a atenção no destino daquelas que apenas foram alteradas.

Nesta iniciativa do governo liderado pelo sucessor de Salazar, constava a supressão da concessão de amnistias entre as competências da Assembleia Nacional (art. 91.º/n.º 10.º), com o argumento da inutilidade, porque já integradas do exercício do poder legislativo. Estes fundamentos do relatório prévio não foram aceites pelos procuradores, perante a existência de divergências sobre a natureza legislativa dos actos de amnistia. A comissão eventual viria a alinhar com os termos do parecer, porque, para além do problema técnico, também a oportunidade política não era a mais indicada. Consequentemente, o plenário não suprimia aquela competência.

A respeito da possibilidade do Governo legislar sobre as matérias constantes da reserva de competência da Assembleia, a Câmara contrariava com êxito os intuitos de Marcelo Caetano. Para o executivo, era necessário prever situações em que os deputados não aprovassem legislação sobre aquelas matérias. Nesses casos, o Governo poderia aprovar decretos que não alterassem os princípios gerais em vigor, mas, caso alargasse as garantias dos particulares, poderia mesmo modificá-los (art. 93.º/§2.º).

De acordo com o parecer, o Governo podia desenvolver ou completar por intermédio de decreto regulamentar ou decreto-lei os princípios gerais dos regimes jurídicos fixados em leis da Assembleia. Tinha sido precavida a situação de vazio legislativo: as matérias já reguladas por diploma do executivo continuavam em vigor enquanto os deputados sobre elas não se pronunciassem. E o Governo poderia continuar a legislar sobre as matérias entretanto

⁶²² ACC, n.º 67, 16.3.1971, p. 625.

colocadas na exclusiva competência da Assembleia, desde que não versasse os aspectos básicos dos regimes jurídicos.

Se o Governo podia legislar mediante decreto-lei, também lhe era facultado remeter as propostas à Assembleia. Por outro lado, parecia muito pouco provável que se colocasse de forma recorrente o problema da incompatibilidade entre a extrema urgência no benefício dos particulares e o funcionamento da câmara dos deputados. Mas, se assim sucedesse, seria preferível prever uma excepção nos mesmos termos (urgência e necessidade pública) da que havia sido proposta, e aprovada no parecer, em matéria de impostos (art. 93.º/§1.º). Era ainda mencionado o contencioso que o conceito de benefício dos particulares podia ocasionar.

Sem adiantar justificações, a comissão limitar-se-ia a não consagrar a disposição constante da proposta de lei. De forma implícita, acompanhava os procuradores na rejeição. E o plenário daria a sua aprovação.

No que ao funcionamento dos órgãos do poder político respeita, a recusa do parecer teria absoluta continuidade na Assembleia Nacional apenas nestes dois casos. Numa terceira disposição, a comissão procedia a alterações após a recomendação de rejeição dos procuradores.

De acordo com a proposta de lei, mostrava-se necessário o acordo entre o presidente da Assembleia Nacional e o chefe do Governo para a fixação da ordem do dia em cada sessão (art. 101.º/§único). A recusa da Câmara assentava na prática recente do sistema em Portugal. Validando a invocação do relatório da proposta de lei sobre o regime da Constituição francesa de 1958, os procuradores consideravam que aquela disposição não era necessária, porque se limitava a formalizar o que já ocorria e deveria continuar a suceder. Nos termos do regimento da Assembleia, a fixação da ordem do dia continuaria a ser uma competência do presidente.

Para a comissão, justificar-se-ia a inspiração no caso francês. Não seria necessário um acordo para cada sessão, mas, permanecendo um poder do presidente da Assembleia, a fixação da ordem do dia teria em conta as prioridades do chefe do Governo para as propostas e projectos de lei ou outras iniciativas dos deputados. A redacção da comissão era mais moderada que a do executivo. Como habitualmente, o plenário aceitava as indicações da comissão eventual.

No âmbito da organização política, apenas duas alterações constantes do parecer foram adoptadas na Assembleia Nacional. E uma era manifestamente pouco relevante, porque nem sequer se tratava de uma modificação indicada pelo Governo e consistia numa compatibilização da redacção (nomeação e exoneração do presidente do Conselho: art. 82.º/§1.º/n.º 1.º). Na prática, podemos afirmar que apenas num caso a comissão deu seguimento às correcções apontadas pelos procuradores.

O parecer aprovava a substituição do Presidente da República, em caso de impedimento, pelo presidente do Conselho e, se necessário, ainda, pelo presidente da Assembleia Nacional (art. 80.º/§2.º). Quando o Governo de Salazar, em 1951, pretendia indicar como terceiro substituto do chefe do Estado um outro ministro, esta mesma proposta, ainda que apenas e só para o caso dos deputados pretenderem equacionar um segundo impedimento, havia sido formulada pelo próprio Marcelo Caetano. Desta feita, a Câmara aprovava, mas acrescentava que o presidente da Assembleia Nacional seria prejudicado nas suas funções próprias. A comissão eventual adoptava a formulação do parecer e os deputados conferiam a aprovação. Todas as restantes disposições aprovadas no parecer com alterações não seriam seguidas na Assembleia. A comissão eventual deu sequência à proposta de lei ou introduziu modificações. A preferência pela redacção proveniente do executivo seria patente a propósito das competências dos órgãos de soberania em matéria de tratados e acordos internacionais: Presidente da República (art. 81.º/n.º 7.º), Assembleia Nacional (art. 91.º/n.º 7.º) e Governo (art. 109.º/n.º 2.º e §4.º). Relativamente à aprovação dos primeiros, a Câmara, com a oposição expressa em declaração de voto de Henrique Martins de Carvalho e de André Gonçalves Pereira, considerava que ficariam reservados à Assembleia, pelo que o Governo só interviria por motivos de urgência. A comissão optaria pela redacção do executivo. O mesmo sucederia com pequenas modificações nas matérias reservadas à legislação aprovada pelos deputados, sendo que num caso estava em causa a arrumação ou sequência (art. 93.º/als. j e l) e noutro um pormenor de redacção (al. m). Neste último plano, estava, ainda, o preceito sobre a competência da Assembleia sobre a inconstitucionalidade material de quaisquer normas (art. 91.º/n.º 2.º).

Reveste maior interesse uma derradeira alteração sugerida pelo parecer não adoptada pelos deputados. De acordo com a proposta de lei, o executivo poderia, em caso de actos subversivos, tomar providências que implicassem a restrição de liberdades e garantias individuais. Não seria necessária, portanto, a declaração do estado de sítio. Caso a subversão se prolongasse, a Assembleia pronunciar-se-ia sobre a sua existência e a sua gravidade (art. 109.º/§6.º).

Esta nova disposição era genericamente aceite pelo parecer. Não existiam, para os procuradores, justificações suficientes para que a intervenção dos deputados estivesse condicionada pela extensão no tempo dos motivos originários para a utilização de poderes de excepção. Até porque o período não estava definido. Parecia preferível suprimir aquela limitação temporal, conferindo à Assembleia Nacional a faculdade de se pronunciar, em qualquer altura, sobre a extensão e a gravidade da subversão. Tal como a proposta de lei, o

objecto de apreciação por parte dos deputados não abrangia o tipo providências excepcionais que tivessem sido adoptadas, ou estivessem em vias de o ser. O parecer acrescentava ainda uma imposição ao Governo. Terminado o estado de emergência, seria remetido à Assembleia um relato circunstanciado das medidas que tivessem sido adoptadas.

Estas alterações não teriam sequência no documento emitido pela comissão eventual. A votação manteria a redacção da proposta de lei. Noutros casos, aquele grupo de deputados, quando o parecer sugeria modificações, optava por uma terceira redacção. Nem a que provinha do Governo nem aquela que a Câmara elaborara em alternativa satisfazia a comissão, pelo que colocariam em discussão, sempre com êxito, uma nova proposta.

A iniciativa, a apreciação e a votação da disposição sobre o período de funcionamento da Assembleia Nacional foi extremamente complexa (art. 94.º). O Governo pretendia antecipar em dez dias (de 25 para 15 de Novembro) o início das sessões legislativas, mantendo os três meses de duração, a faculdade do presidente da Assembleia interromper ou prorrogar até um mês (art. 94.º/§único) e os poderes de adiamento e de convocação extraordinária do chefe do Estado (art. 81.º/n.º 5.º). Os motivos assentavam nas dificuldades práticas de articulação entre a formulação da proposta de lei de meios, a emissão do correspondente parecer e, finalmente, a discussão e a aprovação.

A Câmara Corporativa considerou conveniente intervir no período das sessões. Mantendo os três meses de duração, a Assembleia funcionaria em dois períodos distintos: entre 15 de Outubro e 15 de Novembro e entre 1 de Fevereiro e 31 de Março. Os poderes de prorrogação, interrupção e adiamento permaneciam inalterados.

Esta alternativa não era absolutamente inédita no quadro das iniciativas que sobre esta mesma disposição foram apresentadas neste processo de revisão. Sá Carneiro e Duarte do Amaral apresentaram propostas em sentido próximo, mas a rejeição global dos seus projectos por parte da Câmara implicou remissões para o parecer sobre a proposta governamental. Nesta principal consulta, a solução dada à formulação do executivo aproximava-se mais daquelas duas do que daquela que estava, de facto, a ser objecto de apreciação. Tratava-se de um paradoxo ou de um hábil expediente que mantinha a noção de recusa integral, ainda que aproveitasse, noutro local, menos apropriado, e de forma meramente parcial, a redacção de uma disposição das iniciativas dos deputados.

Em boa verdade, a proposta da Câmara era praticamente idêntica à de Duarte do Amaral. Ao contrário do deputado, os procuradores somente não intervinham sobre a faculdade de prorrogação e de interrupção. Mas, a redacção de Duarte do Amaral nada alterava de substancial naquele particular, ainda que modificasse a redacção.

O projecto da ala liberal previa que as sessões durassem quatro (e não, como até então, apenas três) meses, divididos em dois períodos: de 15 de Outubro (como o parecer) a 15 de Dezembro (e não de Novembro, como no parecer) e de 1 de Fevereiro a 31 de Março (tal como no parecer). Mantinha-se a possibilidade de adiamento e de prorrogação, mas neste último caso, o encerramento, uma vez que a duração mínima era de quatro meses, não poderia ser posterior a 31 de Maio (e não, como até então, 30 de Abril).

Na comissão eventual, foi aprovada uma quarta possibilidade (sem contar com aquela que estava em vigor desde 1945). As três redacções que estavam em cima da mesa (Governo, Duarte do Amaral/Câmara Corporativa e Sá Carneiro) foram preteridas. Era retirada a faculdade de prorrogação e de interrupção. Apenas se mantinha o poder do chefe do Estado adiar as sessões (ainda que não se alcançasse como poderiam ser adiadas sem prejuízo das fases pré-determinadas). A duração seria fixada em dois períodos: 15 de Novembro (tal como o Governo, que, contudo, não previa interrupções) a 15 de Dezembro (tal como a ala liberal) e de 15 de Janeiro (novidade) a 30 de Abril (como já sucedia). No total, quatro meses e meio, duração inferior à prevista no projecto de Sá Carneiro (cinco meses mais prorrogação), mas superior à indicada por Duarte do Amaral/Câmara Corporativa e pelo Governo (três meses mais prorrogação, mas os primeiros supunham dois períodos).

Esta alternativa representava uma solução intermédia entre a que havia sido proposta pela ala liberal e aquela que provinha de Duarte do Amaral, entretanto apropriada pela Câmara. Consoante a prorrogação, aproximava-se mais de uma ou da outra. Por comparação com a do Governo, acrescentava mais um mês e meio, ou, ponderando a prorrogação (recurso sempre, ou praticamente sempre, empregue), apenas 15 dias. Ainda no confronto com a proposta de lei, os períodos eram uma inovação.

O debate em torno desta disposição ilustra a revisão constitucional de 1971. Todas as iniciativas comportavam alterações a esta disposição (caso único). O ponto de partida era o seguinte: a Assembleia não se destinava a funcionar por muito tempo; deliberadamente, o período era muito curto (tal como previsto na Constituição, incluía o Natal e, por vezes, a Páscoa). Com o alargamento das matérias de competência exclusiva, justificar-se-ia superar aquela que era questão de princípio no Estado Novo. Mais alguns dias ou meses constituiriam sempre uma concessão. Sem êxito, Carlos Lima já o tentara em 1959 e a ala liberal retomava a polémica. O Governo antecipava o início e Duarte do Amaral, tal como o projecto concorrente, fixava períodos. A Câmara chumbou as iniciativas dos deputados, adoptando uma, como se fosse uma alteração à proposta de lei. Governo, Duarte do Amaral e Câmara Corporativa submetiam-se aos quatro meses. Em face das mais vastas competências, a

comissão eventual, não acedendo aos 30 ou 60 dias de Sá Carneiro, acrescentou apenas 15 (só o Natal ficava de fora). No final, as mudanças eram mínimas.

Nem as rejeições, nem as alterações que referimos como constando do parecer afectavam a substância da iniciativa do executivo. No plano político, a proposta de lei estava centrada na autonomia política e administrativa das províncias ultramarinas e nos direitos e garantias individuais. Deliberadamente, o sistema de eleição do Presidente da República permaneceria inalterado, sendo objecto de discussão no projecto de Sá Carneiro.

O alargamento dos poderes da Assembleia Nacional e o aperfeiçoamento das suas condições de funcionamento não eram afectados pelas três rejeições do parecer (competência para concessão de amnistias, condições da legislação governamental nas matérias da reserva de competência e fixação da ordem do dia) ou pelas principais alterações indicadas (substituição do Presidente da República, regime das providências em caso de actos subversivos ou os dois períodos de funcionamento), excepção feita à aprovação dos tratados e acordos internacionais, matérias que haviam merecido oposição interna. Tudo o mais, mesmo que em reforço da acção do Governo, era liminarmente aprovado pela Câmara (aumento do número de deputados, declaração do estado de sítio, alargamento das matérias da competência reservada, mas atenuação em matéria de impostos, iniciativa legislativa sobre o ultramar exclusiva do Governo, e não do ministro do Ultramar, ou funcionamento das comissões).

A rejeição dos projectos dos deputados por parte dos procuradores seria substancialmente seguida pela comissão. Quando em concorrência com a proposta de lei, a comissão eventual não aceitou directamente qualquer disposição que proviesse dos projectos dos deputados. Apenas em situações pontuais, ocorreria uma aprovação meramente parcelar. Em preceitos previstos nas iniciativas dos membros da Assembleia e não naquela que tinha sido elaborada pelo Governo, Sá Carneiro e os seus pares, ao contrário de Duarte do Amaral, obteriam algumas aprovações, mas muito limitadas.

Por proposta da ala liberal, foram efectuadas três alterações na II Parte da Constituição, de acordo com as redacções previamente fixadas pelos seus autores. Do regimento da Assembleia, constaria a regulamentação do exercício dos demais poderes, direitos, imunidades e regalias dos deputados e os termos da tramitação especial de um projecto ou uma proposta de lei que os deputados considerassem urgente (art. 101.º/als. c e d). Também a nova sistematização do art. 106.º sobre a Câmara Corporativa resultava deste projecto de lei, como adiante faremos referência. Finalmente, também merecia votação favorável o alargamento de 20 para 30 dias dos prazos para os projectos de revisão constitucional após a apresentação de um primeiro (art. 176.º/§2.º).

Por outro lado, obtiveram êxito parcial as intenções de Sá Carneiro e dos seus pares em interferir em cinco preceitos não considerados pelo Governo, ainda que, entretanto, a comissão eventual tenha efectuado correcções, que, em quase todos casos, foram substanciais. Apenas seria aproveitado o ensejo da ala liberal em modificar as normas, mas o alcance da aprovação escapava aos objectivos iniciais.

Em primeiro lugar, a verificação da impossibilidade da realização das eleições legislativas seria competência do Conselho de Estado (art. 84.º/al. a). Também o direito dos deputados às preferências oficiais correspondentes à dignidade de representantes da nação (art. 89.º/al. e) resultava deste projecto de lei. O mesmo a propósito da declaração de urgência por parte da Assembleia Nacional sobre uma qualquer iniciativa legislativa (art. 97.º/§2.º), mas sem prejuízo das prioridades para fixação da ordem do dia. A suspensão dos decretos-leis ratificados com emendas não ficaria limitada à criação ou reorganização de serviços que envolvessem aumento de pessoal ou alteração das respectivas categorias em relação aos quadros existentes (art. 109.º/§3.º). Finalmente, a publicidade das audiências dos tribunais, mas com a restrição dos casos especiais indicados na lei (art. 121.º).

As três últimas disposições assumiriam contornos muito distintos dos almejados pela ala liberal. A declaração de urgência das iniciativas legislativas ficava associada ao princípio do presidente da Assembleia Nacional atender às prioridades governamentais. A apreciação de decretos-leis publicados no período de funcionamento da câmara dos deputados poderia ser, novamente, requerida por cinco, e não dez, deputados. Do projecto Sá Carneiro constava a possibilidade de 15 deputados requererem a discussão de decretos-leis publicados, sem correspondência com autorização legislativa, nos intervalos das sessões. Ambos os poderes parlamentares sobre a actividade do Governo foram recusados pela comissão eventual. Nos termos do projecto de lei, apenas poderia ser invocada a ordem pública ou os bons costumes para impedir a publicidade das audiências dos tribunais. No quadro do Estado Novo, o aditamento da comissão eventual (excepto nos casos indicados na lei) fazia toda a diferença.

O centro do projecto da ala liberal foi liminarmente recusado pela comissão eventual. Sobre o sistema político, destacamos as rejeições: a recuperação da eleição presidencial por sufrágio directo; as novas regras para a dissolução da Assembleia (apenas se decorridos 12 meses sobre a sua eleição e eliminação da possibilidade de prorrogação até seis meses de novas eleições); o alargamento da competência reservada da Assembleia; a supressão dos tribunais especiais para julgamento de crimes contra a segurança do Estado; a obrigatória promulgação das leis de revisão constitucional. Em matérias relacionadas com os direitos, liberdades e garantias, os resultados foram praticamente nulos. A comissão eventual esclareceu os termos

da elaboração do articulado que seria submetido a votação. Primeiro, foi analisada a proposta do Governo. Depois, o projecto de lei, na parte não prejudicada pelos resultados já obtidos. De substancial, o aproveitamento pode ser considerado nulo.

A iniciativa de Duarte do Amaral mereceu a rejeição por parte dos membros da comissão eventual. Apenas nos casos do preâmbulo, com a inscrição do nome de Deus na disposição sobre a liberdade religiosa, e dos períodos de funcionamento da Assembleia Nacional, se poderá considerar ter ocorrido uma aceitação parcial.

Em 1959, Salazar não propusera, ao contrário de Carlos Moreira e Duarte Silva, quaisquer alterações nas regras relativas ao ultramar. Na especialidade, seria aprovado o princípio da integração político-administrativa (art. 134.º). Na X Legislatura, Marcelo Caetano pretendia modificações sensíveis, suprimindo, desde, logo, aquele princípio. As províncias ultramarinas passariam a ser qualificadas como regiões autónomas, dotadas de organização política e administrativa própria (arts. 5.º e 133.º) De acordo com a evolução preconizada, poderiam vir a adoptar a designação honorífica de Estados. Estas novidades consubstanciavam-se na definição do âmbito da autonomia (art. 135.º) e na sua limitação pelos órgãos de soberania (art. 136.º).

Na Câmara Corporativa, a aceitação destas alterações não seria linear, nem sequer pacífica. Era sugerida a manutenção da possibilidade da integração administrativa, ainda que com nova sistematização (art. 133.º). Neste caso, a comissão eventual anuiu à proposta do parecer. Em declaração de voto, Antunes Varela manifestar-se-ia contrário às expressões Estado e regiões autónomas, porque «juridicamente *inexacta*», uma, e «*desnecessária, inoportuna e não isenta de riscos*», a segunda. Também Francisco Machado contestava a primeira designação, porque «altamente perigosa para a unidade nacional»⁶²³.

⁶²³ ACC, n.º 67, 16.3.1971, pp. 673 e 675.

11.O exercício de auto-influência

11.1. Os receios perante o poder de iniciativa da Câmara Corporativa (1935-1938)

A Câmara Corporativa apenas foi objecto de duas das seis leis de revisão constitucional do período correspondente à sua “ratificação parlamentar”. Em 1935, era aumentada a esfera de influência do órgão consultivo. Em 1937, a redacção de algumas disposições seria ajustada em função das alterações efectuadas na 1.^a sessão legislativa.

Na primeira proposta de lei, a Câmara Corporativa seria colocada pelo Governo no centro das alterações a introduzir. O parecer caucionaria as intenções do executivo, apoiando-as ou justificando as suas vantagens. Apenas num caso seria proposta uma ligeira modificação: as sugestões sobre a rejeição liminar poderiam alcançar as iniciativas dos governantes, para além daquelas que fossem da responsabilidade dos deputados, assim como as consequentes substituições poderiam ser adoptadas por ambos.

Sobre a Câmara, os deputados manifestariam sobretudo uma preocupação: não consentir que qualquer disposição da Lei Fundamental pudesse ser interpretada como uma via para a concessão do direito de iniciativa. Este receio marcaria um dia de discussão na especialidade. Ao contrário, as consultas efectuadas pelo Governo nos intervalos das sessões legislativas não mereceriam qualquer debate, tal como os pronunciamentos a propósito das convenções e tratados internacionais.

Logo no seu relatório, a proposta de lei de revisão constitucional referia-se às alterações a efectuar sobre as competências e o funcionamento das duas câmaras e à «forma da sua colaboração com o Govêrno». Esta introdução permitia justificar o alargamento das competências da Câmara Corporativa, ou, nos termos, deste preâmbulo, a superação da sua «ligação exclusiva» com a Assembleia Nacional. Isto significava que o Governo poderia gerir melhor a apresentação de propostas de lei, se já as tivesse submetido à Câmara, mesmo no período em que a Assembleia se encontrava encerrada (art. 29.º da proposta, referente ao novo art. 104.º-A e ao seu §único). Não se trataria de abrir espaço para consultas directas por parte do Governo, mas de evitar a ocorrência, na Assembleia, de «interrupções de trabalho e perdas de tempo». Era a eficácia do trabalho legislativo que estava em causa.

Ainda no relatório da iniciativa fundamentava-se a possibilidade do presidente do Conselho ou do governante com a tutela da organização corporativa tomarem parte das sessões da Câmara (art. 28.º da proposta, referente ao art. 104.º/§1.º) com o «espírito de colaboração»

entre os órgãos do poder, sendo acrescentada a necessidade de «manter vivo o espírito corporativo da Câmara», tanto mais que o regime ainda se encontrava nos seus primórdios⁶²⁴. A obrigatoriedade de um parecer no caso das convenções e tratados internacionais que fossem aprovados pela Assembleia Nacional parecia um dado adquirido e apenas se justificava a novidade da sua aprovação pelo Governo com o argumento da celeridade (arts. 25.º e 30.º da proposta, referentes ao art. 103.º e art. 108.º/n.º 2.º).

Outras modificações referidas à Câmara Corporativa constavam da proposta de lei, mas não viam vertida qualquer justificação no correspondente relatório. Referimo-nos à adopção pelo Governo de um projecto de lei de substituição constante de um parecer que rejeitasse o originário (art. 27.º da proposta, referente ao art. 103.º/§3.º). As consultas formais da Câmara deixariam de forçosamente ter lugar por escrito (art. 25.º da proposta, referente ao art. 103.º). A Assembleia poderia continuar a fixar prazos inferiores a 30 dias para emissão do parecer, após o Governo declarar urgentes as discussões, e não, como até então constava, os projectos de lei propriamente ditos (art. 26.º da proposta, referente ao art. 103.º/§s 1.º e 2.º).

Verificava-se uma aparente contradição a propósito das consultas efectuadas pelo executivo nos intervalos das sessões legislativas. Por um lado, era o Governo que solicitava a consulta às secções sobre decretos-leis a publicar ou propostas de lei a enviar à Assembleia (novo art. 104.º-A). Por outro, era dispensado o reenvio à Câmara se as secções tivessem sido designadas pelo presidente numa consulta efectuada sobre uma proposta de lei ou sobre um qualquer projecto de diploma que viesse a assumir esta última forma (novo art. 104.º-A/§único).

No que ao sistema corporativo diz respeito, o Estado já não reconheceria, mas autorizaria os organismos (não as corporações), morais e económicos, acrescentando ainda os de natureza cultural (art. 4.º da proposta, referente ao art. 14.º). Aliás, a expressão corporações, referida às morais e económicas (e não às administrativas), seria sempre substituída por organismos corporativos (epígrafes dos títulos IV e V da parte I, e arts. 15.º, 16.º, 18.º e 27.º) ou organização corporativa (art. 136.º).

De acordo com este parecer, o maior alcance da proposta residia precisamente nas competências da Câmara. A inclusão dos tratados internacionais entre as consultas obrigatórias (art. 103.º) era considerada como «evidente». Seria essa «a actual vontade legislativa», mas a redacção de 1933 podê-los-ia excluir do raio de acção do órgão consultivo, porque seriam aprovados como resoluções da Assembleia e não como leis (art. 99.º/§único/al.

⁶²⁴ DS, n.º 8, 25.1.1935, p. 69.

b), logo não necessariamente decorrentes de uma formal proposta de lei, objecto obrigatório de um parecer (nos termos art. 103.º). A nova redacção obviava a este problema. As alterações nos prazos para o parecer após a declaração de urgência da discussão, e não do projecto de lei, por parte do Governo inscreviam-se na mesma lógica: possibilitar a consulta para as convenções e os tratados internacionais, para além dos projectos e das propostas de lei (art. 103.º/§s 1.º e 2.º).

Neste caso, o parecer relatado por Fezas Vital esclarecia os termos da proposta de lei, fornecendo aos deputados elementos de interpretação e de justificação para o conteúdo da iniciativa governamental.

Quanto à sugestão, num parecer da Câmara, de um projecto de lei alternativo após uma rejeição na generalidade, que viesse a ser aceite pelo Governo e, como tal, transformada em proposta de lei, o parecer considerava haver uma «finalidade [...] de fácil descoberta». O acento da sua interpretação era colocado na adopção pelo executivo e não na formulação da alternativa por parte do órgão consultivo. Esta parecia igualmente óbvia e nem sequer se referia expressamente à rígida expressão «projecto de lei», que excluía a aplicação desta disposição para as propostas que o Governo iniciasse na Assembleia Nacional. O que estava em causa era apenas «evitar a inutilidade de um novo parecer» por parte da Câmara e alargar, «ainda que sem destruir a sua natureza de Câmara Consultiva»⁶²⁵.

Nos termos do parecer acerca desta primeira proposta de revisão da Constituição, o Governo poderia ter avançado de imediato para a obrigatoriedade da discussão no plenário da Assembleia do projecto proveniente da Câmara, mesmo que este direito de iniciativa fosse condicionado ou dependesse de uma proposta originária. Para os procuradores, parecia ser claro que o Governo não tivesse enveredado por essa via porque estaria «receoso certamente de caminhar demasiado depressa», ainda para mais «numa experiência a cujo êxito vive ligado, em grande parte, o futuro do país». Avalizando esta lógica, a Câmara adiantava, contudo, que poderia não ser limitado ao Governo, mas alargado aos deputados, o direito de adopção de um projecto nas mesmas circunstâncias. Em conformidade, era sugerida a substituição da redacção originária. Esta alteração proposta no parecer já se referia às iniciativas dos governantes (propostas de lei) e dos deputados (projectos de lei).

No que à própria Câmara Corporativa dizia respeito, o parecer, neste caso, adiantava, numa matéria que tinha sido abordada pelo Governo, uma proposta em face do conteúdo originário

⁶²⁵ DS, n.º 8, 6.º Supl., 4.2.1935, p. 131.

e, simultaneamente, introduzia um aperfeiçoamento na redacção. Para além de uma sugestão concreta, os procuradores corrigiam um eventual lapso da entidade que tivera a iniciativa.

Quanto à presença do presidente do Conselho e do ministro ou subsecretário das Corporações nas reuniões da Câmara, o parecer limitava-se a assentir, citando o preâmbulo da proposta de lei. O mesmo apoio era dado à possibilidade das consultas serem requeridas pelo Governo nos intervalos das sessões legislativas. Tratava-se, nos termos do parecer, da «mais importante» das alterações em apreciação e nela estava contida, «por ventura, um dos gérmes da futura evolução do Estado». Contrariamente àquele relatório, a Câmara reconhecia que se encontrava subjacente a este alargamento das suas competências «o pensamento corporativista inspirador das reformas constitucionais do Estado Novo». A eventual contradição entre a escolha das secções por parte do Governo ou pelo presidente não mereceria qualquer referência. A disposição era igualmente aceite⁶²⁶.

No reduzido debate na generalidade, apenas o deputado Manuel Fratel fazia referência à Câmara Corporativa. Suscitaria dúvidas sobre a sua articulação com o Governo, no período em que a Assembleia Nacional não funcionava, e quando estava em curso a diminuição dos poderes desta última. Quase a concluir, afirmaria os riscos inerentes à alteração proposta: «pode-se recear que, num dado momento, os interesses de classe queiram prevalecer sobre os interesses gerais»⁶²⁷.

Na especialidade, a substituição de corporações morais e económicas por organismos corporativos e a introdução dos organismos culturais seriam aprovadas sem qualquer discussão, ainda que tivessem sido apresentadas emendas de redacção, remetidas para a Comissão de Última Redacção. O mesmo se diga do alargamento da competência da Câmara às convenções e tratados internacionais. Quanto à fixação dos prazos pela Assembleia para a emissão de parecer, seria aprovada, sem quaisquer intervenções por parte dos deputados, a proposta de Mário de Figueiredo no sentido da declaração de urgência da discussão ser efectuada, não só pelo Governo em quaisquer circunstâncias, mas pelo executivo ou pelo órgão legislativo, consoante o tipo de iniciativa que estivesse em causa.

Mereceria algum debate a disposição sobre um parecer que rejeitasse na generalidade um projecto de lei e sugerisse a sua substituição, que poderia ser adoptada pelo Governo. A Câmara Corporativa, recorde-se, sugerira que o objecto desta faculdade fosse alargado às propostas de lei e que a sua utilização não ficasse restringida ao Governo, envolvendo os deputados, de acordo com a iniciativa. Mário de Figueiredo defenderia que o projecto de lei

⁶²⁶ DS, n.º 8, 6.º Supl., 4.2.1935, p. 132.

⁶²⁷ DS, n.º 11, 8.2.1935, p. 204.

originário não poderia ser liminarmente retirado pelo Governo, por indicação dos procuradores, propondo que fossem ambos discutidos, num processo paralelo. Aos deputados caberia deliberar sobre o projecto primitivo e sobre o novo, da autoria do órgão consultivo, mas remetido à Assembleia pelo executivo.

Para Mário de Figueiredo, as rejeições da Câmara Corporativa das iniciativas dos deputados seriam meramente indicativas e a correspondente anuência do Governo não lhes conferia um cunho definitivo, sem que a Assembleia se pronunciasse. Uma disposição deste tipo só poderia ter como objecto os projectos de lei, porque o Governo poderia sempre adoptar as propostas alternativas provenientes da Câmara e remetê-las à Assembleia Nacional. Por isso, seria quase redundante seguir a redacção do órgão consultivo, que abria a possibilidade de também as iniciativas do executivo serem rejeitadas na generalidade, substituídas e, finalmente, adoptadas e remetidas à Assembleia.

Augusto Cancela de Abreu aproveitaria parte da sugestão contida no parecer da Câmara, compatibilizando-a com a alteração de Mário de Figueiredo. Tanto os deputados como o Governo poderiam adoptar o projecto alternativo da Câmara, transformando-o num projecto ou numa proposta de lei, destinados à discussão juntamente com o primitivo.

Dinis da Fonseca levantaria algumas reservas a esta nova proposta de Cancela de Abreu, igualmente subscrita por Mário de Figueiredo. Mesmo que apenas indirectamente, estava a ser conferido o direito de iniciativa à Câmara Corporativa. Na redacção, teria de ficar explícito que aquela apenas fazia sugestões. Tão pouco era favorável à adopção por qualquer deputado de um projecto de lei alternativo.

Perante estas dúvidas, Cancela de Abreu introduziria uma alteração na sua própria proposta: em vez da Câmara «o substituir por outro» passaria a «sugerir a sua substituição por outro». A primeira via era proveniente do executivo, passara pelo crivo da Câmara e já estivera na redacção de Mário de Figueiredo. A segunda seria aprovada.

A presença do presidente do Conselho e do ministro ou subsecretário de Estado das Corporações nas reuniões da Câmara Corporativa não mereceria qualquer discussão. O mesmo se diga das consultas que o Governo pretendesse efectuar nos intervalos das sessões legislativas. As dúvidas levantadas na generalidade por Manuel Fratel não teriam consequências.

Sem preâmbulo, a proposta de lei de 1937 continha ajustamentos formais ou aperfeiçoamentos da redacção primitiva, principalmente após as intervenções de 1935. Sobre o perfil da Câmara, as modificações pretendidas consolidavam um processo já iniciado, acentuando a perspectiva de um órgão de consulta do Governo.

Como seria expressa no parecer e reconhecida na discussão ocorrida na Assembleia Nacional, a perspectiva de fundo passava pelo reforço do estatuto da Câmara como órgão auxiliar do Governo. Nas definições constitucionais e em algumas das suas características formais, era intensificada a articulação com o executivo. A sua dependência diante da Assembleia e do Governo era agora situada no mesmo plano. No primeiro caso, exigida no exercício das suas funções primordiais. No segundo, meramente facultativa, mas sempre e nas circunstâncias mais vastas que anteriormente. Sobre o seu funcionamento, o Governo teria uma efectiva influência, no quadro da respectiva preponderância geral sobre o sistema legislativo.

O parecer da Câmara constituiria um importante elemento de justificação e de legitimação da proposta governamental. Constantemente recordado na discussão entre os deputados, seria objecto de duras críticas, pois continha uma sugestão que limitava o funcionamento efectivo da Assembleia. No hemiciclo, a contestação não recairia sobre o reforçado perfil da Câmara, mas sobre o próprio parecer como elemento que caucionava e acentuava mesmo uma profunda desvalorização da Assembleia. O estatuto do órgão consultivo passaria quase despercebido aos deputados, como tardiamente seria assumido por Mário de Figueiredo.

Na proposta governamental, deixaria de estar expresso, porque redundante (art. 85.º/§2.º), o impedimento de pertença em simultâneo à Assembleia Nacional e à Câmara Corporativa (art. 102.º/§1.º). Os casos de impedimento também eram previstos. Na aplicação das imunidades e regalias dos deputados (art. 89.º) aos membros da Câmara, as deliberações da instituição seriam substituídas por uma autorização do presidente (art. 102.º/§3.º): para poderem ser convocados como jurados, peritos ou testemunhas, presos, suspensos após pronunciamento criminal (als. b-d do art. 89.º). Tratava-se de impedir a multiplicação de sessões plenárias, transferindo alguns poderes para um único órgão interno, o presidente. O mesmo se diga a propósito da verificação de poderes dos seus membros. Passaria a ser uma competência específica de uma comissão para o efeito eleita (art. 106.º).

Também o Governo poderia fixar outros prazos que não o de 30 dias para emissão de parecer, depois de considerar a sua proposta como urgente (art. 103.º/§1.º). Em 1935, esta declaração tinha sido remetida para a entidade responsável pela iniciativa (Governo ou Assembleia). Contudo, a consequente determinação dos prazos para a Câmara se pronunciar permanecia um poder próprio da Assembleia, mesmo que estivesse em causa uma proposta de lei. Era esta duplicação das instâncias decisórias sobre um mesmo objecto que se pretendia eliminar.

A proposta de lei continha igualmente alterações do perfil institucional da Câmara, ainda que decorressem das mudanças verificadas em 1935. Nessa altura, as novidades tinham sido substanciais. Eram, agora, eram retiradas as necessárias ilações.

Entre as alterações mais significativas, encontrava-se a disposição inicial sobre a duração igual à da Assembleia (art. 102.º) ou sobre a limitação do seu funcionamento de acordo com o período das sessões deste mesmo órgão (art. 104.º). O Governo poderia determinar que os trabalhos das secções prosseguissem nos adiamentos das sessões legislativas e poderia convocá-las para efeitos de proceder a quaisquer comunicações (art. 106.º).

A relação com o Governo era, deste modo, intensificada. Em 1935, a Câmara deixara de ser apenas um órgão auxiliar da Assembleia. Neste momento, o executivo alargava a sua interferência sobre as secções e sobre a instituição no seu conjunto.

Mais importantes foram as alterações nas consultas por parte do Governo. Deixariam de estar limitadas aos intervalos das sessões legislativas. Eram alargadas aos decretos gerais a publicar pelo executivo, deixando se estar circunscritas aos decretos-leis, para além das propostas de lei a apresentar à Assembleia (art. 105.º).

O parecer apoiava todas as alterações propostas pelo Governo quanto à Câmara Corporativa, incluindo-as entre as substanciais contidas no documento enviado à Assembleia Nacional, por oposição a outras puramente formais ou àquelas que se destinavam a pôr termo a dúvidas de interpretação. Esclarecia o seu sentido e fundamentava-as, de forma bem mais nítida que em 1935, até porque, agora, não havia quaisquer justificações por parte do Governo.

O maior interesse do parecer reside na análise da relação entre a Câmara e a Assembleia. A aprovação da proposta significaria «a emancipação» da primeira em face da segunda, porque teria novas funções. Acrescentava que se verificava uma evolução no sentido de tornar a Câmara Corporativa um órgão de consulta do Governo e da Assembleia, depois de ser, apenas, o órgão de consulta da Assembleia e, já desde 1935, da Assembleia e do Governo. Esta inversão era manifestada pela possibilidade do executivo lhe submeter os decretos gerais (incluindo, portanto, os decretos-leis e os decretos regulamentares) em qualquer momento.

Quanto às demais disposições, o parecer limitava-se a identificar as justificações ou a clarificá-las. Na prática, funcionaria como um guião interpretativo para os deputados.

O debate na Assembleia Nacional decorreria em moldes distintos dos que haviam marcado a discussão em 1935. Seria notória uma contestação a alguns aspectos da proposta e, sobretudo, aos termos do parecer. Cancela de Abreu utilizaria expressões particularmente duras: «a valorização e o desenvolvimento da função da Câmara Corporativa» não deveriam ocorrer «à custa da desvalorização e do atrofiamento da função que à Assembleia compete»⁶²⁸. Em causa

⁶²⁸ DS, n.º 150, 6.12.1937, p. 214.

estava, principalmente, a emenda sugerida no parecer relatado por Fezas Vital a propósito do adiamento das sessões legislativas.

Durante a discussão na especialidade, as mais relevantes alterações referentes à Câmara Corporativa seriam aprovadas sem qualquer discussão. Somente quando estava em causa um pormenor de estruturação do texto, alguns deputados fizeram uso da palavra para se referirem ao que já tinham votado. Até então, as atenções tinham estado centradas no adiamento e na duração das sessões legislativas.

De facto, os deputados só atentariam na alteração operada sobre o perfil institucional da Câmara Corporativa quando a discussão na especialidade estava a findar e foi colocado em votação um novo §, que recuperava uma disposição contida, desde 1935, no corpo de um artigo que havia sido substituído no dia anterior. Na sessão de 10 de Dezembro, a Assembleia aprovara o novo art. 105.º. Segundo este, o Governo poderia consultar sempre a Câmara sobre decretos gerais ou propostas de lei, determinar que o seu trabalho prosseguisse nos adiamentos das sessões legislativas e convocar todas ou algumas secções para lhes fazer qualquer comunicação. Nos termos aprovados em 1935, as propostas de lei entradas na Assembleia após consulta efectuada nos intervalos das sessões não estariam dependentes de novo envio à Câmara. Esta disposição era, agora, remetida para o novo art. 105.º/§único, colocado em discussão no dia 11 de Dezembro e que motivaria uma interessante intervenção de Pinto de Mesquita e um ainda mais curioso aparte de Mário de Figueiredo⁶²⁹.

Este último assumia que lhe tinha escapado a aprovação da substituição dos arts. 102.º e 105.º. Por isso, recuperava tardiamente questões que pretendia abordar: não concordava com o alargamento das consultas aos decretos gerais, no sentido de decretos de execução, nem sequer sobre a convocação da Câmara para o Governo fazer comunicações, a menos que se pretendesse a sua transformação numa «assemblea política». Pinto de Mesquita proferiria uma «palavra de despedida» no momento em que as funções da Câmara perante a Assembleia eram alteradas. E assumia que o parecer esclarecera a proposta sobre a substancial alteração operada, porque «o simples empirismo dos textos» originários não o permitira descortinar. Doravante, o órgão consultivo que tinha sido, sobretudo, da Assembleia e, menos, do Governo continuava a sê-lo, mas em igualdade de circunstâncias perante ambos⁶³⁰.

⁶²⁹ Cf. DS, n.º 153, 13.12.1937, pp. 243-244.

⁶³⁰ DS, n.º 153, 13.12.1937, p. 243. Sobre o aparte de Mário de Figueiredo, cf. as rectificações: DS, n.º 154, 15.12.1937, p. 250.

11.2. As alterações de pormenor (1945)

Na proposta de lei de revisão constitucional de 1945, eram previstas seis principais modificações, para além de outras de redacção, sobre a Câmara Corporativa. Em primeiro lugar, era realizada a inscrição constitucional das sessões plenárias, consideradas como elemento de funcionamento da instituição, a par das secções especializadas (art. 104.º). As prerrogativas parlamentares apenas seriam aplicadas quando ocorressem sessões plenárias ou estivessem em funcionamento as secções e não, como até então, durante as sessões legislativas da Assembleia e durante o extraordinário funcionamento das secções (art. 102.º/§3.º). A fixação de um prazo que não os 30 dias para a emissão do parecer continuaria a constituir uma faculdade do Governo ou da Assembleia, mas, agora, independentemente da iniciativa originária (art. 103.º/§1.º). Um deputado poderia adoptar alterações na especialidade que estivessem contidas num parecer sobre um projecto ou uma proposta de lei (art. 103.º/§3.º). As consultas por parte do Governo já não seriam dirigidas a secções específicas, mas à instituição no seu conjunto (art. 105.º), cabendo, de acordo com o regimento, ao seu presidente proceder à distribuição. Finalmente, o Governo não só podia determinar que os trabalhos das secções prosseguissem nos adiamentos ou interrupções, como também nos intervalos das sessões legislativas, sendo consagrada a evidência, desde que se efectuavam consultas, sobre a autorização para a sua realização (art. 105.º).

O parecer relatado Domingos Fezas Vital esclarecia que a proposta governativa pretendia introduzir sobre a Câmara Corporativa apenas alterações de «pormenor». Nem a sua função de órgão consultivo, nem a sua composição ou funcionamento eram modificadas, o que só poderia merecer apoio diante do «estado actual da evolução do corporativismo português». Isto significava que só poderiam ser esperadas consequências para a representação orgânica quando aquele sistema atingisse um «determinado grau». Por ora, limitava-se a apontar uma necessária evolução e a fundamentar a inexistência do problema naquele preciso momento na tese ao II Congresso da União Nacional apresentada pelo deputado Alberto de Araújo⁶³¹.

Na especialidade, algumas das alterações contidas na proposta de lei mereciam todo o apoio da Câmara, enquanto outras mereciam algumas emendas pontuais, que apenas visavam a melhoria da redacção. Apenas num caso era pura e simplesmente sugerido que a modificação proposta não fosse aprovada, o que constituía uma novidade nas consultas até então efectuadas sobre as iniciativas governamentais de revisão da Lei Fundamental, pelo menos no que ao perfil institucional da Câmara dizia respeito. Numa outra situação, o parecer também

⁶³¹ DS, n.º 176, 16.6.1945, p. 642(11).

indicava um voto desfavorável, ainda que fosse elaborada uma emenda, para a possibilidade da Assembleia pretender dar seguimento a algumas das consequências da proposta de lei.

O apoio da Câmara era concedido à adopção por parte dos deputados das sugestões que os pareceres contivessem na especialidade. Os motivos eram óbvios. Já existia, desde 1935, a possibilidade de um deputado adoptar um projecto de lei alternativo proveniente da Câmara. Se assim era, nada havia a opor a uma disposição bem mais simples. Tão pouco era colocado qualquer entrave ao facto da nova disposição abranger as propostas de lei.

As sessões plenárias na Câmara mereciam, igualmente, o apoio do parecer. Tratava-se de «harmonizar o texto constitucional com a realidade dos factos e com os preceitos regimentais». Era sugerida a adopção da expressão «sessões plenas». Dirigir as consultas governamentais à instituição e não a secções específicas recolhia igualmente o voto favorável dos procuradores. Neste caso, tratava-se de «um maior respeito pela [...] autonomia» da instituição». Era sugerida uma mudança na redacção sobre a intervenção governamental sobre a prossecução do trabalho da Câmara nos intervalos das sessões legislativas.

No que se refere às prerrogativas parlamentares, o parecer considerava ter ocorrido um equívoco entre os responsáveis pela modificação: «a redacção proposta ultrapassa na sua letra o pensamento governamental, abrangendo mais do que o que se quis dizer». A ser adoptada, verificar-se-ia um desequilíbrio entre os estatutos dos deputados e dos procuradores, com vantagem para os primeiros. O parecer sugeria a manutenção do actual regime, contendo, ainda assim, uma emenda para o caso da Assembleia pretender realmente proceder a qualquer alteração⁶³².

Quando ao encurtamento dos prazos em caso de urgência, a Câmara, alegando a experiência acumulada, aconselhava à rejeição liminar da proposta governamental. Os procuradores não aceitavam ser colocados perante um dilema, particularmente os que se encontrassem na qualidade de relatores: ou emitiam a esforço o parecer ou permitiam que a discussão se efectuassem sem ele. Este dilema poderia ocorrer a propósito de uma proposta de lei a que o Governo não reconheceria prioridade, mas sim a Assembleia.

Tal como em 1935 e 1937, o parecer justificava a proposta de lei. Como eram identificadas algumas incongruências, a Câmara sugeria melhorias. Em dois casos, indicava um voto desfavorável e num único apresentava uma redacção alternativa.

Durante o debate na generalidade, as alterações a efectuar quanto à Câmara Corporativa não despertariam interesse. O perfil da Câmara seria abordado pelos deputados a propósito da

⁶³² DS, n.º 176, 16.6.1945, pp. 642(11)-642(12).

instituição das comissões permanentes e da sua compatibilização com as secções especializadas daquele órgão auxiliar, assim como a respeito da eleição dos deputados.

Antunes Guimarães notaria que o parecer apoiava a criação das comissões, mas considerava inconveniente que emitissem pareceres, porque havia riscos de ocorrer uma «duplicação» da Câmara. A mesma expressão seria empregue por Mendes de Matos. Aquele deputado afirmaria que uma assembleia política era «insusceptível de especializações». Por outro lado, o sistema português tinha, em 1933, dispensado aquelas comissões, substituindo-as por outras, onde os técnicos se pronunciariam de forma mais completa⁶³³.

Ulisses Cortês afirmar-se-ia plenamente satisfeito com o corporativismo subordinado que se encontrava subjacente à Constituição de 1933. No plano da «pura lógica», admitia que a «concepção orgânica de sociedade» e os «princípios anti-individualistas» que professava deveriam ter como expressão um parlamento corporativo. Entre os defensores deste último, considerava estar o próprio relator do parecer da Câmara Corporativa, Fezas Vital. Todavia, aquele deputado não era partidário de formas extremas, que nunca haviam sido ensaiadas. Não seria vantajoso pretender «introduzir na direcção do Estado os próprios interesses parciais e fragmentários que [...] tem como missão ordenar e disciplinar». Esta longa introdução culminava na defesa de «formas de sufrágio orgânico» para o órgão do poder legislativo, ainda que o centro da sua intervenção fosse colocado na defesa das principais alterações à Constituição contidas na proposta de lei⁶³⁴.

No debate na generalidade, estas foram as únicas alusões à Câmara Corporativa. Sobre as alterações que o Governo pretendia introduzir no perfil deste órgão consultivo, não haveria quaisquer referências. Mas, seriam apresentadas várias propostas durante o debate na especialidade, sem que quaisquer justificações fossem aduzidas.

Quando a Câmara apoiou claramente o projecto governamental, a votação ocorreu de forma linear. Convergingo o Governo e o órgão consultivo, os deputados não levantaram quaisquer objecções, aliás, nem sequer intervieram. Foi o que sucedeu no caso da adopção das sugestões que, na especialidade, um parecer contivesse e com a remissão das consultas do executivo à Câmara, no seu conjunto, e não a secções específicas.

Quando as alternativas dos procuradores visavam melhorar a redacção, alguns deputados, entre os quais dois dos participantes das sessões de estudo (Albino dos Reis e Mário de Figueiredo), propuseram o texto sugerido pela Câmara. E seria obtida a aprovação, uma vez mais sem quaisquer intervenções. Foi o que sucedeu a propósito das sessões plenárias (e não

⁶³³ DS, n.ºs 187 e 189, 4 e 6.7.1945, pp. 718 e 746.

⁶³⁴ DS, n.º 188, 5.7.1945, p. 734.

plenas) e da intervenção do Governo sobre a prossecução do trabalho das secções nos intervalos das sessões legislativas.

Com o Governo e a Câmara Corporativa em desacordo, a Assembleia Nacional colocou-se do lado de cada um destes órgãos, deliberando consoante a matéria em causa. No caso dos prazos para a emissão de parecer, os deputados aprovaram a iniciativa do executivo, negando a indicação dos procuradores. Quanto às prerrogativas parlamentares, seguiram a sugestão da Câmara.

11.3. A “Academia de Administração Pública” (1951)

Já após a conclusão da votação na Assembleia Nacional da revisão constitucional de 1951, Marcelo Caetano escrevia a Salazar manifestando a sua decepção sobre, em primeiro lugar, o perfil final que havia sido concedido à Câmara Corporativa. Junto do chefe do Governo, afirmava que o órgão a que presidia «conservou o seu carácter de Academia de Administração Pública», acrescentando «não sei se servirá para alguma coisa». Esta observação era mais vasta: «a crise actual leva-me a perguntar também – se a Constituição e as instituições constitucionais, em geral, servem para alguma coisa...»

Poucos dias mais tarde, o tom das observações mantinha-se: «creio [...] que se prepara uma gravíssima crise do regime, mais tarde ou mais cedo, que pode ser mortal». Estas afirmações serviam de conclusão a algumas considerações sobre as relações entre a Câmara Corporativa e a Assembleia Nacional: «Na Assembleia há um ciúme estúpido da Câmara [...]. Na Câmara, em contrapartida, está a generalizar-se o sentimento da inutilidade do trabalho produzido (todos os relatores se queixam da inferioridade das discussões dos deputados e de que as propostas ficam piores depois da discussão, com menosprezo de razões e soluções sugeridas)»⁶³⁵.

A articulação entre a Câmara, por um lado, a Assembleia e o Governo, por outro, não terá sido fortalecida por esta revisão constitucional. As sugestões que sobre o seu próprio perfil foram elaboradas pelo primeiro órgão não teriam cabal seguimento. Também o peso que lhe foi conferido na preparação das iniciativas de alteração à Lei Fundamental ficou muito aquém do que havia sido solicitado, pelo próprio Caetano, ao presidente do Conselho.

Entre as modificações recomendadas pela comissão informal que, em 1949, começou por analisar o sistema político, só mereceriam a aprovação do executivo aquelas que se referiam ao órgão consultivo. Como havia problemas mais relevantes a resolver, tais alterações não estavam no centro da iniciativa governamental. Mas o parecer conferiu-lhes uma manifesta

⁶³⁵ Carta de Marcelo Caetano ao presidente do Conselho, em 7 e 17.5.1951 (J. F. Antunes, 1994: 292 e 295).

importância e a crítica efectuada culminou em sugestões que modificariam substancialmente a articulação da Câmara com os órgãos do poder político. Os três projectos de lei dos deputados não lhe fariam qualquer referência.

Sobre a Câmara Corporativa, a comissão de 1949 desenvolveu uma interessante análise. A composição do órgão consultivo era «completamente dominada pelo Governo», pelas nomeações que lhe cabiam, mas também devido ao peso dos organismos de coordenação económica nas instituições corporativas. Do seu funcionamento, resultava uma «câmara técnica» e não tanto «a expressão mais elevada dos interesses organizados». Estes eram pouco auscultados na elaboração dos pareceres e os relatores eram, fundamentalmente, os técnicos, especializados na localização das «soluções [...] tècnicamente mais perfeitas ou abstractamente melhores». Estes problemas decorriam da incipiente organização corporativa, mas, ainda assim, poderiam ser, desde logo, introduzidas significativas mudanças. Em primeiro lugar, a atribuição de maior liberdade aos organismos na escolha dos seus representantes. Depois, «obrigando a trabalho útil um maior número de procuradores do que os que habitualmente chamados a intervir».

Mais especificamente, era proposta uma organização em quatro grandes secções (interesses administrativos, morais, culturais e económicos), a definição das bases dos pareceres em plenário, maior relevo dos organismos corporativos na designação dos procuradores, com o Estado a assumir «apenas papel suplectivo», maior representação dos interesses morais e culturais, auscultação sobre as medidas legislativas do Governo que «revestissem notória importância». À Câmara Corporativa, não deveriam ser conferidas competências deliberativas, nem sequer a iniciativa da lei⁶³⁶.

O Governo aceitava as propostas da comissão, excepto a que se referia à publicitação das sessões do órgão consultivo. Nos exactos termos do relatório da iniciativa constituinte de 1951, esta hipótese não era propriamente aventada, ainda que pudesse ser considerada como uma consequência da submissão de todas as propostas ao plenário da Câmara. No entanto, é bem possível que constasse do subsequente projecto de proposta de lei.

A proposta governamental incluía alterações a todos os artigos do Capítulo V (sobre a Câmara). Era mesmo prevista uma modificação na epígrafe do mais abrangente título: para além da Assembleia Nacional, passaria a referir-se à Câmara Corporativa (art. 16.º da proposta de lei). As consequências desta mudança situavam-se num plano meramente simbólico, porque conferiam à instituição uma dignidade que até então não possuía,

⁶³⁶ *Sentido da evolução do regime. Processo de designação dos governantes. Necessidade da vida política e comunicabilidade do governo com o país. Ascensão das massas*, fls. 41-43.

colocando-a a par do órgão legislativo. Todavia, esta nova sistematização da Lei Fundamental do Estado Novo não comportava repercussões de maior sobre os poderes da Câmara.

As mais importantes alterações propostas pelo Governo eram quatro. A Câmara passaria a ter uma duração igual à da Assembleia Nacional (art. 24.º da proposta de lei com referência ao art. 102.º da Constituição). Tal como acontecia com os deputados desde 1933, ficaria expresso que o subsídio a receber pelos procuradores seria fixado por lei ordinária (art. 24.º com referência ao art. 102.º/§3.º). As sugestões que um parecer contivesse poderiam ser integralmente adoptadas pela Assembleia no momento da discussão na especialidade. Ou seja, a votação poderia incidir sobre um texto totalmente sugerido pela Câmara, permanecendo válida a possibilidade de qualquer deputado fazer suas somente algumas das alterações que constassem do parecer (art. 25.º com referência ao art. 103.º/§3.º). A Câmara passaria a funcionar por subsecções, para além das sessões plenárias e das secções. As secções corresponderiam aos interesses de ordem administrativa, moral, cultural e económica e as subsecções aos interesses especializados (art. 26.º com referência ao art. 104.º e ao seu §1.º).

Estas alterações previstas pelo executivo implicavam com o perfil da instituição. Estavam em causa os seus períodos de funcionamento, o estatuto dos seus membros, o tipo de utilização dos seus pareceres e a sua organização interna. Outras duas modificações eram de importância mínima, não colidindo com a natureza da instituição. Referimo-nos à presença do ministro das Corporações e dos subsecretários de Estado nas reuniões da Câmara (art. 26.º com referência ao art. 104.º/novo §3.º) e ao alargamento das consultas governamentais aos diplomas a publicar e não apenas aos decretos gerais (art. 26.º com referência ao art. 105.º).

Outras duas modificações que o Governo pretendia introduzir encontravam-se ao nível da redacção. Era o caso da dispensa de nova consulta após prévia auscultação dos projectos de propostas de lei (art. 26.º sobre o art. 105.º/§único). O funcionamento por subsecções também implicava alterações nos arts. 105.º e 106.º (art. 26.º da proposta de lei).

Em termos globais, o parecer sugeria uma elevada transformação do perfil institucional da Câmara, no quadro dos órgãos do poder político. Por intermédio do Conselho da Presidência, existira uma tentativa para influir sobre a proposta legislativa. E a Câmara Corporativa ainda publicita algumas das características do seu funcionamento. A análise do órgão consultivo não se limitava às disposições dos arts. 102.º-105.º da Constituição. Também na relação do Governo com a Assembleia e nas matérias que a esta última seriam reservadas, a Câmara era considerada, sendo sugeridas importantes modificações.

Sobre a elaboração do parecer, o relator e presidente do órgão consultivo, Marcelo Caetano, apenas informará o chefe do Governo de que, numa primeira versão, se afastava da proposta

do Governo. E remetia esse documento prévio, destinado ainda a aprovação por parte da Câmara. Posteriormente, Caetano agradecia as observações produzidas, mas registava que o seu efeito só podia ser nulo, uma vez que já haviam sido aprovadas as últimas alterações ao parecer. Este já assumia a sua forma definitiva⁶³⁷.

A alteração sobre a epígrafe do título III da parte II merecia a aprovação dos procuradores, porque correspondia à «consagração de uma realidade jurídica». A sistematização que vigorava desde 1933 era criticada porque relegara a Câmara ao estatuto de «um mero grupo de comissões técnicas da Assembleia». Ao arrepio dessa perspectiva dominante, o legislador manifestara logo no regimento provisório a intenção de proceder à «equiparação das duas Câmaras», tal como resultava das disposições que se referiam às honras e às regalias dos respectivos presidentes. Era notado como este elemento era tanto mais interessante quanto ocorria uma evidente identidade entre o legislador constituinte de 1933 e o legislador ordinário de 1935.

Para a Câmara, esta tendência que se manifestara por ocasião do início do funcionamento do sistema legislativo era compreensível enquanto «corporização do exercício da soberania da forma de Estado» tal como era definida no art. 5.º da Constituição. Aquela modificação que o Governo pretendia implementar em 1951 surgia como uma evidência, até algo tardia.

O documento relatado por Marcelo Caetano ia mais longe e extraía ilações desta alteração. Para os procuradores, também parecia ser desejável que a definição dos órgãos de soberania (art. 71.º) contivesse uma referência à Câmara, «ou, pelo menos, que a referência à Assembleia Nacional fosse substituída pela designação genérica de “Câmaras Legislativas”, “Cortes” ou outra análoga». Proposta por Afonso Queiró, esta alusão não era transposta para qualquer sugestão na especialidade. O Governo nem se referia àquele artigo na sua proposta e os procuradores limitavam-se a indicar uma via que poderia ser aproveitada pelo executivo ou pelos deputados⁶³⁸.

O parecer referir-se-ia igualmente à Câmara Corporativa quando era efectuada a análise de outras disposições que não aquelas que propriamente se lhe referiam, sugerindo alterações que consubstanciavam a perspectiva de fundo que era manifesta a propósito da epígrafe daquele título da Lei Fundamental. Como a proposta de lei continha uma modificação sobre as matérias que constituiriam matéria de lei (art. 20.º com referência ao art. 93.º), os procuradores proporiam, no que teriam sucesso, a importante alteração à reserva de

⁶³⁷ Cf. cartas do presidente da Câmara Corporativa ao presidente do Conselho, em 9 e 23.2.1951 e J. F. Antunes, 1994: 283-284).

⁶³⁸ DS, n.º 74, 24.2.1951, pp. 404-405. Sobre a proposta de Afonso Queiró, cf.: *Cópia da Acta n.º 13/V da Secção de Política e Administração Geral*, em 14.2.1951, fl. 126 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 57/n.º 3/fls. 125-127).

competência da Assembleia Nacional. Ao pretender retirar do estrito âmbito da lei formal e do decreto-lei a criação e suspensão de serviços públicos e as normas da circulação fiduciária, o Governo criaria espaço para que os deputados, por indicação da Câmara, se pronunciassem sobre a interpretação a dar àquela polémica disposição, esclarecendo, definitivamente, tratar-se da sua competência reservada. O parecer consideraria que também aí deveriam ser incluídas a organização do Conselho de Estado e da própria Câmara Corporativa.

O Governo viabilizava a sua intervenção na discussão na especialidade, por intermédio da apresentação de propostas de alteração, submetendo-as a votação por parte dos deputados (art. 21.º referente ao art. 97.º/§único). A Câmara apoiava esta modificação, acrescentando duas disposições. Ser-lhe-ia conferido o direito de iniciativa quanto à sua lei orgânica (§1.º) e as alterações que propusesse nos seus pareceres corresponderiam a propostas de eliminação, de substituição ou de emenda, necessariamente votadas pelos deputados (§2.º). No primeiro caso, a proposta da Câmara seria acompanhada de parecer votado em sessão plenária.

Na justificação da primeira disposição, os procuradores consideravam ter sido já superada uma «fase experimental» da instituição. E eram os seus membros quem melhor poderia avaliar as alterações à sua organização. A segunda sugestão do órgão consultivo assentava na insatisfação diante do destino das consultas, feitas após «ponderado estudo e discussão de técnicos e de pessoas versadas nos assuntos a que respeitam», para mais devidamente fundamentadas «por escrito». As sugestões dos pareceres mereciam, por isso, «um voto», mesmo que se temesse o «espectáculo, que por vezes poderia ser chocante, da rejeição ostensiva». Este «risco» era preferível à «sensação da inutilidade do esforço»⁶³⁹.

Estes dados constantes do parecer manifestavam a perspectiva dos procuradores sobre a sua própria instituição. Numa República unitária e corporativa, pretendiam dotá-la de mais poderes, elevando-a ao estatuto de órgão de soberania. Foi o que expressaram na análise de uma modificação menor, sem consequências formais, mas apenas simbólicas: a alteração da epígrafe do título III da parte II. Sugeriram que lhes fosse conferido direito de iniciativa sobre a sua própria lei orgânica e que os seus pareceres fossem votados pela Assembleia.

Quanto à equiparação entre a duração das duas câmaras, o parecer seria muito crítico. Era «manifestamente incorrecto» o resultado final de um objectivo simples, que merecia concordância: tornar coincidentes as legislaturas das duas instituições. Contudo, era notado que as sessões legislativas seriam divergentes. Como órgão consultivo do Governo, a Câmara tenderia a tornar-se numa «instituição permanente, e não de actividade intermitente em

⁶³⁹ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 407.

sessões legislativas»⁶⁴⁰. Em alternativa, seria proposta uma redacção com a coincidência entre as legislaturas (art. 102.º/novo §4.º).

Nas restantes alterações de mais elevada importância relativa, o parecer conteria evidentes críticas à proposta de lei. Era o que sucedia a respeito da votação incidir sobre o texto sugerido pela Câmara: «parecendo que se avança consideravelmente com a nova redacção, fica-se, de facto, na mesma, senão pior»⁶⁴¹. De facto, um deputado já o podia fazer e o regimento da Assembleia permitia que lhe fosse dada preferência. Por esta razão, os procuradores concluíam que era necessário tornar obrigatória a votação das sugestões da Câmara e conferir-lhe um direito de iniciativa limitado. De acordo com a redacção alternativa sugerida para a correspondente disposição contida na proposta de lei, alargava-se a rejeição global por parte de um parecer da Câmara às iniciativas governamentais. As alterações na especialidade seriam discutidas e votadas na Assembleia, mesmo que não tivessem sido adoptadas por qualquer deputado. A menos que fosse deliberado em contrário, teriam prioridade (art. 103.º/§3.º).

Neste ponto, a argumentação do parecer não patenteava o mesmo cunho político da análise das disposições sobre a Assembleia. As justificações dos procuradores situavam-se num plano prático: «não faz sentido que propostas cuidadosamente concebidas, discutidas e estudadas pela Câmara Corporativa só mereçam a atenção da Assembleia quando algum Deputado tenha o impulso de as *fazer suas*». Como por vezes a interpretação dos pareceres gerava problemas, seria vantajoso que ou o respectivo relator ou qualquer outro procurador indicado pela Câmara estivesse presente nas reuniões das comissões da Assembleia que se destinassem ao estudo das propostas legislativas e dos pareceres. Consequentemente, era efectuada uma sugestão específica (art. 103.º/novo §4.º), conferindo à presidência da Câmara o direito de designação do respectivo delegado. Acrescentava-se uma crítica mais vasta: «no sistema político português, os compartimentos constitucionais são demasiado estanques: não tem o Governo contacto com a Assembleia, nem esta o mantém com a Câmara Corporativa»⁶⁴².

A disposição sobre o subsídio dos procuradores merecia aplauso, até porque era aberta a possibilidade de estabelecer uma diferenciação face aos deputados. Somente era apresentada uma sugestão de redacção, pois a expressão adoptada pela proposta (diploma legal) não possuía «sentido técnico rigoroso»⁶⁴³.

⁶⁴⁰ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 408.

⁶⁴¹ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 408.

⁶⁴² DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 408.

⁶⁴³ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 408.

Quanto ao funcionamento da Câmara por subsecções, para além das secções e das reuniões plenárias, o parecer incluía, uma vez mais, observações muito críticas sobre a proposta de lei. Eram publicitadas as conclusões de uma reunião do Conselho da Presidência sobre a organização da instituição: as 25 secções que vigoravam desde 1938 deveriam ser reduzidas para 18. A diminuição ocorreria nos sectores da Indústria (menos três instâncias), da Lavoura (menos duas), da Cultura (convergência das três existentes numa única que integraria ainda os Interesses Espirituais), da Imprensa e Artes Gráficas (eliminação). Todavia, seriam instituídas as Secções de Assistência e Saúde Pública (por desdobramento dos Interesses Morais) e de Relações Internacionais.

Esta hipótese resultava da «experiência do funcionamento da Câmara» e não excluía a existência de subsecções. De qualquer dos modos, não haveria quaisquer vantagens em fazer especificações deste tipo no texto da Constituição, mas apenas na lei orgânica ou no regimento. Como sobre a lei orgânica era proposta a sua inclusão nas matérias da competência reservada da Assembleia e o direito de iniciativa por parte da Câmara, estas conclusões constituíam como que uma demonstração da validade deste último. Os procuradores possuíam trabalho feito, que assentava na experiência que possuíam, e, se lhe pudessem dar sequência, seria manifestamente vantajoso para o sistema político.

O parecer continha mais elementos sobre o funcionamento da Câmara. Fixada, em 1938, como provisória porque na perspectiva da criação das corporações, a sua estrutura era manifestamente rígida. Como se pretendia que os pareceres fossem representativos, tornava-se necessário proceder à agregação de procuradores. Nem sempre tinha sido esta a prática da instituição. A este respeito, eram mencionados os pareceres sobre a revisão constitucional na I Legislatura que tinham sido elaborados por três procuradores. Nestas circunstâncias, o documento final não poderia superar o nível de «uma informação técnica», ficando aquém do «acto consultivo de uma assembleia representativa». A conclusão era elucidativa: «é que a Câmara Corporativa não deve ser concebida só como um corpo de técnicos ou peritos para darem laudos informadores, e sim um órgão de representação nacional»⁶⁴⁴.

Esta argumentação culminava numa proposta concreta (art. 104.º). Era necessário introduzir uma diferenciação entre «secções de organização» ou «secções orgânicas» ou «secções de estrutura», por um lado, e «secções de funcionamento» ou «comissões», por outro. As primeiras seriam realmente denominadas como «secções» e forneceriam a estrutura global da Câmara. Às segundas seria atribuída a denominação de «comissões», formadas somente para

⁶⁴⁴ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 409.

apreciação de propostas legislativas e por intermédio de alguns dos elementos que compunham as secções. Deste modo, deixaria de ser necessário proceder sempre à convocação de toda uma instância, bastando apenas os elementos que representavam algumas actividades. A propósito das sessões plenárias, o parecer sugeria a substituição de «sessões» por «reuniões», circunscrevendo a primeira expressão às sessões legislativas⁶⁴⁵.

Quanto à presença do ministro das Corporações e dos subsecretários de Estado nas reuniões da Câmara Corporativa, o parecer sugeria uma redacção distinta. Não faria sentido explicitar cargos ou pastas específicas, mas recorrer a uma formulação suficientemente abrangente que permitisse ao executivo indigitar o membro mais competente para as matérias em apreciação. A substituição de decretos gerais por diplomas tão pouco mereceria a aprovação por parte da Câmara, ainda que, neste caso, não fosse explicitada qualquer justificação.

Não era objecto de fundamentação expressa a nova disposição contida no parecer sobre as sugestões de providências que as secções ou as comissões pudessem fazer junto do Governo (art. 105.º/§2.º). Após a reivindicação de um limitado direito de iniciativa legislativa ou da obrigatoriedade dos deputados votarem as alterações provenientes da Câmara, esta modificação era de alcance reduzido. A sua iniciativa pertenceu a Afonso Queiró e a Teotónio Pereira, após a aprovação de todas as disposições do parecer que se referiam ao órgão consultivo. Tratou-se, portanto, de um aditamento de última hora, o que poderá explicar a ausência de justificação e o desajustamento com a argumentação global do documento⁶⁴⁶.

Quanto à publicitação das suas reuniões, o parecer sugeria nova diferenciação entre as secções e comissões, por um lado, e as plenárias, por outro. Explicitar-se-ia que as primeiras seriam privativas, abrindo-se a possibilidade de publicitação das segundas. A proposta de lei mantinha a disposição que vigorava desde 1933, fazendo-lhe referência apenas por uma questão de sistematização (o art. 104.º/antigo §2.º passaria a ser o novo §4.º).

A Câmara Corporativa considerava ser vantajoso que, nas discussões e votações, os seus membros não possuíssem «o desejo de [...] brilharem para a galeria», nem sequer pretendessem justificar «por atitudes espectaculares o mandato que lhes [tivesse] sido conferido». A qualidade de «*uma Câmara para reflexão*» implicava o «estudo sereno e desapaixonado dos problemas» e o parecer só seria o «mais representativo das realidades e necessidades nacionais».

⁶⁴⁵ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 409.

⁶⁴⁶ Cf. *Cópia da Acta n.º 14/V da Secção de Política e Administração Geral*, em 23.2.1951, fl. 128 (AHP/Sec. XXVII/Cx. 57/n.º 3/fls. 128-130);

Haveria vantagens em proceder a reuniões públicas, designadamente no início das sessões legislativas. Enquanto «ocasião anual do encontro de todos os procuradores», constituíam «o momento próprio para a Câmara, como corpo político, se apresentar perante a Nação». A divulgação das reuniões plenárias poderia igualmente ocorrer quando estivessem em causa situações «de homenagem ou congratulação nacional». Assim, propiciar-se-ia «um mínimo de presença efectiva na consciência do público».

Finalmente, a Câmara Corporativa sugeria um prazo excepcional (90 dias) para emissão de parecer em matéria de revisão constitucional (art. 134.º/§2.º). Decorreriam mais 90 dias entre a publicação do documento consultivo e o início da discussão na Assembleia. Em caso de alteração à Lei Fundamental, os normais 30 dias previstos para o parecer eram manifestamente escassos, como era patenteado pela apreciação da presente proposta de lei. Apresentada sem publicidade e sem relatório, tratava-se de «um documento tão extenso e com tanta variedade de questões, algumas bem complexas». Com uma importância manifesta sobre a evolução do regime, a discussão destas matérias na Assembleia logo após a recepção do parecer também não favorecia a ponderação⁶⁴⁷.

O órgão consultivo ocuparia um espaço reduzido nas intervenções efectuadas durante a discussão na generalidade das iniciativas constituintes na Assembleia Nacional. Alguns deputados manifestariam uma desilusão perante a proposta de lei. Caetano Beirão declarava terem sido goradas as expectativas quanto a «largas modificações na composição e atribuições da Câmara Corporativa»⁶⁴⁸. No mesmo sentido, o também monárquico Jacinto Ferreira considerava esperar que lhe fossem atribuídos «mais largos poderes», concedidos «à custa da Assembleia Nacional», e uma «maior liberdade na designação dos seus membros». Por isso, referir-se-ia a «uma desilusão bastante amarga»⁶⁴⁹.

Na especialidade, a discussão das disposições sobre a Câmara Corporativa seria, por comparação com o debate na generalidade, mais interessante. As propostas de alteração que foram apresentadas pela Comissão de Legislação e Redacção, subscritas pelo seu presidente, Mário de Figueiredo, adoptavam as seguintes indicações do parecer: a eventual presença de um delegado da Câmara nas reuniões das comissões permanentes da Assembleia Nacional (mas remetida para o art. 95.º da Constituição), a possibilidade de publicitação das sessões plenárias e as sugestões por parte da Câmara ao Governo. Sobre os subsídios, seria aceite uma

⁶⁴⁷ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 411.

⁶⁴⁸ DS, n.º 91, 4.4.1951, p. 730.

⁶⁴⁹ DS, n.º 95, 11.4.1951, p. 789.

pequena alteração na redacção. Em tudo o mais, aquela instância especializada propunha a aprovação da proposta de lei.

A Comissão de Legislação e Redacção aceitava a substância daquelas três modificações apontadas pelo órgão consultivo, impondo algumas limitações. No primeiro caso, a proposta da Câmara implicava que, na prática, um procurador assistisse sempre às reuniões das comissões destinadas a estudar os pareceres. Do lado da Assembleia, havia abertura para considerar aquela presença apenas como uma possibilidade. Convirá ter bem presente que, neste caso, se tratava, apenas, da inscrição constitucional de uma disposição que se encontrava prevista no regimento da Assembleia desde 1946⁶⁵⁰. No caso das reuniões plenárias, a comissão era bem mais explícita do que a Câmara. A redacção proposta por esta última não excluía a publicitação, mas a instância presidida por Mário de Figueiredo admitia-a com toda a clareza. Quanto às sugestões a apresentar ao Governo por parte da Câmara, a comissão limitava-as ao período das sessões legislativas da Assembleia⁶⁵¹.

Por exclusão de partes, as demais modificações à proposta de lei sobre o perfil da Câmara e que constavam do parecer não eram seguidas pela Comissão de Legislação e Redacção. Referimo-nos à inclusão da sua própria organização entre as matérias reservadas da Assembleia Nacional, ao direito de iniciativa sobre a reforma da sua lei orgânica, à consideração das alterações contidas nos pareceres como propostas de eliminação, de substituição ou emenda, e, por isso, obrigatoriamente votadas, e, ainda à distinção entre secções e comissões. A rejeição na generalidade e consequente substituição permaneceria, assim, de acordo com a comissão, limitada aos projectos de lei. Em matéria de revisão constitucional, o texto governamental era modificado pela comissão, mas não eram incorporadas as sugestões da Câmara sobre os prazos para a emissão de parecer e para o início da discussão na Assembleia. Neste caso, a aprovação não contaria com qualquer intervenção, à semelhança do que ocorreria com a votação da epígrafe do título III da parte II. Ninguém se referiu à integração da Câmara entre os órgãos de soberania, por intermédio de uma designação genérica como fossem «Câmaras Legislativas» ou «Cortes».

Acerca da inclusão da organização da Câmara na reserva de competência da Assembleia Nacional (art 93.º/al. j), Mário de Figueiredo considerava que, tratando-se de uma instituição «em movimento e em evolução», não seria conveniente «tolher a possibilidade de o Governo

⁶⁵⁰ Cf. DS, n.º 16, 18.1.1946, pp. 227-234.

⁶⁵¹ Sobre as propostas da Comissão, cf. DS, n.º 99, 18.4.1951, pp. 878-879.

intervir com oportunidade». Até porque poderiam vir a ser geradas «formas de fricção – sempre desagradáveis»⁶⁵².

Depois desta votação, estavam criadas as condições para que nem sequer fosse considerada a proposta da Câmara sobre a iniciativa da sua lei orgânica. O mesmo se diga da possibilidade dos pareceres serem compostos por propostas de eliminação, substituição ou emenda e, por isso, necessariamente votados. Mário de Figueiredo cingiu-se a criticar a consulta por ter classificado como óbvia a disposição contida na proposta de lei sobre a apresentação de alterações por parte do executivo durante a discussão na especialidade. Neste sentido, explicou o alcance do Governo: apenas este órgão, ao contrário dos membros da Assembleia, poderia apresentar propostas (de lei ou alterações na especialidade) que envolvessem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Relativamente a todas as outras disposições, a discussão na especialidade processar-se-ia nos mesmos termos. Só estariam em cima da mesa a proposta de lei e as alterações da Comissão de Legislação e Redacção. E só o presidente desta interviria, explicando porque era seguido ou não era adoptado o parecer da Câmara Corporativa.

Estas curtas intervenções de Mário de Figueiredo comportam elementos importantes, para além de constituírem um avanço relativamente a 1945, quando não ficaram registadas quaisquer afirmações dos deputados. Traduz de igual modo uma evidente valorização do parecer como elemento de ponderação. Referindo-se à proposta do Governo e às alterações propostas pela comissão, o líder da Assembleia justificava publicamente quando considerava que a Câmara Corporativa melhorava a primeira ou não acrescentava vantagens.

A propósito da «duração» da Câmara Corporativa, Mário de Figueiredo limitar-se-ia a rebater que se tratasse de uma incorrecção. Sobre o alargamento da rejeição dos pareceres às propostas de lei, afirmaria que o Governo era o órgão que se encontrava em «melhores condições [para] definir os regimes jurídicos». Por isso, a Câmara não o poderia fazer, tal como, supunha-se, a própria Assembleia Nacional, como seria típico de um sistema de colaboração entre órgãos de soberania. Quanto à adopção, na íntegra, de um projecto de lei alternativo que a Câmara propusesse, o presidente da comissão assumia que, de facto, a «praxe da Assembleia» já a consentia, mas sem uma clara correspondência com a «doutrina constitucional». Sem que tivesse sido captada pelo órgão consultivo, a intenção do Governo era simples: «converter a praxe já adoptada em doutrina constitucional». No tocante à obrigatoriedade de votar os pareceres, o líder da Assembleia considerava ser desvantajoso no

⁶⁵² DS, n.º 102, 26.4.1951, p. 929.

confronto com o sistema em vigor. As comissões estudavam as propostas do parecer e continuariam a fazê-lo com «a melhor atenção». Os deputados nem teriam necessidade de perfilhar as sugestões da Câmara e de fazer a sua pública defesa. Poderiam, então, ocorrer, rejeições sucessivas, sem qualquer discussão⁶⁵³.

Quanto ao funcionamento por secções e subsecções, o líder da Assembleia, assumindo-se como intérprete dos objectivos do executivo, voltava a corrigir o parecer, porque, uma vez mais, não havia captado o intuito do Governo. A Câmara Corporativa deveria funcionar em quatro grandes secções (Interesses de Ordem Administrativa, Moral, Cultural e Económica), que, por seu turno, seriam compostas por subsecções especializadas. O parecer seria emitido pelas primeiras, mas somente depois das segundas se terem pronunciado e possuiria «virtualidades que agora não tem», para além da «competência muito grande dos Srs. Procuradores», porque mais representativo e abrangente. Sobre as sugestões ao Governo, não apresentaria quaisquer justificações. A sua circunscrição aos períodos para aplicação desta disposição era considerada como óbvia, após ter sido aprovada a associação entre as sessões da Câmara e da Assembleia⁶⁵⁴.

Merece referência a análise que sobre o Conselho do Império Colonial e a Câmara Corporativa era feita na iniciativa governamental para alteração ao Acto Colonial. Tal como foi apreciada pelos procuradores, a proposta do executivo ponderava a supressão do primeiro órgão ou a sua integração na própria Câmara. O Governo manifestava hesitações quanto ao interesse da actuação do conselho no exercício da competência legislativa do ministro do Ultramar. Nas explicações para deixar em aberto a solução a adoptar, o Governo considerava que só muito raramente assistira o ministro. Resultaria vantajoso se a Câmara o substituísse na função. Como, nesta última, a representação das colónias era diminuta, seria necessário reforçá-la, sobretudo em termos numéricos (nas autarquias locais e a partir dos organismos corporativos coloniais). O mesmo se aplicava à Secção de Política e Economia Coloniais, onde já se encontravam, a título individual, membros do Conselho do Império Colonial. Poder-se-ia, assim, evitar uma indesejável duplicação se os membros daquela instância específica exercessem as competências do conselho, exceptuadas aquelas que deveriam ser concentradas noutros órgãos (Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal de Contas e Supremo Tribunal de Justiça)⁶⁵⁵.

⁶⁵³ DS, n.º 102, 26.4.1951, p. 931.

⁶⁵⁴ DS, n.º 102, 26.4.1951, p. 932.

⁶⁵⁵ Cf. *Pequenas notas*, fls. 46-47 e *Nota à cerca dos art.ºs 27.º, 31.º e 43.º da proposta* (AHP/Sec. XXVII/Cx. 56/n.º 5, fls. 39-56 e 59-65).

O parecer de Marcelo Caetano recusava, em primeiro lugar, a supressão do Conselho do Império Colonial, aceitando a mudança de denominação (Conselho Ultramarino). Em seguida, contestava a sua limitada actuação como órgão de consulta obrigatória no exercício da função legislativa por parte do ministro das Colónias, preconizando a sua manutenção. Por fim, rejeitava a integração no Agrupamento da Administração Pública da Câmara Corporativa. Quanto a esta, não considerava existir uma duplicação de órgãos, não subscrevia a tese do reforço da unidade política, nem classificava como exequível o brusco alargamento da representação colonial.

Na sequência destas afirmações, o parecer indicava a necessidade do ministro do Ultramar obter o voto favorável do Conselho Ultramarino para legislar. Na proposta de lei remetida à Assembleia, o Governo supria a lacuna sobre o seu órgão auxiliar, Conselho do Império Ultramarino ou Câmara Corporativa, optando pela manutenção do primeiro. Com a transformação do projecto de proposta de lei em proposta de lei, uma parte do parecer ficava sem visível justificação.

As condições para o exercício da função legislativa mantinham-se, contudo, nos mesmos termos que haviam sido remetidas aos procuradores, contrariando as sugestões que estes haviam elaborado. Também por isto, considerámos que a aceitação do parecer pelos deputados foi muito reduzida. A anuência às indicações sobre o Conselho do Império é manifestamente pouco relevante perante a complexidade dos problemas que tinham estado em discussão.

11.4. A recuperação do poder de iniciativa (1959)

Nas iniciativas de revisão constitucional em 1959, a Câmara Corporativa apenas seria incluída nas propostas do Governo, de Augusto Cerqueira Gomes e de Duarte do Amaral. Apenas este último lhe conferia um lugar de destaque. À semelhança do executivo, Cerqueira Gomes não estava particularmente interessado em introduzir qualquer modificação sobre o lugar do órgão consultivo no quadro do regime, as suas competências ou composição. As referências à Câmara situavam-se no âmbito do processo eleitoral do Presidente da República.

Era o que sucedia a propósito da formação do colégio eleitoral deste órgão de soberania e da sua posse. No primeiro caso, estariam os procuradores, assim como os deputados e os representantes municipais de cada distrito ou de cada província ultramarina não dividida em distritos (art. 4.º da proposta de lei, referente ao art. 72.º da Constituição). O Presidente eleito tomaria posse perante a Assembleia Nacional e a Câmara Corporativa, reunidas em sessão conjunta (art. 6.º, referente ao art. 75.º).

Já assinalámos como o parecer aceitou o novo sistema eleitoral. Na sua origem não estava, de forma alguma, uma qualquer teoria sobre a representação corporativa ou uma dignificação do órgão consultivo. No caso da posse presidencial, tratava-se apenas de consagrar constitucionalmente, a prática já instituída. No documento relatado por Afonso Queiró, eram escarpelizadas e avalizadas as modificações que se referiam à instituição a que pertencia.

Ainda que centrado na eleição do Presidente da República, o projecto de lei de Augusto Cerqueira Gomes e o correspondente parecer suscitariam um interessante, ainda que reduzido, debate sobre o perfil da Câmara Corporativa. Na constituição do colégio eleitoral, este deputado monárquico, membro da Junta Consultiva da União Nacional, propunha a exclusão dos procuradores nomeados pelo Governo.

Na Câmara Corporativa, Guilherme Braga da Cruz lamentou que não tivesse sido viável um estudo sobre a questão da representação. À semelhança do que ocorrera a respeito da eleição do chefe do Estado, anunciou uma declaração de voto, que, contudo, não publicitou⁶⁵⁶.

Ao intervir no debate na generalidade, Augusto Cerqueira Gomes não explicitou os motivos da diferenciação do colégio eleitoral em face da proposta de lei governamental. Todavia, transparece do seu discurso um objectivo claro: destacar a integração da Igreja Católica, da magistratura, das forças militares, do ensino superior e dos institutos de alta cultura no colégio eleitoral, para além dos deputados e dos procuradores. Algumas daquelas instituições tinham assento na Câmara, mas eram minoritárias e, por isso, encontravam-se diluídas no conjunto. No caso da Igreja Católica, havia somente um procurador e Cerqueira Gomes pretendia que toda a hierarquia eclesiástica elege-se o Presidente da República. Perante os quatro representantes das forças militares no órgão auxiliar, o deputado propunha, em número a determinar por lei ordinária, os comandos superiores do Exército, Armada e Aeronáutica. Seriam superados os cinco eleitores que o executivo sugerira.

Na categoria que Cerqueira Gomes pretendia excluir do colégio eleitoral do Presidente da República, encontrava-se o relator do parecer e dez dos seus 14 subscritores. Sobre os procuradores designados pelo Governo, o documento consultivo considerava que possuíam como função «representar o interesse geral» e não, como os restantes que seriam eleitores, quaisquer «interesses parcelares de certos organismos, categorias e entes». Havia, portanto, «razões para confiar na sua alta compreensão do interesse geral», tratando-se de «elementos dos mais salientes e representativos», escolhidos «com base nos seus predicados de

⁶⁵⁶ Cf. *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 9.5.1959, fl. 160 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 156-161).

reconhecida competência e isenção». E, assim, não era «justo estabelecer em seu desfavor uma discriminação», tanto mais num «acto capital da vida da Câmara»⁶⁵⁷.

O projecto de Augusto Cerqueira Gomes pretendia igualmente instituir o sufrágio orgânico para a Assembleia Nacional. Ainda que implicitamente admitida no plano dos princípios, esta modificação era classificada, no parecer da Câmara Corporativa, como inoportuna. Para fundamentar esta conclusão, eram invocadas declarações do presidente do Conselho, em 1949, e do próprio autor da iniciativa, em 1951. No primeiro caso, tratava-se do discurso aos futuros deputados no início da V Legislatura. No segundo, o contexto fora a discussão na generalidade da anterior revisão constitucional, quando Cerqueira Gomes defendera a restauração da Monarquia⁶⁵⁸.

Os procuradores alertavam para a duplicação que passaria a constituir a Câmara Corporativa. Classificada como desnecessária, não podiam dar a aprovação a um eventual corolário desta disposição, como seria a supressão do órgão consultivo.

Este parecer era pacificamente aprovado no interior da comissão responsável pelo documento que apreciava o projecto de Cerqueira Gomes. Relativamente à proposta de consulta que foi elaborada por Afonso Queiró, a única alteração digna de registo residiu na supressão de um parágrafo na fundamentação para a supressão desta disposição sobre a eleição da Assembleia Nacional. Por discordância de Pires Cardoso, era eliminada uma referência ao discurso que o relator fizera nas comemorações do XX aniversário da Câmara Corporativa, em 1955. Segundo Afonso Queiró, era de discutir, se bem que, naquele momento, não fosse oportuno, «o problema de [...] como atribuir às forças sociais particularistas a faculdade de decidir sobre o bem comum». Designadamente, a forma como aquelas «se hão-de desprender dos seus egoísmos naturais (egoísmo individuais ampliados), para se elevarem ao plano de uma vontade comum desinteressada»⁶⁵⁹.

O projecto de Duarte do Amaral recuperava textualmente uma disposição contida no parecer da Câmara Corporativa em 1951, mas que não tinha merecido aprovação. Voltava a colocar em discussão uma outra proposta da Câmara, que, só parcialmente, havia sido adoptada pelos deputados. A primeira relacionava-se com a consideração, na Assembleia Nacional, das sugestões deste órgão consultivo como propostas de eliminação, substituição ou emenda na discussão na especialidade dos projectos ou propostas de lei (art. 4.º, referente ao art. 97.º/§1.º

⁶⁵⁷ ACC, n.º 58, 12.5.1959, p. 733.

⁶⁵⁸ Cf. DS, n.º 97, 13.4.1951, pp. 836-840.

⁶⁵⁹ *Projecto de parecer*, fls. 15-16 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119A/n.º 11, fls. 14-16). Sobre a proposta de eliminação, cf. *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 9.5.1959, fl. 160 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 156-161).

da Constituição). A segunda referia-se à participação de um delegado da Câmara nas reuniões das comissões da Assembleia que se destinassem a discutir as alterações constantes dos pareceres (art. 2.º, referente ao art. 95.º/§3.º). Em 1951, a proposta da Comissão de Legislação e Redacção admitira esta possibilidade, que seria aprovada, mas os procuradores tinham sugerido tratar-se de uma obrigatoriedade, tendo-a inserido com outra arrumação (art. 103.º/novo §4.º).

O parecer da Câmara Corporativa não daria a sua aprovação a ambas as propostas de Duarte do Amaral. Relativamente à mais importante, eram reveladas «bastantes hesitações» quanto à inclusão desta disposição por parte dos procuradores que haviam aprovado o documento consultivo de 1951. Tais dúvidas não haviam sido publicitadas, dado que a argumentação era coerente e as declarações de voto não as referiam. Recorde-se que eram dois (Afonso de Melo e Afonso Queiró) os procuradores que tinham subscrito o principal parecer de 1951 e voltavam a estar presentes na apreciação do projecto de Duarte do Amaral.

Na discussão do parecer, Pires Cardoso e Guilherme Braga da Cruz pronunciaram-se contra a rejeição, com um argumento muito simples. O estudo efectuado na Câmara Corporativa não era aproveitado na Assembleia, permanecendo, em muitos casos, no esquecimento dos deputados. Os demais membros das secções responsáveis pela consulta acompanharam Afonso Queiró na recusa da alteração⁶⁶⁰.

Tal como Mário de Figueiredo na discussão na especialidade de 1951, também agora os procuradores invocavam o documento da Câmara para esclarecerem os motivos para não aprovarem esta disposição. Eventuais rejeições sucessivas evitariam um «espectáculo [...] chocante», que poderia transmitir a imagem de «um conflito entre as duas Câmaras». O parecer relatado por Marcelo Caetano concluía que valia a pena «correr esse risco», para que não subsistisse a «sensação da inutilidade do esforço». Agora, a ponderação destes factores traduzia-se num distinto corolário: avançar no sentido retomado por Duarte do Amaral era subestimar a Assembleia Nacional e duvidar da ponderação que os seus membros fariam dos documentos emitidos pelo órgão consultivo, que, acrescentavam os procuradores, não constituía uma segunda câmara, pelo que não havia possibilidade de conciliação⁶⁶¹.

Emitidos em conjunturas políticas distintas, os dois pareceres da mesma instituição divergiam nas suas conclusões. A substituição do então presidente da Câmara por Afonso Queiró na

⁶⁶⁰ Cf. *Cópia da Acta da reunião das Subsecções de Política e Administração Geral e de Política e Economia Ultramarinas*, em 8.5.1959, fl. 154 (AHP/Sec. XXVIII/Cx. 119/n.º 1, fls. 151-155).

⁶⁶¹ ACC, n.º 58, 23.5.1959, p. 716.

função de relator comportava efeitos sensíveis sobre a apreciação de uma mesma disposição, justificada e introduzida pela própria Câmara.

É ainda mais evidente a discrepância entre os pareceres de 1951 e de 1959 na avaliação sobre a obrigatoriedade da presença de um membro da Câmara nas reuniões das comissões da Assembleia Nacional quando estivessem a ser apreciadas as sugestões provenientes do órgão consultivo. Os argumentos agora emitidos eram de natureza prática. No parecer de Afonso Queiró, era invocado que não havia «notícia» de qualquer das instituições ter solicitado a aplicação da disposição que se encontrava em vigor. As reuniões decorriam em paralelo, dando origem a evidentes problemas de agenda. Acrescia não ser «natural» que a Assembleia necessitasse de esclarecimentos diante de considerações elaboradas «com toda a minúcia e desenvolvimento». Como aquela função tenderia a ser exercida pelos relatores, ocorreria, necessariamente, «uma sobrecarga de sacrifícios de tempo», ainda para mais quando não eram prestados «serviços em regime de *full-time*». Como se não bastasse, verificava-se uma incoerência por parte de Duarte do Amaral: não impusera a obrigatoriedade dos autores dos projectos de lei comparecerem nas reuniões da Câmara, para prestarem esclarecimentos⁶⁶².

Em 1951, tinha sido o parecer relatado por Marcelo Caetano, e subscrito por Afonso Queiró, a sugerir esta disposição. Para além dos problemas gerados pela interpretação dos documentos consultivos, eram tecidas considerações críticas sobre uma muito reduzida ligação entre os órgãos do poder político no Estado Novo. Os contactos entre o Governo e a Assembleia Nacional e entre esta e a Câmara eram muito deficientes. Com o intuito de estabelecer uma «colaboração eficaz», não se realizavam mais do que «meros encontros de ordem particular que não podem contar num regime bem ordenado»⁶⁶³. Daí, a sugestão, parcialmente aceite pela Comissão de Legislação e Redacção, mas incluída num outro lugar da Constituição. Os seus termos fundamentais eram agora retomados por Duarte do Amaral, com a sistematização daquela comissão da Assembleia, e logo recusados pela mesma Câmara Corporativa.

Na sua intervenção durante a discussão na generalidade, Duarte do Amaral seria claro ao assumir que recuperava propostas anteriormente feitas pelo próprio órgão consultivo. Ao rebater o parecer de 1959, citava abundantemente a argumento do equivalente documento de 1951.

Em matéria de revisão constitucional no que à Câmara se refere, estes dados eram completamente inéditos, mas indiciam uma relevante função deste órgão consultivo. A *posteriori*, um deputado aproveitava sugestões constantes de pareceres para elaborar um

⁶⁶² ACC, n.º 58, 23.5.1959, pp. 714-715.

⁶⁶³ DS, n.º 74, 24.2.1951, p. 408.

projecto de lei. Perante as discrepâncias entre os argumentos dos procuradores, confrontava-os e sustentava a sua iniciativa. Os poderes consultivos da Câmara não surtiavam efeito somente no imediato. A publicitação das suas conclusões seria susceptível de posteriores apropriações. João Sá Alves manifestar-se-ia favorável a uma alteração mais profunda da Lei Fundamental no sentido da «institucionalização definitiva do regime corporativo». A eleição da Assembleia Nacional seria efectuada pelos chefes de família e, por intermédio da legislação ordinária, a Câmara deveria ser representativa «de todos os interesses específicos da Nação». José Hermano Saraiva acentuaria o «defeito técnico» da inclusão dos procuradores entre os eleitores do Chefe do Estado. Por via legislativa o Governo modificava a composição da Câmara e podia nomear até um terço dos seus membros. Criticava igualmente o parecer sobre o projecto de Cerqueira Gomes porque para o voto relevava «o ser qualificado, embora individual, e não o ser orgânico ou corporativo»⁶⁶⁴. A encerrar o debate, Soares da Fonseca declarava que era urgente alargar a representação nos Interesses Espirituais e Morais. Considerava que assumiam pouco relevo em termos absolutos e relativos.

Na especialidade, a proposta de Cerqueira Gomes sobre uma diferenciação no interior da Câmara Corporativa nem sequer seria referida. Ficaria prejudicada pela aprovação conferida à redacção proveniente do Governo, com as alterações apresentadas por Mário de Figueiredo e pela Comissão do Ultramar.

A posse do Presidente da República não mereceria qualquer intervenção prévia à aprovação. A disposição sobre a obrigatória presença de um delegado da Câmara Corporativa nas sessões das comissões da Assembleia que fossem dedicadas ao estudo dos pareceres também não suscitaria debate. Colocada em discussão juntamente com a proposta do Governo e a do deputado Homem de Melo, apenas Paulo Cancela de Abreu afirmaria que iria votar favoravelmente esta última. Como no geral sucedia, o executivo veria a sua proposta aprovada, ficando prejudicadas as restantes, incluindo, portanto, a de Duarte do Amaral.

Quanto à obrigatória votação das sugestões da Câmara Corporativa, enquanto propostas de eliminação, substituição ou emenda, o único interveniente na especialidade seria Mário de Figueiredo. Aproveitaria para declarar que, para além da rejeição constante do correspondente próprio parecer, também as comissões da Assembleia Nacional (Legislação e Redacção e Política e Administração Geral e Local) não haviam dado aprovação. Para o líder da Assembleia, era «desagradável» conferir iniciativa ao órgão consultivo e vir a constatar como seria «inoperante», porque, se nenhum deputado adoptasse as sugestões, teriam de ser,

⁶⁶⁴ DS, n.º 116, 5.6.1959, p. 883; DS, n.º 119, 12.6.1959, p. 934.

necessariamente, recuadas. Ocorreria uma «votação ostensiva», que poderia ser «interpretada [...] como uma afirmação de menos consideração» pela Câmara. Depois destas declarações, o resultado da votação seria a esperada rejeição⁶⁶⁵.

11.5. O poder de iniciativa (1970-1971): a derradeira recuperação do parecer de Marcelo Caetano de 1951

Na última revisão constitucional do Estado Novo, a Câmara Corporativa não esteve no centro das alterações propostas pelo Governo e pelos deputados. Ainda assim, os dois projectos de lei conteriam algumas disposições que pretendiam modificar o seu perfil. Também o executivo não deixaria de a referir, mesmo que de forma bem mais limitada.

Sobre o órgão consultivo, o dado mais saliente da proposta do executivo limitava-se à inscrição constitucional da Secção Permanente, criada por logo nos primeiros dias do consulado marcelista. As secções corresponderiam aos vários interesses representados na Câmara e a existência de subsecções passava a constar como uma possibilidade, correspondendo, assim, às orgânicas aprovadas desde 1953 (art. 104.º/§1.º). Tal como já constava do diploma governamental que a havia instituído, a Secção Permanente não poderia emitir pareceres que resultassem de consultas obrigatórias à Câmara (art. 104.º/§3.º).

O projecto da ala liberal introduzia entre as matérias da exclusiva competência da Assembleia Nacional a estrutura e o modo de funcionamento do órgão consultivo (art. 93.º/al. i). Tratava-se da recuperação de uma sugestão constante do parecer de 1951 sobre a proposta governamental, relatado pelo agora presidente do Conselho. Era retirado às comissões da Assembleia o obrigatório condicionamento na apresentação de iniciativas legislativas por parte dos deputados (art. 101.º/al. b). A este propósito, a Câmara poderia ser consultada (art. 96.º/n.º 3.º), tornando desnecessário novo parecer (art. 105.º/§1.º).

Os prazos para a emissão dos respectivos pareceres referentes a propostas ou projectos de lei considerados como urgentes seriam fixados somente pela Assembleia. Em matéria de revisão constitucional o limite seria de 60 dias (art. 103.º/§1.º), recuperando, assim, mas de modo mais modesto, uma sugestão da Câmara em 1951 (90 dias). A urgência de quaisquer iniciativas legislativas também seria declarada apenas pelos deputados, ainda que por solicitação governamental, originando uma tramitação especial (art. 97.º/§2.º). A rejeição na generalidade e a sugestão de uma substituição integral por parte de um parecer seria alargada

⁶⁶⁵ DS, n.º 130, 4.7.1959, p. 1144.

às propostas de lei (art. 103.º/§3.º). Mais uma vez, era recuperada uma alteração constante do documento que havia sido relatado por Marcelo Caetano em 1951.

As consultas governamentais seriam obrigatórias no caso das autorizações legislativas. Para além do executivo, a Assembleia poderia determinar a prossecução ou a realização de trabalhos por parte das secções e subsecções durante os adiamentos, interrupções e intervalos das sessões legislativas (art. 105.º). Era conferida uma nova sistematização ao art. 106.º, corrigindo o problema formal de 1959.

Tal como no anterior processo de revisão, Duarte do Amaral pretendia tornar obrigatória a votação das sugestões contidas nos pareceres que se referissem a propostas ou projectos de lei (art. 2.º do projecto, referente ao art. 91.º/§1.º da Constituição). Contando com o apoio de 14 outros deputados, recuperava a proposta do documento relatado Marcelo Caetano em 1951.

O parecer aprovava as alterações referentes à Câmara Corporativa que constavam da proposta de lei. A conveniência da Secção Permanente era evidente. Como a respectiva composição não era especializada, era compreensível que não lhe fossem distribuídos propostas de lei, projectos de lei, convenções e tratados internacionais. Desta forma, não havia risco de «desvirtuar o papel» da Câmara, «tornando-o formal e inautêntico»⁶⁶⁶.

A sugestão do parecer para rejeição na generalidade dos dois projectos de lei como que constituía o corolário de uma apreciação sumária das disposições propostas. As disposições referentes à Câmara Corporativa, obviamente, não escaparam à reprovação global. Ainda assim, é importante analisar os argumentos empregues.

A apreciação prévia pela Câmara Corporativa de uma iniciativa dos deputados, tal como constava do projecto de Sá Carneiro, seria considerada como desprovida de «vantagem especial», para além de constituir «um trabalho inglório, porque inútil». A admissão de projectos de lei obedecia a requisitos que não eram aplicados às propostas governamentais. Por isso, não se justificava a aplicação do regime dos projectos de propostas de lei, destinado, recordava-se, a facilitar o agendamento das discussões da Assembleia. Sobre a filtragem exercida pelas comissões especializada, eram tecidas algumas comparações com o sistema francês, procurando patentear a discrepância entre a origem das leis aprovadas, com clara vantagem para as iniciativas governamentais, em detrimento das que eram provenientes dos deputados⁶⁶⁷.

Relativamente à diferenciação dos prazos para emissão de pareceres de revisão, a Câmara considerava não possuir qualquer justificação. É certo que havia dificuldades em exercer a

⁶⁶⁶ ACC, n.º 67, 16.3.1971, p. 658.

⁶⁶⁷ ACC, n.º 67, 16.3.1971, p. 680.

competência consultiva, mas a legislação ordinária podia possuir superior complexidade. Sobre a sugestão de 1951, era recordada a recusa que havia merecido na Assembleia.

Quanto à possibilidade de um parecer rejeitar na generalidade uma proposta de lei, o documento relatado por Afonso Queiró remetia para o já citado entendimento de Mário de Figueiredo em 1935 sobre a matéria. Somente o Governo estaria em condições de aproveitar um projecto alternativo proveniente da Câmara, dispondo de meios para o remeter à Assembleia. Já as consultas em casos de autorização legislativa concedida pela Assembleia ao Governo poderiam ocorrer, mas apenas «em obediência a normas não jurídicas de “correção constitucional”». Só por si, não logravam obter justificação⁶⁶⁸.

O parecer não reconhecia quaisquer vantagens na nova sistematização do art. 106.º. A sugestão de providências ao Governo já poderia ser introduzida no regimento e não parecia «ser lícito» efectuar consultas às corporações ou estações oficiais⁶⁶⁹. Sobre a competência reservada da Assembleia, a Câmara limitava-se a remeter para as considerações feitas a propósito da proposta de lei, sem mencionar, portanto, a introdução da sua própria estrutura e do seu modo de funcionamento entre tais matérias.

Sobre o projecto de Duarte do Amaral, o parecer não deixaria de surpreender, pelo menos no que concerne à votação das propostas de eliminação, substituição ou de emenda contidas nas consultas provenientes da própria Câmara. Esta iniciativa legislativa era classificada como «muito discutível». Do ponto de vista dos princípios, encontrava-se vedada a capacidade de fazer propostas, constituindo «um desvio» a esta orientação geral a sugestão de providências ao Governo. Era expectável que os deputados continuassem a reservar si a apresentação daquele tipo de propostas. E o parecer concluía da seguinte forma: «Não parece oportuno, e por isso não merece a pena, insistir numa orientação que não deve reunir apoios na Assembleia Nacional»⁶⁷⁰.

A Câmara conformava-se com o que considerava ser uma situação de facto. Queiró defendera o poder de iniciativa em 1949 e subscrevera o parecer de 1951. Sugerira a rejeição em 1959. Em 1971, considerava-o como «muito discutível» e prevendo que fosse chumbado pelos restantes deputados sugeria a rejeição na generalidade do projecto de lei, indicando, assim, a inviabilização da discussão desta e das demais disposições desta iniciativa constituinte.

Dado o seu baixo interesse relativo no âmbito das iniciativas constituintes, a Câmara Corporativa não seria objecto de apreciações pormenorizadas durante o debate dos deputados

⁶⁶⁸ ACC, n.º 67, 16.3.1971, p. 681.

⁶⁶⁹ ACC, n.º 67, 16.3.1971, p. 682.

⁶⁷⁰ ACC, n.º 67, 16.3.1971, p. 686.

na especialidade. Contudo, não deixaria de ser referida. Em causa, estaria o conjunto do sistema político, considerando os seus bloqueamentos e contradições. A liminar rejeição dos projectos de lei mereceria críticas insistentes.

Logo no primeiro dia de discussão na generalidade, Francisco Sá Carneiro referir-se-ia à evolução da Câmara Corporativa, com o intuito de analisar o sistema político, globalmente considerado, e o processo de eleição do Presidente da República, em particular. Tendo começado por constituir «um conselho técnico» exclusivo da Assembleia Nacional, passara, entretanto, a exercer a mesma função junto de um Governo «cada vez mais legiferante». Até por isso, tinha sido, recentemente, criada a Secção Permanente. Mas o centro da sua crítica situava-se na relação entre a Assembleia e o Governo, junto dos quais a Câmara funcionava. A primeira vinha perdendo «poderes, importância e projecção políticas», enquanto o seu órgão auxiliar crescia «em composição e relevância», até porque «os seus valiosos e numerosos pareceres eram indispensáveis a uma legislação de origem quase exclusivamente burocrática». Recordava como a Câmara se pronunciara, logo em 1935, sobre a Assembleia, numa perspectiva que, considerava, ainda possuía adeptos: «mais de colaboração e fiscalização da obra do Governo».

Porém, esta evolução era contraditória. Primeiro, o Estado não podia ser classificado como corporativo, pois a Câmara não possuía significado político, dadas as suas competências meramente consultivas. Segundo, nem sequer a composição da Câmara era exclusivamente corporativa, porque podiam chegar a um terço do total as nomeações governamentais. Terceiro, o corporativismo português era parcial, e, nos sectores organizados, não era de associação. Finalmente, era esta mesma Câmara que integrava o colégio de eleição do Presidente da República. Era esta a questão central do discurso de Sá Carneiro.

Nem o Estado era corporativo, nem «os princípios democráticos de soberania popular inscritos na Constituição» eram aplicados. Só a Assembleia era eleita por sufrágio directo, mas encontrava-se «subalternizada e subordinada» ao Presidente da República, que concentrava todos os poderes, exercendo-os por intermédio do presidente do Conselho, mas era eleito de acordo com um sistema contraditório, por intermédio de um colégio sem representatividade e, ainda para mais, dependente do Governo.

Indirectamente, o Chefe do Estado interferia, pois, na formação do seu próprio colégio eleitoral. O executivo nomeava parte dos procuradores e condicionava a organização da Câmara. Para além das designações para a Secção de Interesses de Ordem Administrativa, outras instâncias poderiam ser compostas por membros indicados pelo executivo. Era este

que, por intermédio do Conselho Corporativo, podia alterar o número, a composição e a designação das secções⁶⁷¹.

O deputado Vaz Pinto Alves também faria referência à Câmara Corporativa a propósito da eleição do Presidente da República. Partidário da manutenção do sistema introduzido em 1959, considerava que a constituição daquele órgão poderia ser aperfeiçoada. Era manifesta uma «ascendente representação económica», pelo que os restantes interesses poderiam ser reforçados, incluindo os ultramarinos. Todavia, estas não eram matérias que pudessem ser fixadas na Constituição⁶⁷².

Duarte do Amaral criticaria a Câmara por sugerir a rejeição dos dois projectos de lei, ainda para mais num momento em que o Governo pretendia criar condições de discussão dos problemas e de renovação das instituições. Ao recuperar a proposta que fizera em 1959 e que provinha do parecer relatado pelo agora presidente do Conselho, apenas pretendia «valorizar o trabalho da Câmara Corporativa». Só que esta, sem discordar, entendera que «não parece oportuno e que por isso não merece a pena». Para este primeiro subscritor de uma das iniciativas constituintes, «ligar mais estas duas Casas seria uma homenagem ao trabalho excelente dos pareceres e mais uma garantia de acerto para os Deputados»⁶⁷³.

Na sua segunda intervenção, Sá Carneiro procederá a uma avaliação dos pareceres emitidos pela Câmara Corporativa. Elogiava «a ousadia e o desassombro» por citar a Convenção Europeia dos Direitos do Homem ou Maurice Duverger, por qualificar como inconstitucional a prorrogação indefinida das medidas de segurança ou por reconhecer os direitos à greve e ao *lock-out*, somente denegados por motivos excepcionais. Mas notava uma evidente inflexão, dado que o parecer aprovava, agora, alterações propostas pelo Governo, que tinha recusado, em 1959, quando provenientes de projectos de deputados. Eram os casos da inclusão dos impostos, da nacionalidade portuguesa ou da definição das penas e das medidas de segurança entre as matérias da competência exclusiva da Assembleia Nacional ou da possibilidade de concentrar num único tribunal a apreciação da inconstitucionalidade das normas. Com o mesmo relator, era manifesta a «capacidade de reconsideração» por parte do órgão consultivo. Com ironia, concluía que a Câmara não tivera receio de «ser acusada de versatilidade jurídica ou política».

A rejeição global dos dois projectos de lei por parte dos pareceres merecia a crítica mais veemente. Ao contrário do que sucedera no passado, não havia apreciação na generalidade.

⁶⁷¹ DS, n.º 102, 17.6.1971, pp. 2049-2050.

⁶⁷² DS, n.º 104, 19.6.1971, p. 2100.

⁶⁷³ DS, n.º 102, 17.6.1971, p. 2055.

Nem sequer havia uma avaliação sobre a correspondência aos requisitos fixados na Constituição para a sua revisão. Não ocorria mais do que uma apreciação das matérias que não tivessem sido já abordadas no parecer sobre a proposta de lei. Depois de integralmente rejeitadas, havia uma sugestão sobre a recusa na generalidade. Como a admissão dos projectos na Assembleia já havia sido dificultada, Sá Carneiro concluía: «por razões políticas, em 1970-1971 é muito mais difícil apresentar e fazer discutir projectos de revisão da Constituição do que em qualquer legislatura constituinte do período que vai de 1935 a 1969⁶⁷⁴.

Sobre a Câmara Corporativa, o articulado elaborado pela comissão eventual da Assembleia excluía, sem qualquer justificação, a obrigatória votação das suas sugestões, consideradas como propostas de eliminação, substituição ou de emenda. Gorava-se, de vez, a segunda tentativa de Duarte do Amaral para fazer aprovar a sugestão de Marcelo Caetano em 1951.

Também seriam recusadas as alterações provenientes da ala liberal sobre a Câmara Corporativa. Foi o caso da auscultação prévia da Câmara no caso de projectos de lei a apresentar na Assembleia. A conclusão seria simples: «não se coaduna bem com o processo de elaboração dos textos legislativos da Assembleia»⁶⁷⁵. Não mereceram mais do que um veredicto final negativo («rejeitadas») as seguintes modificações: a fixação somente pela Assembleia dos prazos para emissão do parecer em caso de urgência, sendo de 90 dias nos casos de revisão da Constituição; a elaboração de uma proposta alternativa após rejeição na generalidade de uma proposta de lei; a obrigatoriedade de consultas governamentais nos casos de diplomas publicados após autorização legislativas, assim como a extensão à Assembleia do poder do executivo para determinar que os trabalhos da Câmara se realizassem ou prosseguissem durante os adiamentos, as interrupções e os intervalos das sessões e para a convocar com o intuito de fazer quaisquer comunicações⁶⁷⁶.

Apenas seriam submetidas a votação as alterações provenientes do executivo, referentes à Secção Permanente, assim como a nova sistematização do art. 106.º do projecto de Sá Carneiro, clarificando o problema gerado em 1959 com as perguntas ao Governo por parte dos deputados. Nestes dois casos, a comissão adoptaria os textos propostos nas duas iniciativas. As justificações estariam, de novo, ausentes, para além da conclusão: «obtiveram

⁶⁷⁴ DS, n.º 108, 24.6.1971, pp. 2189-2190.

⁶⁷⁵ DS, n.º 101, 16.6.1971, p. 2030.

⁶⁷⁶ DS, n.º 101, 16.6.1971, p. 2030.

vencimento»⁶⁷⁷. Estas duas disposições viriam a ser aprovadas sem quaisquer intervenções na especialidade.

Quanto à forma de regime e às esferas de participação dos elementos estruturais da Nação, devidamente especificados, as modificações que a Câmara sugerira sobre a redacção do Governo não mereceriam a aprovação da comissão eventual. Tal como sucedera com as restantes disposições sobre o órgão consultivo, não seriam expostas quaisquer justificações, mas somente uma derradeira conclusão: com a adopção das propostas do executivo, as sugestões da Câmara eram «naturalmente prejudicadas»⁶⁷⁸. A propósito destas matérias, haveria várias intervenções na discussão na especialidade e, seguindo a linha geral desta lei de revisão proveniente da Assembleia, seria aprovada a proposta da comissão eventual.

⁶⁷⁷ DS, n.º 101, 16.6.1971, p. 2030.

⁶⁷⁸ DS, n.º 101, 16.6.1971, p. 2024.

Conclusão

A génese da Câmara Corporativa manifesta as ambiguidades e os compromissos da Constituição de 1933. Nos anteprojectos trabalhados por Salazar, o bicameralismo de base orgânica ou corporativa dá lugar a um sistema monocameral com elementos típicos da tradição liberal. Neste processo de substituição, a Câmara é architectada para compensar eventuais problemas gerados pela entretanto projectada Assembleia Nacional, viabilizando o exercício de uma das funções associadas às instituições parlamentares clássicas, que Salazar não pretendia recuperar em absoluto. Tradicionalmente efectuado em comissão parlamentar, o estudo das propostas legislativas não seria assegurado pelos políticos da câmara deliberativa, mas pelos representantes das organizações sociais. A decisão sobre o interesse geral das iniciativas seria pública e em plenário (na Assembleia Nacional), após a discussão das suas particulares implicações em privado e em instâncias com reduzida dimensão (na Câmara).

A Constituição mantinha a originária coabitação entre liberalismo e corporativismo, porém, no processo de formação dos órgãos do poder, a correlação inicial havia sido invertida. A Câmara Corporativa representaria um último e frágil resquício da doutrina política que anteriormente havia sido dominante. Este compromisso manter-se-ia até final do regime.

As características institucionais do poder legislativo não afectavam o núcleo do regime político-constitucional pretendido por Salazar. O Governo continuaria a responder perante o Presidente da República. Nem sequer teria de comparecer na Assembleia Nacional, que persistia como um órgão fraco, dotado de uma limitadíssima influência e com um episódico funcionamento. Era secundário localizar a sua total ou parcial formação no recentemente criado partido único ou nas organizações corporativas, ainda por projectar.

Na Câmara, o ciclo presidencial de Domingos Fezas Vital (1935-1949) seria marcado por aquelas ambiguidades, sendo excluída a produção de discursos públicos de perfil político em sessão plenária e o funcionamento exclusivo em secções reduzidas. Constituindo a grande novidade em 1932, a recepção da instituição no debate na imprensa seria pacífica. Não só porque a Câmara Corporativa não se encontrava situada no centro do sistema político, mas porque diferentes correntes que pretendiam reformar o sistema parlamentar da I República preconizavam formas de representação de tipo orgânico. As maiores reservas foram colocadas sobre o seu funcionamento, até porque o Senado de Sidónio Pais não estivera longe de constituir um sucesso institucional.

Com um prestígio crescente ao longo do regime, a Câmara Corporativa manteria, não obstante, os seus principais traços essenciais. Apesar de algumas pressões nesse sentido, substituir a Assembleia Nacional ou situar-se num plano concorrencial em matéria legislativa

nunca terá constituído um problema particularmente relevante para Salazar ou para Caetano, quando na chefia do Governo. Nem sequer a atribuição aos procuradores de poder de iniciativa junto da Assembleia. Em nome da estabilidade do sistema e, fundamentalmente, da perspectiva de que tanto a Assembleia como a Câmara constituíam instâncias de aconselhamento do Governo, as modificações bruscas não seriam desejáveis.

Se bem que debatida no interior do regime, envolvendo dirigentes influentes e situada em contextos relevantes, e até com a pública manifestação de aparentes hesitações de Salazar, não atribuímos relevância decisiva à questão dos poderes da Câmara Corporativa. No quadro global do Estado Novo, as rupturas não eram desejáveis, pelo menos sem ponderosas justificações, que não seriam ensaios meramente programáticos, mas problemas devidamente identificados e com graves implicações sobre a estabilidade do sistema.

A Câmara Corporativa conheceu diferentes modelos organizacionais globais, uniformemente assentes na existência de unidades básicas (secções). O seu aumento numérico ocorre com a criação das corporações. Sempre maioritárias, as secções económicas assumiram, a partir daquela fase, uma expressão ainda mais significativa. Os organismos superiores culturais não chegaram a funcionar e o impacto da Corporação da Assistência foi muito limitado.

Foi sempre o Governo, no seu conjunto ou por intermédio de alguns dos seus membros, que determinou a maior ou menor representatividade das secções da Câmara Corporativa. As denominações, dignificando ou desvalorizando um sector da produção, foram igualmente efectuada pelo executivo, por vezes sem necessidade de promulgação pelo Presidente da República, de ratificação pela Assembleia Nacional e de publicação do *Diário do Governo*. Este panorama prosseguiu com a criação das corporações económicas. O respectivo ajustamento com a Câmara, de modo a que esta última repercutisse a configuração daquelas, teria de ser avaliado pelo Conselho Corporativo.

As corporações económicas repercutiram-se de forma evidente sobre os sistemas de acesso ao órgão consultivo. Até 1958, o Conselho Corporativo determinou o acesso da quase totalidade dos procuradores. A partir daquela data, a sua influência directa foi profundamente limitada, mas continuou a preponderar nas nomeações para o sector da Administração Pública. A constante regulação da estrutura interna das secções constituiu uma condicionante da sua composição específica.

Como a publicitação das sessões do Conselho Corporativo foi sempre restrita, o grau de desconhecimento da organização, da composição e dos processos de acesso ao órgão consultivo manter-se-ia elevado. A distância relativamente à Câmara foi significativa. Uma análise das biografias dos procuradores mostra, em boa parte dos casos, o escasso relevo que

foi conferido ao facto de terem integrado a instituição, assim como uma reduzida percepção das secções em que estiveram integrados, dos interesses que representaram ou das vias que conduziram à respectiva designação. O exercício da função de procurador era, aliás, susceptível de ser tornar pouco relevante para o próprio. Para além da assembleia plenária no início de uma sessão legislativa, o trabalho desenvolvido podia ser nulo. A intervenção na elaboração de pareceres dependia não apenas das propostas apresentadas pela Assembleia ou pelo Governo, mas também da respectiva distribuição pelas secções, efectuada pelo presidente da Câmara, e da agregação individual também determinada por este último.

O predominante sistema de representação institucional implicava uma significativa rotação e um elevado número de lugares por preencher em momentos específicos da legislatura. O processo de substituição tinha de ser desencadeado pela organização responsável pela representação. A mudança na direcção de uma qualquer entidade podia significar a alteração dos membros da Câmara. O cargo de procurador era passível de constituir uma inerência temporária e quase inesperada.

Tanto na estrutura global, como na composição específica e no número de membros, a organização corporativa influenciou decisivamente a Câmara. A configuração externa do órgão consultivo foi determinada pelo sistema corporativo. Os elementos que deste provinham constituíram sempre a maioria da Câmara.

Também sobre o número de procuradores, a influência do Conselho Corporativo foi manifesta, com diferenças entre os sectores que compunham a Câmara. Enquanto as secções económicas, individualmente consideradas, aumentavam a partir de 1957, a dimensão das instâncias da Administração Pública, cujos membros eram, na sua esmagadora maioria, nomeados por aqueles governantes, foi crescendo de forma continuada, desde 1953.

Com uma dimensão média superior aos demais sectores, os procuradores da Administração Pública deteriam uma potencial vantagem numérica quando integrassem comissões para elaboração de pareceres com elementos que representassem interesses específicos. Excluindo os sectores com apenas uma instância (Interesses Espirituais e Morais e Autarquias Locais), a coabitação entre o interesse geral e o particular, se idêntico em termos de secções, significaria mais votos do primeiro. A dimensão média permite praticamente equiparar, no período pós-corporações, uma secção do interesse geral e duas de interesses específicos. Esta correlação não era, de modo algum, evidente a partir do elenco das secções.

Tanto o peso das secções económicas no conjunto da Câmara, como o número dos respectivos membros, não constituíam questões marginais. Atestam-no as preocupações remetidas a Salazar pelo presidente do órgão consultivo (Luís Supico Pinto) que, após a criação das

corporações, se viu confrontado com a maior acuidade do problema. Se, como propôs, o regime não limitasse o número daqueles procuradores, seria forçado a actuar ao nível das convocações para apreciação das propostas legislativas.

O equiparado lugar da Administração Pública após 1957 é acompanhado da aproximação entre representantes dos patrões e dos trabalhadores, que, de resto, era manifestamente desequilibrada no início. O lugar relativo dos procuradores ultramarinos foi mínimo, ainda para mais por comparação com a Assembleia Nacional, e significou a valorização da representação dos interesses económicos, sobretudo patronais. Justificada pela proximidade da primeira eleição presidencial de acordo com o sistema introduzido em 1959, esta alteração de 1964 foi manifestamente pouco expressiva.

Verificado o perfil institucional da Câmara Corporativa, tal como foi fixado a partir do exterior, por iniciativa constituinte (os poderes) ou pelo Governo, em conjunto ou por intermédio do Conselho Corporativo (a organização, o acesso, os interesses representados), passamos à análise do exercício das funções.

As regras que configuraram a Câmara foram produzidas pelo regime, sobretudo por intermédio do Governo, em conjunto ou com recurso a um restrito conselho de ministros. Também os próprios procuradores contribuíram para um perfil específico da instituição, aprovando o seu regimento, com base no provisório, proveniente do executivo. As modificações introduzidas não foram significativas. As características centrais emanadas do Governo seriam mantidas e apenas em 1953, com Marcelo Caetano, haveria alterações de maior relevo, mas que não afectaram a perspectiva de fundo do executivo. Este regimento estaria em vigor por mais de duas décadas e resistiu às transformações operadas na composição da instituição após a criação dos organismos superiores.

Globalmente dependente da Assembleia e do Governo, a Câmara estaria sempre muito centralizada na figura do presidente. Este distribuía as propostas legislativas pelas secções e agregava procuradores, consultando, se assim o pretendesse, o Conselho da Presidência, cuja composição dominou integralmente até 1953. Para além do mais, o presidente acompanhava os trabalhos conducentes à elaboração dos pareceres (discussão, aprovação e subscrição).

O direito de intervenção dos procuradores era exercido se e quando expressamente fossem convocados para o efeito, ainda que, desde 1951, pudessem formular sugestões ao Governo, entretanto analisadas pelos seus pares e filtradas de acordo com o regime geral das propostas legislativas. Porque as reuniões decorriam em privado, as perspectivas dos membros da Câmara ou aquelas que provinham dos interesses que representavam ficariam diluídas nos pareceres gerais e seriam expressas por intermédio de uma subscrição genérica ou de uma

declaração de voto, tendencialmente discordante. Para além do presidente, destacava-se a figura do relator, escolhido pelas comissões que o primeiro formara.

A autonomia de intervenção dos procuradores era meramente residual. Discursos em sessões plenárias com publicitação garantida só a partir da década de 1950. A formulação de sugestões ou os requerimentos para que as secções a que pertencessem fossem auscultadas seriam filtrados pelo presidente, primeiro, e pelas comissões que estes formasse, depois. Na prática, os procuradores só exerciam funções se expressamente convocados para o efeito. Poderiam, então, ser eleitos relatores, subscrever o parecer ou emitir uma declaração de voto. Era possível nunca intervir na Câmara.

Efectuada pela Comissão de Verificação de Poderes, a admissão dos membros do órgão consultivo permitia o início de funções. A influência do Conselho Corporativo será manifesta, com o chefe do Governo a centralizar as decisões. Pelo menos em alguns momentos, as reuniões daquele conselho de ministros consistiram no despacho entre Salazar e o responsável pelo aparelho corporativo, antecedidas ou seguidas de consultas aos demais membros daquele órgão.

Nas primeiras legislaturas do Estado Novo, o presidente do Conselho centralizou a composição específica da Câmara. Os governantes que tutelavam a organização corporativa foram os seus interlocutores privilegiados, ao contrário do presidente do órgão consultivo.

Os organismos formularam reivindicações para que lhes fosse atribuído um representante na Câmara, mas pouco significativas, quer do ponto de vista da intensidade, quer da continuidade. Verificaram-se sempre recusas aos convites para o cargo de procurador, com muito pontuais indícios de discordâncias relativamente ao rumo do regime ou da previsivelmente apagada expressão política da instituição. O perfil técnico da Câmara e o seu reduzido relevo toleravam a colaboração de moderadas dissidências, na perspectiva da adesão ou da colaboração com o regime.

Por comparação com os anteriores presidentes da Câmara Corporativa, Marcelo Caetano e, sobretudo, Supico Pinto assumiram um evidente protagonismo, tanto no início das legislaturas, como na substituição dos procuradores. As consultas do chefe do Governo continuaram a ser dirigidas a governantes que tutelavam departamentos com correspondência directa em instâncias especializadas da Câmara. Nesta fase, algumas recusas assumiam um evidente conteúdo político.

Com as transformações operadas pela criação das corporações, ocorrem modificações nas preocupações dos responsáveis pelo regime, incluindo o presidente da Câmara. Ao equilíbrio entre representantes de interesses económicos e membros das secções da Administração

Pública, acresce a composição específica destas últimas, de modo a assegurar a nomeação de elementos de confiança, com capacidade e disponibilidade para relatarem pareceres. Tanto mais que, por princípio, os mandatos tendiam a ser renovados, com lugares ocupados por procuradores de idade avançada ou com ocupações profissionais que não eram facilmente compatíveis com a redacção de consultas.

No marcelismo, o papel do presidente da Câmara no início da legislatura terá sido mais apagado. O chefe do Governo terá centralizado as decisões.

As substituições dos membros das secções da Administração Pública mereceram a maior preocupação por parte dos responsáveis do regime. A manutenção de lugares vagos naquelas instâncias, dada a sua importância, poderia afectar o funcionamento da instituição. As cooptações com a legislatura em curso direccionavam-se para a função de relatar os pareceres referentes a propostas legislativas específicas.

Aqueles postos específicos comportavam uma inegável carga política. Das imagens da Câmara Corporativa que perpassam da documentação analisada, resulta a definição de um órgão em que era tolerada uma dissidência limitada relativamente ao regime. Para além de constituir uma instância de enquadramento para eventuais distanciamentos, permitia integrar correntes meramente desafectas e possibilitar vias de colaboração. A recuperação de ex-ministros para procederem a apreciações pormenorizadas, na qualidade de relatores, de propostas provenientes dos seus sucessores configurou objectivos precisos.

A Comissão de Verificação de Poderes da Câmara Corporativa estaria muito limitada na sua actuação. Validava o acesso, no início da legislatura ou no seu curso. O preenchimento das vagas estaria a cargo, caso entendessem ser necessário, das entidades responsáveis pela representação. Dado o controle governamental sobre a organização corporativa, aquela comissão apenas foi forçada a lidar com polémicas muito circunscritas.

Nas secções económicas, a criação das corporações significou uma maior estabilização relativa nas substituições operadas ao longo das legislaturas, determinando, dada a sua dimensão, os valores globais. Na Administração Pública, mantém-se, em termos absolutos, o ritmo das admissões intercalares, destinadas a suprir as vagas existentes.

Relativamente às comparações entre as carreiras políticas dos procuradores e dos deputados, constatamos que as transferências entre as duas câmaras privilegiaram primeiro a eleição e só depois a designação. As reiteradas inclusões nas listas da União Nacional são superiores às renovações de mandatos na Câmara. A experiência adquirida na própria câmara por parte dos deputados era, portanto, mais elevada do que a dos procuradores. A presença de ex-deputados na Câmara teve início em 1942 e privilegiou as secções da Administração Pública.

A partir da criação das corporações, as taxas de renovação por legislatura são inferiores na Câmara, à diferença do que anteriormente sucedera. Nas secções da Administração Pública, os valores são muito inferiores aos globais. Por princípio, os membros destas instâncias mantinham por mais tempo os seus postos, elemento tanto mais interessante quanto o preenchimento das vagas (as substituições com a legislatura em curso potenciavam o acesso de novos procuradores) parecera mais célere, porque urgente.

A partir de 1957, os antigos governantes começaram a privilegiar a Câmara, em detrimento da Assembleia. Ocuparam lugares, sobretudo, nas instâncias de interesse geral, mediante nomeação por intermédio do Conselho Corporativo.

A presidência de Marcelo Caetano conferiu um cariz político às sessões plenárias. Com Supico Pinto seria recuperada a mera rotina das primeiras legislaturas, mas era mantida a projecção pública dos discursos.

No período inicial (1935-1938) o volume de propostas submetidas à Câmara é muito elevado. É notório o contraste com as restantes legislaturas do Estado Novo. Tanto os deputados como o Governo contribuíram para aquele panorama. Se os primeiros viram a sua iniciativa fortemente estrangida logo com a primeira lei de revisão constitucional, o executivo também reviu o tipo de propostas legislativas que pretendia ver publicamente aprovadas pela Assembleia Nacional.

A partir de 1938, o Governo é, irreversivelmente, o principal responsável pelo trabalho da Câmara Corporativa. Até 1949, com recurso à Assembleia Nacional (propostas de lei) e, desde então, por intermédio de consultas directas (projectos de propostas de lei, projectos de decretos e planos da administração).

Relativamente às propostas legislativas que não obtiveram parecer, verificou-se uma discrepância de acordo com a autoria: deputados (16) e Governo (quatro). Neste último caso, encontrava-se uma única proposta de lei, inicialmente, portanto, remetida à Assembleia Nacional. Não foi discutida pelos deputados, tal como os seus projectos de lei que não obtiveram consulta. Este dado atesta a importância da Câmara, uma vez que se o parecer não fosse emitido no prazo fixado a discussão poderia ter início. Mas é também indício de uma função relativamente à iniciativa dos deputados: constituir uma terceira (para além das comissões e do presidente da Assembleia) instância de filtragem, no exterior da instituição.

As restantes iniciativas governamentais que não obtiveram parecer consistiam em propostas directamente remetidas à Câmara, com um inevitavelmente menor grau de publicitação e num estado ainda embrionário, passível de ajustamentos, de fundo ou meramente pontuais, a efectuar directamente pelo executivo, se para publicação da sua responsabilidade, ou antes de

ser enviado à Assembleia, se destinado a aprovação por parte dos deputados. Este sistema de obtenção de parecer atestava a hierarquia entre os órgãos legislativos (Governo e Assembleia) e era vantajoso do ponto de vista da eficiência do funcionamento das instituições.

Como a interpretação da Constituição permitia, até 1951, e, expressamente, desde 1945, a concorrência total entre Assembleia e Governo quanto às respectivas competências legislativas, as consultas directas poderiam resultar em formas distintas. Alguns projectos de propostas de lei evoluíram para decretos-leis e alguns projectos de decretos-leis transformaram-se em propostas de lei, entretanto aprovadas pela Assembleia e promulgadas como leis.

As propostas de lei, se previamente analisadas pela Câmara, podiam chegar aos deputados já acompanhadas de parecer. Apenas seria necessário agendar a discussão, suprimindo-se o lapso de tempo para obtenção da consulta, que podia gerar problemas, uma vez que as sessões dos deputados decorriam em períodos muito limitados. Após o parecer sobre um projecto de proposta de lei, o Governo ainda podia acolher as sugestões naquele contidas, remetendo à Assembleia uma iniciativa algo distinta da originária.

No marcelismo, os projectos de decretos-leis que mereceram a criação de uma instância especializada (Secção Permanente) são sobretudo frequentes nas duas primeiras sessões legislativas (1968-1970). A partir de então, passam a ser mais escassos. Uma utilização mais intensa e frequente da Câmara não se estendeu a todo o consulado do anterior presidente do órgão consultivo.

As pastas ministeriais que mais trabalho justificaram por parte da Câmara foram a Presidência do Conselho, as Finanças, a Economia e as Obras Públicas e Comunicações. O perfil técnico e menos político do órgão consultivo explica as variações notadas.

O direito de iniciativa dos procuradores teria uma utilização meramente residual e limitada no tempo (1955-1962). O executivo interferiu na admissão e no andamento dos projectos de sugestão, o que pode explicar, pelo menos parcialmente, aquele valor, tanto mais relevante quanto haviam sido elaboradas reivindicações para o alargamento dos poderes legislativos da Câmara.

A não subscrição de pareceres não foi muito elevada em termos absolutos (19,2%). A média por legislatura seria superior no período que se seguiu ao impacto das corporações sobre a Câmara. No entanto, o maior acréscimo sectorial na não subscrição de pareceres ocorre na Administração Pública, precisamente a instância que viria a trabalhar no maior número de pareceres.

Cerca de um quarto dos mandatos exercidos pelos procuradores não deixaram vestígios numa legislatura completa, para além da admissão ou, eventualmente, substituição e participação nos actos eleitorais de início das sessões legislativas. Estiveram concentrados nas secções económicas e, até 1957, nos representantes dos patrões. Mais de um terço dos procuradores exerceram um ou mais mandatos abstencionistas.

Esta é uma característica muito relevante do funcionamento do órgão consultivo. A justificação será múltipla: a dependência quase absoluta (propostas para analisar e convocação expressa por parte do presidente) para o exercício de qualquer tipo de intervenção mais relevante (subscrição), a elevada rotatividade ao longo das legislaturas (alguns procuradores estiveram escassos meses em funções e em períodos em que a Câmara não estaria a funcionar) e a escassa relevância do cargo.

Na sua esmagadora maioria (73,0%), os pareceres da Câmara contaram com votação global unânime dos procuradores. Na primeira legislatura organizada de raiz por Marcelo Caetano, cerca de metade das consultas foram acompanhadas de declarações de voto. Apenas 210 procuradores assumiram discordâncias pelo menos por uma vez. O exercício de cargos políticos terá constituído uma condição para a utilização deste instrumento, pelo menos de forma reiterada.

Composta pelos membros do círculo da presidência e pelos relatores, a elite da Câmara Corporativa possuía uma reduzida dimensão (197). Mas o seu poder foi manifesto, ainda para mais numa instituição sem faculdade de expressão autónoma.

A formação académica era elevada, com um elevado índice de doutorados. O Direito prevaleceu sobre as Engenharias e as áreas militares. Predominavam os professores universitários e os administradores de empresas, a considerável distância dos altos funcionários do Estado, dos militares e das diferentes profissões jurídicas. Os cargos governamentais prévios afiguraram-se mais relevantes que a eleição para a Assembleia Nacional. O recrutamento para o executivo foi relativamente baixo, assim como a pertença à organização corporativa. A sua proveniência interna residiu, maioritariamente, nas secções da Administração Pública.

Em termos comparativos, o perfil sócio-profissional da elite da Câmara permite uma maior aproximação aos membros do Governo do que aos deputados. Também por isso, a associação entre os dois órgãos ou a correlação entre as respectivas funções.

A actuação dos presidentes da Câmara Corporativa permite identificar três ciclos principais. Com um reduzido mandato naquela função, Domingos Fezas Vital foi o elemento-chave até 1949. Nesse período, a Câmara funcionou predominantemente em comissões reduzidas, as

agregações foram escassas e os relatores estiveram concentrados num limitado grupo. Entre 1949 e 1957, Marcelo Caetano determina uma nova fase na instituição, marcada por um maior cunho político. Os discursos produzidos nas sessões plenárias são integralmente publicitados e os do presidente revestem um alcance de natureza política. As convocações das secções para emissão de pareceres são marcadas por uma maior diversidade, incluindo a ampliação do número de agregados. Desde 1957, Supico Pinto atribui um perfil mais técnico à instituição, consolidando algumas das características que Caetano lhe emprestara, nomeadamente no plano das comissões para apreciação das propostas legislativas, mas retirando-lhe alguma visibilidade política, nomeadamente no plano das sessões plenárias, sem qualquer marcação extraordinária e com menor volume de discursos produzidos. As funções presidenciais são centralizadas no próprio Supico Pinto e são dissociadas da responsabilidade máxima de pareceres.

Os presidentes da Câmara provieram das secções da Administração Pública, sobretudo de Política e Administração Geral, detinham experiência na própria instituição e na sua maioria tinham sido previamente governantes durante o Estado Novo. Para além de um militar, todos detinham formação jurídica, maioritariamente eram professores universitários e ocupavam posições de administração de empresas.

Este perfil não possui continuidade absoluta nos demais escalões da liderança. Nos vice-presidentes, era atenuado o exclusivo das secções da Administração Pública no momento da eleição, mas continuavam maioritárias, sobretudo Política e Administração Geral. À experiência como governante, acrescia o exercício de funções parlamentares. A formação jurídica continuava hegemónica, mas as engenharias eram uma novidade. Predominavam claramente os professores universitários e os administradores de empresas. Nos assessores, mantinham-se as tendências verificadas entre os presidentes e os outros cargos de eleição. Destaque para a quase paridade entre, por um lado, a formação jurídica, e, por outro, a militar ou as engenharias. É também de realçar a prevalência da administração de empresas sobre a docência universitária e a emergência do alto funcionalismo, superando os militares no activo. Os proprietários agrícolas, os industriais e os comerciantes constituíam uma novidade.

No exercício de funções, os 56 membros que integraram o círculo da presidência foram responsáveis pela redacção de 24,6% dos pareceres. Observando as suas carreiras na Câmara, concentraram 42,2%. Estes valores atestam o relevo interno daqueles elementos, incluindo o período antes das eleições ou das nomeações para os cargos de maior responsabilidade.

Com a presidência de Marcelo Caetano, os pareceres tenderam a ser efectuados por duas secções, a que eram individualmente agregados procuradores, em número cada vez mais

elevado (entre cinco e oito). Até 1949, poderiam intervir três instâncias específicas, mas a associação de elementos de outras proveniências internas era rara e, quando ocorria, menos volumosa.

As secções da Administração Pública intervieram na esmagadora maioria dos pareceres (83,3%). Com a criação das corporações, a intervenção média por legislatura é ligeiramente mais baixa (de 87,3% para 78,7%), mas mantém-se num nível muito elevado. Mais numerosas, as instâncias da Economia foram responsabilizadas por pouco mais de um quarto dos pareceres (27,6%).

Como se verificou uma tendência para convocar duas secções para emissão de uma consulta, seria expectável que a responsabilidade tivesse privilegiado a combinação entre diferentes sectores da Câmara: interesse geral (Administração Pública) e interesses particulares (Economia, Cultura, Autarquias Locais ou Interesses Espirituais e Morais), de acordo com os problemas centrais a que a iniciativa legislativa se referisse. Mas não foi isso que sucedeu. Em regime de exclusividade, as secções da Administração Pública foram responsáveis por mais de metade dos pareceres (53,8%). A conjugação entre interesse geral e interesses particulares não chegou a um terço dos documentos efectivamente emitidos (29,5%). Após as corporações, acentuou-se o exclusivo da Administração Pública e, de forma mais drástica, diminuiu a conjugação entre sectores.

Existe um claro paralelismo entre a autoria ministerial das propostas governamentais e a convocação das mais importantes secções da Câmara. A sua organização e a sua efectiva intervenção corresponderam às grandes áreas governamentais.

O regime das agregações não compensou o intenso predomínio da Administração Pública. As associações individuais a partir deste sector (39,8%) estão apenas ligeiramente abaixo daquelas que provieram da Economia (42,5%). Neste sector, os elementos privilegiados foram os representantes das entidades patronais.

O exercício do cargo de relator foi concentrado num pequeno grupo de procuradores. Garantindo a redacção de 533 pareceres estiveram 183 elementos. 32 fizeram-no em cinco ou mais situações, perfazendo um total de 281 consultas (52,7%).

As 533 escolhas recaíram sobretudo nas Secções da Administração Pública (73,0%). Na Economia, o valor relativo é mínimo (15,0%), sobressaindo os representantes dos patrões. No geral, as escolhas recaíram sobre membros das instâncias responsáveis pelas consultas e não nos agregados. Quando esta tendência não se verificou, os membros da Administração Pública recolheram a maioria das preferências.

Relativamente aos relatores mais frequentes, destacam-se os formados em Direito, os doutorados e os professores universitários. Na sua esmagadora maioria, provinham das secções da Administração Pública. A passagem pelo executivo é bem mais elevada do que uma prévia eleição para a Assembleia Nacional ou a pertença ao partido único ou à organização corporativa.

Na Câmara Corporativa, tiveram mais destaque os antigos membros do Governo (relataram 103 pareceres) do que os procuradores que viriam a ser recrutados para o executivo (35 pareceres). A acumulação entre o exercício de cargos de direcção nos organismos corporativos e a redacção de pareceres não constituiu uma via privilegiada para a nomeação governamental. Somente dois procuradores (Marcelo Caetano e António Lino Neto) se notabilizaram como responsáveis por quatro consultas em virtude dos cargos desempenhados naquele tipo de instituições. O percurso inverso assumiu mais relevo interno. Quatro ex-governantes (Ferreira Dias, Quartin Graça, Correia de Barros e Rafael Duque) acederam à Câmara como dirigentes de organismos corporativos e concentraram, nessa mesma qualidade, 15 pareceres.

Em termos globais, os pareceres da Câmara Corporativa raramente recomendaram a recusa das propostas legislativas. Não obstante, cerca de um terço das iniciativas dos deputados deveriam, de acordo com os procuradores, ser imediatamente sustadas. A aprovação sem qualquer alteração situou-se igualmente num patamar limitado, ainda que ligeiramente mais elevado.

Os pareceres não consistiram, de modo algum, em “ratificações puras e simples” das propostas originárias, mesmo que provenientes do Governo. Na sua esmagadora maioria, sugeriam alterações. Entre estas, as que afectaram o núcleo da iniciativa foram mais frequentes do que aquelas que ficaram limitadas a pormenores de redacção ou a questões de forma. Quase metade dos projectos de lei mereceu críticas significativas, mais frequentes igualmente quando o Governo recorria a consultas directas. Mais de metade dos pareceres referidos a propostas de lei foram aprovados sem alterações ou justificaram observações de limitado lugar relativo.

A Câmara recomendou sempre a ratificação dos tratados internacionais. Nos pareceres sobre os planos da administração, marcados por um elevado grau de especificidade técnica, não prevaleceu claramente qualquer um dos parâmetros críticos que definimos. Provenientes dos próprios procuradores, os três projectos apresentados ao Governo foram alvo de consultas muito incisivas.

Ao longo do tempo, diminuíram as aprovações sem alteração e, correlativamente, intensificaram-se os níveis de crítica mais elevada. Esta evolução é particularmente sensível quando se verificam os efeitos da criação das corporações. Mais decisiva, no entanto, foi a alteração de paradigma no processo de consultas requeridas pelo Governo: das iniciativas inicialmente registadas na Assembleia Nacional (proposta de lei) para as consultas directamente dirigidas à Câmara Corporativa (projectos de propostas de lei, projectos de decretos e planos da administração). Com Marcelo Caetano na Presidência no Conselho, as apreciações tornar-se-ão, porém, menos incisivas, ainda que se continuem a verificar as principais características de longa duração: muito poucos pareceres sem alterações e maior índice de sugestões com alterações elevadas.

As iniciativas provenientes dos Ministérios das Corporações, da Justiça e da Educação justificaram as consultas mais críticas, ao contrário do que sucedeu com as propostas elaboradas nos Negócios Estrangeiros e nas Finanças. Nos casos mais extremados, a tipologia das propostas (consultas directas e com elevado índice técnico, assim como os tratados internacionais) e a importância (leis de meios) terá sido determinante.

Uma cabal compreensão sobre a forma com os pareceres foram utilizados remete para as instâncias de decisão: a Assembleia Nacional e, sobretudo, o Governo. Trabalhámos apenas dois indicadores, situados em extremos opostos da apreciação efectuada pelo órgão consultivo (rejeição na generalidade) e da aceitação dos pareceres no âmbito da discussão pública (discussão na especialidade na Assembleia Nacional com base na sistematização proposta pelo parecer).

As liminares recusas da Câmara não tiveram seguimento linear, com a aprovação do texto inicial na Assembleia Nacional (lei) ou por intermédio do Governo (decreto). À Câmara Corporativa foi reconhecido o poder de “veto” das propostas em apreciação. Sem a emissão do parecer, 20 processos legislativos ficaram bloqueados. De 43 consultas com recomendação de rejeição da proposta legislativa subjacente resultaram quatro diplomas, mas substancialmente modificados por comparação com a iniciativa originária (plantação de eucaliptos, construção de aeródromos e comércio de conservas) ou, correspondendo ao parecer, não desvirtuados por requerimento de um deputado (organização judiciária).

Na Assembleia Nacional, a utilização da alternativa sistematização proposta pelos procuradores foi pouco expressiva. Mas os textos da Câmara foram preferidos num razoável nível quando estavam em causa iniciativas dos deputados. E em momentos muito específicos, atingiram um lugar relativo elevado (metade) ou interessante (cerca de um terço). No primeiro caso, estavam a funcionar pela primeira vez as comissões especializadas da Assembleia

Nacional. No confronto com as redacções originárias, os deputados preferiram metade das redacções provenientes da Câmara.

Nos cinco processos de revisão constitucional do Estado Novo, a Câmara Corporativa fundamentou e corrigiu as iniciativas governamentais e legitimou o pontual aproveitamento ou a integral recusa de oito (mais dois sem parecer) dos 20 projectos dos deputados que afectavam o funcionamento do sistema político. A apreciação das propostas esteve extremamente concentrada em duas secções da Administração Pública e em alguns dos seus elementos. Em 1951, a distância crítica dos procuradores relativamente às propostas do executivo atingiu o seu nível máximo, recuando em 1959 e em 1971. Num processo já irreversível, mantiveram-se as tentativas de interferência com propostas de alteração, ainda que com uma intensidade, substancial e gradualmente, menor.

Em 1935-1938, os procuradores depuraram os projectos dos deputados e esclareceram as implicações das mudanças que o executivo pretendia introduzir, fornecendo à Assembleia elementos que sustentassem a sua decisão. Em 1945, o órgão consultivo manteve a perspectiva de fundo em relação ao Governo, ensaiando, porém, um muito restrito alargamento das modificações a operar, sempre no quadro das disposições incluídas na iniciativa. E sustentaram, em favor do chefe do Governo, a decisão dos deputados sobre uma questão que não tinha sido pacífica no interior do Conselho de Ministros. Em 1951, o principal parecer procedeu a uma crítica abrangente à proposta governamental, fundamentando a decisão no ponto central e sugerindo, sem grande sucesso, novas direcções em variadas questões. Esta tentativa de intervenção política seria profundamente moderada em 1959, quando seria bem mais relevante sustentar uma mudança essencial, em detrimento de outras alternativas colocadas pelos deputados. Desta feita, a rejeição integral que a Câmara preconizara para quatro projectos de lei não seria integralmente adoptada na Assembleia. Em 1971, esta função das consultas era aprofundada, inclusive do ponto de vista político.

Os processos de revisão constitucional atestam que a Câmara Corporativa não ficou circunscrita a um plano técnico. É o que resulta das apreciações relativas aos sistemas de eleição do Presidente da República ou a propósito do limitado direito de iniciativa da Câmara, com a Assembleia a votar obrigatoriamente as suas sugestões. Também as apropriações dos pareceres por parte dos deputados sustentam o alcance político das análises dos procuradores, de acordo com as conjunturas e com a pretensão de sobre estas influir.

Observando as disposições contidas nas sucessivas leis de revisão constitucional com repercussões sobre o sistema político, constatamos a prevalência da iniciativa do Governo, por comparação com a dos deputados. A discussão na Assembleia Nacional foi um momento

importante, com a aprovação de tantas fórmulas originárias do executivo quantas as emendas então redigidas. As propostas de lei não foram liminarmente aprovadas pelos deputados.

Mesmo em matérias tão relevantes, os pareceres não se limitaram a fundamentar as iniciativas do presidente do Conselho. As propostas de lei foram aprovadas na generalidade e mereceram mais validações do que críticas. Das disposições aprovadas que resultaram da chefia do Governo, cerca de 40% mereceram observações ou redacções alternativas.

A primeira função da Câmara Corporativa consistiu na filtragem da iniciativa da Assembleia Nacional. Rejeitou na íntegra alguns (sete dos 12 apresentados entre 1951 e 1971), ou não emitiu parecer (José Cabral, em 1937) ou recusou importantes disposições de outros projectos de lei que iriam afectar o sistema político do Estado Novo (Manuel Fratel, em 1935, ou Carlos Lima, em 1959).

Uma segunda função da Câmara residiu na validação das iniciativas, sobretudo do Governo. Das disposições contidas nas iniciativas que mereceram a aprovação dos procuradores, somente uma seria reelaborada durante a discussão (interferência do presidente do Conselho na fixação da ordem do dia da Assembleia, em 1971). Mesmo que as restantes tenham gerado controvérsia, o apoio da Câmara facilitava a sua votação.

Os pareceres também permitiram aperfeiçoar as revisões constitucionais. Desde logo porque seis normas foram alteradas por intermédio de sugestões naqueles contidas. Foi o caso da competência reservada da Assembleia ou da publicitação das sessões plenárias da Câmara (1951). Outras oito fórmulas foram aprovadas por intermédio da apropriação que os deputados fizeram das alternativas constantes das consultas. Foi o caso da ausência de debate prévio na eleição presidencial (1959). A “autoria” de 14 disposições pode, assim, ser atribuída aos procuradores. No momento da discussão, os deputados podem ser responsabilizados por outras 13, incluindo quatro que não tinham sido ponderadas pelos autores das iniciativas. Foi o caso da comissão especial de avaliação dos projectos de lei (1935). Em termos comparativos, a Câmara Corporativa foi mais relevante. Os membros da Assembleia apropriaram-se mais das redacções estabelecidas pelos procuradores do que inovaram no momento da decisão, criando uma terceira via, para além da iniciativa e da consulta. O peso do debate na especialidade não foi negligenciável e, nele, relevou mais a actuação dos procuradores do que a capacidade dos deputados.

Ao apreciar as propostas e os projectos de lei, a Câmara Corporativa corrigiu algumas das disposições neles incluídas, mas num sentido não ponderado inicialmente pelo Governo ou pelos deputados, ou pelo menos não directamente vertido na iniciativa. Ou, então, alertou para matérias correlacionadas com aquelas que estavam em análise, porque entretanto ficaram

desajustadas ou em contradição. Propôs fórmulas mais consistentes. No processo de decisão, um deputado (Mário de Figueiredo, líder da Assembleia naqueles períodos) faria suas seis das redacções elaboradas pelos procuradores, logrando a respectiva aprovação.

Nestes casos, a Câmara superou, em muito, o seu perfil, enquanto desprovida de iniciativa. O sistema legislativo possuía mecanismos que permitiam rentabilizar os poderes consultivos, sem os transpor para o domínio da decisão ou da interferência determinante. Se as suas propostas podiam ser aproveitadas, não se justificava a atribuição de mais vastos poderes, fossem de natureza decisória ou de iniciativa directa. A esfera do poder permanecia concentrada no presidente do Conselho e a articulação com o líder da Assembleia Nacional permitia filtrar os fundamentados contributos da Câmara Corporativa, dando-lhes seguimento ou desaproveitando-os em absoluto. Com este panorama, o alargamento das instâncias de decisão ou até a deliberação continuada sobre as sugestões dos procuradores não comportavam quaisquer vantagens.

As seis disposições que resultaram dos pareceres sobre as iniciativas constituintes situam-se em dois processos de revisão (1951 e 1959), quando a importância relativa das consultas é igualmente mais notória. Três destas modificações referem-se à própria Câmara Corporativa. Transparece a tentativa de um exercício de auto-influência, externamente reconhecido.

A importância dos pareceres no momento da decisão é atestada por intermédio de outros indicadores. Das 22 disposições constituintes que a Câmara criticou ou rejeitou, seis foram ignoradas (caso da votação preferencial dos textos da Câmara, em 1951), oito foram adoptadas pelos deputados (caso da referenda do presidente do Conselho e do ministro competente, em 1935) e outras oito mereceram uma nova emenda (caso da composição do colégio eleitoral do Presidente da República, em 1959).

Somente três disposições recusadas pela Câmara viriam a ser aprovadas. No que ao funcionamento do sistema político se refere, aprovar a iniciativa de um membro da Assembleia após a recusa do parecer apenas seria viável no contexto da revisão marcelista. Contudo não se tratava da “abertura” ou da “liberalização” do regime. A explicação é substancialmente diferente. Estava em causa um esforço de recuperação da iniciativa dos deputados, após uma profunda limitação da sua intervenção no processo de alteração da Constituição. Para tal, foi utilizado um expediente inédito e de duvidosa legitimidade: uma comissão eventual elaborou um novo articulado, a partir dos disponíveis, mas que, na sua quase totalidade, valorizava a iniciativa do Governo.

A Câmara Corporativa foi projectada como um conjunto de comissões desarticuladas que previamente apreciassem as matérias que os políticos discutissem. As secções aumentaram

em número ao longo do tempo, sobretudo a partir de 1957. Na origem dessas transformações, situou-se a formação das corporações.

Já havíamos notado (2008) que, até 1945, as repercussões directas dos organismos corporativos na Câmara foram muito reduzidas. Até final do regime apenas se registaram mudanças na organização das secções, na relação numérica entre trabalho e patrões e no acesso. Mas o controle governamental continuou a ser feito a montante, na fase de homologação das eleições dos dirigentes. Neste plano, a ligeira atenuação marcelista surtiu efeitos na Câmara, com a recuperação de instrumentos regimentais até então não utilizados (requerimento para integrar as comissões de elaboração dos pareceres) ou que haviam entrado em desuso (apresentação de projectos de sugestão).

No fundo, a Câmara Corporativa correspondeu aos objectivos identificados por Juan Linz (1979) na introdução da representação corporativa nos órgãos legislativos dos estados autoritários e no funcionamento das cortes franquistas. Tal como previsto e executado, o tipo de funcionamento da Câmara favoreceu a concentração do poder numa elite interna de dimensão limitada e com uma muito escassa relação com o sistema corporativo. Foram os elementos nomeados pelo Governo de acordo com as suas competências técnicas que dominaram a actuação do órgão consultivo.

Identificado em 1949 por uma comissão informal criada na proximidade de Salazar, este tipo de funcionamento não se alterou a partir da década de 1960, com a criação das corporações. Aquelas que Salazar chegou a denominar como as «secções do governo», fosse em virtude da organização ou da composição, continuaram a constituir as principais responsáveis pelos destinos da Câmara. Como Marcelo Caetano transmitiu ao presidente do Conselho, a instituição persistiria como uma «Academia de Administração Pública».

Situada na periferia da decisão política, os seus pareceres contiveram limitadas dissidências internas, mas constituíram importantes elementos na definição das políticas públicas, legitimando-as ou sustentando algumas correcções. Os poderes consultivos terão mesmo facilitado a emissão de pareceres críticos. Como instância formal do sistema de aconselhamento do presidente do Conselho, a Câmara permitia ainda moderar as iniciativas dos deputados, fornecendo-lhes elementos de análise no momento de decisão.

A elaboração e a aprovação da lei orgânica da Câmara Corporativa de 1938 e da revisão constitucional de 1951 poderão ser paradigmáticas do sistema de decisão política de Salazar, quando estavam em causa questões relacionadas com o regime. O presidente do Conselho coordenava todo o processo. Auscultava os seus conselheiros e governantes, sobretudo em reuniões privadas. Consoante a complexidade dos problemas em questão, podia organizar ou

consentir a formação de grupos de trabalho para desenvolverem propostas ou concentrar o trabalho apenas num elemento. A partir da análise efectuada dos anteprojectos assim elaborados, decidia, apoiado, se necessário, no Conselho de Ministros. As versões finais dos decretos-leis ou das propostas de lei ficavam a seu cargo. Neste último caso, seriam examinadas pela Câmara Corporativa e aprovadas pela Assembleia Nacional, cujos membros mais destacados, se Salazar assim o houvesse entendido, já teriam estado envolvidos nas fases anteriores.

Com Marcelo Caetano, o processo de decisão terá sido mais descentralizado, pelo menos no que concerne ao papel do Conselho de Ministros. O regime e a Câmara Corporativa mantiveram as suas características principais. A maior influência das corporações ficou limitada à inerência dos líderes no Conselho da Presidência e da admissão dos antigos presidentes. Não obstante a concessão de mais instrumentos (Secção Permanente, nomeada entre os técnicos pelo presidente, e auditores), só no início se verificou um maior fluxo de consultas prévias para publicação de decretos-leis, sendo invocada a morosidade dos pareceres, que terão assumido um maior perfil político. Com mais controvérsia interna (declarações de voto), os procuradores continuaram a moderar as iniciativas dos deputados, não foram mais críticos relativamente ao Governo e rejeitaram antigas propostas do então presidente do Conselho.

Como Salazar admitiu, a produção de actos legislativos deveria ser reservada ao Governo, assessorado por um «conselho de técnicos de leis». E o Governo tornou-se, em 1945, o órgão legislativo normal, consagrando a praxis iniciada uma década antes. O reconhecimento de uma zona de competência reservada à Assembleia, em 1951, seria tardio e pouco relevante. A Câmara Corporativa, onde pontificavam os técnicos, constituiu um órgão auxiliar da actividade do executivo, mesmo quando as suas políticas públicas requeriam a aprovação dos deputados e uma maior publicitação. Como «Conselho de Governo», funcionavam duas instituições, com características distintas e, de certa forma, complementares. As consultas de cariz técnico e político, com uma muito limitada auscultação dos interesses específicos, permitiam ponderar e sustentar diferentes direcções. O partido único partilhava uma reduzida e subalterna esfera do poder. O sistema de aconselhamento do presidente do Conselho era, assim, alargado, mas também de composição diferenciada.

Bibliografia

Arquivos

Arquivo Albino dos Reis (no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo)
Arquivo Marcello Caetano (no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo)
Arquivo Histórico-Parlamentar
Arquivo Salazar (no Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo)
Correspondência Oficial
Correspondência Particular

Periódicos

Actas da Câmara Corporativa, 1953-1974.
Anais da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, 1935-1973.
Anuário Comercial de Portugal, 1935-1973.
Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e da Previdência, 1933-1974.
Boletim dos Organismos Económicos Criados pelo Ministério do Comércio e Indústria, 1935-1936.
Boletim dos Organismos Corporativos e de Coordenação Económica do Comércio e Indústria, 1937-1938.
Cadernos Corporativos. Revista Quinzenal de Economia Social, 1933.
Diário das Sessões, 1935-1974.
Diário do Governo, I Série, 1935-1974.
Estatísticas da Organização Corporativa e Previdência, 1938/1939-1973/1974.
Estudos Sociais e Corporativos, 1962-1973.
Índice dos Pareceres da Câmara Corporativa, I a IV Legislaturas, Lisboa, Assembleia Nacional, 1955.
Pareceres da Câmara Corporativa, 1949-1973.
Revista do Gabinete de Estudos Corporativos, 1950-1961.
Sinopse da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, 1935-1949.
Sumários do Diário do Governo, 1933-1974.

Alexandre, Valentim (1993). «Ideologia, economia e política: a questão colonial na implantação do Estado Novo», *Análise Social*, n.º 123/124, pp. 1117-1136.
Almeida, Luís Crucho de (1969). *Da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa*. Extracto do *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Coimbra, Atlântida.

- Almeida, Pedro Tavares de et alia (org.) (2006a). *Quem Governa a Europa do Sul? O Recrutamento Ministerial, 1850-2000*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Almeida, Pedro Tavares de et alia (2006b). «Os ministros portugueses, 1851-1999: perfil social e carreira política», in Idem et alia (org.), *Quem Governa a Europa do Sul? O Recrutamento Ministerial, 1850-2000*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp. 19-58.
- Almeida, Pedro Tavares de et alia (2006c). «Os deputados da 1.^a República Portuguesa», in *Revista de História das Ideias*, vol. 27, pp. 399-417.
- Almodovar, António and Cardoso, José Luís (2000), «Corporatism and the economic role of government», in ed. Steven G. Medena and Peter Boettke, *The Role of Government in the History of Economic Thought*, London, Duke University Press, pp. 333-354.
- Amaral, M. Lúcia (1987). «A representação de interesses: um problema actual», in *Boletim do Conselho Nacional do Plano*, 12, pp. 97-118.
- Antunes, José Freire (1985a), *Cartas Particulares a Marcello Caetano*, 1.^o vol., Lisboa, Dom Quixote.
- Antunes, José Freire (1985b), *Cartas Particulares a Marcello Caetano*, 2.^o vol., Lisboa, Dom Quixote.
- Antunes, José Freire (1994). *Salazar e Caetano. Cartas Secretas, 1932-1968*, Lisboa, Difusão Cultural.
- Aquarone, Alberto (1995). *L'organizzazione dello stato totalitario*. Torino, Einaudi.
- Araújo, António de (2004). *A Lei de Salazar. Estudo sobre a Constituição Política de 1933*, Coimbra, Tenacitas.
- Araújo, de Alberto (1944). «Órgãos de representação. Assembleia Nacional e Câmara Corporativa», in União Nacional. Congresso, II, *Resumos das Teses*, vol 1, 1.^a Subsecção. *Organização Política. O Estado segundo a Constituição. Orientação de Possíveis Reformas Constitucionais*, Lisboa, Casa Portuguesa, pp. 12-13.
- Arcos, Joaquim Paço d' (1979). *Memórias da Minha Vida e do Meu Tempo*, III vol., Lisboa, Guimarães & C.^a Editores.
- Barreto, José (1990). «Os primórdios da Intersindical sob Marcelo Caetano», *Análise Social*, 105/106, pp. 57-117.
- Barreto, José (1991). *A Formação das Centrais Sindicais e do Sindicalismo Contemporâneo em Portugal (1968-1990)*. Dissertação de acesso à categoria de investigador auxiliar. Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Barros, José Augusto Correia de (1951). «Subsídio para a revisão do corporativismo português», in União Nacional. Congresso, 3.^o, *Resumo das Teses*, 2.^o vol, 2.^a Secção. *Revisão*

Crítica dos Princípios em que Assenta a Política Nacional, Coimbra, Tipografia da Atlântida, pp. 25-28.

Caetano, Marcello (1933), «Corporações no Estado ou corporações do Estado?», in *Cadernos Corporativos*, 4, 5.3.1933, pp. 151-155.

Caetano, Marcello (1934). *Direito Público Colonial Português*, ed. Mário Neves. Lisboa, Oficina Gráfica.

Caetano, Marcello (1935). *Lições de Direito Corporativo*, Lisboa, s. ed.

Caetano, Marcello (1937), *Manual de Direito Administrativo*, Lisboa, Empresa Universidade Editora.

Caetano, Marcello (1943). *Tratado Elementar de Direito Administrativo*, vol. I, Coimbra, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1949-1950). *Administração e Direito Colonial*, ed. Arminda Vilares Cepeda e A. J. Viana Rodrigues. Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa.

Caetano, Marcello (1950). *Posição Actual do Corporativismo Português*. Lisboa, Gabinete de Estudos Corporativos do Centro Universitário de Lisboa da Mocidade Portuguesa.

Caetano, Marcello (1955). *Ciência Política e Direito Constitucional*, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1956). *A Constituição de 1933. Estudo de Direito Político. Com as Leis n.ºs 2084 e 2086 (Organização da Nação em Tempo de Guerra. Corporações)*, Coimbra, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1957). *A Constituição de 1933. Estudo de Direito Político*, 2.ª ed., contendo o texto da Constituição, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1959b). «A Revisão Constitucional», in *O Direito*, ano 91.º, n.º 4, pp. 336-347.

Caetano, Marcello (1961). *Curso de Ciência Política e Direito Constitucional*, 3.ª ed., vol. II, *Direito Constitucional Português*, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1967). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, 5.ª ed., revista e ampliada, Lisboa, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1971). *Renovação na Continuidade*, Lisboa, Verbo.

Caetano, Marcello (1972). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, t. II, *Direito Constitucional Português*, 6.ª ed. revista e ampliada por Miguel Galvão Teles, Lisboa, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1973). *Manual de Direito Administrativo*, I, 10.ª ed, revista e actualizada por Diogo Freitas do Amaral, Lisboa, Coimbra Editora.

Caetano, Marcello (1974). *Depoimento*, Rio de Janeiro/São Paulo, Record.

Caetano, Marcello (2000). *Minhas Memórias de Salazar*. Com um estudo de José Freire Antunes. 4.^a ed., Verbo.

Caetano, Marcelo (1950). *Posição Actual do Corporativismo Português*, Lisboa, Gabinete de Estudos Corporativos do Centro Universitário de Lisboa da Mocidade Portuguesa.

Caiola, Júlio de Almeida (1944). «General Eduardo Marques», in *Boletim Geral das Colónias*, 229, pp. 7-15.

Caldeira, Arlindo Manuel (1986). «O partido de Salazar: antecedentes, organização e funções da União Nacional (1926-34)», *Análise Social*, 94, pp. 943-977.

Campanha Parlamentar (Uma). *Em Prol dos Direitos de Deus e das Instituições Tradicionais*, Amadora, Editorial Restauração, 1961.

Campinos, Jorge (1978). *O Presidencialismo do Estado Novo*, Lisboa, Perspectivas Realidades.

Canotilho, José Joaquim Gomes (2000). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 4.^a ed., Coimbra, Livraria Almeida.

Cardoso, José Pires (1947-1948). *Curso de Direito Corporativo. Aparentamentos Tomados sobre as Aulas feitas ao Curso de 1947-1948*, Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa. Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

Cardoso, José Pires (1949). *Uma Escola Corporativa Portuguesa*, Lisboa, Gabinete de Estudos Corporativos do Centro Universitário de Lisboa da Mocidade Portuguesa.

Cardoso, José Pires (1958). *Questões Corporativas. Doutrina e Factos*, Lisboa, Gabinete de Estudos Corporativos do Centro Universitário da Mocidade Portuguesa.

Cardoso, José Pires (1961). *Para uma Corporação Autêntica*. Comunicação Apresentada no Centro de Estudos Político-Sociais no dia 28 de Setembro de 1960. Separata de *A Experiência Corporativa. Princípios e Realizações*. Lisboa.

Carneiro, Francisco de Sá (1981). *Textos*, 1.^o vol, 1969-1973, Lisboa, Editorial Progresso Social e Democracia.

Carneiro, Francisco Sá (1971a). *As Revisões da Constituição Política de 1933*, Porto. Brasília Editora.

Carneiro, Francisco Sá (1971b). *Revisão da Constituição Política. Discursos dos Deputados Subscritores do Projecto Sá Carneiro*, Porto, Figueirinhas.

Carrilho, Maria (1987). «A projectada Liga Republicana e as últimas tentativas dos liberais contra a institucionalização do Estado Novo», in *O Estado Novo. Das Origens ao Fim da Autarcia, 1926-1959*, vol. 1, Lisboa, Fragmentos, pp. 179-188.

- Carvalho, Rita Almeida de (2002). *A Assembleia Nacional no Pós-Guerra (1945-1949)*, Lisboa/Porto, Assembleia da República/Edições Afrontamento.
- Carvalho, Rita Almeida de (2003). «O marcelismo à luz da revisão constitucional de 1971», in *Anuário Português de Direito Constitucional*, III, pp. 191-276.
- Carvalho, Rita Almeida de e Araújo, António de (2005). *A Voz dos Sinos. O «Diário» de Mário de Figueiredo sobre a Crise Política de 1929*, Separata de Estudos. *Revista do Centro Académico de Democracia Cristã*.
- Carvalho, Rita Almeida de e Fernandes, Tiago (2003). «A elite política do marcelismo: ministros, secretários/subsecretários de Estado e deputados (1968-1974)», in António Costa Pinto e André Freire (org.), *Elites, Sociedade e Mudança Política*, Oeiras, Celta Editora, pp. 67-96.
- Casanova, J. F. de Salazar (1992). *O Direito nas Revistas Portuguesas*, Coimbra, Livraria Almedina.
- Castelo, Cláudia (1999). *O Modo Português de Estar no Mundo. O Luso-Tropicalismo e a Ideologia Colonial Portuguesa (1933-1961)*, Porto, Edições Afrontamento.
- Castilho, J. M. Tavares (2000). *A Ideia de Europa no Salazarismo (1968-1974)*, Lisboa/Porto, Assembleia da República/Edições Afrontamento.
- Castilho, J. M. Tavares (2001). «A Assembleia Nacional, 1934-1974: esboço de caracterização», in *Penélope*, 24, 2001, pp. 65-84.
- Castilho, J. M. Tavares (2003). «A elite parlamentar do marcelismo (1965-1974)», in António Costa Pinto e André Freire (org.), *Elites, Sociedade e Mudança Política*, Oeiras, Celta, pp. 43-65.
- Castilho, J. M. Tavares (2007). *A Assembleia Nacional (1934-1974)*. Dissertação de Doutoramento em História Moderna e Contemporânea. Especialidade em História Política e Institucional no Período Contemporâneo. Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.
- Castro, Jerónimo de Melo Osório de e Martins, Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes (1966). *A Actividade da Corporação da Pesca e Conservas*, Lisboa, Corporação da Pesca e Conservas.
- Cerdeira, Maria da Conceição e Padilha, Maria Edite (1988). *As Estruturas Sindicais Portuguesas. Uma Análise Evolutiva. 1933 a Abril de 1987*, 2 vols., Lisboa, SICT. MESS.
- Cerdeira, Maria da Conceição e Padilha, Maria Edite (1998). *O Movimento Associativo Patronal Português. De 1834 a 1994*, Lisboa, MTS. CICT.

Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista (1987a). *Cartas e Relatórios de Quirino de Jesus a Oliveira Salazar*, Mem Martins, Gráfica Europam, 1987.

Comissão do Livro Negro sobre o Regime Fascista (1987b). *Correspondência de Pedro Teotónio Pereira para Oliveira Salazar*, s. l., s. ed.

Constituição Política da República Portuguesa. Notas, Adenda, Índice Ideográfico, Legislação e Documentação, 2.^a ed, Lisboa, Ed. da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, 1973.

Costa, António Luís Pinto da (1990-1991). «A primeira frente de oposição à Ditadura Militar Portuguesa: a Liga de Defesa da República ou Liga de Paris», in *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, 5, pp. 247-274.

Cruz, Guilherme Braga da, *A Revista de Legislação e de Jurisprudência. Esboço da sua história*, vol. I, Separata de *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, do ano 101.^o (1968-1969) ao ano 107.^o (1974-1975), Coimbra, Coimbra Editora.

Cruz, Manuel Braga da (1986). *Monárquicos e Republicanos no Estado Novo*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1986.

Cruz, Manuel Braga da (1988). *O Partido e o Estado no Salazarismo*, Lisboa, Editorial Presença.

Cruz, Manuel Braga da (1998). *O Estado Novo e a Igreja Católica*, Lisboa, Bizâncio.

Cruz, Manuel Braga da (1999). «Eleições», in António Barreto e Maria Filomena Mónica (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplemento*, vol. VII, Lisboa, Figueirinhas, pp. 607-615.

Cruz, Manuel Braga da e Lucena, Manuel de (1985). «Introdução e desenvolvimento da ciência política nas universidades portuguesas», in *Revista de Ciência Política*, 2, pp. 5-41.

Cruz, Manuel Braga da e Pinto, António Costa (2004-2005) (dir.). *Dicionário Biográfico Parlamentar*, 2 Vols., Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais/Assembleia da República.

Cunha, Joaquim da Silva (1956). «O problema da representação nacional. As vias da representação orgânica», in União Nacional. Congresso, IV, *Resumos das Comunicações*, vol. I, *Apresentadas à 1.^a Secção. Vida Política*, Lisboa, Empresa Tipográfica Casa Portuguesa, pp. 9-12.

Cunha, Norberto (1991). «O Grupo de Estudos Democráticos (1931-1932)», in *Estudos de História Contemporânea Portuguesa. Homenagem ao Professor Vítor de Sá*, Lisboa, Livros Horizonte, 1991.

Delgado, Iva e Figueiredo, António de (coord.) (1991). *Memórias de Humberto Delgado*, Lisboa, Dom Quixote.

Delgado, Iva et alia (coord.) (1998). *Humberto Delgado. As Eleições de 1958*, Lisboa, Vega.

Eça, Filipe Gastão de Almeida de (s.d.). «Marques (Eduardo)», in *Enciclopédia Verbo, Luso-Brasileira de Cultura*. Edição Século XXI. vol. 19, Lisboa/São Paulo, Editorial Verbo, c. 8.

Eleições Legislativas. Subsídios para a História da Vida Portuguesa (1945/1973), Lisboa, Delfos, 1973.

Eleições Presidenciais. Subsídios para a História das Candidaturas de Norton de Matos (1949), Quintão Meireles e Humberto Delgado (1958), Lisboa, s. ed., 1972.

Faria, Cristina (2000). *As Lutas Estudantis contra a Ditadura (1926-1932)*, Lisboa, Edições Colibri.

Faria, Telmo (2000). *Debaixo de Fogo! Salazar e as Forças Armadas (1935-41)*, Lisboa, Cosmos/Instituto de Defesa Nacional.

Farinha, Luís (1998). *O Revirinho. Revoltas Republicanas contra a Ditadura e o Estado Novo, 1926-1940*, Lisboa, Editorial Estampa.

Fernandes, António de Castro (1938). *O Corporativismo Fascista*, Lisboa, Editorial Império.

Fernandes, Tiago (2005). *Nem Ditadura, nem Revolução. A Ala Liberal e o Marcelismo (1968-1974)*, Lisboa, Assembleia da República/Dom Quixote.

Ferrão, Alfredo Mendes de Almeida (1962). *Serviços Públicos no Direito Português*, sl, Coimbra Editora.

Ferraz, Ivens (1988). *A Ascensão de Salazar. Memórias de Seis Meses de Governo, 1929*. Prefácio e anotações de César de Oliveira, Lisboa, O Jornal.

Ferreira, José Medeiros (1992). *O Comportamento Político dos Militares. Forças Armadas e Regimes Políticos no Século XX*, Lisboa, Estampa.

Ferreira, Nuno Estêvão (2008). «O corporativismo e as instituições do salazarismo: a Câmara Corporativa (1935-1945)», in Francisco Carlos Palomanes Martinho e António Costa Pinto (org.). *O Corporativismo em Português. Estado, Política e Sociedade no Salazarismo e no Varguismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, pp. 169-205.

Franchi, Franco (1994). *La riforma fascista del parlamento. Legge 19 gennaio 1939-XVII, n. 129. Storia della Camera dei fasci e delle corporazioni*. Chieti, Marino Solfanelli Editore.

Frazão, António e Filipe, Maria do Céu Barata (2005). *Arquivo Marcello Caetano. Catálogo*, 2 vols., Lisboa, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Gonçalves, Assis (1972). *Intimidades de Salazar. O Homem e a Sua Época (Memórias do Seu Secretário nos Primeiros Sete e Difíceis Anos da Sua Vida Pública)*, 2.^a ed. revista e aumentada, Lisboa, Bertrand.

- Gonçalves, Evaristo (1951). «A Corporação das pescas. Necessidade da sua criação», in União Nacional. Congresso, 3.º, *Resumo das Teses*, 1.º vol, 1.ª Secção. *Apreciação da Obra Administrativa, Social, Cultural e Política Realizada nos Vinte e Cinco Anos da Revolução Nacional*, Coimbra, Tipografia da Atlântida, pp. 113-115.
- Gonçalves, José-Pedro (1976). *Dossier 2.ª República. Leis Constitucionais. Discursos Oficiais. Acordos. Notas Oficiais. Comunicados. Proclamações. Decisões*, 2 vols., Lisboa, F Ribeiro de Mello/Ed. Afrodite.
- Gonçalves, Luís da Cunha (1935). *Princípios de Direito Corporativo*, Lisboa, ISCEF.
- Gonçalves, Luís da Cunha (1937). «Representação nacional e corporativa. A função legislativa», in União Nacional. Centro de Estudos Corporativos, *Uma Série de Conferências*, Lisboa, pp. 301-321.
- Gonçalves, M. Henriques (1960). *A Presidência do Conselho e a Organização dos Seus Serviços*, Lisboa, s. ed.
- Guedes, Armando M. Marques (1963). *Estudos de Direito Administrativo*. Estudos publicados no *Boletim da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos*, Lisboa.
- Guedes, Armando M. Marques (1969). *Introdução ao Estudo do Direito Político*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.
- Guedes, Armando Marques (1957). *Páginas do Meu Diário*, Lisboa/Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia.
- Guimarães, Alberto Laplaine et alia (2000). *Os Presidentes e os Governos da República no Século XX*, Caixa Geral de Depósitos/Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- Honorai, Maria Luísa Mazzoni (1993). *Lezioni di diritto parlamentare*, 2º ed, Torino, G. Giappicheli Editore.
- Jesus, Quirino Avelino de, *Nacionalismo Português*, Porto, Empresa Industrial do Porto, 1932.
- Jobim, José (1934). *A Verdade sobre Salazar. Entrevistas Concedidas em Paris pelo Sr. Affonso Costa, Ex-Presidente da Liga das Nações e Antigo Primeiro-Ministro de Portugal*, Rio de Janeiro, Calvino Filho Editor.
- Jorge, Fernando Pessoa (1968-1969). «Poderão os impostos ser criados por decreto-lei?», in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, XXII, pp. 153-168.
- Leal, António da Silva (1979). «Os grupos sociais e as organizações na Constituição de 1976. A ruptura com o corporativismo», in Jorge Miranda (coord.), *Estudos sobre a Constituição*, vol. III, Lisboa, Livraria Petrony, pp. 195-353.

- Leal, Francisco Cunha (1931). *Ditadura, Democracia ou Comunismo. O Problema Português*, La Coruña, Imprenta Moret.
- Leal, Francisco Cunha (1968). *Coisas de Tempos Idos. As Minhas Memórias*, vol. III, Lisboa, Ed. do Autor.
- Lima, A. Carlos (1971). *Órgãos da Soberania: a Assembleia Nacional, um Debate*, Lisboa, Moraes Editores.
- Linz, Juan J. (1979). «Legislatures in organic statist-authoritarian regimes: the case of Spain», in ed. J. Smith and L. D. Musolf, *Legislatures in Development*.
- Lucena, Manuel de (1976a). *A Evolução do Sistema Corporativo Português*, vol. I, *Salazarismo*, Lisboa, Perspectivas & Realidades.
- Lucena, Manuel de (1976b). *A Evolução do Sistema Corporativo Português*, vol. II, *O Marcelismo*, Lisboa, Perspectivas & Realidades.
- Lucena, Manuel de (1978-1979). «Sobre a evolução dos organismos de coordenação económica ligados à lavoura», in *Análise Social*, 56, 57 e 58, pp. 817-862, 117-167 e 287-355.
- Lucena, Manuel de (1980). «Sobre as federações de grémios da lavoura (breve resumo sobre o que fizeram e deixaram de fazer)», in *Análise Social*, 64, pp. 713-744.
- Lucena, Manuel de (2000). «Salazar, António de Oliveira», in António Barreto e Maria Filomena Mónica (coord.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. IX, Suplemento, Lisboa, Livraria Figueirinhas, pp. 283-368.
- Lunet, Carlos (1998). *O Estado Novo nos Congressos da União Nacional*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea. Coimbra, Universidade de Coimbra. Faculdade de Letras.
- Machete, Rui (1965). «A teoria geral do estado em Portugal nos últimos vinte anos», in *O Direito*, 2, pp. 94-105;
- Machete, Rui e Miranda, Jorge (org.) (1973), *Constituição Política e Diplomas Complementares*, 2.^a ed., Coimbra, Livraria Almedina.
- Madureira, Arnaldo (2000). *A Formação Histórica do Salazarismo (1928-1932). O Quadro Político em que se Estruturou o Salazarismo*, Lisboa, Livros Horizonte.
- Marques, A. H. de Oliveira (coord.) (1991). *Portugal: da Monarquia para a República*, Lisboa, Editorial Presença.
- Marques, A. H. de Oliveira (coord.) (1999). *Parlamentares e Ministros da 1.^a República (1910-1926)*, Lisboa/Porto, Assembleia da República/Afrontamento.

- Marques, A. H. de Oliveira (org) (1978). *Bernardino Machado, Manifestos Político (1927-1940)*. Lisboa, Palas Editores.
- Marques, A. H. de Oliveira (org.) (1973). *A Unidade da Oposição à Ditadura (1928-1931)*, Mem-Martins, Publicações Europa-América.
- Marques, A. H. de Oliveira (org.) (1976). *A Liga de Paris e a Ditadura Militar (1927-1928). A Questão do Empréstimo Externo*, Mem-Martins, Publicações Europa-América.
- Martínez, Pedro Soares (1971). *Manual de Direito Corporativo*, 3.^a ed., Lisboa, Faculdade de Direito de Lisboa.
- Martins, Fernando (2004). *Pedro Theotónio Pereira: uma Biografia (1902-1972)*, 2.^o vol.. Dissertação de Doutoramento, Évora, Universidade de Évora. Departamento de História.
- Matos, Luís Salgado de (1999). *Um “Estado de Ordens” Contemporâneo. A Organização Política Portuguesa*. Dissertação de Doutoramento. 3 vols., Lisboa, Universidade de Lisboa. Instituto de Ciências Sociais.
- Matos, Norton de (1948). *Os Dois Primeiros Meses da Minha Candidatura à Presidência da República*, Lisboa, Ed. do A.
- Matos, Norton de (1949). *Mais Quatro Meses da Minha Candidatura à Presidência da República*, Lisboa, Ed. do A.
- Mendonça, Camilo Lemos de e Soares, Luís Ribeiro (1951). «Revisão do princípio corporativo», in União Nacional. Congresso, 3.^o, *Resumo das Teses*, 2.^o vol, 2.^a Secção. *Revisão Crítica dos Princípios em que Assenta a Política Nacional*, Coimbra, Tipografia da Atlântida, pp. 58-62.
- Miranda, Jorge (1970). *Chefe do Estado*. Extracto com algumas modificações do *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Coimbra, Atlântida Editora.
- Miranda, Jorge (1972a). «Colégio eleitoral», in dir. Henrique Martins Gomes e José Pedro Pereira Monteiro Fernandes, *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. II, Coimbra, Atlântida Editora.
- Miranda, Jorge (1972b). «Conselho de Estado», in dir. Henrique Martins Gomes e José Pedro Pereira Monteiro Fernandes, *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, vol. II, Coimbra, Atlântida Editora, pp. 571-604.
- Miranda, Jorge (1973). *Ciência Política e Direito Constitucional*, II, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- Miranda, Jorge (1974a). *Decreto*. Separata do *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Coimbra.

- Miranda, Jorge (1974b). *Deputado*. Extracto do *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Coimbra.
- Miranda, Jorge (1975). «A revolução do 25 de Abril e o direito constitucional», in *Boletim do Ministério da Justiça*, 242, 1975, pp. 5-114.
- Miranda, Jorge (1997a). *As Constituições Portuguesas, de 1822 ao Texto Actual da Constituição*, 4.^a ed., Lisboa, Livraria Petrony.
- Miranda, Jorge (1997b). *Inconstitucionalidade de Revisão Constitucional, 1971. Um Projecto de Francisco de Sá Carneiro*, Lisboa, Assembleia da República.
- Miranda, Jorge (1999). «Leis eleitorais», in António Barreto e Maria Filomena Mónica (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplemento*, vol. VIII, Lisboa, Figueirinhas, pp. 368-370.
- Miranda, Jorge (2003). *Manual de Direito Constitucional*, t. I, *Preliminares. O Estado e os Sistemas Constitucionais*, 7.^a ed. revista e actualizada, Coimbra, Coimbra Editora.
- Mirkine-Guetzévitch, Boris (1931). *Les Nouvelles Tendances du Droit Constitutionnel*, Paris, Marcel Giard.
- Mirkine-Guetzévitch, Boris (ed.) (1930). *Les Constitutions de l'Europe Nouvelle*, 2^{ème} éd., revue et augmentée, Paris, Librairie Delagrave.
- Mónica, Maria Filomena (dir.) (2005). *Dicionário Biográfico Parlamentar, 1834-1910*, vol. II, D-M, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais/Assembleia da República.
- Moreira, Adriano (1951). *Direito Corporativo. Súmula das Lições Dadas ao 3.º Ano do Curso de Administração Ultramarina*, Lisboa, Instituto Superior de Estudos Ultramarinos, Lisboa.
- Moreira, Adriano (2005). «O último plenário do Conselho Ultramarino», in Idem, *Notas do Tempo Perdido*, 2.^a ed., Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Moreira, Carlos (1944). «O Governo e a função fiscalizadora da acção governativa», in União Nacional. Congresso, II, *Resumos das Teses*, vol 1, 1.^a Subsecção. *Organização Política. O Estado segundo a Constituição. Orientação de Possíveis Reformas Constitucionais*, Lisboa, Casa Portuguesa, pp. 9-11.
- Moreira, José Carlos (1934). *Lições de Direito Constitucional*, ed. Teixeira Forte, Fonseca Roseira e Almeida e Sousa, Coimbra, Livraria Gonçalves.
- Moreira, José Carlos Martins (1957). *Lições de Direito Constitucional. De Harmonia com as Prelecções Feitas ao 1.º Ano Jurídico de 1957-1958*, ed. Daniel Gonçalves e revistas por Crucho de Almeida, Coimbra.

Moreira, Vital (1995). «O sistema jurídico-constitucional do “Estado Novo”», in dir. João Medina, *História de Portugal. Dos Tempos Pré-Históricos aos Nossos Dias*, vol. XII, I, Amadora, Clube Internacional do Livro, pp. 151-182.

Musiedlak, Didier (2003). *Lo stato fascista e la sua classe politica, 1922-1943*, Bologna, Il Mulino.

Namorado, Maria e Pinheiro, Alexandre Sousa (1998). *Legislação Eleitoral Portuguesa. Textos Históricos (1820-1974)*, t. II, Lisboa, Comissão Nacional de Eleições.

Negreiros, Joaquim Trigo de (1966). *A Ordem Jurídica e a Revolução*. Conferência pronunciada em 22.12.1966. Lisboa, Edições Panorama.

Neves, João Luís Augusto das (1944). «Do funcionamento da Assembleia Nacional. Secções de estudo ou comissões permanentes?», in União Nacional. Congresso, II, *Resumos das Teses*, vol 1, 1.^a Subsecção. *Organização Política. O Estado segundo a Constituição. Orientação de Possíveis Reformas Constitucionais*, Lisboa, Casa Portuguesa, pp. 14-18.

Nogueira, António de Sá (1932). *O Ideal Republicano. Conferência Promovida pelo Grupo de Estudos Democráticos, realizada no Teatro da Trindade em 14 de Janeiro de 1932*, Lisboa, Empresa Editora Luz.

Nogueira, Franco (1977a). *Salazar*, vol. I, *A Mocidade e os Princípios (1889-1928)*, Coimbra, Atlântida.

Nogueira, Franco (1977b). *Salazar*, vol. II, *Os Tempos Áureos (1928-1936)*, Coimbra, Atlântida.

Nogueira, Franco (1978). *Salazar*, vol. III, *As Grandes Crises (1936-1945)*, Coimbra, Atlântida.

Nogueira, Franco (1980). *Salazar*, vol. IV, *O Ataque (1945-1958)*, Coimbra, Atlântida.

Nogueira, Franco (1984). *Salazar*, vol. V, *A Resistência (1958-1964)*, Coimbra, Atlântida.

Nogueira, Franco (1985). *Salazar*, vol. VI, *O Último Combate (1964-1970)*, Porto, Livraria Civilização Editora.

Oliveira, César de (1985). *Portugal e a II República de Espanha (1931-1936)*, Lisboa, Perspectivas & Realidades.

Oliveira, José Soares de (1997). *General Domingos Oliveira, 1873-1957. Memórias Familiares*, s. l., Agora Publicações.

Otero, Paulo (1990). «A concepção unitarista do Estado na Constituição de 1933», in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XXXI, pp. 411-489.

- Patriarca, Fátima (2004). «Estado Social: a caixa de pandora», in Fernando Rosas e Pedro Aires Oliveira, *A Transição Falhada. O Marcelismo e o Fim do Estado Novo (1968-1974)*, Lisboa, Editorial Notícias.
- Patriarca, Fátima (1995). *A Questão Social no Salazarismo, 1930-1947*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- Patriarca, Fátima (2006). «Diário de Leal Marques sobre a formação do primeiro governo de Salazar. Apresentação», in *Análise Social*, 178, pp. 169-188
- Payne, Stanley G. (1995). *A History of Fascism, 1914-1945*, Wisconsin, The University of Wisconsin Press.
- Pereira, André Gonçalves (1969). *Administração e Direito Ultramarino*, Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito.
- Pereira, André Gonçalves (1970). *Curso de Direito Internacional Público*, 2.^a ed., revista e ampliada, Lisboa, Edições Ática.
- Pereira, André Gonçalves (1972). *A Revisão Constitucional de 1971 e as Fontes de Direito Internacional*. Separata da *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*. Lisboa.
- Pereira, Pedro Theotónio (1935). *Organização Corporativa*, Lisboa, SPN.
- Pereira, Pedro Theotónio (1972). *Memórias. Postos em que Servi e Algumas Recordações Pessoais*, vol. I, Lisboa, Verbo.
- Perfetti, Francesco (1991). *La camera dei fasci e delle corporazioni*, Roma, Bonacci.
- Pinheiro, Alexandre Sousa (2008). «Artigo 112.º. Actos normativos», in Idem e Pedro Lomba. *Comentário à Constituição Portuguesa*, vol. III, 1.º t., *Princípios Gerais da Organização do Poder Político (artigos 108.º a 119.º)*, Coimbra, Edições Almedina, pp. 69-296.
- Pinto, António Costa (coord.) (2001a). *Os Presidentes da República Portuguesa*, Lisboa, Temas e Debates.
- Pinto, António Costa (2001b). «O império do professor: Salazar e a elite ministerial do Estado Novo (1933-1945)», in *Análise Social*, 157, pp. 1058-1059.
- Pinto, J. M. Cortez (1951). «Para as Corporações», in União Nacional. Congresso, 3.º, *Resumo das Teses*, 1.º vol, 1.ª Secção. *Apreciação da Obra Administrativa, Social, Cultural e Política Realizada nos Vinte e Cinco Anos da Revolução Nacional*, Coimbra, Tipografia da Atlântida, pp. 29-34.
- Pinto, Mário e Moura, Carlos (1973). *As Estruturas Sindicais Portuguesas. Contributo para o Seu Estudo*, Lisboa, Gabinete de Investigações Sociais.

Pires, Francisco Lucas (1969). «Conselho de Ministros: sua caracterização como órgão do Estado», in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, vol. XLV, pp. 175-185.

Portugal. Secretaria de Estado da Informação e Turismo (1971a). *Revisão Constitucional, 1971. Textos e Documentos*, Lisboa, Secretaria de Estado da Informação e Turismo.

Portugal. Secretaria de Estado da Informação e Turismo (1971b). *Sumário das Decisões do Conselho de Ministros, 1-X-1968, 22-IX-1971*, Lisboa, Secretaria de Estado da Informação e Turismo.

Portugal. Secretaria de Estado da Informação e Turismo (1972). *Orgânica Governamental, Sua Evolução, e Elencos Ministeriais Constituídos desde 5 de Outubro de 1910 a 31 de Março de 1972*, Lisboa, Secretaria de Estado da Informação e Turismo.

Portugal. Secretaria-Geral da Assembleia Nacional (1971). *Constituição Política. Alterações. Textos Comparados*, Lisboa, Assembleia Nacional e Câmara Corporativa. Serviços de Relações Públicas e Informação, 1971.

Portugal. Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social (1934). *Organização Corporativa Nacional. Conferências Promovidas pelo Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social (1.ª Série)*, s. l., Edições do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

Queiró, Afonso (1944). *O Novo Direito Constitucional Português (Algumas Ideias Fundamentais)*. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Coimbra, Coimbra Editora.

Queiró, Afonso (1949). *A Evolução da Câmara Corporativa. 2.ª Conferência da União Nacional*, Porto, Lisboa, Empresa Nacional Editora.

Queiró, Afonso (1959). *Lições de Direito Administrativo ao Curso do 2.º Ano Jurídico de 1956-1957*, vol. I, Coimbra.

Queiró, Afonso (1972). *Relações entre o Direito Internacional e o Direito Interno ante a Última Revisão Constitucional Portuguesa*. Separata do *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra.

Queiró, Afonso (org.) (1971). *Constituição Política da República Portuguesa*, 7.ª ed. revista, Coimbra, Atlântida Editora.

Ramos, Rui Manuel de Moura et alia (org) (2002). *Estudos em Homenagem à Professora Doutora Isabel de Magalhães Colaço*, vol. I, Coimbra, Almedina.

Ribeiro, J. J. Teixeira (1972). *Os Poderes Orçamentais da Assembleia Nacional*. Separata do *Boletim de Ciências Económicas*. Lisboa.

- Ribeiro, Maria da Conceição (2002). «O debate em torno do projecto de Constituição do Estado Novo na imprensa de Lisboa e Porto (1932-1933)», in *Anuário Português de Direito Constitucional*, vol. II, pp. 209-252.
- Rosas, Fernando (1985). *As Primeiras Eleições Legislativas sob o Estado Novo. As Eleições de 16 de Dezembro de 1934*, Lisboa, Edições O Jornal.
- Rosas, Fernando (1992). «As grandes linhas da evolução institucional». In Idem (coord.). *Portugal e o Estado Novo (1930-1960)*. Lisboa, Editorial Presença, pp. 86-143.
- Rosas, Fernando (1994). *O Estado Novo (1926-1974)*. Lisboa, Círculo de Leitores.
- Rosas, Fernando (1996a). «Governo/Presidência do Conselho de Ministros», in dir. Idem e J. M. Brandão de Brito, *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Venda Nova, Bertrand Editora, pp. 391-398.
- Rosas, Fernando e Brito, J. M. Brandão de (dir.) (1996b). *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I, Venda Nova, Bertrand Editora.
- Rosas, Fernando e Brito, J. M. Brandão de Brito (dir.) (1996c). *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. II, Venda Nova, Bertrand Editora.
- Rosas, Fernando et alia (coord.) (1996d). *Armindo Monteiro e Oliveira Salazar, Correspondência Política, 1926-1955*, Lisboa, Estampa.
- Salazar, António de Oliveira (1935). *Discursos*, vol. I, 1928-1934, Coimbra, Coimbra Editora.
- Salazar, António de Oliveira (1937). *Discursos e Notas Políticas*, vol. II, 1935-1937, Coimbra, Coimbra Editora.
- Salazar, António de Oliveira (1943). *Discursos e Notas Políticas*, vol. III, 1938-1943, Coimbra, Coimbra Editora.
- Salazar, António de Oliveira (1951). *Discursos e Notas Políticas*, vol. IV, 1943-1950, Coimbra, Coimbra Editora.
- Salazar, António de Oliveira (1959). *Discursos*, vol. V, 1951-1958, Coimbra, Coimbra Editora.
- Salazar, António de Oliveira (1967). *Discursos*, vol. VI, 1959-1966, Coimbra, Coimbra Editora.
- Santos, F. I. Pereira dos (1935). *Un État Corporatif. La Constitution Sociale et Politique Portugaise*. Préf. de R. Georges Renard, Paris, Librairie du Recueil Sirey.
- Santos, F. I. Pereira dos (1940). *Un État Corporatif. La Constitution Sociale et Politique Portugaise*, 2^{ème} éd., Paris/Porto, Librairie du Recueil Sirey/Editora Educação Nacional.

Saraiva, Rocha, (1925). *Direito Político. Esboço do Curso Professado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa pelo Ex.mo Snr. Doutor Rocha Saraiva em 1924-1925*, ed. Rómulo da Rosa Mendes, Lisboa, Imprensa Lucas & C.a.

Schmitter, Philippe C. (1999). *Portugal: do Autoritarismo à Democracia*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.

Scotti, Italo (1984). «Il fascismo e la Camera dei deputati: I. La Costituente fascista (1922-1928)», in *Bollettino di Informazioni Costituzionali e Parlamentari*, 1, pp. 101-189.

Segado, Francisco Fernandez (1982). *Las Constituciones históricas españolas (Un análisis histórico-jurídico)*, 3.^a ed. ampliada y corregida, Madrid, ICAI.

Serrano, N. Perez (1932), «El proyecto de Constitución portuguesa», in *Revista de Derecho Público*, 7/8, , pp. 211-233.

Silva, A. E. Duarte (1989). «Salazar e a política colonial do Estado Novo: o Acto Colonial (1930-1951), in Idem et alia, *Salazar e o Salazarismo*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 103-152.

Silva, Fernando Emygdio da (1963a). *Conferência e Mais Dizeres*, vol. I, Lisboa, Tip. da LCGG, 1963.

Silva, Fernando Emygdio da (1963b). *Conferência e Mais Dizeres*, vol. II, Lisboa, Tip. da LCGG, 1963.

Teles, Miguel Galvão Teles (1985). «O problema da continuidade da ordem jurídica e a revolução portuguesa», in *Boletim do Ministério da Justiça*, 345, pp. 11-43.

Teles, Miguel Galvão Teles (1989). «A revolução portuguesa e a teoria das fontes de direito», in coord, Mário Baptista Coelho, *Portugal. O Sistema Político e Constitucional, 1974-1987*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, pp. 561-606.

Torgal, Luís Reis (2006). «Estado Novo: “República Corporativa”», in *Revista de História das Ideias*, 27, pp. 445-471.

Trony, José d’Alarcão (1971). *As Corporações na Economia Nacional*, Lisboa, Corporação do Comércio.

União Nacional. Centro de Estudos Corporativos (1937). *Uma Série de Conferências*, Lisboa.

União Nacional. Congresso, II (1944), *Resumos das Teses*, vol 1, 1.^a Subsecção. *Organização Política. O Estado segundo a Constituição. Orientação de Possíveis Reformas Constitucionais*, Lisboa, Casa Portuguesa.

União Nacional. Congresso, III (1951a). *Resumo das Teses*, 1.^o vol, 1.^a Secção. *Apreciação da Obra Administrativa, Social, Cultural e Política Realizada nos Vinte e Cinco Anos da Revolução Nacional*, Coimbra, Tipografia da Atlântida.

União Nacional. Congresso, III (1951b). *Resumo das Teses*, 2.º vol, 2.ª Secção. *Revisão Crítica dos Princípios em que Assenta a Política Nacional*, Coimbra, Tipografia da Atlântida.

União Nacional. Congresso, III (1951c). *Relatório Final (Discurso do Prof. Antunes Varela na Sessão de Encerramento). Conclusões Gerais. Novos Estatutos da U.N.. Decreto n.º 38519 (de 22 de Novembro de 1951)*, Lisboa, Comp. Nacional Editora.

União Nacional. Congresso, IV (1956). *Resumos das Comunicações, I, Apresentadas à 1.ª Secção. Vida Política*, Lisboa, Empresa Tipográfica Casa Portuguesa.

Varela, João Antunes (1951). «Relatório final. O pensamento do III Congresso da União Nacional», in União Nacional. Congresso, III, *Relatório Final (Discurso do Prof. Antunes Varela na Sessão de Encerramento). Conclusões Gerais. Novos Estatutos da U.N.. Decreto n.º 38519 (de 22 de Novembro de 1951)*, Lisboa, Comp. Nacional Editora, pp. 5-18.

Vargas, Ana (2000). «Mulheres na Assembleia Nacional (1933/1974)», in *Eleições. Revista de Assuntos Eleitorais*, 6, pp. 43-62.

Vital, Domingos Fezas (1927). «Decretos-leis e decretos regulamentares», in *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, n.ºs 2323-2325, 26.3-23.4., pp. 369-370, 385-386 e 401-402.

Vital, Domingos Fezas (1929). «Discurso inaugural pronunciado pelo Ex.mo Sr. Dr. Domingos Fezas Vital, reitor da Universidade, na sessão do Congresso de Barcelona (22 de Maio de 1929)», in *Boletim da Faculdade de Direito*, pp. 429-443.

Vital, Domingos Fezas (1937). *Direito Constitucional*, ed. João Rui P. Mendes de Almeida e José Agostinho de Oliveira, Lisboa, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Vital, Domingos Fezas (1940). *Curso de Direito Corporativo*, Lisboa, Minerva Comercial Sintrense.

Vital, Domingos Fezas (1944). *Hierarquia das Fontes de Direito*. Separata da *Revista da Ordem dos Advogados*, Lisboa, Emp. Nacional de Publicidade.

Vital, Domingos Fezas (1946). *Direito Constitucional*, ed. Maurício Canelas e Martinho Simões, Lisboa, Imp. Baroeth.

Vital, Domingos Fezas (1951). *A Solução do Problema Político Português. Uma Entrevista do Prof. Doutor Fezas Vital*, Lisboa, Tipografia Portuguesa.

Wiarda, Howard J. (1977). *Corporatism and Development. The Portuguese Experience*, Amherst, The University Massachusetts Press.